



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLV - Nº 147

SEXTA-FEIRA, 2 DE NOVEMBRO DE 1990

BRASÍLIA - DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 - ATA DA 172ª SESSÃO, EM 1º DE NOVEMBRO DE 1990

1.1 - ABERTURA

1.2 - EXPEDIENTE

1.2.1 - Mensagens do Senhor Presidente da República

- Nºs 202 e 203/90 (nºs 781 e 782/90, na origem), de agradecimento de comunicações.

1.2.2 - Mensagens do Governador do Distrito Federal

- Nºs 129 e 130/90-DF (nºs 102 e 103/90, na origem), restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

1.2.3 - Ofício do Governador do Estado de Roraima

- Nº S/48/90 (nº 137/90-GAB, na origem), submetendo à deliberação do Senado o Projeto de Lei do Senado nº 191/90, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de Cr\$ 1.544.000.000,00.

1.2.4 - Ofícios do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

- Projeto de Lei da Câmara nº 91/90 (nº 1.480/89, na Casa de origem), que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

- Projeto de Lei da Câmara nº 92/90 (nº 4.084/90, na Casa de origem), que disciplina o art. 100 da Constituição Federal, dispondo sobre créditos alimentícios.

1.2.5 - Parecer

Referente à seguinte matéria

Consulta formulada pelo Senador Alfredo Campos a respeito da constitucionalidade do artigo 370 do Regimento Interno do Senado Federal. (Concluindo pela apresentação do Projeto de Resolução nº 58/90.)

1.2.6 - Comunicações da Presidência

- Prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 58/90 e ao Projeto de Lei do Senado nº 191/90, lidos anteriormente.

1.2.7 - Requerimento

- Nº 403/90, de autoria do Senador Mário Maia, solicitando licença para se afastar dos trabalhos da Casa, a partir de 5-11-90 pelo prazo de 21 dias.

1.2.8 - Leitura de projetos

- Projeto de Lei do Senado nº 192/90, de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Arquivologia.

- Projeto de Lei do Senado nº 193/90, de autoria do Senador Mário Maia, que regulamenta a organização do mercado nacional de borraças vegetais.

1.2.9 - Comunicação

- Do Senador Carlos De Carli, referente a sua renúncia ao cargo de Secretário Especial para a Promoção de Desenvolvimento do Estado do Amazonas, em outubro próximo passado e seu retorno à atividade parlamentar a partir desta data.

1.2.10 - Comunicação da Presidência

- Aprovação pela Comissão Diretora, em reunião de 26 do corrente, dos Requerimentos de Informações nºs

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÔRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2.200-exemplares.

234, 290, 302, 309, 343, 345, 252, 346, 357 e 321, de 1990.

1.2.11 - Discursos do Expediente

SENADOR MÁRIO MAIA - Justificando projeto de lei do Senado de sua autoria, que regulamenta a organização do mercado nacional de borraças vegetais.

SENADOR HUMBERTO LUCENA - Liquidação extrajudicial de bancos estaduais.

SENADOR LEITE CHAVES - Matéria publicada no jornal *Folha de S. Paulo*, sob o título *Onde a intolerância*, de autoria do Presidente Fernando Collor.

1.3 - ORDEM DO DIA

Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal. **Votação adiada** por falta de **quorum** qualificado.

Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 1989, de autoria do Senador Nelson Carneiro e outros Senhores Senadores, que dispõe sobre a remuneração dos deputados estaduais e dos vereadores. **Votação adiada** por falta de **quorum** qualificado.

Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1989, de autoria do Senador Marcos Mendonça e outros 24 Senhores Senadores, que acrescenta artigo ao texto constitucional prevendo a criação e definindo a competência do Conselho Nacional de Remuneração Pública. **Vota-**

ção adiada por falta de **quorum** qualificado.

Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1990, de autoria do Senador Marcio Lacerda e outros Senhores Senadores, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. **Votação adiada** por falta de **quorum** qualificado.

Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1990, de autoria do Senador Mata Machado e outros Senhores Senadores, que suspende a aplicação do art. 62 e altera o § 2º do art. 64 da Constituição Federal. **Votação adiada** por falta de **quorum** qualificado.

Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1989, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre a construção de logradouros, de edifícios de uso público e de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, nos termos dos arts. 227, § 2º e 244, da Constituição Federal. **Discussão encerrada** do projeto e do substitutivo, após parecer da comissão competente, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

Projeto de Lei do DF nº 17, de 1990, que cria a carreira Administração Pública da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal e seus Empregos Permanentes, fixa os valores dos seus salários e dá outras providências. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

Projeto de Lei do DF nº 40, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria escolas-classes e centros de ensino de 1ª grau na Fundação Educacional do Distrito Federal, e dá outras providências. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

Mensagem nº 104, de 1990-DF (nº 77/90, na origem), de 20 de julho do corrente ano, pela qual o Governador do Distrito Federal submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Jorge Caretano, para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, na vaga decorrente do falecimento do Conselheiro Fernando Tupinambá Valente. **Apreciação adiada** por falta de **quorum**.

Mensagem nº 151, de 1990 (nº 509/90, na origem), de 27 de junho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Wanderley Valim da Silva para exercer o cargo de Governador do Distrito Federal. **Apreciação adiada** por falta de **quorum**.

Mensagem nº 152, de 1990 (nº 510/90, na origem), de 27 de junho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Marco Aurélio Martins Araújo, para exercer o cargo de Vice-Governador do Distrito Federal. **Apreciação adiada** por falta de **quorum**.

Mensagem nº 178, de 1990 (nº 597/90, na origem), de 10 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República

submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Manoel Mendes de Freitas, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, como ministro togado, em vaga decorrente da nomeação do Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, para o Supremo Tribunal Federal. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Mensagem nº 177, de 1990 (nº 592/90, na origem), de 9 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Marcelo Didier, Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de embaixador do Brasil junto à República da Guiné-Bissau. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Mensagem nº 181, de 1990 (nº 620/90, na origem), de 24 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do nome do Senhor João Augusto de Médicis, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de embaixador do Brasil junto à República

Popular da Polônia. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Mensagem nº 185, de 1990 (nº 660/90, na origem), de 11 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do nome do Senhor Evaldo José Cabral Mello, Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de embaixador do Brasil junto ao Governo de Barbados. **Apreciação adiada por falta de quorum.**

Eleição dos nomes indicados para concorrerem ao Conselho da República. **Votação adiada.**

1.3.1 - Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR RONALDO ARAGÃO - Artigo publicado no jornal Folha de S. Paulo, de 31-10-90, sob o título Lutzenberger diz que estrada demora.

SENADOR NELSON WEDEKIN - Situação das estradas federais em Santa Catarina.

SENADOR RUY BACELAR - Atrasos na liberação de re-

ursos para o custeio agrícola, pelo Governo federal.

SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG - Crise educacional brasileira.

1.3.2 - Comunicação da Presidência

- Encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Projeto de Lei do DF nº 17/90, para exame da constitucionalidade.

1.3.3 - Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 - ENCERRAMENTO

2 - DIRETORIA-GERAL

Extrato de contrato nº 46/90

3 - ATA DE COMISSÃO

4 - EXPOSIÇÃO DA MINISTRA ZÉLIA CARDOSO DE MELLO, SOBRE O PROBLEMA DA DÍVIDA EXTERNA

5 - MESA DIRETORA

6 - LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 - COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 172ª Sessão, em 1º de novembro de 1990 4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura Presidência dos Srs. Nelson Carneiro e Nabor Júnior

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS
ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

Mário Maia - Nabor Júnior -
Áureo Mello - Odacir Soares -
Ronaldo Aragão - Amir Lando -
Moisés Abrão - Antonio Luiz
Maya - Alexandre Costa - Cha-
gas Rodrigues - Afonso Sancho -
Mauro Benevides - Humberto
Lucena - Marco Maciel - Ney
Maranhão - Mansueto de Lavor -
Francisco Rollemberg - Lourival
Baptista - Gerson Camata -
João Calmon - Maurício Corrêa -
Mário Covas - Antônio Alves -
Meira Filho - Marcio Lacerda -
Rachid Saldanha Derzi - Wil-
son Martins - Affonso Camargo -
Márcio Berezoski - Nelson
Wedekin - Alberto Hoffmann.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) - A lista de presença acusa o comparecimento de 31 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De agradecimento de comunicações:

Nº 202/90 (nº 781/90, na origem), de 31 de outubro de 1990, referente à aprovação de matéria constante da Mensagem nº 131, de 1990 - CN.

Nº 203/90 (nº 782/90, na origem), de 31 de outubro de 1990, referente à tramitação das matérias constantes das Mensagens SM nºs 194, 196, 202 a 205, 207 a 209, de 1990.

MENSAGENS DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

Nº 129/90-DF (nº 102/90, na origem), de 31 de outubro último relativa ao Projeto de Lei do DF nº 55, de 1990, que cria a Carreira Assistência

Jurídica das Fundações Públicas do Distrito Federal e seus cargos, fixa os valores de seus vencimentos e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 125, de 29 de outubro de 1990).

Nº 130/90-DF (nº 103/90, na origem), de 31 de outubro último relativa ao Projeto de Lei do DF nº 43, de 1990, que dispõe sobre o aproveitamento de servidores na Carreira Administração Pública da Fundação Zoológica do Distrito Federal, criada pela Lei nº 82, de 29 de dezembro de 1989, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 126, de 29 de outubro de 1990).

OFÍCIO

O Governador do Estado de Roraima, submetendo à deliberação do Senado projeto de lei:

OFÍCIO Nº S/48, DE 1990 (nº 137/90-GAB, na origem)

Boa Vista-RR, 23 de outubro de 1990

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 58, da Lei nº 7.800, de 10 de julho de 1989, e na observância do disposto no art. 3º da Resolução nº 157, de 1º de novembro de 1988, dessa Câmara alta do Poder Legislativo, tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Casa, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Secretário da Economia, Fazenda e Planejamento, o anexo projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais à lei orçamentária anual até o limite de Cr\$ 1.544.000.000,00 (um bilhão, quinhentos e quarenta e quatro

milhões de cruzeiros) e dá outras providências.

Dada a importância da matéria para a administração do Governo de Roraima, solicito a Vossa Excelência, de conformidade com o artigo 4º da citada resolução, conceder caráter de urgência na apreciação do aludido projeto de lei.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência o meu alto apreço e consideração.

Saudações, - **Rubens Vilar de Carvalho**, Governador do Estado de Roraima.

Exposição de Motivos nº 3/90

Boa Vista, 22 de outubro de 1990

Excelentíssimo Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir à Lei Orçamentária Anual deste Estado (Lei nº 1, de 8 de janeiro de 1990), créditos adicionais até o limite de Cr\$ 1.544.000.000,00 (um bilhão, quinhentos e quarenta e quatro milhões de cruzeiros).

Esta proposição tem por finalidade precípua dotar o Governo do Estado de Roraima da indispensável autorização legislativa com vistas a promover os necessários ajustes na despesa, em função da efetiva evolução da arrecadação dos recursos ordinários do Tesouro e das quotas da contribuição do salário-educação, bem como adequar o Orçamento vigente e respectivas alterações ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, em cumprimento ao previsto no art. 4º da Lei Estadual nº 3, de 3 de julho de 1990 e, finalmente, possi-

ibilitar o reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária do Estado para o exercício financeiro em curso.

No âmbito do orçamento fiscal os recursos necessários ao atendimento dos créditos adicionais solicitados correrão à conta do excesso de arrecadação dos recursos ordinários, da contribuição do salário-educação e da anulação parcial de dotações orçamentárias, de conformidade com o previsto no art. 43, II e III, da Lei nº 4.320, de 17-3-64.

Através dos quadros I, II e III, em anexo, demonstra-se o excesso de arrecadação e sua previsão, em obediência ao disposto no § 3º, do referido art. 43, do diploma legal retrocitado.

Sem a previdência que ora se cogita a administração do Estado de Roraima ficará desprovida de recursos orçamentários em montante suficiente ao atendimento de despesas imprevisíveis e de um programa mínimo de investimentos, ocasionando, em consequência, enormes dificuldades à operacionalização da máquina administrativa estadual.

Assim, a destinação dos recursos a que se refere o proposto projeto de lei, no montante de Cr\$ 1.544.000.000,00 (um bilhão, quinhentos e quarenta e quatro milhões de cruzeiros) tem por escopo atender o disposto no art. 212 da Constituição Federal, além de possibilitar ao Governo de Roraima a gestão de sua máquina e o prosseguimento de um programa mínimo de investimentos em consonância com as reais possibilidades financeiras do Estado. Referido montante se apresenta da seguinte forma, segundo os grandes grupos de despesa:

GOVERNO
DO
BRASIL

SECRETARIA DE ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Q U A D R O I

DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO DOS RECURSOS ORDINÁRIOS-REC. TRIBUTÁRIA

(Fonte de recursos para ocorrer á despesa com a abertura de créditos suplementares e especiais)

Em Cr\$ 1,00

| DISCRIMINAÇÃO | VALOR |
|--|---------------|
| 1. Valor arrecadado até 30.09.90..... | 1.056.667.311 |
| 1.1. Adicional do Imposto s/a renda..... | 4.908.548 |
| 1.2. Imposto s/a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA | 9.689.949 |
| 1.3. Imposto s/Operações relativas a Circulação de Mercadorias - ICMS..... | 1.042.068.814 |
| 2. Previsão de Arrecadação para o período a decorrer de outubro a dezembro/90, a preços constantes de 1º de outubro de 1990..... | 905.700.000 |
| 2.1. Adicional do Imposto s/a Renda..... | 3.000.000 |
| 2.2. Imposto s/a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA | 2.700.000 |
| 2.3. Imposto s/Operações relativas a Circulação de Mercadorias - ICMS..... | 900.000.000 |
| Arrecadação prevista para o exercício..... | 1.962.367.311 |
| (-) Valor já previsto no Orçamento..... | 1.073.680.710 |
| Excesso de arrecadação considerando a tendência do exercício, na forma prevista no Art. 43, § 3º, da Lei 4.320, de 17.03.64..... | 888.686.601 |

SECRETARIA DE ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Q U A D R O I I

DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO DOS RECURSOS ORDINÁRIOS - RECEITA PATRIMONIAL, RECEITA DE SERVIÇOS, OUTRAS RECEITAS CORRENTES E ALIENAÇÃO DE BENS

(Fonte de recursos para ocorrer à despesa com a abertura de créditos suplementares e especiais)

| DISCRIMINAÇÃO | Em Cr\$ 1,00 VALOR |
|---|-----------------------|
| 1. Valor arrecadado até 30.09.90..... | 104.584.169 |
| 1.1. Receita Patrimonial..... | 43.818.343 |
| 1.2. Receita de Serviços..... | 10.704.918 |
| 1.3. Outras Receitas Correntes..... | 13.298.246 |
| 1.4. Alienação de Bens..... | 36.762.662 |
| 2. Previsão de Arrecadação para o período a decorrer de outubro a dezembro/90, a preços constantes de 1º de outubro de 1990..... | 73.600.000 |
| 2.1. Receita Patrimonial..... | 25.000.000 |
| 2.2. Receita de Serviços..... | 6.000.000 |
| 2.3. Outras Receitas Correntes..... | 9.600.000 |
| 2.4. Alienação de Bens..... | 33.000.000 |
| Arrecadação prevista para o exercício..... | 178.184.169 |
| (-) Valor já previsto no Orçamento..... | 64.656.374 |
| Excesso de arrecadação considerando-se a tendência do exercício, na forma prevista no Art. 43 , § 3º, da Lei nº 4.320, de 17.03.64..... | 113.527.795 |

SECRETARIA DE ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTOQ U A D R O I I I

DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
 (Fonte de recursos para ocorrer a despesa com a abertura de créditos suplementares)

| Em Cr\$1,00 | |
|--|------------|
| DISCRIMINAÇÃO | VALOR |
| 1. Valor arrecadado até 30.09.90..... | 13.986.374 |
| 2. Previsão de arrecadação para o período a decorrer de outubro a dezembro/90, na estimativa de uma quota mensal de Cr\$ 3.500.000,00 (TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), a preços constantes de 1º de outubro de 1990..... | 10.500.000 |
| Arrecadação prevista para o exercício..... | 24.486.374 |
| (-) Valor já previsto no orçamento..... | 2.785.800 |
| Excesso de arrecadação considerando-se a tendência do exercício, na forma prevista no Art. 43, § 3º, da Lei 4.320, de 17.03.64..... | 21.700.574 |

Em vista do exposto, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei. — **Fernando Mário Mafra**, Secretário de Economia, Fazenda e Planejamento.

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 191, DE 1990**

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de Cr\$ 1.544.000.000,00 (um bilhão, quinhentos e quarenta e quatro milhões de cruzeiros).

O Governador do Estado de Roraima,

Faço saber que o Senado Federal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É o Poder Executivo do Governo do Estado de Roraima autorizado a abrir créditos suplementares à Lei Orçamentária Anual do Estado de Ro-

raima (Lei nº 1, de 8 de janeiro de 1990), até o limite de Cr\$ 1.226.000.000,00 (um bilhão, duzentos e vinte e seis milhões de cruzeiros), para atender a programação constante dos Anexos I, II e III desta Lei, nos valores ali indicados.

Art. 2º É O Poder Executivo do Governo do Estado de Roraima autorizado a abrir crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Estado de Roraima (Lei nº 1, de 8 de janeiro de 1990), até o limite de Cr\$ 318.000.000,00 (trezentos e dezoito milhões de cruzeiros), para atender a programação constante do Anexo V desta lei, nos valores ali indicados.

Art. 3º Os recursos necessários ao atendimento dos créditos autorizados no artigo anterior correrão à conta do previsto no art. 43, II da Lei nº 4.320, de 17 de março de

1964, bem como da anulação parcial das dotações constantes do Anexo IV desta Lei, no montante especificado.

Art. 4º Os recursos destinados a atender a programação constante do Anexo III desta lei, visam a adequação do Orçamento e de suas alterações ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, em cumprimento ao previsto no art. 4º, da Lei Estadual nº 3, de 3 julho de 1990, bem como o reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, RR, de outubro de 1990. — **Rubens Vilar de Carvalho**, Governador do Estado de Roraima.



| ANEXO I | | Cr\$ 1,00 (Preços de setembro /1993) | | |
|---------------------|--|--|-------------|-------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | RECURSOS DO TERCUNHO (Fonte: Recursos Ordinários) | | |
| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
| 03 | ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | | | 180.000.000 |
| 07 | ADMINISTRAÇÃO | | | 130.000.000 |
| 021 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | | | 130.000.000 |
| 03070212.002 | Coordenação e Apoio a Execução de Programas Governamentais | | 130.000.000 | |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 130.000.000 | |
| 09 | PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL | | | 50.000.000 |
| 040 | PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO | | | 50.000.000 |
| 03090402.005 | Manutenção da Secretaria de Planejamento e Finanças | | 50.000.000 | |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 50.000.000 | |
| 06 | DESPESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA | | | 20.000.000 |
| 30 | SEGURANÇA PÚBLICA | | | 20.000.000 |
| 177 | POLICIAMENTO MILITAR | | | 20.000.000 |
| 06301772.007 | Manutenção da Polícia Militar | | 20.000.000 | |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 20.000.000 | |
| 07 | DESENVOLVIMENTO REGIONAL | | | 232.000.000 |
| 38 | PROGRAMAÇÃO A CARGO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS | | | 232.000.000 |
| 181 | TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS | | | 232.000.000 |
| 07381811.021 | Transferências de Recursos aos Municípios | 232.000.000 | | |

CONTINUAÇÃO

Fls. 02

ANEXO I

| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | | RECURSOS DO TERCIO | |
|---------------------|--|-------------|------------------------------|-------------|
| | | | (Fonte: Recursos Ordinários) | |
| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 232.000.000 | | |
| 10 | HABITAÇÃO E URBANISMO | | | 213.000.000 |
| 58 | URBANISMO | | | 213.000.000 |
| 323 | PLANEJAMENTO URBANO | | | 213.000.000 |
| 10583231.012 | Desenvolvimento de Áreas Urbanas | 213.000.000 | | |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | DESPESA DE CAPITAL | 213.000.000 | | |
| 15 | ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA | | | 20.000.000 |
| 84 | PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO | | | 20.000.000 |
| 494 | PREVIDÊNCIA SOCIAL AO SERVIDOR PÚBLICO | | | 20.000.000 |
| 15844942.022 | Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público | | 20.000.000 | |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 20.000.000 | |
| S O M A . . . | | 445.000.000 | 220.000.000 | 665.000.000 |

Cr\$ 1,00

(Preços de setembro de 1990)

ANEXO II

| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | | RECURSOS DO TESOURO | |
|---------------------|--|----------|---|------------|
| | | | (Fonte: Contribuição do Salário-Educação) | |
| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
| 08 | EDUCAÇÃO E CULTURA | | | 21.000.000 |
| 42 | ENSINO DE PRIMEIRO GRAU | | | 21.000.000 |
| 188 | ENSINO REGULAR | | | 21.000.000 |
| 08421882.010 | Coordenação e Manutenção do Ensino Fundamental | | 21.000.000 | |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 21.000.000 | |
| S O M A . . . | | | 21.000.000 | 21.000.000 |

| ANEXO III | | Cr\$ 1,00 | | |
|---------------------|--|--|-------------|-------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | SUPLEMENTAÇÃO | | |
| | | RECURSOS DO TESOURO | | |
| | | (Fonte:Fundo de participação dos Estados) | | |
| C Ó D I G O | ESPECIFICAÇÃO | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
| 03 | ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | | | 60.000.000 |
| 08 | ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA | | | 60.000.000 |
| 033 | DÍVIDA INTERNA | | | 60.000.000 |
| 03080332.025 | Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Interna | | 60.000.000 | |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 2.400.000 | |
| | DESPESAS DE CAPITAL | | 57.600.000 | |
| 08 | EDUCAÇÃO E CULTURA | | | 430.000.000 |
| 42 | ENSINO DE PRIMEIRO GRAU | | | 430.000.000 |
| 188 | ENSINO REGULAR | | | 430.000.000 |
| 03421882.010 | Coordenação e Manutenção do Ensino Fundamental | | 430.000.000 | |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 430.000.000 | |
| 15 | ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA | | | 50.000.000 |
| 84 | PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO | | | 50.000.000 |
| 494 | PREVIDÊNCIA SOCIAL AO SERVIDOR PÚBLICO | | | 50.000.000 |
| 15844942.022 | Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público | | 50.000.000 | |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 50.000.000 | |
| S O M A ... | | | 540.000.000 | 540.000.000 |

ANEXO IV

Cr\$ 1,00

| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | CANCELAMENTO RECURSOS DO TESOURO (Fonte: Fundo de Participação dos Estados) | | |
|---------------------|--|---|------------|--------------------|
| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
| 10 | HABITAÇÃO E URBANISMO | | | 230.000.000 |
| 58 | URBANISMO | | | 230.000.000 |
| 323 | PLANEJAMENTO URBANO | | | 230.000.000 |
| 10583231.012 | Desenvolvimento de Áreas Urbanas | 230.000.000 | | |
| | NATUREZA DA DESPESA DESPESAS DE CAPITAL | 230.000.000 | | |
| 13 | SAÚDE E SANEAMENTO | | | 310.000.000 |
| 75 | SAÚDE | | | 310.000.000 |
| 428 | ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA | | | 310.000.000 |
| 13754281.015 | Desenvolvimento do Setor Saúde | 310.000.000 | | |
| | NATUREZA DA DESPESA DESPESAS DE CAPITAL | 310.000.000 | | |
| S O M A ... | | 540.000.000 | | 540.000.000 |

| ANEXO V | | Cr\$ 1,00 (preços de setembro de 1990) | | |
|--------------------|---|---|--------------------|--------------------|
| CRÉDITO ESPECIAL | | RECURSOS DO TESOURO (Fonte: Recursos Ordinários) | | |
| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
| 03 | ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | | | 100.000.000 |
| 07 | ADMINISTRAÇÃO | | | 100.000.000 |
| 021 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | | | 100.000.000 |
| 03070212.001 | Manutenção da Estrutura Administrativa do Estado de Roraima | | 100.000.000 | |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | 100.000.000 | |
| 08 | EDUCAÇÃO E CULTURA | | | 218.000.000 |
| 42 | ENSINO DE PRIMEIRO GRAU | | | 218.000.000 |
| 192 | ENSINO REGULAR | | | 218.000.000 |
| 08421882.010 | Coordenação e Manutenção do Ensino Fundamental | | 218.000.000 | |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | 218.000.000 | |
| S O M A ... | | | 318.000.000 | 318.000.000 |

(À Comissão do Distrito Federal.)

(À Comissão do Distrito Federal)

OFÍCIOS

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA NR 91, DE 1990

(Nº 1.480/89,
na Casa de origem)

Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º Os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, órgãos da Justiça Ordinária, serão criados pela União, no Distrito Federal e nos territórios, e pelos estados para conciliação, processo, julgamento e execução, nas causas de sua competência.

Art. 2º O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação.

CAPÍTULO II

Dos Juizados Especiais Cíveis

SEÇÃO I

Da Competência

Art. 3º O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, assim consideradas:

I - as causas cujo valor não excedam a quarenta vezes o salário mínimo;

II - as enumeradas no art. 275, inciso II, do Código de Processo Civil;

III - a ação de despejo para uso próprio;

IV - as ações possessórias sobre bens imóveis de valor não excedente ao fixado no inciso I deste artigo.

§ 1º Compete ao Juizado Especial promover a execução:

a) dos seus julgados;

b) dos títulos executivos extrajudiciais, no valor de até

quarenta vezes o salário mínimo, observado o disposto no art. 8º, § 1º, desta lei.

§ 2º Ficam excluídas da competência do Juizado Especial as causas de natureza alimentar, falimentar, fiscal e de interesse da Fazenda Pública, e também as relativas a acidentes de trabalho, a resíduos e ao estado e capacidade das pessoas, ainda que de cunho patrimonial.

§ 3º A opção pelo procedimento previsto nesta lei importará renúncia ao crédito excedente ao limite estabelecido neste artigo, excetuada a hipótese de conciliação.

Art. 4º É competente, para as causas previstas nesta lei, o juizado do foro:

I - do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas, ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório;

II - do lugar onde a obrigação deva ser satisfeita;

III - do domicílio do autor ou do local do ato ou fato, nas ações para reparação de dano de qualquer natureza.

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese, poderá a ação ser proposta no foro previsto no inciso I deste artigo.

-SEÇÃO II

Do Juiz, dos Conciliadores e dos Juizes Leigos

Art. 5º O juiz dirigirá o processo com liberdade para determinar as provas a serem produzidas, para apreciá-las e para dar especial valor às regras de experiência comum ou técnica.

Art. 6º O juiz adotará em cada caso a decisão que reputar mais justa e equânime, atendendo aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum.

Art. 7º Os conciliadores e juizes leigos são auxiliares da Justiça, recrutados, os primeiros, preferentemente, entre os bacharéis em Direito e os segundos entre advogados com mais de cinco anos de experiência.

Parágrafo Único. Os juizes leigos ficarão impedidos de exercer a advocacia perante os Juizados Especiais, enquanto no desempenho de suas funções.

SEÇÃO III Das Partes

Art. 8º Não poderão ser partes, no processo instituído nesta lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil.

§ 1º Somente as pessoas físicas capazes serão admitidas a propor ação perante o Juizado Especial, excluídos os cessionários de direito de pessoas jurídicas.

§ 2º O maior de dezoito anos poderá ser autor, independentemente de assistência, inclusive para fins de conciliação.

Art. 9º Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado. Nas de valor superior, a assistência é obrigatória.

§ 1º Sendo facultativa a assistência, se uma das partes comparecer assistida por advogado, ou se o réu for pessoa jurídica ou firma individual, terá a outra parte, se quiser, assistência judiciária prestada por órgão instituído junto ao Juizado Especial, na forma da lei local.

§ 2º O Juiz alertará as partes de conveniência do patrocínio por advogado, quando a causa o recomendar.

§ 3º O mandato ao advogado poderá ser verbal, salvo quanto aos poderes especiais.

§ 4º O réu, sendo pessoa jurídica ou titular de firma individual, poderá ser representado por preposto credenciado.

Art. 10. Não se admitirá, no processo, qualquer forma de intervenção de terceiro nem de assistência. Admitir-se-á o litisconsórcio.

Art. 11. O Ministério Público intervirá nos casos previstos em lei.

SEÇÃO IV

Dos Atos Processuais

Art. 12. Os atos processuais serão públicos e poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Art. 13. Os atos processuais serão válidos sempre que preencherem as finalidades para as quais forem realizados, atendidos os critérios indicados no art. 2º desta lei.

§ 1^o Não se pronunciará qualquer nulidade sem que tenha havido prejuízo.

§ 2^o A prática de atos processuais em outras comarcas poderá ser solicitada, por qualquer meio idôneo de comunicação.

§ 3^o Apenas os atos considerados essenciais serão registrados resumidamente em notas manuscritas, datilografadas, taquigrafadas ou estenotipadas. Os demais atos poderão ser gravados em fita magnética ou equivalente, que será inutilizada após o trânsito em julgado da decisão.

§ 4^o As normas locais disporão sobre a conservação das peças do processo e demais documentos que o instruem.

SEÇÃO V

Do Pedido

Art. 14. O processo instaurar-se-á com a apresentação do pedido, escrito ou oral, à secretaria do juizado.

§ 1^o Do pedido constarão, de forma simples e em linguagem acessível:

I - o nome, a qualificação e o endereço das partes;

II - os fatos e os fundamentos, de forma sucinta;

III - o objeto e seu valor.

§ 2^o É lícito formular pedido genérico quando não for possível determinar, desde logo, a extensão da obrigação.

§ 3^o O pedido oral será reduzido a escrito pela Secretaria do Juizado, podendo ser utilizado o sistema de fichas ou formulários impressos.

Art. 15. Os pedidos mencionados no art. 3^o desta lei poderão ser alternativos ou cumulados; nesta última hipótese, desde que conexos e a soma não ultrapasse o limite fixado naquele dispositivo.

Art. 16. Registrado o pedido, independentemente de distribuição e autuação, a secretaria do juizado designará a sessão de conciliação, a realizar-se no prazo de quinze dias.

Art. 17. Comparecendo inicialmente ambas as partes, instaurar-se-á, desde logo, a sessão de conciliação, dispensados o registro prévio de pedido e a citação.

Parágrafo Único - Havendo pedidos contrapostos, poderá ser dispensada a contestação for-

mal e ambos serão apreciados na mesma sentença.

SEÇÃO VI

Das citações e Intimações

Art. 18. A citação far-se-á:

I - por correspondência, com aviso de recebimento em mão própria;

II - tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, mediante entrega ao encarregado da recepção, que será obrigatoriamente identificado;

III - sendo necessário, por oficial de justiça, independentemente de mandado ou carta precatória.

§ 1^o A citação conterá cópia do pedido inicial, dia e hora para comparecimento do citando e advertência de que, não comparecendo este, considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais, e será proferido julgamento, de plano.

§ 2^o Não se fará citação por edital.

§ 3^o O comparecimento espontâneo suprirá a falta ou nulidade da citação.

Art. 19. As intimações serão feitas na forma prevista para citação, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação.

§ 1^o Dos atos praticados na audiência, considerar-se-ão desde logo cientes as partes.

§ 2^o As partes comunicarão ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

SEÇÃO VII

Da Revelia

Art. 20. Não comparecendo o demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz.

SEÇÃO VIII

Da Conciliação e Do Juízo Arbitral

Art. 21. Aberta a sessão, o juiz togado ou leigo esclarecerá as partes presentes sobre as vantagens da conciliação, mostrando-lhes os riscos e as consequências do litígio, especialmente quanto ao disposto no § 3^o do art. 3^o desta lei.

Art. 23. A conciliação será conduzida pelo juiz togado ou leigo, ou por conciliador sob sua orientação.

Parágrafo Único. Obtida a conciliação, esta será reduzida a escrito e homologada pelo juiz togado, mediante sentença com eficácia de título executivo.

Art. 23. Não comparecendo o demandado, o juiz togado proferirá sentença.

Art. 24. Não obtida a conciliação, as partes poderão optar, de comum acordo, pelo juízo arbitral, na forma prevista nesta lei.

§ 1^o O juízo arbitral considerar-se-á instaurado, independentemente de termo de compromisso, com a escolha do árbitro pelas partes. Se este não estiver presente, o juiz convocá-lo-á e designará, de imediato, a data para a audiência de instrução.

§ 2^o O árbitro será escolhido dentre os juizes leigos.

Art. 25. O árbitro conduzirá o processo com os mesmos critérios do juiz, na forma dos arts. 5^o e 6^o desta lei, podendo decidir por equidade.

Art. 26. Ao término da instrução, ou nos cinco dias subseqüentes, o árbitro apresentará o laudo ao juiz togado para homologação por sentença irrecorrível.

SEÇÃO IX

Da instrução e julgamento

Art. 27. Não instituído o juízo arbitral, proceder-se-á imediatamente à audiência de instrução e julgamento, desde que não resulte prejuízo para a defesa.

Parágrafo Único. Não sendo possível a realização imediata, será a audiência designada para um dos quinze dias subseqüentes, desde logo, as partes e testemunhas eventualmente presentes.

Art. 28. Na audiência de instrução e julgamento serão ouvidas as partes, colhida a prova e, em seguida, proferida a sentença.

Art. 29. Serão decididos de plano todos os incidentes que possam interferir no regular prosseguimento da audiência. As demais questões serão decididas na sentença.

Parágrafo Único. Sobre os documentos apresentados por uma das partes, manifestar-se-á imediatamente a parte

contrária, sem interrupção da audiência.

SEÇÃO X

Da resposta do réu

Art. 30. A contestação, que será oral ou escrita, conterá toda matéria de defesa, exceto arguição de suspeição ou impedimento do juiz, que se processará na forma da legislação em vigor.

Art. 31. Não se admitirá a reconvenção. É lícito ao réu, na contestação, formular pedido em seu favor, nos limites do art. 3^o desta lei, desde que fundado nos mesmos fatos que constituem objeto de controvérsia.

Parágrafo Único. O autor poderá responder ao pedido do réu na própria audiência ou requerer a designação da nova data, que será desde logo fixada, cientes todos os presentes.

SEÇÃO XI

Das provas

Art. 32. Todos os meios de prova moralmente legítimos, ainda que não especificados em lei, são hábeis para provar a veracidade dos fatos alegados pelas partes.

Art. 33. Todas as provas serão produzidas na audiência de instrução e julgamento, ainda que não requeridas previamente, podendo o juiz limitar ou excluir as que considerar excessivas, impertinentes ou protelatórias.

Art. 34. As testemunhas, até ao máximo de três para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido.

§ 1^o O requerimento para intimação das testemunhas será apresentado à secretaria no mínimo cinco dias antes da audiência de instrução e julgamento.

§ 2^o Não comparecendo a testemunha intimada, o juiz poderá determinar sua imediata condução, valendo-se, se necessário, do concurso da força pública.

Art. 35. Quando a prova do fato exigir, o juiz poderá inquirir técnicos de sua confiança, permitindo às partes a apresentação de parecer técnico.

Parágrafo Único. No curso da audiência, poderá o juiz, de

ofício ou a requerimento das partes, realizar inspeção em pessoas ou coisas, ou determinar que o faça pessoa de sua confiança, que lhe relatará informalmente o verificado.

Art. 36. A prova oral não será reduzida a escrito, devendo a sentença referir, no essencial, os informes trazidos nos depoimentos.

Art. 37. A instrução poderá ser dirigida por juiz leigo, sob a supervisão de juiz togado.

SEÇÃO XII

Da sentença

Art. 38. A sentença mencionará os elementos de convicção do juiz, com breve resumo dos fatos relevantes ocorridos em audiência, dispensado o relatório.

Parágrafo Único. Não se admitirá sentença condenatória por quantia ilíquida, ainda que genérico o pedido.

Art. 39. É ineficaz a sentença condenatória na parte que exceder a alçada estabelecida nesta lei.

Art. 40. O juiz leigo que tiver dirigido a instrução proferirá sua decisão e imediatamente a submeterá ao juiz togado, que poderá homologá-la, proferir outra em substituição ou, antes de se manifestar, determinar a realização de atos probatórios indispensáveis.

Art. 41. Da sentença, executiva a homologação de conciliação ou laudo arbitral, caberá recurso para o próprio juizado.

§ 1^o O recurso será julgado por uma turma composta por três juízes togados, em exercício no primeiro grau de jurisdição, reunidos na sede do juizado.

§ 2^o No recurso, as partes serão obrigatoriamente representadas por advogado.

Art. 42. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente.

§ 1^o O preparo será feito, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção.

§ 2^o Após o preparo, a secretaria intimará o recorrente para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias.

Art. 43. O recurso terá somente efeito devolutivo, podendo o juiz dar-lhe efeito suspensivo, para evitar dano irreparável para a parte.

Art. 44. As partes poderão requerer a transcrição da gravação da fita magnética a que alude o § 3^o do art. 13 desta lei, correndo por conta do requerente as despesas respectivas.

Art. 45. As partes serão intimadas da data da sessão de julgamento.

Art. 46. O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão.

Art. 47. A lei local poderá instituir recurso de divergência desse julgamento ao Tribunal de Alçada, onde houver, ou ao Tribunal de Justiça, sem efeito suspensivo, cabível quando houver divergência com a jurisprudência do próprio tribunal ou de outra turma de juízes, ou quando o valor do pedido julgado ou da condenação for superior a vinte salários mínimos.

SEÇÃO XIII

Dos embargos de declaração

Art. 48. Caberão embargos de declaração quando, na sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida.

Parágrafo Único. Os erros materiais podem ser corrigidos de ofício.

Art. 49. Os embargos de declaração serão interpostos por escrito ou oralmente, no prazo de cinco dias, contados da ciência da decisão.

Art. 50. Quando interpostos contra sentença, os embargos de declaração suspenderão o prazo para recurso.

SEÇÃO XIV

Da extinção do processo sem julgamento do mérito

Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei:

I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo;

II - quando inadmissível o procedimento instituído por esta lei ou seu prosseguimento, após a conciliação;

III - quando for reconhecida a incompetência territorial;

IV - quando sobreviver qualquer dos impedimentos previstos no art. 8^a desta lei;

V - quando, falecido o autor, a habilitação depender da sentença ou não se der prazo de trinta dias;

VI - quando, falecido o réu, o autor promover a citação dos sucessores no prazo de trinta dias da ciência do fato.

§ 1^a A extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes.

§ 2^a No caso do inciso I deste artigo, quando comprovar que a ausência decorre de força maior, a parte poderá ser isentada, pelo juiz, do pagamento das custas.

SEÇÃO XV

Da execução

Art. 52. A execução da sentença processar-se-á no próprio juizado, aplicando-se, no que couber, o disposto no Código de Processo Civil, com as seguintes alterações:

a) as sentenças serão necessariamente líquidas, contendo a conversão em Bônus do Tesouro Nacional - BTN, ou índice equivalente.

b) os cálculos de conversão de índices, de honorários, de juros e de outras parcelas serão efetuados por servidor judicial;

c) a intimação da sentença será feita, sempre que possível, na própria audiência em que for proferida. Nessa intimação, o vencido será instado a cumprir a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, e advertido dos efeitos do seu descumprimento (alínea e);

d) não cumprida voluntariamente a sentença transitada em julgado, e tendo havido solicitação do interessado, que poderá ser verbal, proceder-se-á desde logo à execução, dispensada nova citação;

e) nos casos de obrigação de entregar, de fazer ou de não fazer, o juiz, na sentença ou na fase de execução, cominará multa diária, arbitrada de acordo com as condições econômicas do devedor, para a hipótese de inadimplemento. Não cumprida a obrigação, o credor poderá requerer a elevação da multa ou a transformação da condenação em perdas e danos, que o juiz de imediato

arbitrará, seguindo-se a execução por quantia certa, concluída a multa vencida de obrigação de dar, quando evidenciada a malícia do devedor na execução do julgado;

f) na obrigação de fazer, o Juiz pode determinar o cumprimento por outrem, fixado o valor que o devedor deve depositar para as despesas, sob pena de multa diária;

g) na alienação forçada dos bens, o Juiz poderá autorizar o devedor, o credor ou terceira pessoa idônea a tratar da alienação do bem penhorado, a qual se aperfeiçoará em juízo até a data fixada para a praça ou leilão. Senhor o preço inferior ao da avaliação as partes serão ouvidas. Se o pagamento não for à vista, será oferecida caução idônea, nos casos de alienação de bem móvel ou hipotecado o imóvel;

h) é dispensada a publicação de editais em jornais, quando se tratar de alienação de bens de pequeno valor;

i) o devedor poderá oferecer embargos, nos autos da execução, versando sobre:

1) falta ou nulidade da citação no processo, se ele correu à revelia;

2) manifesto excesso de execução;

3) erro de cálculo;

4) causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, superveniente à sentença.

Art. 53. A execução de título executivo extrajudicial, no valor de até quarenta salários mínimos, obedecerá ao disposto no Código de Processo Civil, com as modificações introduzidas por esta lei.

§ 1^a Efetuada a penhora, o devedor será intimado a comparecer à audiência de conciliação, quando poderá oferecer embargos (art. 52, I), por escrito ou verbalmente.

§ 2^a Na audiência será buscado o meio mais rápido e eficaz para a solução do litígio, se possível com dispensa da alienação judicial, devendo o conciliador propor, entre outras medidas cabíveis, o pagamento do débito a prazo ou a prestação, a dação em pagamento ou a imediata adjudicação do bem penhorado.

§ 3^a Não apresentados os embargos em audiências, ou julgados improcedentes, qualquer das partes poderá requerer ao juiz a adoção de uma das al-

ternativas do parágrafo anterior.

§ 4^a Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor.

SEÇÃO XVI

Das Despesas

Art. 54. O acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas.

Parágrafo Único. O preparo do recurso, na forma do § 1^a do art. 42 desta lei, compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, ressalvada a hipótese de assistência judiciária gratuita.

Art. 55. A sentença de primeiro grau não condenará o vencido em custas e honorários de advogado, ressalvados os casos de litigância de má-fé. Em segundo grau, o recorrente, vencido, pagará as custas e honorários de advogado, que serão fixados entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de condenação ou, não havendo condenação, do valor corrigido da causa.

Parágrafo Único. Na Execução não serão contadas custas, salvo quando:

a) reconhecida a litigância de má-fé;

b) improcedentes os embargos do devedor;

c) tratar-se de execução de sentença que tenha sido objeto de recurso improvido do devedor.

SEÇÃO XVII

Disposições Finais

Art. 56. Instituído o Juizado Especial, serão implantadas as curadorias necessárias e o serviço de assistência judiciária.

Art. 57. O acordo extrajudicial, de qualquer natureza ou valor, poderá ser homologado, no juízo competente, independentemente de termo, valendo a sentença como título executivo judicial.

Parágrafo Único. Valerá como título extrajudicial o acordo celebrado pelas partes, por instrumento escrito, referendado pelo órgão competente do Ministério Público.

Art. 58. As normas de organização judiciária local poderão estender a conciliação prevista nos arts. 22 e 23 a causas não abrangidas nesta lei.

Art. 59. Não se admitirá ação rescisória nas causas sujeitas ao procedimento instituído nesta lei.

CAPÍTULO III

Dos Juizados Especiais Criminais e Disposições Gerais

Art. 60. O Juizado Especial Criminal, provido por juizes togados ou togados e leigos, tem competência para a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo.

Art. 61. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a um ano, excetuados os casos em que a lei preveja procedimento especial.

Art. 62. O processo perante o Juizado Especial, orientar-se-á pelos critérios da oralidade, informalidade, economia processual e celeridade, objetivando, sempre que possível, a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade.

SEÇÃO I

Da Competência e dos Atos Processuais

Art. 63. A competência do Juizado será determinada pelo lugar em que foi praticada a infração penal.

Art. 64. Os atos processuais serão públicos e poderão realizar-se em horário noturno e em qualquer dia da semana, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Art. 65. Os atos processuais serão válidos sempre que preencherem as finalidades para as quais foram realizados, atendidos os critérios indicados no art. 63 desta lei.

§ 1º Não se pronunciará qualquer nulidade sem que tenha havido prejuízo.

§ 2º A prática de atos processuais em outras comarcas poderá ser solicitada por qualquer meio hábil de comunicação.

§ 3º Serão objeto de registro escrito exclusivamente os atos havidos por essenciais. Os atos realizados em audiência de instrução e julgamento po-

derão ser gravados em fita magnética ou equivalente.

Art. 66. A citação será pessoal e far-se-á no próprio Juizado, sempre que possível, ou por mandato.

Parágrafo Único. Não encontrado o acusado para ser citado, o Juiz encaminhará as peças existentes ao juízo comum para adoção do procedimento previsto em lei.

Art. 67. A intimação far-se-á por correspondência, com aviso de recebimento pessoal ou, tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, mediante entrega ao encarregado da recepção, que será obrigatoriamente identificado, ou, sendo necessário, por oficial de justiça, independentemente de mandato ou carta precatória, ou ainda por qualquer meio idôneo de comunicação.

Parágrafo Único. Dos atos praticados em audiência considerar-se-ão desde logo cientes as partes, os interessados e defensores.

Art. 68. Do ato de intimação do autor do fato e do mandado de citação do acusado, constará a necessidade de seu comparecimento acompanhado de advogado, com a advertência de que, na sua falta, ser-lhe-á designado defensor público.

SEÇÃO II

Da Fase Preliminar

Art. 69. A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e encaminhará o imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.

Parágrafo Único. Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, for imediatamente encaminhado ao Juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança.

Art. 70. Comparecendo o autor do fato e a vítima e não sendo possível a realização imediata da audiência preliminar, será designada data próxima, da qual ambos sairão cientes.

Art. 71. Na falta do comparecimento de qualquer dos envolvidos, a secretaria providenciará sua intimação e, se for o caso, a do responsável civil, na forma dos arts. 67 e 68 desta lei.

Art. 72. Na audiência preliminar, presente o representa-

te do Ministério Público, o autor do fato e a vítima e, se possível, o responsável civil, acompanhados por seus advogados, o Juiz esclarecerá sobre a possibilidade de composição dos danos e da aceitação da proposta de aplicação imediata de pena não privativa de liberdade.

Art. 73. A conciliação será conduzida pelo Juiz ou por conciliador sob sua orientação.

Parágrafo Único. Os conciliadores são auxiliares da Justiça, recrutados, na forma da lei local, preferentemente dentre bacharéis em direito, excluídos os que exerçam funções na administração da Justiça Criminal.

Art. 74. A composição dos danos civis será reduzida a escrito e, homologada pelo Juiz mediante sentença irrecorrível, terá eficácia de título a ser executado no Juízo Civil competente.

Parágrafo Único. Tratando-se de ação penal de iniciativa ou de ação penal pública condicionada à representação, o acordo homologado acarreta a renúncia ao direito de queixa ou representação.

Art. 75. Não obtida a composição dos danos civis, será dada imediatamente ao ofendido a oportunidade de exercer o direito de representação verbal, que será reduzida a termo.

Parágrafo Único. O não oferecimento da representação na audiência preliminar não implica decadência do direito, que poderá ser exercido no prazo previsto em lei.

Art. 76. Havendo representação ou tratando-se de crime de ação penal pública incondicionada, não sendo caso de arquivamento, o Ministério Público poderá propor a aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multas, a ser especificada na proposta.

§ 1º Nas hipóteses de ser a pena de multa a única aplicável, o Juiz poderá reduzi-la até a metade.

§ 2º Não se admitirá a proposta se ficar comprovado:

I - ter sido o autor de infração condenada, pela prática de crime, à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;

II - ter o agente sido beneficiado anteriormente, no prazo de cinco anos, pela aplica-

ção de pena restritiva ou multa, nos termos deste artigo;

III - não indicarem os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias, ser necessária e suficiente adoção da medida.

§ 3^a Aceita a proposta pelo autor da infração e seu defensor, será submetida à apreciação do Juiz.

§ 4^a Acolhendo a proposta do Ministério Público aceita pelo autor da infração, o Juiz aplicará a pena restritiva de direitos ou multa, que não importará em reincidência, sendo registrada apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de cinco anos.

§ 5^a Da sentença prevista no parágrafo anterior caberá a apelação referida no art. 82 desta lei.

§ 6^a A imposição da sanção de que trata o § 4^a deste artigo não constará de certidão de antecedentes criminais, salvo para os fins previstos no mesmo dispositivo, e não terá efeitos civis, cabendo aos interessados proporem ação cabível no juízo cível.

SEÇÃO III

O Procedimento Sumaríssimo

Art. 77. Na ação penal de iniciativa pública, quando não houver aplicação de pena, pela ausência do autor do fato, ou pela inoportunidade da hipótese prevista no art. 76 desta lei, o Ministério Público oferecerá ao juiz, de imediato, denúncia oral, se não houver necessidade de diligências imprescindíveis.

§ 1^a Para o oferecimento da denúncia, que será elaborada com base no termo de ocorrência referido no art. 69 desta lei, com dispensa do inquérito policial, prescindir-se-á do exame do corpo de delito quando a materialidade do crime estiver aferida por boletim médico ou prova equivalente.

§ 2^a Se a complexidade ou circunstância do caso não permitirem a formulação da denúncia, o Ministério Público poderá requerer ao juiz o encaminhamento das peças existentes, na forma do parágrafo único do art. 66 desta lei.

§ 3^a Na ação penal de iniciativa do ofendido poderá ser oferecida queixa oral, cabendo ao juiz verificar se a complexidade e as circunstâncias do caso determinam a adoção das providências previstas no

parágrafo único do art. 66 desta lei.

Art. 78. Oferecida a denúncia ou queixa, será reduzida a termo, entregando-se cópia ao acusado, que com ela ficará citado e imediatamente cientificado da designação de dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, da qual também tomará ciência o Ministério Público, o ofendido, o responsável civil e seus advogados.

§ 1^a Se o acusado não estiver presente, será citado na forma dos arts. 66 e 68 desta lei e cientificado da data da audiência de instrução e julgamento, devendo a ele trazer suas testemunhas ou apresentar requerimento para intimação, no mínimo cinco dias antes de sua realização.

§ 2^a Não estando presentes o ofendido e o responsável civil, serão intimados nos termos do art. 67 desta lei para comparecerem à audiência de instrução e julgamento.

§ 3^a As testemunhas arroladas serão intimadas na forma prevista no art. 67 desta lei.

Art. 79. No dia e hora designados para a audiência de instrução e julgamento, se na fase preliminar não tiver havido possibilidade de tentativa de conciliação e de oferecimento de proposta pelo Ministério Público, proceder-se-á nos termos dos arts. 72, 73, 74 e 75 desta lei.

Art. 80. Nenhum ato será adiado, determinando o juiz, quando imprescindível, a condução coercitiva de quem deva comparecer.

Art. 81. Aberta a audiência, será dada a palavra ao defensor para responder à acusação, após o que o juiz receberá, ou não, a denúncia ou queixa; havendo recebimento, serão ouvidas a vítima e as testemunhas de acusação e defesa, interrogando-se a seguir o acusado, se presente, passando-se imediatamente aos debates orais e à prolação da sentença.

§ 1^a Todas as provas serão produzidas na audiência de instrução e julgamento, podendo o juiz limitar ou excluir as que considerar excessivas, impertinentes ou protelatórias.

§ 2^a De todo o ocorrido na audiência será lavrado termo, assinado pelo juiz e pelas partes, contendo breve resumo dos fatos relevantes ocorridos em audiência e a sentença.

§ 3^a A sentença, dispensado o relatório, mencionará os elementos de convicção do Juiz.

Art. 82. De decisão de rejeição da denúncia ou queixa e da sentença caberá apelação ser julgada por turma composta de três juizes em exercício no primeiro grau de jurisdição, reunidos na sede do Juizado.

§ 1^a A apelação será interposta no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença pelo Ministério Público, pelo réu e seu defensor, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente.

§ 2^a O recorrido será intimado para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias.

§ 3^a As partes poderão requerer a transcrição da gravação da fita magnética a que alude o § 3^a do art. 65 desta lei.

§ 4^a As partes serão intimadas da data da sessão de julgamento pela imprensa.

§ 5^a Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão.

Art. 83. Caberão embargos de declaração quando, em sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida.

§ 1^a Os embargos de declaração serão opostos por escrito ou oralmente, no prazo de cinco dias, contados da ciência da decisão.

§ 2^a Quando opostos contra sentença, os embargos de declaração suspenderão o prazo para o recurso.

§ 3^a Os erros materiais podem ser corrigidos de ofício.

SEÇÃO IV

Da Execução

Art. 84. Aplicada exclusivamente pena de multa, seu cumprimento far-se-á mediante pagamento na Secretaria do Juizado.

Parágrafo Único. Efetuado o pagamento, o juiz declarará extinta a punibilidade determinando que a condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial.

Art. 85. Não efetuado o pagamento de multa, será feita a conversão em pena privativa de liberdade, ou restritiva de direito, nos termos previstos em lei.

Art. 86. A execução das penas privativas de liberdade e restritivas de direitos, ou de multa cumulada com estas, será processada perante o órgão competente, nos termos da lei.

SEÇÃO V

Das Despesas Processuais

Art. 87. Nos casos de homologação do acordo civil e aplicação de pena restritiva de direitos ou multa (arts. 74 e 76, § 4º), as despesas processuais serão reduzidas, conforme dispuser lei estadual.

SEÇÃO VI

Disposições Finais

Art. 88. Além das hipóteses do Código Penal e na legislação especial, dependerá de representação a ação penal relativa aos crimes de lesões corporais leves e lesões culposas.

Art. 89. Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal).

§ 1º Aceita a proposta pelo acusado e seu defensor, na presença do juiz, este, recebendo a denúncia, poderá suspender o processo, submetendo o acusado a período de prova, sob as seguintes condições:

a) reparação do dano, salvo impossibilidade de fazê-lo;

b) proibição de frequentar, determinados lugares;

c) proibição de ausentar da comarca onde reside, sem autorização do juiz;

d) comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades.

§ 2º O juiz poderá especificar outras condições a que fica subordinada a suspensão, desde que adequadas ao fato e à situação pessoal do acusado.

§ 3º A suspensão será revogada se, no curso do prazo, o beneficiário vier a ser processado por outro crime ou não efetuar, sem motivo justificado, a reparação do dano.

§ 4º A suspensão poderá ser revogada se o acusado vier a ser processado, no curso do prazo, por contravenção ou descumprir qualquer outra condição imposta.

§ 5º Expirado o prazo sem revogação, o juiz declarará extinta a punibilidade.

§ 6º Não correrá a prescrição durante o prazo de suspensão do processo.

§ 7º Se o acusado não aceitar a proposta prevista neste artigo, o processo prosseguirá em seus ulteriores termos.

Art. 90. As disposições desta lei não se aplicam aos processos penais cuja instrução já estiver iniciada.

Art. 91. Nos casos em que esta lei passa a exigir representação para a propositura da ação penal pública, o ofendido ou seu representante legal será intimado para oferecê-la no prazo de trinta dias, sob pena de decadência.

Art. 92. Aplicam-se subsidiariamente as disposições dos Códigos Penal e de Processo Penal, no que não forem incompatíveis com esta lei.

CAPÍTULO IV

Disposições finais comuns

Art. 93. Lei Estadual disporá sobre o Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais, sua organização, composição e competência.

Art. 94. Os serviços de cartório poderão ser prestados, e as audiências realizadas fora da sede da Comarca, em bairros ou cidades a ela pertencentes, ocupando instalações de prédios públicos, de acordo com audiências previamente anunciadas.

Art. 95. Os estados, Distrito Federal e territórios criarão e instalarão os juizados especiais no prazo de seis meses, a contar da vigência desta lei.

Art. 96. Esta lei entra em vigor no prazo de sessenta dias após a sua publicação.

Art. 97. Ficam revogadas a Lei nº 4.611, de 7 de novembro de 1965 e a Lei nº 7.244, de 7 de novembro de 1984.

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO III

Da Organização do Estado

CAPÍTULO II

Da União

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Art. 24. Compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

X - criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas;

XI - procedimentos em matéria processual;

TÍTULO IV

Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO III

Do Poder Judiciário

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos territórios, e os estados criarão:

I - juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumário, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau;

II - justiça de paz, remunerada, composta de cidadãos eleitos pelo voto direto, universal e secreto, com mandato de quatro anos e competência para, na forma da lei, celebrar casamentos, verificar, de ofício ou em face de impugnação apresentada, o processo de habilitação e exercer atribuições conciliatórias, sem caráter

ter jurisdicional, além de outras previstas na legislação.

CÓDIGO PENAL

DECRETO-LEI Nº 2.548
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte lei:

PARTE GERAL

TÍTULO VI

Das Medidas de Segurança

CAPÍTULO I

Das Medidas de Segurança em Geral

Verificação da Periculosidade

Art. 77. Quando a periculosidade não é presumida por lei, deve ser reconhecido perigoso o agente:

I - se seus antecedentes e personalidade, os motivos determinados e as circunstâncias do fato, os meios empregados e os modos de execução, a intensidade do dolo ou o grau da culpa, autorizam a negociação de que venha ou torne a delinquir;

II - se, na prática do fato, revela torpeza, perversão, malvadez, cupidez ou sensibilidade moral.

§ 1º Compete ao juiz que presidir a instrução, salvo os casos de promoção, remoção, transferência ou aposentadoria, para os fins do disposto no § 5º do artigo 30, declarar na sentença a periculosidade do réu, valendo-se, para tanto, dos elementos de convicção constantes dos autos e podendo determinar diligências.

§ 2º O juiz poderá dispor, na forma da lei local, de funcionários para investigar, coletar dados e informações com o fim de instruir o requerimento de verificação da periculosidade.

LEI Nº 4.611,
DE 2 DE ABRIL DE 1965

Modifica as normas processuais dos crimes previstos nos artigos 121,

parágrafo 3º, e 129, parágrafo 6º do Código Penal.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O processo dos crimes previstos nos artigos 121, 3º, e 129, 5º e 6º do Código Penal, terá o rito sumário estabelecido nos arts. 531 a 538 do Código de Processo Penal... Vetado.

§ 1º Quando a autoria do crime permanecer ignorada por mais de quinze dias, proceder-se-á a inquérito policial e o processo seguirá o rito previsto no art. 539.

§ 2º Poderão funcionar, como defensores dativos, nas delegacias de polícia, como estagiários, na falta de profissionais diplomados e solicitadores, alunos da Faculdade de Direito, indicados pelo Procurador-Geral da Justiça.

§ 3º Quando não for possível a assistência de defensor do acusado na lavratura do auto de flagrante, a autoridade policial é obrigada sob pena de nulidade do ato, a mencionar, fundamentalmente, essa impossibilidade.

Art. 2º Verificando-se a hipótese do art. 384 e parágrafo único do Código de Processo Penal, o juiz dará vista dos autos, pelo prazo de três dias, ao representante do Ministério Público, para o oferecimento da denúncia seguindo o processo o rito ordinário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor trinta dias após a sua publicação, não se aplica aos processos em curso e revoga as disposições em contrário.

Brasília, 2 de abril de 1965; 144ª da Independência e 77ª da República. - H. CASTELLO BRANCO - Milton Campos.

LEI Nº 7.244,
DE 7 DE NOVEMBRO DE 1984

Dispõe sobre a criação e o funcionamento do Juizado Especial de Pequenas Causas.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

I

Disposições Gerais

Art. 1º Os Juizados Especiais de Pequenas Causas, órgãos da

Justiça ordinária, poderão ser criados nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, para processo e julgamento, por opção do autor, das causas de reduzido valor econômico.

Art. 2º O processo, perante o Juizado Especial de Pequenas Causas, orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando sempre que possível a conciliação das partes.

Art. 3º Consideram-se causas de reduzido valor econômico as que versem sobre direitos patrimoniais e decorram de pedido que, à data do ajuizamento, não exceda a 20 (vinte) vezes o salário mínimo vigente no País e tenha por objetivo:

I - a condenação em dinheiro;

II - a condenação à entrega de coisa certa móvel ou ao cumprimento de obrigação de fazer, a cargo de fabricante ou fornecedor de bens e serviços para consumo;

III - a desconstituição e a declaração de nulidade de contrato relativo a coisas móveis e semóventes.

§ 1º Esta lei não se aplica às causas de natureza alimentar, falimentar, fiscal e de interesse da Fazenda Pública, nem às relativas a acidentes do trabalho, a resíduos e ao estado e capacidade das pessoas, ainda que de cunho patrimonial.

§ 2º A opção pelo procedimento previsto nesta lei importará em renúncia ao crédito excedente ao limite estabelecido neste artigo, excetuada a hipótese de conciliação.

II

Do Juiz, dos Conciliadores e dos Arbitros

Art. 4º O Juiz dirigirá o processo com ampla liberdade para determinar as provas a serem produzidas, para apreciá-las e para dar especial valor às regras de experiência comum ou técnica.

Art. 5º O Juiz adotará em cada caso a decisão que reputar mais justa e equânime, atendendo aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum.

Art. 6º Os conciliadores são auxiliares da Justiça para os fins do art. 22 desta lei, recrutados preferentemente den-

tre bacharéis em Direito, na forma da lei local.

Art. 7^a Os árbitros serão escolhidos dentre advogados indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

III

Das Partes

Art. 8^a Não poderão ser partes, no processo instituído nesta lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil.

§ 1^a Somente as pessoas físicas capazes serão admitidas a propor ação perante o Juizado Especial de Pequenas Causas, excluídos os cessionários de direito de pessoas jurídicas.

§ 2^a O maior de 18 (dezoito) anos poderá ser autor, independentemente de assistência, inclusive para fins de conciliação.

Art. 9^a As partes comparecerão sempre pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado.

§ 1^a Se uma das partes comparecer assistida por advogado, ou se o réu for pessoa jurídica ou firma individual, terá a outra parte, se quiser, assistência judiciária prestada por órgão instituído junto ao Juizado Especial de Pequenas Causas, na forma da lei local.

§ 2^a Se a causa apresentar questões complexas, o Juiz alertará as partes da conveniência do patrocínio por advogado.

§ 3^a O mandado ao advogado poderá ser verbal, salvo quanto aos poderes especiais.

§ 4^a O réu, sendo pessoa jurídica ou titular de firma individual, poderá ser representado por preposto credenciado.

Art. 10. Não se admitirá, no processo, qualquer forma de intervenção de terceiro nem de assistência. Admitir-se-á o litisconsórcio.

Art. 11. O Ministério Público intervirá nos casos previstos em lei.

IV

Da Competência

Art. 12. É competente, para as causas previstas nesta lei, o Juizado do foro:

I - do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades

profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório;

II - do lugar onde a obrigação deva ser satisfeita;

III - do domicílio do autor ou do local do ato ou fato, nas ações para reparação de dano de qualquer natureza.

Parágrafo Único. Em qualquer hipótese, poderá a ação ser proposta no foro previsto no inciso I deste artigo.

V

Dos atos processuais

Art. 13. Os atos processuais serão públicos e poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Art. 14. Os atos processuais serão válidos sempre que preencherem as finalidades para as quais forem realizados, atendidos os critérios indicados no art. 2^a desta lei.

§ 1^a Não se pronunciará qualquer nulidade sem que tenha havido prejuízo.

§ 2^a A prática de atos processuais em outras comarcas poderá ser solicitada por qualquer meio idôneo de comunicação.

§ 3^a Serão objeto de registro escrito exclusivamente os atos havidos por essenciais. Os atos realizados em audiência de instrução e julgamento deverão ser gravados em fita magnética ou equivalente, que será inutilizada após o trânsito em julgado da decisão.

§ 4^a As normas locais disporão sobre a conservação das peças do processo e demais documentos que o instruem.

VI

Do Pedido

Art. 15. O processo instaurar-se-á com a apresentação do pedido, escrito ou oral, à Secretaria do Juizado.

§ 1^a Do pedido constarão, de forma simples e em linguagem acessível:

I - o nome, a qualificação e o endereço das partes;

II - os fatos e fundamentos, em forma sucinta;

III - o objeto e seu valor.

§ 2^a É lícito formular pedido genérico quando não for possí-

vel determinar, desde logo, a extensão da obrigação.

§ 3^a O pedido oral será reduzido a escrito pela Secretaria do Juizado, podendo ser utilizado o sistema de fichas ou formulário impressos.

§ 4^a O Secretário será necessariamente bacharel em Direito.

Art. 16. Os pedidos mencionados no art. 3^a desta lei poderão ser alternativos ou cumulados; nesta última hipótese, desde que conexos e a soma não ultrapasse o limite fixado naquele dispositivo.

Art. 17. Registrado o pedido, independentemente de distribuição e autuação, a Secretaria do Juizado designará a sessão de conciliação, a realizar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 18. Comparecendo inicialmente ambas as partes, instaurar-se-á, desde logo, a sessão de conciliação, dispensados o registro prévio do pedido e a citação.

Parágrafo Único. Havendo pedidos contrapostos, poderá ser dispensada a contestação formal e ambos serão apreciados na mesma sentença.

VII

Das Citações e Intimações

Art. 19. A citação far-se-á por correspondência, com aviso de recebimento em mãos próprias, ou, tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, mediante entrega ao encarregado da recepção, que será obrigatoriamente identificado, ou ainda, sendo necessário, por oficial de justiça, independentemente de mandado ou carta precatória.

§ 1^a A citação conterá cópia do pedido inicial, dia e hora para comparecimento do citando e advertência de que, não comparecendo, considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais e será proferido julgamento de plano.

§ 2^a Não se fará citação por edital.

§ 3^a O comparecimento espontâneo suprirá a falta ou nulidade da citação.

Art. 20. As intimações serão feitas na forma prevista para a citação, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação.

§ 1^a Dos atos praticados na audiência considerar-se-ão desde logo cientes as partes.

§ 2º As partes comunicarão ao juiz as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

VIII Da Revelia

Art. 21. Não comparecendo o demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz.

IX Da Conciliação e do Juízo Arbitral

Art. 22. Aberta a sessão, o Juiz esclarecerá as partes presentes sobre as vantagens da conciliação, mostrando-lhes os riscos e as consequências do litígio, especialmente quanto ao disposto no § 2º do art. 3º desta lei.

Art. 23. A conciliação será conduzida pelo Juiz ou por conciliador sob sua orientação.

Parágrafo Único. Obtida a conciliação, será reduzido a escrito e homologada pelo Juiz, mediante sentença com eficácia de título executivo.

Art. 24. Não comparecendo o demandado, o Juiz proferirá sentença.

Art. 25. Não obtida a conciliação, as partes poderão optar, de comum acordo, pelo juízo arbitral, na forma prevista nesta lei.

Parágrafo Único. O juízo arbitral considerará-se instituído, independentemente de termo de compromisso, com a escolha do árbitro pelas partes, fazendo o Juiz, caso não esteja o mesmo presente, sua convocação e a imediata designação de data para a audiência de instrução.

Art. 26. O árbitro conduzirá o processo com os mesmos critérios do Juiz, na forma dos arts. 4º e 5º desta lei, podendo decidir por equidade.

Art. 27. Ao término da instrução, ou nos 5 (cinco) dias subsequentes, o árbitro apresentará o laudo ao Juiz para homologação por sentença irrecorrível.

X

Da Instrução e Julgamento

Art. 28. Não instituído o juízo arbitral, proceder-se-á

imediatamente à audiência de instrução e julgamento, desde que não resulte prejuízo para a defesa.

Parágrafo Único. Não sendo possível a realização imediata, será a audiência designada para um dos 10 (dez) dias subsequentes, cientes desde logo as partes e testemunhas eventualmente presentes.

Art. 29. Na audiência de instrução e julgamento serão ouvidas as partes, colhida a prova e, em seguida proferida a sentença.

§ 1º Serão decididos de plano todos os incidentes que possam interferir no regular prosseguimento da audiência. As demais questões serão decididas na sentença.

§ 2º Sobre os documentos apresentados por uma das partes, manifestar-se-á imediatamente a parte contrária, sem interrupção da audiência.

Art. 30. O disposto neste capítulo aplica-se também quando se tratar de credor munido de título executivo extrajudicial.

§ 1º Obtida a conciliação entre as partes, será proferida a sentença homologatória prevista no parágrafo único do art. 23 desta lei.

§ 2º Não comparecendo o devedor, será proferida a sentença prevista no art. 24 desta lei.

§ 3º A sentença valerá como título executivo judicial.

XI

Da Resposta do Réu

Art. 31. A contestação, que será oral ou escrita, conterá toda a matéria de defesa, exceto arguição de suspeição ou impedimento do Juiz, que se processará na forma da legislação em vigor.

Art. 32. Não se admitirá a reconvenção. É lícito ao réu, na contestação, formular pedido em seu favor, nos limites do art. 3º desta lei, desde que fundado nos mesmos fatos que constituem objeto da controvérsia.

Parágrafo Único. O autor poderá responder ao pedido do réu na própria audiência ou requerer a designação de nova data, que será desde logo fixada, cientes todos os presentes.

XII

Das Provas

Art. 33. Todos os meios de prova moralmente legítimos,

ainda que não especificados em lei, são hábeis para provar a veracidade dos fatos alegados pelas partes.

Art. 34. Todas as provas serão produzidas na audiência de instrução e julgamento, ainda que não requeridas previamente, podendo o Juiz limitar ou excluir as que considerar excessivas, impertinentes ou protelatórias.

Art. 35. As testemunhas, até o máximo de 3 (três) para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento, levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido.

§ 1º O requerimento para intimação das testemunhas será apresentado à Secretaria no mínimo 5 (cinco) dias antes da audiência de instrução e julgamento.

§ 2º Não comparecendo a testemunha intimada, o Juiz poderá determinar sua imediata condução, valendo-se, se necessário, do concurso de força pública.

Art. 36. Quando a prova do fato exigir, o Juiz poderá inquirir técnicos de sua confiança, permitida às partes a apresentação de parecer técnico.

Parágrafo Único. No curso da audiência, poderá o Juiz, de ofício ou a requerimento das partes, realizar inspeção em pessoas ou coisas, ou determinar que o faça pessoa de sua confiança, que lhe relatará informalmente o verificado.

Art. 37. A prova oral não será reduzida a escrito, devendo a sentença referir, no essencial, os informes trazidos nos depoimentos.

XIII

Da Sentença

Art. 38. A sentença mencionará os elementos de convicção do Juiz, com breve resumo dos fatos relevantes ocorridos em audiência, dispensado o relatório.

Parágrafo Único. Não se admitirá sentença condenatória por quantum ilíquida, ainda que genérico o pedido.

Art. 39. É ineficaz a sentença condenatória na parte que exceder a alçada estabelecida nesta lei.

Art. 40. A execução da sentença será processada no juízo ordinário competente.

XIV

Do Recurso

Art. 41. Da sentença, excetuada a homologatória de conciliação ou laudo arbitral, caberá recurso para o próprio Juizado.

§ 1^a O recurso será julgado por turma composta de 3 (três) juizes, em exercício no primeiro grau de jurisdição, reunidos na sede do Juizado.

§ 2^a No recurso as partes serão obrigatoriamente representada por advogado.

Art. 42. O recurso será oposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente.

§ 1^a O preparo será feito, independentemente de intimação, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, sob pena de deserção.

§ 2^a Após o preparo, a Secretaria intimará o recorrido para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 43. O recurso terá somente efeito devolutivo, podendo o Juiz dar-lhe efeito suspensivo, para evitar dano irreparável para a parte.

Art. 44. As partes poderão requerer a transcrição da gravação da fita magnética a que alude o § 3^a do art. 14 desta lei, correndo por conta da requerente as despesas respectivas.

Art. 45. As partes serão intimadas da data da sessão de julgamento.

Art. 46. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão.

XV

Dos Embargos de Declaração

Art. 47. Caberão embargos de declaração quando, na sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida.

Parágrafo único. Os erros materiais podem ser corrigidos de ofício.

Art. 48. Os embargos de declaração serão opostos por escrito ou oralmente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência da decisão.

Art. 49. Quando opostos contra sentença, os embargos de declaração suspenderão o prazo para o recurso.

XVI

Da Extinção do Processo Sem Julgamento do Mérito

Art. 50. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei:

I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo;

II - quando inadmissíveis o procedimento instituído por esta lei ou seu prosseguimento após a conciliação;

III - quando for reconhecida a incompetência territorial;

IV - quando sobrevier qualquer dos impedimentos previstos no art. 8^a desta lei;

V - quando falecido o autor, a habilitação depender de sentença ou não se der no prazo de 30 (trinta) dias;

VI - quando, falecido o réu, o autor não promover a citação dos sucessores no prazo de 30 (trinta) dias da ciência do fato.

§ 1^a A extinção do processo independará, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes.

§ 2^a No caso do inciso I, quando comprovar que a ausência decorre de força maior, a parte poderá ser isentada, pelo Juiz, do pagamento das custas.

XVII

Das Despesas

Art. 51. O acesso ao Juizado de Pequenas Causas independará, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas.

Art. 52. O preparo do recurso, na forma do § 1^a do art. 42 desta lei, compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau da jurisdição, ressalvada a hipótese de assistência judiciária gratuita.

Art. 53. A sentença de primeiro grau não condenará o vencido em custas e honorários de advogado, ressalvados os casos de litigância de má-fé. Em segundo grau, o recorrente, vencido, pagará as custas e honorários de advogado, que serão fixados entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de condenação

ou, não havendo condenação, do valor corrigido da causa.

XVIII

Disposições Finais

Art. 54. Não se instituirá o Juizado de Pequenas Causas sem a correspondente implantação das curadorias necessárias e do serviço de assistência judiciária.

Art. 55. O acordo extrajudicial, de qualquer natureza ou valor, poderá ser homologado, no juízo competente, independentemente de termo, valendo a sentença como título executivo judicial.

Parágrafo Único. Valerá como título executivo extrajudicial o acordo celebrado pelas partes, por instrumento escrito, referendado pelo órgão competente do Ministério Público.

Art. 56. As normas de organização judiciária local poderão:

I - estender a conciliação prevista nos arts. 22 e 23 a causas não abrangidas nesta lei;

II - criar colegiados constituídos por juizes em exercício no primeiro grau de jurisdição e atribuir-lhes competência para os recursos interpostos contra decisões proferidas em pequenas causas não processadas na forma desta lei.

Art. 57. Não se admitirá ação rescisória nas causas sujeitas ao procedimento instituído nesta lei.

Art. 58. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 59. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de novembro de 1984; 163^a da Independência e 96^a da República. - JOAO FIGUEIREDO, Ibrahim Abi-Ackel.

LEI Nº 5.869,
DE 11 DE JANEIRO DE 1973

Institui o Código de
Processo Civil

TÍTULO VII

Do Processo e do Procedimento

CAPÍTULO III

Do Procedimento Sumaríssimo

Art. 275 (Caso em que se observa o procedimento sumaríssimo) - Observar-se-á o procedimento sumaríssimo:

II - nas causas, qualquer que seja o valor:

a) que versem sobre a posse ou domínio de coisas móveis e de semoventes;

b) de arrendamento rural e de parceria agrícola;

c) de responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, contribuições, despesas e administração de prédio em condomínio;

d) de ressarcimento por danos em prédio urbano ou rústico;

e) de reparação de dano causado em acidente de veículos;

f) de eleição de cabeceleira;

g) que tiverem por objeto o cumprimento de leis e posturas municipais quanto a distância entre prédios, plantio de árvores, construção e conservação de tapumes e paredes divisórias;

h) oriundas de comissão mercantil, condução e transporte, depósito de mercadorias, gestão de negócios, comodato, mandato e edição;

i) de cobrança da quantia devida, título de retribuição ou indenização a depositário e leiloeiro;

j) do proprietário ou inquilino de um prédio para impedir, sob cominação de multa, que o dono ou inquilino do prédio vizinho faça dele uso nocivo à segurança, sossego ou saúde dos que naquele habitam;

l) do proprietário do prédio enclavado para lhe ser permitida a passagem pelo prédio vizinho, ou para restabelecimento da servidão de caminho perdida por culpa sua;

m) para a cobrança dos honorários dos profissionais liberais ressalvado o disposto em legislação especial.

Parágrafo Único. Esse procedimento não será observado nas ações relativas ao estado e à capacidade das pessoas.

DECRETO-LEI Nº 2.848,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

CÓDIGO PENAL

TÍTULO II Dos Crimes Contra o Patrimônio

CAPÍTULO I

Do Furto

Art. 155. Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa, de mil cruzeiros a vinte mil cruzeiros.

§ 1º A pena aumenta-se de um terço, se o crime é praticado durante o repouso noturno.

§ 2º Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor a coisa furtada, o juiz pode substituir a pena de reclusão pela de detenção, diminuí-la de um a dois terços, ou aplicar somente a pena de multa.

§ 3º Equipara-se à coisa móvel a energia elétrica ou qualquer outra que tenha valor econômico.

§ 4º A pena é de reclusão de dois a oito anos, e multa, de quatro mil cruzeiros a vinte e quatro mil cruzeiros, se o crime é cometido:

I - com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa;

II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;

III - com emprego de chave falsa;

IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas.

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

DECRETO-LEI Nº 3.689,
DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

LIVRO II

Dos Processos em Espécie

TÍTULO I Do Processo Comum

CAPÍTULO V

Do Processo Sumário

Art. 539. Nos processos por crime a que não for, ainda que alternativamente, cominada a pena de reclusão, recebida a queixa ou a denúncia, observado o disposto no art. 395, feita a intimação a que se refere o art. 534, e ouvidas as

testemunhas arroladas pelo querelante ou pelo Ministério Público, até o máximo de cinco dias, prosseguir-se-á na forma do disposto nos art. 538 e seguintes.

§ 1º A defesa poderá arrolar até cinco testemunhas.

§ 2º Ao querelante ou ao assistente será, na audiência do julgamento, dada a palavra pelo tempo de vinte minutos, prorrogável por mais dez, devendo o primeiro falar antes do órgão do Ministério Público e o último depois.

§ 3º Se a ação for intentada por queixa, observar-se-á o disposto no art. 60, III, salvo quando se tratar de crime de ação pública (art. 29).

Art. 540. No processo sumário, observar-se-á, no que lhe for aplicável, o disposto no Capítulo I do Título I deste Livro.

À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 92, DE 1990

(nº 4.084/90, na Casa de origem)

Disciplina o art. 100 da Constituição Federal, dispondo sobre créditos alimentícios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São créditos alimentícios, para os efeitos do disposto no art. 100 da Constituição Federal, os que decorrerem de sentença ou acordo judicial que determine o seu pagamento:

I - aos empregados, em virtude da aplicação de leis trabalhistas;

II - aos servidores públicos, com fundamento na legislação própria;

III - aos militares, ativos e inativos, pelo deferimento de soldo, pensões e aposentadorias;

IV - em virtude de quaisquer benefícios previstos na legislação previdenciária;

V - em virtude de proventos de aposentadoria; e

VI - em razão de indenização decorrente de acidente do trabalho.

Art. 2ª As quantias decorrentes dos créditos de que trata o artigo anterior, inclusive parcelas vencidas, deverão ser pagas até quinze dias após a citação do órgão público devedor, observada a ordem cronológica do recebimento do mandato, sob pena de requisição compulsória do valor respectivo à conta da verba correspondente.

§ 1ª Caso haja insuficiência de fundos na rubrica específica, a administração empregará verba de qualquer dotação, encaminhando, de imediato, pedido de suplementação orçamentária, devidamente fundamentado.

§ 2ª O funcionário público que obstar ou tentar frustrar o fiel cumprimento das decisões judiciais incorre nas penalidades previstas para o crime de desobediência, se o fato não constituir crime mais grave.

Art. 3ª As disposições desta lei aplicam-se aos processos em andamento.

Art. 4ª Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5ª Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IV

Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO III

Do Poder Judiciário

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 100. à exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

§ 1ª É obrigatório a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de

verba necessária ao pagamento de seus débitos constantes de precatórios, apresentados até 1ª de julho, data em que terão atualizados seus valores, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte.

§ 2ª As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias respectivas à repartição competente, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequênda determinar o pagamento, segundo as possibilidades do depósito, e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência, o sequestro da quantia necessária à satisfação do débito.

À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

PARECER

PARECER Nº 325, DE 1990

"Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal sobre consulta formulada pelo Senador Alfredo Campos a respeito da constitucionalidade do artigo 370 do Regimento Interno do Senado Federal".

Relator: Senador José Paulo Bisol

1. Com fundamento no art. 101, I, do Regimento Interno do Senado, o Senador Alfredo Campos consulta esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a constitucionalidade do artigo 370 do aludido Regimento.

O citado artigo 101, I, define a competência desta Comissão para "opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas por deliberação do Plenário, por despacho da Presidência, por consulta de qualquer comissão, ou quando em virtude desses aspectos houver recurso de decisão terminativa de comissão para o Plenário do Senado".

No caso, a consulta vem à Comissão por despacho da Presidência, o que a legitima procedimentalmente.

2. No mérito, argui-se de inconstitucionalidade o artigo 370 da Resolução do Senado Federal de nº 18 de 1989, sob o fundamento de que esse dispositivo estaria limitado a a-

plicabilidade do artigo 60 da Constituição Federal.

Com efeito, o inciso I do artigo 60 da Constituição Federal atribui aos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal a prerrogativa de propor emenda à Constituição vigente, sob a única condição de que a proposta seja assinada, no mínimo, por um terço dos deputados ou senadores, conforme o caso. Por sua vez, o artigo 30 da mencionada Resolução nº 18, de 1989, veda "a tramitação concomitante de mais de cinco propostas de emenda à Constituição".

3. É muito simples, no caso, averiguar se há inconstitucionalidade. Basta discernir a matéria que o artigo 370 do Regimento Interno regula. Duas alternativas se propõem *prima facie*: ou ele regula a prerrogativa de propor emendas ou ele regula a tramitação das propostas. No primeiro caso, ele é inconstitucional, no mínimo, sob dois aspectos: inconstitucional porque regula o que a Constituição já regulou pois o artigo 60, I, não deixou espaço para complementações legais, e, inconstitucional porque, como regra regimental, cumpria-lhe reger o modo de exercer a prerrogativa constitucional e não a prerrogativa em sua substância. Dito de maneira mais simples: o artigo 370 do Regimento Interno é constitucional na medida em que regular a tramitação das propostas de emenda constitucional sem afetar a prerrogativa que a Constituição conferiu aos Senadores de oferecer quantas propostas entenderem oportuno ressalvadas as vedações do mesmo artigo 60, §§ 4ª, (que é regra exaustiva e não exemplificativa) e 5ª, sob a única condição de contar com o terço de assinaturas: e é inconstitucional na medida em que afetar a prerrogativa constitucionalmente conferida aos Senadores de propor emendas.

Ora, a leitura meramente literal do artigo 370 do Regimento Interno mostra que ele não regula os trâmites do exercício da prerrogativa. Pelo contrário, proíbe a tramitação da sexta e subsequentes propostas. Isto significa que o dispositivo acrescenta à condição constitucional do terço de assinaturas uma segunda condicionante do exercício da prerrogativa constitucional de propor emendas à Constituição, o que evidentemente não podia fazer. O artigo 370 do Regimento Interno opera uma flagrante diminuição do espaço de incidência do artigo 60 da Constituição, afe-

tando não apenas a prerrogativa que o inciso I confere aos Senadores, como também as que os incisos II e III conferem ao Presidente da República e às Assembleias Legislativas. Ademais, o despropósito dessa restrição se faz ainda mais explícito quando se registra o óbvio: o Regimento do Senado não obriga o da Câmara a dispor de igual modo (se dispõe ou não nada importa em relação à validade do argumento) estabelecendo-se assim, diante do artigo 60, I, da Constituição Federal, uma insuportável discriminação.

Dispensamo-nos de argumentar com a natureza não programática da norma constitucional em questão. Sua autoaplicabilidade é tão evidente que qualquer mediação de norma constitucional substantiva configuraria, como o artigo 370 do Regimento Interno configura, evidente agressão à disposição constitucional que a consulta trouxe à colação.

4. Peço vênha para adicionar uma observação tão ousada quanto tópicamente desnecessária. Nosso Regimento Interno nasceu apenas ontem, mas é um produto retardatário do Século XIX; teve medo de enfrentar a matusalémica política interna dos trâmites, que confere às lideranças e às bancadas majoritárias o poder iníquo de decidir sobre o ritmo dos procedimentos, a qualidade das preferências e a elasticidade conceitual das urgências, além de seu evidente horror ao futuro, explícito quando faz caso omisso das extraordinárias possibilidades de modernização do processo legislativo que, praticamente de graça, lhe oferecia o Produsen. Isso para não mencionar o impressionante fato segundo o qual manteve difusa, solta e desordenada a infraestrutura de assessorias, sem funções definidas e a disposição do alvedrio particular do senador, enquanto as comissões "atuam" praticamente, pelo menos do ponto de vista estrutural, sem assessoria especializada, que teria função pré-determinada, diária e acessível a todos, independentemente da requisição particular de senador. Tal tipo de organização cria absurdos já "institucionalizados" como, por exemplo, senador poder requisitar dos assessores não os fundamentos especializados de um discurso mas o próprio discurso, o que faz do discurso um disfarce de discurso no sentido epistemológico do conceito. É estranho, conseqüentemente, que, de súbito, tenhamos inserido no Regimento o artigo 370 para por um grão de sal inútil numa de-

sordem que poderia ser sanada por uma transformação estrutural docemente jurídica, que não arranharia grosseiramente a Constituição como acontece com o aludido dispositivo, que além de injurídico para nada serviria na prática.

5. Pelos argumentos expostos, considero precedente a consulta e os argumentos do nobre Senador Alfredo Campos ao arguir a inconstitucionalidade do artigo 370 do Regimento Interno do Senado Federal.

6. É, por considerar inconstitucional tal dispositivo, proponho, como medida saneadora, a apresentação do seguinte Projeto de Resolução:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 58, DE 1990**

"Propõe a revogação do artigo 370 do Regimento Interno do Senado Federal."

O Senado Federal resolve:

Art. 1ª Revogam-se o artigo 370 do Regimento Interno do Senado Federal.

Art. 2ª Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3ª Revogam-se as disposições em contrário.

Salá das Comissões, 30 de outubro de 1990 - Cid Sabóia de Carvalho, Presidente - José Paulo Biso, Relator - Meira Filho - Wilson Martins - Chagas Rodrigues - Maurício Correa - Antônio Luiz Maya - João Calmon - Antônio Alves - Ronaldo Aragão - Marcondes Gadelha.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) - Do Expediente lido consta o parecer nº 325, de 1990, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Consulta S/N, de 1990, do Senador Alfredo Campos, que conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 58, de 1990, que propõe a renegociação do art. 370 do Regimento Interno do Senado Federal.

Tal projeto ficará sobre a mesa pelo prazo de cinco dias, nos termos do art. 235, II, f, do Regimento Interno, a fim de receber emendas.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) - Do Expediente lido, consta ainda, o Projeto de Lei do Senado nº 191, de 1990, a matéria será despachada à Comissão do Distrito Federal, onde poderá receber emendas, após sua publicação e distribuição em avulsos, pelo prazo de cinco dias úteis. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO nº 403, DE 1990

Nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, requerio licença para me afastar dos trabalhos da Casa, a partir de 5-11-90 pelo prazo de 21 dias, em caráter particular.

Salá das Sessões, 1ª de novembro de 1990. - Senador Mário Maia.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) - O requerimento lido será votado oportunamente. (Pausa.)

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 192, DE 1990**

Dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Arquivologia.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Dos órgãos do Conselho

Art. 1ª Ficam instituídos o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Arquivologia, com a incumbência de normatizar e fiscalizar o exercício das profissões de arquivista e de técnico de arquivo, de que se ocupa a Lei nº 6.546, de 4 de julho de 1978.

Art. 2ª Os Conselhos Federal e Regionais de Arquivologia constituem, em conjunto, uma autarquia federal, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 3ª O Conselho Federal terá sede e foro no Distrito Federal e jurisdição em todo território nacional e os Conselhos Regionais terão sede e foro nas capitais dos Estados e Territórios, bem como no Distrito Federal.

Parágrafo Único. Será permitido, a critério do Conselho Federal, que um Conselho Regional tenha jurisdição sobre mais de uma Unidade da Federação.

Art. 4ª O Conselho Federal de Arquivologia será constituído de 9 (nove) membros efetivos,

sendo 7 (sete) arquivistas e 2 (dois) técnicos de arquivo, com igual número de suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos e eleitos por maioria absoluta, em escrutínio secreto, pela Assembléia Geral de Delegados dos Conselhos Regionais de Arquivologia, permitida uma reeleição.

Art. 5^a O Conselho Federal de Arquivologia será administrado por uma diretoria composta de presidente e vice-presidente, eleitos pela Assembléia Geral de Delegados dos Conselhos Regionais de Arquivologia, e Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário, Primeiro-Tesoureiro e Segundo-Tesoureiro, designados pelo Presidente, entre os demais conselheiros eleitos.

Art. 6^a A Assembléia de que trata o art. 4^a será constituída por delegados credenciados pelos Conselhos Regionais, em número proporcional ao de profissionais inscritos, percentual que será fixado pelo Conselho Federal, e de 1 (um) representante de cada universidade mantenedora de curso superior de Arquivologia e 1(um) representante de cada escola mantenedora de curso de formação de técnico de arquivologia.

§ 1^a A Assembléia Geral de Delegados dos Conselhos Regionais de Arquivologia convocada para a composição do Conselho Federal reunir-se-á, preliminarmente, para exame, discussão, aprovação e registro das chapas concorrentes, realizando as eleições vinte e quatro horas após a sessão preliminar.

§ 2^a Os trabalhos da Assembléia de que trata este artigo serão presididos pelo Presidente do Conselho Federal ou por seu substituto.

Art. 7^a São atribuições da Assembléia Geral de Delegados dos Conselhos Regionais:

I - eleger os membros do Conselho Federal;

II - aprovar o regimento interno do Conselho Federal;

III - aprovar o Código de Ética Profissional;

IV - servir de Tribunal Superior de Ética Profissional.

Art. 8^a Os Conselhos Regionais serão organizados nos moldes do Conselho Federal.

Art. 9^a Os membros dos Conselhos Regionais e os respectivos suplentes, com mandato de quatro anos, serão eleitos pelo sistema de eleição dire-

ta, através de voto pessoal, secreto e obrigatório dos profissionais inscritos no Conselho, aplicando-se pena de multa, em importância não excedente ao valor da anuidade, ao que deixar de votar sem causa justificada.

Art. 10. O exercício do mandato de membro do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais, assim como a respectiva eleição, mesmo na condição de suplente, ficarão subordinados ao preenchimento dos seguintes requisitos e condições básicas:

I - cidadania brasileira;

II - habilitação profissional na forma da legislação em vigor;

III - pleno gozo dos direitos profissionais, civis e políticos;

Art. 11. O exercício dos mandatos dos membros do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais não será remunerado.

Art. 12. A extinção ou perda de mandato de membro do Conselho Federal ou dos Conselhos Regionais ocorrerá em virtude de:

I - renúncia;

II - superveniência de causa de que resulte a inabilidade para o exercício da profissão;

III - condenação a pena superior a dois anos, em face de sentença transitada em julgado;

IV - destituição de cargo, função ou emprego, relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada, em face da sentença transitada em julgado;

V - conduta incompatível com a dignidade do órgão ou por falta de decoro;

VI - ausência, sem motivo justificado, a três sessões consecutivas ou a seis intercaladas em cada ano.

Art. 13. Compete ao Conselho Federal de Arquivologia:

I - elaborar e propor, se for o caso, as alterações no regimento interno;

II - examinar e aprovar os regimentos internos dos Conselhos Regionais, podendo sugerir sua modificação no que se tornar necessário, com a finalidade de manter a unidade de ação;

III - zelar pela dignidade e independência da classe e pelo

livre exercício das prerrogativas e direitos profissionais;

IV - exercer função normativa, baixar os atos necessários a interpretação e execução do disposto na legislação vigente e à fiscalização do exercício profissional, adotando providências indispensáveis à realização dos objetivos institucionais;

V - fixar a jurisdição dos Conselhos Regionais;

VI - promover a organização e instalação dos Conselhos Regionais;

VII - conhecer e dirimir dúvidas e problemas suscitados pelos Conselhos Regionais e prestar-lhes assistência técnica permanente;

VIII - julgar os recursos das decisões dos Conselhos Regionais;

IX - fixar, apreciadas as propostas dos Conselhos Regionais, o valor das anuidades a serem pagas pelos arquivistas, técnicos de arquivo e instituições, taxas, multas e demais emolumentos, devidos aos Conselhos Regionais a que estejam jurisdicionados;

X - aprovar os orçamentos e as suplementações, bem como autorizar a abertura de créditos adicionais;

XI - promover diligências, inquéritos, auditorias e inspeções relativas ao funcionamento dos Conselhos Regionais e adotar medidas para sua eficiência e regularidade;

XII - intervir nos Conselhos Regionais no caso de irregularidade na administração ou de atraso no recolhimento da renda devida ao Conselho Federal;

XIII - julgar em segunda instância os casos que firam o Código de Ética Profissional;

XIV - instituir o modelo do documento de identidade profissional;

XV - autorizar a aquisição e a alienação de bens imóveis, aplicação de disponibilidade e demais transações que impliquem mutação de seu patrimônio;

XVI - apreciar e emitir parecer conclusivo sobre balanço e prestação de contas a que esteja obrigado;

XVII - publicar seu orçamento anual e atos referentes a créditos adicionais, bem como o relatório de suas atividades;

XVIII - propor as modificações que se tornarem convenientes para melhorar a regulamentação do exercício das profissões de arquivista e técnico de arquivo;

XIX - convocar e realizar encontros dos Conselhos Federal e Regionais para estudar e debater assuntos referentes às profissões;

XX - promover a unidade de ação dos Conselhos Regionais;

XXI - anular atos dos Conselhos Regionais que estiverem em desacordo com a legislação vigente;

XXII - resolver os casos omissos na legislação vigente sobre o exercício profissional, respeitados os direitos das demais profissões regulamentadas;

XXIII - expedir os atos que se tornarem necessários à fiel interpretação e execução da presente lei, bem como da legislação que regula o exercício profissional.

Art. 14. Compete aos Conselhos Regionais de Arquivologia:

I - elaborar o seu regimento interno e propor, se for o caso, as alterações para aprovação do Conselho Federal;

II - registrar os profissionais da área de Arquivologia, de acordo com a legislação vigente, e expedir o respectivo documento de identidade profissional;

III - estimular a exação no exercício da profissão, zelando pelo prestígio e bom conceito dos que a exercem;

IV - registrar os arquivos, centros, redes, sistemas ou serviços de documentação e/ou informação, multimeios, microfilmagem e instituições ou quaisquer outras organizações que mantenham ou prestem serviços relacionados às atividades arquivistas, conforme normas a serem baixadas mediante resolução do Conselho Federal de Arquivologia;

V - fiscalizar o exercício profissional na área de sua jurisdição, representando, inclusive, as autoridades competentes sobre os fatos que apurar e cuja solução ou representação não sejam de sua alçada;

VI - expedir e fazer cumprir os atos que se tornarem necessários à fiel interpretação e execução da legislação vigente, submetendo-os à homologação do Conselho Federal;

VII - cumprir e fazer cumprir a presente lei, as resoluções e demais atos baixados pelo Conselho Federal;

VIII - funcionar como Tribunal Regional de Ética Profissional;

IX - propor ao Conselho Federal as medidas necessárias ao aprimoramento das atividades do sistema de fiscalização do exercício profissional;

X - propor ao Conselho Federal o valor das anuidades;

XI - elaborar proposta orçamentária, submetendo-a à aprovação do Conselho Federal, bem como as suplementações, quando for o caso;

XII - propor e submeter à autorização do Conselho Federal de Arquivologia a abertura de créditos adicionais;

XIII - propor ao Conselho Federal a aquisição e alienação de bens imóveis, assim como a aplicação de disponibilidade referentes às transações que impliquem mutação patrimonial;

XIV - arrecadar anuidades, multas, taxas, emolumentos e demais rendimentos, bem como transferir ao Conselho Federal a respectiva participação nessas arrecadações, de acordo com a legislação vigente;

XV - promover a cobrança judicial das importâncias correspondentes a anuidades, taxas, multas e emolumentos, esgotados os meios de cobrança amigável;

XVI - julgar infrações e aplicar penalidade;

XVII - designar, na época própria, delegados eleitores, que deverão representar o Conselho Regional na Assembleia Geral de Delegados dos Conselhos Regionais de Arquivologia, para os fins previstos no art. 6º da presente lei;

XVIII - emitir parecer sobre o balanço e a prestação de contas a que esteja obrigado, encaminhando-os ao Conselho Federal;

XIX - submeter ao Conselho Federal relatórios anuais de suas atividades;

XX - divulgar, periodicamente, a relação dos profissionais registrados.

CAPÍTULO II

Do Exercício Profissional

Art. 15. O exercício das profissões de que trata a Lei nº 5.546, de 4 de julho de 1978,

somente é permitido ao portador de documento de identidade profissional, expedido por Conselho Regional de Arquivologia.

Parágrafo Único. É obrigatório o registro, em Conselho Regional, das empresas prestadoras de serviços ligados à Arquivologia.

Art. 16. O exercício simultâneo, temporário ou definitivo da profissão, em áreas de jurisdição de dois ou mais Conselhos Regionais, submeterá os profissionais de que trata esta lei às exigências e formalidades estabelecidas pelo Conselho Federal.

CAPÍTULO III

Das Anuidades

Art. 17. O pagamento da anuidade ao Conselho Regional da respectiva jurisdição constitui condição de legitimidade do exercício da profissão.

Parágrafo Único. A anuidade será paga até 31 de março de cada ano, salvo a primeira, que será devida no ato de registro dos profissionais ou das empresas.

CAPÍTULO IV

Das Infrações e Penalidades

Art. 18. Constitui infração disciplinar:

I - transgredir preceito do Código de Ética Profissional;

II - exercer a profissão, quando impedido de fazê-lo, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não-registrados ou aos leigos;

III - violar o sigilo profissional;

IV - praticar qualquer ato, no exercício da atividade profissional, que a lei defina como crime ou contravenção;

V - não cumprir, no prazo assinalado, determinação emanada de órgão ou autoridade do Conselho Regional, em matéria de competência deste, após regularmente notificado;

VI - deixar de pagar, pontualmente, ao Conselho Regional, as contribuições a que está obrigado;

VII - faltar a qualquer dever profissional previsto nesta lei;

VIII - manter conduta incompatível com o exercício da profissão.

Parágrafo Único. As faltas serão apuradas levando-se em conta a natureza do ato e as circunstâncias de cada caso.

Art. 19. As penas disciplinares consistem em:

I - advertência;

II - repreensão;

III - multa equivalente a até dez vezes o valor da anuidade;

IV - suspensão do exercício profissional pelo prazo de até três anos, ressalvada a hipótese prevista no § 7^a deste artigo;

V - cancelamento do registro profissional.

§ 1^a Salvo os casos de gravidade manifesta ou reincidência, a imposição das penalidades obedecerá à graduação deste artigo, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Federal para disciplina do processo de julgamento das infrações.

§ 2^a Na fixação da pena serão considerados os antecedentes profissionais do infrator, o seu grau de culpa, as circunstâncias atenuantes e agravantes e as conseqüências da infração.

§ 3^a As penas de advertência, repreensão e multa serão comunicadas pela instância própria, em ofício reservado, não se fazendo constar dos assentamentos do profissional punido, a não ser em caso de reincidência.

§ 4^a Da imposição de qualquer penalidade caberá recurso, com efeito suspensivo, à instância imediatamente superior:

a) voluntário, no prazo de trinta dias a contar da ciência da decisão;

b) ex-offício, nas hipóteses dos incisos IV e V deste artigo, no prazo de trinta dias a contar da ciência da decisão.

§ 5^a As denúncias somente serão recebidas quando assinadas, declinada a qualificação do denunciante e acompanhadas da indicação dos elementos comprobatórios do alegado.

§ 6^a A suspensão por falta de pagamento de anuidade, taxas ou multas só cessará com a satisfação da dívida, podendo ser cancelado o registro profissional se, após decorrido três anos, não for o débito resgatado.

§ 7^a É lícito ao profissional punido requerer, à instância superior, revisão do processo,

no prazo de trinta dias contados da ciência da punição.

§ 8^a Além do recurso previsto no § 4^a deste artigo, não caberá qualquer outro de natureza administrativa.

CAPÍTULO V

Das Rendas

Art. 20. Constitui renda do Conselho Federal de Arquivologia:

I - 25% das anuidades, multas, taxas e emolumentos;

II - doações, legados, subvenções e dotações orçamentárias;

III - rendas patrimoniais ou eventuais.

Art. 21. Constitui renda dos Conselhos Regionais de Arquivologia:

I - 75% das anuidades, multas, taxas e emolumentos;

II - taxa de expedição de documento de identidade profissional;

III - doações, legados e subvenções;

IV - rendas patrimoniais ou eventuais.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 22. Aos servidores dos Conselhos aplica-se o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar.

Art. 23. Os Conselhos estimularão, por todos os meios, inclusive mediante concessão de auxílio, segundo normas aprovadas pelo Conselho Federal, as realizações de natureza cultural visando ao profissional e à classe.

Art. 24. O art. 1^a da Lei nº 6.546, de 4 de julho de 1978, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1^a O exercício das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo, com as atribuições estabelecidas nesta lei, só será permitido:

I - aos diplomados no Brasil por curso superior de Arquivologia, reconhecido na forma da lei;

II - aos diplomados no exterior por cursos supe-

riores de Arquivologia, cujos diplomas sejam revalidados no Brasil na forma da lei;

III - aos técnicos de arquivo portadores de certificado de conclusão de curso técnico de arquivo, a nível de 2^a grau, devidamente registrado."

CAPÍTULO VII

Disposições Transitórias

Art. 25. Os arquivistas e técnicos de arquivo que, à data da vigência desta lei, estiveram inscritos nas Delegacias Regionais do Trabalho poderão requerer o registro nos Conselhos Regionais, até 180 (cento e oitenta) dias após a instalação dos referidos Conselhos.

Art. 26. As pessoas que, embora não habilitadas, nos termos do art. 25 desta lei, contem, pelo menos, cinco anos ininterruptos de atividade ou dez anos intercalados, na data de início de vigência desta lei, nos campos profissionais de Arquivologia ou de Técnica de Arquivos, poderão solicitar inscrição nos Conselhos Regionais de Arquivologia da respectiva jurisdição, até o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias após a sua instalação.

Parágrafo Único. A obtenção do registro para a categoria de arquivista só será facultada aos portadores do diploma de 3^a (terceiro) grau e para a categoria de técnico de arquivo, aos portadores do diploma de 2^a (segundo) grau.

Art. 27. A apresentação do Documento de Identidade Profissional de que trata o Capítulo II passará a ser exigido a partir de 180 (cento e oitenta) dias da instalação do respectivo Conselho Regional de Arquivologia.

Art. 28. O primeiro Conselho Federal será instalado dentro de 90 (noventa) dias a contar da vigência desta lei.

§ 1^a O primeiro Conselho a que se refere este artigo será eleito por um Colégio Eleitoral, que se dissolverá logo após a eleição, presidido por um representante do Ministério do Trabalho.

§ 2^a Este Colégio Eleitoral será constituído por: delegados eleitores das associações e sindicatos representativos da categoria profissional dos arquivistas e técnicos de arquivo, de existência legal,

eleitos por voto secreto em assembleia das respectivas entidades; 1 (um) representante de cada universidade mantenedora de curso superior de Arquivologia; 1 (um) representante de cada escola mantenedora de curso de formação de Técnico de Arquivo.

§ 3ª Para o Colégio Eleitoral de que trata o parágrafo anterior, cada associação ou sindicato indicará seus delegados eleitores, devidamente habilitados para o exercício da profissão, inscritos nas respectivas entidades e no pleno gozo de seus direitos, obedecendo à seguinte proporcionalidade:

I - até 300 filiados: um delegado eleitor;

II - até 600 filiados: dois delegados eleitores;

III - até 1.200 filiados: quatro delegados eleitores;

IV - acima de 1.200 filiados: seis delegados eleitores.

§ 4ª O Colégio Eleitoral convocado para a composição do Conselho Federal reunir-se-á, preliminarmente, para exame, discussão, aprovação e registro das chapas concorrentes, realizando as eleições vinte e quatro horas após a sessão preliminar.

Art. 29. Os membros dos primeiros conselhos regionais de Arquivologia serão designados pelo Conselho Federal, dentre os indicados pelas associações e sindicatos representativos da categoria profissional dos arquivistas e técnicos de arquivo, de existência legal, e pelas entidades mantenedoras de cursos superiores de Arquivologia e de técnico de arquivo, da respectiva jurisdição, com base em normas a serem estabelecidas pelo Conselho Federal.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Art. 30. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art. 31. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A apresentação do presente projeto de lei do Senado é

inspirado na proposta discutida e aprovada no âmbito da Associação dos Arquivistas Brasileiros, na convicção de que a referida proposta, legislando sobre este tema, é não apenas oportuna mas vem, sobretudo, preencher uma indesejável lacuna relativa à inexistência dos Conselhos Federal e Regionais de Arquivologia.

Aspiração há muito acalentada pela categoria, a matéria é de fundamental importância, uma vez que estabelece o perfil da atuação desses conselhos e seus parâmetros de ação, regulamentando o seu papel normativo, consultivo e tutelar voltado para o eficaz cumprimento das funções arquivísticas, tarefa de especificidade universalmente reconhecida.

Na presente etapa de nossa trajetória como nação - quando novas formas de relação Estado x Sociedade são tão transparentemente explicitadas pelo texto constitucional - cresce a necessidade e a urgência de se apoiar a produção cultural, tanto quanto as suas formas de preservação e registro.

O presente projeto de lei, ao regulamentar o registro da habilitação profissional para o arquivista, mediante a instituição de seu conselho superior, nada mais faz do que proteger a nossa memória, a nossa identidade enquanto nação. Isso dizemos porquanto é a esse profissional - cuja atuação e responsabilidade passam agora a convergir para uma mesma unidade consultiva e reguladora - que são atribuídos o trato, a guarda, a preservação e a viabilização do acesso público à nossa memória depositada nos acervos arquivísticos.

É de se estranhar que, até o momento, a categoria não contasse com o seu conselho específico (a exemplo dos conselhos reguladores de outras profissões, como médicos, advogados e engenheiros), que, conhecendo as características do setor, contribua para a efetiva valorização profissional de seus filiados, garantindo, através do registro profissional, a legitimidade de seus serviços. O presente projeto de lei atende a essa antiga aspiração e fortalece os caminhos da preservação de nossa história, em consonância com o disposto nos artigos 215 e 216 do texto constitucional, não se restringindo, pois, a uma mera questão formal, mas definindo, com a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Arquivologia, o valor e as responsabilidades inerentes ao registro dessa importante profissão.

Sala das sessões, 1ª de novembro de 1990. - Senador Marco Maciel

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.546,
DE 4 DE JULHO DE 1978

Dispõe sobre a regulamentação das profissões de arquivista e de técnico de arquivo, e dá outras providências.

DECRETO Nº 82.590
DE 6 DE NOVEMBRO DE 1978

Regulamenta a Lei nº 6.546, de 4 de julho de 1978, que dispõe sobre a regulamentação das profissões de arquivista e de técnico de arquivo.

DECRETO Nº 93.480
DE 29 DE OUTUBRO DE 1986

Exige o registro profissional para reclassificação e ingresso nas categorias funcionais do Grupo-Arquivo do Serviço Civil do Poder Executivo.

Art. 1ª Para os efeitos de reclassificação e de ingresso nas categorias funcionais de arquivista e de técnico de arquivo do Grupo-Arquivo do Serviço Civil do Poder Executivo, será exigido o registro profissional previsto no artigo 4ª da Lei nº 6.546, de 4 de julho de 1978.

(À Comissão de Assuntos Sociais - decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 193, DE 1990

Regulamenta a organização do mercado nacional de borrachas vegetais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1ª Compete ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA a organização de mercado nacional de borrachas, visando ao escoamento da matéria prima nacional à garantia de regularidade do suprimento de borrachas e de seus artefatos e à proteção do produto do seringueiro nativo.

§ 1ª Estimada a necessidade de consumo anual de borrachas e o potencial produtivo dos seringueiros nativos e cultivados, o Ibama organizará a distribuição de borrachas no mercado garantindo a prioridade

absoluta da produção nacional, permitindo, quando necessário, a importação suplementar.

§ 2º No escoamento da produção nacional, terá prioridade a produção do seringal nativo sobre a do seringal cultivado.

§ 3º O Ibama determinará o preço mínimo da borracha, em valores compatíveis com um salário mínimo que deva ser percebido pelo seringueiro, salário este, capaz de atender suas necessidades básicas e as de sua família.

Art. 2ª Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3ª Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Lei nº 5.277, de 18 de janeiro de 1967, arrola, entre os objetivos da Política Econômica da Borracha, a "organização do mercado, visando ao escoamento da matéria prima nacional". Este objetivo tem sido implementado, fundamentalmente, pela limitação da oferta externa a um papel estritamente complementar à produção nacional. Estimados o consumo e a capacidade produtiva do país, a agência governamental responsável permite a importação na quantidade necessária, vinculando, porém, a operação, à compra de determinada quantidade de produto nacional.

Não cabe dúvida que este sistema garante o escoamento da produção nacional. Duvidoso, contudo, é que garanta a consecução de outro dos objetivos arrolados na lei citada, qual seja "a manutenção do equilíbrio da economia gumífera entre as diferentes regiões produtoras de borrachas vegetais.

Nossa borracha provém, como todos sabemos, de dois sistemas produtivos absolutamente díspares, de resultados incomensuráveis. É evidente que a produtividade da extração vegetal, que encontra árvores esparsas, cercadas de outras espécies vegetais não poderá jamais competir com a dos cultivos de seringueira do centro-sul do país. É igualmente evidente que, enquanto o preço do produto for definido pela atividade menos produtiva, haverá estímulo à expansão do seringal cultivado. A persistir esse quadro, pode-se prever, em breve, a exclusão do extrativismo da produção de borracha.

A nosso ver, a confirmação desta tendência não interessa aos seringueiros, à economia

da Amazônia, nem à nação como um todo. Aos seringueiros, privados de sua ocupação, nada mais restava que engrossar as populações miseráveis das cidades. A região como um todo ficaria mais pobre, ao perder um ramo inteiro de sua economia atual. O Brasil perderia na medida em que a retirada de uma atividade econômica não predatória ao meio ambiente, abriria caminho, inevitavelmente, para outras formas de ocupação econômica daquele solo que implicam a remoção da cobertura vegetal, a destruição, enfim da floresta. O extrativismo é a garantia da preservação ambiental e como tal deve ser visto pela legislação.

Propomos, por conseguinte, que, à proteção justa da borracha nacional em face de importada, sobreponha-se, no âmbito da produção nacional, a proteção da borracha extraída em face de cultivada. Não apenas a importação condicionaria-se à compra de borracha brasileira. Mesmo a compra de borracha cultivada necessitaria estar acoplada, por mecanismos e proporções a serem definidas pelo Ibama, à aquisição da borracha dos seringueiros nativos. Garantir-se-ia, assim, o consumo da borracha cultivada na quantidade que excedesse a produção do seringal nativo até a satisfação da demanda de cada ano.

Dessa maneira, assegurar-se-ia o espaço da produção extrativista, da economia seringueira e do meio-ambiente amazônico.

Sala das sessões, 1ª de novembro de 1990

Senador Mário Maia

(À Comissão de Assuntos Econômicos - decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) - Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes. (Pausa.)

Sobre a mesa comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte.

Sr. Presidente,

Informo a V. Exª, que renunciei ao cargo de Secretário Especial para a Promoção de Desenvolvimento do Estado do Amazonas, em outubro próximo passado.

Comunico a V. Exª, outrossim, que deverei estar retornando ao pleno exercício de minha

atividade parlamentar a partir desta data.

'Sala das Sessões, 1ª de novembro de 1990. - Senador Carlos De'Carli.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) - A comunicação lida vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) - A Presidência comunica ao Plenário que a Comissão Diretora aprovou, em reunião de 26 do corrente, os seguintes Requerimentos de Informações:

- 234, 290; 302, 309, 343 e 345, de 1990, dos Senadores Humberto Lucena, Luiz Viana Neto e Wilson Martins, a Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento;

- 252, 346 e 357, de 1990, dos Senadores Humberto Lucena, Jutahy Magalhães e Fernando Henrique Cardoso, ao Ministro da Infra-Estrutura; e

- 321, de 1990, do Senador Mendes Canale, ao Ministro da Agricultura e Reforma Agrária.

O SR. PPRESIDENTE (Nabor Júnior) - Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia.

O SR. MÁRIO MAIA (PDT - AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente Srs. Senadores, reiteradas vezes tenho ocupado esta tribuna para falar da economia da borracha na Amazônia e no Estado do Acre, específica. Nesta oportunidade, estou objetivando os meus pronunciamentos em um projeto de lei que regulamenta a organização do Mercado Nacional de Borracha Vegetal vazada nos seguintes termos:

"PROJETO DE LEI Nº DE 1990

Regulamenta a organização do mercado nacional de borrachas vegetais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1ª Compete ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - Ibama, a organização de mercado nacional de borrachas, visando ao escoamento da matéria-prima nacional à garantia de regularidade do suprimento de borrachas e de seus artefatos e à proteção do produto do seringal nativo.

§ 1ª Estimada a necessidade de consumo atual de borrachas e o potencial

produtivo dos seringueiros nativos e cultivados, o Ibama organizará a distribuição de borrachas no mercado, garantindo a prioridade absoluta da produção nacional, permitindo quando necessário, a importação suplementar.

§ 2º No escoamento da produção nacional, terá prioridade a produção do seringal nativo sobre a do seringal cultivado.

§ 3º O Ibama determinará o preço mínimo da borracha, em valores compatíveis com um salário mínimo que deva ser percebido pelo seringueiro, salário este capaz de atender as suas necessidades básicas e as de sua família.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Lei nº 5.277, de 18 de janeiro de 1967, arrola, entre os objetivos da Política Econômica da Borracha, a "organização do mercado, visando ao escoamento da matéria-prima nacional". Este objetivo tem sido implementado, fundamentalmente, pela limitação da oferta a um papel estritamente complementar à produção nacional. Estimados o consumo e a capacidade produtiva do País a agência governamental permite a importação na quantidade necessária, vinculando, porém, a operação, à compra de determinada quantidade de produto nacional.

Não cabe dúvida que este sistema garante o crescimento da produção nacional. Duvidoso, contudo, é que garanta a consecução de outro dos objetivos arrolados na lei citada, qual seja "a manutenção do equilíbrio da economia gumífera entre as diferentes regiões produtoras de borrachas vegetais.

Nossa borracha provém, como todos sabemos, de dois sistemas produtivos absolutamente díspares, de resultados incomensuráveis. É evidente que a produtividade da extração vegetal, que encontra árvores esparsas, cercadas de outras espécies vegetais, não poderá jamais competir com a dos cultivos de seringueira do centro-sul do País. É igualmente evidente que, enquanto o preço do produto for defi-

nido pela atividade menos produtiva, haverá estímulo à expansão do seringal cultivado. A persistir esse quadro, pode-se prever, em breve, a exclusão do extrativismo da produção de borracha.

A nosso ver, a confirmação desta tendência não interessa aos seringueiros, à economia da Amazônia, nem à Nação como um todo. Aos seringueiros, privados de sua ocupação, nada mais restava que engrossar as populações miseráveis das cidades. A região como um todo ficaria mais pobre, ao perder um ramo inteiro de sua economia atual. O Brasil perderia na medida em que a retirada de uma atividade econômica não predatória ao meio ambiente, abriria caminho, inevitavelmente, para outras formas de ocupação econômica daquele solo, o que implica remoção da cobertura vegetal, destruição, enfim, da floresta. O extrativismo é a garantia da preservação ambiental e como tal deve ser visto pela legislação.

Propomos, por conseguinte, que, à proteção justa da borracha nacional em face da importada, sobreponha-se, no âmbito da produção nacional, a proteção da borracha extraída em face da cultivada. Não apenas a importação condicionar-se-ia à compra de borracha brasileira. Mesmo a compra de borracha cultivada necessitaria estar acoplada, por mecanismos e proporções a serem definidos pelo IBAMA, à aquisição da borracha dos seringueiros nativos. Garantir-se-ia, assim, o consumo da borracha cultivada na quantidade que excede a produção do seringal nativo até a satisfação da demanda de cada ano.

Desta maneira, assegurar-se-ia o espaço da produção extrativista, da economia seringueira e do meio ambiente amazônico."

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a finalidade de proteger esses soldados avançados da integridade do setentrião brasileiro, os seringueiros, apresento este projeto, com fruto de várias tentativas para regulamentar de uma vez por todas a economia da borracha, oferecendo um preço justo ao seringueiro, de modo que ele possa ter na produção extrativista da borracha o sustento digno e humano de sua família.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) - Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB - PB. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Volto a abordar, nesta tribuna, a recente liquidação extrajudicial de quatro bancos oficiais dos Estados da Paraíba, do Rio Grande do Norte, do Piauí e de Goiás.

Inicialmente, cabe-me dizer ao Plenário que o Banco Central, através das suas sucessivas administrações, sempre teve uma orientação flexível no relacionamento com as instituições de crédito oficiais sobretudo vinculadas aos estados mais pobres da Federação.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, talvez por isso mesmo a situação de alguns desses estabelecimentos de crédito tenha se deteriorado a ponto de, em vários casos bastante conhecidos desta Casa, o Banco Central ter decretado intervenções, na tentativa de saneá-las financeiramente. (44h

Neste instante, tenho na lembrança, o exemplo mais recente, no Governo do ex-Presidente José Sarney, do Banco do Estado de Alagoas. Era Governador dessa unidade da Federação, o atual Presidente da República, Fernando Collor de Mello.

O Presidente do Banco Central de então, depois de uma série de investigações realizadas pelos inspetores desse órgão, chegou à conclusão de que não haveria outra saída senão a de promover a liquidação extrajudicial do Banco do Estado de Alagoas. Creio que está na memória de todos a reação imediata, firme e ativa, do então Governador Fernando Collor de Mello, contra aquela decisão do Presidente do Banco Central, no Governo José Sarney.

S. Exª, naquela ocasião, liderou um grande movimento em Alagoas contra... a medida que qualificava de arbitrária do Presidente do Banco Central. E, depois de várias demarches, conseguiu reverter a liquidação judicial, que se transformou numa simples intervenção, naquele organismo de crédito estadual. E, justamente, através do processo de intervenção, o Banco do Estado de Alagoas conseguiu sair da situação de dificuldade em que se encontrava, e após ter sido

devidamente saneado, retomou as suas atividades normais.

Faço estas considerações, Sr. Presidente, Sr. Senadores para falar que, justamente, nós, da Paraíba, e creio que dos demais estados atingidos pela liquidação extrajudicial desses bancos oficiais, colocamos, como primeira idéia, para o Sr. Ibrahim Eris, Presidente do Banco Central, a possibilidade do levantamento da liquidação extrajudicial dos bancos e de decretação, então, de uma intervenção, porque aí os estabelecimentos de créditos oficiais, dirigidos por pessoas nomeadas pelo Presidente do Banco Central, iriam definir a tarefa do seu saneamento financeiro.

Entretanto, para surpresa geral, temos mantido contato com o Presidente do Banco Central, Sr. Ibrahim Eris, Sr. S^a, encastelou-se numa posição de absoluta inflexibilidade contra essa alternativa, alegando que, embora conste da lei a intervenção, a atual gestão do Banco Central entende que não é missão sua administrar bancos.

Naturalmente, S. S^a chegou a essa conclusão — é o que eu penso — dentro da lógica da atual política econômica do Governo porque, na verdade, no momento em que o Banco Central levantasse uma liquidação de um banco para decretar a intervenção, evidentemente teria que injetar recurso para possibilitar o seu saneamento financeiro. Segundo o Presidente do Banco Central, esse dispêndio seria de natureza inflacionária, no momento em que o Governo está a braços com uma luta muito grande no combate à inflação, que, entretanto, persiste, mensalmente, em mais de dois dígitos, chegando em outubro a quase 15%, apesar de todas as medidas da política ortodoxa que o Governo Federal vem tomando, de acordo com a receita do Fundo Monetário Internacional.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, hoje, pela manhã, nós da Paraíba, Senadores e Deputados de todos os partidos, lideranças sindicais, representantes dos funcionários do Banco do Estado, Presidente e Diretores da Contec, acompanhamos o Governador do Estado numa audiência com o Presidente do Banco Central do Brasil, Sr. Ibrahim Eris, para lhe entregar uma proposta de negociação com o Banco Central, com vistas à reabertura do Banco do Estado da Paraíba. (a4f)

Nessa oportunidade, em meio à discussão que se travou em torno do assunto, tive oportu-

nidade, como Senador da Paraíba, de lembrar a S. S^a uma visita que lhe fizera há poucos dias, sobre o mesmo problema, na qual coloquei a minha estranheza pelo fato de que, se o Governo não pretendia injetar recursos, por serem recursos inflacionários, através de um processo de intervenção, após o levantamento da liquidação do Banco, como se poderia explicar que o Senhor Presidente da República houvesse baixado uma medida provisória, autorizando a abertura de um crédito de até 20 bilhões de cruzeiros, para atender à liquidações extrajudiciais do Banco do Estado da Paraíba, do Banco do Estado do Rio Grande do Norte, do Banco do Estado do Piauí e da Caixa Econômica Estadual de Goiás. Evidentemente, dizíamos a S. S^a que o dispêndio com a intervenção seria muito menor do que o dispêndio com as liquidações, sendo que, no caso da despesa com as intervenções, os bancos devidamente saneados, como ocorreu em Alagoas, no Rio e em tantos outros estados, voltariam às suas atividades normais, enquanto que no caso das liquidações, o dispêndio seria feito apenas para honrar as garantias das contas correntes, das cadernetas de poupança etc., dos clientes desses estabelecimentos de crédito. O Presidente do Banco Central insiste que não só não admite mais intervenções, como essa despesa com as liquidações não seria caráter inflacionário.

Não sou economista, Sr. Presidente e Srs. Senadores, mas não pude alcançar onde S. S^a queria chegar, pois entendo que no momento em que o Governo, através de Medida Provisória, abre um crédito de até 20 bilhões de cruzeiros e vai gastar esse dinheiro com as liquidações dos bancos oficiais, evidentemente esse dinheiro está sendo desembolsado pelo Tesouro, embora S. S^a lembre que os recursos pertencem à chamada reserva monetária.

Trata-se de uma quantia volumosa que na hora em que resgata obrigações dos clientes para com os bancos em liquidação, vai entrar no meio circulante e, portanto, vai ter o seu peso no processo inflacionário.

Apesar disso, não posso deixar de dizer que nós sentimos que o Presidente do Banco Central ainda está aberto ao diálogo, embora, numa posição muito firme, no sentido de que não admitirá a reabertura do Banco do Estado da Paraíba e dos demais bancos a que me referi, a não ser no caso de fi-

car absolutamente provada a sua viabilidade operacional.

Por exemplo, no caso do Banco do Estado da Paraíba, que é o que mais de perto eu conheço, apenas há débitos vencidos da ordem de 1 bilhão e 400 milhões de cruzeiros, o restante — uma quantia bem maior — são débitos vencidos por conta de uma série de contratos assinados com a Caixa Econômica Federal, com o ex-Banco Nacional da Habitação, cujos recursos foram repassados aos bancos do estado.

O que eu desejo nesse instante, ao fazer este relato, é apelar, desta tribuna, ao Senhor Presidente da República, à Sra. Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento e ao próprio Presidente do Banco Central, no sentido de que sejam mais flexíveis quanto à situação desses bancos oficiais de pequenas Unidades da Federação, bastante pobres e necessitadas, e, ao mesmo tempo, deixar nos Anais as diretrizes do projeto de reabertura do Banco do Estado da Paraíba, conforme documento que deixamos em mãos do Sr. Ibrahim Eris, Presidente do Banco Central.

Essas diretrizes são as seguintes:

a) Promover o saneamento das finanças do banco, dentro dos termos de Programa de Recuperação a ser firmado com o Banco Central do Brasil, condição essencial para a viabilidade do seu funcionamento em um quadro de estabilidade econômica. Dentre outras essa providência prevê as seguintes medidas de ajuste:

— Readequação do quadro de agências, provendo-se o fechamento das unidades que permanecerem deficitárias dentro da nova realidade econômico-financeira do Paraíba;

— Desmobilização de ativos permanentes, dentre os quais se destacam o Edifício-Sede da Direção Geral, ora em conclusão e os imóveis de propriedade do Banco situados em outros estados;

— Desenvolvimento de programa de recuperação do crédito, objetivando a regularização do inadimplemento dos setores público e privado e a recomposição do capital de giro próprio do Paraíba;

— Estabelecimento de programas de captação de recursos e de adequação da estrutura de custos, objetivando a modernização das práticas operacionais do banco, assim como o desenvolvimento e aperfeiçoar-

mento de seus recursos humanos.

b) Descaracterizar a condição de garantidor, assumida pelo banco, em contratos de empréstimos e de cessões de crédito celebradas pelo Governo do Estado da Paraíba com outras instituições financeiras e com empreiteiras, que se constituem elementos de risco à normalidade operacional do banco.

c) Descaracterizar as condições de Instituição Financeira emissora, garantidora, custodiante e liquidante dos títulos da dívida mobiliária do Estado da Paraíba, com a transferência desses condicionantes para outra instituição financeira, objetivando a eliminação do risco de iliquidez associado a essas obrigações;

d) Promover aumento de capital do Paraiban, no período 1991/1993, equivalente a 89,4% do Patrimônio Líquido ajustado registrado em Ago/90, equivalente a 15, milhões de BTN (Cr\$ 915 milhões), representando aporte de recursos a ordem de 13,8 milhões de BTN, conforme Programa de Capitalização integrante deste projeto;

e) Proceder, após a execução do Programa de Capitalização, às providências necessárias objetivando a transformação do Paraiba em uma Sociedade Anônima de Capital Aberto, na qual a participação do setor público esteja limitada a 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto;

f) Desenvolver, a curto prazo, ações que objetivem a modernização institucional e a renovação tecnológica do Sistema Financeiro Paraiban, de forma a caracterizá-lo como Instituição financeira ágil, rentável e competitiva.

Quanto ao item "E", que se refere a uma participação de 51% das ações, com direito a voto, do Estado da Paraíba, ficou claro, na discussão que tivemos hoje, com a direção do Banco Central que esse órgão não vai permitir que isso ocorra, uma vez que, segundo o seu Presidente, não só o Estado da Paraíba, como os demais estados afetados pelas liquidações extrajudiciais de seus bancos oficiais, teriam se mostrado incapazes de administrá-los. Nesse particular, não fazemos maior questão, até porque admitimos que o perfil do capital seja mudado, para que o estado fique apenas com 34% do controle acionário, as prefeituras municipais com cerca de 17% e o restante do percentual com os

empresários e os funcionários do próprio Paraiban.

Acreditamos, assim, que embora o Estado fique em maioria, o setor público, juntado o Estado com as prefeituras, ainda manterá o controle acionário do Banco, o que seria muito importante.

O Sr. Chagas Rodrigues - Permite V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O SR. HUMBERTO LUCENA - com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Chagas Rodrigues - Nobre Senador Humberto Lucena, quero inicialmente dar o meu testemunho da dedicação com que V. Ex^a, desde o início, vem tratando desse assunto. Ambos estivemos, inclusive, com algumas autoridades, até mesmo com o Presidente da República em exercício, pleiteando precisamente que os bancos sob liquidação fossem saneados e não extintos e que para isto os responsáveis pela situação a que os bancos chegaram fossem punidos na forma da lei. O que não é possível é punir toda uma comunidade, inclusive centenas de servidores, vale dizer, centenas de famílias.

De modo que dou este testemunho, louvo as palavras de V. Ex^a, estou inteiramente de acordo com elas e aproveito para, mais uma vez, manifestar a minha solidariedade a todos esses bancários, às suas famílias e à economia desses estados, nós, também, sempre - e V. Ex^a sabe disto - defendemos este ponto de vista: que os bancos deixem de ser governamentais, mas que continuem ligados à economia de cada estado. Bancos que tenham como acionistas os empresários, os bancários, as prefeituras e, minoritariamente, o governo do estado e todos concorrendo para o progresso da região.

Não é possível que esses estados o Piauí, a Paraíba e o Rio Grande do Norte - fiquem sem os seus bancos, passando o mercado financeiro dessas áreas a ser dominado, inteiramente, por instituições bancárias de outros Estados, pois estas não iriam servir, devidamente, à economia das mencionadas unidades da Federação. É um absurdo proceder-se à liquidação extrajudicial de banco governamental. A liquidação, se tivesse que ocorrer, deveria ser judicialmente, mas ninguém a requereu, ninguém reclamou nenhum o pagamento. E o processo judicial permitiria, inclusive, uma mobilização imediata da comunidade. No Piauí há o mesmo esforço. Hoje

mesmo estão reunidos lá, representantes de todos os segmentos da sociedade, com vistas ao saneamento do banco. Mas com relação ao Piauí, houve um fato diferente. Nós defendíamos também a ilegalidade do ato. Essa lei do tempo do regime de exceção, não pode mais ser invocada, em face da nova Constituição da República. O art. 5^a da Constituição diz, no inciso LIV:

"Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal."

O Banco Central, entretanto, tomou a decisão de liquidar um banco que está em funcionamento, sem que a entidade atingida tenha ao menos o direito de ser ouvida para se defender. Por isso mesmo o Governo do Piauí, na qualidade de maior acionista, bateu às portas da Justiça. O Juiz Federal concedeu a liminar, foi suspenso o processo de liquidação, a União recorreu da decisão para o Tribunal Regional Federal, e este manteve a liminar. De modo que o Banco do Estado do Piauí está funcionando, o liquidante já devolveu as chaves do banco. A decisão do Banco Central foi, portanto, injurídica e inconstitucional. Do ponto de vista político, é inadmissível que se liquide banco de um estado. Nenhum estado aceita ser privado de seu banco, num País em que famílias, grupos têm bancos que não estão a serviços da comunidade. De modo que V. Ex^a tem a nossa solidariedade. Secundando o apelo de V. Ex^a, não queremos que a União injete recursos nem que as irregularidades sejam ignoradas, mas, ao contrário, queremos que responsáveis sejam punidos na forma da lei. Todavia a economia de cada estado deve ter o seu banco a serviço da comunidade de cada. Portanto, tem V. Ex^a a nossa solidariedade e continuaremos lutando para que cada um dos nossos estados tenha o seu banco devidamente saneado.

O SR. HUMBERTO LUCENA - Agradeço a intervenção de V. Ex^a, que tem mantido comigo e com os demais parlamentares - da Paraíba, do Piauí, do Rio Grande do Norte e de Goiás - uma luta incessante, no sentido de conseguirmos uma fórmula de resolver essa situação criada pela decretação dessas liquidações extrajudiciais. Quanto ao recurso judicial a que se refere V. Ex^a, de iniciativa do Governo do Piauí, também o Governo da Paraíba agiu da mesma maneira. Foi encaminhada uma ação cautelar ao Supremo Tribunal Federal, da qual é Relator o Ministro Cé-

lio Borja. Estamos, também, na expectativa da concessão de uma liminar semelhante àquela concedida ao Governo do Estado do Piauí.

Mesmo assim, porém, nobre Senador Chagas Rodrigues, V. Ex^a sabe perfeitamente que esse não é um assunto de natureza jurídica, é mais um assunto de natureza econômico-financeira. Embora o Piauí tenha conseguido — e talvez a Paraíba o consiga — uma liminar da Justiça, para reabrir as portas do banco, o seu funcionamento, evidentemente, vai depender de um entendimento com as autoridades da área econômica, particularmente com a Direção do Banco Central do Brasil.

O que eu desejo, ao terminar essas considerações, é chamar a atenção do atual governo, para o fato de que esses bancos estaduais chegaram a uma situação de dificuldades maiores, por causa das administrações anteriores do Banco Central. Os estados não têm integral responsabilidade por esses acontecimentos, porque as administrações passam e o Banco Central fica. O inaceitável é que um novo governo se instale e a administração do Banco Central por uma questão de ponto de vista pessoal do seu Presidente e dos demais diretores, mude radicalmente o procedimento. De uma hora para outra, o Presidente do Banco Central torna a sua gestão inteiramente inflexível, o que redundará numa situação verdadeiramente caótica para esses estados afetados pelas liquidações. O que S. S^a teria que fazer neste instante — e essa foi a nossa palavra final na reunião de hoje — seria admitir um período de transição entre as administrações anteriores — que teriam sido um tanto quanto generosas com os bancos oficiais, com os bancos estaduais — e a nova gestão de S. S^a que é uma gestão rígida, uma gestão inteiramente voltada para a concepção moderna de que os bancos oficiais são bancos oficiais, mas que são, sobretudo, bancos comerciais e, portanto, devem ser tratados da mesma forma como são tratados os bancos particulares. O importante, portanto, é que S. S^a tenha a visão de que deve haver uma certa flexibilidade nessa fase de transição entre as administrações anteriores e a atual administração; porque os estados que estão agora prejudicados pelas liquidações extrajudiciais desses bancos chegaram a essa situação, repito, em face das administrações anteriores do Banco Central, que consentiram que certas práticas fossem adotadas.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, ficam, aqui, estas palavras, à guisa de comentário desse encontro que tivemos, hoje, como o Sr. Presidente do Banco Central, e a minha confiança de que as autoridades da área econômica, de comum acordo com o Senhor Presidente da República, possam encontrar uma fórmula capaz de conciliar a rigidez da política econômica ortodoxa do atual governo com os interesses fundamentais dessas pequenas e pobres unidades da Federação.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Humberto Lucena, o Sr. Nabor Júnior, suplente de secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves.

O SR. LEITE CHAVES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTRE- GUE, A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIOR- MENTE.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa apenas cumpriu o dever de lembrar a V. Ex^a que o seu prazo estava esgotado e permitiu que continuasse o seu discurso até que o encerrasse normalmente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

As matérias constantes dos itens 1 a 5 ficam com a votação adiada, em virtude da falta de quorum qualificado, de que dependem.

São os seguintes os itens com votação adiada:

1 PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 1989

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal.

2

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 1989

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Cons-

tituição nº 5, de 1989, de autoria do Senador Nelson Carneiro e outros Senhores Senadores, que dispõe sobre a remuneração dos deputados estaduais e dos vereadores.

3

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 1989

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1989, de autoria do Senador Marcos Mendonça e outros 24 Senhores Senadores, que acrescenta artigo ao texto constitucional prevendo a criação e definindo a competência do Conselho Nacional de Remuneração Pública.

4

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1, DE 1990

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1990, de autoria do Senador Márcio Lacerda e outros Senhores Senadores, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

5

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2, DE 1990

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1990, de autoria do Senador Mata-Machado e outros Senhores Senadores, que suspende a aplicação do art. 56 altera o § 2º do art. 64 da Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Item 6:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 63, DE 1989

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1989, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre a construção de logradouros, de edifícios de uso público e de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, nos termos do arts. 227, § 2º e 244, da Constituição Federal (dependendo de parecer).

Solicito ao nobre Senador Francisco Rollemberg o parecer da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (SE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente e Srs. Senadores, deveria relatar, neste instante, o projeto do Senador Jutahy Magalhães, o eminente Senador Lourival Baptista, da Bancada do meu estado. Não estando S. Ex.^a presente, o projeto me foi emitido agora em Plenário e, sobre o qual, numa vista d'olhos, concluo que S. Ex.^a o examinou minuciosamente e sugere a sua aprovação, na forma de um substitutivo, que vem a corrigir pequenas distorções no projeto original. Daí por que o nosso parecer é de apoio a emenda substitutiva do Senador Lourival Baptista e, conseqüentemente, de aprovação do presente projeto de lei do eminente Senador Jutahy Magalhães.

O Projeto de Lei do Senado nº 63/89 vem suprir uma previsão constitucional de viabilizar o acesso do contingente populacional portador de deficiência física aos meios de transporte coletivo, logradouros públicos e edifícios de circulação pública com o objetivo de promover uma melhor integração dessas pessoas na sociedade e na via comunitária, permitindo-lhes maior facilidade de ir e vir para prover sua sobrevivência, de forma mais humana e digna.

Os deficientes físicos no Brasil vêm enfrentando sérios problemas de acesso aos chamados equipamentos sociais, sofrendo com isto um processo silencioso e indiferente de discriminação e marginalização, o que gera, pela sua condição de dependência, um pesado encargo efetivo e econômico aos seus parentes e familiares.

É preciso dar mais independência a estas pessoas, para que possam lutar e competir pelo seu próprio sustento e ter uma vida melhor.

Por estas razões o projeto, socialmente, se justifica.

Sob o aspecto de viabilidade técnica, não vemos dificuldades maiores para que sejam cumpridas as providências nele previstas, que são a de se incluir na construção de novos edifícios e veículos coletivos dispositivos de acesso a deficientes físicos, e, também, de se adaptar nos veículos e instalações de circulação pública já existentes, os referidos dispositivos.

Para descentralizar a execução destas medidas, em permitir a sua rápida concretização, o projeto prevê a dedução do imposto de renda das despesas

comprovadamente realizadas nas adaptações dos itens já existentes e dos que estejam em fabricação ou construção na data da publicação da lei, que será, no prazo de 60 dias, regulamentada.

Entretanto a redação do projeto em análise requer alguns retoques para melhor explicitar os seus objetivos:

a - onde se lê "portadora de deficiência" que se acrescenta "física", pois existem outras formas de deficiências, como mental, visual, auditiva, etc., que não careceriam dessas providências.

b - que se retire a expressão "ou de direito público", para que fique somente "pessoa física ou jurídica", que já compreende as de direito público ou privado.

c - que se torne o "Parágrafo Único" em "§ 1º", para que se inclua outro parágrafo com a seguinte redação:

"§ 2º O disposto neste artigo aplicar-se-á, no que couber, aos logradouros, edifícios de uso público e veículos coletivos em construção na data da publicação desta lei."

O projeto é constitucional, jurídico, atende a exigência regimental e critérios de técnica legislativa.

Em face do exposto, o nosso voto é pela aprovação do projeto, na forma da Emenda nº 1-Substitutiva, que apresentamos:

EMENDA Nº 1-SUBSTITUTIVA, AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 63, DE 1989

Dispõe sobre a construção de logradouros, de edifícios de uso público e de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência física, nos termos dos arts. 227, § 2º, e 224 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A construção de logradouros e edifícios de uso público, assim como a fabricação de veículos de transporte coletivo, serão planejadas e executadas de modo a possibilitar o acesso a suas dependências, de pessoas portadoras de deficiência física.

Parágrafo Único. Os logradouros, os edifícios de uso público e os veículos de transporte coletivo em construção sofrerão alterações, de modo a

adaptar-se às exigências desta lei.

Art. 2º A autoridade competente, em nível federal, estadual ou municipal, em caso de logradouro público, e o proprietário de edifício de uso público ou de veículo de transporte coletivo já existentes, pessoa física ou jurídica, terá o prazo de 6 (seis) meses, a partir da regulamentação desta lei, para providenciar as adaptações necessárias a permitir o acesso de pessoas deficientes.

§ 1º Neste caso, a pessoa física ou jurídica poderá abater do Imposto de Renda as despesas comprovadamente realizadas para fazer as adaptações exigidas.

§ 2º O disposto neste artigo aplicar-se-á, no que couber, aos logradouros, edifícios de uso público e veículos coletivos em construção na data da publicação desta lei.

Art. 3º O poder público tem o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a matéria.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Em discussão o projeto e o substitutivo, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada, por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Item 7:

Discussão, em turno Único, do Projeto de Lei do DF nº 17, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria a carreira Administrativa Pública da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal e seus Empregos Permanentes, fixa os valores dos seus salários e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 284, de 1990, da Comissão

- do Distrito Federal, favorável ao projeto, com as Emendas de nºs 1 e 2 - DF, e às retificações constantes da Mensagem nº 48, de 1990 - DF.

A discussão do projeto, na forma adotada pela Comissão de

Constituição, Justiça e Cidadania, será em turno único.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada, por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Item 8:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 40, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria escolas-classe e centros de ensino de 1ª grau na Fundação Educacional do Distrito Federal, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 312, de 1990, da Comissão

- do Distrito Federal

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir-lo, deixo-a encerrada.

A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - As demais matérias da pauta têm sua apreciação adiada, por falta de quorum.

São as seguintes as matérias adiadas:

9

MENSAGEM Nº 104, DE 1990-DF

Escolha de Autoridade

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão do Distrito Federal sobre a Mensagem nº 104, de 1990-DF (nº 77/90, na origem), de 20 de julho do corrente ano, pela qual o Governador do Distrito Federal submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Jorge Caretano, para exercer o cargo de conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, na vaga decorrente do falecimento do conselheiro Fernando Tupinambá Valente.

10

MENSAGEM Nº 151, DE 1990

Escolha de Autoridade

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão do Distrito Federal sobre a Mensagem nº 151, de 1990 (nº 509/90, na origem), de 27 de junho do corrente

ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Wanderley Vallim da Silva para exercer o cargo de Governador do Distrito Federal.

11

MENSAGEM Nº 152, DE 1990

Escolha de Autoridade

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão do Distrito Federal sobre a Mensagem nº 152, de 1990 (nº 510/90, na origem), de 27 de junho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Marco Aurélio Antônio Araújo, para exercer o cargo de Vice-Governador do Distrito Federal.

12

MENSAGEM Nº 178, DE 1990

Escolha de Autoridade

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão da Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 178, de 1990 (nº 597/90, na origem), de 10 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Manoel Mendes de Freitas, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, como Ministro togado, em vaga decorrente de nomeação do Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, para o Supremo Tribunal Federal.

13

MENSAGEM Nº 177, DE 1990

Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 177, de 1990 (nº 592/90, na origem), de 9 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Marcelo Didier, Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de embaixador do Brasil junto à República da Guiné-Bissau.

14

MENSAGEM Nº 181, DE 1990

Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 181, de 1990 (nº 620/90, na origem), de 24 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do nome do Senhor João Augusto de Médicis, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de embaixador do Brasil junto à República Popular da Polônia.

15

MENSAGEM Nº 185, DE 1990

Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 185, de 1990 (nº 860/90, na origem), de 11 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do nome do Senhor Evaldo José Cabral de Mello, Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de embaixador do Brasil junto ao Governo de Barbados.

16

ELEIÇÃO DOS PARTICIPANTES DO CONSELHO DA REPÚBLICA A SEREM ELEITOS PELO SENADO FEDERAL:

LISTA SÉXTUPLA DOS NOMES INDICADOS PARA CONCORRER ÀS VAGAS DE MEMBROS DO CONSELHO DA REPÚBLICA

(Art. 52, XIV, 89, VII, da Constituição; art. 384 do Regimento Interno e Lei nº 8.041, de 6-6-90)

- Fernando Henrique Cardoso
- Severo Gomes
- Marco Maciel
- Mata-Machado
- Antônio Luiz Maya
- Jorge Bornhausen.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Estão esgotados os itens constantes da Ordem do Dia.

Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Bacelar. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Paulo Bisol (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ronaldo Aragão.

O SR. RONALDO ARAGÃO (PMDB - RO. Pronuncia o seguinte discurso.) Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, o jornal A Folha de S. Paulo, na edição de ontem, traz matéria que tem como título:

LUTZENBERGER DIZ

QUE ESTRADA DEMORA

Olympio Barbanti Jr.

Enviado especial a Brasília

A construção da estrada para o oceano Pacífico, entre o Acre e o Peru, depende da aprovação da Secretaria do Meio Ambiente que vai exigir que sejam computados todos os custos de recuperação ambiental no projeto. A afirmação é do secretário José Lutzenberger, para quem a estrada "vai demorar para sair, se é que vai sair".

Ora, Sr. Presidente, ouvimos, há poucos instantes, o orador que me antecedeu dizendo que era preciso que houvesse uma reciclagem no processo administrativo brasileiro. Até concordo, desde que se inicie essa reciclagem pela Secretaria do Meio Ambiente. É do conhecimento geral e já temos dito nesta Casa, várias vezes, que essa estrada, que é um prolongamento da BR-364, começando em Cuiabá e indo até a divisa do Estado do Acre com o Peru, é uma estrada que já tem o seu traçado feito sem nenhuma agressão à natureza, sem nenhuma agressão ao meio ambiente, ao contrário do que propaga o Sr. Lutzenberger que tem outros interesses e não o de preservar o meio ambiente. São interesses internacionais, não interesses da região Amazônica. Sabemos que a estrada, que o jornal menciona que poderá sair ou não, vai depender da vontade do todopoderoso Secretário do Meio Ambiente. E, segundo o jornal, esse plano da construção da estrada é prioridade do Governo Collor. Então, há de se perguntar quem decide a construção dessa estrada, que será a redenção da Amazônia Ociden-

tal, tanto do meu estado como do estado do Senador que preside esta sessão neste instante, o Senador Nabor Júnior. Todos nós conhecemos a necessidade urgente da conclusão da estrada para que se possa desenvolver economicamente a região da Amazônia Ocidental. E o que vemos, com estranheza, é que a decisão de construir ou não a estrada depende da palavra ou do bom humor do Secretário do Meio Ambiente, o Sr. José Lutzenberger.

Então, é preciso realmente fazer uma reciclagem e saber quem é que fala nesse Governo. Se é uma prioridade, como diz o jornal, uma prioridade do plano do Governo Collor - e não é o Presidente da República que está falando, e sim o Secretário do Meio Ambiente - é preciso realmente a reciclagem no Governo. É preciso saber quem fala. É preciso saber quem decide. Assistir, na última reunião do Ministério e dos Secretários do Governo Collor, a Sua Excelência dizer que nas decisões, a última palavra era a dele, como Presidente da República. Mas o que estamos vendo, na questão da construção da estrada, a BR-364, ligando o Brasil ao Peru, é que a palavra final não é do Presidente da República; a palavra final está sendo do Sr. Secretário José Lutzenberger.

Tem razão o Senador Leite Chaves. É preciso reciclagem, sim, para que a Nação possa saber quem é que fala. O Presidente da República disse há poucos dias que quem fala pelo governo é Sua Excelência; a decisão, a palavra final é dele. E ontem, dia 31, o Sr. Lutzenberger disse que essa estrada, que é um plano prioritário do Governo Collor, poderá sair ou não, dependendo de informações sobre o quanto afetará o meio ambiente.

Sr. Presidente, este o meu registro a esta Casa, fazendo esta indagação, para saber das autoridades quem é que realmente fala pelo Governo Collor.

Durante o discurso do Sr. Ronaldo Aragão o Sr. Nelson Carneiro, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Nabor Júnior, Suplente de Secretário.

Durante o discurso do Sr. Ronaldo Aragão, o Sr. Nabor Júnior, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT - SC. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, de há muito que a sociedade catarinense vem reclamando uma solução para as estradas federais catarinenses. Estas estradas estão chegando numa situação de absoluta deterioração, tornaram-se praticamente intransitáveis.

Santa Catarina é um estado credor da União, não me canso de repetir. Nosso povo trabalha, nosso empresariado é realizador, criativo, empreendedor.

Temos dado, ao longo dos anos uma valiosa contribuição para a riqueza do nosso País, mas nos tratam com desleixo, desprezo, negligência.

A BR-282 é uma antigüíssima aspiração do nosso povo, uma rodovia que corta o estado do litoral para o Oeste. Nunca se a termina. O trecho de 42 quilômetros do Rio Canoas até Lages é um clamor do estado, da gente produtora de Santa Catarina, sem contar o trecho Lages - Inferninho. Não se completa nem um nem outro. Entra Governo federal, e sai, se assinam os contratos, se fazem comemorações e se promovem churrascos, mas tudo continua na mesma.

Outro trecho, que é reivindicação histórica de Santa Catarina, é o que vai de Gaspar a Navegantes, pouco mais de 20 quilômetros. Aí também nada, aí também só ensaios, promessas.

Não se concluem também as obras de contenção de cheias do Vale do Itajaí, e as populações ribeirinhas de uma das áreas mais importantes e produtoras do estado vivem em permanente sobressalto, a cada gota de chuva ou a cada nuvem que se adensa no horizonte.

O caso da BR-101, cuja duplicação é reclamada pelos catarinenses, é o mais dramático. Não passa dia sem que as condições de tráfego daquela estrada não se agravem e se tornam cada vez mais problemáticas. Não se passa uma semana sem que algum catarinense tenha que chorar seu morto ou seus mortos. Santa Catarina grita, clama, exige, nada acontece que não seja a continuação do morticínio.

Nem desejo falar do início, pelo menos do início, de um programa de recuperação ambiental na Bacia Carbonífera

do Sul. O sul carbonífero é uma área crítica de poluição e degradação ambiental por causa da extração do mineral. O carvão catarinense vem sendo explorado há anos, em favor do desenvolvimento industrial do Brasil. Mas o Brasil, ou o Governo brasileiro, o atual e todos os demais, fingem não ter a ver com o assunto.

Poderia me alongar falando dos nossos créditos. Poderia detalhar mais cada um desses pontos a que me refiro. Poderia falar muito mais dos reclamos catarinenses, do nosso sentimento de indignação, que tantas vezes nos invade.

Mas desejo falar de um modo mais particular da BR-470, do estado em que se encontra esta outra importante rodovia federal que passa pelo nosso estado. Não vou falar dos trechos que ainda precisam ser construídos, mas daquilo que já está pronto.

Acontece, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que o trecho pronto da BR-470 está nas condições mais precárias. A BR-470 no trecho catarinense é uma estrada em franca decomposição.

Há trechos inteiros da estrada completamente destruídos. Os buracos atravessam praticamente toda a sua extensão. Os prejuízos materiais e também em vidas humanas são incalculáveis.

Alguma melhoria ainda se tem porque alguns prefeitos usam os recursos de suas municipalidades para reduzir um pouco a dimensão do problema, porque do contrário, eu diria que nada mais sobraria da BR-470.

A BR-470 tem vida curta se não se fizer alguma coisa com urgência. Ali, se desperdiçaram alguns milhões de dólares, se não houver uma ação imediata. Os apelos de todos — imprensa, comunidades, entidades de classe, políticos de todos os partidos, o Governador Maldaner — não são ouvidos pelas autoridades de Brasília.

Este Governo Collor se mostra surdo, insensível, nada faz, nada propõe, é um governo cujo grau de incompetência e de omissão e de inação se mostra inigualável. Este Governo só faz publicidade, só faz manobras de propaganda e autopromoção, só trata (quando trata) da superfície dos problemas de Santa Catarina, assim como dos do País.

Costumo dizer que o atual Governo parece ter algum ressentimento contra nosso estado,

tal é o grau de desprezo, tal é o tratamento que recebemos.

De nada adianta o Governador Maldaner — que não é do meu partido — propor que o Governo de Santa Catarina encampe a estrada, dando o direito de cobrar pedágio. Até isso me parece que a sociedade catarinense está disposta a aceitar. Mas nem isso é encaminhado, nem isso é concedido.

Sempre nos perguntam, não só sobre este problema da BR-470, mas sobre todos os demais problemas: o que é que você, Senador, faz para resolver essa situação e outras situações?

É este o espaço que temos, o espaço da tribuna, da denúncia, do apelo, da reclamação firme, muitas vezes cheia de ira, porque somos compelidos a refletir o estado de espírito de nossa gente.

Porque à Oposição cabe este papel.

Mas e os Deputados e o Senador do Governo, o Governador eleito Kleinubing, o que fazem eles?

Tratam do assunto de uma forma amena, suave, bem comportada, de quem está comprometido com este Governo, com suas políticas, e portanto, com suas omissões e incompetências.

Estou certo de que Santa Catarina, as suas forças vivas, precisam mudar de tom. Chega de bom-mocismo, de bom comportamento. Esse modo de encarar o assunto deu no quadro caótico em que estamos, quanto à BR-470 e quanto às demais demandas catarinenses.

Santa Catarina é um território de gente trabalhadora e corajosa. É preciso mostrar o que fizemos, é preciso mostrar a nossa coragem, é preciso erguer bem alto nossa voz, para salvar a BR-470 e para exigir as atenções e providências que nosso estado e nossa gente merece.

Não queremos favores, queremos justiça. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Bacelar.

O SR. RUY BACELAR (PMDB - BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em recente entrevista à imprensa, a Ministra da Economia Zélia Cardoso de Mello, apontou como uma das causas que justificam a inflação de dois dígitos, apesar de todas as medidas tomadas para

o enxugamento da liquidez e a contenção da demanda, a quebra de safra ocorrida neste ano de 1990.

Concordamos com a sua afirmação, mas se isso ocorreu, a culpa cabe, em grande parte, ao próprio Governo, pelos constantes atrasos na liberação dos recursos para o custeio agrícola.

No dia 26 de outubro próximo passado, recebi um telex do Presidente da Cooperativa Agropecuária Mista Regional, de Irecê, no meu Estado, Dr. Walter Ney Dourado Rodrigues, e ele me informava que a importância do Governo na liberação do custeio agrícola naquela região vem comprometendo a produção de grãos, principalmente a cultura do feijão.

Segundo ele, reina total insegurança entre os agricultores daquela área. As primeiras chuvas tão esperadas, tão desejadas, já permitiriam o plantio, o que não ocorreu, por absoluta falta de recursos.

Essa situação, Sr. Presidente e Srs. Senadores, está levando aquela gente ao desespero e está seriamente ameaçada a colheita de feijão na nossa região.

É injustificável essa atitude do Governo, pois a área econômica anuncia a todo instante os superávits alcançados pela arrecadação, mas não tem a sensibilidade necessária para atender aos nossos agricultores num País tão carente de alimentos.

O Presidente da República, no dia 15 de agosto deste ano, apresentou ao País a política agrícola do seu governo e anunciou que seriam liberados 309 bilhões de cruzeiros para o custeio agrícola e não sabemos porque até hoje, quase 90 dias depois, esses recursos não chegaram ao campo, gerando todo esse desconforto e passando para os agricultores a impressão de que foram totalmente abandonados pelo Governo.

Vale a pena lembrar que a microrregião de Irecê é a principal produtora de feijão no nordeste e já chegou a cultivar 300.000 hectares, não alcançando hoje mais que 1/3 dessa área, pelo descaso com que o Governo Federal está tratando a agricultura neste País.

Cabe-nos, do total de recursos anunciados pelo Governo, para financiamento da safra 90/91, apenas 1% (um por cen-

to) e, mesmo assim, corremos o risco de ter uma safra ainda menor, no próximo ano, comprometendo todo o plano de estabilização econômica proposta pelo atual governo.

Não acredito que esse seja o propósito do Governo, como também não acredito que se continue insistindo no erro, pois não restará aos produtores da microrregião de Irecê outra alternativa senão cruzar os braços e deixar que o Governo arque com as conseqüências de uma atitude irresponsável e impatriótica.

Faço um apelo à Ministra da Economia, Dr^a Zélia Cardoso de Mello, e ao Ministro da Agricultura, Dr. Antônio Cabrera, que conhece tão bem os problemas do campo e vive as agruras de um produtor rural, para que liberem, imediatamente, os recursos constantes da proposta de custeio encaminhada às agências do Banco do Brasil na microrregião de Irecê e, assim, viabilizem a nossa safra, antes que seja tarde demais.

Espero que as autoridades governamentais se sensibilizem com esse quadro de tensão e desespero que está sendo vivido pelos agricultores de Irecê e saiam em socorro deles, com as mãos cheias, para que não tenhamos razões para voltar a esta tribuna para lamentar mais uma quebra de safra que será totalmente de responsabilidade do Governo, caso ela venha a ocorrer.

Precisamos, neste País, de uma política agrícola nacional que não imponha aos produtores rurais essa mendicância de recursos e o desgaste de não saberem se os recursos existem ou não, vivendo sempre em um mar de dúvidas, sempre com a impressão de estarem pedindo um favor ao Governo.

Acredito, ainda, no bom senso das nossas autoridades e estou certo de que os recursos do custeio agrícola chegarão ainda, em tempo hábil, à nossa região para que a Bahia continue cumprindo o seu papel no desenvolvimento do nosso Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Rollemberg.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (SE. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, para a maior parte dos membros desta Casa, senão para a totalidade, os

anos passados nos bancos da escola primária representaram a base sólida onde o caráter se imprimiu, o conhecimento do mundo começou a desenvolver-se. Por isso, acompanhamos com tanta preocupação o que vem acontecendo, em várias partes do País, na área da educação básica e, sobretudo, nos últimos meses, no tocante à rede particular de ensino.

Notícias sobre fechamento de estabelecimentos de ensino se multiplicaram. Em Porto Alegre, a comunidade protesta contra a transformação de tradicional colégio em hotel-residência. Em Belo Horizonte, em São Paulo, no Rio de Janeiro, em Salvador, em Goiânia... basta conferir em jornais locais, os diretores de escolas se confessam num impasse que os obriga a fechar as portas dos colégios, deixando milhares de alunos prejudicados e centenas de professores e funcionários sem emprego. Em Brasília, onde nos é mais fácil verificar esse quadro dramático, sabemos que um dos colégios pioneiros - que desde 1960 oferece desde o jardim de infância até o curso de formação de professores - encerra suas atividades, deixando 950 alunos, 45 professores e 20 funcionários sem local de estudo e trabalho; além desse, outros 19 estabelecimentos decidiram igualmente fechar as portas, apresentando como justificativa de sua atitude o argumento de que a manutenção está economicamente inviável. Em meu estado, a situação não é diferente; a preocupação dos pais quanto ao futuro escolar dos filhos, a ansiedade dos profissionais do ensino quanto ao futuro de suas escolas têm-me sido reiteradamente transmitidas.

Tenho refletido sobre a gravidade desse quadro, que pode comprometer irremediavelmente nossas estruturas sociais. Parece-me que estamos para atingir o clímax de uma crise que se vem arrastando por décadas, desde que começou a cair a qualidade do ensino público no País.

Tempos atrás, a escola particular que, aliás, vem prestando serviços à sociedade brasileira desde os tempos de Brasil-Colônia - era considerada uma livre opção para os pais que desejavam dar a seus filhos uma educação diferente daquela oferecida pelo Estado. Nessa escola, pesavam muito mais as considerações de ordem filosófica, religiosa. Não havia restrições quanto à qualidade da instrução transmitida na rede oficial de ensino. Ao contrário, os currículos dos nossos antigos grupos escola-

res serviam de padrão às escolas confessionais, além disso, as professoras encarregadas de transmitir os conteúdos didáticos eram respeitadas por sua competência e dedicação. Tanto é que, na nossa geração, muitos intelectuais, artistas, políticos de renome tiveram seus cursos iniciais nos bancos das escolas públicas.

Hoje, entretanto, o que move os pais a procurar a escola particular para seus filhos é o desejo de garantir-lhes bom nível de ensino, tendo em vista o péssimo conceito que se formou sobre a escola pública.

De fato, a crise educacional brasileira reflete um processo mais profundo cujas raízes são econômicas. Os baixos salários pagos, a precariedade das escolas, a má formação profissional, a falta de estruturação da carreira do magistério - fenômenos todos ligados à carência de verbas - desestimulam aqueles que poderiam dedicar sua vida ao magistério. **O Jornal do Brasil**, datado de 10-7-90, trouxe um relato inquietante, acerca da evasão em massa verificada na rede de ensino público de 1^a e 2^a graus, no estado do Rio e no Município de mesmo nome. Segundo aquele periódico, "no Estado, o primeiro semestre acusou pedidos de aposentadoria ou demissão, em idade considerada produtiva, de 1.340 professores. No município, o número é ainda maior no período: 1.658 professores que desistem de dar aulas." O desprestígio da carreira do magistério impulsiona os profissionais a outros caminhos, onde podem desenvolver suas habilidades de forma mais atraente e compensadora.

Razões econômicas também se detectam nos altos índices de repetência e evasão escolar. É fato conhecido que cinquenta por cento das crianças que ingressam na escola não conseguem terminar a primeira série; as que conseguem, levam em média três anos e meio para alcançar a segunda série; e apenas 13% dos que iniciam os estudos alcançam o certificado de conclusão de ensino básico. Basta um olhar para essas crianças que, sobretudo nos estados do Nordeste, têm tão pouco sucesso na sua vida estudantil, para perceber que a pobreza de suas famílias, a má alimentação e a necessidade de trabalhar desde muito cedo explicam esses fenômenos.

Evidentemente, os executores da política educacional não proporcionam meios para que a rede oficial de ensino exerça adequadamente as funções que lhe são destinadas pela

Constituição. Assim é que as verbas orçamentárias não são aplicadas nos percentuais indicados pela Carta — ou seja, "nunca menos de 18% do orçamento do Governo Federal, 25% dos orçamentos dos estados, do Distrito Federal e dos municípios — na manutenção e desenvolvimento do ensino. Tampouco é encaminhada ao ensino fundamental a metade desses recursos — tal como preconizam as Disposições Transitórias — pois a pressão poderosa que as universidades exercem faz com que sejam beneficiados os cursos de 3º grau, em prejuízo dos demais níveis de ensino.

Aliás, de acordo com dados recentemente divulgados pelo Institute for Management Development — entidade internacionalmente reconhecida pela seriedade com que realiza seus projetos — o Brasil se situa em 88º lugar na relação dos países que despendem recursos com educação; enquanto aqui os gastos per capita são de US\$ 90, em Cingapura, por exemplo, são de US\$ 300, em Taiwan US\$ 199.

Se não houver uma vontade política bastante forte para mudar consistentemente essa situação, chegaremos ao outro século ainda mais defasados do que estamos agora.

Nesse contexto, em que a escola pública não cumpre seu papel de oferecer a todos, ricos ou pobres, acesso a ensino de boa qualidade, pelo menos nos níveis básicos, a escola particular firmou-se como a única saída — não mais como uma alternativa que se escolhia livremente. Na maior parte das vezes, o pagamento da mensalidade escolar exige dos pais sacrifícios, renúncia a uma série de bens de que poderiam usufruir, caso seus filhos recebessem educação em escola pública.

Chegamos, neste semestre, como dissemos anteriormente, a um momento de grave tensão. De um lado, situam-se os pais dos alunos, individualmente ou reunidos em associações, a bradar contra os sucessivos aumentos nas prestações escolares. Nesse momento de escassez de recursos financeiros, que atinge de modo mais impiedoso a classe média, é natural tal reação. Entretanto, do lado oposto, os diretores, proprietários, administradores das escolas particulares argumentam que não têm condições de atualizar os salários dos professores, de manter as instalações físicas em funcionamento, se não repassarem os custos para as mensalidades escolares.

Assim é que, de março até hoje, nada menos que 11 medidas legais foram adotadas na tentativa de levar diretores e pais de alunos a um acordo. A começar da Medida Provisória de nº 176, passando por três Portarias, uma liminar, uma suspensão da liminar, outras medidas provisórias até à recente Portaria do MEC nº 994, todos esses dispositivos fracassaram no seu intento de resolver os conflitos — que acabam sempre na SUNAB, no PROCON, no Conselho de Educação.

A atenção que os jornais de Brasília têm dado ao problema reflete o que vem acontecendo não só nesta cidade, mas nos demais centros urbanos. Todos os dias vemos manchetes dando-nos conta de que entre o Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino e as Associações de Pais e Mestres o campo está minado. Não podemos ignorar que há escolas, de fato, que abusam das suas prerrogativas; mas há na maioria, aquelas cuja argumentação parece justa. De qualquer forma, tratar diretores de escolas de forma semelhante a criminosos é ir muito além dos limites da ética. Por que escalar a Polícia Federal para agir ao lado da SUNAB?

É com muita tristeza que vejo escolas, local sagrado de transmissão do saber, da moral e dos costumes, serem transformadas em áreas de disputa animosa.

Por isso, estou tentando contribuir com uma emenda à medida provisória ainda em vigor, no sentido de restabelecer o diálogo entre os administradores de escolas e os pais. Creio que só um entendimento prévio, baseado na compreensão e na urbanidade, poderá sustentar as relações entre as partes interessadas no ensino. Nesse dispositivo, proponho que a entidade mantenedora do ensino fixe, todo ano no prazo de 30 dias anteriores à matrícula, os valores dos encargos educacionais, os critérios de reajuste e correção monetária pelo período letivo; que elabore orçamento próprio, de modo a justificar a fixação dos encargos educacionais; que as partes interessadas sejam signatárias de um contrato prévio, onde constem os valores e critérios educacionais, bem como a proposta educacional da instituição, nesse contrato, deverão fazer parte também as condições estabelecidas pelo Poder Público para manter a qualidade do ensino.

Quero ter fé em que se restaure a harmonia nesse setor da nossa sociedade, que a escola particular possa retomar

os ideais pelos quais se tornou respeitada. E espero mais: quero confiar em que o Sr. Ministro da Educação tenha sabedoria para recuperar nossa tão desgastada e desprestigiada escola pública. (Muito bem! Palmas.)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Aluizio Bezerra — João Menezes — Marcondes Gadelha — Raimundo Lira — Nelson Carneiro — Mauro Borges — Leite Chaves — José Paulo Bisol.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Acabamos de dar por encerrada a discussão do Projeto de Lei nº 17/90, do Governo do Distrito Federal.

A Mesa constante que há, pelo menos, uma aparente inconstitucionalidade no texto sugerido, porque se admite que algumas vagas criadas para o cargo de Analista Legislativo sejam providas não por concurso, mas através de ascensão de determinados funcionários que ocupem determinadas carreiras.

Evidentemente, parecer haver uma colisão, e a Mesa toma a iniciativa de remeter o projeto à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para examinar esta matéria. Penso que devemos ser tão rigorosos quanto as Câmaras de Vereadores o são.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de segunda-feira a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 118, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, C, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 118, de 1990, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que declara de utilidade pública os serviços de radiocamador e de rádio cidadão (dependendo de parecer).

— 2 —

MENSAGEM Nº 45, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, C, do Regimento Interno.)

Mensagem nº 45, de 1990 (nº 930/89, na origem), relativa ao pleito do Governo do Estado de Minas Gerais para que possa elevar, em caráter excepcional

e temporariamente, o limite de endividamento daquele estado, a fim de emitir, mediante registro do Banco Central do Brasil, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais - LFTMG (dependendo de parecer).

- 3 -

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 48, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que altera dispositivos das leis que menciona e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 318, de 1990, da Comissão

- do Distrito Federal

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 35 minutos.)

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 46/90.

Contratada: Alaska Comércio, Indústria e Refrigeração Ltda.

Contratante: Senado Federal

Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças originais, de eletrodomésticos tomados nos diversos setores do Senado Federal (máquinas de café, circuladores de ar, sanducheiras e ventiladores).

Crédito pelo qual correrá a despesa: À conta do Programa de Trabalho nº 1.001.0001.2021/0002, Natureza da Despesa 3490-3946/0.

Empenho: Foi emitida a Nota de Empenho nº 1.132/0, de 10-8-90.

VALOR CONTRATUAL: Estimado em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Vigência: 25-10-90 a 31-12-90.

Signatários: Pelo Senado Federal: Dr. José Passos Porto. Pela Contratada: Antônio Ferreira Tomé - Amaury Gonçalves Martins, Diretor da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio.

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

23ª REUNIÃO REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 1990

Às dez horas do dia vinte e três de agosto de mil novecen-

tos e noventa, na sala da Comissão, sob a presidência do Sr. Senador Cid Sabóia de Carvalho, Presidente, reúne-se a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com a presença dos Srs. Senadores Lourival Baptista, Nabor Júnior, Jarbas Passarinho, Antônio Luiz Maya, Ronaldo Aragão, Afonso Sancho, Francisco Rollemberg, Chagas Rodrigues, Leite Chaves, Jutahy Magalhães, Mansueto de Lavor e Mauro Benevides. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Aúteo Mello, Humberto Lucena, João Calmon, Márcio Lacerda, Edison Lobão, Marcondes Gadelha, Odacir Soares, Afonso Arinos, Olavo Pires, Jarbas Passarinho, João Menezes, Maurício Correa e João Castelo. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da sessão anterior, que é dada como aprovada. A seguir, passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta, na ordem determinada pelo Sr. Presidente. Item 19 - Mensagem nº 178, de 1990, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do Dr. Manoel Mendes de Freitas, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, como Ministro Togado, em vaga decorrente da nomeação do Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, para o Supremo Tribunal Federal. A Presidência convida o Dr. Manoel Mendes de Freitas para tomar assento à mesa e concede a palavra ao Sr. Senador Lourival Baptista, para emitir o parecer sobre a matéria. Em fase de arguição, fazem uso da palavra os Srs. Senadores: Leite Chaves, Jarbas Passarinho, Jutahy Magalhães, Chagas Rodrigues e Antônio Luiz Maya. A seguir, passa-se ao processo de votação secreta, encaminhado pelo Senhor Presidente que, ao final, proclama a aprovação do nome do Dr. Manoel Mendes de Freitas, por doze votos favoráveis. Tendo em vista o adiantado da hora, encerra-se a reunião por decisão da Mesa, ficando adiada a apreciação dos demais itens da pauta. E, para constar, eu, Vera Lúcia Lacerda Nunes, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente e levada à publicação, juntamente com os apanhamentos taquigráficos.

ANEXO À 23ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, REALIZADA EM 23-8-90

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) - Declaro aberta mais uma reunião da Comissão

de Constituição, Justiça e Cidadania.

Esclareço aos Srs. Senadores que teremos também uma reunião da Comissão de Relações Exteriores com a presença do Ministro Rezek. Vamos inverter a pauta para começarmos pelo item 19, que é exatamente a arguição de ministro indicado para o Tribunal do Trabalho. Pergunto à comissão se há alguma objeção à inversão da pauta. (Pausa.)

Em pauta, o item 19:

Mensagem nº 178/90, Mensagem de nº 597, de 10 de agosto de 1990, na origem, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal o nome do Dr. Manoel Mendes de Freitas, para compor o Tribunal Superior do Trabalho como Ministro Togado em vaga decorrente da nomeação do Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello para o Supremo Tribunal Federal.

Convido o indicado para que compareça à reunião e tome assento à Mesa.

Concedo a palavra ao Relator Lourival Baptista.

O SR. RELATOR (Senador Lourival Baptista) - Lê o seguinte parecer:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos da Mensagem nº 178, de 1990 (nº 597, de 10 de agosto de 1990, na origem), baseado no § 1º, in fine, do art. 111 da Constituição, submete à aprovação do Senado Federal o nome do Dr. Manoel Mendes de Freitas, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, como Ministro Togado, em vaga decorrente da nomeação do Ministro Aurélio Mendes de Farias Mello para o Supremo Tribunal Federal.

Afirma Sua Excelência que os méritos do indicado, que o induziram a escolhê-lo, constam do currículo apenso, do qual se pode avaliar a experiência, o conhecimento e uma vasta folha de serviços prestados à Justiça e à sociedade como advogado e professor.

As anotações do seu currículo estão agrupadas em vários títulos, quais sejam: dados principais de carreira de Magistrado; cursos realizados, magistério e conferências; artigos publicados e pareceres; agraciamento e homenagens; atividades antes do ingresso na magistratura; funções e representações após o ingresso na magistratura e atividades caracterizadas como *munus público*.

Dos títulos acima referidos extraem-se alguns dados que poderiam ser considerados mais importantes e ilustrativos:

- Aprovado em 3ª lugar no concurso para Juiz do Trabalho Substituto, do IRT, da 3ª Região, em 1968, sendo nomeado em 1969;
 - Eleito, por unanimidade, Vice-Presidente do referido Tribunal, em maio de 1981, e, posteriormente, Presidente e Corregedor Regional;
 - Convocado pelo Tribunal Superior do Trabalho para atuar como Ministro Substituto no período de fevereiro a junho de 1987.
- Entre os cursos e títulos destacam-se:
- Bacharel pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, em 1957;
 - Curso de Preparação de Oficial da Reserva - CPOR, em Belo Horizonte, 1952;
 - ADESG - Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra, Belo Horizonte, 1965;
 - Curso "Collective Bargaining in The United States", da Universidade de Wisconsin, em Madison, Estados Unidos, novembro de 1984;
 - Vários seminários, congressos e ciclos de conferências relativos ao tema Direito do Trabalho;
 - Professor de Direito Administrativo do "Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Polícia Militar de Minas Gerais";
 - Conferencista exclusivo do Curso Intensivo de "Direito do Trabalho", promovido pela Federação do Comércio de Minas Gerais, em 1989;
 - Participou de vários encontros em que proferiu palestras e conferências.
- Entre condecorações e homenagens distinguem-se:
- Grande Medalha da Inconfidência, Governo de Minas Gerais, 1983;
 - Insígnia da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, Grau de Comendador, conferida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em 1983;
 - Medalha de Ouro "Santos Dumont", Governo do Estado de Minas, 1983;
 - Medalha de Honra da Inconfidência, Governo do Estado de Minas, 1982;
 - Medalha de Ouro Comemorativa do "Dia do Estado de Minas Gerais", Governo do Estado de Minas Gerais, 1982;
 - Espadim de Tiradentes (miniatura) da Polícia Militar de Minas Gerais, junho de 1982;
 - Eleito "Personalidade Judiciária" do Tribunal Regional do Trabalho, da 3ª Região, em 1980, pelo "Conselho de Mérito Forense", do Clube dos Advogados de Minas Gerais, sendo reeleito em 1981 e novamente em 1982.
- Antes do ingresso na Magistratura, exerceu advocacia de 1958 a 1969, tendo sido advogado do Estado do Rio Grande do Sul, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e Consultor Jurídico da Federação das Associações Rurais do Estado de Minas Gerais, entre 1960 a 1965, e Procurador da República ad hoc, por designação do M.M. Juiz Federal da 1ª Vara de Belo Horizonte, em 1967.
- Após ingressar na Magistratura, exerceu várias funções e representações, como por exemplo:
- Presidente da Comissão do Concurso para Juiz do Trabalho, em 1983;
 - Membro da Comissão do Concurso para Oficial de Justiça Avaliador, realizado pelo Tribunal, em 1977.
 - Presidente da Comissão de Concurso Público do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, 1979 a 1980;
 - Coordenador do Centro de Treinamento e Aperfeiçoamento do Tribunal, de 1981 a 1983;
 - Membro de várias outras comissões de concursos para Juiz;
 - Secretário da Junta Governativa da Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais, durante a intervenção hávida na entidade, em 1969.

Conclusão

É da competência constitucional do Senhor Presidente da República, nos termos do § 1º, do art. 111 da Constituição, submeter ao Senado Federal o nome dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho.

O indicado para Ministro Togado do referido Tribunal, o Dr. Manoel Mendes de Freitas,

preenche os requisitos do artigo 111 e sua experiência, conhecimento, carreira jurídica, cargos e funções exercidas o recomendam para o cargo de Ministro Togado do Tribunal Superior do Trabalho.

Não é do nosso conhecimento nenhum fato ou ocorrência relativamente ao candidato que possa limitar os seus méritos ou ser referido em detrimento de sua indicação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1990. - Cid Sabóia de Carvalho, Presidente - Lourival Baptista, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) - Em discussão o parecer do Relator, Senador Lourival Baptista. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir o parecer, instala-se a fase de interrogatório de S. Exª, o Ministro indicado pelo Senhor Presidente da República. Pergunto aos Srs. Senadores se querem fazer alguma pergunta ao ministro indicado. (Pausa.)

Com a palavra o nobre Senador Leite Chagas

O SR. LEITE CHAGAS - Sr. Presidente, ontem, tive a satisfação de receber a visita do Dr. Manoel Mendes de Freitas, indicando para a postulação desse cargo relevante no Tribunal Superior do Trabalho.

Eu já tinha conhecimento acerca de S. Exª. É um homem que está adstrito, há muitos anos, a essa atividade do Direito Trabalho, homem da mais alta competência.

Gostaria, apenas para conhecimento da comissão, de ouvir o pensamento de S. Exª acerca desse novo entendimento do Tribunal Superior do Trabalho no tocante a greves nos setores essenciais, a que a Constituição deu uma nova definição. Os setores que antigamente estavam impedidos até de entrar em greve, hoje eles têm essa possibilidade constitucional mediante o cumprimento de determinados requisitos ou pré-requisitos.

Gostaria, então, de ouvir de S. Exª se essas decisões que o Tribunal tem tomado são corretas e estão de acordo com a Constituição e se existem normas ainda a serem feitas, a fim de que a própria Justiça do Trabalho se atenha convenientemente a esse setor. O que de resto, S. Exª, que tem vivido longamente o Direito do Trabalho e tem escrito, inclusive, sobre matéria dessa na-

tureza, teria de novidade a dizer à comissão? Quais seriam as falhas porventura existentes na lei, que pudéssemos sanar oportunamente?

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Com a palavra o Ministro Manoel M. Freitas.

O SR. MINISTRO MANOEL M. FREITAS — Sr. Presidente, Srs. Senadores componentes desta Ilustrada Comissão.

A Lei de Greve, a de nº 7.783, de junho de 89, no meu entender, traduziu com fidelidade e moderação o que está na Constituição a respeito do direito de greve.

Quando da vigência da Constituição de 1988, iniciou-se uma tendência à consagração da tese que direito de greve fora aprovado de forma absoluta, imediatamente surgiu a corrente oposta, liderada por grandes nomes do Direito do Trabalho brasileiro e internacional. Tive o prazer de ouvir, na greve do TST, a conferência de um dos maiores especialistas em greve da Espanha, o Professor Lopes Muniz — tenho a conferência dele gravada —, em que S. Ex.^a ressalta que nenhum país avançado o direito de greve ficou sem regulamentação.

Houve casos curiosos: Na Alemanha o direito de greve ficou inscrito na Constituição, mas a Justiça alemã, por via de uma construção jurisprudencial ampla e fundada no princípio da adequação social, construiu uma jurisprudência profunda, que é chamada de regulamentação da lei de greve.

Mas, sem dúvida alguma, o fenômeno mais interessante ocorreu na Itália; a Constituição italiana dispunha, assegurava o direito de greve, que seria exercido de acordo com as leis que o regulamentassem. Houve um movimento sindical muito forte tendendo a evitar que houvesse a regulamentação, porque se entendia que ela seria cercadora do direito de greve. Mas estabeleceu-se. Dizem os grandes autores, o que ocorreu na prática foi que a greve entendida como direito absoluto começou a contribuir para a ruína da economia italiana. E a certo ponto, os próprios líderes sindicais perceberam que não era possível continuar aquele clima de absoluta liberdade. Então, construiu-se aquilo que se chama hoje autotutela sindical; os próprios sindicatos começaram a regulamentar por acordos e convenções a lei de greve — um exemplo típico. Proibida a greve nos transportes coletivos, proibida no

ramo de hotéis durante os períodos denominados por eles de pico da estação turística.

Tudo voltado para o interesse nacional, para o interesse da economia nacional, obviamente para o interesse dos próprios trabalhadores que jamais poderiam tirar algum proveito daquele clima.

Em Portugal e Espanha houve uma regulamentação ampla, e o Professor Lopes Muniz recomendou para o Brasil, naquela fase de transição em que se mudava o regime para a democracia plena. Ele achava que era absolutamente necessário para conter os possíveis excessos que poderiam sobrevir nesse período de adaptação.

Pois bem, a Lei de Greve brasileira começa repetindo o texto constitucional que diz: "cabendo aos próprios trabalhadores escolher o momento de deflagração e os interesses que serão defendidos por via dela". Surgiu, então, uma corrente que é exatamente esse texto que vinha sendo interpretado como texto que consagrava o Direito absoluto, direito que nem sequer no campo do Direito Civil, com relação a um direito muito mais arraigado, que é o direito de propriedade, jamais foi admitido.

Um dos grandes civilistas franceses sempre dizia que a propriedade, hoje, não pode mais ser vista como direito do titular sobre o bem, mas sim, também, e antes de tudo, como uma função social daquele bem.

Portanto, não existe mais nada em termos de riqueza que tenha proveito para a sociedade que não tenha uma aquisição social, uma destinação social, um interesse social.

Portanto, a Lei de Greve brasileira consagrada, como não podia deixar de ser, o texto, repetindo o texto constitucional na visão de uma outra corrente, afastou a possibilidade de uma greve, que os tenha interesses a defender, e se não há, são os legítimos interesses da categoria.

Então, já se colocou num campo em que no Direito Internacional do Trabalho é um cânone: a greve deve sempre visar a defesa de um interesse legítimo da categoria e afastando, assim, a chamada greve política, a greve pela greve, a greve, enfim, que não tenha nenhuma finalidade social.

Então, dentro desse clima, não poderia deixar de haver um capítulo especial para os serviços essenciais. Ainda nos países de regulamentação mais

branda, como foi o caso da França, cuidou-se com muito zelo da área dos serviços públicos e da área dos serviços essenciais, no sentido de preservar o interesse da coletividade servida, de modo que não poderia haver a paralisação naqueles setores que pudessem em risco a sobrevivência, a vida e a segurança da coletividade.

É o que está na nossa Lei de Greve: é um prazo maior de 72 horas ao contrário da greve nos setores comuns, que é de 48 horas, o aviso prévio da deflagração da greve, formalidade essencial que a Justiça do Trabalho tem considerado como suficiente para que a greve seja declarada abusiva sempre que não se observe esse aviso prévio que deve ser dado à empresa antes da deflagração da greve. Nas atividades comuns, as empresas que exploram atividades comuns, 48 horas, nos serviços essenciais, 72 horas, para que possa a empresa preparar a preservação do interesse da coletividade e há um artigo interessantíssimo, que ele diz que "— a responsabilidade pela defesa desses interesses é dos trabalhadores, é dos sindicatos e é dos empregadores". Por quê? Porque, normalmente, nessa área estão as empresas que, por delegação, exploram serviços de utilidade pública por delegação do Estado. Então, delas exigiu-se que tivessem também atenção especial para a preservação. Então, esses dois requisitos legais, a Justiça do Trabalho em considerado.

A inexistência do aviso prévio de deflagração da greve, especialmente no setor de serviços essenciais e, em segundo plano, a manutenção daqueles setores que permitem atividades mínimas que garantam a sobrevivência, a saúde e a segurança da coletividade.

Essa, em tese, é a construção do direito de greve, que está em vigor desde junho de 1989, nos termos da Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Com a palavra o Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Sr. Ministro, ouvi rejubilado a resposta de V. Ex.^a à pergunta feita pelo Senador Leite Chaves. Fui um dos oradores na Constituinte que defenderam o direito irrestrito de greve, e compreendia que, pelo meu passado de experiência administrativa pública, os servidores do Estado, os servidores públicos civis da União, vinham sendo muito prejudicados ao longo do tempo, exatamente por não terem direito de associa-

ção, de não terem direito de sindicalização. E sabia eu que iríamos dar um salto muito grande, mas tive esperança de que a responsabilidade, com esse salto, era transmitida para os líderes sindicais, que eles tivessem a noção exata da sensatez, da oportunidade de não fazerem o abuso da greve. E conseguimos, com resistência de determinados partidos políticos na Constituinte, colocar a referência "ao abuso de greve". Acho, como V. Ex.^a explicou bem e acho que explicou magnificamente, que essas limitações existem quando se trata exatamente de proteger, de precator, a sociedade contra esses abusos.

Acha V. Ex.^a que seria imperativo ou recomendável que o Congresso Nacional, através de suas Casas, ultimasse a regulamentação que hoje existe? E que foi iniciativa ainda do Presidente Sarney, porque o Congresso não tomou a iniciativa para caracterizar exatamente os abusos.

O SR. MINISTRO MANOEL MENDES FREITAS — Na decisão do Egrégio TST, a respeito daquele problema envolvendo a Companhia Siderúrgica Nacional, uma das discussões foi exatamente esta: a carência da regulamentação para a caracterização do abuso. Eminente Senador Jarbas Passarinho, entendo que ela seria utilíssima porque é, exatamente, a parte, no meu entender, que irá compor a modernização das relações entre o capital e o trabalho no Brasil e que deve assentar-se, antes de tudo, num senso de responsabilidade das duas partes porque, no regime constitucional anterior, havia uma certa apatia porque a Justiça do Trabalho se limitava a aplicar índices e não havia nenhum estímulo ao acordo, à negociação porque já se sabia qual seria o resultado. Os índices eram publicados e todos conheciam.

Havia, também, uma apatia muito grande quanto à responsabilidade sindical, que é uma das partes mais bem cuidadas na legislação estrangeiras, exatamente porque é por uma via indireta da responsabilidade do sindicato que onde se atrai, se põe no devido caminho, a ação sindical que é justa, legítima na defesa dos interesses da categoria para que ela tenha um limite. Então, a responsabilidade do sindicato por atos que venham a causar prejuízos irreversíveis a bens, máquinas e utensílios da empresa não podem ser danificados como no caso do alto-forno, no caso de câmaras frigoríficas que sofrem prejuízos irreversíveis e,

também, aqueles setores que devem preparar a volta ao trabalho, porque é importante para que ela possa, imediatamente.

Esta parte é fundamental para que se possa fechar o círculo que, no meu entender, está muito bem na Constituição. No ponto em que se permitiu a retribuição salarial, por via de acordo ou convenção, no ponto em que se alega e se cria a participação do empregado nos lucros; então, no ponto em que criou o representante dos empregados na empresa, tudo isto, no ponto em que alude, excepcionalmente, a co-gestão que na Alemanha, hoje, é um dos institutos vitoriosos, tudo isto compõe esse clima de modernização dessa relação entre capital e trabalho, que vai permitir que a Justiça do Trabalho seja desafogada porque, antigamente, todo o litígio terminava nela; ela era a única que poderia resolver e que vai dar às partes não só a responsabilidade pelos atos que tomarem mas, também, o estímulo para que negociem, para que elas próprias resolvam as suas pendências, deixando para a última instância a Justiça do Trabalho, porque não tem condições de se resolver tudo. É preciso que as próprias partes procurem os meios.

Esse representante de empresa, hoje, no Direito Internacional, é importantíssimo. Nós temos, em Minas Gerais, tentando incluir em toda decisão normativa o representante de empresas nas empresas que tenham até 50 empregados, e o Conselho Paritário de Empresa que é o Conselho integrado por 3 empregados, 3 representantes dos empregados e 3 representantes da empresa. Caberá a esse Conselho, prioritariamente, o exame de qualquer litígio entre empregado e empresa, antes de recorrer à Justiça do Trabalho.

Portanto, será condição para ingresso em juízo que esse Conselho tenha sido ouvido a ele pode vir a ser a salvação para as hipóteses de estabilidade e de dispensa arbitrária, da dispensa sem justa causa, a Justiça do Trabalho já terá um ótimo elemento para o julgamento dessa nova feição que substituiu a estabilidade antiga de cenário e, portanto, será um precioso — perdôe-me V. Ex.^a, eu estou divagando muito.

Então, se essa parte referente à responsabilidade de ambas as partes vier a ser regulamentada, ela será extremamente salutar. Por quê? Porque o poder normativo, também, não é

um poder absoluto. Ele está visivelmente preso à lei — sempre entendi.

Hoje, a Constituição definiu os limites mínimos, mas não definiu o limite máximo e todos os autores ponderados entendem que a Justiça do Trabalho continua com o poder normativo também limitado. Limitado por que elemento? Como não podia deixar de ser, pela lei emanada do Congresso, e o art. 49, item 1, da Constituição, diz:

"Art. 49

I — Compete ao Congresso Nacional zelar pela preservação do poder normativo, em face do exercício de poder normativo por outros poderes".

Então, o poder normativo da Justiça do Trabalho, como poder normativo, que é o poder regulamentar da chefia do Executivo, é um poder excepcional, porque o único poder normativo típico, específico é do Poder Legislativo, porque os Senhores são eleitos para fazer leis. Nós não somos eleitos para fazer leis.

Então, a lei emanada do poder específico típico tem que prevalecer sobre qualquer outro poder normativo.

É o entendimento de uma corrente da Justiça do Trabalho e é o meu também.

Então, estaremos parados se não houver uma regulamentação dessa parte.

Havendo a lei, faremos tudo para cumpri-la da melhor forma possível e de acordo com o recomendado na lei de introdução.

O juiz, na aplicação da lei, velará para a observância dos fins sociais a que se destina.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, peça a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Estamos recebendo uma informação, ainda não confirmada, do falecimento do nosso companheiro Afonso Arinos.

Concedo a palavra ao Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, apesar da ressaca cívica em que me encontro, porque realmente demorei a dormir ontem preocupado com um resultado, mas gostaria de fazer duas indagações.

Cheguei atrasado, não pela ressaca, mas porque tive que

dar uma declaração à imprensa, para retificar uma notícia a respeito de um colega nosso.

O Senador Chagas Rodrigues e eu tivemos a oportunidade de abordar esse assunto no plenário. O Senador Chagas Rodrigues, com mais conhecimento de causa e também porque fez um pronunciamento específico sobre o assunto, a respeito do que determina o art. 7^o da nossa Constituição, item VI: irredutibilidade dos salários, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo.

No art. 37, item XV: "Os vencimentos dos servidores públicos civis e militares são irredutíveis". Agora, o que estamos vendo na realidade? E que o salário nominal pode estar irredutível, mas o salário real tem sido reduzido drasticamente.

No funcionalismo, o que é que tem acontecido? A inflação está aí, é inegável. Inflação zerada só na imaginação de alguns membros do Executivo, mas a inflação existe, e o salário do servidor está congelado.

O que é irredutibilidade do salário? Dentro da interpretação da Justiça do Trabalho, o que é irredutibilidade do salário? É irredutibilidade nominal apenas ou é a irredutibilidade real do salário? Aquele salário que não pode mais adquirir aquilo que no mês anterior ele adquiria.

E a segunda indagação que eu gostaria de fazer - V. Ex^a a respondeu - é a respeito dos abusos das greves. Agora pergunto eu: o abuso do outro lado?

No caso, por exemplo, da Companhia Siderúrgica Nacional a greve foi considerada abusiva pelo Tribunal Superior do Trabalho. Não discuto o mérito dessa questão, mas o abuso oposto, quando a Companhia não pagou aquilo a que os funcionários já tinham direito adquirido através da própria Justiça? O que é que se faz nesses casos? Também não existe o abuso do lado oposto, ou só é examinado o abuso daqueles trabalhadores?

São essas duas indagações que faço a V. Ex^a

O SR. MANOEL MENDES FREITAS - Pois não, Senador Jutahy Magalhães.

Vou começar pela segunda. Com relação ao abuso, talvez não me tenha expressado bem, mas eu me referi à responsabilidade de ambas as partes.

No caso, salientei dos serviços essenciais, a responsabilidade é do sindicato dos empregados e dos empregadores. Possivelmente o legislador, preocupado com as empresas particulares que, por delegação do Estado, prestam serviços de utilidade pública em nome do próprio Estado, concessionárias e todo esse campo de atuação.

Com relação ao campo que não é das atividades essenciais, também existe a responsabilidade do patrão; a própria Lei de Greve proíbe que o empregador possa tomar medidas como o fechamento das atividades da empresa, desde que essas medidas tendam a sufocar a manifestação do legítimo direito de greve. Todas as medidas que o empregador tomar tendentes a prejudicar o desenvolvimento da negociação, como, por exemplo, fechar o estabelecimento e alegar prejuízo para não atender a uma reivindicação salarial, esta ação também é condenada; a lei prevê e, obviamente, entendo eu, ele será apenado, terá responsabilidade no campo que vier a ser definido, pode ser civil, trabalhista ou mesmo penal, em decorrência desta ação que perturbou, visou a tornar inócuo o direito de greve consagrado pela Constituição. Eu me referi à responsabilidade de ambas as partes quanto ao problema de ressarcimento de danos causados a quem quer que seja, tanto de empregadores quanto de empregados.

Seria interessante que houvesse uma definição quanto à titularidade do direito de ação, como seria feita a apuração, os danos, lucros cessantes, porque por enquanto só foi criado o instituto e não há maiores detalhes. Isso tumultua muito, porque a parte pode alegar ilegitimidade. Seria ideal que viesse uma regulamentação dizendo quem é o titular para propor a ação de cobrança dos danos havidos por qualquer ação proibida por lei na declaração de uma greve, seja de empregados, de sindicatos ou empregadores.

Quanto ao problema da irredutibilidade salarial, a Justiça do Trabalho tem considerado o valor nominal do salário, porque a sua grande dificuldade é o problema do salário real. Não se trata de um dado técnico, que é obtido através de uma prova pericial levada a efeito num processo trabalhista, mas de um dado que nos vem de fora. Ademais, há período em que as dificuldades são muito maiores que as normais, porque vários órgãos se manifestam a propósito, defendem dados e não seria o juiz do

Trabalho que teria o condão de descobrir ou apontar o dado que realmente é justo.

No dissídio coletivo da CLT, o único artigo que se refere à atuação normativa da Justiça do Trabalho sobre o valor do salário, é um dissídio de equidade, em que pese as vantagens e os sacrifícios de ambas as partes para estabelecer o equilíbrio justo, o que é equânime quanto ao salário. Mas ao juiz é extremamente difícil, ele não é economista, é um dado técnico que ele tem que valer-se...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Se V. Ex^a me permite, para elucidar meu conhecimento, o dado oficial da inflação, não o real, não serviria de base para isto?

O SR. MANOEL MENDES FREITAS - Enquanto houver dado oficial ele deve ser incluído numa decisão normativa, num acordo coletivo ou numa sentença normativa.

A partir desse instante o empregado tem direito aquele reajuste, e a Justiça o defenderá, a ação de cumprimento, a ação própria para que o empregado possa obter o reajuste geral da categoria; é a ação própria para ele reaver. Aquele salário consagrado na sentença normativa, na convenção coletiva, no acordo, é o salário considerado como irredutível, o seu valor é irredutível para a Justiça do Trabalho. Entretanto, a Constituição vigente estabeleceu uma particularidade que tem sido utilizada em países avançados, como os Estados Unidos: a redutibilidade do salário em certas ocasiões, desde que visando a preservação da fonte de emprego que é a empresa.

Por isso que eu disse que a modernização das relações entre capital e trabalho recebeu todos os elementos através da Constituição. Empregados e empregadores participam, têm responsabilidades comuns a tal ponto que o empregado também dá a sua parcela de sacrifício, ou seja, consente, por via do seu sindicato, que haja uma redução temporária, até que a empresa possa ultrapassar aquela fase, conquanto o sindicato participe da apuração técnica que se faz para verificação que é real a situação difícil da empresa. Isso ocorre nos Estados Unidos com alguma frequência e em outros países mais avançados. As vezes o próprio sindicato toma a iniciativa. E por quê? Porque lá a crise de emprego é mais terrível do que a nossa.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Exatol! E na nossa Constituição há a previsão do acordo coletivo que não permite a redutibilidade.

Agradeço as informações e vamos ver se o Legislativo provoca a discussão dessa questão e faz uma lei, a fim de que se cumpra realmente a Constituição que não permite a redutibilidade do salário.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Há mais alguém que queria fazer uso da palavra?

O SR. JARBAS PASSARINHO — Gostaria de fazer ainda uma pergunta ao Sr. Juiz, baseada na colocação do meu ilustre colega.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho e, logo em seguida, ao nobre Senador Chagas Rodrigues.

O SR. JARBAS PASSARINHO — A minha será muito rápida, porque quando fiz a pergunta a V. Ex^a foi a respeito do abuso da greve. A colocação feita pelo Senador Jutahy Magalhães é o abuso do patrão que não cumpre a decisão do Tribunal. Af, já não é a greve, é um descumprimento da lei. Devo dizer a V. Ex^a que, quando Ministro do Trabalho, estive à frente de três greves: uma em Belo Horizonte, duas no Paraná, pela resistência das empresas em Belo Horizonte, uma siderúrgica, de não cumprir a decisão do Tribunal Regional do Trabalho e eu que me baseava em combater greves de outras naturezas; estas eu apoiarei.

Então, quando pergunto a V. Ex^a a possibilidade de complementar o texto constitucional, trato do abuso do grevista. Por exemplo, eu entendo, ao contrário de outras pessoas, Meritíssimo Juiz, que o piquete é uma violência. Violência que países como a Inglaterra, países civilizados a que V. Ex^a fez referência, não aceitaram senão em caráter pacífico. E aqui vimos, por exemplo, naquela primeira greve da Siderúrgica Nacional, que teve um resultado desastroso por causa das mortes, a palavra arras-tão, que eu não sabia o que era e aprendi ser o grupo sindicalista atuante, grevista, entrando na usina para arrastar para fora dela os que estavam trabalhando. A mesma coisa havia ocorrido em outros casos, em São Paulo. Essa é uma violência ao direito do trabalho. Então, acho que o piquete agressivo deveria estar caracterizado como uma dessas violências. E informo a

V. Ex^a que num debate que tive, na televisão, com o Deputado Luiza, S. Ex^a concordou comigo dizendo que um líder sindical, que é líder sindical, não precisa de piquete para fazer a arregimentação dos seus companheiros para a greve.

Então, no que lhe pedi como informação e V. Ex^a me deu a resposta, em termos de tática militar, iluminaria a minha carta de situação, porque sem a caracterização do abuso, tenho a impressão que fica o Superior Tribunal, como ficam os Regionais, com uma certa dificuldade de defini-los, talvez até hajam interpretações subjetivas e como V. Ex^a diz: dentro da lei não é a interpretação da lei. Já é ela duvidosa, os hermeneutas estão aí para discutir se é dessa ou daquela maneira.

Acho que a primeira pergunta do Senador Jutahy Magalhães, para mim, estaria respondida deste modo: o abuso que é a resistência ao cumprimento da lei, não tem nada com greve, é uma resistência...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Permite, Senador? (Assentimento do orador.) — Senador, eu discordo um pouco porque se o trabalhador não recebe o que é devido e que foi uma conquista obtida através da própria justiça, isso dá motivo para uma greve. É motivação para uma greve. No caso da Companhia Siderúrgica Nacional, acho que não se levou muito em consideração o fato de que a companhia estava inadimplente com o empregado não atendendo às decisões da justiça anteriormente já adotadas.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Mas esta parte, Senador Jutahy Magalhães, eu suponho que não há discordância nenhuma.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Não, eu sei. A motivação da minha pergunta é para ver se não é também uma razão de haver a greve e ela não se considerava abusiva.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Se eu patrocinei como Ministro do Trabalho...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Não estou falando no caso específico de V. Ex^a, eu estou falando como uma idéia, se essa razão já não seria suficiente para evitar que a greve fosse considerada abusiva.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Mas, no caso em que eu levantei para o nosso ilustre depoente é exatamente como complementar o direito de greve. E aí, não é o caso do direito de

greve, é o direito de repelir a resistência patronal ao cumprimento da decisão, o que pode gerar uma greve sem dúvida alguma justificada, não é abusiva.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Eu posso responder?

Tenho a impressão que o Senador Jarbas Passarinho quer falar daquela hipótese de que a pessoa não queira fazer greve e seja forçada a não trabalhar. O problema é mais ou menos isso, não?

O SR. JARBAS PASSARINHO — Não, isso é uma prática, o abuso do piquete ativo. Foi que eu li, recentemente, que um líder sindical disse que o piquete é justo na medida em que a maioria decidindo que não há trabalho, a minoria não deve trabalhar. Então, é uma filosofia que me parece um pouco exagerada.

SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Concedo a palavra a V. Ex^a, Sr. Ministro.

O SR. MANOEL MENDES FREITAS — A Lei de Greve, eu respondi dentro da Lei de Greve. A Lei de Greve prevê o aliciamento pacífico, isso é do Direito Internacional, jamais o piquete entendido como seja a violência para impedir que aqueles que queiram trabalhar possam fazê-lo. Há uma previsão a propósito do não cumprimento das obrigações do empregador, também dentro da atual Lei de Greve, que diz, porque é do Direito Internacional, é um cânone do Direito Internacional, que não deve haver greve na vigência de um acordo ou de convenção coletiva. Por quê? Porque ele é fruto da vontade das partes. Então, ele não justifica a eclosão de uma greve por que é o pacto que resultou das vontades das partes; elas devem honrar o que foi celebrado. Mas, aí é que vem a exceção prevista na Lei de Greve: se a empresa não cumpre obrigação estipulada em acordo ou convenção coletiva ou decisão normativa, ela justifica a greve na vigência do acordo, da convenção coletiva, mesmo da sentença normativa. Então, é uma justificativa para a greve. Ela não será abusiva, apesar de estar sendo deflagrada na vigência do acordo ou da convenção coletiva. É do Direito Internacional e que foi ressalvado.

Quer dizer, há previsão para tudo isso, o aliciamento pacífico, os abusos dos empregados ou o abuso do empregador. Está na Lei de Greve que o empregador não pode obstar, cercar a negociação, ou mesmo a própria

greve, adotando posições como locaute, o fechamento da empresa para alegar depois que está tendo prejuízo.

Então, a previsão é dentro da própria Lei de Greve e se constituirá abuso, porque a lei diz que a greve será reputada abusiva sempre que foi contrariado o dispositivo da própria lei.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Chagas Rodrigues.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Dr. Manoel Mendes de Freitas, eu quero, inicialmente, felicitar V. Ex^a pelo seu rico currículo. Vejo que V. Ex^a já foi Presidente e Corregedor Regional do Tribunal Regional e que já foi convocado várias vezes; serviu no Egrégio Tribunal Superior do Trabalho. De modo que V. Ex^a, pelos seus conhecimentos, seu tirocínio e pelo que está demonstrado merece, realmente, chegar à mais alta Justiça do Trabalho.

Eu vou apenas colocar um problema que gostaria de ouvir o pensamento de V. Ex^a. É uma matéria até certo ponto nova e que dá margem a várias interpretações e vários entendimentos.

A Constituição, como V. Ex^a sabe, em vários dispositivos, assegura pura e simplesmente, não faz referência à lei complementar, por exemplo, quando ela trata da herança, é garantia do direito de herança nenhuma referência à lei complementar nem à lei. Por exemplo: quando ela trata da herança, é garantido o direito de herança. Até eu havia apresentado, dentro dessa técnica: "na forma da lei" porque realmente herança é a lei que tem. Isso é uma coisa óbvia, não há direito absoluto. O direito, pela sua própria natureza, é limitação. É na medida em que surge um direito surge o dever também. Mas temos vários preceitos que condicionam, pelo menos à primeira vista, porque fazem uma referência: "... na forma da lei complementar" ou "na forma da lei"... Este, por exemplo, na área do Direito do Trabalho, art. 7^a, inciso XI:

"São direitos dos trabalhadores:

— participação nos lucros ou resultados, desvinculados da remuneração, e excepcionalmente participação na gestão da empresa."

Estive me inspirando na Constituição anterior. Tive a oportunidade de apresentar, na fase inicial, uma sugestão.

Outros Congressistas também apresentaram. Essa sugestão e outras levaram ao texto final. Então temos: duração do trabalho, participação nos lucros, conforme definido.

Eles entendem que, enquanto não vier a lei, o direito, ainda que existisse teoricamente, não poderia ser exercido ou exercitado.

Outros, partindo de outros princípios, pensam da seguinte maneira:

Está evidente que se trata de um direito. Se é um direito dos trabalhadores participação nos lucros etc.

Essa é decisão do poder constituinte, que se revela na Constituição.

Poderia um Congresso ordinário transformar isso em letra morta pela omissão? Poderia uma lei ordinária — e aqui nem se fala em lei complementar anular o que a Constituição diz que é direito?

Uns entendem que enquanto não vier a lei aqui, uma concepção um tanto quanto radical — não teríamos o direito.

É evidente também que os empregadores não estão proibidos de assegurar — e algumas empresas já vêm assegurando participação nos lucros. E também é evidente que pelo acordo — acordo ou convenção — não se poderia impedir isso.

Mas a questão que coloco é esta: na ausência da ordinária — e aí já há a figura nova do mandado de injunção, mas que também tem dado margem a várias discussões — e na ausência da lei, em um prazo razoável, e partindo do princípio de que a Constituição é a Lei Maior, qual o pensamento de V. Ex^a, a que corrente V. Ex^a estaria, de certo modo, filiado? Na ausência da lei, num prazo razoável, poderia a Justiça — e aí iríamos para aquele preceito da lei de introdução ao Código Civil: não havendo previsão legal o juiz decide, não pode deixar de decidir, sob a alegação de que não há lei, mas ele tem que levar em conta os princípios gerais do Direito, os costumes, interpretação sistemática, analogia etc.

Esta é a questão que colocaria para conhecer bem o pensamento de V. Ex^a

Poderia uma Corte trabalhista, na ausência de lei, assegurar esse direito em termos razoáveis, tendo em vista princípios gerais do Direito, tendo em vista a situação

social? E assegurando — já que não há lei — um mínimo de participação?

Esta é a questão que colocaria para entender o pensamento de V. Ex^a

O SR. MANOEL MENDES FREITAS — Pois não. V. Ex^a ventitou uma matéria que é das mais atuais e que, no meu entendimento, já disse, compõe aquele ciclo de modernização das relações entre capital e trabalho, ou seja, o empregado responsável contribui até com a redução dos salários, quando necessário, para salvar a empresa e, portanto, a fonte de empregos. O empregador, a seu turno, também quando tem um resultado que se considera como razoável, dele participa o empregado. Nem se falando no estímulo psicológico que apresenta para o desempenho, como é o caso do balconista, que recebe salário fixo e do balconista que recebe comissões; o que recebe comissões produzirá muito mais. Então, ele redonda em vantagem para a empresa também.

Agora, tem-se entendido que, quando a Constituição alude, na forma da lei ou como definido em lei, ela não é auto-aplicável. Mas o problema não é tão simples assim, porque surgiu também a figura do mandado de injunção, que visa exatamente a garantia dos direitos assegurados. Mas tem-se, em contrapartida, redarguido que se trata dos direitos fundamentais, e não desses direitos polêmicos, como, sem nenhuma dúvida, é o da participação dos empregados nos lucros da empresa.

O meu professor de Direito Constitucional, Professor Alfredo Baracho, da Faculdade de Direito de Minas Gerais, fez uma conferência belíssima! E ele encontrou, já em 1822, a primeira manifestação legal, no Código de Napoleão, na França, a respeito da participação nos lucros; uma tentativa de normatização desse instituto, que é considerado, sem dúvida nenhuma, importante. Mas as dificuldades têm sido imensas.

Em todos os países em que houve a tramitação para buscar-se a fórmula ideal, porque ela envolve, haverá ou não a co-gestão, a participação do empregado também na empresa para que possa haver uma tranquilidade quanto à existência do lucro real, problema de devassamento da contabilidade. Então, não é uma matéria fácil.

Tenho uma teoria, Sr. Senador, que, quanto a Direito

Fundamental, é possível, por via da decisão normativa, que a Justiça do Trabalho aproveite a decisão, valha-se da decisão normativa para uma decisão que tenha a típica natureza de mandado de injunção. É o caso daqueles direitos que estão consagrados, a respeito dos quais não venham regulamentação, mas são claros e possam ser concedidos.

É o caso, por exemplo, da licença para gestante, que foi ampliada para 120 dias e as dificuldades burocráticas quanto à Previdência.

Então, a Justiça do Trabalho tem-se valido da decisão normativa para atuar quase como um mandado de injunção, ou seja, consagrando direitos que a Constituição criou e que ainda não foram regulamentados. Mas quando não há esse óbice, ou seja, ela diga na forma da lei, porque, nesta hipótese, tratando-se de um instituto polêmico como o da participação nos lucros, acho difícil que seja possível por via de uma decisão normativa. É muito polêmico e poderia vir a ser considerada essa decisão inconstitucional, porque ainda não veio a regulamentação.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal, em alguns casos, tem afastado cláusulas de sentença normativa pela mácula da inconstitucionalidade, como é o caso da licença para o estudante, que a Justiça do Trabalho sempre consagrou para que possa participar das provas e o Egrégio Supremo Tribunal considerou inconstitucional a fixação no regime anterior de um piso salarial que a atual Constituição consagrou. No regime anterior, era considerado inconstitucional. Temo que seja considerada inconstitucional.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Senador Antônio Luiz Maya com a palavra.

O SR. ANTÔNIO LUIZ MAYA — Sr. Presidente, Srs. Senadores e MM. Juiz Manoel Mendes de Freitas, quero me congratular também, aliás, fazendo coro com o nobre Senador Chagas Rodrigues, com o magnífico currículo de V. Ex.^a Também queria me congratular com esse aspecto que acabo de notar na pessoa de V. Ex.^a, que é o equilíbrio na sua manifestação, sobretudo nas suas respostas. Isso é fundamental, exatamente para o exercício da profissão no campo do Direito. Mas sou da área de Ciências Humanas, quer dizer, minha formação é humanística. Nós estamos às vésperas de um grande movimento das escolas que vão paralisar, os professores reivindi-

cam os salários, os donos das grandes escolas particulares reivindicam lucros. Os professores, sobretudo os das escolas do Distrito Federal, estão reivindicando o pagamento de uma decisão judicial, um ajuste salarial que foi definido a partir do mês de março passado e que ainda não foi pago pelo Governo do Distrito Federal.

Eu vejo aspectos diferenciados exatamente nessas reivindicações, porque a escola como tal presta um serviço de relevância, seja particular ou público, um serviço essencial. Falou-se muito aqui em serviço essencial nas áreas das indústrias, mas acho que a educação é o serviço mais essencial de todos; portanto, a escola tem que repensar seu posicionamento em face de uma paralisação, porque o prejuízo é na formação humana do cidadão consciente.

Meritíssimo Juiz, minha preocupação está aí, o professor tem direitos, sem dúvida alguma, a um salário justo — isso não duvido. Eles podem fazer movimento de reivindicação de melhores salários porque prestam um serviço essencial. O meu problema maior está na escola como empresa, em cima de um serviço que não deve ser explorado para fins de lucratividade. O que V. Ex.^a pensaria a respeito desse assunto, o que muito me preocupa, porque neste caso os alunos também poderiam paralisar, exigir das escolas melhor qualidade de ensino; nossas escolas estão a dever nesse campo. Acho que é um direito dos alunos fazer uma paralisação dessa natureza e exigir que a escola lhes dê uma melhor formação, o que não estão fazendo, talvez porque não tenham consciência disso. Mas os donos de escolas farão um movimento que, a partir de hoje, parece desaguará em uma greve generalizada, no País inteiro, em função dos ajustes de mensalidades escolares. É um problema de lucro mesmo, não querem a livre negociação, querem partir para uma decisão própria, estabelecer o custo do acordo com seus próprios interesses.

O que pensa V. Ex.^a a respeito deste assunto?

O SR. MANUEL MENDES M. FREITAS — Agradeço a V. Ex.^a pelas elogiosas referências.

V. Ex.^a tocou num tema que é muito caro a todos nós, pois já somos alunos e pensamos no futuro do Brasil. Em primeiro lugar, também acho que o professor no Brasil deve ter uma remuneração condigna, isso é fundamental; o serviço público da educação é essencial. É

serviço público propriamente dito: a educação e a saúde.

Na área particular, dado ao particular explorar o serviço da educação, a ingerência estatal é muito menor. Em primeiro lugar, deve ser da consciência nacional que o professor deve ter uma remuneração condigna, para que ele possa se dedicar, exercer uma profissão em tempo integral; ele jamais se sentirá realmente realizado se não tiver também uma posição social condigna. Afinal é exigido dele anos e anos de estudo, uma preparação difícil; dar aulas — eu já fui professor — não é uma atividade de que seja simples, ela requer preparo, acompanhamento, correção de provas.

A Constituição prevê um piso salarial para as atividades penosas e complexas, eu cheguei a pensar, preocupado com o futuro do ensino no Brasil, com os reflexos do preparo dos jovens, no enquadramento do professor dentro dessa previsão constitucional por ser uma das atividades mais complexas que existe.

Quanto ao problema do lucro da empresa, este é o grande problema, talvez aí é que surja a grande utilidade da participação nos lucros. Alguns empregadores constroem uma faixa de lucro que não é de acordo com a realidade, ela é muito maior do que seria tolerável. Dentro dessa expectativa o que sobra para o reajuste salarial é muito pequeno, ele compõe um lucro excessivo com gastos que não deveriam ocorrer; o que sobra realmente para o pagamento da folha de pessoal é muito pouco, não porque a mensalidade seja baixa, mas porque ele construiu uma margem de lucro muito grande.

Essa é a parte que, no meu entender, deveria ser verificada, porque no regime anterior havia uma lei que desobrigava a empresa do cumprimento da sentença normativa, desde que ela provasse a incapacidade financeira, normalmente por uma ação ou uma verificação técnica — uma verificação, a capacidade financeira de atender ao reajuste que a Justiça do Trabalho determinou, por via de decisão normativa. Então, se se fizer uma verificação real, com dados reais, é possível que seja esta a porta pela qual se poderá pensar em evitar todo esse constrangimento, que está havendo nessa área e que é tão importante.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Então, vamos votar.

Os Senadores que se ausentaram deixaram os seus respectivos votos. Nós votaremos, e designo os Senadores Francisco Rollemberg e Antônio Luís Mayra, para escrutinadores.

(Procede-se à votação)

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Por 12 votos favoráveis, foi aprovado o nome do indicado, Dr. Manoel Mendes. Nossos parabéns a V. Ex.^a

A próxima reunião será devidamente convocada em tempo oportuno.

Nada mais havendo a tratar, está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 12 horas e 7 minutos.)

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

EXPOSIÇÃO FEITA AOS SENHORES PARLAMENTARES. NO DIA 23-10-90, PELA SENHORA MINISTRA ZÉLIA CARDOSO DE MELLO SOBRE O PROBLEMA DA DÍVIDA EXTERNA, QUE SE PUBLICA DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL.

O SR. NELSON CARNEIRO (Presidente) — Minhas Senhoras e meus Senhores, a Sra. Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento Zélia Cardoso de Mello, vem fazer uma exposição aos Parlamentares e aqueles que os acompanham.

O SR. RONAN TITO (Relator) — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. NELSON CARNEIRO (Presidente) — Antes, irei compor a Mesa.

O SR. RONAN TITO (Relator) — Antes de compor a Mesa, Sr. Presidente, antes de iniciar os trabalhos, pediríamos que a imprensa, principalmente os fotógrafos, permanecessem nos corredores para que nós pudéssemos ver quem está compondo a Mesa, ver quem está presidindo, e quem está falando.

O SR. NELSON CARNEIRO (Presidente) — Peço à imprensa que ocupe a lateral do salão, para facilitar os trabalhos.

Como eu dizia, aqui está a ilustre Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento para fazer uma exposição sobre o problema da dívida externa.

A Mesa convida o Líder do PMDB, por ser o maior Partido dos presentes, o nobre Senador Ronan Tito, para ocupar a Mesa, e, também, o nobre Senador Fernando Henrique Cardoso. Integram também a Mesa o Dr. An-

tônio Kandir e o Embaixador Jório Dauster.

Resolvida a questão de ordem, e já estando ligado o microfone, a Mesa concede a palavra à Sra. Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, Dra. Zélia Cardoso de Mello.

A SRA. ZÉLIA CARDOSO DE MELLO — Gostaria de registrar a importância deste evento. A questão da dívida externa é importante. Tem sido procurada uma solução nos últimos dez anos, mas não conseguimos equacioná-la de maneira duradoura, de maneira definitiva, por diversas razões. Entendemos que nesse momento, onde nós estamos fazendo um programa de governo, da magnitude daquele que vem sendo implementado pelo Governo do Presidente Collor, a questão da dívida externa deve, também, assim como as outras ações do Governo, chegar a um ponto que seja consistente, como todo esse programa, uma solução duradoura e definitiva. Dentro desse quadro, temos a absoluta convicção de que é importante que haja, por parte da sociedade brasileira, um entendimento claro, perfeito, da proposta que estamos apresentando, dos princípios que orientam essa proposta e dos objetivos a que queremos chegar.

Essa compreensão, esse entendimento, para nós é absolutamente fundamental, porque acreditamos que a batalha da dívida externa é uma batalha que se ganha, em primeiro lugar, internamente, dentro da própria sociedade brasileira. Portanto, gostaria de agradecer esta oportunidade que nos é dada, de aqui vir e esclarecer os pontos principais da nossa proposta.

Como dizia agora há pouco, para nós, o fundamental, entendemos que a solução do problema da dívida externa deve ser feita em caráter definitivo, numa perspectiva de longo prazo e consistente com o plano econômico. No passado, muitas vezes a dívida, a questão da dívida foi utilizada para justificar a inércia governamental. Não foram feitos os ajustamentos internos, não foram feitos os ajustes internos necessários na economia brasileira e, a partir daí, colocavam-se na questão da dívida externa a culpa por todos os males que afligiam a economia brasileira.

Sem, absolutamente, desmerecer o papel, a questão, a importância do problema da dívida externa, pelo contrário, julgamos que o problema tem uma importância capital, não pode de modo algum ser minimi-

zado, mas o entendemos agora como um complemento natural e necessário à política que estamos adotando internamente. E não por acaso nós fizemos o cronograma que estamos seguindo, em relação à dívida externa. Qual foi o cronograma? Primeiro, fazer efetivamente os ajustes internos, os ajustes que julgávamos imprescindíveis para a economia brasileira, seja o programa de estabilização propriamente dito sejam as reformas estruturais que estamos implementando.

Uma vez dado o tempo necessário para que essas duas ações de governo fossem se consolidando, nós iniciamos a negociação externa. Iniciamos a negociação externa com o Fundo Monetário Internacional, e tínhamos um cronograma que após o Fundo Monetário Internacional seguiríamos na negociação com o Clube de Paris e os bancos credores privados. Esse cronograma, com pequenas alterações, tem sido seguido, a pequena alteração é que ao invés de iniciar primeiro o Clube de Paris e depois os bancos privados, nós decidimos iniciar as duas negociações simultaneamente, até porque elas são muito interligadas em função dos princípios que nós colocamos na negociação, que é a questão da capacidade de pagamento.

Nesse sentido, na coerência da ação que nós vimos desenvolvendo, a negociação com o FMI, que se deu de uma maneira clara e transparente para a sociedade brasileira, foi seguida, mas vale a pena lembrar que diferentemente do que ocorria no passado, onde o Fundo Monetário Internacional aqui chegava e colocava o pé dia um programa com determinadas características, e a partir daí cobravam-se essas metas do Governo brasileiro, agora o sentido foi completamente inverso. A nossa carta de intenções ao FMI, mais do que uma promessa do que deve ser feito, reflete tudo aquilo que nós fizemos nos seis primeiros meses de governo, quer dizer, ela mostra fundamentalmente o próprio programa de governo na área econômica do Presidente Collor. E nós entendemos que essa diferença é fundamental. A partir do encaminhamento da carta de intenções ao FMI, nós iniciamos então a negociação com o Clube de Paris e com os bancos credores privados.

As propostas que estamos apresentando têm um ponto central que, para nós, é absolutamente fundamental, que é a questão da capacidade de pagamento. Isso segue, na ver-

dade, a diretriz que já havia sido colocada pelo Presidente Fernando Collor ainda como candidato à presidência da República, a tese de que toda negociação da dívida deveria seguir dois parâmetros fundamentais: em primeiro lugar, não sacrificar o crescimento econômico; e, em segundo lugar, não fazer o financiamento do pagamento da dívida externa de uma maneira inflacionária tal como aconteceu por muitas vezes no passado.

De forma então que a tese da capacidade de pagamento é central, não apenas por essas duas razões, mas também porque é o princípio que nos garante de poder assumir compromissos e cumprí-los. Essa é uma outra diferença fundamental em relação a tudo que aconteceu no passado, muitas vezes foram feitos acordos que eram comemorados, externa ou internamente, como a normalização das relações com a Comunidade Financeira Internacional, acordos esses que seis meses depois se mostravam inviáveis de ser cumpridas, porque, na verdade, supunham um financiamento inflacionário do pagamento, do serviço da dívida.

De forma que o que nós queremos agora é adequar a negociação da dívida com a estabilização monetária e com o crescimento econômico, o que para nós é absolutamente fundamental.

Sobre esse ponto então, que é o ponto central, eu gostaria de me aprofundar por alguns momentos.

Houve no Brasil, há muito tempo, os acordos das dívidas que foram firmados a partir desse postulado, da questão da geração de superávits comerciais da geração de divisas para serem remetidas para o exterior. Na verdade toda a história, toda a experiência dos anos 80 demonstraram que o Brasil não tem dificuldade de gerar divisas, não tem dificuldade em produzir superávits, o que o Brasil tem é dificuldade de gerar os cruzeiros genuínos para compra dessas divisas para serem remetidas ao exterior, o que nos remete a um problema importante que é o problema fiscal.

Quer dizer, o comércio exterior sempre demonstrou grande vitalidade, garantiu ingressos razoáveis que poderiam viabilizar as remessas para servir à dívida, porém, os reflexos internos dessa política de geração de megassuperávits na balança comercial, que prevaleceu durante todo esse tempo, não foi positivo, foi um re-

flexo negativo. De um lado, porque de alguma forma sacrificou o crescimento econômico, de outro lado, porque obrigou o Estado a se endividar em níveis elevados para poder, enfim, cumprir, comprar essas divisas.

De forma que nós entendemos que a política de pagamento ao exterior não pode ser incompatível com as restrições de política fiscal e de política monetária que nós temos. Se isso acontecer, se os compromissos a serem firmados forem compatíveis com a política monetária e com a política fiscal, a dívida vai ser sempre um fator de instabilidade, e qualquer acordo que nós venhamos a fazer terá sempre duração efêmera. E isso, efetivamente, nós não queremos.

Nesse momento, encontra-se no Brasil, após a ida da missão negociadora, uma equipe técnica do Comitê Assessor de Bancos para discutir as cifras que foram apresentadas.

As alternativas que nós apresentamos aos credores privados durante as negociações que se procederam há duas semanas é compatível com esse espírito, com esses princípios mais amplos que eu estou aqui dizendo aos senhores.

Basicamente, nós partimos do princípio, demonstramos isto através de exercícios macroeconômicos consistentes, nós mostramos que o Brasil é um país viável, é um país solvente, é um país que tem, entretanto, dificuldades, localizadas, dificuldades de curto prazo, dificuldades conjunturais. É preciso que os credores entendam essa realidade brasileira que, como eu disse, é baseado em modelos consistentes, modelos macroeconômicos consistentes para que, a partir daí, possamos discutir. Dentro desse princípio de que o País é solvente, de que o País é viável mas tem problemas de curto prazo, nós apresentamos uma proposta básica que não contempla redução na dívida, não pede redução na dívida. Exatamente porque nós acreditamos na capacidade de solvência do País e exatamente porque entendemos que há essa dificuldade conjuntural. A partir daí, então, o Brasil se mostra pronto a pagar a sua dívida, na sua integralidade, num prazo bastante longo a todos aqueles que acreditarem no País.

Os descontos sobre a dívida ocorreram no caso daqueles que não acreditam no Brasil e tenham pressa em sair da sua posição. A partir daí, e definida a capacidade de pagamento

anual que é, portanto, aquele montante de recursos que podem ser pagos ao exterior, sem gerar nem efeito recessivo nem efeito inflacionário, a partir daí nós oferecemos leilões para quem queira sair mais rápido. E, evidentemente, como nós temos uma quantidade, um volume de recursos reduzido, evidentemente, quem quiser sair mais rápido terá que pagar então um preço por isso. E, aí sim, o preço é a redução da dívida.

Essa proposta que nós apresentamos, que é combinada com outras propostas de redução de juros de prazos mais curtos, é absolutamente inédita e inovadora. E essa é a primeira, é uma das grandes diferenças fundamentais que eu, também, gostaria de registrar nesse processo de negociação que nós estamos iniciando e implementando.

No passado, na verdade, o que era apresentado ao Brasil era um contrato de adesão e restava ao país assinar ou não assinar. Pela primeira vez, o Brasil vai à mesa de negociação com uma proposta objetiva, uma proposta séria e uma proposta que ele pode cumprir: uma proposta absolutamente viável. Além disso, além da postura de negociação ser completamente diferente — a proposta, como eu disse, é inédita e inovadora — ela vai muito além do que preconizam as iniciativas recentes, inclusive como o Plano Brady, ela foge completamente aos critérios que nortearam as negociações anteriores, inclusive as negociações do México, a negociação da Venezuela. Essa proposta, também, tem uma combinação com a proposta que nós colocamos ao Clube de Paris.

Em relação ao Clube de Paris, nós temos um cronograma de pagamento que é extremamente perverso. No momento em que nós queremos construir e reorganizar a economia nacional — cronograma esse que exige uma dose muito grande de pagamentos nos próximos 4 e 5 anos, e, a partir daí, então, pagamentos muito reduzidos — nós queremos inverter esse fluxo, exatamente por causa das dificuldades conjunturais, da necessidade de compatibilizar isso com o programa econômico, com a necessidade de recuperação do crescimento econômico. Esses são os princípios gerais da proposta e dos princípios que a norteiam.

Eu vou passar a palavra ao Secretário de Política Econômica, Dr. Antônio Kandir, para alguns detalhes adicionais e logo após ao nosso Embaixador Jório Dauster, que é o nego-

ciador da dívida externa, para falar tanto sobre a capacidade de pagamentos como sobre a proposta em si.

Nós entendemos que, como eu falei no início desta breve exposição, o problema do endividamento envolve toda a Nação e deve ser tratado como tal. Nós entendemos que a cooperação que o Congresso brasileiro possa oferecer nesse contexto, para nós representa muito. E esse é o sentido da nossa presença aqui. Muito obrigado.

O SR. ANTÔNIO KANDIR - A Ministra Zélia, na sua exposição, procurou deixar bastante claro que um dos aspectos fundamentais, nesse momento em que o Brasil negocia com os seus credores, é colocar no centro da negociação a idéia da capacidade de pagamento.

A idéia da capacidade de pagamento procura dar a essa negociação um caráter racional. Racional em que sentido? Exatamente no sentido em que a Ministra procurou deixar claro aqui. O Governo quer fazer uma negociação que, de fato, possa se manter, ou seja, estabelecer compromissos que possam ser permanentemente cumpridos, por uma razão muito simples: não é uma questão só de uma postura específica, uma postura séria a negociação é uma questão de visão macroeconômica que está implícita nisso. Nós estamos em um regime capitalista, e em um regime capitalista é absolutamente fundamental que o crescimento se dê com base num horizonte tranquilo. Ou, dito de outra forma, só pode haver crescimento, só pode haver investimento caso haja um cenário de tranquilidade, ou melhor, caso haja previsibilidade. A previsibilidade só é possível se, de fato, houver confiança na manutenção da política econômica. Se, recorrentemente, os compromissos deixam de ser cumpridos, recorrentemente surgem incertezas com relação à política econômica futura, e, por conseguinte, não há horizonte adequado para os investimentos. Então é absolutamente crucial para a retomada do crescimento que haja, como pressuposto disso, uma negociação definitiva com relação à questão da dívida externa.

E, por essa razão, a noção da capacidade de pagamento é absolutamente crucial, porque ela diz exatamente o seguinte: o País só pode pagar desde que haja recursos para tal. Ou seja, o País não pode contar com uma inflação como um instrumento para o pagamento, dado o fato que a inflação não só é prejudicial para nós, mas tam-

bém ela inviabiliza a continuidade dos pagamentos.

O SR. RONAN TITO (Relator) - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO - Sr. Presidente, já são dois Parlamentares que vêm aqui e não podem se sentar, inclusive o Senador Maurício Corrêa teve que se retirar, porque a Bancada que foi reservada aos Parlamentares está ocupada. Agora mesmo o Senador Mário Covas está de pé. Eu pediria a V. Ex.^a que tomasse as providências cabíveis, no sentido da desocupação da Bancada, para que os Parlamentares possam sentar-se e participar da reunião.

Por outro lado, também, Sr. Presidente, eu pediria que nos fosse dado, neste momento, a pauta dos assuntos para que V. Ex.^a conduzisse a reunião, e que desse a palavra e que retirasse a palavra.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa pede a colaboração dos presentes para assenar aos Srs. Parlamentares os assentos que lhes são destinados.

O SR. RONAN TITO (Relator) - Também a imprensa, Sr. Presidente, eu peço que volte ao corredor para que os Parlamentares, que estão sentados, possam ver e ouvir as pessoas que estão falando.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Eu acredito que já existe lugar para o Senador Mário Covas.

Continua com a palavra o Dr. Antônio Kandir.

O SR. ANTÔNIO KANDIR - A noção de capacidade de pagamento procura, na verdade, fazer com que a negociação que está sendo realizada agora crie condições para que a década de 90 seja completamente diferente da década de 80.

Eu acho que esse é o ponto fundamental que a Ministra procurou trazer a esta Casa, que, de fato, o entendimento da proposta, que tem sido inclusive uma proposta não só do Governo mas da sociedade brasileira, é que o que está em jogo agora é a possibilidade ou não da repetição da década de 80. Nós estamos exatamente no momento onde está se definindo qual o perfil da nova década.

-O que que foi a década de 80? A década de 80 foi marcada por uma visão onde se imaginava que a crise internacional era uma crise conjuntural que se colocava como única solução possível: saldos comerciais em curtíssimos prazos e esses saldos comerciais em curtíssimos prazos, permitindo pagar os credores externos, fariam com que viessem tranquilamente novos fluxos de capital para o País.

Ora, a geração desses superávits comerciais, durante os anos 80, foi um fato e por esse fato teve um custo, porque na verdade esse saldo da balança comercial foi conseguido à custa de cinco tipos de iniciativas. De um lado, uma redução importante dos impostos recolhidos de maneira a incentivar as exportações. Por outro lado, foram reduzidas artificialmente as tarifas públicas, foi dada uma infinidade de subsídios aos exportadores. Ao lado disso, aumentou-se recorrentemente a taxa de juros, desvalorizou-se recorrentemente a taxa de câmbio, cortaram-se os investimentos e os gastos públicos, e por último houve restrições às importações de diversas naturezas.

O que o conjunto dessas cinco iniciativas levou ao País? Levou a uma recorrente aceleração da inflação e uma retração da produção, ou seja, aceleração da inflação e produção sob estagnação, na verdade, fizeram com que o País ficasse impossibilitado de honrar os seus pagamentos.

Visto de outra forma, na década de 80, ocorria simultaneamente, de um lado, uma estagnação da dívida crescente, que fazia com que a capacidade de honrar esses pagamentos dependesse crescentemente da situação financeira do setor público e, por outro lado, exatamente porque se tentava gerar superávits comerciais é que se criava uma série de condições para a inflação acelerar e haver a estagnação da produção, ou seja, o custo de gerar o superávit comercial em curto prazo era exatamente a impossibilidade de continuar o pagamento externo. O que quer dizer isso? Que toda e qualquer negociação que leve a algum tipo de acordo acaba fazendo com que o Governo não tenha condição de garantir a estabilização da inflação ou a retomada do crescimento, que não é ruim só para nós, mas também acaba inviabilizando o pagamento aos credores externos.

A noção de capacidade de pagamento procura exatamente fa-

zer isso. Identificar claramente quais são as fontes da capacidade de pagamento do País e quais são os usos, ou seja, de um lado há o superávit primário do Governo, a receita por emissão monetária não inflacionária, a receita por juros correspondente às reservas internacionais depositadas e ao fluxo de financiamento externo ao setor público.

Essas quatro fontes geram uma capacidade de cruzeiros que pode ser distribuída em aumento das reservas internacionais, esterilização dos cruzados novos, pagamento dos juros da dívida interna e, finalmente, pagamento aos credores externos, que por sua vez se subdivide em vários tipos de credores — as agências governamentais, os organismos, os bônus, os bancos comerciais, no curto prazo.

O que nós estamos dizendo claramente nessa negociação é o seguinte: nós estamos dispostos a negociar qualquer tipo de instrumento que recolha a dívida externa desde que o fluxo de pagamento aos bancos comerciais seja compatível com essa matriz de usos e fontes da capacidade de pagamento. O que quer dizer simplesmente o seguinte: qualquer coisa que se exija a mais de pagamentos aos bancos comerciais só pode ser feita da seguinte maneira: ou se diminui o pagamento a outro credor externo ou se aumenta o fluxo de financiamento externo ao setor público ou não existe outra forma se não aumentar o financiamento inflacionário, ou seja, se não for claramente identificada essa força da argumentação da capacidade de pagamento, algum credor que abra mão de um determinado fluxo de pagamento, se não for identificado o fluxo de financiamento novo, a única alternativa que sobra ao Governo brasileiro, caso se exija o fluxo de pagamento maior aos bancos comerciais, será, na verdade, emissão monetária de forma inflacionária. Ora, o Governo não pode, em hipótese alguma aceitar um acordo que implique em inflação, por razões óbvias. Não só por razões internas, ou seja, porque este Governo veio para reduzir a inflação e, com isso, criar as condições para o crescimento, mas, também, porque, caso seja feito um acordo pelo qual se exija o pagamento a bancos comerciais, que só pode ser sustentado com base na inflação, esta, ao surgir, acabará piorando a situação financeira do setor público e, por conseguinte, o compromisso assinado apressadamente com o objetivo

de conseguir algum sucesso em curtíssimo prazo.

Na verdade, esse acordo não vai se sustentar, vai ser nocivo externamente e internamente vai ser péssimo, porque reintroduz uma incerteza que foi característica nos anos 80 e que foi, na verdade, o principal fator de inibição de investimento, dada a incerteza implícita.

Então, este é o ponto absolutamente fundamental. O Governo não pode negociar um fluxo de pagamentos a bancos comerciais que seja incompatível com a sustentação da política de estabilização no curto prazo e com a recuperação econômica. Por isso, estabelecemos uma distribuição dos usos da capacidade de pagamento compatível com uma determinada trajetória de política econômica, ou seja, em 1991 e começo de 1992, a ênfase será a consolidação da estabilização e, por conseguinte, a maior parte dessa capacidade de pagamento deve ser destinada ao fortalecimento das reservas e ao financiamento de parte dos compromissos da dívida interna; numa segunda fase, entre 1992 e 1994, garantir condições para a recuperação do crescimento econômico. A partir de 1994, 1995, teríamos a economia já crescendo numa trajetória de estabilidade e poderíamos destinar a maior parte da nossa capacidade de pagamento aos compromissos externos. Não é uma questão só de política interna, é a única solução possível para um acordo sustentado no que diz respeito aos credores externos.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Presidência passa a palavra ao Embaixador Jório Dauster.

O SR. JÓRIO DAUSTER — Muito obrigado, Sr. Presidente.

Em conformidade com os princípios que foram enunciados pela Ministra Zélia Cardoso de Mello e pelo Dr. Kandir, eu trataria de expor os 4 itens que significam o desdobramento da proposta que foi levada aos bancos comerciais. O primeiro ponto que estamos colocando — e isso não é matéria de negociação, é um gesto do Governo brasileiro — é a exclusão da dívida privada dessa estruturação da dívida. Essa é uma medida absolutamente coerente com aquilo que foi dito. Nosso problema hoje é o de capacidade de pagamento do setor público. Assim não haveria nenhum motivo para continuar a aprisionar a dívida privada dentro desses esquemas de reestruturação. Nesse sentido, colocamos aos bancos que, re-

solvidos alguns problemas de caráter jurídico que possam decorrer do fato de que essa dívida privada havia sido tratada em conjunto no passado, o Governo estaria pronto imediatamente a liberar os pagamentos futuros, os serviços futuros da dívida privada.

Creio que isso seria um impacto positivo, na medida em que, sabedores de que o setor privado já não mais estaria obrigado a depositar seus pagamentos junto ao Banco Central, quem sabe haveria — já agora uma nova capacidade de captura de financiamentos por parte do setor privado? Essa é, portanto, a primeira medida, que — repito — é apenas uma obrigação de coerência lógica em relação à doutrina que estamos aplicando à dívida.

O segundo ponto, que foi apresentado, é que queremos, a partir de março do ano que vem, quando estarão vencidos os compromissos atuais, de poder liberar também as linhas de financiamento de curto prazo, sejam aquelas de caráter comercial, sejam as interbancárias.

No passado, como os senhores bem sabem, essas linhas foram também englobadas nos acordos da dívida e isso correspondeu, ou conduziu, a uma série de distorções. Inclusive a imprensa vem anunciando, nos últimos meses, uma série de dificuldades sentidas pelos bancos brasileiros que têm agências no exterior, na medida em que essas linhas, inclusive as de caráter comercial, vêm sofrendo um encurtamento no tempo e vêm sendo obrigadas a pagar um *spread* cada dia mais alto. Nesse sentido, muitos chegaram a mencionar que essas linhas eram verdadeiros reféns dos bancos credores e o Brasil, confiante que vai ter uma negociação efetiva, definitiva, está ele próprio já anunciando a sua intenção de não continuar a ter tais financiamentos de forma compulsória, mas sim, voluntária. E isso a partir da compreensão de que financiamento de comércio é um dos melhores negócios dos bancos e que se não houver outra vez esse aprisionamento, certamente haverá mais dinheiro para financiar o comércio brasileiro e, certamente, a um preço mais baixo.

No que se refere especificamente à liquidez das agências dos bancos brasileiros no exterior, estamos colocando isso na mesa de negociação como alguma coisa que precisa ser tratada para que possamos, realmente, partir para essa desvinculação do financiamento anticompulsório. Mas o Governo

também não está parado. O Banco Central já vem tomando medidas — uma foi anunciada, há pouco mais de uma semana, referente ao provisionamento obrigatório das agências. Outras medidas se seguirão para que possamos, independentemente da negociação, fortalecer essas agências dos bancos brasileiros no exterior e, com isso, prepararmos para essa liberdade que, creio, será muito positiva para o País.

O terceiro item que foi colocado na proposta aos bancos refere-se aos atrasados.

Como todos sabem, desde a administração passada, o Brasil se viu forçado a acumular atrasados na medida em que suas reservas internacionais atingiram níveis perigosos. Um País que não tenha um mínimo de reservas é um país totalmente vulnerável a essa situação, obviamente, obrigou-nos a acumular tais atrasados, o que jamais foi uma política. Jamais poderia ser intenção de qualquer governo atrasar pagamentos, a menos que isso fosse colocado como um imperativo de sobrevivência, e assim o foi para o Brasil. E continua a ser, malgrado o esforço, um esforço positivo, exitoso, que este Governo fez, de março para cá, ao conseguir elevar as suas reservas de um nível de 5,5 bilhões de dólares para alguma coisa em torno de 8,5 bilhões de dólares, apesar de ter enfrentado uma carga extraordinária de transferência de lucros e dividendos que se acumulavam, na medida em que o capitalista estrangeiro, que aqui havia investido o seu dinheiro, já não acreditava mais neste País.

É por isso que nas primeiras semanas desta administração foi necessário tomar a medida draconiana, drástica, de suspensão de remessa de dividendos e lucros, coisa que jamais havia sido feita, e que se espera jamais seja feita, mas porque havia ali no guichê uma conta de 1 bilhão e 800 milhões de dólares para a transferência imediata. Sem falar em outros 900 milhões de dólares que se referiam a importações realizadas na administração passada e que não haviam sido pagas.

Portanto, o Governo, tão logo conseguiu retomar o controle dos instrumentos monetários, e tão logo conseguiu iniciar uma acumulação absolutamente necessária de reservas, pôde liberar aquela remessa de lucros e dividendos, o que foi feito através de um compromisso de fazê-lo no segundo semestre deste ano. E isso está sendo feito religiosamente.

Mas, repito, seja como for, acumulamos atrasados substanciais e desejamos uma solução para esses atrasados que, na realidade, poderia passar, e assim nós propomos, por um empréstimo-ponte dos próprios credores. Seria, a rigor, uma operação contábil, com a qual liquidaríamos os atrasados e nos comprometeríamos, uma vez que esse novo empréstimo se somaria à dívida de médio e longo prazos no setor público, a fazer um pré-pagamento especial dessa parcela nos anos 91 e 92.

O quarto ponto, e talvez o mais importante, é o tratamento que daríamos a alguma coisa da ordem de 60 bilhões de dólares, que seria a dívida de médio e longo prazos, do setor público.

Para isso estamos propondo uma securitização, a transformação dessa dívida velha numa nova dívida, sob a forma de bônus.

E, como foi dito pela Ministra, eu creio é que alguma coisa extraordinária, o Brasil não foi chorosamente pedir uma redução substancial dessa dívida.

Os cálculos realizados, com absoluto rigor, pela equipe econômica mostram que o Brasil é solvente. O Brasil pode pagar a totalidade da dívida, caso tenha os instrumentos para consolidar a estabilização monetária, e, no segundo momento, restaurar o crescimento econômico.

É por isso que o principal bônus brasileiro, aquele que mais atenção tem chamado, zero compro Bônus, pelo qual oferecemos um instrumento ao credor, que, por razões de estratégia financeira, não queira ou não necessite sair imediatamente do Brasil, pelo contrário, acredite nesta Nação e queira ser dela um sócio, mas sócio no crescimento, e não um falso sócio na estagnação como na história da década de 80, este teria certeza de receber o seu último centavo; mas, para isso, temos, nesse instrumento, uma série de elementos adicionais que me parecem de extrema importância.

Primeiro, que estaria sendo colocada a capacidade de pagamento alocada para a dívida, nos termos em que foram explicados pelo Dr. Kandir, a cada ano, e, como compromisso, não seria algo aleatório, o que veríamos o que existiria. Não seria transformado num compromisso, mas num compromisso realista — isso seria alocado

inicialmente sob a forma de leilão.

E, portanto, aqueles bancos que necessitassem ou desejassem uma saída mais rápida, levariam de forma voluntária, as suas propostas de desconto. A rigor, estaríamos, com isso, substituindo esse mercado secundário que se desenvolve nas sombras dos centros internacionais e entraríamos, isto sim, para o próprio Banco Central, para o interior do Governo brasileiro, onde o desconto seria absorvido pelo próprio Governo, com redução efetiva da dívida.

Esse, o primeiro ponto desse bônus.

O segundo me parece também fundamental, que é o mecanismo de, se pudéssemos assim dizer, captura do êxito brasileiro.

No passado, quando se ia negociar, seria comum que os credores nos dissessem sempre que tínhamos uma capacidade maior do que aquela que apresentávamos de início, fazendo pressupostos sobre a queda dos juros internacionais, sobre a valorização das matérias-primas, sobre o grande afluxo de capital estrangeiro, que o Brasil teria.

Na verdade, nós dourávamos uma pílula que ainda não havia nem mesmo sido produzida, mas aceitávamos o compromisso com base nesses pressupostos otimistas. Quando eles não se realizavam, e não se realizaram durante a década, ficava o Brasil, então, como um País indóneo, como um País irresponsável, País incapaz de cumprir os seus compromissos.

É essa a alteração fundamental que estamos fazendo, na medida em que aceitaríamos um compromisso que tem que ser visto como factível por todos os agentes econômicos.

Mas, a partir daí, diremos tudo que vier a mais, todo êxito da economia brasileira poderá ser usado através de uma fórmula matemática para o resgate antecipado da dívida.

Com isso, estamos dizendo que, por exemplo, se tivermos um crescimento a dois trimestres consecutivos, de 7% ou mais, o que seria já uma taxa que mostrava um Brasil decolando, e se, cumulativamente, tivéssemos reservas internacionais que correspondessem a cinco vezes a média dos últimos doze meses, seriam dois parâmetros que demonstrariam a força da economia. E se esses dois parâmetros estivessem presentes cumulativamente, nós, então, por um compromisso

no papel, estaríamos colocando as reservas, que seriam excedentes nesse conceito, para o resgate antecipado da dívida. Portanto, esses são dois elementos extremamente poderosos que foram colocados na mesa de negociação e que invertem aquela posição que adotamos infelizmente no passado.

É óbvio que há uma série de bancos que possam ter o desejo de sair mais cedo do Brasil. Para esses, então, estamos oferecendo instrumentos mais convencionais, que correspondem a uma redução da taxa de juros e outro chamado bônus de saída, em que a redução da taxa de juros é ainda mais notável. Esses teriam uma perda calculável já no primeiro momento, e nós estaríamos, então, nos despedindo deles, mas obviamente de uma forma amigável, porque eles próprios teriam escolhido voluntariamente esses instrumentos de saída.

O último ponto é o de que estamos oferecendo a possibilidade de que qualquer instrumento venha a ser usado como veículo no programa de privatização, e que, como os senhores sabem, terá uma importância crescente a partir dessa lista inicial que já foi apresentada à Nação, estando sempre a participação estrangeira limitada pela condição estabelecida por esta própria Casa, em termos de que não possa haver uma participação superior a 40% do capital votante. A partir dessa limitação estabelecida aqui, que é o lugar onde se devem estabelecer essas limitações, o Governo estará permitindo, em sistemas abertos, totalmente transparentes, que a dívida possa ser convertida em participação acionária nas empresas privatizadas.

Ainda mencionamos que, proximoamente, o Governo estará regulamentando os outros tipos de conversão para investimento privado, conversão inclusive para fins de exportação, conversão para projetos de natureza. Mas, ao contrário do passado, o Governo não aceitará compromissos preestabelecidos. Os senhores se recordam de que o último acordo, por exemplo, previa que montantes determinados seriam, em prazos também prefixados, colocados em leilão e inclusive seriam no valor de face da dívida, ou seja, não haveria qualquer absorção de uma redução que é esperada da dívida.

Agora não. O Governo fará esses programas, mas os administrará de acordo com a sua política monetária, de acordo com a sua política industrial,

e não estará, assim, manietado por compromissos que venha a assumir na negociação com os bancos comerciais.

Portanto, são essas as idéias centrais da proposta brasileira e que tiveram, na sua própria apresentação, uma indicação de que não desejamos o confronto. Vamos para uma negociação honesta e aberta, em que a única coisa que não pode ser transacionada é o futuro deste País. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Senhores, a Mesa fez correr entre os Srs. Parlamentares uma lista daqueles Congressistas que querem fazer perguntas à Ministra e a seus companheiros de trabalho. A Mesa faz também um apelo aos Srs. Congressistas no sentido de que formulem as suas perguntas sempre que possível sem maiores considerações, tal o número de Parlamentares que estão inscritos para essas interpelações. A Mesa pede à Secretaria a relação. (Pausa.)

O primeiro inscrito é o Senador Afonso Sancho, a quem dou a palavra.

O SR. AFONSO SANCHO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr^a Ministra, Dr. Antônio Kandir, Sr. Embaixador:

Esta idéia, que já tive oportunidade de dizer aqui no Senado em aparte a um ilustre colega, foi a mais engenhosa que uma nação do mundo já apresentou aos seus credores.

De forma que, dentro do meu pensamento particular, todo o entendimento que ocorrer dentro dessa idéia será interessante para o País.

O que eu gostaria de indagar à Ministra, neste momento, era se fosse feito o acordo, emitido esses bônus, os juros desses bônus ficariam para o vencimento ou seriam pagos parceladamente?

A SRA. ZÉLIA CARDOSO DE MELLO — Não, ele é incluído no bônus. O que vamos pagar a cada ano é aquilo que podemos pagar, é o que está na nossa capacidade de pagamento.

Há um detalhe que acho que acabamos não nos referindo: faremos leilão a cada ano, leilões trimestrais, de acordo com essa capacidade de pagamento. Se ninguém se apresentar ao leilão, faremos o mesmo pagamento através do sorteio. Os bônus são numerados, então, faremos sorteio.

Agora, os bônus são construídos, o seu valor no tempo, de

forma a incorporar exatamente os juros que não são pagos durante esse período, porque os pagamentos são limitados à nossa capacidade de pagamento.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o segundo inscrito, o nobre Senador Mansueto de Lavour.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr^a Ministra, Sr. Embaixador:

Creio que o que o Senador Afonso Sancho manifestou é importante pelo fato de estarmos aqui reunidos, parlamentares e a equipe econômica do Governo, discutindo a questão da dívida.

É um sinal de que a nova Constituição se encontra em seu pleno vigor. Nem sempre lembrada em decisões governamentais, mas, no que toca à dívida externa, se inicia uma nova caminhada, e essa caminhada influi também a participação do Congresso como um todo, cujo Presidente é o Senador Nelson Carneiro, que aqui está presidindo os trabalhos, para significar participação do Congresso Nacional, e em particular do Senado da República, uma vez que, não se entendendo que esses gestos de negociação não sejam atos internacionais, a competência de aprovação prévia dessas operações financeiras ficará com o próprio Senado e não propriamente com o Congresso.

Mas essa é uma questão jurídica que esperamos fique com os juristas, e na Casa há bons juristas.

A questão que se prende é a proposta em si mesma. E, Sr^a Ministra, creio que há aqui uma disposição de ânimo já expressa por diversos companheiros nossos de aprovar esta proposta. Aliás, podemos dizer que esse discurso é o nosso discurso: essa tese da capacidade de pagamento, de não sacrificar-se o crescimento econômico do País, de não gerar mais inflação internamente, é a nossa tese. Agora, precisamos de alguns esclarecimentos adicionais. Mesmo depois das claras e detalhadas exposições da Sr^a Ministra e do seu Secretário de Política Econômica, o Sr. Embaixador Jório Dauster, pessoalmente tenho algumas perguntas a fazer, e essas perguntas são para que eu fique mais consciente da questão e também, sinceramente, para que essa proposta, essa questão da negociação da dívida não seja, com todo o respeito, uma nova "guerra das Malvinas" econômica e financeira do País.

Nas Malvinas a Nação argentina se uniu toda em torno do General Galtieri, o continente sul-americano se uniu todo. Agora, faltou uma coisa: não se consultou a Primeira-Ministra Margaret Thatcher. Faltou isso.

Então, é preciso saber também qual é a posição do outro lado. Temos que ver. E se não vai haver recuos substanciais depois da reação do outro lado. Essa é a questão fundamental. Nos interessa isso, porque, antes do acerto final, da assinatura final, temos que aprovar isso aqui. Então isso nos interessa bastante.

Diante dessa preliminar, tenho uma pergunta: como fica essa questão dos juros? Foi dito aqui sobre a questão da expansão da dívida. Falou-se em débitos em atraso e na expansão da dívida, mas não se disse que a razão dessa expansão, não são novos empréstimos, não é dinheiro novo, não; são os juros, o serviço da dívida, as taxas, todo o tipo de serviço.

Há cerca de dez anos o País não recebe nenhum dinheiro novo, não toma nenhum empréstimo, a não ser para pagar dívida. E então, como vai ficar essa situação? O que se diz sobre a questão dos juros? São juros nominais, prefixados a uma taxa de acordo com a capacidade de pagamento do País, ou vai se ficar no sistema antigo de pagamento de juros flutuantes, de acordo com o mercado internacional, experiência essa que foi desastrosa para nós?

Segunda pergunta: A questão da redução do principal. Se o Governo defende a linha liberal de economia, o mercado, que é essa entidade onipotente e onisciente que comanda todo esse processo, por que não seguiu no que toca também à questão dos preços de mercado dos títulos brasileiros? Não seria essa negociação - e são perguntas, não são afirmações - um fortalecimento, uma revitalização desses títulos brasileiros que estão tão desgastados, que numa recente operação do ex-Presidente da Petrobrás comprou-se títulos até 27% do seu valor no mercado internacional? É uma questão que não entra aqui no seu desdobramento, mas entra na ilustração do fato. Então essa negociação não vai fazer com que os títulos cheguem a 80 e até a 100% do seu valor?

Esse tipo de bônus citado pelo Embaixador Dauster, o cupom, o bônus zero, ou zero coupon bonus - é preciso até

uma tradução melhor para isso, para a gente levar ao povo esse negócio. Então, esse zero; que é uma transformação da dívida em título de longo prazo, segundo entendi, 45 anos, segundo li nos jornais - o Embaixador não disse e não explicou o que representa isso em termos de juros, conforme já disse, e em termos de valorização? São títulos que não levam em conta o deságio que há no mercado atual; o Governo, então, nessa negociação desobedece o mercado dos títulos brasileiros?

Essa questão do bônus do êxito - se o Brasil tiver um bom desempenho poderá resgatar com antecedência - que tipo de influência para medir esse êxito aceita o Governo? Qual é o papel do FMI nessa história de medir o êxito da economia brasileira? Não haveria o perigo de se otimizar artificialmente o êxito da economia brasileira para favorecer a capacidade de pagamento do Brasil?

Mais uma perguntinha, para não tomar o tempo dos colegas, porque os colegas estão esperando.

Foi afirmado aqui que a questão do Brasil - o Brasil é solvente, tem capacidade de pagamento etc., tudo bem, aceitamos. Agora, essa história de dizer que o problema do Brasil é conjuntural, relativo à dívida. Conjuntural como, se nós estamos comparados à Serra Leoa e a Honduras, no que toca à dívida social do País? A questão de salários, o arrocho salarial, a concentração de renda, os índices de saúde, os índices de analfabetismo, isso são questões conjunturais ou estruturais da sociedade brasileira? Como se diz, então, que esse problema da dívida é um problema meramente conjuntural? E que conjuntura é essa de 45 anos, que se propõe até 45 anos para solucioná-la?

Bem, Sr^a Ministra, são estas as minhas perguntas. Quero apoiar o Plano, quero aplaudir-lo, mas preciso de melhores esclarecimentos sobre alguns pontos que não foram esclarecidos. Muito obrigado.

A SRA. ZÉLIA CARDOSO DE MELLO - Bom, eu gostaria de iniciar a resposta. Depois, com a licença do Presidente Nelson Carneiro, gostaria de passar a palavra ao Embaixador, para complementar alguma coisa que possa estar faltando.

Bom, de fato, se eu consegui pegar todos os itens, há várias questões aqui que pre-

cisam ser esclarecidas, e eu vou começar do fim.

Para sabermos se a questão é conjuntural ou estrutural é preciso esclarecer o que estamos falando. Em nosso entendimento, estamos falando de um país que tem dificuldades e problemas estruturais profundos, problemas estruturais grandes e longos, pois temos pobreza crônica, miséria, problemas de saúde, habitação, saneamento, educação, enfim, há uma tarefa enorme a ser cumprida aqui, não só por este Governo, mas por todos os governos que vierem e que estiverem seriamente dispostos a mudar, a modernizar o País, a fazer deste País uma nação com mais justiça social, com menor desigualdade de renda.

Esses problemas estruturais, na verdade, vêm se arrastando por anos e anos e a questão da dívida é, de fato, um problema estrutural, que tem uma história de surgimento, com conseqüências absolutamente perversas sobre toda a economia brasileira, mesmo a questão da dívida interna, senão a outra face da dívida externa e por aí vai. Esse é um problema que não foi enfrentado como deveria na década de 80 e estamos dispostos a enfrentá-lo como a todos os outros.

Só para lembrar, o Governo do Presidente Fernando Collor iniciou um programa de estabilização forte, ousado, que vem obtendo resultados expressivos, resultados esses que, às vezes, são menos considerados, porque a memória é curta e as pessoas se esquecem do que acontecia nos dois primeiros meses deste ano quando tínhamos uma inflação de 80%, economia desorganizada, empresarial sem perspectiva, e a população sem nenhuma esperança. Conseguimos resultados expressivos, não só com o programa de estabilização, mas com reformas profundas que estamos fazendo no sentido da modernização da sociedade, no sentido de uma política industrial, no sentido da abertura de comércio exterior, de uma política de capacitação tecnológica, enfim, uma série de mudanças além da austeridade que vem sendo colocada nos gastos públicos.

Tudo isso é apenas o início de uma tarefa enorme que a sociedade brasileira - não somente o Governo, pois o Governo é apenas o executor disso - tem pela frente nos próximos anos.

Dentro dessa visão de longo prazo entendemos que podemos mostrar isso, trabalhando com hipótese, trabalhando com os

resultados dos programas e das reformas que estamos implementando vemos que o Brasil é viável, é um País que, se houver determinação política, vontade política, trabalho, empenho, cooperação da sociedade e dos agentes econômicos importantes, pode recuperar o seu crescimento econômico e pode caminhar rapidamente para solução dessas questões estruturais. Mas, temos sim uma dificuldade conjuntural, que é uma dificuldade financeira de liquidez.

Nesses termos em que foi colocada a questão é que eu gostaria que ficasse bastante claro aqui o que é a questão conjuntural e como ela deve ser entendida. Ela deve ser entendida desta maneira, dentro da perspectiva de um país que não pode ser visto, nos próximos dois anos, mas tem que ser visto no médio e longo prazos e que apresenta nesses primeiros anos problemas graves conjunturais de liquidez financeira, problemas financeiros. A partir de um certo momento em que estejam equacionadas as questões fiscal, monetária, estabilização a nossa capacidade de pagamento aumenta substancialmente a partir do quinto ano, de 1995.

De forma que, é dessa maneira que deve ser entendida a nossa observação quando dizemos ser a questão conjuntural.

Em relação à questão do Fundo Monetário Internacional, ele é um passo importante para que possamos desenvolver, para que possamos continuar as nossas relações que estão cortadas com todos os governos, com o Clube de Paris. A partir do momento em que o Governo fez acordos com o Fundo Monetário Internacional e esses acordos não foram cumpridos. Várias outras agências de financiamentos importantes, todos os **Eximbanks** dos países desenvolvidos, enfim, agências importantes também se fecharam para nós e no momento em que pretendemos a integração com o resto do mundo, em que pretendemos efetivamente desenvolver e aprimorar essas relações é importante recuperar isso.

É nesse sentido que o acordo com o FMI deve ser entendido. O FMI já teve um papel importante, que é o papel de admitir, de colocar que o nosso programa econômico é um programa consistente, é um programa coerente e é um programa que deve nos colocar numa boa posição, seja com o Clube de Paris, seja com os bancos credores. Então, esse é o papel do FMI.

Em relação a todas as questões dos títulos, vou pedir ao Embaixador que responda, só queria antes fazer uma observação de caráter mais geral. Em primeiro lugar, diferentemente do que foi colocado pelo ilustre Senador, nós efetivamente colocamos uma solução de mercado. Colocamos uma solução de mercado no seguinte sentido: não estamos pedindo, implorando, enfim, resmungando por uma redução de dívida, nem por mecanismos que pudessem ser mecanismos vistos como impostos ao mercado; haverá sim uma redução de dívida que existe se o mercado assim decidir; ou seja, se os detentores dos novos títulos resolverem participar dos leilões para sair antes desse papel brasileiro, haverá uma redução. Não há solução mais de mercado do que essa. Essa solução é absolutamente de mercado. Quanto a essa questão que foi colocada a respeito dos juros, deve ser dito o seguinte: em nenhuma das propostas trabalhamos com juros flutuantes, nenhuma das propostas! Em todas as propostas trabalhamos com juros fixos. A proposta é de juros fixos.

Na proposta do **zero coupon bonus**, os juros fixados são da **libor**, da média dos seis últimos meses mais treze e dezesseis. Isso que é basicamente a taxa de mercado, que foi acordado mais ou menos com o México. Em relação aos outros, há juros fixos que são reduzidos, compatíveis com a nossa capacidade de pagamento. Como são títulos de prazo curto, então, era preciso haver uma expressiva redução de juros para que pudéssemos efetivamente cumprir tal cronograma. Então, são juros fixados por nós, de acordo com a nossa capacidade de pagamento, que variam no tempo, mas fixados por nós, depois o Embaixador dará mais detalhes.

Mas o que eu queria colocar é que é uma solução efetivamente de mercado nesse sentido, quer dizer, não estamos pedindo uma redução, mas a redução haverá sim, se o mercado decidir, se todos os detentores desses bônus resolverem resgatá-lo no primeiro leilão. Nesse caso extremo, toda a nossa dívida externa estaria reduzida ao montante expressa pela capacidade de pagamento do primeiro leilão.

No caso limite em que não haja, estaríamos fazendo sorteios, pagando aquilo que podemos pagar a cada ano, e isso evidentemente redundará em que possamos cumprir o compromisso até o fim.

Eu pediria que o Embaixador colocasse outros detalhes.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o Embaixador Jório Dauster.

O SR. JÓRIO DAUSTER — Obrigado, Sr. Presidente.

Com relação aos juros, creio que o elemento essencial acaba de ser mencionado pela Sr^a Ministra. Nas propostas do Brasil, não há nenhum instrumento com juros flutuantes como o ilustre Senador Mansueto de Lavor, várias vezes, já trouxe a esta Casa, a grande explosão da dívida foi causada exatamente pelo fato de que nós pactuamos uma dívida que era feita quase toda em termos de juros flutuantes na década de 70. Sempre com uma visão otimista do mundo, quando os países do Centro, sobretudo os Estados Unidos da América, resolveram, diante do segundo choque do petróleo, tomar medidas severas de controle inflacionário, eles o fizeram, entre outros instrumentos, através de uma valorização extraordinária, uma elevação extraordinária dos juros que chegaram em termos nominais a passar de 20% e foi aí que surgiu, de fato, a bola de neve da dívida que ainda estamos tendo que lidar neste momento. Por isso, houve a preocupação de fazer instrumentos em que outra vez o Brasil não estivesse ameaçado com eventos desse tipo.

Assim, portanto, para os chamados **zero coupon bonus**, vamos pensar num título melhor para vender à população. Mas, no primeiro momento, Sr. Senador, tínhamos que vender aos credores e essa foi a expressão que era de compreensão mais fácil.

Como disse a Sr^a Ministra, o que foi feito foi a capitalização desses juros, tomando a média **Libor** nos últimos seis meses, e acrescentando três dezesseis avos que é o **spread** normal para o Brasil. Isso, então, está capitalizado. Na realidade, o que vamos fazer a cada ano é o resgate antecipado já do bônus que inclui os juros. Como ele seria na proposta inicial — peço desculpas por não haver mencionado na minha primeira passagem pelo tema; ele, de fato, foi proposto como sendo de 45 anos; embora esses prazos sejam passíveis de uma reavaliação.

O segundo papel é um que tem 25 anos de vida e para este ele começa com uma taxa de juros — essa é uma redução de juros pura e simples — muito reduzida, 1,23% no primeiro

ano é vai subindo gradativamente em função dessa trajetória crítica inicial, até que atinge, a partir do quinto ano, um nível de 7% e ficam em 7% pelo restante da sua vida. Assim, portanto, é uma taxa inferior à do mercado, e repito, é a taxa máxima que ele poder atingir.

O terceiro, que é o bônus de saída, é o bônus realmente que tem o maior desconto implícito; começa com 23% — porque se aplica a todos, é a capacidade 91 —, depois vai gradativamente até que atinge o nível de 3% no quarto ano e fica pelo restante de sua vida. Portanto, é o bônus que tem o menor valor de juros jamais oferecido em negociações da dívida. Esse é o de saída, o *exit bond*.

Creio que com isso fica respondida a sua indagação.

Digo, inclusive, que o nosso desejo é enviar à Comissão de Economia do Senado Federal todo o material que foi apresentado aos credores, inclusive numa reunião que seria talvez para aqueles que tenham interesse maior de especialistas poderem fazer uma apresentação detalhada com a ajuda de técnicos. Essa disponibilidade é permanente e, portanto, o Senador Severo Gomes poderá nos convocar a pedido dos Srs. a qualquer momento.

Uma outra observação que, creio, merece comentário é aquela referente ao mercado secundário. O mercado secundário é um mercado muito estreito. Quer dizer, o fato de que essa taxa, nas últimas semanas, no mercado secundário, chegou, inclusive, a cair abaixo de 20% não pode significar honestamente que se tome essa cifra como referência para o valor de toda a dívida brasileira. Sabemos que a esse mercado vão apenas bancos de aporte pequeno e médio que têm pressões especiais para encontrar recursos a curto prazo. E não há notícias realmente de que os maiores bancos tenham feito transações a esses níveis. Houve, inclusive, um fenômeno de curto prazo, porque, como resultado da crise do Golfo Pérsico, muitos bancos daquela região se viram forçados a colocar seus papéis a qualquer preço.

Então, essas cifras atuais refletem o fato de que o Brasil não paga juros há mais de um ano, o fato de que houve essa pressão de bancos na área do Golfo Pérsico. Vamos lembrar que há pouco tempo ela já estava em 45, 50. Devemos ter consciência de que existe um desconto e que o Governo bra-

sileiro tem todas as razões para desejar absorver o máximo de descontos. Não podemos imaginar que esse desconto de hoje seja aquele que estará aí durante os próximos anos, ou a partir do momento que haja uma renegociação. É muito provável que haja uma valorização se houver uma renegociação da dívida, mas — repito — teríamos esse sistema de leilões que seria uma forma de captar o desconto para o governo. Porque aí o desconto era naquele que vem ao leilão e não em negociações, como já disse por aí que muitas vezes não temos nem o conhecimento imediato.

Segundo lugar, no esquema de privatização haverá também um sistema de leilões ou uma forma transparente de licitação pela qual certamente o Governo poderá absorver descontos substanciais. Simplesmente para confirmar, naqueles dois outros tipos de bônus, o desconto aí reconhecido, é dado e é — como pude explicar — um desconto substancial.

Espero que, com isso, tenha respondido as indagações de V. Ex.^a

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro). — A Presidência pede aos Srs. Senadores e Deputados presentes que se mantenham em seus lugares durante os poucos minutos de suspensão desta reunião.

(Suspende-se a reunião.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro). — Está reaberta a reunião.

Concedo a palavra ao nobre Senador Gilberto Miranda.

O SR. GILBERTO MIRANDA — Sr. Presidente, Sr.^a Ministra, Dr. Antonio Kandir, Embaixador Dório Dauster e Srs. Senadores, com todo o respeito que esta Casa tem pela equipe econômica, o que nós temos notado é que, normalmente, o discurso difere um pouquinho da prática, e como disse o Senador Mansueto de Lavor, nós nunca sabemos como pensa quem está do outro lado da mesa nas negociações e qual o comportamento que vai ter.

Temos acompanhado pelos jornais, e não temos tido números exatos, que problemas de financiamento — de curto prazo caíram de 16 para 4 bilhões de dólares. Como compatibilizar os financiamentos de curto prazo com as negociações da dívida, tendo em vista a seriedade e o problema que pode gerar de desemprego, de solvência das nossas indústrias e do comércio? Esta é a pergunta, Sr.^a Ministra.

A SRA. ZÉLIA CARDOSO DE MELLO — Obrigada. Em primeiro lugar, gostaria de fazer um comentário sobre o seu primeiro comentário, que foi também do Senador Mansueto de Lavor, a respeito do que pensa o outro lado e, inclusive, aproveitar para fazer uma colocação, porque nós temos, por vezes, ouvido críticas ou observações de que essa proposta é muito boa — sempre aquela estória já conhecida: "essa proposta é muito boa, mas faltou combinar com o adversário". Então, eu queria esclarecer um ponto que é, para nós, absolutamente fundamental.

Em primeiro lugar, o Brasil tem um governo que foi eleito e cujo programa foi anunciado, discutido e aprovado pela população brasileira. Este governo assumiu e vem cumprindo, um a um, todos os compromissos que foram feitos durante a campanha. O encaminhamento da dívida externa reflete, mais uma vez, essa postura do governo, de cumprir aqueles compromissos que foram feitos. De maneira que, neste momento, a nossa posição é, como sempre foi colocada, uma posição de negociação, uma posição de abertura, uma posição de ir à mesa de negociação da forma mais positiva, da forma mais construtiva possível, mas nós achamos que a discussão não deve ser colocada desta maneira. É claro que é importante saber o que pensa o outro lado e isso faz parte da negociação. A nossa proposta parte de princípios muito objetivos e é na mesa de negociação que nós vamos discutir com o outro lado e saber como ele pensa, porém, com uma coisa absolutamente estabelecida, da qual não há possibilidade de modificarmos a nossa postura; é de que os princípios que orientam essa negociação, ou seja, não sacrificar o crescimento econômico e não fazer o pagamento da dívida externa por meios inflacionários, são princípios importantes para todo o nosso programa e, portanto, eles não estão, na verdade, sujeitos a qualquer apreciação — é uma decisão soberana de um governo eleito pelo povo. Então, essa é a primeira questão.

Quanto à questão do financiamento de curto prazo, nós entendemos — e isso o embaixador colocou perfeitamente na sua apresentação — o que acontecia durante toda a negociação, declarado que essas linhas de curto prazo eram sempre colocadas na mesa como reféns para o Brasil. Quer dizer, era uma forma encontrada para se conseguir do Brasil concessões que, absolutamente, entendemos não devam ser feitas. De forma

que, já que o problema é esse, então que as linhas sejam voluntárias.

De modo que é, também, uma questão política, a decisão de tornar as linhas de curto prazo voluntárias, além de ser uma decisão técnica, pelos motivos que o embaixador colocou, isto é, entendemos que o financiamento do comércio exterior brasileiro é muito rentável para os credores, todos eles ganharam dinheiro com isso durante todos esses anos, de forma que elas não devem estar sujeitas à negociação, mas, além disso, é também uma questão política na qual acreditamos.

Na verdade, gostaria, também, de aduzir a em ponto, a fim de comentar algumas outras observações, que em perguntas anteriores me escaparam, qual seja, a questão de recursos novos ou de dinheiro novo ou do que seja. Temos uma convicção completamente diferente do que aconteceu durante todos esses anos, o que, aliás, foi provada pela História, que estava errada a convicção que orientou as negociações anteriores.

Anteriormente, se achava que se fazendo "um bom acordo", naturalmente, os recursos viriam e voltariam a financiar o Brasil, a financiar o crescimento, a financiar o comércio exterior. Não acreditamos nisso, e, como disse, a História não nos permite acreditar nessa perspectiva.

O que acreditamos que fará trazer recursos novos, capitais que são importantes para o crescimento do Brasil, primeiro seria o Programa de Estabilização Econômica, quer dizer, ter uma economia estabilizada. Segundo, ter regras claras, ter uma política econômica definida, dada, que não muda ao sabor das circunstâncias; ter uma vontade política firme para executarmos essas políticas e apresentar um projeto de crescimento.

Por isso que o Embaixador, na sua colocação, disse que o que queremos é apresentar uma proposta, onde expressemos a nossa vontade de reencontrar aqueles que desejam ser sócios do Brasil. Não sócios da estagnação, mas sócios do crescimento econômico.

O SR. GILBERTO MIRANDA — Sr.^a Ministra, não sinto que a minha pergunta foi respondida, gostaria de ir um pouco mais além. De modo geral, V. Ex.^a fez uma explanação genérica a respeito de, absolutamente, tudo o que já foi tratado por V. Ex.^a, pelo Dr. Kandir e pelo Embaixador Jório Dauster.

Estamos chegando a patamares insuportáveis. O empresariado brasileiro, o industrial brasileiro, o comércio brasileiro, quando tenta obter uma carta de crédito, quando tenta hoje importar sente dificuldades terríveis.

Pergunto a V. Ex.^a: O Ministério da Economia tem algum plano alternativo, tem alguma medida alternativa em estudo, tendo em vista que já caímos de 16 — se são verdadeiros estes números, que até gostaríamos de ter a sua confirmação — para 4 bilhões? Se o Ministério tem alguma alternativa para usar suas reservas e passar a financiar as exportações; se for o caso?

A SRA. ZÉLIA CARDOSO DE MELLO — Se o Sr. Presidente me permite, o Embaixador Jório Dauster gostaria de responder às perguntas.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o Embaixador Jório Dauster.

O SR. JÓRIO DAUSTER — Obrigado, Sr. Presidente. Creio que essa resposta deveria ser dada pelo Sr. Ibrahim Eris que, como Presidente do Banco Central, é aquele que detém toda a informação e o conhecimento cotidiano do que se está passando no mercado. Apenas, dada a interface natural entre as minhas funções e aquelas que ele exerce eu, simplesmente, teria que registrar uma certa surpresa com as cifras, que V. Ex.^a apresenta.

Esses dezesseis bilhões no papel estão há muito tempo. As linhas chamadas de curto prazo já vêm sofrendo uma redução na erosão há muitos anos, inclusive através da suíte do projeto 4 para o projeto 3. Por outro lado, não creio que alguém possa, efetivamente, dizer que hoje o total das linhas de financiamento ao comércio exterior brasileiro esteja em 4 bilhões de dólares. Eu acredito que, se o valor refletido das linhas fosse apenas esse, nós já teríamos sentido de forma violenta, mais forte, essa retração que, na realidade, já vem ocorrendo há alguns meses.

Acredito que o valor deva ser muito maior, porque recentemente, quando houve aquela onda, que teve um caráter especulativo, de fechamento de contratos de câmbio, em alguns dias se fecharam contratos de mais de um bilhão de dólares, dificilmente isso teria ocorrido se as linhas fossem num total de apenas 4 bilhões de dólares.

Se, portanto, o que o Banco Central vem fazendo é acompanhar esse financiamento de comércio, como se acompanha um paciente na CII, porque inclusive, a cifra de que dispõe o Banco Central tem elemento de artificialidade, como V. Ex.^a sabe, existe no mercado a prática do **fronting**, da fachada, pela qual ainda pode estar na carteira de um banco brasileiro alguma coisa que pareça indicar uma linha dessas compulsórias, mas, na realidade, uma agência do banco brasileiro foi obrigada pelo credor a colocá-la já para uma atividade ou um destino específico, pelo qual aquela linha perdeu o caráter de financiamento livre por parte da agência do banco brasileiro.

Mas é absolutamente impossível querer precisar qual o volume desse **fronting**, que todo mundo sabe que existe, mas é como o movimento dojogo do **bicho** no Rio de Janeiro, quem sabe qual é? E, portanto, eu creio que certas cifras colocadas na imprensa podem ter um efeito desestabilizador, que seria prejudicial aos interesses do País. Na minha impressão, repito, seria fortalecida com a segurança do conhecimento do Dr. Ibrahim, existe o problema mas não existe uma crise. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) A Mesa sugere ao nobre Senador, que formule a sua pergunta por escrito.

O SR. GILBERTO MIRANDA — Não, Sr. Presidente, eu só gostaria de aproveitar a oportunidade para fazer um apelo à Mesa, a fim de que V. Ex.^a convocasse o Presidente do Banco Central, para que pudesse nos prestar maiores esclarecimentos.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Evidentemente a Mesa não vai fazer isso, mas vai transmitir ao Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos para que o convoque, oportunamente, a fim de que, na reunião da comissão, possam ser prestados aos esclarecimentos.

A Mesa sugere àqueles Srs. senhores parlamentares, que por acaso, não ficarem satisfeitos com as respostas dadas, que formulem essas perguntas por escrito, e a Mesa encaminhará, a presidência encaminhará ao Ministério da Economia, para que sejam respondidas oportunamente.

Continua a lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Deputado César Maia.

O SR. CÉSAR MAIA — Sr. Presidente, Sra. Ministra, Sras. e Srs., inicialmente, Sra. Ministra, eu gostaria de registrar o meu modesto reconhecimento pessoal pelos inestimáveis serviços que V. Ex^a tem prestado ao nosso País.

Gostaria de citar dois exemplos: o País, que desde 1902 não tem política monetária, a partir de Joaquim Murinho, volta a ter política monetária agora. A atitude de V. Ex^a ontem, junto aos grandes empresários de São Paulo, nos dá muita esperança de que finalmente as elites econômicas brasileiras possam ajudar a pagar essa enorme conta social, que pesou sobre o nosso povo. Em segundo lugar, a proposta que V. Ex^a encaminha, neste momento, a respeito da dívida externa brasileira.

Gostaria, Sra. Ministra, de ressaltar a importância, neste momento, em nosso País, de que as forças políticas estabeleçam um clima de entendimento. Sem um pacto político, inclusive prévio ao pacto social, muito dificilmente nós vamos evitar que o nosso País enfrente uma conjuntura duramente recessiva e a alternativa a essa conjuntura não é um afrouxamento por parte do Governo. A alternativa a essa conjuntura é o entendimento político. Acho que a pauta está colocada. Acredito que a questão da dívida externa e da proposta do Governo possa ser um ponto importante de início dessa conversa política e que os outros pontos dessa pauta são pontos evidentes: a política fiscal para 1991, a necessidade de que o mercado brasileiro seja exposto a concorrência, a discussão da reforma do Estado, a discussão do processo de abertura da economia brasileira.

Eu gostaria de ressaltar, também, a importância de uma proposta definitiva, como V. Ex^a denominou, para a dívida externa brasileira fazendo referências ao Tratado de Versalhes. Nunca a Alemanha pagou os 5% do PIB, contidos no tratado de Versalhes, mas nunca conseguiu equacionar e negociar, definitivamente, a dívida externa. Eu acho que uma proposta definitiva é muito diferente de não pagar a dívida externa e, nesse sentido, gostaria de ressaltar o que V. Ex^a disse no início.

Gostaria, também, de chamar a atenção para as resistências que estão agora, apresentadas por aqueles que nós já conhecemos: a resistência por parte dos credores que não reconheceram a proposta brasileira como uma proposta e a

resistência da direita econômica brasileira que, imediatamente, depois da proposta, a ironizou, chamando-a de pueril, de infantil.

Portanto, trata-se de uma questão política de maior relevância. Gostaria, também, de chamar a atenção para que uma boa proposta não surja de repente — é um processo de amadurecimento e acho que todos nós devemos prestar aqui neste momento, o nosso reconhecimento ao Ministro Bresser Pereira, que ajudou a inspirar propostas nessa direção.

Na semana passada, Sra. Ministra, encaminhei ao Sr. Presidente do Senado uma consideração de que era o momento do Parlamento brasileiro tomar essa proposta. Se o art. 52 da Constituição, no seu inciso IV, precisa a necessidade de autorização do Senado Federal para esse tipo de negociação, nós devemos entender que essa autorização deva ser prévia, para que o Parlamento brasileiro, através do Senado, participe, efetivamente, da negociação e não seja apenas uma agência carimbadora do que for resolvido no exterior. Isto é muito importante, em primeiro lugar, porque dá um sentido institucional à proposta brasileira e terá no exterior, um reconhecimento institucional por parte dos parlamentos dos países sede dos principais bancos credores; em segundo lugar, fortalecerá a posição negociadora do Governo brasileiro. Os credores deverão saber que qualquer tipo de recuo terá dimensão política e voltará a esta Casa para novas definições.

Eu gostaria, também, Sra. Ministra, de mostrar minha ansiedade, aguardando um pronunciamento mais contundente do Senhor Presidente da República de respaldo à sua proposta de negociação da dívida externa. Acho que é urgente que a proposta do Governo venha bem defendida como tem sido comum nas palavras e no discurso do Senhor Presidente da República.

Finalmente, gostaria de colocar duas questões: li alguns documentos a respeito da proposta do Governo brasileiro e, embora tenha entendido que o Governo brasileiro tem um objetivo implícito de fixar um nível de reservas, não vi esse registro colocado nos documentos. É fundamental porque, quanto menor o saldo fiscal, menor terá que ser o saldo comercial para que o impacto monetário não inviabilize o controle conjuntural. Quanto maior o saldo fiscal maior poderá ser o saldo comercial.

O ponto de intersecção entre essas duas estâncias é o nível de reservas — na medida em que o Governo brasileiro produza um saldo comercial mais abundante, o nível de reservas estará incrementando e pressionando a expansão monetária, o que terá que ter como contrapartida um saldo fiscal, também mais abundante.

Não sei se esta observação minha é correta, mas gostaria de ter o comentário de V. Ex^a e, também, solicitar ao Governo brasileiro que fizesse, dentro da maior transparência, a discussão a respeito de conversão da dívida externa para a privatização e outros fins.

Acho que é muito importante que nós todos participemos dessa discussão. É uma discussão polêmica, que cria pontos de apreensão e pontos polêmicos, mas acho que deve ser uma proposta o mais transparente possível para que ela venha respaldada pelo entendimento. Era isso, Sr^a Ministra. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra a Sr^a Ministra.

A SRA. ZÉLIA CARDOSO DE MELLO — Eu gostaria de agradecer as palavras do ilustre Deputado e dizer que, efetivamente, concordo com várias das coisas que foram colocadas: primeiro, essa questão da necessidade de um pacto, da necessidade de um entendimento político, não só na questão da dívida externa, não só que o Parlamento apóie efetivamente essa batalha que começamos a empreender, mas em torno da própria possibilidade de que possamos abrandar as consequências da política que estamos praticando, com vistas a reduzir a inflação a patamares bem baixos, não por meio de um abrandamento da própria política, mas, enfim, por meio desse entendimento. Nós, efetivamente, acreditamos que esse é um caminho e que devemos procurar todas as formas para fazer com que ele possa se concretizar.

Eu gostaria também de endossar as colocações que foram feitas a respeito do ex-Ministro da Fazenda, Luís Carlos Bresser Pereira, que colocou o embrião da proposta que hoje estamos apresentando. E também participar das colocações às resistências que encontramos em relação a essa proposta, seja do lado dos credores externos, o que de resto seria natural, mas também, internamente, encontramos essas resistências e temos ouvido isso que o ilustre Deputado colocou, que essa propos-

ta seria pueril, ou infantil, ou ingênua. E, na verdade, os que assim falam é porque não participam dos princípios fundamentais que nortearam essa proposta e, como eu disse aqui, são princípios sobre os quais não há absolutamente margem de negociação.

Quando se parte de princípios diferentes é muito difícil chegar a um acordo. Nós partimos desses princípios e entendemos que esse é o caminho correto que se apresenta. O Presidente da República, ontem, numa exposição a empresários portugueses e brasileiros, fez um pronunciamento bastante importante em relação à dívida externa, que um jornal, se não me engano, publicou na íntegra — outros jornais publicaram parcialmente —, mas nesse pronunciamento, o Presidente da República reitera aqueles princípios que estão orientando a nossa negociação e que, na verdade, nada mais fazem do que expressar as determinações do próprio Presidente da República.

Em relação aos dois pontos colocados, à questão da conversão e da privatização, de fato, acho que essa questão é muito importante, toda a questão da conversão da dívida é muito importante, porque se refere a interesses muito importantes do País, mas nós não podemos fazer nada que possa, de alguma maneira, implicar em uma perda para o País, de forma que para nós é muito bem-vindo que a discussão possa se processar nos foros mais diversificados.

Em relação especificamente à privatização, estamos, neste momento, exatamente nessa discussão. A Comissão Diretora de Privatização, que foi aprovada aqui pelo Congresso, está discutindo as diversas moedas para se entrar no processo de privatização, e como essas moedas entrariam, cruzados, cruzeiros, DFA, dívida externa. A comissão deverá mandar essas recomendações ao Ministério da Economia e aos outros órgãos de governo, e creio que devemos encontrar um jeito de fazer com que essa discussão possa ser ampliada e se processe da maneira mais democrática, da maneira mais transparente possível, sempre atendendo aos objetivos, às restrições de política fiscal e de política monetária, particularmente.

E, finalmente, em relação à questão das reservas, eu pediria, com a licença do Presidente, que o Secretário de Política Econômica pudesse esclarecer.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o Dr. Antônio Kandir.

O SR. ANTÔNIO KANDIR — O Deputado César Maia colocou com absoluta precisão, exatamente a nossa preocupação em termos de relacionar o movimento de reservar com os resultados fiscais. A forma com que isso aparece na nossa proposição é através do que estamos chamando de "matriz de fontes de usos da capacidade do pagamento". Do ponto de vista da estabilização de curto prazo, é absolutamente crucial que se tenha um nível de reservas razoavelmente confortável, ainda mais nesse momento de abertura comercial.

Por essa razão, estamos estabelecendo como limite mínimo para as reservas internacionais no biênio 91/92, alguma coisa em torno de cinco meses de importação. Isso implica, obviamente, no aumento nas reservas internacionais entre os anos de 1990 e 1991 e isso precisa ser financiado. É exatamente por isso que uma parte não só do superávit fiscal — porque, na verdade, como procuramos deixar claro aqui — mas as fontes de uso da capacidade de pagamento têm uma parte que é o superávit primário, outra parte é a receita em si; da mesma maneira que se aumenta as reservas, começa-se a ter mais juros, dados as reservas e, portanto, isso é uma fonte de financiamento e, por final, o financiamento do setor público.

Isso tem que ser distribuído nos diversos usos. E a idéia é que na virada 90/91, uma parte importante da soma dessas quatro fontes seja destinada ao aumento das reservas. Obviamente está implícito nisso que existe uma parte do esforço fiscal que está sendo destinado a isso, que é precisamente o ponto que V. Ex.^a colocou.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o nobre Senador Leite Chaves.

O SR. LEITE CHAVES — Sra. Ministra, nós nos congratulamos, mais uma vez, com a iniciativa do Ministério da Economia espontaneamente se oferecer para ser ouvido aqui nesta Casa. Na realidade, temos responsabilidade constitucional a respeito da dívida externa e V. Ex.^a, oportunamente, tomou essa iniciativa, com o que a louvamos!

Sr.^a Ministra, não sei até que ponto os ilustres economistas e o embaixador que integra esta comissão negociadora da dívida estão preocupados com a legislação interna e externa da Nação. Louvo até que o País

tenha se preocupado em elastecer os prazos de pagamento, porque se realmente não temos condições nem sequer de pagar a dívida, como a pagariamos a curto prazo? V. Ex.^a tem conhecimento de um projeto nosso aqui em que estabelecemos um prazo de pagamento de dez anos de congelamento e mais dez anos para pagamento. Isso porque, Sr.^a Ministra, há questões prescricionais.

De acordo com o direito brasileiro, todo compromisso contratual está sujeito a uma prescrição de 20 anos. Qualquer compromisso superior a 20 anos é nulo, deixa de existir perante as leis brasileiras. Dir-se-ia que a nível de Direito Internacional Público, esses compromissos podem se elastecer a mais do que isso. Mas raramente isso ocorre.

O que se conhece em termos de compromissos longos de 99 anos, são os compromissos do Panamá e dos Estados Unidos que estão por finalizar-se e a questão de Guantanamo. Mas ali não se funda no direito, mas na força. São compromissos que a lei e o direito não deveriam prevalecer perante qualquer tribunal.

Então, o meu receio é que um compromisso desse feito seja objeto de invocação, não só de qualquer parte interessada, como até de credor concorrente, a quem digamos: — "faça-se um compromisso de 50 anos". O próprio governo pode ser acionado por uma ação popular dizendo que o Brasil se desobriga daquele compromisso, uma vez que ele ultrapasse os limites racionais estabelecidos pela lei de validade dos contratos. Essa é apenas uma observação que pode ser examinada por juristas.

Entretanto, queremos lembrar a V. Ex.^a que é preciso muito cuidado nesses contratos. Antes de se formalizar a idéia, é conveniente que o próprio consultor-geral seja ouvido a esse respeito, porque corremos o risco de dificuldades. Amanhã os credores podem dizer: — "bem, em relação à própria lei do Brasil, a proposição é inviável".

Ministra, como sabe V. Ex.^a, desde 1981 que eu tenho me preocupado com a dívida; quando aqui ninguém com ela ainda se preocupava eu já denunciava os empréstimos. Teve, em 1981, o primeiro artigo sobre escalonamento; depois o projeto, de que V. Ex.^a tem conhecimento, aquele com fundamento jurídico, do seu congelamento por dez anos. Agora, eu gostaria de passar às mãos de V. Ex.^a o Projeto nº 172, que está

em andamento na Casa; é o que trata da conversão da dívida; tem dois artigos apenas e diz o seguinte:

"Os credores da dívida externa brasileira poderão converter seus créditos em cruzeiros, mediante prévia comunicação ao Banco Central do Brasil, explicitando de logo o setor de atividade e em que pretendam investi-los.

A conversão será feita à taxa do dólar oficial do dia, tendo o credor o prazo de um ano para aplicar o seu crédito no País, seja em atividade privada, seja em sociedade de economia mista. Decorrido tal prazo, ser-lhe-á assegurada a reversão do crédito em dólar à taxa da época da conversão, caso perca o interesse em investimento no Brasil.

O Banco Central poderá relacionar as atividades em que não seja conveniente a aplicação desses capitais, através de resoluções ou portarias, inalteradas por um ano, no mínimo."

Se V. Ex^a me permite, só mais uma justificativa.

Nos pronunciamentos de V. Ex^a, aliás corretos, seguros — V. Ex^a nos orgulha como ministra, é muito segura, muito lúcida, muito clara, muito precisa, até a adjetivação que V. Ex^a usa nas conferências é precisa, impressiona bem —, não tenho visto, nem nos pronunciamentos de V. Ex^a, nem os do Presidente da República, seja nas prolações públicas, seja naqueles entendimentos que tenho tido com o presidente, nenhuma preocupação com o crescimento do País. Então, por que essa conversão? Por que vejo na dívida, agora, o seu fator mais positivo. Com a reabertura do Leste Europeu, com o problema da crise do petróleo, o Brasil é o terceiro lugar, hoje, nas opções internas de investimento. Vi isso no Japão; o Japão não tem mais interesse em inversão no Brasil; hoje é coisa de terceira ou quarta prioridade. Restamos a dívida para a inversão. Como se processaria isso?

Vendo o credor em dificuldade de receber o crédito em dólar, rebate-se e resta-lhe o quê? A possibilidade de investir no Brasil. Então, o Banco Central diria quais são os setores de atividades, mas ele viria através de portaria, que tivesse a validade de pelo menos um ano, porque, veja V. Ex^a, fizemos a lei, ou o projeto, porque por portaria o Banco Central não pode disciplinar

essa matéria. Se houvesse amanhã ou depois um grande acesso de oferta de conversão, o Banco Central, com receio de inflação, alteraria os prazos, e sem que haja uma relativa estabilidade ninguém investe.

Não vejo, de parte do Governo, que aliás tenho defendido nos seus pontos fundamentais espontaneamente, não tenho visto preocupação com o desenvolvimento.

Dizer que o pagamento da dívida externa gera inflação não é razoavelmente compreensível. Gera inflação se pagarmos em dólar. Todo o crédito que se destina a uma atividade produtiva é válido e estou me contentando do seguinte: qual é o precedente do Governo, depois de adquirida a estabilidade, como se financiaria o crescimento nacional? Esta é a minha preocupação.

Então, segundo o Plano Marshall pode ser para o Brasil o uso racional da dívida, através da conversão dos nossos débitos.

Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa pede ao nobre Senador Leite Chaves que faça chegar o seu projeto, que encaminhará à Sr^a Ministra para o exame devido.

Creio que não há pergunta alguma a responder, de modo que a Mesa concede a palavra...

O SR. LEITE CHAVES — Sr. Presidente, peço a palavra, para uma questão de ordem.

Há uma pergunta sobre a questão da prescrição e algum pronunciamento mais específico sobre a conversão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre o problema da prescrição V. Ex^a tinha atribuído isso ao setor jurídico, se não me engano, ao Consultor Jurídico.

O SR. LEITE CHAVES — Se a nossa Ministra ouviu esse setor a esse respeito específico.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Certo. Sobre esse aspecto, a Mesa vai ouvir a Sr^a Ministra.

A SRA. ZÉLIA CARDOSO DE MELLO — Em relação à questão jurídica, a nossa proposta foi elaborada como todas as outras coisas que fazemos, ouvindo os órgãos do Ministério da Economia e do Banco Central, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e o Departamento Jurídico do Banco Central. De

qualquer forma, tomei nota, aqui, das observações do ilustre Senador e vamos, então, encaminhar para ouvir outros juristas para ver se poderíamos vir a ter problemas sobre isso. Está aqui registrado.

— Em relação ao projeto de V. Ex^a, estou aqui recebendo, nós o estudaremos e faremos chegar ao Senhor os nossos comentários.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o nobre Deputado Fernando Gasparian.

O SR. FERNANDO GASPARIAN — Sr. Presidente, Sr^a Ministra, Sr. Antônio Kandir e Sr. Embaixador Jório Dauster:

Na semana passada, em resposta até a um elogio do Deputado à proposta do Governo, a Ministra declarou que a batalha da dívida externa tinha que ser ganha dentro do Brasil, e que, realmente, está muito ligada à batalha da opinião pública, para que não só o Congresso apoie a posição do Governo, como também é preciso que a opinião pública esteja informada e apoie a posição e a proposta do Governo.

Realmente, temos o exemplo do Ministro Bresser Pereira, que fez uma proposta que foi muito mal recebida, inclusive aqui dentro pelas elites e pela mídia, que fez com que, ao final, o Ministro recuasse e não tivesse sucesso na sua proposta e chegasse até a fazer token payments, que este Governo, felizmente, não aceita fazer de forma alguma, pagamentos de "boa vontade", antes de realmente completar toda a negociação.

E o Ministro declarou na época que, mais por pressão interna do que por externa, ele tinha decidido fazer esses pagamentos de "boa vontade", que realmente fez com que o País, mais uma vez, pagasse, sem pedir vantagem alguma, as negociações, que não se completaram.

Por isso, eu gostaria de perguntar a Sr^a Ministra, pois deu declarações de pessoas que exerceram cargos importantes na área econômica do País e que são responsáveis, vamos dizer, pelas más negociações passadas, que ficam dando uma grande cobertura à imprensa, quando afirmam que a proposta é infantil, é uma proposta juvenil, é uma proposta romântica:

Eu acharia muito importante saber da Sr^a Ministra qual é a campanha que o Governo vai fa-

zer para ganhar a opinião pública, porque, se não, poderemos correr o risco de repetir o passado. Por exemplo, num país onde não existe crédito nem para 90 dias, uma proposta de pagar em 45 anos, aqui dentro do País, parece uma coisa estranha, uma extravagância, quando sabemos que, por exemplo, a General Motors vende papéis no mercado americano de 50 anos. O Governo americano, inclusive, vende papéis com prazos maiores do que isso. No mercado internacional é comum prazos desse tipo, como também num país onde os juros mensais são mais de 30% ao mês, pagar 3% de juro ao ano pode parecer uma coisa excêntrica.

Então, acho muito importante, para que o Governo pudesse fazer com que esse plano fosse aceito no exterior, que ele fosse aceito pela opinião pública brasileira, para que tivesse realmente não só o respaldo do povo brasileiro e do seu Congresso, mas também conquistasse, por um trabalho, a opinião pública do exterior. Acho que através do Congresso americano um trabalho deveria ser feito, porque seria mais compreensivo esse plano no Congresso americano do que no Executivo americano.

Tivemos oportunidade de ouvir declarações de um senador americano, quando o Brasil pediu moratória em 1987, favoráveis à moratória brasileira, enquanto aqui no Brasil vimos o contrário ocorrer muito comumente.

Eu gostaria de saber da Sra Ministra se está sendo feito um plano de publicidade, um plano de conquista da opinião pública para explicar ao povo brasileiro realmente a viabilidade e a correção do plano que foi apresentado, com o qual concordamos inteiramente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra a Sra Ministra Zélia Cardoso.

A SRA. ZÉLIA CARDOSO DE MELLO — O que temos feito — e o evento de hoje é mais um passo nesse sentido — é estarmos disponíveis e prontos a conversar com todos os segmentos sociais, apresentar nossa proposta e esclarecê-la. Dentro das nossas disponibilidades, inclusive de tempo, já que somos poucos e há muita coisa a ser feita na área econômica, temos nos esforçado por conversar com a imprensa, conversar com empresários, conversar com líderes de diferentes segmentos. Hoje, a nossa presença, aqui, é uma demonstração nesse sentido. Estamos avaliando a possibilidade de, efetivamente, fazer uma cam-
 nha de opinião pública, de propaganda que seja, que tenha efetivamente maior alcance.

Para nós, um dos pontos importantes, para falar na colocação de V. Ex^a e na que já havia sido feita pelo Deputado César Maia, se nós pudermos conseguir, como resultado desta vinda aqui, desta conversa, que efetivamente nós possamos, ao nível do Parlamento, ter algum apoio mais concreto para a negociação, sem dúvida que para o Brasil, para a sociedade, seria de vital importância.

Enfim, nós temos, dentro das nossas possibilidades de tempo e com o objetivo também de esclarecer, de colocar, de deixar sempre esta questão aberta da maneira mais transparente possível, temos nos esforçado em conversar com vários segmentos e esperamos que, a partir daí, possamos caminhar para fatos concretos, seja por parte do Congresso, seja por parte da imprensa, seja por parte de líderes. Pretendemos levar também a discussão à mesa do entendimento nacional, na próxima reunião; pretendemos — quem sabe — dali também tirar algum tipo de apoio à questão da dívida. Enfim, são estas as ações que nós estamos fazendo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Fernando Santana.

O SR. FERNANDO SANTANA — A Sra Ministra iniciou dizendo que é preciso ganhar a batalha internamente.

Nós acreditamos que há duas batalhas no Brasil que se pode ganhar facilmente: uma delas é da seleção que, quando ganha, une o povo todo, e a da dívida externa, porque pela sua idade, desde 1824, quando começamos a dever, até hoje, temos comentado muito e o povo sabe que a dívida externa brasileira é uma sangria permanente na veia cava. Nós estamos sendo destruídos por esta dívida e a sugestão do nosso Deputado Fernando Gasparian poderia ser aproveitada da seguinte maneira: era só fazer um pequeno avulso contando a história da dívida para o povo. Por exemplo: nós sabemos que de 1824 a 1945, quando Getúlio assumiu o poder, chegou-se a esta conclusão nas negociações de Oswaldo Aranha e Benjamin Bouças: suspensão do pagamento da dívida, do sigilo da dívida, redução significativa do montante do estoque da dívida, sendo que em alguns casos atingia até 90% do valor dos títulos; redução significativa das taxas de juros que eram

cobradas em até 8%, reduzindo-se a taxa média de 2,49 ao ano e, em alguns casos, deixarem de ser cobradas qualquer taxas. Alongamento do prazo do pagamento do novo montante, tanto de carência quanto do prazo total, de até 23 anos — Getúlio já tinha feito isto em 1945; permissão para o País recomprar os títulos diretamente do mercado secundário; remissão de novos títulos em alguns planos. Pois bem! Aqui está um resumo do que foi o Brasil de 1824 a 1945 quando Benjamin Bouças, Oswaldo Aranha e Getúlio Vargas fizeram este acordo. Sinteticamente paralisou aí; em 55, Juscelino entrou novamente no mercado. Pois nesse período, basta dizer ao povo o seguinte: durante os anos de 55 a 60, a balança comercial apresentara um superávit de 2,7 bilhões, a preços de 88, cerca de 11% do total das exportações. No mesmo período, somente a balança de serviços, exceto rendas de capitais, apresentou um déficit de 5,2 bilhões, representando quase duas vezes o valor do superávit comercial. Basta escrever isto no período de 55 a 60, que o povo vai entender claramente.

O período seguinte, aquele que vai de 60 a 68, posso resumir em uma frase: a preços de 1988, a balança comercial apresentou um saldo positivo acumulado no período, de 7,3 bilhões, 15% do total das exportações. A balança de serviços, exceto rendas e capitais, apresentou um déficit de 7,3 bilhões, consumindo inteiramente o superávit comercial. O período de 70 a 79 pode ser resumido também numa frase: para o Brasil, isso representou um ônus, principalmente pela política desenvolvida de pagar dívidas com novas dívidas, sem se preocupar com sua efetiva aplicação na complementação da poupança interna ou na complementação da capacidade de importar.

Em 1974 pagamos 652 milhões; em 1975, 1 bilhão e 500 milhões, a título de juros; em 1978 valor dos juros pagos já era de 2 bilhões e 700 milhões; em 1979, 4 bilhões e 200 milhões e, em 1980, 6 bilhões e 300 milhões, num crescendo sem precedentes.

O avanço da dívida de 1979 representou 4% do PIB — 2% em 1979 — e seu estoque pulou de 12%, em 1969, para 24% do PIB, em 1979. Finalmente, o último período — isto é para ajudar a proposta do Senador ou do Deputado Gasparian.

Falaram-me que sai mais do que fazer um livrinho dando esses dados para o povo, por-

que ele iria entender maravilhosamente que deveria lutar sem tréguas, para acabar essa negociata da dívida externa. E veja bem: quando estavam discutindo um assunto, é bom saber que um dos intermediários dos banqueiros internacionais — talvez da Casa Rothschild — mandou perguntar qual o número da conta dele para depositar alguma coisa... O Dr. Oswaldo Aranha respondeu: "Diga a ele que a conta é da União, ele deve depositar na conta da União". E essas propostas devem ter sido repetidas dezenas e centenas de vezes, ao longo de todos esses anos e de toda essa dívida.

Acabarei já, Sr. Presidente. Acredito que estou dando uma contribuição para...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa não questiona o aparte.

O SR. FERNANDO SANTANA — Muito obrigado. O aparte, aliás, aceito de bom grado.

Entre 80 e 88, o País exportou 252 bilhões a preços de 88. Estas exportações deixaram um saldo de 74 bilhões. Os empréstimos e financiamentos, ainda a preços de 88, se elevaram a US\$ 103,3 bilhões e o serviço da dívida em US\$ 184,9 bilhões. US\$ 96,6 bilhões, a título de juros! Nossa Mãe de Deus! US\$ 96,6 bilhões a título de juros!... US\$ 88,3 bilhões como amortização!

Então basta, a meu ver, que V. Ex.^a, Sr.^a Ministra, que, apesar das nossas divergências, devo declarar de público que V. Ex.^a tem tido uma posição muito firme e muito independente no tratar dessas questões, se há divergências, há também o reconhecimento porque se trata de uma figura exemplar, que está lutando dentro do seu ponto de vista, por aquilo que a Sr.^a entende como sendo interesse do Brasil. Só temos que parabenizar esse seu espírito de disposição.

Entretanto, não acreditamos no Brasil solvente, como diz V. Ex.^a, dentro dessa dívida que aí está, dentro desse esquema de vida que temos. Não há solvência para essa dívida, Ministra! Não há ninguém que possa produzir tanto para pagar tanto, mesmo num prazo longo, com essas variações espinhadas de juros.

Desejo parabenizar também o Ministro Jório Dauster, porque quando Sarney era Presidente, eu disse para ele, numa conversa particular: Presidente, por que V. Ex.^a não coloca Celso Furtado no Ministério do Exterior, porque o Funaro, na

Fazenda, discutindo a dívida, necessitava de um suporte extraordinário do Itamaraty, Celso Furtado, além de ser um economista, é um homem que tem um trânsito internacional extraordinário.

Hoje, parabeno V. Ex.^a por ter também colocado na sua equipe um diplomata. Não sei até que ponto ele está representando o Itamaraty, mas acredito que o Itamaraty todo, por inteiro, deveria assessorá-lo e ajudá-lo nessa batalha, porque não é fácil não, esses malandros internacionais são muito sabidos.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Ex.^a já terminou?

O SR. FERNANDO SANTANA — Vou terminar, Sr. Presidente, vou fazer só umas perguntinhas.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Pediria a V. Ex.^a que formulasse as perguntas.

O SR. FERNANDO SANTANA — Tinha muito a falar sobre a exposição do Dr. Jório Dauster, como também a do Secretário, mas deixo para outra oportunidade, pois a meu ver eles fizeram umas exposições muito objetivas. Mas a pergunta clássica é a seguinte: creio que é um erro palmar do Governo colocar naquela chamada medida provisória, a participação de 40% de capital estrangeiro na compra ou na privatização de nossas empresas. O Sr. Jorge Barteau o francês que esteve aqui no Brasil tratando também da questão da privatização, afirmou que nenhuma empresa estrangeira pode participar com mais de 5% de qualquer empresa que seja privatizada na França. A Inglaterra, que é a rainha da privatização, inclusive tem a Rainha já como poder moderador, disse que quando a British Gas fosse privatizada havia uma ameaça de que essa privatização inclusive tem a rainha há como poder moderador, disse que quando caísse na mão de grupos internacionais. O Governo inglês retirou-a da privatização e fez um novo esquema e somente ingleses participaram da compra das ações da British Gas.

A Rolls-Royce, como todos sabem, que tem uma tecnologia avançadíssima em questão de máquinas e de turbinas de avião, em 1978, Sr. Presidente, foi privatizada pelo Governo inglês, porque estava ameaçada de falência, mas o Governo inglês não queria transferir aquele tesouro de tecnologia para nenhum país; o Governo inglês, então, estatizou a Rolls-Royce. Em 1986, esse Governo inglês voltou e priva-

tizou a Rolls-Royce, de tal modo que 98% das ações da Rolls-Royce ficaram em mãos de ingleses.

Ao Sr. Presidente da Shell, foi-lhe perguntado aqui outro dia qual seria o capital internacional conveniente para um país? E ele disse: 10%. O Sr. Serra já me informou que no Brasil a participação de capital estrangeiro já chega a 40% do setor manufatureiro industrial. Era essa questão que eu queria colocar para a Ministra, no sentido de que se modificasse esse dispositivo da chamada medida provisória, reduzindo a participação de capital estrangeiro nas chamadas empresas brasileiras, porque, do contrário, vamos internacionalizá-las e jogar por água abaixo o grande trabalho do povo brasileiro durante mais de 50 anos.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa vai dar a palavra à Sr.^a Ministra para responder, embora o assunto não seja o da privatização, nem o da modificação da medida provisória, S. Ex.^a está aqui para falar sobre dívida externa.

O SR. FERNANDO SANTANA — Peço desculpas pelo extravio.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O que permite à Sr.^a Ministra responder ou não a pergunta de V. Ex.^a

O SR. LEITE CHAVES — Sr. Presidente, permite-me uma questão de ordem?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Qual é a questão, Sr. Senador?

O SR. LEITE CHAVES — O ilustre Deputado Fernando Santana disse que na época do Getúlio Vargas houve uma proposição...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Mas V. Ex.^a...

O SR. LEITE CHAVES — Mas esse esclarecimento vale porque está em contestação um projeto entregue por suas mãos à Ministra. Se V. Ex.^a me permite...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Pois não, V. Ex.^a está com a palavra.

O SR. LEITE CHAVES — Então, Sr. Presidente, na época houve uma proposição para pagamento da dívida em 23 anos, mas na época a prescrição era de 30 anos e não de 20 como agora. Era esse o esclarecimento que me pareceu oportuno.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O projeto não está em debate e também não está em

debate a privatização. Em todo o caso, a Ministra responderá ao que achar melhor.

O SR. FERNANDO SANTANA — Se o assunto diz respeito ao que eu disse, posso responder ao Senador.

A SRA. ZÉLIA CARDOSO DE MELLO — Acho que tenho muito pouco a dizer sobre as considerações do ilustre Deputado. Eu gostaria só de fazer dois comentários: o primeiro é que estamos produzindo uma cartilha. Um documento a respeito da questão da dívida externa. Ele não retrocede tanto no tempo, a 1924, mas efetivamente colocamos a questão da dívida nos termos que consideramos adequados, isto é, todo o endividamento da década de 70, os limites que apresentavam, os limites que isso resultou para a política econômica; a crise da década de 80, os problemas, as dificuldades até chegarmos aqui. Analisando, também, todas as faces da dívida externa, todas as suas inter-relações com a política econômica e, como falei, todos os limites que ela pôs, pelo seu passado e pelo seu presente à política econômica. Isso está sendo feito.

Em relação à privatização, eu só gostaria de lembrar que não é uma medida provisória. Foi uma medida provisória enviada ao Congresso Nacional, que poderia — no Congresso — ter colocado a participação que queria, e colocou uma participação de 40% do capital votante. Portanto, é uma lei aprovada pelo Congresso Nacional.

Eu gostaria de lembrar que, nessa mesma lei, há um elemento, bastante importante do nosso ponto de vista, fundamental para as questões estratégicas do País, que é a presença das ações preferenciais, isto é, o equivalente a *golden share* inglesa, que é uma ação que permite preservar ao Governo características essenciais num processo de privatização, quando há participação de capitais estrangeiros. Eu gostaria de lembrar novamente que é uma lei aprovada por esta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Nelson Jobim.

O SR. NELSON JOBIM — Sr. Presidente, as questões suscitadas já ultrapassaram a pergunta que eu havia formulado. No entanto, seriam necessárias duas observações: Uma seria em relação à manifestação do Deputado César Maia, pedindo autorização de V. Ex.^a para subscrever *in totum* o que foi dito a respeito da conduta de

V. Ex.^a, Sr.^a Ministra, na Comissão dos Assuntos Brasileiros.

Por outro lado, eu gostaria de reforçar a manifestação do Deputado César Maia sobre a condução das negociações externas no que diz respeito a operações de crédito externo.

A Constituição brasileira de 1988 alterou substancialmente as regras anteriores sobre a forma pela qual poderiam ser apresentados ou representados no Brasil os pactos internacionais sobre as ações de crédito externo. Há necessidade de autorização do Senado Federal. E pede autorização prévia. Se não foi autorização seria referendo. A Constituição distingue autorização de referendo. Portanto, há a necessidade de caso a caso de haver autorização prévia, e por ser autorização prévia, do Congresso Nacional.

Pretendo, portanto, deixar claro que o pacto político referido pelo Deputado César Maia diz respeito àquilo que a Constituição brasileira introduziu, ou seja, a levantar o Congresso Nacional por um dos formuladores das políticas nacionais e participando desse processo. É importante, portanto, ter no presente essa alteração decorrente do texto constitucional.

Por outro lado, não poderia deixar, Sr. Presidente, de fazer uma pequena observação, não a título de polêmica, mas uma observação talvez para tranquilizar os próprios líderes do Governo, sobre comentários feitos pelo eminente Senador Leite Chaves. Não há que se confundir prazo da obrigação com prazo para a exigibilidade de obrigação vencida. Isso diz respeito a prazo para se exigir obrigação vencida e um prazo para fixação de obrigações.

Então, fique tranqüila, Sr.^a Ministra.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Presidência esclarece que quando o nobre Deputado César Maia entregou à Presidência a sugestão para o exame para a declaração do Senado Federal, autorizando o tratamento da dívida externa, a proposta da dívida externa, já a Comissão dos Assuntos Econômicos, presidida pelo nobre Senador Severo Gomes, estava estudando o parecer do nobre Senador Fernando Henrique Cardoso com o mesmo objetivo. A contribuição de S. Ex.^a o nobre Deputado César Maia foi acolhida como todas as outras de S. Ex.^a, com a maior receptividade, dado o

seu cuidado com os problemas nacionais.

Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Viana Neto.

O SR. LUIZ VIANA NETO — Sr.^a Ministra, desejo ser muito singelo e objetivo.

Ontem, por mero acaso, ao curso de uma leitura sem compromisso, encontrei este pensamento de Ghandi, dizendo que a grande lei da vida é a monotonia. E acrescentava: "Veja com que monotonia todo o dia nasce o sol".

Vindo a este debate, ouvindo a exposição de V. Ex.^a, convenço-me que em matéria de dívida externa e negociação de dívida externa brasileira não há mais monotonia. V. Ex.^a, com seu talento, com a colaboração de sua competente equipe, conseguiu propor algo absolutamente novo nesse trato de um problema tão antigo, tão angustiante, cada dia mais angustiante para a vida brasileira. V. Ex.^a, que já recebeu os merecidos aplausos dos doutos, receba agora o modesto aplauso deste rábula da economia.

Sr.^a Ministra, eu prometi ser objetivo, e quero sintetizar, em duas perguntas muito precisas, o meu pensamento. Inicialmente, quero lembrar que repetidas vezes li, ouvi, em rádio e televisão, em depoimentos, manifestações de figuras eminentes da equipe econômica do Governo, inclusive de V. Ex.^a, de que o Governo só trataria do problema da dívida externa depois de vencida a batalha da estabilização monetária. Eu perguntaria a V. Ex.^a: com a inflação persistente, a inflação que não consegue voltar a um dígito por mês, considera V. Ex.^a vencida essa batalha, a ponto de permitir enfrentar, abrir outro flanco se não estaria cometendo aquele grande equívoco da 2.^a Guerra Mundial, quando Adolf Hitler, depois de invadir a França, decidiu também invadir a Rússia?

A outra pergunta, também, é muito simples. E esta talvez seja uma pergunta que esteja no desejo, sobretudo do homem simples, do homem sem informação, mas que sofre na carne os efeitos da política econômica do Governo.

O que acontecerá? Quais serão as consequências imediatas para a vida de cada brasileiro se a proposta de negociação da dívida externa for rejeitada? Porque da mesma maneira que os que aqui se encontram saem convencidos de que V. Ex.^a colocou uma boa semente, eu não

estou convencido de que ela venha, de que a sensibilidade e talvez o egoísmo dos nossos credores não permitam que se possa trazer bons resultados para o Brasil e para o mundo. Era o que eu gostaria de ouvir de V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra a Sr^a Ministra.

A SRA. ZÉLIA CARDOSO DE MELLO — Muito obrigada. Em relação ao primeiro ponto, a respeito do timing, do momento de iniciar as negociações, eu gostaria de dizer o seguinte: que, de fato, o cronograma que foi estabelecido para a negociação previa que fossem feitas as ações fundamentais para o ajuste interno. De fato, acreditávamos que teríamos resultados mais positivos em relação à inflação em agosto deste ano. Continuo convicta, já disse isso várias vezes, de que nós já teríamos esses resultados positivos por efeito da nossa política econômica, se não fosse a crise do Golfo Pérsico, que, realmente, veio num momento absolutamente inadequado. Para reforçar a minha argumentação, eu gostaria de lembrar que em agosto a inflação já estava declinante, chegamos ao patamar de 9%, e que tivemos que dar um reajuste de combustível de 30%, que é um reajuste muito forte. Mesmo assim, dois meses depois, segundo os indicadores da FIPE, a inflação novamente, primeiro, subiu muito pouco; segundo: novamente ela apresenta sinais de declínio. Isso em si é suficiente para mostrar a correção da nossa política.

Eu gostaria de comparar isso a uma situação imaginária, se, por exemplo: no ano passado houvesse havido a crise do Golfo Pérsico e o Governo de então fosse obrigado de dar um reajuste de 30% que não teria acontecido em termos dos índices inflacionários. Então, nós tínhamos um convencimento de que esses resultados já se fariam perceber, a partir de agosto, fomos surpreendidos, como todo o mundo, por essa crise. De qualquer forma, entendíamos que as bases essenciais do programa econômico, do programa de estabilização das reformas estruturais já haviam sido lançadas e isso nos permitia abrir esse novo front de batalha. Como eu também disse na minha exposição, entendemos que a dívida externa é um complemento essencial e fundamental ao programa de estabilização e não era mais possível adiar a sua solução. Essa foi a avaliação e por isso optamos seguir o nosso cronograma.

Em relação à segunda pergunta, tenho a tentação de não respondê-la e de deixar para se isso vier a acontecer. Se efetivamente, por algum acaso, por uma falta de compreensão dos credores de que o Brasil mudou, por uma falta de compreensão de que se trata agora de um novo Governo, com um programa consistente e sério, acredito efetivamente que possamos encontrar essa compreensão.

Ver o Brasil com novos olhos não é uma vantagem só para nós, é uma vantagem para eles. A história recente também demonstra. Na medida em que se exigiram ou que se apresentaram ao Brasil acordos que se demonstravam inexecutáveis em períodos posteriores, eles também perderam.

De forma que quero acreditar, quero confiar que poderemos encontrar uma nova postura da comunidade internacional. Se isso não ocorrer, vamos avaliar e poder, na verdade, nos posicionar frente às consequências que isso poderá ter para a sociedade brasileira. Mas eu preferia, neste momento, não me adiantar sobre isso, até porque não quero trabalhar com essa hipótese.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o nobre Deputado Ulysses Guimarães.

O SR. ULYSSES GUIMARÃES — Sr^a Ministra, eminente Presidente Nelson Carneiro, peço desculpas por meter o meu bedelho neste assunto tão complicado, tão intrincado da economia, eu, que não o sou, em termos de especialista, versado na matéria.

Vou dizer duas coisas rápidas, não como Presidente Nacional do PMDB, diria mesmo nem como deputado, mas como brasileiro, dentro de um enfoque estritamente político. Primeiro, porque o dever de uma pessoa, mas principalmente quando essa pessoa fala pela Nação, tem responsabilidades administrativas na Nação, é o dever da verdade. A verdade é uma homenagem à pessoa com quem se fala, ao interventor, mesmo que ela doa. De maneira que essa posição tomada quanto à dívida externa já externei na televisão e nos jornais — e a repito aqui —, não é feita em termos de hipocrisia. Não é possível que este País seja exposto a assinar documentos, sabendo-se de antemão que não seria possível o cumprimento ou ele não se realizar em face dos ajustes não serem bem projetados.

Desejo também afirmar que vejo nos entendimentos que se verificam, além dessa prova de verdade, desta colocação em termos de verdade, que beneficia inclusive os nossos credores, sem dúvida nenhuma, em termos finais. Desejo dizer que aquilo que é fundamental na política se faz — e no Governo também —, qual seja, uma tábua de prioridades. Não se pode no Governo resolver todos os problemas simultaneamente. Eles poderão, e assim mesmo com grandes dificuldades, serem resolvidos sucessivamente. Entendo que o assunto da dívida externa foi colocado em termos de uma prioridade dos interesses e dos dramáticos problemas nacionais.

Assim sendo, Sr^a Ministra, desejo aqui trazer esta palavra de esperança e de apoio, no esforço que V. Ex^a e aqueles que colaboram com V. Ex^a — encontram-se aqui dois integrantes da sua equipe — possam prosperar, para que se resolva de uma vez esse problema e se saia do impasse. A política foi inventada para se sair dos impasses: as ações saírem dos impasses, as pessoas saírem dos impasses, os problemas saírem dos impasses, sendo resolvidos.

Nós estamos, há tantos anos, pagando o que não devemos ou não podemos ou mesmo não pagando sem um contexto, sem um projeto global, sem uma fórmula idônea para se resolver esse problema.

Pórtanto, os votos de um brasileiro para que prosperem, nestes termos, as negociações conduzidas, quanto a dívida externa, por V. Ex^a

A SRA. ZÉLIA CARDOSO DE MELLO — Muito obrigada pelas palavras.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Presidência dá a palavra ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, que é quem examina hoje, na Comissão de Assuntos Econômicos, o problema da dívida externa.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Sr. Presidente, Sr^a Ministra, Dr. Kandir, Dr. Jório Dauster, Srs. Senadores, Sr^s. e Srs., quero recordar que o Senado se ocupa da questão da dívida há vários anos.

Ainda na gestão do Ministro Dílson Funaro, recorde-me que, um dia, o Presidente da República de então convocou a mim e ao Deputado Carlos Sant'Anna — éramos líderes, um do Senado e outro da Câmara, eu não era do Governo, mas era da Maioria — e nos informou, no café da manhã, que o Governo decidira

entrar em moratória. E Sua Excelência, o Presidente da República, nos pediu que convocássemos os líderes da Câmara e do Senado para que transmitíssemos, antes mesmo da decisão ser formalizada, à direção política o fato de que o Brasil ia tomar uma posição que, ao ver do Presidente, era uma posição decisiva para o futuro do País.

Para minha surpresa, fizemos uma reunião com os líderes e, embora a moratória fosse, na época, uma palavra de ordem muito respaldada, não houve o respaldo que se imaginava. Caberá à história examinar as razões de porque "sim" e porque "não", mas, em seguida, enquanto o Ministro Dilson Furlan negociava a dívida, razões internas o levaram à demissão.

Nessa altura, o Senado resolveu criar uma Comissão para acompanhar a negociação da dívida, já então na gestão do Ministro Bresser Pereira. E todos os ministros, desde aquela época, com exceção do Ministro Mailson e o Presidente do Banco Central, vieram aqui nos informar o que estava ocorrendo.

Fui aos Estados Unidos, por delegação do Senado, embora às minhas expensas, juntamente com os Senadores Virgílio Távora, Carlos Chiarelli e Raimundo Lyra — e creio que foi talvez a primeira vez que o setor político brasileiro se interessou diretamente pela negociação da dívida.

Nunca me esquecerei da arrogância do então Secretário do Tesouro dos Estados Unidos, que se chamava Sr. James Baker, que à parte um início cortês, em que à moda de que alguns colegas gostam de fazer comigo, de brincar, disse-me:

"Entre nós há uma coisa em comum: ambos somos universitários de Princeton — disse ele — com uma diferença: V. Ex.^a foi professor e eu fui aluno."

Era uma boutade do Ministro. A partir daí, não disse outra coisa a não ser que a dívida era inegociável e que os critérios de mercado deveriam reger tudo, e que discutir em termos políticos a dívida parecia um absurdo, porque isso contrariava a ciência econômica de Adam Smith e até dos ancestrais de Adam Smith, até hoje, e o que tínhamos que fazer era realmente tratar de pagar a dívida.

Essa mesma história nos foi dita, de maneira diversas, com mais amenidades ou menos ame-

nidades, por vários grandes interlocutores da época, como o Sr. Folker, que era então o Presidente do Federal Reserve. E com exceção, talvez, do Diretor-Geral do Fundo Monetário Internacional, que é o mesmo Sr. Michael Candes, que teve uma aproximação diferente do tema, tinha uma compreensão maior, parecia indiscutível, parecia alguma coisa de sacrilégio que se fizesse outra coisa a não ser remeter juros e pagar a dívida.

O Senado acompanhou toda a gestão Bresser Pereira, o esforço de securitização da dívida, que não foi pouco. A primeira tentativa de se colocar a dívida em termos objetivos — e o parâmetro então usado foi o parâmetro de que só se poderia pagar com o que fosse excedente, ou seja, com os recursos necessários para se obter uma taxa de crescimento de mais ou menos vinte e cinco ou vinte seis por cento ao ano. Esse era o parâmetro.

Sabemos também das dificuldades e, finalmente, do infausto pagamento, chamado simbólico, do total money que seria um gesto de simpatia, e sabemos que este resultou num fracasso absoluto, que foi finalmente realizado pelo Ministro Mailson da Nóbrega que, na verdade, pagou tudo. Saímos da moratória de uma maneira que não nos trouxe nenhum proveito e continuamos com os nossos problemas agravados.

Por essa mesma razão — e isso até em homenagem às preocupações dos Deputados César Maia e Nelson Jobim — é que, ainda em dezembro do ano passado, o Senador Ronan Tito e eu fomos relatores das primeiras decisões do Senado Federal, consonantes com a nova Constituição Federal que regulamenta o modo pelo qual se pode dar o endividamento interno e externo. Digo isso porque, muitas vezes, há má informação da matéria. Não esperamos passar muito tempo e baixamos as normas e o Governo passou a funcionar dentro delas, conforme tem que ser, de acordo com o Estado de Direito. Já existe, portanto, desde o ano passado, uma regulamentação do Senado Federal.

Ao vermos os intentos do novo Governo, de renegociar a dívida externa, — e, aqui, quero chamar a atenção da Comissão de Economia, especialmente a do Senador Severo Gomes — que imediatamente sentiu a importância da negociação que ora se trava, e mais de uma vez nos reunimos para discutir o assunto.

Não nos colocamos, enquanto Senado Federal, nesta matéria, em termos de questões menores, partidárias ou de vantagens eleitorais, eventuais. Ao contrário, procuramos ouvir a proposta que vinha do Governo, e ouvimos aqui o Embaixador Jório Dauster, que foi bastante minucioso ao nos informar, há bastante tempo, das linhas gerais dessa negociação, a tal ponto que hoje já existe, novamente, um projeto de resolução específico do Senado Federal para essa matéria. Tive a honra de ser o relator desse projeto de resolução e há uma proposta substitutiva que altera apenas um ponto dele, feita pelo Senador Jorge Bornhausen; tudo isso foi coordenado pelo Senador Severo Gomes.

Nessa nova resolução, Ministra Zélia Cardoso de Mello, a nossa intenção, o nosso interesse é o de que ao exercermos a nossa função constitucional, não criarmos embaraço numa negociação que está sendo encaminhada, a nosso ver, de maneira adequada, mas também de nos comportarmos como um Senado Federal de verdade, assim como o dos Estados Unidos que, num dado momento, não sei porque cargas d'água, resolve proibir que se exporte um computador de grande porte, um megacomputador para o Brasil, e faz uma enorme negociação para que o Senado Federal americano ceda. A nosso ver, o Senado Federal brasileiro tem também que estipular as suas condições com toda tranqüilidade a respeito da negociação da dívida externa. E assim o fizemos.

A resolução ainda não foi aprovada pela Comissão, mas há um bom entendimento entre os seus membros, e nós vamos a detalhes, por exemplo, de proibir que o Brasil gaste recursos próprios para sustentação do Comitê Assessor de Bancos, que negocia a dívida externa em nome dos banqueiros e, até hoje, quem pagou fomos nós. Fica uma coisa esdrúxula.

Há uma proibição de nossa parte: por exemplo, a introdução de uma cláusula que significa a existência de uma salvaguarda. Houvesse cláusula semelhante nos contratos anteriores, quando houve a flutuação da taxa de juros a níveis insuportáveis, por causa da crise do petróleo, os nossos negociadores estariam respaldados pela posição firme do Congresso Nacional, que dizia não era possível aceitar algo assim, sem salvaguarda. Por isso, colocamos aqui uma cláusula que exigirá que V. Ex.^a, com a firmeza que já demonstrou — e tenho a certeza

de que continuará demonstrando —, se precavenha junto aos nossos credores, obtendo essa cláusula de salvaguarda, porque, eventualmente, algo que independa da vontade das duas partes não nos venha, amanhã ou depois, criar um embaraço muito grande.

Sei que é difícil, mas criamos também uma possibilidade de que as discussões sejam feitas através de um juiz de arbitragem, que cada uma das partes exija um árbitro e, de comum acordo, um terceiro para ser o desempatador, para que evitemos a humilhação de que os contratos sejam todos eles sempre decididos no foro de Nova Iorque.

Enfim, o Senado Federal está preparando uma resolução firme e que aceita — pelo menos, no que depender de mim o aceitará — o conceito que aqui foi trazido e que é inovador: o de que, ao invés de definir como parâmetro a questão relativa à taxa de crescimento, define-se como parâmetro a capacidade de pagamento do Tesouro Nacional. Isso é fundamental, porque sem isso não se consegue fazer, ao mesmo tempo, o equilíbrio das finanças internas e o pagamento da dívida externa. É preciso entender bem que haja uma cláusula que impeça que o pagamento seja feito por mecanismos inflacionários ou, então, os objetivos exigidos lá fora, até pelo Fundo Monetário Internacional, se tornam impraticáveis, porque é uma contradição nos termos; e se rompe essa contradição nos termos... E se depender do meu voto, o Senado colocará na sua resolução — e imagino que essa será uma posição sustentável por outros senadores — a proposta que aqui vem sendo trazida, e que hoje foi repetida pela equipe do Governo, de que a questão fundamental é a nossa capacidade de pagamento.

E também incluiremos em nossa resolução que o Governo não poderá fazer desembolso...

O SR. FERNANDO SANTANA — O desenvolvimento não entra nisso também?

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Entra. Vou lhe dizer como. O Governo não poderá fazer desembolso em termos de pagamentos de juros se ele não estiver respaldado em reservas líquidas de pelo menos quatro meses de importação. Supondo-se que irá aumentar essa importação nos próximos meses será em torno de oito bilhões de dólares a reserva mínima, abaixo da qual nenhum pagamento poderá ser feito.

Na decisão relativa à capacidade de pagamentos: 1ª) tudo que diz respeito ao programa de privatização não entra na contabilidade desses pagamentos, porque senão iremos privatizar para pagar a dívida; 2ª) estão descontados os investimentos necessários para o desenvolvimento.

Há uma fórmula que está dita aqui de modo a dar uma certa flexibilidade, mas que restringe o pagamento para darmos efetividade à famosa frase do Tancredó Neves de que "a dívida não seria paga com o sacrifício dos brasileiros!"

Sr^a Ministra, ao dizer a V. Ex^a, através da minha opinião pessoal, que o modo pelo qual está sendo proposta esta negociação é correto porque é público e porque defende os interesses do Brasil. Quero dizer que nós, aqui no Senado, sem muita retórica, mas de um modo efetivo, não só já tomamos o ano passado como estamos tomando de novo este ano as medidas necessárias para que uma matéria desta magnitude seja tratada com um sentido — talvez use uma palavra que não me é habitual — de patriotismo. Muito obrigado a V. Ex^a.

— O SR. FERNANDO SANTANA — De responsabilidade nacional.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Melhor dito assim, Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Encerrando, concedo a palavra ao Senador Ronan Tito, último interpelante.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Sr. Presidente do Senado Federal e Presidente desta reunião, Senador Nelson Carneiro, Sr^a Ministra Zélia Cardoso, Sr. Diretor Antônio Kandir, Sr. Embaixador Jório Dauster, Sr. Senador Fernando Henrique Cardoso, Líder do PSDB e, principalmente, Relator da nossa Comissão Especial da Dívida Externa:

Sr^a Ministra, inicialmente, gostaria de dizer que é muita positiva não só a proposta que o Brasil toma a iniciativa de fazer, mas, também, a vinda de V. Ex^a com toda a sua **entourage** aqui para discutirmos o assunto, os seus assessores e os membros desta comissão.

Sr^a Ministra, é elogiável e acho que mais do que elogiável, é necessário que a equipe econômica, principalmente os condutores da negociação da dívida externa, mantenham sintonia com o Senado Federal. V. Ex^a ressaltou um ponto extremamente importante quando dis-

se do fortalecimento deste Governo nas negociações por tratar-se de um Governo eleito. Governo eleito acontece normalmente dentro da democracia. Mas a democracia, além de pressupor, de prever a eleição do Chefe do Executivo, prevê, também, o entendimento entre os Poderes. E segundo a nossa Constituição, a questão da dívida externa deve ser aprovada ou não pelo Senado Federal.

O nobre Deputado César Maia no afã de querer emprestar o seu apoio faz uma sugestão ao Senado Federal. Lamento que V. Ex^a não frequente tanto o Senado para saber que essa sugestão já foi acatada antes de ser feita; ela é tão própria que já a acatamos, mas já a acatamos há algum tempo atrás.

Por outro lado, gostaria de dizer também a V. Ex^a que emprestar a qualquer equipe de qualquer Governo, mesmo dos Governos eleitos, solidariedade irrestrita aos negociadores só pode ser feita dentro de parâmetros. Ninguém, mesmo eleito, tem o direito de dar solidariedade irrestrita aos negociadores, principalmente sem saber o que irá acontecer.

Ao contrário de alguns Senadores que disseram aqui que é preciso verificar se essa proposta será aceita pelos nossos credores, entendo que temos — e esse é o fato positivo — que nós apressar em fazer a nossa proposta e não ficarmos caudatários da opinião dos credores.

O SR. FERNANDO SANTANA (Fora do microfone.)

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Queria pedir ao Deputado Fernando Santana o mesmo apreço que tenho por ele, e me ouvir com a mesma atenção que eu o ouvi.

O SR. FERNANDO SANTANA — Estou lhe ouvindo com muita atenção e estou até apoiando V. Ex^a.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Dispensou o aparte de V. Ex^a.

O SR. FERNANDO SANTANA — Eu não dei aparte, disse apenas "muito bem".

O SR. RELATOR (Ronan Tito) — Sr^a Ministra, a campanha sugerida pelo nobre Deputado Fernando Gasparian tem que ter uma precedência, tem que começar numa campanha de entendimento com o Congresso Nacional e, mais ainda, com o Senado Federal; se é o Senado Federal a Casa que tem a obrigação de depois aprovar, referendar ou não os acordos internacionais.

Quanto aos "brasileiros" — e esses "brasileiros" eu os coloco entre aspas — que disseram que a proposta é pueril, de duas uma: ou eles não sabem o que é proposta ou, sem dúvida alguma, sou obrigado a chamá-los de lacaios do capital estrangeiro.

Quando se começa a negociar é preciso se fazer uma proposta; e a que tem que partir do Brasil tem que ser uma proposta que nos dê condição de continuar a existir, uma condição de vantagem para nós.

Se começamos por aceitar o jogo do adversário, para quê a proposta? Ficaremos sempre a reboque das propostas que vêm de lá.

Gostaria de lembrar um fato histórico: coube a Winston Churchill ir negociar com os Estados Unidos da América do Norte, a questão da dívida adquirida pela Inglaterra na 1ª Guerra Mundial.

Quando o Presidente dos Estados Unidos perguntou a Winston Churchill: "Vocês devem, não é verdade"? O que Winston Churchill respondeu? "É verdade, mas não é a verdade exaustiva".

Por isso mesmo, nobre Deputado e meu Presidente Ulysses Guimarães, embora eu não pertença a esses homens do Olimpo brasileiro, que no momento são os doutos da Economia, pertencem à política e a política sabe fazer desdobramento, inclusive, de uma palavra que é quase sempre inguêstionável: "É verdade ou não é verdade? Ao que Winston Churchill responde: "É uma verdade, mas não é uma verdade exaustiva."

Se formos a uma verdade exaustiva da dívida brasileira, vamos encontrar alguns questionamentos e vamos verificar que essa verdade não é assim tão exaustiva.

Por exemplo: o Diretor da Carteira Internacional do Banespa, Dr. Fernando faz uma comparação da dívida brasileira se fosse tomada em diversas moedas.

O interessante, Sr^a Ministra, é que eu estava na Alemanha, no início da década de 80, quando um diretor de banco me disse: "No momento em que vocês dolarizaram toda a dívida de vocês, o Brasil virou presa da economia central que se chama Estados Unidos da América do Norte".

Então, faz agora uma reminiscência desta história, de maneira matemática — eu diria até aritmética — o Dr. Fernan-

do, transformando a nossa dívida toda em francos suíços e fazendo os nossos pagamentos em francos suíços e as nossas tomadas de dinheiro em francos suíços.

Esse exercício começa em dezembro de 70 e termina em junho de 89. Se tivéssemos feito todas essas operações em francos suíços — pasmem os Srs! — deveríamos, hoje, menos 96 bilhões e 600 milhões de dólares!

Vou explicar melhor: se a nossa dívida tivesse sido sempre negociada em francos suíços, de acordo com as regras suíças, de acordo com os juros suíços, hoje deveríamos menos em termos de diferença de juros, 71 bilhões e 779 milhões de dólares e a diferença do principal de 24 bilhões de dólares, ou seja, a nossa dívida estaria em torno de 20 e poucos bilhões de dólares, hoje.

De maneira que essa verdade do número nunca é uma verdade exaustiva.

Aliás, já nos prevenia um outro político que não entendia muito de economia, mas entendia muito de política, também da Inglaterra, Benjamin Disraeli, que dizia que "existem muitas maneiras de tapar o povo: uma é mentindo descaradamente, e as outras, citando estatísticas".

De maneira que, Sr^a Ministra, esta dívida, queiramos ou não, é absolutamente política e tem que iniciar com uma proposta política. Os termos do encaminhamento, parecem-me, apresentados por V. Ex^a e pelo seu alto comitê, parecem-me criativos, sérios e corretos. E são propostas — e que ninguém diga que não o são.

Disse bem o Senador Fernando Henrique Cardoso, e disse em nome de nós todos que, nesta Casa, temos disputas partidárias, temos disputas de legenda, mas quando se trata da soberania deste País nós, graças a Deus, temos capacidade para superar, sermos suprapartidários, porque nesse momento estamos tratando do nosso País, do Brasil.

Gostaria muito que aquela oferta generosa, feita pelo nobre Ministro Jório Dauster, se cumprisse tão rápido quanto possível na Comissão de Economia do Senado Federal, para que fossem fornecidas, por escrito, as propostas que foram feitas à banca internacional, também à Comissão, para que esta conhecesse nos mínimos detalhes e pudesse acompanhar o andar da carruagem. Porque essa negociação deve ser

dinâmica. Também não somos tão inocentes ao ponto de achar que nesse momento, com essa proposta, toda a banca internacional vai se reunir e dizer que tudo bem, vão fechar o negócio.

Para que não sejamos uma Casa apenas homologatória das decisões do Executivo — e parece que o sinal dos tempos — e sinal dos tempos é a democracia — nos alerta para que não sejamos, e para que não tenhamos, nem o Executivo, nem o Legislativo e principalmente o Brasil, nenhuma surpresa desagradável, seria muito bom, seria do melhor alvitre que a comissão negociadora mantivesse estrito contato com o Senado Federal para que soubéssemos não só da proposta inicial, mas da evolução da negociação da dívida.

O Congresso Nacional, Sr^a Ministra, Sr. Diretor e Sr. Embaixador, não lê jornais, não assiste televisão. Os Deputados e Senadores eventualmente lêem os jornais, assistem televisão e ouvem rádio. O Congresso Nacional só pode manifestar — e aí é pena que o Deputado César Maia não esteja aqui para que eu pudesse respondê-lo — oficialmente, depois de comunicado oficialmente qual a proposta apresentada pela comissão que representa o Brasil nessa negociação. Aí, sim, o Senado Federal não só deve como tem a obrigação de manifestar e, não tenho dúvida alguma, tomando como base o que nós conhecemos informalmente das propostas da dívida, mas gostaríamos de conhecer oficialmente, através da proposta por escrito.

Tenho certeza, Sr^a Ministra, de que nós aqui — não vejo nenhum Senador aqui ou que esteja ausente que não o faria — não deixaremos de hipotecar o nosso apoio mais entusiástico, mas também o comprometimento com o Executivo, para que essa negociação não seja apenas de alguns membros do Poder Executivo, mas que seja verdadeiramente uma negociação do Executivo mas respaldado pelo Legislativo. E que o Legislativo, após respaldar, também assumo o compromisso de começar a fazer a divulgação dessa negociação da dívida para, inclusive, responder a esses indivíduos que se apressam, nesse acodamento de servir ao capital internacional, à banca internacional, teremos condições de respondê-los à altura daquilo que estão pronunciando na imprensa nacional.

Agradeço a V. Ex^a, agradeço ao Sr. Diretor Antônio Kandir, ao Sr. Ministro Jório Dauster. A democracia é muito trabalho-

sa, mas para que ela funcione normalmente é preciso haver um mínimo de entendimento entre os Poderes Executivo e Legislativo.

A iniciativa de vir aqui, sem nenhuma convocação de V. Ex^a, tem todo o nosso aplauso, mas para que ela seja verdadeiramente proveitosa é importante que o nosso Embaixador Jório Dauster dê prosseguimento a esses entendimentos com a comissão especializada da Casa, que é a Comissão de Economia.

Muito obrigado a V. Ex^a aos Srs. Ministros e ao Sr. Diretor.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Presidência agradece a iniciativa da Sr^a Ministra Zélia Cardoso de Mello de vir ao Congresso Nacional expor os termos da proposta do Governo brasileiro para o encaminhamento do problema da

dívida externa. É velha a preocupação dos Parlamentares brasileiros, no sentido de dar à dívida o seu verdadeiro caráter, o caráter político. O nobre Senador Fernando Henrique Cardoso já fez referência a esse fato.

Em 1984, presidindo uma Comissão do Parlamento Latino-Americano, representando todos os países da América Latina, levamos essa mesma preocupação, não só ao Executivo e ao Legislativo, mas a todos os órgãos das finanças reunidos nos Estados Unidos.

Vejo, com alegria, que o Senado Federal, o Parlamento brasileiro, a Câmara dos Deputados, estamos todos interessados em respaldar essa iniciativa, que é uma tentativa corajosa, inovadora, para a solução de um problema que nos afligia a todos, que afligiu aos que vieram antes de nós e

que Deus permita não continue a afligir aos que vierem depois de nós.

Com os nossos agradecimentos, Sr^a Ministra, pela sua iniciativa; com os nossos agradecimentos aos Srs. Parlamentares e aos Srs. e Sr^{as}. presentes, a Presidência, antes de encerrar esta reunião, quer transmitir uma comunicação do nobre Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, Senador Severo Gomes, que está convocando, por meu intermédio, uma reunião da Comissão que preside, para quinta-feira, às 10 horas, exatamente para o estudo e o debate da proposta do projeto de resolução que acaba de ser referido pelo nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

Com os agradecimentos, a Mesa declara encerrado o presente encontro.



DIÁRIO



República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLV - Nº 148

TERÇA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 1990

BRASÍLIA - DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 40, DE 1990

Aprova o texto do Convênio Comercial, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, em Brasília, a 16 de outubro de 1989.

Art. 1º É aprovado o texto do Convênio Comercial, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, em Brasília, a 16 de outubro de 1989.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Convênio, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 1990. - Senador Nelson Carneiro, Presidente

CONVÊNIO COMERCIAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE CUBA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Cuba

(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Tendo em vista que ambos os países são membros do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio, em conformidade com o qual se regerá o seu intercâmbio comercial bilateral;

Animados pelo propósito de fortalecer e desenvolver as relações comerciais entre ambos os países em bases de igualdade e de interesse mútuo;

Desejosos de encetar a cooperação econômica e o intercâmbio comercial com base nos princípios de soberania e independência nacionais, e

Coincidentes com os princípios da Carta da Organização das Nações Unidas e o espírito de Integração Latino-Americana,

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

As Partes Contratantes esforçar-se-ão para promover e incrementar o comércio mútuo, em conformidade com os termos deste Convênio e em consonância com as leis e regulamentos vigentes em seus respectivos países.

ARTIGO II

1. Para fins do comércio a que se refere o presente con-

vênio, cada Parte Contratante estenderá à outra Parte o tratamento de "Nação Mais Favorecida" com respeito a:

- Direitos aduaneiros e outros gravames e impostos que incidam ou se refiram à importação e à exportação;

- Regulamentos e formalidades aduaneiras que digam respeito à exportação e à importação.

2. As disposições do presente Artigo não se aplicarão às vantagens, isenções ou facilidades que cada Parte Contratante concedeu ou venha a conceder:

a) a países limítrofes, a fim de facilitar o comércio fronteiriço;

b) aos demais membros da zona de livre comércio, união aduaneira ou acordos de integração

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

PASSOS PÓRTO

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

ASSINATURAS

Semestral

Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2.200 exemplares

econômica de que seja parte integrante; e

c) em decorrência de acordos comerciais multilaterais entre países em desenvolvimento dos quais uma das Partes Contratantes não participe.

ARTIGO III

1. As transações comerciais realizadas por pessoas naturais ou jurídicas brasileiras e organizações cubanas competentes, legalmente autorizadas a realizar operações de comércio exterior, ajustar-se-ão às disposições do presente Convênio, procedendo, quando necessário, às consultas mencionadas no Artigo IV, bem como as disposições legais vigentes em cada país.

2. As condições estipuladas em cada operação comercial serão registradas nos respectivos contratos.

ARTIGO IV

1. O comércio entre ambos os países se efetuará segundo as disposições do Artigo II do presente Convênio, com base nos produtos primários manufaturados e elaborados, originários e procedentes dos territórios das Partes Contratantes.

2. Qualquer das Partes Contratantes poderá indicar à outra os produtos de seu interesse para o desenvolvimento do intercâmbio comercial.

ARTIGO V

Para a reexportação das mercadorias objeto do intercâmbio abrangido pelo presente Convênio, as empresas envolvidadas deverão consultar e obter a autorização prévia das autoridades competentes do país de origem das mercadorias.

ARTIGO VI

Tendo em conta as possibilidades e as necessidades das

economias nacionais de ambos os países, as Partes Contratantes fomentarão e apoiarão, por todos os meios ao seu alcance, as empresas e/ou organizações competentes de seus respectivos países na celebração de contratos de compra e venda de bens e serviços com intenção de alcançar progressivamente um intercâmbio dinâmico e de mútuo benefício.

Artigo VII

As Partes Contratantes se comprometem a proteger, de acordo com as suas próprias legislações e com o disposto nos Convênios Internacionais firmados por ambos, os direitos de propriedade industrial em seus respectivos territórios contra formas desleais de concorrência associadas à apropriação fraudulenta de marcas de produtos originários da outra Parte Contratante, por meio da proibição da importação e da fabricação, circulação ou venda de produtos que levem marcas, nomes geográficos, ou qualquer outro sinal que constitua indicação falsa sobre a origem ou a procedência do produto.

ARTIGO VIII

As Partes Contratantes, em conformidade com as respectivas leis e regulamentos de importação e exportação, autorizarão a livre importação de:

a) amostras de mercadorias e materiais publicitários destinados à promoção de compras e à propaganda comercial;

b) objetos e mercadorias destinados à apresentação nas feiras e exposições internacionais programadas para o território de cada uma das Partes Contratantes.

ARTIGO IX

A fim de alcançar os objetivos do presente Convênio, as Partes Contratantes procurarão

estimular periodicamente, através de seus organismos competentes, o intercâmbio de informações sobre possibilidades comerciais em seus mercados para os produtos de exportação da outra Parte, aí incluídos dados estatísticos e outras informações que possibilitem o fluxo estável e crescente das relações comerciais, a médio e longo prazos.

ARTIGO X

Cada Parte Contratante procurará, de acordo com as suas respectivas legislações e através das entidades competentes, facilitar o registro, a prorrogação e a transferência de titularidade das marcas, patentes e nomes comerciais das mercadorias procedentes da outra Parte Contratante.

ARTIGO XI

A fim de contribuir para os objetivos deste Convênio, cada Parte Contratante facilitará, segundo as leis e regulamentos em vigor, o intercâmbio de delegações comerciais e de representantes dos organismos técnicos de comércio exterior, com vistas a ampliar os conhecimentos do comércio e da promoção de exportações.

ARTIGO XII

As disposições do presente Convênio não serão interpretadas como impedimentos para a adoção e cumprimento de medidas destinadas à:

a) aplicação de leis e regulamentos de segurança;

b) regulamentação das importações e exportações de armas, munições e outros materiais de guerra; e

c) identificação da qualidade dos produtos e de normas sanitárias.

ARTIGO XIII

Os pagamentos das operações comerciais decorrentes do in-

tercâmbio comercial objeto do presente Convênio se efetuarão em conformidade com o que for acertado pelas empresas e/ou organizações de cada país legalmente autorizadas a efetuar operações de comércio exterior, em consonância com a legislação vigente em cada Parte Contratante.

ARTIGO XIV

1. A fim de assegurar a execução do presente Convênio, e de examinar questões relativas ao desenvolvimento do comércio entre ambos os países, as Partes Contratantes se comprometem a estabelecer uma Comissão Mista de Comércio Exterior que se reunirá alternadamente no Brasil e em Cuba, de acordo com solicitação de qualquer das Partes Contratantes, cursada com pelo menos três meses de antecedência.

2. A Comissão Mista terá as seguintes atribuições:

a) analisar as relações comerciais entre ambos os países

e adotar as recomendações necessárias para o seu desenvolvimento;

b) examinar as facilidades que as Partes estejam em condições de oferecer-se mutuamente para a assinatura de contratos comerciais;

c) examinar as dificuldades que surgirem na implementação deste Convênio e tomar as medidas necessárias para sua eliminação; e

d) analisar as questões de interesse comum no âmbito das negociações econômicas internacionais, aí incluídos os convênios internacionais de

produtos de base, e no tocante a cooperação e a integração regional da América Latina e o Caribe.

ARTIGO XV

1. O presente Convênio entrará em vigor na data em

que as Partes Contratantes se comunicarem, por via diplomática, a conclusão dos procedimentos estipulados em cada país.

2. O presente Convênio terá vigência de três anos e será automaticamente prorrogado por períodos anuais sucessivos, a menos que uma das Partes Contratantes comunique à outra, por escrito e com pelo menos três meses de antecedência, sua decisão de não o ser terminado.

As disposições do presente Convênio continuarão em vigor para todas as operações comerciais que hajam sido formalizadas antes de seu término.

Feito em Brasília, aos 16 dias do mês de outubro de 1989, em dois exemplares em português e castelhano, sendo ambos os textos autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil - Paulo Tarso Flecha de Lima - pelo Governo da República de Cuba - Ricardo Cabrisas Ruiz.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 41, DE 1990

Aprova o texto da Convenção sobre o Comércio de Trigo, que integra o Acordo Internacional do Trigo - 1986, aprovado pela Conferência Negociadora do Conselho Internacional do Trigo - CIT, realizada em Londres, em março de 1986.

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção sobre o Comércio de Trigo, que integra o Acordo Internacional do Trigo - 1986, aprovado pela Conferência Negociadora do Conselho Internacional do Trigo - CIT, realizada em Londres, em março de 1986.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 1990. - Senador Nelson Carneiro, Presidente.

ACORDO INTERNACIONAL DO TRIGO DE 1986

Preâmbulo

Os signatários do presente acordo,

Considerando que o acordo Internacional do Trigo de 1949 foi revisto, renovado ou prorrogado em diversas ocasiões sucessivas, até a celebração do acordo Internacional do Trigo de 1971,

Considerando que as disposições do acordo Internacional do Trigo de 1971, que compreende, de um lado, a convenção sobre Comércio do Trigo de 1971 e, de outro, a convenção sobre Ajuda Alimentar de 1980,

prorrogadas por meio de protocolo, expirarão a 30 de junho de 1986, e que é conveniente concluir um acordo para um novo período,

Concordam em que o acordo Internacional do Trigo de 1971 seja atualizado e intitulado acordo Internacional do Trigo de 1986, o qual consistirá de dois instrumentos legais distintos:

a) a convenção sobre o Comércio de Trigo de 1986 e

b) a convenção sobre Ajuda Alimentar de 1986,

e que cada uma dessas duas convenções, ou ambas, conforme o caso, sejam apresentadas para assinatura, ratificação,

aceitação ou aprovação, pelos governos interessados, de conformidade com seus respectivos procedimentos constitucionais ou institucionais.

CONVENÇÃO SOBRE O COMÉRCIO DE TRIGO DE 1986

PARTE I

Disposições Gerais

ARTIGO I

Objetivos

São os seguintes os objetivos da presente convenção:

a) favorecer a cooperação internacional de tudo o que refere ao comércio do trigo e de outros cereais, especialmente

na medida em que estes tenham repercussões na situação do trigo;

b) promover a expansão do comércio internacional de cereais e assegurar que esse comércio seja o mais livre possível, inclusive na eliminação de barreiras comerciais de práticas injustas e discriminatórias, no interesse de todos os membros, e, em particular, dos membros em desenvolvimento;

c) contribuir o mais possível para a estabilidade do mercado internacional de cereais no interesse de todos os membros, aperfeiçoar a segurança alimentar mundial, e contribuir para o desenvolvimento dos países cujas economias dependem em larga medida de vendas comerciais de cereais;

d) propiciar um foro para a troca de informações e debates entre os membros, no que se relaciona ao comércio de cereais; e

e) propiciar estrutura apropriada para a possível negociação de um novo acordo internacional ou convenção com cláusulas econômicas.

ARTIGO 2

Definições

Para os fins da presente convenção:

(a) Por "conselho" entende-se o conselho internacional do Trigo, estabelecido pelo acordo Internacional do Trigo de 1949 e mantido como tal no artigo 9^o;

(b) (i) por "membro" entende-se uma parte da presente convenção;

(ii) por "membro exportador" entende-se um membro assim designado de conformidade com o artigo 12;

(iii) por "membro importador" entende-se um membro assim designado de conformidade com o artigo 12;

(c) por "comitê executivo" entende-se o comitê estabelecido nos termos do artigo 15;

(d) por "subcomitê sobre condições de mercado" entende-se o subcomitê estabelecido nos termos do artigo 16;

(e) por "cereal" ou "cereais" entendem-se trigo, farinha de trigo, centeio, cevada, aveia, milho, painço e sorgo, bem como quaisquer outros cereais e produtos que o conselho houver por bem determinar;

(f) (i) por "compra" entende-se a compra de cereal para fins de importação, ou, dependendo do contexto, a quantidade de cereal assim comprada;

(ii) por "venda" entende-se a venda de cereal para exportação, ou, dependendo do contexto, a quantidade de cereal assim vendida;

(iii) quando, na presente convenção, se fizer referência a uma compra ou a uma venda, entende-se que a referência é feita não só às compras ou vendas entre os governos interessados, mas também às compras e vendas concluídas entre comerciantes particulares, e, ainda, às compras e vendas concluídas entre um comerciante particular e o governo interessado;

(g) por "regime de votação especial" entende-se o regime de votação que requer a maioria de dois terços dos votos expressos pelos membros exportadores presentes e votantes e a maioria de dois terços dos votos expressos pelos membros importadores presentes e votantes, contados separadamente;

(h) por "ano-safra" entende-se o período entre 1^o de julho a 30 de junho;

(i) por "dia de trabalho" entende-se um dia de trabalho na sede do conselho.

2. Toda referência na presente convenção a um "governo" ou "governos" deve ser entendida como abrangendo a Comunidade Econômica Européia (doravante designada por CEE). Por conseguinte, considerar-se-á que toda referência, na presente convenção, à "assinatura", "instrumento de adesão", ou "declaração de aplicação provisória" por um governo, inclui, no caso da CEE, a assinatura ou declaração de aplicação provisória em nome da CEE, por sua autoridade competente, e o depósito de instrumento que, de conformidade com os procedimentos institucionais da CEE, deve ser depositado para a conclusão de convenção internacional.

ARTIGO 3

Informações, relatórios e estudos

1. A fim de facilitar o alcance dos objetivos constantes no artigo 1^o, de facultar o intercâmbio de opiniões mais abrangentes nas sessões do conselho e de fornecer informações de interesse geral dos membros, providências serão adotadas para a circulação de relatórios e troca de informa-

ções, bem como de estudos especiais, conforme o caso, sobre cereais e com ênfase nas seguintes áreas:

(a) oferta, demanda e condições de mercado;

(b) evoluções das políticas nacionais e seus efeitos no mercado internacional;

(c) evoluções no tocante ao aperfeiçoamento e expansão do comércio, utilização, estocagem e transporte, especialmente nos países em desenvolvimento.

2. A fim de aperfeiçoar a coleta e a apresentação de informações para os relatórios e estudos a que se refere o parágrafo 1^o deste artigo, de facultar a um número maior de membros a participação direta nos trabalhos de conselho, bem como de suplementar as diretrizes já estabelecidas pelo conselho, no curso de suas sessões, criar-se-á o subcomitê sobre Condições do Mercado, cujas funções estão especificadas no artigo 16.

ARTIGO 4

Consultas sobre a Evolução de Mercado

1. Se o subcomitê sobre Condições do Mercado, no decorrer de seu contínuo exame de mercado, nos termos do artigo 16, entender que fatos ocorridos no mercado internacional de cereais ameaçam gravemente os interesses dos membros, ou se os referidos fatos forem levados à atenção do subcomitê pelo Diretor-Executivo, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer membro do conselho, o subcomitê deverá comunicar imediatamente os fatos em tela ao Comitê Executivo. Ao informá-lo, o subcomitê deverá dar atenção especial àquelas circunstâncias que ameacem os interesses dos membros.

2. O Comitê Executivo reunirá dentro de 10 dias úteis para analisar a mencionada evolução e, se assim julgar pertinente, solicitar ao Presidente do conselho a convocação de uma sessão do conselho para examinar a situação.

ARTIGO 5

Compras Comerciais e Transações Especiais

1. Para os fins da presente convenção, compra comercial é uma compra tal como definida no artigo 2^o, efetuada de conformidade com os procedimentos comerciais usuais do comércio internacional, excluídas as

transações a que se refere o parágrafo 2º deste artigo.

2. Para os fins da presente convenção, transação especial é aquela que contém características introduzidas pelo governo de um país-membro interessado que não esteja de acordo com as práticas comerciais correntes. As transações especiais compreendem:

(a) as vendas a crédito em que, como resultado de intervenção oficial, a taxa de juros, o prazo de pagamento ou outras condições correlatas não estejam de acordo com as taxas, os prazos ou as condições usuais para o comércio no mercado mundial;

(b) as vendas em que os recursos necessários para a compra de trigo são obtidos do governo do país exportador mediante um empréstimo ligado à compra de trigo;

(c) as vendas em moeda do país importador, que não sejam transferíveis em numerário ou em mercadorias disponíveis no país exportador;

(d) as vendas efetuadas dentro de acordos comerciais com ajustes especiais de pagamento que compreendam a compensação bilateral dos saldos credores, mediante intercâmbio de mercadorias, exceto quando o país exportador e o país importador interessados concordem em que a venda seja considerada como comercial;

(e) As operações de troca:

(i) resultantes da intervenção de governos, nas quais o cereal é trocado a preços diferentes dos que prevalecem no mercado mundial, ou

(ii) ao amparo de um programa oficial de compras, salvo quando a compra do cereal resulte de uma operação de troca em que o país de destino final não esteja mencionado no contrato de troca original;

(f) as doações de cereais ou as compras de cereais realizadas com fundos de uma doação de numerário concedido especificamente para esse fim pelo país exportador;

(g) qualquer outra categoria de transações conforme determinação do conselho, que contenha características introduzidas pelo governo de um país interessado que não estejam de acordo com as práticas comerciais correntes.

3. Toda questão levantada pelo Secretário Executivo ou por qualquer membro sobre se uma transação constitui uma

compra comercial, tal como definido no parágrafo 1º deste artigo ou uma transação especial, tal como definido no parágrafo 2º deste artigo, será decidida pelo conselho.

ARTIGO 6

Orientações Referentes às Transações Favorecidas

1. Os países-membros comprometem-se a realizar qualquer transação favorecida de cereais de forma a não causar prejuízo às estruturas normais da produção e ao comércio internacional.

2. Para esse fim, tanto os países-membros fornecedores como os beneficiários tomarão as medidas apropriadas para fazer com que as transações favorecidas sejam complementares às vendas comerciais, as quais, na falta das referidas transações, poderiam provavelmente ter sido completadas, e implicariam aumento de consumo ou de estoques no país beneficiário. Tais medidas, para os países que são membros da FAO, serão tomadas de conformidade com os "Princípios e Diretrizes sobre a Disposição de Excedentes" e as obrigações consultivas dos membros da FAO, e poderão incluir o requisito de que um nível determinado de importações comerciais de cereais, acordado com o país beneficiário, seja mantido, em termos globais, por este. Ao se estabelecer ou adaptar o referido nível, serão levados em conta o volume de importações comerciais em um período representativo, as tendências recentes em matéria de utilização e importações, e as condições econômicas do país beneficiário, especialmente a situação de sua balança de pagamentos.

3. Os países-membros, ao realizarem operações de exportação em condições favorecidas, estabelecerão consultas com os países-membros exportadores cujas vendas comerciais possam ser efetuadas pelas referidas transações, na maior medida do possível antes de celebrarem tais acordos com países beneficiários.

4. O secretariado deverá apresentar ao conselho, periodicamente, relatórios sobre a evolução das transações favorecidas de cereais.

ARTIGO 7

Notificação e Registro

1. Os países-membros fornecerão relatórios de forma regular, e o conselho manterá registros para cada ano-safra, os quais listarão, separada-

mente, transações comerciais e especiais, de todos os embarques de cereais efetivados por países-membros e de todas as importações de cereais procedentes de não-membros. O conselho manterá igualmente, na medida do possível, registros de todos os embarques efetuados entre países não-membros.

2. Os países-membros fornecerão, na medida do possível, as informações que o conselho possa vir a solicitar, no tocante à sua oferta e à demanda de cereais, e informarão prontamente acerca de todas as alterações em sua política nacional de cereais.

3. Para os fins deste artigo:

(a) os países-membros enviarão ao Diretor-Executivo as informações relativas ao quantitativo de cereais que tenham sido objeto de compras e vendas comerciais e de transações especiais, que o conselho, nos limites de sua competência, venha a solicitar, inclusive:

(i) com relação a transações especiais, os pormenores das referidas transações, que permitam classificá-las em conformidade com o artigo 5;

(ii) as informações disponíveis no tocante ao tipo, classe, grau e qualidade dos cereais de que se trata;

(b) todo país-membro que exportar cereais remeterá ao Diretor-Executivo as informações que o conselho venha a solicitar acerca de seus preços de exportação;

(c) o conselho obterá informações regulares sobre os custos reais vigentes de transporte de cereais, e os países-membros fornecerão as informações suplementares que o conselho venha a solicitar.

4. Em se tratando de cereais que cheguem ao país de destino final, depois de terem sido revendidos em um país que não seja o de origem, ou de haverem passado através deste, ou de terem sido reembarcados em seus portos, os países-membros fornecerão, na medida do possível, as informações que permitam incluir os embarques nos registros, como um embarque entre o país de origem e o país de destino final. Em se tratando de uma revenda, o disposto neste parágrafo será aplicado unicamente se o cereal tiver saído do país de origem durante o mesmo ano-safra.

5. O conselho elaborará regulamento para as notificações e registros mencionados neste artigo. Esse regulamento

determinará a frequência e a maneira segundo a qual deverão ser efetuadas tais notificações assim como as obrigações dos países-membros a esse respeito. O conselho elaborará também dispositivos sobre o processo de emenda dos registros ou declarações em seu poder, inclusive dispositivos para a solução de qualquer controvérsia surgida com relação a esses. No caso de qualquer país-membro, repetida e injustificavelmente, deixar de fazer os relatórios previstos neste artigo, o Comitê Executivo providenciará consultas com o referido país, com vistas a remediar essa situação.

ARTIGO 8

Controvérsias e Reclamações

1. Qualquer controvérsia referente à interpretação ou à aplicação da presente convenção, que não seja resolvida por negociação, será submetida à decisão do conselho, a pedido de qualquer país que seja parte da controvérsia.

2. Todo membro que considere seus interesses, como parte na presente convenção, gravemente prejudicados por medidas, de um ou mais membros, que afetem a execução da presente convenção, poderá submeter a questão ao conselho. Neste caso, o conselho consultará imediatamente os membros interessados, a fim de resolvê-la. Se a questão não for resolvida através dessas consultas, o conselho a estudará mais detidamente e poderá fazer recomendações aos membros interessados.

PARTE II

Administração

ARTIGO 9

Constituição do Conselho

1. O Conselho Internacional do Trigo, criado pelo acordo Internacional do Trigo de 1949, continuará em funcionamento para a aplicação da presente convenção; sua composição, atribuições e funções serão as enunciadas na presente convenção.

2. Os países-membros poderão fazer-se representar no conselho por delegados, suplentes e assessores.

3. O conselho elegerá um presidente e um vice-presidente cujo mandato durará um ano-safra. O presidente não terá direito a voto, nem tampouco o vice-presidente quando no exercício da Presidência.

ARTIGO 10

Atribuições e Funções do Conselho

1. O conselho elaborará o seu Regulamento.

2. O conselho manterá os registros requeridos pelas disposições da presente convenção e os demais registros que julgar convenientes.

3. De forma a permitir que o conselho exerça suas funções nos termos da presente convenção, o conselho poderá requisitar, e os países-membros se comprometerão a suprir, consoante as disposições do parágrafo 2^a, do artigo

7^a, as estatísticas e as informações necessárias para a consecução desse fim.

4. O conselho poderá delegar a qualquer de seus Comitês ou ao Diretor-Executivo, por meio do regime de votação especial, o exercício de todos os seus poderes ou funções, com exceção dos seguintes:

(a) As decisões a respeito dos assuntos de que trata o Artigo 8^a;

(b) As revisões, nos termos do artigo 11, dos votos dos países-membros listados no Anexo Único;

(c) A classificação de um país-membro como exportador ou importador, bem como a distribuição de seus votos, nos termos do Artigo 12;

(d) A localização da sede do conselho, nos termos do parágrafo 1^a do Artigo 13;

(e) A designação do Diretor-Executivo, nos termos do parágrafo 2^a do Artigo 7^a;

(f) A aprovação do orçamento e fixação das contribuições dos países-membros, nos termos do Artigo 21;

(g) A suspensão dos direitos de voto de um país-membro, nos termos do parágrafo 6^a do Artigo 21;

(h) Qualquer solicitação do Secretário-Geral da UNCTAD para a convocação de Conferência negociadora, nos termos do artigo 22;

(i) A exclusão de um país-membro do conselho, nos termos do Artigo 30;

(j) A recomendação de uma emenda, nos termos do Artigo 32;

(k) A prorrogação ou término da presente convenção, nos termos do Artigo 33.

O conselho poderá, a qualquer momento, revogar essa delegação por maioria simples de votos.

5. Qualquer decisão tomada mediante delegação de poderes e funções pelo conselho, nos termos do parágrafo 4 deste artigo, será objeto de revisão pelo conselho se qualquer país-membro assim o solicitar dentro do prazo estabelecido pelo próprio conselho. Toda e qualquer decisão que não seja objeto de solicitação de revisão no prazo determinado será obrigatória para todos os países-membros.

6. Além das atribuições e funções expostas na presente convenção, o conselho terá todas as demais atribuições e desempenhará todas as demais funções que sejam necessárias ao cumprimento do disposto na presente convenção.

ARTIGO 11

Votos para a entrada em vigor e procedimentos orçamentários

1. No que concerne à entrada em vigor na presente convenção, nos termos do parágrafo 1^a do artigo 28, os votos de cada governo estarão relacionados no Anexo Único.

2. No que concerne a fixação das contribuições financeiras, nos termos do artigo 21, os votos dos países-membros deverão ser baseados nos votos relacionados no Anexo, respeitadas as seguintes condições:

(a) no momento da entrada em vigor da convenção, o conselho redistribuirá os votos relacionados no Anexo Único dentre os governos que houverem depositado seus instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão à convenção, ou as declarações de aplicação provisória, de forma proporcional ao número de votos atribuídos a cada país-membro no Anexo Único;

(b) após a entrada em vigor da convenção, sempre que determinado governo tornar-se parte do ou cessar sua participação no presente Convênio, o conselho procederá à redistribuição dos votos dos outros países-membros de forma proporcional ao número de votos atribuídos a cada membro listado no Anexo Único;

(c) três anos após a entrada em vigor da presente convenção, e na hipótese de a convenção ser prorrogada, nos

termos do parágrafo 2º do artigo 33, o conselho revisará e poderá ajustar os votos dos países-membros listados no Anexo Único.

3. Para todas as demais finalidades, no que tange à administração da presente convenção, os votos de que dispõe os países-membros serão os que o artigo 12 estabelece.

ARTIGO 12

Determinação dos países-membros exportadores e importadores e distribuição de seus votos

1. Na primeira sessão sob os auspícios da presente convenção, o conselho estabelecerá quais serão os países-membros exportadores e importadores, para os fins da convenção. Ao assim decidir, o conselho levará em conta os padrões de comercialização de trigo daqueles membros e a própria opinião deles.

2. Tão logo o conselho haja determinado quais serão os países-membros exportadores e importadores, nos termos da presente convenção, os membros exportadores, tomando por base seus votos nos termos do artigo 11 os dividirão entre si, consoante com decisão do próprio grupo de exportadores, respeitadas as condições estabelecidas no parágrafo 3º deste artigo. Os países-membros importadores procederão de forma similar, na divisão de seus votos.

3. Para fins de alocação de votos nos termos do parágrafo 2º deste artigo, os membros exportadores terão, em conjunto, direito a 1000 votos, e os membros importadores terão, em conjunto, direito a 1000 votos. Nenhum membro poderá dispor de mais de 333 votos, na qualidade de membro exportador, ou de mais de 333 votos, na qualidade de membro importador. Não se admitirá fração de voto.

4. As listas de membros exportadores e importadores serão revistas pelo conselho, à luz das alterações observadas nos padrões de comércio do trigo, após um período de três anos a partir da entrada em vigor da convenção. Elas serão igualmente revistas na hipótese de a convenção ser prorrogada, nos termos do parágrafo 2º do artigo 33.

5. A pedido de qualquer país-membro, o conselho poderá, no início de um ano-safra, decidir, por meio do regime de votação especial, a transferência daquele país-membro da lista de membros exportadores

para a lista de membros importadores, ou da lista de membros importadores para a lista de membros exportadores, conforme o caso.

6. A distribuição dos votos dos membros exportadores e importadores será prevista pelo conselho sempre que as listas dos membros exportadores e importadores forem alteradas, nos termos dos parágrafos 4º e 5º deste artigo. Toda a redistribuição de votos nos termos deste parágrafo respeitará as condições estabelecidas no parágrafo 3º deste artigo.

7. Sempre que um governo se tornar ou deixar de ser parte da presente convenção, o conselho redistribuirá os votos dos demais membros exportadores e importadores, conforme o caso, de forma proporcional ao número de votos a que faz jus cada membro, respeitadas as condições estabelecidas no parágrafo 3º deste artigo.

8. Todo membro exportador poderá autorizar outro membro exportador, e, de forma semelhante, todo membro importador poderá autorizar outro membro importador, a representar seus interesses e exercer seu direito de voto em qualquer reunião do conselho. Prova satisfatória dessa autorização deverá ser submetida ao conselho.

9. Se em determinada reunião do conselho um país-membro não estiver representado por meio de um delegado acreditado, e se não houver autorizado outro país-membro a exercer seu direito de voto nos termos do parágrafo 8º deste artigo, ou se na data de determinada reunião um país-membro houver perdido direito a voto, houver sido destituído do direito de voto, ou ainda, houver recuperado seu direito de voto nos termos de quaisquer dos dispositivos da presente convenção, o total de votos a que fazem jus os membros exportadores naquela determinada reunião será ajustada a uma cifra igual ao número total de votos a que fazem jus, na mesma reunião, os membros importadores e aquele total será redistribuído dentro os membros exportadores, de forma proporcional a seus votos.

ARTIGO 13

Sede, Reuniões e Quorum

1. A sede do conselho será em Londres, a menos que o conselho decida de outra forma.

2. O conselho reunir-se-á pelo menos uma vez em cada semestre de cada ano-safra e em

outras ocasiões que o presidente decidir ou, ainda, em qualquer outra circunstância prevista na presente convenção.

3. O presidente convocará uma reunião do conselho se assim for solicitado:

(a) por cinco membros;

(b) por um ou mais membros que detenham pelo menos 10% da totalidade dos votos; ou

(c) pelo Comitê Executivo.

4. Para haver quorum em qualquer sessão do conselho, será necessária a presença de delegados que tenham, antes de qualquer ajuste de votos, efetuado nos termos do parágrafo 9º do artigo 12, a maioria de votos dos membros exportadores e a maioria de votos dos membros importadores.

ARTIGO 14

1. Salvo quando disponha em contrário a presente convenção, o conselho adotará suas decisões por maioria de votos emitidos pelos membros exportadores e por maioria de votos emitidos pelos membros importadores, computados separadamente.

2. Sem prejuízo para a completa liberdade de ação de qualquer país-membro na determinação e administração de suas políticas agrícolas e de preço, cada membro se compromete a aceitar como obrigatória qualquer decisão que o conselho aprove em virtude das disposições da presente convenção.

ARTIGO 15

Comitê Executivo

1. O conselho constituirá um Comitê Executivo composto de não mais de seis membros exportadores eleitos anualmente pelos membros exportadores e não mais de oito países importadores eleitos anualmente pelos membros importadores. O conselho nomeará o Presidente do Comitê Executivo e poderá designar um Vice-Presidente.

2. O Comitê Executivo será responsável perante o conselho e atuará sob sua orientação geral. Terá as atribuições e as funções que lhe forem designadas expressamente pela presente convenção e as que o conselho lhe possa delegar nos termos do parágrafo 4º do artigo 10.

3. Os membros exportadores representados no Comitê Executivo terão o mesmo número total de votos que os membros

importadores. Os votos dos membros exportadores no Comitê Executivo serão divididos entre eles conforme acordem entre si, desde que nenhum membro exportador tenha mais de 40% da totalidade dos votos dos membros exportadores. Os votos dos membros importadores do Comitê Executivo serão divididos entre eles conforme acordem entre si, desde que nenhum membro importador tenha mais de 40% da totalidade dos votos dos membros importadores.

4. O conselho elaborará o regulamento para a votação no Comitê Executivo e poderá elaborar qualquer outra disposição referente ao regulamento do Comitê Executivo que julgar apropriada. Para as decisões do Comitê Executivo será necessária a mesma maioria de votos prevista na presente convenção para as decisões do conselho sobre assuntos da mesma natureza.

5. Qualquer membro exportador ou importador que não seja membro do Comitê Executivo poderá participar, sem direito a voto, do debate de qualquer assunto examinado pelo Comitê Executivo, sempre que este considerar que estão em jogo os interesses do referido membro.

ARTIGO 16

Subcomitê sobre Condições de Mercado

1. O Comitê Executivo constituirá um subcomitê sobre Condições de Mercado, composto de representantes de não mais de seis exportadores e de seis importadores. O presidente do subcomitê será nomeado pelo comitê Executivo.

2. O subcomitê manterá sob exame contínuo todos os assuntos que possam afetar a economia mundial dos cereais, e informará os países-membros a respeito desses assuntos. O subcomitê, em seu exame, levará em conta as informações relevantes fornecidas por qualquer membro do conselho.

3. O subcomitê completará as diretrizes emanadas do conselho, para auxiliar o Secretariado a cumprir as tarefas de que trata o artigo 3^a.

4. O subcomitê empenhar-se-á, de forma especial, no sentido de engajar interesses deles, tais como suas políticas nacionais de cereais, ou, em particular, no caso dos países em desenvolvimento, seus requisitos de importação. Todo membro do conselho que não for membro do subcomitê poderá as-

sistir às reuniões deste, na qualidade de observador.

5. O subcomitê prestará assessoria em conformidade com os artigos pertinentes da presente convenção e também com relação àquelas outras questões que o conselho ou o comitê Executivo lhe submeter.

ARTIGO 17

Secretariado

1. O conselho contará com um Secretariado composto por um diretor-executivo, que será o mais alto funcionário administrativo do conselho, e pelo pessoal que for necessário para os trabalhos do conselho e de seus comitês.

2. O conselho nomeará o diretor-executivo, que será responsável pelo cumprimento, por parte do Secretariado, das obrigações que lhe cabem na execução da presente convenção, bem como pelo cumprimento das demais obrigações que lhe forem conferidas pelo conselho e seus comitês.

3. O pessoal será nomeado pelo diretor-executivo, em conformidade com as normas estabelecidas pelo conselho.

4. Será condição de emprego do diretor-executivo e do pessoal não terem interesse financeiro, ou renunciarem a qualquer interesse financeiro no comércio de cereais, e não solicitarem, nem receberem, de nenhum governo, e de nenhuma autoridade não participante do conselho, instruções em relação às funções que exerçam nos termos da presente convenção.

ARTIGO 18

Admissão de Observadores

O conselho poderá convidar qualquer Estado não-membro, bem como qualquer organização intergovernamental, para assistir a qualquer de suas reuniões, na qualidade de observador.

ARTIGO 19

Cooperação com outras Organizações Intergovernamentais

1. O conselho poderá concluir os ajustes que sejam necessários para estabelecer consultas ou cooperação com as Nações Unidas e seus órgãos, em particular com a UNCTAD e com a FAO, bem como com outros organismos especializados das Nações Unidas e organizações intergovernamentais, conforme por apropriado.

2. O conselho, tendo em mente a função especial da UNCTAD no comércio internacional de produtos de base, deverá informá-la, da forma que julgar conveniente, sobre suas atividades e programas de trabalho.

3. Se o conselho julgar que qualquer das disposições da presente convenção é em substância incompatível com as condições que as Nações Unidas, seus órgãos competentes e organismos especializados possam estabelecer para os convênios intergovernamentais sobre produtos de base, essa incompatibilidade será considerada como uma circunstância que se opõe à execução da presente convenção, devendo então se executar o procedimento estabelecido no artigo 32.

ARTIGO 20

Privilégios e Imunidades

1. O Conselho terá personalidade jurídica. Terá, em particular, capacidade para contratar, adquirir e dispor de bens móveis e imóveis e para demandar em juízo.

2. A condição jurídica, os privilégios e as imunidades do Conselho no Território do Reino Unido continuarão a basear-se no acordo relativo à sede, assinado em Londres em 28 de novembro de 1968, entre o Governo do Reino Unido, da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e o Conselho Internacional do Trigo.

3. O acordo a que se refere o parágrafo (2) deste artigo será independente da presente convenção. Ele se dará por terminado, porém:

(a) em virtude de acordo entre o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e o Conselho, ou

(b) no caso de a sede do conselho ser transferida do Reino Unido, ou

(c) no caso de o conselho deixar de existir.

4. No caso de a sede do conselho ser transferida do território do Reino Unido, o governo do país-membro em que se situe a sede do Conselho concluirá com este um acordo internacional relativo à condição jurídica, aos privilégios e às imunidades do conselho, de seu diretor executivo, de seu pessoal e dos representantes membros nas sessões convocadas pelo conselho.

ARTIGO 21

Finanças

1. Os gastos com as delegações ao conselho e com os representantes em seus comitês e subcomitês serão custeados por seus respectivos governos. Os demais gastos necessários à execução da presente convenção serão custeados pelas contribuições anuais de todos os membros. A contribuição de cada membro para cada ano-safra será proporcional ao número de seus votos estabelecidos no anexo único em relação ao total dos votos dos membros, igualmente estabelecido no anexo único, devidamente ajustado, nos termos do parágrafo 2 do artigo 11, de forma a refletir a participação dos membros na convenção à época da adoção do orçamento para aquele dado ano-safra.

2. Na primeira reunião após a entrada em vigor da presente convenção, o conselho aprovará seu orçamento para o período que terminará em 30 de junho de 1987 e fixará a contribuição a ser paga por cada membro.

3. O conselho, na reunião do segundo semestre de cada ano-safra, aprovará o orçamento para o ano-safra seguinte e fixará a contribuição que cada membro deverá pagar no referido ano-safra.

4. A contribuição inicial de qualquer membro que venha a aderir à presente convenção, nos termos do parágrafo 1 do artigo 27 será determinada pelo conselho com base no número de votos que lhe serão conferidos, nos termos do parágrafo 2 (b) do artigo 11, e no período que restar do ano-safra em curso, mas não se modificarão as contribuições dos demais países-membros já fixadas para o referido ano-safra.

5. As contribuições serão exigíveis a partir do momento em que forem fixadas.

6. Se, ao final de seis meses a contar da data em que a contribuição tornou-se devida, nos termos do parágrafo 5 deste artigo, determinado país-membro não houver pago sua contribuição integral, o diretor executivo solicitará ao referido membro que efetue seu pagamento com a urgência possível. Se, após seis meses desta solicitação do diretor executivo, o país-membro ainda não houver efetuado sua contribuição, seus direitos de voto no conselho e no comitê executivo serão suspensos até que o pagamento integral de sua contribuição haja sido efetuado.

7. O país-membro cujos direitos de voto hajam sido suspen-

sos nos termos do parágrafo 6 deste artigo não será destituído de seus demais direitos ou dispensado das obrigações que decorrem da presente convenção, exceto por decisão em contrário do conselho, em votação especial.

8. O conselho publicará de cada ano-safra um balancete auditado de receita e despesa relativo ao ano-safra anterior.

9. O conselho, antes de sua dissolução, tomará as medidas necessárias para a liquidação do passivo e para a disposição de seu ativo e arquivos.

ARTIGO 22

Cláusulas Econômicas

Com o intuito de assegurar o suprimento de trigo e de outros cereais para os membros importadores e mercados de trigo e de outros cereais a preços equitativos e estáveis, para os membros exportadores, o conselho examinará, no momento oportuno, a possibilidade de negociar novo acordo internacional ou convenção com cláusulas econômicas. Quando se julgar que tal negociação possa ser conduzida de forma exitosa, o conselho solicitará ao Secretário-Geral da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD) que convoque uma conferência negociadora.

ARTIGO 23

Depositário

1. O Secretário-Geral das Nações Unidas fica indicado pelo presente artigo como depositário da presente Convenção.

2. O depositário notificará todas as partes signatárias, bem como os governos que vierem a aderir à presente convenção, a respeito de cada assinatura, ratificação, aceitação, aprovação, aplicação provisória da presente convenção ou adesão a ela, bem como a respeito de cada notificação e aviso recebido nos termos dos artigos 29 e 32.

ARTIGO 24

Assinatura

A presente convenção ficará aberta, na sede das Nações Unidas, de 1^a de maio de 1986 a 30 de junho de 1986 inclusive, à assinatura dos Governos que figuram no anexo único e a qualquer governo membro da Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD).

ARTIGO 25

Ratificação, Aceitação e Aprovação

1. A presente convenção será sujeita à ratificação, aceitação ou aprovação por parte de cada um dos governos signatários, em conformidade com seus respectivos processos constitucionais.

2. Os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação serão depositados junto ao depositário, o mais tardar, até 30 de junho de 1986. O conselho poderá, contudo, conceder prorrogações a qualquer governo signatário que não haja depositado seu instrumento na data indicada. O conselho informará o depositário acerca de toda e qualquer prorrogação de prazo.

ARTIGO 26

Aplicação Provisória

Todo Governo signatário, e qualquer outro governo que possa assinar a presente Convenção, ou ainda, aqueles governos cujo pedido de adesão for aprovado pelo conselho, poderá depositar junto ao depositário uma declaração de aplicação provisória. Qualquer governo que depositar tal declaração aplicará provisoriamente a presente convenção e será considerada, provisoriamente, parte da mesma.

ARTIGO 27

Adesão

1. Qualquer governo que figurar no anexo único e qualquer governo representado na Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD) poderá aderir à presente convenção até 30 de junho de 1986 inclusive, ficando entendido que o conselho poderá conceder uma ou várias prorrogações a qualquer governo que não tenha depositado seu instrumento até essa data.

2. Após 30 de junho de 1986 os governos de quaisquer estados poderão aderir à presente convenção, nas condições que o conselho julgar apropriadas. A adesão efetivar-se-á por meio do depósito de um instrumento de adesão junto ao depositário. O referido instrumento de adesão indicará que o governo aceita todas as condições estabelecidas pelo conselho, figuram no anexo único referido.

3. Quando, para efeitos de aplicação da presente convenção, se fizer referência aos membros que figuram no anexo único, considerar-se-á que os membros cujos governos tenham aderido à presente convenção

nas condições estabelecidas pela convenção em conformidade com o disposto neste artigo, econômica de que seja parte integrante; e

ARTIGO 28

Entrada em vigor

1. A presente convenção entrará em vigor a primeiro de julho de 1986 se os instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, bem como declarações de aplicação provisória, houverem sido depositados pelos governos de países-membros que detenham, pelo menos, 50% dos votos indicados no anexo único, até 30 de junho de 1986.

2. Se a presente convenção não entrar em vigor em conformidade com o parágrafo 1 deste artigo, os governos que tenham depositado instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, ou declarações de aplicação provisória, poderão decidir de comum acordo que a mesma entrará em vigor entre eles próprios, ou ainda, poderão adotar quaisquer medidas que considerem adequadas à situação.

ARTIGO 29

Retirada

Qualquer país-membro poderá retirar-se da presente convenção ao final de dado ano-safra, mediante notificação por escrito ao depositário, pelo menos noventa dias antes do encerramento do ano-safra em questão, mas nem por isso ficará isento de qualquer das obrigações contraídas em virtude da presente convenção e que não tenha cumprido ao se encerrar o ano-safra. O membro deverá, simultaneamente, informar o conselho de sua decisão de retirar-se.

ARTIGO 30

Exclusão

Se o conselho determina que um membro infringiu as obrigações decorrentes da presente convenção e que tal infração prejudica o funcionamento da convenção, ele poderá, por votação especial, excluir este membro do conselho. O conselho notificará imediatamente o depositário de tal decisão. Noventa dias após a data da decisão do Conselho, o referido membro deixará de ser membro do conselho.

ARTIGO 31

Liquidação de contas

1. O conselho estabelecerá a liquidação de contas que julgar equitativa com todo membro que se retire ou seja excluído da presente convenção, ou ainda, que, de outra forma, tenha cessado de ser parte contratante da presente convenção. O conselho reterá qualquer parcela já paga pelo referido membro. O membro em tela estará obrigado a saldar qualquer parcela devida por ele ao conselho.

2. Ao término da presente convenção, o membro a que se refere o parágrafo 1 deste artigo não fará jus a qualquer parcela resultante da liquidação ou de outros haveres do conselho, nem, tampouco, arcará, se houver, com qualquer parcela de déficit do conselho.

ARTIGO 32

Emenda

1. O conselho poderá, por meio do regime de votação especial, recomendar aos membros uma emenda à presente convenção. A emenda entrará em vigor 100 dias após haver o depositário recebido notificações de aceitação por parte dos membros exportadores que, em conjunto, detenham dois terços dos votos dos países exportadores e, por parte dos membros importadores, ou em outra data posterior que o conselho haja determinado em votação especial. O conselho poderá fixar um prazo para que cada membro notifique o depositário de sua aceitação da emenda, e se, ao expirar esse prazo, a emenda ainda não houver entrado em vigor, esta será considerada como retirada. O conselho proporcionará ao depositário as informações necessárias que permitam determinar se as notificações de aceitação recebidas são suficientes para que a emenda entre em vigor.

2. O membro que não houver enviado a notificação de aceitação da emenda, até a data em que a referida emenda haja entrado em vigor, deixará, a partir daquela data, de ser parte da presente convenção, a menos que o membro em causa justifique satisfatoriamente perante o conselho que a aceitação não foi encaminhada a tempo em razão de dificuldades decorrentes de seus procedimentos constitucionais, e que o conselho decida prorrogar o prazo estipulado para a aceitação do aludido país-membro. A emenda não se aplicará ao membro referido até que este notifique a sua aceitação.

ARTIGO 33

Duração, prorrogação e conclusão

1. A presente convenção permanecerá em vigor até 30 de junho de 1991, a menos que seja prorrogada, nos termos do parágrafo 2 deste artigo, ou que se declare o seu término com anterioridade nos termos do parágrafo 3 deste artigo, ou substituída, antes da data de expiração por novo acordo ou convenção negociada nos termos do artigo 22.

2. O conselho poderá, pelo regime de votação especial, prorrogar a presente convenção além de 30 de junho de 1991, por períodos sucessivos que não excedam dois anos em cada vez. Todo membro que não aceitar tal prorrogação da presente convenção deverá informar o conselho a esse respeito e deixará de ser parte da presente convenção a partir do início do período de prorrogação.

3. O conselho poderá, a qualquer momento, por votação especial, decidir pôr termo à presente convenção, com efeito a partir da data e sujeito às condições que estabelecer.

4. Ao pôr termo à presente convenção, o conselho continuará a existir pelo tempo necessário para efetuar sua liquidação e, para tal, terá os poderes e exercerá as funções necessárias.

5. O conselho notificará o depositário acerca de qualquer medida adotada nos termos do parágrafo 2 e do parágrafo 3 deste artigo.

ARTIGO 34

Relação entre o Preâmbulo e a Convenção

A presente convenção compreende o Preâmbulo do Acordo Internacional do Trigo de 1971.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados para tal fim por seus respectivos governos, assinaram a presente convenção nas datas que aparecem ao lado de suas assinaturas.

Feito em Londres, aos 14 dias do mês de março de 1986, nos idiomas espanhol, francês, inglês e russo, todos igualmente autênticos.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso I da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 42, DE 1990

Aprova o texto do Acordo de Co-produção Cinematográfica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Moçambique, em Maputo, em 12 de junho de 1989.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Co-produção Cinematográfica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Moçambique, em Maputo, em 12 de junho de 1989.

Parágrafo Único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos de que possa resultar revisão do acordo, bem como aqueles que se destinem a estabelecer-lhe ajustes complementares.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

ACORDO DE CO-PRODUÇÃO CINEMATOGRÁFICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República Popular de Moçambique

(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Animados do desejo de incrementar o intercâmbio e a cooperação mútua na área da cinematografia;

Convencidos de que uma colaboração mais estreita entre as indústrias cinematográficas dos dois países contribuirá de forma eficaz para um melhor conhecimento recíproco de suas realidades culturais e sociais; e

Tendo em mente os objetivos do Acordo Geral de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República Popular de Moçambique, firmado em Brasília, em 15 de setembro de 1981, bem como todos os demais atos bilaterais que regulem a cooperação cultural,

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

As Partes Contratantes apoiarão e estimularão os projetos de co-produção cinematográfica entre ambos países.

ARTIGO II

Os filmes em regime de co-produção, nos termos do presente Acordo, serão considerados filmes nacionais pelas autoridades competentes das duas Partes Contratantes, com todas as vantagens disto resultantes.

ARTIGO III

A realização de filmes em co-produção entre os dois países deverá receber a aprovação, após consultas entre elas, das autoridades competentes das duas Partes Contratantes, quais sejam: no Brasil, o Conselho Nacional de Cinema (CONCINE) e, em Moçambique, o Instituto Nacional do Cinema (INC).

ARTIGO IV

Para gozarem dos benefícios do regime de co-produção previsto no presente Acordo, os filmes deverão ser realizados por produtores que disponham de boa experiência profissional, reconhecida pelas autoridades competentes do país de que se originam.

ARTIGO V

1. Todo filme realizado em regime de co-produção deve comportar dois negativos ou um negativo e um contratipo.

2. Cada produtor é proprietário de um negativo ou de um contratipo. Nos casos em que existir apenas um contratipo, cada produtor terá livre acesso ao mesmo.

ARTIGO VI

1. A proporção das participações respectivas dos produtores dos dois países poderá variar, em cada filme, de trinta a setenta por cento, mas a participação minoritária não poderá ser inferior a trinta por cento do custo da produção.

2. A participação artística e técnica de cada um dos países deverá manter-se nas mesmas proporções.

ARTIGO VII

1. Os filmes deverão ser realizados por diretores, técni-

cos e artistas de nacionalidade brasileira ou moçambicana, ou, em cada país, por estrangeiros residentes.

2. A participação de um artista de renome internacional, que não tenha a nacionalidade de um dos dois países, poderá ser aceita, na medida em que sua presença se torne necessária, em face do argumento do filme.

ARTIGO VIII

1. Um equilíbrio geral deverá ser obtido no plano financeiro e artístico, assim como na utilização dos meios técnicos dos dois países, tais como estúdios e laboratórios.

2. A Subcomissão Mista de que trata o Artigo XIII do presente Acordo verificará se esse equilíbrio foi respeitado e, se tal não houver ocorrido, tomará as medidas julgadas pertinentes para restabelecê-lo.

ARTIGO IX

1. A divisão das receitas se fará de forma proporcional ao investimento total dos co-produtores.

2. Em qualquer situação, as receitas provenientes da América do Sul serão atribuídas ao co-produtor brasileiro, e as receitas provenientes da África Austral serão atribuídas ao co-produtor moçambicano.

3. A divisão das receitas obtidas em outros países poderá comportar quer uma partilha das receitas, quer uma partilha geográfica (levando-se em conta, neste caso, a diferença de volume que possa existir entre os mercados das duas Partes Contratantes) ou quer, ainda, uma combinação das duas fórmulas.

4. A fórmula acordada entre co-produtores será submetida à aprovação das autoridades competentes dos dois países.

ARTIGO X

Em princípio, a exportação dos filmes co-produzidos será garantida pelo co-produtor majoritário.

ARTIGO XI

1. Os créditos, trailers e material publicitário dos filmes realizados em co-produção deverão mencionar a co-produção entre o Brasil e Moçambique.

2. A apresentação, em festivais, dos filmes co-produzidos será assegurada ao país ao qual pertencer o produtor majoritário, salvo acordo especial das autoridades dos dois países.

ARTIGO XII

As Partes Contratantes concordam em trocar as informações concernentes às produções e, em geral, todas as normas relativas às relações cinematográficas entre os dois países.

ARTIGO XIII

A Subcomissão para Assuntos Culturais, atuante no âmbito da Comissão Mista Permanente, estabelecida pelo Acordo Geral de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Moçambique, firmado em Brasília, em 15 de setembro de 1981, examinará as eventuais dificuldades surgidas na aplicação do presente Acordo e proporá o encaminhamento de soluções para as mesmas, bem como estudará e proporá modificações que se façam necessárias ao próprio Acordo.

ARTIGO XIV

A Subcomissão mista a que se refere o Artigo XIII será integrada por dois representantes brasileiros, indicados pelo Ministério da Cultura do Brasil, e por dois representantes moçambicanos, indicados pelo Ministério da Informação de Moçambique.

ARTIGO XV

As Partes Contratantes comprometem-se a conceder as facilidades para a entrada, es-

tada, circulação e saída do pessoal artístico e técnico que colabore nos filmes co-produzidos, bem como para a importação ou exportação temporária, em cada país, do material necessário a sua realização, como seja: película, equipamentos, material técnico, vestuário, elementos de decoração, material de publicidade e todo outro material necessário à produção.

ARTIGO XVI

O presente Acordo entrará em vigor trinta dias depois da data da troca dos Instrumentos de Ratificação, a efetuar-se na cidade de Maputo, e sua vigência se estenderá até seis meses após a data em que for denunciado por uma das Partes Contratantes.

Feito na cidade de Maputo, ao 1 dia do mês de junho de 1989, em dois exemplares em língua portuguesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Pelo Governo da República Popular de Moçambique.

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 - ATA DA 173ª SESSÃO, EM 5 DE NOVEMBRO DE 1990

- 1.1 - ABERTURA
- 1.2 - EXPEDIENTE
- 1.2.1 - Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

- Projeto de Lei do Senado nº 109/88, que estabelece normas para o processo de privatização de empresas sob o controle direto ou indireto do Governo federal, e dá outras providências.

- Projeto de Lei do Senado nº 361/89, que define como crime contra a administração pública os atos que menciona e dá outras providências.

- Projeto de Lei do Senado nº 371/89, que caracteriza a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpe-

centes e drogas afins, o terrorismo e os crimes considerados hediondos, tornando eficaz o inciso XLII, do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências.

- Projeto de Lei do Senado nº 375/89, que dispõe sobre o controle das acumulações previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição, e dá outras providências.

1.2.2 - Ofícios

- Nº 60/90, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 361, de 1989, que define como crime contra a administração pública os atos que menciona e dá outras providências.

- Nº 61/90, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a rejeição do

Projeto de Lei do Senado nº 375/89, que dispõe sobre o controle das acumulações previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição, e dá outras providências.

- Nº 63/90, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando o encaminhamento ao Sr. Presidente do Senado, do Projeto de Lei do Senado nº 371/89, que caracteriza a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os crimes considerados hediondos, tornando eficaz o inciso XLIII do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências, a fim de que seja declarada sua prejudicialidade, nos termos dos arts. 133, nº 4, e 334 do Regimento Interno.

- Nº 64/90, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania,

comunicando a rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 109/88, que estabelece normas para o processo de privatização de empresas sob o controle direto ou indireto do Governo federal, e dá outras providências.

1.2.3 - Comunicações da Presidência

- Abertura de prazo de cinco dias para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 361/89, seja apreciado pelo Plenário.

- Arquivamento em definitivo do Projeto de Lei do Senado nº 375/89, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que dispõe sobre o controle das acumulações previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição, e dá outras providências.

1.2.4 - Comunicação

Do Senador Roberto Campos, que se ausentará do País no período de 6 a 14 de novembro do corrente ano.

1.2.5 - Comunicação da Presidência

Designação das Comissões Mistas incumbidas de emitir parecer sobre as seguintes medidas provisórias, editadas pelo Senhor Presidente da República, e fixação de calendário para a tramitação das matérias:

- Medida Provisória nº 257/90, que dispõe sobre a aplicação financeira de recursos recolhidos ao FNDE, e dá outras providências.

- Medida Provisória nº 258/90, que dispõe sobre a extinção da contribuição sindical, de que tratam os artigos 578 a 610 da Consolidação das Leis do Trabalho, e dá outras providências.

1.2.6 - Discurso do Expediente

SENADOR HUMBERTO LUCENA - Apoio ao Projeto de Lei do Senado nº 190/90, de autoria do Senador Mansueto de Lavor, que estabelece critérios e mecanismos para a concessão de incentivos ao desenvolvimento das regiões Norte e Nordeste, e dá outras providências.

1.2.7 - Ofício

- Nº 555/90, do Presidente da Câmara dos Deputados, solicitando que seja verificada a possibilidade de ser realizada no próximo dia 13, 3ª feira, às 10 horas sessão conjunta, a fim de ser prestada homenagem ao Senhor Mikhail Gorbachev. Aprovada a solicitação do Sr. Presidente da Câmara dos Deputados.

1.2.8 - Discurso do Expediente (continuação)

SENADOR EDISON LOBÃO - Sucessão governamental no Estado do Maranhão.

1.2.9 - Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa:

1.3 - ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 118, de 1990, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que declara de utilidade pública os serviços de radiomador e de radiocidadão. **Discussão encerrada** após parecer favorável da comissão competente, ficando a votação adiada nos termos do art. 168 do Regimento Interno.

Mensagem nº 45, de 1990 (nº 930/89, na origem), relativa a pleito do Governo do Estado de Minas Gerais para que possa elevar, em caráter excepcional e temporariamente, o limite de endividamento daquele esta-

do, a fim de emitir mediante registro no Banco Central, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais - LFTMG. **Discussão encerrada** após parecer favorável da comissão competente, nos termos do Projeto de Resolução nº 59/90, que apresenta, ficando a votação adiada nos termos do art. 168 do Regimento Interno.

Projeto de Lei do DF nº 46/90, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que altera dispositivos das leis que mencionam e dá outras providências. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada nos termos do art. 168 do Regimento Interno.

1.3.1 - Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG - Propaganda eleitoral gratuita.

SENADOR MANSUETO DE LAVOR - Homenagem aos 165 anos do "Diário de Pernambuco".

SENADOR MAURO BENEVIDES - Centenário do Tribunal de Contas da União.

1.3.2 - Comunicação da Presidência

- Término do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 56/90.

1.3.3 - Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 - ENCERRAMENTO

2 - PORTARIA DO DIRETOR-GERAL

- Nº 23, de 1990

3 - MESA DIRETORA

4 - LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 - COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 173ª Sessão, em 5 de novembro de 1990
4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura
 Presidência dos Srs. Nelson Carneiro, Alexandre Costa,
 Mendes Canale e Pompeu de Souza

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS.
 ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
 SENADORES:

Aluizio Bezerra - Nabor Júnior - Aureo Mello - Ronaldo Aragão - João Menezes - Almir Gabriel - Antônio Luiz Maya - Alexandre Costa - Edison Lobão - Chagas Rodrigues - Mauro Benvides - Marcondes Gadelha - Humberto Lucena - Mansueto de Lavor - João Nascimento - Franciscô Rölleberg - Lourival Baptista - Marcio Lacerda - Mendes Canale - Wilson Martins - Jorge Bornhausen - Alberto Hoffmann - José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) - A lista de presença acusa o comparecimento de 24 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER
Nº 326, DE 1990

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 109, de 1988, que "Estabelece normas para o processo de privatização de empresas sob o controle direto ou indireto do Governo Federal, e dá outras providências".

Relator: Senador José Paulo Bisol

O ilustre Senador Odacir Soares apresentou a esta Casa do Congresso Nacional o Projeto de Lei do Senado nº 109, de 1988, que "estabelece normas para o processo de privatização de empresas sob o controle direto ou indireto do Governo Federal, e dá outras providências".

Define o projeto, inicialmente, os procedimentos a serem adotados para a transferência para a iniciativa privada de empresas do setor público.

Compreendem eles a abertura do capital, a cessão ou transferência de controle acionário, o aumento do capital com renúncia ou cessão de direitos de subscrição, a alienação de participação societária, a dissolução de empresas ou desativação parcial de seus empreendimentos.

Sem atentar para o fato de estar o diploma legal referido expressamente revogado, define o ilustre autor, no artigo 2º de sua proposta, que os processos de privatização obedecerão ao disposto nos arts. 7º e 10 do Decreto nº 91.991, de 28 de novembro de 1985 (o Decreto nº 91.991/85 foi expressamente revogado pelo art. 16 do Decreto nº 95.886, de 29 de março de 1988).

O "levantamento do valor" das empresas a serem privatizadas será atribuição do Conselho Federal de Desestatização, ainda segundo a proposição.

Por outro lado, serão seguidas as normas que regulam o mercado financeiro, nas operações de privatização.

Permite o projeto, outrossim, que títulos da dívida pública da União sejam utilizados para o pagamento de ações detidas pelo Estado.

Na alienação de ações detidas pela União, poderá o Governo estabelecer limite máximo passível de aquisição. No que tange a pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras ou controladas por estrangeiro, o limite de aquisição será de 20% do capital da empresa em processo de privatização. Esse limite poderá ser reduzido por decreto do Poder Executivo.

Busca a proposta instituir, ainda, para a proteção dos interesses nacionais, a "ação ordinária específica", a ser detida pelo Governo, que a "ativará" no caso de a maioria do capital da empresa passar para "mãos estrangeiras", ou para intervir nas decisões relativas a investimentos, preços e para a destituição da diretoria, caso as regras do acordo de privatização sejam rompidas".

Possibilita o projeto, em seu artigo 8º, a conversão de dívida externa em pagamento das

ações detidas direta ou indiretamente pelo Estado, até o limite de 50% do montante de cada aquisição.

Os arts. 9º a 12 cuidam de fixar condições favorecidas para a aquisição de ações, no processo de privatização, por administradores, empregados e ex-empregados da empresa.

Por fim, cuidam os artigos 14 a 16, sinteticamente, da aprovação, pelo Conselho Federal de Desestatização, da proposta de privatização, bem assim a respeito do relatório das etapas e andamento dos processos.

É o relatório.

Voto

Preliminarmente, cumpre notar que em 26 de maio de 1989 foi proferido em Plenário parecer desta Comissão, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 23/89, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que "estabelece normas para a privatização das empresas públicas e de economia mista, e dá outras providências". Em 1º de junho de 1989 a citada proposição foi aprovada. Em 9 de junho de 1989, despacho da Mesa Diretora do Senado Federal determinou a remessa da proposição à Câmara dos Deputados.

O Regimento Interno do Senado Federal, em seu artigo 369 e parágrafos, assim dispõe:

"Art. 369. O Presidente, de ofício ou mediante consulta de qualquer Senador, declarará prejudicada matéria dependente de deliberação do Senado:

a) por haver perdido a oportunidade;

b) em virtude de prejuízo ou em virtude de outra deliberação.

§ 1º Em qualquer caso, a declaração de prejudicialidade será feita em Plenário, incluída a matéria em Ordem do Dia, se nela não figurar quando se der o fato que a prejudique.

§ 2º Da declaração de prejudicialidade poderá ser interposto recurso ao Plenário, que deliberará

ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

§ 3º Se a prejudicialidade, declarada no curso de votação disser respeito a emenda ou dispositivo de matéria em apreciação, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça será proferida oralmente.

§ 4º A proposição prejudicada será definitivamente arquivada."

O dispositivo regimental transcrito não foi alterado pela Resolução nº 18, de 1989, que "adapta o Regimento Interno do Senado Federal às disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, e dá outras providências".

Diante do acima exposto, entendemos devida o Projeto de Lei do Senado nº 109, de 1988, ser remetido ao Plenário, para inclusão na Ordem do Dia, nos termos do art. 369, § 1º do Regimento.

Tendo em vista que cabe a esta Comissão manifestar-se, no caso de recurso contra declaração de prejudicialidade, entendemos, outrossim, que a remessa ao Plenário deva ser feita automaticamente, sem deliberação, para que também não venha esta Comissão a prejudicar a matéria da prejudicialidade.

Se ultrapassada a preliminar, e incumbindo a esta Comissão, nos termos regimentais, "decisão terminativa", há obstáculos de grande monta para que prospere o projeto, antepondo-se ao meritório fim que busca colimar.

Tais obstáculos não se situam, em nosso entender, no plano constitucional, mas sim no âmbito da técnica legislativa e do mérito.

Com efeito, padece a proposta de óbice fundamental, representado pela expressa remissão que faz, ao definir como serão desenvolvidos os processos de privatização, ao Decreto nº 91.991, de 28 de novembro de 1985. É que esse decreto do Poder Executivo foi revogado expressamente pelo art. 16 do Decreto nº 95.886, de 29 de março de 1988. Não pertencendo ao mundo jurídico, não poderá o diploma em apreço servir de apoio aos "processos de privatização", que são o cerne da proposta do ilustre autor.

Impende acrescentar que a proposta do autor não faz ressalva alguma às empresas estatais que, à unanimidade, todos os brasileiros, se consulta-

dos, não permitiriam que fossem privatizadas.

Permite o projeto, ademais, a utilização da conversão da dívida externa para a aquisição de ações das empresas estatais. Tal medida, conquanto altamente meritória, demonstrou ser danosa aos interesses do País, quer pelas irregularidades constatadas na conversão, quer pelo efeito inflacionário trazido pela conversão, em face da expansão da oferta de moeda dela decorrente.

Apresenta-se a proposição, ainda, com contradição em matéria de alta relevância, qual seja a pertinente à avaliação dos direitos acionários a serem transferidos à iniciativa privada. O artigo 4º do Projeto estatui que as cessões de direitos, a renúncia de direitos de subscrição, bem assim toda e qualquer operação que envolva mudança de controle acionário "serão realizadas de acordo com as normas que regulam o mercado financeiro". Entretanto, o § 2º do art. 5º refere-se a "regras de avaliação" a serem "objeto de decreto do Poder Executivo".

Releva notar que os obstáculos apontados são, em nosso entender, insuscetíveis de serem superados por via de substitutivo.

Diante do exposto, somos, em preliminar, pela remessa do presente Projeto ao Presidente do Senado Federal, para que seja incluído na Ordem do Dia, tendo em vista a aprovação e remessa à Câmara dos Deputados do Projeto de Lei do Senado nº 23, de 1989, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que "estabelece normas para a privatização das empresas públicas e de economia mista, e dá outras providências".

Se ultrapassada a preliminar, somos, no mérito, pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 109, de 1988, de autoria do Senador Odacir Soares.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 1990: - Cid Sabóia de Carvalho, Presidente - José Paulo Bisol, Relator - Wilson Martins, Francisco Rollemberg - Meira Filho - Chagas Rodrigues - Roberto Campos - Maurício Corrêa - Antônio Alves - Nabor Júnior - João Menezes (vencido)

PARECER
Nº 327, DE 1990

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 361/89, que "define como crime contra a

administração pública os atos que menciona e dá outras providências".

Relator: Senador Ronaldo Aragão

Visa este projeto de lei, apresentado pelo eminente senador José Ignácio Ferreira, a tipificar o crime de "adjudicar ou contratar obra, serviço, compra, alienação, concessão ou permissão no âmbito da administração pública, direta ou indireta, sem observar as prescrições legais e regulamentares relativas a licitações e contratos administrativos".

A pena cominada é de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa, além de perda da função pública e inabilitação para o exercício de qualquer outra até a reabilitação.

Dispõe o projeto, no seu art. 2º, que o inquérito policial para apurar esse crime será instaurado na forma do art. 5º do Código de Processo Penal, e que "o Ministério Público requererá desde logo, à autoridade judicial competente:

I - o imediato afastamento do serviço ativo dos servidores contra os quais existam suficientes indícios de autoria; e

II - a suspensão da executividade de qualquer ato, quando necessário à preservação do interesse público".

Finalmente, estabelece o projeto, no art. 3º, que "a apuração da responsabilidade criminal independe da administrativa, cabendo às autoridades competentes, no âmbito das respectivas atribuições, realizar as diligências e sindicâncias cabíveis, aplicando as penalidades aos responsáveis e enviando as conclusões ao Ministério Público".

Justifica o projeto o seu eminente autor, com a afirmação de que a lei dele resultante preservaria "os valores básicos de igualdade, publicidade, probidade e objetividade que devem presidir a todos os procedimentos prévios à contratação administrativa", ao instituir norma penal sancionadora das transgressões àqueles valores. Pensa o nobre senador que o seu projeto, sob esse aspecto, supre uma lacuna da nossa ordem jurídica.

Examinando-se o projeto, e sobre ele se refletindo, verifica-se tratar-se de proposta acorde com a nossa ordem constitucional. Mesmo o dispositivo que determina ao Ministério Público requerer o afastamento imediato do serviço

ativo dos servidores contra os quais existam indícios suficientes de autoria, que apresenta uma aparência tênue de colisão com o direito constitucional de não se considerar ninguém culpado antes de condenação irrecorrível, revela-se constitucional, dado que o afastamento do servidor do serviço ativo se faria apenas durante o processo.

Assim, somos pela constitucionalidade do projeto, que, no mérito, merece ser aprovado.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 1990. — Cid Sabóia de Carvalho, Presidente — Ronaldo Aragão, Relator — Meira Filho — Chagas Rodrigues — Wilson Martins — José Paulo Bisol — Marcondes Gadelha — Antônio Alves — Antônio Luiz Maya — Maurício Corrêa — João Calmon.

PARECER
Nº 328, DE 1990

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 371, de 1989, que "caracteriza a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os crimes considerados hediondos, tornando eficaz o inciso XLII, do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências".

Relator: Senador Maurício Corrêa

O Projeto de Lei nº 371/89, de autoria do nobre Senador Sílvio Name, objetiva "dar maior clareza e especificidade no que tange aos crimes de seqüestro ou cárcere privado e de estupro seguido de morte, tão impunemente em voga nos dias de hoje".

Busca, na essência, tornar eficaz o inciso XLIII, do art. 5º, da Constituição Federal, dispositivo esse assim expresso:

"XLIII — a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem."

Na justificação, sustenta o ilustre autor do projeto em exame, que "com a graduação penal tradicional geralmente consagrada na maior parte dos países latinos, crê-se que a melhor forma de apenar com

justiça aludidos crimes é a reclusão de três até trinta anos, incluindo-se a hipótese do homicídio qualificado".

A proposição, infelizmente, em que pese os objetivos perseguidos pelo seu ilustrado autor, esbarra no inusitado de sua formulação, inteiramente prejudicado, em virtude da aprovação, pelo Plenário do Senado Federal, na sessão de 15 de maio de 1989, do substitutivo apresentado por esta douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ao PLS nº 28/87, de autoria do eminente Senador Jamil Haddad.

O substitutivo adotado, publicado no DCN de 19-5-89, Seção II, págs. 2067/8, bem mais abrangente, além de preservar o texto do projeto original, inclui também o terrorismo, emprestando a esses crimes, assim como ao tráfico de entorpecentes e drogas afins, as características determinadas pelo mandamento constitucional.

O parecer é, pois, pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 371, de 1989, tendo em vista que o seu objetivo já foi atingido.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 1990. — Cid Sabóia de Carvalho, Presidente — Maurício Corrêa, Relator — Francisco Rollemberg — João Calmon — José Paulo Bisol — Wilson Martins — João Menezes — Meira Filho — Chagas Rodrigues — Antônio Alves — Nabor Júnior.

PARECER
Nº 329, DE 1990

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 375/89, que "Dispõe sobre o controle das acumulações previstas no art. 37, inciso XVI, da Constituição, e dá outras providências".

Relator: Senador Maurício Corrêa

O eminente Senador Fernando Henrique Cardoso apresenta projeto sobre acumulações remuneradas, previstas no art. 37, inciso XVI, da Constituição, e dá outras providências.

O art. 1º e seu § 1º reproduzem a regra geral da Constituição.

O § 2º prevê troca de informações sobre servidores entre os diversos órgãos da Administração Pública, para que se descubram as acumulações proibidas. Presume-se que um decreto atribuiria a um órgão

federal a centralização desses dados.

O § 3º prevê penalidade administrativa para declaração falsa do servidor.

O § 4º determina o pagamento por uma única fonte em caso de acumulação lícita.

O art. 2º e seus parágrafos visam estender, à acumulação de proventos de aposentadoria com vencimentos, remuneração ou salário, os impedimentos, do art. 37, XVI, da Constituição, relativos à acumulação de cargos.

Permite, em seu § 1º, que o aposentado, que exerça cargo em comissão, receba, além do estipêndio devido pela situação mais vantajosa, o acréscimo de 30% sobre o "valor da remuneração do cargo ou do provento".

O art. 3º permite a acumulação de benefícios de índole securitária com vencimento, remuneração, salário e provento.

O inciso III admite a percepção de dois proventos, quando resultantes de aposentadoria em cargos legalmente acumuláveis.

Foram apresentadas as Emendas nºs 1 e 2/1989, do Senador Leopoldo Peres e de nossa autoria, propondo a supressão do art. 2º e seus parágrafos.

PARECER

PRELIMINARMENTE

Estabelece a Constituição Federal, em seu art. 61, § 1º:

"São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II — disponham sobre:

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade".

Tratando-se, no caso, de projeto que versa sobre o regime jurídico de servidores públicos e sua aposentadoria, deve ser liminarmente rejeitado, porque sua apresentação é reservada, privativamente, ao Presidente da República.

No Mérito

O projeto determina, no § 4^a do art. 1^a, a centralização em uma das fontes, dos pagamentos devidos pela União pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e respectivas entidades paraestatais, dos pagamentos devidos em caso de acumulação permitida. Falece à União competência para impor tais regras sobre pagamento a outros órgãos da Federação.

2. No projeto da Comissão de Sistematização, de julho de 1987, da Assembleia Nacional Constituinte, tentou-se acrescentar, ao texto que proibia acumulação de cargos, proibição de acumular proventos.

Projeto da Comissão de Sistematização:

"Art. 87 - É vedada a acumulação remunerada de cargos, funções públicas, empregos e proventos, exceto..."

§ 2^a. A proibição de acumular proventos não se aplica aos aposentados quanto ao exercício de mandato eletivo, de magistério ou de cargo em comissão."

A expressão proventos, do caput do art. 87 e todo o § 2^a foram eliminados, de acordo com vitoriosa Emenda Supressiva nº 1P-19194-7, do ilustre Senador Nelson Carneiro, de cuja justificativa transcrevemos o seguinte trecho.

"O que é preciso é reabrir o serviço público a todo e qualquer cidadão nele inativado, desde que prestante e útil ao serviço. Sem isso a aposentadoria se constitui em castigo, quando à sua instituição preside a idéia de prêmio. A prevalecer a situação reinante, cidadãos prestantes e saudáveis estariam sendo condenados à inércia, com magros proventos, e, portanto, condenados a se sentirem velhos... E sentir-se velho é que é ser velho, pois a senectude não existe para o homem enquanto busca, como disse Rostand. A busca é que tem o condão de alçar o idoso acima da adversidade fatal do fato biológico".

Essa emenda supressiva obteve o seguinte parecer do Relator, Deputado Bernardo Cabral:

"Concluimos pela aprovação da emenda por considerarmos, como o autor, medida do mais elevado espírito de justiça".

O projeto agora em apreciação visa tornar sem efeito a Emenda nº 1P-19194-7, do eminente Senador Nelson Carneiro e revogar, por lei ordinária, a decisão soberana da Constituinte, que, em Plenário, aprovou. Ou seja: incluir, de novo, entre as acumulações proibidas, a dos proventos, que a Constituinte deliberadamente excluiu.

3. Em seu capítulo relativo à "interpretação do texto constitucional", diz Carlos Maximiliano ("Comentários à Constituição Brasileira", 5^a ed., 1954, nº 82, pág. 140):

"Interpretam-se estritamente os dispositivos que instituem exceções às regras gerais firmadas pela Constituição. Assim se entendem os que favorecem algumas profissões, classes ou indivíduos, excluem outros, estabelecem incompatibilidades, asseguram prerrogativas..."

O projeto restringe, para os aposentados, o sagrado direito ao trabalho.

4. Aos que confundiam acumulação de cargo, proibida na Constituição de 1891, com acumulação de proventos, esclareceu Rui Barbosa:

"Com a expressão material, com a expressão gramatical, com a expressão literal do texto, chegamos, assim, à certeza de que são unicamente dos cargos públicos as acumulações remuneradas ali defesas.

É cargo público a aposentadoria? a jubilação? a disponibilidade? a pensão?

Ninguém, no uso da razão, ousaria dizer.

Exercício de cargos públicos importa e significa atividade. Mas inatividade, pelo contrário, é o que se encerra e traduz na jubilação, na aposentadoria, na disponibilidade, na pensão" (Corsíndio Monteiro da Silva - "O Regime de Acumulação de Cargos na Constituição, de 1988 e as Idéias de Ruy - Brasília - 1988 - pág. 25).

5. O § 1^a do art. 2^a do projeto reduz a 30% proventos de aposentadoria em relação à remuneração dos servidores em atividade, o que se contrapõe ao § 4^a do art. 40 da Constituição:

"Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos

servidores em atividade, sendo também estendido aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei."

O mesmo § 1^a do art. 2^a do projeto admite o exercício de cargo, por quem tenha sido aposentado, com a percepção de apenas 30% da remuneração de quem o exerça sem esse precedente. A aposentadoria, de benefício, se transforma em prejuízo. E a trabalhos iguais se atribuem remunerações desiguais.

6. O inciso III do art. 3^a do projeto restringe a acumulação de proventos a dois, quando resultantes de aposentadoria em cargos legalmente acumuláveis.

Tal limite não se encontra no art. 40, da Constituição, que cria direito a aposentadoria decorrente de todo e qualquer emprego público (até mesmo temporário - § 2^a). Nenhuma vedação existe para soma de aposentadorias em caso de exercício não simultâneo mas sucessivo de cargos.

Se a Constituição proíbe, em certos casos, o exercício simultâneo e em nenhum o sucessivo, não podendo uma lei regulamentar anular o direito que a este exercício sucessivo tem todo e qualquer brasileiro, não pode anular o direito que tem todo e qualquer brasileiro a aposentadoria em cada um dos empregos que sucessivamente exerce.

7. Corsíndio Monteiro da Silva, autor de numerosos volumes sobre acumulação de cargos, assim se manifestou:

"A Constituição de 1988, deste modo, liberou, por completo, o inativo do serviço público: se antes havia a regra de que 'a proibição de acumular proventos (que nunca existiu) não se aplica aos aposentados, quanto ao exercício de mandato eletivo, quanto ao de um cargo em comissão ou quanto a contrato para prestação de serviços técnicos ou especializados' hoje nem isso existe."

O aposentado, hoje me dia, pode até fazer concurso e reingressar no serviço público livremente (Corsíndio Monteiro da Silva - "O Regime de Acumulação de Cargos na Constituição de

1988 e as idéias de Ruy" - Brasília - 1989 - pág. 19".

8. De Hely Lopes Meirelles:

"Pelos atuais disposições constitucionais, entendemos que o servidor aposentado pode exercer qualquer emprego, função ou cargo em comissão, já que não se encontra nenhuma restrição nas normas a respeito" (Hely Lopes Meirelles - "Direito Administrativo Brasileiro" - 14ª ed. atualizada pela Constituição de 1988 - Ed. Rev. dos Tribunais - 1989 - pág. 380).

9. Do "curso de Direito Constitucional Positivo" (5ª ed. revista de acordo com a nova Constituição, cap. III, nº 8, pág. 577), de José Afonso da Silva:

"... não é mais proibido acumular proventos com vencimentos de cargo, emprego ou função. Significa que o servidor aposentado ou mesmo em disponibilidade poderá exercer qualquer cargo, emprego ou função pública sem restrição alguma, recebendo cumulativamente seus proventos da inatividade com os vencimentos da atividade assumida".

10. Também sobre o tema, o Professor Nagib Slaibi Filho, in "Anotações à Constituição de 1988 - Aspectos Fundamentais", ed. Forense, pág. 377, assevera, enfaticamente:

"A evidência, não foi casual que a nova Constituição tivesse se omitido quanto à proibição de cumulação de proventos - todo o sistema constitucional indica que a ausência de proibição, menos que significar um campo livre à legislação infra-constitucional, pretende estabelecer uma liberdade de cumulação de proventos com outro cargo ou emprego.

Em primeiro lugar, cabe destacar que a regra liberal é que tudo o que não for proibido, é permitido, pois os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte (Constituição, art. 5ª, § 2ª).

Em segundo lugar, o trabalho é valor social fundamental em nossa sociedade política (Constituição,

art. 1ª, IV), direito social dos indivíduos (Constituição, art. 6ª), primado da ordem social, que tem por objetivo o bem-estar e a justiça sociais (Constituição, art. 193).

O trabalho, junto ao serviço público, em qualquer nível federativo, não é mais uma função honorária, como na antiguidade, ou um feudo particular, alienado por título particular, como na época medieval. Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos da lei (art. 37), I e a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos (37, II).

Dai por que os servidores públicos, civis e militares, expressamente têm garantidos alguns dos direitos que a Constituição considera fundamentais para os trabalhadores (art. 39, § 2ª, 42, § 11).

A nova Constituição proíbe que haja limitação de idade como critério para a admissão (cf. art. 39, § 2ª c.c. 7ª, XXX). Aqueles que se aposentarem, usufruindo do direito de fazê-lo voluntariamente, nos termos da Constituição, poderão tentar o reingresso no serviço público através de concurso público".

11. No mesmo sentido, o eminente Consultor-Geral da República, no Parecer nº SA-04, publicado no Diário Oficial de 21-7-89, preleciona:

"Os inativos não mais ocupam nem acumulam "cargos, mas sim guardam acumulada apenas a experiência neles haurida.

Ora, se a Constituição adotou como preceito fundamental no âmbito da Administração Pública a obediência ao princípio da impessoalidade, que decorre da igualdade de todos perante a lei, sendo livre a todo o cidadão o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, assim como aos brasileiros em geral o acesso aos cargos, empregos e funções públicas, sem distinção, desde que preencham os requisitos estabelecidos em lei (artigos 5ª, itens I e XII-I, e 37, item I), não se pode pretender que a situação de inatividade, para o

servidor civil ou militar, possa constituir-se em obstáculo ao exercício daquelas liberdades.

A vedação de acumular cargos, empregos e funções, como posta na Constituição, deliberadamente, restringe-se aos servidores em plena atividade, visto como o legislador constituinte, expressamente não proibiu a acumulação dos proventos da inatividade com a remuneração decorrente daqueles desempenhos.

Nos casos em que pretendeu estender a vedação de acumular até a disponibilização (que é uma das figuras de inatividade), quanto aos magistrados e membros do Ministério Público, fez-se isto de modo bastante explícito (arts. 95 e 128, § 5ª).

O provento da inatividade tem a mesma natureza do vencimento, deste sendo uma continuação periódica, ou um prolongamento, mantendo inclusive seu caráter alimentar (...), mas ele tem a índole de uma recompensa, de sentido pro labore facto, o qual não se confunde com o da remuneração própria da atividade, de cunho pro labore faciendo, cuja acumulação é que foi vedada, expressamente, pelo Constituinte.

... porquanto não mais existe, com a nova ordem constitucional, vedação para acumular proventos de inatividade com remuneração de cargo, emprego ou função no serviço público, relativamente aos servidores civis e militares".

12. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara dos Deputados, em parecer de 14-9-89, considerou inconstitucional o Projeto de Lei nº 1.973/89, de autoria do Deputado Paulo Marques, que dispunha, como pretende dispor o que agora analisamos, "sobre acumulação de proventos da aposentadoria, nos termos do art. 37 da Constituição". Também o de nº 3.384/89 teve o mesmo desfecho.

13. Consta da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789:

"Art. 6ª A lei deve ser a mesma para todos, quer proteja, quer castigue. Todos os cidadãos sendo iguais diante dela, são igualmente admissíveis a todos as dignidades, a todos os cargos

e empregos públicos, segundo sua capacidade e sem outra distinção que a de suas virtudes e seus talentos".

Informa a "American and English Encyclopedia of Law" (vol. X, pág. 302) verbete "Due Process of law", de autoria do jurista Magrath que, nos Estados Unidos, uma lei, a aplicável somente a um grupo ou classe de indivíduos, depende, para que seja considerada constitucional, de que preencha dois requisitos: 1^o - que compreenda no seu âmbito todos os que se encontram ou se venham a encontrar em igual situação; 2^o - que a diferenciação ou classificação feita na lei seja natural e razoável, e não arbitrária ou caprichosa (apud San Tiago Dantas - "Problemas de Direito Positivo" Ed. Forense - Rio - 1953 - pág. 46).

A Corte Constitucional da Itália, em sentença de 18 de abril de 1967, afirmou sua competência para decidir sobre a racionalidade ("ragionevolezza") das limitações opostas, pelo legislador ordinário, ao princípio da igualdade de todos perante a lei, "esclarecendo, todavia, que o citado princípio de igualdade deve considerar-se infringido ou frustrado somente no caso de que se constate irracionalidade do tratamento diferenciado preestabelecido pelo legislador no exercício de seu discricionário poder normativo" (Biscaretti di Ruffia - "Diritto Costituzionale" 8^a ed. Jovene - Napoli - 1969 - n^o 233 - pág. 719).

Transpondo, para o Direito brasileiro, a doutrina americana do "Due Process of law", escreveu San Tiago Dantas, em 1953:

"O ato legislativo há de ser, portanto, geral, o que não significa aplicável a todos os cidadãos, mas aplicável a qualquer cidadão que se venha a encontrar na situação típica ali considerada.

Mesmo a lei especial, entretanto, isto é, a que contém normas jurídicas aplicáveis a grupos de casos diferenciados, pode ser tachada pelo Poder Judiciário de inconstitucional. Basta que a diferenciação nela feita fira o princípio de igualdade proporcional, isto é, que não se justifique como um reajuste de situações desiguais" (San Tiago Dantas o.c., pág. 64).

Pergunta Lopes da Costa:

"Que significaria uma lei que distinguisse entre um funcionário aposentado no dia de S. João e outro afastado do serviço público no dia de S. Pedro ou no sábado de aleluia?"

...Será jurídico um critério austral, fundado num signo do zodíaco?

...Se fosse incontrolável o arbítrio do órgão de elaboração da lei, no escolher os critérios para as suas distinções e classificações, ficariam todos sem defesa perante uma verdadeira ditadura legislativa.

...Seria - para empregar a frase irônica de Cooley - como se o legislador constituinte dissesse ao legislador ordinário: "não deveis cometer injustiças, salvo se resolverdes o contrário."

...O critério, pois, há de ser razoável, aceitável, justificável (Fritz Poetsch - Heftler - Handkommentar der Reichsverfassung von 11 August 1919/ao § 109. Willoughby - "The Constitutional Law II/n^{os} 484 e 485. Karl Schmidt - "Teoria de la Constitución" - trad. espanhola/162).

-(Lopes da Costa - "Arquitetura jurídica - Dois Monumentos Sem Base" - 13 páginas mimeografadas - sem data - págs. 4 e 8).

Ao dizer que os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros que preenchem os requisitos legais, não quis a Constituição dar ao legislador ordinário o poder de criar requisitos arbitrários e iníquos, que estabeleçam desigualdades artificiais entre os brasileiros. Entender assim seria contrariar toda a evolução de nosso Direito, secularmente encaminhado no sentido da extinção de injustas discriminações. Seria atribuir à Constituição o intuito contraditório de assegurar num artigo a igualdade e noutro admitir que o legislador ordinário estabeleça a desigualdade, numa questão fundamental como é do provimento dos cargos públicos.

A Constituição atual, ao prescrever, no art. 37, n^o 1, que "os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preenchem os requisitos estabelecidos em lei", pretendeu "quinhoar desigualmente os desiguais, na medida em que se desigualem", consoante a frase clássica de Rui Barbosa na

"Oração aos Moços". Pretendeu assegurar aos mais capazes o acesso aos cargos públicos e assegurar, para os cargos públicos, a seleção dos mais capazes.

Impedir um aposentado de exercer uma atividade profissional constitui um tratamento iníquo, uma discriminação contra os mais velhos, um privilégio para os menos experientes, uma exclusão que não tem fundamento fisiológico, psicológico ou cultural.

É estranho que parta do Senado, cuja denominação deriva de senex - velho - e que em toda parte sempre se caracterizou pela idade procvecta da maior parte de seus membros, um projeto que tende a restringir o aproveitamento da sabedoria no serviço público.

Convém lembrar o texto admirável do mais fulgurante dos Senadores romanos, Marco Túlio Cícero:

"Não é pela força, nem pela energia, nem pela agilidade que se tratam os grandes negócios. É muito mais pela prudência, pela autoridade, pelo bom conselho, qualidade essas que, longe de faltar aos velhos, se encontram neles em grau superior".

Conclusão

Rendemos nossas homenagens ao eminente sociólogo autor da proposição, a qual se ressentente, entretanto, de defeitos de natureza jurídica.

Retificando nossa manifestação anterior, quando entendemos que o projeto era parcialmente inconstitucional, opinamos por sua rejeição total, por vício de inconstitucionalidade, considerando-se prejudicadas as respectivas emendas.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 1990. - Cid Sabóia de Carvalho, Presidente - Senador Maurício Corrêa Relator - Meira Filho - João Calmon - Nabor Júnior - Francisco Rollemberg - João Menezes - Antônio Alves - Chagas Rodrigues - José Paulo Bisol - Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) - O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofícios que vão ser lidos pelo Sr. 1^o Secretário.

São lidos os seguintes

OF. nº 60/90-CCJ

Brasília, 31 de outubro de 1990

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a V. Ex^a que esta comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 36f, de 1989, que "define crime contra a administração pública os atos que menciona e dá outras providências", na reunião realizada no dia 30-10-90.

Na oportunidade renovo a V. Ex^a meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador Cid Sabóia de Carvalho, Presidente.

OF. nº 61/90-CCJ

Brasília, 31 de outubro de 1990

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a V. Ex^a que esta comissão rejeitou por inconstitucionalidade o Projeto de Lei do Senado nº 375, de 1989, que "dispõe sobre o controle das acumulações previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição, e dá outras providências", na reunião realizada no dia 30-10-90.

Na oportunidade renovo a V. Ex^a meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador Cid Sabóia de Carvalho, Presidente.

OF. nº 63/90-CCJ.

Brasília, 31 de outubro de 1990

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a V. Ex^a que esta comissão deliberou pelo encaminhamento do Projeto de Lei do Senado nº 37i, de 1989, que "caracteriza a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os crimes considerados hediondos, tornando eficaz o inciso XLIII do art. 5^o da Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências", ao Sr. Presidente do Senado, a fim de que seja declarada sua prejudicialidade, nos termos do art. 133, nº 4, e 334, do RI na reunião realizada no dia 30-10-90.

Na oportunidade renovo a V. Ex^a meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador Cid Sabóia de Carvalho, Presidente.

OF. nº 64/90-CCJ

Brasília, 31 de outubro de 1990

Senhor Presidente

Nos termos regimentais, comunico a V. Ex^a que esta comissão rejeitou o Projeto de Lei do Senado nº 109, de 1988, que "estabelece normas para o processo de privatização de empresas sob o controle direto ou indireto do Governo federal e dá outras providências; por prejudicialidade na reunião realizada no dia 30-10-90.

Na oportunidade renovo a V. Ex^a meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador Cid Sabóia de Carvalho; Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Os ofícios lidos vão à publicação.

Com referência a Ofício nº 60/90-CCJ, lido anteriormente, a Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3^o a 6^o do Regimento Interno, abrir-se-á o prazo de 5 dias para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 36f, de 1989, seja apreciado pelo Plenário.

Esgotado esse prazo sem a interposição de recursos, a matéria será remetida à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — De acordo com o disposto no § 1^o do art. 101 do Regimento Interno a Presidência determina o arquivamento definitivo do Projeto de Lei do Senado nº 375, de 1989, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que dispõe sobre o controle das acumulações previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição, e dá outras providências, uma vez que o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania concluiu pela inconstitucionalidade da proposição e foi aprovado, por unanimidade, pelos integrantes desse órgão técnico. (Pausa.)

Sobre a mesma comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1^o Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 1^a de novembro de 1990

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V. Ex^a, de acordo com o disposto no art. 39, alínea a, do Regimento Interno, que me ausentarei do País no período de

6 a 14 de novembro do ano em curso, para participar de seminário em Milão, na Itália, sobre investimento no Brasil. Nesse seminário será analisado o programa de abertura econômica do Brasil.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^a os protestos de estima e distinta consideração. — Senador Roberto Campos Líder do PDS.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — O ofício lido vai à publicação. (Pausa.)

O Senhor Presidente da República editou as Medidas provisórias nºs 257 e 258, de 31 de outubro de 1990, que "dispõe sobre a aplicação financeira de recursos recolhidos ao FNDE e dá outras providências" e que "dispõe sobre a extinção da contribuição sindical, de que tratam os arts. 578 a 610 da Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências".

De acordo com as indicações das Lideranças, ficam assim constituídas as comissões mistas incumbidas de emitir pareceres sobre as matérias:

MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 257, DE 1990

SENADORES

Titulares

José Fogaça

João Calmon

Mauro Benevides

Jorge Bornhausen

Márcio Berezoski

Antônio Luiz Maya

Alberto Hoffmann

Suplentes

Luiz Viana Neto

Márcio Lacerda

Ruy Bacelar

José Agripino

Sílvio Nâme

Albano Franco

Lavoisier Maia

DEPUTADOS

Titulares

Carlos Sant'Anna

Paulo Sidney

| | | |
|---|---|---|
| Rita Camata | José Melo | Verdade cambial, o Presidente Jânio Quadros baixou a célebre Instrução nº 204, da antiga SUMOC - Superintendência da Moeda e do Crédito, através da qual extinguiu o câmbio de custo e, com isso, retirou do Nordeste e da Amazônia, a esperança de utilizar aquele mesmo instrumento que ampliou a industrialização do Centro-Sul, particularmente de São Paulo, no custeio do desenvolvimento regional. As duas regiões menos desenvolvidas do País ficaram, portanto, àquela época, sem nenhuma condição de um suporte maior para promover o seu crescimento econômico. Foi aí - e V. Ex ^a , Sr. Presidente, se lembra, porque na época era deputado federal com eu, do Nordeste também - que surgiu dos estudos que fazíamos, ainda no Governo Juscelino Kubitschek, sobre o desenvolvimento do Nordeste, a idéia genial do incentivo fiscal, que veio da imaginação criadora de Gileno de Carli, então Deputado federal por Pernambuco, que o copiou da Itália, cujo sul foi desenvolvido justamente por conta do incentivo fiscal do imposto de renda. Criou-se, então, no Brasil, o célebre incentivo fiscal do imposto de renda, como instrumento adequado para o desenvolvimento do Nordeste, e posteriormente, da Amazônia. Já que não tínhamos mais o incentivo cambial, nos contentamos com o incentivo fiscal do imposto de renda. Começou, assim, a serem deduzidos 50% do Imposto de Renda de pessoas jurídicas, para o custeio do desenvolvimento regional do Nordeste e, depois, para o custeio do desenvolvimento da Amazônia. Posteriormente, também se estendeu o incentivo fiscal do imposto de renda a setores da economia, como a pesca, o reflorestamento e o turismo. |
| Eraldo Tinoco | Harlan Gadelha | |
| Gilson Machado | José Moura | |
| Cândido Mendes | Evaldo Gonçalves | |
| José Lourenço | Sigmaringa Seixas | |
| Suplentes | Arnaldo Faria de Sá | |
| Maguito Vilela | De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria: | |
| Maria Lúcia | Dia 5-11 - Designação da Comissão Mista | |
| Djenal Gonçalves | Dia 6-11 - Instalação da Comissão Mista | |
| Christóvam Chiaradia | Até 9-11 - Prazo para recebimento de emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade. | |
| Simão Sessim | Dia 10 ^a -11 - Prazo final da Comissão Mista | |
| Mermer Zanetti | Dia 1 ^a -12 - Prazo no Congresso Nacional. | |
| Felipe Mendes | O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) - Há oradores inscritos. | |
| MEDIDA PROVISÓRIA Nº 258, DE 1990 SENADORES | Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena. | |
| Titulares | O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB - PB. - Pronuncia o seguinte o discurso.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, entre 1955 e 1960, quando o saudoso Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, sem dúvida um dos maiores Estadistas deste País, iniciou a sua política de substituição de importações, visando, sobretudo, a estimular nosso processo de industrialização, lembro-me bem de que ele lançou mão de um instrumento fundamental para a grande arrancada desenvolvimentista do Brasil, a partir do Centro-Sul, onde se instalou, em São Paulo, a indústria automobilística. | |
| Humberto Lucena | O ex-Presidente da República utilizou-se do chamado câmbio de custo , ou seja, do câmbio subsidiado para custear as importações necessárias à ampliação do parque industrial brasileiro. Através desse artifício que lhe foi recomendado pelos técnicos que elaboraram o seu Plano de Metas, tivemos um grande surto de progresso, notadamente em São Paulo. | |
| Márcio Lacerda | Em 1961, quando esse eminente brasileiro deixou a Presidência da República e foi substituído pelo recém-eleito Presidente Jânio Quadros, houve uma guinada de 180 graus na política econômica do Brasil. Sob o pretexto de restabelecer a | |
| Mansueto de Lavor | | |
| Lourival Baptista | | |
| Wilson Martins | | |
| José Paulo Bisol | | |
| Raimundo Lira | | |
| Suplentes | | |
| Gilberto Miranda | | |
| Cid Sabóia de Carvalho | | |
| Severo Gomes | | |
| João Lobo | | |
| Márcio Berezoski | | |
| Nelson Wedekin | | |
| João Menezes | | |
| DEPUTADOS | | |
| Titulares | | |
| Mário Lima | | |
| Francisco Amaral | | |
| Nilson Gibson | | |
| José Lins | | |
| Stélio Dias | | |
| Geraldo Campos | | |
| Antônio Câmara | | |
| Suplentes | | |
| Carlos Vinagre | | |

minha autoria e outros Srs. Senadores, pela qual se faria, durante cinco anos, a partir de 1990, o estudo da reformulação dos incentivos fiscais. O fato é que, a partir de janeiro do próximo ano, estão suspensos, por prazo indeterminado, os chamados incentivos do Finor e Finam, justamente os organismos encarregados de aplicar os incentivos fiscais, deduzidos do imposto de renda, no Nordeste e na Amazônia.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho a esta tribuna, na tarde de hoje, para trazer o meu apoio ao projeto de lei apresentado a esta Casa pelo ilustre Senador Mansueto de Lavor, no qual S. Ex.^a estabelece critérios e mecanismos para a concessão de incentivos ao desenvolvimento das regiões Norte e Nordeste e dá outras providências.

O Sr. Mauro Benevides - Concede-me V. Ex.^a um aparte, eminente Senador Humberto Lucena?

O SR. HUMBERTO LUCENA - Com muita honra, nobre Senador Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides - Senador Humberto Lucena, V. Ex.^a faz, na tarde de hoje, uma retrospectiva do que tem sido a política de incentivos adotada no Nordeste, remontando àquela fase inicial quando o Deputado pernambucano Gileno De'Carli sugeriu essa modalidade que, naquela ocasião, se transformou no chamado 34/18, que durante apreciável espaço de tempo vigorou no âmbito da Sudene, evidentemente com o desdobramento que ocorreu também em relação ao Finam. No próprio instante em que se entendeu que aquela sistemática do 34/18 poderia ensejar, como efetivamente ensejou, o surgimento de distorções no processo de desenvolvimento regional, as lideranças tiveram a consciência e a responsabilidade de promover uma reformulação naquela sistemática, para que outra, já agora no próprio Finor, pudesse garantir a eficácia daquela política estimuladora do desenvolvimento de uma das áreas carentes do País. Exatamente neste momento, quando surgem críticas ao próprio Finor, dando lugar a que o Governo, através de uma medida provisória, cogite da extinção desse mecanismo de fomento, entendeu-se imprescindível garantir o Finor, com essas alterações que possam aprimorar a aplicação desses recursos na região nordestina. Trazendo, hoje, como o faz, o seu apoio ao projeto do nosso eminente colega Senador Mansueto de Lavor, garante V. Ex.^a a sua so-

lidariedade decisiva à manutenção do Finor, para que os setores governamentais competentes entendam que esse instrumento deverá continuar, anos à frente, a ser aplicado, para garantir a correção das disparidades regionais. Portanto, vamo-nos deter sobre o Projeto Mansueto de Lavor, que, nesta ocasião, deve ser saudado como a grande oportunidade que o Congresso terá para melhorar essa sistemática - atualmente vigente no âmbito do Finor - corrigindo falhas, preenchendo Comissões, enfim, garantindo aquilo que é o interesse de todos nós, o crescimento do Nordeste com o apoio desses incentivos substanciados no Finor.

O SR. HUMBERTO LUCENA - Muito obrigado a V. Ex.^a, nobre Senador Mauro Benevides, que tem sido nesta Casa, permanentemente, um ardoroso batalhador, em favor do desenvolvimento do Nordeste.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, desejo que fique clara a minha posição, no sentido de que, se sou contra - como são contrários, também, os Parlamentares do Nordeste - à extinção dos incentivos fiscais em favor do Nordeste e da Amazônia sou, porém, favorável, como todos os demais companheiros - acredito - à sua reformulação, porque não posso deixar também de reconhecer as distorções que têm havido na política de incentivos fiscais adotada pela Sudene no longo dos últimos tempos. Inclusive, quase todos nós somos testemunhas de que, aqui e acolá, há denúncias de desvios dos recursos derivados desses incentivos fiscais. Justamente por conta desta minha posição que acabo de expressar é que estou trazendo meu apoio inequívoco ao projeto do Senador Mansueto de Lavor.

S. Ex.^a estabelece:

"Art. 4^o Os recursos administrados pelo Finor e pelo Finam serão aplicados, da seguinte forma, nas respectivas regiões:

I - até quarenta por cento, em empréstimos para atividades do setor privado;

II - até trinta por cento, em participações de capital;

III - o restante, em projetos públicos de infraestrutura econômica e social."

Isso significa que, realmente, vamos ter uma diversificação maior, do ponto de vista setorial, na aplicação desses

recursos, de modo a garantir um maior retorno à economia regional.

Por outro lado, S. Ex.^a no seu projeto, no art. 7^o, estabelece:

§ 2^o Serão prioritários os projetos de microempresas, pequenas empresas e pequenos produtores rurais, bem como os que promovam pelo menos cinco, e preferências os que promovam pelo menos quatro dos seguintes objetivos:

I - expansão significativa do emprego;

II - elevação da produção de alimentos;

III - uso de tecnologia nacional ou absorção efetiva de tecnologia estrangeira;

IV - capacitação de mão-de-obra e melhor remuneração do trabalho, mediante, inclusive, o emprego local de trabalhadores qualificados;

V - interiorização do desenvolvimento;

VI - desconcentração da renda;

VII - democratização do capital."

Acredito que esses objetivos, colimados pela proposição do Senador Mansueto de Lavor são aqueles que se confundem com os interesses reais do desenvolvimento regional do Nordeste e da Amazônia. Isto por que, como todos sabemos e somos testemunhas, até agora os incentivos fiscais aplicados nessas regiões têm, justamente, contribuído para aumentar a concentração de renda, além de financiar projetos que, de um lado, no setor industrial, não absorvem adequadamente a mão-de-obra, sobretudo no Nordeste, uma região onde a densidade demográfica é a maior do País, e, de outro, no setor agropecuário são implantados em zonas que não se prestam, absolutamente, à chamada pecuária extensiva. Tanto assim que o Arcebispo da Paraíba, Dom José Maria Pires, em dado momento, chegou a afirmar que "o boi está expulsando o homem do campo"; justamente diante da proliferação de projetos agropecuários que aumentaram o êxodo em vários estados do Nordeste, sobretudo no meu, pois a Paraíba é que mais exporta a mão-de-obra para o Centro-Sul, em busca da construção civil, em São Paulo e Rio de Janeiro.

Acredito, portanto, que esses dois aspectos do Projeto Mansueto de Labor são fundamentais para a reformulação de uma política de incentivos fiscais de interesse do Nordeste e da Amazônia.

Por isso mesmo faço, desta tribuna, um apelo ao Senhores Presidente da República e ao Sr. Secretário do Desenvolvimento Regional, para que tomem conhecimento dessa proposição do senador pernambucano, como uma contribuição que não é somente sua, mas que é subscrita por todos os Senadores do Nordeste com assento nesta Casa, para que ela seja o ponto de partida da reformulação da política de incentivos fiscais, no Nordeste e na Amazônia.

G Sr. Mansueto de Labor — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Ouço, com prazer o aparte do nobre Senador Mansueto de Labor.

O SR. Mansueto de Labor — Eminentíssimo Senador Humberto Lucena, ao lado da emoção que sinto em ver uma iniciativa que, como bem V. Ex.^a diz, não é minha, é nossa, mereceu uma ampla discussão no Senado por outros eminentes senadores, na semana passada, e por V. Ex.^a, neste importante pronunciamento que ora faz-se, gostaria de dizer que a última legislação sobre os incentivos fiscais é a lei nº 8.034, de 12 de março de 1990. A Medida Provisória se transformou em projeto de lei de conversão e, depois, aprovado pelo Congresso, transformou-se na Lei que citei, Lei, faz-se a suspensão dos incentivos fiscais para o desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste, portanto a suspensão dos recursos que até então se destinavam ao Finam e ao Finor, para que até o dia 30 de outubro do corrente ano se fizesse uma reavaliação desses incentivos, e se extinguissem, de vez, os tais incentivos ou se lhes desse uma nova sistemática. O nosso projeto, eminentíssimo Senador Humberto Lucena, deu entrada na Casa no dia 31, portanto, no dia seguinte ao prazo estabelecido por lei para essa discussão, e representa uma contribuição do Congresso, porque a lei não determina que a iniciativa de um novo conjunto de normas que estabeleçam os novos instrumentos para esses incentivos ou a sua total extinção seja do Executivo. Não! O Congresso tem muito a ver com isso. É claro que o Executivo tem a sua parcela e é até bom que dele recebamos uma manifestação, ou de um de sua autoria.

Não tenho nem de longe a pretensão de ser o pai da criança. Na realidade, o que me interessa é contribuir com uma discussão que considero fundamental para o futuro da nossa região, o Nordeste, e da região Amazônica, que hoje desperta a cobiça e as atenções do Mundo inteiro. Por isso, agradeço a V. Ex.^a as generosas referências que faz ao Projeto de Lei do Senado nº 190, mas é importante dizer que ele é apenas o início de um debate a nível parlamentar. Com isso, creio que já cumpri o objetivo de dar entrada nesse projeto, porque, depois da sua entrada na Casa, não há uma semana em que um dos eminentes colegas não faça suas apreciações sobre o mesmo. É um debate aberto, não é uma questão fechada, nem poderia ser. Não tenho essa veleidade. Apenas digo que me debrucei por cerca de cinco meses, em cima desse projeto, junto com uma equipe de alta qualificação de assessores — consultamos, inclusive, segmentos da Sudene — de economistas e dos setores financeiro e bancário. Na realidade, as propostas contidas nesse projeto, que V. Ex.^a analisa com a maior objetividade e clareza constituem, no meu entender, a cristalização daquele anseio generalizado que perpassa em todas as camadas de lideranças do Nordeste, da Amazônia e do Brasil também. Aquele parlamentar que é tido e ouvido como inimigo do Finor, desculpe-me citar o nome, sem que ele esteja aqui, porque é um Deputado federal, José Serra — cito favoravelmente o seu nome e a sua atuação parlamentar —, S. Ex.^a vem declarar que, longe de ser um inimigo fidalgo, como se apresenta, dos incentivos fiscais, o que ele quer é a transformação dos métodos, paternalistas e, por que não dizer, escusos que vêm sendo praticados. O Deputado José Serra sugeriu, inclusive, houvesse destinação de recursos, a fundo perdido para empresas particulares do Nordeste. S. Ex.^a quer uma reformulação e jamais a extinção do Finor e do Finam. Fiquei muito satisfeito. Não havia conversado com o Deputado José Serra, porque estava com aquela versão que se faz dele, até pela imprensa, de que S. Ex.^a vetava qualquer proposta que levasse à continuidade dos incentivos fiscais. Eminentíssimo Senador Humberto Lucena, sem tomar o tempo precioso do pronunciamento que V. Ex.^a está fazendo, da maior importância, queiria apenas dizer que não contribui para o debate em questão do Finor e do Finam pronunciamento como o feito pelo jovem talentoso, recém-eleito Governador do Ceará, dizendo que é totalmente con-

tra a continuação dos incentivos, porque ali só há rouba-lheiras, distorções e malversação dos recursos públicos. O eminente Governador eleito, uma das esperanças do povo cearense, que admiro muito as suas qualidades, está redondamente enganado. Nesse decurso de tempo, ou seja, da aplicação dos incentivos fiscais, creio que no Estado de V. Ex.^a, a Paraíba, como no meu Estado de Pernambuco, como no Estado do Ceará, como na Amazônia, existem realmente obras que foram decisivas para o desenvolvimento regional, financiadas e incentivadas pelo Finor e pelo Finam. O que existe é o que precisa mudar não são os objetivos maiores dos incentivos, isto é, procurar superar os desequilíbrios regionais, porque isso interessa não só ao Nordeste e não só à Amazônia, como interessa ao País como um todo, a sociedade brasileira como um todo, a Federação, porque se continuarem essas disparidades crescendo, a Federação brasileira é a principal ameaça desse problema, não é o Nordeste, é a própria tessitura estrutural e institucional do País como uma República Federativa. Então, discordo do eminente Governador eleito do Ceará, e dizer que encontramos muitos erros. O Tribunal de Contas, cujo relatório tenho em mãos, encontrou muitos erros e distorções, mas os méritos, as vantagens, os rendimentos para a região são maiores do que esses erros. Ruim com o Finor, pior sem Finor. Ruim a Amazônia com o Finam, pior sem o Finam. Minha proposta visa: primeiro, claro e nitidamente, como está no art. 1.^o, manter os incentivos fiscais do Finor e do Finam, para que não haja mais dúvida, nenhuma discussão sobre isso. O Congresso se manifesta, clara e explicitamente, pela manutenção. Segundo ponto, desde a captação de recursos até à sua aplicação, — aí sim, a sistemática muda, no sentido de torná-la mais democrática e mais transparente. Este é o objetivo desse projeto e é isso que está querendo o Tribunal de Contas e, creio também o Presidente Fernando Collor de Mello e, os integrantes do Poder Executivo. Não vamos defender, de maneira nenhuma, a tese da extinção do Finor. A suspensão, até agora feita, considerei-a benéfica, para que se avaliassem, com mais profundidade, as distorções e os desvios que não podemos negar. Agora, dizer que são maléficis ao Nordeste e à sociedade brasileira incentivos desse tipo nos seus objetivos, jamais! Por isso, louvo o pronunciamento de V. Ex.^a. Agradeço as generosas referências ao

projeto mas digo, esta é uma discussão nossa, esta é uma iniciativa do Senado e do Congresso é uma contribuição que o Parlamento faz a essa discussão que espero seja objetiva e com conclusões rápidas, isto é, que se reestabeleçam os incentivos numa nova sistemática, com novos instrumentos que levem a um interesse maior da população do Nordeste, da Amazônia e do Brasil. Muito obrigado e desculpe-me a extensão deste aparte.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Nobre Senador Humberto Lucena, peço a V. Ex^a conclua o seu discurso, porque o seu tempo já está esgotado.

O SR. Humberto Lucena — A-tenderei a V. Ex^a Sr. Presidente.

Agradeço a V. Ex^a o aparte e devo afirmar que justamente pelas considerações que V. Ex^a emitiu é que estou nesta tribuna para dar o meu apoio ao seu projeto.

Na verdade, o que V. Ex^a pretende, como todos nós da Bancada do Nordeste e da Bancada da Amazônia no Congresso Nacional, é contribuir para a reformulação, o que quer dizer para uma nova sistemática da aplicação dos incentivos fiscais, através do Finor e do Finam. E V. Ex^a completa, a meu ver, com fecho de ouro, seu projeto, quando, no art. 14, estabelece:

"Os projetos do sistemas Finor e Finam em andamento à data da publicação desta lei serão reavaliados, estando suspensa a sua implementação, nos termos em que foram aprovados, sem prejuízo da apuração das responsabilidades civis e criminais nos seguintes casos:

a) desvios dos recursos públicos alocados;

b) alteração da atividade econômica prevista;

c) desobediência ao cronograma de execução."

Este dispositivo, sem dúvida, visa à moralização da política de incentivos fiscais no Nordeste e na Amazônia, para evitar o tráfico de influência nos organismos regionais, o que enseja a aplicação, sem critérios adequados e devidos, dos recursos provenientes dos incentivos fiscais do Imposto de Renda.

Ao concluir, Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo apenas dizer, com muita veemência, o

seguinte: os incentivos fiscais do imposto de Renda estão para o desenvolvimento regional do Nordeste e da Amazônia como o incentivo cambial esteve, na época de Juscelino Kubitschek, para o desenvolvimento econômico do centro-sul. Foi graças a ele que surgiu o grande surto no ABC paulista, da indústria automobilística, que aí está a comandar o processo de desenvolvimento industrial do Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Sobre a mesa, ofício da Câmara dos Deputados que será lido pelo Sr. 1^o Secretário.

É lido o seguinte

SGM-P/555/90

Brasília, 1^a de novembro de 1990

Senhor Presidente:

Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência seja verificada a possibilidade de ser realizada no próximo dia 13, terça-feira, às 10h, sessão conjunta das duas Casas, solene, a fim de ser prestada homenagem a Sua Excelência o Senhor Mikhail Gorbachev, agraciado com o Prêmio Nobel da Paz.

Em havendo concordância desta Casa informo que falará pela Câmara dos Deputados o Deputado Artur Lima Cavalcanti.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço. — Deputado Paes de Andrade, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Consulto os Srs. Senadores.

O Sr. Carlos Patrocínio — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (TO. Pela ordem.) — Sr. Presidente, está marcado um esforço concentrado do Congresso Nacional justamente para o dia 13 de novembro.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Essa sessão será às 10 horas da manhã, e a sessão para o esforço concentrado às 18 horas e 30 minutos.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO — Então, retiro a minha observação.

O Sr. Mansueto de Lavor — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Pergunto a V. Ex^a se irá falar sobre o assunto.

O Sr. Mansueto de Lavor — Está em votação o assunto?

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Está em votação.

O SR. MANSUETO DE LAVOR (PMDB — PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apenas complementando a informação do Senador Carlos Patrocínio, para saber sobre o esforço, concentrado, uma vez que há matéria da maior importância para o dia 8, decorrente de medida provisória, e se realmente não inclui nenhum projeto da Medida Provisória n^o 241, cujo prazo, se não estou enganado, é até essa data.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Nobre Senador, não há nada marcado. Mesmo a sessão do dia 13, a Mesa a desconhece. Se tiver de ser convocada para o dia 13, a Mesa comunicará aos Srs. Senadores.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Antes desse esforço concentrado, haverá sessão do Congresso?

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Certamente haverá sessão do Senado, da Câmara e do Congresso Nacional. (Pausa.)

Em votação a solicitação da Câmara dos Deputados.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A Presidência fará o comunicado ao Presidente da Câmara dos Deputados.

Fica convocada uma sessão do Congresso Nacional a realizar-se no próximo dia 13, às 10 horas.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Edison Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL — MA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho do Maranhão, interrompendo por algumas horas a luta eleitoral que travo em meu estado, para denunciar à Nação a

interferência ostensiva e antidemocrática do Governo federal nas eleições do Maranhão.

De duas, uma: ou o Presidente da República ignora os abusos que, à sua sombra, estão sendo perpetrados por auxiliares seus; ou, conhecendo-os, estaria comprometendo seus próprios compromissos de presidir o pleito eleitoral com a isenção do magistrado. No correr dos próximos dias, saberemos a resposta.

O primeiro passo dessa montagem política contra a minha candidatura foi a nomeação, a pedido do Senador João Castelo, de todos os superintendentes dos órgãos públicos federais no Maranhão. A partir daí começaram as perseguições e os aliciamentos. Até o Dentel foi colocado a serviço daquela candidatura. O Dentel não se incomoda com as emissoras de televisão e de rádio que oferecem cobertura ao Senador João Castelo, mas retira do ar programas e emissoras que me são simpáticos.

Agentes da LBA circulam pelo estado, coagindo humildes senhoras dirigentes de clubes de mães, que hoje recebem o leite para as crianças carentes. Impõem o nome do Sr. João Castelo, sob pena de não receberem mais o leite que é entregue pelo LBA a tais clubes. Aos mais resistentes, além da ameaça de boicote total, oferecem outros benefícios a essas entidades.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Ministério da Agricultura montou tenda no Maranhão, investindo o que pode e o que não pode na vã tentativa de eleger meu adversário na disputa pelo Governo do Estado. Distribuí favores e reparte verbas sem o menor constrangimento ou escrúpulo, numa postura de "cabo eleitoral" que agride e zomba das leis vingentes.

Ainda agora, o Inbra anuncia, através do jornal do Sr. João Castelo, a distribuição de "mais de 5 mil títulos de propriedade", sem estabelecer os limites das terras, em locais genericamente mencionados que não dispõem de qualquer projeto técnico de parcelamento, nem qualquer infraestrutura para receber lavradores. Tais "títulos" autorizativos de ocupação são papéis meramente eleitorais, sem qualquer eficácia jurídica, mas altamente eficientes como massa de manobra irresponsável e explosiva.

Aqui está um desses títulos, tendo escrito em cima:

"autorização de ocupação". Não é um título de propriedade que se dá ao trabalhador rural, tão sofrido, tão amargurado ao longo dos anos. É um engodo, é uma impostura que o Governo federal, na tentativa de proteger o seu candidato no Estado do Maranhão, faz circular pelos povoados mais longínquos e mais abandonados do meu estado.

Mais a baixo, escreve-se: "O lote tem suas confrontações com terras públicas. Confrontações com terras públicas! Que terras? No Amazonas? Em Alagoas? No Mato Grosso? No Piauí? Numa cidade do Maranhão ou noutra? É a demonstração cabal e final da má-fé que se pratica no meu estado hoje. Ainda agora, esses homens prosseguem nessa sua tentativa de eleger aquele que pelo voto do povo seguramente não se elegerá.

Utilizando-se tal expediente em nome do Presidente Fernando Collor, ludibriam-se, em meu estado, pobres lavradores ansiosos pelo seu pedaço de terra e, em consequência, cria-se uma lamentável expectativa de insurreição no campo quando se constatar que os tais "títulos" de terras não têm o menor valor. Anexo ao meu discurso um desses "títulos" para o exame dos meus nobres Colegas.

O Inbra possui hoje cerca de dois milhões de hectares de terras totalmente desapropriadas ou em processo de desapropriação no Maranhão. Isto tudo vem ainda do Governo José Sarney. Por que não fez antes a agora apressada distribuição dos títulos aos lavradores? Esta providência é tomada de maneira açodada com fins meramente eleitorais. E o candidato do Sr. Cabrea, porta-voz do Governo federal no Maranhão, proclama que mesmo a distribuição desses papéis — inúteis causadores de confusão — se dará apenas até 20 de novembro, ou seja, até às vésperas da eleição. Que outra prova mais evidente se poderia arrolar como demonstração dessa terrível conspiração Cabrea X João Castelo contra os desprotegidos trabalhadores rurais? Nem se diga que a declaração do Sr. João Castelo, publicada pela imprensa nesse sentido, é falsa, porque o jornal que a publicou é de sua propriedade.

Aqui está o jornal, chamado **Jornal de Hoje**, de propriedade do Sr. João Castelo, em que ele fala, página TVE — já vou explicar o que é isto — e logo a seguir "mais 5 mil títulos para lavradores". O texto:

"O Senador João Castelo foi recebido ontem pelo Ministro da Agricultura, Antonio Cabrera, e conseguiu viabilizar a entrega de mais 5 mil títulos de propriedade a pequenos agricultores até o dia 20."

Ele não tem se quer o cuidado de esconder essas coisas que são feitas à luz do dia, nas páginas de seus próprios veículos de publicidade.

A que ponto chegamos neste País! Que democracia é essa que se quer consolidar? Para mim, isto não é democracia, mas uma impostura, não mais do que isso.

Srs. Senadores, eu sei que por trás deste ato lastimável está a intenção de obscurecer os meus compromissos de promover, no que diz respeito ao Governo do Estado, uma ampla reforma agrária logo depois de empossado governador.

Os nossos trabalhadores rurais já são tão esquecidos e abandonados, e isso constitui uma injustiça que nunca se acaba; mas, enganá-los desta maneira, com a distribuição de papeluchos que nada valem, é demais, chega a ser uma crueldade.

O Sr. Antonio Cabrera, Ministro da Agricultura, cuja atuação será objeto oportunamente de uma Comissão Parlamentar de Inquérito que pretendemos propor, transformou-se na principal vedete na campanha eleitoral do meu adversário.

Primeiro, quis transformar em escândalo nacional uma suposta desapropriação de uma praia que o ex-Presidente Sarney teria autorizado para efeito de reforma agrária.

Chegaram ao Maranhão quatro luxuosos jatinhos e, em um deles, o ministro; para seu desapontamento, descobriu que nem a praia, nem a desapropriação existiam. E tudo ficou por isso mesmo, Sr. Presidente, isto é, o escândalo nos jornais do País ficou registrado, faltando ao Sr. Cabrea a coragem moral de desmentir-lo posteriormente.

O empenho do Ministro da Agricultura em eleger o meu adversário vai mais longe. Como não me pode atingir pessoalmente, pois nada tem a dizer contra mim, procura atingir os que me apóiam, como o ex-Presidente Sarney. O Sr. Cabrea transformou-se no principal artista dos programas gratuitos de televisão do meu adversário, afirmando, alto e bom som, que fala em nome do Governo federal. O Presidente

da República conhecerá esse fato? Se o conhece, o que devido, estará comprometendo gravemente a sua postura de isenção que anuncia para toda a Nação brasileira. O Sr. Cabrea... larga os seus deveres aqui, toma uma avião particular, vai a São Luís e, lá, na televisão, no horário gratuito do Tribunal Regional Eleitoral, diz que o Sr. João Castelo é o candidato do Governo federal. Essa é a isenção que eles proclamam; é assim que procedem no governo, fazendo o contrário do que freqüentemente anunciam.

A ajuda federal ao meu adversário, contudo, não fica só nisso: gerentes do Banco do Brasil estão condicionando a liberação de créditos a manifestação de apoio ao meu adversário; Caixa Econômica Federal, uma instituição secular, convoca empresários com o mesmo objetivo; numa prática imoral e inédita no Brasil, o Inbra está propondo convênios a prefeituras aliados ao candidato que é o meu adversário; Superintendência da LBA do Estado do Maranhão, entregue ao Sr. João Castelo, tenta aliciar até mesmo entidades religiosas, prometendo-lhes construir templos e igrejas; o Banco do Brasil desativa postos avançados, como o de Humberto de Campos, por motivos políticos, prejudicando a população desse pequeno município. Funcionários do Governo federal, no Maranhão, têm sido demitidos ou postos em disponibilidade; no caso da Fundação Roquete Pinto, 543 funcionários em disponibilidade, e agora reintegrados pelas mãos de João Castelo, segundo ele mesmo proclama. Uma de duas aconteceu: praticou-se uma simulação de disponibilidade para que o pai protetor pudesse aparecer como salvador ou de fato o meu competidor, exibiu força descomunal com relação ao Governo federal, a ponto de alterar, no Maranhão, o que não se alterou em nenhum dos outros estados.

Aqui está o jornal do Sr. João Castelo: "Paz na TVE", ele que prega a violência e o ódio:

"A pedido do Senador João Castelo, o Presidente Collor assinou decreto fazendo retornar ao quadro da Fundação Roquete Pinto 543 funcionários que haviam sido postos em disponibilidade."

O ato foi publicado na edição de ontem do Diário Oficial da União, pág. 3 e no jornal do próprio João Castelo.

A intromissão do Governo federal, no Maranhão, também se manifesta por vias transversas. O meu adversário afirma, em todos os cantos, sem a menor reserva, que o jatinho de que se utiliza nos seus deslocamentos, da Congonhas Táxi Aéreo, prefixo PT - LOT, é um presente ganho de pessoas ligadas ao Governo federal. Meu adversário utiliza-se desse jato, alugado a uma empresa de Alagoas, há 14 meses, mais de um ano, à sua disposição ao custo de alguns milhões de dólares. Nesse momento, o tal jatinho, que constitui um abuso e um acinte à pobreza do povo maranhense, faz ponte aérea entre os Aeroportos de São Luís e Brasília, conduzindo líderes municipais que, na Capital Federal, são pressionados a receber favores em troca de apoio à candidatura João Castelo.

O Sr. Humberto Lucena - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDISON LOBÃO - Ouço V. Ex^a com todo prazer.

O Sr. Humberto Lucena - Pelo discurso de V. Ex^a fica claro que pelo menos no Maranhão o Senhor Presidente da República não está sendo isento, como tem proclamado, nessa campanha eleitoral. V. Ex^a traz uma grave denúncia ao Senado e tenho para mim que o Senhor Presidente da República Fernando Collor de Mello está no dever moral e político de, urgentemente, mandar instaurar o mais rigoroso inquérito para apurar as acusações que V. Ex^a faz ao Sr. Ministro da Agricultura e ao Sr. Presidente do Inbra. Sua Excelência quer manter a unidade, mas deve preocupar-se, sobretudo, em manter a austeridade do seu Governo.

O SR. EDISON LOBÃO - Senador Humberto Lucena, eu quis vir ao Senado da República, esta Casa da qual me orgulho de ser um de seus Membros, para trazer esta denúncia. Não se trata de uma denúncia vazia, senão de uma denúncia com os documentos que acabo de exibir ao Plenário do Senado.

V. Ex^a tem toda razão, tais fatos precisam, não diria ser apurados, porque apurados eles estão, precisam ser esclarecidos; satisfação precisa ser dada não a mim, mas ao povo do meu estado e ao povo brasileiro.

Neste momento, como dizia, esse jatinho singra os ares do Brasil, trazendo prefeitos, conduzindo candidatos derrotados à Assembleia Legislativa, porém candidatos, vereadores e outros líderes, para que aqui venham, a fim de que o candi-

dato de uma grande coligação de partidos possa exibir a sua força e o seu prestígio junto ao Governo federal. Mas ele precisa exibir sua força nas eleições do dia 25 de novembro, sem a fraude e sem as enganações com que foi favorecido por determinado instituto de pesquisa, que dizia, a todo instante, através de uma cadeia de televisão, que ele era um candidato vitorioso no primeiro turno, e ele esteve longe da vitória.

Recordo-me, Senador Humberto Lucena, que aqui vim denunciar também aquele procedimento que tanto prejuízo causou a mim e à candidata da coligação PDT, PT, dos Partidos Comunistas, e PSB, a Deputada Conceição Haddad. E, naquele mesmo dia V. Ex^a e diversos outros companheiros nossos usaram desta tribuna do Senado da República para condenar os mesmos procedimentos e, se não estou enganado, foi V. Ex^a quem chegou a apresentar um projeto de lei pelo qual se proibia a divulgação de pesquisas eleitorais, para que tais malefícios não prosseguissem sendo perpetrados contra a consciência do povo brasileiro.

Devo dizer mais. Veja-se o testemunho de um prefeito da região tocantina, publicado pelo jornal O Progresso, de ontem. Diz o jornal:

"O Presidente da Associação dos Municípios de Tocantins explicou que abandonou a candidatura Lobão - era meu correligionário até a eleição de 3 de outubro - em face dos benefícios conseguidos junto ao Governo Federal, em Brasília, para o seu Município."

Que benefícios foram esses? Ele relata, um a um, não sei se todos: Cem casas populares, asfaltamento de um trecho da MA-280 - até as estradas estaduais, já não é mais uma estrada federal, sendo asfaltadas por conta de uma adesão de última hora -, implantação do sistema telefônico DDD e postos de telefonia nos povoados de Lajeado Novo e Sumaúma, salas de aulas para o interior, kits hospitalares e remédios para postos de saúde.

"Diante desses serviços prestados por João Castelo", diz o prefeito, "para a minha cidade de Montes Altos, achamos que deveríamos estar junto com ele no segundo turno."

O jornal anuncia que a investida não parou aí; outros prefeitos estão sendo aliciados com o mesmo objetivo.

O Governo federal se ocupa, sim, da perseguição a minha candidatura, ao tempo em que o País estremece nas pontas de uma inflação crescente, com a recessão ameaçando a economia do País e os trabalhadores de todas as categorias.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, vejam V. Ex^{as}. que no nosso longínquo Maranhão, ao qual a imprensa brasileira dá pouca atenção, desenrolam-se, nessa campanha eleitoral, acontecimentos muito graves. A interferência federal no processo eleitoral é acintosa e agressiva, como se os meus adversários ingressassem numa fase de pânico pelo temor da derrota. Por isso, com a ajuda ilícita do poderio governamental federal, perdem seus escrúpulos e investem toda a sua má-fé para levar a melhor nesse segundo turno das eleições, que significa o concurso público das eleições diretas.

No Maranhão, já começamos a temer e já estamos atentos para impedir a repetição, em nosso território, do que aconteceu em Alagoas, onde campeou a fraude com o objetivo de distorcer a vontade popular.

O Sr. Alexandre Costa - Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Edison Lobão?

O SR. EDISON LOBÃO - Concedo o aparte ao eminente Senador Alexandre Costa, meu companheiro de Partido e meu conterrâneo.

O Sr. Alexandre Costa - Nobre Senador Edison Lobão, ninguém mais do que V. Ex^a sabe que no Maranhão nunca houve isenção nesse pleito. Desde o início o Governo Federal ingressou, com tudo de que dispunha, para ganhar a eleição de Governador pela força, já desgastado pelas promessas que fez na campanha presidencial, as promessas que fez para os descamisados; estes estão quase todos nus não só no Brasil, principalmente no Maranhão onde a pobreza campeia. O funcionalismo público, todo desesperado, sem saber qual o dia e qual a hora que vai ser demitido ou vai para a disponibilidade, sem falar nos vencimentos. Num País em que a inflação já alcança dois dígitos, e cresce a cada dia, o pobre funcionalismo brasileiro recebeu agora a pequena esmola de 30%, também imposta pela força. Dizer V. Ex^a que não sabe se o Presidente tem conhecimento desses fatos, não; isso não. Nós nos acostumamos a ouvir Sua Excelência dizer no rádio, na televisão, em todas as aparições: "O meu Ministério é o meu Ministério, sou responsável por tudo que

eles fazem". E é inteiramente impossível um quadro como esse que V. Ex^a descreve ser feito às escondidas. Nós assistimos, o Brasil todo assistiu ao escândalo, ao tenebroso escândalo feito por esse Sr. Cabrera no **Jornal Nacional**, anunciando que no Maranhão haviam desapropriado até na maré, no mangue. Ele apareceu mostrando a 80 milhões de brasileiros, que é a audiência do **Jornal Nacional**, a maré, o mangue. Isto para os brasileiros que não compreenderam, não entenderam o que ele queria dizer com aquilo. Mal informado, porque pouco estudioso, mal informado, porque sem condições de assumir um Ministério como o da Agricultura, que é muito complexo, que requer conhecimento de agricultura, que requer cultura, que requer capacidade e que requer, sobretudo, seriedade no trato das coisas. O que ele quis?

Acusar o Governo do então Presidente José Sarney de ter desapropriado uma terra dentro da maré para favorecer o dono da terra. Verificou depois que o ex-Presidente José Sarney não tinha nada com isso. Verificou que a terra não tinha sido desapropriada dentro da maré, nem dentro dos mangues. Simplesmente silenciou. Uma palavra sequer foi dada a mais sobre o assunto ao povo brasileiro. Não teve sequer coragem cívica de desmentir. De desmentir, não, porque poderia dizer que não mentiu, que se equivocou, que foi mal informado. Não! Silenciou, deixou o Congresso, deixou o povo brasileiro todo esperando uma rápida ação, porque ele prometeu essa ação, inclusive de jogar na cadeia os responsáveis por aquele dano ao patrimônio desta Nação. Não! Calou-se, escondeu-se, ninguém sabe se existe a terra, ninguém sabe se ela foi desapropriada, ninguém sabe quem era os donos, ninguém sabe para quem foi distribuída, ninguém sabe de nada. Então, o Sr. Cabrera descobriu isto em São Paulo, e, como uma grande figura, achou que todos nós, só porque é um Ministro do onipotente Presidente Collor, todos nós somos bobos, somos tolos, que se pode ocupar um horário nobre, da maior audiência na Nação brasileira, para mentir, para mistificar, para utilizar o engodo como arma para atingir aqueles a quem ele não gosta, ou ele não quer. O que se pode esperar do Sr. Cabrera, nobre Senador Edison Lobão? No meu modo de ver, S. Ex^a não merece nem essas acusações que estou fazendo aqui, numa linguagem muito aberta e muito franca, alguém está mandando. S. Ex^a nem teria coragem de fazê-lo sem es-

tar sendo mandado. Falta-lhe o gabarito para tomar atitudes dessa natureza. Está sendo mandado por alguém, que pode ser o Presidente Collor - de fato -, porque Sua Excelência declara que é responsável por tudo que os Ministros falam e fazem; ou por algum outro a quem o Presidente tenha designado para essas missões tristes que vêm acontecendo no nosso Estado. Digo a V. Ex^a, Senador Edison Lobão, outras coisas irão acontecer nestes vinte dias que nos faltam. V. Ex^a é um homem popular, e não o é de agora; mesmo antes de conhecer o Ministro Cabrera e o Presidente Collor. V. Ex^a granjeou a confiança do povo maranhense, foi eleito Deputado Federal por duas vezes, o mais votado do Estado, eleito Senador numa sublegenda em que V. Ex^a, sozinho, ganhou a cadeia de Senador, da República. V. Ex^a há de encontrar, nestes vinte dias que nos faltam para o segundo turno, não o apoio do Governo, não a isenção sequer do Governo, já destinado para derrotar V. Ex^a; há de contar com a bravura e a independência dos maranhenses que emprestaram seu voto à Presidência da República ao Sr. Fernando Collor, na esperança prometida por sua Excelência de dar camisa aos descamisados, de dar sapatos aos que andam descalços, de dar comida aos que têm fome, mas que hoje já perderam a esperança, uma vez que, decorridos oito meses, de governo, estão neste sofrimento. V. Ex^a, que corre que anda pelo Estado, que percorre os lugarejos mais humildes do Maranhão, sabe que nunca o Maranhão esteve tão pobre, tão miserável, tão carente como neste Governo do Sr. Fernando Collor. O que posso desejar a V. Ex^a é o que desejaria a mim mesmo: o seu sucesso, a sua vitória no dia 25 de novembro, porque, lhe desejando a vitória e vendo V. Ex^a ocupar o Governo do Maranhão, tenho certeza de que irá fazer um Governo correto, certo, eficiente. Estou certo de que lutará pelo desenvolvimento do Estado, procurando dar comida a quem morre de fome, e não irá continuar esperando por essa guerra de dinheiro - puramente de dinheiro - que se instalou no Brasil. O Governo não pode ver um tostão na mão de ninguém, mas todo o povo brasileiro não sabe onde está o dinheiro. Muito obrigado.

O SR. EDISON LOBÃO - Eu é que agradeço a V. Ex^a, Senador Alexandre Costa, que honra a política do meu Estado e do País. V. Ex^a que é o Vice-Presidente desta Casa, meu amigo de tantos anos.

As observações que V. Ex^a expõe, neste momento, a respeito da ingerência do poder federal no Maranhão, desde o começo, são verdadeiras. De fato, entre as primeiras providências do Governo, esteve a substituição de todos os diretores, delegados e superintendentes dos órgãos federais no Estado do Maranhão, nomeando-os sempre por indicação do Senador João Castelo. Ali estava a manifestação de uma preferência, que não dizia respeito apenas a um senador, mas a um candidato. Até em nome dessa candidatura nenhum desses episódios deveriam ter ocorrido, para que as manifestações de independência, de equidistância ante o processo eleitoral se tivessem concretizado.

Senador Alexandre Costa, V. Ex^a fala dos descamisados. Quantos sofrimentos se contam por parte dos nossos descamisados! Vejo aqueles que ganham um, dois, ou três salários mínimos e me lembro do que foi a votação da Lei Salarial neste Congresso Nacional, da batalha que aqui se travou, para que o trabalhador, aquele mais desprotegido, mais desvalido, o mais abandonado, pudesse ter, pelo menos, a correção dos seus salários acompanhando a inflação. Larguei a minha campanha eleitoral e vim, aqui, votar a favor dos trabalhadores, mas o meu competidor, esse que tem a cobertura do Governo federal — talvez por isso S. Ex^a a tenha — não veio a Brasília. Entre o poder central e os trabalhadores, S. Ex^a ficou com o poder central. Em seguida, aprovado o projeto no Congresso Nacional, vetado pelo Presidente da República, outra vez deixei por algumas horas a minha campanha eleitoral e vim, aqui, solidário com os trabalhadores, votar contra o veto do Presidente da República. E uma vez mais, o Senador João Castelo ausentou-se, cometendo, pelo menos, o pecado da omissão de que nos fala o Padre Vieira.

S. Ex^a aqui não veio, e os trabalhadores ficaram sem o seu voto. E esse homem que agora pede, nas praças públicas, o voto dos trabalhadores. S. Ex^a o faz respaldado pelo poder do Governo Federal, que se exhibe, durante dias e noites, ao lado de um candidato ao Governo do Estado, numa nítida interferência na autonomia que devam ter as unidades da Federação brasileira.

O Sr. Mansueto de Lavor — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O Sr. Lourival Baptista — Permite V. Ex^a um aparte?

O Sr. EDILSON LOBÃO — Ouço o aparte do nobre Senador Mansueto de Lavor; em seguida, ouvirei o aparte de V. Ex^a, Senador Lourival Baptista. Teve muita alegria em ouvir os dois Senadores da República.

O Sr. Mansueto de Lavor — A Casa ouve, silenciosa e estarecida, o pronunciamento — denúncia que V. Ex^a faz nesta tarde. Aparentemente, o tratamento que o Planalto está dispensando aos seus aliados nas eleições do Maranhão, como de outros estados, seguiria aquele velho princípio da política dos caudilhos do Sul e dos coronéis do Norte e do Nordeste, princípio esse que reza: "Para os amigos tudo; para os inimigos a lei", pela denúncia de V. Ex^a, o que está ocorrendo é mais grave do que isso, porque o Planalto, segundo descreve V. Ex^a, tem o seu candidato no Maranhão — para ele tudo; mas para aquele que considera seu inimigo, seu adversário, não coloca a lei, transgride a lei; isso é que é mais grave.

O Sr. EDILSON LOBÃO — Coloca os rigores da lei, no mínimo.

O Sr. Mansueto de Lavor — E das penas da lei. Porque, na realidade, esses fatos que V. Ex^a traz aqui, gravíssimos, de distribuição de títulos de terra, títulos vagos, portanto, títulos frios, até o dia 20 de novembro, isso se configura crime eleitoral. Ora, se a Lei Eleitoral configura crime o abuso do poder econômico de particulares, o que não dizer com o patrimônio público, usar-se o patrimônio público para o aliciamento de votos. O Senado está investigando a reforma administrativa do Presidente Collor. Faz parte dessa reforma administrativa o tal "enxugamento da máquina" e como o motivo principal, a demissão em massa de servidores públicos e a colocação, em massa, desses servidores em disponibilidade. Segundo depoimento do Sr. João Santana e de outras autoridades, na própria CPI, sob juramento, esses funcionários demitidos e colocados em disponibilidade o foram de acordo com o estrito interesse pública e necessidade de moralidade da administração pública. E agora V. Ex^a traz à Casa uma denúncia que é outra incursão na ilegalidade, isto é, que centenas e centenas de funcionários da TVE do Maranhão — se não estou enganado, 700 e tantos foram readmitidos no serviço, disponíveis que estavam, tendo em vista injunções eleitorais para tornar mais simpático, naquele setor, para conquistar apoio para o candidato do Planalto. Isso é gravíssimo, Senador Edison Lobão, e essa

denúncia que V. Ex^a traz, eu, como Relator da CPI, peço nos passe, para que seja analisado na CPI da Reforma Administrativa e da Demissão dos Servidores. Não se pode permitir que uma denúncia como esta passe em branco nesta Casa, que, no momento, está com uma CPI chamando autoridades, que depõem sob juramento, exatamente o contrário do que V. Ex^a está denunciando. Pensava que era exagero dos jornalistas e jornais quando diziam que o Planalto havia declarado uma verdadeira "guerra" santa àqueles candidatos do segundo turno que eram considerados hostis ao Planalto; e agora V. Ex^a vem confirmar que não é exagero da imprensa! Existe realmente uma guerra santa contra os candidatos supostamente hostis, ou mesmo hostis, ao Planalto, existe um verdadeiro escudo de proteção e de favorecimento em favor daqueles candidatos que são amigos do Planalto, seja o adversário de V. Ex^a, no Maranhão, seja o Sr. Paulo Maluf, em São Paulo seja o Sr. Martinez, no Paraná, todos estão acobertados pelo manto protetor, prodígio, promissor, atrativo, das benesses do Palácio do Planalto. Srs. Senadores, isso é um ato de justiça? Isso se coaduna com o discurso de modernidade, de transparência que se diz inataurado neste País? E agora vem a história do Sr. Cabrera. Ele deveria saber cuidar das baratas que infestam a sede do Ministério da Agricultura, que está entregue às baratas, literal e figurativamente falando. Ele deveria cuidar de quê? Da produção agrícola, que está com uma safra, neste ano, em quedas, vamos ter carência de alimentos, vamos ter que importar feijão, arroz e milho de outros países, porque a queda da safra já se configura como a mais grave dos últimos dez anos. Em vez de estar cuidando da agricultura e da produção, está fazendo esse tipo de ponte, esse tipo de serviço de menino de recado e não de ministro, interferindo na política do Maranhão de maneira negativa, de maneira condenável, conforme V. Ex^a citou. Por tudo isso, nobre Senador Edison Lobão, quero dizer que o discurso de V. Ex^a é um marco. Não nos podemos calar diante dessa situação. Ouço V. Ex^a falando e não o vejo como candidato de uma das facções que está disputando o honroso cargo de governador do Maranhão no segundo turno; vejo mais o jornalista, o homem público Edison Lobão, fazendo aqui uma descrição de atos e abusos do Planalto da maior gravidade, dos quais a Nação tem que tomar conhecimento através dos meios de co-

municação social. Portanto, V. Ex.^a contribui, de maneira significativa, com esse debate parlamentar. Daí a importância do pronunciamento que V. Ex.^a nos oferece nesta tarde.

O SR. EDISON LOBÃO — Agradeço ao meu ilustre Colega Mansueto de Lavor o aparte tão generoso que dá a este seu companheiro de Senado.

A minha denúncia não se motiva especificamente, pelo fato de ser eu o prejudicado neste momento. Sou candidato ao Governo do Estado, sei que serei eleito pela vontade soberana de meu povo, mas, se tiver a infelicidade de perder a eleição, voltarei ao Senado da República, porque ainda tenho quatro anos de mandato, voltarei ao Poder Legislativo, do qual gosto tanto, para prosseguir na minha ação fiscalizadora do Governo que aí está.

A minha revolta está exatamente naquilo que se faz contra o homem mais humilde; a perseguição, o engodo, a impostura que se pratica ao lado da mistificação e da perseguição.

Quero fazer do Governo do Estado do Maranhão, uma revolução. Farei, se Deus me ajudar, o maior Governo que o Maranhão já viu em toda a sua história. A corrupção será combatida com todas as forças; a pistolagem será por mim também enfrentada com todo rigor, correndo todos os riscos que o cargo possa impor. Tudo isto está nas minhas idéias fazer pelo Maranhão.

Fala V. Ex.^a nas dificuldades que enfrenta a agricultura, e eu lhe digo, e ao Senado, que o Maranhão, um Estado agrícola, produz hoje apenas um terço do que produzia há 15 anos. Isso significa o abandono a que foi relegada a agricultura, e não temos notícia de uma ação firme, enérgica, competente, desse Sr. Cabrera a favor da agricultura brasileira. Nem sei se a rima é boa, que o digam os representantes da bancada de imprensa, meus colegas todos.

Senador Mansueto de Lavor, V. Ex.^a faz parte de uma Comissão de grande importância no momento. Faço votos que possa prosseguir com ela, até prestar à Nação brasileira os serviços que a sua inteligência, o seu patriotismo e a sua competência sempre legaram a este País.

Com muito prazer, ouço o nobre Senador Lourival Baptista, meu Colega do PFL, como o Senador Alexandre Costa.

O Sr. Lourival Baptista — Eminentemente o Senador Edison Lobão, inicialmente digo-lhe que nesta Casa, como Senador Alexandre Costa, há cerca de 20 anos aqui militamos, fora o tempo em que fomos deputado federal, digo-lhe que neste plenário nunca assistimos a uma denúncia como esta de um candidato a governador. Conheço V. Ex.^a como jornalista, eu deputado federal, governador e, depois, vim para o Senado, e V. Ex.^a, um homem de fino trato, educado, chegou a esta Casa para alegria nossa. Perguei o princípio de suas palavras, onde dizia que acreditava e que pensava que o Senhor Presidente da República não tivesse conhecimento do que estava havendo no Maranhão. Na verdade, ouvi várias vezes notícias de televisão, também li em jornais, que o Senhor Presidente Fernando Collor de Mello afirmava que não tomaria partido de candidato a governador. E acredito ainda nas palavras dele. Eu penso que Sua Excelência, tendo conhecimento das graves denúncias que o eminente Senador faz a esta Casa, que recebeu apartes de eminentes senadores, como Humberto Lucena, Alexandre Costa, Mansueto de Lavor, e agora com este meu aparte, digo a V. Ex.^a, eminente Senador Edison Lobão, insista na sua campanha, não desista, porque a vida só é ruim para quem não tem tempo de esperar. V. Ex.^a, com as grandes qualidades que, não tem tema o seu adversário; caminhe para a frente, olhe para o alto, que terá o reconhecimento do povo, porque já passei por isso — não de Governo federal — me atacando, me pressionando —, em diversas eleições em que participei e conseguimos vencer. Tenha fé em Deus, caminhe para a frente, não desanime, que o povo do Maranhão lhe fará justiça, elegendo-o governador desse florescente estado. São os votos que desejo a V. Ex.^a — com a solidariedade minha e do nosso partido —, que o povo reconhecerá o homem que irá ser um governador da paz, da concórdia, do desenvolvimento, para o bem do Maranhão.

O SR. EDISON LOBÃO — Muito obrigado, nobre Senador Lourival Baptista, por sua palavra, em nome do PFL, de solidariedade a este seu companheiro.

Insisto e insistirei sempre, não por mim, mas pelas causas do povo que, neste momento, espero representar.

O Sr. Mauro Benevides — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. EDISON LOBÃO — Com muito prazer, ouço V. Ex.^a, nobre Senador.

O Sr. Mauro Benevides — Nobre Senador Edison Lobão, foi o Senador Humberto Lucena o primeiro a apartear V. Ex.^a, deixando evidente a perplexidade que domina a todos nós, seus colegas nesta Casa, diante do relato de fatos desenvolvidos durante a campanha eleitoral no Estado do Maranhão. Diria a V. Ex.^a e à Casa, depois de toda essa sequência de intervenções dos senadores Alexandre Costa e Lourival Baptista, correligionários de V. Ex.^a até há de se supor que os seus colegas também aqui estivessem para que essa solidariedade ainda mais se redimensionasse, ainda mais se ampliasse. Nobre Senador, a intervenção do Senador Mansueto de Lavor, diante das acusações de gritante acumplicimento feitas por V. Ex.^a, tudo isso, naturalmente, vai fazer com que o Governo federal venha a público, através dos seus líderes ou de qualquer outra forma de comunicação, para oferecer esclarecimentos sobre esses fatos minudentemente explicitados por V. Ex.^a. E isso deverá ocorrer em homenagem, não apenas ao povo do Maranhão como, sobretudo, à opinião pública nacional. E isto o que se espera, Senador Edison Lobão, dos líderes do Executivo nesta Casa, principalmente quando se tem proclamado que o Presidente, em nenhum estado da Federação, tomaria parte na Disputa eleitoral de 3 de outubro passado ou do próximo 25 de novembro. Que falem, Senador Edison Lobão, os líderes do Governo, porque as acusações de V. Ex.^a são, sem dúvida alguma, da maior gravidade.

O SR. EDISON LOBÃO — Senador Mauro Benevides, a palavra de V. Ex.^a, de solidariedade a este seu companheiro lá do distante Estado do Maranhão é a palavra do PMDB, por cuja Liderança V. Ex.^a agora responde. Fico agradecido por tudo quanto pronunciou a respeito deste seu colega. Esteja certo de que prosseguirei, esta luta não se encerra aqui, ela prosseguirá.

O Sr. Humberto Lucena — Um último aparte a V. Ex.^a?

O SR. EDISON LOBÃO — Ouço outra vez V. Ex.^a, Senador Humberto Lucena.

O Sr. Humberto Lucena — Só espero que a fundamentada denúncia de V. Ex.^a não tenha o mesmo destino daquela que fez, para estarrecimento da Nação, o ex-Presidente da Petrobrás, Sr. Motta Veiga. O Senhor Presidente da República, Fernando

Collor de Mello, ocupou uma cadeia de televisão, numa entrevista coletiva à imprensa, para anunciar que havia determinado, em nome da austeridade do seu governo, que o novo Presidente da Petrobrás apurasse se a proposta feita pelo Presidente da Vasp à Petrobrás, de financiamento de uma quantia vultosa para recuperação dessa companhia de aviação seria ou não danosa para a estatal. Mas o Senhor Presidente da República esqueceu-se do principal e que a Nação, hoje, cobra, através dos órgãos de comunicação social: investigar, através de um rigoroso inquérito, a estranha intermediação do Sr. Paulo César naquele negócio junto à Petrobrás e, também, a influência do prestígio do seu próprio Secretário-Geral, Embaixador Marcos Coimbra. Até hoje, ninguém sabe o que realmente aconteceu nesse caso que se transformou num escândalo nacional.

O SR. EDISON LOBÃO — Prossigo, Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Presidente da República não pode permitir tais abusos. No meu íntimo, guardo esperanças de que Sua Excelência ignore o que, em seu nome, está sendo feito no Estado do Maranhão.

O Governo Federal não pode imiscuir-se em processo tão relevante como uma eleição estadual. A soberania da vontade do povo não pode submeter-se à camisa de força da máquina governamental mantida por todos os cidadãos. De um Governo que se pretende democrático, o mínimo que se espera dele é a isenção, da qual emergirá o candidato eleito livremente e com legitimidade política.

O Presidente Fernando Collor, aliás, é beneficiário dessa isenção, quando foi sufragado em eleições livres e limpas. E ele próprio tem dito que presidiria eleições limpas e livres, impedindo as interferências indevidas dos setores federais.

É hora, pois, de se colocar essa filosofia em prática também no Maranhão, impedindo subalternos de utilizarem seu nome, e recursos do Tesouro, em benefício de determinados candidatos.

Sr. Presidente, estou certo de que serei eleito Governador do Maranhão a 25 de novembro. Continuarei levando minha campanha com destemor e espírito público, confiando em que os meus irmãos maranhenses não reagirão aos abusos do poder

econômico e estarão sensíveis, no momento da opção, para escolherem o meu nome como o mais adequado para administrar o nosso Estado.

Confio, também, Sr. Presidente, que o Chefe da Nação impedirá, nestes últimos dias de campanha, que a máquina governamental continue à disposição do meu adversário, comprometendo o perfil de magistrado que se traçou para constar da sua história política.

Nossa luta tem sido difícil, Sr. Presidente, embora bastante atenuada pelo entusiasmo com que somos consagrados em todos os rincões do estado.

Ao Senado, minha Casa Legislativa, peço que se mantenha atento para que possa ocorrer no meu Estado, pois é do interesse de todos nós, brasileiros, que o pleito eleitoral transcorra ali num ambiente de liberdade e de legalidade, tão necessário à consolidação democrática que aspiramos para o País. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. EDISON LOBÃO EM SEU DISCURSO:



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

01 - CARACTERÍSTICAS DO TÍTULO

01 - AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO

| | | | | |
|---------------------------------|----------|------------------|----|-------------------------|
| N. DO TÍTULO | DATA | LOCAL DE EMISSÃO | UF | PROCESSO ADMINISTRATIVO |
| 037748 | 28/09/90 | BARRA DO CORDA | MA | 10016 03492 90 |
| ORGAO GESTOR | | | | N. DO IMÓVEL |
| SR-12SUPER. REGIONAL MEIO NORTE | | | | 90 232 31010 |

02 - OUTORGANTE

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - I N C R A

03 - OUTORGADO

PEDRO BENTO MONTEIRO;

| | | | |
|-------------------------------|--------------|------------------------------|-------------------------------|
| PROFISSÃO/ATIVIDADE PRINCIPAL | ESTADO CIVIL | N.º DO DOC. DE IDENTIFICAÇÃO | TIPO DO DOC. DE IDENTIFICAÇÃO |
| AGRICULTOR | CASADO | 919368 | CART. IDENTIDADE MA |

| | | | |
|------------------------------|--------------------|--------|-----------|
| NACIONALIDADE/PAIS DE ORIGEM | DATA DE NASCIMENTO | CPF/CC | N.º DE SA |
| BRASILEIRO | 13/02/45 | | |

04 - FUNDAMENTOS LEGAIS DA TITULAÇÃO

LEGISLAÇÃO FEDERAL
LEI 4504/64 E DEC. 59428/66,

05 - CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

| | |
|---------------------|------------------------|
| DESCRIÇÃO DO IMÓVEL | CODIGO DO IMÓVEL RURAL |
| 000/0000 | 111015 000000 |

| | | | |
|--------------------|----------------------------|----|------------|
| SITUAÇÃO DO IMÓVEL | MUNICÍPIO/DESEDO DO IMÓVEL | UF | ÁREA |
| ZONA RURAL | BARRA DO CORDA | MA | 70,0000 HA |

ÁREA POR EXTENSO
70 PINTA HECTARES

CONFRONTAÇÕES

C LOTE TEM SUAS CONFRONTAÇÕES COM TERRA PÚBLICAS

MEMORIAL DESCRITIVO, EM ANEXO, QUE INTEGRAR O PRESENTE TÍTULO E QUE DEVERÁ, IGUALMENTE, INTEGRAR O REGISTRO IMOBILIÁRIO, APÓS CORRESPONDENTE

| | | | |
|-----------------|------|---------------------------------------|------------------------------|
| N.º DO MEMORIAL | DATA | RESPONSÁVEL PELA MEDIÇÃO / DEMARCAÇÃO | DATA DA MEDIÇÃO / DEMARCAÇÃO |
| | | | |

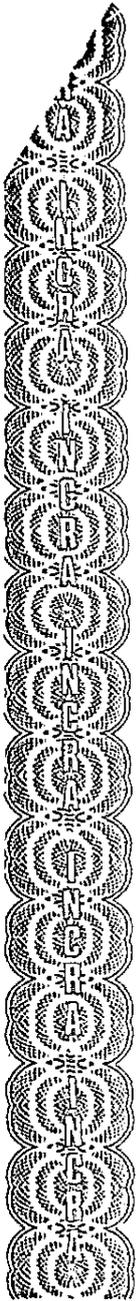
| | | | | | | |
|----------------------|----------------|--------|-------|-------|----------|----------------|
| REGISTRO IMOBILIÁRIO | MATRÍC./TRANS. | OFÍCIO | LIVRO | FOLHA | REGISTRO | COMARCA |
| ZACRA | 010036 | | 02AL | 0229 | | BARRA DO CORDA |

06 - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

| | | |
|-----------------|------------------|---------------|
| PREÇO DO IMÓVEL | VALOR ANTECIPADO | SALDO DEVEDOR |
| Cr\$ - - - - - | ,00 Cr\$ | ,00 Cr\$ |

| | | | | |
|-------------------|-------------------------|--------|--------------------|----------------|
| N.º DE PRESTAÇÕES | FREQUÊNCIA DE PAGAMENTO | JUROS | VALOR DA PRESTAÇÃO | DATA DE INÍCIO |
| - - - - - | | % Cr\$ | Cr\$ | 00 |

O PRESENTE TÍTULO SE REGE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS IMPRESSAS NO VERSO



Journal de Hoje

OPÇÃO PELA NOTÍCIA

10 anos

Nº 2.230 - 16 PÁGINAS - São Luís, quinta-feira, 01/11/90

Cr\$ 50,00

PAZ na TVE

A pedido do senador João Castelo, o presidente Collor assinou decreto, fazendo retornar ao quadro da Fundação Hoquete Pinto todos os 543 funcionários que haviam sido postos em disponibilidade. O ato foi publicado na edição de ontem do Diário Oficial da União. Página 3. Leia, no mesmo local, o editorial "A TVE e a força política de Castelo".

Mais 5 mil títulos para lavradores

O senador João Castelo foi recebido ontem, pelo ministro da Agricultura, Antônio Cabrera, e conseguiu viabilizar a entrega de mais cinco mil títulos de propriedade a pequenos agricultores, até o dia 20, além dos mil já entregues. Em todo o governo Sarney, foram distribuídos apenas 216 títulos. Página 2.

FUNCIONÁRIOS DA TVE ESTÃO GARANTIDOS

Castelo encerra disponibilidades

Através de decreto assinado na terça-feira pelo Presidente da República, Fernando Collor, e publicado no Diário Oficial de ontem, os 543 funcionários da antiga TVE, atual Fundação Roquete Pinto do Maranhão, que estavam em regime de disponibilidade desde o mês de junho, retornaram ao quadro da fundação. A informação já havia sido antecipada pelo Senador João Castelo, durante uma entrevista transmitida ao vivo pela Rádio Educadora, há duas semanas. Na oportunidade, Castelo disse que fez várias gestões junto à Presidência da República e ao Ministério da Educação, para que a situação dos servidores fosse regularizada. Desde então, os funcionários aguardavam com expectativa confirmação.

Coincidentemente, o decreto presidencial foi publicado no mesmo dia em que aconteceu, na Junta de Conciliação e Julgamento, da Justiça do Trabalho do Maranhão, uma audiência entre servidores e diretores da fundação. A Diretora, Socorro Lauande, de posse do Diário Oficial, transmitiu a informação durante a audiência e o juiz deu prazo para os advogados analisarem a lista com os nomes dos funcionários. O processo, segundo informou Socorro Lauande, fica, automaticamente, sem efeito. Ela disse que os funcionários receberam a notícia com muita euforia.

"Nós acreditamos na sensibilidade e na responsabilidade do Governo federal e sabemos que o Senador João Castelo sempre se preocupou com os problemas educacionais do estado", ressaltou Socorro Lauande, acrescentando que, no caso da Fundação Roquete Pinto, foi levado em conta o grande valor social do serviço prestado no estado através de sua rede de escolas.

Comissão

Quando o Governo federal divulgou a lista com os 543 funcionários, colocando-os em disponibilidade, no dia 19 de junho, um clima de desânimo tomou conta de todo o quadro de pessoal da Fundação Roquete Pinto. Embora sem redução salarial e sem nenhuma perda de função ou vantagens, os servidores ficaram na incerteza de que teriam o emprego garantido. Um telex da fundação, transmitido alguns dias após a divulgação da lista, determinava o retorno dos funcionários à atividade nor-

mal, até que novas decisões fossem tomadas.

Na tentativa de solucionar o problema, os funcionários em disponibilidade formaram uma comissão e entraram em contato com o Senador João Castelo em Brasília, solicitando apoio. Sensibilizado com a situação da Fundação Roquete Pinto, Castelo acompanhou a comissão ao Ministério da Educação, Carlos Chiarelli. Posteriormente, o senador fez gestões, pessoalmente, junto ao Presidente da República e ao ministro e foi atendido. Em São Luís, Castelo tranquilizou os funcionários durante uma entrevista e lhes deu a certeza de que, dentro de poucos dias, o problema estaria resolvido.

Hoje, de desânimo, o clima passou a ser de total euforia. A Diretora Socorro Lauande contou que muitos funcionários choraram de alegria e até tocaram foguetes depois que a informação foi confirmada. "O Senador João Castelo não agiu com demagogia, pois sempre se interessou em solucionar os problemas da educação e deu o maior apoio à comissão de funcionários", afirmou a diretora.

CASTELO CONSEGUE MAIS TÍTULOS PARA POSSEÍDORES MARANHENSES

Durante os cinco anos de Nova República, em que o Maranhão aparentemente estava bem servido, já que o presidente era filho deste estado, foram distribuídos apenas 216 títulos de terra a pequenos agricultores.

Ontem o Senador João Castelo foi recebido em audiência pelo Ministro da Agricultura, Antônio Cabrera, e conseguiu viabilizar a entrega de mais 5 mil títulos até o dia 20 de novembro, além dos 1.000 (mil) já entregues pelo Governo Collor, no Maranhão.

Como se pode observar, Castelo conseguiu duas grandes vitórias nas últimas 24 horas em Brasília. Teve o seu pedido de revogação do decreto que colocou 543 funcionários da Fundação Roquete Pinto atendido pelo Presidente da República e obteve a confirmação, no Ministério da Agricultura, de que mais 5 mil títulos de terra serão distribuídos nos próximos dias no Maranhão.

Enquanto João Castelo trabalhava em defesa dos funcionários e dos agricultores maranhenses, Lobão continua espalhando inverdades, tentando macular a honra do seu adversário, uma prática bem parecida com a utilizada

pelo Senador amapaense José Sarney.

João Castelo ganhou mais uma adesão importante na região. O Prefeito Nelson Castilho, de Montes Altos, chegou ontem de São Luís anunciando seu apoio à candidatura da coligação Maranhão Livre (PMDB - PSD - PL - PSD - PDC - PRN - PDS). Presidente da Associação dos Municípios do Tocantins, o executivo explicou que abandona a campanha lobanista em face dos benefícios conseguidos junto ao Governo federal, em Brasília, para seu município, 100 casas populares, asfaltamento da MA - 280 (trecho Ribeirãozinho - Montes Altos), implantação do sistema telefônico DDD e postos de telefonia em Lageado Novo e Sumauma, e salas de aula para o interior, "kits" hospitalares e remédios para os postos de saúde são as obras viabilizadas com apoio do senador oposicionista.

"Diante desses serviços prestados por João Castelo para Montes Altos achamos que deveríamos estar junto com ele no 2º turno", justificou Castilho. Ele anunciou um esforço de todo seu grupo político no sentido de reverter o quadro no município, que no 1º turno deu a vitória ao Maranhão do Povo. "Espero que com o apoio de todos possamos levá-lo à vitória em gratidão por tudo o que fez por nossa comunidade", enfatizou. Líder dos prefeitos da região, a adesão de Nelson é tida como o primeiro passo para um novo esvaziamento da coligação sarneyista, que na semana passada já perdeu vários quadros em Imperatriz e região. Uma fonte da associação dos municípios confirmou que dois novos prefeitos já estariam decididos a castelar.

DEPUTADO DENUNCIA ABUSO DE PODER

O Deputado Federal Sarney Filho denunciou ontem, em discurso na Câmara Federal, abuso de poder econômico que estaria sendo praticado no Maranhão, pelo Senador João Castelo, candidato ao Governo, no segundo turno. Castelo está, há 14 meses, utilizando um jatinho da Congonha Táxi Aéreo, de prefixo PT/LOT, alugado para uma empresa de Alagoas, desde a época da campanha de Collor de Mello.

Nestes 14 meses, o aluguel do jatinho chega a algo em torno de 8 milhões, 688 mil dólares, "pagos não se sabe por quem", conforme disse Sarney Filho. O deputado lembrou o caso de fraude eleitoral, confirmada pelo TRE de Alagoas, denunciado pelo Líder do Governo na Câmara, Deputado Renan Calheir-

ros, de que teria sido através do poder econômico e possivelmente financiado pelo "Senhor P.C. Farias, na campanha de Alagoas".

○ Ao fazer a denúncia de que estaria ocorrendo abuso de poder econômico na eleição maranhense, Sarney Filho lembrou que a imprensa nacional tem acompanhado o episódio envolvendo "o Senhor P.C. Farias, o homem da caixinha na campanha do Presidente Collor". O deputado disse que a sua apreensão se torna mais acentuada "para nós, que estamos concorrendo às eleições no segundo turno, no nosso estado".

- Nós, do Maranhão, que estamos concorrendo com o Senador Edison Lobão, ao segundo turno, contra o candidato do PRN, João Castelo, ficamos apreensivos porque alguns episódios nos levam a acreditar que os tentáculos do P.C. se estendem até aquela distante terra do Nordeste.

Setembro

Além do aluguel do jatinho, Sarney Filho denunciou também que a Setembro Propaganda, a mesma empresa de publicidade que fez a campanha do Presidente Collor de Mello, no ano passado acusada pelo jornal *Folha de S. Paulo*, de favorecimento do Governo "é quem está fazendo a propaganda eleitoral do Senador Castelo no Maranhão".

Sarney Filho lembrou que, "se o líder do Governo não pôde fazer frente ao poderio econômico do senhor P.C. Farias, imagine nós, no Maranhão, que estamos sentindo as mesmas forças obscuras que tentam fraudar as eleições de Alagoas, que estão financiando a eleição do Senador João Castelo, que, como todos sabemos, no ano passado foi incluído numa lista como um dos dez maiores devedores do Imposto de Renda."

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Amir Lando - Carlos Patrocínio - Nelson Carneiro - Maurício Corrêa - Pompeu de Sousa - Meira Filho - Leite Chaves - José Paulo Bisol.

Durante o discurso do Sr. Edison Lobão, o Sr. Alexandre Costa, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Mendes Canale, 1º Secretário.

Durante o discurso do Sr. Edison Lobão, o Sr. Mendes Canale, 1º Secretário, deixa a cadeira da Presidência,

cia, que é ocupada pelo Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário.

○ O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - A presidência convoca Sessão Conjunta a realizar-se amanhã, às 18 horas e 30 minutos, no plenário da Câmara dos Deputados, para apreciação de medidas provisórias e vetos presidenciais.

○ O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Está esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Estão presente na Casa 32 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 118, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 118, de 1990, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que declara de utilidade pública os serviços de radioamador e de radiodifusão (dependendo de parecer).

Solicita ao nobre Senador Nabor Júnior profira o parecer da Comissão de Educação.

○ O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB - AC. Para emitir parecer.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei do Senado nº 118, de 1990, que "declara de utilidade pública os serviços de radioamador e de radiodifusão".

Da lavra do eminente Senador Nelson Carneiro, a proposição em pauta consiste em que, na condição de serviços de utilidade pública, esses serviços fiquem isentos das taxas de FISTEL (Fundo de Fiscalização das Telecomunicações) e outras que se venham criar.

Em sua justificativa, afirma o proponente que "o exemplo recente do trágico acidente com o avião da Varig nas selvas matogrossenses nos fornece um vislumbre da utilidade desse serviço informal: não fora o radioamadorismo, muitas vidas teriam perecido por excessiva demora na prestação dos primeiros socorros. Tratou-se, no entanto, - como em outros casos - de um serviço de inestimável valor prestado ao Estado, sem qualquer forma de remuneração ou reconhecimento".

○ Sustenta ainda o autor que, "em quase todos os países do chamado Primeiro Mundo, o radioamadorismo é considerado uma atividade de utilidade e relevância pública, e até de interesse nacional, distinguindo-se, por isso, das demais modalidades de exploração de canais de áudio. No Brasil, todavia, permanecem os encargos destinados ao FISTEL (Fundo de Fiscalização das Telecomunicações), encargos esses de grandeza muito próxima àquela paga pelas empresas que auferem lucro da utilização de canais de voz".

O presente projeto esteve à disposição dos Srs. Senadores, no prazo regimental, não tendo recebido emendas.

Entende este relator que, de fato, essa classe que tanto tem contribuído em momentos de necessidade, com gentileza e abnegação dignas de nomeação, merece uma demonstração do reconhecimento da Nação por seus valiosos préstimos. Trata-se, assim, de matéria pertinente e oportuna. Vem ela, outrossim, vazada em boa técnica legislativa e de juridicidade e constitucionalidade inquestionáveis.

Pelos motivos expostos, opinamos pela aprovação do projeto de lei ora em pauta.

É este o parecer, Sr. Presidente.

○ O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - O parecer conclui favoravelmente à matéria.

Passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão e em obediência ao disposto no art. 168 do Regimento Interno, que estabelece que não haverá votação de proposição nas sessões do Senado de segundas e sextas-feiras, salvo em casos especiais, a matéria permanecerá em Ordem do Dia em face de votação até a sessão seguinte, quando poderá ser processada.

○ O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Item 2:

MENSAGEM
Nº 45, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c do Regimento Interno)

Mensagem nº 45, de 1990 (nº 930/90, na origem), re-

lativa a pleito do Governo do Estado de Minas Gerais para que possa elevar, em caráter excepcional e temporariamente, o limite de endividamento daquele estado, a fim de emitir, mediante registro do Banco Central do Brasil, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais - LFT - MG (dependendo de parecer).

Solcito ao nobre Senador Meira Filho proferir o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. MEIRA FILHO (PMDB - DF. Para emitir parecer.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, o senhor Presidente da República encaminha pedido do Governador do Estado de Minas Gerais solicitando autorização desta Casa Legislativa para proceder à emissão de 18.104.135 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais - LFT - MG, atualizadas até limite máximo de seu valor de resgate, para atender ao giro da dívida pública mobiliária vendida no corrente exercício.

O Banco Central do Brasil opinou no sentido de ser autorizada a emissão para rolagem das LFT - MG vencidas em 1^a-6-90.

O pleito foi examinado pelo Banco Central do Brasil à luz do que dispunha a Resolução do Senado Federal n^o 62, de 28-10-75, no que se refere aos limites de endividamento do estado.

Os critérios para a fixação de limites ao montante da dívida interna dos estados e municípios da Resolução n^o 62/75 foram sensivelmente alterados com a sua revogação pela Resolução do Senado Federal n^o 94, de 15 de dezembro de 1989.

Por outro lado, a emissão pretendida pelo Estado de Minas Gerais não caracteriza a instituição de novas responsabilidades financeiras. O que se tem em vista, na hipótese, é melhorar o perfil da dívida estadual, fato a que se reporta o Banco Central do Brasil no parecer a fls. 9.

Assim, somos pelo acolhimento do pedido, na forma do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
N^o 59, DE 1990**

Autoriza, em caráter excepcional e temporário, o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir e colocar em mercado 18.104.135 Letras Financeira do Tesouro

de Minas Gerais - LFT - MG.

O Senado Federal resolve:

Art. 1^a É o Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 9^a da Resolução n^o 94, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal, autorizado a emitir e a colocar no mercado um montante de Letras Financeiras do Tesouro - LFT - MG, necessário ao giro de 18.104.135 LFT - MG, vencidas em 1^a de janeiro de 1990.

Parágrafo Único: A emissão e colocação dos títulos a que se refere este artigo será efetuada com observância às seguintes condições básicas:

a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos;

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

d) prazo: 1.826 dias;

e) valor nominal: Cr\$ 1,00;

f) forma de colocação: através de ofertas públicas nos termos da Resolução n^o 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

g) autorização legislativa: Leis n^{os} 9.589, de 9-6-88 e 10.094, de 29-12-89; Decreto n^o 29.200, de 19-1-90.

Art. 2^a A autorização de que trata esta resolução deverá ser exercida até o dia 31-12-90.

Art. 3^a Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4^a Revogam-se as disposições em contrário.

É este o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - O parecer é favorável, com a apresentação de projeto de resolução.

Passa-se à discussão do projeto.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão e em obediência ao disposto no art. 168 do Regimento Interno, que estabelece que não haverá votação de proposição nas ses-

sões do Senado de segundas e sextas-feiras, a matéria permanecerá em Ordem do Dia em fase de votação até a sessão seguinte, quando poderá ser processada.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Item 3:

Discussão, em turno Único, do Projeto de Lei do DF n^o 48, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que altera dispositivos das leis que menciona e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n^o 318, de 1990, da Comissão

- do Distrito Federal.

Em discussão o projeto, em turno Único. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão e em obediência ao disposto no art. 168 do Regimento Interno, que estabelece que não haverá votação de proposição nas sessões do Senado de segundas e sextas-feiras, a matéria permanecerá em Ordem do Dia em fase de votação até a sessão seguinte, quando poderá ser processada.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Está esgotado a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ronaldo Aragão. (Pausa.)

S. Ex^a desiste da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Rollemberg.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, quinta-feira próxima passada, o Senador Márcio Lacerda percutiu, com muito proficiência, o tema que hoje venho abordar: o problema do horário gratuito dos programas partidários na televisão.

Há quem pense que falar neste assunto agora já não seja consistente, haja vista que as eleições praticamente já foram apuradas e os candidatos quase diplomados.

Quero dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que preferi falar quando o silêncio do tempo começasse a se consolidar, para que não parecesse

que o emocional estava a prevalecer nas nossas opiniões.

Anteriormente, Sr. Presidente, remeti à Mesa desta Casa um projeto de lei, que recebeu o nº 177, que "estabelece normas para a propaganda eleitoral, e dá outras providências". Agora tecerei comentários sobre o que ocorreu no horário gratuito, que de gratuito nada tem, no entanto, é o que há de mais caro no processo eleitoral brasileiro atualmente.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, tem sido enorme a rejeição de nossa população ao horário gratuito da propaganda eleitoral. No entanto, não podemos negar que esta publicidade, conseguida pelos partidos políticos e candidatos, tem sido uma grande conquista democrática, por isso devemos preservá-la.

Com intuito de reformular a legislação existente de forma a aperfeiçoá-la para tornar o horário eleitoral bem mais interessante e com melhor conteúdo das propostas apresentadas pelas agremiações partidárias, apresentei perante esta Casa Projeto de Lei do Senado nº 177, de 1990, estabelecendo novas normas para propaganda eleitoral.

O processo eleitoral brasileiro, cujo exercício efetivo se iniciou com a instituição da Justiça Eleitoral em 1945, à época da redemocratização do País, passou, desde então, por fases de aperfeiçoamento e luta contínua em busca de melhor eficiência, probidade e transparência. Livrá-lo de fraudes e vícios, tão presentes e perniciosos na História Política do Brasil, como as eleições "a bico de pena" da República Velha, é imperioso. Ao voto secreto e Universal, condição primeira e fundamental de qualquer processo eleitoral, juntaram-se outras prerrogativas válidas e salutares de garantia de maior lisura e correção dos pleitos, como a implantação da cédula única de votação.

Mas os eventos da política são, como sói acontecer, essencialmente dinâmicos e efervescentes e novos fatos e questionamentos surgiram, como o papel, cada vez mais crescente, do poder econômico nas eleições, com sua dominadora força e influência, exigindo, em contrapartida, do legislador e da Justiça Eleitoral, outras normatizações e parâmetros.

Na verdade, essa era uma presença indesejável e perturbadora ao processo eleitoral,

corrompendo-o e aviltando-o, o que, de maneira alguma, era do interesse da Justiça Eleitoral e da Nação. O poder econômico, antes de tudo, sacramentava o poder do mais forte, do economicamente mais dotado, em flagrante detrimento dos candidatos mais pobres, o que é totalmente inaceitável ao processo eleitoral. Este exige, por questão de justiça e equidade, condições e oportunidades iguais entre os postulantes a cargos eletivos.

Com a propagação das emissoras de rádio por todo o Brasil e, principalmente, com o surgimento avassalador da televisão, como pujante instrumento de comunicação de massa, o poder econômico mais se acentuou no campo da propaganda eleitoral. E essa influência torna-se mais grave e desigual, se considerarmos o dispendioso custo financeiro do horário na televisão. Sem disciplinamento, só os ricos teriam acesso a ele.

A título de informação, não é demais recordar aqui a campanha presidencial americana de 1960, em que a televisão mostrava já a sua força e fascínio, contribuindo decisivamente, conforme assinalam historiadores e cientistas políticos, para o resultado do pleito em favor do então candidato do Partido Democrata, John Kennedy, que se saíra melhor em performance nos debates com Richard Nixon.

Carecia, então, de se regulamentar aqui a propaganda eleitoral na televisão, o que foi feito em 1965, através da instituição do Código Eleitoral, Lei nº 4.737, de 15 de julho daquele ano, cujo art. 250 e seguintes asseguravam "nos sessenta dias anteriores à antevéspera do pleito, duas horas diárias para a propaganda eleitoral gratuita, sendo uma delas à noite, entre 20 (vinte) e 23 (vinte e três) horas".

Em 1974, a propaganda eleitoral sofria um terrível retrocesso, em face da draconiana "Lei Falcão", do então Ministro Armando Falcão, que restringia a publicidade a apenas estampar, no vídeo, sem áudio, o retrato e o nome do candidato, e o currículo vitae para evitar qualquer ataque verbal, ao regime militar. Finalmente, em 1986, o Congresso vota a atual lei de propaganda eleitoral, a de nº 7.508, de 4 de julho, que mantinha essencialmente as "duas horas diárias para a propaganda, sendo uma hora à noite, entre 20 (vinte) e 23 (vinte e três) horas".

Como vimos, Sr. Presidente, nesses vinte e cinco anos, a publicidade eleitoral arraiou-se no processo político brasileiro, e vale aqui enfatizar, como um instrumento vital de preservação da pureza, justiça e equilíbrio desse processo, sem o qual ele estaria seriamente comprometido, apesar das imprecações e censuras de seus detratores. Senão, Srs. Senadores, a lei da selva econômica, como sempre, nesses casos, impositiva e implacável, e que dá aos fortes todos os poderes de domínio de mando, estaria prevalecendo, sozinha, sobre o esgarçado e fluído tecido da política nacional.

Nem por isso, está ela isenta de reparos e críticas. A prática tem mostrado que há de se reformular a legislação vigente sobre a matéria, no sentido de aperfeiçoá-la. Não se pode ignorar que, do modo como vem sendo praticado, o horário eleitoral gratuito na televisão tornou-se enfadonho e desinteressante, despertando, por conseguinte, pouco interesse no telespectador, o que de fato aconteceu nesta campanha. Os programas dos partidos e candidatos tornaram-se maçantes, cansativos, repetitivos, sem qualquer atrativo para o eleitor, sendo, pois, invariavelmente, rejeitados por ele. Transformaram-se, geralmente, em apresentações de má qualidade técnica e conteúdo vazio de propostas, com performance fraquíssima dos candidatos, resvalando, quase sempre, para ataques pessoais grosseiros e aéticos, ou para exposição confusa de idéias. Desse modo, pouco informaram ou instruíram, desvirtuando, assim, o espírito da legislação eleitoral. Em geral, mais aborreceram e enfastimaram o eleitor do que conquistaram.

Essas insatisfações e distorções, que exigem prontas alterações na legislação eleitoral, foram flagradas por duas pesquisas de opinião pública durante a campanha, realizadas pelo Ibope e Data Folha. Ambas detectaram que, praticamente, metade dos telespectadores brasileiros não viu o programa do TRE. O Ibope, por exemplo, constatou que, em São Paulo, mas válido para o resto do País, segundo o Diretor Executivo do Instituto, Carlos Augusto Montenegro, entre os dias 12 e 12 de agosto último, início da propaganda eleitoral, o índice de audiência caiu pela metade, 80% para pouco mais de 40%.

Nesse mesmo passo, a Data Folha registrou que, em Minas Gerais, 53% dos entrevistados

desligavam seus receptores de TV no horário do TRE. No Rio, 45%, e, aqui em Brasília, 48%. Mas, notem bem, Srs. Senadores, o próprio Data Folha apurou que um alto índice de pessoas consultadas, aproximadamente 40%, aprovou o programa, sugerindo apenas a sua reformulação, como, por exemplo, horários ou dias alternados para cada emissora.

Mas outro aspecto importante envolve a questão: o direito de opção do telespectador de sintonizar o programa de sua preferência. Na verdade, essa opção não existe, visto ser o horário gratuito do TRE transmitido simultaneamente em cadeia obrigatória. Ora, tal imposição, geralmente irrita e afasta o telespectador. Destarte, o programa deixa de cumprir as suas finalidades básicas, a de divulgar as mensagens e propostas dos candidatos e partidos políticos.

Todos esses questionamentos levaram-nos a elaborar projeto de lei sobre a matéria, no intuito de melhorar o texto legal, dotando, assim, o processo eleitoral, no que concerne à propaganda nos meios de comunicação de massa, de instrumento adequado e eficaz à consecução de seus objetivos.

Nosso projeto propõe um sistema rodízio entre os horários a serem distribuídos às emissoras na transmissão do programa de TRE através de sorteio realizado pela Justiça Eleitoral, com cada emissora de rádio e canal de televisão transmitindo o programa em horários diferentes, obedecendo escala fornecida pela Justiça Eleitoral. Assegura-se ao telespectador a possibilidade de decidir a sua preferência, de sintonizar ou não a publicidade eleitoral, de acordo com o grau de seu interesse.

No intuito de evitar, tanto quanto possível, os indesejáveis ataques pessoais, comumente vistos hoje na programação gratuita, e, ao mesmo tempo, estimular, tão-somente, a veiculação e divulgação das teses partidárias, o projeto prevê que todo candidato deverá apenas restringir-se, na sua exposição, ao programa de seu partido.

Por entender ser demasiadamente longo o período de 60 dias, antes do pleito, de propaganda eleitoral no rádio e televisão, reduzimos o mesmo para 45 dias, tempo suficiente para que partidos e candidatos exponham e debatam suas idéias e proposições. Tempo maior do que esse, como se tem verificado, acarreta, automaticamente, desgaste e repetição, e,

conseqüentemente, enfado e fastio do eleitor.

O projeto de lei, que vamos apresentar a esta Casa, pretende racionalizar e adequar, correta e produtivamente, a propaganda eleitoral às conveniências modernas e aos avanços tecnológicos colocados à disposição dos políticos pela mídia eletrônica. E tornar essa mesma propaganda mais ética, mais leve e atraente.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 1990. — Senador Francisco Rollemberg.

Eram estas, Sr. Presidente, as considerações que queria tecer na tarde de hoje sobre meu projeto de lei. Espero que os Srs. Senadores possam analisá-lo com o devido cuidado. Vindo a melhorá-lo com as suas inteligências e experiências políticas. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O próximo orador inscrito para a sessão de hoje é o nobre Senador Mansueto de Lavoura, a quem concedo a palavra.

O SR. MANSUETO DE LAVOR (PMDB — PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, o **Diário de Pernambuco**, jornal mais antigo em circulação na América Latina, vai fazer, no próximo dia 7 de novembro, 165 anos de existência, constituindo um autêntico patrimônio cultural do Brasil e, em particular, do Nordeste.

Criado em 1825 por Antonio José de Miranda Falcão para ser uma "folha de anúncios do comércio", transformou-se, ao longo dos anos, em foro regional e nacional de debates das questões de interesse da Nação, nos planos político, econômico e social.

Alliado das grandes causas liberais no Império e na República, foi pioneiro na difusão das doutrinas socialprogresistas de Antonio Pedro de Figueiredo, o "Cousin Fusco" de Pernambuco, como assim era chamado o divulgador das idéias socialistas e de igualdade de Victor Cousin, no distante Pernambuco de 1840.

Afirmava-se o **Diário**, naquela época, como órgão de vanguarda da imprensa democrática do nosso País.

Partidário da Abolição, abriu em suas páginas os discursos de Joaquim Nabuco e José Mariano Carneiro da Cunha, as propostas do "Clube do Cupim" — um notável núcleo de aboli-

cionistas — e foi dos primeiros a apoiar a República, fiel aos ideais pernambucanos de liberdade desde os guararapes e do grito republicano de Bernardo Vieira de Melo no Senado de Olinda.

Na República Velha, apoiou as coligações reformistas, contra o voto de "cabresto" e do "coronelismo".

Ainda antes, no Segundo Reinado, sustentou a luta de Dom Vital na chamada "Questão Religiosa", pela independência da Igreja e sua separação do Estado, na reafirmação dos princípios teológicos do livre arbítrio e da livre consciência entre os católicos brasileiros.

Na campanha da redemocratização do Brasil, em 1945, engrandeceu-se o **Diário de Pernambuco**, servindo de tribuna para homens do porte intelectual e da bravura cívica de Gilberto Freyre, Aníbal Fernandes, Demócrito de Souza Ely, do carvoeiro Manoel Elias, de Odilon Ribeiro Coutinho, Paulo Rangel Moreira, Salviano Machado Filho, Antonio de Brito Alves e de muitos outros — jornalistas, políticos, intelectuais, operários — que se sacrificaram pelos ideais democráticos, contra as ditaduras e seus seguidores e neófitos.

Modernizado tecnicamente nos anos 50 e 60 com Assis Chateaubriand, João Calmon, Paulo Cabral, Costa Porto e Antonio Cameilo da Costa, o **Diário de Pernambuco** continua sentinela permanente das idéias de progresso, desenvolvimento e integração nacional, na mesma "Praça da Independência" que foi e é cenário das batalhas políticas mais notáveis da história de Pernambuco.

Peço, Sr. Presidente, que o Senado da República se associe às comemorações dos 165 anos do **Diário de Pernambuco** e requeira à Mesa um voto de louvor aos seus dirigentes, extensivo ao corpo redacional desse veículo de comunicação e aos operários das suas oficinas, bem como a toda a equipe de distribuição e comercialização do jornal.

O Sr. Mauro Benevides — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Concedo o aparte ao eminente Líder do PMDB, Senador Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides — Nobre Senador Mansueto de Lavoura, V. Ex^a, como um dos mais proeminentes Membros desta Casa e da

nossa Bancada, interpreta não apenas o seu sentimento como Representante de Pernambuco como também da nossa própria Bancada, nessa homenagem que se presta a um órgão de comunicação social, que tem uma brilhante tradição de luta em favor do desenvolvimento do Nordeste brasileiro. Todas aquelas grandes postulações, todas aquelas grandes reivindicações que intrinsecamente se vincularam ao crescimento do chamado Polígono das Secas e o bem-estar, hoje, de 42 milhões de brasileiros, tiveram nesse órgão da imprensa pernambucana, que não é só de Pernambuco mas de toda a região, um porta-voz credenciado, defendendo em notícias, em editoriais, em sueltos, enfim, todas as modalidades de afirmação de pensamento. Tudo isso representou a tradição de uma luta que, neste instante, com 165 anos de funcionamento, recolhe na manifestação de V. Ex^a, e acredito na Unanimidade do Senado Federal, o nosso reconhecimento por um trabalho sério, digno, que significou, em 165 anos de atividade, uma preocupação constante de servir a Pernambuco, de servir ao Nordeste e de servir ao País. As nossas homenagens ao Diário de Pernambuco.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Obrigado a V. Ex^a, Senador Mauro Benevides, V. Ex^a, enquanto Líder do PMDB, o maior Partido desta Casa, associa-se a esta singela homenagem que presto a um dos grandes órgãos da imprensa brasileira. Aliás, o mais antigo em circulação na América Latina.

É importante destacar sempre o papel da imprensa. A imprensa e o Parlamento devem trabalhar juntos em favor da sociedade e da democracia. Os desencontros são eventuais, o importante é que cada um no seu papel — e são papéis distintos, mas não opostos — trabalhe na defesa dos interesses maiores do povo brasileiro e da democracia brasileira.

V. Ex^a, falando como Líder, creio que estende, reforça essa homenagem, posso até dizer, a outras Lideranças que integram o conjunto desta representação popular no Senado da República.

O Sr. João Nascimento — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O Sr. Pompeu de Sousa — Concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Antes de conceder o aparte a V. Ex^a, Senador Pompeu de Sousa, o farei ao digno Representante

do Estado das Alagoas, o Senador João Nascimento, que me havia pedido inicialmente.

O Sr. João Nascimento — Nobre Senador Mansueto de LAVOR, gostaria de me juntar ao pronunciamento do Senador Mauro Benevides, pois S. Ex^a foi muito feliz quando disse que o Diário de Pernambuco não é apenas de Pernambuco, mas do Nordeste, pelos grandes serviços que tem prestado à Região e ao País. Portanto, solidarizo-me com V. Ex^a, Senador Mansueto de LAVOR, parabenizando o jornal e também dizendo, como as palavras do Senador Mauro Benevides, da minha felicidade de ver os 165 anos do Diário de Pernambuco aqui homenageados por V. Ex^a.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Agradeço a V. Ex^a, Senador João Nascimento.

Aquela verdadeira comunhão de lutas entre Pernambuco e Alagoas, Estados de tradição dentro do contexto nordestino, aquela tradição é incentivada pelos ideais difundidos pelo velho Diário de Pernambuco, tanto em Pernambuco como em Alagoas.

Alagoas tem, hoje, tem uma imprensa muito sólida, tem uma imprensa escrita e falada da melhor qualidade, mas é claro que a tradição mesma está com o velho Diário. Todos procuram, realmente, espelhar-se na luta, na história e, até mesmo, naqueles arrojos editoriais do velho Diário de Pernambuco.

Agradeço a V. Ex^a, Senador João Nascimento, que tão bem representa, nesta Casa, o Estado de Alagoas.

E agora, é claro, darei o aparte, para falar de imprensa, para falar do Diário de Pernambuco, ao Senador que é o nosso não apenas decano, porque seria pouco dizer isto, mas aquele que é a hossa inspiração constante no setor das lutas de comunicação social no País. É claro que o Senador Pompeu de Sousa não vai apenas dar o aparte, quase que o discurso principal é dele com o aparte que lhe concedo neste momento.

O Sr. Pompeu de Sousa — Nobre Senador Mansueto de LAVOR, a generosidade de V. Ex^a excede-se a si mesma, essa generosidade proverbial nesta Casa, porque, na verdade, não pretendo ocupar muito tempo do discurso de V. Ex^a, que festeja o aniversário do Diário de Pernambuco. Não poderia eu, velho jornalista, há 52, 53 anos, deixar de aqui vir tra-

zer todo o meu aplauso a essa iniciativa de V. Ex^a, que, estou certo, é iniciativa de todo o Senado da República. Homenagear e festejar o Diário de Pernambuco é homenagear e festejar a imprensa brasileira, a imprensa latino-americana, é homenagear e festejar o que há de mais autêntico na inteligência a serviço da informação, na inteligência a serviço das causas democráticas. Ainda mais quando essa inteligência, quando essa luta já se desenvolve há mais de século e meio. Nobre Senador, o Diário de Pernambuco é um título de glória para os pernambucanos, é um título de glória para os brasileiros, é um título de glória para os latino-americanos. Receba V. Ex^a deste seu velho admirador um abraço fraterno de entusiasmo, o mais comovido, por essa celebração que é uma celebração do Brasil a uma de suas glórias.

O SR. MANSUETO DE LAVOR

— Senador Pompeu de Sousa, V. Ex^a fala com todo entusiasmo da alma quando se refere a um órgão de imprensa que é a sua vida, que é a sua luta, que é a sua história, a redação dos jornais, a direção de jornais, jornais de marcante influência no Rio de Janeiro, em São Paulo, aqui, em Brasília, e também em Pernambuco.

Então, com essas suas palavras, V. Ex^a falando como sempre faz, de cátedra a respeito da imprensa, encerro este meu pronunciamento.

O Sr. Meira Filho — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Antes de encerrar, tenho a honra de conceder o aparte a outro emérito comunicador, homem público, comunicador, e jornalista também, Senador Meira Filho, eminente Representante do Distrito Federal. Tem o aparte V. Ex^a.

O Sr. Meira Filho — Senador Mansueto de LAVOR, ouvi os apartes daqueles que se associaram ao registro que V. Ex^a faz em tão boa hora, e quis também apartar-lo, como estou fazendo agora. No meu entendimento, conduzir uma empresa durante muito tempo é uma tarefa, sob todos os pontos de vista, muito árdua. Imagino a luta do Diário de Pernambuco durante esse tempo todo. Merece todo galardão. Ele atravessou os tempos de Império e da República. É um jornal que tem não apenas dos pernambucanos como acredito de todos os brasileiros, o aplauso pela data que festeja: 165 anos. E re-

almente fato digno de registro na imprensa brasileira. São quase dois séculos, faltam poucos anos para dois séculos. Associe-me a V. Ex^a no registro que faz desse acontecimento gratificante, como disse, não apenas para o Estado de Pernambuco, mas para todo o Brasil. Parabéns ao jornal que atravessou os tempos, que chegou ao nosso tempo. Viveu o tempo do Império, o da República e está neste que o País está vivendo. Parabéns a V. Ex^a e ao Diário de Pernambuco.

O SR. MANSUETO DE LAVOR - Muito obrigado, Senador Meira Filho. Junto esses votos àqueles que pedi fossem de todos nós desta Casa, enquanto peço também se registre este nosso pronunciamento em homenagem ao Diário de Pernambuco. Que esta homenagem seja extensiva à própria cadeia associada, de órgãos de imprensa e de comunicação a que pertence o Diário de Pernambuco, e aqui tendo um dos seus expoentes; o Senador João Calmon, à direção administrativa do Diário de Pernambuco, Dr. Antônio Camelo, jornalista Glodstone Belo e a todo o seu corpo redacional, ao seu representante da Sucursal de Brasília, o jornalista Marcondes Sampaio, e aos operários e gráficos da oficina do velho Diário de Pernambuco, à equipe de distribuição e comercialização desse órgão de imprensa e aos seus milhares de leitores espalhados por Pernambuco, pelo Nordeste e por todo o País.

O Sr. Chagas Rodrigues - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MANSUETO DE LAVOR - Com muito prazer.

O Sr. Chagas Rodrigues - Nobre Senador Mansueto de LAVOR, toda a Casa já se associou a V. Ex^a nessa homenagem em favor do grande órgão que tanto orgulha Pernambuco, o Nordeste, o País e a nossa América Latina. Ciente de que V. Ex^a traduz os sentimentos de todo o Senado Federal, apenas quero explicitar a manifestação da Bancada do PSDB, que se associa a essa justa homenagem. Estou certo de que o futuro desse grande jornal há de ser tão glorioso quanto o seu extraordinário passado.

O SR. MANSUETO DE LAVOR - Muito obrigado a V. Ex^a, eminente Líder do PSDB no Senado, Senador Chagas Rodrigues.

Sr. Presidente, concluo, pedindo, mais uma vez, seja registrada, nos Anais da Casa, como faço neste pronunciamento, toda esta merecida homenagem a um órgão de imprensa que tem sido, através do passar

dos anos um reduto das lutas do povo do Nordeste, do Brasil, em defesa dos ideais da democracia e da liberdade do povo brasileiro.

Era o que tinha a dizer Sr. Presidente. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Mansueto de LAVOR, o Sr. Pompeu de Sousa, 3^o Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa se associa a V. Ex^a nas homenagens que acaba de prestar ao Diário de Pernambuco, ao ensejo do 165^o aniversário de sua fundação. (Pausa.)

Com a palavra o nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB - CE. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, transcorrerá, no próximo dia 7 de novembro, o centenário de fundação do Tribunal de Contas da União, órgão que auxilia o Poder Legislativo nas suas tarefas constitucionais de controle e fiscalização do Executivo, além de outras de igual relevância, na defesa do interesse público.

Expressivas comemorações iniciaram-se hoje para realçar o magno evento, oferecendo-se, assim, a oportunidade de se testemunhar aquela Corte especializada o reconhecimento dos brasileiros por sua proficiente atuação no cenário da vida político-administrativa do País.

No desempenho do meu primeiro mandato senatorial, nunca poupei referências encomiásticas ao Tribunal de Contas da União, especialmente quando tentei regulamentar o art. 45 da Carta Magna então em vigor, entendendo, corretamente, aquele dispositivo - diversos, nos seus nobres objetivos, dos previstos nos arts. 71 e seguintes, referentes à fiscalização contábil, financeira e orçamentária a cargo do prestigioso Colegiado de Contas.

Aliás, sobre o centenário do referido órgão o Jornal do Brasil publica brilhante artigo, intitulado "O Tribunal de Contas da União", da lavra do professor Alexandre Damathey Camacho, cuja transcrição apresenta homenagem à efeméride a defluir na quarta-feira vindoura.

Eis a íntegra do aludido artigo, Srs. Senadores:

"O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Alexandre Damathey Camacho

O Tribunal de Contas da União comemora neste ano, exatamente em 7 de novembro, cem anos de existência - um centenário!

Atualmente ele é presidido pelo Ministro Adhemar Paladini Ghisi e é composto pelos Ministros Carlos Atíla Alvares da Silva, Luciano Brandão Alves de Souza, Fernando Gonçalves, Elvia Lordeiro Castello Branco, Marcos Vinícius Rodrigues Vilaça, Homero Santos, Paulo Afonso Martins de Oliveira e Otávio Drummond.

A imprescindibilidade da sua empresa no cenário nacional, que põe em relevo a austeridade e a probidade administrativa, através da natureza e da finalidade da sua atuação, inspirou os legisladores estaduais para a criação dos Tribunais das diversas unidades federativas. Assim é que todas as Cortes de Contas do País pugnam e trabalham com os mesmos objetivos que presidem as atividades do paradigma.

Embora cada Estado possua o seu Tribunal de Contas, cada qual estruturado por estatutos e regimentos próprios, nem sempre coincidentes, o fato predominante é que a cada qual incumbe o mesmo destino, no plano em que se movimenta e circula o sangue da vida civil da nossa gente.

Santo Agostinho, o notável filósofo moral, costumava dizer que o dinheiro era o sangue da vida civil e contava que, por isso mesmo, quando algum patrão repreendia o seu servidor, usava desta fórmula: "Não sabes, meu servo, que contei por ti o meu sangue?" Quando o sangue é do povo, fácil é o imaginar-se como cresce de importância a imagem aventada.

As origens do Tribunal de Contas no Brasil remontam à época do Brasil colonial. Antes mesmo que a Constituição Política do Império - Pedro I -, de 25 de março de 1824, cuidasse da matéria, através da proposição do inolvidável estadista que foi Felisberto Caldeira Brant Pontes de Oliveira, Marquês de Barbacena, o Alvará de 28 de junho de 1808, do então príncipe re-

gente, D. João, futuro D. João VI, criou o Conselho de Fazenda, embrigão do Tribunal de Contas, em nosso país.

Foi, porém, no alvorecer da República, menos de ano após a sua proclamação, com o Decreto nº 966-A, de 7 de novembro de 1890, que o país teve o seu departamento administrativo autônomo com funções judicantes, destinado ao exame e revisão "dos atos concernentes à receita e despesa da República".

Funcionando na vida administrativa do país, como órgão indispensável ao seu metabolismo político, é fácil apurar-se que o instituto do Tribunal de Contas cresceu de prestígio e de significação através das diversas fases e das várias transformações por que tem passado o regime: até a vigência da Carta Magna de 1946.

Todas as Constituições republicanas, em especial a de 1946, deram-lhe posição de órgãos autônomo e de destacada atividade na conjuntura administrativa nacional. Até a Constituição de 1946, o Tribunal de Contas exerceu o controle prévio ou direto sobre todos os atos da administração que, de qualquer forma, gerassem despesas. A validade dos mesmos se condicionava ou vinculava à obrigatoriedade do Registro ou da aprovação pelo Tribunal de Contas. Ele era o órgão controlador e fiscalizador das Finanças e Orçamentos.

A sistemática constitucional que imperou ao tempo dos governos militares, mercê do entendimento dos tecnocratas atuantes, com grande influência na implantação da ordem financeira do país, alterou profundamente, o modo de trabalhar dos Tribunais de Contas. Por ignorância ou por conveniência, à guisa de agilizar os negócios públicos, os Tribunais de Contas foram considerados órgãos obsoletos e emperradores da administração pública. E, não obstante, as tentativas realizadas pelos melhores nomes do Instituto dos Tribunais de Contas, para explicar àquelas autoridades o terrível engano que cometiam, baldados foram os seus esforços. A ação dos Tribunais de Contas passou a ser feita a posteriori, foi abolido o Registro Prévio.

Com essa decisão constitucional, instituiu-se a fiscalização indireta, isto é, sobre os fatos consumados. Os tecnocratas estabeleceram e impuseram autoritariamente (Constituição de 1967) o sistema do Controle Interno ou Direto, a cargo da Administração, e o Controle Externo ou Indireto, a cargo dos Tribunais de Contas.

Agora, que as liberdades democráticas estão em grande evidência e que a propósito se cogita fazer uma revisão Constitucional para compatibilizá-las com a autoridade, parece-me próprio e oportuno lembrar aos ilustres legisladores do novo Congresso a importância do Tribunal de Contas no processo da democratização. Poder-se-ia dizer que ele é o quarto Poder da República, porque, em que pese a divisão tripartida dos poderes do Estado, engendrada por Montesquieu, é inquestionável na verdadeira democracia, a necessidade da sua presença como instituição fiscalizadora e vigilante dos direitos públicos. A sua atuação, a sua atividade são uma satisfação que o Estado dá ao povo sobre o bom emprego dos tributos que dele arrecada. O seu trabalho consciencioso e técnico, honesto e apolítico, traz segurança às autoridades gestoras ou governamentais. Nada mais certo, correto, justo, legal e moral, que se inclua na revisão constitucional em preparo e em discussão, uma proposição que permita aos Tribunais de Contas o exame da legalidade dos Contratos e o julgamento das aposentadorias, reformas e pensões, já que o registro prévio, ou seja, o controle direto, abolido pela sistemática constitucional vigente, não tem mais possibilidade de ser restabelecido, porque a velocidade dos negócios públicos está em compasso supersonico, e os Tribunais de Contas acompanham, ainda, a cadência da realidade nacional.

O instituto do Tribunal de Contas é, ainda, para honra do regime em que vivemos, uma das coisas sérias e veneradas do país. Urge, de conseguinte, dotá-lo de todos os elementos capazes de garantir-lhe a eficiência e de manter-lhe íntegra a autoridade, no plano de sua ação reguladora.

Rui Barbosa tinha-o como "instituição de natureza em grande parte judiciária e política, destinada, por sua índole essencial, a sentenciar sobre assuntos de mais alta gravidade e a servir solidamente de dique aos abusos administrativos em negócios financeiros."

Secretário do Gabinete Civil do Governador Moreira Franco, professor de Direito Administrativo da Universidade Federal Fluminense (UFF).

Sr. Presidente, o articulista Alexandre Demathey Camacho preconiza que, em relação ao TCU, devemos

"... dotá-lo de todos os elementos capazes de garantir-lhe a eficiência e de manter-lhe íntegra a autoridade, no plano de sua ação reguladora."

É o que desejo, Srs. Senadores, tornar claro neste instante, quando se põem em relevo o centenário do TCU e os inestimáveis serviços que o mesmo há prestado à moralização da vida pública nacional.

A todos os seus dignos membros, a começar pelo Presidente Adhemar Ghisi, bem assim ao competente e qualificado quadro de servidores, rendemos o tributo de nossa admiração, com os votos por que a história data enseje a continuidade de um trabalho sério, até aqui levado a efeito com irrepreensível eficiência e comprovada imparcialidade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 56, de 1990, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a celebrar operação de compra e venda com financiamento externo junto à empresa MLW Intermed-Export-Import da República Democrática Alemã, no valor de CL\$-RDA 8,259,367.50 (oito milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e sete dólares convênio e cinquenta centavos).

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria será incluída em ordem do dia, oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Nada mais havendo a

tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

- 1 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 54, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 54, de 1990 (nº 39/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto dos Atos Finais do XIX Congresso da União Postal Universal, realizado em Hamburgo, República Federal da Alemanha, em julho de 1989 (dependendo de parecer).

- 2 -

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 118, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 118, de 1990, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que declara de utilidade pública os serviços de radioamador e de rádio cidadão, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário, da Comissão

- de Educação.

- 3 -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 59, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 59, de 1990 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu parecer), que autoriza, em caráter excepcional e temporário, o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir e colocar em mercado 18.104.135 Letras Financeiras do Tesouro de Minas Gerais - LFT-MG.

- 4 -

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº

63, de 1989, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre a construção de logradouros, de edifícios de uso público e de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, nos termos dos arts. 227, § 2º e 244, da Constituição Federal, tendo

PARECER, proferido em Plenário, da Comissão

- de Serviços de Infra-Estrutura, favorável nos termos de substitutivo que oferece.

- 5 -

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 40, de 1990, de iniciativa do Governo do Distrito Federal, que cria escolas classe e centros de ensino de 1º grau na Fundação Educacional do Distrito Federal, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 312, de 1990, da Comissão

- do Distrito Federal.

- 6 -

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 48, de 1990, de iniciativa do Governo do Distrito Federal, que altera dispositivo das leis que menciona e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 318, de 1990, da Comissão

- do Distrito Federal.

- 7 -

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal.

- 8 -

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 1989, de autoria do Senador Nelson Carneiro e outros Senhores Senadores, que dispõe sobre a remuneração dos deputados estaduais e dos vereadores.

- 9 -

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1989, de autoria do Senador Marco Mendonça e outros 24 Senhores Senadores, que acrescenta artigo ao texto constitucional prevendo a criação e definindo a competência do Conselho Nacional de Remuneração Pública.

- 10 -

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1990, de autoria do Senador Marcio Lacerda e outros Senadores, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

- 11 -

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1990, de autoria do Senador Mata-Machado e outros Senhores Senadores, que suspende a aplicação do art. 62 e altera o § 2º do art. 64 da Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 15 minutos.)

PORTARIA Nº 23 DE 1990

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso das suas atribuições regulamentares, tendo em vista o que consta do Processo nº 013386/90-5, resolve, com a finalidade de cobrir as despesas com a aquisição de material e outras necessárias ao perfeito funcionamento da Barbearia, fixar as taxas de serviços conforme a seguinte tabela:

CABELO Cr\$ 400,00.

BARBA Cr\$ 300,00

MANICURI Cr\$ 300,00

ENGRAXATE Cr\$ 150,00

A presente tabela vigorará a partir da data de publicação desta portaria e será afixada em local visível na Barbearia.

Senado Federal, 5 de novembro de 1990. - José Passos Porto, Diretor-Geral.



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLV - Nº 149

QUARTA-FEIRA, 7 DE NOVEMBRO DE 1990

BRASÍLIA - DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 - ATA DA 174ª SESSÃO, EM 6 DE NOVEMBRO DE 1990

1.1 - ABERTURA

1.2 - EXPEDIENTE

1.2.1 - Mensagem do Senhor Presidente da República

- Nº 204/90 (nº 795/90, na origem), de agradecimento de comunicação.

1.2.2 - Ofício do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafa do seguinte projeto:

Projeto de Decreto Legislativo nº 62/90 (nº 251/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rede Nordeste de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de 15 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco.

1.2.3 - Comunicação da Presidência

- Prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Decreto Legislativo nº 62/90, lido anteriormente.

1.2.4 - Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 194/90, de autoria do

Senador Márcio Berezoski, que altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

1.2.5 - Requerimento

- Nº 404/90, de autoria do Senador Nelson Carneiro, solicitando autorização do Senado para desempenhar missão no exterior.

1.2.6 - Apreciação de matéria

- Redação final do Projeto de Lei do DF nº 27/90, que dispõe sobre a alienação de bens imóveis residenciais de propriedade do Distrito Federal e situados no Distrito Federal, e dá outras providências. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 405/90. A sanção do Governador do Distrito Federal.

1.2.7 - Requerimento

- Nº 406/90, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 60/90, que concede pensão especial à viúva do Dr. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro.

1.2.8 - Comunicação da Presidência

Deferimento na presente data do Requerimento nº 403/90, de autoria do Senador Mário Maia, lido em 1º do corrente.

1.2.9 - Discursos do Expediente

SENADOR HUMBERTO LUCENA - Proposta de renegociação da dívida externa brasileira. Liberação de brasileiros retidos no Iraque.

SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG - Ensino universitário pago.

SENADOR JOSÉ PAULO BISOL - Aduzindo novas considerações sobre a alienação de bens imóveis funcionais e outros do Distrito Federal pertencentes à União ou ao Distrito Federal.

1.2.10 - Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 10 horas, destinada a homenagear o Senhor Rodrigo Borja Cevallos, Presidente da República do Equador.

1.2.11 - Leitura de Projeto

Projeto de Lei do Senado nº 195/90, de autoria do Senador Humberto Lucena, que prorroga o prazo de isenção do Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis de passageiros.

1.3 - ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 54, de 1990 (nº 39/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

PASSOS PÓRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2.200-exemplares.

dos Atos Finais do XIX Congresso da União Postal Universal, realizado em Hamburgo, República Federal da Alemanha, em julho de 1989. **Aprovado**, após parecer da comissão competente. A promulgação.

Projeto de Lei do Senado nº 118, de 1990, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que declara de utilidade pública os serviços de rádioamador e de radiocidadão. **Aprovado**, após usar da palavra o Sr. Cid Sabóia de Carvalho. A Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 118/90. **Aprovada**. A Câmara dos Deputados.

Projeto de Resolução nº 59, de 1990, que autoriza, em caráter excepcional e temporário, o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir e colocar em mercado 18.104.135 Letras Financeiras do Tesouro de Minas Gerais - LFT-MG. **Aprovado**. A Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Resolução nº 59/90. **Aprovada**, após usar da palavra o Sr. Jutahy Magalhães. A promulgação.

Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1989, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre a construção de logradouros, de edifícios de uso público e de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, nos termos dos arts. 227, §, 2ª e 244 da Constituição Federal. **Aprovado**. A Comissão Diretora para redação final, nos termos do substitutivo da CI.

Projeto de Lei do DF nº 40, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria escolas-classe e centros de ensino de 1ª grau na Fundação Educacional do Distrito Federal, e dá outras providências. **Aprovado**. A Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Lei do DF nº 48, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que altera dispositivos das leis que mencionam e dá outras providências. **Votação adiada** nos termos do Requerimento nº 407/90, tendo usado da palavra o Sr. Cid Sabóia de Carvalho.

Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal. **Votação adiada** por falta de **quorum** qualificado.

Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 1989, de autoria do Senador Nelson Carneiro e outros Senhores Senadores, que dispõe sobre a remuneração dos deputados estaduais e dos vereadores. **Votação adiada** por falta de **quorum** qualificado.

Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1989, de autoria do Senador Marcos Mendonça e outros 24 Senhores Senadores, que acrescenta artigo ao texto constitucional prevendo a criação e definindo a competência do Conselho Nacional de Remuneração Pública. **Votação adiada** por falta de **quorum** qualificado.

Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1990, de autoria do Senador Marcio Lacerda e outros Senhores Senadores, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. **Votação adiada** por falta de **quorum** qualificado.

Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1990, de autoria do Senador Mata Machado e outros Senhores Senadores que suspende a aplicação do art. 62 e altera o § 2ª do art. 64 da Constituição Federal. **Votação adiada** por falta de **quorum** qualificado.

1.3.1 - Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

- Requerimento nº 406, de 1990, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**.

- Redação final do Projeto de Lei do DF nº 40/90, que cria escolas-classe e centros de ensino de 1ª grau na Fundação Educacional do Distrito Federal, e dá outras providências. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 408/90. A sanção do Governador do Distrito Federal.

- Requerimento nº 404/90, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**, após parecer da Comissão competente.

1.3.2 - Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO - Suscitando questão de ordem sobre a constituição de blocos parlamentares no Senado Federal.

SENADOR MAURÍCIO CORREA - Solução para o enquadramen-

to de estagiários do CEGRAF.

O SR. PRESIDENTE - Esclarecimentos sobre o assunto tratado pelo Sr. Maurício Correa.

SENADOR JAMIL HADDAD - Críticas da Ministra da Economia ao empresariado. Falta de investimentos na produção. Dívida externa brasileira. Plano de estabilização econômica do Governo Fernando Collor. Privatização de empresas estatais. Paralisação das atividades agrícolas.

SENADOR NELSON WEDEKIN - Falta de uma política agrícola para o País.

SENADOR MÁRCIO BEREZOSKI - Construção de viadutos na BR-101, em Joinville.

SENADOR RAIMUNDO LIRA - Comentários ao projeto de lei, de sua autoria, que isenta os servidores civis e militares de pagamento de multas, juros e correção monetária nos casos que especifica.

SENADOR CARLOS PATROCÍNIO - Revogação, pela Assembleia de Tocantins, da Resolução nº 29/90, que institui aposentadoria vitalícia aos Deputados Estaduais Constituintes.

1.3.3 - Comunicação da Presidência

Término do prazo para apresentação de emendas ao

Projeto de Resolução nº 57/90, sendo que ao mesmo foram oferecidas duas emendas.

1.3.4 - Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 - ENCERRAMENTO

2 - DISCURSO PROFERIDO EM SESSÃO ANTERIOR

- Do Senador Leite Chaves, pronunciado na sessão de 1ª-11-90

3 - MESA DIRETORA

4 - LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 - COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 174ª Sessão, em 6 de novembro de 1990 4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura Presidência dos Srs. Nelson Carneiro, Mendes Canale e Pompeu de Sousa

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Aluizio Bezerra - Nabor Júnior - Aureo Mello - Odacir Soares - Ronaldo Aragão - Amir Lando - João Menezes - Oziel Carneiro - Antônio Luiz Maya - Alexandre Costa - Afonso Sanchó - Cid Sabóia de Carvalho - Mauro Benevides - Marcondes Gadelha - Humberto Lucena - Raimundo Lira - Marco Maciel - Mansueto de Lator - João Nascimento - Albano Franco - Francisco Rollemberg - Lourival Baptista - Ruy Bacelar - João Calmon - Hydekêl Freitas - Jamil Haddad - Nelson Carneiro - Maurício Corrêa - Antônio Alves - Pompeu de Sousa - Meira Filho - Lourenberg Nunes Rocha - Mendes Canale - Rachid Saldanha Derzi - Wilson Martins - Leite Chaves - Sívio Name - Jorge Bornhausen - Alberto Hoffmann - José Paulo Bisol - José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - A lista de presença acusa o comparecimento de 41 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De agradecimento de comunicação:

Nº 204/90 (nº 795/90, na origem), de 6 do corrente, referente à tramitação das Medidas Provisórias nºs 211 a 225 e 227, de 1990.

OFÍCIO DO SR. 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafa do seguinte projeto:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 62, DE 1990

(Nº 251/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Rede Nordeste de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga concessão à Rede Nordeste de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de

15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, objeto do Decreto nº 98.949, de 15 de fevereiro de 1990.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 131, DE 1990

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado da exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 98.949, de 15 de fevereiro de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de fevereiro de 1990 que "outorga concessão à Rede Nordeste de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco".

Brasília, 21 de fevereiro de 1990. - José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 59/90, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1990,

DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determino a publicação do Edital nº 94/89, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco.

2. No prazo estabelecido pela lei, acorreram as seguinte entidades:

TV - Jornal do Comércio Ltda.;

Rede Nordeste de Comunicação Ltda.;

Televisão Abril Ltda.; e,

Agreste TV - Comunicação e Empreendimentos Ltda.

3. Os órgãos competentes deste Ministério concluíram no sentido de que, sob os aspectos técnicos e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram à execução do serviço objeto do edital (quadro anexo), tenho a honra de submeter o assunto a Vossa Excelência, para fins de decisão, nos termos do art. 16 e seus parágrafos, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1989. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

DECRETO Nº 98.949, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1990

Outorga concessão à Rede Nordeste de Comunicação Ltda, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o art. 84, item IV, da Constituição, e o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067,

de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.006213/89 (Edital nº 94/89), decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rede Nordeste de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º Esta concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, §3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 15 de fevereiro de 1990; 169ª da Independência e 102ª da República. — **JOSE SARNEY** — Antônio Carlos Magalhães.

Aviso nº 136-SAP

Brasília, 21 de fevereiro de 1990

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Luiz Henrique

DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Brasília (DF)

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 98.949, de 15 de fevereiro de 1990, que outorga concessão à Rede Nordeste de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — **Luiz Roberto Ponte**, Ministro-Chefe do Gabinete Civil.

À Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática Câmara dos Deputados

Brasília - DF.

Vicente Jorge Espíndola Rodrigues, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado à Rua Barão de São Borja, 460 - ap. 1.302, Boa Vista, Recife - PE, identidade 436.294-SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 060.538.743-53, na qualidade de sócio-gerente da Rede Nordeste de Comunicação Ltda., pleiteante da concessão outorgada através do Decreto nº 98.949, de 15 de fevereiro de 1990, publicado no DOU de 16 de fevereiro de 1990, para a cidade de Caruaru - PE, objeto da Mensagem nº 131/90, do dia 21 de fevereiro de 1990, publicada no DOU de 22 de fevereiro de 1990; declara que: "A sociedade e seus cotistas não infringem o disposto no § 5º do art. 220 da Constituição Federal".

Caruaru - PE. — **Vicente Jorge Espíndola Rodrigues**, Sócio-Gerente.

(À Comissão de Educação)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O expediente lido vai à publicação.

Do expediente lido, consta o Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1990, que terá tramitação com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 223, § 1º da Constituição, combinado com o art. 375 do Regimento Interno.

De acordo com o art. 122, II, b, do Regimento Interno, a matéria poderá receber emendas, pelo prazo de cinco dias, perante a Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 194, DE 1990

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, fica acrescido de um inciso, com a seguinte redação:

"Art. 20.

XI - no mês do aniversário do trabalhador, podendo movimentar até 20% (vinte por cento) do saldo da conta vinculada, de 5 em 5 anos."

Art. 2º O Conselho Curador do FGTS regulamentará, no prazo de 60 (sessenta) dias, o disposto nesta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Visa o presente projeto de lei oferecer aos trabalhadores condições de usufruírem dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, antes de se aposentarem.

O projeto, ora submetido à apreciação dos eminentes pares, propicia aos empregados movimentarem até vinte por cento do saldo da sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, em períodos quinzenais, iniciando-se no mês do seu aniversário.

A hipótese de movimentação proposta tem por escopo dar ao empregado uma oportunidade, a cada 5 anos, de efetuar saque parcial em sua conta vinculada, para fazer face às suas necessidades normais na aquisição de bens que, de outra forma, não teria condições de adquirir.

No projeto de lei é dado o prazo de 60 dias para que o Conselho Curador do Fundo regulamentar a matéria, que, no nosso entendimento, apenas fará justiça ao trabalhador, ensejando-lhe a oportunidade de acesso a um bem, que efetivamente a ele pertence.

Julgamos, ainda, que o montante a ser movimentado pelo empregado - 20% do saldo da conta vinculada - pode ser normalmente absorvido pelo Fundo, não implicando sangria financeira insuportável para o sistema, mormente quando se verifica que a movimentação somente se efetivará a cada cinco anos, podendo, ainda, o Conselho Curador, ao regulamentar a matéria, estabelecer um escalonamento inicial para o primeiro saque.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 1990. - Senador Márcio Berezoski.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.036,
DE 11 DE MAIO DE 1990

Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências.

Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

I - despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior, comprovada com pagamento dos valores de que trata o art. 18;

II - extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências, supressão de parte de suas atividades, ou ainda falecimento do empregador individual sempre que qualquer dessas ocorrências implique rescisão de contrato de trabalho, comprovada por declaração escrita da empresa, suprida, quando for o caso, por decisão judicial transitada em julgado;

III - aposentadoria concedida pela Previdência Social;

IV - falecimento do trabalhador, sendo o saldo pago e seus dependentes, para esse fim habilitado perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento;

V - pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional concedido no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, desde que:

a) o mutuário conte com o mínimo de três anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou em empresas diferentes;

b) o valor bloqueado seja utilizado, no mínimo, durante o prazo de doze meses;

c) o valor do abatimento atinja, no máximo, oitenta por cento do montante da prestação;

VI - liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador, dentre elas a de que o financiamento seja concedido no âmbito do SFH e haja interstício mínimo de dois anos para cada movimentação;

VII - pagamento total ou parcial do preço da aquisição de moradia própria, observadas as seguintes condições;

a) o mutuário deverá contar com o mínimo de três anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou empresas diferentes;

b) seja a operação financiável nas condições vigentes para o SFH;

VIII - quando permanecer três anos ininterruptos, a partir da vigência desta lei sem crédito de depósitos;

IX - extinção normal do contrato a termo, inclusive o dos trabalhadores temporários regidos pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1979;

X - suspensão total do trabalho avulso por período igual ou superior a noventa dias, comprovada por declaração do sindicato representativo da categoria profissional.

§ 1º A regulamentação das situações previstas nos incisos I e II assegurará que a retirada a que faz jus o trabalhador corresponde aos depósitos efetuados na conta vinculada durante o período de vigência do último contrato de trabalho, acrescida de juros e atualização monetária, deduzidos os saques.

§ 2º O Conselho Curador disciplinará o disposto no inciso V, visando a beneficiar os trabalhadores de baixa renda e a preservar o equilíbrio financeiro do FGTS.

§ 3º O direito de adquirir moradia com recursos do FGTS, pelo trabalhador, só poderá ser exercido para um único imóvel.

§ 4º O imóvel objeto de utilização do FGTS somente poderá ser objeto de outra transação com recursos do Fundo, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Curador.

§ 5º O pagamento de retirada após o período previsto em regulamento, implicará atualização monetária dos valores devidos.

(À Comissão de Assuntos Sociais - decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO
Nº 404, DE 1990**

Tendo sido designado pelo Senhor Presidente da República para, na qualidade de observador Parlamentar, integrar a Delegação do Brasil à XLV Sessão da Assembleia-Geral das Nações Unidas, solicito autorização do Senado para aceitar a referida missão, nos termos dos arts. 55, III, da Constituição e 40 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 1990. - Senador Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia, devidamente instruído pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. (Pausa.)

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte

**PARECER Nº 330, DE 1990
(Da Comissão Diretora)**

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 27, de 1990.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do DF nº 27, de 1990, que dispõe sobre a alienação de bens imóveis residenciais de propriedade do Distrito Federal e situados no Distrito Federal, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 6 de novembro de 1990.
- Alexandre Costa, Presidente
- Pompeu de Sousa, Relator
- Antônio Luiz Maya - Nabor Júnior.

**ANEXO AO PARECER
Nº 330, DE 1990**

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 27, de 1990, que dispõe sobre a alienação de bens imóveis residenciais de propriedade do Distrito Federal e nele situados, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo do Distrito Federal autorizado a alienar, mediante concorrência pública e com observância do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, os imóveis residenciais de propriedade do Distrito Federal e nele situados.

§ 1.º Os licitantes estão dispensados da exigência do art. 16 do decreto-lei supracitado.

§ 2.º Não se incluem na autorização a que se refere este artigo:

I - os imóveis operacionais de órgãos e entidades do Distrito Federal, absolutamente necessários à execução das respectivas atividades e que serão relacionados quando da regulamentação desta lei;

II - os destinados ou que vierem a ser destinados a Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, até o limite de sete unidades;

III - a residência oficial do Governador - Aguas Claras, as Granjas do Ipê, do Torto, do Riacho Fundo e das Oliveiras e a que vier a ser destinada ao Vice-Governador.

Art. 2.º O Governador do Distrito Federal promoverá a indicação do órgão ou entidade que deverá presidir o processo de licitação, na forma do art. 1.º desta lei e que observará os seguintes critérios:

I - o preço do imóvel a ser alienado será o de mercado, segundo os métodos de avaliação usualmente utilizados pelo órgão ou entidade referido no caput deste artigo;

II - somente pessoa física poderá licitar;

III - o licitante somente poderá apresentar proposta, em cada licitação, para uma unidade residencial;

IV - somente será vendida uma unidade residencial por pessoa;

V - o imóvel será alienado mediante contrato com força de escritura pública (art. 60 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964);

VI - o contrato de compra e venda, ainda que o pagamento integral seja feito à vista, conterá cláusula impeditiva de o adquirente, no prazo de cinco anos, vender, prometer vender ou ceder seus direitos sobre o imóvel alienado nos termos desta lei.

Art. 3.º Serão nulos de pleno direito, não sendo devidas indenizações às partes envolvidas, quaisquer atos firmados em contrariedade à cláusula de que trata o inciso VI do art. 2.º desta lei.

Art. 4.º O contrato de compra e venda será rescindido, de pleno direito, independentemente de interpeção judicial ou extrajudicial, se o comprador prestar declaração falsa no processo de habilitação à compra, hipótese em que fará jus à devolução da quantia paga, sem qualquer reajuste ou correção monetária.

Art. 5.º O órgão ou entidade a que se refere o art. 2.º desta lei procederá, perante os órgãos administrativos do Distrito Federal, nos Cartórios de Notas e nos Cartórios de Registro de Imóveis, à regularização dos títulos dominiais dos imóveis alienados.

Art. 6.º Ao legítimo ocupante de imóvel funcional dar-se-á conhecimento do preço de mercado do respectivo imóvel, calculado na forma do art. 2.º, inciso I, desta lei, previamente à publicação do edital de concorrência pública, podendo adquiri-lo por esse valor, caso se manifeste no prazo de trinta dias, mediante notificação, e desde que preencha os seguintes requisitos:

I - ser titular de regular termo de ocupação;

II - estar quite com as obrigações relativas à ocupação;

III - ser titular de cargo efetivo ou emprego permanente, lotado em órgão ou entidade da administração pública federal ou do Distrito Federal.

§ 1.º A legitimidade da ocupação será evidenciada em recadastramento dos atuais ocupantes, a ser promovido pela Secretaria de Administração do Distrito Federal, com base na legislação vigente.

§ 2.º O ocupante, que não tiver condições financeiras para a aquisição do imóvel que ocupa, poderá solicitar ao órgão competente a permuta deste por outro imóvel compatível com a sua renda, ficando o atendimento a essa solicitação condicionado à existência de imóvel que lhe possa ser destinado.

§ 3.º O ocupante sujeitar-se-á ao previsto no inciso VI do art. 2.º e no art. 3.º desta lei.

§ 4.º O adquirente de imóvel funcional, nas condições previstas no caput deste artigo,

poderá efetuar o pagamento, total ou parcial, em cruzados novos, mediante a transferência da titularidade de créditos em contas existentes no Banco Central.

Art. 7^a A venda dos imóveis funcionais somente será efetuada para os atuais ocupantes não proprietários de outro imóvel residencial no Distrito Federal.

Art. 8^a Os adquirentes dos imóveis poderão utilizar financiamentos de entidades integrantes do Sistema Financeiro de Habitação - SFH e de outras instituições, inclusive entidades abertas ou fechadas de previdência privada.

Art. 9^a O órgão ou entidade a que se refere o art. 2^a desta lei representará o Distrito Federal na celebração e administração dos contratos de compra e venda de imóveis funcionais, promovendo, inclusive, as medidas judiciais e extrajudiciais que se tornarem necessárias à sua execução.

Art. 10. Com o ato da celebração do contrato de compra e venda estará automaticamente rescindido o termo de ocupação do respectivo imóvel a que se refere o Decreto nº 6.028, de 24 de junho de 1981.

Art. 11. É facultado à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Distrito Federal, designar um representante que integrará a comissão de licitação a ser instituída para executar a licitação prevista nesta lei.

Art. 12. Os recursos provenientes da alienação dos imóveis, a que se refere esta lei, serão inteiramente utilizados na recuperação e construção de escolas, hospitais, centros de saúde, habitações populares, bem como em obras de saneamento básico.

Art. 13. As empresas públicas e sociedades de economia mista são autorizadas a proceder aos atos legais e administrativos, necessários à alienação de suas unidades residenciais não vinculadas às suas atividades operacionais, com base nos termos desta lei.

Parágrafo Único. Para os fins do disposto neste artigo, o Distrito Federal, através de

seu representante legal, fará saber, nas assembleias das entidades, que os procedimentos licitatórios terão início no prazo de até trinta dias da publicação desta lei.

Art. 14. A ocupação dos imóveis residenciais não destinados à alienação, no que não contrarie esta lei, permanece regida pelas disposições do Decreto nº 6.028, de 24 de junho de 1981.

Art. 15. O permissionário, dentre outros compromissos, se obriga a:

I - pagar:

a) taxa de uso;

b) despesas ordinárias de manutenção, resultantes do rateio das despesas realizadas em cada mês, tais como zeladoria, consumo de água e energia elétrica, seguro contra incêndio, bem assim outras relativas às áreas de uso comum;

c) quota de condomínio, exigível quando o imóvel funcional estiver localizado em edifício em condomínio com terceiros, hipótese em que não será devido o pagamento previsto na alínea anterior;

d) despesas relativas a consumo de gás, água e energia elétrica do próprio imóvel funcional;

e) multa equivalente a dez vezes o valor da taxa de uso, em cada período de trinta dias de retenção do imóvel, após a perda do direito à ocupação;

II - aderir à convenção de administração do edifício;

III - ao desocupar o imóvel, restituí-lo nas mesmas condições de habitabilidade em que o recebeu.

§ 1^a O pagamento da taxa de uso e das despesas ordinárias de manutenção será efetuado mediante consignação em folha ou, se esta não for possível, por meio de documento próprio de arrecadação ao Tesouro do Distrito Federal, com cópia para o órgão responsável pela administração do imóvel.

§ 2^a O atraso no pagamento da taxa de uso, ou das despesas ordinárias de manutenção, sujeitará o permissionário a

juros de mora de um por cento ao mês e correção monetária.

§ 3^a A quota de que trata a alínea c do inciso I deste artigo será paga diretamente ao condomínio ou ao órgão responsável pela administração desses imóveis.

Art. 16. As taxas de uso não serão inferiores a um milésimo do valor atualizado dos imóveis e sujeitar-se-ão à atualização nas mesmas datas dos reajustes salariais dos servidores públicos do Distrito Federal.

Art. 17. No caso da ocupação dos imóveis, a que se refere o art. 14 desta lei, quando irregular, o Distrito Federal imitir-se-á, sumariamente, na sua posse, independentemente do tempo em que o imóvel estiver ocupado.

Art. 18. Considera-se legítimo ocupante, para fins do art. 6^a desta lei, o servidor que no momento da aposentadoria ocupava regularmente o imóvel funcional ou, na mesma condição, o cônjuge ou companheira enviuvado e que permaneça nele residindo na data da publicação desta lei.

Art. 19. Os imóveis relacionados em anexo serão alienados independentemente de prioridade a que se refere o art. 6^a, mediante licitação pública, cujo procedimento terá início no prazo de trinta dias, contados a partir da publicação desta lei.

§ 1^a Ao ocupante de imóvel de que trata este artigo, desde que atenda aos requisitos constantes do art. 6^a, será dada oportunidade de se manifestar quanto ao interesse em adquirir outro imóvel.

§ 2^a O atendimento à manifestação de que trata o parágrafo anterior ficará condicionado à disponibilidade do imóvel.

Art. 20. O Governador do Distrito Federal regulamentará esta lei no prazo de trinta dias.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO à Lei nº de de de 1990.
 (Art. 19 da Lei nº de de de 1990)

| Nº DE ORDEM | IDENTIFICAÇÃO |
|-------------|--|
| 01 | Casa 13, do Conjunto 06, da QI 03 - SHIS |
| 02 | Casa 19, do Conjunto 16, da QI 05 - SHIS |
| 03 | Casa 07, do Conjunto 19, da QI 05 - SHIS |
| 04 | Casa 01, do Conjunto 06, da QI 21 - SHIS |
| 05 | Casa 04, do Conjunto 06, da QI 21 - SHIS |
| 06 | Casa 13, do Conjunto 02, da QL 02 - SHIS |
| 07 | Casa 14, do Conjunto 02, da QL 02 - SHIS |
| 08 | Casa 08, do Conjunto 10, da QL 06 - SHIS |
| 09 | Casa 03, do Conjunto 03, da QL 14 - SHIS |
| 10 | Lote 01, do Conjunto 0, da QL 12 - SHIS |
| 11 | Lote 02, do Conjunto 0, da QL 12 - SHIS |
| 12 | Lote 03, do Conjunto 0, da QL 12 - SHIS |
| 13 | Lote 04, do conjunto 0, da QL 12 - SHIS |
| 14 | Lote 05, do Conjunto 0, da QL 12 - SHIS |
| 15 | Lote 06, do Conjunto 0, da QL 12 - SHIS |
| 16 | Lote 17, do Conjunto 01, da QI 08 - SHIN |
| 17 | Lote 05, do Conjunto 02, da QI 08 - SHIN |

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - O parecer lido vai à publicação. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 405, DE 1990

Nos termos do art. 321 do Requerimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do DF nº 27, de 1990, de iniciativa do Governo do Distrito Federal, que dispõe sobre a alienação de bens imóveis residenciais de propriedade do Distrito Federal e situados no Distrito Federal, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 1990. - Antônio Luiz Maya.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à sanção do Sr. Governador do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 406, DE 1990

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o PLC nº 60, de 1990, que concede pensão especial a viúva do Dr. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 1990. - Ronaldo Aragão - Chagas Rodrigues - Mário Maia - Marco Maciel.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - O requerimento que acaba de ser lido será votado após a Ordem do Dia, na forma

do art. 340, inciso II, do Regimento Interno. (Pausa.)

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 43, inciso II, § 2º, do Regimento Interno, defere, na presente data, o requerimento nº 403, de 1990, do Senador Mário Maia, lido em 1ª do corrente, e que não foi votado nas duas sessões ordinárias seguintes, por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB - PB. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, a proposta brasileira para a renegociação da dívida externa não podia ter uma boa receptividade dos banqueiros. Afinal, como disse uma revista brasileira, trata-se de uma "audácia de enforcado".

Qual a proposta?

1. transformar a dívida externa do setor público em títulos;

2. os bancos credores têm três opções de títulos para escolher:

a) os bônus de saída, com prazo de resgate em 15 anos;

b) os bônus com juros reduzidos, de 25 anos;

c) os bônus de cupom zero, de 45 dias;

3. para receber a dívida, em forma de bônus, antes de seus respectivos prazos de resgate, o banco deve entrar em leilões, com base na capacidade de pagamento do Brasil. O credor que conceder melhor desconto sairá ganhando. Só quem preferir os bônus de longo prazo receberá integralmente juros e principal, ao final do prazo de vencimento, ou seja, daqui a 35 anos;

4. se nenhum credor se habilitar ao leilão, os dólares disponíveis pelo País serão dirigidos para pagamento da dívida de títulos escolhidos por sorteio.

Para atrair os bancos, o Governo pretende afrouxar a moratória técnica não oficializada, que está em vigor, apontando para a inclusão dos juros atrasados (aproximadamente 10 bilhões de dólares) no total da dívida renegociada, mas sem bloquear o pagamento dos juros devidos pelas empresas

privadas no Brasil. A dívida externa do setor privado está em 9,5 bilhões de dólares e os juros se avizinham a 2 bilhões de dólares, por ano. E a dívida externa do setor público é de, aproximadamente, 60 bilhões de dólares.

O Governo brasileiro argumenta que o País é solvente, mas enfrenta agora uma grave crise de liquidez. Precisa, antes, obter os resultados de sua política de arrocho na economia e redução dos gastos públicos, para poder começar a pagar o serviço da dívida. Este ano, por exemplo, não haverá qualquer pagamento.

A expressão "capacidade de pagamento" significa o nível de superávits do setor público, que permita conseguir os dólares necessários ao pagamento da dívida externa do setor público. Nos governos anteriores, usava-se a emissão de moeda ou o aumento da dívida interna para enfrentar esse pagamento.

O Governo brasileiro, no intuito de arrefecer a reação negativa dos banqueiros internacionais, sugere a liberação dos credores da exigência de renovação automática das linhas de curto prazo mantidas para o País, a partir de março de 1991. Isso significa, no mínimo, que os banqueiros poderiam aceitar que a situação permanecesse como está, hoje: o Brasil continuaria em moratória técnica e sem acesso aos capitais internacionais.

Em suma, o que o Governo quer é que os credores aceitem que o Brasil só poderá pagar sua dívida, na medida em que a economia do País venha a se estabilizar, no curto prazo, e entre em crescimento, no médio prazo.

A negociação ganharia, assim, um caráter mais político e menos técnico, no entender da equipe econômica do Governo, comandada pela Ministra Zélia Cardoso de Mello. Entretanto, os banqueiros não quiseram acordo nesses termos, como era de se esperar. Não aceitam os números do Governo brasileiro sobre sua "capacidade de pagamento", tanto que enviaram uma comissão de técnicos ao Brasil, para apreciar in loco a real situação financeira do País.

Em números, a proposta brasileira é a seguinte:

- O Brasil quer um empréstimo-ponte de 8 bilhões de dólares para pagar seus juros atrasados. Mas, ao mesmo tempo, deseja incorporar esses

atrasados ao total da dívida com os bancos privados (cerca de 51 bilhões de dólares) a ser refinanciado.

- Aprovado o empréstimo-ponte, o Governo brasileiro aceitaria fazer pré-pagamento de 427 milhões de dólares em 1991 e 154 milhões em 1992, podendo pagar ainda mais 1 bilhão, caso consiga um empréstimo equivalente do FMI ou outra instituição internacional. Em outras palavras, o Governo estaria disposto a pagar de 7% a 20% dos seus juros atrasados; há pontos fracos na proposta de renegociação da nossa dívida externa, que merecem destaque:

- o Brasil está há apenas oito meses de brutal intervenção estatal, através do abocanhamento de 80% da liquidez de sua economia.

Se os agentes internos ainda estão desconfiados, é de se imaginar o que acontece com os capitais internacionais. Portanto, não é muito certo que haja interessados em número suficiente para o Brasil poder descartar-se, de um golpe, os créditos comerciais e interbancários;

- as reservas, por seu turno, têm sobre si a "espada de Dâmocles", da conjuntura internacional incerta, mesmo que já se comece a divisar possibilidades de solução da crise do Golfo Pérsico. Ademais, a política monetária extremamente restritiva do Banco Central e a provocação de aguçamento e aprofundamento da recessão não desahuviam o horizonte dos investidores externos e obrigam o Governo brasileiro a ter, nas reservas, um elemento de salvaguarda para o chamado stop and go de sua política, principalmente, em relação ao câmbio, já que não pode optar por uma política agressiva de maxidesvalorização, em face da pressão inflacionária que isso causaria, no momento em que, apesar de todas as medidas postas em prática pelo Governo, a inflação já aponta, neste mês de novembro, para 15%. Os bancos (mais de 600) que se perfilam no quadro de credores do Brasil têm estrutura econômica e política para levar essa negociação em banho-maria, até o ponto em que haja alguma desmoralização da proposta brasileira. Não é à-toa que eles dizem: "se o Brasil, que detém o terceiro superávit comercial do mundo, não pode pagar os juros, como é que o Chile e a Venezuela podem?"

Ainda hoje lemos, nos principais jornais do País, que os

banqueiros internacionais já prepararam, se não me engano, para entregar amanhã a sua contraproposta, o que significa que a proposta do Governo Collor não estaria sendo aceita pelos nossos credores. Além disso, eles enfrentam um problema grave, relacionado com o enorme déficit comercial dos Estados Unidos, que tem pautado acordos com o Japão, no sentido, nada liberal, de se protegerem mutuamente. De modo que os bancos norte-americanos e japoneses estarão muito em posição de defesa em relação à proposta brasileira.

Por sua vez, o FMI não parece estar contra os bancos e a favor do Brasil. Nem poderia, pois, no final das contas, é um fundo de defesa do capitalismo mundial, ou seja, dos elementos centrais desse sistema e não dos setores ditos periféricos da economia mundial.

Inquestionavelmente, porém, a proposta do governo uniu a grande maioria da Nação brasileira em torno dela, pois, afinal, trata-se, no caso, de passar para o papel o discurso ousado e histórico do saudoso Tancredo Neves, segundo o qual não se poderia pagar a dívida externa ao custo da miséria e da fome do povo brasileiro. Tanto assim que o Senado não só apoiou a proposta que lhe foi explicitada pela Ministra Zélia Cardoso de Mello, como, também, através de sua Comissão de Assuntos Econômicos, tomou uma decisão que, nas suas linhas gerais, se identifica com os parâmetros da proposta do Governo Collor aos banqueiros internacionais.

Neste particular, desejamos fazer, de público, um elogio ao trabalho realizado, no âmbito da Comissão de Assuntos Econômicos, por um grupo de senadores, à frente o Senador Fernando Henrique Cardoso.

Pelo menos em matéria de dívida externa, que é, aliás, o "calcanhar de Aquiles" da crise brasileira, porque, sem resolvê-la, evidentemente a área econômica não terá solucionado o problema da inflação, o pacto social já se fez em termos de proposta nacional.

Entretanto, a julgar pelo hoteleiro da imprensa do chamado Primeiro Mundo, os banqueiros internacionais já começaram a pressionar os governos dos seus respectivos países, a partir dos Estados Unidos da América, no sentido de exigirem do Brasil o pagamento antecipado dos juros atrasados, sob pena de não assinar os acordos relacionados com a re-

negociação da dívida brasileira.

Claro que isso terá reflexos danosos, inclusive, nos procedimentos do FMI para com o Brasil.

Esse tipo de posição dos nossos credores internacionais nos leva a lembrar que o ex-Ministro Bresser Pereira, ao falar no Senado sobre o tratamento político da dívida, afirmou, certa vez, que, na prática, esse discurso não vale, pois, em geral, os governos dos países desenvolvidos sofrem violenta pressão dos seus banqueiros privados e, no final das contas, tudo volta a girar mesmo em torno de um mero e frio negócio financeiro no mercado internacional.

O Sr. Leite Chaves - Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA - Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Leite Chaves - Felicito V. Ex.^a pela oportunidade do discurso, quer dizer, o assunto mais importante do País é realmente a dívida externa. Com esse assunto eu me tenho preocupado desde 1981. Poucos atentavam para o fato e eu já denunciava a dívida, através de pareceres, recusando a concessão forçada de financiamentos, que depois se tornaram insuportáveis. Anos atrás, apresentei projeto, suspendendo o pagamento da dívida por dez anos e estabelecendo mais dez anos para o seu parcelado resgate e por razões jurídicas. Então, essa proposta do governo, ou qualquer outra terão apenas a finalidade de manter a questão em discussão. Mas, se o Senado efetivamente quiser enfrentar a situação, tem que aprovar o meu projeto. É uma questão de lei, é um projeto baseado em fundamentos jurídicos, é viável, já recebeu o parecer favorável dessa comissão. Então, qualquer, digamos, determinação de vontade que queira chegar a uma solução, será a aprovação desse projeto, porque ele será o único remédio eficaz para a dívida. Diante da apresentação de uma lei dessa, nenhum banco poderá forçar ou criar condições psicológicas de exigências insuportáveis. Eu tenho dito isto com redobrada constância: a questão da dívida tem que ser resolvida. Agora, seguramente, o Brasil não poderá pagá-la. Dentro de 10 anos, teremos condições de enfrentá-la, mas agora, em hipótese alguma. Que condições tem o Brasil, através da discussão, mesmo de um negociador, para conseguir algum resultado eficaz? Tem que ser algo mais cogente, e o mais

cogente é esta lei, a que me referi para cujo projeto peço a atenção mais detalhada de V. Ex.^a e da Casa. O próprio Presidente da República dele uma vez tomou conhecimento. Já dei conhecimento à própria Ministra, aqui, e, fora disso, não há alternativa. É viável, é necessário, é cogente e urgente.

O SR. HUMBERTO LUCENA - Agradecemos a V. Ex.^a pelo aparte, nobre Senador Leite Chaves. V. Ex.^a é um estudioso da matéria e damos nosso testemunho da contribuição que V. Ex.^a procurou trazer ao Senado no sentido da solução do problema da nossa dívida externa que, como dissemos e reafirmamos, é aquele que realmente, mais de perto, responde pela grave crise em que se encontra o País. Nós todos no Senado e na Câmara dos Deputados, independentemente de posições políticas, partidárias e ideológicas, devemos ser patriotas unindo-nos em torno de uma proposta que, realmente, corresponda aos superiores interesses nacionais.

Participamos da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos que aprovou o projeto de resolução, de iniciativa do Relator da matéria, Senador Fernando Henrique Cardoso, estabelecendo parâmetros para as autorizações concernentes ao nosso endividamento externo. Tudo o que ali foi posto, como afirmamos neste pronunciamento, aproxima-se da proposta apresentada pelo Governo brasileiro, através da Ministra Zélia Cardoso de Mello, aos banqueiros internacionais.

O que parece estranho, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é que, a esta altura, o Fundo Monetário Internacional, que conseguiu que o Governo Collor aderisse ao seu figurino clássico de política econômica ortodoxa, não dê o necessário respaldo à proposta brasileira junto aos banqueiros internacionais. Mas isso, como comentei, é fruto da própria essência do sistema capitalista, que domina o panorama financeiro internacional, a começar pelo FMI e pelo Clube de Paris.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, nós, do PMDB e de outros Partidos que fazem oposição ao governo, apesar de sérias divergências com o atual governo, no campo da política interna, no particular da dívida externa, estamos unidos na defesa dos interesses do País. Da mesma maneira, temos agido no que concerne à política externa, de um modo geral. A nossa política externa, mesmo durante os tempos do autorita-

rismo militar, sempre manteve uma linha de coerência em torno dos dois princípios basilares que norteiam a Carta das Nações Unidas: a não intervenção e de autodeterminação dos povos.

Não é por outra razão que, neste instante, por exemplo, preocupa-nos, profundamente, a séria ameaça de uma ação militar unilateral dos Estados Unidos da América no Oriente Médio, para pôr fim à crise do Golfo Pérsico.

Há poucos dias, como Presidente da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal, estivemos em audiência com o Ministro Interino das Relações Exteriores, Embaixador Marcos Azambuja e, diante desse quadro que nos atormenta, fizemos-lhe uma sugestão, no sentido de que o Brasil, como membro do Conselho de Segurança das Nações Unidas, tomasse a iniciativa de propor uma ação multilateral para o uso da força, no Oriente Médio, a fim de desalojar as tropas do Iraque do território do Kuwait, para evitar, justamente, uma ação unilateral dos Estados Unidos da América.

Infelizmente, Sr. Presidente, Srs. Senadores, até agora, isso não ocorreu, e, o que estamos vendo, a cada dia que passa, são os Estados Unidos preparando terreno com vistas a uma ação militar unilateral, para retirar as tropas iraquianas do território do Kuwait.

E já que estamos no terreno da política externa que, como disse, também nos une, a todos, dentro de uma orientação comum ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo, desejo também dizer que tomei a iniciativa, como Presidente da Comissão das Relações Exteriores e Defesa Nacional, de convidar o Ministro Francisco Rezek para, na próxima quarta-feira, vir à nossa Comissão, a fim de esclarecer as negociações realizadas entre os Governos do Brasil e do Iraque para a libertação dos brasileiros retidos em território iraquiano. A imprensa — de um modo geral, e, particularmente *O Globo* —, tem dado destaque a essa denúncia, particularizando sobretudo um ponto que me parece da maior gravidade, o de que, para efeito de liberar os brasileiros que lá se encontravam, o governo teria se comprometido em concluir obras contratadas no Iraque, pela Construtora Mendes Júnior.

Colocamos esta denúncia sob reserva, Sr. Presidente e Srs. Senadores, e esperamos que o Sr. Ministro das Relações Ex-

teriores, ao vir ao Senado na quarta-feira da próxima semana, possa nos esclarecer, se necessário até em sessão secreta, todos os detalhes do que, realmente, houve no Iraque, antes da repatriação dos brasileiros.

Era o que tínhamos a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Rollemberg.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (— SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, constantemente venho ocupando esta tribuna para, em secundando os Senadores João Calmon e Antônio Luiz Maya, educadores e conhecedores profundos do tema Educação, abordar este assunto:

Hoje, volto à tribuna mais uma vez para, dentro do enfoque filosófico jurídico e institucional, defender a tese do ensino universitário pago para quem pode pagar, porque não compreendo que não se possa atender aos preceitos constitucionais quando fixam percentual para aplicação nos respectivos níveis, como não entendo que o ensino básico possa ser sacrificado pela formação de 3ª grau.

É questão pacífica que a educação persegue objetivos utilitários e axiológicos. Pautados nestes dois objetivos, levantarei algumas considerações sobre a educação no Brasil.

Os países desenvolvidos perceberam através do tempo, que o fortalecimento do sistema educacional apresenta-se como a via mais consistente para o crescimento de um povo:

Tanto o desenvolvimento como o progresso têm sua base na educação do povo. Uma nação desenvolve-se, ou progride, a partir da racionalidade das atitudes de seu povo. Quanto ao desenvolvimento cultural, do qual advém o sanitário, o intelectual, o ecológico, e tantos outros, a colocação da educação em sua base, parece incontestável. Quanto ao desenvolvimento econômico, é importante lembrar que a posse e de riquezas naturais tem um valor extremamente importante no desencadear do enriquecimento de uma nação. As riquezas naturais são parte da matéria-prima que será necessária à produção — produção que constituirá, em si, a riqueza nacional.

Levantando a verdade de que será a produção que levará a nação à proeminência econômica, não custa considerar os três ou quatro "fatores de produção". A questão de que a tecnologia constitua o quarto fator de produção já foi levantada e discutida por muitos e muitos economistas de peso, donos de opinião respeitada. Em relação à posse dos três primeiros fatores de produção, a necessidade dos cuidados com a educação do povo pode ainda ser discutida, visto que depende da educação a utilização que se fará da matéria-prima que se tenha; depende da educação a forma como será utilizado o capital que se obtenha e depende ainda mais da educação a disponibilidade que se pretenda ter da mão-de-obra presente no país. Em se tratando do quarto fator de produção, a tecnologia, nem será possível qualquer discussão. Como teríamos condições de desenvolver uma tecnologia, sem cuidarmos dos pilares desta — a educação do povo? Mesmo que um país importe a tecnologia que usa para a produção de ponta, ele só terá pessoas capazes de trabalhar nesse meio ambiente tecnológico se houver preocupação com a educação.

Assim, mesmo que miremos a importância da educação só sob o ponto de vista econômico, já constatamos que ela é um elemento substancial a uma nação que se pretenda desenvolvida. No Brasil, temos em mira o desenvolvimento, o progresso. Tratô, pois da educação de nosso povo, e início pelo desafio da alfabetização.

Nossa Constituição determina que a meta da educação é erradicar o analfabetismo até o ano 2000. Prova de que o Governo vê essa meta com seriedade é que o Ministério da Educação lançou recentemente o Programa Nacional de Alfabetização e cidadania, o qual deverá repassar para os Estados e Municípios, até 1991, cerca de 50 bilhões de cruzeiros.

Todavia, Sr. Presidente tal iniciativa, por si só, não basta para a consecução desse objetivo. Para realizá-lo plenamente, para que essa iniciativa alcance êxito, precisamos da conjugação de outros fatores que funcionam como elos nessa cadeia de objetivos.

Inicialmente é preciso que o combate ao analfabetismo, mais do que um dado estatístico, seja visto como um processo global abrangente que possibilite a elevação do grau de consciência do educando, permitindo sua perfeita adaptação

à sociedade. Isso, naturalmente além do que a alfabetização deva proporcionar ao domínio das letras. Enfim, devemos abrir ao educando o horizonte representativo de sua intervenção social pela palavra lida e escrita. Evidentemente, desde já deve-se pensar essa etapa como apenas inicial, pois ela desaguará em outras dentro de um processo educativo. O segundo elo que imediatamente desponta nessa cadeia é o professor. Não podemos falar em alfabetização sem pensar na valorização e qualificação dos agentes desse processo.

Mas esses dois elos da cadeia ainda serão insuficientes se não dispusermos da adesão da sociedade, mediante sua confiança e apoio. É preciso engajar a sociedade nesse processo, a fim de que possamos ultrapassar as limitações existentes, tais como: carência de salas de aula, de professores, de material escolar.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, início essas considerações sobre a problemática da Educação brasileira pelo projeto de alfabetização, mas, na verdade, esse problema representa só uma dessas dificuldades dentro da rede de problemas.

Refletimos agora na nossa escola em sentido mais amplo e perene, envolvendo, de forma regular, o ensino fundamental e médio. São várias as necessidades que se acumularam, através do tempo, neste campo. Por isso, só vou considerar aqui o mais grave, o mais urgente.

A meu ver, o mais urgente é aumentar o tempo de permanência do aluno na escola. É imperativo que nosso aluno passe mais horas na escola, possibilitando-lhes as atividades de estudo, de trabalhos coletivos e de lazer. Devemos lembrar que a maioria das crianças brasileiras ficam praticamente abandonadas pela metade do dia, quando desaprendem tudo que aprenderam na escola.

É preciso incentivar o ensino profissionalizante no 2º grau. Este é o caminho ponderável para o preparo da mão-de-obra semi-especializada, imprescindível à produtividade, sem falar na ocupação de emprego.

Ainda em relação a esse nível, é determinante que observemos a gratuidade do ensino fundamental e médio para todos, como está no art. 208 de nossa Carta. Devemos ver, entretanto, que, embora o ensino

fundamental e médio sejam gratuitos, o quadro com que nos deparamos é o do aluno carente — aquele aluno que se encaminha à escola desprovido do material necessário para suas tarefas cotidianas e, pior, que se encaminha para a sala de aula subnutrido. Para atender a essas carências criaram-se a merenda escolar a Fundação de Assistência ao Estudante. A merenda escolar é distribuída dentro da medida possível, mas já foi comprovado por clínicos — os médicos sabem muito bem disso — que ela não supre carências alimentares que teriam enrijecido o cérebro da criança em fase anterior à escola. A Fundação de Assistência ao Estudante-FAE, tem a incumbência de racionalizar e dinamizar a assistência ao aluno carente de primeiro e segundo graus vendendo-lhe o material a preços acessíveis. Portanto, alguma coisa é feita para essa carência escolar.

O Sr. Leite Chaves — Permite-me V. Ex^a, um aparte?

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Pois não.

O Sr. Leite Chaves — Senador Francisco Rollemberg, não é a primeira vez que V. Ex^a fala sobre este assunto, e vejo o empenho e acerto com que o faz. Há outros senadores que se têm dedicado a este problema. Estou aqui há 12 anos e jamais fiz um discurso sobre Educação, porque não acredito nos métodos do País. São até antimétodos. Todo um esforço tenho visto aqui e na prática, na execução os resultados são frustrantes. E disso me convenci mais depois que estive em Cuba, onde não encontrei analfabetos. Lá, as creches impressionam, pela maneira como as crianças são tratadas e educadas. Cuba, em dois anos, erradicou o analfabetismo, que era percentualmente maior do que o do Brasil.

Na China, quando lá estive, em missão desta Casa, perguntei: há analfabetos aqui? Disseram: "Nosso índice de analfabetismo é muito pequeno". Mas "temos analfabetos aqui". Por quê? "Somos mais ou menos 11 ou 12 nações e há uma nação aqui que, por questão religiosa, não permite que o filho estude além do primário". A China resolveu o problema de Educação e nós o aumentamos diariamente. Aliás, estou assombrado com o mal preparo do brasileiro. E piora dia a dia. Nunca fiz um discurso, aqui, sobre Educação, nem me incomodei com este tema, porque qualquer coisa que objetive emendar os critérios

nada resolve. Nossos métodos devem ser objeto até de processo criminal... seria um exagero, mas de Comissão Parlamentar de Inquérito sim, porque o Brasil, quanto mais se mostra preocupado com a Educação, mais assiste ao crescimento do analfabetismo e da má qualidade do ensino mesmo nas universidades. Eu nunca pronunciei um discurso sobre esta matéria e este é o primeiro aparte que dou sobre a Educação, porque não acredito nos planos adotados. Vejo um esforço elogiável por parte do Congresso para equacioná-lo sem resultado concreto algum. E não apenas no interior do País, nas grandes cidades também. Anteontem estive em São Paulo e me espantei. É verdade que a população que anda de metrô já tem outro nível. São dois níveis de pessoas: os que estão na superfície e os que estão embaixo. É um desastre o que vemos! Mas Sergipe nunca perdeu a esperança. V. Ex^a é um conceituado médico, um grande Senador, tem razões para essas sugestões, porque crê. Eu, que creio em tudo — sou um otimista ao longo dos anos —, não creio nesses métodos de educação utilizados no Brasil.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Senador Leite Chaves, agradeço a V. Ex^a pelo aparte. Veja V. Ex^a como estímulos iguais provocam reações diferentes. Aquilo que em V. Ex^a provocou desencanto em mim acirra a luta.

Tem razão V. Ex^a. A qualidade do ensino brasileiro caiu muito. Não quero dizer que, no meu tempo, fosse bem melhor, mas recordo-me de que nós, estudantes do curso primário, tínhamos oito horas de aulas por dia; tínhamos aulas nas manhãs de sábado; éramos obrigados a rever a matéria, a fazer a banca, estudar; e tínhamos um professor à nossa disposição. Depois, fomos à faculdade, onde o currículo era seriado, o que provocava um encadeamento na formação profissional. De repente, por um modismo, acabou-se com o currículo seriado e começaram com os créditos. Então, existem as matérias básicas, pré-requisitos para que se possa matricular em outras matérias.

Quando eu estudava Medicina, a cadeira de anatomia humana era estudada em três anos seguidos. No primeiro ano, estudávamos anatomia descritiva, quer dizer, a descrição de órgão a órgão, membro a membro, sistema por sistema; no ano seguinte, estudávamos a topografia, região por região, para sentir o inter-relacionamento entre os mais

diversos órgãos, para dar ao cidadão a visão do conjunto e propiciar aquele médico que desejasse ser cirurgião atuar bem naquela área, porque ele sabia quais os órgãos estariam diretamente afetados na sua área de ação.

Sabe V. Ex^a o que ocorreu quando passamos a adotar o curso na base do crédito? Anatomia passou a ser dada em um semestre, em um único crédito fundido, a anatomia topográfica e a descritiva.

É evidente, Srs. Senadores, que a matéria que necessita de um trato diuturno, que é a essência da profissão do médico, o conhecimento do corpo humano, se não bem estudada, não se pode formar bem médico algum. Acredito que os médicos que não voltaram a estudar anatomia, que não foram fazer especialidades cirúrgicas, hoje têm uma noção vaga do que é o corpo humano, uma noção clínica do que é um conjunto que ele desconhece na sua essência. Tínhamos cadeiras como Oftalmologia; estudávamos Oftalmologia um ano inteiro; hoje estudamos Oftalmologia em três meses.

Os cursos se foram tornando de notícias. Recebe-se uma notícia de Ortopedia, uma notícia de Oftalmologia, Dermatologia, e criaram-se os cursos de pós-graduação. Quem faz pós-graduação vai aprender medicina na sua área específica. Quem não faz, sai com uma tintura de medicina, o que nos provoca e nos leva a ouvir, de vez em quando, frases como esta: "um mau médico mata mais do que a doença", pois às vezes o doente poderia recuperar-se só com um pouco de repouso e cuidado, com hidratação, uma mudança alimentar, mas vem um companheiro médico que age intempestivamente, provocando uma iatrogenia, que é uma doença provocada pela própria medicação, consequência, no mais das vezes, da sua má formação profissional.

Veja agora V. Ex^a um ponto que toquei no meu discurso. O estudante tem quatro horas de aula pela manhã ou à tarde, e há estudantes que têm apenas duas horas de aula por dia, ficando o resto do dia nas ruas, fazendo biscates em pontos de ônibus, de táxi, no semáforo, aprendendo a usar tóxicos, aprendendo a assaltar. Daí porque o Governador do Rio de Janeiro recém-eleito pôde voltar a governar aquele estado. Em seu governo anterior, talvez a única coisa que tenha feito foram os CIEP. Foi a sua preocupação com a

Educação que lhe deu no Rio de Janeiro prestígio.

Por isso, nobre Senador Leite Chaves, agradeço a V. Ex^a, lembrando que os estímulos idênticos, às vezes, provocam reações diferentes. V. Ex^a se desencanta; eu me animo, vou a luta e continuo falando, porque acredito que, se deixarmos adormecer o assunto, terminaremos uma Nação de analfabetos. E um país que pretende alçar às condições de país do Primeiro Mundo não o conseguirá somente com a exploração dos seus recursos naturais, e sim com o conhecimento, com a cultura, com educação e o domínio da tecnologia de ponta, que só vem através do aprendizado, o aprendizado feito na escola.

Já coloquei, eu mesmo, que o Poder Público deve atuar mobilizando todos os setores organizados da sociedade em busca do objetivo nacional permanente - a Educação. Assim, com esse princípio, cabe aqui ponderar a respeito do ensino de terceiro grau.

O Sr. Marco Maciel - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG - Concedo o aparte a V. Ex^a, mas antes gostaria de corrigir uma falha no início do meu pronunciamento. Eu disse que secundava sempre os Senadores João Calmon e Antônio Luiz Maia; esqueci-me de dizer que também acompanho, bem distante, o nosso Presidente Pompeu de Sousa e o Senador Marco Maciel, pessoas que, como eu, preocupam-se com a Educação no Brasil.

O Sr. Marco Maciel - Muito obrigado, caro Senador Francisco Rollemberg. Muito me sensibiliza ouvir as palavras de V. Ex^a. Início meu breve aparte cumprimentando-o pela iniciativa de ferir, nesta tarde, o tema educação. Isso é muito importante, porque cada vez mais me convenceo de que a Educação só vai ser uma efetiva prioridade, uma prioridade real, concreta quando se forjar em nosso País a consciência da sua importância. E isso passa naturalmente pela necessidade de o Congresso Nacional buscar, nos seus debates, discussões, sobretudo nas suas decisões, dar à Educação essa prioridade que ela tanto reclama. V. Ex^a bate, no seu discurso, num ponto que acredito ser muito importante. Primeiramente, em que pese todo o esforço feito pelo País nos últimos anos, ainda não conseguimos universalizar o acesso à escola. Hoje, infelizmente, ainda há no País mi-

lhões de crianças em idade escolar fora da escola, o que é muito grave. V. Ex^a fere também outro ponto não menos importante: a qualidade do ensino. Não conseguimos universalizar o acesso à escola de um lado e, de outra parte, o que é mais grave, temos a sensação de que caiu a qualidade do ensino no Brasil. Isto me preocupa e a todo o País, porque estamos vivendo neste final de século grandes transformações que se estão processando no campo da inteligência, ou seja, uma revolução científica e tecnológica de muita intensidade, uma revolução que está mudando, inclusive, formas de pensar. Quem sabe estamos no início de um novo tipo de civilização. Tudo isto vai-se apoiar muito na educação, na existência de bons profissionais, de profissionais bem formados. Estamos vendo no Brasil, infelizmente, ainda hoje, que não fomos capazes, em que pese todos os esforços - reconhecemos -, de universalizar o acesso à escola, nem estamos dando, sobretudo na rede pública, o que é muito grave, um ensino de boa qualidade. Tudo isto é algo que nos preocupa, porque temos no Brasil muitos problemas. A maioria deles é o que eu chamaria, de conjuntura. Problema estrutural mesmo, no Brasil, é a questão da educação. Sem educação não há cidadania, não há, portanto, democracia; sem Educação, não há desenvolvimento, porque o verdadeiro desenvolvimento é aquele que ocorre de dentro para fora. Não conheço nenhum país que se tenha desenvolvido por indução externa. É lógico que o apoio, o recurso externo, a assistência podem produzir algum resultado, mas isso não é duradouro. O desenvolvimento só é autêntico, duradouro, correto quando ocorre dentro do próprio país, a partir do próprio país. O processo de desenvolvimento é, portanto, um processo essencialmente endógeno. Por isso, cumprimentando V. Ex^a pelo seu discurso, pelo fato de estar aqui, nesta Casa, versando este tema importante e para o qual é necessário que haja - e encerro este meu aparte insistindo neste ponto -, é necessário que haja uma consciência, uma consciência de que a educação tem que ser a nossa grande prioridade no meio dos graves problemas que o País enfrenta.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG - Eminentíssimo Senador Marco Maciel, recordo-me bem de quando chegamos ao Congresso Nacional, há quase 20 anos, e conversávamos sobre educação. Falavam V. Ex^a e o Professor Pinto Ferreira que, pioneiro, teria criado uma Faculdade de

Direito no interior do seu Estado.

O Sr. Marco Maciel - É verdade.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG - V. Ex^a já era professor de Direito naquela época, rapaz bem moço ainda, e me dizia do seu amor à causa do ensino; vou também dar aulas nessa Faculdade, vou de ônibus para o interior do meu Estado, lá pernoito, para levar também a cultura aqueles que não podem vir aprender na Capital. V. Ex^a viveu intensamente o seu professorado; V. Ex^a viveu intensamente a vida pública deste País, nos últimos 20 anos; V. Ex^a foi Ministro da Educação dos mais proeminentes. Daí por que incluo o seu aparte como um depoimento enriquecedor deste pronunciamento nesta tarde. Não só os conhecimentos teóricos, doutrinários, filosóficos da educação, tem V. Ex^a o conhecimento do saber do que fez. V. Ex^a viveu na Educação, continua vivendo a educação, e um depoimento como o de V. Ex^a, que vem a título de aparte, dá a alma o calor de que este meu discurso necessitava.

O Sr. Marco Maciel - Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG - Agradeço profundamente a V. Ex^a por este depoimento.

O Sr. Marco Maciel - Eu que o felicito, por ver V. Ex^a, mais uma vez, com a autoridade que tem, com o conhecimento que exhibe sobre esta matéria, ferir este tema, para o qual, insisto, se exige uma atenção permanente, um cuidado todo especial do Governo, aí incluindo, naturalmente, o Congresso Nacional.

O Sr. Antônio Luiz Maya - Permite-me V. Ex^a, nobre Senador Francisco Rollemberg, um aparte?

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG - Com imenso prazer, nobre Senador Antônio Luiz Maya.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - A Presidência adverte a V. Ex^a, nobre Senador Antônio Luiz Maya, que o tempo do orador se esgotou há um minuto. De forma que eu pediria a V. Ex^a fosse breve no seu aparte, e ao orador que também o fosse na conclusão de seu discurso.

O Sr. Antônio Luiz Maya - Sei breve, Sr. Presidente. Nobre Senador Francisco Rollemberg, também gostaria de participar dessa discussão em torno de tema tão fundamental como o é a Educação. V. Ex^a

tratou do tema saúde como um verdadeiro expert e vem também focalizando o tema Educação, uma das grandes preocupações de V. Ex^a neste plenário. Acredito que V. Ex^a tem a Educação como prioridade número um para a solução de todos os problemas, não só o de desenvolvimento, como a própria situação da pessoa humana, dentro do mundo em que vive. Por isso, congratulo-me com V. Ex^a. E gostaria de enfatizar um tema: não sou daqueles que acham que o sistema de educação e o processo educacional estejam falidos. Há tempo de se recuperar a credibilidade da escola, sobretudo a qualidade de ensino que essa escola ministra. Para isso é necessário que estajamos, aqui, constantemente a falar a respeito deste tema, a refletir em cima dele, para que haja uma consciência da necessidade de se tomar providências urgentes, no sentido de exatamente se recuperar a credibilidade da escola e a qualidade do ensino que essa escola faz, seja ela pública ou particular. Para mim não existe diferenciação. Há bem pouco tempo, na década de 60, a escola pública era padrão de ensino, V. Ex^a sabe muito bem disto. A escola particular vinha a reboque. Hoje, estamos no sentido inverso: a escola particular ministra melhor o ensino do que a escola pública, em função das dificuldades. A escola requer que atendamos às suas reais necessidades. Por exemplo, é preciso que se equipe melhor a escola, para que o ensino seja de qualidade. É preciso que se dêem condições de trabalho aos professores, sobretudo no ensino fundamental, que, para mim, é a base, é fundamental mesmo. Sobre ele se constrói tudo o mais. É necessário que se dêem ao professor as condições, entre elas melhor salário. É por isso que eles estão constantemente em crise, em dificuldade quase, eu diria, cortando o processo educacional das escolas públicas, lutando por melhores vencimentos, principalmente na situação em que se encontram hoje, pois a vida não é assim tão fácil. Para que eles possam dedicar-se de maneira exclusiva à educação, é necessário que se lhes dêem condições de trabalho, através de vencimentos condignos. Além disso, professor, é necessário que eles se aperfeiçoem, se qualifiquem melhor. Para tanto, precisam de recursos. Tudo isso, professor, requer que reflitamos aqui, neste plenário, para que a Educação realmente seja objeto das nossas maiores preocupações. V. Ex^a tem-nos trazido muitas vezes à reflexão este tema, com muito acerto, sobretudo com muita

segurança. V. Ex^a entende de Educação como entende de Saúde. Com referência à gratuidade do ensino, V. Ex^a toca neste assunto, exatamente falando sobre o ensino pago a nível de 3^a grau. Ensino de 1^a grau, fundamental, é gratuito, e deve ser, sobretudo quando ministrado pelo Poder Público. O ensino de 2^a grau já não tem essa gratuidade assegurada. A escola pública ministra o ensino de 2^a grau gratuito, mas não como obrigatoriedade. É só porque é pública. Poderá, quem sabe, reverter esse ensino, mormente porque ele requer maiores recursos para que possa ser ministrado com eficiência, a nível de profissionalização. V. Ex^a sempre lutou para trazer o ensino de 3^a grau à baila, à discussão, para que ele possa ser pago por quem possa pagá-lo. V. Ex^a tem razão, porque ele requer uma dedicação maior, quem pode pagar estaria liberando aqueles que não podem fazê-lo, para que possa haver vagas nessas escolas. Ordinariamente, as pessoas mais bem afortunadas freqüentam os cursos públicos na escola de 3^a grau, e as que menos condições têm pagam o ensino público a nível de 3^a grau. Que esta discussão tenha prosseguimento, nobre Senador, e que V. Ex^a, um dia, veja resolvido este problema, se o ensino de 3^a grau será ou não ministrado gratuitamente pelo Poder Público, ou se ele vai ser, de algum modo, dividido: parte gratuita para quem não pode pagar, e parte paga por aquelas pessoas que têm condições de pagar. Congratulo-me com V. Ex^a.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG - Nobre Senador Antônio Luiz Maya, confesso que toda vez que venho à tribuna desta Casa para tecer considerações sobre educação o faço temeroso. Considero até um ato de ousadia, porque sei que homens que conhecem Educação melhor do que eu estão neste Plenário para ouvir-me. Não posso cometer o deslize, a desfaçatez de vir falar de tema que não conheço, de assunto em que não acredito, de assunto que não faz parte do meu dia-a-dia.

Quando estudante ainda, freqüentando a Faculdade de Direito, em Teoria-Geral do Estado, aprendíamos: "As nações, para que sejam fortes, devem possuir território, população e tecnologia". E não vai tão longe o tempo em que fui estudante de Direito.

Está aí o Japão, estão aí as Coreias, está aí Cuba para desmentir qu'essa trílogia não é verdadeira. A nação, para ser grande, não precisa tanto de território, que o diga a

Suécia; não precisa tanto de população, que o digam também a Suécia, Bélgica, Holanda e outros pequenos países; nenhuma delas pôde prescindir da Educação, que levou à conquista da tecnologia e que as fez grandes nações no concerto internacional.

É por acreditar que essas teorias já se esvaíram, que hoje só existe um ponto, um fulcro nessa alavanca da educação, é que tenho a coragem e a ousadia de vir a este Plenário para me fazer ouvir por educadores como V. Ex.^a e como tantos outros, um Plenário pleno de Ministros da Educação, como o foi Jorge Bornhausen, como o foi Marco Maciel, Jarbas Passarinho, e tecer considerações deste tipo.

Não entro na discussão do magnífico aparte de V. Ex.^a, nobre Senador Antônio Luiz Maya, porque não me sobra tempo para tanto, e fico muito grato a V. Ex.^a Com seu aparte, o nobre Senador se soma à minha luta, incorpora-se ao meu discurso. Este discurso, nesta tarde, não é mais do Senador Francisco Rollemberg, é o discurso de todos aqueles que crêm na causa da educação e que a mim vieram, neste instante, trazer o seu apoio, a sua solidariedade, a sua experiência, o seu conhecimento.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Reitor do Colégio São Bento, membro do Conselho Federal de Educação, Dom Lourenço de Almeida Prado, diz que "o saber é uma aspiração legítima, mas a igualdade de direitos só é justa se houver um mecanismo compensatório". No Brasil não dispomos de recursos suficientes para que as universidades desenvolvam programas capazes de gerar investigações que assegurem a independência tecnológica do País.

A iniciativa privada de pesquisas científicas não responde às necessidades, visando à criação de tecnologia própria. As empresas nacionais não dispõem de capital suficiente para investir em pesquisas. As multinacionais investem em pesquisas, em seus países de origem.

No Brasil há poucos centros universitários com potencial docente e de pesquisadores capazes de incrementar uma cooperação entre a universidade e o setor produtivo não acadêmico, para o desenvolvimento de programas comuns, que contemplem projetos de pesquisa básica e aplicada, bem como o treinamento e transferência de tecnologia. Mesmo que sejam poucos os Centros Acadêmicos capazes de incrementar pesqui-

sas voltadas à prática, ponderemos que esses trabalhos devem ser desenvolvidos com o mesmo objetivo que têm certos setores produtivos empresariais. Essa cooperação prática, objetiva, seria extremamente útil tanto ao setor acadêmico quanto ao setor produtivo e, consideremos, ela beneficiaria os dois parceiros, sem contar que beneficiaria principalmente a sociedade.

Com essas mesmas bases e com esses mesmos objetivos, defendo que o ensino de terceiro grau seja pago. Já coloqu coasto que "é absurdo que pobres e ricos desfrutem gratuitamente de um nível de ensino que não atende às prioridades nacionais - o 3º grau. Devemos considerar que o custo de um aluno na escola superior equivale ao custo de trinta alunos no curso primário. Seria como se a superalimentação de um fosse obtida à custa da subnutrição total de trinta outros compatriotas".

Enquanto isso, a Constituição prevê o esforço para eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, num prazo de dez anos. Tais dispositivos têm de ser reconhecidos como uma meta, já que não se pode exigir o cumprimento do impossível - *impossibilium nulla obligatio est*. Quer dizer, obrigação impossível é nula na sua essência. Não se pode obrigar alguém a fazer o que ele não pode fazer. Previsão praticamente impossível, mesmo que os recursos para a educação tenham sido ampliados em 18% da receita dos impostos pela União e 23% pelos estados, Distrito Federal e municípios. Isso tudo é mínimo se considerarmos o quadro de carências educacionais do País.

Vivemos uma realidade econômica que faz com que o brasileiro graduado seja encarado como "um problema nacional" também. As possibilidades de retorno aos bancos de escola para a continuidade dos estudos, após o 3º grau, são praticamente inexistentes. O mercado de trabalho tem quase todas as suas portas fechadas. Assim, jovens com instrução superior são subempregados, mal remunerados, ou exercem funções que quase não exigem qualificação.

Frente a todo esse quadro da escolarização brasileira que vimos aqui, desde o analfabetismo até a saída do 3º grau, devemos considerar as teorias de conflito social de Carnoy e Levin (1985), onde pesa muito a altíssima taxa de natalidade irresponsável e a divisão

de trabalho proposta pela desigualdade sócio-econômica. Naturalmente sobrevêm conflitos sociais, numa população em que a taxa de natalidade ultrapassa os limites do aceitável ao desenvolvimento, gerando crianças subnutridas que não têm nem sequer condições psicológicas de aceitar a educação que lhes seja proposta. E, mesmo que aceitassem, não teriam condições sanitárias, nem vivenciais, para responder à educação que lhes seja ofertada.

Viver como ser humano é agir sobre si mesmo e sobre seu mundo, com inteligência e liberdade. Tomar em suas mãos a tarefa de organizar a própria vida e as condições em que ela se desenvolve é o que hoje chamamos educação. O Estado tem condições de dinamizar movimentos, direcionando toda a ânsia nacional à Educação. Ponderemos que a Educação é uma tarefa solidária, no sentido de que os homens em sociedade são preparados por ela mesma, para viverem nela. O Estado faz parte de uma sociedade de homens que se educam e conduzem as políticas da própria educação.

Eram estas as considerações, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que pretendi trazer nesta tarde, e que foram profundamente enriquecidas com as partes dos nobres Colegas. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Com a palavra o nobre Senador Mansueto de Lavor. (Pausa.)

S. Ex.^a não se encontra presente.

Com a palavra o nobre Senador Ronaldo Aragão. (Pausa.)

S. Ex.^a não se encontra presente.

Com a palavra o nobre Senador José Paulo Bisol.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB - RS. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs. Senador, tenho em mãos um livro de Victor Frankl e leio uma de suas proposições, que diz: "O homem incondicionando é, em primeiro lugar, o homem que é homem em todas as condições e que mesmo nas situações mais desfavoráveis e indignas permanece homem; o homem que em condição alguma renega sua humanidade, mas, pelo contrário, está com ela de forma incondicional".

Trata-se de uma definição normativa de homem incondicionado, mas uma definição que é

também existencial e é ontológica, pois o homem, necessariamente, é homem em alguma condição. Para começo, ele é homem na sua condição humana e, segundo, ele é homem na sua circunstância. E não é demais lembrar o velho lugar comum do Ortega y Gasset, no sentido de que cada homem é ele próprio e sua circunstância.

Faço algum esforço para ser um homem incondicionado. Neste sentido, gosto de transcender os meus próprios sonhos e gosto de revisar as minhas próprias indignações, mesmo porque penso igual a Cioran, numa das frases do seu extraordinário livro "Exercícios de Admiração", quando diz que o drama do político de esquerda é que sua própria definição política o proíbe de ser cínico.

Fiz dois pronunciamentos indignados nesta Casa a respeito do modo pelo qual estão sendo alienados os imóveis residenciais. Insurgi-me com rigor, contra dois dispositivos: o art. 1.º e o art. 77 da lei que redundou de um projeto de lei de conversão da Medida Provisória nº 149.

No caso do art. 1.º, não me parece correto que os imóveis ocupados pelos Ministros dos Tribunais Superiores tenham, através de uma norma cuja técnica legislativa é a técnica do mandamento proibitivo, permitida, autorizada a alienação. Por que o legislador utiliza desde a medida Provisória um *modus* proibitivo, através de uma exceção, que é a regra ou vai ser a regra permitida?

Essas coisas comprometem o legislador, seja o legislador executivo que é, no Brasil, mais legislador, o legislador, seja o legislador propriamente dito.

Parece-me um favor real, um favorecimento do rei aos Srs. Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas da União, da Procuradoria-Geral da República e dos Subprocuradores, em suma, dessa dimensão do poder político que jurisdiciona, que diz o Direito, o que me parece pelo menos, insinuar que o Poder Executivo, através desses dispositivos, fez a concessão como se faziam concessões nas velhas cortes medievais. Porque um estilo de Governo indiscutivelmente autoritário, com ingredientes místico-religiosos, evidentemente, para manter o seu estilo, precisa da compreensão e da tolerância do Poder Judiciário. Resumidamente, a minha indignação contra esse dispositivo é contra um privilégio legal-

mente estabelecido. Na medida em que conceder privilégios, é processo corruptivo, isso me parece ser corrupção.

Agora estou informado, não oficialmente, de que a manifestação expressa exigida pelo art. 1.º, para que os imóveis ocupados pelos Srs. Ministros sejam alienados, não é a manifestação expressa de cada Ministro, individualmente, determinada. É a manifestação expressa do órgão. Meu Deus do Céu, é pior! Ao invés de se comprometer individualmente o adquirente, compromete-se a Instituição.

Ouvi dizer, não oficialmente, que, com exceção — vejam que estranha exceção —, com exceção do Tribunal de Contas da União, todos os demais órgãos do Poder Judiciário, beneficiados por esse texto se manifestaram em abril não sei em que dia, pela aquisição, com uma prudência que louva a inteligência desses órgãos, qual seja, a de fazer uma reserva de imóveis para que os futuros Ministros, vindos lá do Rio Grande do Sul, lá do Rio Grande do Norte, cheguem em Brasília e não tenham onde se instalar.

O que significaria, talvez, que a idéia vigente seria no sentido de que o Governo construiria novos imóveis para instalar os novos Ministros. Será que estou elaborando uma hipótese muito frágil? Suspeito que não, porque, quando passou aqui, na semana passada, um projeto relativo a imóveis do Distrito Federal, o Governo do Distrito Federal providenciou uma proposta de modificação, na qual se fazia referência à possibilidade de os futuros Ministros comprarem os futuros imóveis construídos pelo Distrito Federal. Então, o meu escândalo, a minha indignação encontra maior sustentação. Estamos num período de crise econômica, quando pessoas relevantes escrevem nos jornais e dizem nas rádios e nas televisões que, se não tomarmos providências sérias e rigorosas estaremos à beira da convulsão social no ano que vem, numa época de miséria, de 53 milhões de brasileiros sem comida e sem casa, numa época dessas estamos favorecendo Ministros e ainda projetando, um pouco subrepticiamente, a construção de outros prédios para futuros Ministros.

Mantenho a minha denúncia e a minha indignação.

Acredito que um Governo moderno, um Governo cuja palavra, cujo discurso é o discurso dos novos tempos, um Gover-

no profético revolucionário, transformador e todo-poderoso, que vai sanear este País, que vai varrer a corrupção, que vai reconstruir a mentalidade nacional, que vai abrir as perspectivas para a construção de uma verdadeira Pátria, um Governo que se põe imagisticamente nesta moldura não pode contribuir com favorecimentos régios, porque ele precisa submeter-se ao princípio *legem facit regem* e abandonar o princípio *regem facit legem*, que é o princípio medieval do *princeps solutus legibus*, isto é, do príncipe que faz a lei, para que V. Ex.ª, nobre Senador, a ela se submeta, pressuposto de que quem faz a lei a ela não se submete.

Querendo ser — não sei se consigo, mas, em regra, o homem é mais o seu sonho do que o que ele faz com o seu sonho —, querendo ser um homem incondicionado, correto, transparente, preciso diz a V. Ex.ªs que cometi um engano nas minhas denúncias, nos dois pronunciamentos que fiz antes deste. Dei a entender que o art. 7.º — que era o segundo dispositivo contra o qual eu me insurgia —, da lei que emergiu da Medida Provisória nº 149, também era um equívoco legal que abria a porta para corrupções. Na verdade, o art. 7.º não é do Governo Collor. O art. 7.º foi produzido aqui, neste Congresso Nacional, produto de emenda de um Deputado do PDT. E havia dezenas de outras emendas superiores, as quais exigiam que o funcionário adquirente desses imóveis apresentasse documentação de que não possuía outro imóvel residencial até dois anos antes da aquisição — outra emenda exigia até 5 anos. E havia a emenda do Deputado Brandão Monteiro, que passou por acordo de Liderança... esses infelizes acordos de Liderança que estão comprometendo o processo legislativo! Abandonou-se, às pressas, a discussão sobre as emendas e, por acordo de Liderança, votou-se essa que produziu o art. 7.º.

Este art. 7.º, Sr. Presidente, diz assim:

"Art. 7.º A venda dos imóveis funcionais somente será efetuada para os atuais ocupantes não proprietários de outro imóvel residencial no Distrito Federal."

Não fixa que a propriedade de outro imóvel seria na data da Medida Provisória nº 149, ou seria dois anos antes, ou cinco anos antes dela. Diz: "A venda dos imóveis funcionais somente será efetuada para os

atuais ocupantes..." Atuais, nos termos da lei, que foi publicada numa sexta-feira, 13 de abril. A interpretação desta lei tem de partir da idéia de que o proprietário de outro imóvel residencial não deve ser beneficiado com este favorecimento. Acontece que, interpretando-se o dispositivo a partir do seu sentido, do seu espírito, se conclui, necessariamente, que o adquirente não podia ser proprietário, na pior das hipóteses, de outro imóvel residencial na data da publicação da medida provisória.

Esta interpretação é a mais rigorosa, mas é também a que se impõe pela linha teleológica do dispositivo. O dispositivo quer impedir que pessoas que não precisam desfrutem dessa vantagem. O dispositivo quer que somente aqueles funcionários que não têm outra propriedade residencial aqui possam comprar. Conseqüentemente, não é preciso ser um jurista, um advogado, um magistrado, para perceber que a documentação exigível tem que ser relativa à data da Medida Provisória nº 149, que esse Governo — o Governo cujo discurso é o da moralidade, o Governo que coloca os demais Poderes numa situação marginal, como se o Legislativo e o Judiciário fossem estilos ultrapassados e responsáveis pela desgraça nacional — este Governo, com esse espírito, pelo menos com a imagística dessa intenção, pode, hoje, exigir que a documentação seja, no mínimo, do dia da edição da Medida Provisória nº 149.

Acontece que, ao regulamentar a lei — Decreto nº 99.266, de 28 de maio —, o Poder Executivo, além de dilatar prazos e decretos, não pode juridicamente mudar a lei; conseqüentemente, não pode dilatar prazos —, coloca, explicita e desnecessariamente, no art. 8º, que a comprovação de não ser proprietário de outro imóvel será feita na celebração do contrato de compra e venda.

Só espero que o Governo interprete o seu próprio dispositivo, o art. 8º, que indica a data da apresentação da prova, mas não tem nada a ver com a data do comprovante, da existência de propriedade imobiliária residencial, porque está ao alcance da moralidade do Governo fazer esta exigência.

Assim sendo, Sr. Presidente, na busca de uma verdade, da qual não sou dono, mantenho as minhas denúncias. Entendo, dentro da estrutura da minha

personalidade, que é um caso de indignação, e que essas vendas ainda podem ser feitas com decência, desde que se verifique a data em que os órgãos do Poder Judiciário realizaram a tal manifestação expressa, porque o prazo foi aberto pela medida provisória que, por definição constitucional, começa a produzir seus efeitos na data da publicação. Fluência de prazo, deflagração de prazo é efeito de lei.

Então, se a medida provisória estabelecia 20 dias de prazo, e se ela funcionava no momento em que foi editada como lei, produzindo efeitos de lei, um dos seus efeitos foi exatamente deflagrar o prazo de 20 dias. O que significa que no dia 4 ou 5 de abril se exauriu esse prazo. É possível que os tribunais não tenham feito a manifestação expressa dentro desse prazo. Nesse caso, a ressalva do art. 1º, no inciso ao qual me estou referindo, já se exauriu, não há mais possibilidade de manifestação expressa. Neste caso, o Governo fica ressalvado até das conseqüências do seu favorecimento real.

Ademais, Sr. Presidente, Srs. Senadores, aproveito o ensejo para dizer ao Sr. Secretário da Administração do Governo, Sr. João Santana, que eu, se faço uma denúncia, a faço com indignação e seriedade, e ele, se quiser contestar a minha denúncia, pode também fazê-lo com indignação, mas também com seriedade.

Como ele é um homem inteligente, erudito, conceitualmente bem instrumentalizado, não me parece senão uma brincadeira, uma ironia ou uma sutil hipocrisia — e a hipocrisia é a homenagem que o vício faz à virtude, segundo La Rochefoucauld, dizer que vai verificar nas Varas de Família se aumentou o índice de separações de casais em Brasília. Não, Sr. Secretário! A questão é de imóveis.

No Direito brasileiro, só se adquire propriedade imobiliária pelo registro. Não é pela escritura, não é por qualquer documento contratual que se adquire propriedade imobiliária no Direito brasileiro. Propriedade imobiliária no Brasil só se adquire mediante o registro. Então, não precisa procurar as separações que ocorreram nas Varas de Família, mesmo porque seria uma investigação exaustiva e desnecessária. Basta ir ao Registro Imobiliário e verificar se na data da publicação da Medida Provisória nº 149, fulano de tal, que manifestou desejo de adquirir o imóvel que ocupa,

era ou não proprietário de outro imóvel em Brasília. Se era proprietário, o próprio Registro tem a história, e, através do próprio Registro, o Governo vai saber se esse imóvel não é mais dele hoje, por separação judicial e partilha; se esse imóvel foi vendido, provavelmente uma venda falsa, a um amigo ou parente. Uma compra e venda falsa; ou se esse imóvel foi doado a um filho, ou qualquer coisa no estilo.

Então, é possível fazer essa venda honestamente, permitindo aos funcionários que não tenham outro imóvel residencial e que ocupam um desses imóveis funcionais possam adquiri-lo, mas impedindo o enriquecimento ilícito às custas do Erário. Só isso! Sem brincadeira, sem hipocrisia, sem ironia. Só isto!

Vejo uma dificuldade, sinceramente. Ouço dizer que alguns ministros vão vender os imóveis que possuem em Brasília para, com o preço obtido, comprar o imóvel residencial que o favorecimento real lhes propicia. Neste caso, se for permitido aos ministros agir dessa maneira, porque o art. 7º não lhes diz respeito, então, é melhor deixar correr; então, não há corrigenda possível; então, o equívoco e o desperdício estão consumados.

O Sr. Afonso Sancho — Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senador?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Concedo o aparte, com grande alegria, a V. Exª, nobre Senador Afonso Sancho.

O Sr. Afonso Sancho — Agradeço a V. Exª pela gentileza. Inicialmente, desejaria saber se V. Exª votou pelo texto da medida provisória ou votou pela conversão da medida, para eu poder expor minhas idéias.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — A rigor, nobre Senador, não votei: fui compelido a votar. Quero dizer a V. Exª — e não tinha a intenção de, neste momento, me manifestar sobre isto — que, no dia 15 de março, o Governo fez editar, no Diário Oficial da União, não essa medida provisória, mas seis medidas provisórias. No dia seguinte, 16 de março, o Governo editou, no Diário Oficial, 17 medidas provisórias, e, no dia 17 de março, o Governo editou quatro medidas provisórias. São vinte e sete medidas provisórias em 3 dias. Quero dizer para V. Exª que todas essas medidas provisórias eram inconstitucionais. Quero lembrar a V. Exª que a maior parte dos Congressistas tinha consciência disso. Quero

ainda fazer recordar que a discussão era: comprometer a economia nacional e jogar o País no caos, indeferindo a medida, negando voto às medidas, ou engolir as inconstitucionalidades, para que o dinheiro seqüestrado da poupança popular pelo menos não derretesse, não se dissolvesse no nada. Tínhamos, então, 27 medidas provisórias para discutir aqui, todas elas inconstitucionais. No meu caso, como juiz que fui, um escrúpulo, acho, merece respeito. Se uma medida provisória é inconstitucional, só posso apresentar uma emenda que desentranhe dela a inconstitucionalidade, ou não posso participar dela, porque, na medida em que participar, participo da inconstitucionalidade. Este é um dilema que eu não colocaria nos níveis de exigência de V. Ex^a, Senador Afonso Sancho, que não tem a perspectiva de um juiz, mas, na minha perspectiva, é um assunto sério, a exigência se impõe.

Então, aqui não discutimos, não tivemos condições de nos aprofundar, leva-nos a galope, empurrados pela história, pela prepotência de um Governo, levamos essas medidas provisórias, engolimos as inconstitucionalidades, e, bem ou mal, consciente ou inconscientemente, culpada ou inocentemente, cooperamos para a crise da institucionalidade que se desencadeou a partir daí.

Então, é o que lhe respondo.

O Sr. Afonso Sancho - Votou?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Votei.

O Sr. Afonso Sancho - Então, eu acho...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - (Faz soar a campainha.)

O Sr. Afonso Sancho - Sr. Presidente, fiz uma indagação, gostaria apenas...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Eu queria apenas pedir ao orador, já que seu tempo se esgotou e já estamos avançando na hora da Ordem do Dia, que restringisse os apertes que vai conceder. V. Ex^a pode dar o aparte.

O Sr. Afonso Sancho - Se V. Ex^a votou o projeto de lei de conversão, então não pode agora estar reclamando dele, porque, se tivesse votado contra, V. Ex^a teria muita autoridade para estar falando sobre o assunto. Eu gostei muito de V. Ex^a já se ter penitenciado de um erro e vai-se penitenciar de outros, como um homem jus-

tô, sério, e bem-intencionado. V. Ex^a falou que o preço desses apartamentos era um quinto do valor.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Não falei isto.

O Sr. Afonso Sancho - Falou, nobre Senador. Está no seu discurso. V. Ex^a verá, amanhã a publicação no Diário Oficial de 2 mil e 200 apartamentos ocupados pelos seus respectivos donos, e o preço que foi estabelecido pela Caixa Econômica. Não é um quinto. É o preço justo. Devo dizer que também fiz um apanhado muito importante no discurso de V. Ex^a e tenho condições de dar a minha opinião não vou responder, porque não posso responder a um jurista. Vou dar a minha opinião. V. Ex^a ainda fez uma increpação à Justiça, com a qual também não concordo e, ao mesmo tempo, mais adiante, V. Ex^a cai em contradição, quando diz que o Governo está querendo impor o seu pensamento à Justiça. Se Sua Excelência, por um lado, abre a possibilidade para que a Justiça lhe seja fácil, de outro lado, vai pressionar a Justiça. É uma incongruência, mas eu me reservo ao direito de, no próximo pronunciamento - pode até ser amanhã - esclarecer o meu ponto de vista e dar o meu pensamento sobre o discurso acre, injusto, que V. Ex^as pronunciou a respeito do assunto. Acho que não é isto que V. Ex^a, bem-intencionado - reitero - esteja pensando.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Nobre Senador, agradeço a V. Ex^a o aparte. Ele contribuiu para que o meu pronunciamento adquira o seu sentido. Não tenho aquela filosofia dos "duci", que é uma filosofia que nega o direito das objeções.

O Brasil está marcado, politicamente, por um estilo de administrar, cuja filosofia fundamental é a negativa das objeções.

Não! Estamos aqui para dialogar. Ninguém é dono da verdade. Como homens condicionados que querem ser incondicionados, todos nós cometemos alguns erros. Mas, substancialmente, mantenho a minha denúncia no sentido de que a venda desses imóveis - o art. 1^a da medida provisória e depois a lei - é um favorecimento de corte. Mantenho o meu pronunciamento e a minha indignação, no sentido de que o Governo tem, ao seu alcance, a possibilidade concreta de impedir que proprietários de imóveis residenciais em Brasília adquiram outros favorecidamente. Não lhe custa

nada agir no sentido de que a documentação seja corretamente apresentada.

Como V. Ex^a, Sr. Presidente, me advertiu que meu tempo está esgotado, apenas desejo reafirmar que toda vez que cometer algum equívoco, e isso foi demonstrado, não terei nenhum embaraço de comparecer a este microfone e declarar o meu erro, porque, se não sou um homem incondicionado, como diz Victor Frankl, porque o homem está, no mínimo, encerrado na sua condição humana e está, no mínimo encerrado na sua circunstância, sou apenas um sonho de ser incondicionado, de independer de favores, de não ter receio de denunciar os favores da corte, nem mesmo aqueles que beneficiam os meus colegas, os ministros dos Tribunais Superiores de Justiça. A fé é a substância da contratualidade do diálogo. Quando se mente, trai-se o fundamental da contratualidade democrática no discurso. A mentira é uma negação do diálogo! Da mesma forma, manter-se em erro é uma negação da produtividade dialógica. E estamos aqui para abrir as cortinas, mostrar, fazer ver, e não para utilizar o que "Josie", o chimpanzé de Ruth Herschberger, disse: "Vocês, humanos, nunca terão a percepção correta do mundo em que vivem porque insistem em colocar entre vocês e a realidade uma cortina de linguagem".

Estranho paradoxo, interessante paradoxo este! A linguagem, o ato linguístico é, por definição metafórica, o ato de abrir as cortinas, de mostrar, de fazer ver. E, estranhamente, esta sabedoria o Presidente Collor tem; estranhamente, Sua Excelência pode converter-se, como diz Josie, o chimpanzé de Ruth Herschberger - numa cortina de linguagem, para impedir a percepção, para fazer não ver.

Fica aí, nobre Senador Afonso Sancho, uma sugestão para V. Ex^a, que está ligado ao Governo Collor. Exija que a documentação seja correta, dificulte o ludíbrio, o engodo, o privilégio, e eu o aplaudirei aqui não só com as palmas de minhas mãos, com com as minhas palavras, com meu discurso, que nunca foi, não é e não será jamais cortina de linguagem para esconder a verdade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

Durante o discurso do Sr. José Paulo Bisol, o Sr. Pompeu de Sousa, 3^o Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocu-

pada pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Carlos Patrocínio - Chagas Rodrigues - Hugo Napoleão - Ney Maranhão - Luiz Viana Neto - Jutahy Magalhães - José Ignácio Ferreira - Severo Gomes - Mário Covas - Mauro Borges - Iram Saraiva - Márcio Berezoski - Nelson Wedekin.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Presidência convoca sessão solene do Congresso Nacional, a realizar-se amanhã, às 10 horas, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada a homenagear Sua Excelência o Senhor Rodrigo Borja Cevallos, Presidente da República do Equador.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 195, DE 1990

Prorroga o prazo de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis de passageiros.

Art. 1º Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 1991, o prazo da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis de passageiros, concedida pela Lei nº 8.000, de 13 de março de 1989.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto de lei visa a prorrogar o prazo estabelecido pela Lei nº 8.000, de 13 de março de 1990, para a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis de passageiros.

A referida lei objetivou beneficiar os motoristas de táxi que, individual ou coletivamente, através de cooperativas, sejam condutores autônomos de automóveis de passageiros.

Além do mais, da prorrogação dessa isenção, dependerá, por sua vez, a prorrogação, também, da isenção do ICMS concedida pelos estados e Distrito Federal, aos taxistas, mediante convênio, em reunião do

Confaz, até 31 de dezembro deste ano.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 1990. - Senador Humberto Lucena.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.000, DE 13 DE MARÇO DE 1990

Concede isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de automóveis de passageiros e dá outras providências.

(À Comissão de Assuntos Econômicos - decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - O projeto lido, será publicado e remetido à comissão competente.

Está esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 54, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Art. 172, II, C, do Regimento Interno)

Discussão, em turno Único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 54, de 1990 (nº 39/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto dos Atos Finais do XIX Congresso da União Postal Universal, realizada em Hamburgo, República Federal da Alemanha, em julho de 1989 (dependendo de parecer).

Solicito ao nobre Senador Hugo Napoleão o parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL - PT. Para proferir parecer.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, trata-se de projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados, em face do recebimento, naquela Casa, da mensagem presidencial que, nos termos do art. 49, item I, da Constituição Federal, submete à deliberação do Congresso Nacional o texto dos Atos Finais do XIX Congresso da União Postal Universal, realizado em Hamburgo, República Federal da Alemanha, no mês de julho de 1984.

A matéria logrou aprovação na Câmara de origem, tendo recebido manifestação favorável ao seu acolhimento nas doulas Comissões de Constituição e Justiça e de Redação e de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Atendendo ao disposto no art. 65, do texto constitucional, cabe a esta Comissão o seu exame, na forma do estabelecido no art. 103, I, do Regimento Interno.

A União Postal Universal tem sede em Berna, na Suíça, e foi fundada em 1874, tendo sido reconhecida no Brasil pelo Decreto-Lei nº 544, de 18 de abril de 1969.

A mencionada entidade internacional tem por fim promover a organização e o aperfeiçoamento dos serviços postais, bem como favorecer o desenvolvimento da colaboração internacional nesse setor.

Para tanto, procura recolher e analisar informações sobre a qualidade do serviço postal no plano mundial, oferecer assistência técnica aos países-membros, quando requerida, e laborar e manter atualizado o diagnóstico dos problemas e das necessidades da rede postal internacional, apresentando recomendações e estimular a solidariedade entre as administrações dos serviços postais dos países-membros.

Os atos foram firmados pela delegação brasileira no evento supracitado e propõem a supressão dos arts. 16 e 19 da constituição da UPU, que tratavam das Conferências Administrativas e das Comissões especiais e a modificação dos arts. 13, 20 e 31 que dispunham sobre o organograma da entidade, a Secretaria Internacional e as normas de modificação do Regulamento Geral, da Convenção e dos Acordos.

O Brasil assinou, ainda, naquela oportunidade, o Regulamento Geral que consolida e garante a aplicação da Constituição a Convenção Postal Universal e o seu respectivo Regulamento de Execução, atos que se tornam obrigatórios para os países signatários.

As medidas aprovadas no XIX Congresso da União Postal Universal desburocratizam importantes setores daquela entidade, ao extinguir as Conferências Administrativas e as Comissões Especiais como órgãos permanentes e não de tornar mais ágil o funcionamento da UPU.

Por outro lado, a aprovação do Regulamento Geral da con-

venção postal Universal e do seu regulamento de Execução, ensinará o aperfeiçoamento dos serviços postais no âmbito internacional.

Os termos conclusivos da exposição de motivos firmada pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, assim justificam a necessidade do acolhimento da proposição verbis:

"O Ministério das Comunicações solicitou as providências para ratificação dos Acordos supracitados, que constituem os Atos Finais do XIX Congresso da UPU, havendo esclarecido que o depósito do instrumento de ratificação deverá ser efetuado no prazo mais curto possível, visto que os países-membros perdem o direito de voto nos assuntos da União, até o cumprimento dessa formalidade. Como é do conhecimento de Vossa Excelência, o Brasil, além de dispor de uma das maiores e eficientes redes de distribuição postal e de executar programas de cooperação técnica na área postal do qual se beneficiam outros países-membros da UPU, conta com a circunstância de ser um nacional brasileiro o atual Diretor-Geral da União, suscetível de ser reeleito para um mandato adicional de cinco anos."

Diante destas considerações, opino favoravelmente à aprovação do projeto de decreto legislativo em exame.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O parecer conclui favoravelmente a matéria.

Passa-se à discussão.

Em discussão o projeto, em turno único, (Pausa)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 54, DE 1989

(Nº 39/89, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto dos Atos Finais do XIX Congresso da União Postal Universal, realizado em Hamburgo, República Federal da Alemanha, em julho de 1984.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1ª Fica aprovado o texto dos Atos Finais do XIX Congresso da União Postal Universal, realizado em Hamburgo, República Federal da Alemanha, em julho de 1984.

Art. 2ª Ficam quaisquer atos ou ajustes complementares de que possam resultar a revisão ou modificação do presente documento sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Art. 3ª Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Se V. Exª não tiver tanta urgência, a Mesa vai terminar a votação e, em seguida, dará a palavra a V. Exª

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Pois não. Aguardarei, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Eu pediria ao Senador Pompeu de Sousa assumir-se a Presidência, porque vai ser votado um projeto de minha autoria.

O Sr. Nelson Carneiro, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Item 2:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 118, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 118, de 1990, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que declara de utilidade pública os serviços de rádioamador e de radiocidadão, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário, da Comissão — de Educação.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária anterior.

Passa-se à votação do projeto, em turno único.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, encaminhando a votação, pronuncio-me favoravelmente à propositura do nobre Senador Nelson Carneiro, nosso digno Presidente.

Na verdade, todas as preocupações do Senador Nelson Carneiro, ao longo dos muitos anos de sua vida pública, todas as suas preocupações — respeito — são em prol de soluções justas para muitas causas importantes neste País.

Temos aí um projeto de largo alcance e que cabe muito bem na realidade nacional, exatamente porque o Senador Nelson Carneiro visou obter a declaração de utilidade pública dos serviços da faixa do cidadão e de radioamador. Sabemos o quanto o País deve, na verdade, principalmente ao radioamador, pelo grande alcance de suas pequenas estações. O fato é que essa categoria tem prestado um serviço imenso à sociedade brasileira em momentos os mais difíceis, atendendo desde pequenos interesses de pessoas aflitas até grandes momentos.

Lembro-me, por exemplo, de verdadeiras catástrofes em nosso estado, como grandes enchentes ou grandes secas, nessa contradição que é a natureza no Ceará, e o radioamador foi sempre o veículo adequado para se passar as informações mais urgentes, como, também, para se obter urgentes informações.

Portanto, louvo o autor do projeto, Senador Nelson Carneiro, enquanto encaminho favoravelmente, buscando a aprovação dessa propositura.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 331, DE 1990
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 118, de 1990.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do projeto de Lei do Senado nº 118, de 1990, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que declara de utilidade pública os serviços de rádioamador e de radiocidadão.

Sala de Reuniões da Comissão, 6 de novembro de 1990.
- Alexandre Costa, Presidente
- Pompeu de Sousa, Relator
- Antônio Luiz Maya - Mendes Canale.

ANEXO AO PARECER Nº 331, DE 1990
Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 118, de 1990, que declara de utilidade pública os serviços de rádioamador e de radiocidadão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1ª São declarados de utilidade pública os serviços de rádioamador e de radiocidadão, regularmente autorizados a operar no Brasil.

§ 1ª A Condição de serviços de utilidade pública os isenta das taxas do FISTEL (Fundo de Fiscalização das Telecomunicações) e outras que se venham criar.

§ 2ª Não se isentam tais serviços do cumprimento da legislação aplicável, bem como de submeter-se à fiscalização dos organismos competentes.

Art. 2ª Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3ª Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Item 3:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 59, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução, nº 59, de 1990 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu parecer), que autoriza, em caráter excepcional e temporário, o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir e colocar em mercado 18.104.135 Letras Financeiras do Tesouro de Minas Gerais - LFT-MG.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária anterior.

Passa-se à votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final sobre a matéria, que será lido pelo Sr. 1ª Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 332, DE 1990

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 59, de 1990.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 59, de 1990, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar, em caráter excepcional e temporário, o limite de endividamento daquele estado, a fim de emitir, mediante registro do Banco Central do Brasil, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais (LFT-MG).

Sala de Reuniões da Comissão, 6 de novembro de 1990.
- Alexandre Costa, Presidente
- Pompeu de Sousa, Relator
- Antônio Luiz Maya - Mendes Canale.

ANEXO AO PARECER Nº 332, DE 1990

Redação final do Projeto de Resolução nº 59, de 1990.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1990

Autoriza, em caráter excepcional e temporário, o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir e a colocar em mercado 18.104.135 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais (LFT-MG).

O Senado Federal resolve:

Art. 1ª É o Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 9ª da Resolução nº 94, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal, autorizado a emitir e a colocar no mercado um montante de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais (LFT-MG), necessário ao giro de 18.104.135 (LFT-MG), vencidas em 1ª de junho de 1990.

Parágrafo único. A emissão e colocação dos títulos a que se referem este artigo serão efetuadas com observância das seguintes condições básicas:

a) **quantidade:** a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzido a parcela da doze por cento ao ano, a título de juros reais;

b) **modalidade:** nominativa-transferível;

c) **rendimento:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

d) **prazo:** 1.826 dias;

e) **valor nominal:** Cr. 1,00 (um cruzeiro);

f) características dos títulos que estão sendo substituídos:

| Vencimentos | Quantidade |
|-------------|------------|
| 1ª-1-90 | 18.047.385 |
| 1ª-1-90 | 12.728 |
| 1ª-2-90 | 18.096.873 |
| 1ª-2-90 | 2.134 |
| 1ª-3-90 | 17.983.467 |
| 1ª-3-90 | 2.455 |
| 1ª-4-90 | 18.056.561 |
| 1ª-4-90 | 2.875 |
| 1ª-5-90 | 20.718.803 |
| 1ª-5-90 | 2.813 |
| 1ª-6-90 | 18.101.322 |

Total 111.027.416

g) previsão de colocações e vencimentos dos títulos e serem emitidos:

| Colocações | Venci. | Data-Base |
|------------|---------|-----------|
| 1ª-1-90 | 1ª-1-95 | 1ª-1-90 |
| 1ª-2-90 | 1ª-2-95 | 1ª-2-90 |
| 1ª-3-90 | 1ª-3-95 | 1ª-3-90 |
| 1ª-4-90 | 1ª-4-95 | 1ª-4-90 |
| 1ª-5-90 | 1ª-5-95 | 1ª-5-90 |
| 1ª-6-90 | 1ª-6-95 | 1ª-6-90 |

h) **forma de colocação:** através de ofertas públicas nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

i) **autorização legislativa:** Leis nºs 9.589, de 9 de junho de 1988 e 10.094, de 29 de dezembro de 1989; Decreto nº 29.200, de 19 de janeiro de 1990.

Art. 2º A autorização de que trata esta resolução deverá ser exercida até o dia 31 de dezembro de 1990.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Para encaminhar a votação, — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a respeito deste item, não por ser a matéria especificamente relativa ao Estado de Minas Gerais, lembraria ao Senado que hoje somos os responsáveis diretos pelas votações e aprovações desses créditos, dessas possibilidades que têm os Estados de apresentar Letras do Tesouro Estadual de endividamento.

Anteriormente, recebíamos projetos que vinham já com o atendimento do Banco Central e apenas convalidávamos a proposta desse Banco. Hoje, votamos os projetos de resolução que determinam o atendimento de certas normas, e a minha preocupação é que essas normas não estejam sendo atendidas. Quando votamos no Senado matérias desse tipo — com regime de urgência, sem que passem antecipadamente pela Comissão de Assuntos Econômicos para o devido estudo do assunto, para ver se todas aquelas condicionantes que foram apresentadas pelo próprio Senado estão sendo atendidas —, fico preocupado, Sr. Presidente, com o meu voto.

Então, solicito não tenhamos, aqui, pedidos de urgência para esse tipo de matéria; que passe pelo crivo da Comissão de Assuntos Econômicos, a fim de que determine se a matéria a-

tende ou não a todos os requisitos, porque, do contrário, seremos chamados à responsabilidade. Não podemos mais ficar pensando e dizendo que está aprovado pelo Banco Central. A responsabilidade é do Senado.

Esta é a solicitação que faço, Sr. Presidente. E diria ainda, como o Senador Afonso Sancho, que me chamou atenção, assim como o Senador José Paulo Bisol, que teríamos votado uma medida provisória, um projeto de lei de conversão, e depois criticávamos essa medida.

Também não sei se, neste caso específico, assinei pedido de urgência para matéria desse tipo, mas digo a quem me solicitou: chega, não me peça mais para assinar pedido de urgência. Vamos votar agora com conhecimento. Ou, então, vou pedir ao Relator do Plenário me dê todas as informações que estejam dentro daquele projeto de resolução que votamos.

Este é o apelo que faço aos meus colegas, não votemos mais essas matérias em regime de urgência.

O Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

Aprovada a redação final, a matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Item 4:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1989, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre a construção de logradouros, de edifícios de uso público e de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência nos termos dos arts. 227, § 2º física e 244, da Constituição Federal, tendo

PARECER, proferido em Plenário, da Comissão

— de Serviços de Infra-Estrutura, favorável nos termos de substitutivo que oferece.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária de 1º do corrente.

Passa-se à votação do substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à Comissão Diretora, a fim de ser redigido o vencido para o turno suplementar.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

EMENDA Nº 1 (SUBSTITUTIVOS) AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 63, DE 1989

Dispõe sobre a construção de logradouros, de edifícios de uso público e de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência física, nos termos dos arts. 227, § 2º, e 224 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A construção de logradouros e edifícios de uso público, assim como a fabricação de veículos de transporte coletivo, serão planejadas e executadas de modo a possibilitar o acesso a suas dependências, de pessoas portadoras de deficiência física.

Parágrafo Único. Os logradouros, os edifícios de uso público e os veículos de transporte coletivo em construção sofrerão alterações, de modo a adaptar-se às exigências desta lei.

Art. 2º A autoridade competente, em nível federal, estadual ou municipal, em caso de logradouro público, e o proprietário de edifício de uso público ou de veículo de transporte coletivo já existentes, pessoa física ou jurídica, terá o prazo de 6 (seis) meses, a partir da regulamentação desta lei, para providenciar as adaptações necessárias a permitir o acesso de pessoas deficientes.

§ 1º Neste caso, a pessoa física ou jurídica poderá abater do Imposto de Renda as despesas comprovadamente realizadas para fazer as adaptações exigidas.

§ 2º O disposto neste artigo aplicar-se-á, no que couber,

aos logradouros, edifícios de uso público e veículos coletivos em construção na data da publicação desta lei.

Art. 3º O poder público tem o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a matéria.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Item 5:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 40, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria escolas classe e centros de ensino de 1º grau na Fundação Educacional do Distrito Federal e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 312, de 1990, da Comissão -

- do Distrito Federal

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária anterior.

Passa-se à votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DO DF
Nº 40, DE 1990**

Cria Escolas Classe e Centros de Ensino de 1º Grau na Fundação Educacional do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Ficam criadas, na Fundação Educacional do Distrito Federal, as seguintes Escolas Classe:

I - Escola Classes 56 de Ceilândia; e

II - Escola Classe 58 de Ceilândia.

Art. 2º É criado o Centro de Ensino de 1º Grau 02 de Samambaia na Fundação Educacional do Distrito Federal.

Art. 3º Fica a Escola Classe 23 da Ceilândia transformada em Centro de Ensino de 1º Grau

da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Art. 4º São criados, na Tabela de Empregos em Comissão da Fundação Educacional do Distrito Federal, os seguintes empregos em comissão:

Denominação Símbolo Quantidade

| | | |
|-------------------------------|-------|----|
| Escola Classe 56 de Ceilândia | | |
| Diretor | EC-14 | 01 |
| Secretário | EC-21 | 01 |

| | | |
|-------------------------------|-------|----|
| Escola Classe 58 de Ceilândia | | |
| Diretor | EC-14 | 01 |
| Secretário | EC-21 | 01 |

| | | |
|---|-------|----|
| Centro de Ensino de 1º Grau (Ceilândia) | | |
| Diretor | EC-10 | 01 |
| Secretário | EC-18 | 01 |
| Encarregado | EC-18 | 01 |

Art. 5º São transformados, respectivamente, para 01 (um) emprego em comissão de Diretor, Símbolo EC-10 e 01 (um) de Secretário, Símbolo EC-18, 01 (um) emprego em comissão de Diretor, Símbolo EC-14 e 01 (um) de Secretário, Símbolo EC-21, da Tabela de Empregos em Comissão da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os empregos em comissão a que se refere este artigo são alocados no Centro de Ensino de 1º grau de que trata o artigo 3º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Item 6:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 48, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que altera dispositivos das leis que mencionam e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 318, de 1990, da Comissão

- do Distrito Federal.

A discussão da matéria foi encerrada sessão ordinária anterior.

Passa-se à votação do projeto, em turno único.

Como tem feito, esta Presidência verifica que o projeto cria leis padrões na classe única do cargo de auxiliar. Diz o art. 4º:

"O ocupante do cargo de Assistente, da Carreira Apoio às Atividades Jurídicas, que alcançar no último

padrão da classe especial e preencher as condições exigidas para o ingresso - não diz claramente quais são essas condições - poderá, mediante ascensão, passar para o cargo de Analista de Administração Pública da Carreira Administração Pública do Distrito Federal de que trata a Lei nº 51, de 13 de novembro de 1989."

O parecer não explicita quais são essas condições e a Lei nº 51 não é referida. De modo que a Mesa focaliza o aspecto para que o Plenário decida soberanamente. Aqui não há preferência expressa à necessidade do concurso e também não se estabelecem quais são as condições para o ingresso. O Plenário, com a intervenção dos Srs. Senadores, inclusive do Senador José Paulo Bisol, entendeu que para ascensão não seria necessário o concurso, desde que o ocupante tivesse cinco anos de efetivo exercício à data da Constituição.

Salvo engano, foi este o pensamento de S. Exª Mas aqui não se menciona expressamente essa condição e a Mesa não tem como saber se essas ascensões referem-se a funcionários com menos de cinco anos de efetivo exercício na data da Constituição ou com mais de cinco anos.

A Mesa tem apenas o dever de esclarecer o Plenário e pedir-lhe a colaboração, no sentido de que vote com conhecimento de causa.

Vai ser posta a votos a matéria.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho - Sr. Presidente, já houve a discussão?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Já. A discussão foi encerrada na sessão ordinária anterior e a matéria vai ser posta em votação.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra a V. Exª

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB - CE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente e Srs. Senadores, quero encaminhar contra, porque, neste momento, o Brasil atravessa uma fase de adaptação da realidade da Administração Pública à nova Constituição Federal.

Ainda não foi votado o Regime Jurídico Único na Câmara dos Deputados, onde se encontram duas versões: uma, do Senado; outra, da própria Câmara. Uma, cria riscos até para quem não é funcionário público, para quem é empregado de sociedades de economia mista. Dizendo isso, estou me referindo ao substitutivo da Câmara dos Deputados.

Há um plano de carreira, que se encontra no Senado, recentemente chegado. É verdade que o Distrito Federal é uma unidade independente, tanto no aspecto administrativo e, agora, no aspecto político. Mas não estamos dispendo aqui, como bem acentuou V. Ex^a, das devidas informações sobre o que se quer obter.

Hoje, é preciso muito cuidado, para evitarmos que os cargos públicos sejam providos através de mecânicas administrativas que dispensem a realização do concurso. Não podemos deixar de distinguir a evolução de um servidor público, a sua passagem para uma carreira, de forma que ele se vá adaptando, se aperfeiçoando e chegando a condições possíveis de ir à frente. Não parece possível a dispensa de concurso público em nenhuma hipótese. Ao mesmo tempo em que não podemos mais pensar nos famosos concursos internos. Isso não existe mais. Não há mais possibilidade de concurso interno, de prova interna, de prova de adaptação. Tudo isso está varrido pela Constituição Federal. Só se admite, realmente, o preenchimento de cargo por concurso. Não conheço esta matéria de modo minudente. Não temos aqui as devidas informações.

Apenas lemos que o Projeto de Lei nº 48, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, "altera dispositivos das leis que menciona, e dá outras providências".

Já houve o parecer favorável na Comissão do Distrito Federal, mas não podemos votar esta matéria sem melhor exame. Não dispomos aqui, nem mesmo nas informações atinentes a este item, das referências necessárias. Este é o item de nº 6.

Nas informações que temos, a iniciativa do Executivo do Distrito Federal altera dispositivos da Lei nº 43, de 19 de setembro de 1989, e das Tabelas de Escalonamento Vertical a que se refere as Leis nºs 78 e 89, de 29 de dezembro de 1989, visando sanar distorções havidas quanto à implantação dos planos de carreira dos di-

versos órgãos e entidades do Distrito Federal, de forma a incluir as carreiras de Apoio às Atividades Jurídicas, Fiscalização e Inspeção, Finanças e Controle, e Orçamento, já que estas não foram contempladas pela Lei nº 94, de 1990. Precisamos saber qual a solução para o preenchimento desses cargos, se será uma mecânica de aproveitamento, de adaptação, ou se vamos ter o concurso público. Se não for o concurso público, Sr. Presidente, encaminho exatamente contra; não pode haver preenchimento algum de cargo que não seja através de concurso público.

Daí por que levanto, diante de V. Ex^a, os meus cuidados a respeito da questão, porque estamos lutando sempre e sempre sobre cada projeto, sobre cada matéria, visando, acima de tudo, essa moralização e, de repente, pode estar embutido aí aquilo que não desejamos no zelo da coisa pública.

Portanto, encaminho contra, até que tudo se esclareça.

Hoje, Sr. Presidente, voto contra, por não conhecer detalhes desta matéria.

O Sr. Mauro Benevides - Sr. Presidente, peça a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB - CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, para que não remanesçam dúvidas em torno desta proposição, e a Mesa, com a acuidade, a sensibilidade, a preocupação que tem tido no exame de todas as matérias, pela palavra de V. Ex^a suscitou realmente preocupação em torno deste tema, entendo que o caminho natural, para que se possa conciliar essas preocupações que nos assaltam neste momento, talvez fosse a solução do adiamento para a apreciação da matéria, a fim de que se dirimisse a pendência que se origina, em função dessa discussão, da cautela de V. Ex^a, dos argumentos expedidos pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho. Desta forma, resguardaríamos a imagem da própria Casa e da Comissão do Distrito Federal, a que tenho a honra de presidir até a sua próxima extinção, a ocorrer no dia 31 de dezembro.

Portanto, se for compatível com a letra regimental o adiamento desta votação, desde já V. Ex^a teria a manifestação favorável da nossa Bancada.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa esclarece que a dificuldade encontrada por esta Presidência está em que a mensagem que o Sr. Governador interino do Distrito Federal, enviada ao exame do Senado, não se fez acompanhar das leis que deseja modificar - a Lei nº 94, de 23 de abril de 1990, e a Lei nº 78, de 29 de dezembro de 1989.

Estas eram leis que deviam acompanhar a mensagem, o projeto respectivo, e não figuram na mensagem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 407, DE 1990

Nos termos do art. 315, combinado com a alínea c do art. 279 do Regimento Interno, requerido adiamento da votação do Projeto de Lei do Distrito Federal nº 48, de 1990, por 30 dias.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 1990. - Senador Maurício Correa.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa vai pôr a votos o requerimento.

O Sr. Jamil Haddad - Sr. Presidente, peça a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, em decorrência da fala de V. Ex^a, queremos deixar bem claro que apoiamos o requerimento do Senador Maurício Correa. Deveria ser encaminhado ao Sr. Governador do Distrito Federal um documento solicitando maiores informações, inclusive a legislação citada, que não foi remetida. Assim, cada Senador poderia estudar com mais profundidade o problema e decidir de acordo com o que dispõe a Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Passa-se à votação do requerimento do nobre Senador Maurício Correa.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria voltará à Ordem do Dia na data fixada.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - As matérias constantes dos itens 7 a 11 da Ordem do Dia ficam com a votação adiada, por falta de quorum qualificado, em plenário.

São as seguintes as matérias com votação adiada:

- 7 -

PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 1989

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal.

- 8 -

PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 1989

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 1989, de autoria do Senador Nelson Carneiro e outros Senhores Senadores, que dispõe sobre a remuneração dos deputados estaduais e dos vereadores.

- 9 -

PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 1989

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1989, de autoria do Senador Marcos Mendonça e outros 24 Senhores Senadores, que acrescenta artigo ao texto constitucional prevendo a criação e definindo a competência do Conselho Nacional de Remuneração Pública.

- 10 -

PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 1, DE 1990

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1990, de autoria do Senador Márcio Lacerda e outros Senhores Senadores, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

- 11 -

PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 2, DE 1990

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1990, de autoria do Senador Mata-Machado e outros Senhores Senadores,

que suspende a aplicação do art. 62 e altera o § 2º do art. 64 da Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Esgotada a Ordem do Dia.

Passa-se à votação do Requerimento nº 406, de 1990, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 60/90.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria será submetida à apreciação do Senado na segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Sobre a mesa, redação final de proposição aprovada na Ordem do Dia da presente sessão, que, nos termos do parágrafo único do art. 320 do Regimento Interno, vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lido a seguinte

PARECER Nº 333, DE 1990
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 40, de 1990.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do DF nº 40, de 1990, que cria escolas-classes e centros de ensino de 1º grau na Fundação Educacional do Distrito Federal, e dá outras providências.

Sala de reuniões da comissão, 6 de novembro de 1990.
- Alexandre Costa, Presidente
- Pompeu de Sousa, Relator
- Antônio Luiz Maya, - Mendes Canale.

ANEXO AO PARECER

Nº 333, DE 1990

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 40, de 1990, que cria Escolas-Classes e Centros de Ensino de 1º Grau na Fundação Educacional do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º São criadas, na Fundação Educacional do Distrito Federal, as seguintes Escolas-Classes:

I - Escola-Classe 56 de Ceilândia; e

II - Escola-Classe 58 de Ceilândia.

Art. 2º É criado o Centro de Ensino de 1º grau 2 de Samambaia, na Fundação Educacional do Distrito Federal.

Art. 3º É a Escola-Classe, 23 de Ceilândia, transformada em Centro de Ensino de 1º Grau da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Art. 4º São criados, na Tabela de Empregos em Comissão da Fundação Educacional do Distrito Federal, os seguintes empregos em comissão:

Denominação Símbolo

Denominação Símbolo Quantidade
Escola Classe 56 de Ceilândia

Diretor EC-14 01
Secretário EC-21 01

Escola Classe 58 de Ceilândia
Diretor EC-14 01
Secretário EC-21 01

Centro de Ensino de 1º Grau 2
(Ceilândia)

Diretor EC-10 01
Secretário EC-18 01
Encarregado EC-18 01

Centro de Ensino de 1º Grau
(Ceilândia)
Encarregado EC-18 01

Art. 5º São transformados, respectivamente, para um emprego em comissão de diretor, Símbolo EC-10 e um de secretário, Símbolo EC-18, um emprego em comissão de diretor, Símbolo EC-14 e um de secretário, Símbolo EC-21, da Tabela de Empregos em Comissão da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Parágrafo Único. Os empregos em comissão a que se refere este artigo são alocados no Centro de Ensino de 1º Grau, de que trata o art. 3º desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - O parecer vai à publicação. (Pausa.)

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e a aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 406, DE 1990

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da

redação final do Projeto de Lei do DF nº 40, de 1990, de iniciativa do governador do Distrito Federal, que cria escolas-classes e centros de ensino de 1º grau na Fundação Educacional do Distrito Federal, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 1990. — Senador Pompeu de Sousa.

O Sr. Nelson Carneiro, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mendes Canale, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Aprovado requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à sanção do Governador do Distrito Federal.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, tinha solicitado a palavra para uma questão de ordem e não pude formulá-la no momento em que desejei, porque o Presidente me pedira aguardasse um pouco. Pergunto se ainda devo aguardar ou se já chegou o momento adequado.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Mais um minuto, nobre Senador. Depois de fazermos a apreciação do requerimento que vai ser lido, daremos a V. Exª a palavra, para que apresente sua questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 404/90, lido no Expediente, de autoria do Senador Nelson Carneiro, em que solicita autorização do Senado para participar, como Observador Parlamentar, da Delegação do Brasil à 45ª Assembléia Geral das Nações Unidas.

A matéria depende de parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Solicito ao nobre Senador Jutahy Magalhães o parecer da referida Comissão.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Pre-

sidente, Srs. Senadores, ninguém mais autorizado a ir, como Observador do Senado na Assembléia das Nações Unidas, a uma reunião da ONU do que o Presidente do Congresso Nacional, Senador Nelson Carneiro.

Neste momento, na sede das Nações Unidas, estão sendo discutidos assuntos da maior importância para a política internacional, não só a crise do Golfo Pérsico, como problemas de endividamento externo de vários países. Propõe-se também uma discussão muito ampla a respeito da questão do meio ambiente. Nós mesmos estivemos lá há pouco tempo e tivemos oportunidade de manter contato com o Subsecretário das Nações Unidas a respeito dessas questões, o que nos foi muito proveitoso. Traremos a nossa experiência ao Senado em pronunciamento a ser realizada em breves dias.

O Presidente do Congresso Nacional é a pessoa mais adequada para representar o nosso Parlamento. Portanto, Sr. Presidente, somos pela aprovação do requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — O parecer é favorável.

Passa-se à votação do requerimento.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero levantar uma questão de ordem sobre assunto que me tem preocupado bastante nas últimas horas, ante a possibilidade da formação dos chamados blocos parlamentares. Isso porque, no exame da lei, verifiquei que o bloco parlamentar liquida a existência do partido como bancada nas funções de plenário e nas funções internas do Poder Legislativo.

A Constituição de 1988, ao dispor sobre o princípio da proporcionalidade partidária na constituição das Mesas e das Comissões das Casas Legislativas, o faz de forma inovadora quando admite que esse princípio possa ser observado

em relação ao Bloco Parlamentar.

Em assim dispondo, contudo, a Lei Maior não elimina a regra tradicionalmente prevista nos textos anteriores no sentido de que a aferição se proceda tendo em vista a representação proporcional dos partidos políticos.

A nova roupagem de que se reveste a norma, por conseguinte, diz respeito ao aspecto facultativo, isto é: o parâmetro da aferição da proporcionalidade pode ser o do partido político ou do bloco parlamentar, é o que estatui o § 1º do art. 58 da Constituição, verbis:

"Art. 58....."

§ 1º Na constituição das Mesas e de cada comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou dos Blocos Parlamentares que participam da respectiva Casa.

Como se observa, Sr. Presidente, a alternativa colocada pela Constituição não deixa dúvidas: o partido político que não forme bloco parlamentar indicará seus representantes na Mesa ou nas comissões consoante o número dos seus integrantes. Enquanto no bloco é o número total dos respectivos componentes que irá prevalecer, pouco importando a obediência ao princípio da proporcionalidade no que tange a cada partido de *per se*, a não ser como regra interna *corporis* do Bloco.

Isto significa que a disposição constitucional exclui as atribuições e prerrogativas, no exercício parlamentar, do partido político coligado, para conferi-las ao bloco como um todo. Qualquer interpretação em contrário levá à acumulação de prerrogativas, o que não se coaduna com o sentido teleológico da norma.

À luz do texto constitucional, o Regimento da Câmara dos Deputados dispõe, taxativamente, no § 2º do art. 12:

"Art. 12....."

§ 2º As lideranças dos partidos que se coligarem em bloco parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais".

O Regimento Interno do Senado, entretanto, não disciplina a matéria em termos claros, deixando ao intérprete a elucidação da questão.

Os arts. 61 e 62 do Regimento Interno prescrevem:

"Art. 61. As representações partidárias poderão constituir bloco parlamentar.

Parágrafo Único. Somente será admitida a formação de bloco parlamentar que requeira, no mínimo, um décimo da composição do Senado.

Art. 62. O bloco parlamentar terá líder, a ser indicado dentre os líderes das representações partidárias que o compõem.

Parágrafo Único. Os demais líderes assumirão, preferencialmente, as funções de vice-líderes do bloco parlamentar, na ordem indicada pelo titular da liderança."

Ora, Sr. Presidente, o caput do art. 62 - ao afirmar que o líder do bloco parlamentar será indicado dentre os líderes das representações partidárias que o integram parece reconhecer a Liderança do partido coligado em bloco parlamentar. Mas, Sr. Presidente, quem vai exercer as atribuições regimentais? É o líder do partido ou o líder do bloco?

Numa interpretação de várias disposições regimentais chegase à conclusão de que a prerrogativa é conferida ao bloco e não ao líder do partido coligado. Se assim não fosse, não teria sentido a instituição do bloco parlamentar.

Assim - exemplificando - compete ao líder do bloco parlamentar indicar seus representantes nas comissões permanentes (art. 79) e substituí-los na forma prevista no art. 81 do Regimento.

O lugar na comissão - como estabelece o art. 81 - pertence ao bloco parlamentar.

A prerrogativa do uso da palavra em qualquer fase da Sessão (art. 14, II a) e após a Ordem do Dia, em caráter preferencial, (art. 14, II, "b") é conferida, também, ao líder do bloco. Na votação simbólica compete, igualmente ao líder do bloco votar pelos seus liderados (art. 293, II).

Quais seriam, Sr. Presidente, as atribuições do líder do partido coligado em bloco? Responde à indagação o parágrafo único do art. 62 quando reza: "os demais líderes - deve se referir a Lei Interna aos líderes das representações partidárias coliga-

das - assumirão preferencialmente as funções de vice-líderes do bloco parlamentar, na ordem indicada pelo titular da liderança".

Ora, Sr. Presidente, a função de vice-líder de bloco não exige o pré-requisito do exercício da liderança de partido.

Qualquer membro das agremiações partidárias componentes do bloco pode ser vice-líder. É totalmente dispensável ter ele o título de líder de partido.

Sr. Presidente, a função de líder não deve ser encarada como um título honorífico. As nossas responsabilidades como parlamentares e homens públicos repugnam esse privilégio, sendo portanto, vedado ao Regimento da Câmara Alta reconhecer uma liderança sem atribuições. Porque isto, além de desnaturalizar a própria função de líder, constituiria uma norma contrária ao espírito da Constituição quando regulamentada a matéria.

Por esta razão, Sr. Presidente, fazemos as seguintes indagações a V. Ex^a - que tem, entre outras, a competência de velar pelo respeito às prerrogativas do Senado e decidir as questões de ordem suscitadas:

O Regimento do Senado reconhece a figura de líder de partido que integre bloco parlamentar?

Se a resposta for positiva, indagamos: quais as atribuições e prerrogativas conferidas a esse líder?

A questão de ordem é apresentada, Sr. Presidente, para que, previamente, determine a presidência que, havendo bloco parlamentar, ficam destituídas as lideranças dos partidos que se coligarem para esse fim, cessando todos os benefícios internos, todas as prerrogativas e tudo aquilo que regimentalmente há no Senado Federal para favorecer a existência partidária.

Com isso, faço a questão de ordem, para que V. Ex^a, previamente, declare como inexistentes, em termo de bancadas, os partidos que se aliarem em blocos parlamentares.

Era esta a questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. Mendes Canale, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa acolhe a ques-

ção de ordem de V. Ex^a e a examinará, para decisão oportuna. (Pausa.)

Há oradores inscritos.

Com a palavra o nobre Senador Maurício Corrêa, como líder do PDT.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT - DF. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, peço vênias a esta Casa para trazer assunto que, conquanto possa parecer simples e até pequeno, diante da grandeza de nossos problemas, seja por mim enfocado neste instante. É que, quando falta a justiça, parece-me que a maior função nossa é tentar repará-la.

Aproveito a presença do Presidente, Senador Nelson Carneiro e do Sr. 1º Secretário, Senador Mendes Canale, que se encontram no plenário, para fomentar um apelo.

Já há alguns anos, persiste sem solução no Centro Gráfico do Senado Federal, a situação funcional anômala de dezenas de estagiários-bolsistas que, entre agosto de 1984 e fevereiro de 1985, foram admitidos no Cegraf mediante celebração de Termo de Compromisso, porém flagrante desarmonia com os pressupostos que caracterizam e definem o estágio curricular, nos termos da Lei nº 6.494/77, regulamentada pelo Decreto nº 87.497/82.

Parte desse pessoal veio posteriormente ser aproveitado no Quadro de Pessoal do Cegraf, que, consciente dessa situação irregular, resolveu enquadrá-los como servidores, deixando de fora, contudo, uma minoria que permanece nessa situação até a presente data.

Essas pessoas, em que pese haverem ingressado como estagiários, nunca foram consideradas como tais, pois sempre tiveram atribuições e responsabilidades inerentes aos Cargos do Quadro de Pessoal do Cegraf, sujeitos ainda a todos os deveres e normas da Casa que, indiscutivelmente, deixa transparecer a caracterização da relação de emprego, tal como dispõe a CLT, que estabelece como requisitos a prestação de serviço não eventual mediante salário e sob a dependência do empregador, isto é, subordinação.

A jurisprudência dos nossos Tribunais, por sua vez, é dominante no sentido do reconhecimento do vínculo empregatício quando o estagiário permanece prestando serviço por período superior a um ano, após

o término do prazo previsto para o estágio.

Verifica-se, pois, no caso vertente, o princípio do contrato realidade, no qual o pacto laboral, apesar de não formalizado expressamente, existe e deve ser reconhecido na forma da lei, uma vez que o longo tempo em que esse pessoal desempenha a prestação de serviço ao Cegraf, por mais de 5 anos, descaracteriza a eventualidade, demonstrando a realidade fática a existência do vínculo empregatício, sobretudo considerando que os serviços são prestados nas dependências do Cegraf, estando o pessoal a que me refiro a ele subordinado, obedecendo ordens e cumprindo horários em igualdade de condições de trabalho com os funcionários efetivos da Casa, sem contudo, gozarem dos mesmos direitos, como terem suas Carteiras Profissionais assinadas, recolhimento de FGTS, férias remuneradas, 13º salário etc.

Objetivando por fim a essa iniquidade, em 5 de março do ano em curso, apresentei, perante a esta Casa, a Indicação nº 1, de 1990, pedindo uma maior atenção para o caso e sugerindo minuta de projeto de resolução reconhecendo o vínculo empregatício desses estagiários.

Despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, obteve parecer no sentido do encaminhamento da matéria à Comissão Diretora, para o qual foi remetida em 5 de abril próximo passado. É que o Senador Jutahy Magalhães entendeu - e a Comissão aprovou - que a iniciativa tinha que ser da Mesa Diretora.

Desde então, sequer um relator foi designado na Comissão Diretora, encontrando-se a proposição sobrestada no Conselho do Cegraf.

O apelo que faço desta tribuna, portanto, é para que esta Casa encare de frente os seus problemas e não tenha medo de adotar a solução mais acertada, regularizando o evidente contrato típico de relação laboral, bilateral e oneroso. Sr. Presidente Nelson Carneiro, faz um ano que eu trouxe este assunto a Plenário, a fim de que pudéssemos fazer justiça àqueles modestos funcionários do Centro Gráfico do Senado. São funcionários que prestam serviços à Gráfica e o Senado não recolhe o Fundo de Garantia, não lhes paga o décimo terceiro salário, as férias parece que são concedidas, mas todos os demais direitos sociais não lhes são assegurados, o Senado está

descumprindo a Constituição Federal. Sr. Presidente, é um apelo dramático que faço a V. Exª e a toda Mesa, para que V. Exª encaminhe, se atender ao meu pedido - essa indicação para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e lá iremos opinar no sentido do acolhimento, da constitucionalidade, legalidade ou não, para que este assunto seja definitivamente equacionado.

Estamos fazendo uma injustiça enorme com esses funcionários. Aqui resolvemos milhares de problemas de brasileiros, defendemos direitos daquelas pessoas que estão desamparadas, quando aparecem aqui os projetos, e não estamos resolvendo a situação de apenas 80 modestos funcionários do Centro Gráfico, que não têm a sua carteira de trabalho assinada pelo Poder Legislativo, isto é, pelo Senado Federal. Estamos violentando a Constituição Federal.

Portanto, Sr. Presidente, é uma questão de caridade até, de justiça, de direito humanitário que esse expediente seja encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania. Conversei com V. Exª e V. Exª aceitou que eu fizesse a indicação. Foi feita a indicação. Infelizmente a iniciativa tem que ser da Mesa e, até hoje, a Mesa não encaminhou expediente à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, para que nós, examinando a questão, possamos dar à Mesa as condições legais de decidir a questão.

Não tenho nenhum receio em decidir essa questão na minha modesta condição de Senador por Brasília, mas quero fazer justiça. Passar este Natal sem reconhecer os direitos desses trabalhadores parece-me uma iniquidade e uma injustiça de nossa parte.

Apelo a V. Exª, Sr. Presidente, apelo à Mesa para que esta questão seja equacionada. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa esclarece, ao que V. Exª acaba de informar, que enviou um pedido de informações ao Cegraf. Não recebeu até hoje essas informações, mas vai pedi-las. Então, designará um relator na Comissão Diretora.

Salvo engano, os interessados já ingressaram na justiça pleiteando os seus direitos, o que cria um constrangimento para a Administração. Se eles batem às portas da Justiça e a Comissão Diretora já informou o que havia sobre a matéria, agora o Relator terá que exa-

minar também este aspecto, para opinar se deve aguardar o pronunciamento da Justiça ou se deve dar andamento ao processo administrativo.

Isso é apenas da competência do relator que será designado. A Mesa apenas dirá a V. Exª que irá pedir ao Centro Gráfico remeta de volta o processo com as informações pedidas.

O Sr. Maurício Corrêa - Sr. Presidente, apenas para um esclarecimento. Evidentemente que o servidor, depois de longa espera, ajuizou alguma ação trabalhista. Quando o fato foi trazido aqui, já havia reclamações postuladas, e sabemos que a mera apresentação de uma reclamação trabalhista não impede uma solução administrativa. Assim tem acontecido na órbita federal, na órbita estadual, na órbita municipal. Aqui mesmo, quantas vezes, servidores não recorreram à Justiça e depois reconhecemos os seus direitos por via administrativa.

Ora, se se trata de um imperativo constitucional, vamos obedecer à Constituição, independentemente do Poder Judiciário, porque, do contrário, esses servidores ficarão prejudicados. Não houve sentença até agora, nenhum juiz do Trabalho pronunciou sentença. Portanto, temos condições de examinar a questão com rapidez e fazer justiça a essa gente.

Apelo, mais uma vez, ao espírito de humanidade de V. Exª

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa disse exatamente isto: embora haja esse processo judicial, a Mesa designará um relator assim que receba de volta as informações do Cegraf, para dar andamento ao apelo de V. Exª (Pausa.)

Com a palavra o nobre Senador Jamil Haddad.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB - RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, temos lido, nesses últimos dias, críticas da Ministra da Economia aos empresários e críticas dos empresários à política econômico-financeira do Governo.

Sr. Presidente, há um detalhe que deve ser enfatizado no pronunciamento do Presidente da Fiesp, o Sr. Mário Amato, que diz o seguinte:

"... decidiu abandonar o comportamento moderado, que vinha marcando seus pronunciamentos, para fazer coro

às críticas que alguns empresários têm dirigido à condução da política econômica do Governo. Demonstrando nervosismo, Amato afirmou ontem que os industriais que acreditaram no Plano Collor foram enganados...".

Vou ler, com tranqüilidade, para que todos possam acompanhar o pronunciamento do Presidente da Fiesp.

"e que, embora os empresários não desejem confronto com o Governo, esperam ser ouvidos nas decisões da equipe econômica. Não importa a taxa de inflação, o fundamental é que uma situação de juros reais de 8% é dramática", disse ele. "Há empresários que acreditaram no sucesso do Plano, que não deu certo, e hoje se sentem engodados", completou.

Para o Presidente da Fiesp, "com os rendimentos proporcionados pelo mercado financeiro, nenhum empresário está investindo na produção."

Prestem atenção, Srs. Senadores, declarações do Sr. Mario Amato:

"Neste momento, o melhor mesmo é colocar o dinheiro para render na ciranda financeira, que jamais foi tão atraente."

Sr. Presidente, são declarações do Presidente da Fiesp, que declara que os empresários, hoje, devem aplicar na ciranda financeira. Então quando eu, em vários pronunciamentos nesta Casa, falava que, infelizmente, para o mal do nosso País estamos convivendo com uma inflação e recessão, vemos, neste momento, palavras do Presidente da Fiesp dizendo que "os empresários devem aplicar na ciranda financeira". Retornou a ciranda financeira.

Há a briga, o choque entre o Ministério da Economia, o Governo Collor e os empresários. E aí, pergunto eu: quem sofre? A classe média e a classe trabalhadora. Mais uma vez estão pagando a conta dos projetos, dos planos mirabolantes dos governos desta República que completa 101 anos neste ano de 1990.

O Sr. Mansueto de Lavor - Permite V. Ex.^a um aparte?

O Sr. JAMIL HADDAD - Ouço V. Ex.^a, nobre Senador.

O Sr. Mansueto de Lavor - Senador Jamil Haddad, é a

história do choque entre o mar e o rochedo: quem se esmaga é o caramujo. Na realidade, esse choque entre empresariado nacional, lideranças e a equipe econômica do governo e o próprio Governo, ele tem um preço e esse preço, cedo ou tarde, pagará a classe trabalhadora como sempre vem pagando. E eu quero saber como e que fica a condução do pacto social ou do entendimento nacional, sob a coordenação do Ministro Jarbas Passarinho. Há uma situação de choque entre o Governo e a Fiesp, com acusações mútuas que V. Ex.^a está descrevendo e com apreensão de todos nós. Não é possível que um segmento tão importante como o empresariado esteja em choque com o Governo, dizendo-se vítima da sua política econômica, sem que haja um entendimento que, agora, está sendo patrocinado e coordenado pelo Ministro da Justiça. Não há um entendimento, a começar pelas lideranças até chegar aos níveis mais inferiores de sofrendores e de marginalizados. O quadro é difícil... ainda mais, Senador, porque também não deixa de envolver aqui o Senado da República. O Governo considera que, dentro dessa sua política econômica, dentro desse seu ajuste, está a questão da dívida. A questão da dívida interna ele já resolveu da maneira mais draconiana possível, menos democrática possível, que foi pura e simplesmente o confisco, voltado contra a classe média e contra o pequeno poupador em grande parte, uma vez que os grandes depositários realmente já sacaram o seu dinheiro bloqueado de mil maneiras. Quanto à questão da dívida externa, o que é que houve? O Governo disse: "chegou o momento de fazer esse ajuste externo. Então, um acordo com os devedores, porque a política econômica do Governo já está suficientemente consolidada para fazer esse ajuste externo. Então, o Senado foi convocado, a Ministra ofereceu-se para vir aqui fazer uma proposta, e depois notou que aquilo foi uma grande encenação. E que, realmente, o Senado foi usado para ser instrumento de propaganda do Governo e da sua política econômica. E, por fim, aquela resolução que foi votada aqui, com um sinal de boa vontade, de entendimento do Senado, agora não serve mais. Esta mesma Ministra, que está atirando pedras em cima dos empresários, está dizendo que o Senado tem que alterar mais alguns pontos desta resolução. Eu só quero saber se o Senado vai se curvar a essa Ministra da Economia, se o Senado vai ser "vacá de presépio" dos economistas do Governo! Era isso que queria dizer neste

aparte a V. Ex.^a, reafirmando que a linha do pronunciamento de V. Ex.^a é aquela de apreensão de todos os brasileiros que estão vendo essa situação, ainda mais essa crise terrível, e os setores que se dizem responsáveis pela política econômica atirando a culpa nos outros, como se fez no Governo passado. O Governo anterior passou os quatro ou cinco anos do seu mandato atirando a culpa nos outros. E agora a Ministra Zélia começa a fazer a mesma coisa. Primeiro, a culpa é dos empresários; amanhã, será do Senado, do Congresso, dos políticos; e os operários, estes sempre são culpados porque têm a ousadia de pedir reajustes salariais. Esses são os maiores culpados dos fracassos da política econômica, na visão deles. E é assim que se faz neste País, no momento. Obrigado, Senador. Meus parabéns!

O SR. JAMIL HADDAD - Nobre Senador Mansueto de Lavor, antes de dar o aparte ao Senador Raimundo Lira, um dos assuntos que eu enfocaria seria relacionado justamente com esse problema da dívida externa.

Vejo aqui, na Tribuna da Imprensa, de hoje, que "O Governo tenta demover o Senado sobre dívida".

-Eu, V. Ex.^a e todos os componentes de oposição desta Casa participamos de uma discussão, de várias horas, na Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o problema da dívida, e aprovamos, ouvindo dos Senadores Jorge Bornhausen e Fernando Henrique Cardoso que a proposta havia sido feita após uma conversa com o negociador da dívida, o nosso Diplomata Jório Dauster.

Posteriormente, fiz um pronunciamento sobre o problema da dívida, e V. Ex.^a recorda-se que, naquela reunião, eu fazia críticas a posições do Sr. Eris, porque S. Ex.^a dizia que já deveríamos começar a pagar os juros atrasados da dívida antes de terminarmos as negociações e que nós tínhamos um negociador da dívida que, para surpresa de todos nós, foi denunciado perante os bancos credores como péssimo aluno em termo de dívida externa, segundo o grande negociador, que negociou três vezes a dívida externa, o nosso Colega Roberto Campos. S. Ex.^a disse que Dauster havia sido seu auxiliar e que aprendera muito mal as aulas sobre dívida externa.

E, agora, dizem que o Governo tenta demover o Senado sobre dívida. Um dos motivos para que sejam demovidos é que o pagamento depende de negocia-

ção. Uma vez iniciada, tudo pode ser negociado - afirmou a Ministra - inclusive o pagamento dos juros atrasados da dívida externa.

Quer dizer, joga uma proposta - jogo de cena - numa reunião com a presença de jornalistas, até internacionais, com a presença da Ministra, do negociador, reunimo-nos, a Oposição aprova um projeto para que se faça a negociação dentro de certos parâmetros, porque o Senado há de, no final, discutir e aprovar ou não a proposta do Governo. É dispositivo constitucional.

No entanto já se modifica, já se tenta modificar, porque provavelmente já há sinais dos credores de que não aceitarão as condições que serão levados por intermédio do nosso negociador Jório Dauster.

Este assunto, eu iria enfocar no final do meu pronunciamento. Mas, diante do seu pronunciamento, achei que era o momento exato de fazer esta colocação.

O Sr. Mansueto de Lavor - Mas, Senador, só para complementar. Realmente, é frustrante uma Comissão do Senado reunir-se por horas e horas, por dias e dias...

O SR. JAMIL HADDAD - E por unanimidade aprovou.

O Sr. Mansueto de Lavor - ... aprovar por unanimidade uma matéria, depois de longas discussões, com os encarregados da negociação da dívida, inclusive com o seu Chefe, o Embaixador Jório Dauster, a Ministra se oferece para vir à Comissão, toma a iniciativa, vem, discute aprova-se tudo que é de fundamental nesta proposta, e agora está tudo por terra, não vale mais. O Governo resolve, de uma hora para outra, pagar os juros sem um acerto final ou sem algo definitivo no que toca a essa questão do encaminha da dívida externa. Isso realmente é colocar o Senado numa posição, já não digo vexatória, mas, subalterna de mero apêndice, mero acólito do Poder Executivo. E temos nossas atribuições constitucionais. Foi muito dura a conquista dessas prerrogativas e, agora, abrimos mão de tudo isso por causa da equipe econômica, porque interessa a ela manipular, manobrar o Senado e a sua Comissão de Assuntos Econômicos da maneira que bem entende. E nós vamos baixar a cabeça em nome disso? Se estivessemos salvando a Pátria, se a situação econômica fosse a saída para isso, ainda bem! Mas o que estamos vendo é o

resultado da briga entre a equipe econômica e os empresários, para não falar dos operários, dos trabalhadores, da classe média. Os resultados estão aí na rua, em todos os segmentos sociais marginalizados e penalizados por essa política econômica. Não entendemos isso! A única palavra que temos é não nos curvar a essa prepotência do Poder Executivo, a essa ganância de poder da equipe econômica do Governo, da política econômica do Presidente Fernando Collor. Daí por que esse pronunciamento de V. Ex^a apresenta um alerta ao Senado, que tem a prerrogativa constitucional de avaliar uma parte importante dessa política econômica, que é a questão do endividamento externo do País.

O SR. JAMIL HADDAD - Ouço, agora o nobre Senador Raimundo Lira.

O Sr. Raimundo Lira - Senador Jamil Haddad, aduzirei ao primeiro tópico do discurso de V. Ex^a, qual seja, a parte que se refere ao pronunciamento do Presidente da Fiesp. Sou empresário, inclusive em São Paulo, e já conhecemos o temperamento emocional do Sr. Mário Amato. Em determinados momentos da vida nacional, seja político ou econômico, Mário Amato tem feito pronunciamentos altamente chamativos e que, muitas vezes, à primeira vista, dá até a impressão de que reflete o pensamento da classe empresarial brasileira. Mário Amato, é líder apenas de um setor industrial de São Paulo. Quando ele diz que nenhum empresário brasileiro está investindo, essa afirmativa é exagerada, porque conhece centenas de empresários que estão investindo, acreditando no futuro do País, no futuro de modernização e de uma economia aberta. O Salão do Automóvel, em São Paulo, está sendo visitado por milhares de pessoas, diariamente, e lá, ao lado da exposição de produtos de multinacionais instaladas aqui no Brasil, encontramos também dezenas e dezenas de empresas nacionais com seus produtos, representantes dos mais diversos setores da indústria nacional. São empresas que estão se modernizando, investindo em novos produtos, em pesquisas, em tecnologia, são empresários que indiscutivelmente, estão acreditando no futuro do Brasil. É bom também lembrar que, num passado muito recente, parcela significativa do empresariado nacional vivia reclamando a todo instante que a nossa economia era cartorial, que não dava as condições necessárias para que os investidores os empresários

mais modernos, mais avançados, mais atualizados pudessem investir com segurança, com confiança, porque a nossa economia não tinha a menor possibilidade de ser uma economia livre, moderna, aberta e competitiva. O que o atual Governo está pretendendo fazer é criar essas condições de competição, que não houve ao longo desses anos, quando muitos empresários se acomodaram com os lucros fáceis, através do repasse dos preços, da não competitividade de produtos mais atualizados, ou com a conciliação entre a não competição e a venda a preços elevados ao consumidor, além da especulação financeira. No momento em que o empresário tem uma colocação fácil de seus produtos, resultado de uma produção de baixa tecnologia, de baixos salários, e ainda têm uma venda com um nível de rotatividade muito grande, ele pode também usar a especulação financeira, e aí se fecha um ciclo de uma lucratividade extraordinariamente alta que não interessa nem ao País, nem ao consumidor, nem à sociedade de um modo geral. Temos o exemplo, aqui, da indústria automobilística, que após o Plano Collor atravessou alguns momentos de dificuldades, mas não houve demissão, nem no setor de montagem de veículos, nem também no setor de distribuição de veículos, tratores e caminhões, que representam mais ou menos 4 mil e 100 empresas nacionais. No momento, Senador, essas empresas, essas concessionárias estão praticando preços bem abaixo da tabela, descontos que variam de acordo com a necessidade de obtenção do seu capital de giro para fazer novas compras. Todo mundo está sabendo que este é um período de ajustamento, para, num futuro próximo, termos uma inflação baixa, e, possamos entrar em um momento de maior equilíbrio da economia. Acho que parcela significativa do empresariado nacional, representada pela Fiesp de São Paulo, está profundamente impaciente e equivocada. Todos nós sabemos que os assalariados, a classe trabalhadora está, até compulsoriamente, dando a sua participação e a sua colaboração para que a inflação possa baixar e não volte àqueles níveis de 84% do mês de março passado, quando todos nós tínhamos a certeza de que, com mais alguns dias, todos os ativos financeiros deste País iam ficar completamente sem valor. Portanto, Sr. Senador, acho que alguns empresários precisam ter maior paciência, ter maior compreensão do momento nacional, reduzir as suas margens de lucro, vender as mercadorias para desestocar e iniciar

um novo ciclo de produção e esquecer a especulação financeira. Todos sabemos que os juros estão altos, exatamente para desestimular o consumo e desestimular, sobretudo, a especulação dos estoques, para que os preços possam baixar. Temos uma fé muito grande que, agora, com a coordenação do Ministro Jarbas Passarinho, nosso companheiro que saiu aqui do Senado, um homem da maior competência do maior respeito, que conduzirá o entendimento nacional, essas questões, esses conflitos que ora estão surgindo no cenário econômico brasileiro haverão de ser minimizados, e encontraremos, enfim, uma forma de harmonia e tranquilidade para que o Brasil possa, afinal, encontrar o seu caminho de estabilidade econômica, com inflação baixa, investimento, desenvolvimento, crescimento econômico e geração de empregos.

O SR. JAMIL HADDAD — Nobre Senador Raimundo Lira, não disse, em momento algum, que há unanimidade, por parte do empresariado, nas críticas ao projeto do Governo Collor. Mas uma grande parte do empresariado se coloca contra, e nós sabemos que o maior parque industrial brasileiro está em São Paulo. E o Presidente da Fiesp fala em nome dos empresários paulistas. E o que nos parece extremamente preocupante, nobre Senador, é que o Fipe declara que a inflação será este mês de 16%.

O que pode existir de pior num país que tem uma inflação com recessão? Não temos hoje poder aquisitivo. O poder aquisitivo da classe trabalhadora, hoje, não digo que o salário não é mais salário mínimo, é salário infimo. Estão achatados os salários. Há uma defasagem violenta no poder aquisitivo da classe média e da classe trabalhadora. Automaticamente, o poder de compra diminui, o poder de compra diminui a capacidade de produção, há o desemprego em massa e nós cairemos, infelizmente, não é o que pretendo, tendo dito isso reiteradamente, numa crise social que não sabemos onde terminará nem quando terminará.

Tenho aqui em minhas mãos a coluna de hoje, do jornalista Hélio Fernandes, que apoiou a candidatura do Sr. Fernando Collor de Mello e que fez, na realidade, vários editoriais favoráveis à política do Sr. Fernando Collor. No entanto, hoje, o artigo do Sr. Hélio Fernandes é, na realidade, altamente preocupante. Diz S. S. o seguinte:

"A situação do Brasil caminha novamente em ritmo de conflitos, hostilidades, divergências, contradições, incoerências, desacertos, equívocos e, acima de tudo, erros e mais erros, mais erros, alguns rigorosamente desastrosos e, ainda pior, tendo feito uma reforma drástica, a única da História da República, se ela não der certo, o Presidente Collor terá explodido as próprias pontes, ficará sem caminho de volta. Isso é indiscutível. Se a política econômica e financeira não der certo, o que o Presidente irá fazer? Ele é individualista, personalista, de uma certa forma, moralista, mas nada disso ajuda o seu Governo. E mais preocupante ainda, não ajuda o Governo e não permite trilhar o caminho de volta, se for necessário."

E diz mais:

"O seu Governo caminha ou navega na maior das incertezas, não sabe para onde vai nem mesmo se chegará a algum lugar, caminha ou voa sem rumo e sem rota, caminha ou corre com velocidade e não chega a lugar nenhum. É triste."

O Sr. Jutahy Magalhães — Permita-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JAMIL HADDAD — Ouço, com prazer, o nobre Colega.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Veja V. Ex^a que já estamos quase no oitavo mês do atual Governo. Até hoje, preocupam-se em falar que a inflação baixou de 84 para 14%. Parece que não querem ver uma realidade. A inflação baixou, mas o grande erro foi pensar que era apenas uma inflação que a população criava, porque, de repente, a Ministra da Economia diz que a inflação será zero. Nunca alcançou esse patamar e agora, as coisas estão subindo já para 14%. Então, veja V. Ex^a que estamos num período de recessão. Ela é inegável. Essa conversa que ouvimos a cada instante de que é preciso competência, lutar pela produtividade, importando bugigangas para competir com a indústria nacional, isso sem nenhuma política de previsão de tudo aquilo que o Presidente deveria fazer para evitar o colapso, o sucateamento na indústria nacional.

— Nós vemos aí essa discussão. Eu assisti ontem, na televisão, o Presidente da Fiesp dizer, que para os empresários está sendo muito melhor aplicar com juros reais

de 8% na tal ciranda financeira, do que empregar nas suas indústrias. O próprio Presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, que é a maior concentração de indústrias que existe no País, declarou que estão retornando à ciranda financeira, por causa dos erros desta política econômica do atual Governo. O Plano furou, o Plano passou de Plano Collor a Plano do FMI, e o Plano do FMI não está dando certo; a população está sofrendo. Quando ouço o Presidente falar que são os incompetentes que estão pedindo concordata, ele está muito enganado. Há muita gente competente que está sendo obrigada a pedir concordata. Lá, no meu Estado, estamos vendo empresas competentes, que trabalharam sempre seriamente, pedindo concordatas. Por falta de uma política agrícola, por falta de uma política dirigida para o cacau ou pela primeira vez na vida o cacau está sendo entregue na porta dos compradores de cacau e devolvido aos produtores por falta de comprador. Estão deixando de ser produtores de cacau, para serem produtores de farinha de mandioca. Estão acabando com os pés de cacau para plantar capim, transformando a fazenda de cacau em fazenda de gado, por falta de uma política dirigida, por falta de uma política realmente competente. E aí sim, é que está faltando competência! A falta de competência não é dos empresários sérios que ainda existem neste País. O que existe, sim é falta de competência na direção da política econômica, que estamos atravessando. E isso que está ocorrendo neste País, é uma recessão brutal, é um arrocho salarial brutal, é um sacrifício brutal que estão impondo agora à Nação brasileira e os resultados não estão sendo aqueles que eles esperavam. O Plano faliu, Sr. Senador, faliu contra os nossos interesses. Todos nós, Senadores, Deputados, todos nós desejávamos que o Plano desse certo. Todos nós procuramos ajudar para que o Plano desse certo, inclusive sempre ouvindo aqui que tínhamos votado a favor de determinadas medidas provisórias, quando tivemos a preocupação de mostrar a inconstitucionalidade daquelas medidas. Mas, veja V. Ex^a que fizemos o sacrifício muitas vezes, das nossas próprias idéias. Mas está aí o resultado. O resultado não é positivo. É preciso ter a competência e a humildade para mudar, para fazer, então que o Projeto econômico do País seja econômico e venha a dar certo. E que acabe com esses sacrifícios inúteis que a população está tendo que fazer.

O SR. JAMIL HADAD - Nobre Senador, permite V. Ex^a um aparte?

O Sr. Raimundo Lira - Em seguida, eu gostaria de completar...

O SR. JAMIL HADAD - Vou apenas ler mais um trecho, porque aí os debates serão até mais profícuos.

Diz Hélio Fernandes o seguinte

"O Presidente Collor fez promessas demais durante a campanha, e agora, trabalha intensamente para cumprir promessas e compromissos. Mas, enquanto o Presidente Collor pensa que caminha para a frente, cada passo é um retrocesso. Seu Governo parece permanentemente engatado em marcha-ré, e ainda não se inventou uma fórmula de andar para a frente com o carro em marcha à ré e Collor sabe muito bem disso.

E aqui, mais embaixo, diz o seguinte:

"O problema é que ele prometeu acabar com a inflação em dez dias; garantiu que antes de uma semana a inflação estaria em zero e que o País se desenvolveria e cresceria de forma..."

Sr. Presidente, parece que há um boicote no meu pronunciamento, porque todas as vezes que eu começo a fazer críticas no projeto econômico do Governo as luzes se apagam.

O SR PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - A culpa é do gerador, não é nossa.

O Sr. Juthay Magalhães - Está faltando luz própria ao Plano Collor.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho (Fora do microfone.) - Tem que ir lá para o Ceará que é a terra da luz.

O SR. JAMIL HADDAD - Mas, Sr. Presidente continuo:

"A inflação andou ameaçando ficar apenas em "1 dígito" (royalties para Delfim Netto, que está nos Estados Unidos tentando angustiadamente voltar ao poder), mas isso passou rapidamente. Agora ela foi de 12 para 14, de 14 para 15, e continua a escalada. Enquanto isso, a Ministra Zélia, aparentemente desinteressada afirma: "A inflação vai cair. Essa subida de agora não nos preocupa. Temos certeza do que esta-

mos fazendo e nos resultados que virão."

Eu quero apenas lembrar, não sei se os nobres Senadores leram no **Jornal do Brasil**, hoje, um artigo de alguém que é plenamente suspeito, que chama Ricardo Fiúza, Líder do Governo na Câmara dos Deputados, que faz um artigo, hoje, criticando violentamente a política agrícola do Governo.

Quem fala não é Jamil Raddad, quem fala não é Mansueto de Lavor, nem Juthay Magalhães: quem fala é Ricardo Fiúza.

Há, na realidade, um risco iminente de fome neste País; os créditos para a agricultura não foram lançados na certa, há um déficit altíssimo previsto de gêneros alimentícios e, no entanto, esse é o projeto salvador da nossa Pátria.

Não há um projeto claro, definido, para a indústria; não há um projeto para a agricultura e, o que é pior, há um arrocho salarial e um projeto de aumento violento dos bolsões de miséria neste País.

Nada se faz em termos sociais, qual é o projeto social do Governo Collor?

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho - Eu queria que V. Ex^a inscrevesse meu nome entre os seus apartes.

O SR. JAMIL HADDAD - Sr. Presidente, veja aqui um outro trecho.

Eu ia começar uma nova crítica e as luzes ameaçaram.

Assim, o País vai afundando, o Presidente não pode estar em todos os lugares ao mesmo tempo, mas, não tem uma pessoa para alertá-lo, pois Collor não gosta de ser contrariado, e os que discordam são logo chamados de derrotistas, pessimistas, catastróficos e outras coisas mais.

Agora veja a situação do País, e digam se isso é pessimismo: a inflação sobe incessantemente - por enquanto, está subindo devagar, 2% ao mês. Não há dinheiro para investimento; a população não tem dinheiro para comprar nada e seus salários estão cada vez mais miseráveis. De uma certa maneira, todos vivem de salário. E os que não vivem de salário representam uma minoria escandalosa. Os juros estão cada vez mais altos. O over está pagando mais, é lógico. O dólar é o melhor investimento. Recordo-me

que, num dos pronunciamentos, logo após a edição do Plano Collor, eu dizia que o dólar iria disparar, não sei se V. Ex^a se recorda disso, Senador Afonso Sancho, e V. Ex^a disse que estava sob controle absoluto. O dólar comercial está a Cr\$114,00, e, no paralelo está a Cr\$120,00. Praticamente dobrou! Quando assumiu o Governo, o dólar estava a Cr\$70,00. Sr. Presidente, não somos crianças. No entanto, existe um mídia eletrônica que procura convencer a população que está tudo as mil maravilhas. Mas ninguém consegue enganar todos durante todo o tempo. E em pouco tempo, Sr. Presidente, as consequências serão imprevisíveis. Temos tido momentos violentíssimos, firmas tradicionais como a Lundgren com mais de 100 anos de existência, agora pede concordata. E estamos vendo, Sr. Presidente, o que é pior: desemprego e fome. Essa política de permitir... E aí digo eu: o Salão do Automóvel de São Paulo apresenta uma linda Ferrari que custa 100 milhões. O povo quer saber é de dinheiro, de comida barata na mesa. No entanto, segundo dados da Folha de S. Paulo, só na semana passada, houve um aumento de 6,8% no preço da cesta básica. A cesta básica subiu, em uma semana, 6,8%. Em um mês, houve um aumento de 25% no preço da cesta básica, e o salário está congelado. O aumento de salário é fator de inflação. Como se a inflação não estivesse alta!

Sr. Presidente, o artigo do Sr. Hélio Fernandes, para mim, tem muito valor, porque S. S^a defendia o Governo Collor. Defendeu violentamente o Governo e hoje está caindo numa **mea culpa** está reconhecendo, na realidade, a falência desse projeto.

O O artigo termina assim:

Para terminar por hoje, só por hoje: o País está dominado pelo pânico mais terrível. Ninguém tem informações, ninguém tem confiança, ninguém sabe de coisa alguma. Jamais houve tanta intriga, palaciana ou não. Nunca se viu tantos desconfiarem de tanta gente.

E nunca 140 milhões de pessoas adotaram tão rapidamente a incredulidade. O Presidente Collor não está percebendo nada disso? Não é possível. Só falam em "frituras" e

"carbonização". Quando é que vão falar em reconstrução, investimento, produção, prosperidade, produtividade aumento de salários, equilíbrio geral?

Sr. Presidente, este é um pronunciamento que não poderia deixar de fazer hoje, porque a realidade que sentimos no dia-a-dia, nós que convivemos com a população mais sofrida deste País, é completamente diferente das que tentam incutir na própria população, mas hoje existe fome. Esta é uma realidade, existe fome. Na minha cidade do Rio de Janeiro, os hospitais estaduais e municipais estão apresentando coisas que não se via há muito tempo: em razão de desidratação e de fome, crianças, iguais às da Etiópia, completamente desnutridas, cadavéricas, têm sido atendidas diariamente nos hospitais do Município do Rio de Janeiro.

Ouçó, primeiro, o nobre Senador Afonso Sancho, porque poderia parecer que eu estaria bloqueando a Bancada do PFL.

O Sr. Afonso Sancho - Presidente, Sr. Senador, inicialmente gostaria de dizer, e devo falar também, como homem de vivência, que lamento profundamente esse confronto que está havendo entre determinados empresários e o governo, porque não sou daqueles que saem gritando, sou daqueles que acendem uma vela para poder clarear, porque tudo, isso é profundamente desagradável e é contraproducente para a Nação. Todos esses prognósticos que estão sendo feitos são precipitados, porque, embora discordo do meu querido confratão por extensão, Jutahy Magalhães, o Plano Collor não fracassou ainda...

O Sr. Jutahy Magalhães - Ainda, olhe o ainda.

O Sr. Afonso Sancho - O Plano Collor tem que sofrer uns certos ajustes, para melhor se adaptar a essa situação que surgiu, de uns 2 meses para cá, com esse problema do Golfo Pérsico, porque, como todo mundo sabe, o combustível, é a mola mestra do País. Então, quando se mexe com o combustível, mexe-se com tudo. Discordo também do meu eminente amigo, Senador Jamil Haddad, de que os salários estejam congelados. Não tem salário congelado, Senador. Ainda agora houve um reajuste de 28% para o salário mínimo, e para o salário dos funcionários públicos houve apenas agora um adiantamento; mas o salário do assalariado mesmo, do empregado industrial e do empregado

comercial tem sofrido aumentos de até mais de 100%. Então, não existe congelamento. Ao falarmos em congelamento, estamos incorrendo em erro. E nós não devemos incorrer em erro, porque a realidade, a razão sobrepõe-se a tudo. V. Ex.^a falou da concordata das Pernambucanas. Acho que é incompetência. Digo-lhe e faio de cátedra, porque conheço o assunto. Por que as Pernambucanas de São Paulo não pediram concordata? É porque lá havia competência. As de cá estavam fazendo negociata. É preciso que se diga. Os seus diretores estavam fazendo negociata por fora. Então, quando uma empresa começa a fazer negociata por fora, começa a se desunir, porque não vai agradar a todos. A razão de as Pernambucanas com sede no Rio de Janeiro terem pedido concordata, foi porque estavam mal encaminhadas. Agora, as de São Paulo estão vivendo bem, não estão pensando em concordata e nem vão pensar, quando podiam ter sofrido um grande reflexo da sua co-irmã. De forma que a situação não é fácil; a situação é difícil. Quem falar que a situação é fácil não está falando a verdade. Mas nós temos grandes esperanças. Mesmo que o Senador Jutahy Magalhães ache que 8 meses é um tempo enorme, acho que 8 meses é muito pouco tempo. Além do mais, a situação estava um descabro tão grande que não se pode acertar o passo dessa maneira. Se me perguntarem: tem havido alguns erros? Acho que tem havido, porque alguém já disse hoje aqui, em pronunciamento - foi o meu querido Senador José Paulo Bisol - que ninguém é competente a ponto de não errar. E penso que a equipe econômica é humana como nós todos, tem praticado os seus erros. Se V. Ex.^a acha que estou de acordo com a famosa ciranda financeira - e, aí, ainda falo de cátedra também, porque trabalho no ramo é um absurdo ter juro alto, é intolerável. Ninguém aceita o juro alto, pois faz que o investidor saia do mercado; o aplicador passa a ter liquidez e mais preocupações do que sem juros altos. Então, situação há, ninguém pode negar. Gostaria de ouvir aqui dos nobres senadores essas críticas acompanhadas de soluções, pois elas serão ouvidas pelo governo, por intermédio das suas escutas aqui, no Senado. Seria interessante para o governo ouvir que o Senador Jamil Haddad criticou um fato, mas propôs uma solução; que o Senador Jutahy Magalhães fez uma crítica, mas apresentou uma saída, porque também é nossa missão oferecer propostas que possam ser aproveitadas. Este o meu pensamento, pois vamos

continuar nesse diálogo por muito tempo.

O SR. JAMIL HADDAD - Nobre Senador, quem propôs e não cumpriu foi o Presidente Collor. Propôs que não iria confiscar as cadernetas de poupança, e confiscou-as. Propôs o fortalecimento de várias empresas, e acabou com elas. Propôs que, em 3 meses, a inflação seria zero, baixou de 84 a zero por decreto, e ela já está em 16 e em espiral ascendente. Propôs que haveria investimentos rapidamente, e não vemos investimento em parte alguma.

Então, há mais um trecho aqui que merece, na realidade, ser lido. Diz o seguinte: "Se a indústria não produz, se o comércio..."

Primeiro, nós nunca fomos governo para poder chegar e dizer assim: eu fracassei. Eu não fracassei, porque fui governo na cidade do Rio de Janeiro, durante 8 meses, e felizmente segurei um déficit de 50 bilhões; não fiz milagre algum, mas sei sem que houvesse críticas a minha atuação à frente da prefeitura. Não vou prometer, não prometi nunca o que não posso fazer.

O governo vê, aqui, um pedaço que é correto. Nós temos empresários aqui. Se a indústria não produzir, se o comércio não vender, se os serviços não crescerem, se as profissões liberais estagnarem, como o País vai progredir? Sem produção, não há desenvolvimento; sem desenvolvimento, não há dinheiro; sem dinheiro, não há prosperidade. E, por aí vai um encadeamento que não pode ser quebrado de maneira alguma. Só o governo não vê nada disso, pois se convenceu de que está certo. E quem irá dissuadi-lo? Talvez só o personagem de Arianos Suassuna: "o gato que descomia dinheiro". Aí, talvez, o processo seja resolvido por aquele personagem.

O Sr. Afonso Sancho - V. Ex.^a me permite, só para complementar?

O SR. JAMIL HADDAD - O Presidente Collor não parece interessado nem na ficção nem na realidade. Então, o que fazer, com apenas 8 meses de governo?

Nobre Senador, V. Ex.^a cumpre o seu papel de defender o Governo em que acredita. O papel da situação é esse o de defender o Governo ao qual V. Ex.^a se engaja politicamente. E, nós, da Oposição, na realidade, estamos criticando aqui os erros do Governo para que o Governo não tenha ouvidos moucos e, se resolver ouvir alguma

coisa, talvez mude de rumos. Nós já vimos isso no Plano Cruzado, no qual, Jesus Cristo perderia para Sarney em termos de popularidade. Havia necessidade de modificações no Plano, não foram feitas porque era preciso formar uma grande Bancada Constituinte do PMDB além de 22 governadores. As correções não foram feitas e nós entramos naquela espiral inflacionária, que chegou a 80%. E, agora, o que se vê é bater na tecla: não vamos mexer no plano; se aumentarem as quebraadeiras, que se danem, nós não temos nada com isso. O projeto é esse, não vai parar, nós vamos em frente. É essa a tônica que o Governo apresenta quando críticas são feitas.

Ouçõ o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O Sr. Afonso Sancho — Senador, eu gostaria apenas de complementar meu pensamento com uma palavra. É o seguinte: V. Ex^a fala porque não vieram os investimentos.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência se sente na obrigação de alertar o orador que o seu tempo esgotou-se. Há outros oradores inscritos e temos uma sessão do Congresso Nacional prevista para daqui a 25 minutos. Eu pediria, empenhadamente, tanto ao orador como aos parteantes que fossem realmente miraculosos em matéria de apertes e de oratória.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Eu gostaria, logo que o Senador Afonso Sancho conclua, de apartear V. Ex^a.

O Sr. Afonso Sancho — Eu apenas queria explicar que os investimentos não vieram porque, exatamente ao contrário do que diz o eminente Senador Jutahy Magalhães, o Plano não é do Fundo Monetário Internacional, pois está contrariando o FMI, os bancos internacionais e muita gente. Então, se o Governo tivesse aberto para o FMI, estariam vindo os investimentos em proporções inestimáveis. Faço esta colocação apenas para justificar por que os investimentos não chegaram.

O SR. JAMIL HADDAD — Antes de dar o aparte ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho e para acabar o meu pronunciamento, eu poderia dizer que o conteúdo do texto que passo a ler retrata o que hoje ocorre no Brasil:

"O Presidente do Peru, Alberto Fujimori, completou ontem 100 dias no cargo, desfrutando do sucesso parcial de seu duro programa

econômico contra a inflação. Filho de imigrante japonês, Fujimori fez a hiperinflação de quase 400% ao mês em agosto cair para 13,8% em setembro e 9,6% em outubro.

Em pronunciamento na TV, o presidente prometeu continuar a combater a carestia e anunciou a eliminação de uma sobretaxa de 10% sobre importações, a fim de estimulá-las. Queremos encorajar a livre competição, Fujimori prometeu também combater os oligopólios, aumentar a eficiência dos portos e reduzir bastante os impostos sobre vendas. Políticos e analistas disseram ontem que os primeiros cem dias do novo governo foram positivos para o país, mas os trabalhadores reclamam de que a vida tem sido um "inferno" com a redução do valor real de seus salários."

E a mesma política foi adotada na Argentina e em vários países, é o neoliberalismo. É a política do "que se dane, que sofra a classe trabalhadora"; que se dane, que sofra, na realidade, a população brasileira. O interesse é de que haja importações livres, que se importe livremente, que se sucateie — tanto que a Ministra está sendo chamada de "Rainha da Sucata", porque todas as grandes empresas brasileiras estão sendo sucateadas. Estão querendo fazer com a Petrobrás o mesmo que fizeram com a Companhia Siderúrgica Nacional.

Nada será mudado Sr. Presidente, aliás, um vereador do Partido Socialista, lá em Alagoas, me dizia o seguinte: "Conheço o Presidente Collor, desde quando começou a governar Alagoas. Era um furacão. Depois de algum tempo, largou o Governo de lado e passou a viajar". Essas coincidências estão acontecendo; — se fosse o Presidente José Sarney que estivesse fazendo esse número de viagens! — Sua Excelência agora viaja de 15 em 15 dias ou de 20 em 20 dias. Agora mesmo, está indo para o Japão, esteve em Portugal. Parece que foi um grande ágape, regado a bastante vinho português de boa cepa e alimentação muito boa. E os problemas estão aí. Os problemas sociais se agravando. Quando falamos, eu e os nobres Senadores que são Oposição nesta Casa, nós o fazemos para, talvez, alertar que há necessidade de uma mudança de rumo. Porque da forma que está, infelizmente — esperar estar errado — as consequências serão imprevisíveis.

Sr. Presidente, ouvirei o aparte do nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho e encerrarei o pronunciamento.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Caro Senador Jamil Haddad, faço um aparte a V. Ex^a para mostrar a minha preocupação com que 11 hoje nos jornais. Não é apenas a informação de que a inflação de novembro será de 19%. Não é isso. Porque esses números podem não ser exatos, e não temos uma confirmação oficial. Não sabemos se essa inflação vai ficar nos 19, ou se vai chegar a 25% como garantem alguns pessimistas. Não sei. Mas, a mim preocupou — e chamo a atenção do Senador Afonso Sancho para esse fato, o litígio da Presidência da República com as forças produtoras do País, tanto as forças produtoras humildes, como as grandes forças produtoras. Esse choque com a Fiesp tem uma gravidade impressionante, principalmente a partir do momento em que o Sr. Mário Amato vai aos jornais e diz, claramente, que o Governo enganou o empresariado, que o Governo iludiu o empresariado. "Foi quase uma cilada" — essa foi a expressão do Sr. Mário Amato. Então ele, claramente, está em oposição ao plano Collor. Agora, eu pergunto: como é que esse plano ainda não deu niágua, ainda não fracassou, se está em litígio com o operariado; se está em litígio com o servidor público; se está em litígio com o alto empresariado e já esmagou o médio empresariado? Essa falência, que não é bem uma falência, é apenas um prenúncio da Lundgren, Lojas Pernambucanas. Esse prenúncio de falência não é grave porque esteja a indicar a má administração interna desse grupo econômico, mas mostra que, nesse momento, a situação é tão periclitante que os grupos mais sólidos deverão se socorrer inexoravelmente do pedido de concordata para que seja possível liquidar os seus débitos dentro de critérios especiais que a lei lhes confere. A análise que V. Ex^a faz, é, sem dúvida alguma, uma análise de oposição; mas não perde a validade por isso. Pelo contrário, é a oposição vigilante, sem o exagero. Está apenas criticando, querendo saber, fazendo perguntas, ao mesmo tempo em que faz afirmações. Mas, no momento em que um Governo desagrada o operariado pelo salário mínimo irrisório e por outras coisas que faltam ao operariado; no momento em que não se concilia com a classe média, através do servidor público, que é um belo representante da classe média e se choca com as elites, não sei onde e com quem

esse Governo irá acertar. A minha preocupação é exatamente essa, e oferto essa minha preocupação como um adendo ao discurso de V. Ex^a.

O SR. JAMIL HADDAD - Nobre Senador, quero dizer que não estou como porta-voz dos empresários. O que está acontecendo, e que estão levando, na realidade, a classe média, a classe trabalhadora a uma situação falimentar. As classes média e trabalhadora faliram. Não apresentaram concordata. De maneira que estou aqui, na realidade, fazendo uma análise fria, Sr. Presidente, e peço a V. Ex^a que me permita conceder o último aparte ao nobre Senador Mauro Borges.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Na verdade, nobre Senador Jamil Haddad o tempo de V. Ex^a já se esgotou há sete minutos.

Há três oradores inscritos que não poderão falar, e há uma sessão do Congresso Nacional para daqui a 17 minutos.

O SR. JAMIL HADDAD - Seria uma indelicadeza para com o nobre Senador Mauro Borges, pois o microfone está há muito tempo levantado. Ouvirei S. Ex^a e encerrarei imediatamente o pronunciamento.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Seja brevíssimo o aparte do ilustre Senador Golano.

O Sr. Mauro Borges - Nobre Senador Jamil Haddad, ouvimos, não só eu, mas todo o Senado, as palavras candentes de V. Ex^a, uma visão realista da perigosa situação nacional. Devo falar rapidamente. Estou recebendo apelos de inúmeras organizações agrícolas, de agricultores, sobretudo das organizações de cooperativas, para que se fale qualquer coisa, que se espere, porque não se pode aceitar tal situação na lavoura. Ninguém quer ampliar os campos de plantação, derrubar matas, criar novas áreas. Quer-se simplesmente plantar no terreno que já está pronto. Está faltando só o dinheiro para a semente, para combustível, para adubo. Vejo campos em roda de Brasília, preparados já há sessenta dias, sem plantar. A chuva está caindo, está passando da época. Quem é que lucra alguma coisa com esse atraso? O Brasil vai ter que importar alimentos, porque o povo não pode passar fome. Será útil ao nosso País gastar as nossas pobres divisas com importação de alimentos, desestimulando, paralisando a atividade agrícola? Não é possível, Sr.

Presidente! É preciso realmente, para baixar preço, ter a mercadoria. Não se pode baixar preço do feijão ou do arroz onde não há nem feijão nem arroz. É preciso que o Governo saia um pouco dessa tendência absolutamente inamovível em que está, para atender aos reclamos justos dos produtores, que serão os reclamos do povo depois de amanhã.

O SR. JAMIL HADDAD - Sr. Presidente, agradeço a tolerância de V. Ex^a como se tratava de um assunto que merecia, na realidade, um debate mais profundo, fui muito aparteado, razão pela qual suplentei, de muito, o tempo que tinha para esse pronunciamento. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE
O SR. JAMIL HADDAD EM SEU
DISCURSO:

Rio, terça-feira, 6 de novembro de 1990.

HÉLIO FERNANDES

A situação do Brasil caminha novamente em ritmo de conflitos, hostilidades, divergências, contradições, incoerências, desacertos, equívocos e acima de tudo, erros e mais erros, alguns rigorosamente desastrosos. E ainda pior: tendo feito uma reforma drástica, a única da História da República, se ela não der certo, o Presidente Collor terá explodido as próprias pontes, ficará sem caminho de volta. Isso é indiscutível. Se a política econômica e financeira não der certo, o que o Presidente Collor irá fazer? Ele é individualista, personalista, de uma certa forma moralista, mas nada disso ajuda o seu governo. É mais preocupante: não ajuda o governo e não permite trilhar o caminho de volta, se for necessário.

PRESIDENTE COLLOR

Seu governo caminha (ou navega?), na maior das incertezas. Não sabe para onde vai, nem mesmo se chegará a algum lugar. Caminha (ou voa?), sem rumo e sem rota. Caminha (ou corre?) com velocidade e não chega a lugar algum. É triste.

O Presidente Collor fez promessas demais durante a campanha e agora trabalha intensamente para cumprir promessas e compromissos. Até louvável esse esforço. Mas enquanto o Presidente Collor pensa que caminha para a frente, cada passo é um retrocesso. Seu governo parece permanentemente engatado em marcha à ré, e ain-

da não se inventou uma fórmula de andar para a frente com o carro em marcha à ré. E Collor sabe disso muito bem.

O Presidente Collor, antes mesmo de tomar posse, na verdade 48 horas antes, quando foi decretado o feriadão, fez o mais colossal confisco da nossa História. E um confisco que ele havia dito taxativamente, peremptoriamente, textualmente que não faria. Quando se falava, mesmo por alto, que Lula, se eleito, poderia acabar com o open e o over, a gritaria era muito grande. Pois veio Collor, que negava tudo, e acabou até com os saldos das cadernetas de poupança, atingindo toda a população. Foi um choque frontal.

Evidente que Lula jamais teria feito nada parecido, por falta de força ou consciência dos objetivos. (Os próprios economistas que cercam Lula já deixaram isso bem claro). Quanto a Brizola não teria passado nem perto. Pois Collor, que havia garantido que nem pensava em tocar nos depósitos internos, principalmente nas cadernetas de poupança, ganhou a eleição e a primeira coisa que fez? Exatamente executar o que disse que não faria.

Agora Collor está em situação insustentável. Não por causa das "eminências pardas"; das intrigas palacianas; dos romances ou pretensos romances entre ministros de sexo oposto; dos escândalos favorecendo "amigos do rei"; das brigas que explodem todos os dias. Nada disso afeta o Governo ou pode atingir o Presidente Collor. Tudo isso é tão rotineiro na história dos povos, tão comum, tão repetido, que não tem a menor importância.

O problema é que Collor prometeu acabar com a inflação em 10 dias; garantiu que antes de uma semana a inflação estaria em zero; que o País desenvolveria e cresceria de forma jamais vista. E nada disso aconteceu. A inflação andou ameaçando ficar apenas em "1 dígito" (royalties para Delfim Netto, que está nos Estados Unidos tentando angustiadamente voltar ao poder), mas isso passou rapidamente. Agora ela foi de 12 para 14, de 14 para 15, e continua a escalada. Enquanto isso, a Ministra Zélia, aparentemente desinteressada afirma: "A inflação vai cair. Essa subida de agora não nos preocupa. Temos certeza do que estamos fazendo e nos resultados".

Mas a verdade é que os equívocos e os desacertos vão se

acumulando, e o Presidente Collor não tem ninguém a seu lado para conversar, para debater problemas, para discutir com isenção. Todos os presidentes e (isso não é privilégio de Collor) se cercam de "eminências pardas" ou de subservientes interessados". É uma fatalidade, mas o poder, seja ele qual for, onde for, está sempre à disposição desses grupos que dominam tudo.

Além do mais, pelo próprio estilo audacioso, personalista, Collor não dá chance para ninguém discordar. Ele tem que estar sempre certo, e os áulicos de todas as épocas têm uma "sensibilidade" que ninguém pode colocar em dúvida. É a arma principal dos áulicos e de todos os que transitam pelos corredores palacianos. Se o Presidente não gosta de ser contrariado, por que contrariá-lo prejudicando suas posições?

Assim, o País vai afundando, o Presidente não pode estar em todos os lugares ao mesmo tempo, mas não tem uma só pessoa para alertá-lo, pois Collor não gosta de ser contrariado. E os que discordam das coisas, mesmo ou principalmente, são logo chamados de derrotistas, pessimistas, catastrofistas. Ora, ver na frente dos outros não quer dizer que isso seja pessimismo. As vezes ou quase sempre, pode ser um grande serviço prestado ao País. Pois vendo antes e na frente, e alertando o Presidente (se ele deixar, claro) para os problemas, estes podem ser evitados e resolvidos.

Agora vejam a situação do País, e digam se isto é pessimismo: 1 - A inflação sobe incessantemente. 2 - Por enquanto está subindo devagar, 2 por cento ao mês, mas todos sabem que isso é só o começo. 3 - Não há dinheiro para investimento. 4 - A população não tem dinheiro para comprar nada, e seus salários estão cada vez mais miseráveis. 5 - De uma certa maneira todos vivem de salários. Os que não vivem de salários representam minoria escandalosa.

6 - Os juros estão cada vez mais altos, over está pagando mais (é lógico), o dólar é o melhor "investimento", os CDB e RDB sobem diariamente, qual é a conclusão disso tudo? Que a ciranda financeira voltou com força total, não demora muito e estaremos vivendo nos "aureos" tempos de Sarney e companhia. Estaremos então com a inflação e recessão, o que os governantes mais temem, aquilo que os "economistas" costumam chamar de estagflação.

Com isso, sobem as concordatas, as falências, a insatisfação é geral. Quem é que podia prever que as Casas Pernambucanas fossem pedir concordata vizinha da falência? A indústria fabrica cada vez menos, o comércio não vende nada, o povo também não tem dinheiro para comprar sequer o essencial. E o Governo, como um realejo quebrado, insiste: "É preciso comprar cada vez menos, temos que estimular a poupança e a economia". Economizar o quê, se nem podemos comer?

E se a indústria não produz mais, se o comércio não vender também mais, se os serviços não crescerem, se as profissões liberais estagnarem, como é que o País vai progredir? Sem produção não há desenvolvimento; sem desenvolvimento não há dinheiro; sem dinheiro não há prosperidade. E por aí vai, num encadeamento que não pode ser quebrado de maneira alguma. Só o Governo não vê nada disso, pois se convenceu que está certo, e quem vai "desconvencê-lo"? (Talvez só o personagem de Ariano Suassuna, o gato que "descomia" dinheiro. Mas o Presidente Collor não parece interessado nem na ficção nem na realidade. Então o que fazer, com apenas 8 meses de governo?)

O Presidente Collor vai perdendo também a credibilidade. Não demora e os chargistas e caricaturistas terão nele seu "ganha-pão" diário. "Fulang entrará comigo e sairá comigo." Ou então: "Quem já foi ministro não será ministro novamente." Ou ainda: "Eminências pardas não terão vez. Este será um governo transparente." E por aí vai, com tanta promessas descumpridas, que dentro de pouco tempo, se o Presidente Collor disser que está fazendo frio, vai todo mundo sair de terno branco. Ou de terno escuro se ele afirmar que está calor. E lamentável, é terrível ter que dizer isso, mas como fugir da realidade?

Exportamos cada vez menos: liberamos as importações e isso não produziu o menor resultado, pois ninguém tem dinheiro. (Está bem, quem quiser comprar uma Ferrari lindíssima, por 1 milhão de dólares, pode comprar. Mas os próprios vendedores dizem que o mercado não tem mais do que 300 compradores.) A liberação das importações tinha uma contrapartida razoável: com isso arranjariamos cruzeiros para pagar aos exportadores, sem precisar emitir desvairadamente. Mas como ninguém está importando e o dólar

sobe incessantemente, todos esperam para exportar "depois", com o dólar mais alto. Então, não exportamos nem importamos, estamos rigorosamente parados.

Você vai a São Paulo, conversa com algum empresário, e se for dos grandes, ainda melhor. Pois estão todos apavorados com a recessão ninguém sabe o que pode acontecer com sua própria empresa. E isso empresários desses que "trabalham mesmo, que têm o controle do seu próprio negócio, 24 horas por dia. Por causa disso mesmo, sabem que não estão faturando, mas as despesas têm que ser pagas de qualquer maneira. É uma situação incômoda e angustiada.

Em Brasília, a incredulidade é geral. Ninguém consegue compreender como é que em apenas 8 meses (ou em menos de 8 meses), o Governo Collor jogou fora um enorme capital de popularidade. Mesmo com o confisco, que teria que começar a ser pago em setembro, mas em cujo pagamento ninguém mais acredita. O mínimo que se diz é que "este governo Collor, com 8 meses, está parecendo o final do governo Sarney, depois de 5 anos de erros e mais erros". É triste.

Outros comparam o momento atual com 1964 ou 1989, ou seja, o final do governo Jango, ou o final do governo Sarney. Um, que acabou inesperadamente; o outro, que terminou constitucionalmente; mas os dois de forma lamentável. E se ninguém acreditar na comparação, pelo menos pode acreditar no que tenho dito e reafirmo: nunca, nos últimos anos, os militares "conversaram" tanto. E para que "conversam" os militares? Para estabelecer ligações de amizade?

Para terminar por hoje, só por hoje: o País está dominado, pelo pânico mais terrível. Ninguém tem informações, ninguém tem confiança ninguém sabe de coisa alguma. Jamais houve tanta intriga, palaciana ou não. Nunca se viu tantos desconfiarem de tanta gente. E nunca 140 milhões de pessoas adotaram tão rapidamente a incredulidade. O Presidente Collor não está percebendo nada disso? Não é possível. Só falam em "frituras" e "carbonização". Quando é que vão falar em reconstrução, investimento, produção, prosperidade, produtividade, aumento de salários, equilíbrio geral?

Durante o discurso do Sr. Jamil Haddad, o Sr. Nelson Carneiro, Presidente deixa a cadeira da presidência,

que é ocupada pelo Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a falta de uma decisão política por parte do Governo Federal está levando os nossos agricultores ao desespero. Fala-se muito, mas pouco se faz para garantir à agricultura a prioridade que ela merece.

E o resultado não poderia ser outro, tendo apresentado uma quebra de safra neste ano que poderá causar sérios transtornos ao plano de estabilização econômica proposto pelo Governo Federal.

Em agosto próximo passado, com grande estardalhaço, o Governo anunciou a liberação de 309 bilhões de cruzeiros para o custeio agrícola, mas até hoje esses recursos praticamente não chegaram aos produtores rurais.

Há todo um sentimento de insatisfação e frustração, permeado pela incerteza, ameaçando milhares de pessoas que vivem no campo e que certamente comprometerá mais ainda a próxima safra.

"A persistir o atual quadro de escassez absoluta de recursos, colher-se-ão mais problemas econômicos e sociais do que grãos", é o que afirma o documento divulgado pelos secretários de agricultura dos estados da região centro-sul, reunidos em São Paulo, nos dias 24 e 25 do mês de outubro.

É inconcebível e absolutamente injustificável essa atitude de descaso do Governo Federal, inviabilizando totalmente o setor de agricultura e desestimulando mais ainda aqueles que se dedicam à produção de alimentos neste País.

Os agricultores não conseguem mais acreditar no Governo, tantas são as promessas não cumpridas e a indiferença com que são tratados, tanto pelo Ministério da Agricultura, como pelo Ministério da Economia.

Não sabem a quem recorrer e vêem o tempo passar, sem condições de fazerem o plantio, por absoluta falta de recursos.

Essa irresponsabilidade do Governo Federal certamente custará caro aos brasileiros,

que pagarão um preço mais alto pelos alimentos, devido a sua escassez.

Recebi um telex do Presidente da Organização das Cooperativas do Estado de Santa Catarina, Dr. José Norberto Kretzer, manifestando toda a perplexidade que envolve os produtores rurais catarinenses devido ao reduzido volume de recursos liberados pelo Banco do Brasil para o plantio da safra 90/91.

Vivemos um tempo de grandes espetáculos, muitos shows, muitas palavras, muita retórica, muito jogo de cena, mas também de pouca ação. Ficamos apenas nos discursos e nas promessas. Já estamos cansados disso.

Está em jogo o destino de um povo, o futuro de uma Nação e não admitimos mais esse tipo de atitude.

Os agricultores deste País não estão pedindo um favor ao Governo, pois pagarão pelos recursos repassados para o custeio agrícola, juros e correção monetária e exigem, portanto, que o Governo cumpra a sua palavra e lhes garanta condições de sobrevivência.

Faço um apelo à Ministra da Economia e ao Ministro da Agricultura, para que ouçam os clamores que vem do campo e liberem, imediatamente, os recursos prometidos pelo Governo, há quase noventa dias, para o custeio agrícola, sob pena de inviabilizarem a safra 90/91 e darem, assim, ao País, um atestado de total incompetência.

Precisamos garantir à agricultura a prioridade que ela merece e deixar de tratá-la casualmente, como um mero tema de campanha política, pensando que, assim, garantiremos mesas fartas e estômagos cheios para os milhões de brasileiros.

O Governo Federal precisa mostrar a que veio, descer do palanque e governar, pois só assim construiremos uma Nação forte, onde a agricultura seja levada a sério e todos os brasileiros tenham direito à alimentação.

Este é o Brasil com que sonhamos e é por este Brasil que lutamos, pois só assim seremos dignos da procuração que recebemos do povo brasileiro para representá-lo nesta Casa.

Confio no bom senso das autoridades governamentais e espero que sejam sensíveis aos apelos dos agricultores, pondo um fim à tensão e à incerteza que os envolvem, garantindo a

eles o direito de trabalhar e de produzir alimentos para o bem deste País. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Márcio Berezoski.

O SR. MÁRCIO BEREZOSKI (PSDB — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Venho hoje a esta tribuna apresentar um antigo pleito de minha cidade natal, Joinville, que é a construção, em caráter de urgência, de três viadutos sobre a BR-101, no trecho em que essa estrada corta Joinville; pleitos estes já apresentados por minha pessoa através de emenda ao Orçamento da União.

Antes de mais nada, é bom recordar que a BR-101, estrada essencial aos três estados sulinos, também é conhecida como "A Rota da Morte", devido ao grande número de acidentes fatais que nela são registrados anualmente. Segundo levantamentos de organismos oficiais, apenas nos 465 quilômetros catarinenses dessa rodovia ocorrem, por ano, mais de dois mil acidentes. Em 1988, por exemplo, tivemos 303 mortes e dois mil e oitocentos feridos.

Esse problema só será solucionado no momento em que forem tocadas as obras de duplicação dessa rodovia, reavindicação muito antiga do povo do meu estado e inúmeras vezes reiterada aqui, no Congresso Nacional, por parlamentares de todas as correntes ideológicas e partidárias.

Como já ficou provado, nos estudos sobre acidentes em rodovias, a maioria das tragédias ocorre nos trechos em que as estradas passam por áreas urbanas. Temos ali o cruzamento de carros e caminhões que vêm em alta velocidade com veículos mais lentos que circulam nessas cidades, até mesmo carroças.

Por outro lado, os trevos rodoviários desses cruzamentos muitas vezes não são bem sinalizados, causando ainda maiores problemas para os motoristas.

A cidade de Joinville, hoje com cerca de 450 mil habitantes, fica à margem de um dos trechos mais movimentados da BR-101, já que por ali passa todo o fluxo que vem das Capitais do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina e que sobe em direção a Curitiba ou São Paulo, ou que vai no sentido contrário. Segundo estudos do antigo DNER, o volume médio de

tráfego nessa rodovia é de quatro mil veículos pesados e cinco mil veículos leves por dia.

A falta de viadutos que cruzem a BR-101 nessa sua etapa joinvillense tem causado um grande número de acidentes com morte e graves danos materiais. Sugiro que dois desses futuros viadutos sejam construídos na área urbana, enquanto o terceiro seja erguido em Pirabeirada, que é um dos nossos distritos.

Joinville, como também outras cidades que ficam à beira de rodovias, teve um crescimento urbano muito direcionado, a BR-101.

Isto causou a formação de populosos bairros residenciais e comerciais em ambos os lados da rodovia. Com o passar dos anos esta situação foi se agravando cada vez mais: a especulação imobiliária, o baixo poder aquisitivo da população, o êxodo rural encurralaram a população contra tal rodovia, a ponto de formarem grandes bairros ao redor dela com os riscos evidentes e que tão bem se conhece.

Sugiro como locais prioritários nas áreas urbanas:

Um viaduto na Rua XV de Novembro, que além de unir os bairros Vila Nova e Anaburgo, bem como, grande parte da área rural com o centro da cidade, este viaduto se localizará junto aos pavilhões de Exposição Permanente das Indústrias de Joinville e Região (Expoville).

Um segundo viaduto no prolongamento da Rua Ottokar Doerffel, unindo o centro da cidade com bairros populosos como: São Marcos, Nova Brasília, Morro do Meio e parte rural da cidade.

Esse último viaduto serviria como continuação da rodovia Dona Francisca, que liga o porto de São Francisco do Sul à cidade de Porto União, na divisa com o Estado do Paraná. Essa rodovia atende a uma região onde é grande a produção agrícola, bem como serve às cidades que sediam indústrias de móveis, como Campo Alegre, São Bento do Sul e Rio Negrinho. Funciona ainda como escoadouro para grande parte da safra catarinense e sul-paranaense, que é embarcada no porto de São Francisco do Sul.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, estou certo de que este pronunciamento vai despertar a atenção das autoridades federais para esse grave problema

que afeta a cidade de Joinville. O Estado de Santa Catarina tem dado muito de si em prol do Brasil. Somos um Estado exportador e temos ajudado a construir os impressionantes superávits da nossa balança comercial. Contribuímos também com parcela sensível dos tributos federais. Chegou o momento de cobrarmos retribuição do Governo Federal, como esses três viadutos sobre a BR-101 na altura de Joinville. Essa é uma necessidade vital para as milhares de pessoas que têm de cruzar essa perigosa rodovia. Antes de ser uma questão técnica ou política, é uma questão humanitária. Estamos fartos das tragédias causadas pela "Rota da Morte" aos moradores de nossa cidade.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, após esta exposição de motivos, pedimos desta tribuna que a Assessoria Parlamentar do Ministério da Infra-Estrutura, a qual nos acompanha diariamente no Congresso Nacional, leve a nossa preocupação, que é minha e do povo joinvillense, ao Sr. Ministro Ozires Silva. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Restam ainda três oradores inscritos. É absolutamente impossível que se lhes dê a palavra pelo tempo regimental, de vez que temos quatorze minutos de sessão. Um dos oradores inscritos, o Senador Amir Lando, já comunicou à Presidência que transfere para amanhã a sua fala. Restam os Senadores Raimundo Lira e Carlos Patrocínio. Pergunto a S. Ex^{as}. se querem falar. (Pausa.)

Concedo a palavra por cinco minutos ao Senador Raimundo Lira, inscrito em primeiro lugar. Em seguida, concederei a palavra ao Senador Carlos Patrocínio.

O SR. RAIMUNDO LIRA (PRN - PB. Pronuncia o seguinte discurso. - Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, apresentei à Mesa projeto de lei "que isenta os servidores públicos, civis e militares, do pagamento de multa, juros e correção monetária, nos casos que específicas e dá outras providências":

"Art. 1^o Os servidores públicos, civis e militares, ficam isentos do pagamento de multa, juros e correção monetária incidentes sobre contas ou faturas emitidas por empresas públicas, em decorrência de fornecimento ou prestação de serviços de sua atividade ou competência, quando a mora no pagamento decorrer

de atraso no recebimento da remuneração mensal.

Art. 2^o Para efeito de comprovação, o órgão público emitirá declaração sobre o atraso no pagamento da remuneração mensal.

Art. 3^o Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4^o Revogam-se as disposições em contrário. Na sua justificativa, consta:

"A empresa pública, portanto, nada mais é do que o Poder Público sob configuração empresarial. Conquanto, porém, revestida de outra natureza jurídica, continua sendo atuação estatal, vale dizer, é o próprio Estado agindo sob outra feição, que não um órgão da administração direta."

Não vou a justificativa na sua inteireza, para que possa tecer algumas considerações.

Não é justo que, por exemplo, um estado atrase o pagamento de seus funcionários públicos e a luz, a água desses humildes funcionários e servidores sejam desligadas; ou um mês, dois meses depois, quando esses funcionários e servidores públicos receberem os seus salários, serem obrigados a arcar com a taxa de religação com multa e correção monetária decorrentes dos serviços prestados a esses servidores.

O projeto dá essa condição de isenção no âmbito do Governo Federal, quando o atraso for do Governo Federal, ou seja, no âmbito em que o funcionário seja público federal. Então, se existir uma empresa de prestação de serviço, no caso uma empresa de telecomunicações, por exemplo, o funcionário público federal, civil ou militar, não pagaria esses juros, essa multa e essa correção. Da mesma forma no estado e no município.

É um projeto justo, que não acarreta qualquer tipo de prejuízo, pois não há retrocesso algum em função de apoio indevido do Estado em relação ao uso do dinheiro do contribuinte de uma pequena parcela da sociedade. Quando esse funcionário deixa de receber o seu salário, ele já está dando a sua contribuição econômica e social para o setor público.

Apresentei este projeto à Mesa e espero, no decorrer da sua tramitação, o apoio de todos os Srs. Senadores.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Com a palavra o nobre Senador Carlos Patrocínio.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (— TO. Pronuncia o seguinte discurso.) Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, após cerca de 100 dias de recesso branco, o que é perfeitamente compreensível, por estarem travando renhida batalha nas eleições de 3 de outubro passado, os deputados estaduais do Estado do Tocantins houberam por bem, em uma das suas sessões ordinárias, no mês de outubro, aprovar o Projeto de Resolução nº 29, de autoria do Deputado Arlindo Almeida, que não conseguiu ser reeleito, pelo qual é instituída uma renda vitalícia, ou seja, uma aposentadoria para aqueles deputados não reeleitos, justificando seu autor que era perfeitamente justo, porque os deputados eram os pioneiros do Estado do Tocantins, foram os responsáveis pela elaboração da Constituição do nosso estado e coisa que o valha.

Essa atitude causou perplexidade em todos os segmentos sociais do nosso estado e foi aqui denunciada pelo eminente representante do nosso estado, Senador Antônio Luiz Maya.

Quero, apenas cumprir um dever, transmitindo ao Senado Federal e à Nação Brasileira contentamento ao ler, no *Jornal de Tocantins*, de hoje, veículo de maior circulação no nosso Estado, o texto seguinte:

"REVOGADA PELA AL

PENSÃO VITALÍCIA

A Assembléia Legislativa revogou, na noite da última quarta-feira, dia 31, a Resolução nº 29, que instituiu pensão vitalícia aos deputados constituintes que não conseguiram se reeleger em 3 de outubro passado. O projeto que revogou a pensão, de autoria do deputado Joaquim Balduino (PRN), foi aprovado por 13 deputados. Arlindo Almeida (PST), autor do projeto que criou a pensão vitalícia criticada em todo o País, ficou com a maioria e votou a favor da sua revogação. Citado erroneamente pela imprensa como autor do projeto, o deputado Lindolfo Campelo (PDC) disse que os parlamentares votaram pela pensão vitalícia por calor humano. Já Balduino entende que os deputados cometeram uma tremenda injustiça com a popu-

lação do Estado. Para o presidente da Assembléia Legislativa, a revogação foi uma forma de reparar o erro, que teve repercussão negativa."

A resolução de número 29, que instituiu a pensão vitalícia aos deputados constituintes, foi revogada na quarta-feira, dia 31. O projeto de resolução número 34, que revogou a resolução 29, deu entrada por volta das 17 horas e às 20h10m já tinha sido aprovado em sessão extraordinária e após três discussões. Nem mesmo o autor do projeto que criou a pensão, Arlindo Almeida (PST), votou contra.

Diante de inúmeros questionamentos acerca da aprovação da resolução 29 — principalmente em São Paulo, onde esteve reunido com presidentes do Legislativo de diversos Estados — o presidente da Assembléia Legislativa, Raimundo Boi, resolveu suspender a sessão de quarta-feira para se reunir com os deputados presentes e reparar o erro. Durante a reunião, somente o autor do projeto, Arlindo Almeida, foi contrário ao acordo (embora tenha votado a favor depois). Acho que os deputados do Tocantins sofreram mais que todos os outros. Não se tem notícia de que em São Paulo, por exemplo, algum deputado tenha perdido a esposa ao se dirigir para a Assembléia, justificou. Na plenária, porém ele afirmou que ficaria com a maioria.

Trajatória

Tudo começou no dia 17 de outubro, quando o Deputado Arlindo Almeida entrou com requerimento solicitando que a comissão executiva (responsável pela elaboração de resoluções) formada pelo Presidente da Assembléia, pelo Primeiro Secretário, Lindolfo Campelo, e pelo Segundo Secretário, Gerival Aires, entrasse com o Projeto de Resolução nº 33, instituindo a pensão vitalícia. No dia 18, quinta-feira, o projeto foi assinado por 14 Deputados e protocolado antes das 18:00 horas, quando foi iniciada a primeira discussão. Ele foi aprovado por 13 deputados em três sessões por volta das 20:00 horas.

De lá para cá, a decisão destes representantes do Legislativo virou manchete nos principais jornais do País. A Resolução nº 29,

revogada, iria conceder aos Deputados não eleitos uma pensão vitalícia no mesmo valor dos subsídios dos parlamentares em exercício (em setembro, o subsídio foi de Cr\$ 250 mil), a partir de 1º de fevereiro. Esta pensão só seria suspensa se o beneficiário viesse a ocupar algum cargo público e somente naquele período em que estivesse ocupando o cargo.

Equívoco

"Papagaio, come milho, periquito leva a fama". Foi desta forma que o Deputado Lindolfo Campelo (PDC) definiu o equívoco divulgado pela imprensa de que ele teria sido o autor do projeto de resolução que instituiu a pensão vitalícia. Ele disse que "foi o calor do resultado das urnas" que o levou a votar a favor, mas que, depois de análise e constatar sua inconstitucionalidade", percebeu que fez aquilo, "por calor humano."

Projeto provocou repúdio

O projeto de resolução parlamentar que concedia pensão vitalícia aos Deputados tocantinenses não reeleitos em três de outubro suscitou constrangimento e manifestações de veemente repúdio por parte de políticos e representantes de entidades organizadas no Tocantins. A indignação diante da medida marcou as discussões durante toda a semana passada e foi presença constante no discurso de lideranças políticas.

O Senador Carlos Patrocínio (sem partido) afirmou que a aprovação da proposta era imoral e depunha contra todo o Poder Legislativo, sendo seu efeito ainda mais nefasto num período como o de agora, em que a classe política está tão desacreditada. "Tal expediente nada mais é que um ato de desamor e desrespeito ao Tocantins e tamanha ação oportunista só poderia ter partido de derrotados que não acataram a decisão popular nestas eleições", condenou Patrocínio.

Sób a mesma argumentação, o Senador eleito João Rocha (PFL) classificou o projeto de "absurdo" e que contrariava "qualquer princípio ético e moral". Por sua vez, o Deputado Federal eleito Edmundo Galdino (PSDB) afirmou que tal medida aprovada pelos parlamentares não se justificava

de forma alguma, ainda mais porque "foram dois anos de mal serviços prestados ao Tocantins por estes Deputados". Marcelo Miranda, (PMDB) eleito para a Assembleia Legislativa, fez coro com Galdino e fulminou: "o dinheiro público não pode, sob hipótese alguma, ser utilizado em privilégio de terceiros, muito menos quando estes são os Deputados que cumpriram dois anos de mandato e não conseguiram sequer se reeleger, certamente porque seu trabalho não correspondeu às expectativas da população".

Ainda no início da semana passada, lideranças claudistas iniciaram um movimento conjunto no sentido de derrubar a resolução. Na terça-feira, dia 30, a Associação Comercial e Industrial de Gurupi chegou a enviar telex ao Ministério da Justiça e à Presidência da República comunicando a medida aprovada pelos parlamentares, tocantinsenses, que foi taxada de "absurdo", "um ato declaratório de corrupção", "vergonhoso e inconcebível", entre outros adjetivos. No dia seguinte, quarta-feira, segmentos organizados decidiram, em conjunto, impetrar uma ação popular a fim de anular a resolução aprovada.

Os dois governadoriáveis que disputam o segundo turno também se posicionaram contra a resolução da Assembleia Legislativa. Tanto Moisés Abrão (PDC) quanto Moisés Avelino (PMDB) criticaram a atitude dos parlamentares tocantinsenses."

O Sr. Nelson Wedekin - Permite-me V. Ex.^a um aparte, nobre Senador?

O SR. CARLOS PATROCÍNIO - Ouço V. Ex.^a

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Com a brevidade que o tempo exige.

O Sr. Nelson Wedekin - Com a brevidade de todos os meus apartes, Sr. Presidente.

Senador Carlos Patrocínio, prestei muita atenção à sua intervenção, creio que na semana passada, e mais à do Senador Antonio Luiz Maya, exatamente reagindo em nome do povo do Tocantins contra esse ato, que era uma imoralidade, um escândalo e que não causou repercussão negativa apenas no estado de V. Ex.^a, e sim em todo país e que, uma vez consumada, uma vez aprovada, uma

vez aplicada essa pensão vitalícia para os deputados pioneiros, certamente haveria um prejuízo. Não apenas para aqueles deputados que foram beneficiados, como, a rigor, para toda classe política. Cumprimento-o, porque, antes mesmo da revogação, V. Ex.^a veio à tribuna, ocupou esse microfone, deu conhecimento a este Plenário da sua indignação. Tenho certeza de que a manifestação de V. Ex.^a, assim como a do Senador Antonio Luiz Maya e de todas as forças vivas do Estado de Tocantins, forças honestas, morais, éticas, e as forças deste país contribuíram para essa decisão da assembleia, que, com toda certeza, é decisão muito sábia e muito correta. Meus cumprimentos, Senador Carlos Patrocínio.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO - Agradeço ao eminente Senador Nelson Wedekin, V. Ex.^a revela perfeitamente a preocupação e a apreensão dos nossos Pares nesta Casa.

Sr. Presidente, está reparada a injustiça que se tentou perpetrar contra o povo sofrido e humilde do Estado do Tocantins.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 57, de 1990, de iniciativa da Comissão Diretora, que dispõe sobre a extinção de 20 cargos, em Comissão, de Assessor Legislativo do Grupo Direção e Assessoramento Superiores do quadro permanente do Senado Federal, e dá outras providências.

Ao projeto foram oferecidas duas emendas.

A matéria será encaminhada à Comissão Diretora, para profereir parecer sobre as emendas.

São as seguintes as emendas oferecidas

EMENDA Nº 1

(Substitutivo)

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Dispõe sobre a extinção de cargos e empregos dos Quadros de Pessoal do Senado Federal e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.^a Ficam extintos todos os cargos e empregos permanen-

tes, dos Quadros de Pessoal do Senado Federal, vagos ou que venham a vagar até o dia 31 de dezembro de 1990.

Art. 2.^a A Subsecretaria de Administração de Pessoal republicará o Regulamento Administrativo e o Quadro de Pessoal do Senado, com as alterações decorrentes desta resolução.

Art. 3.^a Os cargos em Comissão de Assessor Legislativo, Código SF-DAS-102.3, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores existentes no Quadro de Pessoal do Senado Federal, serão preenchidos por servidores do Senado, que satisfaçam os requisitos para ocupar a função de Assessor Técnico, estabelecidos na Resolução nº 130, de 1980.

Parágrafo Único. Os Assessores Legislativos a que se refere este artigo serão nomeados por indicação as Lideranças dos Partidos Políticos, na proporção das respectivas bancadas, e terão exercício obrigatório nos gabinetes das Lideranças.

Art. 4.^a Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.^a Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A presente emenda objetiva aperfeiçoar o projeto da Comissão Diretora.

Como bem esclarece a justificação apresentada, o Senado já conta com um corpo de assessoramento significativo, que engloba a assessoria técnica, neutra, à assessoria pessoal, nos gabinetes dos Senadores.

Apesar dessa diversidade a Casa se ressentia, ainda, de assessoramento partidário, institucional, que aliás já foi proposto em diversas ocasiões. Como a Comissão Diretora considera desnecessária a manutenção dos cargos de assessor Legislativo em Comissão no âmbito da Assessoria, é conveniente que o Senado se utilize dessa oportunidade para, sem aumentar a despesa, implantar a assessoria partidária.

No entanto, como bem esclarece a Comissão Diretora em sua justificação, é necessário que o Senado atenda à determinação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e reduza em 10% as despesas na rubrica de pessoal. Por esta razão apresentamos, como alternativa, a extinção de todos os cargos e empregos permanentes vagos ou

que venham a vagar até 31 de dezembro. Com isto se propicia uma economia maior do que a prevista no projeto inicial.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 1990. — Chagas Rodrigues.

EMENDA Nº 2

(Substitutivo)

Substitua-se o projeto pelo seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 57, DE 1990

(Da Comissão Diretora)

Dispõe sobre a transformação dos cargos em Comissão de Assessor Legislativo do Grupo Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º São transformados, em cargos de Assessor de Líder de Partido Político, código SF-DAS-102.3, 14 (quatorze) cargos de Assessor Legislativo código SF-DAS-102.3 do Quadro Permanente do Senado Federal.

§ 1º A distribuição dos cargos de que trata este artigo será feita pelo Presidente do Senado Federal, até o último dia do mês em que se der a indicação do Líder de Partido Político, sendo 2 (dois) para cada Líder de bancada com 10 ou mais liderados e 1 (um) para cada bancada com 3 ou mais liderados.

§ 2º As atribuições e exigências para provimento dos cargos resultantes da transformação de que trata este artigo serão definidas pela Comissão Diretora no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta resolução.

Art. 2º São transformados, em cargos de Assessor da Secretaria-Geral da Mesa, código SF-DAS-102.3, 3 (três) cargos de Assessor Legislativo, código SF-DAS-102.3, do Quadro Permanente do Senado Federal.

Art. 3º São transformados, em cargos de Assessor do Diretor-Geral, código SF-DAS-102.3, 3 (três) cargos de Assessor Legislativo, código SF-DAS-102.3, do Quadro Permanente do Senado Federal.

Parágrafo único. A Comissão Diretora definirá, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta resolução, as atribuições e as exigências para provimento dos cargos re-

sultantes da transformação de que trata este artigo.

Art. 4º Os cargos resultantes das transformações determinadas por esta resolução são privativos de servidores portadores de diploma de Curso Superior e pertencentes ao Quadro Permanente do Senado Federal.

Art. 5º A Subsecretaria de Administração de Pessoal republicará o Regulamento Administrativo do Senado Federal, com as alterações constantes desta resolução.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O projeto de resolução que ora emendamos propunha, originalmente, a extinção de 20 (vinte) cargos em comissão de Assessor Legislativo, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, código SF-DAS-102.3, criados pela Lei nº 5.900, de 1973, por desnecessários ao funcionamento dos órgãos de assessoramento do Senado Federal, uma vez que esta Casa já conta com 88 Assessores Técnicos, 128 Assessores Legislativos e 9 Assessores Parlamentares.

A medida, segundo se justificava, atenderia, em parte, a redução de 10% na rubrica de pessoal no orçamento da União para o exercício de 1991, obedecendo a Lei nº 8.074, de 1990, que trata das Diretrizes Orçamentárias.

Ocorre que a Lei de Diretrizes Orçamentárias não abrange as despesas com cargos de confiança, que é o caso dos 20 cargos que se pretendia extinguir. Assim sendo, a medida seria inócua com relação ao desideratum de reduzir em 10% as despesas na rubrica de pessoal.

Por outro lado, se é verdade que os cargos em comissão de Assessor Legislativo são desnecessários ao Senado, também é verdade que há vários setores da Casa que, pela sua dinâmica de funcionamento, estão a pedir a criação de cargos comissionados, como as lideranças de partido, que não dispõem de assessoramento específico, a Secretaria-Geral da Mesa, que dispõe apenas de 3 Assessores para um grande volume de trabalho, e a Diretoria-Geral, que não possui nenhum assessoramento específico, em que pese a inten-

sa tramitação de processos naquele setor.

Uma vez que haveria grande dificuldade, no momento, para a criação de qualquer tipo de cargo, nada mais adequado à superação desse problema do que a transformação dos 20 cargos em comissão desnecessários, de Assessor Legislativo, em cargos necessários ao assessoramento dessas áreas citadas, com a seguinte distribuição:

14 cargos de Assessor de Líder de Partido Político;

03 cargos de Assessor da Secretaria-Geral da Mesa;

03 cargos de Assessor da Diretoria-Geral.

A emenda substitutiva que apresentamos, ao propor essa transformação, fixa critérios para a designação de assessores por Líder de Partido (em função do número de seus liderados), bem como estabelece requisitos para o preenchimento dos cargos, a ser feito por servidor dos Quadros de Pessoal da Casa, com nível superior.

É delegada à Comissão Diretora o disciplinamento da matéria, com o estabelecimento das funções dos Assessores de Líder do Partido e da Diretoria-Geral.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 1990. — Rachid Saldanha Derzi.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 299, de 1989, de autoria do Senador João Menezes, que cria a Fundação Machado de Assis e dá outras providências, tendo

PARECER, proferido em Plenário, da Comissão

— de Educação, pela inconstitucionalidade.

2

Votação, em turno único, do Requerimento nº 378, de 1990, de autoria do Senador Mauro Benevides, solicitando, nos termos regimentais a transcrição, nos anais do Senado, do artigo "Finor: mais que nunca, imprescindível", do superintendente da Sudene, Adauto Be-

zerra, publicado no jornal **O Povo**, de Fortaleza-CE.

3

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros senhores senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal.

4

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 1989, de autoria do Senador Nelson Carneiro e outros senhores senadores, que dispõe sobre a remuneração dos deputados estaduais e dos vereadores.

5

Votação, em primeiro turno, Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1989, de autoria do Senador Marcos Mendonça e outros 24 senhores senadores, que acrescenta artigo ao texto constitucional prevendo a criação e definindo a competência do Conselho Nacional de Remuneração Pública.

6

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1990, de autoria do Senador Márcio Lacerda e outros senhores senadores, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

7

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1990, de autoria do Senador Mata-Machado e outros senhores senadores, que suspende a aplicação do art. 62 e altera o § 2º do art. 64 da Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 28 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. LEITE CHAVES NA SESSÃO DE 1-11-90

E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. LEITE CHAVES (PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Folha de S. Paulo de hoje traz um artigo do Presidente da República, Senhor

Fernando Collor de Mello, sob o título: "Onde a Intolerância?" É o segundo artigo que vejo de Sua Excelência. O primeiro foi publicado na revista **Veja**, em sua última página.

Aqui está o Presidente, pessoalmente, com o seu estilo, justificando o seu dever de Presidente da República ao mandar disciplinar, até por portaria, a questão das diversões no rádio, jornal e televisão.

Eu estava fora do País quando essa portaria foi baixada, mas sei que o Ministro Jarbas Passarinho recebeu acusações muito fortes e injustas, de que estava reeditando o AI-5 e o Decreto nº 477, instrumentos de violência que vigoram no passado.

Depois da promulgação da Constituição, tomou a sociedade consciência de que a liberdade nas diversões públicas não podia sofrer limitações. Na realidade, na Constituição, assim o estabelecemos, que as diversões públicas não poderiam sofrer censura. Em razão disso, essa portaria pareceu inconstitucional e afrontosa.

Têm o Ministro e o Presidente razão?

Afrontaram a Constituição? Nos termos das disposições estabelecidas nos art. 21, XVI, 220, § 3º, I, e 227, da Constituição, realmente houve abuso nessa restrição de liberdade?

Sr. Presidente, é certo que estabelecemos, essa amplitude de liberdade, mas introduzimos também, na Constituição, dispositivos que asseguram ao Estado intervir toda vez que tiver que reprimir o abuso e preservar valores morais da família e da sociedade brasileiras dentro, evidentemente, de uma classificação de horário, para que determinados programas sejam evitados.

Jamais alguém admitiria que a **TV Globo** ou a **TV Manchete** pudesse colocar cenas nas suas novelas de intercurso sexual. Quer dizer, jamais se poderia admitir que isso fosse posto aos olhos públicos em horário nobre.

Se isso fosse feito, qual seria a reação do Senado e da sociedade? Se se admite que a Constituição é absolutamente ampla, todas essas cenas poderiam passar e restrição nenhuma esses órgãos poderiam sofrer. Entretanto, ninguém admite, ainda que não exista restrição a atos dessa natureza, ninguém pode admitir que eles possam ser expostos nas

televisões, nos cinemas, nos jornais ou nas revistas.

Quando as revistas o fazem, têm pelo menos a cautela de ser vendidas e expostas em embalagem e em invólucros opacos.

O Presidente, então, foi muito criticado, a ponto de vir pessoalmente explicar-se através do artigo, cuja transcrição requereiro. Esse é seu estilo. Não conheci nenhum outro, desde Getúlio, que usasse a própria imprensa para, pessoalmente, fazer a defesa dos seus atos.

É por esta razão que achei o artigo muito interessante, e peço até sua transcrição.

Tenho defendido, como a Casa vê, espontaneamente, alguns atos do Presidente da República, desde o começo. Foi por esta razão que, advertido, deixei o PMDB, deixei a sua Vice-Liderança. Depois, até convidado para ser Vice-Líder do Governo, também não aceitei, para não ter comprometimento, porque faço isso de acordo com a minha consciência.

Sou homem que homenageia a eficiência. Tenho horror àqueles que querem tudo, assumem todas as funções e não são capazes de lhes dar cabo. O Presidente Collor de Mello é um homem eficiente. Nas poucas vezes que tratei com ele testemunhei a sua eficiência.

Disse até uma vez que havia três pessoas com quem é agradável conversar: Delfim Netto, o Presidente Collor de Mello e Kissinger. Basta um gesto para que entendam, não se precisa explicar.

Há um fato de que V. Ex^{as} são testemunhas. Estávamos aqui defendendo a questão dos aposentados, exatamente nesta tribuna. Consegui a urgência, mas quatro Senadores ligados ao Governo disseram que, se o requerimento fosse apresentado, retirariam a assinatura.

Na hora em que eu falava sobre a questão, os líderes dos aposentados estavam presentes, e houve uma informação de que o Presidente da República queria falar comigo sobre o assunto. Então, eu lhes disse: "Eu os convidei a irem à Presidência". E lá eu disse: "Presidente, trouxe-os até aqui porque o assunto é muito delicado, cabendo a Vossa Excelência explicitar-lhes a posição do Governo". Sua Excelência disse: "Senador, vou pedir ao Ministro da Justiça para recebê-los". Era então Ministro da Justiça o Deputado Bernardo Cabral. Sua Excelên-

cia disse: "Se eu os receber, a imprensa haverá de insinuar que estou de acordo com o projeto, e eu não estou, porque terei que vetar alguns dispositivos que inviabilizariam a lei. Eu não sei quais são esses projetos, quem sabe disso é a Ministra da Economia. Está havendo o encaminhamento de emendas ao Congresso Nacional". Foi esta a conversa.

Então, o Ministro da Justiça foi comigo aos dois líderes e disse: "Está tudo resolvido. O Presidente tem uma consideração enorme ao Senador Leite Chaves, vai atender aos Senhores. Está tudo resolvido e não há problema". Foi o que S. Ex^a disse. Fiquei surpreso com o ex-Ministro da Justiça.

Depois, disse eu aos líderes dos aposentados: "O que o Presidente da República declarou não foi isso. Os senhores não foram recebidos por outra razão. O Ministro da Justiça está colocando o problema em outros termos".

Todas as vezes que tenho estado com o Presidente da República atesto este comportamento, recolhendo sempre positiva impressão.

O Sr. Chagas Rodrigues — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Leite Chaves?

O SR. LEITE CHAVES — Com todo o prazer, ouço o aparte do nobre Senador Chagas Rodrigues.

O Sr. Chagas Rodrigues — Senador Leite Chaves, já agora V. Ex^a, democraticamente, manifesta, mais uma vez, sua crença no atual Governo e a defesa que faz. Esta é uma Casa democrática, onde temos partidos que dão sustentação ao Governo, temos partidos independentes e temos partidos de oposição. Respeito a posição de V. Ex^a e, democraticamente, V. Ex^a respeita a nossa. Integro a bancada de um partido de oposição, o PSDB. No momento, o que eu gostaria de debater é a questão da comunicação social, que foi objeto da parte inicial do discurso de V. Ex^a, que teve a oportunidade de referir-se à recente portaria. Aqui, meu nobre Colega — e V. Ex^a é advogado, é um homem culto —, nós temos que distinguir as coisas: há um problema de mérito e há uma questão de forma, de procedimento. Quanto ao mérito, parece que estamos de pleno acordo, mesmo porque a nossa Constituição diz no art. 221:

"A produção e a programação das emissoras de rádio

e televisão atenderão aos seguintes princípios:

I — preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

Não está havendo isso.

"II — promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;

III — regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;

IV — respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família."

Então, estamos de pleno acordo. O que está havendo é uma deseducação, o que está havendo é um desrespeito ao art. 221 da Constituição, nos seus vários itens. Não é possível que continuem certos programas. Está havendo abuso. A Constituição, realmente, no art. 220, § 2^a, diz:

"É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística."

Mas, quando proíbe a censura de natureza política, ideológica e artística, não permite, nem pode permitir, programas imorais, programas que deseducam a nossa sociedade. Finalmente, diz o § 3^a do citado art. 220:

"Compete à lei federal:

I — regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao Poder Público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada;

II — estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente."

Então, nesta segunda parte, quanto à maneira de fazer, nobre Senador Leite Chaves, é que surgiu uma divergência: como a Constituição diz "competem à lei federal", algumas entidades e mesmo alguns juristas, passaram a entender

que a matéria devia ser objeto de lei e não de portaria ou de decreto. Portanto, e encerrando estas considerações, estou de pleno acordo quanto à questão de mérito, mas, já que surgiram essas dúvidas, aproveito o discurso de V. Ex^a e faço um apelo ao Governo, para que remeta a esta Casa, com a maior brevidade possível, um projeto de lei para que o assunto seja devidamente tratado. Quero, assim, cumprimentar V. Ex^a.

O SR. LEITE CHAVES — Agradeço a V. Ex^a, primeiro, pelos elogios. E faço uma observação: a minha relativa admiração é pelo Presidente da República e por alguns poucos auxiliares. Não creio que Sua Excelência, com o pessoal que tem, vá ter grande sucesso. Pelo contrário, até aumento o grau de admiração ao Presidente da República, porque Sua Excelência, com uma equipe tão rara, tão pequena e tão jovem, seja capaz de ter feito tanto. E é exatamente ao art. 221 da Constituição a que quero me referir. Existem determinados valores que têm de ser preservados, entre eles, os éticos e sociais da pessoa e da família. Logo, isso já constitui uma limitação à ampla liberdade definida pela própria Constituição.

De outra parte, reportar-meia também à legislação federal. Concordo que o Governo deveria mandar para cá essas matérias em forma de projeto de lei.

O próprio Congresso também poderá tomar a iniciativa da regulamentação. Nós não o fizemos. Aliás, estamos com um ônus muito grande perante a sociedade, com 220 leis para serem feitas, que não elaboramos nem conseguimos fazer, por falta de tempo.

Por isso, o Congresso deve mudar, inclusive cometer atribuições específicas e terminativas a diversas comissões, porque vai haver um grande problema no Congresso doravante. Nós, por natural formação, por sermos um órgão colegiado, democrata e de debate, demoramos nas decisões. Aqui, somos um poder dividido por dezenas de deputados e de senadores. Então, se um homem, isoladamente, para chegar a uma posição de consciência, demora, dois demoram mais ainda. E centenas... com essa morosidade, a sociedade exigindo transformação, acreditando que o Congresso possa fazer mudanças, vamos ter dificuldades.

Vê-se o Congresso diante de dezenas de obrigações decor-

rentes da Constituição sem condição para fazê-lo a curto prazo e condena o Presidente por usar medidas provisórias. Mas são essas medidas provisórias que estão salvando o Congresso. Já pensaram em qua situação estaríamos se essas leis e essas matérias de que se revestem as medidas provisórias, com eficácia imediata, tivessem que ser decididas por nós? A pressão seria intolerável.

Sr. Presidente, por que essa portaria? Porque as televisões, em disputa de mercado, resolveram tornar novelas mercadorias de alta dose pornográfica, verdadeiras antessalas de prostíbulos. As revistas Playboy, Ele & Ela não oferecem cenas mais ousadas do que as televisões.

Temos de ter cautela para não admitir o abuso.

É neste contexto que defendo o cabimento da portaria e louvo o Presidente, não somente assumir a responsabilidade, confirmar o ato, como vir de público defender, como qualquer pessoa, os seus atos. "Onde há intolerância?" É o título do artigo do presidente, por sinal bem convincente. Poucas vezes um presidente recebeu tanta resistência no Congresso. Eu passei a defender Sua Excelência, em razão mesmo desta obstinada resistência do Congresso.

O SR. CHAGAS RODRIGUES - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. LEITE CHAVES - E foi uma das razões pelas quais comeci a fazer espontaneamente a defesa do presidente, como ato de consciência.

Concedo o aparte a V. Ex^a.

O SR. CHAGAS RODRIGUES - Pediria permissão para discordar de V. Ex^a. O que temos e ouvimos é precisamente o contrário. Eminentíssimos líderes de Partidos que apoiam o Governo dizem, reafirmam, confirmam, que o governo tem a maioria na Câmara e tem maioria no Senado, e que nós, da oposição, somos uma minoria. Ainda agora, leio em alguns jornais que a Oposição, por ser uma minoria, não tem o direito de eleger o presidente do Senado na próxima legislatura. Então, V. Ex^a é o primeiro que reconhece ou que afirma que o Governo é minoritário. E, em algumas votações, nós, da Oposição, fomos derrotados. De modo que faço votos para que a Maioria venha a tornar-se independente, ou até de oposição, porque muitas vezes a Oposição ajuda certos governos. Um ilustre

líder inglês dizia que não há grande governo sem grande oposição. De modo que apenas quero fazer este registro, não vou mais abusar da tolerância e da boa vontade de V. Ex^a.

O SR. LEITE CHAVES - Eu disse mais resistência. E digo: se essas medidas são votadas, o são em razão de seus próprios fundamentos, pela justeza de suas razões.

O SR. Humberto Lucena - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. LEITE CHAVES - Com todo prazer.

O Sr. Humberto Lucena - Ouço V. Ex^a com toda atenção, e quero dizer o seguinte: quando fui constituinte, apresentei uma emenda que, infelizmente, não, foi aprovada, em que tentava criar, a nível nacional e a nível regional, os conselhos comunitários, justamente com a finalidade de darem uma palavra sobre as programações das emissoras de rádio e difusão. Não se trataria, no caso, de uma censura do Estado; seria apenas uma participação comunitária, através de conselhos nessas programações, já que elas se dirigem à sociedade inteira. Infelizmente essa emenda foi rejeitada.

Agora ouço o discurso de V. Ex^a, e, neste particular, estou com o Senador Chagas Rodrigues. Quanto ao mérito, é indiscutível que a grande maioria da nossa sociedade está preocupada com a liberalização excessiva a que se chegou nos programas de televisão, independentemente de horário. O que me parece, nobre Senador Leite Chaves, é que, em vez de uma portaria do Sr. Ministro da Justiça, para se cumprir rigorosamente o texto constitucional, o governo deveria ter encaminhado um projeto de lei no Congresso Nacional, definindo esta matéria, que deveria ser objeto de lei ordinária e nunca de uma simples portaria. Quanto ao fato a que alude V. Ex^a, que haveria uma grande resistência neste plenário ao Governo Collor, a mim parece que, se V. Ex^a refletir melhor, há de convir que o que tem havido aqui, é uma grande discussão em torno dos problemas nacionais, inclusive em decorrência das medidas de impacto tomadas pelo Governo Collor.

O Congresso nacional, por exemplo, aprovou por grande maioria, praticamente 80 a 90%, o chamado Plano Collor, que está sendo implantado no País. Neste Senado, V. Ex^a mesmo testemunha, todas as medidas de interesse público têm sido aprovadas, independentemente

mente de cor partidária. Sabe V. Ex^a que o Senado sempre foi uma Casa do Congresso Nacional que se situou em alto nível; nunca houve, aqui, processo de radicalização. E já que estamos neste assunto, diria a V. Ex^a que, no momento, a julgar pelo noticiário da imprensa de hoje, começamos a ficar preocupados. Há indícios de uma ação política do governo, através de suas Lideranças nesta Casa, tentando forçar uma maioria para assegurar a eleição da Mesa do Senado Federal. Sabe V. Ex^a que essa questão sempre foi resolvida, segundo o regimento das Casas, tanto do Senado como da Câmara, de acordo com o princípio da proporcionalidade. Inclusive, não sei de notícia de nenhuma disputa no Plenário do Senado pela Presidência desta Casa. Houve disputa para preenchimento de outros cargos da Comissão Diretora. Portanto, neste momento em que V. Ex^a faz elogio ao artigo do Senhor Presidente da República, publicado na Folha de S. Paulo, aproveitou a oportunidade para colocar, no discurso de V. Ex^a a nossa profunda estranheza por esse procedimento das Lideranças do Governo em relação ao Senado. A imprensa chega até a denunciar a tentativa de cooptação de Companheiros de partidos de oposição para que se filiem a partidos ligados ao Governo, tendo em vista a soma de votos para a eleição do presidente desta Casa. Ora, nobre Senador Leite Chaves, nunca assisti a isso, nem sequer nos tempos mais sombrios da ditadura militar. Acredito que está na hora de se dar um basta a esse tipo de comportamento, para que possamos ficar dentro dos padrões da tradição parlamentar, que assegura ao partido majoritário a oportunidade de indicar aquele que vai ser eleito para presidir esta Casa do Congresso Nacional.

O SR. LEITE CHAVES - Agradeço a V. Ex^a o aparte e digo o seguinte: a portaria não seria o instrumento constitucionalmente adequado, mas em razão da urgência, porque houve quase calamidade, pavor nacional em relação a isso. Então, a portaria tornar-se-ia cabível, porque Sua Excelência, em razão da relevância e da urgência, poderia até ter baixado medida provisória. Eu mesmo fui portador, do Paraná, de pacotes contendo milhares, dezenas de milhares de assinaturas, dirigidas ao Presidente do Congresso Nacional, para que colbisse o abuso.

Digo mais a V. Ex^a, tenho assumido posições voluntárias, que V. Ex^a sabe serem da minha consciência.

Temo pelo sucesso do novo Governo, pois os costumes da sociedade brasileira são difíceis de ser erradicados.

Sr. Presidente, recentemente, analisei um fato que mostra a face da terrível burocracia brasileira. Gostaria de repeti-lo porque é de importância para o Senado.

Foram retiradas exigências para que o Brasil pudesse importar e exportar. Antes quatorze Ministérios se envolviam nessas operações, essa interferência foi eliminada no novo Governo.

Extinguiu-se, inclusive, o IBC, por já não ser necessário. Pois recentemente uma firma chamada Odebrecht, de Londrina — firma de porte médio — que exportava café, sofreu o seguinte vexame. Vejam V. Ex^{as} o que é este País.

O Sr. Humberto Lucena — Não é a Odebrecht de São Paulo?

O SR. LEITE CHAVES — Não, ela é de Londrina, não é a Odebrecht de São Paulo. É uma firma média do Paraná, Estado produtor de café.

Ela resolveu exportar café para o Paraguai, porque recebera uma oferta de compra de 500 sacas. Preparou o café e fez o negócio. Foi ao Banco do Brasil em Londrina, à Cacex, para obter a licença de exportação. A Cacex disse que só podia dar licença de exportação para café torrado. Vejam V. Ex^{as}: nunca se exportou café torrado no País. Isso é até impossível, pois o café torrado absorve a maresia. A firma perguntou, então onde poderia obter a licença. Disseram-lhe: "Em Santos." Ela foi a Santos e obteve licença por dez dias, que terminava num domingo dia 30 de setembro. De posse da licença, teve que conseguir a transportadora. Nenhuma firma brasileira se dispunha a fazer o transporte, sob a alegação de que café, transitando por Foz do Iguaçu, dava cadeia. Um dos caminhoneiros admitiu fazer a operação por contrabando, que era mais fácil. Legalmente não se dispunha a fazer. A exportadora conseguiu, então, que viesse o caminhão de Assunção, a mais de 1.000Km, para Londrina, a fim de transportar o café. Chegando a Foz do Iguaçu, foi preso o caminhão. Apresentou-se a guia de exportação. Ai começaram a levantar dúvidas, por ser a primeira exportação do gênero. Passou-se o primeiro, segundo, terceiro dia; no quarto disseram o seguinte: "O Senhor tem que provar a origem do café" — bastava um atestado. "Decla-

no... etc." Mas, não, exigiram certidão de origem: aí, ele volta ao Santos. O IBC extinto. Não havia repartição nacional para dar a certidão. Ele conseguiu que a Associação Comercial de Paranaguá desse o documento. Associação comercial que sequer é órgão governamental. Recebida a certidão, ele a passa por facsimile à Coletoria, por ser mais rápido. Lá, diz o fiscal: "Nós não aceitamos, porque não tem firma reconhecida." "Mas como? Existe uma lei que diz o seguinte." "Toda vez que o documento tiver que produzir efeito no setor público, não precisa de reconhecimento de firma." Essa lei já existe há bastante tempo, mesmo assim exigiram-na. Ele reconheceu a firma. Vai o faz. Quando chega, faltam duas horas para encerramento do expediente. O dia seguinte é sábado, fechado; domingo, fechado; segunda-feira, chamaram o exportador e lhe disseram: — "Olha, tem que haver uma nova guia, porque essa venceu ontem, dia 30." Volta a Santos para obter outra guia. Chega a Santos, e diz a Cacex: "Não podemos dar mais." — "Por quê? — "Porque variou o dólar".

Ele ficou em desespero. Foi quando o ex-Prefeito de Londrina me telefonou. Liguei para o agente de lá e disse: — "Mas os senhores não podem fazer isso! A determinação, o interesse nacional é exportar tudo, e abrir o mercado; o País é outro. País. Como é que os senhores ficam exigindo carimbo?! Como é possível?! O homem pagando hospedagem do motorista, pagando guarda para manter o caminhão, quando, em contrabando, passaria em cinco minutos." Depois de algumas horas, disseram: — "Olha, Senador, nós vamos resolver o caso assim: aplicando o processo civil. O prazo, terminando num sábado, feriado ou domingo, é prorrogado por mais um dia; caiu no sábado, domingo, segunda-feira, a culpa foi nossa." Ai, liberaram o caminhão.

Tudo é moroso, Sr. Presidente. É da nossa origem. E Sua Excelência lutando para modernizar um País como este. Demitiram-se já não sei quantos mil funcionários, mas os que permaneceram, coitados, ainda de boa-fé, estão mal acostumados. Penso que o próprio Presidente da República — aliás, é um alerta que faço sua Excelência — tem de fazer o seguinte: reciclar os funcionários que sobraram, ministrá-los cursos, prepará-los para a nova realidade, porque, de outra forma, o País não anda. Estamos agora

reproduzindo o que fez Portugal, que criou uma burocracia para proteger o ouro na época da Colônia. Pois chegou a gastar mais com a burocracia, na época em que tomava conta do ouro, do que o que auferia de vantagem com o ouro. Isso é impossível!

A estrutura continua viciada, difícil.

Então, *mutatis mutandi*, tem-se que fazer aqui o que se fez no Vietnã. Quando os comunistas venceram no Vietnã, viram que a sociedade estava viciada. Pegaram padres e prostitutas e os puseram em colégios para reciclagem. Aqui, por incrível que pareça, se não se fizer reciclagem, não haverá mudanças, tudo continuará na mesma coisa. Demite-se funcionário, não há condições. É impressionante.

Esse caso que conta V. Ex^a é risível.

Sr. Presidente, para não receber outra observação, termino o meu discurso e apresento o texto do artigo a ser transcrito. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE
O SR. LEITE CHAVES EM SEU
DISCURSO:

Folha de S. Paulo, de 1-11-90

TENDÊNCIAS/DEBATES

Os artigos publicados com assinatura não traduzem necessariamente a opinião do jornal. Sua publicação obedece ao propósito de estimular o debate dos problemas brasileiros e mundiais e de refletir as diversas tendências do pensamento contemporâneo.

Onde a intolerância?

Fernando Collor

O que estamos tentando não é menos do que reconstruir a sociedade brasileira. Não se cuida de tarefa solitária, desprovida de memória e isolada no tempo. Alguns anos atrás muitos de nós por métodos diversos, mas com objetivo único, procuramos a melhor maneira de recuperar nossa dignidade, repudiando o arbítrio, a intolerância, a arrogância, o desprezo crônico pelo direito, o conseqüente sacrifício do ideal de justiça.

O retorno à democracia foi passo decisivo nessa direção, embora nem de longe o último. A democracia não é um fim em si mesma. Quando se garantem oportunidades semelhantes a todos, a igualdade se consuma e o processo democrático ape-

nas começa. Organizada, em nome do respeito mútuo, a liberdade individual de expressão e procedimento, não se dinamita a verdade coletiva; antes se multiplicam as alternativas da cidadania que, pelos meios institucionais legítimos, saberá escolher o rumo a ser tomado, em estreita sintonia com seus princípios e esperanças.

No Brasil, não aprovamos uma nova Constituição, e tampouco reabilitamos as eleições diretas para a Chefia do Estado, para continuarmos a colocar em dúvida as próprias bases do que alcançamos e do que queremos consolidar.

A defesa das liberdades essenciais, o compromisso irreversível com a democracia, o respeito às instituições, ninguém me pode ensinar. Foram bandeiras minhas desde o primeiro momento da campanha, em cujo nome a maioria absoluta do eleitorado brasileiro me conduziu ao juramento constitucional e à assunção da Presidência da República.

Modificar uma sociedade não é exatamente sinônimo de reconstruí-la. No primeiro caso, o que assume aspecto de aperfeiçoamento chega como revolução no segundo. E o que estamos tentando realizar no Brasil é uma revolução, pelo menos de costumes. Depois de longo tempo, hoje é punível pela sociedade o que antes se prestava à mera observação perplexa e indignada — a afronta à lei. Hoje também toda a comunidade pode reagir vitoriosa diante de abusos de

qualquer espécie, na certeza de que a impunidade já não é a regra. Hoje a cidadania volta a acreditar que a lei é de fato um instrumento de todos para que todos os poderosos não possam tudo.

Essa revolução ética que tem contagiado o serviço público, os meios empresariais, segmentos múltiplos da sociedade, implica, antes de mais nada, a garantia do primado do direito sobre o clientelismo e o desmando, da credibilidade das instituições sobre sua falência. Estamos reconstruindo a sociedade a partir daquilo que forjamos em definitivo — um país democrático — e, sobre essa base firme, com a vigilância da cidadania e do poder público, não podemos errar permitindo que se confundam conceitos, por má fé ou por indiferença complacente.

As medidas que tomou o governo para limitar os descabidos hoje endêmicos na televisão brasileira aproximam-se da censura tanto quanto uma sentença judicial, amparada em processo regular, tem a ver com a supressão abusiva da liberdade humana. A família brasileira, na privacidade de seu lar, não tem menor direito que a emissora de determinar o que há de mostrar-se no vídeo. O que não se deve admitir — e todos os países civilizados o demonstram de modo uniforme — é a exibição a qualquer hora do dia ou da noite de programas assumidamente agressivos à moral, senão ao mais rudimentar bom gosto.

A essa decadência ética reagi com a segurança do meu papel de pai, cidadão e Presidente da República. A Constituição Federal — e à sua sombra o Estatuto da Criança e do Adolescente votado há pouco pelo Congresso Nacional — autoriza o poder público a informar a sociedade sobre a natureza da programação levada ao ar, sobre as faixas etárias a que não se recomende e sobre os horários em que sua apresentação seria imprópria. A imensa maioria dos brasileiros não pretendeu jamais cercar a liberdade daqueles que, mesmo na televisão — desde que fora do horário acessível às crianças —, desejam ver espetáculos que melhor se compreenderia no recesso de salas especiais, abertas a um público adulto, consciente e pagante. Se há intolerância a reprovar nesse contexto, ela não vem, decididamente, do campo majoritário.

Construímos um país democrático porque este é o regime político idôneo para proteger e projetar os interesses da coletividade. Reconstruiremos a sociedade brasileira em harmonia com a vocação ética de nossa gente. Estaremos sempre abertos ao diálogo, às propostas construtivas e a tudo quanto realice o respeito que mutuamente nós devemos todos. Mas é preciso continuar crendo que a liberdade de expressão pode ser prestigiada sem conduzir à libertinagem, assim como a democracia pode operar por inteiro sem converter-se no caos.

Fernando Collor, 41, é Presidente da República.



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLV - Nº 150

QUINTA-FEIRA, 8 DE NOVEMBRO DE 1990

BRASÍLIA - DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 - ATA DA 175ª SESSÃO, EM 7 DE NOVEMBRO DE 1990

1.1 - ABERTURA

1.2 - EXPEDIENTE

1.2.1 - Mensagem do Governador do Distrito Federal

- Nº 131, de 1990-CN (nº 105/90-GAG, na origem), submetendo à deliberação do Senado Projeto de Lei do DF nº 60/90, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de Cr\$ 23.478.444.000,00, e dá outras providências.

1.2.2 - Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

- Projeto de Lei do Senado nº 155, de 1990, que estima a Receita e fixa Despesa do Estado do Amapá para o exercício financeiro de 1991.

- Projeto de Lei do Senado nº 130, de 1989, que altera o parágrafo 3º, do art. 10, da Lei nº 7.671, de 21 de setembro de 1988.

- Projeto de Lei do Senado nº 404, de 1989, que altera o art. 32 do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, para incluir a obrigatoriedade da impressão de logotipo da entidade ou órgão da administração, e dá outras providências.

- Requerimento nº 76, de 1990, de autoria do Senador Humberto Lucena, solicitando seja inserido em ata um voto de regozijo pela passagem do trigésimo aniversário de Brasília, bem assim, seja transmitida a homenagem ao Governador do Distrito Federal.

1.2.3 - Comunicação da Presidência

- Prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do DF nº 60/90, lido anteriormente.

1.2.4 - Leitura de projetos

- Projeto de Lei do Senado nº 196/90 de autoria do Senador Raimundo Lira, que isenta os servidores públicos, civis e militares, do pagamento de multa, juros e correção monetária, nos casos que especifica, e dá outras providências.

- Projeto de Lei do Senado nº 197/90, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que estabelece normas de proteção à saúde dos trabalhadores de biotérios e dá outras providências.

- Projeto de Resolução nº 60/90, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que extingue o voto de Liderança.

1.2.5 - Ofício

- Nº 3/90-GSSN, de autoria do Senador Sílvio Name, comunicando que se ausentará do País, no período de 30 de novembro a 7 de dezembro.

1.2.6 - Discursos do Expediente

SENADOR AMIR LANDO - Situação econômica e social do Estado de Rondônia.

SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO, como Líder - Considerações sobre a existência de Blocos Parlamentares.

SENADOR JAMIL HADDAD - Privatização da Petrobrás.

SENADOR RUY BACELAR - Desativação, pela Rede Ferroviária Federal S/A, de trechos de linhas consideradas deficitárias.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA - Concessão do prêmio "Mediterrâneos Internacional 1990" a Jorge Amado, pela Fundação Italiana Dei Duca.

SENADOR JOÃO CALMON - 165 anos do jornal Diário de Pernambuco.

SENADOR ALFREDO CAMPOS - Seminário "A manifestação das urnas" e "O novo Parlamento de Minas", em realização em Belo Horizonte-MG.

SENADOR HUMBERTO LUCENA - Telex recebido do Secretário da Indústria, Comércio e Turismo da Pa

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÓRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2.200-exemplares.

raíba, visando à preservação das características do Finor.

SENADOR NEY MARANHÃO — Centenário de nascimento do Dr. Francisco Pessoa de Queiroz.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Considerações sobre o jogo.

SENADOR NELSON WEDEKIN — Defesa da bacia carbonífera de Santa Catarina.

SENADOR MARCO MACIEL — 165 anos do jornal Diário de Pernambuco.

1.2.7 - Requerimento

— Nº 409/90, de autoria do Senador Albano Franco solicitando licença para se afastar dos trabalhos da Casa, no período de 9 a 24-11-90, para viagem ao exterior. **Aprovado.**

1.2.8 - Ofício

— Nº 66/90, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 130, de 1989, que altera o § 3º do artigo 10 da Lei nº 7.671, de 21 de setembro de 1988.

1.2.9 - Comunicação da Presidência

— Arquivamento em definitivo do Projeto de Lei do Senado nº 130/89, que altera o § 3º do artigo 10 da Lei nº 7.671 de 21 de setembro de 1988.

1.2.10 - Ofício

— Nº 67/90, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº

404/89, que altera o art. 32 do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, para incluir a obrigatoriedade da impressão de logotipo da entidade ou órgão da administração, e dá outras providências.

1.2.11 - Comunicação da Presidência

— Abertura de prazo de cinco dias para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 404/89, seja apreciado pelo Plenário.

1.2.12 - Comunicação

— Do Senador Nelson Carneiro, que se ausentará do País no período de 12 do corrente, para participar da XLV Sessão da Assembleia-Geral das Nações Unidas, na qualidade de observador parlamentar.

1.3 - ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 299/89, que cria a Fundação Machado de Assis e dá outras providências. **Votação adiada por oito dias, nos termos do Requerimento nº 410/90.**

— Requerimento nº 378/90, de autoria do Senador Mauro Benevides, solicitando, a transcrição, nos Anais do Senado, do artigo "Finor: mais que nunca, imprescindível," do superintendente da Sudene, Audauto Bezerra, publicado no jornal O Povo, de Fortaleza-CE. **Aprovado.**

— Proposta de Emenda à Constituição nº 3/89, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 16 da Constituição

ral. **Apreciação transferida para o item nº 12 da pauta, nos termos do Requerimento nº 411/90.**

— Mensagem nº 104, de 1990-DF (nº 77/90, na origem), de 20 de julho do corrente ano, pela qual o Governador do Distrito Federal submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Jorge Caetano, para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, na vaga decorrente do falecimento do conselheiro Fernando Tupinambá Valente. **Apreciação transferida após o item 15, nos termos do Requerimento nº 412/90.**

— Mensagem nº 178, de 1990 (nº 597/90, na origem), de 10 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Manoel Mendes de Freitas, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, como ministro togado, em vaga decorrente da nomeação do Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, para o Supremo Tribunal Federal. **Aprovado.**

— Mensagem nº 177, de 1990 (nº 592/90, na origem), de 9 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Marcelo Didier, Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de embaixador do Brasil junto à República da Guiné-Bissau. **Apreciação em sessão secreta.**

— Mensagem nº 181, de 1990 (nº 620/90, na origem), de 24 de agosto do corrente

ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do nome do Senhor João Augusto de Médicis, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de embaixador do Brasil junto à República Popular da Polónia. **Apreciação em sessão secreta.**

— Mensagem nº 185, de 1990 (nº 660/90, na origem), de 11 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do nome do Senhor Evaldo José Cabral Mello, Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de embaixador do Brasil junto ao Governo de Barbados. **Apreciação em sessão secreta.**

— Eleição dos participantes do Conselho da República. Proclamados eleitos os Srs. Severo Gomes, Jorge Bornhausen, como Titulares, e os Srs. Mata-Machado e Antônio Luiz Mayra, como suplentes.

— Mensagem nº 104, de 1990-DF (nº 77/90, na origem), de 20 de julho do corrente ano, pela qual o Governador do Distrito Federal submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Jorge Caetano, para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, na vaga decorrente do faleci-

mento do Conselheiro Fernando Tupinambá Valente. **Aprovado.**

— Mensagem nº 151, de 1990 (nº 509/90, na origem), de 27 de junho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Wanderley Vallim da Silva para exercer o cargo de Governador do Distrito Federal. **Aprovado.**

— Mensagem nº 152, de 1990 (nº 510/90, na origem), de 27 de junho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Marco Aurélio Martins Araújo, para exercer o cargo de Vice-Governador do Distrito Federal. **Aprovado.**

— Proposta de Emenda à Constituição nº 3/89, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 1989, de autoria do Senador Nelson Carneiro e outros Senhores Senadores, que dispõe sobre a remuneração dos deputados estaduais e dos vereadores. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1989, de autoria do Senador Marcos Mendonça e outros 24

Senhores Senadores, que acrescenta artigo ao texto constitucional prevendo a criação e definindo a competência do Conselho Nacional de Remuneração Pública. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1990, de autoria do Senador Márcio Lacerda e outros Senhores Senadores, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1990, de autoria do Senador Mata-Machado e outros Senhores Senadores, que suspende a aplicação do art. 62 e altera o § 2º do art. 64 da Constituição Federal. **Votação adiada por falta de quorum.**

1.3.1 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — DIRETORIA-GERAL

— Extrato de contrato nº 45, de 1990

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 175ª Sessão, em 7 de novembro de 1990

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência dos Srs. Nelson Carneiro, Iram Saraiva e Pompeu de Sousa

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — Amir Lando — João Mezzes — Oziel Carneiro — Antônio Luiz Maya — Alexandre Costa — Chagas Rodrigues — Afonso Sancho — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Humberto Lucena — Marco Maciel — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — João Nascimento — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Luiz Viana Neto — Jutahy Magalhães — João Calmon — Hydekel Freitas — Jamil Hadad — Nelson Carneiro — Alfre-

do Campos — Severo Gomes — Mário Covas — Antônio Alves — Pompeu de Sousa — Meira Filho — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Afonso Camargo — Sílvio Name — Jorge Bornhausen — Márcio Berezoski — Nelson Wedekin — Alberto Hoffmann — José Paulo Bisol — José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE
MENSAGEM — DO GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL

submetendo à deliberação do Senado projeto de lei:

MENSAGEM Nº 131, DE 1990 — DF (Nº 105/90 — GAG, na origem)

Brasília, 7 de novembro de 1990

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Nos termos do art. 3º da Resolução nº 157, de 12-11-88, tenho a honra de submeter à elevada deliberação dessa Casa, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Secretários de Planejamento e da Fazenda, o anexo projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de Cr\$ 23.478.444.000,00 (vinte e três bilhões, quatrocentos e setenta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil cruzeiros) e dá outras providências.

Dada a importância da matéria para a administração do Distrito Federal, solicito a Vossa Excelência, de conformidade com o art. 4º da citada resolução, conceder caráter de urgência na apreciação do atudido projeto de lei.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — Wanderley Valim da Silva, Governador do Distrito Federal, em exercício.

E. M.

Nº 15/SEPLAN/SEF

Brasília, 7 de novembro de 1990

Excelentíssimo Senhor Governador:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao orçamento do Distrito Federal (Lei nº 89, de 29 de dezembro de 1989), créditos adicionais até o limite de Cr\$ 23.478 milhões dos quais Cr\$ 16.600 milhões ao orçamento fiscal e Cr\$ 6.878 milhões ao orçamento de investimento.

A reestimativa da receita do Tesouro, Quadro I, indica a perspectiva de arrecadação adicional de Cr\$ 16.600 milhões, com predominância para o ICMS, a Receita Patrimonial e a Receita de Contribuições, sendo esta última decorrente da alteração do regime funcional dos servidores das fundações públicas que passaram a recolher suas contribuições previdenciárias ao tesouro do Distrito Federal.

A receita do orçamento de investimento da Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB será incrementada em Cr\$ 6.148.537 mil, dos quais Cr\$ 5.368.839 mil referem-se a recursos decorrentes de convênios celebrados com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sociedade de Habitações de Interesse Social - SHIS e Cr\$ 777.698 mil correspondem a operações de crédito com a Caixa Econômica Federal e o Fundo Constitucional do Centro Oeste para a realização de obras de ampliação do sistema de abastecimento d'água e infraestrutura de saneamento no Distrito Federal (Estação de Tratamento de Esgoto Norte e Sul).

A parcela mais significativa dos créditos propostos ao orçamento fiscal, destina-se a suplementar as despesas de pessoal e encargos sociais no bimestre final do exercício, somando cerca de Cr\$ 11.000 milhões.

Os recursos relativos a Outras Despesas Correntes e Despesas de Capital referem-se a dispêndios com operação e funcionamento dos órgãos integrantes do complexo administrativo do Distrito Federal e conclusão de obras anteriormente iniciadas.

O orçamento de investimento da CAESB apresenta reforço de algumas dotações também com recursos remanejados de proje-

tos já existentes na programação do corrente exercício, no montante de Cr\$ 731.906 mil.

A introdução do art. 4º do projeto de lei, à similitude de procedimento adotado no exercício de 1989, objetiva resguardar com prioridade, os dispêndios de pessoal e encargos sociais, para ajustamento das fontes orçamentárias às necessidades de cobertura de despesas decorrentes de decisões judiciais, eliminando-se a possibilidade de estrangulamento da ação governamental no encerramento do exercício quando do desdobramento dos valores pelas respectivas unidades.

Desse modo, a destinação dos recursos a que se refere o proposto projeto de lei, apresenta-se da seguinte forma, segundo os grandes grupos de despesa:

| | |
|---|------------------|
| | Em Cr\$ 1.000,00 |
| ORÇAMENTO FISCAL | 16.600 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 11.000 |
| Amortização e Encargos de Financiamento | 206 |
| Outras Despesas Correntes e de Capital | 5.394 |
| ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO | 6.878 |
| TOTAL | 23.478 |

Com os créditos propostos no anexo projeto de lei, poderão as unidades orçamentárias do Governo do Distrito Federal concluir com normalidade o programa de ação traçado por Vossa Excelência para o corrente exercício. — Celsius Antônio Lodder, Secretário de Planejamento — Ozias Monteiro Rodrigues, Secretário da Fazenda.

QUADRO I

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTARIA DO EXERCÍCIO DE 1990 - EM CR\$ 1.000,00

| ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA | LEI | LEI | EXCESSO | NOVA | COMP | COMP | VAR |
|--------------------------|----------------------|-------------------------------|-------------------|-------------------------|--------------|------------|------------|
| | ORÇAMENTARIA 1990 | ORÇAMENTARIA POSICAO ATUAL | DE ARRECADACAO | RECEITA ORÇAMENTARIA | Z EXCESSO | Z TOTAL | Z GERAL |
| 1. RECEITA TRIBUTARIA | 4.550.758 | 29.130.000 | 6.910.000 | 36.040.000 | 41,63 | 32,47 | 691,96 |
| ICMS | 3.181.350 | 24.000.000 | 6.000.000 | 30.000.000 | 36,15 | 27,03 | 843,00 |
| ICH TRIGO | 388.275 | 400.000 | 0 | 400.000 | 0,00 | 0,36 | 3,02 |
| OUTROS TRIBUTOS | 981.133 | 4.730.000 | 910.000 | 5.640.000 | 5,48 | 5,08 | 474,85 |

| ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA | LEI ORÇAMENTARIA 1990 | LEI ORÇAMENTARIA POSICAO ATUAL | EXCESSO DE ARRECADACAO | NOVA RECEITA ORÇAMENTARIA | COMP Z EXCESSO | COMP Z TOTAL | VAR Z GERAL |
|---------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------------|------------------------------|---------------------------------|----------------------|--------------------|-------------------|
| 2 . TRANSFERENCIAS TRIBUTARIAS | 509.742 | 3.500.000 | 2.500.000 | 6.000.000 | 15,06 | 5,41 | 1.077,07 |
| FPE | 250.500 | 1.500.000 | 100.000 | 1.600.000 | 0,60 | 1,44 | 538,72 |
| FPM | 91.850 | 600.000 | 50.000 | 650.000 | 0,30 | 0,59 | 607,68 |
| SALARIO EDUCACAO | 125.250 | 600.000 | 100.000 | 700.000 | 0,60 | 0,63 | 458,88 |
| DEMAIS | 42.142 | 600.000 | 2.250.000 | 3.050.000 | 13,56 | 2,75 | 7.137,44 |
| 3 . OUTRAS RECEITAS | 800.794 | 5.932.888 | 7.190.000 | 12.089.907 | 43,31 | 10,89 | 1.409,74 |
| R PATRIMONIAL | 626.250 | 2.750.000 | 3.410.000 | 6.160.000 | 20,54 | 5,55 | 893,63 |
| OUTROS | 174.544 | 2.149.907 | 3.780.000 | 5.929.907 | 22,77 | 5,34 | 3.297,37 |
| S O M A | 5.861.294 | 38.562.888 | 16.600.000 | 54.129.907 | 100,00 | 48,77 | 823,51 |
| 4 . CONTRIBUICOES DA UNIAO | 6.164.496 | 53.560.298 | ... | 53.560.298 | ... | 48,26 | 768,85 |
| 5 . OPERACOES DE CREDITO | 1.177.442 | 2.270.343 | ... | 2.270.343 | ... | 2,05 | 92,82 |
| 6 . CONVENIOS | 712.747 | 1.032.981 | ... | 1.032.981 | ... | 0,93 | 44,93 |
| S O M A | 8.054.685 | 56.863.622 | ... | 56.863.622 | ... | 51,23 | 605,97 |
| T O T A L | 13.915.979 | 95.426.510 | 16.600.000 | 110.993.529 | 100,00 | 100,00 | 697,60 |

FONTE: SEF E SEPLAN

**PROJETO DE LEI DO DF
Nº 60, DE 1990**

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de Cr\$ 23.478.444.000,00 (vinte e três bilhões, quatrocentos e setenta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil cruzeiros) e dá outras providências.

Faço saber que o Senado Federal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao Orçamento Fiscal do Distrito Federal (Lei nº 89, de 29 de dezembro de 1989), até o limite de Cr\$

16.600.000.000 (dezesseis bilhões e seiscentos milhões de cruzeiros) para atender à programação constante dos Anexos I, II, e III, nos valores ali indicados.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao Orçamento de Investimento do Distrito Federal (Lei nº 89, de 29 de dezembro de 1989), até o limite de Cr\$ 6.878.444.000,00 (seis bilhões, oitocentos e setenta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo IV, nos valores ali indicados.

Art. 3º Os recursos necessários ao atendimento do dispo-

to nos artigos anteriores decorrerão do excesso de arrecadação dos recursos ordinários do Tesouro e cancelamento de dotações do Orçamento de Investimento constantes do Anexo V, nos valores ali indicados.

Art. 4º Serão excluídos do limite de que trata o inciso I do artigo 12 da Lei nº 89, de 29 de dezembro de 1989, os créditos suplementares, inclusive na hipótese de cancelamento, destinados a atender a despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

Cr\$ 1,00

| CREDITO SUPLEMENTAR | | |
|---|---|-----------------------|
| DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | |
| ANEXO A LEI No. | | RECURSOS DO TESOURO |
| CODIGO / ORGAO | | VALOR |
| 01001 | TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL | 530.000.000 |
| 11001 | GABINETE DO GOVERNADOR | 183.000.000 |
| 12001 | PROCURADORIA GERAL | 227.000.000 |
| 13001 | SECRETARIA DE PLANEJAMENTO | 142.000.000 |
| 43001 | COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL | 286.000.000 |
| 13003 | REGIAO ADMINISTRATIVA - I BRASILIA | 115.000.000 |
| 13004 | REGIAO ADMINISTRATIVA - II GAMA | 47.000.000 |
| 13005 | REGIAO ADMINISTRATIVA - III TAGUATINGA | 119.000.000 |
| 13006 | REGIAO ADMINISTRATIVA - IV BRAZLANDIA | 32.000.000 |
| 13007 | REGIAO ADMINISTRATIVA - V SOBRADINHO | 32.000.000 |
| 13008 | REGIAO ADMINISTRATIVA - VI PLANALTIMA | 36.000.000 |
| 13009 | REGIAO ADMINISTRATIVA - VII PARANOA | 10.000.000 |
| 13010 | REGIAO ADMINISTRATIVA - VIII NUCLEO BANDEIRANTE | 33.000.000 |
| 13011 | REGIAO ADMINISTRATIVA - IX CEILANDIA | 40.000.000 |
| 13012 | REGIAO ADMINISTRATIVA - X GUARA | 62.000.000 |
| 13013 | REGIAO ADMINISTRATIVA - XI CRUZEIRO | 17.000.000 |
| 13014 | REGIAO ADMINISTRATIVA - XII SAMAMBAIA | 20.000.000 |
| 14001 | SECRETARIA DE ADMINISTRACAO | 3.486.000.000 |
| 14003 | INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS | 57.000.000 |
| 15001 | SECRETARIA DA FAZENDA | 628.000.000 |
| 17003 | INSTITUTO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL | 30.000.000 |
| 18001 | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | 54.000.000 |
| 48001 | FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL | 1.037.000.000 |
| 19001 | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO | 140.000.000 |
| 49001 | COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL | 690.000.000 |
| 19003 | SERVICO AUTONOMO DE LIMPEZA URBANA | 1.015.000.000 |
| 20001 | SECRETARIA DE TRANSPORTES | 145.000.000 |
| 50002 | DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL | 265.000.000 |
| 21001 | SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUCAO | 27.000.000 |
| 51001 | FUNDACAO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL | 600.000.000 |
| 51003 | EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL | 40.000.000 |
| 52001 | DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL | 305.000.000 |
| 23001 | SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE | 36.000.000 |
| 23004 | DEPARTAMENTO DE EDUCACAO FISICA, ESPORTES E RECREACAO | 84.000.000 |
| 53001 | FUNDACAO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL | 132.000.000 |
| 24001 | SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO | 34.000.000 |
| 24003 | DEPARTAMENTO DE TURISMO | 60.000.000 |
| 25001 | SECRETARIA DO TRABALHO | 87.000.000 |
| 26001 | SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL | 40.000.000 |
| 27001 | SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA | 27.000.000 |
| 27003 | INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL | 25.000.000 |
| 27004 | INSTITUTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL | 25.000.000 |
| TOTAL | | 11.000.000.000 |

ANEXO II

Cr\$ 1,00

| CREDITO SUPLEMENTAR | | PROGRAMA DE TRABALHO | | |
|---------------------|--|----------------------|------------|-------------|
| ANEXO A LEI No. | | RECURSOS DO TESOURO | | |
| CODIGO | ESPECIFICACAO | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
| 01000 | TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL | | | 9.000.000 |
| 01001 | TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL | | | 9.000.000 |
| 01001.0102022.001 | FISCALIZACAO E CONTROLE DA ARRECADACAO E APLICACAO DOS RECURSOS PUBLICOS | | | 9.000.000 |
| 01001 | FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS | | | 9.000.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 9.000.000 | |
| 11000 | GABINETE DO GOVERNADOR | | | 13.000.000 |
| 11001 | GABINETE DO GOVERNADOR | | | 13.000.000 |
| 11001.03070202.003 | ASSESSORAMENTO SUPERIOR | | | 7.550.000 |
| 11001 | FUNCIONAMENTO DO GABINETE MILITAR | | | 7.550.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 7.550.000 | |
| 11001.03070212.003 | COORDENACAO DAS MEDIDAS DE APOIO AS ASSOCIACOES DE MORADORES | | | 5.450.000 |
| 11001 | APOIO AO CONSUMIDOR | | | 5.450.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 1.377.000 | |
| | INVESTIMENTOS | | 4.073.000 | |
| 13000 | SECRETARIA DE PLANEJAMENTO | | | 376.000.000 |
| 13001 | SECRETARIA DE PLANEJAMENTO | | | 20.000.000 |
| 13001.03070212.010 | COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E MODERNIZACAO DA Acao GOVERNAMENTAL | | | 5.000.000 |
| 13001 | FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO | | | 5.000.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 5.000.000 | |

ANEXO II

Cr\$ 1,00

| CREDITO SUPLEMENTAR | | | | |
|-------------------------|--|----------------------|------------|-------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO | | | | |
| ANEXO A LEI No. | | RECURSOS DO TESOUREO | | |
| CODIGO | ESPECIFICACAO | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
| 13001.03090242.12610000 | MANUTENCAO DO PROCESSAMENTO DE DADOS DO SISTEMA DE ORCAMENTO | | | 15.000.000 |
| 10004 | MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS | | | 15.000.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 15.000.000 | |
| 13003 | REGIAO ADMINISTRATIVA I - BRASILIA | | | 190.000.000 |
| 13003.10585752.19910000 | CONSERVACAO DE AREAS URBANIZADAS EM BRASILIA | | | 32.000.000 |
| 10010 | CONSERVACAO DE AREAS URBANIZADAS | | | 32.000.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 32.000.000 | |
| 13003.10503274.0010000 | CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA EM BRASILIA | | | 68.000.000 |
| 10010 | MANUTENCAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA | | | 68.000.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 68.000.000 | |
| 13003.10503284.00810000 | CONSERVACAO DE AREAS AJARDINADAS EM BRASILIA | | | 90.000.000 |
| 10001 | CONSERVACAO DE AREAS AJARDINADAS | | | 90.000.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 90.000.000 | |
| 13004 | REGIAO ADMINISTRATIVA II - GAMA | | | 17.500.000 |
| 13004.10585752.06910000 | CONSERVACAO DE AREAS URBANIZADAS DO GAMA | | | 5.500.000 |
| 10002 | CONSERVACAO DE AREAS URBANIZADAS | | | 5.500.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 5.500.000 | |

ANEXO II

Cr\$ 1,00

| CREDITO SUPLEMENTAR | | PROGRAMA DE TRABALHO | | |
|-------------------------|--|----------------------|---------------------------|------------|
| ANEXO A LEI No. | | RECURSOS DO TESOURO | | |
| CODIGO | ESPECIFICACAO | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
| 13004.10603272.015:0000 | CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA DO GAMA | | | 12.000.000 |
| | 0002 | | | 12.000.000 |
| | MANUTENCAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA | | | |
| | | | NATUREZA DA DESPESA | |
| | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 12.000.000 |
| 13005 | REGIAO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA | | | 27.000.000 |
| 13005.03070212.016:0000 | ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL EM TAGUATINGA | | | 12.000.000 |
| | 0006 | | | 12.000.000 |
| | FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO | | | |
| | | | NATUREZA DA DESPESA | |
| | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 12.000.000 |
| 13005.10603272.018:0000 | CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA DE TAGUATINGA | | | 15.000.000 |
| | 0003 | | | 15.000.000 |
| | MANUTENCAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA | | | |
| | | | NATUREZA DA DESPESA | |
| | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 15.000.000 |
| 13006 | REGIAO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLANDIA | | | 5.200.000 |
| 13006.10585752.075:0000 | CONSERVACAO DE AREAS URBANIZADAS DE BRAZLANDIA | | | 3.200.000 |
| | 0004 | | | 3.200.000 |
| | CONSERVACAO DE AREAS URBANIZADAS | | | |
| | | | NATUREZA DA DESPESA | |
| | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 3.200.000 |
| 13006.10603272.020:0000 | CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA DE BRAZLANDIA | | | 2.000.000 |
| | 0004 | | | 2.000.000 |
| | MANUTENCAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA | | | |
| | | | NATUREZA DA DESPESA | |
| | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 2.000.000 |

ANEXO II

Cr\$ 1,00

| CREDITO SUPLENENTAR | | PROGRAMA DE TRABALHO | | |
|---------------------|---|----------------------|---------------------------|------------|
| ANEXO A LEI No. | | RECURSOS DO TESOURO | | |
| CODIGO | ESPECIFICACAO | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
| 13007 | REGIAO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO | | | 9.000.000 |
| 13007.10585752.078 | 0000 CONSERVACAO DE AREAS URBANIZADAS DE SOBRADINHO | | | 4.000.000 |
| | 0005 CONSERVACAO DE AREAS URBANIZADAS | | | 4.000.000 |
| | | | NATUREZA DA DESPESA | |
| | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 4.000.000 |
| 13007.10603272.022 | 0000 CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA DE SOBRADINHO | | | 5.000.000 |
| | 0005 MANUTENCAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA | | | 5.000.000 |
| | | | NATUREZA DA DESPESA | |
| | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 5.000.000 |
| 13008 | REGIAO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA | | | 10.000.000 |
| 13008.10585732.081 | 0000 CONSERVACAO DE AREAS URBANIZADAS DE PLANALTINA | | | 6.000.000 |
| | 0006 CONSERVACAO DE AREAS URBANIZADAS | | | 6.000.000 |
| | | | NATUREZA DA DESPESA | |
| | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 6.000.000 |
| 13008.10603272.024 | 0000 CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA DE PLANALTINA | | | 4.000.000 |
| | 0006 MANUTENCAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA | | | 4.000.000 |
| | | | NATUREZA DA DESPESA | |
| | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 4.000.000 |

ANEXO II

C-r\$ 1,00

| CREDITO SUPLEMENTAR | | PROGRAMA DE TRABALHO | | |
|---------------------|--|----------------------|------------|------------|
| ANEXO A LEI No. | | RECURSOS DO TESOURO | | |
| CODIGO | ESPECIFICACAO | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
| 13009 | REGIAO ADMINISTRATIVA VII - PARANOA | | | 12.800.000 |
| 13009.10585754.004 | CONSERVACAO DE AREAS URBANIZADAS DO PARANOA | | | 12.800.000 |
| 10011 | CONSERVACAO DE AREAS URBANIZADAS | | | 12.800.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 12.800.000 | |
| 13010 | REGIAO ADMINISTRATIVA VIII - NUCLEO BANDEIRANTE | | | 11.500.000 |
| 13010.10585752.066 | CONSERVACAO DE AREAS URBANIZADAS DO NUCLEO BANDEIRANTE | | | 9.500.000 |
| 10001 | CONSERVACAO DE AREAS URBANIZADAS | | | 9.500.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 9.500.000 | |
| 13010.10603272.013 | CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA DO NUCLEO BANDEIRANTE | | | 2.000.000 |
| 10001 | MANUTENCAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA | | | 2.000.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 2.000.000 | |
| 13011 | REGIAO ADMINISTRATIVA IX - CEILANDIA | | | 31.000.000 |
| 13011.10585752.116 | CONSERVACAO DE AREAS URBANIZADAS DE CEILANDIA | | | 11.000.000 |
| 10008 | CONSERVACAO DE AREAS URBANIZADAS | | | 11.000.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 11.000.000 | |

ANEXO II

Cr\$ 1,00

| CREDITO SUPLENENTAR | | | | |
|------------------------|---|----------|---------------------------|------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO | | | | |
| ANEXO A LEI No. | | | | |
| RECURSOS DO TESOIRO | | | | |
| CODIGO | ESPECIFICACAO | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
| 13011.10603272.0910000 | CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA DE CEILANDIA | | | 20.000.000 |
| | 0008 | | | 20.000.000 |
| | MANUTENCAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA | | | |
| | | | NATUREZA DA DESPESA | |
| | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 20.000.000 |
| 13012 | REGIAO ADMINISTRATIVA X - GUARA | | | 12.000.000 |
| 13012.10585752.0840000 | CONSERVACAO DE AREAS URBANIZADAS DO GUARA | | | 4.000.000 |
| | 0007 | | | 4.000.000 |
| | CONSERVACAO DE AREAS URBANIZADAS | | | |
| | | | NATUREZA DA DESPESA | |
| | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 4.000.000 |
| 13012.10603272.0260000 | CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA DO GUARA | | | 8.000.000 |
| | 0007 | | | 8.000.000 |
| | MANUTENCAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA | | | |
| | | | NATUREZA DA DESPESA | |
| | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 8.000.000 |
| 13013 | REGIAO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO | | | 5.000.000 |
| 13013.10585752.1630000 | CONSERVACAO DE AREAS URBANIZADAS DO CRUZEIRO | | | 3.000.000 |
| | 0009 | | | 3.000.000 |
| | CONSERVACAO DE AREAS URBANIZADAS | | | |
| | | | NATUREZA DA DESPESA | |
| | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 3.000.000 |

ANEXO II

Cr\$ 1,00

| CREDITO SUPLEMENTAR | | PROGRAMA DE TRABALHO | | |
|-------------------------|---|----------------------|---------------------------|------------|
| ANEXO A LEI No. | | RECURSOS DO TESOURO | | |
| CODIGO | ESPECIFICACAO | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
| 13013.10603272.162:0000 | CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA DO CRUZEIRO | | | 2.000.000 |
| | 0009 MANUTENCAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA | | | 2.000.000 |
| | | | NATUREZA DA DESPESA | |
| | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 2.000.000 |
| 13014 | REGIAO ADMINISTRATIVA XII - SAMANBAIA | | | 25.000.000 |
| 13014.03070212.193:0000 | ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL EM SAMANBAIA | | | 5.000.000 |
| | 0024 FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO | | | 5.000.000 |
| | | | NATUREZA DA DESPESA | |
| | | | INVESTIMENTOS | 5.000.000 |
| 13014.10585752.195:0000 | CONSERVACAO DE AREAS URBANIZADAS DE SAMANBAIA | | | 15.000.000 |
| | 0012 CONSERVACAO DE AREAS URBANIZADAS | | | 15.000.000 |
| | | | NATUREZA DA DESPESA | |
| | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 15.000.000 |
| 13014.10603272.196:0000 | CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA DE SAMANBAIA | | | 5.000.000 |
| | 0012 MANUTENCAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA | | | 5.000.000 |
| | | | NATUREZA DA DESPESA | |
| | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 5.000.000 |

ANEXO II

Cr\$ 1,00

| CREDITO SUPLEMENTAR | | PROGRAMA DE TRABALHO | | |
|---------------------|--|----------------------|---------------------------|-------------|
| ANEXO A LEI No. | | RECURSOS DO TESOURO | | |
| CODIGO | ESPECIFICACAO | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
| 14000 | SECRETARIA DE ADMINISTRACAO | | | 450.000.000 |
| 14001 | SECRETARIA DE ADMINISTRACAO | | | 450.000.000 |
| 14001.03070212.028 | 0000 DIRECAO E COORDENACAO DOS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS | | | 410.000.000 |
| | 0001 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO | | | 30.000.000 |
| | | | NATUREZA DA DESPESA | |
| | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 30.000.000 |
| | 0002 MANUTENCAO DOS TRANSPORTES INTERNOS | | | 80.000.000 |
| | | | NATUREZA DA DESPESA | |
| | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 80.000.000 |
| | 0003 MANUTENCAO DE PROPRIOS | | | 300.000.000 |
| | | | NATUREZA DA DESPESA | |
| | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 300.000.000 |
| 14001.03070212.032 | 0000 ENCARGOS COM ADMINISTRACAO DE MATERIAL | | | 6.000.000 |
| | 0001 ENCARGOS COM ADMINISTRACAO DE MATERIAL | | | 6.000.000 |
| | | | NATUREZA DA DESPESA | |
| | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 6.000.000 |
| 14001.03070252.171 | 0000 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS | | | 4.000.000 |
| | 0006 MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS | | | 4.000.000 |
| | | | NATUREZA DA DESPESA | |
| | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 4.000.000 |

ANEXO II

Cr\$ 1,00

| CREDITO SUPLEMENTAR | | PROGRAMA DE TRABALHO | | |
|-------------------------|--|----------------------|------------------------------|----------------|
| ANEXO A LEI No. | | RECURSOS DO TESOURO | | |
| CODIGO | ESPECIFICACAO | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
| 14001.03070242.087:0000 | CONSERVACAO DE PREDIOS E PROPRIOS DO PODER PUBLICO | | | 30.000.000 |
| | 10001 | | | 30.000.000 |
| | CONSERVACAO E MANUTENCAO DOS PREDIOS E PROPRIOS DO PODER PUBLICO | | | |
| | | | NATUREZA DA DESPESA | |
| | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 30.000.000 |
| 15000 | SECRETARIA DA FAZENDA | | | 12.702.000.000 |
| 15001 | SECRETARIA DA FAZENDA | | | 12.702.000.000 |
| 15001.03080212.035:0000 | ADMINISTRACAO E CONTROLE FAZENDARIO | | | 10.000.000 |
| | 10001 | | | 10.000.000 |
| | FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DA FAZENDA | | | |
| | | | NATUREZA DA DESPESA | |
| | | | OUTRAS DESPESAS DE CORRENTES | 10.000.000 |
| 15001.03080212.151:0000 | DESPEAS COM EXERCICIOS ANTERIORES | | | 20.000.000 |
| | 10001 | | | 20.000.000 |
| | PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES | | | |
| | | | NATUREZA DA DESPESA | |
| | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 10.000.000 |
| | | | INVESTIMENTOS | 10.000.000 |
| 15001.03080242.172:0000 | SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS | | | 15.000.000 |
| | 10014 | | | 15.000.000 |
| | MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS | | | |
| | | | NATUREZA DA DESPESA | |
| | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 15.000.000 |

ANEXO II

Cr\$ 1,00

| CREDITO SUPLEMENTAR | | PROGRAMA DE TRABALHO | | |
|-------------------------|--|----------------------|----------------------------|----------------|
| ANEXO A LEI No. | | RECURSOS DO TESOIRO | | |
| CODIGO | ESPECIFICACAO | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
| 15001.03080302.08610000 | CADASTRO E CONTROLE DA ARRECADACAO | | | 125.000.000 |
| | 10001 | | | 125.000.000 |
| | CADASTRO E CONTROLE DA ARRECADACAO | | | |
| | | | NATUREZA DA DESPESA | |
| | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 125.000.000 |
| 15001.03080332.12710000 | JUROS E AMORTIZACAO DA DIVIDA PUBLICA CONTRATADA | | | 200.000.000 |
| | 10001 | | | 200.000.000 |
| | JUROS E AMORTIZACAO DA DIVIDA PUBLICA CONTRATADA | | | |
| | | | NATUREZA DA DESPESA | |
| | | | JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA | 150.000.000 |
| | | | AMORTIZACAO DA DIVIDA | 50.000.000 |
| 15001.03844922.03110000 | PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRINONIO DO SERVIDOR PUBLICO | | | 100.000.000 |
| | 10001 | | | 100.000.000 |
| | FORMACAO DO PATRINONIO DO SERVIDOR PUBLICO | | | |
| | | | NATUREZA DA DESPESA | |
| | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 100.000.000 |
| 15001.07090311.06810000 | FINANCIAMENTO A PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO | | | 12.232.000.000 |
| | 10001 | | | 12.232.000.000 |
| | FINANCIAMENTO A PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO | | | |
| | | | NATUREZA DA DESPESA | |
| | | | OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL | 12.232.000.000 |

ANEXO II

Cr\$ 1,00

| CREDITO SUPLEMENTAR | | PROGRAMA DE TRABALHO | | |
|---------------------|---|----------------------|-------------|-------------|
| ANEXO A LEI No. | | RECURSOS DO TESOURO | | |
| COOIGO | ESPECIFICACAO | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
| 16000 | SECRETARIA DE EDUCACAO | | | 76.000.000 |
| 16002 | SECRETARIA DE EDUCACAO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS (*) | | | 76.000.000 |
| 16002.06070212.838 | MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDACAO EDUCACIONAL | | | 76.000.000 |
| | :0001 | | | 76.000.000 |
| | FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO EDUCACIONAL | | | |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 76.000.000 | |
| 46001 | FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL | | | 76.000.000 |
| 46001.06070212.838 | MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDACAO EDUCACIONAL | | | 76.000.000 |
| | :0001 | | | 76.000.000 |
| | FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO EDUCACIONAL | | | |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 76.000.000 | |
| 17000 | SECRETARIA DE SAUDE | | | 308.000.000 |
| 17002 | SECRETARIA DE SAUDE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS (*) | | | 308.000.000 |
| 17002.13754282.982 | ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR | | | 308.000.000 |
| | :0001 | | | 250.000.000 |
| | FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO HOSPITALAR | | | |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 250.000.000 | |
| | :0003 | | | 58.000.000 |
| | HOSPITAIS E DENAIS UNIDADES DE SAUDE DA REGIONAL DE BRASILIA | | | |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 58.000.000 | |

ANEXO II

Cr\$ 1,00

| CREDITO SUPLEMENTAR | | PROGRAMA DE TRABALHO | | |
|--------------------------|---|----------------------|-------------|-------------|
| ANEXO A LEI No. | | RECURSOS DO TESOURO | | |
| CODIGO | ESPECIFICACAO | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
| 47001 | FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL | | | 308.000.000 |
| 147001.13754282.18210000 | ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR | | | 308.000.000 |
| 10001 | FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO HOSPITALAR | | | 250.000.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 250.000.000 | |
| 10003 | HOSPITAIS E DE MAIS UNIDADES DE SAUDE DA REGIONAL DE BRASILIA | | | 58.000.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 58.000.000 | |
| 17003 | INSTITUTO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL | | | 10.000.000 |
| 117003.13750212.09510000 | EXECUCAO DAS ATIVIDADES DE BIOLOGIA MEDICA E COMBATE AS ENDEMIAS | | | 10.000.000 |
| 10001 | FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL | | | 10.000.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 10.000.000 | |
| 18000 | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | | | 200.000.000 |
| 18002 | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ENTIDADES SUPERVISIONADAS(*) | | | 200.000.000 |
| 118002.15810212.84710000 | EXECUCAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | | | 67.000.000 |
| 10001 | FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL | | | 67.000.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 67.000.000 | |

ANEXO II

Cr\$ 1,00

| CREDITO SUPLEMENTAR | | PROGRAMA DE TRABALHO | | |
|-------------------------|---|----------------------|---------------------------|------------|
| ANEXO A LEI No. | | RECURSOS DO TESOURO | | |
| CODIGO | ESPECIFICACAO | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
| 18002.15814832.910:0000 | MANUTENCAO DE MENORES DECRETADA PELO PODER JUDICIARIO | | | 5.400.000 |
| | 10001 | | | 5.000.000 |
| | MANUTENCAO DE MENORES EM SITUACAO IRREGULAR | | | |
| | | | NATUREZA DA DESPESA | |
| | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 5.000.000 |
| | 10002 | | | 400.000 |
| | PROMOCAO DO ATENDIMENTO AO MENOR INFRATOR | | | |
| | | | NATUREZA DA DESPESA | |
| | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 400.000 |
| 18002.15814832.915:0000 | INICIACAO PROFISSIONAL DE MENORES | | | 20.000.000 |
| | 10001 | | | 20.000.000 |
| | INICIACAO PROFISSIONAL DE MENORES | | | |
| | | | NATUREZA DA DESPESA | |
| | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 20.000.000 |
| 18002.15814832.918:0000 | PROMOCAO DO ATENDIMENTO A MENORES CARENTES | | | 28.900.000 |
| | 10001 | | | 28.900.000 |
| | PROMOCAO DO ATENDIMENTO A MENORES CARENTES | | | |
| | | | NATUREZA DA DESPESA | |
| | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 28.900.000 |
| 18002.15814832.976:0000 | ASSENTAMENTO DA POPULACAO DE BAIXA RENDA | | | 50.000.000 |
| | 10001 | | | 50.000.000 |
| | ASSENTAMENTO DA POPULACAO DE BAIXA RENDA | | | |
| | | | NATUREZA DA DESPESA | |
| | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 50.000.000 |

ANEXO II

Cr\$ 1,00

| CREDITO SUPLEMENTAR | | PROGRAMA DE TRABALHO | | |
|--------------------------|---|----------------------|---------------------------|-------------|
| ANEXO A LEI No. | | RECURSOS DO TESOURO | | |
| CODIGO | ESPECIFICACAO | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
| 118002.15814872.919:0000 | PROMOCAO DA Acao COMUNITARIA | | | 20.000.000 |
| | 0001 | | | 20.000.000 |
| | PROMOCAO DA Acao COMUNITARIA | | | |
| | | | NATUREZA DA DESPESA | |
| | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 20.000.000 |
| 118002.15814872.988:0000 | PROMOCAO DO ARTESANATO | | | 1.750.000 |
| | 0001 | | | 1.750.000 |
| | PROMOCAO DO ARTESANATO | | | |
| | | | NATUREZA DA DESPESA | |
| | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 1.750.000 |
| 118002.15814862.859:0000 | MANUTENCAO DO CENTRO DE APOIO SOCIAL E ASSISTENCIA A MIGRANTES E MENDIGOS | | | 6.950.000 |
| | 0001 | | | 6.950.000 |
| | MANUTENCAO DO CENTRO DE APOIO SOCIAL E ASSISTENCIA A MIGRANTES E MENDIGOS | | | |
| | | | NATUREZA DA DESPESA | |
| | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 6.950.000 |
| 48001 | FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL | | | 200.000.000 |
| 148001.15810212.047:0000 | EXECUCAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | | | 67.000.000 |
| | 0001 | | | 67.000.000 |
| | FUNCIIONAMENTO DA FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL | | | |
| | | | NATUREZA DA DESPESA | |
| | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 67.000.000 |

ANEXO II

Cr\$ 1,00

| CREDITO SUPLEMENTAR | | | | |
|--------------------------|---|---------------------|------------|------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO | | | | |
| ANEXO A LEI No. | | RECURSOS DO TESOURO | | |
| CODIGO | ESPECIFICACAO | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
| 148001.15814832.110:0000 | MANUTENCAO DE MENORES DECRETADA PELO PODER JUDICIARIO | | | 5.400.000 |
| | 0001 | | | 5.000.000 |
| | MANUTENCAO DE MENORES EM SITUACAO IRREGULAR | | | |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 5.000.000 | |
| | 0002 | | | 400.000 |
| | PROMOCAO DO ATENDIMENTO AO MENOR INFRATOR | | | |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 400.000 | |
| 148001.15814832.115:0000 | INICIACAO PROFISSIONAL DE MENORES | | | 20.000.000 |
| | 0001 | | | 20.000.000 |
| | INICIACAO PROFISSIONAL DE MENORES | | | |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 20.000.000 | |
| 148001.15814832.118:0000 | PROMOCAO DO ATENDIMENTO A MENORES CARENTES | | | 28.900.000 |
| | 0001 | | | 28.900.000 |
| | PROMOCAO DO ATENDIMENTO A MENORES CARENTES | | | |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 28.900.000 | |
| 148001.15814832.176:0000 | ASSENTAMENTO DA POPULACAO DE BAIXA RENDA | | | 50.000.000 |
| | 0001 | | | 50.000.000 |
| | ASSENTAMENTO DA POPULACAO DE BAIXA RENDA | | | |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 50.000.000 | |

ANEXO II

Cr\$ 1,00

| CREDITO SUPLEMENTAR | | PROGRAMA DE TRABALHO | | |
|--------------------------|---|----------------------|---------------------------|-------------|
| ANEXO A LEI No. | | RECURSOS DO TESOURO | | |
| CODIGO | ESPECIFICACAO | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
| 148001.15814872.11910000 | PROMOCAO DA ACAO COMUNITARIA | | | 20.000.000 |
| | 10001 | | | 20.000.000 |
| | PROMOCAO DA ACAO COMUNITARIA | | | |
| | | | NATUREZA DA DESPESA | |
| | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 20.000.000 |
| 148001.15814872.18810000 | PROMOCAO DO ARTESANATO | | | 1.750.000 |
| | 10001 | | | 1.750.000 |
| | PROMOCAO DO ARTESANATO | | | |
| | | | NATUREZA DA DESPESA | |
| | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 1.750.000 |
| 148001.15814862.05910000 | MANUTENCAO DO CENTRO DE APOIO SOCIAL E ASSISTENCIA A MIGRANTES E MENDIGOS | | | 6.950.000 |
| | 10001 | | | 6.950.000 |
| | MANUTENCAO DO CENTRO DE APOIO SOCIAL E ASSISTENCIA A MIGRANTES E MENDIGOS | | | |
| | | | NATUREZA DA DESPESA | |
| | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 6.950.000 |
| 19000 | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO | | | 371.000.000 |
| 19001 | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO | | | 100.000.000 |
| 19001.10070251.18710000 | CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE PREDIOS E PROPRIOS DO PODER PUBLICO | | | 75.000.000 |
| | 10001 | | | 75.000.000 |
| | CONSTRUCAO DO PREDIO DA CAMARA LEGISLATIVA | | | |
| | | | NATUREZA DA DESPESA | |
| | | | INVESTIMENTOS | 75.000.000 |

ANEXO II

Cr\$ 1,00

| CREDITO SUPLEMENTAR | | PROGRAMA DE TRABALHO | | |
|-------------------------|--|----------------------|-------------|-------------|
| ANEXO A LEI No. | | RECURSOS DO TESOURO | | |
| CODIGO | ESPECIFICACAO | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
| 19001.16915751.10110000 | IMPLANTACAO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZACAO | | | 25.000.000 |
| 10001 | IMPLANTACAO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZACAO | | | 25.000.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | INVESTIMENTOS | 25.000.000 | | |
| 19002 | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS (*) | | | 106.000.000 |
| 19002.10070212.85010000 | EXECUCAO DE OBRAS E SERVICOS DE URBANIZACAO | | | 106.000.000 |
| 10001 | FUNCIONAMENTO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL | | | 106.000.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 100.000.000 | |
| | JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA | | 1.000.000 | |
| | AMORTIZACAO DA DIVIDA | | 5.000.000 | |
| 49001 | COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL | | | 106.000.000 |
| 49001.10070212.05010000 | EXECUCAO DE OBRAS E SERVICOS DE URBANIZACAO | | | 106.000.000 |
| 10001 | FUNCIONAMENTO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL | | | 106.000.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 100.000.000 | |
| | JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA | | 1.000.000 | |
| | AMORTIZACAO DA DIVIDA | | 5.000.000 | |
| 19003 | SERVICO AUTONOMO DE LIMPEZA URBANA | | | 165.000.000 |
| 19003.10600212.05410000 | EXECUCAO DAS ATIVIDADES DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS | | | 165.000.000 |

ANEXO II

Cr\$ 1,00

| CREDITO SUPLEMENTAR | | PROGRAMA DE TRABALHO | | |
|--------------------------|---|----------------------|---------------------|-------------|
| ANEXO A LEI No. | | | RECURSOS DO TESOURO | |
| CODIGO | ESPECIFICACAO | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
| 10001 | FUNCIONAMENTO DO SERVICO AUTONOMO DE LIMPEZA URBANA | | | 165.000.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 100.000.000 | |
| | INVESTIMENTOS | | 65.000.000 | |
| 20000 | SECRETARIA DE TRANSPORTE | | | 300.000.000 |
| 20001 | SECRETARIA DE TRANSPORTE | | | 300.000.000 |
| 120001.03070212.13410000 | SUBSIDIO AO TRANSPORTE COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL | | | 200.000.000 |
| 10001 | SUBSIDIO AO TRANSPORTE COLETIVO | | | 200.000.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 200.000.000 | |
| 120001.03070212.15010000 | MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE CAIXA UNICO E INFORMACOES DE TRANSPORTES URBANOS | | | 100.000.000 |
| 10001 | SISTEMA DE CAIXA UNICO | | | 40.000.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 40.000.000 | |
| 10002 | SISTEMA DE INFORMACOES | | | 60.000.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 60.000.000 | |
| 21000 | SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUCAO | | | 40.000.000 |
| 21002 | SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUCAO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS (*) | | | 40.000.000 |
| 121002.04070212.85610000 | EXECUCAO DE PROGRAMAS DE FOMENTO AGROPECUARIO E PRESERVACAO DOS RECURSOS NATURAIS | | | 20.000.000 |

ANEXO II

Cr\$ 1,00

| CREDITO SUPLEMENTAR | | | | |
|--------------------------|---|---------------------|------------|------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO | | | | |
| ANEXO A LEI No. | | RECURSOS DO TESOURO | | |
| CODIGO | ESPECIFICACAO | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
| 10001 | FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO ZOOBOTANICA | | | 20.000.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 20.000.000 | |
| 121002.04180212.894:0000 | DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER | | | 20.000.000 |
| 10001 | FUNCIONAMENTO DA EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL | | | 20.000.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 20.000.000 | |
| 51001 | FUNDACAO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL | | | 20.000.000 |
| 51001.04070212.056:0000 | EXECUCAO DE PROGRAMAS DE FOMENTO AGROPECUARIO E PRESERVACAO DOS RECURSOS NATURAIS | | | 20.000.000 |
| 10001 | FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO ZOOBOTANICA | | | 20.000.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 20.000.000 | |
| 51003 | EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER | | | 20.000.000 |
| 51003.04180212.094:0000 | DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER | | | 20.000.000 |
| 10001 | FUNCIONAMENTO DA EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL | | | 20.000.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 20.000.000 | |

ANEXO II

Cr\$ 1,00

| CREDITO SUPLEMENTAR | | PROGRAMA DE TRABALHO | | |
|-------------------------|--|----------------------|------------|------------|
| ANEXO A LEI No. | | RECURSOS DO TESOURO | | |
| CODIGO | ESPECIFICACAO | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
| 0001 | FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO CULTURAL | | | 24.000.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 24.000.000 | |
| 23002.08070212.99910000 | MANUTENCAO DO TEATRO NACIONAL DE BRASILIA | | | 7.000.000 |
| 0001 | FUNCIONAMENTO DO TEATRO NACIONAL DE BRASILIA | | | 7.000.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 7.000.000 | |
| 23002.08482472.84210000 | PROMOCOES CULTURAI | | | 19.000.000 |
| 0001 | REALIZACAO DE PROMOCOES CULTURAI | | | 19.000.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 19.000.000 | |
| 53001 | FUNDACAO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL | | | 50.000.000 |
| 53001.08070212.04110000 | EXECUCAO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRACAO DO SISTEMA CULTURAL | | | 24.000.000 |
| 0001 | FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO CULTURAL | | | 24.000.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 24.000.000 | |
| 53001.08070212.10910000 | MANUTENCAO DO TEATRO NACIONAL DE BRASILIA | | | 7.000.000 |
| 0001 | FUNCIONAMENTO DO TEATRO NACIONAL DE BRASILIA | | | 7.000.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 7.000.000 | |

ANEXO II

Cr\$ 1,00

| CREDITO SUPLEMENTAR | | PROGRAMA DE TRABALHO | | |
|-------------------------|--|----------------------|-------------|-------------|
| ANEXO A LEI No. | | RECURSOS DO TESOURO | | |
| CODIGO | ESPECIFICACAO | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
| 53001.08482472.042:0000 | PROMOCOES CULTURAIS | | | 19.000.000 |
| 0001 | REALIZACAO DE PROMOCOES CULTURAIS | | | 19.000.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 19.000.000 | |
| 23004 | DEPARTAMENTO DE EDUCACAO FISICA, ESPORTES E RECREACAO | | | 100.000.000 |
| 23004.08460212.006:0000 | PLANEJAMENTO, PROMOCAO E COORDENACAO DA POLITICA DE EDUCACAO FISICA, DESPORTOS E RECREACAO | | | 100.000.000 |
| 0001 | FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE EDUCACAO FISICA ESPORTES E RECREACAO | | | 100.000.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 100.000.000 | |
| 24000 | SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO | | | 150.000.000 |
| 24003 | DEPARTAMENTO DE TURISMO | | | 150.000.000 |
| 24003.11650212.004:0000 | PLANEJAMENTO E COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE SUPORTE AO TURISMO | | | 60.000.000 |
| 0001 | FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO | | | 60.000.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 60.000.000 | |
| 24003.11653632.005:0000 | PROMOCOES E DIVULGACOES TURISTICAS DO DISTRITO FEDERAL | | | 90.000.000 |
| 0001 | REALIZACAO DE PROMOCOES E EVENTOS | | | 50.000.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 50.000.000 | |

ANEXO II

Cr\$ 1,00

| CREDITO SUPLEMENTAR | | PROGRAMA DE TRABALHO | | |
|--|---|----------------------|---------------|---------------|
| ANEXO A LEI No. | | RECURSOS DO TESOURO | | |
| CODIGO | ESPECIFICACAO | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
| 10002 | PROMOCOES TURISTICAS | | | 40.000.000 |
| | | | | |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 40.000.000 | |
| 25000 | SECRETARIA DO TRABALHO | | | 35.000.000 |
| 25001 | SECRETARIA DO TRABALHO | | | 35.000.000 |
| 125001.14070211.020 | 0000 | | | 35.000.000 |
| | PROMOCAO DE CURSOS DE FORMACAO DE MAO-DE-OBRA | | | |
| | | | | |
| | 10001 | | | 35.000.000 |
| | FORMACAO DE MAO-DE-OBRA ESPECIALIZADA | | | |
| | | | | |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 35.000.000 | | |
| 39000 | RESERVA DE CONTINGENCIA | | | 383.000.000 |
| 39000 | RESERVA DE CONTINGENCIA | | | 383.000.000 |
| 39000.99999999.999 | 0000 | | | 383.000.000 |
| | RESERVA DE CONTINGENCIA | | | |
| | | | | |
| | 19999 | | | 383.000.000 |
| | RESERVA DE CONTINGENCIA | | | |
| (*) NOTA: UNIDADE(S) TRANSFERIDORA(S) NAO SOMA(M) NO TOTAL DESTA ANEXO | | | | |
| TOTAL | | 2.374.000.000 | 2.843.000.000 | 5.600.000.000 |

ANEXO III

Cr\$ 1,00

| CREDITO SUPLEMENTAR | | | | |
|---|--|----------|---------------------|---------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO | | | | |
| 15000 SECRETARIA DA FAZENDA | | | | |
| 15901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDEF | | | | |
| RECURSOS DO TESOURO | | | | |
| CODIGO | ESPECIFICACAO | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
| 15901.0307021 1.041 | 0000 | | | |
| | 0BRAS E REEQUIPAMENTOS DE ORGAOS DO GDF | | | 70.000.000 |
| | 0001 | | | |
| | EXECUCAO DE OBRAS E REEQUIPAMENTO DE ORGAOS DO GDF | | | |
| | | | | |
| | | | NATUREZA DA DESPESA | |
| | | | INVESTIMENTOS | 70.000.000 |
| 15901.0307021 1.042 | 0000 | | | |
| | 0BRAS DE MELHORAMENTOS NO PLANO PILOTO E CIDADES SATELITES | | | 15.000.000 |
| | 0001 | | | |
| | EXECUCAO DE OBRAS DE MELHORAMENTOS NO PLANO PILOTO E CIDADES SATELITES | | | |
| | | | | |
| | | | NATUREZA DA DESPESA | |
| | | | INVESTIMENTOS | 15.000.000 |
| 15901.0308035 1.044 | 0000 | | | |
| | AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS DO GDF | | | 2.000.000.000 |
| | 0001 | | | |
| | SUBSCRICAO DE CAPITAL DE EMPRESAS DO GDF | | | |
| | | | | |
| | | | NATUREZA DA DESPESA | |
| | | | INVESTIMENTOS | 2.000.000.000 |
| 15901.0417106 1.030 | 0000 | | | |
| | 0BRAS NOS JARDINS BOTANICO E ZOOLOGICO DE BRASILIA | | | 20.000.000 |
| | 0001 | | | |
| | EXECUCAO DE OBRAS NO JARDIN BOTANICO | | | |
| | | | | |
| | | | NATUREZA DA DESPESA | |
| | | | INVESTIMENTOS | 3.000.000 |
| | 0002 | | | |
| | EXECUCAO DE OBRAS NO JARDIN ZOOLOGICO | | | |
| | | | | |
| | | | NATUREZA DA DESPESA | |
| | | | INVESTIMENTOS | 17.000.000 |
| 15901.0630179 1.046 | 0000 | | | |
| | 0BRAS E EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE SEGURANCA PUBLICA | | | 46.000.000 |
| | 0001 | | | |
| | 0BRAS E AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA A SSP | | | |
| | | | | |
| | | | NATUREZA DA DESPESA | |
| | | | INVESTIMENTOS | 40.000.000 |

ANEXO III

Cr\$ 1,00

| CREDITO SUPLEMENTAR | | | | |
|---------------------|--|----------|---------------------|---------------------|
| | PROGRAMA DE TRABALHO | | | |
| 15000 | SECRETARIA DA FAZENDA | | | |
| 15901 | FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDEF | | | RECURSOS DO TESOURO |
| CODIGO | ESPECIFICACAO | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
| | 0002 | | | |
| | OBRAS E AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA A PNUF | | | |
| | | | | |
| | | | NATUREZA DA DESPESA | |
| | | | INVESTIMENTOS | 6.000.000 |
| 15901.0846228 | 1.933 | | | |
| | 0000 | | | |
| | OBRAS DE CONSTRUCAO DE PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS | | | 1.000.000 |
| | 0001 | | | |
| | CONSTRUCAO DE PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS NAS CIDADES SATELITES | | | |
| | | | | |
| | | | NATUREZA DA DESPESA | |
| | | | INVESTIMENTOS | 1.000.000 |
| 15901.0848247 | 1.040 | | | |
| | 0000 | | | |
| | OBRAS E EQUIPAMENTOS DO SISTEMA CULTURAL | | | 8.000.000 |
| | 0001 | | | |
| | EXECUCAO DE OBRAS E AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA O SISTEMA CULTURAL | | | |
| | | | | |
| | | | NATUREZA DA DESPESA | |
| | | | INVESTIMENTOS | 8.000.000 |
| 15901.1038575 | 1.067 | | | |
| | 0000 | | | |
| | OBRAS DE URBANIZACAO | | | 17.200.000 |
| | 0001 | | | |
| | URBANIZACAO DO PLANO PILOTO E CIDADES SATELITES | | | |
| | | | | |
| | | | NATUREZA DA DESPESA | |
| | | | INVESTIMENTOS | 17.200.000 |
| 15901.1060327 | 1.036 | | | |
| | 0000 | | | |
| | OBRAS DE AMPLIACAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA | | | 9.000.000 |
| | 0001 | | | |
| | AMPLIACAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA NO PLANO PILOTO E CIDADES SATELITES | | | |
| | | | | |
| | | | NATUREZA DA DESPESA | |
| | | | INVESTIMENTOS | 9.000.000 |

ANEXO III

Cr\$ 1,00

| CREDITO SUPLEMENTAR | | | | |
|---|--|---------------|------------|---------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO | | | | |
| 15000 SECRETARIA DA FAZENDA | | | | |
| 15901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDEF | | | | |
| RECURSOS DO TESOURO | | | | |
| COODIGO | ESPECIFICACAO | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
| 15901.1376447 1.027 | 0000 IMPLANTACAO DE GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS | | | 13.000.000 |
| | 0001 IMPLANTACAO DE GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS NO PLANO PILOTO E CIDADES SATELITES | | | |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | INVESTIMENTOS | 13.000.000 | | |
| 15901.1376448 1.048 | 0000 OBRAS E EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE SANEAMENTO BASICO | | | 30.000.000 |
| | 0001 EXECUCAO DE OBRAS E AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA O SISTEMA DE SANEAMENTO BASICO | | | |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | INVESTIMENTOS | 30.000.000 | | |
| 15901.1688535 1.032 | 0000 OBRAS E EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE | | | 2.000.000 |
| | 0001 EXECUCAO DE OBRAS E AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA O SISTEMA DE TRANSPORTES | | | |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | INVESTIMENTOS | 2.000.000 | | |
| | TOTAL | 2.232.000.000 | | 2.232.000.000 |

ANEXO IV

Cr\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
 149000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
 149002 - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| CODIGO | ESPECIFICACAO | VALOR | TOTAL |
|---------------------|--|---------------|---------------|
| 149002.1376021.5056 | 0000 OBRAS CIVIS DA CAESB | | 61.599.354 |
| | 0001 OBRAS CIVIS DA CAESB | 61.599.354 | |
| 149002.1376447.5058 | 0000 SISTEMA PRODUTOR DE BRASÍLIA E AREAS ADJACENTES | | 101.230.350 |
| | 0001 SISTEMA PRODUTOR DE BRASÍLIA E AREAS ADJACENTES | 101.230.350 | |
| 149002.1376447.5059 | 0000 SISTEMA PRODUTOR DAS CIDADES SATELITES | | 1.456.667.300 |
| | 0001 SISTEMA PRODUTOR DAS CIDADES SATELITES | 1.456.667.300 | |
| 149002.1376447.5060 | 0000 SISTEMA DISTRIBUIDOR DE BRASÍLIA E AREAS ADJACENTES | | 18.589.180 |
| | 0001 MELHORIA NAS REDES DE DISTRIBUICAO DE BRASÍLIA E AREAS ADJACENTES | 18.589.180 | |
| 149002.1376447.5061 | 0000 SISTEMAS DISTRIBUIDORES DAS CIDADES SATELITES | | 3.325.012.715 |
| | 0001 MELHORIA NAS REDES DE DISTRIBUICAO | 3.325.012.715 | |
| 149002.1376447.5145 | 0000 AMPLIACAO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA E TRATAMENTO SANITARIO DO DF | | 1.905.143.605 |

| ANEXO IV | | Cr\$ 1,00 | |
|--|--|-----------------------------|---------------|
| CREDITO SUPLEMENTAR | | ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO | |
| 149000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO | | | |
| 149002 - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | |
| CODIGO | ESPECIFICACAO | VALOR | TOTAL |
| | 10001 | | |
| | IMPLANTACAO E AMPLIACAO DE REDES | 1.905.143.605 | |
| 149002.1376495.5064 | 10000 | | 10.201.496 |
| | SISTEMAS COLETORES DAS CIDADES SATELITES | | |
| | 10001 | | |
| | SISTEMAS COLETORES DAS CIDADES SATELITES | 10.201.496 | |
| TOTAL | | | 6.878.444.000 |

| ANEXO V | | Cr\$ 1,00 | |
|--|--|-----------------------------|-------------|
| CANCELAMENTO | | ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO | |
| 149000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO | | | |
| 149002 - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | |
| CODIGO | ESPECIFICACAO | VALOR | TOTAL |
| | | | |
| 149002.1376447.5117 | 10000 | | |
| | PROGRAMA DE CONTROLE OPERACIONAL | | 347.947.832 |
| | 10001 | | |
| | PROGRAMA DE CONTROLE OPERACIONAL | 347.947.832 | |
| 149002.1376449.5063 | 10000 | | |
| | SISTEMA COLETOR DE BRASÍLIA E AREAS ADJACENTES | | 5.959.248 |
| | 10002 | | |
| | REMANEJAMENTO DE REDES | 5.959.248 | |
| 149002.1376449.5066 | 10000 | | |
| | SISTEMAS DE TRATAMENTO E DISPOSICAO FINAL DOS ESGOTOS SANITARIOS DAS CIDADES SATELITES | | 160.126.000 |
| | 10001 | | |
| | MELHORIA DO TRATAMENTO DE ESGOTOS | 160.126.000 | |
| 149002.1376485.5196 | 10000 | | |
| | PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DOS SISTEMAS EMPRESARIAIS | | 217.873.000 |
| | 10001 | | |
| | PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DOS SISTEMAS EMPRESARIAIS | 217.873.000 | |
| TOTAL | | | 731.906.080 |

PARECERES

PARECER Nº 334, DE 1990

Da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 155, de 1990, que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Amapá para o exercício financeiro de 1991."

Relator: Senador Lourival Baptista

O Senhor Governador do Estado do Amapá, em atendimento ao que preceitua o art. 60 e parágrafos da Lei nº 8.074/90, que Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1991, submete à deliberação do Senado Federal projeto de lei que estima a receita e fixa a Despesa do Estado do Amapá para o exercício financeiro de 1991.

Na Mensagem nº 1/90, de 30 de agosto de 1990, que acompanha a Proposta Orçamentária para o ano de 1991, o Senhor Governador do Estado do Amapá esclarece que:

- o projeto de lei relativo à Proposta Orçamentária encontra-se formalizado na estrutura funcional-programática definida pela Portaria nº 9/74 e alterações posteriores de nºs 25/76, 36/80, 21/86 e 36/89, oriundos do Departamento de Orçamento da União, do atual Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento;

- a Proposta Orçamentária para 1991 evidencia o esforço daquele Governo, no sentido de canalizar recursos para áreas prioritárias, com o intuito de viabilizar o prosseguimento de

programas e a conclusão de projetos;

- aquela administração estabeleceu um programa de trabalho objetivando traduzir as condições que ensejam o fortalecimento do progresso de desenvolvimento econômico e social daquele Estado;

- a presente proposta apresenta um expressivo aumento em relação a 1990, cuja taxa de crescimento é da ordem de 772,80%.

O projeto fixa a despesa do Estado do Amapá em Cr\$ 22.095.987.000,00 (vinte e dois bilhões, noventa e cinco milhões, novecentos e oitenta e sete mil cruzeiros) e estima a receita em igual valor, a preços de maio de 1990.

A Receita Orçamentária estimada está assim distribuída:

| | % | Cr\$1.00 |
|-----------------------|---------------|-----------------------|
| - Receitas Correntes | 73,17 | 16.167.287.000 |
| - Receitas de Capital | 26,83 | 5.928.700.000 |
| TOTAL | 100,00 | 22.095.987.000 |

A Despesa fixada subdivide-se em:

| | % | Cr\$ 1,00 |
|---------------------------|---------------|-----------------------|
| - Despesas Correntes | 59,84 | 13.222.187.000 |
| - Despesas de Capital | 38,93 | 8.603.700.000 |
| - Reserva de Contingência | 1,23 | 270.100.000 |
| TOTAL | 100,00 | 22.095.987.000 |

As despesas com Pessoal e Encargos Sociais somam a importância de Cr\$ 7.319.707.000,00, absorvendo 33,12% do total dos recursos estimados.

Os recursos destinados a Investimentos são da ordem de Cr\$ 7.663.100.000,00, representando 34,68% do total fixado para 1991.

A seguir apresentamos o demonstrativo da despesa pelos diversos órgãos do Poder Executivo do Estado do Amapá:

| Código | Especificação | Tesouro | % |
|--------------------------------------|--|-----------------------|---------------|
| 01000 | Assembleia Legislativa | 140.000.000 | 0,63 |
| 02000 | Tribunal de Contas | 245.000.000 | 1,11 |
| 03000 | Tribunal de Justiça | 210.000.000 | 0,95 |
| 11101 | Gabinete Civil do Governador | 148.500.000 | 0,67 |
| 11102 | Procuradoria Geral do Estado | 78.000.000 | 0,35 |
| 11103 | Gabinete Militar do Governador | 15.000.000 | 0,07 |
| 11104 | Auditoria Geral do Estado | 50.000.000 | 0,23 |
| 11105 | Secretaria de Estado de Assuntos extraordinários | 25.000.000 | 0,11 |
| 12000 | Secretaria de Administração | 7.452.707.000 | 33,73 |
| 13000 | Secretaria da Agricultura e Abastecimento | 830.000.000 | 3,76 |
| 14000 | Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral | 1.028.000.000 | 4,65 |
| 15000 | Secretaria de Educação, Cultura e Esportes | 4.055.780.000 | 18,36 |
| 16000 | Secretaria da Fazenda | 847.900.000 | 3,84 |
| 17000 | Coordenadoria da Indústria, Comércio e Turismo | 347.000.000 | 1,57 |
| 18000 | Secretaria de Saúde | 2.287.000.000 | 10,35 |
| 19000 | Secretaria de Justiça e Segurança Pública | 390.000.000 | 1,76 |
| 20000 | Secretaria de Obras e Infra-Estrutura | 3.396.000.000 | 15,37 |
| 21000 | Secretaria de Trabalho e da Promoção Social | 180.000.000 | 0,81 |
| 22000 | Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente | 50.000.000 | 0,23 |
| 23000 | Coordenadoria Estadual Terras | 50.000.000 | 0,23 |
| Subtotal | | 21.825.887.000 | 98,78 |
| Reserva de Contingência | | 270.100.000 | 1,22 |
| Total das Despesas por órgãos | | 22.095.987.000 | 100,00 |

Para aperfeiçoar o projeto da lei ora em análise e adequá-lo ao Orçamento da União, propomos as seguintes emendas de relator:

EMENDA R-1

Dê-se ao art. 11 a seguinte redação:

"Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 1991, até o limite correspondente a 50% do total da despesa fixada para cada subprojeto ou subatividade, na forma do que dispõem os arts. 7^a e 43, § 1^a, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender as dotações que se verifiquem insuficientes."

A presente emenda deve-se ao fato do projeto original prever o limite correspondente a 50% do total da despesa fixada na lei, para abertura de créditos suplementares, quando o Orçamento da União estabelece seu limite sobre o menor nível de detalhamento da despesa — que é o subprojeto ou subatividade — o que possibilita uma maior fiscalização das despesas efetuadas pelo Estado, sem comprometer a ação governamental.

EMENDA R-2

Acrescente-se ao projeto 13.77.455.1335 — Preservação e Controle do Meio Ambiente no Amapá — do Programa de Trabalho da Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente — 22000, Unidade 22101 — Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), destinado à Campanha Selos do Pato do Amapá, cancelando igual valor da dotação Reserva de Contingência (39000).

A Comissão Filatélica da Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos (ECT), da Secretaria Nacional de Comunicação, do Ministério da Infra-Estrutura, aprova na 88^a reunião, realizada em 27 de julho de 1990, o programa de emissões de selo e carimbos para o exercício de 1991, de acordo com as normas estabelecidas nos Decretos nºs 44.745 e 43.858, de 24-10-58 e 15-8-79, respectivamente, destacando-se a "emissão de Selos Pato do Amapá com o objetivo de assinalar a importância dessas aves marinhas no contexto ecológico nacional, bem como de participar da Campanha promovida pela Fundação Tobias Barreto, no sentido de divulgar aspectos ambientais do Estado do Amapá.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº

155/90, com as alterações propostas pelas emendas de relator.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 1990. — Mauro Benevides, Presidente
— Lourival Baptista, Relator
— Antônio Alves — Pompeu de Sousa — Odacir Soares — Aureo Mello — Francisco Rollemberg — Nabor Júnior — Chagas Rodrigues — Ney Maranhão — Maurício Corrêa.

PARECER Nº 335, DE 1990

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao Projeto de Lei do Senado nº 130, de 1989, que altera o § 3^o do art. 10 da Lei nº 7.671, de 21 de setembro de 1988" (do Senador Edison Lobão).

Relator: Senador Leite Chaves

O Projeto de Lei do Senado nº 130, de 1989, do Senador Edson Lobão, propõe alteração do § 3^o do art. 10 da Lei nº 7.671, de 21 de setembro de 1988.

O referido dispositivo legal, na forma como está redigido, permite o aproveitamento no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 16^a Região, em cargos equivalentes, dos funcionários requisitados de outros órgãos da Administração Pública Federal em exercício nas Juntas de Conciliação e Julgamento subordinadas à jurisdição daquele Tribunal, em havendo concordância do órgão de origem.

O projeto de lei ora em exame propõe que tal aproveitamento seja estendido também aos servidores das Administrações Estaduais ou Municipais, além de prever que o aproveitamento possa dar-se no Quadro de Pessoal ou em Tabela Permanente, em cargos ou empregos.

Na sua forma original, a disposição legal em nada fere os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade do caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como o da forma de investidura em cargo ou emprego público, consagrada no item II da mesma norma constitucional.

O que ali se prevê é a possibilidade de que o funcionário federal em exercício em órgão sob a jurisdição do TRT da 16^a Região, sob o sistema de requisição, seja aproveitado no quadro de pessoal do mencionado Tribunal.

Nada é acrescentado, de irregular, à situação de quem já é funcionário federal e passa do quadro de pessoal de um órgão

federal para outro. Ao contrário, ganha o TRT da 16^a Região o concurso de servidor federal já afeito às lides burocráticas do Judiciário trabalhista, o que só concorre para o melhor funcionamento do Tribunal citado.

A Lei nº 7.671/88, citada, obedeceu, também, ao princípio da estabilidade dos quadros funcionais no seio da Administração Federal, quando acrescentou a exigência de concordância do órgão de origem.

A proposta contida no Projeto de Lei do Senado nº 130, de 1989, entretanto, se aceita, abriria as portas do Tribunal, de modo inconstitucional, permitindo o provimento de cargos públicos federais sem concurso por servidores oriundos das administrações estadual e municipal, sem impor qualquer restrição. De tal modo que, mesmo após a introdução da alteração, qualquer servidor estadual ou municipal que passasse a ter exercício nas Juntas de Conciliação e Julgamento sob a jurisdição do Tribunal, poderia ser beneficiado pelo aproveitamento.

Outro aspecto negativo do projeto de lei sob exame, é o de que o aproveitamento poderá ser operado via Tabela Permanente, o que, além de ressuscitar obsoleto mecanismo administrativo de fuga aos princípios de organização da administração federal, representaria perigoso precedente para os demais Tribunais.

Finalmente, o Projeto de Lei nº 130, de 1989, abre um inconveniente canal de comunicação entre administrações distintas, como são a federal e as estaduais e municipais.

Pela eiva de inconstitucionalidade e pelos outros inconvenientes que encerra, atrás referidos, o projeto de lei em apreço não merece aprovação.

Pela rejeição.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 1990. — Cid Sabóia de Carvalho, Presidente
— Leite Chaves, Relator
— Francisco Rollemberg — Nabor Júnior — Ronaldo Aragão — Odacir Soares — Mansueto de Lavor — Maurício Corrêa — Aureo Mello — Oziel Carneiro — José Fogaça — Chagas Rodrigues — Wilson Martins — José Paulo Bisol — Antônio Alves — Antônio Luiz Maya.

PARECER Nº 336, DE 1990

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 404, de 1989, que

"altera o art. 32 do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, para incluir a obrigatoriedade da impressão de logotipo da entidade ou órgão da Administração, e dá outras providências".

Relator: Senador Maurício Corrêa

Sob o argumento de que é cada vez maior a prática de desvios de mercadorias adquiridas por órgãos ou entidades da Administração Pública, com recursos provenientes do contribuinte, o nobre Senador Marcio Lacerda formalizou o presente projeto de lei, que visa a "incluir a obrigatoriedade da impressão do logotipo da entidade ou órgão da Administração, e dá outras providências".

A proposição modifica o inciso VI do art. 32 do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, da forma seguinte:

Texto vigente:

"Art. 32.....

VI - condições para participação na licitação e forma de apresentação das propostas;"

Texto pretendido:

"Art. 32.

VI - condições para participação na licitação e forma de apresentação das propostas, bem assim a obrigatoriedade de o licitante imprimir o logotipo, que as iniciais, ou o nome do órgão ou entidade da Administração e a inscrição Venda Proibida em cada unidade a ser entregue, exceto quando o objeto da licitação ou a natureza da mercadoria comprovadamente não o permitam."

Sem dúvida, o projeto em análise se faz necessário no sentido da regulamentação da obrigatoriedade da impressão do logotipo nos produtos adquiridos pelo poder público, evitando dessa maneira, prejuízos cada vez maiores aos cofres públicos.

De outra parte, a proposição obedece as diretrizes constitucionais e não fere qualquer norma sistemática jurídica vigente.

Parece-nos, pois, inteiramente recomendável a sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 1990. - Cid Sabóia de Carvalho, Presidente - Maurício Corrêa, Relator - José Paulo Bisol - Mansueto de Lavor - Odacir Soares - Aureo Mello - José Fogaça - Oziel Carneiro - Leite Chaves - Antônio Alves - Chagas Rodrigues - Ronaldo Aragão - Francisco Rollemberg - Nabor Júnior.

PARECER Nº 337, DE 1990

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Requerimento nº 76, de 1990, de autoria do Senador Humberto Lucena, solicitando seja inserido em Ata um voto de regozijo pela passagem do trigésimo aniversário de Brasília, bem assim seja transmitida a homenagem ao Governador do Distrito Federal.

Relator do vencido: Senador Chagas Rodrigues

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em reunião realizada no dia 30 de outubro, rejeitou o requerimento apresentado pelo Senador Humberto Lucena no sentido da consignação em Ata de um voto de regozijo pela passagem do trigésimo aniversário da inauguração de Brasília, pelo fato de a proposição carecer de amparo regimental, como se observa do art. 222 do Regimento Interno, verbis:

"Art. 222 O requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito e ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. (grifo nosso)"

O aniversário de Brasília, apesar de se tratar da Capital da República, não se enquadra na expressão "acontecimento de alta significação nacional", constante da norma regimental. Isto porque a data registra, apenas, a passagem de mais um ano da existência da cidade. E a disposição da Lei Interna reserva a homenagem a fatos de maior abrangência no âmbito nacional.

Observe-se que na hipótese de aprovação do presente requerimento seria o caso de se fazer votos de regozijo a outras capitais de estados.

Em face do exposto, não vemos como atender, sob o aspecto regimental, a pretensão do Senador Humberto Lucena, esclarecendo à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

que a decisão proferida em nada deprecia a Capital da República, na qualidade de patrimônio histórico da Nação brasileira.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1990. - Cid Sabóia de Carvalho, Presidente - Chagas Rodrigues Relator - Wilson Martins - João Menezes - Ronaldo Aragão - Antônio Alves - Antônio Luiz Maya - José Paulo Bisol - Maurício Corrêa - Francisco Rollemberg - Nabor Júnior.

VOTO EM SEPARADO, VENCIDO, DO SR. SENADOR LEITE CHAVES

Propõe o Senador Humberto Lucena, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, seja "inserido em Ata um voto de regozijo pela passagem do trigésimo aniversário da inauguração de Brasília..." e transmitida ao Senhor Governador do Distrito Federal os termos da homenagem que o Senado presta à Capital da República, nesta ocasião.

É louvável a iniciativa e a lembrança do nobre Senador Humberto Lucena em ressaltar esta data tão expressiva para a comunidade brasileira e tão significativa para o País, para o Brasil dos novos tempos surgidos com a mudança da capital.

Os 30 anos de Brasília, são também, os trinta anos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional neste altiplano central, donde esta instituição centenária que é o parlamento brasileiro tem participado diuturnamente da vida desta cidade e das "grandes decisões nacionais", como se referia o ilustre e saudoso fundador desta capital, que se tornou, também, na mais expressiva síntese do povo brasileiro.

Na ausência da Assembléia ou Câmara Legislativa local, esta Casa vem legislando para o Distrito Federal e, por esta razão, muito comprometida com toda a história desta cidade, que em tão pouco tempo se consolidou à altura de capital deste imenso país, e pela sua beleza, funcionalidade, organização e magnitude tem atraído a atenção mundial.

Esta é mais uma oportunidade de se refletir sobre o exemplo de Brasília, como uma mostra da generosidade coragem entusiasmo, confiança e competência do povo brasileiro dos empresários e trabalhadores deste País quando motivados para grandes causas.

O milagre de Brasília, implantada nos cerrados do Planalto Central, é motivo de orgulho para todos nós brasileiros, uma forma de mostrar ao mundo as imensas potencialidades de nosso País.

É admirável, senhores senadores, o progresso que a mudança da capital trouxe para o interior do Brasil, melhoramento as condições de vida das populações, criando oportunidades de trabalho, desenvolvendo sua indústria, expandindo a fronteira agrícola e aprimorando aos mercados, com repercussões positivas do crescimento das vias e meios de transporte.

Neste voto de regozijo, em boa hora solicitado pelo nobre Senador Humberto Lucena, não podemos esquecer dos que contribuíram nestes 30 anos, para o progresso e consolidação desta grande cidade que alguns já se arriscam em estimar. Uma população de quase dois milhões de habitantes, não podemos esquecer dos pioneiros, dos candangos vindos de todos os recantos do País para trabalhar na construção civil, edificando os primeiros prédios, os arquitetos geniais, engenheiros, artistas, empresários, intelectuais, governantes, políticos, executivos, professores, estudantes e os imigrantes que para aqui trouxeram seus sonhos e esperanças, confiados em dias melhores.

Brasília, patrimônio do povo brasileiro, também é, pela sua originalidade projetada no futuro, um patrimônio da humanidade, daí a responsabilidade de todos nós, dos governantes, de não desvirtuá-la em seu processo de constante aperfeiçoamento e humanização.

O voto requerido e a matéria por ser "acontecimento de alta significação nacional ou internacional..." tem amparo regimental no art. 222 que acolhe a proposição, motivo porque opino favoravelmente à sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 1990. - Senador Leite Chaves.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Do Expediente lido, consta a Mensagem nº 131, de 1990-DF (nº 105/90, na origem), de 7 do corrente, do Governador do Distrito Federal, encaminhando ao Senado, nos termos do disposto no § 1º do art. 16 do ato das disposições constitucionais transitórias e da Resolução nº 157, de 1988, do Senado Federal. Projeto de Lei do DF nº 60, de

1990, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de Cr\$ 23.478.444.000,00 (vinte e três bilhões, quatrocentos e setenta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil cruzeiros), e dá outras providências.

A matéria será despachada à Comissão do Distrito Federal, onde poderá receber emendas pelo prazo de cinco dias, encaminhada ao Senado nos termos do art. 4º da Resolução nº 157, de 1988, a proposição terá tramitação urgente, devendo a Comissão do Distrito Federal emitir seu parecer no prazo máximo de 25 dias.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 196, DE 1990

Isenta os servidores públicos, civis e militares, do pagamento de multa, juros e correção monetária, nos casos que especifica, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os servidores públicos, civis e militares, ficam isentos do pagamento de multa, juros e correção monetária incidentes sobre contas ou faturas emitidas por empresas públicas, em decorrência de fornecimento ou prestação de serviço de sua atividade ou competência, quando a mora do pagamento decorrer de atraso ou recebimento da remuneração mensal.

Art. 2º Para efeito de comprovação, o órgão público emitirá declaração sobre o atraso no pagamento da remuneração mensal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Como todos sabem, o Estado atua por si mesmo, na forma de órgão da chamada administração direta, ou descentraliza-se através das entidades da administração indireta, cuja classificação dá-se em função de maior ou menor ingerência ou interferência estatal.

A lei da reforma administrativa de 1967, o Decreto-Lei nº 200, define cada uma destas entidades, sendo que a empresa

pública, a teor do inciso II do art. 5º, está assim normatizada:

"Empresa Pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União, criada por lei para a exploração de atividade econômica que o Governo seja levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito".

A empresa pública, portanto, nada mais é do que o Poder Público sob configuração empresarial. Conquanto, porém, revestida de outra natureza jurídica, continua sendo atuação estatal. Vale dizer, é o próprio Estado agindo sob outra feição, que não um órgão da administração direta.

Assim, não tem cabimento que o Estado cause a seus funcionários o dissabor de atrasar o pagamento de seus vencimentos e, sem repor a perda do poder aquisitivo em decorrência da inflação, ainda lhes inflija o ônus de cobrar-lhes multa, juros e correção monetária pelo atraso no ressarcimento dos serviços que lhes presta por intermédio de suas empresas públicas. Ora, é o Poder Público, em última análise, o causador da inadimplência e, por isso, não tem sentido a aplicação de penalidade e alguém por fato a que não deu causa.

A Constituição Federal no § 3º do art. 173 estabelece que a lei regulamentará as relações da empresa pública com a sociedade. Pois bem, pelas razões e fundamentos expendidos, este projeto tem exatamente a finalidade de disciplinar, no particular, tais relações, de modo a se evitar a imposição de sanções indevidas a uma parcela significativa da sociedade.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 1990. - Senador Raimundo Lira.

(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 197, DE 1990

Estabelece normas de proteção à saúde dos trabalhadores de biotérios e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todo empregador é responsável pela proteção à

saúde do empregado que trabalhe em biotério, cabendo ao primeiro estabelecer regras escritas de segurança para cada uma das categorias funcionais envolvidas nesse tipo de trabalho, bem como fornecer os equipamentos de proteção individual e coletiva.

Art. 2ª Para os efeitos desta Lei, entende-se por biotério qualquer coleção de animais vivos, mantidos em cativeiro, destinados à observação, à experimentação científica, ao ensino, ao comércio e ao fornecimento de matérias-primas para a produção industrial de qualquer natureza.

Art. 3ª Para os efeitos desta Lei, entende-se por trabalhadores de biotério aqueles que, no exercício de suas atividades funcionais, necessitem permanecer na área de manutenção dos animais ou por ela transitar.

Art. 4ª É responsabilidade do trabalhador de biotério informar-se previamente de todos os riscos inerentes ao seu trabalho, utilizar os equipamentos de proteção coletiva e individual contra acidentes e obedecer as normas de segurança relativas a suas atividades profissionais.

Art. 5ª Será obrigatório o exame médico, por conta do empregador, nas condições estabelecidas neste artigo e nas instruções complementares a serem exercidas pelo Ministério competente:

I - na admissão;

II - na demissão;

III - periodicamente.

§ 1º O Ministério do Trabalho baixará instruções relativas aos casos em que serão exigíveis exames:

a) por ocasião da demissão;

b) complementares.

§ 2º Outros exames complementares poderão ser exigidos, a critério médico, para apuração da capacidade ou aptidão física e mental do empregado para a função que deva exercer.

§ 3º O Ministério competente estabelecerá, de acordo com o risco da atividade e o tempo de exposição, a periodicidade dos exames médicos.

§ 4º O empregador manterá no estabelecimento o material necessário à prestação de primeiros socorros médicos, de acordo com o risco da atividade.

§ 5º O resultado dos exames médicos inclusive os exames complementares, será comunicado ao trabalhador, observados os preceitos da ética médica.

§ 6º A indicação para a aplicação de vacinas como aquelas relativas à prevenção da raiva, do tétano e da hepatite, ficará a critério médico, observados os riscos a que estão submetidos os trabalhadores.

Art. 6ª Nos biotérios construídos em ambientes fechados é obrigatória a instalação de sistemas de ar de fluxo unidirecional, partindo da área de circulação humana, passando pelos locais de manutenção dos animais, daí até sua extração para o meio ambiente.

§ 1º É proibida a recirculação de ar em biotérios fechados.

§ 2º Em biotérios onde são mantidos animais infectados por doenças transmissíveis é obrigatório o tratamento do ar a ser expelido para o meio ambiente.

Art. 7ª Nos biotérios de criação e manutenção de animais onde há risco de contaminação humana por doenças de animais é obrigatória a instalação de vestiários com chuveiros para higienização dos empregados antes e após a jornada de trabalho.

Art. 8ª Todo trabalhador de biotério que manifestar sintomas de alergia relacionada a algum animal deverá ser remanejado para o trabalho com outra espécie de animal.

Art. 9ª É obrigatória a realização periódica de testes de monitorização biológica dos animais, conforme discriminados no Anexo I desta lei.

Parágrafo único. É de responsabilidade do empregador providenciar as medidas destinadas a sanar todos os casos de doenças nos animais, porventura detectados nesses testes.

Art. 10. As infrações decorrentes do desatendimento da presente lei sujeitam-se às multas e penalidades previstas no Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo dado o prazo de 1 (um) ano para a realização das adaptações físicas necessárias nos biotérios para o fiel cumprimento destas disposições.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

Parasitas e Microorganismos cuja Presença

deve ser Investigada Sistemáticamente

e dos quais as Colônias Devem Estar Livres

I - Ectoparasitas:

Artrópodes: todos os tipos

Fungos: dermatófitos

Helminthos: todas as espécies

II - Protozoários:

Todas as espécies intestinais

III - Bactérias:

Salmonellas, Mycobacterium tuberculosis, Yersinia pseudotuberculosis, Leptospira sp, Listeria monocitogenes, Bordetella bronchiseptica, Streptococcus, Streptobacillus moniliformis, Pseudomonas (camundongos, ratos, cobaias e coelhos), Mycoplasma neurolyticum, M. pulmonis, M. arthritidis (camundongos e ratos) Pasteurella multocida, P. pneumotropica (camundongos, ratos, cobaias e coelhos), Pneumococcus sp, (hamsters, ratos, cobaias e coelhos).

IV - Vírus

Vírus da Coriomeningite Linfocitária (camundongos, coelhos e cobaias), Vírus Sendai (camundongos, hamsters, ratos e cobaias), Vírus da Hepatite do camundongo Vírus da Ectromelia (camundongos) Vírus da Mixomatose (coelhos).

Justificação

Os biotérios têm importante papel no desenvolvimento científico e tecnológico do País, pois sua qualidade reflete-se de forma direta na capacidade de seus pesquisadores na produção de inovações na área biológica e no teste dos produtos destinados ao uso humano.

É voz corrente na comunidade científica internacional que os biotérios traduzem a importância que os governos dão ao desenvolvimento tecnológico, equivalendo dizer que se os biotérios são de má qualidade também mau é o estágio de desenvolvimento da pesquisa biológica no País.

No Brasil, apesar da proliferação de biotérios em universidades, centros de pesquisas,

laboratórios farmacêuticos e laboratórios produtores de imunobiológicos, não existem uma coordenação nacional nem existem órgãos públicos capazes de fiscalizar o setor.

O único diploma legal em vigor sobre o assunto é a Lei nº 6.638, de 8 de maio de 1979, concebida a partir de interesses ligados aos movimentos de proteção dos animais, visando poupá-los de práticas cruéis e de sofrimentos desnecessários. Embora essa lei prevísse a definição de um órgão destinado a registrar os biotérios e autorizá-los a funcionar, não foi regulamentado até os dias de hoje, passados onze anos.

Apesar da falta de estudos oficiais sobre as doenças de que são acometidos os trabalhadores em biotérios, estima-se que são significativos os danos causados por alergias e outras afecções provenientes do contato com pelos, peles, excreções e secreções de animais.

Os problemas daí decorrentes tornam-se mais complexos quando se verifica que os biotérios não se resumem as clássicas criações de cobaias, camundongos e coelhos, mas que se estendem a todas as coleções de animais vivos mantidos para fins científicos, pedagógicos, tecnológicos, comerciais e industriais, como insetários, canis, granjas, pombais, centros de primatas, serpentários e até mesmo tropas de equinos destinadas à extração do plasma hiperimune.

Segundo Fernando Sogorb, pesquisador do Instituto Butantã "os animais de laboratórios representam um risco duplo para quem os maneja já que, em adição aos organismos experimentalmente infectados, também podem estar carregando outros agentes patogênicos, inclusive zoonóticos. Isto implica que o risco de adquirir infecções não está confinado a biotérios onde doenças infecciosas estão sendo estudadas, mas se estende a todos os lugares onde os animais são usados".

Pelas razões acima expostas incluiu-se que consideráveis contingentes de trabalhadores adoecem, em decorrência de afecções contraídas em biotérios, mas que não são devidamente catalogadas como tal, por falta de diagnóstico adequado e até mesmo pela inexistência de rotinas de exames médicos periódicos desses empregados.

No Anexo I do Projeto de Lei fizemos constar uma relação de doenças mais comuns entre ani-

mais de biotérios, que devem ser continuamente monitorizadas através de testes biológicos.

Tal dispositivo legal se fundamenta em recomendação do Comitê de Especialistas da Organização Mundial da Saúde, que exige que os animais devem ficar livres desses agravos tão logo sejam detectados.

A busca dessa sanidade tem dupla finalidade, pois contribuirá para dar maior credibilidade e consistência às pesquisas realizadas com esses animais, ao mesmo tempo em que representará menor risco de doenças a serem transmitidas aos trabalhadores que manipulam essas colônias.

À vista desses fatos, entendemos ser de responsabilidade do Congresso Nacional a iniciativa de lei onde se estabeleçam os dispositivos básicos que conduzam à melhoria da qualidade dos biotérios, com ênfase para proteção da saúde dos trabalhadores neles empregados.

O presente projeto de lei procura também inserir na classificação de biotério aquelas criações cujo caráter intensivo se associa a existência de risco à saúde dos trabalhadores como é o caso das granjas industriais, canis, pombais e criações de coelhos com finalidade comercial.

Pelas razões acima expostas, apresentamos aos ilustres pares desta Câmara Alta a presente proposição, solicitando-lhes a indispensável cooperação para o seu aperfeiçoamento.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 1990.
Senador Francisco Rollemberg.

(À Comissão de Assuntos Sociais - Decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 60, DE 1990

Extingue o voto de Lideranças.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 293, II, do Regimento Interno do Senado

Federal (Resolução nº 18, de 1989) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 293.

I -

II - É permitida a declaração de voto em documento escrito a ser encaminhado à Mesa para publicação."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O voto de Liderança está intimamente condicionado a critérios político-partidários, tais como: estrutura partidária bipolarizada, programa partidário fechado, ação política delimitada em direções rígidas, fidelidade partidária, entre outros.

Entre nós, o voto de Liderança somente vigorou, quando o ambiente político-partidário estava subordinado a essas variáveis, tornando-se expediente congressual vigoroso nas decisões plenárias naquela conjuntura.

Hoje, no entanto, a conjuntura político-parlamentar é outra. As prerrogativas congressuais dispostas na nova Constituição apontam em direção oposta: liberdade total de ação parlamentar, pluripartidarismo, multiplicidade de orientações políticas, voto individual divorciado de fidelidade partidária.

Urge, portanto, retirar do Regimento o voto de Liderança, que não espelha mais a vontade do liderado.

A medida não acarretará quaisquer transtornos no processo de votação, posto que é relativamente fácil e rápido aprovar os votos, nos termos do art. 193, I, do Regimento Interno, em face do número de senadores.

Possibilitará, ainda, ao senador o exercício do voto consciente e responsável, instrumento maior da representatividade parlamentar.

Em resumo, o projeto nada mais faz do que adaptar o procedimento decisório da Casa à nova conjuntura político-parlamentar, instituída com a Constituição de 1988.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 1990. — Senador **Jutahy Magalhães**.

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Diretoria, após cumprido o disposto no art. 401, § 1º, do Regimento Interno.)

O **SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Nos termos do art. 401 do Regimento Interno, o projeto lido ficará sobre a mesa durante três sessões, a fim de receber emendas; findo este prazo, será despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e à Comissão Diretora. (Pausa.)

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

OFÍCIO Nº 003/90-GSSN

Brasília, 6 de novembro de 1990

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tem esta o objetivo de comunicar a Vossa Excelência que, em caráter particular, me ausentarei do País, no período de 30 do corrente a 7 de dezembro próximo.

Sem outro particular, reitero a Vossa Excelência elevado apreço e distinta consideração. — Senador **Silvio Name**.

O **SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — O expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador **Amir Lando**.

O **SR. AMIR LANDO PRONUNCIÁ DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

O **SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador **Cid Sabóia de Carvalho**, como Líder.

O **SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ontem ocupei a tribuna desta Casa para fazer uma questão de ordem relativa aos blocos partidários.

De imediato o assunto despertou a atenção de muitos Parlamentares, inclusive do nobre Companheiro do PSDB, Senador **Mário Covas**. Então, como Líder do PMDB, ocupo neste momento novamente a tribuna para tecer algumas considerações sobre a

existência do bloco parlamentar.

Primeiramente, Sr. Presidente, porque a função do bloco parlamentar é tipicamente de plenário, é atividade de plenário, e busquei, ao fazer indagações à Presidência da Casa, demonstrar o real sentido do bloco partidário.

Há muita preocupação com a sucessão no Senado e com a sucessão que há de ocorrer na Câmara dos Deputados e os blocos parlamentares que, pelo menos são anunciados pela imprensa, não são de modo nenhum aqueles previstos no nosso Regimento, pois, na verdade, são blocos que visam dar um golpe nesta Casa, aplicar o golpe, aplicar a espartilho, fazer a mudança dos costumes, enfim, trair o voto popular, desbancando a maior das representações por menores representações que pudessem somar-se para descaracterizar a manifestação nas urnas, a manifestação obtida através da coleta do pensamento do eleitor brasileiro nas eleições de 1985 e 1990, quando o Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) obteve a maioria e a mantém após o pleito de 1990. O PMDB tem candidato à Presidência da Casa e aos cargos que lhe dizem respeito e, evidentemente, há uma guerra fria, uma guerra de nervos, quando se promete na imprensa, diariamente, a apresentação desse ou daquele candidato, mas todos com a feição golpista de inverter a ordem da Casa, de inverter a primazia do maior Partido, porque isso é uma deliberação do povo, não é uma deliberação interna. Não cabe ao bloco parlamentar mistificar a manifestação popular. O povo é que diz, pelo seu voto, qual o maior partido. Ele é que faz crescer ou decrescer o partido. Ele é que consagra ou diminui as agremiações partidárias. É o povo quem dá a esperança de continuidade da existência de um gênio político ou a sua possível extinção, exatamente pela negação do voto, porque o povo não quer votar naquele grêmio, não quer votar naquele Partido.

O meu Partido, Sr. Presidente, o PMDB, que ganhou a eleição de 1986, também conseguiu nesta eleição resultados tão satisfatórios que continua sendo a Bancada maior desta Casa.

Quando fiz as indagações foi exatamente para demonstrar que, na formação do bloco parlamentar, os partidos se descaracterizam e até deixam de existir aqui internamente. É como que abdicar da forma, da

existência daquele grupo político aqui dentro, persistindo a sua existência lá fora; mas, aqui, dentro, em termos de plenário, o bloco parlamentar faz extinguir inclusive as lideranças dos partidos de origem que se coligarem para este fim.

Esta coligação, Sr. Presidente, basicamente, é para determinar o funcionamento deste Plenário, o funcionamento da maioria e funcionamento da minoria; maioria, no sentido da maior bancada de apoio ao Governo; a minoria, a outra bancada ou o outro partido que não se tenha formado em coligação.

Evidentemente, compete ao Senado respeitar os princípios da existência partidária, para os fins de designação de suas Comissões, das direções de suas Comissões. E ainda há quem diga que é parlamentarista e vem aqui defender a existência de bloco com essa possibilidade de substituir os partidos propriamente ditos na destinação dos cargos diretivos, inclusive da Comissão Diretora do Senado Federal.

Não, Sr. Presidente, não é possível. O Brasil vive uma época democrática, em que é possível diluir um partido para o fim de funcionamento de um plenário, mas não é possível diluir um partido para que suas forças desapareçam dentro da máquina democrática, dentro da constituição da Comissão Diretora, dos cargos diretivos do Poder Legislativo brasileiro.

Como ser parlamentarista e defender esses blocos que destituem os partidos com essa intenção de golpear o costume sagrado desta Casa, o costume maior de dar ao maior Partido, em respeito ao povo, a aptidão de dirigir a Casa, porque assim deliberou o povo ao conceder a esse Partido a maior Bancada? O assunto, Sr. Presidente, é da maior gravidade, mas estão querendo brincar com o Senado Federal, como se isto aqui fosse um departamento do Poder Executivo, e não é. Pode até alguém aqui se agachar, mas há os que vão ficar de pé e vão ficar muito de pé para não permitir aqui influências espúrias que cheguem a esta Casa para conspurcá-la, isto não é possível, não vamos admitir, em absoluto, este fato. A existência dos partidos é sagrada para a democracia. Não podemos descaracterizar essa função para, sim, enganar o povo denegrindo a sua vontade, mistificando a sua manifestação, alterando o resultado das urnas através de uma operação regimental não declarada, no

entanto, na lei interna que nos rege.

O Sr. João Menezes - Concederia V. Ex^a um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Não sei se é possível o aparte em comunicação de liderança.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Em comunicação de liderança não é permitido aparte, e V. Ex^a tem o tempo limitado, que está a esgotar-se exatamente agora.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Pois que se esgote o tempo, Sr. Presidente, e fique essa advertência do PMDB. O Partido do Movimento Democrático Brasileiro lutará por todos os seus direitos, por todas as suas prerrogativas, trazendo para dentro desse Plenário, para as Comissões e para todas as dependências do Senado o mesmo espírito de luta que fez deste Partido o baluarte da reconquista democrática brasileira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, o nome Senador Jamil Haddad.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB - RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, nobres Srs. Senadores, tenho feito reiterados pronunciamentos sobre a tentativa de privatização da Petrobrás por parte de elementos do Governo. A fala do Sr. Eduardo Teixeira, quando da sua posse na Presidência dessa grande estatal, causou estranheza, pois era favorável à privatização da Petrobrás.

Sr. Presidente, recebi um telegrama para participar de uma reunião da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, que será realizada na próxima segunda-feira, dia 12, numa sessão solene comemorativa dos 37 anos da Petrobrás, em defesa do monopólio estatal dessa grande empresa brasileira. Lá estarei, Sr. Presidente, porque é este o momento de reiniciarmos a luta pelo monopólio estatal do petróleo.

Iniciou-se uma campanha para tentar sensibilizar a opinião pública para que aceite a privatização da Petrobrás, com tentativas de desmoralizar a empresa, que é fruto, Sr. Presidente, como já disse V. Ex^a, jornalista altamente gabaritado naquela época, da luta pela implantação do monopólio de petróleo. V. Ex^a, no seu Diário Carioca, acompanhou de

perto a luta que enfrentamos. Eu, estudante de Medicina na Praia Vermelha, de lá saí de bonde para grandes reuniões de apoio na Esplanada do Castelo; às vezes corríamos da cavalaria e, às vezes, levávamos borrachada da polícia especial, dos boinas vermelhas.

Sr. Presidente, o nosso Partido se reuniu e aprovou uma nota oficial, que passo a ler, para que conste dos Anais desta Casa:

"CONTRA A PRIVATIZAÇÃO E A DESMORALIZAÇÃO DA PETROBRÁS

O Partido Socialista Brasileiro repudia com veemência o plano do Governo de acabar com o monopólio estatal do petróleo em nosso País. O novo presidente da Petrobrás, Eduardo Teixeira, manifestou à imprensa intenção de incluir esta proposta na revisão constitucional de 1993. Cria-se, desde já, um clima que possa favorecer os propósitos de privatizar a empresa.

Isto significaria entregar a Petrobrás, um setor estratégico, a poderosos grupos internacionais, acabando com uma conquista que permitiu à empresa atingir o grau de capacitação tecnológica e de produtividade atual. Romper o vínculo com o Estado em nome da eficiência e da modernização, como alega o Governo, é um sofisma que deve ser rechaçado pelas forças democráticas e populares.

Amigos e assessores do Presidente Collor tentaram recentemente envolver a Petrobrás numa negociação que traria enormes prejuízos financeiros à empresa. O fato não apenas desmascara definitivamente um Governo que antes de ser eleito dizia que iria colocar os corruptos na cadeia, falava mal dos poderosos e das elites; o episódio também revela que é um maniqueísmo considerar a privatização como solução para todos os males da estatização. Incompetência administrativa e malversação não constituem apanágio do Estado, mas de indivíduos que se utilizam desse Estado para executar suas tramas e tramóias.

Modernizar a economia e torná-la mais eficiente só é possível com o fim dos oligopólios e com uma abrangente distribuição de renda. Do contrário, será modernizar os privilégios e tornar mais eficiente a corrupção.

O PSB conclama todos os setores da sociedade preocupados com os interesses nacionais a se unirem na defesa do monopólio estatal do petróleo. Num momento em que a produção mundial do petróleo está ameaçada por mais uma de suas crises cíclicas, com a tensão no Golfo, é imperioso que a Petrobrás preserve sua condição estatal, pois assim tem sido bem sucedida e é um símbolo da luta de milhões de brasileiros pela proteção da riqueza nacional.

a) Comissão Executiva Nacional.

Brasília, 29 de outubro de 1990"

Sr. Presidente, Srs. Senadores, aqui deixo a gratidão dos autênticos nacionalistas que defendem a Petrobrás ao antigo Ministro e Vice-Presidente da República Aureliano Chaves, que esteve há poucos dias - ele que já se afastou da vida político-partidária, se afastou das lides políticas - num ato, no Rio de Janeiro, a favor da manutenção do monopólio estatal do petróleo. S. Ex^a merece o respeito e a admiração daqueles que lutaram pelo monopólio, e que continuarão a lutar, para evitar a entrega da Petrobrás a essas multinacionais distribuidoras de petróleo, que ora se inserem na venda dos combustíveis, levando, inclusive, ao descrédito e à falência vários postos brasileiros, com a automatização e com o desemprego de centenas, de milhares de frentistas que trabalham diariamente nesses postos de gasolina.

O Sr. Afonso Sancho - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JAMIL HADDAD - Com prazer, ouço o aparte de V. Ex^a

O Sr. Afonso Sancho - Já ouvi, aqui, várias vezes, essa denúncia do eminente Senador Jamil Haddad, sobre a possível privatização da Petrobrás, numa declaração que foi dita pelo atual Presidente Eduardo Teixeira. Como o Senador Jamil Haddad e nós todos somos assíduos leitores dos jornais, outro dia houve um desmentido, e este assunto morreu. As vezes, Senador, o jornalista, naquela ânsia de fazer jornal - jornal é como quem faz um doce, tem que se fazer muito rápido, para dar o ponto, senão queima ou sai cru - dentro dessa ânsia, o jornalista distorce um pouco a matéria, não intencionalmente, mas distorce. Então, este assunto para mim é pacífico: o Governo não vai querer, não vai desejar nem

vai fazer nunca a privatização. Quanto a essa investida do nosso ilustre Aureliano Chaves, é porque ele precisa aparecer agora, pois foi expulso da política. Foi candidato a Presidente da República e não obteve votação expressiva; depois candidatou o filho e aconteceu a mesma coisa, lá, em Belo Horizonte. Então, o nosso ilustre Aureliano Chaves, a quem tenho muito respeito, precisava aparecer agora, elogiando esse presidente que saiu fazendo denúncias que não provou. Então, Senador, este assunto de privatização da Petrobrás é apenas uma continuada exploração sem nenhum sentido. Outro dia, o próprio Presidente Eduardo Teixeira se encarregou de dizer que nunca teve a intenção de falar em privatização da Petrobrás. Dou este esclarecimento, para que o ilustre Senador tenha maior conscientização de que este assunto não tem prevalência.

O SR. JAMIL HADDAD - Nobre Senador Afonso Sancho, em razão de passar horas seguidas em salas de operação, iluminação forte, fui obrigado a usar óculos bifocais, e, desta maneira, enxergo muito bem. O que pode ser desmentido numa declaração, ao jornal não pode ser desmentido numa imagem, num canal de televisão. Vi ninguém me contou - o Sr. Eduardo Teixeira dizer categoricamente que é a favor da privatização da Petrobrás. S. Ex.^a não desmentiu em lugar nenhum e S. Ex.^a não foi admoestado por nenhuma autoridade governamental. Como tal, o pronunciamento de S. Ex.^a, o Sr. Presidente da Petrobrás, é válido.

Quanto ao Ministro Aureliano Chaves de quem divergi politicamente, S. Ex.^a sempre teve no problema do petróleo uma posição coerente, firme, honrada, em defesa do monopólio estatal da Petrobrás. E V. Ex.^a, faz, nobre Senador, me parece, uma colocação que não é merecida em relação ao nobre ex-Vice-Presidente e Ministro Aureliano Chaves - que aprendi a admirar quando Deputado Estadual em Minas, e eu Deputado Estadual no Estado da Guanabara, apesar de dele divergir politicamente -, porque sabemos que grandes valores da política não foram eleitos nesse pleito, não foram jogados na lata do lixo. O povo, em certo momento, não aceita a eleição de determinada pessoa. E vimos isto neste momento da política nacional.

Vimos, por exemplo, Gilberto Mestrinho ser derrotado, no Amazonas, para a Prefeitura de Manaus, e voltar agora como Governador; Leonel Brizola, no

Rio de Janeiro, voltar ao Governo do Estado depois de ter sido derrotado por Moreira Franco.

Vemos isso em vários Estados da Federação. O fato de ter sido derrotado uma vez na política não é demérito para ninguém. O ex-Vice-Presidente e ex-Ministro Aureliano Chaves, pela sua coerência, honestidade e seriedade, da minha parte é crêdor de respeito e admiração.

E continuo, dizendo: a colocação do Sr. Eduardo Teixeira foi o balão de ensaio para se ver se a população começa a tomar consciência para a privatização da Petrobrás. Mas vamos reiniciar a luta pela manutenção do monopólio. O Partido Socialista Brasileiro está iniciando uma campanha com buttons, com plásticos em automóveis - a Petrobrás não será privatizada. Esta campanha estará nas ruas dentro de poucos dias e contará, não tenho dúvida, com o apoio de toda a população brasileira, que não admitirá a entrega dessa grande empresa nacional, respeitada mundialmente, ao capital internacional. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, o nobre Senador Raimundo Lira. (Pausa.)

S. Ex.^a não se encontra em plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Bacelar.

O SR. RUY BACELAR (PMDB - BA. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Rede Ferroviária Federal ameaça, novamente, fechar cinco mil quilômetros da sua malha, considerados deficitários, caso o Governo não lhe conceda, de imediato, 78 milhões de dólares, além de recursos outros a médio e longo prazos, que permitam saldar seus débitos e investir em programas de recuperação e melhoria das linhas e dos equipamentos.

O fechamento das linhas consideradas deficitárias afetaria com maior gravidade o sistema do Nordeste, e a medida representaria uma reação da empresa à posição governamental, de exigência da autonomia financeira.

Esta não é a primeira e nem será a última vez que tratamos desse assunto nesta Egrégia Casa. Por diversas vezes, temos alertado quanto aos equívocos do Governo Federal, na sua ânsia de cortar os gastos

e reduzir o déficit público. Diga-se de passagem, aliás, que os objetivos quanto à contenção dos gastos são louváveis, mas é mister reconhecer que não se pode fazê-lo a esmo, de forma indistinta, com uma decisão arbitrária e um corte linear de todas as despesas. Em alguns casos, veremos, o custo social será muito grande, agravando ainda mais a já depauperada qualidade de vida do cidadão; em outros, o prejuízo será mesmo de ordem econômica, refletido nas consequências danosas de uma contenção imediatista e impensada.

É dever nosso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, e de toda a sociedade, pressionar as autoridades da área de transportes, e mesmo o Presidente da República, para que os critérios de Governo sejam reavaliados. Não pode o presidente da Rede Ferroviária Federal, Martiniano de Oliveira, ceder às pressões por redução do déficit sem qualquer resistência, sob a alegação de que é melhor a extinção das linhas ao seu funcionamento precário e inseguro. De fato o é, mas, antes disso, é preferível a recuperação das linhas e dos equipamentos, a modernização do sistema, o bom atendimento aos usuários. Antes de conformar-se com a extinção das linhas, em função dos cortes nas dotações orçamentárias, deve o presidente convencer-se de que vultosos recursos foram investidos na construção da malha ferroviária, e que não se pode jogar fora simplesmente esse patrimônio, resultado de tantos esforços e sacrifícios.

A extinção das linhas que a Rede Ferroviária ameaça fazer tem, como disse inicialmente, desdobramentos sociais e econômicos. Dentre os desdobramentos sociais, destaca-se o desemprego de grande número de abnegados ferroviários. Fala-se, Sr. Presidente, em quase 5 mil ferroviários, ferroviários esses que se esforçam para suprir as carências de uma Rede precariamente conservada, de locomotivas e vagões que requerem melhor manutenção. E não se pense que desejamos defender o inchaço na máquina administrativa e o empreguismo governamental. O número de funcionários da Rede, comparado ao das ferrovias de outros países, demonstra que não há excesso de pessoal.

Vejam que, em artigo recentemente publicado no **Jornal do Brasil**, a professora e educadora Vanilda Paiva, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, mostrou que há 2,6 ferroviários brasileiros /km

de linhas, uma relação inferior à da Grã-Bretanha. Lá existem 9 ferroviários/km; no Japão, 9,4 ferroviários/km; na França, 6,2 ferroviários/km, para não falar nas ferrovias italianas.

Se medida, em termos de produtividade, a relação da rede ferroviária e da CBTU é três vezes superior à da rede inglesa e cinco vezes superior à da rede italiana.

A professora conclui, Sr. Presidente, que "a tonelagem transportada dos anos 60 para cá cresceu em 400%, enquanto o pessoal reduziu-se à metade". Particularmente, posso citar, como exemplo, a situação específica do meu Estado, a Bahia, pois na Superintendência de Salvador o quadro de pessoal foi reduzido em 67% nos últimos 33 anos.

Poder-se-ia argumentar que as ferrovias dos países citados na comparação são mais eficientes. Entretanto, tal fato deve-se exatamente aos investimentos feitos nesses países, direcionados para a boa manutenção dos equipamentos, para a melhoria das condições técnicas das linhas e para a modernização do sistema.

O Sr. Jutahy Magalhães - Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O SR. RUY BACELAR - Tem o aparte o eminente Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães - Nobre Senador Ruy Bacelar, como o caso da Rede Ferroviária, muitos outros poderiam ser citados como exemplo da atuação deste Governo. Poder-se-ia até dizer da falta de atuação deste Governo, porque o Governo tomou como alvo o combate à inflação, que todos aplaudimos, como objetivo a ser alcançado. Admitimos todos os tipos de sacrifício que foram impostos, inclusive votando, muitas vezes, matérias que nós mesmos considerávamos inconstitucionais, para não dizerem que estávamos aqui querendo atrapalhar a ação do Governo nesse combate à inflação. Qual o resultado desse combate? Até agora está sendo um fracasso. Dizer que baixou a inflação de 84% para 15%, isso não resolve nada. Tirando do mercado todos os recursos individuais de pessoas físicas e jurídicas que estavam na poupança e em outras aplicações, logicamente a inflação tem que cair. Hoje a inflação está gradativamente ascendente. Portanto, o combate não surtiu o efeito desejado. Em contrapartida, o que tem sido feito de investimentos para o desenvolvimento

do País? O que se está fazendo é o sucateamento de praticamente tudo, porque, ao se falar no combate à inflação, fala-se em acabar com a Rede Ferroviária; ao se falar em combate à inflação, fala-se em acabar com a Companhia Siderúrgica Nacional; ao se falar em combate à inflação, até se fala em acabar com o monopólio da Petrobrás, e assim por diante. Vamos ver os investimentos... V. Ex^a tem experiência, como a tenho, na área agrícola, e sabe que a maior parte dos recursos, cuja concessão foi anunciada para o desenvolvimento do setor agrícola, ainda não chegou ao produtor rural. Muitos estão com os recursos já atrasados, porque a fase de plantio já foi encerrada. Então, os recursos chegarão fora de época e veremos o resultado dessa desatenção do Governo Federal com a área agrícola no próximo ano, e já estamos vendo neste ano. V. Ex^a tem toda razão quando critica essas ações, porque governar não é isso. Governar não é subir rampa na terça-feira, descer rampa na sexta-feira, e tudo mais. Governar não é isso! Isso é marketing político. É formidável chegar lá, errar três bolas no jogo de tênis e ser aplaudido porque jogou a bola fora da quadra... Isso também não é governar. O que desejamos deste Governo é que venha a governar em benefício do País, em benefício do desenvolvimento nacional. Chega de dizer que tudo é combate à inflação e que os outros estão errados. E que ninguém venha querer dar pontapé quando criticamos o Governo, porque também receberá pontapé. O porta-voz do Presidente não está aí para ficar dando respostas "amolcadas" às pessoas que criticam o Governo. É hora de parar com isso também.

O SR. RUY BACELAR - Agradeço a V. Ex^a e incorporo seu aparte ao meu pronunciamento.

V. Ex^a tem toda a razão. O Governo do Presidente Fernando Collor tem como meta ou tomou como meta o combate à inflação, o fim da inflação e não está medindo esforços nesse desiderato. Entretanto, está prejudicando o Brasil como um todo. Todos somos favoráveis à economia estabilizada. Combater a inflação é de importância fundamental, mas devemos combater a inflação investindo na produção. Não se combate a inflação reduzindo ou sucateando o que temos de organizado, a nossa indústria que aí está. V. Ex^a fala muito bem quando cita o problema da agricultura no País. Fala-se que no próximo ano teremos um decréscimo de 70 para 45 a 50

milhões de toneladas, uma perda de quase 40% na produção agrícola. O Presidente da República, tem, nesta Casa, o apoio justamente daqueles que apoiavam o Presidente José Sarney. Mudou o Governo, mas parece que há um seguimento, é a continuidade natural. Os que apóiam são os mesmos, as feições são as mesmas, apenas podem ter mudado de partido. O Presidente Fernando Collor, como o Presidente José Sarney, de vez em quando apresenta um programa faraônico. Outro dia, Sua Excelência foi à televisão dizer, juntamente com esse Ministro da Agricultura que aí está, Cabrera - nem sei o nome, porque são tantos os ministros importantes - que tinha 400 bilhões de cruzeiros para aplicar na agricultura. Em qualquer agência do Banco do Brasil o pobre agricultor não encontra um tostão para custeio da safra.

Investimento, nem se fala. Hoje mesmo Sua Excelência disse que queria qualidade e eficiência. Sucateando... inflação com juros altos. O que V. Ex^a presencia é o Presidente da República viajando. Acho que está viajando mais do que o ex-Presidente José Sarney. Outro dia saiu, foi duas vezes à Bahia, não avisa a ninguém. Agora foi jogar tênis no Club Mediterrané, volta e já vai direto para o Japão. Voltou há poucos dias dos Estados Unidos e de Portugal. Sua Excelência está dando seqüência ao Governo viajante, quando era Governador de Alagoas... Quando Governador, Sua Excelência foi muito melhor do que está sendo como Presidente da República.

O Sr. Leite Chaves - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. RUY BACELAR - Concedo o aparte ao nobre Senador Leite Chaves.

O Sr. Leite Chaves - Aproveito o discurso de V. Ex^a para um depoimento. Na semana passada, o Jumbo abriu uma filial em Curitiba, de grandes proporções. Sintonizado com o espírito atualmente dominante, procurou reduzir as suas margens de lucro ao razoável, a ponto de colocar diversos carros de feira com os mesmos produtos, de outros supermercados, comparando-os com os seus. O preço da Coca-Cola foi reduzido ao mínimo das margens de tolerância do mercado. Pois veja V. Ex^a o que ocorreu. Em face daquela redução de preço em relação aos outros supermercados, a Coca-Cola fez uma ameaça: "se continuarem vendendo desta forma, suspendemos o fornecimento, porque, aqui, há muito tempo, todos estão vendendo por um preço

uniforme e não admitimos que ninguém venda por menos". O que é isso? É formação de cartel, contra o que se levanta o Governo. Estou com as notas dos diversos supermercados, que passo a V. Ex^a. Dez supermercados vendendo exatamente pelos mesmos preços e as mesmas frações. Isso é cartel. Eu também me preocupei com a agricultura. Estive recentemente em Londrina, que é um centro de produção. Encontrei lavradores no centro da cidade, e um deles me disse: "O Banco do Brasil me chamou para fazer financiamento e eu não quis". Por que vocês me oferecem crédito? Ele disse: Porque o senhor planta, usa adubo, e a maioria das pessoas aqui usam o Proagro". Eu fiquei surpreso. Muitos fazendeiros, sobretudo os grandes, estão exatamente acostumados a não plantar nas medidas, a não fornecer o adubo necessário, na quantidade exigida, para que haja frustração da safra ou safra menor, e, então, recebem o Proagro. Eu me surpreendi. Isso no Banco do Brasil, para onde V. Ex^a pode dirigir-se. O que vai ocorrer? Pode ser que este ano haja uma produção menor. Mas eles estão capitalizados, não estão devendo a ninguém, no ano que vem terão que produzir por sua conta. Esse negócio de se recorrer a financiamento deve verificar-se quando haja necessidade, mas não como hábito. Eu pude constatar isso agora no meio rural, e um lavrador me disse: "Nós pegamos financiamento para dar como ao Governo". O negócio que eles entendem é este. Todos os financiamentos subsidiados vão apenas para as mãos dos grandes, nunca chegaram aos pequenos. Quanto a isso, dou o meu testemunho a V. Ex^a, porque fui advogado do Banco do Brasil durante muito tempo. Se V. Ex^a examinar o quadro real, vai verificar que é diferente. Em Londrina, V. Ex^a pode informar-se na agência do Banco do Brasil, e dou o nome do lavrador. Quanto à questão da Coca-Cola, da formação de cartéis, estão aqui as notas, que passo às suas mãos.

O SR. RUY BACELAR - Agradeço a V. Ex^a o aparte, eminente Senador Leite Chaves.

Ninguém aqui é favorável aos cartéis, ninguém aqui é favorável a empresários que usam o dinheiro público para se locupletarem. Entretanto, não somos contra os empresários que trabalham e que carregam este Brasil nas costas. Também não somos contra o consumidor. Verificamos que neste País sofre o empresário e sofre muito mais ainda o consumidor, sofrem todos os

setores da nossa sociedade. Não há um setor da sociedade satisfeito com a situação do Brasil de hoje, com o atual Governo do Presidente Collor.

O agricultor não tem recursos. Quando V. Ex^a diz que em Londrina os bancos têm recursos à vontade, acho que está querendo ser mais verdadeiro do que o próprio Ministro da Agricultura, que há pouco alegou que dos trezentos e poucos bilhões de cruzeiros somente sessenta ou noventa tinham chegado às agências dos bancos, e nem ele, agricultor que diz ser, tinha conseguido ainda custeio para as suas safras.

Veja V. Ex^a que a situação que o Brasil vive hoje é difícil. Inclusive, aqueles artigos que dependem de subsídios do Governo, estão tendo aumentos assustadores. Hoje mesmo os jornais falam de um aumento de 20% no preço do pão, e, conseqüentemente tudo sobe neste País, e a população vive cada vez pior.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Nobre Senador Ruy Bacelar, o tempo de V. Ex^a já se esgotou há dois minutos. É verdade que houve um aparte realmente bastante prolongado. Como há muitos oradores inscríptos, pediria a V. Ex^a, encarecidamente, abreviasse o seu discurso e evitasse os apartes, senão o direito dos outros vai ficar prejudicado.

O SR. RUY BACELAR - Vou terminar, Sr. Presidente. Antes, quero que V. Ex^a tenha um pouco de paciência, para que eu possa a expor a situação de dificuldade por que passam os transportes brasileiros. Aliás, tudo neste País, hoje, vive em dificuldade.

Outra conseqüência social, Sr. Presidente, da erradicação desses 5 mil quilômetros de ferrovia é o problema de milhões de brasileiros que ficariam impossibilitados até mesmo de exercer um direito básico e um dever cívico - o de trabalhar, garantindo honestamente a sobrevivência de suas famílias, e contribuindo para aumentar a produção nacional.

O subsídio ao transporte ferroviário é comum nos países adiantados, cuja população tem uma renda per capita muito superior à nossa. Aqui, dada a necessidade de conter o déficit público e a relutância em conceder as dotações orçamentárias, o Governo ameaça deixar imensas parcelas da população totalmente desamparadas. E quem seria afetado pela supressão das linhas considera-

das deficitárias? Exatamente a população de menor poder aquisitivo, com ênfase para a Região Nordeste. Exatamente aqueles desnutridos, desempregados ou subempregados, doentes e ignorantes - os descamisados do Presidente Collor, até os pés-descalços do mesmo Presidente, para os quais o Governo voltou suas promessas de melhores dias, de vida com dignidade.

As danosas conseqüências de ordem econômica, que podem advir da extinção das linhas ou da erradicação dessas linhas ferroviárias, são sobejamente conhecidas. Já defendemos, aqui e alhures, a destinação de recursos substanciais na recuperação não apenas das ferrovias, mas da infraestrutura de transportes em geral, para que a sua obsolescência e a sua deterioração não ponham sob grave risco a economia nacional.

O Sr. Marco Maciel - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. RUY BACELAR - Ouço V. Ex^a com muita atenção.

O Sr. Marco Maciel - Serei breve, Sr. Presidente, mas não poderia ficar silente diante das colocações que estão sendo feitas pelo nobre Senador Ruy Bacelar. S. Ex^a trata de assunto fundamental para o País e, de modo especial, para a Região Nordeste - o problema do transporte ferroviário. Com efeito, os jornais noticiaram que há um plano no sentido da extinção de vários ramais ferroviários no Nordeste. Como todos sabem, e de modo especial os conhecedores do assunto - como é o caso de V. Ex^a, nobre Senador Ruy Bacelar -, o transporte ferroviário é fundamental para o desenvolvimento de qualquer país, de modo especial de um país com dimensões quase continentais, como é o caso do Brasil. Dentro desse quadro, reputo indispensável a manutenção das citadas linhas. Se já não podemos ampliá-las, se não podemos melhorá-las, energizá-las, como seria, talvez, o caso, que pelo menos as conservemos. Elas desempenham papel muito importante na interligação inter-regional do Brasil e, mais do que isso, concorrem para garantir o transporte de mercadorias a preço aquém daquele feito pela rodovia, que é sobejamente um transporte mais caro. Por isso, caro Senador Ruy Bacelar, não posso deixar de associar-me às palavras que V. Ex^a profere na tarde de hoje com relação a esta questão. Aproveito a ocasião para advogar, dentro do discurso de V. Ex^a, o início imediato da construção da Fer-

rovia Transnordestina, que outra coisa não é senão a complementação da F-116, ou seja, uma grande longitudinal ligando o Nordeste ao Sul do País. A F-116 está praticamente concluída no trecho Rio Grande do Sul - Bahia, mas sofre interrupção do trecho baiano até o Rio Grande do Norte. Sua conclusão é importante para o Nordeste e para o País. Na proporção em que conseguimos concluí-la, certamente iremos melhorar o tráfego de cargas entre o Nordeste e o Sul-Sudeste do País.

O Sr. Ney Maranhão - Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O SR. RUY BACELAR - Sr. Presidente, V. Ex^a haverá de me perdoar, mas serei descortês se não conceder o aparte ao eminente Líder do Governo nesta Casa, Senador Ney Maranhão. Tem o aparte V. Ex^a, nobre Senador.

O Sr. Ney Maranhão - Senador Ruy Bacelar, serei rápido neste meu aparte por condescendência da Mesa e de V. Ex^a, meu ilustre amigo. Ouvi atentamente o seu pronunciamento, a que responderei oportunamente, no que concerne à política econômica do Governo. Quanto ao problema das ferrovias, concordo, como nordestino, que temos que resolvê-lo da melhor maneira possível, principalmente no que se refere ao Nordeste. Estive em Formosa no ano passado. Lá tive a surpresa de ver, num programa de computador, a Ferrovia Transnordestina. Estava lá a demonstração do valor econômico dessa ferrovia para o Nordeste. Como Líder do Governo em exercício, farei o possível para solucionar esse problema muito difícil, que é a recuperação das nossas estradas de ferro. Comungo das preocupações de V. Ex^a Quanto à política econômica, terei o prazer de, ainda nesta semana, responder ao seu pronunciamento. Muito obrigado pelo aparte que me concedeu.

O SR. RUY BACELAR - Sr. Presidente, vê V. Ex^a e vêem os eminentes Senadores que eu não poderia privar meu discurso desses dois importantes apartes, do Líder do PFL, o nobre Senador Marco Maciel, e do eminente Líder do Governo Federal, Ney Maranhão. Peço a S. Ex^{as} façam valer o seu prestígio junto ao Presidente da República, no sentido de reavaliar, reconsiderar a sua política do setor dos transportes, e, inclusive, solicitar a Sua Excelência que, se o Presidente da Rede ou o próprio Secretário-Geral dos Transportes continuarem com esse pen-

samento de erradicar 5 mil quilômetros de ferrovia, num País continental como o nosso, que tem 32.100 km de ferrovia, que os demita imediatamente, para o bem do Brasil.

Sr. Presidente, a ausência de instrumentos dessa natureza, e não um suposto empreguismo, pode explicar a baixa produtividade das linhas deficitárias. A Associação dos Engenheiros da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro aponta, como exemplos de precariedade das linhas e, portanto, fatores de baixa produtividade, traçados com rampas de 3,8%, quando deveriam ser no máximo de 1,5%, e raios de curvas de 60 metros, quando esses raios deveriam ser no máximo de 300 metros. É mais: "altíssima imobilização das locomotivas e completa inadequação dos pátios e terminais". A entidade alerta que a viabilização dessas linhas depende de investimentos, e cita exemplos em que o retorno dessas aplicações se concretizou plenamente, como a EF Vitória-Minas, EF Carajás e as Regionais Belo Horizonte, Juiz de Fora, Bauru e Curitiba, que, após a implementação de melhorias, responderam com desempenho satisfatório.

Temos defendido, também, uma profunda discussão, envolvendo os segmentos mais diversos da Nação brasileira, sobre a nossa matriz de transportes. Trata-se, aqui, de chegar a um consenso, de repensar a estratégia de transportes, de redefinir as prioridades, tendo em vista as características desta Nação-continente, para, então, cumprir-se a vontade nacional.

Acreditamos que se tivéssemos agido assim ao longo de nossa história, teríamos evitado grandes equívocos, clamorosas distorções, como a prematura opção pelo rodoviarismo. Não pode um País como o nosso, de grande extensão territorial, abandonar o transporte ferroviário, que responde por apenas 3% no deslocamento dos passageiros e 24% no de cargas - considerado aí o carregamento de minério de ferro da Companhia Vale do Rio Doce.

Enquanto abandonamos o transporte ferroviário, escoamos mercadorias pesadas e volumosas, inclusive cimento e minério, em caminhões, aumentando nossa dependência do petróleo estrangeiro, provocando evasão de divisas, inflacionando a economia e deteriorando um patrimônio estimado em 100 bilhões de dólares, representado pela nossa malha rodoviária.

Essa não é, Sr. Presidente e nobres Colegas, a economia que

desejamos. Essa não é a contenção de despesas eficiente. Não podemos deixar que sejam reduzidas ou extintas as linhas da malha ferroviária que já é ineficiente. Nossos 30.100 quilômetros de ferrovias são inexpressivos diante da nossa dimensão territorial, e nossa produção ferroviária é precaríssima perante os demais países, representando apenas 3% da tonelage transportada na União Soviética. Ao invés de extinguir nossas linhas, temos de nos empenhar por mantê-las e conservá-las, por melhorá-las e modernizá-las, para passarmos depois à fase de ampliação.

Não é fechando ferrovias, não é erradicando ferrovias, que se reduz o déficit público e se combate a inflação. É o contrário. Melhorando e ampliando a malha ferroviária é que baixaremos os gastos com transporte e reduziremos a cíclica inflação de custo. No Nordeste, especialmente, precisamos oferecer transporte mais barato, que dê suporte aos programas regionais e possibilite o seu desenvolvimento.

No seu Plano de Ação, o Governo Collor destacou a necessidade de "recuperar e reparar a malha ferroviária, promover a modernização gerencial do setor, visando ao aumento de produtividade e confiabilidade". É de se esperar que o Governo, agora, passe do plano à ação, e que a Rede Ferroviária Federal lute por manter seu patrimônio e seus serviços, ao invés de optar pela medida mais fácil, mas extremamente danosa ao País, de cruzar os braços, de lavar as mãos e de fechar os olhos para a nossa realidade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL - SE. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, em 13 de junho do corrente ano abordei, desta tribuna, que a Universidade Italiana de Bari outorgou o título de Doutor Honoris Causa ao consagrado escritor Jorge Amado.

Depois, em 9 de julho, registrei, com justificada satisfação, as homenagens tributadas ao insigne escritor, por motivo da conquista, em Paris, no dia 29 de junho, do "Prêmio Cino Del Duca".

Acentuei algumas características fundamentais de Jorge Amado, reproduzindo palavras do próprio escritor sobre a agressividade, a irreverência, as personagens e enredos das obras que representam sua indignação e, sobretudo, sua luta sem tréguas contra... "tudo que é feio e sujo: a miséria, a fome, a infância desvalida, a injustiça, a opressão, os preconceitos de toda ordem e o racismo, o mais abjeto de quantos preconceitos limitam e degradam o ser humano".

Cumpro, agora, o dever de assombrar novamente a tribuna para comunicar que a Fundação Italiana Del Duca deliberou conceder a Jorge Amado o Prêmio "Mediterrâneos Internacionais 1990", no valor de US\$ 5 mil, conjuntamente com uma medalha de ouro, que o insigne escritor brasileiro deverá receber no Palácio Real de Palermo, na Sicília, no dia 15 de novembro próximo.

Trata-se, mais uma vez, do reconhecimento e da consagração internacional, na Itália, do conjunto da vasta e incomparável obra de Jorge Amado, já traduzida em dezenas de idiomas e aplaudida nos principais países do mundo.

No dia 24 de novembro será inaugurada, na cidade de Valence, no centro-oeste da França, uma biblioteca com o nome de Jorge Amado, que comparecerá à solenidade programada em sua homenagem, evidenciando seu prestígio internacional.

Ao receber, em Paris, no dia 23 de outubro passado, o Prêmio Mundial Cino Del Duca, Jorge Amado proferiu um discurso antológico, que requiero seja incorporado ao texto deste pronunciamento, como um autêntico documento de valor imperecível.

Evidentemente, Jorge Amado integra, hoje, a reduzida plêiade dos escritores que o mundo inteiro admira e aplaude, considerado, aliás, como uma das mais altas expressões culturais da inteligência e do talento neste século.

O Brasil inteiro rejubila-se com o sucesso de Jorge Amado e enaltece a sua vida e a sua obra como um patrimônio exponencial da nacionalidade.

Eram estas as considerações que desejava fazer, ao registrar, nos Anais do Senado Federal, a consagração internacional de um nordestino, cuja trajetória vitoriosa honra e engrandece a Bahia e o Brasil. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE
O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM
SEU DISCURSO:

A Tarde } Quinta-feira } (2-
11-90

AGRADECIMENTO PELO
PRÊMIO CINO DEL DUCA

Ao receber, em Paris, no dia 23 de outubro passado, o Prêmio Mundial Cino Del Duca, Jorge Amado disse estas palavras:

Senhora Simone Cino del Duca

Senhores membros do júri

Senhoras, Senhores:

Escondidos nos quatro cantos desta sala para não serem notados, pois são acanhados e rudes, acompanhá-me em hora para mim tão grave e festiva, inesperadas figuras pouco habituais em cerimônias assim solenes e eruditas.

Algumas vieram diretamente do começo do século, da região denominada grapiúna, no sul do Estado da Bahia. São coronéis do cacau, bravos conquistadores de terra, são trabalhadores braçais das plantações recentes, escutados por uma corte suspeita de mulheres da vida e de jagunços sem misericórdia — ah, meu Deus! Alguns portam armas de fogo e se iouvam de possuir pontaria infalível, gente sem grei e sem lei, perigosa: nas terras do cacau, sobre o sangue derramado, construíram a economia e a cultura de uma civilização original.

Outros chegam do sertão da seca e do latifúndio: a miséria infinita da exploração semifeudal da terra e dos servos da terra. Descem nos caminhos da fome do Nordeste para buscar trabalho nas indústrias do Sul do País, vão substituir a miséria rural pela miséria urbana, as palhoças do impaludismo e da moléstia de Chagas pelas favelas e cortiços da violência e da droga. Cuidado! Entre esses despossuídos da terra existem subversivos procurados pela polícia, inclusive padres católicos, os da Teologia da Libertação, além de comunistas contumazes.

A grande maioria desses abusados que aqui estão de intrometidos, de penetras, veio das ruas, das ladeiras e becos da Cidade do Salvador da Bahia de Todos os Santos, situada no oriente do mundo, sobre todas belas e inconfundível para repetir a definição do jesuíta Manuel de Nóbrega, um dos que a fundaram. São homens e mulheres arrelentados, pobres,

mas não tristes, sofridos, mas não acabrunhados, explorados, mas não vencidos, uma gente sem eira nem beira que se mantém altiva, cordial e alegre, capaz do canto e da dança, uma gente briosa, que não se entrega, que luta contra a miséria e a tristeza e ama fazer a festa. Esses inconseqüentes habitam uma cidade mágica, povoada de deuses vindos da Europa e da África, que na Bahia se misturaram para se fazerem deuses brasileiros, mestiços, mulatos. Nas ladeiras e becos, leitos de amor, os sangues e as raças se misturaram. Os índios que habitavam a terra, os brancos chegados de Portugal no bojo das caravelas das descobertas, da Europa e do Oriente Médio, nos barcos dos imigrantes: espanhóis, italianos, eslavos, alemães, árabes, judeus, os negros transportados nos navios de escravos do tráfico infame: misturaram-se para formar a nação brasileira, mestiça. Somos latinos, mas somos igualmente africanos, a cidade da Bahia é tão irmã gêmea de Luanda quanto de Lisboa, e o Nosso Senhor do Bonfim de devoção lusitana é o mesmo Oxalá cultuado nas senzalas da escravidão. A Basílica do Bonfim, plantada na colina sagrada de Itapagipe, é o peji preferido de Oxalá, ali se celebra no mês de janeiro a maior festa do sincretismo religioso, sem igual no mundo. Da miscigenação e do sincretismo nasceu, na cidade da Bahia, a Nação brasileira.

Mulheres e homens emboscados nesta sala, vieram sem convite, mas não por acaso: em realidade, eles me trouxeram até aqui, a esta sala, a esta tribuna, a esta honraria. Apesar de que são gente do povo, pobre e desamparada; por vezes de moralidade duvidosa, eu vos afirmo terem mais que ninguém o direito de aqui estar e de falar grosso se assim o desejarem, pois a eles devo o que sou, e deles a obra de romancista que me coube realizar.

Gente das Sete Portas, do Largo do Pelourinho, da Baixa da Candelária, da Praça da Sé, do Maciel, da Rampa dos Saveiros, dos mercados e feiras, das escolas de capoeira, dos afoxés, das casas de candomblé, terreiros de encantados das diversas nações baianas: iorubás, gêges, congos, angolas, ijexás, cabócios. Homens e mulheres que lutam contra a miséria e contra os preconceitos: a começar pelo preconceito racial, o mais sórdido e monstruoso; lutam contra a miséria e os preconceitos, contra a opressão, pela liberdade que condiciona todos os meus livros, do primeiro ao último, e assim será até o derradeiro.

Mulheres e homens erguidos em defesa do povo e do progresso, do avanço do ser humano. Mulheres de pouca moral e de muita pureza: a mulata Gabriela, a inocência do povo abalando o feudalismo; Dona Flor, formosa cabo-verde, o amor vencendo a morte; a cabocla Tereza Batista Cansada de Guerra, imbatível; Tieta do Agreste, mulata branca, tão falsamente branca a ponto de se fazer francesa, madame Antoinette. A luta e o amor inseparáveis. Crianças desamparadas, abandonadas, condenadas ao crime e ao vício, os capitães da areia. Homens insubmissos, mestres de saveiro, trabalhadores e vagabundos, aí tantos vagabundos! Quincas Berro D'Água chega de suas mortes, pai Jubiabá do peji de Oxossi, Cabo Martim da mesa de jogo, acompanhado de Vadinho e do negro Massu, o capitão de longo curso Vasco Moscoso de Aragão desde da torre de comando, mestre Manuel desembarca do "Viajante sem Porto", Pedro Archanjo vem da Tenda dos Milagres, comandam a multidão quase interminável, chega a pensar que é todo o povo da Bahia que invade esta sala para receber o Prêmio Mundial Cino del Duca, concedido a um modesto romancista baiano.

Gente pobre, de pouca instrução e muita civilização, de infinita sabedoria, esses homens e mulheres ensinaram-me tudo quanto sei, defenderam-me contra o sectarismo, o espírito de seita que limita o criador e escraviza a consciência do cidadão, guiaram meus passos no caminho do humanismo, fizeram-me escritor. Creio-me semelhante aos personagens de meus livros, esses bons baianos: igual a eles sou partido, paisano e pobre, não aspiro a ser mais do que um deles.

Antes de, honrado e comovido, agradecer vossa presença, quero vos dizer quanto me penhora ter merecido este prêmio que Madame Simone del Duca estabeleceu para recordar a memória de seu marido, a figura singular de um antifascista italiano combativo, obrigado a refugiar-se na França, onde, editor e jornalista, criou com imaginação, devotamento e trabalho um império de comunicação que sua viúva soube preservar e ampliar. A Fundação Simone e Cino del Duca é a coroação de uma obra notável.

Impossível conceber-se júri mais prestigioso do que esse que concede o Prêmio Mundial Cino del Duca. Composto por tantas personalidades famosas nas letras e nas ciências, sua escolha cumula de honra o escolhido. Para meu maior encanto, crescem a circunstân-

cia de ser presidente do júri um mestre do romance contemporâneo, Maurice Druon, e o fato de que sou aqui recebido por outro mestre romancista, Jean d'Ormesson. Um é outro ligados ao Brasil, um e outro caros ao meu coração.

Se a enumeração dos laureados multiplica as razões que me fazem orgulhoso e humilde, encontrar nela nomes de amigos queridos — o inesquecível Alejo Carpentier, os diletos Leopoldo Sedar Senghor, Yachar Kemal, Carlos Chagas — transforma o peso da honraria em alegria pura e leve, em simples alegria.

Distingo, entre os que aqui me sensibilizam com sua presença, rostos de amigos brasileiros e franceses, de filhos e netas, vejo o rosto bem-amado de Zélia, minha mulher. Apoiado em seu braço aqui cheguei, caminhámos juntos a quase meio século, juntos exercemos nosso ofício de escritores, juntos temos vivido vida ardente e criadora, temos sonhado os sonhos mais belos — a Zélia dedico este prêmio e esta festa.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Calmon.

O SR. JOÃO CALMON (PMDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com uma comemoração que se realiza neste mesmo momento, no Recife, completa hoje 165 anos o Diário de Pernambuco. São 165 anos que o tornam o mais antigo jornal da América Latina hoje em circulação — e 165 anos de circulação contínua. Nesse período, o Diário de Pernambuco tornou-se um dos mais influentes jornais do País, além de líder em circulação no seu estado. É um veículo financeiramente sólido, que pratica um jornalismo de alto nível e que acumula imenso patrimônio histórico.

Sua edição inaugural circulou a 7 de novembro de 1825, com o seguinte esclarecimento: "faltando nesta cidade assaz populosa um Diário de anúncios, por meio do qual se facilitassem as transações e se comunicassem ao público notícias, que a cada um em particular possam interessar, o administrador da Tipografia Miranda e Companhia se propôs a publicar todos os dias da semana, exceto aos domingos somente, o presente Diário no qual debaixo dos títulos de compras, vendas, leilões, aluguéis, arrendamentos, aforamentos, roubos, perdas, achados, fugidas e apreensões de escravos, via-

gens, afretamentos, amas de leite etc. etc. se encontrará tudo quanto disser respeito a tais artigos".

Mal podia o publicista e mestre-tipógrafo Antonio José de Miranda Falcão imaginar, nesse dia 7 de novembro, que o jornal tão modestamente lançado por sua Tipografia Miranda e Companhia cumpriria à risca a proposta de circular todos os dias da semana — aos domingos inclusive — durante 165 anos. Aliás, certamente durante muito mais do que 165 anos, se atendido o desejo de tantos amigos e leitores com que conta o grande matutino pernambucano.

Miranda Falcão não ficaria, porém, muito tempo à frente do periódico que criara. Em 1831 o transfere a Manoel Figueiroa de Faria, um hábil homem de negócios que começara a vida como soldado e conseguira uma fusão com o Diário da Administração Pública, o que lhe possibilitou a ampliação do veículo e seu fortalecimento. Ativamente, em editorial, ele anunciaria a fusão informando que em nada ela alteraria a linha do jornal, "pois sempre pusemos a mira na felicidade geral e esta será a nossa bússola". Mais, ele afirmava que "não abraçaremos partido algum, hêm advogamos 'senão' o que nos parecer honesto e conforme aos princípios da justiça".

Ao se acompanhar a história do Diário de Pernambuco, constata-se com facilidade que essa orientação traçada há mais de século, e meio seria escrupulosamente cumprida. O mais violento trauma na vida do jornal ocorreria em 1945, quando teria as oficinas empasteladas pela polícia da ditadura. A ela o Diário de Pernambuco se vinha opondo, em particular nos tempos da Segunda Guerra, quando advogava a entrada do Brasil ao lado das democracias aliadas — posição que só mais tarde o Governo Vargas tomara — e a abertura do regime.

Desde os tempos do velho Figueiroa de Faria, porém, o Diário de Pernambuco se tornara um marco de moderação e de senso de justiça. Num período extremamente conturbado como o vivido por Pernambuco nessas primeiras décadas do Império, o Diário praticaria um jornalismo atento e respeitado. Quando Figueiroa de Faria deixou a direção do jornal, em 1866, o Diário de Pernambuco se firmara como um dos mais completos do País, ao lado do Jornal do Comércio do Rio de Janeiro, alguns anos mais jovem.

Foi aliás essa independência que o Presidente Fernando Collor de Mello lembrou, em mensagem enviada aos diretores do jornal. Disse o Presidente que o **Diário de Pernambuco** é testemunha e participante da vida independente do Brasil e motivo de orgulho do jornalismo nacional e da sociedade brasileira. O Jornal, afirmou Fernando Collor de Mello, "tornou-se um verdadeiro símbolo de luta de um País que sempre desejou ser livre".

Nesses 165 anos o **Diário de Pernambuco** tornou-se também um marco para o Recife. Está até hoje instalado em um prédio histórico no centro da capital pernambucana, junto a um largo não por acaso conhecido como praça do Diário. Talvez mais até que seu nome oficial de praça da Independência. Esta se tornou um verdadeiro centro cívico. Foi lá, por exemplo, que se realizaram as memoráveis manifestações pelo fim do Estado Novo, conduzindo ao lamentável episódio do empastelamento das oficinas. Era dos balcões do edifício colonial do **Diário de Pernambuco** que grandes oradores se dirigiam a população recifense defendendo a imediata redemocratização e a convocação de eleições livres. E foi lá também que uma bala da polícia política do interventor matou o estudante Demócrito de Souza Filho, em episódio que adquiriu enorme significado histórico. A essa altura o **Diário de Pernambuco** já fazia parte dos **Diários Associados**, a que se incorporara na década de 30, levado pelo gênio de Francisco de Assis Chateaubriand Bandeira de Mello. Como em todos os jornais e emissoras a que se vinculara, também no **Diário de Pernambuco** deixou Assis Chateaubriand sua marca. A partir de sua ligação com os **Diários Associados** acentuou-se a influência política e cultural que já vinha exercendo o **Diário de Pernambuco**. Ele se tornaria, a partir daí, um dos jornais de maior tiragem no nordeste brasileiro, posição que ocupa até hoje.

Gostaria de lembrar ainda outras grandes figuras que participaram decisivamente da verdadeira epopéia que é a vida do **Diário de Pernambuco**. Foi seu redator-chefe, o sociólogo e inextinguível intelectual Gilberto Freyre, que estava à frente do jornal justamente nesse período épico que foi a sua luta contra o Estado Novo. Também dirigiu o jornal o poeta Mauro Mota, membro da Academia Brasileira de Letras e há pouco falecido. Nele pontificou — e pontifica ainda — Austregésilo de

Athayde. Entre os seus diretores podemos citar Fernando Chateaubriand, Aníbal Fernandes, Nereu Gusmão Bastos e Paulo Cabral de Araújo, hoje o brilhante Presidente do Condomínio Acionário dos **Diários Associados**. Eu mesmo tive o grande privilégio de, na década de 50, participar dos trabalhos do **Diário de Pernambuco**, em posto para o qual me designara Assis Chateaubriand. Hoje, o **Diário de Pernambuco** apresenta grande tiragem e cuidada feitura. Está informatizado, e utiliza sistemas moderníssimos de impressão e distribuição, sob a direção esclarecida de Antonio Cameleiro Costa, seu diretor executivo, de Gadstone Vieira Belo e de Fernando Trigueiro. Conta com uma equipe de alto nível, que enobrece a taba dos **Diários Associados** com o jornalismo que vem praticando e, que certamente continuará a praticar. O passado de glórias é o presente de talento do **Diário de Pernambuco** certamente me autorizam a prever-lhe, também um grande futuro, em que permanecerá como um marco da política e da economia de Pernambuco e do Brasil, assim como um marco do jornalismo nacional.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alfredo Campos.

O SR. ALFREDO CAMPOS (MG. Pronúncia) — o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho hoje a esta tribuna para registrar a abertura, em Belo Horizonte, do Seminário "A manifestação das urnas e o novo parlamento de Minas", promoção da Assembleia Legislativa mineira, e que se estenderá até amanhã.

Trata-se de iniciativa das mais auspiciosas, pela oportunidade de se realizar um amplo debate após conhecidos os resultados das urnas para os pleitos proporcionais, e às vésperas da eleição em segundo turno para o executivo estadual.

Serão debatidos temas programados de acordo com a atualidade da vida política mineira, em especial o relacionamento do Executivo com o Legislativo, nessa fase em que os dois poderes assumem sua condição explícita de interdependência e de harmonia. As exposições referentes ao assunto serão realizadas pelos candidatos que disputarão, em segundo turno, a governança mineira dos próximos quatro anos.

Foram programadas também exposições acerca do significado dos votos nulos e em branco verificados no último pleito, e também da imagem dos parlamentares perante a opinião pública, com a participação de jornalistas, professores, cientistas políticos e juristas.

O seminário se resume, quanto à temática proposta, no encontro do Legislativo com a sociedade, principalmente após reconhecimento de que a população não está segura quanto à atuação de seus representantes, conforme revelou recentemente pesquisa realizada pelas empresas vox populi e Idéia, por encomenda da assembleia.

Conforme revelou o presidente daquela casa, Deputado Kemil Kumaira, ao jornal **Estado de Minas**, a opção dos deputados pela realização do evento se deu "dentro dessa perspectiva e em função dos resultados das últimas eleições, certos de que o diálogo apontará o rumo mais seguro para o novo parlamento mineiro".

A legislação complementar à Constituição mineira será o mais visível desafio dessa nova legislatura, pelo menos nos seus inícios. São cerca de 200 projetos elaborados preliminarmente por uma comissão especial integrada por representantes da sociedade e dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, alguns já votados, como foi o caso da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Regimento Interno da Casa.

Além disso, já está em vigor o Regime Jurídico Único para os quase 400 mil servidores, seus planos de carreira e as reformas administrativas dos Tribunais de Justiça, de Contas e da Assembleia, também por votação dos legisladores mineiros.

O novo plenário, a assumir sua missão constitucional no próximo mês de janeiro, embora grandes passos já tenham sido dados pela atual composição da Casa, encontrará ainda muito trabalho a desempenhar, no que se refere à elaboração das leis complementares remanescentes e das demais leis necessárias à organização estadual.

Por isso, vem muito a propósito a realização do referido seminário, marco importantíssimo para o reconhecimento do Legislativo como poder autônomo, mas intimamente associado aos demais poderes, num processo contínuo de representação dos anseios da sociedade mineira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, recebi do Secretário da Indústria, Comércio e Turismo da Paraíba, Dr. Otacílio Cartaxo, telex cujos termos passo a ler, para que fique constando dos nossos Anais:

"Permita-me manifestar preocupação do Governo do Estado da Paraíba em face das iminentes transformações a serem introduzidas no Sistema de Incentivos Fiscais do Nordeste, corporificados pelo Finor.

É imperativo a preservação das conquistas regionais no que se refere a instrumentos de alavancagem do desenvolvimento econômico.

O Finor, sucessor dos arts. 34^a e 18^a, ao longo de trinta anos de existência é responsável por mudanças substanciais ocorridas na economia nordestina, particularmente em nosso Estado, que apresenta hoje, uma atividade produtiva muito mais dinâmica e pujante, traduzida nos seguintes dados: criação de 2,5 milhões de empregos diretos e indiretos por projetos aprovados pela Sudepe, 66% (sessenta e seis por cento) do ICMS e 57% (cinquenta e sete por cento) do IPI arrecadados na região derivam de empresas incentivadas com o Finor, o valor desses tributos representa 4,5 vezes o montante dos investimentos do Finor. Essa circunstância tem garantido uma taxa média anual de crescimento do PIB nordestino de 5,7% (cinco vírgula sete por cento) e 6,2% (seis vírgula dois por cento) do produto industrial, além de imprimir indiscutível diversificação ao nosso setor secundário.

O alcance desses objetivos, de importância vital para melhoria da qualidade de vida da população nordestina, tem custo financeiro relativo muito baixo, quando confrontado com outros dados da economia nacional: o orçamento do Finor para 1990 é de 20,1 bilhões de cruzeiros, que representam apenas 16,47% (dezesseis vírgula quarenta

e sete por cento) de todos os incentivos concedidos pela União à iniciativa privada, enquanto que os incentivos destinados ao Sudeste são de 37,8% (trinta e sete vírgula oito por cento), esse mesmo orçamento representa 1% (um por cento) da Receita Tributária da União e menos de 0,1% (zero vírgula um por cento) do PIB nacional. Todos os estudos já realizados no âmbito de instituições públicas e privadas do Nordeste apontam para a conclusão de que a permanência do Finor, com toda sua estrutura de incentivos fiscais, é imprescindível ao desenvolvimento regional.

Em face do exposto, venho apelar para a alta sensibilidade política de V. Ex^a, no sentido de se empenhar ao máximo, quando da votação da matéria no Congresso Nacional, visando a preservar as características do Finor como elemento de efetivo poder impulsionador de desenvolvimento do nosso Estado e proporcionador do bem-estar da população nordestina."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, como se vê, a mensagem do Secretário de Governo da Paraíba vem de encontro ao discurso que pronunciei, desta tribuna, na sessão de segunda-feira passada, no sentido da manutenção do Sistema de Incentivos Fiscais do Nordeste.

Naquela oportunidade, deixei claro, inclusive, o meu apoio ao Projeto do Senador Mansueto de Lavor, dispondo sobre novos critérios na aplicação dos recursos do Finor e do Finame, ou seja, dos incentivos fiscais indispensáveis ao desenvolvimento regional do Nordeste e da Amazônia.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, hoje comemoramos o centenário do nascimento do Dr. Francisco Pessoa de Queiroz, ou F. Pessoa de Queiroz, como era mais conhecido. Empresário e jornalista, marcou a vida cultural pernambucana com as suas arrojadas iniciativas no campo da comunicação.

Nasceu F. Pessoa de Queiroz em Umbuzeiro, na Paraíba, em 7 de novembro de 1890. Ainda jo-

vem, mudou-se para o Recife, onde fixou residência, juntamente com os seus irmãos João, fundador da tecelagem de seda e algodão de Pernambuco, José, Diretor, Presidente da Usina Santa Terezinha e do Banco Industrial Antônio e Emídio, também empresários.

Apesar de suas múltiplas atividades como diplomata político, empresário e jornalista, manteve-se fiel ao Nordeste e, particularmente, a Pernambuco, sua terra adotiva, onde passou a canalizar todos os seus investimentos empresariais.

Formou-se em Direito, pela tradicional Faculdade de Direito do Recife, em 1911, e ingressou na carreira diplomática, tendo sido cônsul em diversos países.

No final da década de 10, elegeu-se deputado federal durante o Governo de Epitácio Pessoa (1919/1922), seu tio foi secretário do Presidente, tendo uma decisiva atuação na ênfase dada pelo governo ao combate às secas. Ressalte-se que, em 1922, o Governo de Epitácio Pessoa aplicou em obras realizadas pelo DNOCS 145.947.350.000, enquanto que três anos depois, no Governo Artur Bernardes, reduziu-se este valor a 3.826.749.300, ou seja, 38 vezes menos, além de criminosamente, vender todo o maquinário importado para realizar as obras em andamento, constituído de escavadeiras, guindastes, tratores, caldeiras, máquina a vapor etc.

Em 19 de abril de 1919 o seu irmão, João Pessoa de Queiroz, fundou o **Jornal do Comércio**, cujo primeiro redator chefe foi o Dr. Odilon Nestor, conhecido jurista pernambucano, que depois tornou-se professor da Faculdade de Direito do Recife.

Três anos depois da fundação do **Jornal do Comércio**, o Dr. F. Pessoa de Queiroz passou a ser redator do jornal e, alguns anos depois, por insistência dos seus irmãos João e José, tornou-se diretor do jornal.

Sob sua direção o **Jornal do Comércio** obteve grande progresso, tornando-se um jornal moderno, de grande tiragem e de circulação nacional.

Em 1930, durante a revolução, assistiu ao empastelamento do seu jornal e ao incêndio da sua residência, na Av. Manoel Borba, pela turba enfurecida, pelo fato da família Pessoa de Queiroz apoiar a situação, notadamente o Governo de Estácio Coimbra.

Nesse difícil período de sua vida, asilou-se na França, onde teve que trabalhar como motorista de táxi para poder sobreviver. Deste período, guardou com orgulho a sua carteira de habilitação francesa, de motorista profissional, até os últimos dias de sua vida.

Voltou para o Brasil depois da instalação da Constituinte e, numa demonstração de sua tempera indomável, reconstruiu o **Jornal do Comércio**, reinaugurando-o em 1934, voltando o mesmo a ser o jornal de maior circulação regional.

A partir de 1935, convidou o Dr. Nilo Pereira para colaborar no **Jornal do Comércio**. Nilo Pereira, bacharel em Direito, jornalista, professor e intelectual de projeção nacional, muito contribuiu para o alto nível cultural e a enorme influência obtida nas artes nordestinas, principalmente na crítica literária e das artes plásticas.

Com o seu amor telúrico por Pernambuco, canalizou todos os seus investimentos empresariais para o estado adotivo, fundando a **Rádio Jornal do Comércio**, em 1947, as rádios difusoras de Limoeiro, Pesqueira e Garanhuns e, finalmente, no início da década de 60, a **TV Jornal do Comércio**. Esta última marcou época na televisão nacional, mantendo um alto nível técnico e artístico e revelando vários artistas, hoje consagrados nacionalmente, como Sebastião Vasconcelos, Heloisa Helena, Coronel Ludgero, Arlete Sales, José Santa Cruz, Lúcio Mauro, etc.

Em 1963, candidatou-se a senador, tendo sido homologada a sua candidatura, por todos os partidos do estado. Eleito, exerceu o mandato até o final, em 1971, com a extinção dos partidos, pelo Ato Institucional nº 2, o Dr. F. Pessoa de Queiroz filiou-se ao MDB.

Em 1980, faleceu o Dr. F. Pessoa de Queiroz, deixando um exemplo de vida para a história.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB - BA. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, os vocábulos portugueses "jogo", espanhol "juego", italiano "gioco" e o francês "jeu" são o latino

jocus: "gracejo, graça, piñheria, mofa, zombaria", "divertimentos, brinquedo, folgança, recreio, passatempo". Dele derivam as palavras "jocundo" e "jocosos".

Mas o jogo pode não ter conseqüências tão agradáveis quanto o sugere sua etimologia.

Em um de seus muitos volumes, Bertrand Russell conta que a paixão do jogo leva a extremos tais que era comum, na Muralha da China, mercadores perderem tudo, até a roupa do corpo, e se afastarem nus para morrerem nas imensidões geladas. Para Russell, uma das principais finalidades do jogo é afastar o "taedium vitae" que vez por outra a todos assombra, a ponto de Nietzsche dizer, com pessimismo, que "contra o tédio até os deuses lutam em vão".

Cronistas medievais relatam que houve época em que a paixão pelo xadrez aprofundou-se de tal maneira na Europa, que jogadores jogavam tendo ao lado um caldeirão fervente de poções, no qual eram mergulhados, para cauterização, cotos de dedos e membros amputados como resultado de apostas perdidas por quem não tinha mais que o corpo para perder. O detalhe é escabroso mas mostra até onde pode levar a impulsão para o jogo.

Algumas vezes essa paixão, ou vício, ou obsessão, pode trazer frutos inesperados e inspirados. Foi como resultado de dívidas de jogo que Dostoiévski teve de trabalhar freneticamente para produzir seus romances. A essa mórbida necessidade devemos, portanto, e agradecemos, a genialidade tantas vezes mal acabada ou desigual de "Humilhados e Ofendidos", "O Idiota", "Os Irmãos Karamazov", e "Crime e Castigo". Na literatura, possivelmente, ninguém conseguiu relatar, como o mesmo Dostoiévski, em seu pequeno volume "O Jogador", todo o seu processo psicológico, que leva um ser humano a jogar compulsivamente, ganhando ou perdendo, na agonia de recuperar o perdido ou de ganhar cada vez mais. Também às dívidas de jogo devemos muito da beleza criada pelo divino Mozart.

Desses dois pequenos exemplos não se tirará a conclusão de que o jogo pode ser uma alternativa recomendável para estimular a criatividade, como não se recomendará a insônia a quem quer que seja só porque, como dizia Rivière, personagem de Saint-Exupéry: "Se as insônias de um músico o fazem

criar belas obras, então elas são belas insônias".

Tal é a força do jogo que, num país da antiguidade, ao aproximar-se época de vacas magras, com prenúncio de grandes privações, recebeu o rei o seguinte conselho: fazei o povo jogar todos os dias.

Próxima de nós, no tempo e no espaço, tem sido notória a exploração dos jogos de competição e dos jogos de azar por parte de governos de todos os tipos. Quem quer que tenha um resquício de memória lembrará que a vitória brasileira na Copa do Mundo de Futebol, em 1970, transmutou a imagem do Governo, de impopular para popularismo. Mais perto ainda, a auto-denominada Nova República começou por dobrar o número de extracções da Loto e depois criou uma Loto II, mais conhecida como Sena.

Passamos o último fim de semana sob verdadeira orgia de jogo. Não bastando os jogos da Copa do Mundo, com seus bolos de apostas, tivemos sorteios milionários de Loto e Sena acumulados, e as extracções de S. João das loterias federal e estadual.

O que ressalta à vista, de imediato, é a enorme e instantânea concentração de renda provocada. Tira-se de muitos para entregar a poucos. Tira-se principalmente do povão, se não em termos absolutos, pelo menos em termos relativos, porque o orçamento das classes menos favorecidas pesa muito mais, proporcionalmente, a despesa com o jogo, a chamada "fezinha".

E tudo isso é feito por um Estado que tem, até por obrigação constitucional, de promover distribuição de renda. Desse Estado, o mínimo que se pode dizer é que é desastrado e age no sentido contrário ao que deveria, e contrário ao que apregoa. A menos que se entenda distribuição de renda num sentido lato, e não no sentido estrito de tirar de quem tem muito para dar a quem tem pouco, de modo a diminuir a distância escandalosa que entre esses extremos existe no Brasil.

Além de tudo, muito raramente vão essas quantias concentradas para a mão de pobres. Vão sobretudo para os balões, os jogos organizados, os que jogam muito (embora, em proporção, menos que o homem que sobrevive do salário indigno).

É de lembrar que a incoerência do Estado, instrumentalizada por diferentes governos, manifesta-se também em outros

campos, quase dando origem a uma soma algébrica de esforços como resultado nulo. Tal é o Estado que estimula a produção de fumo, por um lado, e depende enormes somas, por outro lado, para manter serviços de saúde nos quais uma das principais causas de doença residem no uso do mesmo fumo. Ou que estimula a cachaça e depois não tem como fornecer suficientes recursos para tratamento de alcoólatras nos ambulatórios, nos hospitais psiquiátricos, nos manicômios judiciários, ou nos pronto-socorros para os traumatizados de acidentes em que o álcool é a principal causa. O mesmo Estado incoerente, em plena crise de desemprego dos anos 81 e 82, pela Caixa Econômica Federal, promoveu a automatização da coleta de apostas, com isso colocando na rua milhares e milhares de empregados de agências lotéricas. Fiquemos por aqui, para não passar das áreas moralmente condenáveis.

Pois bem, esse Estado, e esses estados, que sob o pretexto de arrebatar recursos, até para obras assistenciais ou beneficentes concentram renda; ocupam direta ou indiretamente milhares de pessoas que poderiam estar empregados em atividades mais produtivas; utilizam e desperdiçam montanhas de papel que correspondem à morte de incontadas árvores; consomem tempo, energia e atenção de milhares de cidadãos; fazem do resultado de uma simples loteria notícia de rede nacional; esse Estado e esses estados aparecem agora com uma invenção verdadeiramente diabólica: a loteria instantânea, também chamada "raspadinha".

O Correio Brasileiro de dias atrás estampou, com destaque, matéria que cheira a "release" de grupos interessados em que esse jogo se dissemine por todo o território nacional. Com ela, procura-se mostrar que "dtodos" ("todos" que coloco entre aspas) ganharão com esse jogo: os jogadores, as receitas dos estados e da União, as casas lotéricas, os vendedores avulsos, a indústria de papel, as indústrias de formulário contínuo para computador, crianças e suas creches, a construção de casas populares, e as pessoas carentes.

A verdade, porém, Sr. Presidente e Srs. Senhores, é que o Poder Público sempre usou do argumento de que os jogos autorizados incluídos os jockey clubs, eram de natureza diferente dos jogos de cassino: a roleta, o bacará, os dados. A diferença essencial seria a de que os jogos autorizados, por

seu ritmo semanal, ou quase, não permitem aos jogadores atingir aquela intensidade de envolvimento que faz com que percam a lucidez e a disponham às maiores loucuras.

Ora, essa loteria instantânea, (como até o artigo a que me referi o confirma) por ser de extração imediata e pagamento imediato, cai na categoria dos jogos de cassino, que são proibidos no Brasil desde o Governo Dutra. Não cabe portanto, outra saída: a loteria instantânea, apelidada "raspadinha", deve ser coibida, e já, Sr. Presidente, em todo o território nacional, pela autoridade competente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

O Sr. NELSON WEDEKIN (PDT-SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senhores, se perguntarem qual a principal obra do atual Governo Federal, qualquer um poderia responder objetivamente: é o desmonte, a destruição deliberada do estado, das estatais.

O Governo Collor nada constrói. Só destrói, desfaz, desmonta, "enxuga", demite, põe em disponibilidade.

Nestes meses de Collor não se pode alinhar nenhuma obra, mesmo porque nada funciona no Governo. A atual administração federal logra a façanha de funcionar ainda mais mal, e de forma ainda mais incompetente do que a anterior do Sr. Sarney.

A universidade está sendo transformada numa imensa e inútil sucata; ao sistema de saúde e previdência falta o mais elementar sinal de capacidade para tratar de assunto tão relevante.

As estradas federais atingem seu patamar mais degradado, e quando o governo faz alguma coisa a respeito, comete a trapalhada de propor a sua recuperação sem o devido processo licitatório, para depois voltar atrás diante do clamor da opinião pública.

O Governo que veio para moralizar está no epicentro de sucessivas denúncias, sobre as práticas mais condenáveis, do ponto de vista moral e ético.

O Governo que ganhou a eleição prometendo acabar com as mordomias agora se destaca pelas repetidas viagens presidenciais. O Sr. Collor, guardadas as proporções, refaz a

prática que adotou nas Alagoas, quando foi governador.

Por mais que o Sr. Collor convoque a mídia, principalmente a TV, a aparente firmeza e indignação, as cenas produzidas, o pito passado em todo o gabinete ministerial que a tudo ouviu de cabeça baixa e ar compungido não convence a mais ninguém que tenha um mínimo de senso crítico.

O Governo Collor precisa começar a governar. O Sr. Collor precisa, com urgência, descer do palanque.

Veja-se o que faz o atual Governo em relação ao meu Estado, de modo específico ao sul catarinense. Ou melhor, veja-se lá naquela importante região, onde está situada uma das bases da produção econômica de Santa Catarina, o carvão. Nada, rigorosamente nada se faz. Ao contrário, tudo se desfaz.

Deste modo, com essa "política", vai-se jogando na inatividade, na recessão, na paralisia mais completa, todo um complexo de atividades produtivas, sem a menor cerimônia. Assim se põe e dispõe sobre a sorte e o destino de milhares de famílias catarinenses, como se dá uma volta de Jet-sky, ou se passa um fim de semana na exuberante Ilha de Itaparica.

Não há, e sequer se propõe, uma política para o carvão. Mal ou bem, com erros e com acertos, se produziu no sul um modelo que tinha (e tem) como eixo a extração carbonífera.

Quem elaborou esse modelo? O Governo. Os governos anteriores, é verdade, mas os governos. Primeiro, pelas necessidades do País, depois por uma opção de desenvolvimento.

Em torno da extração carbonífera, instalou-se uma dezena de atividades secundárias e decorrentes, como as coqueiras, a estrada de ferro, a Indústria Carboquímica Catarinense de Imbituba, o Lavador do Capivari, a termelétrica de Tubarão (Eletrosul), o Porto de Imbituba.

Toda a economia do sul de Santa Catarina esteve, durante longo tempo, na dependência do carvão; com suas vantagens (empregos geradores, acúmulo de capital na região) e desvantagens (o comprometimento dos mananciais, a poluição).

Foi a partir do carvão que os mineradores do sul expandiram e diversificaram os seus negócios, para a cerâmica, a hote-

laria, os meios de comunicação de massa, e agropecuária.

Agora, o Governo Collor quer mudar este modelo. A pretexto da desregulamentação, na tese neoliberal, planeja-se abrir a economia, privatizar tudo a toque de caixa e a qualquer preço.

Começa-se por abrir o mercado nacional para a compra do carvão estrangeiro. Passa-se pelo fechamento puro, simples, imediato da mina da Próspera-CSN, atirando no meio da rua 2.500 empregados daquela estatal.

O Lavador do Capivari, há três meses, não recebe carvão para lavar. A Indústria Carboquímica Catarinense - ICC, em uma ou duas semanas, não terá mais a pirita, uma matéria-prima resultante do carvão, e fundamental para as atividades da estatal de Imbituba. Fala-se na emissão em massa de 2.000 empregados na Eletrosul.

Isto tudo significa desestruturar por inteiro a economia da bacia carbonífera e do sul do Estado.

E ninguém levanta a voz para reagir. Os deputados governistas e colloridos do PDS e do PFL, o atual Governador, o Governador eleito, e Vice, o Senador eleito, ignoram por completo a crise, enquanto se desmancha o eixo da estrutura produtiva do sul.

Ninguém fala desse Governo Collor, cuja única proposta parece ser a de desfazer, desmontar, "enxugar", tudo de uma hora para outra, sem considerar nenhuma alternativa.

Pouco ou nada importa ao Governo a vida e o destino dos milhares de empregados em todo esse complexo de atividades baseado na extração carbonífera.

Segundo a tese neoliberal, a própria economia, o próprio mercado se encarregará de encontrar a "solução".

A privatização pretendida é ampla, geral, irrestrita. Não se planeja no tempo, de modo que os seus prováveis efeitos negativos se reduzam e minimizem. Não se consulta o Congresso, nem a sociedade. Não há controle social e político dos processos privatizantes.

Não se procede como nas privatizações da Espanha, onde uma das cláusulas é a garantia de emprego dos trabalhadores das estatais privatizadas, por um certo período, que pode ser de 3 ou de 5 anos. Aqui, ao contrário, o primeiro ato da

privatização almejada é a demissão de todos os seus trabalhadores, como se fez com a Próspera-CSN.

Privatizar, privatizar, privatizar, é a palavra de ordem, sem olhar para trás, nem para os lados, e menos ainda para o futuro.

Até que a privatização poderia ser uma tese para ser discutida, não estivesse o Governo, ao mesmo tempo, promovendo (isto sim com admirável "competência") a degeneração técnica, funcional e até física das estatais todas. Sem contar com o desmonte das equipes técnicas, longamente treinadas e aperfeiçoadas com o dinheiro da Nação. Para depois vendê-las à iniciativa privada, a preço vil, de banana, se promove o sucateamento deliberado, a desvalorização proposital, a liquidação planejada do setor público, das estatais, como é o caso do sul do meu Estado.

Sem contar que, ao mesmo tempo, se compromete o futuro até mesmo de empresas privadas nacionais. Nada escapa à fúria do desmonte.

Sem referir, também às tarifas comprimidas artificialmente, e à imposição que se fez ao longo da história de muitas estatais, de tomar dívidas lá fora, como prática corrente de uma política predatória dos interesses nacionais.

Nesse ritmo, o atual Governo vai produzir a mais colossal transferência do patrimônio público para mãos particulares como se não tivesse sido esse o modelo histórico brasileiro, ou seja o Estado a serviço dos interesses privados.

Tudo à vista da Nação perplexa, com o aplauso do FMI, das multinacionais, da grande imprensa, dos grandes interesses.

Parece que o Governo Collor descobriu a pólvora com suas teses neoliberais, com o liberalismo, uma doutrina econômica superada historicamente desde o século passado.

Até quando a cortina de silêncio diante de tão graves distorções? Todos nós queremos a eficiência, a modernidade, mas não à custa de empregos dos brasileiros, não sem um plano global distribuído no tempo e no espaço, sem a audiência e a concordância expressa, caso a caso, do Congresso e da sociedade.

Nós queremos a modernidade e a eficiência, o fim de cartéis e cartórios, mas isto se faz

com uma proposta clara do que se planeja pôr no lugar, como, por exemplo, do carvão catarinense.

O pior, o mais grave é que esse Governo é arrogante, autoritário, auto-suficiente. Não houve nem quer ouvir ninguém, não admite críticas, sabe tudo.

Fique aqui o registro: não vai dar certo. Não tem como dar certo. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL - PE. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, na data de hoje, 7 de novembro, o Recife engalana-se, festiva, para comemorar os 165 anos do **Diário de Pernambuco**, o mais antigo jornal do Brasil e também o decaço da imprensa no continente latino-americano. Na condição de representante do povo de Pernambuco, nesta Casa, quero immanar-me às solenidades comemorativas pelo aniversário deste jornal que, fundado três anos após a independência política do Brasil, em 1825, tornou-se verdadeiro símbolo do jornalismo nacional, cujas origens remontam às próprias lutas em favor da causa da Liberdade e da Democracia, em nosso País.

Com efeito, a história do **Diário de Pernambuco** se mescla e se confunde com a própria história política nacional. Fundado pelo publicista e mestre-tipógrafo Antonino José de Miranda Falcão, suas únicas quatro páginas abrigavam, em 1825, apenas anúncios comerciais. Mas, já a partir de 1829, Miranda Falcão, revolucionário do movimento republicano de 1824, que em Pernambuco foi liderado por Frei Caneca, imprimiu novas fácies ao hoje mais antigo jornal em circulação em língua portuguesa no mundo. A partir de então este jornal passa a defender posições políticas, combatendo o absolutismo representado pelo Imperador Pedro I e em contrapartida, defendendo o regime constitucional e o sistema federativo para o Império. É também nas oficinas do **Diário de Pernambuco** que é impresso o jornal revolucionário de Frei Caneca. Seu fundador Miranda Falcão, acabou por ter sido processado por crime de opinião, à época, configurando-se o primeiro delito de imprensa no Brasil independente.

Após Miranda Falcão, Srs. Senadores, o controle do jornal foi transferido para Manuel

Figueiredo de Faria, a partir de 1835. Durante os 70 anos em que esteve sob o comando da família Figueiredo, esse jornal foi considerado o maior jornal do Império. Já em 1901, assume o **Diário de Pernambuco** o Conselheiro Rosa e Silva, Vice-Presidente da República. Em 1913, o empresário Carlos Lira passa a dirigir o matutino pernambucano e é durante sua gestão, em 1925, que se comemora o seu centenário. Um dos seus mais ilustres colaboradores, Gilberto Freyre, foi o organizador dos festejos dos 100 anos desse jornal. Finalmente, em 1932 a rede de jornais de Assis Chateaubriand, os **Diários Associados**, adquire o comando do **Diário de Pernambuco**.

A mesma trilha política que sempre o caracterizou continua a ser perseguida pelos seus novos proprietários e, em 1939, com a eclosão da 2ª Guerra Mundial, o jornal se posiciona a favor da causa dos aliados. Enfrenta, internamente, a ditadura. A polícia do Estado Novo acaba por empastelá-lo em março de 1945, tendo retornado à circulação, depois desse período, por força de mandado de segurança.

Na data de hoje, rememorando seu passado de lutas, o **Diário de Pernambuco**, cuja sede é a Praça da Independência, no Recife, conhecida não à toa, como a Pracinha do Diário, se propõe a homenagear diversas entidades pernambucanas com mais de cem anos de atividade no Estado, através de entrega de troféus, em reconhecimento à representatividade destas instituições junto à comunidade. Dentre estas estão o Tribunal de Justiça do Estado, a Faculdade de Direito do Recife, o Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano e outros órgãos mais de igual importância, todos eles notórios pelos serviços prestados à população.

É de se ressaltar ainda que esse período, nas suas diversas fases, contou sempre com a colaboração de ilustres personalidades ligadas à história e à cultura do País. Além de Assis Chateaubriand e Gilberto Freyre, alinham-se, dentre outros, Barbosa Lima Sobrinho, Aníbal Fernandes, Austregésilo de Athayde e Rachel de Queiroz.

Aliando-me ao júbilo e ao "santo orgulho" do povo pernambucano, pela passagem de efeméride de tal envergadura, quero da Tribuna do Senado Federal, deixar registrado nos anais desta Casa, o reconhecimento da importância da data de hoje para a história polí-

tica não só desse Estado que tenho a honra de representar, mas de todo o Brasil.

De parabéns está, com os 165 anos do **Diário de Pernambuco** toda a imprensa brasileira, bem como a própria democracia da história pátria.

Era esta a nossa palavra, Sr. Presidente, Srs. Senadores, parabenizando a direção do jornal à frente do Dr. Antônio Camelo, jornalistas, revisores, gráficos, funcionários e toda a comunidade pernambucana pelo 7 de novembro de 1990. (Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Carlos De'Carli - Aureo Mello - Carlos Patrocínio - Hugo Napoleão - Albano Franco - Ruy Bacelar - Maurício Corrêa - Mauro Borges - Iram Saraiva - Lourenberg Nunes Rocha - Marcio Lacerda - Mendes Canale.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte.

REQUERIMENTO Nº 409, DE 1990

Senhor Presidente,

Dirijo-me a V. Exª para, em aditamento à comunicação que fiz em 17 de outubro próximo passado, esclarecer que retornei ao Brasil no dia 26 último, após ter comparecido ao Seminário, em Lisboa-Portugal, intitulado "O Brasil Novo - que oportunidades", promovido pela Associação Industrial Portuguesa, interrompendo, assim, a visita que iria fazer a outros países da Europa.

Solicito, desta forma, nos termos do artigo 55, item III da Constituição Federal, autorização para ausentar-me dos trabalhos da Casa, no período de nove a vinte e quatro de novembro, do corrente ano, para breve viagem ao exterior, onde irei a convite do Governo da República da China em Taiwan, visitar aquele País. Visitarei, também, outros países da Europa e Ásia, para manter contatos com autoridades e empresários.

Brasília-DF, 7 de novembro de 1990. Senador Albano Franco.

CENTRO COMERCIAL DE TAIPEI

São Paulo, 7 de novembro de 1990.

Nº 106.

Exmª Sr. Senador

Albano Franco

Senado Federal

Brasília - DF

Prezado Senhor Senador,

Temos a grande satisfação de informar à V. Exª que o governo da República da China em Taiwan, tem o grande prazer de convidar V. Exª e sua digna esposa, para uma visita ao nosso país aproximadamente uma semana, a partir do dia 11 de novembro próximo.

Na expectativa de um pronunciamento favorável ao convite, colocamo-nos à vossa inteira disposição para eventuais esclarecimentos e aproveitamos esta oportunidade para reiterar à V. Exª os nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente. - Bing Fan Yen, Diretor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Of. Nº 66/90 CCJ

Brasília, 6 de novembro de 1990

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a V. Exª que esta Comissão rejeitou o Projeto de Lei do Senado nº 130, de 1989, que "altera o § 3º do artigo 10 da Lei nº 7.671, de 21 de setembro de 1988", na reunião realizada nesta data.

Na oportunidade renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração. - Senador Cid Sabóia de Carvalho, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - De acordo com o disposto no § 1º do art. 101 do Regimento Interno, a Presidência determina o arquivamento definitivo do Projeto de Lei do Senado nº 130, de 1989, uma vez que o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a proposição concluiu pela inconstitucionalidade da matéria e foi aprovado por unanimidade pelos integrantes desse Órgão Técnico. (Pausa.)

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1^o Secretário.

É lido o seguinte

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,

JUSTIÇA E CIDADANIA

Of. N^o 67/90 CCJ

Brasília, 6 de novembro de 1990

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a V. Ex^a que esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado n^o 404, de 1989, que "altera o art. 32 do Decreto-Lei n^o 2.300, de 21 de novembro de 1986, para incluir a obrigatoriedade da impressão de logotipo da entidade ou órgão da administração, e dá outras providências", na reunião realizada nesta data.

Na oportunidade renovo a V. Ex^a meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador Cid Sabóia de Carvalho, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Com referência ao expediente que acaba de ser lido, a Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3^o a 6^o, do Regimento Interno, abrir-se-á o prazo de 5 (cinco), para interposição de recursos, por 1/10 de composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado Federal n^o 404, de 1989, seja apreciado pelo Plenário. Esgotado esse prazo sem a interposição de recurso, a matéria será remetida à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Sobre a Mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1^o Secretário.

É lida a seguinte

Em 7 de novembro de 1990.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País a partir de 12 do corrente, para, devidamente autorizado pelo Senado, na forma do art. 32, III, § 3^o, do Regimento Interno, e 55, III, da Constituição, participar da XLV Sessão da Assembléia Geral das Nações, na qualidade de Observador Internacional.

Atenciosas saudações. — Senador Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A comunicação lida vai à publicação. (Pausa.)

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n^o 299, de 1989, de autoria do Senador João Menezes, que cria a Fundação Machado de Assis e dá outras providências, tendo

PARECER, proferido em Plenário, da Comissão

— de Educação, pela inconstitucionalidade.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária de 13 de outubro último.

Sobre a Mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1^o Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 410, DE 1990

Nos termos do art. 315, combinado com a alínea c, do art. 279 do Regimento Interno, requerio adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado n^o 299, de 1989, por 8 dias.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 1990. — Senador João Menezes.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Aprovado o requerimento, a matéria sairá da Ordem do Dia, para a ela retornar na data fixada.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento n^o 378, de 1990, de autoria do Senador Mauro Benevides, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado, do artigo "Finor: mais que nunca, imprescindível", do superintendente da Sudene, Adauto Bezerra, publicado no jornal O Povo, de Fortaleza-CE.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, será feita a transcrição solicitada.

É a seguinte a matéria cuja transcrição é solicitada:

FINOR: MAIS QUE NUNCA, IMPRESCINDÍVEL

A sociedade bem conhece os grandes benefícios gerados para o Nordeste pela política de incentivos ao desenvolvimento regional, que tem o Finor como seu principal instrumento.

Entre esses benefícios, merecem destaque a criação de mais de 2,5 milhões de empregos diretos e indiretos pelos projetos aprovados pela Sudene; o reforço das receitas estaduais, através do recolhimento do ICMS pelas empresas incentivadas, que representa 66% da arrecadação desse tributo pela indústria regional; e o incremento da arrecadação do IPI, onde as empresas incentivadas representam 57% do total arrecadado no Nordeste. Ao mesmo tempo, ressalte-se a devolução, em forma de imposto (ICM + IPI) dos recursos representados pela renúncia tributária, em favor do Nordeste, em valor correspondente a 4,5 vezes o orçamento anual do Finor; o incremento das exportações de produtos industrializados, que passaram de 24% em 1972 para 66,7% em 1987; e, finalmente, a dinamização da economia regional, através da expansão do Produto Interno Bruto, a uma taxa média anual de 5,7%.

Apesar da dimensão desses resultados, o esforço que a região exige pode ser considerado irrelevante, porquanto o valor do orçamento do Finor para o presente exercício de 1990 está fixado em Cr\$ 20,1 bilhões, e levando-se em conta que a participação do Nordeste corresponde a somente 16,47% de todos os incentivos concedidos pela União à iniciativa privada no presente exercício (em contrapartida, a participação do Sudeste alcança 37,8%, ou seja, mais de duas vezes o que o Nordeste recebe). Por fim, atente-se para o fato de que o orçamento do Finor representa apenas um por cento da Receita Tributária da União e menos de 0,1% do PIB.

Esses dados contrastam com os valores que vêm sendo divulgados pelos principais órgãos da imprensa nacional, distorcendo a realidade dos fatos e ensinando o direcionamento da questão de forma contrária ao interesse regional. A Sudene, juntamente com o BNB, realizou profundos estudos que receberam contribuições de entidades representativas das classes empresariais, tais como federações de indústria e de agricultura, universidades e outros setores da sociedade civil.

As conclusões desses estudos são no sentido de que os incentivos continuam sendo essenciais para o desenvolvimento regional, sobretudo em face da política de abertura do Brasil para o mercado internacional e de modernização da indústria nacional. Assim a Sudene considera imprescindível para o desenvolvimento regional a preservação do sistema de incentivos sob sua administração, para o que apresentou proposta concreta de aprimoramento, ora sob exame pela equipe econômica.

A própria Constituição Federal, em seu art. 36 das Disposições Transitórias, ao exigir a ratificação dos fundos existentes, pelo Congresso Nacional, no prazo de dois anos, sob pena de extinção, ressaltou "os resultantes de isenções fiscais que passem a integrar patrimônio privado", como é o caso típico do Finor.

Por essas razões, caberia o empenho e a atenção da sociedade, no sentido de se preservar o Sistema de Incentivos ao Desenvolvimento Regional, com os aprimoramentos que se fazem necessários. É necessário que se garanta a continuidade do crescimento da Região, bem como a conclusão de mais de 900 projetos em efetiva implantação, distribuídos em todos os Estados do Nordeste. É imprescindível que se contemplem empreendimentos dos mais variados setores e ramos, desde os mais sofisticados da petroquímica, até as mais simples indústrias tradicionais, além dos projetos de pesca, agroindústria e agricultura, com destaque na indústria irrigada.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Item 3:

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal.

Em votação a matéria que, nos termos do disposto no art. 354 do Regimento Interno, depende, para a sua aprovação, do voto favorável de 3/5 da composição da Casa, devendo ser feita pelo processo eletrônico.

O Sr. Marco Maciel - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. MARCO MACIEL (PFL - PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, solicito a V. Ex^a, e formalizarei posteriormente o requerimento, seja feita uma inversão da pauta - e estou muito à vontade para fazer este pedido, porque se trata de uma proposta da qual sou o primeiro subscritor -, para que possamos votar as indicações previstas, quer para diferentes órgãos da Administração Federal, quer para o Conselho da República.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Consulto ao Plenário. Se este estiver de acordo, regimentalmente faremos essa inclusão.

O SR. MARCO MACIEL - Sr. Presidente, com a devida vênia, na Ordem do Dia da sessão ordinária de hoje, 7 de novembro de 1990, às 14 horas e 30 minutos, depois das propostas de emendas à Constituição, que são várias, de uma das quais sou o primeiro subscritor, está a lista sêxtupla dos nomes dos indicados para concorrer às Vagas de Membro do Conselho da República. Além disso, sabemos que existem outras indicações ainda pendentes de...

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - V. Ex^a, se me permite interrompê-lo, está enganado, porque a pauta encerra-se no item 7. Depois é que vem a lista sêxtupla dos nomes.

O SR. MARCO MACIEL - Não é pauta? Pergunto: Não está aqui, na Ordem do Dia, logo após as propostas de emenda à Constituição?

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - A Secretária da Mesa está-me informando sobre a questão.

Se não houver objeção do Plenário, não há qualquer restrição. Não há qualquer restrição, nobre Senador. Consultarei o Plenário. Se este estiver de acordo, cumpre-se a inversão.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB - CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, acredito que não há objeção. Não sei se há número suficiente de Senadores presentes. Não há objeção. Se é para votar, vamos votar.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - De acordo com a informação, há 55 Senadores presentes.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Alguns na melhor forma do pensamento; outros, fisicamente. Vamos ver se há condição. Solicitaria a V. Ex^a, Sr. Presidente, fizesse soar a campainha.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1^o Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 411, DE 1990

Nos termos do art. 175, alínea d, do Regimento Interno, requerio inversão da Ordem do Dia, a fim de que as matérias constantes dos itens nº 3 a 7 sejam submetidas ao Plenário ao final da Pauta.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 1990. - Senador Marco Maciel.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - V. Ex^a já está sendo atendido.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - As matérias constantes dos itens 8 a 11 da Ordem do Dia, de acordo com o disposto no art. 383, alíneas g e h, do Regimento Interno, deverão ser apreciadas em sessão pública, sendo a votação procedida por escrutínio secreto.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Item 8:

Votação, em turno único, do Parecer da Comissão do Distrito Federal sobre a Mensagem nº 104, de 1990 - DF (nº 77/90, na origem), de 20 de julho do corrente ano, pela qual o Governador do Distrito Federal submete à deliberação do Senado Federal a escolha do Doutor Jorge Caetano, para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, na vaga decorrente do falecimento do Conselheiro Fernando Tupinambá Valente.

O Sr. Marco Maciel - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL - PE. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, como se trata de matê-

ria que pressupõe quorum, e quorum qualificado em alguns casos, solicitaria a V. Ex^a suspendesse a sessão por 10 minutos, até que os Srs. Senadores possam acorrer ao Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Em não havendo quorum no primeiro escrutínio, a sessão será interrompida por 10 minutos.

De forma que vamos tentar votar desde já.

Estão soando as campainhas. Depois verificaremos o quorum. Isso é rotina.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão extraordinária anterior.

Passa-se à votação da proposição, que será feita por escrutínio secreto.

Peço Srs. Senadores ocupem seus respectivos lugares. O voto é secreto.

O Sr. José Fogaça — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB — RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, não encontro na Ordem do Dia o item 8 a que V. Ex^a faz referência. Consta apenas até o item 7.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Foi requerida essa inclusão, consultei o Plenário, V. Ex^a não se opôs, nem nenhum dos Srs. Senadores. De forma que a matéria foi incluída.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Pelo que me consta, o Senador Marco Maciel requereu a inclusão da votação da lista sextupla para o Conselho da República e das autoridades cuja indicação será apreciada hoje por esta Casa.

Sr. Presidente, meu Partido não tem nenhuma objeção a que a matéria que está sendo submetida à apreciação seja votada. Apenas ela não consta da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O nobre Senador Marco Maciel requereu expressamente a escolha das autoridades.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao

nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, fiquei sem saber bem como proceder, porque V. Ex^a anunciou que a votação seria secreta, mas cada um na sua bancada.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Nobre Senador, V. Ex^a tem toda razão. Eu tinha dito antes em qualquer lugar.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Mas pode ser uma sessão secreta com voto nominal. Agora pode ser o voto secreto, e aí cada um ocupará o lugar que quiser.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A sessão é pública e o voto é secreto.

A votação da proposição será feita em escrutínio secreto. Portanto, os Srs. Senadores podem ocupar os seus respectivos lugares. (Pausa.)

O Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Iram Saraiva, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Os Srs. Senadores já podem votar.

O SR. MARCO MACIEL — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apenas para melhor esclarecimento do Plenário, gostaria, se possível, V. Ex^a anunciasse a matéria que está em votação, porque há vários Srs. Senadores que...

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência esclarece aos Srs. Senadores que é o item 8 da pauta foi incluído, portanto não consta da publicação.

A Presidência esclarece que se trata da Mensagem nº 104 de 1990 — DF:

"Votação, em turno único, do Parecer da Comissão do Distrito Federal sobre a Mensagem nº 104, de 1990 — DF (nº 77/90, na origem), de 20 de julho do corrente ano, pela qual o Governador do Distrito Federal submete à deliberação do Senado Federal a escolha do Doutor Jorge Caetano, para exercer o cargo de Conselheiro do

Tribunal de Contas do Distrito Federal, na vaga decorrente do falecimento do Conselheiro Fernando Tupinambá Valente."

É esta a votação.

V. Ex^a está suficientemente informado? (Pausa)

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, na verdade, foi fornecida uma pauta complementar, onde consta de novo o item 1. Então, devemos entender esse nº 1 como nº 8, o nº 2 como nº 9, e assim por diante, porque foi fornecido exatamente esse impresso. Uma espécie de pauta complementar.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência esclarece a V. Ex^a que sete matérias foram incluídas extrapauta e, na seqüência, a Presidência as estará colocando em votação.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Mas esta está valendo. O que é nº 1 passa a ser nº 8.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Exatamente. V. Ex^a ajudou a Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Votaram sim 24 Srs. Senadores; e não, 3.

Houve 3 abstenções.

Total: 30 votos.

Não há número.

A Presidência suspenderá a sessão por 10 minutos, fazendo acionar a campainha, a fim de aguardar a chegada dos Srs. Senadores ao plenário.

(Suspensa às 16 horas e 31 minutos, a sessão é reaberta às 17 horas e 2 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Está reaberta a sessão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 412,
DE 1990**

Nos termos do art. 175, alínea d, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante dos itens nºs 8, 9 e 10 sejam submetidos ao Plenário após o item nº 15.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 1990. - **Maurício Corrêa.**

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) - Aprovado o requerimento, será feita a inversão solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) - Item 11:

Discussão em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 178, de 1990 (nº 597, de 10 de agosto de 1990, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal e nome do Dr. Manoel Mendes de Freitas, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, como Ministro togado, em vaga decorrente da nomeação do Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, para o Supremo Tribunal Federal.

Em discussão o parecer, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

O Sr. Maurício Corrêa - Pela ordem, Sr. Presidente,

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) - Com a palavra o nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT - DF, Pela ordem.) - Parece-me que houve um equívoco, Sr. Presidente, são estes itens exatamente os que têm que ser transpostos para o final.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) - A Presidência esclarece a V. Exª que dos itens requeridos, e logicamente transpostos, o item 8 da pauta refere-se ao Dr. Jorge Caetano, na vaga decorrente do falecimento do Conselheiro Fernando Tupinambá Valente. O item 9 é do Dr. Wanderley Vallim. O terceiro é do Dr. Marco Aurélio Martins Araújo.

Estamos apreciando exatamente a nomeação do Dr. Manoel Mendes de Freitas para compor o Tribunal Superior do Trabalho.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA - Desculpe-me, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) - Não há de quê.

A votação será feita por escrutínio secreto.

Os Srs. Senadores devem ocupar lugares diversos daqueles em que se sentam normalmente, porque a votação será secreta.

Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) - Votaram Sim, 36 Senadores; e Não, 3.

Houve 2 abstenções.

Total: 41 votos.

O parecer foi aprovado.

A Presidência comunicará ao Senhor Presidente da República o resultado da votação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) - Item 12:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 177, de 1990 (nº 592/90, na origem), de 9 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente, da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Marcelo Didier, Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Guiné-Bissau.

Item 13:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 181, de 1990 (nº 620/90, na origem), de 24 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do nome do Senhor João Augusto de Médicis, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular da Polónia.

Item 14:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 185, de 1990 (nº 660/90, na origem), de 11 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do

Senado a escolha do nome do Senhor Eivaldo José Cabral de Mello, Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo de Barbados.

As matérias constantes dos itens 12 a 14 deverão ser apreciadas em sessão secreta. Solicito aos Srs. funcionários as providências necessárias a fim de que seja cumprido o Regimento Interno.

(A sessão torna-se secreta às 17 horas e 7 minutos e volta a ser pública às 17 horas e 18 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) - Está reaberta a sessão.

Item 15:

Eleição dos Participantes do Conselho da República a serem eleitos pelo Senado Federal.

Em cumprimento ao disposto no art. 384, do Regimento Interno, no art. 89, inciso VII, da Constituição, e na lei nº 8.041, de 6 de junho de 1990, passa-se agora à eleição dos partidos do Conselho da República indicados pelo Senado Federal.

De acordo com o disposto no art. 384 do Regimento Interno, a eleição far-se-á por escrutínio e maioria de votos, presentes a maioria da composição do Senado.

A eleição far-se-á através de escrutínio separados e será considerado eleito o representante que obtiver maioria de votos em cada escrutínio. Efeito o primeiro membro, proceder-se-á à eleição dos demais dentre os cinco indicados restantes.

Irei suspender a sessão por alguns minutos, a fim de que os Srs. Senadores possam munir-se das cédulas uninominais, à disposição na cabina telefônica, e se proceda à votação.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) - Tem a palavra V. Exª.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB - CE, Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, pediria a V. Exª declarasse quais os candidatos à primeira vaga e quais os candidatos à segunda, porque, do contrário, vai haver confusão nesta votação. Tem-se que saber quem concorrer à

primeira vaga e quem concorre à segunda.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — A Presidência esclarece ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho e à Casa que os nomes são: Senadores Fernando Henrique Cardoso, Severo Gomes, Marco Maciel, Mata-Machado, Antônio Luiz Maya e Jorge Bornhausen.

Em primeira votação escolhemos um titular e, em segunda, o outro.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, minha observação foi feita para evitar dispersão. Todos sabemos que há dois candidatos. Então, vamos supor, os Senadores se equivocam, votam nos dois, divide, pode até ganhar um terceiro por uma inadvertência. Seria interessante, então, as Lideranças escolherem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — A Presidência esclarece que a primeira votação será para o primeiro titular. São quatro votações. Para titular duas e para suplentes mais duas.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Que o primeiro titular — fique claro — é uma vaga que cabe ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro, um exemplo, para podermos saber a segunda, porque assim vai dividir.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — A Presidência esclarece a V. Ex^a que já nomeou os candidatos.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — São seis V. Ex^{as}, data vênica, não está entendendo. Por exemplo, posso votar em Jorge Bornhausen, e um Senador que queria votar em Jorge Bornhausen, no entanto, acho que é a vez de votar, por exemplo, em Severo Gomes, e vai dividir. Assim, que se saber quem concorre a essa vaga.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Mas não há como, nobre Senador. A Presidência tem em maior listagem de candidatos...

O SR. CIDA SABÓIA DE CARVALHO — Como Líder do PMDB, Sr. Presidente, quero orientar a Bancada do meu Partido para que escolha o candidato inicialmente do PMDB, prevalecendo o compromisso na segunda vaga com relação ao candidato do PFL.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — A Presidência agradece a V. Ex^a por ter esclarecido a Bancada do PMDB.

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, também entendo, como o Senador Cid Sabóia de Carvalho, que deva ser esclarecido; embora vários Partidos, há um consenso que predomina.

O PDT deixa claro que a primeira vaga acompanha, encaminhando favoravelmente, ao Senador Severo Gomes.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria de falar em nome da Bancada do PFL.

De acordo com entendimentos mantidos com as Lideranças desta Casa, indicamos como primeiro nome o do Senador Severo Gomes e, em segundo lugar, o do Senador Jorge Bornhausen.

O Sr. Chagas Rodrigues — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Concedo a palavra ao nobre Líder do PSDB, Senador Chagas Rodrigues.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB — PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PSDB também esclarece que, pelo entendimento havido, os dois titulares pertencerão às duas maiores Bancadas: o nome indicado pela Bancada do PMDB e, em seguida, o pela Bancada do PFL.

Neste momento, vamos votar no nome do ilustre Senador Severo Gomes.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — V. Ex^{as} já podem votar.

A Presidência solicita aos Srs. Senadores aguardem a chamada. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — A Presidência esclarece, para que não haja erro, que apenas um nome deve ser votado de cada vez.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — A Presidência esclarece ainda que o nobre Senador Alexandre Costa está comunicando que votou em dois nomes. Portanto, na apuração, vamos acertar esse pequeno engano.

O Sr. Ruy Bacelar (PMDB — BA) — Sr. Presidente, estou cumprimentando o nobre Colega Senador Nabor Júnior pela passagem de seu aniversário.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — A Presidência associa-se às homenagens prestadas por mais uma passagem natalícia do Senador Nabor Júnior.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — A Presidência solicita ao Senador Rachid Saidanha Derzi seja o escrutinador.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Votaram 42 Srs. Senadores, número que coincide com a quantidade de sobrecartas.

O SR. RONALDO ARAGÃO — Sr. Presidente, ainda não votei.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — A Presidência já comunicou que 42 Srs. Senadores votaram e são 42 sobrecartas. V. Ex^a votará no segundo escrutínio.

A Presidência esclarece que ainda teremos mais três votações sobre o Conselho da República, além de outras a serem realizadas ainda hoje.

Vão ser apurados os votos. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — A Presidência proclama o resultado do primeiro escrutínio:

Senador Severo Gomes: 39 votos;

Senador Marco Maciel: 1 voto;

Senador Antônio Luiz Maya: 2 votos.

Está eleito o primeiro titular, o Senador Severo Gomes. (Palmas.)

O Sr. Severo Gomes — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Concedo a palavra ao nobre Senador Severo Gomes.

O SR. SEVERO GOMES (PMDB — SP. pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, sinto-me muito honrado com esta indicação do Senado da República. Entendo que ela decorre do generoso julgamento que fizeram os meus Pares nestes oito anos que passei no Senado (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - V. Ex^a é merecedor.

O Sr. Iram Saraiva, 1^o Vice-Presidente deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa pede aos Srs. Senadores continuem em Plenário.

Depois da votação dos Conselheiros da República, serão votadas as outras indicações que estão na pauta há vários meses.

Peço aos Srs. Senadores que votem.

A Mesa vai fazer a chamada nominal. (Pausa.)

A Presidência faz um apelo aos Srs. Senadores que não se encontram no recinto para que venham ao Plenário.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Votaram 44 Srs. Senadores. Foram encontradas 44 sobrecartas na urna. Vão ser apurados aos votos. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Foram encontradas 44 cédulas, e o resultado é o seguinte:

Senador Jorge Bornhausen: 40 votos;

Senador Fernando Henrique Cardoso: 2 votos;

Senador Marco Maciel: 1 voto;

Em branco: 1 voto.

Está eleito o Senador Jorge Bornhausen.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa solicita a todos os Srs. Senadores não se afastem do plenário, pois vai-se proceder às terceira e quarta votações e, após, outras que foram adiadas.

Agora vai ser indicado o primeiro suplente.

O Sr. Chagas Rodrigues - Sr. Presidente, vamos eleger um ou dois suplentes?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Agora, um suplente será eleito.

O Sr. Chagas Rodrigues - Então, quero esclarecer, dentro dessa mesma ordem de raciocínio, que o indicado agora seria o Senador Mata-Machado, da terceira Bancada, ficando o outro, que é o nobre

Senador Antônio Luiz Maya, para a votação imediata.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Peço aos Srs. Senadores se munam de suas cédulas.

Vai ser feita a chamada nominal.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Votaram 44 Srs. Senadores, foram encontradas 44 cédulas, que vão ser apuradas.

A Mesa lembra aos Srs. Senadores que as três votações seguintes serão realizadas pelo voto secreto. De modo que serão votações rápidas. Estas é que têm que ser feitas através de cédulas.

O último suplente vai ser votado assim que se apure o resultado desta votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Vai ser proferido o resultado:

Senador Mata-Machado, 37 votos;

Senador Antônio Luiz Maya, 3 votos;

Senador Jorge Bornhausen, 1 voto;

Senador Marco Maciel, 1 voto;

Senador Fernando Henrique Cardoso, 1 voto;

Em branco, 1 voto.

Foi escolhido o Senador Mata-Machado como suplente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Passa-se à votação do segundo e último suplente.

Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Vai ser proclamado o resultado:

Senador Antônio Luiz Maya, 40 votos;

Senador Mata-Machado, 2 votos;

Senador Fernando Henrique Cardoso, 1 voto;

Senador Jorge Bornhausen, 1 voto;

Total: 44 votos.

Está escolhido para suplente o Senador Antônio Luiz Maya.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Item 8:

Votação em turno único, do parecer da Comissão do Distrito Federal, sobre a Mensagem nº 104, de 1990-DF (nº 77/90, na origem), de 20 de julho do corrente ano, pela qual o Governador do Distrito Federal submete à deliberação do Senado a escolha do Dr. Jorge Caetano, para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, na vaga decorrente do falecimento do Conselheiro Fernando Tupinambá Valente.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária anterior.

Passa-se à votação do parecer.

Peço aos Srs. Senadores votem em lugares que não sejam os seus, porque a votação será secreta. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Votaram sim 30 Srs. Senadores; e não, 2.

Houve 35 abstenções.

Total: 35 votos.

A Mesa vai suspender a sessão por 10 minutos, pois há apenas 36 Srs. Senadores no plenário.

Antes disso, a Mesa prorroga a sessão pelo tempo necessário para a votação das três matérias restantes da Ordem do Dia.

Peço aos Srs. Senadores não se afastem do plenário, e apelo aos que se encontram em seus gabinetes venham completar o quorum necessário.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 18 horas e 26 minutos, a sessão é reaberta às 18 horas e 44 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Está reaberta a sessão. A Mesa pede aos Srs. Senadores ocupem seus lugares, para que seja feita a contagem. (Pausa)

Estão presentes no plenário 38 Srs. Senadores. A Mesa apela para que todos votem. Existe a possibilidade de se votar "sim", "não" e "abstenção".

Os Srs. Senadores podem votar - (Pausa)

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Votaram "sim" 32 Srs. Senadores; e "não" 3.

Houve 1 abstenção.

Total: 36 votos.

O Sr. Jutahy Magalhães - Sr. Presidente, peça a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, mais uma vez peça a V. Ex^a e ao Sr. 1^a Secretário da Casa - já que tecnicamente o assunto pode ser resolvido com facilidade - que constem do painel os nomes dos Senadores presentes, não o voto.

Como V. Ex^a está demonstrando, há 38 Srs. Senadores presentes, mas 36 votos. Assim, solicito que constem do painel os nomes daqueles que votaram. É preciso que apareça no painel o nome de quem vota. No Congresso é assim que funciona.

Solicitaria a V. Ex^a, Sr. Presidente, repetisse a votação, porque algum Senador pode ter-se esquecido de votar.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa atende a V. Ex^a no sentido de repetir a votação, pois pode ter havido algum equívoco. A Mesa vai repetir a votação e avisa a V. Ex^a que o Prodasen já está tomando as providências necessárias.

O Sr. Mauro Benevides - Sr. Presidente, peça a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB - CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, antes de V. Ex^a processar nova chamada para o exercício de voto por parte dos Srs. Senadores, eu me permitiria lembrar à Casa, na condição de Presidente da Comissão do Distrito Federal, que dentre as matérias que serão apreciadas, todas elas de interesse de Brasília, há a indicação do Governador Wanderley Vallim, cuja mensagem veio a esta Casa, exatamente por uma interpretação correta que V. Ex^a, da cadeira presidencial, tornou pública. Haveria necessidade de uma nova indicação do Sr. Wanderley Vallim, já que S. Ex^a poderia substituir o então Governador Joaquim Roriz, mas não poderia sucedê-lo.

Essa interpretação de V. Ex^a realmente prevaleceu. Foi entendida como absolutamente correta. Em razão disso, o Se-

nado Federal recebeu esta nova mensagem do Senhor Presidente da República e cabe, pois, ao Senado decidir sobre matéria que está sendo instado a se manifestar, em razão de sua própria decisão.

Era este o esclarecimento que, como Presidente da Comissão do Distrito Federal, me senti no dever de transmitir ao Plenário do Senado Federal, porque, além da indicação do Sr. Governador Wanderley Vallim, há mensagem de indicação do Vice-Governador, Dr. Marco Aurélio Martins Araújo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - É desnecessário, mas, em todo caso, é dever da Mesa ler o disposto no art. 305 do Regimento Interno:

"Art. 305. Nenhum Senador presente à sessão poderá escusar-se de votar, salvo quando se tratar de assunto em que tenha interesse pessoal, devendo declarar o impedimento antes da votação e sendo a sua presença computada para efeito de quorum."

Espero que todos os 39 Srs. Senadores presentes votem, salvo se tiverem alguma declaração de interesse pessoal que os escuse de votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Votaram "sim" 30 Srs. Senadores; e "não", 3.

Houve 5 abstenções.

Total: 38 votos.

A indicação foi aprovada.

Em conseqüência, a Presidência fará a devida comunicação ao Sr. Governador do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Item 9:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão do Distrito Federal sobre a Mensagem nº 151, de 1990 (nº 509/90, na origem), de 27 de junho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Dr. Wanderley Vallim da Silva para exercer o cargo de Governador do Distrito Federal.

A discussão foi encerrada na sessão anterior.

Em votação o parecer. (Pausa.)

Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Votaram SIM 34 Srs. Senadores; e NÃO, 4.

Houve uma abstenção.

Total: 39 votos.

A indicação foi aprovada.

Será feita a comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Item 10:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão do Distrito Federal sobre a Mensagem nº 152/90, de 1990 (nº 510/90, na origem), de 27 de junho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Dr. Marco Aurélio Martins Araújo, para exercer o cargo de Vice-Governador do Distrito Federal.

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1^a Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 338, DE 1990

A Comissão do Distrito Federal, em reunião secreta realizada a 29-6-90, apreciando o Relatório apresentado pelo Senhor Senador Francisco Rollemberg sobre a Mensagem nº 152, de 1990, do Senhor Presidente da República, opina pela aprovação da escolha do Senhor Marco Aurélio Martins para exercer o cargo de Vice-Governador do Distrito Federal.

Brasília, 29 de junho de 1990. - Mauro Benevides, Presidente - Francisco Rollemberg, Relator - Humberto Lucena - Ney Maranhão - Mauro Borges - Maurício Correa - Chagas Rodrigues - Meira Filho - Pompeu de Sousa - Edison Lobão - Ronaldo Aragão - Marcio Lacerda - João Lobo - Lourival Baptista - Nabor Júnior - Aluizio Bezerra.

Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Votaram SIM 34 Srs. Senadores; e NÃO, 3.

Houve 2 abstenções.

Total: 39 votos.

Aprovado.

A Presidência comunicará ao Senhor Presidente da República o resultado da votação. (Pausa.)

Não há quorum qualificado para votação do restante da pauta.

São os seguintes itens adiados:

- 3 -

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 1989

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros senhores senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal.

- 4 -

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 1989

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 1989, de autoria do Senador Nelson Carneiro e outros senhores senadores, que dispõe sobre a remuneração dos deputados estaduais e dos vereadores.

- 5 -

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 1989

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1989, de autoria do Senador Marcos Mendonça e outros 24 senhores senadores, que acrescenta artigo ao texto constitucional prevendo a criação e definindo a competência do Conselho Nacional de Remuneração Pública.

- 6 -

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1, DE 1990

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição Nº 1, de 1990, de autoria do Senador Marcio Lacerda e outros senhores senadores, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

- 7 -

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2, DE 1990

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1990, de autoria do Senador Mata-Machado e outros senhores senadores, que suspende a aplicação do

art. 62 e altera o § 2º do art. 64 da Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

- 1 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 60, DE 1990 (Em regime de urgência, nos termos do art. 336, C, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1990 (nº 3.856/89, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que concede pensão especial à viúva do Doutor Francisco Quintanilha Ribeiro (dependendo de parecer).

- 2 -

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal.

- 3 -

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 1989, de autoria do Senador Nelson Carneiro e outros senhores senadores, que dispõe sobre a remuneração dos deputados estaduais e dos vereadores.

- 4 -

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1989, de autoria do Senador Marcos Mendonça e outros 24 Senhores Senadores, que acrescenta artigo ao texto constitucional prevendo a criação e definindo a competência do Conselho Nacional de Remuneração Pública.

- 5 -

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1990, de autoria do Senador Marcio Lacerda e outros senhores senadores, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

- 6 -

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Cons-

tituição nº 2, de 1990, de autoria do Senador Mata-Machado e outros Senhores Senadores, que suspende a aplicação do art. 62 e altera o § 2º do art. 64 da Constituição Federal.

- 7 -

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 37, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre o depósito e venda de veículos removidos, apreendidos e retidos, no Distrito Federal, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 311, de 1990, da Comissão - do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 55 minutos.)

(*) EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 45/90.

Contratada: Vetorial Comércio, Indústria e Instalações Ltda. Contratante: Senado Federal

Objeto: Execução de obras de reforma, sob o regime de empreitada por preço global, em 8 (oito) gabinetes e 2 (dois) sanitários localizados no térreo do bloco "A" do Senado Federal.

Crédito pelo qual correrá despesa: à conta do Programa de Trabalho 03.007.0025.2022/0002 e 03.007.0025.1003/0002, Natureza da Despesa 3490-3947/0 e 3490-3947/6.

Empenho: Foram emitidas as Notas de Empenho nºs 01218/1 e 01219/0, ambas de 3-9-90.

Valor Contratual: Cr\$ 37.243.170,00 (trinta e sete milhões, duzentos e quarenta e três mil, cento e setenta cruzeiros).

Vigência: 100 dias corridos a contar de 27-9-90.

Signatários: Pelo Senado Federal: Dr. Antônio Carlos Nantes de Oliveira.

Pela Contratada: Antônio Carlos Brandão de Almeida.

Amaury Gonçalves Martins, Diretor da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio.

(*) Publicado nesta oportunidade por haver sido omitido no DCN - Seção II - de 3-10-90.



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLV - Nº 151

SEXTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 1990

BRASÍLIA - DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 - ATA DA 176ª SESSÃO, EM 8 DE NOVEMBRO DE 1990

1.1 - ABERTURA

1.2 - EXPEDIENTE

1.2.1 - Mensagem do Governador do Distrito Federal

- Nº 132/90-DF (nº 104/90-GAG, na origem), através da qual o Governador do Distrito Federal solicita autorização para contratar operações de crédito no valor de 15.301.599 Obrigações do Tesouro Nacional, convertidas em 127.907.840,90 Bônus do Tesouro Nacional.

1.2.2 - Leitura de projetos

- Projeto de Lei do Senado nº 198/90, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que fixa limites para aplicações e resgates em fundos de aplicação de curto prazo.

- Projeto de Lei do Senado nº 199/90, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que dispõe sobre a contagem de votos, nas eleições, pela Mesa Receptora e dá outras providências.

1.2.3 - Requerimento

- Nº 413/90, de autoria do Senador Afonso Sancho, solicitando a transcrição nos Anais do Senado dos artigos: Vamos todos cirandar, de Mário Amato, publicado

no Correio Braziliense de 7-11-90; Os perigos de um confronto, editorial de O Estado de S. Paulo, publicado em 7-11-90; e A verdadeira cilada, editorial de O Globo, publicado em 7-11-90.

1.2.4 - Leitura de projeto

- Projeto de Resolução nº 61/90, de autoria do Senador Mauro Benevides e outros Senadores, que dispõe sobre a realização de Concurso Público para o preenchimento do quadro de pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.

1.2.5 - Discursos do Expediente

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES - Críticas à Medida Provisória nº 225/90, que dispõe sobre a organização da seguridade social, altera a legislação de benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

SENADOR NABOR JÚNIOR - Análise dos resultados do último pleito eleitoral.

SENADOR HYDEKEL FREITAS - Homenagem póstuma ao ex-Senador Afonso Arinos. Propósitos que animam S. Exª para o desempenho de seu mandato parlamentar.

1.2.6 - Leitura de Projeto

- Projeto de Lei do Senado nº 200/90-Complementar, de autoria do Senador Odacir Soares, que constitui a Região de Desenvolvimento da Fronteira Oeste, elege seus instrumentos de planejamento e governo e dá outras providências.

1.2.7 - Requerimento

- Nº 414/90, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 180/90, que estabelece o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

1.3 ORDEM DO DIA

- Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1990 (nº 3.856/89, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que concede pensão especial à viúva do Doutor Quintanilha Ribeiro. **Aprovado com emenda.** A Comissão Diretora para redação final.

- Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1990. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

- Proposta de Emenda à Constituição nº 3/89, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal. **Votação adiada por falta de quorum qualificado.**

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL****PASSOS PÓRTO**

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral

Cr\$ 3.519,65

Tragem 2.200 exemplares.

Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 1989, de autoria do Senador Nelson Carneiro e outros senhores senadores, que dispõe sobre a remuneração dos deputados estaduais e dos vereadores. **Votação adiada** por falta de quorum qualificado.

Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1989, de autoria do Senador Marcos Mendonça e outros 24 senhores senadores, que acrescenta artigo ao texto constitucional prevendo a criação e definindo a competência do Conselho Nacional de Remuneração Pública. **Votação adiada** por falta de quorum qualificado.

Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1990, de autoria do Senador Marcio Lacerda e outros senhores senadores, que acrescenta dispositivo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. **Votação adiada** por falta de quorum qualificado.

Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1990, de autoria do Senador Mata Machado e outros senhores senadores, que suspende a aplicação do art. 62 e altera o § 2º do art. 64 da Constituição Federal. **Votação adiada** por falta de quorum qualificado.

Projeto de Lei do DF nº 37/89, que dispõe sobre o depósito e venda de veículos removidos, apreendidos e retidos, no Distrito Federal, e dá outras providências. **Aprovado.** A Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Lei do DF nº

37/90. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 415/90. A sanção do Governador do Distrito Federal.

1.3.1 - Matéria apreciada após a Ordem do Dia

— Requerimento nº 414/90, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado.**

1.3.2 - Comunicação da Presidência

— Designação de Senadores para representar o Senado no Parlamento Amazônico.

1.3.3 - Fala da Presidência

— Revogação de decisão anterior concernente ao arquivamento de mensagens presidenciais que dispõem sobre a concessão ou permissão para o serviço de radiodifusão, tendo em vista parecer da CCJ sobre a matéria, aprovado pelo Plenário.

1.3.4 - Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO, pela ordem — Solidarizando-se com a Mesa pela decisão anterior.

1.3.5 - Comunicação da Presidência

— Cancelamento da sessão conjunta convocada para hoje, às 18 horas e 30 minutos, e convocação de outra a realizar-se na próxima terça-feira, no mesmo horário.

1.3.6 - Discursos após a Ordem do Dia (continuação)

SENADOR AFONSO SANCHO, como Líder — Venda dos imóveis funcionais do Distrito Federal.

SENADOR JOSÉ PAULO BISOL — Comentários sobre a entrevista do Secretário de Administração, Dr. João Santana, relativo à venda de imóveis funcionais no Distrito Federal.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Considerações sobre tópicos do discurso do Senador José Paulo Bisol.

SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG — A saúde do povo brasileiro.

SENADOR NELSON WEDEKIN — Inoportunidade do aumento de número de deputados federais.

SENADOR ODACIR SOARES — Abertura de uma estrada até o Oceano Pacífico para fomentar o crescimento das regiões Centro-Oeste e Norte.

1.3.7 - Designação da Ordem do Dia da próxima sessão**1.4 - ENCERRAMENTO****2 - ATOS DO PRESIDENTE**

— Ns 217 a 227, de 1990

3 - ATO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

— Nº 7, de 1990

4 - SECRETARIA-GERAL DA MESA

— Resenha das matérias apreciadas de 1ª a 31 de outubro de 1990.

5 - MESA DIRETORA**6 - LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS****7 - COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES**

Ata da 176ª Sessão, em 8 de novembro de 1990
4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura
Presidência dos Srs. Nelson Carneiro e Pompeu de Sousa

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS,
 ACHAM-SE PRESENTES OS SENHORES
 SENADORES:

Nabor Júnior - Odacir Soares - Ronaldo Aragão - Carlos Patrocínio - Alexandre Costa - João Lobo - Chagas Rodrigues - Afonso Sancho - Cid Saboia de Carvalho - Mauro Benevides - Humberto Lucena - Marco Maciel - João Nascimento - Albano Franco - Lourival Baptista - Jutahy Magalhães - Ruy Bacelar - José Ignácio Ferreira - João Calmon - Hydekel Freitas - Nelson Carneiro - Maurício Corrêa - Severo Gomes - Iram Saraiva - Antônio Alves - Pompeu de Sousa - Meira Filho - Louremberg Nunes Rocha - Mendes Canale - Rachid Saldanha Derzi - Leite Chaves - Affonso Camargo - Jorge Bornhausen - Márcio Berezoski - Nelson Wedekin - José Paulo Bisol.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - A lista de presença acusa o comparecimento de 36 Senhores Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

**MENSAGEM DO GOVERNADOR
 DO DISTRITO FEDERAL**

MENSAGEM Nº 132, DE 1990-DF
 (Nº 104/90-GAG, na origem)

Brasília, 7 de novembro de 1990

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa nobre Casa, proposta de alteração dos termos da Resolução nº 264/86, de 22 de setembro de 1986, já modificada pela Resolução nº 186/87, de 6 de novembro de 1987, autorizando o Governo do Distrito Federal a contratar operação de crédito no valor total correspondente a 15.301.599 obrigações do Tesouro Nacional, convertidas em 127.907.840,90 Bônus do Tesouro Nacional.

Cumpr-me informar que tal alteração em nada afetará o quantitativo inicialmente aprovado pelo Senado Federal, pois, visa tão-somente propiciar nova distribuição do saldo dos recursos, com a finalidade de melhor cumprir um dos objetivos maiores do programa social do Governo do Distrito Federal, que consiste na ampliação dos serviços de saneamento básico desta Capital, condição indispensável para a melhoria da saúde e bem-estar da população em todos os níveis.

Assim, tomo a liberdade de propor que os valores da operação de crédito autorizada tenham as seguintes destinações:

PROJETO CURA

Valor: 2.497.315 OTN para 16.051.966,83 BTN

Objetivo: complementar serviços de urbanização em Brasília e Cidades Satélites.

INFRA-ESTRUTURA em Conjuntos Habitacionais pelo Sistema Financeiro de Habitação no Distrito Federal.

Valor: 8.238.000 OTN para 19.574.644,29 BTN

Objetivo: propiciar a urbanização, saneamento básico, energia e construção de equipamentos comunitários como creches, escolas e postos de saúde.

INFRA-ESTRUTURA em Saneamento Básico no Distrito Federal.

Valor: 4.235.884 OTN para 91.936.024,69 BTN

Objetivo: proporcionar a execução de obras e projetos destinados ao abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal.

ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA CARTOGRAFICO DO DF

Valor: 420.400 OTN para 345.205,00 BTN

Objetivo: mapa referente a uso de solo, habitação, atividades econômicas, infra-estrutura, sistema viário.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência a expressão da mais alta estima

e distinta consideração.
 - Wanderley Vallim da Silva, Governador do Distrito Federal em exercício

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - O expediente recebido será encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos para as necessárias providências.
 (Pausa)

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

**PROJETO DE LEI DO SENADO
 Nº 198, DE 1990**

Fixa limites para aplicações e resgates em fundos de aplicação de curto prazo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedado às Instituições Administradoras de Fundos de Aplicação de Curto Prazo exigir limites mínimos de aplicações e resgates superiores a 50 (cinquenta) Bônus do Tesouro Nacional - BTN.

§ 1º Para o ato de ingresso do investidor como quotista do fundo de aplicação de curto prazo, poderá a Instituição Administradora fixar limites equivalentes a até 03 (três) vezes aquele definido no caput deste artigo, os quais se aplicam também ao mínimo a ser mantido pelo quotista.

§ 2º O Banco Central não autorizará a constituição e o funcionamento de Fundo de Aplicação de Curto Prazo cujos valores sejam superiores ao limite mínimo fixado nesta lei.

Art. 2º O não cumprimento dos limites de aplicação definidos no artigo anterior levará o Banco Central a determinar a instituição administradora a convocação de assembleia geral dos quotistas, para decidir sobre a liquidação do fundo ou a transferência de sua administração para outra instituição.

Art. 3º As infrações aos dispositivos desta lei sujeitarão a instituição administradora às sanções previstas no art. 44 da Lei nº 4.595, de 31-12-64

Art. 4^a Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5^a Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Apesar das recentes modificações introduzidas pelo Governo no sistema financeiro, persiste nítida tendência de concentração das aplicações financeiras nos fundos de curto prazo, seja em decorrência de incertezas que ainda predominam no sistema econômico quanto ao processo inflacionário, seja mesmo em virtude da flexibilidade para mudanças de posições, e de proteção do valor monetário de recursos disponíveis para prazos incertos, que o referido instrumento financeiro proporciona.

Ocorre, entretanto, que, apesar da manutenção dos mecanismos criados para atrair o público para essa modalidade de aplicação financeira, constata-se que não são assegurados aos pequenos investidores reais possibilidade de acesso a ela. As Instituições Administradoras de fundos de aplicação de curto prazo têm definido limites mínimos para aplicação e resgates não apenas diferenciados, mas também não condizentes com a realidade econômica dos investidores de menor poder aquisitivo.

A consequência imediata e mais perversa dessa situação é a ampliação do nível de concentração de renda na economia: as pessoas de maior poder aquisitivo têm acesso a aplicação que ainda apresenta alta rentabilidade e liquidez, ao passo que àqueles de menor renda restam apenas aplicações menos atrativas. A proposição que apresentamos busca corrigir esse desequilíbrio. Para tanto, fixa limite mínimo para aplicação e resgate nos fundos de curto prazo, de forma a democratizar o acesso dos diferentes níveis de renda a essa aplicação financeira.

Ademais, define-se a possibilidade de estipulação, por parte das entidades administradoras, de limites superiores para o ingresso do investidor como quotista do fundo de aplicação de curto prazo, o que tende a resguardar a operacionalidade desse instrumento financeiro. Colabora, também, nessa direção, a exigência de saldos mínimos a serem mantidos pelo quotista.

Por fim, são indicadas as sanções relativas à inobservância dos dispositivos da proposição.

Sala das Sessões, em 8 de novembro de 1990. — Márcio Lacerda.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.595
DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

— Dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

O Presidente da República.

Art. 44. As infrações aos dispositivos desta lei sujeitam as instituições financeiras, seus diretores, membros de conselhos administrativos, fiscais e semelhantes, e gerentes, às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação vigente:

- I — Advertência.
- II — Multa pecuniária variável.
- III — Suspensão do exercício de cargos.
- IV — Inabilitação temporária ou permanente para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições financeiras.
- V — Cassação da autorização de funcionamento das instituições financeiras públicas exceto as federais, ou privadas.
- VI — Detenção, nos termos do § 7^o deste artigo.
- VII — Reclusão nos termos dos artigos 34 e 38, desta lei.

§ 1^o A pena de advertência será aplicada pela inobservância das disposições constantes da legislação em vigor, ressalvadas as sanções nela previstas, sendo cabível também nos casos de fornecimento de informações inexatas, de escrituração mantida em atraso ou processada em desacordo com as normas expedidas de conformidade com o art. 4^o, inciso XII, desta lei.

§ 2^o As multas serão aplicadas até 200 (duzentas) vezes o maior salário mínimo vigente no País, sempre que as instituições financeiras, por negligência ou dolo:

a) advertidas por irregularidades que tenham sido praticadas, deixarem de saná-las no prazo que lhes for assinalado pelo Banco Central da República do Brasil.

b) infringirem as disposições desta lei relativas ao capital, fundos de reserva, encaixe, recolhimentos compulsórios, taxa de fiscalização, serviços e operações, não atendimento ao disposto nos arts. 27 e 33, inclusive as vedadas nos arts. 34 (incisos II e V), 35 a 40 desta lei, e abusos de concorrência (art. 18, § 2^o);

c) opuserem embaraço à fiscalização do Banco Central da República do Brasil.

§ 3^o As multas cominadas neste artigo serão pagas mediante recolhimento ao Banco Central da República do Brasil, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da respectiva notificação, ressalvado o disposto no § 5^o deste artigo e serão cobradas judicialmente, com o acréscimo da mora de 1% (um por cento) ao mês, contada da data da aplicação da multa, quando não forem liquidadas naquele prazo;

§ 4^o As penas referidas nos incisos III e IV, deste artigo, serão aplicadas quando forem verificadas infrações graves na condução dos interesses da instituição financeira ou quando da reincidência específica, devidamente caracterizada em transgressões anteriormente punidas com multa.

§ 5^o As penas referidas nos incisos II, III e IV deste artigo serão aplicadas pelo Banco Central da República do Brasil e admitido recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Monetário Nacional, interposto dentro de 15 dias, contados do recebimento da notificação.

§ 6^o É vedada qualquer participação em multas, as quais serão recolhidas integralmente ao Banco Central da República do Brasil.

§ 7^o Quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que atuem como instituição financeira, sem estar devidamente autorizadas pelo Banco Central da República do Brasil, ficam sujeitas à multa referida neste artigo e detenção de 1 a 2 anos, ficando a esta sujeitos, quando pessoa jurídica, seus diretores e administradores.

§ 8^o No exercício da fiscalização prevista no art. 10, inciso VIII, desta lei, o Banco Central da República do Brasil poderá exigir das instituições financeiras ou das pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as referidas no parágrafo anterior, a exibição a funcionários seus, expressamente credenciados, de documentos, papéis e livros de es-

crituração, considerando-se a negativa de atendimento como embaraço à fiscalização, sujeito à pena de multa, prevista no § 2º deste artigo, sem prejuízo de outras medidas e sanções cabíveis.

§ 9º A pena de cassação, referida no inciso V, deste artigo, será aplicada pelo Conselho Monetário Nacional, por proposta do Banco Central da República do Brasil, nos casos de reincidência específica de infrações anteriormente punidas com as penas previstas nos incisos III e IV deste artigo.

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 199, DE 1990**

Dispõe sobre a contagem de votos, nas eleições, pela Mesa Receptora e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nas eleições que se realizem no País, após o encerramento da votação, a contagem dos votos será efetuada pela Mesa Receptora destes, obedecidas as normas contidas no art. 188 e seguintes da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.

Art. 2º O Tribunal Superior Eleitoral baixará normas e resoluções para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor um ano após a sua promulgação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A crescente onda de denúncias de fraudes nas eleições que se realizaram no dia 3 de outubro de 1990, no que tange à apuração dos votos, nos leva a propor a adoção da apuração dos votos pela própria mesa receptora desses votos.

O fato é que a prática fraudulenta ficou evidente e comprovada em todos os recantos do País e, se houver uma mudança no sistema de apuração, acreditamos que as fraudes poderão reduzir-se consideravelmente.

Por outro lado, a apuração, se realizada no mesmo local da votação, dará condições para uma melhor fiscalização por parte dos partidos e candidatos que mantêm em cada sessão eleitoral um fiscal ou delegado.

Portanto, ao apresentarmos a presente proposição, queremos

contribuir para um sistema mais eficaz no processo eleitoral, no que diz respeito à apuração.

Estas são razões do nosso projeto para cuja aprovação esperamos contar com o apoio de nossos ilustres pares.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1990. - Senador Nelson Wedekin.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.737,
DE 15 DE JULHO DE 1986

Institui o Código Eleitoral

O Presidente da República,

Faço saber que sanciono a seguinte lei aprovada pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 4º, caput, do Ato Institucional, de 9 de abril de 1989.

SEÇÃO V

**Da Contagem dos Dados
Pela Mesa Receptora**

Art. 188. O Tribunal Superior Eleitoral poderá autorizar a contagem de votos pelas mesas receptoras, nos estados em que o Tribunal Regional indicar as zonas ou sessões em que esse sistema deva ser adotado.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 413, DE 1990

Nos termos do art. 210 do Regimento Interno, requero a transcrição, nos Anais do Senado, dos seguintes artigos:

a) "Vamos todos cirandar" de Mário Amato, publicado no *Correio Braziliense* de 7-11-90;

b) "Os perigos de um confronto" Editorial do *O Estado de S. Paulo* publicado em 7-11-90;

c) "A verdadeira cilada" Editorial de *O Globo*, publicado em 7-11-90.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1990. - Senador Afonso Sancho, Vice-Líder do Governo.

(À Comissão Diretora.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - De acordo com o art. 210 do Regimento Interno, o requerimento lido será submetido ao exame da Comissão Diretora. (Pausa.)

Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 61, DE 1990**

Dispõe sobre a realização de concurso público para o preenchimento do quadro de pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.

O Senado Federal, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo § 1º do art. 16 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, resolve:

Art. 1º No prazo máximo de 5 (cinco) meses, a contar da instalação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, será realizado concurso público de provas, ou de provas e títulos para o preenchimento de seu Quadro de Pessoal.

Parágrafo Único. Caberá à Câmara Legislativa assumir todas as responsabilidades para efetivação do concurso, a partir da data de sua instalação.

Art. 2º Na primeira legislatura, o Senado Federal prestará à Câmara Legislativa o apoio técnico indispensável ao desenvolvimento de suas atividades, inclusive colocando à sua disposição servidores de seu quadro de pessoal.

Art. 3º Ressalvado o disposto no artigo anterior, a Câmara Legislativa poderá solicitar que servidores da administração pública direta e indireta do Distrito Federal, sejam colocados à disposição, com ônus para o órgão cedente, pelo prazo de um ano.

Parágrafo Único. É vedado, por qualquer forma, o aproveitamento, a transformação ou a transposição de cargos e empregos dos servidores referidos neste artigo e no anterior para o quadro de pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes dessa resolução correrão à conta do Orçamento do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1991.

Art. 5^a Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Este projeto de resolução visa atender uma solicitação consensual dos 24 (vinte e quatro) deputados distritais eleitos, no intuito de estabelecer as condições mínimas de funcionamento da Câmara Legislativa do Distrito Federal que instalar-se-á no dia 1^a de janeiro de 1991.

As medidas representam a abertura de um caminho para a Câmara Legislativa sem, contudo, causar qualquer interferência a sua autonomia.

A necessidade deste projeto fica evidenciada pelos projetos do Deputado Augusto Carvalho (Projeto de Lei n^o 33, de 1990) e do Senador Fernando Henrique Cardoso (Projeto de Resolução n^o 47, de 1990) rejeitados por esta Casa por inconstitucionalidade.

A presente proposta objetiva exatamente extirpar as inconstitucionalidades apontadas mantendo no que possível as proposições iniciais.

O texto ora submetido ao Senado foi elaborado em acordo com o Excelentíssimo Presidente da Casa, Senador Nelson Carneiro, e as demais Lideranças, havendo consulta específica ao Vice-Líder do PFL, Senador Odacir Soares, que levantou a questão da inconstitucionalidade em defesa da autonomia do Distrito Federal.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1990. — Mauro Benevides, Odacir Soares, Fernando Henrique Cardoso, Marco Maciel, Maurício Corrêa, Cid Sábóia de Carvalho, Affonso Camargo, Ronaldo Aragão, Luiz Viana Neto, Ney Maranhão, João Calmon, Hugo Napoleão, Carlos Patrocínio, Carlos DeCarli, Mário Covas, Severo Gomes, Leite Chaves, Nabor Júnior, Ruy Bacelar, Louremberg Nunes Rocha, Lourival Baptista, Albano Franco, Francisco Rollemberg, Mauro Borges, Pompeu de Sousa, Jamil Haddad, Meira Filho, Afonso Sancho, Chagas Rodrigues, Aluizio Bezerra, Nelson Wedekin, José Fogaça, Amir Lando, João Menezes, Aureo Mello, Wilson Martins, José Paulo Bisol, Alfredo Campos e Mansueto de Lavor.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente. (Pausa.)

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, aproveitando a presença maciça dos Srs. Senadores, gostaria de fazer um pronunciamento que considero de interesse social.

Depois de haver vetado, integralmente, dois projetos de lei aprovados pelas duas Casas do Congresso, que garantiam aos aposentados e pensionistas os direitos assegurados pela Constituição Federal, o Presidente da República editou a Medida Provisória n^o 225, que é uma caricatura daquilo que foi discutido e votado pelo Congresso Nacional e uma afronta à dignidade daqueles que têm a infelicidade de ser beneficiários da Previdência Social.

Ao contrário do que vem divulgando o Governo e que vem sendo alardeado amplamente pela imprensa, a medida provisória não institui nenhum benefício novo, limitando-se a regulamentar benefícios assegurados na Constituição e com a agravante de postergar a sua vigência para janeiro.

O Instituto da medida provisória, que foi inserido na atual Constituição como uma medida de exceção, para ser utilizado em casos de relevância e urgência, passou a ser usado rotineiramente pelo atual Presidente da República para afrontar o Poder Legislativo e desfazer tudo o que é discutido e votado nesta Casa.

De nada adianta negociarmos com os Líderes do Governo, pois eles não representam o Presidente da República e não têm o respaldo necessário para negociar qualquer coisa em nome do Governo.

A Medida Provisória n^o 225, no que tange ao custeio, reproduz, em parte, o texto aprovado pelo Congresso Nacional, o que mais uma vez nos fez estranhar a decisão do Presidente de vetar integralmente os Projetos de Lei n^{os} 47 e 49, de 1990.

Questiono, outra vez a decisão do Presidente da República de tornar efetiva essa medida só a partir de janeiro do próximo ano, insensível aos sofrimentos e angústias dos aposentados e pensionistas.

Outro aspecto que merece restrição na Medida Provisória n^o 225 é que o novo critério de cálculo dos benefícios determinado pela atual Constituição Federal só será aplicado

àqueles que vierem a ser concedidos a partir de janeiro de 1991, o que caracteriza uma situação terrivelmente injusta e discriminatória. Todos sabemos sobejamente o quanto estão defasados os benefícios da Previdência Social e não se justifica uma atitude tão odiosa como a que acaba de tomar o Presidente Fernando Collor.

Como fica o Senhor Presidente da República diante da Nação brasileira, em face dos seus compromissos de campanha, quando acenava com uma aposentadoria digna e justa, que corrigiria as distorções e que devolveria aos aposentados o que lhes havia sido tirado nos últimos anos? Era uma mera promessa de campanha? E onde fica a credibilidade do Presidente Fernando Collor e a dignidade do cargo que exerce?

É inacreditável admitir-se que as aposentadorias, as pensões e os auxílios-doença que estiverem em vigor até o final deste ano não se beneficiarão do novo critério proposto pela atual Constituição, como constava do Projeto de Lei n^o 47/90, aprovado pelo Congresso Nacional. Por mais frio e insensível que seja o Governo Federal, não se pode condenar tanta gente, pelo simples fato de ter prestado serviços a esta Nação por 30 ou 35 anos, a uma vida de fome e miséria, sem direito sequer a morrer com dignidade.

A desvinculação dos benefícios, em manutenção, do salário mínimo, em desacordo com o que está determinado no art. 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, é flagrantemente inconstitucional. A norma constitucional provisória determina a vinculação "até a implantação do plano de custeio e benefícios" e foi exatamente esta matéria que recebeu o veto do Executivo, através dos Projetos de Lei n^{os} 47/90 e 49/90.

O Governo tem pautado a sua ação administrativa no confronto ora com o Poder Legislativo, ora com a Constituição, tendo já sido necessário que o Supremo Tribunal Federal contivesse o seu ímpeto e restabelecesse, assim, a normalidade jurídica no País.

É um Governo que tem sido marcado pela dissimulação, não cumprindo sequer o juramento que fez perante a Nação brasileira e perante o Congresso Nacional, quando de sua posse na Presidência da República, de respeitar a Constituição da República Federativa do Brasil.

O artifício usado pelo Governo de fazer com que a Medida Provisória n.º 225 seja vista como um novo "plano de custeio e benefícios" é inconsistente e inaceitável e faz parte do contexto da farsa que foi montada pela assessoria do Presidente da República.

O Governo não criou nada! Não concedeu nenhum benefício novo! Pelo contrário, subtraiu, arbitrariamente, um direito constitucionalmente assegurado aos milhões de aposentados e pensionistas, ignorando totalmente a Constituição e o Poder Legislativo.

Mais uma vez, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o ônus recai sobre os aposentados e pensionistas, que não podem fazer greve, e, portanto, não têm nenhum poder de pressão sobre o Governo Federal. Por isso, são massacrados, são ignorados, são vilipendiados por um Governo que não tem nenhum compromisso com a justiça social e que está muito mais preocupado com as reservas cambiais do que com o bem-estar do povo brasileiro.

Não tenho nenhuma dúvida de que o Governo agiu com propósitos políticos suspeitos ao postergar as despesas da Previdência Social, em total detrimento dos aposentados e pensionistas, deixando a todos estupefatos.

O Governo Federal precisa repensar o seu relacionamento com o Poder Legislativo, para preservar a "autonomia" e a harmonia entre esses Poderes, sob pena de uma total deterioração nessas relações, o que causaria um sério dano ao processo democrático.

O Presidente da República precisa conter o seu ímpeto autoritário e dialogar com o Congresso Nacional, tendo por pressupostos básicos o respeito e a lealdade. O confronto nada construirá! De nada adianta desafiar o Congresso Nacional, pois não nos curvaremos pela força e não entregaremos a nossa dignidade, pois temos um compromisso com a Nação brasileira e dele não nos afastaremos.

O Sr. Afonso Sancho - Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Ouço, com prazer, o aparte do nobre Senador Afonso Sancho.

O Sr. Afonso Sancho - Desejo, inicialmente, dizer a V. Ex.ª que me vou resguardar para me inteirar melhor do seu judicioso pronunciamento, quando terei a oportunidade de esclarecer,

para não dizer responder. No entanto, devo ainda dizer que V. Ex.ª está sendo muito duro com o Presidente da República, porque Sua Excelência jamais quis um confronto com o Congresso Nacional. A primeira medida do Presidente da República, tão logo eleito, foi despachar o seu ex-Ministro da Justiça para falar com os Líderes, com o Dr. Ulysses Guimarães, com o Dr. Fernando Henrique Cardoso, com o Dr. Mário Covas, com o Dr. Franco Montoro, em suma, com todos os Líderes de Partidos, para que houvesse um entendimento, a fim de que fosse atravessada a crise com a qual Sua Excelência se deparava ao assumir o Governo. Não vejo nisso um confronto, vejo, sim, o desejo de acertar. Infelizmente, os grandes Partidos não aceitaram aquela idéia e não quiseram compor, vamos dizer, um Governo de coalizão que viesse a atender às necessidades do País. Agora o Presidente tem que mandar medidas provisórias, mas não com o objetivo de prejudicar a classe dos aposentados. Ele não iria fazer isso intencionalmente. Sob que pretexto iria Sua Excelência fazer isso? Só poderia fazê-lo se pretendesse, realmente, uma vingança política. Mas o Presidente da República, na sua majestade, não pode estar, através de mensagem...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Majestade é por conta de V. Ex.ª

O Sr. Afonso Sancho - A majestade do seu Poder. Está satisfeito, Senador? Na sua majestade o Poder não pode estar querendo vingar-se de quem quer que seja. Assim, repetindo o que eu disse inicialmente, muito breve esclarecerei esses pontos que V. Ex.ª está levantando no momento.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Agradeço a V. Ex.ª a interferência, principalmente a intenção de responder a essas críticas que faço. E uma delas pode ser esclarecida mais facilmente: gostaria de saber se as Lideranças do Governo podem assumir compromissos em nome do Governo no Congresso Nacional, porque vários daqueles compromissos assumidos não têm sido cumpridos pelo Senhor Presidente da República.

Então, este é um dos esclarecimentos de V. Ex.ª, com a autoridade de Vice-Líder do Governo, poderá obter dele.

O Sr. Afonso Sancho - Complementando, quero dizer que, se eu fosse o Líder e tivesse feito um acordo, só o faria ouvindo o Presidente. Se de-

pois fosse desmoralizado, eu deixaria de ser Líder.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - É uma discussão entre V. Ex.ª e os atuais Líderes. É o que tem ocorrido.

O Sr. Afonso Sancho - Porque entendo que a pessoa ou representa ou não representa. Ou é autêntico ou não é autêntico.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Infelizmente, não é o que tem ocorrido.

Quanto a V. Ex.ª dizer que o Presidente mandou o ex-Ministro da Justiça conversar com as diversas Lideranças do Congresso, o entendimento entre o Governo e o Legislativo não significa um apoio incondicional. Pode ser feito com críticas, inclusive.

Veja V. Ex.ª como temos convivido com o Poder Executivo, que não aceita crítica, o Porta-Voz do Presidente da República e por determinação do Presidente da República, dizendo que fala em nome do Presidente da República, já informou que críticas serão respondidas com violência.

Ora, nobre Senador, isso não é convivência democrática, é querer impor uma vontade majestática, a majestade a que V. Ex.ª se referiu.

O Sr. Afonso Sancho - De acordo com o princípio bíblico, violência gera violência, e não leva a nada.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Não venha V. Ex.ª com citação bíblica, para fazer crer que o Sr. Cláudio Humberto tem razão, porque a manifestação do Sr. Cláudio Humberto - e será motivo de pronunciamento posterior meu, a respeito da Ordem dos Advogados do Brasil, e V. Ex.ª deve ter lido um artigo, creio que na Folha de S. Paulo, sobre este assunto, pode V. Ex.ª ter a certeza - a manifestação do Sr. Cláudio Humberto não é possível ocorrer num país que tem o mínimo de respeito à liberdade de opinião.

O Sr. Cláudio Humberto desrespeitou a Ordem dos Advogados do Brasil, querendo fazer crer que o Presidente dessa Ordem não entendia nada de Direito e precisaria retornar aos bancos universitários, certamente por ser ele um grande constitucionalista e supor que o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil estava equivocado nas suas informações.

Então - veja V. Ex.ª -, isso é um desrespeito, e não se pode

conviver nessa base. Isso extrapola qualquer ação democrática de um Governo que se diz moderno. Dentro da modernidade tem que haver uma convivência legítima entre os três Poderes.

A independência de um Poder para com outro permite tal direito, e não só o direito, como o dever da crítica. Tem que haver humildade e respeito à opinião do adversário.

Na divergência, pode-se, às vezes, até falar com um pouco mais de ênfase, mas sempre procurando manter o respeito. Uma palavra pode ser mais dura aqui, mas num contexto em que não tenha o significado da ofensa. É isto que não tem ocorrido neste Governo, porque a majestade do Governo não permite que haja esse diálogo.

Senador Afonso Sancho, aguardo com o maior interesse as explicações de V. Ex^a, e espero que elas me convençam, porque o que está sendo feito no Brasil é o Poder Executivo querer legislar mais do que o Poder Legislativo. Hoje não temos nem tempo para tomar outras medidas, porque, quando se fala em esforço concentrado no Congresso — o que considero um erro, o esforço concentrado deveria ser de segunda à sexta-feira, todas as semanas —, só há tempo para se pensar nos vetos e nas medidas provisórias, e não nos projetos que nós, Parlamentares, apresentamos para serem discutidos e debatidos pelos nossos Colegas.

Sr. Presidente, apresentaremos, a partir da Medida Provisória nº 225 — certamente o Congresso faria isso — um projeto de lei de conversão que incorpore as vantagens e direitos garantidos pelos Projetos de Lei nºs 47/90 e 49/90, vetados pelo Presidente da República, e que restabeleça o texto constitucional que foi violado, mais uma vez, pelo Presidente Fernando Collor de Mello.

Vamos lutar por aquilo em que acreditamos e pelo direito de sobrevivência de milhões de aposentados e pensionistas, que sonharam com dias menos sombrios após a promulgação da nova Carta, mas que vêm cada vez mais distante a sua redenção social e econômica.

Este, Sr. Presidente, o assunto do meu pronunciamento, mas devo trazer ao conhecimento da Casa a primeira resposta que recebi aos diversos requerimentos de informação que encaminhei antes da minha viagem.

Uma das respostas que recebi foi do Ministério da Infra-Estrutura e as outras duas têm caráter secreto, portanto, não posso transmiti-las ao Plenário. Não posso sequer comentar a respeito, porque o assunto é secreto e não posso trazê-lo ao conhecimento da opinião pública. A resposta do Ministério da Infra-Estrutura não é secreta e é um pouco extensa, porque traz uma série de cópias de contratos da Petrobrás com o Iraque.

Apesar de longo o texto enviado, a conclusão a que chego, no final dessa longa avaliação a respeito das respostas do Ministério da Infra-Estrutura é muito curta: No particular dos quesitos analisados, o pedido de informação não foi atendido, porquanto nem o instrumento contratual efetivo foi enviado, muito menos a cópia do documento que serviu de base à denúncia unilateral da "cooperação" encetada entre os dois países.

Minha conclusão é esta e vou reiterar o pedido, para ver se o ministério encaminhará as informações solicitadas não a mim, mas ao Senado Federal e ao povo brasileiro, que as aguardam.

Espero, Senador Afonso Sancho, que essa também seja uma das explicações que V. Ex^a haverá de trazer ao nosso conhecimento, por que o Ministério da Infra-Estrutura não respondeu aos quesitos formulados, com a consideração devida ao Senado Federal; até agora existem outros que ainda não responderam, mas não fiz ainda o levantamento. V. Ex^a sabe que acabei de chegar ontem, por isso não pude ver com o cuidado necessário quais os que responderam e quais os que não responderam, e entre os que não responderam estão alguns que me procuraram pedindo mais tempo para resposta.

Comunicarei, amanhã, mais uma resposta que recebi de caráter não secreto e ficarei aguardando as demais. A primeira que comento é essa, não respondendo às questões formuladas no requerimento que envie.

O Sr. Afonso Sancho — Falarei com V. Ex^a, posteriormente, sobre o assunto.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Aguardarei, V. Ex^a

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. JUTAHY MAGALHÃES EM SEU DISCURSO:

Avaliação das respostas do Ministro da Infra-Estrutura aos quesitos 3 e 6 do Requerimento de Informação nº 339/90.

Por intermédio do Requerimento de Informação nº 339/90, foi solicitado ao Ministério da Infra-Estrutura, entre outros quesitos, a resposta às seguintes indagações:

"Quais os contratos firmados entre a Petrobrás ou subsidiárias e o Iraque no quadro do Acordo sobre Cooperação Comercial firmado entre os dois países?"

Qual o documento que serviu de base à denúncia feita pela Iraq National Oil Company do contrato mantido com subsidiária internacional da Petrobrás para exploração do campo petrolífero de Monjoon?"

Em atenção ao pedido foram remetidos três documentos, a saber:

— Protocolo firmado entre a Iraq National Oil Company e a Petrobrás em 27-5-71;

— Termo de Entendimento assinado entre as mesmas partes em 5-3-72;

— Adendo ao Termo de Entendimento datado de 27-4-72; e

— resumo do contrato que teria sido assinado em 13-11-72.

O primeiro documento referido trata de definir as bases da cooperação a ser encetada entre os dois países. Seus pontos principais são:

1 — propósito da Petrobrás de ajudar o Iraque a desenvolver sua própria indústria petrolífera, com ênfase nos campos de exploração, produção e comercialização do produto, observando-se os seguintes parâmetros:

a) obrigação da Petrobrás de fornecer serviços nas áreas técnica, financeira e comercial;

b) cometimento à Petrobrás, em área previamente delimitada, dos direitos e obrigações referentes à exploração, avaliação, desenvolvimento e produção de petróleo bem como o transporte do produto dos campos até as refinarias ou portos, a estocagem e entrega final, por quaisquer meios, inclusive a bordo de navios;

c) o tempo de duração do projeto de cooperação será definido de comum acordo, compreendendo, em qualquer hipótese, duas fases:

- avaliação e prospecção; e

- exploração a partir do momento da produção comercial;

d) a Petrobrás fornecerá todos os recursos necessários à avaliação, prospecção, desenvolvimento e exploração do produto;

e) os recursos empregados na fase de prospecção constituirão empréstimos sobre os quais não vencerão juros. A restituição destes empréstimos não ficará sujeita à efetiva produção comercial;

f) os recursos empregados na exploração serão considerados "empréstimos de desenvolvimento" e vencerá juros segundo taxa a ser acordada;

g) a Petrobrás despenderá na região quantia suficiente de sorte a possibilitar uma correta avaliação do potencial;

h) a título de cooperação na comercialização, a Petrobrás se obriga a adquirir ou vender uma parte do petróleo produzido em condições a serem acordadas;

i) a remuneração da Petrobrás em razão dos serviços prestados nas áreas técnica, financeira e comercial será assegurada por intermédio de um "preço de venda garantido" incidente sobre determinados percentuais da produção anual total. Estes percentuais serão fixados de forma a assegurar uma remuneração adequada pelos serviços prestados.

2 - Obriga-se ainda a Petrobrás a estudar a proposta, a ser formulada pela Inoc, com o objetivo de prestar assistência técnica e financeira numa "área de reserva comprovada". A restituição das importâncias gastas bem como dos juros incidentes dar-se-á com a entrega de óleo cru a um preço ajustado de comum acordo.

3 - Finalmente, foi prevista a realização de conferências, nos meses subseqüentes, para a conclusão dos detalhes operacionais e termos concretos dos ajustes a serem firmados.

O segundo documento, datado de 5-3-72, fixa as condições gerais para a assinatura do contrato principal. Em síntese, o texto prevê:

- que o acordo será regido pela legislação iraquiana;

- as áreas a serem objeto de exploração;

- direito e a obrigação da Petrobrás de conduzir as operações exploratórias necessárias à descoberta de hidrocarbonetos em quantidades suscetíveis de exploração comercial;

- o período de avaliação e prospecção nas áreas definidas é fixado em 7 (sete) anos contados da publicação do contrato no Diário Oficial do Iraque;

- o período de avaliação e prospecção divide-se em três fases durante as quais a Petrobrás despenderá:

1) nos primeiros três anos pelo menos US\$ 4.000.000,00, devendo o primeiro poço estar perfurado em até 18 (dezoito) meses;

2) nos três anos subseqüentes US\$ 6.000.000,00;

3) no sétimo ano US\$ 2.000.000,00;

- no final da primeira fase, a Petrobrás renunciará a pelo menos 50% da área de exploração concedida e no final da segunda fase, a mais 25% da área. Ao término do sétimo ano prevê-se o fim da fase de prospecção exploratória, cabendo à Petrobrás apenas executar os serviços de exploração;

- faculta-se à Petrobrás, ao término da primeira ou da segunda fase, renunciar aos direitos decorrentes do acordo e abandonar a prospecção desde que tenha investido nas áreas a importância estipulada;

- as despesas com prospecção serão consolidadas anualmente e contabilizadas como empréstimo sobre o qual não incidirão juros. A restituição de tais empréstimos dar-se-á em 15 anos a partir do início da produção. Caso não seja descoberto petróleo até o final da fase de prospecção, o contrato se resolve e as importâncias despendidas não serão reembolsadas;

- quando uma reserva for descoberta, a Petrobrás iniciará as operações necessárias à sua avaliação, as quais incluirão a perfuração de 2 poços para determinar a extensão do mesmo;

- a exploração de cada poço far-se-á segundo diretrizes aprovadas pela Inoc. Os recursos empregados nesta fase constituirão empréstimo a ser reembolsado com a taxa de juros praticada pelo Banco da França acrescida de 2% ao ano. Em qualquer hipótese, tal taxa de juros não excederá a 6%;

- restituição dos Empréstimos;

a) os empréstimos relativos à prospecção serão restituídos em 15 prestações anuais e sucessivas, a primeira das quais um ano após o início da produção comercial. Este empréstimo não vencerá juros;

b) os gastos com a avaliação de cada poço seco serão considerados empréstimos de prospecção; os gastos com a avaliação de cada poço produtivo serão considerados empréstimos de desenvolvimento;

c) os empréstimos de desenvolvimento serão pagos em 7 anos, em 14 prestações semestrais; a partir do início da produção comercial e vencerão juros iguais aos cobrados pelo Banco da França mais 2%, não podendo exceder a 6% ao ano;

- se as importâncias devidas à Inoc em função do presente contrato, em qualquer ano, não forem suficientes para cobrir o pagamento do principal e dos juros, o excesso será remetido para o ano subseqüente;

- será de propriedade da Inoc todo o petróleo produzido bem como o equipamento utilizado. A Petrobrás ficará como operadora devendo providenciar o treinamento do pessoal iraquiano capaz de assumir o controle no termo final do contrato;

- seis anos após o término do primeiro período de avaliação, a Inoc assumirá o controle das operações. A cooperação entre as partes continuará nos aspectos técnicos e gerenciais na conformidade do que vier a ser avençado;

- as operações serão conduzidas segundo a boa técnica e de forma a evitar gastos desnecessários;

- quando a descoberta incluir uma reserva capaz de produzir pelo menos 60.000 barris por dia, 50% do montante de óleo recuperável será mantida como "reserva nacional" e excluído das previsões contratuais;

- a pedido da Inoc a Petrobrás comercializará ou adquirirá até 200.000 barris/dia de produção ao preço de mercado internacional;

- a Petrobrás fará jus às seguintes importâncias a título de comercialização ou aquisição das acima referidas quantidades de petróleo.

a) US\$ 0,5 pelos primeiros 100.000 barris/dia;

b) US\$ 1,5 pela quantidade excedente;

- caso haja uma descoberta comercial, a Petrobrás pagará à Inoc um bônus de US\$ 15.000.000 da seguinte forma:

- US\$ 2.000.000 na descoberta;

- US\$ 2.000.000 dois anos após a descoberta;

- US\$ 2.000.000 quatro anos após a descoberta;

- US\$ 2.000.000 seis anos após a descoberta;

- US\$ 2.000.000 oito anos após a descoberta;

- US\$ 2.000.000 dez anos após a descoberta;

- a Petrobrás poderá ceder os direitos e obrigações decorrentes do contrato a terceiros desde que haja prévia concordância da Inoc;

- a título de remuneração pelos serviços prestados, a Inoc assegura à Petrobrás o direito de adquirir, a partir do início da produção e até o fim do contrato, nas condições "Fob Terminal" (?), um percentual da produção anual de hidrocarbonetos de cada uma das áreas que não sejam consideradas "reservas nacionais", nos montantes e preços abaixo discriminados:

| Produção Anual em milhões de toneladas p/ano | % de venda garantida |
|--|----------------------|
| de 0 a 10,0 | 30% |
| de 10 a 15,0 | 27% |
| de 15,0 a 25,0 | 25% |
| + de 25,0 | 20% |

Preço: 65% do óleo adquirido terá o preço determinado segundo o seguinte critério:

Custo de produção da unidade por barril (segundo elementos a serem definidos em outro texto) + royalty de 13,5% do posted price do óleo cru + quantia equivalente a 55% da diferença entre o posted price do óleo cru e a importância relativa ao custo de produção da unidade royalty.

35% do óleo adquirido terá o preço determinado segundo o seguinte critério:

- custo de produção da unidade por barril + 13,5 royalty + 5% da diferença entre o posted price do óleo cru e a soma do custo de produção + royalty.

- A duração do contrato é de:

a) 7 anos a partir da data efetiva de prospecção e avaliação;

b) máximo de 20 anos de produção desde que o período total do contrato não exceda 24 anos.

- A diretoria da Petrobrás submeterá ao Conselho de Diretores da Empresa, a pedido da Inoc, qualquer ajuste de preços decorrente de uma resolução adotada pelos países produtores de petróleo.

- As partes declararam que os termos da minuta de contrato será levada ao conhecimento das autoridades superiores devendo o termo ser assinado até abril de 1972.

Finalmente, o terceiro documento, como o título está a indicar, é um mero "resumo do contrato de exploração e produção de petróleo", não se sabendo ao certo se a matéria contida no texto refere-se a um instrumento não enviado ao Congresso Nacional ou ao "Protocolo" cujos termos gerais foram explicitados.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nabor Júnior, por cessão do nobre Senador Ruy Bacelar.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB - AC. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, já se passaram pouco mais de seis semanas desde as eleições do último dia 3 de outubro e, em face de seus resultados, considerei oportuno fazer algumas observações, tirar conclusões e oferecer sugestões a respeito daquele momento cívico, que enseja a previsão de profundas modificações na composição do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e dos Governos estaduais.

O mais polêmico e discutido resultado, já tantas vezes analisado pelos jornalistas e cientistas políticos, é o índice significativo de abstenções, bem como de votos brancos e nulos, fenômeno que se repetiu em quase todas as Unidades da Federação.

No Acre, o total de abstenções, somado ao de votos em branco e nulos, alcançou a ci-

fra de quase 50% do corpo eleitoral do estado.

A opinião pública, preocupada, quer saber as razões que justificam esse aparente desinteresse ou, como interpretam alguns cronistas de renome, esse "protesto" tão expressivo.

Nessas ocasiões, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é preciso ter calma e objetividade nas análises. Eu começaria por chamar a atenção da Casa para o fato de que o Congresso Nacional assegurou o voto aos analfabetos, mas a simples garantia do direito não lhes ofereceu os mecanismos indispensáveis ao exercício desse mesmo voto. E era inevitável a ocorrência de um grande número de votos em branco e nulos, como efetivamente se viu.

Ora, se o analfabeto tem direito de votar e não se lhe oferecem as condições para fazê-lo, isto inquestionavelmente contribui para aumentar ainda mais o índice de votos brancos e nulos.

Outro aspecto que também ressaltou - já amplamente debatido pela sociedade através da imprensa, de discursos parlamentares e de entrevistas e debates no rádio e na televisão - é o certo desencanto que existe, em grande parte dos eleitores, em relação à classe política, como decorrência de uma série de fatores que, diátricamente, a imprensa está, aí, noticiando, às vezes, até mesmo, sob a forma de denúncias.

Mesmo assim, ignorando esse desencanto de grande parcela da sociedade, que se acaba refletindo sobre toda a classe política, mesmo assim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, na classe política ainda existe quem continue praticando alguns atos que robustecem, ainda mais, a reação popular que estamos, neste momento, aborrendo.

Veja-se, por exemplo, o que aconteceu recentemente na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, onde alguns deputados estaduais, frustrados em seus objetivos de reeleição, tentaram, a toque de caixa, aprovar projeto de resolução em que concedem a si próprios uma pensão vitalícia correspondente aos subsídios auferidos nesta legislatura, sob a alegação de que tinham sido deputados pioneiros, aqueles que instalaram o estado, aqueles que elaboraram a primeira Constituição estadual.

Outras notícias, também recentemente divulgadas pela im-

prensa, dão conta de que a Assembleia do Rio Grande do Norte reajustou, recentemente, o subsídio dos deputados estaduais em 300%. S. Ex^{as}. passariam a ganhar, parece-me, que com efeito retroativo a setembro ou outubro, cerca de um milhão e quatrocentos mil cruzeiros.

A Assembleia Legislativa da Paraíba copiou essa medida, aumentando de maneira inconcebível e injustificável, sem atentar para a realidade econômico-financeira do estado, o subsídio de seus deputados.

Outro fato que causou muita estranheza, e foi noticiado pela imprensa, é que os vereadores de uma pequena localidade de Alagoas recentemente fixaram em seiscentos mil cruzeiros seus subsídios, absorvendo 80% da receita do município.

É hora de acordar esses insensatos para a realidade e as exigências da Nação, Sr. Presidente!

A continuar a prática de tantos atos imorais, poderemos até ver multiplicados esses índices de repúdio e de desencanto em 1992, quando se dará a renovação das Câmaras Municipais e das prefeituras dos municípios brasileiros, e, mais grave ainda, nas grandes eleições gerais de 1994, para presidente da República, governadores, dois terços do Senado e todas as cadeiras da Câmara Federal e das Assembleias Legislativas. Certamente, esse índice será muito mais elevado.

O Sr. Jutahy Magalhães - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NABOR JÚNIOR - Pois não, Ouço, com muito prazer, o aparte de V. Ex^a

O Sr. Jutahy Magalhães - Nobre Senador, V. Ex^a tem razão em trazer este assunto à discussão, porque também tenho acompanhado com preocupação alguns exageros que estão sendo cometidos em diversos estados do Brasil. O que vejo, com a maior inquietação, é que nós, Parlamentares, por exemplo, tivemos nessa eleição um grande número de votos brancos, nulos e de abstenções, numa renovação de 62 a 63% da Câmara. Aqui, no Senado, embora vários Srs. Senadores deixassem de ser candidatos, por diversas razões, parece-me que apenas três retornaram ao Senado. Então, alguma coisa está acontecendo e devemos analisar isto com muita preocupação, com muito interesse e com muita calma. Nós, Congressistas, teremos, daqui para a

frente, que levar ao público a imagem de trabalho e eficiência; temos que levar ao público a imagem correta de que trabalhamos, de segunda à sexta-feira, pois o trabalhador brasileiro trabalha de segunda a sábado, nós também temos que trabalhar de segunda à sexta-feira, pelo menos. É nosso direito e dever também de não estarmos somente aqui, mas nos estados, trabalhando no exercício do mandato que nos foi conferido. Isto está regulamentado em nosso regimento. É da maior importância essa boa imagem e temos que nos conscientizar disso. Estive representando o Senado na ONU, e tive a oportunidade de ver a campanha que estava sendo feita contra o Congresso americano, em razão dos últimos atos de aumento de impostos, principalmente. Foi, na verdade, uma campanha terrível contra os congressistas lá.

O SR. NABOR JÚNIOR - Essas eleições, realizadas há algumas dias, proporcionaram, inclusive, um alto índice de abstenção.

O Sr. Jutahy Magalhães - Na terça-feira passada, quando se realizou a eleição, aumentou-se o índice de abstenção. Contudo, o índice médio histórico de abstenção nos Estados Unidos é de 50%. O voto lá é facultativo, não é obrigatório, e as eleições são na primeira terça-feira de novembro, portanto, num dia útil, nem é feriado, para a pessoa não deixar de trabalhar. Então, a média histórica é de 50% de abstenção. Dessa vez aumentou de 63 a 65%, não sei bem. Na eleição de 1988 - e tinha-me chamado a atenção, porque tive a oportunidade de estar lá na época das eleições para presidente - para o Congresso -, somente um deputado candidato à reeleição perdeu, somente um, de quatrocentos e tantos! Outros deixaram de ser candidatos, outros se candidataram a senador, a governador etc., o que não chegou a 10%. E dos candidatos à reeleição, somente um não ganhou. E dessa vez, com toda a campanha terrível contra os congressistas, mais de 90% dos candidatos à reeleição retornaram.

O SR. NABOR JÚNIOR - Exatamente.

O Sr. Jutahy Magalhães - Veja-se a diferença que existe, porque lá podem ter sido criticados por terem votado um projeto de aumento de impostos, contra a vontade da maioria do eleitorado, e lá eles passam a imagem do trabalho. Aqui, temos que passar essa imagem, em primeiro lugar, no sentido de que trabalhamos.

Vemos que são muitos os que trabalham. Mas sabemos também que a intenção generalizada é afirmar que ninguém trabalha. Temos o dever de levar isso à população, porque não podemos ficar eternamente com falta de quorum. Daí eu ser simpático à tese, que está tomando corpo, de que devemos diminuir o quorum para 1/3, para, inclusive, obrigar que haja presença em plenário. Sabendo que as matérias serão aprovadas com 1/3, as lideranças terão interesse em trazer para cá os parlamentares para votarem a favor das suas idéias. Desculpe-me, a extensão deste aparte. Tem V. Ex^a a minha solidariedade nas críticas e sugestões que apresenta.

O SR. NABOR JÚNIOR - Agradeço a V. Ex^a o aparte. Concordo perfeitamente com as observações nele apresentadas. Na verdade, todas as forças do Poder Legislativo - Congresso Nacional, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais - precisam demonstrar à população seu real empenho em um trabalho voltado para o interesse público, para o interesse da coletividade. Sabemos que muitas dessas Casas Legislativas reúnem-se duas a três vezes por semana. Seus deputados sempre estão ausentes, negando quorum para abrir a sessão. Em alguns municípios, a Câmara funciona uma só vez por semana, que, às vezes, é de noite. Ainda assim, em algumas ocasiões não há quorum para debate ou votação, o que dá à observação que faz V. Ex^a toda a procedência. É preciso que o Poder Legislativo, em todos os níveis, dê a demonstração cabal, inequívoca, de que trabalha em benefício da população. Sem isso, vamos assistir, em breve, a uma renovação de 70 a 80% das bancadas dessas Casas.

O Sr. Ruy Bacelar - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NABOR JÚNIOR - Com prazer, ouço o aparte de V. Ex^a

O Sr. Ruy Bacelar - Senador Nabor Júnior, ouço com muita atenção o pronunciamento de V. Ex^a, como também ouvi pronunciamentos similares de outros distintos Companheiros, no Senado, a respeito das eleições de 1990, uma análise, um estudo, cada um com a sua opinião para justificar os votos em branco, os votos nulos, as abstenções. Uns acham que para isso contribuiu o voto tanto dos analfabetos como o dos menores, de 16 a 18 anos. É bom lembrar que esses votos são facultativos. O analfabeto vota se quiser, o menor de 16 a 18 anos também vota se quiser, a Constituição permite

essa faculdade. Eu penso de maneira um pouco diferente daqueles que acham que a causa maior foi o voto do analfabeto. Acredito que o analfabeto, quando se dispõe a ir à urna, o faz cioso do seu dever, procura aprender, procura cientificar-se como deve votar. Endosso a tese daqueles outros que acham que esse foi um voto de protesto.

O SR. NABOR JÚNIOR — Não deixa de não ter sido. V. Ex^a tem razão.

O Sr. Ruy Bacelar — ... e advindo mais da outrora classe média, que hoje também já é classe pobre do País, dos letrados, daqueles que sabem ler, que sabem escrever, em face da situação em que vivem no momento, o status quo, o problema social do Brasil, que, no meu entender, foi o grande problema desses votos de protesto contra a situação atual. Não tenho dúvida e concordo com V. Ex^a, há péssimos exemplos de Parlamentares — quando falo Parlamentares, falo em todos os níveis: vereadores, deputados estaduais, deputados federais, senadores, também no Executivo, prefeitos, governadores, Presidente da República, e até no Judiciário, não têm cumprido bem com sua obrigação. Tudo isso são exemplos que fazem com que o povo continue a desacreditar e a nos desacreditar também. Não tenho dúvida de que a tese que defendo com o maior ardor é o problema estrutural do Brasil. É mais complexo. Não é possível continuarmos a viver numa sociedade onde poucos têm tudo e a grande maioria nada tem, não tem escolas, não tem saúde, não tem moradia, não tem alimentação, não tem trabalho, que é um direito que a própria Constituição lhe dá. Em face disso, acho que esse problema de renovação não é de agora — em 78, houve 60%; em 84, também foi de praticamente 61%, agora aumentou um pouco, para 62, 63% — é o problema social do Brasil. Por mais que se faça, é muito pouco ainda, em face das necessidades do povo brasileiro. Por isso, precisamos remodelar, modificar, criar novas diretrizes, para resolver o problema social do Brasil, porque só assim poderemos dar um basta a essa insatisfação generalizada do povo brasileiro. Por isso, parabéns V. Ex^a pelo discurso que faz, pela análise que faz, deixando bem claro, no meu modo de pensar, que essas abstenções, esses votos em branco são um protesto contra a situação em que vive a grande maioria do povo brasileiro.

O SR. NABOR JÚNIOR — Vou mais além, ilustre Senador Ruy Bacelar. Existe também uma frustração generalizada da população com relação ao plano econômico do atual Governo. Muita gente confiava que a inflação fosse contida em níveis reduzidos. O que se viu, no entanto, nos dias da eleição, no mês de outubro, foi que estávamos com uma inflação de 13 a 14%.

O Governo confisou o patrimônio de milhões de brasileiros, não hesitando em pôr as mãos sobre pequenas economias de humildes poupadores das cadernetas, que hoje não podem utilizar tais recursos para satisfazer suas necessidades primárias. Tal fato, sem dúvida alguma, teve peso considerável nessa manifestação dos eleitores, no dia 3 de outubro.

O inconformismo do corpo eleitoral brasileiro, todavia, não é só em relação ao Legislativo, como muito bem disse V. Ex^a. É, também, muito direcionado ao Executivo e, em alguns casos, até ao Judiciário.

Sr. Presidente, eu havia alinhado uma série de considerações para desenvolver o tema, que considero da maior importância, e daí tirar algumas conclusões.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência, constrangidamente, avisa que o tempo de V. Ex^a já se esgotou. No entanto, como V. Ex^a sofreu dois apartes da Bancada baiana, que, fazendo jus à sua origem, tal como Rui Barbosa, não tinha tempo de ser breve, vamos ser um pouco menos rigorosos, pedindo a V. Ex^a não se estenda por muito tempo, porque há outros oradores inscritos.

O SR. NABOR JÚNIOR — Muito obrigado a V. Ex^a. Inclusive gostaria de abordar o problema da fraude eleitoral que o nosso Colega da Bahia tem comentado, aqui, com muita insistência. Foi outro acontecimento marcante nessas eleições, e não só na Boa Terra. Houve, também, fraude no Rio de Janeiro, houve fraude em Alagoas, houve fraude no Pará. A fraude nessa eleição generalizou-se, enfim, em todo o País, e há algumas explicações para isso, como, por exemplo, mudança de critérios, por parte do Tribunal Superior Eleitoral, para o fornecimento dos boletins após a apuração de cada urna.

Pela legislação anterior, vigente até há bem pouco tempo, as juntas apuradoras dos votos forneciam um boletim a cada

urna apurada, após a contagem do último voto. A urna seguinte só era aberta depois de fornecido aos fiscais dos partidos, devidamente assinado por esses fiscais, o boletim.

Esse relatório agora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, só é entregue aos partidos 48 horas depois, dando margem a várias adulterações, como ficou comprovado no Rio de Janeiro, em Alagoas, agora mesmo no Pará, como a imprensa está noticiando, na Bahia, em Pernambuco, em vários estados. Isso também em função, segundo a Justiça Eleitoral, do grande número de partidos políticos, que se multiplicaram, de meia dúzia para mais de trinta. A Justiça Eleitoral considera, então, que fornecer uma cópia do boletim a cada delegado ou fiscal de partido, no ato da apuração ou depois dela, tornou-se inviável. E decidiu encaminhá-los aos Tribunais Regionais Eleitorais, que os repassam às comissões interpartidárias 48 horas depois. Nesse meio termo, é possível que haja aí certa fraude, como a imprensa e os políticos têm noticiado.

É matéria de maior urgência e oportunidade uma reformulação de toda a legislação eleitoral brasileira. Não podemos continuar executando uma lei ainda da década de 50. Temos que reformular o Código Eleitoral e toda a Legislação Eleitoral, para adequá-los à realidade atual do País, sem o que essas denúncias de fraude vão continuar.

Outra coisa necessária, no meu modo de entender, é a redução do número de partidos políticos. Precisamos fixar critérios inflexíveis, para que os partidos possam realmente funcionar em caráter definitivo, porque a atual legislação permite que um número muito reduzido de pessoas organize um partido político, peça um registro provisório e, logo, vá concorrendo à primeira eleição. Se não alcançar aqueles índices estabelecidos pela Constituição, ele terá cassado o seu registro provisório. Mas essas mesmas pessoas podem pedir o registro de outro partido provisório. E assim vão vivendo, sem efetiva estabilidade político-partidária. Nunca teremos partidos fortalecidos como exige o regime democrático que queremos implantar, definitivamente, em nosso País.

De modo que, Sr. Presidente, são algumas considerações que eu, depois, com mais vagar, terei oportunidade de trazer ao conhecimento da Casa, para, inclusive, suscitar um debate

mais amplo. É matéria que realmente está sendo objeto de grande especulação por parte da imprensa, por parte dos políticos e de toda a sociedade brasileira. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho. (Pausa.)

S. Ex^a não se encontra em plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Hydekel Freitas.

O SR. HYDEKEL FREITAS (PFL — RJ.) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores,

Chego a esta Casa do Congresso, sustentáculo da Federação e da Democracia por força de circunstância indesejada e dolorosa pranteada pela unanimidade nacional: a perda irreparável do Senador Afonso Arinos de Melo Franco, justamente consagrado como figura exponencial da expressão política de um longo período da nossa história republicana.

Descendente de ilustre estirpe mineira, que legou por décadas sucessivas representantes que prestaram notáveis serviços à vida institucional e cultural brasileira, Afonso Arinos de Melo Franco lograria encontrar, no cenário do Rio de Janeiro, a receptividade e as ressonâncias necessárias para as suas idéias.

Ao elegê-lo, demonstrando nível incomum de educação democrática, os eleitores cariocas e fluminenses outorgaram o mandato das urnas a quem não lhes fazia promessas clientelistas e demagógicas, a quem se recusava a cultivar a popularidade fácil, mas lhes oferecia toda a energia e inteligência na luta permanente pelas causas do estado de direito e da cidadania.

Cito uma de suas grandes contribuições ao processo civilizatório do País: a lei contra a discriminação racial, chamada "Lei Afonso Arinos", que foi, sem dúvida, página de ouro da rica biografia de um paladino da democracia, político — e que grande político! — dominado pelas preocupações humanistas e sociais captadas do drama de cada dia do povo brasileiro.

Muito me honrou participar da eleição que o conduziu ao Senado, já que a soma de votos atribuída a nós permitiu que o Rio de Janeiro fosse representado no Senado e na Assembleia Constituinte por um ho-

mem do quilate de Afonso Arinos.

Muito me honraria substituí-lo no Senado ou em qualquer outro posto da vida pública, porém, o mestre é insubstituível, devo, isto sim, seguir-lhe os ensinamentos.

O Brasil precisa ser reconstruído na sua totalidade e em cada uma de suas partes federadas.

Mais do que qualquer Unidade da Federação, o Estado do Rio de Janeiro tem sido vítima exemplar de influências internas e externas dedicadas a truncar a sua vocação de desenvolvimento e de prosperidade.

Embora visceralmente atado aos imperativos de viabilidade do Estado do Rio, os Governos da União primaram por convertê-lo num problemático enteado da Federação, tratando-o quase nos níveis da rejeição e do desprezo.

Os objetivos do projeto da fusão foram simplesmente esquecidos em governos anteriores, pelas autoridades de Brasília, e passamos, então, a conhecer e a sofrer na carne o avesso da ambiciosa proposta.

A cidade do Rio de Janeiro, outrora Capital da República e ainda hoje capital cultural do País, ficou entregue a um implacável processo de esvaziamento e decadência.

E quanto ao múltiplo e vigoroso potencial econômico do Estado, outra coisa não se fez senão deixá-lo à mingua de apoios e estímulos decisivos quando não agredi-lo através de opções discriminatórias.

Como se não bastasse, instituiu-se um regime crônico de beligerância entre os dirigentes estaduais e o poder central, do qual só temos recolhido os amargos frutos de estagnação fluminense, para não dizer da involução fluminense em muitos setores da atividade regional.

Felizmente, no que respeita ao relacionamento com o Governo da União, o quadro de iniquidade federativa entrou em processo de reversão a partir da data histórica de 15 de março de 1990.

A palavra de ordem a partir deste momento deve ser a de "Atenção Especial" ao Estado do Rio, em novo padrão de tratamento que não se limitará à correção dos erros e falhas do passado, mas avançará na exploração de horizontes até aqui encobertos ou não alcan-

çados pela estreiteza de visão das autoridades antes envolvidas neste processo.

De outro Presidente da República eu estaria aqui por diante, da tribuna do Senado, cobrando as obrigações do poder central para o estado do petróleo e do gás natural, da siderurgia, da indústria de construção naval, da indústria química e farmacêutica, da energia nuclear, dos expressivos portos de importação e exportação, dos inigualáveis pólos de turismo, do versátil e abrangente setor de serviços, do vigoroso mercado financeiro e tantos outros itens da agenda do enriquecimento e do progresso, haja vista a demonstração de confiança do Presidente, que acaba de depositar na rápida capacidade de recuperação da cidade do Rio, escolhendo-a para ser a sede do próximo Congresso Mundial de Defesa do Meio Ambiente, o que vai exigir providências consequentes de prestígio e apoio do Planalto à ex-Capital da República.

Por esse motivo é que nesta tarefa imensa venho incorporar minha voz e meu voto.

Provindo de uma realidade tão representativa da crise econômica e social brasileira, como a da Baixada Fluminense, estarei aqui para ser um elo de comunicação direta entre as reivindicações regionais e populares, de que me tornei porta-voz pelas urnas, e assegurar receptividade que esses problemas encontrarão no Poder Executivo Federal, pois desde cedo cerrei fileira na campanha de Fernando Collor, convencido que estava como político militante e como cidadão, de sua liderança e de serem seus compromissos sintonizados com os imperativos da reconstrução do País.

Eu caminharei junto neste processo de reconstrução nacional, mas não me afastarei jamais da postura de permanente vigilância, de modo a ver concretizadas as medidas governamentais que atendam aos interesses de meu Estado, com o objetivo de vê-lo reconduzido à sua real posição de importância no cenário brasileiro.

Senhores Senadores, meus companheiros de tarefas e responsabilidades, sou o primeiro representante nesta Casa eleito pela Baixada Fluminense e venho agora diretamente da Prefeitura de Duque de Caxias, onde cumpriria, pela segunda vez, o mandato de Chefe do Executivo Municipal.

Trago, portanto, uma vivência e um testemunho autêntico e atual da realidade urbana periférica, onde se concentra grande parcela dos problemas do atraso e da pobreza de nosso País.

Quero agradecer desta tribuna ao nobre e generoso povo que tornou possível a minha presença no Senado da República, ao lado de figuras exponenciais da vida pública brasileira, para uma prestação de serviços à terra e à gente fluminense na dimensão da singular oportunidade que me foi concedida.

Não pouparei esforços nem sacrifícios no exercício dessa missão.

Os exemplos de Afonso Arinos de Melo Franco me iluminarão o caminho.

A tradição do Senado me reforçará o ânimo de agir em nome do interesse geral e dos objetivos nacionais.

E, por último, a posição firme, digna e corajosa do Presidente Collor na condução do destino do País multiplicará minhas reservas de entusiasmo e de confiança nos resultados pretendidos.

Creio que tais pressupostos e estímulos, fontes de um otimismo realista, não me deixarão esmorecer nem falhar.

É o que espero de Deus.

É o que corresponde à minha razão de exercer a vida pública como uma opção de convicção, de consciência e de solidariedade social e humana.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Aluizio Bezerra - Carlos De Carli - Aureo Mello - João Menezes - Oziel Carneiro - Hugo Napoleão - Ney Maranhão - Francisco Rollemberg - Mata Machado - Wilson Martins - Márcio Berezoski - José Fogaca.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 200, DE 1990-COMPLEMENTAR

Constitui a Região de Desenvolvimento da Fronteira Oeste, elege seus instrumentos de planejamento e

governo e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A União articulará sua ação, no complexo econômico e social da fronteira oeste do País, na forma do disposto no art. 43 e seus parágrafos da Constituição da República Federativa do Brasil, no âmbito administrativo da Região de Desenvolvimento da Fronteira Oeste.

Art. 2º Constituem a Região de Desenvolvimento da Fronteira Oeste, e como tal, entes ativos e passivos de programas e projetos de desenvolvimento e redução das desigualdades sociais:

I - os municípios do Estado de Rondônia;

II - os municípios do Estado do Acre;

III - os municípios ocidentais do Estado do Amazonas, admitido como limite regional direito o meridiano GW 65º, ou seja, o da confluência dos rios Jurua e Solimões.

Art. 3º A integração regional, acima definida, em organismo regional de desenvolvimento, tem por finalidade:

I - a articulação das atividades administrativas federais - num mesmo complexo geoeconômico e social, representativo de identificação cultural - capaz de obter economias de escala e ganhos de produtividade;

II - o planejamento integrado, em que serão consideradas as variáveis regionais homogêneas;

III - a proteção à fronteira oeste do País, por razões de segurança externa e de interesses multinacionais;

IV - o correto manejo das populações autóctones, com vistas à absorção funcional daqueles grupos étnicos, à defesa das reservas e à preservação da vida selvagem;

V - a exploração econômica conjunta de recursos naturais renováveis e não renováveis;

VI - o aproveitamento dos rios e outras massas de água, inclusive subterrâneas, no interesse da produção e do bem-estar das populações;

VII - a coordenação das ações públicas de saúde e educação, conduzidas pelo Poder Público Federal, e disposições quanto ao mesmo objetivo, com relação

aos entes constituintes da Região;

VIII - estudos de mão-de-obra e mercado de trabalho, de maneira a compatibilizá-los com o nível de produção e do emprego, adaptando-se a eles as estruturas de saúde e formação profissional;

IX - a defesa da memória histórica e da cultura regional e local, dos ataques dos agentes perversos da deformação ambiental;

X - a recuperação de terras áridas e a irrigação com finalidade econômica.

Art. 4º Para ordenar as ações, com vistas aos objetivos desta lei, fica criada a Gerência do Desenvolvimento Regional da Fronteira Oeste, cuja estrutura, meios e recursos operacionais serão propostos pelo Poder Executivo e aprovados pelo Congresso Nacional; a Gerência será subordinada à Secretaria de Organismos Regionais da Presidência da República.

§ 1º Os quadros administrativos da Gerência serão providos, exclusivamente, por funcionários públicos federais, ressalvada a cessão de servidores dos entes constituintes, hipótese em que correrão a suas expensas, todas as despesas de vencimento e representação.

§ 2º O Poder Executivo providenciará a extinção das atuais delegacias dos ministérios e autarquias, no território dos entes, conduzindo a comando único, na gerência do que trata o caput deste artigo, todas as atividades econômicas, sociais e políticas do Governo Federal para o complexo da fronteira oeste.

§ 3º O Banco do Brasil implantará subsistema de crédito regional e articulará sua ação com os bancos oficiais estaduais, de forma a obter maior rentabilidade econômica, eliminar a superposição de agentes financeiros e, ao mesmo tempo, obter maior abrangência e economicidade à assistência aos setores produtivos regionais.

Art. 5º O Congresso aprovará, periodicamente, planos diretores de desenvolvimento, mediante proposta da Gerência de Desenvolvimento Regional da Fronteira Oeste. Ditos instrumentos de trabalho conterão, obrigatoriamente, os recursos e meios para sua execução.

Parágrafo Único. O I Plano Diretor será editado dentro de 6 (seis) meses, a partir da

promulgação desta Lei, e contera, obrigatoriamente, disposições sobre:

a) objetivos a curto, médio e longo prazo;

b) esquema de juros fornecidos a empreendimentos que destaque;

c) isenções, reduções ou diferimento temporário de tributos federais devidos por pessoas físicas ou jurídicas;

d) prioridades para utilização de recursos hídricos minerais e florestais, com respectivas respostas presumidas;

e) metas, quanto possível, quantificadas, e respectivos cronogramas de execução;

f) contribuição dos entes constituintes para o alcance de objetivos e metas;

g) contribuição da União, sob forma física ou pecuniária, para a implementação do Plano.

Art. 6^a Haverá um conselho deliberativo, para governo superior da Gerência, composto por:

I - Secretaria de Organismos Regionais da Presidência da República;

II - Secretaria Nacional do meio Ambiente da Presidência da República;

III - Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento;

IV - Ministério do Trabalho e Previdência social;

V - Ministério da Educação;

VI - Ministério da Saúde;

VII - Estado Maior das Forças Armadas;

VIII - Gerência do Desenvolvimento Regional da Fronteira Oeste;

IX a XI - Governos Estaduais de Rondônia, do Acre e do Amazonas.

§ 1^a O Conselho Deliberativo será convocado e reunir-se-á:

a) Eventualmente, para aprovar o Plano Diretor e os planos plurianuais de desenvolvimento;

b) Anualmente, para aprovar as contas da Gerência e o programa calendário de atividades.

§ 2^a A presidência do Conselho Deliberativo será exercida pela Secretaria de Organismos Regionais da Presidência da

República e sua secretaria-executiva será provida pela Gerência.

§ 3^a O Conselho poderá convocar, para informar seus estudos, ministérios e agências federais não-membros.

§ 4^a Das decisões do Conselho Deliberativo, cabe recurso ao próprio Conselho e/ou à Secretaria de Organismos Regionais.

§ 5^a As despesas com o funcionamento eventual do Conselho serão empenhadas pela Secretaria-Presidência, serão indenizadas à Gerência e delas prestar-se-ão contas aos órgãos de fiscalização.

Art. 7^a Os planos, programas e projetos, propostos, aprovados e executados na Região, com vistas a seu desenvolvimento, deverão observar o princípio diretor dos incentivos regionais, estabelecidos no § 2^a, inciso I do art. 43 da Constituição de 1988.

Art. 8^a Nenhuma ação pública será concertada, no âmbito regional, com recursos fiscais ou industriais do Estado, que levem à concentração de renda, ao aumento das desigualdades ou ao perecimento do esforço nacional para melhoria da qualidade de vida.

Art. 9^a A sede da Gerência do Desenvolvimento Regional da Fronteira Oeste será a cidade de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia.

Art. 10. O Gerente da Região de Desenvolvimento da Fronteira Oeste será, sempre, escolhido pelo Presidente da República, dentre lista sextupla, oferecida pelos governadores e Assembleias Legislativas, um para cada, dos Estados-Membros, e composta por técnicos de reconhecida competência, oriundos das áreas universitárias de Economia, Ciências Sociais ou Administração.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor no 1^a dia do exercício fiscal que seguir ao da sua aprovação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, reconheceu o princípio da articulação das atividades da União, dentro do mesmo complexo geoeconômico e social.

Assim reza a Carta Magna:

"Art. 43. Para efeitos administrativos, a União

poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais."

Um país como o Brasil, por suas dimensões continentais, jamais poderia apresentar um facies de igualdade. Além do que, o desenvolvimento econômico é feito de desequilíbrio, de **unbalance situation**. Cabendo ao planejador reconduzir o país ou região a um mosaico cada vez mais próximo de configuração equilibrada. Certo de que novos parâmetros definidos levarão a nova situação que exija correções de tiro.

Em seus mais de oito milhões de quilômetros quadrados, ocupando grande parte do continente sul-americano, e atravessado por dois círculos geográficos, é-nos defeso imaginar uma igualdade e conformidade mesmificante. Apresentando manchas industriais significantes - como a de São Paulo - ao lado de vazios geográficos - como o grande Norte - é impossível pensar-se em termos de equilíbrio sócio-econômico e da repartição de renda social homogênea.

Por força disto, surgiu, em 1958, um movimento visando a contribuir para a diminuição das desigualdades regionais. Os estudos concluíram pela criação da Sudene, através da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, aperfeiçoada, seguidamente, por copiosa legislação federal.

Assim dispôs aquele diploma legal:

Lei nº 3.692/59

"Art. 2^a A Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste tem por finalidades:

a) estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento do Nordeste;

b) supervisionar, coordenar e controlar a elaboração e execução de projetos a cargo de órgãos federais na região e que se relacionam especificamente com o seu desenvolvimento;

c) executar, diretamente ou mediante convênio, acordo ou contrato, os projetos relativos ao desenvolvimento do Nordeste.

d) coordenar programas de assistência técnica ao Nordeste."

Na esteira da Sudene, vieram a Sudam, a Sudesul e a Sudeco, todas com o mesmo propósito de ajudar, através de disposições específicas, a vencer os profundos gaps de qualidade de vida humana que dilaceram o corpo nacional.

Através de instrumentos creditícios e de incentivos fiscais, igualmente, Sudene e Sudam injetaram nas regiões Nordeste e Norte recursos forâneos e autogerados que constituíram substancial contributo para a geração de riquezas locais e sua apropriação pelos cidadãos do complexo geoeconômico.

Tais mecanismos foram preservados, nas recentes modificações administrativas, visando à modernidade da ação de governo, no âmbito federal. Justo porque, sob o manto protetor da Sudene, introduziram-se profundas modificações na paisagem industrial e, mesmo, agropastoril, em uma região seguramente afetada por fenômenos climáticos.

A lógica que preside a eleição de complexos geoeconômicos, para submetê-los à ação específica do poder público é a de estimular o surgimento de agentes modernos de desenvolvimento; de mobilizar as forças dispersas da atividade privada; de romper com a cultura de conformismo e passividade; e de integrar a ação pública na região, com economias de custos, modernização dos instrumentos e ganhos de rentabilidade social.

É esta mesma lógica a que faço apelo, através deste projeto de lei, que pretendo ver aprovado pela colenda Câmara Alta do Congresso Nacional.

Por outro lado, a Lei Complementar nº 41, que criou o Estado de Rondônia estabeleceu que a União, no prazo de 6 (seis) anos, implementaria um programa de desenvolvimento no Estado. O que não se deu, todavia, até agora, num total desapeço à solução da problemática advinda das modificações administrativas numa unidade federada nova. A autonomia estadual é, sempre, acompanhada por crises e acidentes de percurso. Necessário se faz a adoção de instrumental anticíclico que colime a solução dos problemas *in casu* e a diminuição das desigualdades regionais.

O Estado de Rondônia emergiu de uma situação de território federal. A um tempo em que levadas de migração interna complicaram o modelo econômico de agricultura familiar. A capitalização do campo levou a uma

exploração intensiva, com a formação de lavouras de trigo e soja, em grande escala. Sem o débito das geadas que infelicitam, tantas vezes, os trigais sulinos, a atividade primária pode tornar-se exuberante e crescer, significativamente, o produto territorial bruto.

A exploração mineira, também, precisa ser organizada, em bases modernas. A extrativa mineral pode gerar divisas e externar economias industriais, levando o Brasil a assenhorar-se de seu exuberante subsolo, redistribuindo renda e contribuindo por melhor repartição de renda social.

Por fim, há que dizer-se algo da recente expansão da malha rodoviária. A BR-364 encurtou os caminhos entre os campos de produção e os centros de convergência e o porto de embarque. A extensão de seu traçado até Rio Branco, no Estado do Acre, terá o condão de incorporar, definitivamente, o antigo território federal ao complexo econômico produtivo.

Fala-se, com grande ênfase, na ligação com o Pacífico. Seja a partir de Rio Branco, e pela Amazônia peruana, seja por Cruzeiro do Sul, através de Pucalpa e o antiplano incaico, a BR-364 projeta uma ponta-de-lança brasileira, em direção do sudeste asiático. Os custos totais das exportações rondonienses e acreanas seriam mais baixos, permitindo atingir o Japão e, por meio deste, meio mundo, sem as aturais deseconomias das exportações.

Ao lado dessas razões, e sem hierarquizá-las, estão as motivações de ordem administrativas. Mas, há que se pouparem dispêndios resultantes de superposições e pluralidade de comandos, nas atividades das diferentes agências federais. É o que pretendo conjurar, por meio do art. 3º, inciso I deste Projeto. Digo mesmo que a Sudene não refugiu a essa problemática, remanescendo, no Nordeste, organismos paralelos de ações públicas. A exemplo do SUS, também pretendo que se articulem ações públicas dos Estados-Membros com a gerência de que trata o art. 4º. Haveria, assim, uma ação integrada dos entes constituintes, por exemplo, no campo da educação — pública e privada — em que se somariam esforços, no sentido de alcançar metas, claramente definidas. Os esforços seriam, desse modo, convergentes, evitando-se as naturais distrações dos comportamentos dispersos.

Chamo a atenção para o disposto no § 2º do referido art. 4º. Representa não só a unidade de comando que leva à ação mais rápida e eficiente, bem como mais que sugere a eliminação de custos e redução do déficit público.

Desde o início, o novo organismo gestor da Região de Desenvolvimento da Fronteira Oeste atuará por meio de planos diretores. Estes resumirão as atividades federais articuladas, no complexo geoeconômico do território abrangido.

Os planos diretores serão propostos pelo Conselho Deliberativo, o qual colocará, lado a lado, as agências federais designadas no art. 6º deste projeto e os governos estaduais que representam os municípios abrangidos pela Região. A aprovação desses instrumentos pelo Congresso Nacional é imprescindível para estabelecer o consenso nacional, no tocante às prioridades estabelecidas nesta lei. A consciência da sociedade brasileira da urgência em incorporar as áreas atrasadas aos processos econômicos e culturais e dotá-las de mecanismos capazes de produzir a necessária alavancagem, caracterizará o novo instrumento como bem público de natureza relevante. A destinação de recursos públicos especiais, para tanto, representará a preocupação da União com a redução das desigualdades regionais.

Especial cuidado tive em vedar a concentração de rendas, o aumento das desigualdades e a desqualidade de vida, através dos programas e projetos executados com dinheiros públicos, sejam quais forem os agentes econômicos que os executem. É o que dispõem os artigos 7º e 8º do projeto ora oferecido.

Como não poderia deixar de ser, dada sua importância relativa, na região, elejo Porto Velho, capital de meu estado, como sede da Gerência de Desenvolvimento Regional da Fronteira Oeste. A partir deste centro dinâmico e de modernidade socio-econômica, será desfechada a luta pela integração regional. Aspiro a que Porto Velho venha a ser, no espaço temporal mais curto, pólo de desenvolvimento do este novíssimo deste País.

Humildemente, submeto esta proposição ao exame e contribuições de meus ilustres Pares, que, por certo, a farão bem melhor que eu a elaborei.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1990. — Senador Odacir Soares.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente. (Pausa.)

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 414, DE 1990

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea C, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 180, de 1990, que restabelece o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1990. — **Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Chagas Rodrigues — Odacir Soares — Afonso Camargo.**

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia, na forma do art. 340, inciso II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Está esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Estão presentes na Casa 47 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 60, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1990 (nº 3.856/89, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que concede pensão especial à viúva do Doutor Francisco Quintanilha Ribeiro (dependendo de parecer).

Solicito ao nobre Senador Mauro Benevides o parecer da Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, encaminhado ao Congresso Nacional, através da Mensagem nº 634, de 1989, o presente projeto de lei objetiva conceder pensão especial à viúva do Doutor Francisco de Paula Quintanilha, ex-funcionário público.

Acompanha a proposição, Exposição de Motivos do Senhor Consultor-Geral da República, Interino, na qual são relatadas as principais funções exercidas pelo ex-funcionário, dentre as quais se destaca a de Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no período de 31-1-61 a 25-8-61.

Embora tenha exercido funções relevantes na Administração Pública, não deixou, porém, o ex-funcionário, amparada a sua família, uma vez que não era contribuinte da previdência à época do seu falecimento, conforme exige a Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958, que instituiu o Plano de Assistência do Funcionário e sua Família.

A viúva, conforme consta da Exposição de Motivos mencionada, requereu ao então Ministério da Previdência e Assistência Social, a concessão de benefício, sob alegação de que durante 15 (quinze) anos o de cujus contribuiu para o extinto Ipase. Seu pedido, como se informa, foi denegado por falta de amparo legal.

O Poder Executivo propõe, então, a concessão de pensão especial no valor de 5 (cinco) vezes o valor do salário mínimo. Em sua tramitação na Câmara dos Deputados o projeto de lei recebeu emenda elevando para 10 (dez) salários mínimos o valor do benefício a ser concedido, tendo recebido parecer favorável no que tange aos aspectos constitucionais, jurídicos e de técnica legislativa da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa.

De nossa parte, nada temos a opor com relação à proposta do Executivo, uma vez que o Congresso Nacional tem votado favoravelmente à concessão de pensão a viúvas de homens ilustres que não deixaram amparados seus familiares.

Gostaríamos de propor, porém, a transformação do valor da pensão, ora expresso em dez salários mínimos, para valores correspondentes em cruzeiros. Com essa medida estaremos evitando um provável veto presidencial ao projeto de lei em exame, a exemplo do que ocorreu em recente proposição, aprovada no Congresso Nacional e que, por estar o valor da pensão atrelado ao Bônus do Tesouro Nacional — BTN, foi vetada sob alegação de que os proventos de inativos e pensionistas não são indexados e, sim, corrigidos de acordo com os índices concedidos pelo Governo. Lembramos, ainda, que o Poder Executivo encaminhou um novo projeto de lei em substituição ao vetado, trans-

formando os 800 BTN então previstos para cruzeiros, dando origem à Lei nº 8.077, de 4 de setembro de 1990.

Escudados nessa experiência, estamos oferecendo emenda ao projeto conforme o acima sugerido.

Somos, assim, favoráveis ao projeto de lei em questão, com a adoção da seguinte emenda que passa a integrar o presente parecer.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1.º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1.º É concedida à Senhora Anita Quintanilha Ribeiro, viúva do eminente homem público Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, uma pensão especial, mensal e vitalícia, no valor correspondente a Cr\$ 83.295,50 (oitenta e três mil, duzentos e noventa e cinco cruzeiros e cinquenta centavos), a qual será de caráter pessoal e intransferível a qualquer título.

Parágrafo Único. A pensão de que trata este artigo será reajustada segundo os índices adotados para as demais pensões pagas pelo Governo Federal."

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. POMPEU DE SOUSA, 3.º SECRETÁRIO, DEIXA A CADEIRA DA PRESIDÊNCIA, QUE É OCUPADA PELO SR. NELSON CARNEIRO, PRESIDENTE

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 60, DE 1990

(Nº 3.856/89, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Concede pensão especial à viúva do Doutor Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1^a É concedida à Senhora Anita Quintanilha Ribeiro, viúva do eminente homem público Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, uma pensão especial, mensal e vitalícia, correspondente a 10 (dez) vezes o valor do salário mínimo, a qual será de caráter pessoal e intransferível, a qualquer título.

Art. 2^a A despesa decorrente desta lei correrá à conta dos encargos previdenciários da União, sob a supervisão do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

Art. 3^a Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4^a Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final da matéria, que será lida pelo Sr. 1^o Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 339, DE 1990

Da Comissão Diretora

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1990 (nº 3.856/89, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1990 (nº 3.856/89, na Casa de origem), que concede pensão especial à viúva do Doutor Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro.

Sala de Reuniões da Comissão, 8 de novembro de 1990. — Mendes Canale, Presidente — Pompeu de Sousa, Relator — Nabor Júnior — Aureo Mello.

ANEXO AO PARECER Nº 339, DE 1990

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1990 (nº 3.856/89, na Casa de origem), que concede pensão especial à viúva do Doutor Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro.

EMENDA Nº 1

(Corresponde à Emenda nº 1 — CAS)

Dê-se ao art. 1^a do projeto a seguinte redação:

"Art. 1^a É concedida à Senhora Anita Quintanilha Ribeiro, viúva do eminente homem público Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, uma pensão especial, mensal e vitalícia, no valor correspondente a Cr\$ 83.295,50 (oitenta e três mil, duzentos e noventa e cinco cruzeiros e cinquenta centavos), a qual será de caráter pessoal e intransferível a qualquer título.

Parágrafo único. A pensão de que trata o caput deste artigo será reajustada segundo os índices adotados para as demais pensões, pagas pelo Governo Federal."

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — As matérias constantes dos itens 2 a 6 da Ordem do Dia ficam com a votação adiada, em virtude da falta de quorum qualificado, em plenário.

São os seguintes os itens com votação adiada:

— 2 —

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 1989

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal.

— 3 —

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 1989

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 1989, de autoria do Senador Nelson Carneiro e outros Senhores Sena-

dores, que dispõe sobre a remuneração dos deputados estaduais e dos vereadores.

— 4 —

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 1989

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1989, de autoria do Senador Marcos Mendonça e outros 24 Senhores Senadores, que acrescenta artigo ao texto constitucional prevendo a criação e definindo a competência do Conselho Nacional de Remuneração Pública.

— 5 —

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1, DE 1990

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1990, de autoria do Senador Marcio Lacerda e outros Senhores Senadores, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

— 6 —

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2, DE 1990

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1990, de autoria do Senador Mata-Machado e outros Senhores Senadores, que suspende a aplicação do art. 62 e altera o § 2^o, do art. 64 da Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Item 7:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 37, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre o depósito e venda de veículos removidos, apreendidos e retidos, no Distrito Federal, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 311, de 1990, da Comissão — do Distrito Federal.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, redação final que, nos termos do art. 320 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário. (Pausa.)

É lida o seguinte

PARECER Nº 340, DE 1990

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 37, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do DF nº 37, de 1989, que dispõe sobre o depósito e a venda de veículos removidos, apreendidos e retidos, no Distrito Federal, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 8 de novembro de 1990.
— Mendes Canale, Presidente
— Pompeu de Sousa, Relator
— Nabor Júnior — Aureo Mello.

ANEXO AO PARECER Nº 340, DE 1990

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 37, de 1990, que dispõe sobre o depósito e a venda de veículos removidos, apreendidos e retidos, no Distrito Federal, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Serão depositados em locais designados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal os veículos removidos, retidos ou apreendidos, com base na alínea f, do inciso XXX, do art. 89 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966.

Art. 2º A restituição dos veículos apreendidos nas circunstâncias mencionadas no artigo anterior far-se-á mediante o pagamento das seguintes despesas:

I — multas e taxas devidas;

II — gastos com a remoção, apreensão, retenção ou manutenção do veículo; passagem, hospedagem e alimentação, efetuados para transportar os passageiros ao destino final ou ao local de origem, além das despesas referentes a notificação e editais mencionados nos artigos subsequentes.

Parágrafo Único. Os passageiros, enquanto aguardam para prosseguir a viagem ou retornar à origem, permanecerão em local designado pela Secretaria de Serviços Sociais.

Art. 3º O Departamento de Trânsito, no prazo de dez dias, notificará, por via postal, a pessoa que figurar no certificado como proprietário do veículo, para que, dentro de quinze dias, a contar da notificação, efetue o pagamento do débito e promova a sua retirada.

Art. 4º Não atendida a notificação por via postal, serão os interessados notificados por edital afixado nas dependências do órgão apreensor e publicado uma vez pela imprensa oficial e duas vezes em jornal local, para o fim previsto no artigo anterior e com o prazo de quinze dias, a contar da primeira publicação.

§ 1º Do edital constarão:

a) o nome ou designação da pessoa que figura no certificado como proprietária do veículo;

b) os números de placa e do chassi, bem como a indicação da marca e ano de fabricação do veículo.

§ 2º Nos casos de penhor, alienação fiduciária em garantia e venda com reserva de domínio, quando os instrumentos dos respectivos atos jurídicos estiverem arquivados no órgão fiscalizador competente, do edital constarão os nomes do proprietário e do possuidor do veículo.

Art. 5º Não atendendo aos interessados o disposto no artigo anterior, decorridos noventa dias da remoção, apreensão ou retenção, o veículo será vendido em leilão, a quem oferecer maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

Parágrafo Único. Do valor apurado na venda serão deduzidas as despesas previstas no art. 3º desta lei e as demais decorrentes do leilão, recolhendo-se o saldo ao Banco de Brasília S/A, à disposição da pessoa que figurar no certificado como proprietária do veículo, ou de seu representante legal.

Art. 6º O disposto nesta lei não se aplica aos veículos recolhidos a depósito por ordem judicial, aos que estejam à disposição de autoridade policial.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O parecer vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 415, DE 1990

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do DF nº 37, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre o depósito e venda de veículos removidos, apreendidos e retidos, no Distrito Federal, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1990. — Senador Pompeu de Sousa.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à sanção do Sr. Governador do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Esgotada a Ordem do Dia. Passa-se à votação do Requerimento nº 414, de 1990, de urgência, lida no Expediente, para o Projeto de Lei do Senado nº 180, de 1990.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere o requerimento será incluída na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa recebeu uma convocação da Presidência do Parlamento Amazônico para uma reunião nos dias 15, 16 e 17 do corrente, e designou para representar o Senado Federal os Senadores: Nabor Júnior, Aluisio Bezerra e Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A ausência do Senador Humberto Lucena não impede a Mesa de decidir sobre uma

questão que foi revivida por S. Ex^{ta}. Não impede porque, como a Mesa sustentou, não se tratava mais de uma questão por ter sido argüida vinte dias depois, e a Mesa aceitou apenas para formular uma consulta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o procedimento relativo àqueles processos de autorização e concessão de rádios e televisões.

Em longo despacho que será incorporado às análises, a Mesa sustenta, inicialmente, que a questão de ordem é uma questão instantânea. É suscitada e a Mesa a resolve somente quando não há possibilidade de resolver, a Mesa pede o adiamento.

Como esta Presidência tem feito invariavelmente, somente defere ou indefere a questão de ordem com a presença de quem a suscitou, de tal sorte que não se conformando o interessado com a decisão, possa dela recorrer.

No caso em espécie, não se trata disso, porque a Mesa aceitou apenas a argüição do nobre Senador Humberto Lucena e declarou que ia consultar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Embora a Comissão tenha dado um parecer sobre a questão de ordem que não existiu, o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, em ofício que enviou à Mesa, relativo à decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, escreveu textualmente:

"Em resposta à consulta formulada através do Ofício nº 211/90, declarou que os argumentos expendidos pelo relator para chegar às conclusões referidas, entretanto, não embasaram a decisão da Comissão que considerou:

a) ser a mensagem um tipo de proposição, embora o art. 211 do Regimento Interno não nomeie como tal - isso significa que a numeração constante da disposição citada é apenas exemplificativa;

b) poder o Chefe do Executivo, em determinadas hipóteses ou em determinadas fases da tramitação da matéria, solicitar a retirada de mensagens presidenciais."

Ainda respondendo à consulta, o Presidente Cid Sabóia de Carvalho ajuntou que tais premissas não se enquadram na questão sob exame, porque substanciadas em projetos de

decretos legislativos, ditas proposições passaram a originárias da Câmara dos Deputados e, conseqüentemente, não podem ser objeto de retirada ou arquivamento por iniciativa do Poder Executivo.

A Mesa vai, portanto, dividir em duas a sua deliberação: a primeira, para fixar o entendimento que, de agora por diante, a Mesa terá sempre que tais proposições, pedidos de arquivamento cheguem ao exame de Plenário; a segunda, assentado, acolhido que seja o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a Mesa, com um ato seu, no exercício do poder de rever os seus próprios atos, decidirá sobre os arquivamentos determinados anteriormente.

Assim, a Mesa vai pôr a votos a decisão inicial, segundo a qual, de agora por diante, os pedidos de arquivamento, de concessões e de similares não podem ser deferidos pela Mesa, sob pena de infração do ensinamento ou do parecer da Douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Os Srs. Senhores que aprovam a decisão da Mesa queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

"A Mesa, por ato seu, já que não havia tempo - o pedido de recurso foi feito vinte dias depois da questão de ordem resolvida, o que tornaria, se fosse vitoriosa essa orientação, impossível, não haveria questão de ordem que transitasse em julgado, porque sempre, depois de vinte, trinta, quarenta dias, poderia ser interposto um recurso dessa decisão, a Mesa, por ato seu, entende de acolher, com o fundamento que foi argüido não só no Senado como também na Câmara dos Deputados. E tal processo, o pedido do Presidente da República, ao enviar ao Congresso tais mensagens, elas são convertidas em projetos de decreto legislativo, perdendo, assim, o Senhor Presidente da República, a iniciativa para arquivar ou desarquivar os projetos, porque, aprovado por uma Câmara, essa iniciativa passa a ser de competência privativa da outra Casa.

De modo que, por este motivo, e por esta decisão se distanciar e diferir de todas as proferidas desde sempre, no curso dos anos, relativamente aos pedidos de arquivamento formulados pelo Senhor Presidente da República, mesmo quando a suas mensagens já tenham sido aprovadas pela Câmara dos Deputados, a Mesa, por ato seu, entendendo que não é

possível deixar prevalecer decisões que contrariem a lei e a boa técnica, revoga a sua decisão por ato seu e determina que se dê andamento aos pedidos que foram arquivados por determinação desta Casa.

Era o que a Mesa cumpria decidir.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. PRESIDENTE NELSON CARNEIRO EM SUA FALA:

Em 30 de maio último, esta Presidência, sem qualquer objeção do Plenário, deferiu solicitação do Sr. Presidente da República, encaminhada através da Mensagem nº 124, no sentido de retirada de várias mensagens que submetera à apreciação do Congresso Nacional, de ato de outorga, concessão e renovação de concessão de serviços de radiodifusão sonora de sons e imagens.

Referidas mensagens já haviam sido apreciadas pela Câmara dos Deputados e seriam objeto de exame e decisão do Senado Federal.

A decisão da Presidência da República, encontrava apoio na orientação uniforme de todas as mesas anteriores que, de 4 de abril de 1975 a 27 de setembro de 1989, autorizaram a retirada de 57 proposições, de diversas naturezas. Além de outras cinco sobre escolha de autoridades, e mais seis por iniciativa do Sr. Governador do Distrito Federal. Ajuntam-se a essas 19 mensagens retirando projetos de lei que tramitavam em sessão conjunta, das duas Casas, entre 1976 e 1989, e que, todas, fazem parte integrante desta decisão.

Na sessão ordinária de 19 de junho, o Sr. Senador Humberto Lucena levantou questão de ordem, visando ao desarquivamento das mensagens que, vinte dias antes, a Presidência, sem qualquer manifestação contrária, mandara arquivar. Baseava o ilustre parlamentar paraibano sua postulação em dois fundamentos. O primeiro é que as mensagens do Sr. Presidente da República, acolhidas pela Câmara dos Deputados e aprovados os respectivos projetos de decretos legislativos, não mais poderiam ser retiradas ou arquivadas. A segunda argüição é que as referidas mensagens não eram proposições, e a elas não se referia o art. 211 do Regimento Interno.

A Presidência, respondendo à intervenção do ilustre Senador, sustentou que, embora não pudesse acolhê-la como questão de ordem, por formulada a des- tempo, enviava a matéria à douta Comissão de Constitui-

ção, Justiça e Cidadania, para exame da questão em tese. Também afirmou, desde logo, que o art. 211 do Regimento Interno, ao se referir a proposições, abrigava, além das expressamente enumeradas, "todas as providências legislativas que chegam ao conhecimento do Senado Federal". Por fim, a Presidência declarou que o parecer da comissão seria submetido ao voto do Plenário.

Tal como anunciara, a Presidência submeteu a matéria ao exame da dita Comissão de Constituição e Justiça, como simples consulta. Todavia, acolhendo parecer do nobre Sr. Senador João Lobo, a comissão concluiu pelo desarquivamento das aludidas mensagens com os respectivos projetos de decretos legislativos a elas referentes, a fim de que se prosiga a tramitação no Senado Federal. Com a devida vênia, a decisão foi além do pedido. A Presidência submetia a tese, e não o caso concreto, à apreciação daquele órgão técnico, já que entendia ter esgotado, depois de vinte dias, o prazo para qualquer recurso contra a decisão de 30 de maio. A comissão não fora convocada pela Presidência para opinar sobre um recurso, mas sobre uma consulta. Certamente por isso, o ilustrado Presidente da Comissão, "em resposta à consulta formulada através do Ofício nº 211/90", declarou que "os argumentos expendidos pelo relator para chegar às conclusões referidas, entretanto, não embasaram a decisão da comissão que considerou: - "a) ser a mensagem um tipo de proposição, embora o art. 211 do Regimento Interno não a nomeie como tal. Isto significa que a enumeração constante da disposição citada é, apenas exemplificativa; b) poder o Chefe do Executivo, em determinadas hipóteses ou em determinadas fases de tramitação da matéria, solicitar a retirada de mensagens presidenciais". Ainda respondendo à consulta, o Presidente Cid Sabóia de Carvalho ajunta que tais premissas não se enquadram "na questão sob exame", porque, consubstanciadas em projetos de decretos legislativos, ditas proposições passaram a originárias da Câmara dos Deputados, e conseqüentemente não podem ser objeto de retirada ou arquivamento por iniciativa do Poder Executivo.

Na sessão de 19 de junho, ao responder ao nobre Sr. Senador Humberto Lucena, assim se manifestou esta Presidência: - "agora, V. Ex.^a levanta uma questão de ordem sobre a possibilidade do Poder Executivo pedir a retirada de uma mensagem, já aprovada pela Câmara,

e ainda não examinada pelo Senado. É uma tese que V. Ex.^a levanta. Essa tese não é decidida em definitivo pela Mesa. A Mesa manda-a à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - como V. Ex.^a pede - para que opine se essa decisão está certa ou errada". Ainda na oportunidade, a Presidência declarou: - "a Mesa não se julga infalível. - Tem dito isso sempre - e vai conhecer o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania". Em consequência, a Presidência vai submeter ao voto do Plenário a resposta à consulta formulada, e que, se aprovada, traçará seu entendimento em futuras solicitações.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB - CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero louvar V. Ex.^a pela sabedoria com que proficiou essa decisão, que apenas dignifica, mais uma vez, a sua longa carreira e dignifica também o Senado Federal.

Demonstra, V. Ex.^a nessa decisão, além de um largo espírito público, a humildade necessária às pessoas que se engrandecem ao longo de uma vida tão dedicada à causa pública. Parabéns a V. Ex.^a

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Muito obrigado, nobre Senador.

A Mesa sempre declara que não é infalível. Desde que surjam motivos e argumentos que a convençam, a Mesa não tem nenhum constrangimento em modificar sua opinião. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Presidência comunica ao Plenário que cancelou a sessão conjunta convocada para hoje, às 18 horas e 30 minutos em vista de não haver matéria a ser examinada em discussão e não haver número para votação, e convoca outra, a realizar-se na próxima terça-feira, no mesmo horário, no plenário da Câmara dos Deputados.

Voltamos à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Afonso Sancho, que falará pela Liderança.

O SR. AFONSO SANCHÓ (PFL - CE. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, na semana próxima passada, o emi-

nente Senador José Paulo Bisol, do PSB - RS, deixou pasmo este Plenário ao fazer inúmeras denúncias relativas à venda dos imóveis funcionais do Governo do Distrito Federal e da União.

Hoje, no momento em que a União publica no Diário Oficial as avaliações de aproximadamente três mil imóveis, bem como o nome de seus legítimos ocupantes - o que por si só caracteriza a transparência do processo - julgo oportuno retornar ao tema.

Os comentários do eminente Senador Paulo Bisol dizem respeito, basicamente, a quatro pontos fundamentais da legislação que rege a matéria. Em primeiro lugar, a inconstitucionalidade da fórmula de legislação adotada pelo Governo, apresentando uma medida provisória sobre um tema que, segundo o eminente Senador José Paulo Bisol, "não era urgente e não era relevante". Surpreende-me constatar que o Senador José Paulo Bisol não considera urgente a União eliminar um prejuízo de, aproximadamente, Cr\$ 25 milhões, quantia esta que o tesouro dispêndia com a manutenção desses imóveis funcionais.

Também não é urgente para o eminente Senador José Paulo Bisol, ao que parece, o aumento da arrecadação tributária do Governo do Distrito Federal, tendo em vista que os vinte mil imóveis funcionais, por lei, não pagavam impostos ao GDF, o que acabava por prejudicar toda a comunidade brasileira, impedindo seu desenvolvimento urbano.

Também não parece urgente ao eminente Senador José Paulo Bisol, a normalização das relações do mercado imobiliário de Brasília - absolutamente atípico em função da concentração de vinte mil imóveis em poder do Governo Federal.

Igualmente não parece urgente para o eminente Senador José Paulo Bisol a construção de casas populares - finalidade explícita destes recursos, segundo o art. 12 da Lei nº 8.025.

Por fim, o nobre Senador parece também não ter considerado relevante o Governo ter adotado uma medida provisória em 15 de março de 1990, que naquela data tomava posse. Diante da adoção dessa medida, somente os ocupantes de imóveis com termo de ocupação regular celebrado antes de 15 de março terão preferência na aquisição, vetando, assim, a possibilidade dos servidores, que tenham obtido outorga de uso

do imóvel no novo Governo, de pleitearem a compra da Unidade que estiverem ocupando.

Felizmente para o País, entretanto, embora o senador não considerasse o assunto urgente, a Comissão Mista que analisou a questão assim o considerou, quando emitiu parecer quanto aos aspectos constitucionais e de mérito da medida provisória apresentada pelo Governo referente à matéria. A Comissão Mista, na época, assim se pronunciou:

"O objeto desta medida provisória não é estranho a este Congresso Nacional, pois a espécie normativa sob exame já foi, inclusive em outras sessões legislativas, aprovada na forma de projeto de lei que, enviado ao Poder Executivo para sanção, foi por ele vetado em face de várias emendas acolhidas que alteraram fundamentalmente o projeto inicial, não obstante o fato de o mesmo ter sido de iniciativa daquele poder. Por Medida Provisória que tomou o nº 80/90, o Executivo renovou a matéria, assumindo, mais uma vez, a iniciativa da venda dos imóveis funcionais. Após o pronunciamento deste legislativo e pelo excesso de emendas aprovadas que modificaram a medida provisória original, o Poder Executivo não aquiesceu com o projeto de lei e mais uma vez não o sancionou.

Constata-se, assim, que o objeto desta medida provisória nº 149/90 já foi alvo que várias apreciações por este Poder Legislativo. O assunto está bastante maturado, pois com ele já se vem tratando há vários anos.

A matéria agora, porém, toma novo aspecto e inédito foro porque faz parte de um contexto bem maior, qual seja do plano de estatização econômica do País, proposto pelo novo Governo. Entre outras Medidas Provisórias encaminhadas pelo atual Poder Executivo ao Legislativo, a de nº 149/90 faz parte da chamada reforma patrimonial do programa de novas regras para melhorar e sanear a condição geral da economia brasileira. A venda dos imóveis funcionais está incluída nas providências imediatas do Governo, em que este precisa iniciar a venda de tais bens no prazo mais breve possível. A reforma patrimonial da União tem um aspecto prático e econômico, além do social, naquele,

vendendo coisas e bens, o Governo pode economizar, ainda em 1990, perto de 9 bilhões de dólares, entre outras medidas.

Estão presentes, também, os pressupostos de relevância e urgência que justificam a edição da Medida Provisória sob exame, como já decidiram em sessão anterior os Srs. membros desta Comissão Mista, tendo em vista a permanente morosidade na adoção de iniciativa que solucionem o problema da alienação dos bens imóveis residenciais de propriedade da União e que constituem os chamados imóveis funcionais.

A Medida Provisória nº 149/90 está, assim, ao abrigo da Constituição Federal, inexistindo quaisquer óbices jurídicos constitucionais à sua regular tramitação neste Congresso Nacional."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, conforme se percebe, a Comissão Mista, composta pelos Srs. Senadores Mauro Benevides, Maira Filho, Irupã Costa Júnior, Alexandre Costa, Chagas Rodrigues, Carlos Alberto, Maurício Corrêa, João Calmon, José Fogaça, Nabor Júnior, José Agripino, Pompeu de Sousa, Lourenberg Nunes Rocha e Roberto Campos, e pelos Srs. Deputados Francisco Carneiro, Luiz Alberto Rodrigues, Expedito Machado, Jofran Frejat, Talles Fontoura, Geraldo Campos, Augusto Carvalho, Alexandre Puzyna, Paulo Zarzur, José Melo, Antonio Ferreira, Mário Assad, José Costa e Fernando Santana, julgou o assunto absolutamente constitucional e meritório, inclusive, por tratar-se de tema já amadurecido nesta Casa.

Convém ressaltar, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que este tema, de 1975 a 1990, já esteve nesta Casa por dezessete vezes - segundo dados do Prodasen.

Assim sendo, não procede a observação do eminente Senador José Paulo Bisol, quando disse que o assunto foi empurrado pelo Governo goela abaixo do Congresso Nacional. Aliás, tenho em mãos matéria publicada no *Jornal do Brasil*, do dia 23 de junho de 1989, portanto há um ano e cinco meses aproximadamente, na qual o Senador José Paulo Bisol se pronunciava sobre o mesmo tema. Na ocasião, quando o senador ainda pertencia às fileiras do PSDB - RS, S. Ex.^a criticava o projeto do eminente Senador Maurício Corrêa, e afirmava que "o assunto era sério demais

para ser decidido em uma comissão". E ainda segundo S. Ex.^a, "mesmo o Plenário iria se demorar em reflexões".

Observem, portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que naquela ocasião o Senador José Paulo Bisol achava que o assunto era sério demais. Hoje, o mesmo senador acha que o assunto não é urgente nem mesmo relevante. E ao que parece, passados um ano e cinco meses, ainda julga o ilustre Senador que o assunto se encontre pressa na goela. Na verdade, o que nos parece é que o eminente Senador José Paulo Bisol já digeriu devidamente este assunto.

Curioso, também, é que ao longo destes quase um ano e meio o nobre Senador não apresentou a esta Casa nenhuma proposta sobre o tema. Compreendo a demora, Srs. Senadores, um ano e meio parece não ser tempo suficiente para a digestão desse processo de venda dos imóveis funcionais. O que nos leva ao tempo. Inclusive, que está sendo tomado pelo Governo paralelo para a sua instalação. Governo este que, ao que parece, iria pertencer o colega Senador José Paulo Bisol, caso o governo de Lula tivesse sido eleito.

Limita-se o ilustre Senador José Paulo Bisol, portanto, a comemorar com críticas o aniversário dos projetos elaborados pelos nobres colegas.

No último projeto, criticava a venda a preço de custo a funcionários que, segundo S. Ex.^a, estão muito bem pagos. Hoje, critica o art. 3º do Decreto nº 99.266, que determina a venda a preço de mercado, desconsiderados os aspectos da especulação imobiliária.

Curiosamente, tenho em mãos o *Diário do Congresso Nacional*, de abril de 1990, sexta-feira, dia 6. E neste *Diário* encontro as palavras do Senador Jamil Haddad, Líder do PSB, partido atual do Senador José Paulo Bisol, no qual dizia:

"Senhor Presidente, a redação desta medida provisória dá a impressão de que estamos diante de uma especulação imobiliária para os amigos do fei, que tenham grande numerário em cruzados novos e que em leilões possam adquirir esses imóveis funcionais."

E ainda mais adiante S. Ex.^a dizia:

"Senhor Presidente, o Governo nada ganhará. Os imóveis serão leiloados e o

problema social que se instalará é incomensurável. Para onde irão os funcionários que hoje residem nos imóveis funcionais? Instalar-se-á uma grande crise social, com conseqüências imprevisíveis, principalmente aqui em Brasília. O Partido Socialista Brasileiro coloca-se a favor do projeto de conversão para que o preço de mercado seja, na realidade, o que deva valer."

Vejam então, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que naquela oportunidade o Senador Jamil Haddad afirmava-se favorável à venda, baseado nos termos do projeto de lei de conversão. Ou seja, que facilitava a aquisição pelo próprio ocupante em relação à medida provisória original que o Governo mandava. Ainda mais à frente, dizia o Senador Jamil Haddad:

"Sr. Presidente, a angústia em que vive o funcionalismo do Distrito Federal, em razão da Medida Provisória nº 149, é incomensurável. Não sabem eles o que fazer. Onde irão morar esses funcionários após esse leilão imposto pela Medida Provisória nº 149?"

Após este pronunciamento, hoje, o próprio Senador José Paulo Bisol, liderado pelo Senador Jamil Haddad, vem afirmar que a União está vendendo esses apartamentos funcionais por um quinto do valor de mercado.

Dei-me ao trabalho de comprar, no último domingo, o jornal Zero Hora, de Porto Alegre, e olhando seus classificados pude verificar que os imóveis que estão sendo vendidos naquela metrópole por particulares possuem preços extremamente semelhantes aos dos imóveis que a União tem vendido em Brasília. Salvo se o jornal Zero Hora de domingo esteja publicando uma série de doações ou de vendas também por um quinto dos valores de mercado, patrocinada por particulares, estaremos então diante de um fato absolutamente incompreensível. Até que ponto esta venda estará se dando, de fato, por um quinto do valor de mercado? Cabe, então, a indagação. Certamente tão consciente de suas responsabilidades e tão preciso em seus projetos e observações, não teria partido do próprio Senador José Paulo Bisol esta constatação absolutamente inverídica. Quem terá levado estas informações distorcidas ao ilustre Senador José Paulo Bisol? Será que as suas experiências tão profundas na área

rural não o autorizam a falar com tanta profundidade sobre um tema urbano?

O segundo ponto, objeto de críticas veementes, por parte do nobre Senador José Paulo Bisol, diz respeito a um parágrafo da medida provisória convertida em lei por esta Casa. Trata-se de um parágrafo do art. 1º da Lei nº 8.025.

No art. 1º mencionava-se que o Poder Executivo estaria autorizado a alienar, mediante concorrência pública, e com observância do Decreto nº 2.300, os imóveis residenciais de propriedade da União, situados no Distrito Federal, inclusive os vinculados ou incorporados ao fundo rotativo habitacional de Brasília-FRHB. Nessa ocasião, no § 2º, se dizia: "Não se incluem nessa autorização de venda a que se refere este artigo os imóveis:". Em seu inciso quarto encontramos: "Ocupados por ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União, pelo Procurador-Geral da República, pelos subprocuradores-gerais do Ministério Público Federal, do Trabalho e Militar e pelo Procurador-Geral do Tribunal de Contas da União, salvo sua expressa manifestação em contrário, no prazo de vinte dias a partir da data da publicação desta lei".

Ora, a manifestação a que se refere o artigo seria, portanto, pela venda, e só quem poderia se manifestar por ela seria o órgão que estaria administrando esses apartamentos.

Da leitura se depreende com facilidade que o objetivo único do Governo nesse caso foi o de caracterizar o pleno cumprimento da isonomia e da independência do Poder Judiciário, conforme determina a Constituição Federal. A manifestação, no caso, sempre foi entendida pelo Governo como a manifestação pela venda, pela alienação e, portanto, ela só poderia ser exercida pelo órgão. Como houve interpretações distintas a esta, o que o Governo fez, Srs. Senadores, foi restituir a todos os órgãos do Poder Judiciário todas as manifestações individuais que haviam sido encaminhadas, responsabilizando o órgão, como o fez no art. 2º do Decreto nº 99.266, pela manifestação que ele necessariamente teria que exercer. Assim sendo, o órgão, ao decidir pela venda dos imóveis que administra, está, inclusive, arcando com as conseqüências futuras dessa decisão. E ao se decidirem pela venda dos seus imó-

veis, os órgãos que assim o fizeram estão considerando que Brasília, com trinta anos de fundação, é uma cidade normal e que não necessita mais de incentivos à imigração. Assim sendo, Srs. Senadores, aqueles órgãos que se decidiram pela venda dos imóveis não terão futuramente outros imóveis para uso, cedidos por parte do Poder Executivo, e estarão também impossibilitados até mesmo de construir, segundo o art. 34 do Decreto nº 99.266.

É interessante também observar que o ilustre Senador José Paulo Bisol classificou este dispositivo que apenas conferiu uma autonomia ao Poder Judiciário, de vergonhoso e corrupto. Já nem se comenta pelo aspecto de ter o Senador José Paulo Bisol, como S. Exª próprio se referiu, lançado mão de um descuido de linguagem, ao usar palavras tão inconvenientes para esse assunto. Mas se invoca a figura do competente Juiz e Desembargador Bisol que considera, desta forma, não ter o Poder Judiciário condições de avaliar a conveniência ou não da venda dos imóveis que administra.

A constatação do eminente Senador José Paulo Bisol é que os Ministros do Supremo, ou os Ministros dos Tribunais Superiores, ou os próprios Membros da Procuradoria Geral da República, estão, portanto, incluídos nessa "hipotética trapaga". É este o conceito que o nobre Senador José Paulo Bisol tem do Poder Judiciário? Neste caso, se assim for, não lhe aconselhamos, assim que deixar a política, a abrir uma banca de advocacia na cidade de Brasília, conforme declarou em seu discurso de 30-10-90.

Estou certo de que, um homem cômico de suas responsabilidades e obrigações, como é o Senador José Paulo Bisol, deixou-se levar por inverdades que lhe foram passadas, inclusive informando erroneamente este Plenário que, até o momento, somente duzentos imóveis haviam sido vendidos. Ora, duzentos, já não seriam poucos. Mas, até a presente data, após apenas oito meses do encaminhamento da Medida Provisória ao Congresso Nacional e apesar de todo o trabalho intrínseco nesta venda — envolvendo avaliação, sindicâncias, regularização desses imóveis, inclusive quanto a seus aspectos patrimoniais —, o Governo já colocou à venda duas mil e sessenta e seis unidades funcionais, localizadas nas cidades-satélites de Guará, Taguatinga, Cruzeiro e na área Octogonal Sul. A quantidade de contratos assinados,

Sr. Presidente, Srs. Senadores, já supera a casa dos mil. É importante observar, ilustres Senadores, que a defasagem entre os imóveis colocados à venda e os contratos assinados refere-se à própria opção do comprador, que tem trinta dias para manifestar e, posteriormente, até quarenta e cinco dias para concretizar a venda, tendo portanto, inclusive, tempo para obter o dinheiro necessário à entrada de dez por cento do valor de avaliação.

Outro fato que, no entender do nobre Senador José Paulo Bisol, envolve corrupção, relaciona-se com um artigo da Lei nº 8.025, que, diga-se de passagem, foi inserido por iniciativa do próprio Congresso Nacional e, particularmente, por emenda, acatada por essa Casa, do Deputado Brandão Monteiro, do PDT. O artigo a que se refere o Senador José Paulo Bisol é o de nº 7 da Lei nº 8.025, que assim dispõe: "a venda dos imóveis funcionais somente será efetuada para os atuais ocupantes, não proprietários de outro imóvel residencial no Distrito Federal".

Vejam, Srs. Senadores, que essa medida provisória, apresentada pelo Governo ao Congresso Nacional, foi objeto de duzentas e treze emendas, elaboradas por diversos parlamentares desta Casa. Entre elas existia, por exemplo, a do Deputado Walmore de Lucca, do PMDB, que dizia taxativamente o seguinte: "acrescente-se na redação dada ao art. 2º da Medida Provisória nº 149 a seguinte expressão: "e que não sejam proprietários de imóveis em Brasília, nem promitentes-compradores à data da expedição desta medida provisória". Vejam, portanto, Srs. Senadores, que dentre o elenco de emendas que existiam e que poderiam ser utilizadas, encontrava-se esta que pretendia que todos os adquirentes que fossem proprietários de imóveis à data da expedição da medida provisória não seriam incluídos entre os possíveis compradores. Existiam, ainda, outras emendas que se referiam, inclusive, a prazos retroativos e impeditivos da aquisição. Emendas como a do Deputado Douzei de Andrade, do PDT, que dizia: "não serão vendidos os imóveis àqueles que nos últimos cinco anos foram proprietários de imóveis em Brasília". Emendas como a do Deputado José Carlos Sabóia, do PSD, que impedia a venda a pessoa que fosse proprietária de imóvel em todo o território nacional - o que seria, Sr. Senadores, praticamente inviável, por exigir a emissão de certidões dos incontáveis car-

tórios de registro de imóveis de todo o País. Assim sendo, prezados colegas, o Congresso poderia ter escolhido qualquer dessas emendas que versavam sobre o tema. Mas optou pela do Deputado Brandão Monteiro, que dizia, repito: "a venda dos imóveis funcionais só será efetuada para os atuais ocupantes, não proprietários de outro imóvel residencial no Distrito Federal".

Não é preciso ser um jurista da capacidade do Juiz e Desembargador José Paulo Bisol para observar que, quando o Congresso dispõe que "a venda somente será efetuada pelo adquirente que não fosse proprietário de outro imóvel residencial no Distrito Federal", possibilitou que, até o momento da sua efetivação, o atual ocupante possa se desfazer de outro imóvel que eventualmente possua, para adquirir o imóvel funcional, desvinculando-se, assim, do impedimento. E, até que ponto seria esta, Srs. Senadores, uma decisão condenável? A venda de determinados imóveis, neste momento, para a aquisição do imóvel funcional, já possibilita um aquecimento do mercado imobiliário e, até mesmo, o barateamento imediato dos imóveis, de uma maneira geral, em Brasília. Até que ponto seria irregular uma pessoa que possui uma casa da SHIS, ou uma Casa na Candangolândia ou em Samambaia, vender este pequeno imóvel, que hoje abriga talvez um familiar seu, para comprar um imóvel onde verdadeiramente reside? Muitos esperam há quinze anos por essa decisão histórica de venda dos imóveis funcionais. É importante ressaltar, nobres colegas, que inúmeras dessas pessoas vieram para a Capital Federal justamente porque aqui tinha a famosa "dobradinha", e porque tinham aqui a possibilidade de morar num apartamento funcional, trazendo com eles todas as suas poupanças e economias e aqui nesta cidade as empregavam. Isso seria, há anos atrás, até motivo de estímulo e de uma reação favorável do Governo, tendo em vista que estavam auxiliando ao próprio crescimento da capital do País. Isso mostra que não vender hoje um imóvel funcional a quem é proprietário de outro imóvel, é punir aqueles que contribuíram para o desenvolvimento da cidade. No entanto, Srs. Senadores, se esta foi a decisão do Congresso Nacional, ela tem que ser cumprida, por força de lei. E não se poderia querer que o decreto do Presidente viesse a extrapolar a lei.

Da forma como tal requerimento foi inserido, sem qualquer

dispositivo complementar que impedisse ao ocupante se desfazer de imóvel de sua propriedade para pleitear o direito de aquisição da unidade funcional que ocupa, não poderia, assim, um decreto coibi-lo de exercer tal direito. Cabe lembrar aqui, prezados Senadores, o preceito constitucional relativo aos direitos e deveres individuais e coletivos: "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, sem entrar no mérito da justiça do referido dispositivo incluído pelo Congresso Nacional, fazendo uma analogia ao direito de preferência previsto nos diplomas legais que regem a locação predial, ao ocupante, no caso em questão ao locatário, seria dado o direito de preferência na aquisição do imóvel, se estivesse à venda, independentemente de ser proprietário de outro imóvel na região. Mesmo a União ao vender um imóvel locado a terceiro, ainda que este não fosse servidor público, teria que, inicialmente, oferecer a ele, nas mesmas condições em que o licitaria, independentemente do mesmo possuir outro imóvel na região.

Dentro desse mesmo espírito, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não é de todo desprezível que possam estar ocorrendo transferências de propriedades a terceiros, como salientou o Senador José Paulo Bisol. No entanto, essas situações contam com o amparo do Congresso Nacional que aprovou a lei. É curioso que o próprio Senador José Paulo Bisol, que tantas vezes já se opôs à edição de medidas provisórias por parte do Governo, venha agora defender a edição de uma medida provisória. Porque S. Ex.^a, até o momento, tão zeloso por este problema e há um ano e meio estudando, não apresenta um projeto de lei neste sentido?

Devemos ainda considerar, Srs. Senadores, que não cabe ao Governo, neste momento, exercer uma sindicância em todos os casos de funcionários públicos que eventualmente venham a se separar, para se constatar se as separações estão se dando com segundas intenções ou por desamor, mesmo assim, em face das acusações feitas pelo nobre Senador, recorreremos aos dados estatísticos do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, quando se constatou que o total de ações de separação consensual que deram ingresso nas diversas varas daquele Juízo, no período de janeiro a outubro do corrente ano, é igual a oito-

centos e oito — total este bem inferior à média dos três últimos exercícios (1987, 1988, 1989), que é de hum mil, duzentos e quarenta e duas ações. Se computarmos ainda, Srs. Senadores, a média mensal apurada dos três últimos exercícios, que é de 93,83 ações, teríamos, até o mês de outubro, novecentos e trinta e oito ações — quantia superior a até então ocorrida, que como já nos referimos é de oitocentas e oito ações.

Contudo, ilustres Senadores, a preocupação maior do nobre colega Senador Paulo Bisol só foi revelada no decorrer de seu discurso, quando propôs que os imóveis não fossem vendidos e que fossem cobradas taxas reais e adequadas dos ocupantes. Esta solução, Senhores, é absolutamente simplista. Aliás, idêntica àquela que foi adotada por todos os Governos anteriores. Exatamente por se seguir tal solução, hoje reapresentada pelo Senador Bisol, é que a União federal acumula agora vinte mil imóveis funcionais. É exatamente por isso que a União se vê obrigada a fiscalizar quatrocentos e quarenta blocos, verificando, diariamente, se o porteiro da manhã faltou e providenciar assim o devido desconto; saber se as escadas estão sendo lavadas semanalmente; e ainda mais: providenciar a indenização dos condôminos que responsabilizam sistematicamente a União pelo sumiço de uma bicicleta ou de um gravador de dentro de sua unidade funcional. Afinal, assim acontece no pensamento e na prática, se a vigilância é contratada pela União, é ela a responsável por tais danos. E neste caso, se avolumam na extinta Sucad processos nos quais a União tem que se defender, para não viver permanentemente indenizando os ocupantes por situações costumeiras em qualquer apartamento ou condomínio.

Essa autarquia, Sr. Senadores, que o Governo mantém para administrar os imóveis funcionais, chegou a ter, nos seus tempos áureos, mais de quinhentos funcionários. Tenho aqui, em mãos, fotos do depósito que era mantido pela União para conservação desses funcionais, repletos de material de construção e de peças para reposição, ocupando uma área de cinco mil metros, próximo à esplanada dos Ministérios. Saberá S. Ex.^a o Senador Paulo Bisol, o valor dos contratos que existiam vigentes para a manutenção desses apartamentos e até dos elevadores? Porque estará S. Ex.^a propondo agora a manutenção desses prédios? — Solução

essa que já foi rejeitada por diversos países do mundo, dentre os quais a Alemanha, a Inglaterra, e até mesmo Cuba — que por sinal, até hoje, ainda encontra-se desfazendo dos imóveis construídos após a revolução. Estará S. Ex.^a desta vez e inadvertidamente, sendo orientado por pessoas a serviço dessas empresas de conservação e vigilância, que sempre se opuseram a esta venda, porque perderiam o Filé Mignon da manutenção de quatrocentos e quarenta blocos de apartamentos? Sr. Presidente e Srs. Senadores, a vergonha e a corrupção é a manutenção desta suntuosa imobiliária que fazia com que o estado assumisse um papel de síndico de quatrocentos e quarenta blocos, de forma incapaz, e propiciando a deterioração de enorme parcela do patrimônio da União federal. Como juiz, saberá S. Ex.^a quantas ações existem atualmente na Justiça, visando à desocupação de apartamentos indevidamente ocupados por membros do Executivo, do Legislativo e do Judiciário? Até no próprio Congresso Nacional temos tido problemas com parlamentares, como demonstram as reportagens intituladas: "Governadores têm imóvel funcional no Distrito Federal" e "Câmara despeja quem ocupa imóvel sem direito". Vergonha e corrupção seria insistir na manutenção destes prédios — tese que S. Ex.^a hoje defende!

Por fim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é importante ressaltar que a desinformação do Senador José Paulo Bisol atingiu tal ponto, chegando a acusar, ao que parece, o Deputado Paulo Octávio, eleito nesta cidade, pelo fato de estar se aproveitando desta venda ou dela tirando partido. Na realidade, ilustres senhores, em relação a este aspecto, o Senador Bisol deve imediatamente ler a lei e o decreto que regulamentam a venda dos imóveis funcionais. Nestes dois instrumentos legais fica claro que a venda somente poderá ser efetuada a pessoa física, e nunca a pessoas jurídicas. E mesmo as pessoas físicas só poderão adquirir um único imóvel, só podendo revendê-lo em cinco anos. Deve ainda se ressaltar, que a própria lei, no seu art. 3.^o, considera nulo qualquer contrato de particular que seja feito no decorrer desse período. Assim sendo, para que uma imobiliária pudesse participar desse processo com interesse, teria que contratar não um testa-de-ferro, mas inúmeros testas-de-ferro, que financiariam a aquisição do imóvel por parte do ocupante, mediante um hipotético contrato firmado, em que ficaria claro que a reven-

da só poderia se dar no prazo de cinco anos — tempo de risco suficiente para que, evidentemente, nenhuma imobiliária da cidade se interesse por um negócio desta natureza. Assim sendo, Srs. Senadores, não procede também a afirmação do Senador Paulo Bisol de que este processo está envolvendo as imobiliárias, uma vez que está ficando mais do que claro, até mesmo pela relação dos adquirentes que está à disposição de quem quiser analisar, de que a venda do imóvel se deu, em sua quase totalidade, absolutamente às próprias famílias que neles residiam, em geral mediante a assinatura de uma escritura, em conjunto, pelo titular do termo de ocupação e pelo cônjuge. (Muito bem!)

DURANTE O DISCURSO DO SR. AFONSO SANCHO, O SR. NELSON CARNEIRO, PRESIDENTE, DEIXA A CADEIRA DA PRESIDÊNCIA, QUE É OCUPADA PELO SR. POMPEU DE SOUSA, 3.^o SECRETÁRIO

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Com a palavra o nobre Senador José Paulo Bisol.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, vejam como é curioso este detalhe. Hoje pela manhã, segundo informações que recebi, o Sr. João Santana concedeu, se não me engano à Rádio Nacional, uma entrevista — por sinal uma entrevista deselegante — em relação à minha pessoa. O detalhe curioso é que nessa entrevista, sobre Senador Afonso Sancho, o Sr. Secretário da Administração citou o pronunciamento que V. Ex.^a acaba de fazer, como se V. Ex.^a o houvesse feito ontem.

Tomei a liberdade de concluir que o pronunciamento de V. Ex.^a não é pessoal. Ele é um pronunciamento que define, para o caso, a posição do Governo, elaborado por V. Ex.^a com a cooperação do Sr. Secretário da Administração Federal.

Faço esta observação porque, por uma questão de estilo pessoal, se é verdade que, com certa facilidade me deixo levar pela indignação, também é verdade que jamais faço, em minhas denúncias, referências pessoais. Quando discordo, ética, jurídica ou politicamente, de alguma ação, por delicadeza e respeito deixo as pessoas de lado e interesso-me objetivamente pelo fato. Assim, jamais seria capaz de ser áspero com V. Ex.^a, que sempre foi elegante comigo. Se o pronunciamento é produto de um pensamento e de uma operação do Governo, sinto-me à vontade

para exercer a crítica política, sem maiores cuidados para não ser áspero.

Sr. Presidente, o discurso do Senador Afonso Sancho circula em torno de quatro pontos que ele próprio intitula de básicos.

A constitucionalidade da fórmula de legislação adotada pelo Governo para a venda dos imóveis residenciais da União. Trata-se do problema da urgência ou relevância e de ver se cabia ou não tratar do assunto através de medida provisória.

O segundo ponto é relativo às unidades residenciais ocupadas pelos Ministros e outras autoridades do ou ligadas ao Poder Judiciário.

O terceiro ponto concerne à questão do art. 7^o, que se refere à possibilidade de os ocupantes adquirirem os imóveis, desde que não sejam proprietários de outros imóveis residenciais.

Finalmente, questão do valor final dessas vendas, o que está na dimensão de um juízo de prognóstico e não de um juízo de diagnóstico.

São estes os quatro pontos básicos do pronunciamento. O mais vou considerar como elaboração retórica, o que é comum nos discursos, mas envolva, em regra, pontos ou referências irrelevantes.

Começemos, pois, pelo problema das medidas provisórias. Já disse aqui que, nos dias 15, 16 e 17 de março, chegaram ao Congresso Nacional vinte e sete medidas provisórias e todas elas, por uma ou outra razão, inconstitucionais. Entre as medidas provisórias remetidas naqueles dias ao Congresso Nacional, estava a de nº 149.

V. Ex^a, no seu pronunciamento de hoje, pergunta se eu não considero urgente uma medida que visa evitar, cortar ou eliminar um prejuízo de 25 milhões de cruzeiros mensais; pergunta se eu não considero urgente aumentar a arrecadação tributária do Distrito Federal; pergunta se eu não considero urgente a normalização do mercado imobiliário de Brasília — o que configura também um juízo de prognóstico, não de diagnóstico; e, finalmente, pergunta se não reconheço o valor da finalidade explícita: construção de residências populares.

A V. Ex^a eu responderia que tais alternativas são urgentes, no sentido comum e mais amplo do conceito de urgência. Para o Governo, entretanto, é

preciso dizer com convicção, força e indignação, que elas não são urgentes no sentido técnico e estrito art. 62 da Constituição Federal, com o que ele produziu um fato histórico de irrecuperável consequência na estrutura institucional deste País. Mas para isso precisamos ser didáticos, professorais.

Senador Afonso Sancho, sabe V. Ex^a que no Regimento Interno do Senado o conceito de urgência está inserido, isto é, existem casos em que se admitem que certas proposições, certos projetos de lei, tenham um ritual mais sumário, em razão de uma urgência previamente reconhecida.

V. Ex^a sabe que o Regimento da Câmara também contém esse dispositivo. V. Ex^a sabe que o art. 64 da Constituição Federal prevê outro caso de urgência:

"Art. 64

§ 1^o O Presidente da República poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa."

Finalmente, o conceito de urgência para medidas provisórias está presente no art. 62 da Carta Magna.

Não posso admitir que um Presidente da República ignore que o conceito de urgência dos Regimentos Internos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal seja diferente do conceito de urgência do art. 64 da Constituição Federal; de igual modo, que o conceito de urgência do art. 64 da Constituição Federal seja diferente do que está incluído no art. 62 da mesma Constituição.

Nobre Senador Afonso Sancho, quando se concebe um ordenamento jurídico, o pressuposto ontológico desse ordenamento é que ele seja lógico, que ele não contenha contradições. Ora, o ordenamento jurídico é feito com normas jurídicas. Cada norma jurídica tem descritivamente um pressuposto de fato e adicionalmente a imposição de uma consequência jurídica. A definição de norma supõe essa evidência: para esse fato essa consequência jurídica.

Então, se o ordenamento jurídico não pode, por definição, conter contradições, isto significa que o ordenamento jurídico, não pode conter, para um mesmo pressuposto de fato, mais de uma consequência jurídica, ou consequências jurídicas diferentes para a mesma hipótese de fato. Fácil de

entender. Portanto, se o pressuposto de fato é a urgência no Regimento do Senado, no Regimento da Câmara, nos arts. 64 e 62 da Constituição Federal, de duas uma: ou este ordenamento jurídico é contraditório produto de confusão mental, ou em cada um desses dispositivos a urgência conceituada é diferente, pois para cada caso o legislador previu uma consequência jurídica diferente. Vale dizer, em cada um desses dispositivos o conceito de urgência é o que em Direito se chama de conceito jurídico indeterminado, isto é, carecido de uma determinação complementar para se converter em conceito operacional. Assim sendo, cumpre determinar, em caso, de que espécie ou tipo ou família de urgência se trata. Qual é a conclusão, sobre Senador Afonso Sancho? A conclusão é que a urgência é uma hipótese de fato no Regimento do Senado e no da Câmara; é outra hipótese de fato no art. 64, e é uma terceira hipótese de fato no art. 62 da Constituição Federal, porque, repito, um ordenamento jurídico não pode conter para o mesmo pressuposto de fato diferentes consequências jurídicas. Entendeu V. Ex^a? Pois bem, é impossível negar esta evidência. Por outro lado, os conceitos jurídicos não são de infinita elasticidade. O direito pressupõe um mínimo de objetividade. As fontes do Direito são os limites dos seus conceitos. Não se pode lidar com a urgência do art. 62 da forma como se lida com a urgência do art. 64; menos ainda, da forma como se lida com a urgência dos Regimentos Internos da Câmara e do Senado. São urgências diferentes, e essa diferença não é apenas de gradualidade, mas também, e sobretudo, de natureza.

O Sr. Afonso Sancho — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Pois não.

O Sr. Afonso Sancho — Senador José Paulo Bisol, desde que V. Ex^a pronunciou aquele exaltado discurso de que não escapou nem a justiça dentro dos seus conceitos, eu disse a V. Ex^a que iria fazer os meus esclarecimentos. Realmente fiz os meus esclarecimentos à minha maneira, naturalmente assessorado, porque eu não podia ter tantos dados. Agora, creio que o problema não é de aula de Direito, o problema é prático. Acha V. Ex^a que está errado tirar esses elefantes brancos de que o Governo toma conta e que causam profundas despesas ao contribuinte? Um caso desses na prática não é urgente? Dentro da minha vi-

vência, entendo que é urgente. Conheço, admiro, respeito o saber jurídico de V. Ex^a, mas há assunto em que é preciso sejamos práticos.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Agradeço a V. Ex^a o aparte, que só teve lugar, razão de ser, porque V. Ex^a não permitiu que eu chegasse à conclusão do raciocínio que eu estava fazendo.

Estou afirmando que a urgência do art. 62 da Constituição é a máxima urgência, enquanto a do art. 64 é uma segunda espécie de urgência nos casos de leis da iniciativa do Presidente da República, e enquanto que a urgência dos Regimentos Internos da Câmara e do Senado é uma terceira categoria de urgência.

Para dizer, não a V. Ex^a, para dizer ao Governo que ele tem a obrigação de saber que a urgência do art. 62 da Constituição, o artigo que prevê a medida provisória, é a urgência da necessidade no sentido lógico, quer dizer, quando o valor jurídico que se quer alcançar não pode ser alcançado de outra forma. Basta que exista apenas outra alternativa legal para realizar o valor para que o recurso à medida provisória seja inconstitucional.

Se o Presidente da República dispõe, do art. 64 para encaminhar o seu projeto de lei e pedir a urgência indispensável, não é ilícito que ele se socorra da exceção das exceções, a medida provisória. Ora, todas as justificativas de urgência que V. Ex^a relacionou no pronunciamento evidentemente, e algo é evidente quando se propõe por si mesmo através da simples intelecção, não configuram a urgência máxima do art. 62 da Constituição, que pressupõe a necessidade absoluta da imediatidade da eficácia legal para que não se verifique a perda definitiva de um valor social impostergável. E não é este o caso da maior parte das medidas provisórias que perverteram o processo legislativo, constitucional, perturbaram o Congresso Nacional e permitiram a desagregação deste Poder, que ficou encurralado numa fatalidade, pois, através daquelas medidas provisórias, o Governo havia seqüestrado, entre outras coisas, a poupança nacional, e se denunciássemos a inconstitucionalidade, diante da irremediabilidade da situação, jogaríamos o País numa desgraça pior.

Tivemos de engolir as inconstitucionalidades; V. Ex^a Sena-

dor, teve de engoli-las como criança pobre engole óleo de ricino, porque V. Ex^a é um homem decente, é uma pessoa humanizada e sabe quando o mal está consumado e a reparação impossível; e sabe que nem mesmo a pretexto do sagrado princípio da constitucionalidade se pode aumentar o sofrimento de uma nação.

Repito, não para V. Ex^a, mas para o Governo: foi perversidade, foi uma to de autoritarismo presunçoso. E a avalanche de medidas provisórias realmente desmoralizou o Congresso Nacional, a tal ponto que, hoje, dia a dia, não conseguimos reunir satisfatoriamente as duas Casas.

E quem ignora o conceito que este Congresso desfruta perante o povo brasileiro e perante a imprensa? Em certo sentido, de tanto nos caricaturarem de príncipes, acabamos párias.

Eu não sei...

Viajava de Porto Alegre para Brasília, semanas atrás, e encontrei um ex-colega de turma, o mais brilhante, aliás. E revivendo o passado, ele que voltara em Collor, perguntou-me: "Você, naquela época, gostava de literatura, escrevia, e, por isso, vou fazer uma pergunta: qual a metáfora que você encontraria para melhor sintetizar a significação política e social do Governo Collor?" E eu respondi para ele que a melhor metáfora para definir este Governo é uma figura da literatura inglesa do século IX, elaboração do genial Lewis Carroll, quando este extraordinário escritor criou a personagem do gato de Cheshire, um gato que tem, na obra de Lewis Carroll, a propriedade de se tornar invisível. Mas quando se torna invisível, permanece visível o seu sorriso, um sorriso sem lábios, um sorriso sem corpo, um iluminado sorriso.

Este Governo tem o atributo do gato de Cheshire. Ele consegue tornar-se invisível na sua realidade e deixar no ar, através da Globo e de outros órgãos da mídia eletrônica, o seu iluminado sorriso, em cima de um povo triturado pela angústia, pela fome, pelo perigo de destruição.

Por falar no gato de Cheshire, reafirmo que este Governo utiliza, como tática principal, como principal estratégia de seu estilo, o anel de Gíges. Gíges não é uma figura da literatura, senão da mitologia. Ele era um pastor na Líbia e foi surpreendido em seu trabalho por uma tempestade, e se recolheu, se refugiou

numa caverna, onde encontrou um esqueleto e, no esqueleto, um anel. Apropriou-se do anel e, em pouco tempo, percebeu que, quando ele deixava a pedra engastada no anel para cima, no dorso da mão, nada acontecia, mas quando passava a pedra engastada do anel para a palma da mão, ele se tornava invisível. Com esse recurso ele fez o diabo, inclusive assassinou o rei e tomou o seu lugar.

Segundo Simone Weil - não a política, a filósofa - este é o mecanismo da perversão da consciência política do povo, o mecanismo da desvirtuação dos sentidos, da substituição da verdade pela verossimilhança: quando se quer aparecer como se é, a pedra engastada fica no dorso da mão e se é visível; quando se quer fazer coisas que comprometiam, passava-se a pedra engastada para a palma da mão e volta-se à invisibilidade. É muita coisa dispor da estratégia de Gíges, é ainda ter a faculdade de se tornar invisível e permanecer como o gato de Cheshire, iluminadamente sorrindo. É o que digo: o Governo utiliza essas estratégias. No que concerne ao problema da alienação dos imóveis da União, em nenhum momento focaliza exatamente o que eu disse: ao contrário, gira em torno de coisas secundárias ou escapote para a investigação das culpas, quando o que importa é corrigir o que ainda pode ser corrigido.

O Sr. Afonso Sancho - Gostaria de saber o que foi.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Vou passar a indicar algumas táticas da estratégia da invisibilização: primeiro, como se lê em qualquer livro de epistemologia, a tática da Versão. Ao invés de reproduzir o discurso, enviesar o numa versão, como se o orador houvesse proposto uma significação que ele não propôs. Segundo, a tática da descontextualização, que consiste em retirar o assunto do lugar e do tempo onde ele se legitima, com o que ele perde a sua principal substância semântica. Terceiro, a tática de se tomar a parte pelo todo, pars pro toto. Toma-se o desimportante como o importante, o secundário como o principal.

Veja, nobre Senador, os meus pronunciamentos tinham, substancialmente, não quatro pontos básicos, mas dois. Dois pontos eram essenciais: o primeiro, relativo ao art. 1^a da Medida Provisória n^o 149, que permaneceu igual a si mesmo no projeto de lei de conversão e

na lei. Nesse tópico eu afirmava que havia um tratamento diferenciado para os Ministros dos Tribunais Superiores. Sim, tratamento legal diferenciado para: Supremo Tribunal Federal, Tribunais Superiores, Tribunal de Contas da União, Procurador-Geral da República, Subprocuradores-Gerais do Ministério Público Federal, do Trabalho e Militar e Procurador-Geral do Tribunal de Contas da União.

Foi isto que afirmei: que a medida provisória já continha esse tratamento diferenciado.

Tenho ao alcance, por uma questão de profissão e passado, todos os conceitos de justiça que já foram elaborados com alguma repercussão no Mundo. Vou-me fixar em um, pela impossibilidade de citar todos, mas fique claro que qualquer dos outros poderia ser escolhido para os propósitos argumentativos aos quais me proponho.

O Sr. Afonso Sancho - Gostaria que V. Ex.^a me concedesse um aparte.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Darei o aparte no final, porque, caso contrário, V. Ex.^a adianta tópico que ainda não tratei, como fez no primeiro aparte. Refiro-me a um velho princípio de Justiça de Henry Sidgwick. Diz assim:

"Não será justo que a trate b de maneira que seria errado b tratasse a ou a tratasse c, sob a simples alegação de que se trata de pessoas diferentes, se não houver nenhuma diferença entre a natureza de ambos ou entre as circunstâncias em que se encontram; diferença essa que possa ser dada como base razoável para a diversidade de tratamento."

Pergunto: existe, no Poder Judiciário, diferença de natureza ou de circunstâncias que possa servir como base razoável para a diversidade de tratamento legal que discutimos?

Não, nenhuma; esse tratamento diferenciado é mesmo privilégio. Portanto, quem está defendendo a independência do Poder Judiciário como instituição não é o Governo, que o privilegia, nem o discurso de V. Ex.^a que joga a responsabilidade do privilégio na decisão dos Ministros; sou eu. Eu, sim, defendo o Judiciário. É a maior prova disto é que os Srs. Ministros não estão de acordo sobre o assunto; boa parte deles se recusa a adquirir os imóveis,

boa parte deles está percebendo que se trata de um privilégio, que eles estão sendo objeto de um tratamento legal diferenciado e que, isso os compromete, no futuro, quando julgarem ações do interesse do Governo. Sim eu é que estou defendendo a instituição do Poder Judiciário.

A questão é mais grave e foi isto que disse no meu segundo discurso; disse que uma medida provisória, na data de sua publicação, tem força de lei; ter força de lei significa: produzir os seus efeitos jurídicos imediatamente. Se a medida provisória estabelecer um prazo, na data de sua publicação esse prazo é deflagrado como efeito de sua força de lei. Conseqüentemente, esse prazo se esgotou nos primeiros dias de abril, sem que, suponho, houvesse por parte ou dos Ministros ou dos órgãos competentes nenhuma manifestação expressa. Aqui, a coisa se torna mais grave, porque os Tribunais e o Supremo Tribunal Federal, para que os seus Ministros adquiram os imóveis, terão de fazer originalíssima jurisprudência, jurisprudência sem julgamento oficial. Antes de julgar, eles terão de decidir que o prazo é o da data da publicação da lei produzida pelo projeto de lei de conversão que não modificou essa parte, ou do decreto que a regulamentou, o que seria absurdo jurídico. Eles prejudgarão. Depois, todas as ações que emergirem de medidas provisórias semelhantes estarão amarradas ao prejulgamento ditado por interesse próprio. A rigor, isso os impediria, por suspeição, de julgar quaisquer ações que envolvessem o mesmo tema no futuro. Pensem, bem nisso. Repito, porque quero que as coisas sejam claras. Para comprar os imóveis, os Ministros terão que fazer uma jurisprudência, um caso inédito na História e um contra-senso, porque jurisprudência supõe posteridade em relação a concretos conflitos sociais dos quais os julgadores não podem ter participado do conflito. É grave!

Este foi um dos tópicos, e o que sinto é que a Nação está estarecida, está achando que se trata mesmo de privilégio, de tratamento legal diferenciado, segundo o conceito de Henry Sidgwick.

Passemos ao segundo ponto dos meus pronunciamentos, relativo ao art. 7.^o, que tem uma linguagem tecnicamente falha. Espantou-me, sinceramente, que o Governo, através do pronunciamento de V. Ex.^a, nobre Senador Afonso Sancho, esteja defendendo justamente a inter-

pretação errada. Afirmei que quem dispunha de outros imóveis residenciais à época da medida provisória, se puder adquirir o que ocupa também será privilegiado. Foi o que afirmei: é que há ali um segundo privilégio, o privilégio dos ocupantes que são proprietários de outros imóveis. E eu afirmei que, examinando - depois de reconhecer que no início cometera um erro ao atribuir o dispositivo ao Governo -, afirmei que o Governo, tranquilamente, pode adotar a melhor interpretação do dispositivo, porque teleologicamente o que o dispositivo quer - e não tem outra razão de estar ali senão esta - é que esses imóveis não sejam vendidos a quem seja proprietário de outros em Brasília. É isso, é simples. A simplicidade é fantástica, a transferência é fantástica. O que o dispositivo, o art. 7.^o, quer é que quem seja proprietário de outro imóvel em Brasília não possa adquirir, da forma beneficiada com que a lei trata o assunto, outro imóvel residencial. Quero conhecer quem contestaria ser esta a significação teleológica do texto.

É curioso observar a racionalização psicanalítica que é preciso fazer para não perceber a teleologia desse dispositivo. Ora, se o dispositivo foi inserido na lei para que seja evitada a venda de imóveis a quem já tem um, então o Governo, que fez o decreto regulamentar, pode tranquilamente exigir, hoje, amanhã, sempre, que a comprovação de não ter outra propriedade imobiliária em Brasília seja da data da Medida Provisória n.^o 149, ou, na pior das hipóteses, da data da lei. É simples, é só para evitar privilégios. E a coisa hoje se tornou mais clara, porque estão ali no Diário Oficial aquelas que se propuseram a adquirir imóveis, alguns dos quais são pessoas que realmente precisam de casa para morar. Outros, e muitos, são pessoas riquíssimas, inclusive latifundiários, sócios de grandes empresas, proprietários de múltiplos imóveis no Brasil. E eram, alguns deles, à época da medida provisória, proprietários de imóvel em Brasília, dos quais se descartaram por doação falsa, venda falsa ou falsa partilha por falsa dissolução do casamento.

Lembro ter dito, em pronunciamento anterior, que o Governo não precisa verificar as separações que ocorreram. Isso é malícia ou ignorância. Eu disse que a medida simples era ir ao Cartório de Registro

Imobiliário, pois a propriedade imobiliária só se transfere com o registro. Não afirmei? Então, não é preciso verificar nas Varas de Família quantas separações ocorreram. Este é um argumento de descontextualização, de versão. Só se socorre desse tipo de desvirtuação argumentativa quem não tem argumento. E só ir ao Registro Imobiliário, e verificar se na data da medida provisória o candidato era ou não era proprietário de imóvel. Aí o Registro Imobiliário, que tem uma função histórica em relação ao imóvel, pois ele descobre a história de cada imóvel registrado, ele mostrará para onde foi aquele imóvel que o candidato era proprietário na data da Medida provisória; é simples. É de péssima retórica fazer essa ironia de ir às Varas de Família. Se quiser ir ao lugar certo, vá ao Cartório, ao Registro Imobiliário; só isto, nada mais!

Estes foram os dois tópicos do meu pronunciamento. Mas V. Ex^a, de acordo com o Governo, acrescentou ainda o problema do valor, confundindo um juízo de prognóstico, que de fato fiz, com — juízo de diagnósticos. Não havia como diagnosticar. Eu até me referi à reserva que me oferecia no sentido de, no início da próxima legislatura, já que esta está se encerrando, abrir uma comissão de sindicância para ver quanto o Brasil perdeu.

Meu juízo de prognóstico estava fundado em declarações de técnicos do Governo. Veja V. Ex^a na revista **Isto É Senhor**, bem antes dos meus pronunciamentos, um técnico do Governo — não gosto de citar o nome das pessoas, porque isso não tem importância — fez um relato no qual ele dizia:

*Bloco O da SQN 407 com três andares, varanda e pilotis, metragem: 110m², sala, três quartos, dependência completa etc. Valor de mercado: Cr\$ 9.000.000,00. Valor de compra pelo ocupante: Cr\$ 4.000.000,00.

SQN 105, com seis andares etc. Valor de mercado: Cr\$ 13,5 milhões. Valor de compra pelo ocupante: Cr\$ 4,5 milhões.

Preço de mercado da SQS 316: Cr\$ 19 milhões a 22 milhões. Preço para compra pelo ocupante: Cr\$ 7.000.000,00.

Quando fiz o pronunciamento, falava em cima de informações, falava sério. E as informações eram do Governo. Se o Governo

mudou o modo de fazer as avaliações a posteriori, inovou e o assunto é outro. Quando falei, falei em cima da própria palavra do Governo Collor como um todo.

Ainda quero dizer que, para os ricos, como alguns ministros, pouco importa o valor total do imóvel. O que importa é dispor de uma boa entrada que reduza as prestações às suas possibilidades reais e comprar o imóvel em 25 anos. O Governo não pode ignorar que, se essa história de vender imóveis no prazo de 25 anos pudesse funcionar, a questão da habitação estaria resolvida para todos os brasileiros com algum poder aquisitivo. Abandonamos essa alternativa, porque é deficitária, porque não temos condições de suportar semelhantes financiamentos. Que espécie de economia é a do Governo? Sei perfeitamente que economia — como disse, numa conversa particular comigo, o Senador Severo Gomes — não é uma ciência. Como disse S. Ex^a textualmente, é uma sinistra gramática de interesses. Nessa conversa, o Senador Severo Gomes acrescentou jocosamente uma informação interessante. Disse-me que a relação básica da economia é a transferência do dinheiro do bolso de um para o bolso de outro. Acho que essa conceituação elementar, a meu ver, não escapa, não pode escapar do conhecimento do Governo como estrutura. O Governo sabe que o fenômeno econômico só se verifica se o dinheiro sai do bolso de um agente para o de outro, e não se verifica se ele sai do meu bolso direito para o esquerdo. Não se verifica, também, se ele sai do bolso deste paletó para o bolso de outro paletó do qual sou também o proprietário e usuário. Que sentido econômico tem o dinheiro sair de um órgão do governo para o outro em termos de riqueza do Governo?

Se a Caixa Econômica Federal, ou qualquer empresa pública — prestem bem atenção —, financiar essas compras, em 25 anos, que dinheiro vai entrar, que dinheiro vai sair? Só vai sair do bolso direito para entrar no bolso esquerdo. Não vai acontecer nada economicamente. O ganho só poderá ocorrer, primeiro, com a entrada de 10% e, segundo, mês a mês, até que se alcance o total em 25 anos, quando ele estará diluído na sua significação econômica, com grandes prejuízos para o Erário e para empresas públicas que tiveram contribuído com os financiamentos.

Então, é verdade! Pouco mais, pouco menos de um quinto, mantenho meu prognóstico. Mante-

nho que é uma lei ou uma medida provisória perdulária, jogando fora o capital nacional, dilapidando o Erário.

O Sr. Afonso Sancho —
Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL —
Permitirei o aparte a V. Ex^a assim que concluir meu pensamento.

Então, vejamos: primeiro, a medida provisória era mesmo inconstitucional, não tinha a urgência do art. 62; podia ter a urgência do art. 64, mas o Governo, que tem o espírito autoritário, deixou de lado o que era certo para mostrar que está acima da constitucionalidade. Segundo, as unidades ocupadas pelos ministros, cuja autorização de venda foi deferida, constituem um privilégio, e um estranho privilégio, porque conferido àquele que é, entre os três Poderes, o que de mais distanciamento carece. E quando um governo se caracteriza por seu estilo autoritário, quando sua estratégia é a do anel de Gíges, quando a sua performance se caracteriza pela performance do gato de Cheshire, é claro que esse Governo precisa do Judiciário, porque, frequentemente, como tem acontecido, seus comportamentos acabam questionados na Justiça. Terceiro, a lei, no seu art. 7^a, quer que os imóveis residenciais só sejam vendidos para quem não tem imóvel residencial; logo, dada a visível possibilidade de fraude, a documentação exigível é a da época da medida provisória. Sob este aspecto, o art. 7^a é claro, é só interpretá-lo teleologicamente.

Vejo hoje na imprensa que há um sentimento popular de concordância com o que estou dizendo. V. Ex^a, nobre Senador Afonso Sancho, usou como argumento o fato de que diversos membros do Congresso — e teve a preocupação de citar os nomes de todos — participaram da Comissão Mista; de fato, participaram de uma Comissão Mista que agiu sob pressão diante de uma irremediabilidade, de uma fatalidade. Constrangidamente tiveram de engolir a inconstitucionalidade, já disse, para não prejudicar mais a Nação. Foi isso que aconteceu e que se defende o contrário lá fora eu aceito, mas aqui dentro não é possível, pois a avalanche de medidas provisórias causou em todos os congressistas de boa-fé um insuportável sentimento de mal-estar e constrangimento.

Concedo agora o aparte a V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - A Presidência roga ao apanteante seja breve, de vez que o tempo do orador já está esgotado.

O Sr. Afonso Sancho - Senador José Paulo Bisol, V. Ex.^a sabe do respeito, da consideração e da amizade que lhe tenho. Por isso, quero ressaltar que o meu pronunciamento foi baseado e calçado dentro do seu pronunciamento. Se V. Ex.^a, aqui e acolá, se excedeu, são os pronunciamentos de improviso. Já dizia Robespierre que todo improviso é perigoso. Em segundo lugar, por que o Governo iria punir a pessoa que tem um terreninho ou uma cabana lá fora e não permitir que aquela pessoa vendesse antes de passar a escritura do imóvel que ela ia comprar? Isto seria uma punição! Quem falou aqui em separação e que até, com o devido respeito, escandalizou um pouco, foi V. Ex.^a. Por isso que eu, também dentro desse pensamento, trouxe até uma cópia do seu discurso, porque V. Ex.^a poderia estar esquecido de alguma coisa e eu queria lembrar-lhe. Quem falou em separação de casais para fazer "marmelada", para comprar o imóvel foi V. Ex.^a. Foi V. Ex.^a que levantou este problema, não fui eu.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Não disse, em nenhum momento, o contrário. Para caracterizar o processo que me levou à conscientização dos fatos, declarei aqui que, em conversa com três advogados de Brasília, eu descobri que, somando as ações de separação por eles patrocinadas, alcançava-se o índice aproximado de 300. Com base nessa informação, levantei a probabilidade que muitas doações e vendas falsas deveriam igualmente estar ocorrendo.

O Sr. Afonso Sancho - Senador, a avaliação foi feita pelo órgão competente, que é a Caixa Econômica Federal. Se lá um funcionário qualquer diz isso, passo a acreditar mais na avaliação que a Caixa Econômica fez. Finalmente, tenho certeza de que, da mesma maneira que V. Ex.^a já se penitenciou quanto ao art. 7.^o, irá convencer-se, no futuro, de que isso foi um grande negócio para o País. Levando em conta o prejuízo que vinha causando, se o Governo desse todos esses imóveis de graça, ele já teria tirado de cima do contribuinte essa despesa mensal. Este é o meu pensamento, respeitando o de V. Ex.^a, agradecendo pela aula que nos deu com essas citações do famoso anel. Apenas o anel do Collor foi um anel transferido por 35 milhões de brasileiros, não foi visível,

foi invisível. Muito obrigado, Senador.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Não, o anel é visível, é claro, só que ele tem a propriedade de tornar o seu usuário invisível, quando lhe interessa.

Acho que as coisas estão postas com clareza.

Para encerrar, quero acrescentar uma observação sobre um assunto do qual não sou entendido. V. Ex.^a falou em suntuosa imobiliária.

Eram 20 mil unidades residenciais e 440 blocos. Se o Governo, mesmo querendo vender, mas no momento adequado e não num momento de crise como este (suspeito que essas avaliações irão baixar vertiginosamente), instituisse uma verdadeira imobiliária e explorasse o inquilinato, a Nação e a sociedade sairiam lucrando. Vender numa crise dessas não pode dar certo. Dias atrás uma residência de diretor do Banco do Brasil foi posta à venda com avaliação da Caixa em 60 milhões de cruzeiros e está, hoje, à venda por 25 milhões. Isso é do conhecimento de todos, a imprensa noticiou. E há os aspectos social e humano: se o Governo sentisse o que há de suor, sangue e sofrimento de todos os brasileiros, desde o Governo de Juscelino Kubitschek, para a construção desses imóveis, pensaria duas vezes.

Não foi só o povo de Brasília que construiu esses imóveis. Foi a Nação brasileira. Foi o dinheiro do triticultor do Rio Grande do Sul, que está numa situação desesperadora neste momento, com o trigo nas suas mãos e sem conseguir comercializá-lo, com o trigo apodrecendo. O sangue e o suor do triticultor gaúcho e de todos os agricultores, operários, profissionais liberais etc., todos os brasileiros, em suma, o sangue e o suor estão nas estruturas desses prédios. Não é possível negociá-los distribuindo privilégios! Não é justo, não só por se tratar de privilégios, como por se tratar da vida, do esforço, do trabalho, do sangue, do suor de milhares de pessoas. E V. Ex.^a entende mais do que eu deste assunto, porque é empresário. Se V. Ex.^a ainda que provisoriamente, isto é, para aguardar o momento oportuno da venda, fizesse essa falsa e suntuosa imobiliária transformar-se em verdadeira imobiliária, criando, por exemplo, uma empresa pública, provisória, para depois vender, só para não vender mal, V. Ex.^a teria 20 mil unidades residenciais em 440 blocos, vale dizer, a maior

imobiliária do mundo! Ese há um espaço da economia onde não ocorrem concordatas e o setor imobiliário. Então, se através de um projeto de lei com base no art. 64 da Constituição, que atribui ao Presidente o poder de requerer urgência no andamento, fizéssemos uma imobiliária, teríamos uma fonte inexcedível e inexaurível de renda para construir casas para milhares de brasileiros que não têm onde fazer amor e comer.

Este modo pelo qual estamos vendendo, com ou sem a nossa cumplicidade, seja essa cumplicidade consciente ou inconsciente, é que é perverso, perdulário e insensível em relação ao custo social dos prédios.

Peço vênia para adicionar um pequeno tópico: o Sr. João Santana, Secretário da Administração, escorregando da altura de sua significação política, deu hoje uma desleigada entrevista misturando elementos do fato com insinuações subliminares, para revolver da poeira as ignominiosas difamações levantadas pelo Sr. Leonel Brizola contra minha pessoa, fato que é hoje objeto de ação penal por mim ajuizada; gostaria, nobre Senador Afonso Sancho, que V. Ex.^a o alertasse no sentido de que quem se serve das mentiras alheias é menos moral que o mentiroso, pois se serve do que não é capaz de assumir. Não suponto pretensões monopolistas da verdade moral. Dono da pureza é o gato de Cheshire, capaz de desaparecer, deixando somente o incorpóreo sorriso iluminado. Dono do futuro, da vida dos outros é Gíges, o pastor da Líbia, que, quando queria fazer o mal, passava a pedra engastada no anel pela palma da mão. Esses são os donos da desvirtuação, da mentira, da descontextualização, da versão. EU, só, me considero dono de uma coisa: da minha liberdade. Eu sou uma liberdade existencialmente determinada. Cada gesto meu, cada palavra minha é a minha liberdade em ação e é por isso que sou ética e juridicamente julgável. Posso errar, mas, por mais erros que eu cometa, vou morrer dentro da minha paixão. A minha paixão é que os outros sejam tão capazes de ser livres quanto eu, o sou, pois sou livre por uma liberdade que começa na liberdade dos outros.

O Sr. Afonso Sancho - Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Nobre Senador José Paulo Bisol, a Presidência sente-se, agora, no dever de

comunicar... Ex^a e ao Plenário que os quatro oradores ainda inscritos não se encontram presentes. De forma que, se o Plenário não se opõe, não tenho nenhuma objeção a que V. Ex^a prossiga e que o apanteante dê mais argumentos a V. Ex^a daqui por diante.

O Sr. Afonso Sancho - Gostaria apenas de dizer ao meu prezado amigo, Senador José Paulo Bisol, que não me prestarei a esse papel de levar mensagem para o Secretário João Santana, mesmo porque eu ficaria também na função de trazer a resposta de S. Ex^a. Contudo, V. Ex^a, como Senador, tem o direito de se defender e fazer uma carta a S. Ex^a, expondo o que acaba de dizer, mesmo porque V. Ex^a sabe o meu pensamento sobre este assunto. Já me solidarizei com V. Ex^a, tão logo chegou da campanha, porque acompanhei o caso e achei que foi uma indignidade do candidato Leonel Brizola acusar V. Ex^a de algo corriqueiro, de uma operação comum feita num banco. Como trabalho no ramo, conheço a história. Assim sendo, não quero incumbir-me dessa missão, mas lhe dou a idéia: faça uma carta e um repto para que S. Ex^a prove se essa operação não foi legal.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Esse detalhe não tem maior importância. Entendo que conseguí dizer o que pretendia e peço desculpas ao nobre Senador Afonso Sancho por não ter escrito o discurso, é uma grande dificuldade que tenho; tenho a vocação do improviso, sinto-me mal lendo. Então, faço as minhas notas, venho aqui e falo. É até uma coisa ligada com a paixão pela liberdade.

O Sr. Jutahy Magalhães - Permite-me V. Ex^a um aparte, antes de encerrar?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Ouço V. Ex^a com prazer.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - A Presidência considera o silêncio do Plenário como uma aquiescência.

O Sr. Jutahy Magalhães - Estou realmente aparteando porque o Presidente já disse que não havia mais nenhum orador e eu não queria atrapalhar a vida dos outros. Não posso deixar passar sem manifestar o meu apoio a V. Ex^a pelo seu pronunciamento, muito especificamente na parte final, embora o apoio seja geral. Sabe V. Ex^a que estamos com um Governo que não aceita críticas e sempre procura responder às críticas que aqui ou em outros lugares são feitas em um sen-

tido muito abaixo da moral, da decência, da compostura de um governante que respeita os direitos à liberdade de opinião. V. Ex^a fala no seu amor à liberdade, na liberdade que tem e que procura manter a todo custo. Acredito que este é o sentido da vida de todos nós: termos liberdade de opinar, liberdade de manifestar a nossa opinião, liberdade de defender as nossas idéias e termos a consciência de que não somos donos da verdade, mas sempre falamos dentro daquilo que acreditamos. Por isso, manifesto minha solidariedade a V. Ex^a e a certeza de que o seu pronunciamento deve ser ouvido pelas pessoas que estão ligadas a este assunto, sem precisar que o Senador Afonso Sancho leve recado. V. Ex^a tenha a certeza de que aqui estão os ouvidos de quem tem condições de responder ao seu pronunciamento, mas há ouvido mouco para poder tomar as medidas que se fazem necessárias para um maior e melhor desenvolvimento do nosso País.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL - Obrigado pelo aparte generoso, que incorporo ao meu discurso.

Sr. Presidente, vou fazer uma pequena leitura da edição do BSB - Cidade, de 8 de novembro, para mostrar que essa preocupação não está isolada, e que alguns não a tinham porque não haviam percebido o problema. Diz aqui:

"A denúncia do Senador José Paulo Bisol (PSB/RS) sobre a venda de imóveis funcionais para ministros dos tribunais superiores surpreendeu as lideranças do Congresso Nacional. Quase todos os representantes dos partidos não sabiam sequer se a medida provisória, que determinou tal privilégio, foi aprovada sem problemas na Câmara e no Senado. Os líderes do PT, Gumercindo Milhomem, e do PMDB, Ibsen Pinheiro, se negaram a dar maiores informações sobre o assunto. Doutel de Andrade (PDT) e Virgíldias de Senna (PSDB), contudo, reconheceram o equívoco.

"Naquela época tínhamos tantas matérias importantes para apreciar do Plano Collor que não notamos o teor pouco sério dessa medida", justifica Doutel de Andrade. Admite, porém, que o Governo não pode se esquivar, dirigindo a culpa ao Congresso. "Ainda há tempo de rever esse detalhe", sustenta, acusando o Executivo de não cumprir os compromissos feitos durante a campanha presi-

dencial. Segundo ele, o discurso do Presidente Fernando Collor de Mello não acompanha as práticas de Governo. "Essa reforma não tem nada de social. Um exemplo claro disso é esse privilégio aos ministros", ressalta."

E assim por diante.

Vou encerrar, Sr. Presidente, dizendo a V. Ex^a e aos Srs. Senadores que esta é uma das funções do Senado, o exercício da inteligência crítica, a cooperação no sentido do aperfeiçoamento das ações e das práticas administrativas. O chamado, o alerta sobre as coisas equivocadas, mesmo quando elas têm origem aqui - por que não? Está ao alcance do Governo Collor fazer as coisas direito! Verificar se os prazos de uma medida provisória correm a partir da edição dessa medida; se a expressão constitucional "com força de lei" significa exatamente isso, vale dizer, que a medida provisória, antes de ser lei, já produz os efeitos de lei, um dos quais é a deflagração dos prazos.

O Governo tem ao seu alcance técnicos habilitados e, ele próprio, Sua Excelência, inteligência suficientemente lúcida para perceber que esta questão pode ser solucionada. E, assim, as vendas podem ser encaminhadas mais corretamente. O Governo tem ao seu alcance a possibilidade de fazer a releitura do art. 7^a, no qual se verifica que realmente a preocupação do Congresso, ao inserir esse dispositivo, foi evitar que proprietários de outros imóveis, em Brasília, como ocupantes de imóvel à venda, pudessem adquiri-lo.

Então, é simples. Fazendo essas duas leituras corretamente, Sua Excelência não vai mais precisar - pelo menos nesta questão - de representar o papel do gato de Cheshire nem de utilizar o anel de Gíges.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O Sr. Jutahy Magalhães - Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem, para tecer breve comentário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Tem a palavra o nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente e Srs. Senadores, a respeito da parte final do pronunciamento do Senador José Paulo Bisol, desejo declarar que estamos,

no Congresso, cometendo um grave equívoco.

Essas medidas provisórias têm atropelado os trabalhos legislativos. No entanto, temos cometido um grave erro, porque essas medidas provisórias deveriam ser examinadas pelas Comissões Mistas. No caso específico, esta medida não o é, normalmente é feito um parecer, que é levado ao Plenário da Câmara, e, lá, lido de maneira tal que ninguém escuta e se vota sem conhecimento perfeito da questão. Este é um equívoco terrível que tem sido cometido.

Fui chamado à atenção mais para isso, inclusive por uma reportagem a respeito de um projeto de lei de conversão que, transformado em lei, foi à sanção presidencial, ocasionando o que chamaram "grande rombo no Fas".

Nobre Senador Afonso Sancho, antes de V. Ex.^a se retirar do Plenário, para não declararem que aqui só teço críticas ao Governo, vou fazer um elogio ao Presidente da República e o faço por Sua Excelência ter vetado a medida colocada no projeto de lei de conversão que criou esse problema no Fas, veto que considero dos mais justos.

Por que esse projeto de lei de conversão foi apresentado e votado no Congresso? Exatamente pela falta de discussão na Comissão Mista e de votação de uma proposta, de um parecer em plenário, conhecemos a acústica do Plenário da Câmara, onde praticamente ninguém ouve o que é dito, principalmente no microfone de apartes. Nem se fala do microfone da Presidência. No plenário da Câmara, não se ouve direito o que é dito. Então, pode-se imaginar como são votadas as matérias.

Sr. Presidente, minha reclamação, inicialmente, é esta, de fazermos a apreciação dessas medidas através de estudos e exames das Comissões Mistas, estudos e exames que se fazem necessário.

No caso específico, Senador José Paulo Bisol, também tivemos alguma responsabilidade. Porque uma emenda que apresentei, na época da discussão dessa proposta e de outro projeto que foi examinado no Senado, foi no sentido de que essas vendas fossem feitas através de leilão público, e ela não foi aceita. A proposta era que todas as vendas de apartamentos funcionais fossem feitas através de leilão, e

não através de medidas como essas que estão sendo levadas a cabo e estão sendo contestadas.

Eram estas, Sr. Presidente, as duas observações que desejava fazer.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Rollemberg.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (SE. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, é um verdadeiro truismo afirmar a gravidade dos problemas relativos à saúde de nosso povo.

Quando começou a fazer-se presente a preocupação governamental com os problemas da saúde de nossa população, no curso das três últimas décadas, os planos sanitários adotados pelos governantes mostraram-se setoriais e ineficientes para atender à carência real. Em nosso País, doenças evitáveis como as respiratórias, o sarampo, a difteria e outras, provocam grande parte da mortalidade infantil. Sabemos que o Brasil tem um dos maiores índices de óbitos em crianças do mundo, só comparável ao de países em nível de desenvolvimento bem inferior ao nosso.

O Brasil é um campeão negativo, no que se refere à saúde de seu povo. Nas estatísticas feitas por organismos internacionais, alcançamos sempre os primeiros posicionamentos em relação à precariedade das condições de vida.

Esse quadro perverso gera uma intensa reação nos diversos segmentos da sociedade. Tanto que, na Constituição de 1988, buscou-se tomar outro rumo, direcionando as decisões e atitudes relacionadas com a saúde de nosso povo. Tentou-se compatibilizar o crescimento econômico com o desenvolvimento humano em projetos sociais particularmente voltados à equidade.

Assim, a nova Constituição reserva um espaço importante ao setor da saúde, ampliando a noção do termo em si e propondo o conceito mais moderno de "seguridade social". Esse conceito, indubitavelmente, tem maior abrangência em relação às tradicionais questões de saúde, pois como reza o art. 194 da Carta Magna, compreende um conjunto de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade destinadas a assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência.

Agora, na vigência desta Constituição, faz-se mister reorientar os planos traçados anteriormente e atuar sob nova estratégia. É necessário atacar globalmente várias necessidades ao mesmo tempo, associando o caráter econômico ao caráter social das ações governamentais.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, nesta nova etapa, é preciso que relacionemos a manutenção da saúde com a educação, com a higiene, com o saneamento básico, com o problema ambiental, com o abastecimento de água potável e com a rede de esgotos, pois que cada um desses elementos é ponto do desenvolvimento no estágio a que almejamos.

Incontestável, também, é a colocação da situação sanitária como reflexo do quadro econômico-sócio-cultural da Nação. Temos em frente a nós um círculo vicioso onde as bases sócio-culturais geram a condição econômica que, por sua vez, apresenta o quadro sanitário tão nefasto que encaramos. Na busca de características positivas para a saúde, não podemos abstrair que a carência já cria condições negativas para o nosso povo, quando o indivíduo ainda é feto. Desta forma, voltamos da situação sanitária à situação sócio-cultural e continuamos a desenhar esta linha circular por toda a história de nossa Nação.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Estado tem que intervir nessa rotação exatamente no setor da saúde da criança, e também do adulto, de onde acabam advindo tantas características negativas para toda a existência de um povo. É preciso colocar a saúde da população como ponto inicial de todo o desenvolvimento da Nação. O Estado precisa demonstrar sua eficiência pela intervenção na saúde de seu povo.

Contudo, é necessário ponderar que o Estado só atua eficientemente à medida que ele reconheça sua real capacidade, assumindo e exaurindo seus limites. Junto com esta ponderação, devemos lembrar que na luta pela higiene temos inclusive o saneamento básico, a distribuição de água potável, a preservação ambiental e o combate a endemias e epidemias.

Ao Estado compete ainda oferecer uma assistência médica compatível com o nível de desenvolvimento a que almejamos para nosso País. Portanto, é imprescindível que maximizemos nossos recursos - recursos hu-

manos, materiais, técnicos e econômicos.

Devemos estar cientes de que este empenho precisa ultrapassar um mandato governamental. Só com esta consciência podemos estabelecer os objetivos que pretendemos alcançar a longo prazo. Por isso, sem a pretensão de esgotar o assunto, gostaríamos de lembrar algumas metas:

- distribuição de água potável, nas cidades;

- instalação de esgotos nas cidades, acompanhada de instrução sanitária quanto ao direcionamento de dejetos no campo;

- instalação e pleno funcionamento dos serviços de coleta de resíduos nas cidades, acompanhada de sua distribuição e destinação;

- controle de endemias;

- prevenção a epidemias;

- atuação programada na educação popular quanto à higiene e à nutrição;

- divulgação das formas de controle de pragas vegetais e animais no campo e na cidade - pragas domésticas e pragas agrícolas;

- estabelecimento de pronto atendimento em situações de catástrofes;

- ampliação da rede de assistência médico-hospitalar, acompanhada do incremento ao preparo técnico-científico dos profissionais e a ampliação dos horizontes de seus conhecimentos;

- investimentos econômicos vultosos na pesquisa técnico-científica vinculada à saúde humana.

Além de condicionar o alcance desses objetivos à situação econômica da Nação, devemos estabelecer uma política específica para a saúde. Todo este movimento que devemos realizar em busca de vitórias no campo da saúde, apóia-se na dinamização dos recursos governamentais.

O recurso humano-profissional deve ser utilizado com intensidade. Para tanto, além de promover o aperfeiçoamento profissional, devemos eliminar o conteúdo político-partidário na administração do setor sanitário. É necessário que o concurso público seja instaurado como norma para a ocupação de cargos nesta área.

A educação para a saúde deve ser implantada de forma global atingindo todo o povo, quer por textos distribuídos em escolas desde o ensino primário, quer pela divulgação através dos meios de comunicação de massa - rádio, TV e jornais.

Toda esta política nacional de saúde deve seguir orientação definida para a qual vale lembrar algumas estratégias:

- planejamento participativo das atividades do setor integrando usuários, empresários, trabalhadores e entidades ligadas à saúde;

- integração das atividades governamentais do setor, nos termos constitucionais, mantidas as áreas de competência jurisdicional e funcional das entidades públicas;

- promoção de atividades de interesse eminentemente público, tanto os emergenciais como aqueles que pela incidência e forma sejam considerados de natureza pública;

- levantamento completo e acompanhamento permanente de todos os recursos disponíveis no setor saúde para a conveniente mobilização, racionalização, fomento e ampliação;

- integração do planejamento local, estadual, regional e nacional com vistas a operacionalizar o Sistema Unificado de Saúde, evitando a superposição de atividades e maximizando a utilização dos recursos;

- controle das atividades governamentais através dos órgãos colegiados de assessoramento e deliberação do Sistema de Saúde;

- definição de competências funcionais e jurisdicionais das entidades públicas e das áreas preferenciais de atuação da empresa privada no setor;

- utilização da capacidade instalada da rede privada de assistência à saúde, instituindo-se formas de delegação sempre que a dinâmica das ações o recomende, observadas as disposições constitucionais a respeito;

- estabelecimento de programas de obras de infraestrutura sanitária que se completem em cada nível de Governo, observando-se a concomitância e complementariedade na execução das mesmas;

- estabelecimento de programas de fomento à pesquisa e à indústria farmacêutica, com ênfase em medicamentos genéricos e vacinas;

- promoção de medidas efetivas que busquem alcançar o ideal de amplo acesso aos serviços médicos e odontológicos a toda a população, garantida a gratuidade para os carentes e a remuneração proporcional às condições de renda, nos demais casos.

Para levar a efeito esta nova Política Nacional de Saúde que aqui pregamos, é necessário considerar as graves distorções que tem o quadro sanitário atual do País e ainda manter vistas constantes ao fato de ser esta uma área eminentemente técnico-científica, apesar de que os objetivos finais de nossa política sejam norteados pela preocupação humana.

Assim, teríamos que lembrar algumas diretrizes que se impõem ao exercício desta política:

- retornar ao processo de desenvolvimento;

- planejar o setor público para a concorrência ao serviço médico privado;

- criar legislação que garanta o funcionamento dos recursos já presentes;

- efetivar a educação sanitária nas escolas;

- combater endemias;

- manter assistência sanitária desde a educação às crianças até o atendimento em certos graus de excelência;

- colocar o Estado como fiscal das normas de saúde;

- pôr fim à discriminação entre recursos públicos e privados;

- promover a qualificação técnico-profissional do setor público de assistência médica;

- policiar hospitais públicos, quanto ao cumprimento de seu dever;

- promover a interiorização da assistência médica;

- adotar política de planejamento da natalidade pela educação das famílias;

- reduzir os índices de mortalidade por intermédio do saneamento básico e da instalação de água potável nas cidades e por intermédio da educação sanitária, da vacinação obrigatória, da educação em cuidados materno-infantis e da melhoria das condições alimentares na cidade e no campo.

Já constatamos que o Programa Nacional de Saúde integra-se, de qualquer forma, ao Programa Geral de Desenvolvimento Nacional. Assim, para planejarmos em termos específicos, visando ao setor saúde, precisamos seguir princípios básicos, que seriam:

- a dinamização dos recursos instalados;
- administração hospitalar;
- a educação sanitária;
- o combate às endemias;
- a assistência constante à saúde;
- a ampliação do caráter urbano com que tem sido feita a assistência médica;
- a educação para o planejamento familiar;
- o saneamento básico;
- o combate ao desperdício.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Brasil precisa resgatar essa dívida social que tem para com seu povo na área de saúde. É preciso estabelecer com urgência o "como fazer", para sairmos desse quadro de saúde tão distorcido quanto iníquo. Para isso, é determinante que tratemos de forma global e inter-relacionada a problemática sanitária, pois que só um povo saudável poderá produzir o suficiente para que alcancemos o patamar de desenvolvimento tão perseguido por todos nós.

Era o que tínhamos da dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT - SC. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, ocupo a tribuna hoje para manifestar minha opinião sobre o discutido projeto de aumentar o número de deputados na Câmara Federal.

Penso, com toda sinceridade, que a medida não é oportuna. Estou certo de que a Câmara dos Deputados não está precisando de mais parlamentares. A Câmara precisa, como o Senado, como o Congresso, funcionar melhor, modernizar as suas práticas e atividades.

Sei que a idéia é a de restaurar um pouco o equilíbrio das bancadas. Sei que os estados do Sul, modo geral, estão sub-representados.

Ou seja, até hoje se reproduz a distorção do regime militar do Governo Geisel, do famoso "pacote de abril" de 1977, que elevou o peso das bancadas do Norte e Nordeste (em tese mais dóceis e governistas), em detrimento das bancadas do Sul e Sudeste, em tese mais independentes.

Creio que se deve reconhecer que a distorção existe, que há um desequilíbrio, agora agravado com os novos estados da Federação.

Mas o certo é que não será pela via de aumentar o número de deputados que se restaurará o equilíbrio. A distorção é de tal ordem e grandeza que as alterações propostas não seriam suficientes para atingir este objetivo.

Em outras palavras, o projeto de aumentar o número de deputados na Câmara, neste momento, só serve para os interesses dos beneficiados - políticos, partidos e certos estados - e em nada contribui para a melhoria da qualidade da representação parlamentar.

O fato é que se tal projeto vier a ser aprovado, o Congresso Nacional, a Câmara, os políticos sofrerão mais um bombardeio da mídia e da opinião nacional.

Não que esta seja a justificativa, mas é necessário levá-la em conta em momento tão difícil para o conceito público do Parlamento, não só do Brasil, mas em países como os EUA, como se viu nas recentes eleições americanas.

Quero dizer que as possíveis vantagens, discutíveis vantagens (uma certa recuperação do equilíbrio entre os estados, um peso maior nos estados mais industrializados) não seriam compensadas pelo desgaste da imagem do Parlamento e dos políticos, num instante em que é tão fértil o terreno para esse desgaste.

Sei, também, que o Congresso tem um custo de apenas 0,61% do Orçamento da União, o que é muito pouco, considerando-se a relevância do papel do Poder Legislativo para a democracia.

E nem ignoro que o Parlamento tem um papel a cumprir, e que todos nós, parlamentares, temos sido vítimas de uma campanha insidiosa da parte de certos setores da imprensa, que nos colocam mal perante a opinião pública.

Assim sendo, registro minha posição contrária ao aumento do número de deputados, porque não é esta a solução, porque

esta é uma alternativa que não resolve a desproporção e o equilíbrio entre as Unidades da Federação, e porque em nada contribui para as verdadeiras necessidades que tem o Congresso nesta quadra difícil da vida do nosso País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL - RO. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, certo de que a abertura de uma estrada até o Oceano Pacífico é a única maneira de que dispomos para fomentar o crescimento das regiões Centro-Oeste e Norte, volto a esta tribuna mais uma vez para defender essa idéia que - espero - pode se transformar na principal conquista do Governo Fernando Collor de Mello.

Já abordei o assunto aqui em várias oportunidades. Hoje, quero me dedicar principalmente à análise do acelerado processo de desenvolvimento de Rondônia na década de 70, que vem sendo apresentado por muitos como um fato a ser observado, quando se fala na criação de uma rota para o Pacífico. Dizem os inimigos dessa idéia que a ocupação de Rondônia se deu de forma desordenada e que isso não pode se repetir em relação ao Acre, por exemplo. O assunto, porém, é complexo e exige análise desapassionada.

A ocupação apressada das terras rondonienses se deve em parte a uma política oficial de incentivo à migração, mas também deve ser creditada ao colapso da estrutura fundiária do Sul e do Nordeste. Os que escolheram Rondônia para viver eram, na maioria, agricultores, expulsos de suas terras por falta de uma política agrária que os mantivesse no seu local de origem. Foram para Rondônia em busca de melhores dias para suas famílias e por isso jamais podem ser criticados.

Inicialmente, porém, eu gostaria de lembrar a este plenário que a idéia de abrir uma estrada até o oceano Pacífico é bastante antiga e já era defendida em 1907, pelo genial Euclides da Cunha, autor de "Os Sertões", um dos maiores livros em Língua Portuguesa. Num outro livro - "A Margem da História" - Euclides da Cunha pregava a construção de uma estrada - "a única estrada de ferro urgente e indispensável do Estado do

Acre" — entre os rios Acre (que banha Rio Branco) e Javari (na fronteira com o Peru). O autor de Os Setões, adiantando-se aos que poderiam criticá-lo em virtude de a estrada ter pouca viabilidade, dizia que ela não serviria para "satisfazer um tráfego que não existe, senão criar o que deve existir".

Antes ainda de entrar no tema de meu pronunciamento de hoje, gostaria de detalhar aqui um assunto que tenho tocado em outros pronunciamentos, de maneira menos acurada. Muito se tem falado no mercado do Oriente que se abrirá para as mercadorias brasileiras, quando conseguirmos um acesso aos portos peruanos do Pacífico. Vamos hoje tentar dimensionar com maior precisão esse mercado.

Com a descoberta do Novo Mundo, a principal rota comercial do mundo deslocou-se do mar Mediterrâneo para o Oceano Atlântico. Quinhentos anos depois, há uma nova modificação e, aos poucos, o Oceano Pacífico passa a ocupar o lugar central nas trocas internacionais. Los Angeles, Tóquio e Sidney assumem o lugar de Nova Iorque, Londres e Paris. A rota comercial mais importante do século XXI será o Pacífico.

Para tentar demonstrar, com apenas uma frase, a importância do mercado das regiões banhadas pelo Pacífico, basta dizer que "A Ásia tem hoje a metade da população do mundo". Se forem mantidos os atuais níveis de crescimento populacional, aquele continente chegará ao ano 2.000 com dois terços dos habitantes da terra, enquanto a Europa terá apenas seis por cento.

A força que impulsionou a troca da navegação do Atlântico pelo Pacífico foi o súbito enriquecimento dos países asiáticos, um verdadeiro milagre econômico que começou a se delinear depois da Segunda Guerra Mundial. Levantamentos mostram que o sudeste asiático cresce hoje três vezes mais rapidamente que as outras regiões do mundo. As taxas registradas atualmente são cinco vezes maiores que as observadas na Europa quando da Revolução Industrial.

Embora o Japão seja o exemplo mais visível desse desenvolvimento acelerado, não devemos esquecer que os chamados Tigres Asiáticos (Coreia do Sul, Taiwan, Hong Kong e Cingapura) produzem hoje em dia 11 por cento do total mundial de bens manufaturados, e sua participação relativa na exportação

mundial de produtos eletrônicos chega a 30 por cento.

As reservas dos Tigres Asiáticos alcançam agora cerca de 100 bilhões de dólares. Os Estados Unidos vendem mais para a Coreia do Sul do que para a França; mais para Taiwan do que para a Suécia e a Itália, juntas.

No que se refere à população, é bom lembrar ainda que, por volta do ano 2.000, a Europa terá onze milhões de novos consumidores, enquanto só nos países mais ricos do Pacífico — Japão e os Tigres Asiáticos — o aumento populacional será da ordem de 13 milhões, sem falarmos, nos acréscimos de 68 milhões de consumidores na Tailândia, Malásia, Filipinas e Indonésia. A China terá mais de 100 milhões de pessoas com disponibilidade de renda.

Uma saída para o Pacífico representará para o Brasil uma economia que está sendo avaliada entre 100 e 200 dólares por tonelada de produtos enviados para o mercado asiático, já que o trajeto será encurtado em cerca de 3 mil milhas. Uma rota para o Pacífico é vital e inadiável para o Brasil. O que temos de discutir é o seu traçado.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, duas são as rotas que temos hoje para chegar aos portos peruanos no oceano Pacífico. A chamada "Alternativa Centro" passa pela BR-364, via que corta o Estado do Acre no sentido Leste-Oeste. Depois de chegar a Rio Branco, a estrada seguirá até Cruzeiro do Sul já na fronteira. No Peru, ela cruzaria a cidade de Pucallpa, até chegar ao porto de Callao, em Lima. Essa rota terá um total de 2.122 quilômetros, sendo 1.164 em terras brasileiras.

A "Alternativa Sul" utiliza-se da BR-317, que une Porto Velho a Assis Brasil, ingressando em território peruano pela cidade de Inapari. Segue até Arequipa, de onde vai aos portos de Matarani ou de Ilo. Seu traçado terá 2.171 quilômetros, sendo 846 no Brasil.

Como já mencionei em pronunciamento anterior, pelo Tratado Bilateral de Interconexão Viária, firmado entre Brasil e Peru, a rota escolhida foi a que se utiliza da BR-317.

A "Alternativa Centro" foi postergada porque o porto de Callao já enfrenta problemas de congestionamento e também de assessoramento frequente. Além disso, essa rota teria de cortar terras baixas nos deltas dos rios Uroquínea e Abu-

jón, bem como exigiria a abertura de 230 quilômetros na mata virgem.

A estrada pelo Sul já está cortada, embora ofereça dificuldades de tráfego mesmo nos períodos de estiagem. Os estudiosos garantem que os impactos ambientais serão bem menores por esse traçado. Ademais, essa saída cruzaria a província peruana de Madre de Diós, que é uma das mais pobres daquele país, dando-lhe condições de crescimento. Outro aspecto positivo que não pode ser esquecido é o da integração continental que ela proporcionará ao Brasil. De um lado, teremos acesso à estrada panamericana; de outro, teremos acesso à ligação ferroviária Cuzco-Buenos Aires.

Das vantagens econômicas decorrentes dessa ligação, já falamos em outra oportunidade, mas é bom lembrar aqui que, com a saída para o Pacífico, teremos condições de exportar para os mercados do Oriente a sempre crescente produção de grãos do Centro-Oeste e do Norte, além de carne; também madeiras nobres (mogno, cerejeira e ipê) e minérios (bauxita, estanho e ferro).

Sr. Presidente, Srs. Senadores, vou retomar aqui temas abordados em discursos que fiz nesta tribuna em 16 e 28 de junho do corrente ano, analisando cuidadosamente aspectos sócio-econômicos de Rondônia, bem como do seu processo de colonização, comandado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), nas três últimas décadas.

Inicialmente, temos de registrar que Rondônia, em 1950, contava apenas 36.935 habitantes e 530 estabelecimentos agrícolas, que ocupavam uma área de 693.775 hectares. Hoje a população já passou a barreira de um milhão, o número de estabelecimentos agrícolas passou para 81.582, enquanto a área cultivada chega a seis milhões de hectares. É sobre esse acelerado processo de crescimento que vamos falar hoje.

Como se sabe, o governo brasileiro só começou a voltar suas vistas para a Amazônia após a Segunda Guerra Mundial. Sinal desse interesse foi a criação, em 1946, da Superintendência de Valorização Econômica da Amazônia (SPEVEA), atualmente Superintendência para o Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM). Posteriormente, foi criado o Banco da Borracha, hoje Banco da Amazônia S/A.

Em Rondônia, antes disso, havíamos sentido a presença da União apenas na construção da estrada de ferro Madeira-Mamoré, entre 1903 e 1912; na construção da Linha Telegráfica Nacional, em 1917; e na instalação de núcleos de colonização agrícola, com a Colônia do Iata, vizinha a Guajará Mirim, ou ainda, das colônias do Candeiras, 7 de Setembro, Periquitos e Areia Branca, na periferia de Porto Velho.

Quanto ao aspecto ecológico, é preciso levar em conta que, em 1950, as pessoas ligadas à agricultura em nosso estado não passavam de cinco mil. Naquela época, a presença do homem tinha impactos insignificantes sobre o meio físico porque:

a) o tamanho das propriedades rurais era bastante reduzido, já que a produção visava a atender basicamente ao consumo local. O Núcleo de Colonização do Iata, por exemplo, não assentou mais que 600 famílias ao longo dos 366 quilômetros da estrada Madeira-Mamoré, em lotes de 25 hectares;

b) não havia interesse antagonístico no uso dos recursos ambientais. Não consta que os investimentos de então contrariassem interesses dos povos indígenas, por exemplo;

c) as culturas era de subsistência ou extrativista;

d) as políticas públicas, embora tivessem como objetivo dominar a natureza, não causaram impactos danosos sobre o meio ambiente. Podemos lembrar aqui a tentativa de aumentar a produção de borracha, através da chamada "Batalha da Borracha", durante a Segunda Guerra Mundial.

No entanto, uma série de fatores econômicos registrados nas últimas décadas, fez com que as taxas de crescimento no nosso estado fossem realmente explosivas. Começo lembrando a descoberta e o início da exploração do minério de estanho, a cassiterita, a partir de 1958. O surgimento da Província Estanífera de Rondônia pode ser considerado entre os maiores acontecimentos ligados à economia mineral do Brasil. No começo, a lavra de cassiterita era feita manualmente por garimpeiros autônomos. Após sua regulamentação, em 1971, passou a ser feita mediante equipamentos hidráulicos operados por empresas nacionais e transnacionais. Nos últimos três anos, temos notado uma reversão nesse processo, pelo retorno ao garimpo manual ou

semi-autorizado, como o de Bom Futuro, em Ariquemes.

Contribuiu igualmente para o desenvolvimento acelerado de Rondônia a abertura da BR-29 (Cuiabá-Porto Velho), em 1960. Ao longo do seu traçado, foram localizadas terras de solo fértil, especialmente entre as cidades de Ariquemes e Cacoal. Foi por ela que começaram a chegar ao estado, em 1970, expressivas levas de migrantes, que foram sendo instalados em grandes e ambiciosos projetos de colonização. O Ouro Preto foi o primeiro deles.

Devo mencionar ainda a construção da primeira usina hidrelétrica em Rondônia, no trecho encachoeirado do rio Jamari, no lugar chamado Samuel. Com uma capacidade de 216 megawatts, ela suprirá apenas a capital do estado, porque foi mal dimensionada.

Tudo isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, fez com que a população de Rondônia saltasse de 26 mil habitantes, em 1950, para cerca de mais de um milhão, hoje.

Com relação ao minério de estanho, nosso estado, que produz atualmente cerca de 30 mil toneladas/ano, fez com que o Brasil saísse da condição de importador para o de exportador.

Analisando esses números, conclui-se que, obviamente, em nenhuma outra região brasileira, a pressão sobre os recursos naturais ocorreu de forma tão dramática em tão pouco tempo.

Aproveito esta oportunidade para contraditar aqueles que vêm apregoando que esse processo de crescimento fez com que, num curto período de duas ou três décadas, a área de florestas de Rondônia sofresse uma perda de 21 por cento de seu total. Segundo estimativas do Instituto Nacional de Pesquisas Especiais (INPE), em 1988, aproximadamente 12 por cento das florestas rondonienses haviam desaparecido, cedendo seu lugar à exploração agropastoril, ao reflorestamento ou à mineração, sem falar, é claro, nas terras ocupadas pelos centros urbanos que surgiram, especialmente ao longo do traçado da BR-364.

O que eu quero dizer é que essa troca de números - 21 por 12 - parece mais uma manobra de mal-intencionados que se infiltra em movimentos ecológicos para combater o crescimento econômico do Brasil.

Gostaria de abordar também a questão do aumento acelerado

da população. Em termos de densidade populacional, Rondônia registrou a passagem de 0,15 habitantes por quilômetro quadrado em 1950 para 0,29 habitantes em 1960. Esse índice passou a ser 0,45 habitante/quilômetro quadrado em 1970 e de 2,2 em 1980. Estima-se que em 1985 tenha chegado à casa de 3,74 habitantes por quilômetro quadrado. Esse número não deve estar hoje muito maior, pois o processo migratório teve seu ritmo sensivelmente diminuído a partir de 1988.

Essas cifras podem impressionar à primeira vista, mas quando consideramos, por exemplo, que Rondônia tem uma área quase igual à do Estado de São Paulo, cuja população projetada para 1989 é de mais de trinta e dois milhões de habitantes, vemos que nosso estado tem muito ainda para crescer. Rondônia tem um território quase igual ao da ex-Alemanha Ocidental que em 1986 tinha mais de 61 milhões de habitantes.

Devemos lembrar também que o fluxo migratório concentrou-se em cerca de 70 por cento, entre os anos de 1978 e 1983, quando o Governador Jorge Teixeira estava preparando o antigo território para ser estado. Esse fluxo, como já disse, caiu muito nos últimos anos. Em 1988, registramos 52 mil migrantes, contra apenas 23 mil no ano passado.

Segundo levantamento do IBGE, a população residente, estimada, de Rondônia, em setembro de 1989, era de um milhão e 21 mil habitantes. Analisando detalhadamente a distribuição da população pelo estado, veremos que cerca de 710 mil pessoas residem em nove municípios que se espalham entre Porto Velho e Vilhena, ao longo do traçado da BR-364. Foram todos eles originados de projetos de colonização do Incra: Ariquemes, Jarú, Ouro Preto do Oeste, Pimenta Bueno, Cacoal, Ji-Paraná, Presidente Médici, além de Vilhena. Somam-se eles aos 216 mil habitantes de Porto Velho.

Esses números - creio eu - são mais do que suficientes para demonstrar aqui a importância da BR-364 para os rondonienses.

Estou certo de que se perguntarmos aos habitantes de meu estado se eles preferem a Rondônia pós-BR-364, ou a anterior, eles não vacilarão em dizer que preferem o que temos hoje. Antes víamos ilhados do resto do País, limitados aos trilhos da Madeira-Mamoré e às rotas dos rios.

Tivemos que pagar um alto preço para integrar nosso estado ao Brasil, e esse preço foi o crescimento explosivo que gerou problemas, mas que trouxe o progresso. Hoje estamos inseridos na vida nacional.

O extrativismo, que tantas riquezas deu à nossa região, foi perdendo terreno para as culturas de alimentos. Em 1987, por exemplo, a cifra gerada pela extração de castanha e borracha representou apenas cerca de 4 por cento do que foi obtido pelas plantações de milho, arroz, mandioca e feijão, representou, ainda, apenas 5 por cento das culturas de café e cacau.

Com relação à área desmatada, gostaria de apresentar informações que certamente nos ajudarão a encarar a questão sem passionalismo.

Acredita-se que Rondônia tenha hoje cerca de 172 mil hectares de culturas permanentes (105 mil de café, 50 mil de cacau e 17 mil de seringueiras); 361 mil hectares de lavouras temporárias e um milhão de hectares em pastagens. Temos, portanto, um milhão e meio de hectares efetivamente ocupados, mapeados pelo censo do IBGE.

Como a área desmatada informada pelo Inpe é da ordem de 3 milhões de hectares, observamos que há grande diferença entre os dois dados. Uma diferença de um milhão e meio de hectares.

Se aceitarmos o número de certos ecologistas — 21 por cento desmatados — teremos 5 milhões de hectares devastados. Aí, a diferença com os números do IBGE será ainda maior: três milhões e meio de hectares.

Temos que abordar também uma informação, partida de órgãos estaduais, assegurando que 63 por cento das áreas agrícolas já abertas em Rondônia estariam em desuso. Se esse número é verdadeiro, no que não acreditamos, o grande culpado por esse abandono é o Governo que jamais deu ajuda aos pioneiros que foram fazer a riqueza de Rondônia.

Para piorar a situação, o novo pacote agrícola fixou para o milho e arroz valores básicos de custeio bem inferiores aos praticados nas regiões Sul e Sudeste. De outro lado, temos informações no sentido de que grandes lavouras de soja estão sendo trocadas porque o novo programa agrícola não incluiu o crédito oficial para essa cultura.

Nós acreditamos hoje que a Portaria Interministerial nº 477, conhecida como "pacote agrícola", poderá ter nefastas repercussões no meio rural de nosso estado, caso o Governo não reveja certos pontos controversos.

Segundo o Inbra, vivem hoje mais de 31 mil famílias no interior de Rondônia, número que pode ser duplicado ou triplicado quando consideramos a presença de meeiros, parceiros e agregados. Assim, teríamos um número entre 300 a 400 mil pessoas que sofrerão duramente com as novas regras estabelecidas.

Não. Não podemos abandonar aquilo que tanto sacrifício custou para ser ocupado. Não podendo mais recuar.

Por tudo o que alinhiei aqui, a saída brasileira para os portos peruanos do Pacífico não é somente mais irreversível, mas é vital para o crescimento brasileiro. E não pode mais ser postergada. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã, a realizar-se às 9 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 56, de 1990 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 322, de 1990), que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a celebrar operação de compra e venda com financiamento externo junto à empresa MLW Intermed-Export-Import, da República Democrática Alemã, no valor de CL\$-RDA 8.259.367,50 (oito milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e sete dólares convênio e cinquenta centavos).

2

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei do DF nº 76, de 1989, de iniciativa da Comissão do Distrito Federal (apresentado por sugestão do Deputado Francisco Carneiro), que estabelece reservas de projeções e lotes de terreno em planos de expansão urbana do Distrito Federal, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 55 minutos.)

ATO DO PRESIDENTE Nº 217, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 000.227/90-0, resolve alterar o Ato desta Presidência nº 208, de 1989, publicado no DCN, Seção II, de 22-8-89, para manter aposentado o servidor PEDRO HELVECIO BOMTEMPO, no cargo de Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe Especial, Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 521, inciso I, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem como o disposto na Resolução SF nº 21, de 1980, a partir de 8 de janeiro de 1990, com proventos integrais observado o disposto no artigo 37, inciso XI da Constituição Federal.

Senado Federal, 7 de novembro de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 218, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 000.277/90-8, resolve alterar o Ato desta Presidência nº 234, de 1989, publicado no DCN, Seção II, de 16-9-89, para manter aposentado o servidor ORLANDO OLIVEIRA, no cargo de Técnico Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe Especial, Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 521, inciso I, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem como o disposto na Resolução SF nº 21, de 1980, a partir de 9 de janeiro de 1990, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 7 de novembro de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE
Nº 219, DE 1990**

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.399/90-0, resolve alterar o Ato desta Presidência nº 179, de 1985, publicado no DCN, Seção II, de 5-9-85, para manter aposentado o servidor FRANCISCO MARINHO BANDEIRA DE MELLO JUNIOR, no cargo de Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe Especial, Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 521, inciso I, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem como o disposto na Resolução SF nº 21, de 1980, a partir de 16 de fevereiro de 1990, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 7 de novembro de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE
Nº 220, DE 1990**

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.555/80-1, resolve alterar o Ato desta Presidência nº 76, de 1989, publicado no DCN, Seção II, de 7-4-89, para manter aposentado o servidor A LUISIO RODRIGUES LOBATO, no cargo de Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe Especial, Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 521, inciso I, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem como o disposto na Resolução SF nº 21, de 1980, a partir de 20 de fevereiro de 1990, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 7 de novembro de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE
Nº 221, DE 1990**

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência

regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.390/90-2, resolve alterar o Ato nº 161, de 1987, desta Presidência, publicado no DCN II, de 1º-7-87, para manter aposentado, por invalidez, ANTONIO AGILDO CAVALCANTE, Analista Legislativo, Classe "A", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso III, 516, inciso III, 517, inciso IV, 488, § 4º, e 521, inciso II, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem como o artigo 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, e artigo 1º da Lei nº 1.050, a partir de 21 de março de 1990, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 7 de novembro de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE
Nº 222, DE 1990**

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 009.128/90-5, resolve alterar o Ato desta Presidência nº 30, de 1990, publicado no DCN, Seção II, de 28-3-90, para manter aposentado o servidor JOSÉ BUENO CARNEIRO DE NOVAES, no cargo de Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe Especial, Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 521, inciso I, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem como o disposto na Resolução SF nº 21, de 1980, a partir de 19 de julho de 1990, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 7 de novembro de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE
Nº 223, DE 1990**

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 012.980/90-0, resolve aposen-

torgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 010.154/90-6, resolve alterar o Ato desta Presidência nº 57, de 1990, publicado no DCN, Seção II, de 28-4-90, para manter aposentado o servidor NILSON CARVALHO DE ARAÚJO, no cargo de Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe Especial, Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 521, inciso I, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem como o disposto na Resolução SF nº 21, de 1980, a partir de 14 de agosto de 1990, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 7 de novembro de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE
Nº 224, DE 1990**

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 012.195/90-6, resolve alterar o Ato desta Presidência nº 280, de 1989, publicado no DCN, Seção II, de 16-12-89, para manter aposentada a servidora ANNA MARIA TAVARES SOBRAL, no cargo de Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe Especial, Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 521, inciso I, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem como o disposto na Resolução SF nº 21, de 1980, a partir de 27 de setembro de 1990, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 7 de novembro de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE
Nº 225, DE 1990**

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 012.980/90-0, resolve aposen-

tar, voluntariamente EUGÊNIO DA ROCHA FRAGOSO, ocupante do cargo isolado de provimento efetivo de Assessor Legislativo, código SF-AS-102.3, da Parte Especial do Quadro Permanente da Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 490, 492, 520 e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução nº 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, à razão de 30/35 (trinta trinta e cinco avos) de seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 7 de novembro de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 226, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o que consta do processo nº 013.392/90-5, resolve rescindir o contrato de trabalho do senhor MARCO AURELIO NUNES PEREIRA, Assessor Técnico, do Gabinete do Senador Jutahy Magalhães, contratado sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a partir de 31 de outubro de 1990.

Senado Federal, 7 de novembro de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 227, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o que consta do processo nº 013.593/90-0, resolve rescindir o contrato de trabalho do senhor D'ALEMBERT JORGE JACCOUD, Assessor Técnico, do Gabinete do Senador Severo Gomes, contratado sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a partir de 1º de novembro de 1990.

Senado Federal, 7 de novembro de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

ATO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO Nº 7, DE 1990

O Primeiro Secretário do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, consoante o disposto no artigo 22 do Ato da Comissão Diretora nº 40, de 1988, e considerando a comprovada escassez de recursos para cobrir as despesas médico-hospitalares, resolve:

Art. 1º Fica suspenso, até o dia 31 de dezembro de 1990, o encaminhamento de pacientes à rede de hospitais, clínicas e laboratórios conveniados, para fins de internação, cirurgias, consultas ou exames complementares.

Art. 2º A proibição a que se refere o artigo anterior não alcança os casos de emergência devidamente justificados pela Perícia Médica do Senado Federal e que não puderem ser resolvidos pela Subsecretaria de Assistência Médica e Social.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a esta data.

Senado Federal, 7 de novembro de 1990. — Senador Mendes Canale, Primeiro Secretário.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

(Resenha das matérias apreciadas de 1ª a 31 de outubro de 1990 — art. 269, II, do Regulamento Interno.)

Projetos aprovados e enviados à sanção do Governador do Distrito Federal

— Projeto de Lei do DF nº 50, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que autoriza a desafetação de bens de uso comum do povo, situados no Setor de Habitações Individuais Sul — SHIS, QL 4/9, 4/11, 4/12, 4/13 e 4/14, Região Administrativa I, dentro do espaço territorial do Distrito Federal, e dá outras providências.

Sessão: 11-10-90 (extraordinária)

— Projeto de Lei do DF nº 53, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que autoriza a Companhia Imobiliária de Brasília Terracap a doar os imóveis que específica e dá outras providências.

Sessão: 23-10-90

— Projeto de Lei do DF nº 43, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre o aproveitamento de servidores na carreira

Administração Pública da Fundação Zoológica do Distrito Federal, criada pela Lei nº 82, de 29 de dezembro de 1989, e dá outras providências.

Sessão: 23-10-90.

— Projeto de Lei do DF nº 55, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria a carreira Assistência Jurídica das fundações públicas do Distrito Federal e seus cargos, fixa os valores de seus vencimentos e dá outras providências.

Sessão: 23-10-90

— Projeto de Lei do DF nº 58, de 1990, de iniciativa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que autoriza a reestruturação dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências.

Sessão: 25-10-90

Projetos aprovados e enviados à promulgação:

— Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1990 (nº 171/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio de Cooperação Judiciária em Matéria Civil, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, em Madrid, em 13 de abril de 1989.

Sessão: 11-10-90 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 52, de 1990, que autoriza o Governador do Estado do Rio Grande do Sul a emitir e colocar no mercado cinco bilhões, cento e vinte e cinco milhões de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul. — LFT/RS.

Sessão: 23-10-90

— Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1989 (nº 155/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 147 da Organização Internacional do Trabalho — OIT sobre normas mínimas da Marinha Mercante, adotada em Genebra, em 1976, durante a Sexagésima Segunda Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Sessão: 23-10-90

— Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1990 (nº 146/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio de Defesa Fitossanitária entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da

Espanha, concluído em Madrid, em 12 de abril de 1984.

Sessão: 23-10-90

- Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1990 (nº 75/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da alteração do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, adotado pela Assembleia dos Governadores, em 24 de dezembro de 1987, com voto favorável do governador brasileiro, mediante Resolução AG-8/87.

Sessão: 23-10-90

- Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1990 (nº 131/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica e do Protocolo Complementar ao Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, celebrados em Maputo, em 1ª de junho de 1989, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Moçambique.

Sessão: 23-10-90

- Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1990 (nº 179/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do ajuste complementar entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai sobre a constituição de um programa de cooperação técnica, assinado em Assunção, em 10 de novembro de 1989.

Sessão: 23-10-90

Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1990 (nº 181/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo, por troca de notas, sobre concessão de um empréstimo pelo Japão, nos termos do plano de reciclagem financeira, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Japão, em Brasília, a 10 de novembro de 1989.

Sessão: 23-10-90

- Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1990 (nº 159/86, na Câmara dos Deputados), que autoriza a adesão do Brasil à convenção sobre a conservação das focas antárticas, adotada em Londres, em 1ª de junho de 1972.

Sessão: 23-10-90

- Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 1990 (nº 133/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultu-

ral entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Moçambique, celebrado em Maputo, em 1ª de junho de 1989.

Sessão: 25-10-90

- Projeto de Resolução nº 46, de 1990, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que altera a redação do art. 15 da Resolução do Senado Federal nº 96, de 1989.

Sessão: 25-10-90

- Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1990 (nº 240/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio Comercial, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, em Brasília, a 16 de outubro de 1989.

Sessão: 30-10-90

- Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1990 (nº 164/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção sobre o comércio de Trigo, que integra o Acordo Internacional do Trigo - 1986, aprovado pela Conferência Negociadora do Conselho Internacional do Trigo - CIT, realizada em Londres, em março de 1986.

Sessão: 31-10-90

- Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 1990 (nº 167/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Co-Produção Cinematográfica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Moçambique, em Maputo, em 1ª de junho de 1989.

Sessão: 31-10-90

Projetos aprovados e enviados à Câmara dos Deputados

- Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1990 (nº 4.895/84, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados, e dá outras providências.

Sessão: 10-10-90

- Projeto de Lei do Senado nº 257, de 1989-Complementar, de iniciativa da Comissão Diretora, que define a hipótese de "relevante interesse público da União", para os fins previstos no art. 231, § 6º, da Constituição.

Sessão: 12-10-90

- Projeto de Lei do Senado nº 166, de 1990, de autoria do Senador Odacir Soares, que regulamenta o art. 174, §§ 3º e 4º da Constituição.

Sessão: 23-10-90

Projeto aprovado e enviado à Comissão Diretora (Art. 98, V, do regimento Interno)

- Projeto de Lei do DF nº 27, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre a alienação de bens imóveis residenciais de propriedade do Distrito Federal e situados no Distrito Federal e dá outras providências.

Sessão: 31-10-90

Projeto Rejeitado e encaminhado ao arquivo

- Projeto de Resolução nº 47, de 1990, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso e outros Senhores Senadores, que dispõe sobre a realização de concurso público para o preenchimento de cargos para a Câmara Legislativa do Distrito Federal e determina outras providências.

Sessão: 24-10-90

Projeto prejudicado e enviado ao arquivo

Projeto de Lei do DF nº 33, de 1990, de iniciativa da Comissão do Distrito Federal (apresentado por sugestão do Deputado Augusto Carvalho), que dispõe sobre a criação de Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.

Sessão: 24-10-90

Matéria declarada prejudicada e encaminhada ao arquivo

Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1989, de autoria do Senador Leopoldo Peres e outros Senhores Senadores, que acrescenta um § 6º ao art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Sessão: 9-10-90

Requerimentos aprovados

- Requerimento nº 358, de 1990, de autoria do Senador Odacir Soares, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1990, de sua autoria, que dispõe sobre a exploração dos serviços de telecomunicações.

Sessão: 24-10-90

- Requerimento nº 362, de 1990, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1989, de sua autoria, que dispõe sobre a construção de logradouros, de edifícios de uso público e de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, nos termos dos arts. 227, § 2º e 244 da Constituição Federal.

Sessão: 25-10-90 (extraordinária)

- Requerimento nº 396, de 1990, dos Líderes Mauro Benevides, Chagas Rodrigues, João Lobo, José Paulo Bisol e Ney Maranhão, do PMDB, PSDB, PFL e PSB, respectivamente, e do Senador Nelson Carneiro, de urgência, art. 336, "c", do Regimento Interno, para o Proje-

to de Lei do Senado nº 118, de 1990.

Sessão: 31-10-90

Requerimento nº 397, de 1990, dos Líderes Mauro Benevides, Chagas Rodrigues, Marco Maciel e Mário Maia, do PMDB, PSDB, PFL e PDT, respectivamente, de urgência, art. 336, "c", do Regimento Interno, para a Mensagem nº 45, de 1990.

Sessão: 31-10-90

Vetos mantidos pelo Senado Federal

- Veto parcial apostado ao Projeto de Lei do DF nº 39, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre o reajuste de vencimentos e salários dos servidores civis da administração direta, autárquica, fundacional e indireta do Dis-

trito Federal, e dá outras providências.

Sessão: 23-10-90

- Veto total apostado ao Projeto de Lei do DF nº 41, de 1990, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que regulamenta o art. 39 da Constituição, relativo ao regime jurídico dos servidores das fundações públicas do Distrito Federal e dá outras providências.

Sessão: 23-10-90

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei do DF nº 45, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores civis das fundações públicas do Distrito Federal, e dá outras providências.

Sessão: 23-10-90



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLV - Nº 152

SÁBADO, 10 DE NOVEMBRO DE 1990

BRASÍLIA - DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 43, DE 1990

Aprova o texto dos Atos Finais, do XIX Congresso da União Postal Universal, realizado em Hamburgo, República Federal da Alemanha, em julho de 1984.

Art. 1º É aprovado o texto dos Atos Finais do XIX Congresso da União Postal Universal, realizado em Hamburgo, República Federal da Alemanha, em julho de 1984.

Art. 2º Quaisquer atos ou ajustes complementares de que possam resultar a revisão ou modificação do presente documento, são sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.



UNIÃO POSTAL UNIVERSAL

DOCUMENTOS DO CONGRESSO DE HAMBURGO 1984

TOMO III

19 VOLUME

TEXTOS ORGÂNICOS DA UPU

O presente volume deve ser citado sob a seguinte referência:

Documentos do Congresso de Hamburgo 1984, Tomo III

19 Volume - Textos Orgânicos da UPU

ÍNDICE

Índice de abreviaturas (siglas, símbolos, etc.) e signos empregados nas Decisões do Congresso de Hamburgo 1984

Constituição da União Postal Universal modificada pelos Protocolos Adicionais de Tóquio 1989, de Lausanne 1974 e de Hamburgo 1984
Terceiro Protocolo Adicional à Constituição da União Postal Universal..
Declaração de Hamburgo
Declarações feitas quando da assinatura dos Atos
Regulamento Geral da União Postal Universal
Anexo: Regimento Interno dos Congressos

Índice das abreviaturas e signos

ÍNDICE DAS ABREVIATURAS (SIGLAS, SÍMBOLOS, ETC.) E SIGNOS EMPREGADOS NAS DECISÕES DO CONGRESSO DE HAMBURGO 1984

A. Abreviaturas, etc., usuais

Table with 2 columns: Abreviatura and Descrição. Includes entries for Ac, Administração, Art, Assinaturas, c, CAI, CCEP, CE, cf., and Cheques.

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÔRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 3.519,65

Tragem 2.200-exemplares.

- cm = centímetro
- Cobranças = Acordo referente às cobranças
- col. = coluna
- Encomendas = Acordo referente às encomendas postais
- Com. = Comissão
- Constituição = Constituição da União Postal Universal
- Conv. ou Convenção = Convenção Postal Universal
- ... = letra a ser completada conforme o caso, da seguinte forma: d', de, dos, do (esta sigla é empregada sobretudo nos formulários)
- Dir. = Direito Especial de Saque
- Doc. = Documentos (do Congresso, das Comissões, etc.)
- form. = formulário
- fr. = franco
- g. = grama
- h. = hora
- kg = quilograma
- km = quilômetro
- lb (16 onças) = libra-massa (453,59 gramas)
- ... = a completar conforme o caso, da seguinte forma: Senhor, Senhora, Senhorita, ou o endereço (essa sigla é empregada principalmente nos formulários)
- Sr. = Senhor
- Sra. = Senhora
- Srta = Senhorita
- Sra = Senhora
- m. = metro
- máx. = máximo
- milh. marítima = 1,852 metros
- mín. = mínimo

- M (mela) = mala especial de impressos para o mesmo destinatário e para o mesmo destino
- PP = porte pago
- R = registrado
- SV = mala vazia
- T = tarifa a pagar
- T.M. = trânsito marítimo
- TP = tarifa percubida
- T.T. = trânsito territorial
- V = valor declarado
- XP = expresso (indicação de serviço taxado telegráfico)

CONSTITUIÇÃO DA UNIÃO POSTAL UNIVERSAL

Modificada pelos Protocolos Adicionais de Tóquio 1969, de Lausanne 1974 e de Hamburgo 1984

Constituição

CONSTITUIÇÃO DA UNIÃO POSTAL UNIVERSAL

Modificada pelos Protocolos Adicionais de Tóquio 1969, de Lausanne 1974 e de Hamburgo 1984

Índice das abreviaturas e signos

- mm = milímetro
- No. ou nº = número
- ONU = Organização das Nações Unidas
- oz = onça (28,3465 gramas) (160 partes de libra-massa)
- p. ex. = por exemplo
- pág. = página(s)
- Poupança = Acordo referente ao serviço internacional de poupança
- Prot. ou Protocolo = Protocolo Final (do respectivo Atto)
- Reem. = Acordo referente às remessas contra reembolso
- Reg. = Regulamento de Execução
- Reg. Ger. ou Regulamento Geral = Regulamento Geral da União Postal Universal
- s. = segundo (de tempo)
- t. = tonelada
- t-ha = tonelada-quilômetro ou tonelada quilométrica (unidade utilizada em questões de transporte)
- UPU ou União = União Postal Universal
- Vales = Acordo referente aos vales postais e bônus postais de viagem
- Vales, bônus = Vales postais, bônus postais de viagem

B. Abreviaturas relativas aos formulários (Essas abreviaturas são sempre seguidas do número de ordens do formulário)

- AP = Assinaturas
- AV = Currelo aéreo
- C = Convenção
- CE = Poupança
- CP = Encomendas postais
- EP = Vales postais
- I = Reembolso
- EP = Cobranças
- VD = Valores
- VP = Cheques

C. Outras abreviaturas convencionais especificadas nos Atos

- AI = aviso de inscrição
- AO = outros objetos ou objetos outros que os LC
- AR = aviso de recebimento
- BT = boletim de trânsito
- F = folha de aviso ou guia de percurso
- LC = cartas e cartões postais ou cartas, aerogramas, cartões postais, vales postais, vales de reembolso, valores ou cobranças, cartas c/ valor declarado, e aviso de recebimento

ÍNDICE

Preâmbulo

Título I

Disposições orgânicas

Capítulo I

Generalidades

- 19. Extensão e objetivo da União
- 20. Membros da União
- 30. Jurisdição da União
- 60. Relações excepcionais
- 90. Sede da União
- 60. Língua oficial da União
- 70. Moeda-padrão
- 80. União restrita. Acordos especiais
- 90. Relações com a Organização das Nações Unidas
- 10. Relações com as Organizações internacionais

Capítulo II

Acesso ou admissão à União. Saída da União

- 11. Acesso ou admissão à União. Procedimento
- 12. Saída da União. Procedimento

1 Para o Protocolo Adicional de Tóquio 1969, ver Documentos desse Congresso, tom II, páginas 9 e 31. Para o segundo Protocolo Adicional (Lausanne 1974), ver Documentos desse Congresso, tom II, páginas 23 e 25. Para o terceiro Protocolo Adicional (Hamburgo 1984), ver páginas 23 e 25 do presente volume.

Constituição

Capítulo III

Organização da União

Art.

- 13. Órgãos da União
- 14. Congressos
- 15. Congressos extraordinários
- 16. Conferências administrativas (Suprimido)
- 17. Conselho Executivo
- 18. Conselho Consultivo de Estudos Postais
- 19. Comissões especiais (Suprimido)
- 20. Secretaria Internacional

Capítulo IV

Finanças da União

- 21. Despesas da União. Contribuições dos países-membros

Título II

Atos da União

Capítulo I

Generalidades

- 22. Atos da União
- 23. Aplicação dos Atos da União nos territórios cujas relações internacionais estão sob a responsabilidade de um país-membro
- 24. Legislações nacionais

Capítulo II

Assinatura e denúncia dos Atos da União

- 25. Assinatura, ratificação e outras modalidades de aprovação dos Atos da União
- 26. Notificação das ratificações e das outras modalidades de aprovação dos Atos da União
- 27. Adesão aos Acordos
- 28. Denúncia de um Acordo

Capítulo III

Modificação dos Atos da União

Art.

- 29. Apresentação das proposições
- 30. Modificação da Constituição
- 31. Modificação do Regulamento Geral, da Convenção e dos Acordos

Capítulo IV

Resolução dos litígios

- 32. Arbitragem

Título III

Disposições finais

- 33. Aplicação e vigência da Constituição

PROTOCOLO FINAL DA CONSTITUIÇÃO DA UNIÃO POSTAL UNIVERSAL

Art. Único. Adesão à Constituição

CONSTITUIÇÃO DA UNIÃO POSTAL UNIVERSAL

PREAMBULO

A fim de desenvolver as comunicações entre os povos, através do funcionamento eficaz dos serviços postais, e de contribuir para atingir os elevados objetivos de colaboração internacional nos campos cultural, social e econômico, as plenipotenciárias dos governos dos países contratantes adotaram, resolvida a ratificação, a presente Constituição.

Título I

Disposições orgânicas

Capítulo I

Generalidades

Artigo primeiro

Estabelece o objetivo da União

1. Os países que adotam a presente Constituição tornam-se sob a denominação de União Postal Universal um único território postal para a perfeita realização dos objetos de correspondência. A liberdade de trânsito é garantida em todo o território da União.

2. A União tem como objetivo assegurar a organização e o aperfeiçoamento dos serviços postais e de favorecer, nessa área, o desenvolvimento da colaboração internacional.

3. A União participa, na medida de suas possibilidades, da assistência técnica postal requerida por seus países-membros.

Artigo 2º

Membros da União

São países membros da União:

- a) os países que gozam da qualidade de membros na data de entrada em vigor da presente Constituição;
- b) os países que se tornaram membros em conformidade com o artigo 11.

Artigo 3º

Juridição da União

São da jurisdição da União:

- a) os territórios dos países-membros;
- b) as agências postais instaladas pelos países-membros nos territórios não incluídos na jurisdição da União;

Modificada pelos Protocolos Adicionais de Tóquio 1969, de Lausanne 1974 e de Hamburgo 1984.

- c) os territórios que, sem serem membros da União, fazem parte dela, pelo menos, do ponto de vista postal, de países-membros.

Artigo 4º

Relações excepcionais

As Administrações Postais que atendem territórios não incluídos na jurisdição da União, devem agir como intermediárias das outras administrações. As disposições da Convenção e de seu Regulamento são aplicáveis a essas relações excepcionais.

Artigo 5º

Sede da União

A sede da União e de seus órgãos permanentes é fixada em Berna.

Artigo 6º

Língua Oficial da União

A língua oficial da União é a língua francesa.

Artigo 7º

Moeda-padrão

O franco tomado como unidade monetária nos Atos da União é o franco-suíço, dividido em 100 cêntimos, com um peso de 10/31 g e com uma proporção de ouro de 0,900.

Artigo 8º

União restrita. Acordos especiais

1. Os países-membros, ou suas Administrações Postais, se a legislação desses países e tal não se opuser, podem estabelecer União restrita e fazer acordos especiais relativos ao serviço postal internacional, com a condição, todavia, de nelas não introduzir disposições menos favoráveis para com o público que as previstas pelos Atos, dos quais são partes contratantes os países-membros interessados.

2. As União restrita podem enviar observadores aos Congressos, Conferências e Reuniões da União, ao Conselho Executivo, assim como ao Conselho Consultivo de Estudos Postais.

3. A União pode enviar observadores aos Congressos, Conferências e Reuniões das União restritas.

Modificada pelo Congresso de Tóquio 1969.

Artigo 9º

Relações com a Organização das Nações Unidas

As relações entre a União e a Organização das Nações Unidas são regidas pelos acordos cujos textos estão anexos à presente Constituição.

Artigo 10

Relações com as Organizações Internacionais

A fim de assegurar uma estreita cooperação na área postal internacional, a União pode colaborar com as organizações internacionais que têm interesses e atividades comuns.

Capítulo II

Adesão ou adesão à União. Saída da União

Artigo 11

Adesão ou adesão à União. Procedimento

1. Qualquer membro da Organização das Nações Unidas pode aderir à União.
2. Qualquer país soberano, não membro da Organização das Nações Unidas, pode requerer sua adesão, na qualidade de país membro da União.
3. A adesão, ou o pedido de adesão à União deve incluir uma declaração formal de adesão à Constituição e aos Atos Obrigatórios da União. Essa declaração é endereçada por via diplomática ao Governo da Confederação Suíça, que conforme o caso, notifica a adesão ou consulta os países-membros sobre o pedido de adesão.
4. O país não membro da Organização das Nações Unidas é considerado como admitido, na qualidade de país-membro, se seu pedido for aprovado pelo menos por dois terços dos países-membros da União. O não pronunciamento dos países-membros que não houverem respondido no prazo de quatro meses é considerado como abstenção.
5. A adesão ou adesão na qualidade de membro, é notificada pelo Governo da Confederação Suíça aos Governos dos países-membros. Entrará em vigor a partir da data dessa notificação.

Artigo 12

Saída da União. Procedimento

1. A cada país-membro é facultado o direito de se retirar da União, mediante denúncia da Constituição, transmitida por via diplomática ao Governo da Confederação Suíça e por esse último aos governos dos países-membros.
2. A saída da União torna-se efetiva ao final de um ano, contado a partir do dia do recebimento, pelo Governo da Confederação Suíça, da denúncia prevista no parágrafo 1º.

Modificada pelo Congresso de Tóquio 1969.

Capítulo III

Organização da União

Artigo 13

Órgãos da União

1. Os órgãos da União são o Congresso, o Conselho Executivo, e o Conselho Consultivo de Estados Postais e a Secretaria Internacional¹.
2. Os órgãos permanentes da União são o Conselho Executivo, e o Conselho Consultivo de Estados Postais e a Secretaria Internacional.

Artigo 14

Congresso

1. O Congresso é o órgão supremo da União.
2. O Congresso é composto pelos representantes dos países-membros.

Artigo 15

Congressos extraordinários

Um Congresso extraordinário pode ser convocado a pedido ou com o consentimento de, no mínimo, dois terços dos países-membros da União.

Artigo 16

Conferências Administrativas

(Suprimido²).

Artigo 17

Conselho Executivo

1. Entre dois Congressos, o Conselho Executivo (CE) dá continuidade aos trabalhos da União, em conformidade com as disposições dos Atos da União.
2. Os membros do Conselho Executivo exercem suas funções em nome e no interesse da União.

Artigo 18

Conselho Consultivo de Estados Postais

O Conselho Consultivo de Estados Postais (CCEP) é encarregado de estudar estudos e emitir pareceres sobre questões técnicas, operacionais e econômicas de interesse do serviço postal.

¹ Modificada pelos Congressos de Tóquio 1969 e de Hamburgo 1984.

² Pelo Congresso de Hamburgo 1984.

³ Modificada pelo Congresso de Tóquio 1969.

Constituição

Artigo 19

Comissões especiais

(Suprimido³).

Artigo 20

Secretaria Internacional⁴

Um escritório central, funcionando na sede da União sob a denominação de Secretaria Internacional de União Postal Universal, dirigido por um Diretor Geral e colocado sob o controle do Conselho Executivo, serve de órgão de ligação, de informação e de consulta às Administrações Postais.

Capítulo IV

Finanças da União

Artigo 21

Despesas da União, contribuições dos países-membros⁵

1. Cada Congresso fixa o valor máximo que podem atingir:
 - a) as despesas da União, anualmente;
 - b) as despesas referentes à reunião do próximo Congresso.
2. O valor máximo das despesas, previsto no parágrafo 1º, pode ser ultrapassado se as circunstâncias e exigirem, sob a condição de que sejam observadas as disposições a ele relativas, do Regulamento Geral.
3. As despesas da União, abrangendo, eventualmente, as constantes no parágrafo 1º, são suportadas em comum pelos países-membros da União. Para tanto, cada país-membro escolhe a categoria de contribuição na qual pretende ser classificado. As classes de contribuição são fixadas no Regulamento Geral.
4. Em caso de adesão ou adesão à União em virtude do artigo 11, o Governo da Confederação Suíça determina, de comum acordo com o governo do país interessado, a categoria de contribuição em que este deve ser classificado, tendo em vista a partilha das despesas da União.

Título II

Atos da União

Capítulo I

Generalidades

Artigo 22

Ato da União

1. A Constituição é o ato fundamental da União. Ela contém as normas orgânicas da União.

¹ Pelo Congresso de Hamburgo 1984.

² Modificado pelo Congresso de Hamburgo 1984.

³ Modificado pelos Congressos de Tóquio 1969 e de Lausanne 1974.

2. O Regulamento Geral traz as disposições que garantem a aplicação da Constituição e o funcionamento da União. Ele é obrigatório para todos os países-membros.

3. A Convenção Postal Universal e seu Regulamento de Execução trazem as normas comuns aplicáveis ao serviço postal internacional e às disposições relativas aos objetos de correspondência. Estes Atos são obrigatórios para todos os países-membros.

4. Os Acordos da União e seus Regulamentos de Execução regulamentam serviços outros, que não os de objetos de correspondência, entre os países-membros contratantes. São obrigatórios apenas para tais países.

5. Os Regulamentos de Execução que contêm as medidas de aplicação necessárias à execução da Convenção e dos Acordos, são promulgados pelas Administrações Postais dos países-membros interessados.

6. Os eventuais Protocolos Finais anexos aos Atos da União, mencionados nos parágrafos 3º, 4º e 5º, contêm as ressalvas feitas com relação a esses Atos.

Artigo 23

Aplicação dos Atos da União aos territórios cujas relações internacionais estão sob a responsabilidade de um país-membro

1. Qualquer país pode declarar, a qualquer momento, que sua aceitação, com respeito aos Atos da União, abrange todos os territórios cujas relações internacionais estão sob sua responsabilidade, ou apenas alguns dentre eles.
2. A declaração prevista no parágrafo 1º deve ser endereçada ao Governo:
 - a) do país sede do Congresso, se for feita no momento da assinatura do Ato ou dos Atos em questão;
 - b) da Confederação Suíça, em todos os demais casos.

3. Qualquer país-membro pode, a qualquer tempo, endereçar ao governo da Confederação Suíça uma notificação, com a finalidade de denunciar a aplicação dos Atos da União, para os quais o dito país fez a declaração prevista no parágrafo 1º. Esta notificação entrará em vigor um ano após a data de seu recebimento pelo Governo da Confederação Suíça.

4. As declarações e notificações previstas nos parágrafos 1º e 3º são comunicadas aos países-membros pelo governo do país que as recebe.

5. Os parágrafos 1º a 4º não se aplicam aos territórios que possuem a qualidade de membros da União, e cujas relações internacionais estiverem sob a responsabilidade de um país-membro.

Artigo 24
Legislação nacional

As determinações dos Atos da União não afetam a legislação de cada país-membro naquilo que não estiver expressamente previsto por esses Atos.

Capítulo II

Adoção e denúncia dos Atos da União

Artigo 25
Assinatura, ratificação e outros modos de aprovação dos Atos da União

1. A assinatura dos Atos da União pelos plenipotenciários tem lugar quando do encerramento do Congresso.
2. A Constituição é ratificada, tão logo seja possível, pelos países signatários.
3. A aprovação dos outros Atos da União além da Constituição, é regida pelas regras constitucionais de cada país signatário.
4. Embora um país não ratifique a Constituição ou não aprove os outros Atos por ele assinados, a Constituição e os demais Atos mantêm a sua validade para os países que os ratificaram ou aprovaram.

Artigo 26
Notificação das ratificações e das outras modalidades de aprovação dos Atos da União

Os instrumentos de ratificação da Constituição, e eventualmente de aprovação dos outros Atos da União, são registrados, no menor prazo possível, junto ao Governo da Confederação Suíça, que notifica esses registros aos países-membros.

Artigo 27
Adoção dos Acordos

1. Os países-membros podem, a qualquer momento, aderir a um ou a várias das Acordos previstos no artigo 22, parágrafo 4º.
2. A adesão dos países-membros aos Acordos é notificada em conformidade com o artigo 11, parágrafo 3º.

Artigo 28
Denúncia de um Acordo

É facultado a cada país-membro cessar sua participação em um ou vários Acordos, conforme as decisões estipuladas no artigo 12.

Capítulo III

Modificação dos Atos da União

Artigo 29
Apresentação das proposições

1. A Administração Postal de um país-membro tem o direito de apresentar, quer ao Congresso, quer entre dois Congressos, proposições relativas aos Atos da União, nos quais seu país atue.

Modificado pelo Congresso de Tóquio 1969.

2. Contudo, as proposições relativas à Constituição e ao Regulamento Geral só podem ser submetidas ao Congresso.

Artigo 30
Modificação da Constituição

1. Para serem adotadas, as proposições submetidas ao Congresso e relativas à presente Constituição devem ser aprovadas no mínimo por dois terços dos países-membros da União.
2. As modificações adotadas por um Congresso constituem a matéria de um protocolo adicional e, salvo decisão em contrário desse Congresso, passam a vigorar ao mesmo tempo que os Atos renovados durante o mesmo Congresso. Elas são ratificadas tão logo seja possível, pelos países-membros e os instrumentos de tal ratificação são tratados em conformidade com o disposto no artigo 26.

Artigo 31
Modificação do Regulamento Geral, da Convenção e dos Acordos

1. O Regulamento Geral, a Convenção e os Acordos determinam as condições às quais fica subordinada a aprovação das respectivas proposições.
2. Os Atos mencionados no parágrafo 1º entram em execução simultaneamente e têm a mesma vigência. Desde o dia fixado pelo Congresso para a entrada desses Atos em vigor, os Atos correspondentes do Congresso precedente são revogados.

Capítulo IV
Solução dos litígios

Artigo 32
Arbitragem

No caso de litígio, entre duas ou várias Administrações Postais de países-membros, a respeito da interpretação dos Atos da União ou sobre a responsabilidade atribuída para uma Administração Postal pela aplicação desses Atos, a questão de litígio é resolvida através de um julgamento arbitral.

Título III
Disposições Finais

Artigo 33
Vigência da Constituição

A presente Constituição entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964, por tempo indeterminado.

E por ser verdade, os Plenipotenciários dos governos dos países contratantes assinaram a presente Constituição em uma via, a qual será conservada nos Arquivos do Governo do país sede da União, uma cópia dessa via será entregue a cada Parte, pelo governo do país sede do Congresso.

Feito e passado em Viena, em 10 de julho de 1964.

Assinaturas: ver Documentos do Congresso de Viena 1964, tomo III, páginas 18 a 33.

Modificado pelo Congresso de Hamburgo 1984.

PROTOCOLO FINAL DA CONSTITUIÇÃO DA UNIÃO POSTAL UNIVERSAL

No momento de proceder à assinatura da Constituição da União Postal Universal, concluída na presente data, os Plenipotenciários abaixo-assinados convencionaram o seguinte:

Artigo Único
Adoção à Constituição

Os países-membros da União que não assinaram a Constituição podem aderir à mesma em qualquer tempo. O instrumento de adesão é redigido por via diplomática ao Governo do país sede da União e, através deste último, aos Governos dos países-membros da União.

E por ser verdade, lavramos o presente Protocolo, que terá a mesma força e o mesmo valor que teria se suas disposições estivessem inseridas no próprio texto da Constituição, e o assinamos em uma via, que permanecerá nos Arquivos do Governo do país sede da União. Uma cópia será entregue a cada Parte pelo Governo do país sede do Congresso.

Feito e passado em Viena, em 10 de julho de 1964.

Assinaturas: ver Documentos do Congresso de Viena 1964, tomo III, páginas 35 a 39.

TERCEIRO PROTOCOLO ADICIONAL
À CONSTITUIÇÃO DA UNIÃO POSTAL UNIVERSAL

TERCEIRO PROTOCOLO ADICIONAL
À CONSTITUIÇÃO DA UNIÃO POSTAL UNIVERSAL

ÍNDICE

- Art.
- I. (art. 13 modificado) Órgãos da União
- II. (art. 16 suprimido) Conferências administrativas
- III. (art. 19 suprimido) Comissões especiais
- IV. (art. 20 modificado) Secretaria Internacional
- V. (art. 31 modificado) Modificação do Regulamento Geral, da Convenção e dos Acordos
- VI. Adoção do Protocolo Adicional e dos outros Atos da União
- VII. Aplicação e vigência do Protocolo Adicional à Constituição da União Postal Universal

TERCEIRO PROTOCOLO ADICIONAL
À CONSTITUIÇÃO DA UNIÃO POSTAL UNIVERSAL¹⁾

Os Plenipotenciários dos Governos dos países membros da União Postal Universal, reunidos em Congresso em Hamburgo, visto o artigo 30, parágrafo 2º, da Constituição da União Postal Universal concluída em Viena em 10 de julho de 1964, adotaram, respaldada sua ratificação, as seguintes modificações à citada Constituição:

Artigo I
(Artigo 13 modificado)

Órgãos da União

1. Os órgãos da União são o Congresso, o Conselho Executivo, o Conselho Consultivo de Estudos Postais e a Secretaria Internacional.
2. Os órgãos permanentes da União são o Conselho Executivo, o Conselho Consultivo de Estudos Postais e a Secretaria Internacional.

Artigo II

Artigo 16

Conferências administrativas
(Artigo 16 suprimido)

Artigo III

Artigo 19

Omissões especiais
(Artigo 19 suprimido)

Artigo IV

(Artigo 20 modificado)

Secretaria Internacional

Um escritório central, funcionando na sede da União sob a denominação de Secretaria Internacional da União Postal Universal, dirigido por um Diretor Geral e colocado sob o controle do Conselho Executivo, serve de órgão de ligação, de informação e de consulta às Administrações Postais.

1) A Constituição da União Postal Universal foi elaborada pelo Congresso de Viena em 1964 e figura no tomo III dos Documentos desse Congresso. O Primeiro Protocolo Adicional foi adotado pelo Congresso de Tiquia em 1969 e o Segundo pelo Congresso de Lausanne em 1974.

Artigo V

(Artigo 31 modificado)

Modificação do Regulamento Geral, da Convenção e dos Acordos

1. O Regulamento Geral, a Convenção e os Acordos fixam as condições às quais está subordinada a aprovação das proposições que lhes dizem respeito.

2. Os Atos visados no parágrafo 1º são postos em execução simultaneamente e têm a mesma vigência. Desde o dia fixado pelo Congresso para a entrada em vigor destes Atos, os Atos correspondentes do Congresso precedente são revogados.

Artigo VI

Adesão ao Protocolo Adicional e aos outros Atos da União

1. Os países-membros que não assinaram o presente Protocolo podem a ele aderir a qualquer tempo.

2. Os países-membros que não pertencem aos Atos revogados pelo Congresso, mas que não os assinaram, devem a eles aderir o mais brevemente possível.

3. Os instrumentos de adesão relativos aos casos mencionados nos parágrafos 1º e 2º são endereçados por via diplomática ao Governo da Confederação Suíça que mantém este registro nos países-membros.

Artigo VII

Aplicação e vigência do Protocolo Adicional à Constituição da União Postal Universal

O presente Protocolo Adicional será posto em execução em 19 de janeiro de 1984 e ficará em vigor durante tempo indeterminado.

É por ser verdade, os Plenipotenciários dos Governos dos países-membros Lavrasam e presente Protocolo Adicional que terá a mesma força e o mesmo valor que seria se suas disposições estivessem inseridas no próprio texto da Constituição e assinaram em exemplar que ficará depositado nos arquivos do Governo da Confederação Suíça. Das cópias será entregue a cada Parte pelo Governo do país sede do Congresso.

Feito em Hamburgo, em 27 de julho de 1984.

Assinaturas: Ver documentos do Congresso de Hamburgo 1984 (versão francesa)

Declaração de Hamburgo referente ao papel da UPU na integração dos todos postais nacionais

O Congresso,

Visto

- o debate geral organizado em 26 e 27 de junho de 1984 sobre "As mudanças dos correios face à evolução do mercado das comunicações";
- a necessidade de aperfeiçoar a qualidade e a rapidez dos encaminhamentos e das permutas postais internacionais;
- o papel que a UPU pode desempenhar com vistas a resolver os problemas comuns,

uma vez

- que os países membros da União formam um só território postal para a permitida recíproca dos objetos de correspondência;
- que a UPU tem como objetivo assegurar a organização e o aperfeiçoamento dos serviços postais e favorecer, nesse campo, o desenvolvimento da colaboração internacional;
- que a UPU participa ativamente da cooperação técnica;
- que os serviços constituem um fator essencial do desenvolvimento econômico, social e cultural dos países-membros.

considerando

- a crescente concorrência que deve ser enfrentada pelas Administrações Postais nos setores não protegidos pelo monopólio postal;
- a necessidade de melhor adaptar as prestações postais à evolução das necessidades dos clientes, levando-se em consideração as possibilidades oferecidas pelas novas tecnologias, principalmente em matéria de telecomunicações;
- a necessidade de desenvolver e de reforçar as relações entre os correios e sua clientela, com vistas a conservar ou de ganhar sua confiança e a aperfeiçoar a imagem dos correios;
- a interdependência das redes postais nacionais e a necessidade de melhor integrá-las com vistas a tornar mais eficazes, mais rápidos e mais confiáveis os encaminhamentos e as permutas postais no plano mundial.

consciente

das vantagens e das possibilidades que resultam:

- de um mercado potencial ampliado para os correios, mercado que poderia ainda ser ampliado através de medidas de modernização e de racionalização, pela use de novas tecnologias, pela introdução de novos serviços (por exemplo e correio acelerado internacional), bem como pelo aperfeiçoamento da qualidade dos serviços postais tradicionais;
- da existência de uma vasta rede de agências postais e de correios permutantes que cobre o mundo inteiro;
- de ligações muito estreitas que existem com frequência entre os correios e as telecomunicações;
- da existência, por um certo número de Administrações Postais, de serviços financeiros e bancários.

declara formalmente

que a UPU deve participar ativamente da consolidação do serviço postal internacional em seu conjunto e do aperfeiçoamento da qualidade e da rapidez dos encaminhamentos e das permutas postais internacionais, tomando-se, principalmente, as seguintes medidas:

- receber informações sobre a qualidade do serviço postal em escala mundial, analisar permanentemente a situação, elaborar e manter atualizada uma documentação que identifique os pontos fracos da rede postal mundial e que possa dar lugar a recomendações capazes de melhorar a situação;
- reforçar a solidariedade e a cooperação entre todas as Administrações, favorecer e acordar de suas ações sobre a informação sobre a qualidade e a regularidade dos encaminhamentos e das permutas postais internacionais; incentivar, em caso de necessidade, junto às Administrações Postais, a outras instituições nacionais e a empresas de transporte, com vistas a melhorar a situação;
- tomar, se for o caso, em consideração, os pontos fracos identificados na rede postal como base de uma cooperação técnica consensual;
- sensibilizar os governos e os usuários para a necessidade de fazer dos correios uma empresa dinâmica que contribua para o bom andamento da atividade econômica; e de dotá-los dos meios estruturais e financeiros necessários para sua transformação;
- ampliar o campo de atividade da UPU e participar também da implantação dos serviços novos, graças aos trabalhos anuais de seus órgãos (CE e CCEP);
- introduzir mais flexibilidade dentro da regulamentação postal internacional com vistas a facilitar a rápida adaptação dos serviços postais às novas necessidades, e isto em relação com o estudo confiado, para tal fim, ao CE, pelo Congresso;
- entrar em contato com um certo número de organizações ou organismos internacionais e reforçar, em especial, a colaboração com a UIT as áreas das novas técnicas de transmissão,

convida

as Administrações e as Unions Bistritas a tudo fazerem para a realização dos objetivos acima citados.

encarrega

o Conselho Executivo (CE), e Conselho Consultivo de Estudos Postais (CCEP) e a Secretaria Internacional de elaborar um relatório, no âmbito de suas competências, medidas práticas apropriadas para atingir os objetivos acima mencionados, de fazer um relatório ao próximo Congresso sobre os resultados e as experiências obtidas e de lhe apresentar, se for o caso, proposições pertinentes.

(Congresso - Doc 101/Rev 1, 28ª sessão plenária)

DECLARAÇÕES FEITAS QUANDO DA ASSINATURA DOS ATOS

DECLARAÇÕES FEITAS QUANDO DA ASSINATURA DOS ATOS

I

Em nome da República Argentina

"Fica reiterada a resolução tomada quando da ratificação da Constituição da União Postal Universal assinada em Viena (Áustria) em 10 de julho de 1964, através da qual o Governo argentino observou expressamente que o artigo 23 desta carta orgânica não visa aos territórios as Ilhas Malvinas, as Ilhas Geórgia do Sul, as Ilhas Sandwich do Sul, nem a Antártida Argentina, uma vez que elas fazem parte do território argentino e que estão sujeitas a sua autoridade e a sua soberania".

B

"De mesmo modo, a República Argentina reserva especialmente seus títulos e direitos legítimos sobre estes territórios e assinala que a disposição contida no

artigo 20, § 1º, da Convenção Postal Universal sobre a circulação de selos postais válidos dentro do país de origem não será considerado obrigatório para a República quando esta reformar a realidade geográfica e jurídica argentina. Sem prejuízo da aplicação do parágrafo 1º da Declaração comum argentino-britânica de 15 de julho de 1971 sobre as reivindicações e sobre o movimento entre o território continental argentino e as Ilhas Malvinas aprovada por troca de correspondência entre os dois Governos em 5 de agosto de 1971".

(Congresso - Doc 100)

II

Em nome do Reino Unido da Grã-Bretanha, da Irlanda do Norte, das Ilhas da Mancha e da Ilha de Man:

"O Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte não tem dúvida quanto à soberania do Reino Unido sobre as Ilhas Falkland, as dependências das Ilhas Falkland e o Território Britânico Antártico. A esse respeito, chama a atenção para o artigo IV do Tratado da Antártida, do qual fazem parte o Reino Unido e a Argentina e que regulamenta as reivindicações territoriais na Antártida.

O Governo do Reino Unido não aceita, portanto, a declaração da República Argentina, que pretende contestar a soberania do Reino Unido sobre os Territórios mencionados acima, e também não aceita a declaração da República Argentina relativa ao artigo 28, parágrafo IV, da Convenção Postal Universal".

(Congresso - Doc 100/Ad 1)

III

Em nome da República Federal da Alemanha:

"Referindo-se à resolução C 7 do Congresso de 22 de junho de 1984, referente à exclusão da República da África do Sul da União Postal Universal, a delegação da República Federal da Alemanha, sempre condenando a política de "apartheid" deste país, é forçada a apresentar expressas reservas a respeito da constitucionalidade desta decisão.

A Constituição da UPU não contém qualquer disposição que permita excluir um Estado membro da União. Ora, a resolução C 7 de 22 de junho de 1984 foi tomada em violação à Constituição da UPU, a qual fundamenta-se no princípio da universalidade e dispõe expressamente que qualquer membro das Nações Unidas pode aderir à União.

Por tal razão, a República Federal da Alemanha não reconhece a validade da resolução C 7 do Congresso, de 22 de junho de 1984".

(Congresso - Doc 100/Ad 2)

IV

Em nome do Canadá:

"O Canadá continua a condenar a política detestável e desumana de "apartheid" do Governo da África do Sul. O Canadá tomou, bilateral e coletivamente, diversas medidas para manifestar sua oposição a esta política. Entretanto, o Canadá considera com pesar e profunda preocupação a adoção da resolução visando conferir a exclusão da África do Sul da União Postal Universal decidida por um Congresso precedente e a privar esse país do direito à qualidade de membro, conferido aos membros da Organização das Nações Unidas, em virtude do artigo 11 da Constituição da UPU. Esta resolução é inconstitucional e não há, na Constituição da UPU, disposição alguma relativa à exclusão. Ela também é contrária ao princípio da universalidade da participação em que a UPU e o sistema da ONU estão fundamentados, e foi adotada de uma maneira contrária às normas estabelecidas.

A aplicação da resolução C 7 representaria para o Canadá um ato inconstitucional inconstitucional. Tal medida, ilicita, tomada por uma instituição especializada que não tem o mandato, nem os meios de tratar questões políticas, só pode ser julgada a instituição em causa, o conjunto do sistema da ONU e todos os membros".

(Congresso - Doc 100/Ad 3)

V

Em nome da República da Áustria:

"A delegação da Áustria faz a seguinte reserva a respeito do voto sobre a resolução 024 relativa à expulsão da República da África do Sul da União Postal Universal:

19 Nossa delegação é de opinião que a expulsão de um país membro da União Postal Universal não está prevista pelas disposições da Constituição em vigor. Conseqüentemente, a expulsão de um país-membro através de uma resolução, que além de tudo foi tomada por uma maioria simples, é juridicamente impossível. A resolução 024 de 22 de junho de 1984 estabelece o início, em contradição com a Constituição da União Postal Universal.

20 A Áustria é uma das origens da resolução C 37 do Congresso de Lausanne 1974. Segundo essa resolução, as permutas postais devem ser mantidas, na medida de possível, também em tempo de guerra. Mesmo em caso de conflito, a interrupção das permutas postais é a última medida que os beligerantes tomam. Tal medida é ainda menos admissível em tempo de paz e contra um país membro da União Postal Universal e da ONU.

21 Questões políticas não devem, em nenhum caso, ser resolvidas em detrimento da população de um país. A expulsão da República da África do Sul da União Postal Universal teria como conseqüência privar a totalidade da população desse país das permutas postais e de todos os direitos concedidos aos usuários dos correios pelos atos da União Postal Universal".

(Congresso - Doc 100/Ad 4)

VI

Em nome dos Estados Unidos da América:

"Os Estados Unidos da América consideram a resolução C 7 referente à pretensa expulsão de um país membro da União como uma violação à Constituição da UPU que não contém qualquer disposição relativa à expulsão de um membro. A citada resolução é contrária ao princípio da universalidade que se aplica a todas as organizações de caráter técnico, econômico e humanitário do Sistema das Nações Unidas.

Por esta razão, os Estados Unidos da América continuarão a tratar como membro da União qualquer país contra o qual tal medida inconstitucional for tomada".

(Congresso - Doc 100/Ad 5)

VII

Em nome da Irlanda:

"A Irlanda lembra sua oposição à política de "apartheid" da África do Sul que ela já condenou por várias vezes e que constitui, a seus olhos, uma afronta insuperável à dignidade da pessoa humana. Ela está determinada a dar prosseguimento a seus esforços para levar o Governo Sul-africano a tomar consciência da injustiça que representa, por si só, o regime de "apartheid" e a reconhecer a maioria negra a integralidade de seus direitos civis e políticos.

Esta posição não pode impedir a Irlanda de considerar que a decisão do Congresso em relação à África do Sul foi tomada em violação à Constituição da UPU que não contém qualquer disposição relativa à expulsão de um membro e que prevê, expressamente que qualquer membro das Nações Unidas pode aderir à União.

Declarações

Esta decisão é, além disso, contrária ao princípio da universalidade das Nações Unidas que se aplica principalmente às instituições especializadas da mesma, isto é, entre outras, à UPU. A Irlanda deplora qualquer iniciativa suscetível de ser prejudicial à própria Organização das Nações Unidas que reponha, sobre a cooperação tão estreita quanto possível de todos os membros da Comunidade Internacional.

Por estas razões, a Irlanda considera a decisão tomada pelo Congresso como inconstitucional e, por isso, não podendo ter qualquer conseqüência jurídica ou política. Ela considera que a África do Sul continua sendo membro da União Postal Universal".

(Congresso - Doc 100/Ad 6)

VIII

Em nome da Confederação Suíça:

"Referindo-se à adoção por maioria simples, na oitava sessão plenária, da resolução C 7 referente à exclusão da República Sul-Africana da União Postal Universal, a delegação suíça quer aqui deixar uma reserva expressa, tanto com respeito à constitucionalidade desta decisão quanto do procedimento seguido para sua adoção.

A Constituição da UPU não contém qualquer disposição que permita excluir um Estado membro da União. Ora, uma decisão tão grave quanto a exclusão não poderia ser tomada sem uma base legal no Ato Fundamental. Por outro lado, a exclusão de qualquer país-membro afeta o princípio da universalidade, sobre o qual repousam as atividades da UPU. Por tais razões, a Suíça não pode reconhecer a validade jurídica da decisão que é objeto da resolução C 7".

(Congresso - Doc 100/Ad 7)

IX

Em nome do Japão:

"Referindo-se à resolução C 7, adotada quando do XIX Congresso e referente à exclusão da República da África do Sul da União Postal Universal, a delegação do Japão quer fazer a seguinte declaração:

O Governo do Japão sempre se opôs à política de "apartheid" do Governo da África do Sul e aproveita cada ocasião para lançar um apelo a este país a fim de que a discriminação racial seja abolida e que os direitos fundamentais e a liberdade de cada um, qualquer que seja sua raça, sejam respeitados.

Entretanto, esta posição não impede que o Governo do Japão considere que a resolução é importante, não apenas porque esta decisão de natureza altamente política foi tomada por uma organização técnica e especializada tal como é a UPU, mas sobretudo porque ela é contrária ao princípio da universalidade em que se baseiam as atividades da UPU.

Além disso, o Governo do Japão exprime sérias dúvidas a respeito da constitucionalidade e da validade jurídica desta resolução, no sentido de que ela foi adotada sem que houvesse, na Constituição, qualquer disposição permitindo excluir um país membro da União.

Por tal razão, o Governo do Japão não reconhece a validade da resolução C 7 do Congresso, tomada em 22 de junho de 1984".

(Congresso - Doc 100/Ad 8/Rev 1)

X

Em nome da Nova Zelândia:

"Referindo-se à resolução C 7 do XIX Congresso da União Postal Universal referente à expulsão da África do Sul da União, a delegação da Nova Zelândia quer

observar que o Governo da Nova Zelândia é totalmente contrário à política de "apartheid" do Governo da África do Sul.

A delegação da Nova Zelândia quer, entretanto, assinalar que ela considera a adoção da resolução C 7 como inconstitucional e ilegal. Esta posição é principalmente contrária ao princípio da universalidade e a Nova Zelândia considera que a expulsão de um Estado de organismos técnicos como a UPU não serve aos interesses bem ditos da comunidade internacional.

(Congresso - Doc 100/Ad 9)

XI

Em nome da Austrália:

"A aversão da Austrália em relação à política de "apartheid" do Governo da África do Sul é bem conhecida. Entretanto, a Austrália considera que a decisão relativa à África do Sul tomada pelo XII Congresso é contrária à Constituição da União Postal Universal, na qual nenhuma disposição prevê a expulsão de membros, sendo também contrária ao princípio da universalidade da qualidade de membro de organizações internacionais. Conseqüentemente, a Austrália considera essa decisão como inadequada e sem alcance jurídico".

(Congresso - Doc 100/Ad 10)

XII

Em nome dos Países Baixos:

"Os Países Baixos lembram sua oposição à política de "apartheid" da África do Sul que já conduziram por várias vezes e que constitui, a seus olhos, uma afronta insuperável à dignidade da pessoa humana. Estão determinados a dar prosseguimento a seus esforços para levar o governo sul-africano a tomar consciência da injustiça que representa, por si só, o regime do "apartheid" e a reconhecer à maioria negra a integralidade de seus direitos civis e políticos.

Declarações

Esta posição não pode impedir que os Países Baixos considerem que a decisão do Congresso em relação à África do Sul foi tomada em violação à Constituição da UPU que não contém qualquer dispositivo relativo à expulsão de um membro e que prevê, expressamente, "que qualquer membro das Nações Unidas pode aderir à União.

Esta decisão é, além disso, contrária ao princípio da universalidade das Nações Unidas, que se aplica principalmente às instituições especializadas da mesma, dentro as quais a UPU. Os Países Baixos declaram qualquer iniciativa capaz de prejudicar a própria Organização das Nações Unidas que repousa sobre a cooperação, tão estrita quanto possível, de todos os membros da comunidade internacional.

Por tais razões, os Países Baixos consideram a decisão tomada pelo Congresso em não inscrivir e sem qualquer consequência jurídica ou política. Consideram que a África do Sul continua sendo membro da União Postal Universal".

(Congresso - Doc 100/A: 11)

XIII

Em nome da República Francesa:

"Referindo-se à resolução C 7 do Congresso, datada de 22 de junho de 1984, a França lembra seu repetido repúdio à política do "apartheid" da África do Sul que constitui, a seus olhos, uma afronta insuperável à dignidade da pessoa humana. Ela está determinada a continuar com seus esforços para levar o Governo Sul-Africano a compreender sua erro e a reconhecer à maioria a integralidade de seus direitos civis e políticos. Esta atitude constante foi novamente confirmada por ocasião de recente viagem à Europa, do Primeiro-Ministro da República da África do Sul, que o Governo Francês não recebeu.

Esta posição não pode impedir a de considerar que a decisão de expulsão da África do Sul, que foi adotada pelo Congresso, foi tomada em violação flagrante à Constituição da UPU, que não contém disposições que previam a expulsão de seus membros e que dispõe expressamente que qualquer membro da Organização das Nações Unidas pode aderir à União. Além disso, ela é contrária ao princípio da universalidade das Nações Unidas cujo aplicação vale de mesma maneira para todas as organizações do sistema das Nações Unidas e, mais particularmente, dentro de uma instituição de caráter altamente técnico e cuja vocação, nos termos de sua denominação, é de ser universal. Ela só pode ser, finalmente, prejudicial à própria organização que repousa sobre a cooperação tão estrita quanto possível de todos os membros, sem qualquer distinção, da comunidade internacional.

Por tais razões, a decisão que foi adotada pelo Congresso é considerada inaceitável pela França, não podendo ter, por isso mesmo, nenhuma consequência jurídica ou política".

(Congresso - Doc 100/Ad 12)

XIV

Em nome de Luxemburgo:

"Referindo-se à resolução C 7 adotada pelo Congresso, Luxemburgo lembra sua oposição à política de "apartheid" da África do Sul que já condenou por várias vezes e que constitui, a seus olhos, uma afronta insuperável à dignidade da pessoa humana. Está determinado a dar prosseguimento a seus esforços para levar o Governo Sul-Africano a tomar consciência da injustiça que representa, por si só, o regime do "apartheid" e a reconhecer à maioria negra a integralidade de seus direitos civis e políticos.

Esta posição não pode entretanto impedir que o Luxemburgo constate que a decisão do Congresso em relação à África do Sul foi tomada em violação à Constituição da UPU que não contém qualquer dispositivo relativo à expulsão de um membro e que prevê expressamente que qualquer membro da Organização das Nações Unidas pode aderir à União.

Esta decisão é, além disso, contrária ao princípio da universalidade das Nações Unidas, que se aplica, principalmente, às instituições especializadas da mesma, dentro as quais a UPU. Luxemburgo deplore qualquer iniciativa capaz de prejudicar a própria Organização das Nações Unidas, cujo eficiência repousa sobre a cooperação, tão estrita quanto possível, de todos os membros da comunidade internacional.

Por tais razões, Luxemburgo considera que a decisão tomada pelo Congresso é inaceitável e sem qualquer consequência jurídica ou política. Considera a África do Sul ainda membro da União Postal Universal".

(Congresso - Doc 100/Ad 13)

XV

Em nome de Portugal:

"Referindo-se à resolução C 7 do Congresso, de 22 de junho de 1984, relativa à expulsão da República da África do Sul da União Postal Universal, a delegação da República Portuguesa, ao condenar a política de "apartheid" desse país, faz suas reservas, expressas a respeito da constitucionalidade desta decisão.

A Constituição da UPU não contém nenhuma disposição que permita excluir um Estado membro da União. Ora, a resolução C 7, de 22 de junho de 1984, foi tomada em violação à Constituição da UPU que está fundamentada no princípio da universalidade e que dispõe expressamente que todo membro das Nações Unidas pode aderir à União.

Por essa razão, a República Portuguesa não reconhece a validade da resolução C 7 do Congresso, de 22 de junho de 1984".

(Congresso - Doc 100/Ad 14)

XVI

Em nome de Israel:

"A delegação de Israel do XII Congresso da União Postal Universal rejicitou, sem reservas e na sua íntegra, todas as declarações e reservas formuladas por certos países membros da União no XV Congresso (Viena 1961), no XVI Congresso (Lisboa 1969), no XVII Congresso (Genebra 1974), no XVIII Congresso (Rio de Janeiro 1979) e no XIX Congresso (Genebra 1984) que não pretendem levar em consideração seus direitos de membro da UPU. Eles são, com efeito, incompatíveis com o status de membro da ONU e da UPU, como é o caso de Israel. Além disso, essas declarações foram feitas com a intenção de não aplicar as disposições dos Atos da UPU e não desde logo contrária a carta - no espírito da Constituição, da Convenção e dos Acordos.

Assim sendo, a delegação de Israel considera essas declarações e reservas como ilegais, nulas e não vinculantes".

"A delegação de Israel deplore as numerosas tentativas de certas delegações do XII Congresso da UPU de introduzir proposições e questões de caráter puramente político, fora de propósito, para sobter os esforços que visam atingir os objetivos de colaboração internacional da UPU nos planos cultural, social e econômico. Essa politização é contrária ao objetivo essencialmente técnico e especializado da UPU, afetando o precioso papel da UPU dentro da comunidade internacional.

A delegação de Israel declara se opor a qualquer proposição ou resolução que vá contra o princípio da universalidade da qualidade de membro da UPU ou de qualquer organismo ou instituição especializada da Organização das Nações Unidas.

Conseqüentemente, Israel se opõe a qualquer decisão do Congresso que pretenda não levar em consideração ou limitar os direitos de qualidade de membro. Tal decisão não encontra nenhuma base jurídica na Constituição, nem nos outros Atos fundamentais da União e, portanto, Israel continuará a considerar como membro da União o país contra o qual tais medidas foram tomadas. Esta posição não diminui em nada a rejeição total por Israel de qualquer política ou prática de discriminação racial".

(Congresso - Doc 100/Ad 15)

XVII

Em nome da República da Guatemala:

"Face à evidência de que o Território de Belize se fez representar neste Congresso na pela Grã-Bretanha, a Guatemala formula expressas reservas, qual seja, o fato de não ter reconhecido e de não reconhecer jamais a independência outorgada, em intervalos a esse território em 1961".

"Nesse não estado de acordo com as políticas segregacionistas, nosas povos e nos os Governo não assinou, de momento algum, a prática que consiste em expulsar da UPU um país-membro por razões de diferenças em matéria de política interna. Com

Declarações

efeito, este ato, não apenas viola a Constituição da União Postal Universal que, por seu caráter unicamente técnico, deveria ser apolítico, mas ainda incentiva o distanciamento entre os países do mundo e enfraquece o princípio de não-intervenção nos assuntos internos dos Estados".

(Congresso - Doc 100/Ad 16)

XVIII

Em nome da República da Costa Rica:

"A respeito da resolução C 7 do Congresso, de 22 de junho de 1984, excluindo a África do Sul da União Postal Universal, a delegação da República da Costa Rica formula sua expressão de desacordo, uma vez que a citada resolução é inconstitucional.

A Constituição da UPU não contém nenhuma disposição que permita excluir um país membro da União. Conseqüentemente, a referida resolução foi adotada em violação à Constituição da UPU que se fundamenta no princípio da universalidade e estipula, além disso, que todos os países membros da Organização das Nações Unidas podem aderir à União.

Essa delegação condena a política de "apartheid", mas essa prática é alheia aos objetivos, às atribuições e ao campo de ação da UPU.

Pelo motivo acima expostos, a República da Costa Rica não reconhece a validade da resolução C 7 do Congresso, de 22 de junho de 1984".

(Congresso - Doc 100/Ad 17)

XIX

Em nome do Chile:

"A respeito da interpretação proposta pelo Conselho Executivo, no que se refere à alínea b do artigo 7º da Constituição da União Postal Universal aprovada por este XIX Congresso, o Chile declara o que segue:

"Todas as agências postais, presentes ou futuras, do Chile, são estabelecidas em terra e em águas territoriais, do qual o setor antártico chileno faz parte integrante".

(Congresso - Doc 100/Ad 18)

XX

Em nome do Reino da Suíça:

"Em razão da declaração feita pela delegação da Suíça sobre o projeto de resolução 024 (resolução C 7) e da posição de neutralidade sobre a questão da expulsão de um país-membro, a Suíça deseja continuar sua reserva sobre a decisão tomada pelo Congresso em 22 de junho de 1984".

(Congresso - Doc 100/Ad 19)

XXI

Em nome do Reino do Lesoto:

"Em razão da declaração feita pela delegação do Lesoto sobre a proposição 024 (diferente resolução C 7) e da posição do Lesoto sobre a expulsão de um país-membro, o Lesoto faz sua reserva quanto à decisão tomada pelo Congresso.

A posição firme e clara do Lesoto contra o "apartheid" é um fato plenamente estabelecido".

(Congresso - Doc 100/Ad 20)

XXII

Em nome dos países do Norte (Reino da Dinamarca, República da Finlândia, República da Islândia, Noruega e Suécia):

"Os países do Norte, constantemente condenaram e rejeitaram as políticas raciais discriminatórias praticadas pelo Governo da África do Sul e sempre trabalharam em favor da supressão do "apartheid".

Entretanto, os países do Norte não podem aceitar a resolução C 7, adotada pelo Congresso em 22 de junho de 1984, que visa excluir a República da África do Sul da União Postal Universal, e não reconhecem suas conseqüências jurídicas.

Essas razões são as seguintes. A resolução é contrária ao princípio da universalidade que os países do Norte sempre consideraram como uma condição indispensável aos trabalhos da Organização das Nações Unidas e de suas instituições especializadas. Além disso, a Constituição não prevê qualquer disposição referente à expulsão de um país-membro. De mais a mais, a resolução não leva em consideração o direito conferido pelo artigo 11 da Constituição a qualquer membro da Organização das Nações Unidas de aderir à União. Finalmente, a decisão foi tomada por maioria simples, ao invés de ser contrária à Constituição".

(Congresso - Doc 100/Ad 21)

XXIII

Em nome da República de San Marino:

"A República de San Marino sempre condenou e condena a política racial do "apartheid" praticada pelo Governo da África do Sul. San Marino, ao ser não-membro da Organização das Nações Unidas, sempre, rigorosamente, aplicou, nas realizações cotidianas, as resoluções da ONU que visam o regime racista da África do Sul.

A República de San Marino não mantém com esse país qualquer tipo de relação.

Em qualquer tomada de posição internacional, a República jamais deixou de exteriorizar sua convicção quanto à condenação de qualquer manifestação de discriminação baseada na raça, na religião ou nas convicções políticas, e de qualquer forma de exploração do homem pelo homem.

A Delegação de San Marino deseja entretanto sublinhar que não acredita que a decisão de expulsão da África do Sul adotada pelo XIX Congresso da União Postal Universal, organização técnica também ao serviço dos cidadãos da África do Sul, vítimas de discriminação por parte do regime de Pretória, possa favorecer a melhoria da situação no interior desse país e acreditar que o princípio da universalidade - garantia de vida democrática das instituições - deve ser salvaguardado.

A delegação de San Marino pede, em contrapartida, que as organizações e os Estados que tenham o poder de intervir não entrem, posteriormente, todos os esforços que visam por um ponto final na situação trágica do "apartheid" no interior da África do Sul, que continua sendo uma das vergonhas mais absurdas e mais graves da sociedade internacional".

(Congresso - Doc 100/Ad 22)

XXIV

Em nome da República de Botswana:

"A respeito da resolução C 7, a posição da República de Botswana referente à expulsão de um país-membro da União é a que se reflete em sua declaração ao Congresso quando do exame da resolução 024".

(Congresso - Doc 100/Ad 23)

XXV

Em nome da Bélgica:

"A Bélgica lembra sua oposição à política de "apartheid" da África do Sul que ela já condenou em várias oportunidades e que constitui, a seu ver, um ataque insuperável à dignidade da pessoa humana. Ela está determinada a prosseguir com seus esforços para levar o governo sul-africano a tomar consciência da injustiça que representa em si, o regime do "apartheid", e a reconhecer à maioria negra a integralidade de seus direitos civis e políticos.

Esta posição não pode impedir que a Bélgica considere a decisão do Congresso, em relação à África do Sul, uma violação à Constituição da UPU, a qual não contém nenhuma disposição relativa à expulsão de um membro e prevê, expressamente, que todo membro das Nações Unidas pode aderir à União.

Esta decisão é, além do mais, contrária ao princípio da universalidade das Nações Unidas, que se aplica, principalmente, às instituições especializadas dependentes da UPU. A Bélgica deplora qualquer iniciativa que possa ser prejudicial à própria Organização das Nações Unidas que se fundamenta na cooperação mais estreita possível entre todos os membros da comunidade internacional.

Por essas razões, a Bélgica considera a decisão tomada pelo Congresso como inconstitucional e sem nenhuma conseqüência jurídica ou política. Ela continuará considerando a África do Sul como membro da União Postal Universal".

(Congresso - Doc 100/Ad 24)

XXVI

Em nome da Itália:

"A delegação da Itália quer emitir ressalvas quanto à constitucionalidade da resolução C 7 do Congresso de 22 de junho de 1984, referente à exclusão da República da África do Sul da União Postal Universal, adotada por maioria simples.

Com efeito, a Constituição da UPU não encerra nenhuma disposição que permita excluir um estado membro da União. Conseqüentemente, a resolução C 7 de 22 de junho de 1984 foi tomada em violação à Constituição da UPU, a qual se fundamenta no princípio da universalidade.

Por esta razão, a Itália, ao reiterar sua condenação à política de "apartheid" do Governo da África do Sul, declara não reconhecer validade alguma à referida resolução C 7".

(Congresso - Doc 100/Ad 25)

XXVII

Em nome da República do Afeganistão, da República Democrática e Popular da Argélia, do Reino do Arábia Saudita, do Estado de Bahrin, da República Popular do Bangladesh, dos Emirados Árabes Unidos, da República do Iraque, do Reino da Jordânia, do Kuwait, da República do Líbano, da Malásia, do Reino de Marrocos, da República Islâmica da Mauritânia, do Sultanato da Oma, do Paquistão, do Estado de Qatar, de Djibuti, da República Democrática do Sudão, da República Arabo Síria, da Tunísia, da República Árabe do Iêmen, da República Democrática Popular do Iêmen:

Delegações

“As delegações supranacionais,

considerando

a Quarta Convenção de Genebra 1949 relativa à proteção dos civis em tempo de guerra, por um lado, e a decisão da Organização das Nações Unidas nº 33790-30, de 10 de novembro de 1975, qualificando a situação como forma de racismo e de discriminação racial, por outro lado,

lembrando

que o alionismo apresenta todas as características de imperialismo pelo fato de que é uma fonte constante de conflito e de guerra com os países do Oriente Médio (líbios),

constatando

que o alionismo pratica, por sua própria filosofia fundamental, um expansionismo declarado, posto que ocupa territórios reconhecidos do fato e do direito como pertencentes a países livres, independentes, e membros da comunidade internacional,

consciente

de que o povo palestino sofre as dissabores de uma guerra que lhe é imposta e que, conseqüentemente, sua defesa é uma causa justa, uma vez que ela visa a cessação de seu martírio, a recuperação de seus direitos humanos e sociais, e o direito à autodeterminação e à construção de seu Estado independente sobre o território da Palestina,

considerando

que o denominado Israel é a ponta de lança desta filosofia de imperialismo, de expansionismo e de racismo,

confirmando

suas declarações nº IX feita no Congresso de Viena em 1964, sua declaração feita no Congresso de Tóquio em 1969 (declaração nº III), sua declaração nº III feita no Congresso de Lausanne em 1974 e sua declaração nº V feita no Congresso de Rio de Janeiro em 1979,

e ratificando

que suas assinaturas de todos os Atos da União Postal Universal (Congresso de Namur em 1984), bem como a ratificação eventual posterior destes Atos por seus Governos, não são válidas com relação ao membro inscrito sob o nome de Israel e não implicam de modo algum em seu reconhecimento”.

B

Deles mesmos motivos, as delegações de Indonésia e da Malásia fazem a seguinte declaração:

“Das assinaturas de todos os Atos da União Postal Universal (Congresso de Namur em 1984), bem como a ratificação eventual posterior destes Atos por seus Governos, não são válidas com relação ao membro inscrito sob o nome de Israel e não implicam de modo algum em seu reconhecimento”.

(Congresso - Doc 100/Ad 24)

XXVIII

Em nome do Reino Unido da Grã-Bretanha, da Irlanda do Norte, das Ilhas de Mancha e da Ilha de Jersey

“O Reino Unido lembra suas repetidas condenações à política de “apartheid” da África do Sul que, a seus olhos, constitui uma afronta insuperável à dignidade da pessoa humana. O Governo do Reino Unido está determinado a prosseguir seus esforços para convencer o Governo da África do Sul da injustiça intrínseca do regime de “apartheid” e para levá-lo a reconhecer, em sua integralidade, os direitos civis e políticos da maioria negra.

Esta decisão não pode impedir de considerar que a decisão - resolução C 7.4.70 tomada pelo Congresso a propósito da África do Sul é uma violação à Constituição da UPU que não contém disposições que previnjam a expulsão de seus membros. Não é, além do mais, contrário ao princípio da universalidade que se possa, principalmente, às instituições especializadas das Nações Unidas, tais como a OPU. O Reino Unido deplora as iniciativas de caráter político que se podem prejudicar a OPU, organização que repousa sobre a cooperação tão estreita quanto possível de todos os membros, sem qualquer distinção, da comunidade internacional.

Por tais razões, a decisão adotada pelo Congresso é considerada pelo Governo do Reino Unido como inaceitável e sem qualquer consequência política ou jurídica. O Reino Unido continua a considerar a África do Sul como membro da União Postal Universal e manterá, para tal fim, suas relações com a Administração Postal Sul-Africana”.

(Congresso - Doc 100/Ad 27)

XXIX

Em nome da Bélgica

Na qualidade de mandatário acreditado junto a esta Congresso, do Governo do Reino Unido, a delegação do Reino Unido da Grã-Bretanha, da Irlanda do Norte, das Ilhas de Mancha e da Ilha de Jersey encarregado de divulgar a seguinte declaração:

“A UPU aceita na Bélgica como membro, baseando-se no fato de que se trata de um país independente. Seu status tem nada a ver com o fato de que a UPU não o reconheça quanto

se à sua soberania ou quanto ao seu direito de entrar na comunidade internacional. A Bélgica espera com interesse e ansiedade que o Guatemala esteja disposto a reconhecer esta realidade”.

(Congresso - Doc 100/Ad 30)

XXX

Em nome do Chile

“Baseando-se em nossa condenação tradicional de todas as formas de discriminação racial, o Governo do Chile observou, inevitavelmente, uma atitude de rejeição face à política de “apartheid” instaurada na África do Sul.

Intratanto, o Governo do Chile considera que a expulsão da África do Sul da União Postal Universal (UPU) viola o princípio de universalidade, que é essencial para a existência das organizações internacionais.

Em mesmo tempo, considera que a exclusão de todo Estado membro constitui uma infração às bases jurídicas e práticas da UPU, e que acarretaria graves repercussões negativas para o funcionamento do referido organismo e constituiria, ainda, um precedente perigoso para o sistema das Nações Unidas.

O Governo do Chile quer ressaltar que a expulsão da África do Sul poderia entrar em conflito com o princípio de livre encaminhamento postal e, ademais, com o princípio de unidade territorial postal universal, que se trata, ainda, de uma medida não consagrada na Constituição da UPU e que, por conseguinte, nenhum Estado pode se atribuir competência na matéria.

Infim, o Governo do Chile acha que quando são adotadas medidas desta natureza, os principais lesados são os povos e não os Governos contra os quais se deseja impor sanções”.

(Congresso - Doc 100/Ad 31)

XXXI

Em nome da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas

“Em referência à declaração relativa à questão das pretensões territoriais em Antártida, formulada por alguns Estados, a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas não reconhece e nem pode reconhecer como legal nenhum regulamento expedido da questão da posse da Antártida pelos Estados”.

(Congresso - Doc 100/Ad 30)

XXXII

Em nome dos Estados Unidos da América

“Em referência a algumas declarações feitas quanto à Antártida em relação à interpretação do artigo 39, alínea b), da Constituição da União Postal Universal proposta pelo Conselho Executivo, os Estados Unidos da América declaram ressaltar sua posição e houverem tomado conhecimento do artigo 49 do Tratado de 1959 sobre a Antártida (Antarctic Treaty of 1959)”.

(Congresso - Doc 100/Ad 31)

XXXIII

Em nome da Austrália

“A Austrália não aceita a interpretação feita pelo Conselho Executivo a respeito do Tratado sobre a Antártida, que serve de base para a decisão do Congresso C 7. A interpretação é contrária ao artigo 49 do Tratado sobre a Antártida. A Austrália considera que as suas agências postais situadas no Território australiano da Antártida fazem parte do território australiano”.

(Congresso - Doc 100/Ad 32)

XXXIV

Em nome do Reino Unido da Grã-Bretanha, da Irlanda do Norte, das Ilhas de Mancha e da Ilha de Jersey

“Considerando-se a interpretação do artigo 39, letra b), da Constituição da União Postal Universal adotada pelo Congresso por proposta do Conselho Executivo, o Reino Unido deseja declarar que o Território britânico da Antártida (assim como todos os territórios britânicos dependentes) está coberto pelo artigo 39, letra a), da Constituição e, conseqüentemente, não fica afetado por esta interpretação, ao que diz respeito a algumas declarações feitas a propósito desta interpretação, e Reino Unido deseja declarar que não tem dúvidas quanto à sua soberania sobre o Território britânico da Antártida; dentro deste contexto, deseja chamar a atenção para o artigo 40 do Tratado de 1959 sobre a Antártida”.

(Congresso - Doc 100/Ad 33)

XXXV

Em nome da República Islâmica do Irã

“A delegação da República Islâmica do Irã deseja fazer a seguinte declaração a respeito da proposição 626 e do PV 14 do Congresso, referentes à expulsão do “regime de ocupação da Palestina” da União Postal Universal”.

Considerando a mesma como termo concluído no sentido de não ter relevância, e que representa um apoio ao regime sionista, o Irã

bilas Islâmica do Irã declara que a sua assinatura "de todas as Atas do União Postal Universal (Congresso de Hamburgo 1984) assim como a ratificação eventual posterior destes Atos por seu Governo não são válidas em relação ao membro inagrito sob o pretexto nome de Israel, e não implicam de modo algum em seu reconhecimento".

(Congresso - Doc 1007Ad 34)

KXIV

Em nome da República Islâmica do Irã:

"A delegação da República Islâmica do Irã quer fazer a seguinte declaração sobre a adoção da proposição 2009.1 e do PV 16 do Congresso referente ao artigo 99 da Convenção da UPU (Rio de Janeiro 1979), e que dizem respeito aos selos postais:

Uma vez que os motivos dos selos postais ilustram principalmente a história das diversas nações e que são, naturalmente, o reflexo das crenças, das culturas, das artes, dos interesses e dos ideais de todos os países do mundo, a delegação da República Islâmica do Irã não pode aprovar a proposição indicada acima".

(Congresso - Doc 1007Ad 35)

REGULAMENTO GERAL DA UNIÃO POSTAL UNIVERSAL

Regulamento Geral

Anexo: Regimento Interno dos Congressos

Regulamento Geral, Índice

REGULAMENTO GERAL DA UNIÃO POSTAL UNIVERSAL

ÍNDICE

Capítulo I

Funcionamento dos órgãos da União

Art.

- 101. Organização e reunião dos Congressos e Congressos extraordinários
- 102. Composição, funcionamento e reuniões do Conselho Executivo
- 103. Documentação sobre as atividades do Conselho Executivo
- 104. Composição, funcionamento e reuniões do Conselho Consultivo de Estudos Postais
- 105. Documentação sobre as atividades do Conselho Consultivo de Estudos Postais
- 106. Regimento Interno dos Congressos
- 107. Idiomas utilizados para a publicação de documentos, deliberações e correspondência de serviço

Capítulo II

Secretaria Internacional

- 108. Eleição do Diretor Geral e do Vice-Diretor Geral da Secretaria Internacional
- 109. Funções do Diretor Geral
- 110. Funções do Vice-Diretor Geral
- 111. Secretariado dos órgãos da União
- 112. Lista dos países-membros
- 113. Informações, avisos, pedidos de interpretação e de modificação dos Atos, Pesquisa, Intervenção da liquidação das contas
- 114. Cooperação técnica
- 115. Formulários fornecidos pela Secretaria Internacional
- 116. Atos das Nações restritas e Acordos especiais
- 117. Revistas da União
- 118. Relatório Anual sobre as Atividades da União

Capítulo III

Procedimento de introdução e de exame das proposições

- 119. Procedimento de apresentação das proposições ao Congresso
- 120. Procedimento de apresentação das proposições entre dois Congressos
- 121. Exame das proposições entre dois Congressos
- 122. Notificação das decisões adotadas entre dois Congressos
- 123. Execução das decisões adotadas entre dois Congressos

Regulamento Geral

Capítulo IV

Finanças

Art.

- 124. Fixação e pagamento das despesas da União
- 125. Classes de contribuição
- 126. Pagamento das contribuições da Secretaria Internacional

Capítulo V

Arbitragem

127. Procedimentos de arbitragem

Capítulo VI

Disposições Finais

- 128. Condições de aprovação das proposições referentes ao Regulamento Geral
- 129. Disposições referentes aos Acordos com a Organização das Nações Unidas
- 130. Vigência do Regulamento Geral

ANEXO: REGIMENTO INTERNO DOS CONGRESSOS

REGULAMENTO GERAL DA UNIÃO POSTAL UNIVERSAL

Os abaixo-assinados, Plenipotenciários dos Governos dos países membros da União, face ao disposto no artigo 22, § 2º, da Constituição da União Postal Universal, concluída em Viena em 10 de julho de 1964, firmaram, em comum acordo e ressaltado o disposto no artigo 25 § 3º da referida Constituição, no presente Regulamento Geral, as seguintes disposições que garantem a aplicação da Constituição e o funcionamento da União.

Capítulo I

Funcionamento dos órgãos da União

Artigo 101

Organização e reunião dos Congressos e Congressos extraordinários

1. Os representantes dos países-membros deverão reunir-se ao Congresso, no mais tardar cinco anos após a data da entrada em vigor dos Atos do Congresso precedente.
2. Cada país-membro far-se-á representar no Congresso por um ou vários plenipotenciários investidos dos poderes necessários, por seu Governo. Entretanto, se for necessário, aquele pode fazer-se representar pela delegação de um outro país-membro. Todavia, fica entendido que uma delegação só pode representar um único país-membro, além do seu.
3. Nas deliberações, cada país-membro tem direito a um voto.

4. Em princípio, cada Congresso designa o país onde se realizará o próximo Congresso. Se esta designação se revelar insatisfatória, o Conselho Executivo está autorizado a designar o país onde o Congresso realizará sua reunião, após entendimentos com este último.

5. Após entendimentos com a Secretaria Internacional, o Governo anfitrião fica a data definitiva e o local exato do Congresso. Em princípio, um ano antes desta data, o Governo anfitrião manda um convite ao Governo de cada país-membro. Este convite pode ser endereçado diretamente, através de um outro governo, ou por intermédio do Diretor Geral da Secretaria Internacional. O governo anfitrião fica também encarregado de notificar a todos os Governos dos países-membros as decisões tomadas pelo Congresso.

6. Quando um Congresso tiver que se reunir sem que haja um Governo anfitrião, a Secretaria Internacional, com o acordo do Conselho Executivo e após entendimentos com o Governo da Confederação Suíça, adota as medidas necessárias para convocar e organizar o Congresso no país sede da União. Nesse caso, a Secretaria Internacional exerce as funções do Governo anfitrião.

7. O local de reunião de um Congresso é fixado após entendimentos com a Secretaria Internacional, pelos países-membros que tomaram a iniciativa do Congresso.

8. Os §§ 2º a 6º aplicam-se, por analogia, aos Congressos extraordinários.

Artigo 102

Composição, funcionamento e reuniões do Conselho Executivo

1. O Conselho Executivo compõe-se de um Presidente e de 39 membros que exercem suas funções durante o período que separa dois Congressos sucessivos.

2. A Presidência caberá, de direito, ao país anfitrião do Congresso. No caso de sua renúncia, este tornar-se-á membro de direito e, devido a isso, o grupo geográfico ao qual pertence passará a dispor de uma cadeira suplementar, a qual não se aplica as restrições do § 3º. Em tal circunstância, o Conselho Executivo elegerá, para a Presidência, um dos membros pertencentes ao grupo geográfico do qual faz parte o país anfitrião.

3. Os 39 membros do Conselho Executivo são eleitos pelo Congresso, com base numa distribuição geográfica equitativa. A metade dos membros, no mínimo, é renovada por ocasião de cada Congresso; nenhum país-membro pode ser escolhido sucessivamente por três Congressos.

4. O representante de cada um dos membros do Conselho Executivo é designado pela Administração Postal de seu país. Este representante deve ser um funcionário qualificado da referida Administração Postal.

5. As funções de membro do Conselho Executivo são gratuitas. As despesas de funcionamento deste Conselho ficam a cargo da União.

6. O Conselho Executivo tem as seguintes atribuições:

- a) coordenar e supervisionar todas as atividades da União no intervalo dos Congressos;
- b) favorecer, coordenar e supervisionar todas as formas de associação técnica postal, no tocante à cooperação técnica internacional;

Regulamento Geral

- 6) examinar e aprovar o orçamento e as contas anuais da União;
- 7) autorizar, se as circunstâncias exigirem, a antecipação de rate das despesas, em conformidade com o artigo 134, parágrafos 3º, 4º e 5º;
- 8) fixar o Regulamento Financeiro da UPU;
- 9) fixar as normas que regem o Fundo de Reserva;
- 10) assegurar o controle da atividade da Secretaria Internacional;
- 11) autorizar, se for solicitado, a escolha de uma classe de contribuições inferior, conforme as condições previstas no Artigo 123, parágrafo 4º;
- 12) fixar o Estatuto do Pessoal e as condições de serviço dos funcionários oficiais;
- 13) nomear ou promover os funcionários em cargo de Subdiretor Geral (D 2);
- 14) fixar o Regulamento do Fundo Social;
- 15) aprovar o relatório anual feito pela Secretaria Internacional sobre as atividades da União e apresentá-lo, se couber, comentários a seu respeito;
- 16) decidir sobre os contratos a serem estabelecidos com as Administrações para preencher suas funções;
- 17) decidir as Contas e serem mantidas com as organizações que não são observadoras de direito, examinar e aprovar os relatórios da Secretaria Internacional sobre as Relações da UPU com os outros organismos internacionais, tomar as decisões que julgar oportunas sobre a condução dessas relações e a sequência a lhes ser dada; designar, em tempo hábil, as organizações internacionais intergovernamentais e não governamentais que devam ser convidadas e se fazerem representar em um Congresso e encargar o Diretor Geral da Secretaria Internacional de enviar as convites necessários;
- 18) estudar, a pedido do Congresso, do CCRP ou das Administrações Postais, os problemas de ordem administrativa, legislativa e jurídica que sejam do interesse da União ou do serviço postal internacional e comunicar o resultado de seus estudos ao órgão interessado ou às Administrações Postais, conforme o caso. Cabe ao Conselho Executivo decidir da oportunidade ou não de empreender os estudos solicitados pelas Administrações Postais no intervalo dos Congressos;
- 19) formular as proposições que serão submetidas à aprovação seja do Congresso, seja das Administrações Postais, conforme o artigo 121;
- 20) examinar e a pedido de Administração Postal de um país-membro, qualquer proposição que esta Administração envie à Secretaria Internacional conforme o artigo 120, preparar as comentários sobre esta proposição e encargar a Secretaria de enviar estes últimos à referida proposição antes da submissão à aprovação das Administrações Postais dos países-membros;
- 21) recomendar, se circunstâncias excepcionais o exigirem, e eventualmente após consultar o conjunto das Administrações Postais, a suspensão provisória de uma nova prática ou de medidas transitórias que devam, se aprovadas, ser submetidas à aprovação do Congresso na forma definitiva mais adequada;
- 22) examinar e relatar o anual feito pelo Conselho Consultivo de Estudos Postais e, se for o caso, as proposições submetidas por este último;
- 23) submeter temas de estudo ao Conselho Consultivo de Estudos Postais, conforme o artigo 104, § 9º, alínea f);
- 24) designar o país sede do próximo Congresso, de acordo com o previsto no artigo 101, § 4º;
- 25) determinar, em tempo hábil, a quantidade de Comissões necessárias para bom realizar os trabalhos do Congresso e fixar suas atribuições;
- 26) designar em tempo hábil, e com reserva da aprovação do Congresso, os países-membros auxiliares:
 - de assumir as vice-presidências do Congresso, bem como as presidências e vice-presidências das Comissões, considerando, o mais possível, a repartição geográfica equitativa dos países-membros;
 - de fazer parte das Comissões restritas do Congresso;
- 27) decidir se cabe ou não substituir os processos verbais das sessões de uma Comissão do Congresso por relatórios;
- 7. Para nomear os funcionários para o cargo D 2, o Conselho Executivo examina os títulos de competência profissional dos candidatos recomendados pelas Administrações Postais dos países-membros dos quais seja nacional, salientando para que os cargos de Subdiretores Gerais sejam, em toda a medida do possível, preenchidos por candidatos provenientes de regiões diferentes e de outras regiões que naquelas de onde o Diretor Geral e o Vice-Diretor Geral são originários, tendo em vista a consideração dominante sobre a eficiência da Secretaria Internacional e respeitando-se o regime interno de promoção da Secretaria.
- 8. Em sua primeira reunião, que é convocada pelo Presidente do Congresso, o Conselho Executivo eleg, entre seus membros, 4 Vice-Presidentes e adota o seu Regimento Interno.
- 9. Por convocação de seu Presidente, o Conselho Executivo se reúne, em princípio, uma vez por ano na sede da União.
- 10. O representante de cada um dos membros do Conselho Executivo que participam das sessões deste órgão, com exceção das reuniões que se realizarem durante o Congresso, tem direito ao reembolso do equivalente a uma passagem aérea ida e volta em classe econômica, ou a uma passagem de trem de primeira classe, ou qual quer outro meio de locomoção, desde que este montante não ultrapasse o preço da passagem aérea ida e volta em classe econômica.
- 11. O presidente do Conselho Consultivo de Estudos Postais é o representante do mesmo nas sessões do Conselho Executivo, desde que esteja em debate as questões relativas ao órgão por ele dirigido.
- 12. A fim de assegurar uma ligação eficaz entre os trabalhos dos dois órgãos, o Presidente, Vice-Presidente e os Presidentes das Comissões do Conselho Consultivo de Estudos Postais podem, se quiserem, assistir às reuniões do Conselho Executivo na qualidade de observadores.
- 13. A Administração Postal do país onde se reúne o Conselho Executivo é convidada a participar das reuniões na qualidade de simples observador, se esse país não for membro do Conselho Executivo.
- 14. O Conselho Executivo pode convidar para suas reuniões, sem direito de voto, qualquer órgão internacional, ou qualquer pessoa qualificada que ela deseje associar a seus trabalhos. Mas nesses condições, também pode convidar uma ou várias Administrações Postais dos países-membros, interessadas nas questões a serem debatidas em ordem de dia.

Artigo 100

Documentação sobre as atividades do Conselho Executivo

- 1. O Conselho Executivo envia às Administrações Postais dos países-membros da União e às Unões restritas, para informação, após cada sessão, o seguinte:
 - a) um relatório analítico;
 - b) os "documentos do Conselho Executivo" que incluem os relatórios, as deliberações, o relatório analítico, bem como as resoluções e decisões.

- 2. O Conselho Executivo apresenta ao Congresso um relatório sobre o conjunto de suas atividades e o encaminha às Administrações Postais, no mínimo dois meses antes da abertura do Congresso.

Artigo 104

Composição, funcionamento e reuniões do Conselho Consultivo de Estudos Postais

- 1. O Conselho Consultivo de Estudos Postais é composto de 35 membros, que exercem suas funções durante o período que separa dois Congressos sucessivos.

- 2. Os membros do Conselho Consultivo são eleitos pelo Congresso sendo por base, em princípio, a maior distribuição geográfica possível.

- 3. O representante de cada um dos membros do Conselho Consultivo é designado pela Administração Postal de seu país. Esse representante deve ser um funcionário qualificado da dita administração.

- 4. As despesas com o funcionamento do Conselho Consultivo correm por conta da União. Seus membros não recebem qualquer remuneração. As despesas de viagem e de estadia dos representantes das Administrações participantes do Conselho Consultivo correm por conta dessas Administrações. Todavia, o representante de cada um dos países considerados desfavorecidos em base nas listas elaboradas pela Organização das Nações Unidas, tem direito, salvo para as reuniões durante o Congresso, ao reembolso do preço de uma passagem de avião ida e volta em classe econômica, ou de uma passagem de trem ou primeira classe, ou das despesas de viagem ocasionadas por qualquer outro meio de locomoção, desde que este montante não ultrapasse o preço da passagem aérea ida e volta em classe econômica.

- 5. Quando de sua primeira reunião, que é convocada e aberta pelo Presidente do Congresso, o Conselho Consultivo escolhe, entre seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente e os Presidentes das Comissões.

- 6. O Conselho Consultivo adota seu regulamento interno.

- 7. No princípio, o Conselho Consultivo reúne-se a cada ano na sede da União. A data e o local da reunião são fixados por seu presidente, após acordo firmado com o Presidente do Conselho Executivo e o Diretor Geral da Secretaria Internacional.

- 8. O Presidente, o Vice-Presidente e os Presidentes das Comissões do Conselho Consultivo formam o Comitê Diretor. Este Comitê prepara e dirige os trabalhos de cada sessão do Conselho Consultivo e assume todos os encargos que este último decidir lhe confiar.

- 9. São as seguintes as atribuições do Conselho Consultivo:

- a) organizar o estudo dos problemas técnicos operacionais, econômicos e de cooperação técnica mais importantes, que apresentem interesse para as Administrações Postais de todos os países membros da União, formular informes sobre a melhor maneira de lidar com estes problemas;
- b) estudar os estudos referentes aos problemas de ensino e formação profissional que interessam aos países novos e em desenvolvimento;
- c) tomar as medidas necessárias, com a finalidade de estudar e de divulgar as experiências e os progressos alcançados por certos países, nos campos da técnica, da exploração, da economia e da formação profissional, referentes aos serviços postais;
- d) estudar a situação atual e as necessidades dos serviços postais nos países novos e em desenvolvimento e fazer recomendações convenientes sobre os procedimentos e os meios de melhorar os serviços postais nesses países;
- e) cooperar estreitamente com o Conselho Executivo, tomar as medidas apropriadas, no campo da cooperação técnica, com todos os países membros da União e, particularmente, com os países novos e em fase de desenvolvimento;
- f) examinar todas as outras questões que lhe forem submetidas por um membro do Conselho Consultivo, pelo Conselho Executivo, ou por qualquer outra Administração de um país-membro.

- 10. Os membros do Conselho Consultivo participam efetivamente de suas atividades. Os países-membros que não pertencem ao Conselho Consultivo, podem, a seu pedido, colaborar nos estudos empreendidos.

- 11. O Conselho Consultivo formula, se for o caso, proposições para o Congresso, decorrentes diretamente de suas atividades definidas pelo presente artigo. Essas proposições são enviadas pelo próprio Conselho Consultivo, após antecederem com o Conselho Executivo, quando se tratar de questões de competência deste último.

- 12. O Conselho Consultivo estabelece, em sua sessão que precede o Congresso, o projeto de programa de trabalho do próximo Conselho a ser submetido ao Congresso, levando em conta os pedidos dos países membros da União, assim como os do Conselho Executivo.

- 13. A fim de assegurar uma ligação eficaz entre os trabalhos dos dois órgãos, o Presidente e os Vice-Presidentes do Conselho Executivo, se quiserem, podem assistir às reuniões do Conselho Consultivo, na qualidade de observadores.

- 14. O Conselho Consultivo pode convidar para suas reuniões, sem direito a voto:
 - a) qualquer órgão internacional, ou qualquer pessoa qualificada, que deseje associar a seus trabalhos;
 - b) as Administrações Postais dos países-membros que não pertencem ao Conselho Consultivo.

Artigo 105

Documentação sobre as atividades do Conselho Consultivo de Estudos Postais

- 1. O Conselho Consultivo de Estudos Postais elaborará às Administrações Postais dos países-membros e às Unões restritas, para informação, após cada sessão:
 - a) um relatório analítico;

Regulamento Geral

b) os "documentos do Conselho Consultivo de Estudos Postais", contendo os resumos, as deliberações e o relatório analítico.

2. O Conselho Consultivo estabelece, para o Conselho Executivo, um relatório anual sobre suas atividades.

3. O Conselho Consultivo elabora, para o Congresso, um relatório sobre todas as suas atividades e o transmite à Administração Postal dos países-membros, pelo menos dois meses antes da abertura do Congresso.

Artigo 104

Regimento Interno dos Congressos

1. Para a organização dos seus trabalhos e o andamento de suas deliberações, o Congresso aplica o Regimento Interno dos Congressos, anexo ao presente Regulamento Geral.

2. Cada Congresso pode modificar este Regimento, nas condições fixadas no seu próprio Regimento Interno.

Artigo 107

Idiomas utilizados para a publicação de documentos, deliberações e correspondência de serviço

1. Para os documentos da União, são empregadas as línguas francesa, inglesa, árabe e espanhola. São igualmente utilizadas as seguintes línguas: alemão, chinês, português e russo, desde que a produção nestes idiomas fique limitada aos documentos básicos mais importantes. Outros idiomas são usados também, desde que isso não acarrete um aumento das despesas custeadas pela União, de acordo com o § 69.

2. O país ou os países-membros que solicitarem outro idioma, que não o idioma oficial, constituem um grupo lingüístico. Supõe-se que os países-membros que não fizeram um pedido expresse estejam de acordo com o idioma oficial.

3. Os documentos são publicados pela Secretaria Internacional no idioma oficial e nos idiomas dos grupos lingüísticos constituídos, diretamente ou através de agências regionais desses grupos, de acordo com as modalidades estabelecidas de comum acordo com a Secretaria Internacional. A publicação nos diferentes idiomas é feita segundo o mesmo modelo.

4. Os documentos publicados diretamente pela Secretaria Internacional são distribuídos em princípio simultaneamente nos diferentes idiomas solicitados.

5. A correspondência entre as Administrações Postais e a Secretaria Internacional, e entre esta última e correios, pode ser redigida em qualquer idioma para o qual a Secretaria dispõe de um serviço de tradução.

6. As despesas relacionadas com a tradução para um idioma que não o idioma oficial, inclusive as que resultam da aplicação do parágrafo 59, são custeadas pelo grupo lingüístico que solicitou este idioma. Correm por conta da União as despesas relacionadas com a tradução para o idioma oficial dos documentos e da correspondência recebidos nos idiomas inglês, árabe e espanhol bem como todas as outras despesas referentes ao fornecimento dos documentos. O montante das despesas a cargo da União para a produção dos documentos em Alemão, Chinês, Português e Russo é fixado por uma resolução do Congresso.

7. As despesas a cargo de um grupo lingüístico são repartidas entre os membros deste grupo proporcionalmente à sua contribuição nas despesas da União. Essas despesas podem ser divididas entre os membros do grupo lingüístico, de acordo com um outro critério de distribuição, contanto que os interessados cheguem a um entendimento a esse respeito e notifiquem a Secretaria Internacional, por intermédio do porta-voz do grupo, da sua decisão.

8. A Secretaria Internacional aceita qualquer mudança na escolha do idioma solicitado por um país-membro, observado um prazo que não deve ultrapassar dois meses.

9. Para as deliberações das reuniões dos órgãos da União, são admitidos os idiomas francês, inglês, espanhol e russo, mediante um sistema de interpretação, com ou sem equipamento eletrônico - cuja escolha é deixada a critério dos organizadores da reunião, após consulta ao Diretor Geral da Secretaria Internacional e países-membros interessados.

10. Serão igualmente autorizados outros idiomas para as deliberações e as reuniões indicadas no § 99.

11. As delegações que usam outros idiomas asseguram a interpretação nos dois idiomas mencionados no § 99, quer pelo sistema indicado no referido parágrafo, quando não possam ser introduzidas as alterações de ordem técnica necessárias, quer por intérpretes particulares.

12. As despesas com os serviços de interpretação são divididas entre os países-membros que usam o mesmo idioma, na proporção de sua contribuição nas despesas da União. Todavia, as despesas com a instalação e a manutenção do equipamento técnico são custeadas pela União.

13. As Administrações Postais podem entrar em acordo quanto ao idioma a ser usado para a correspondência de serviço, em suas relações recíprocas. Não havendo esse entendimento, o idioma a ser adotado é o francês.

Capítulo II

Secretaria Internacional

Artigo 108

Eleição do Diretor Geral e do Vice-Diretor Geral da Secretaria Internacional

1. O Diretor Geral e o Vice-Diretor Geral da Secretaria Internacional são eleitos pelo Congresso, para o período compreendido entre dois Congressos consecuti-

vos, sendo que a duração mínima de seu mandato é de cinco anos. Seu mandato é renovável apenas uma vez. Salvo decisão em contrário do Congresso, a data de sua posse é fixada em 19 de janeiro de um ano que segue o Congresso.

2. A eleição do Diretor Geral e do Vice-Diretor Geral realiza-se em caráter secreto, sendo que a primeira eleição é relativa ao cargo de Diretor Geral. As candidaturas devem ser apresentadas pelos Governos dos países-membros, por intermédio do Governo da Confederação Suíça. Para este fim, este governo em ato, no máximo com 7 meses de antecedência antes da abertura do Congresso, uma notificação aos Governos dos países-membros, solicitando-lhes o encaminhamento das eventuais candidaturas dentro de um prazo de 3 meses. Os candidatos devem ser cidadãos dos países-membros que representam. Além de sua notificação, o Governo da Confederação Suíça indica, também, ao Diretor Geral ou o Vice-Diretor Geral as funções manifestaram seu interesse na renovação eventual do seu mandato inicial. Cerca de dois meses antes da abertura do Congresso, o referido GO torna conhecido as candidaturas recebidas à Secretaria Internacional e a fim de que este elabore a documentação necessária para as eleições.

3. No caso de estar vago o cargo de Diretor Geral, o Vice-Diretor Geral assume as funções de Diretor Geral até o final do mandato previsto para aquele; ele é elegível para esta função e admitido "ex-officio" como candidato, contanto que seu mandato inicial de Vice-Diretor Geral não tenha sido renovado já uma vez pelo Congresso anterior e que ele manifeste o seu interesse em ser considerado candidato ao cargo de Diretor Geral.

4. Em caso de vacância simultânea dos cargos do Diretor Geral e do Vice-Diretor Geral, o Conselho Executivo eleg, com base nas candidaturas apresentadas, um Vice-Diretor Geral para o período que se estende até o próximo Congresso. Para a apresentação dos candidatos, aplica-se o § 20, por analogia.

5. No caso de estar vago o cargo de Vice-Diretor Geral, o Conselho Executivo encaminha, à proposição do Diretor Geral, um dos Subdiretores Gerais da Secretaria Internacional de assumir, até o próximo Congresso, as funções de Vice-Diretor Geral.

Artigo 109

Funções do Diretor Geral

1. O Diretor Geral organiza, administra e dirige a Secretaria Internacional de qual é o representante legal. Cabe-lhe classificar os cargos dos níveis C 1 a D 1 e manter e promover os funcionários a estes níveis. Para os funcionários dos níveis P 1 a D 1, examina os títulos de qualificação profissional dos candidatos recomendados pelas Administrações Postais dos países-membros dos quais são naturais, levando em consideração uma equitativa divisão geográfica continental e das línguas, bem como quaisquer outras considerações a elas pertinentes. O Diretor Geral considera igualmente que, em princípio, as pessoas que ocupam os cargos dos níveis D 2, D 1 e P 3, devem ser cidadãos de diversos países-membros da União. Uma vez por ano, ele informa o Conselho Executivo, em Relatório sobre as atividades da União, das nomeações e promoções nos níveis P 4 a D 1.

2. O Diretor Geral tem as seguintes atribuições:

- a) preparar o projeto do orçamento anual da União e sobre o qual há de ser possível compatível com as necessidades da União e submetê-lo, em tempo hábil e simultaneamente, ao exame do Conselho Executivo e da Autoridade de Fiscalização, bem como apresentar o orçamento aos países-membros da União após aprovação do Conselho Executivo;
- b) servir de intermediária nas relações entre:
 - a UPU e as Unions restritas;
 - a UPU e a OUP;
 - a UPU e as organizações internacionais cujas atividades apresentem interesse para a União;
- c) assumir a função de Secretário Geral das reuniões da União e, neste qualidade, considerando as disposições especiais do presente Regulamento, principalmente:
 - pela preparação e organização dos trabalhos dos órgãos da União;
 - pela elaboração, produção e distribuição de documentos, relatórios e listas;
 - pelo funcionamento do secretariado durante as reuniões dos órgãos da União;
- d) assistir às sessões dos órgãos da União e tomar parte nas deliberações sem direito a voto, com a possibilidade de se fazer representar.

Artigo 110

Funções do Vice-Diretor Geral

1. O Vice-Diretor Geral assiste o Diretor Geral, sendo responsável perante este.

2. Em caso de ausência ou de impedimento do Diretor Geral, o Vice-Diretor Geral exerce os poderes deste. O mesmo ocorre no caso de vacância do cargo de Diretor Geral, conforme estabelecido no artigo 108, parágrafo 3º.

Artigo 111

Secretariado dos Órgãos da União

O Secretariado dos Órgãos da União é assistido pela Secretaria Internacional sob a responsabilidade do Diretor Geral. Envia todos os documentos publicados, por ocasião de cada sessão, as Administrações Postais dos membros do Grupo, as Administrações Postais dos países que, sem serem membros do Grupo, colaboram nos estudos realizados, as Unions Restritas assim como outras Administrações Postais dos países-membros que se solicitam.

Artigo 112

Lista dos países-membros

A Secretaria Internacional elabora a mesma atualizada a lista dos países-membros da União, nela indicando suas classes de contribuição, os grupos geográficos e sua situação em relação aos Atoes da União.

Regulamento Geral

Artigo 113
Informações. Parâmetros. Solicitações de interpretação e de alteração dos Atos. Pesquisas. Intervenção na liquidação das contas.

- 1. A Secretaria Internacional permanece integralmente à disposição do Conselho Executivo...
2. Está encarregada, principalmente, de reunir, coordenar, publicar e distribuir as informações de qualquer natureza que interessam ao serviço postal internacional...
3. Proceda, igualmente às pesquisas que lhe são solicitadas pelas Administrações Postais...
4. Para os devidos fins, informa o Presidente do Conselho Consultivo...
5. Intervém, na qualidade de Câmara de Compensação, na liquidação das contas de qualquer natureza, relativas ao serviço postal internacional...

Artigo 114
Cooperação Técnica

A Secretaria Internacional é encarregada, ao contante da cooperação técnica internacional, de desenvolver a assistência técnica postal sob todas as suas formas.

Artigo 115
Formulários fornecidos pela Secretaria Internacional

A Secretaria Internacional fica encarregada de mandar confeccionar as cartelas de identidade postal em cupões-respostas internacionais, em vários idiomas de via para e a partir dos países de língua, e de fornecer-las, a preço de custo, às Administrações Postais, conforme pedidos desses.

Artigo 116

Ato das União restritas e Acordos especiais

- 1. Boas exemplares dos Ato das União restritas e dos Acordos especiais concluídos em aplicação ao artigo 89 da Constituição, devem ser encaminhados à Secretaria Internacional pelos Secretários das União ou, na falta delas, por uma das partes contratantes.
2. A Secretaria Internacional exerce uma fiscalização, a fim de que os Ato das União restritas e dos Acordos especiais não imponham condições menos favoráveis para o público do que as previstas nos Ato da União, e comunica as Administrações Postais a existência das União e dos citados Acordos. Notifica o Conselho Executivo sobre todas as irregularidades constatadas em virtude do disposto no presente artigo.

Artigo 117

Revista da União

A Secretaria Internacional redige, com a ajuda dos documentos postos à sua disposição, uma Revista nos idiomas alemão, inglês, árabe, chinês, espanhol, francês e russo.

Artigo 118

Relatório Anual sobre as Atividades da União

A Secretaria Internacional elabora um relatório anual sobre as atividades da União, que é transmitido, após aprovação pelo Conselho Executivo, às Administrações Postais, às União restritas e à Organização das Nações Unidas.

Capítulo 121

Procedimento de introdução e exame das proposições

Artigo 119

Procedimento de apresentação das proposições ao Congresso

- 1. Resolvidas as exceções previstas nos parágrafos 2º e 3º, a seguinte procedimenta terá a apresentação das proposições de qualquer natureza a serem submetidas ao Congresso pelas Administrações Postais dos países-membros:
a) as proposições de proposições que chegarem à Secretaria Internacional no mínimo seis meses antes da data fixada para o Congresso;
b) nenhuma proposição de ordem redacional será admitida durante o período de seis meses que precede a data fixada para o Congresso;
c) as proposições técnicas que chegarem à Secretaria Internacional no intervalo compreendido entre seis e quatro meses antes da data fixada para o Congresso, não admitidas apenas se forem apoiadas, no mínimo, por duas Administrações;
d) as proposições de fundo que chegarem à Secretaria Internacional no intervalo compreendido entre quatro e dois meses que precede a data fixada para o Congresso apenas serão admitidas se, no mínimo, oito Administrações;
e) as proposições de fundo que chegarem posteriormente não são mais admitidas;
f) as proposições de fundo devem chegar à Secretaria Internacional dentro do mesmo prazo a que se referem.

2. As proposições referentes à Constituição ou ao Regulamento Geral devem chegar à Secretaria Internacional pelo menos seis meses antes da abertura do Congresso e aquelas que chegam depois desse prazo, mas antes da abertura do Congresso, só podem ser levadas em consideração se o Congresso antes de decidir pela admissão das duas listas dos países representados no Congresso, ou de condições previstas no parágrafo IV foram respeitadas.

3. Cada proposição só deve ter, em princípio, um objetivo e apenas conter as modificações justificadas por esse objetivo.

4. As proposições de ordem redacional não encimadas pela menção "Proposição de Ordem Redacional" pelas Administrações que as apresentarem e publicadas pela Secretaria Internacional sob número seguido do artigo 8. As proposições que não trouxerem essa menção, mas que, no opinião da Secretaria Internacional, se referirem à redação, são publicadas com uma anotação apropriada; a Secretaria Internacional elabora uma lista dessas proposições encaminhadas ao Congresso.

5. O procedimento prescrito nos parágrafos 1º e 4º não se aplica às proposições referentes ao Regulamento Interno dos Congressos, nem às candidatas a proposições já apresentadas.

Artigo 120

Procedimento de apresentação das proposições entre dois Congressos

1. Para que seja levada em consideração, cada proposição relativa à Convenção ou aos Acordos é apresentada por uma Administração Postal entre dois Congressos, deve ser apoiada pelo menos por duas outras Administrações. Essas proposições ficam em efeito quando a Secretaria Internacional não recorre, na mesma ocasião, as necessárias noções de apoio.

2. Essas proposições são comunicadas às outras Administrações Postais por intermédio da Secretaria Internacional.

Artigo 121

Exame das proposições entre dois Congressos

1. Qualquer proposição fica sujeita ao seguinte procedimento: é concedido às Administrações Postais dos países-membros um prazo de dois meses para examinar qualquer proposição notificada por circular da Secretaria Internacional e, se for o caso, para encaminhar à referida Secretaria suas observações. Não são admitidas emendas. As respostas são reunidas pela Secretaria Internacional e encaminhadas às Administrações Postais, convidando-as, ao mesmo tempo, a se pronunciar a favor ou contra a proposição. Aquelas que não encaminharam seu voto dentro do prazo de dois meses são tidas por abstencionistas. Os citados prazos não cessam a partir da data das circulares da Secretaria Internacional.

2. Se a proposição disser respeito a um Acordo, a seu Regulamento, ou aos seus Protocolos Finais, somente as Administrações Postais dos países-membros que aderiram a esse Acordo podem participar das formalidades indicadas no § 1º.

Artigo 122

Notificação das decisões adotadas entre dois Congressos

- 1. As modificações introduzidas na Convenção, nos Acordos e nos Protocolos Finais nestes Ato não ratificados por uma declaração diplomática que compete ao Governo da Confederação Suíça formular e transmitir aos Governos dos países-membros, a pedido da Secretaria Internacional.
2. As modificações introduzidas nos Regulamentos e nos seus Protocolos Finais são constatadas e notificadas às Administrações Postais pela Secretaria Internacional. Do mesmo modo se procede com as interpretações mencionadas no artigo 91, § 2º, letra c, item IV, da Convenção e nas disposições correspondentes contidas nos Acordos.

Artigo 123

Execução das decisões adotadas entre dois Congressos

Qualquer decisão adotada só se torna executória três meses, no mínimo, após sua notificação.

Capítulo IV

Finanças

Artigo 124

Finança e pagamento das despesas da União

- 1. Resolvidas as exceções previstas nos parágrafos 2º e 3º, as despesas anuais referentes às atividades dos órgãos da União não devem ultrapassar as importâncias abaixo para os anos de 1986 e seguintes:
22 601 400 francos suíços para o ano de 1986;
23 078 100 francos suíços para o ano de 1987;
23 374 900 francos suíços para o ano de 1988;
23 798 100 francos suíços para o ano de 1989;
24 183 800 francos suíços para o ano de 1990.
O limite básico para o ano de 1990 aplica-se igualmente aos anos posteriores em caso de adiamento do Congresso previsto para 1989.
2. As despesas relativas à reunião do próximo Congresso (deslocamentos de secretários, despesas de transporte, despesas de instalação técnica de interpretação simultânea, despesas de reprodução dos documentos durante o Congresso, etc.) não devem ultrapassar o limite de 3.345 000 francos suíços.
3. O Conselho Executivo está autorizado a ultrapassar os limites fixados nos §§ 1º e 2º, para levar em conta as elevações dos níveis de salários, as contribuições a título de pensão para pensões ou gratificações, incluindo as gratificações de função, adotadas pelos Estados Unidos para serem aplicadas ao seu pessoal em função no Genebra.

Regulamento Geral

Capítulo V

Arbitragem

Artigo 127

Procedimento de arbitragem

1. Em caso de descumprimento a ser decidido por julgamento arbitral, cada uma das Administrações Postais em causa escolhe uma Administração Postal de um país-membro que não esteja diretamente envolvido no litígio. Quando várias Administrações tentarem uma mesma escolha, para a aplicação desta disposição, elas valem apenas por uma só.
2. Em caso de uma das Administrações se recusar a dar andamento a uma proposta de arbitragem dentro do prazo de seis meses, a Secretaria Internacional, se lhe for dirigido um pedido nesse sentido, providenciando por sua vez a designação de um árbitro pelo Administrador em falta, ou ela própria designa "ex-officio".
3. As partes em causa podem chegar a um entendimento para designar um único árbitro que pode ser a Secretaria Internacional.
4. A decisão dos árbitros é tomada por maioria dos votos.
5. Em caso de empate na votação, os árbitros escolhem, com o propósito de resolver o desacordo, outra Administração Postal igualmente não envolvida no litígio. Não havendo entendimento sobre a escolha, esta Administração é designada pela Secretaria Internacional, entre as Administrações não propostas pelos árbitros.
6. Em se tratando de um desacordo relativo a um dos Acordos, os árbitros não podem ser escolhidos fora das Administrações que participam desse Acordo.

Capítulo VI

Disposições finais

Artigo 128

Condições de aprovação das proposições relativas ao Regulamento Geral

Para se tornarem executórias, as proposições submetidas ao Congresso e relativas ao presente Regulamento Geral, devem ser aprovadas pela maioria dos países-membros representados no Congresso. Deixar tergo, no mínimo, dos países-membros, devem estar presentes no momento da votação.

Artigo 129

Proposições relativas aos acordos com a Organização das Nações Unidas

As condições de aprovação mencionadas no Artigo 128 aplicam-se, também, às proposições que objetivam modificar os Acordos concluídos entre a União Postal Universal e a Organização das Nações Unidas, desde que esses Acordos não prevejam as condições de alteração das disposições neles contidas.

Artigo 130

Execução e vigência do Regulamento Geral

O presente Regulamento Geral entrará em vigor em 1º de janeiro de 1984 e permanecerá vigente até a entrada em vigor dos Atos do próximo Congresso.

E, por ser verdade, os Plenipotenciários dos Governos dos países-membros assinam o presente Regulamento Geral, em uma via que será conservada nos Arquivos do Governo da Confederação Suíça. Uma cópia será entregue, a cada Parte, pelo Governo do país sede do Congresso.

Feito em Hamburgo, em 27 de julho de 1984.

Assinaturas: Ver documentos do Congresso de Hamburgo de 1984 (Versão francesa)

REGULAMENTO GERAL DA UNIÃO POSTAL UNIVERSAL - ANEXO

Regimento Interno dos Congressos

Suário

- Art. 1º
- 2º Disposições Gerais
- 3º Eleições
- 4º Ordem-Início dos trabalhos
- 5º Ordem dos lugares
- 6º Observadores
- 7º Dia do Congresso
- 8º Presidência e Vice-Presidência do Congresso e das Comissões
- 9º Secretaria do Congresso
- 10 Membros das Comissões
- 11 Serviço de Trabalho
- 12 Secretariado do Congresso e das Comissões
- 13 Idioma de deliberação
- 14 Idioma de redação dos documentos do Congresso
- 15 Proposições
- 16 Exame das proposições no Congresso e nas Comissões
- 17 Deliberações
- 18 Ordem de ordem e regras de procedimento

4. O Conselho Executivo está igualmente autorizado a ajustar, a cada ano, o montante das despesas, que não as relativas ao pessoal, em função do índice anual de preços do consumidor.

5. Por derrogação do parágrafo 1º, o Conselho Executivo, ou em caso de extrema urgência, o Diretor Geral, pode autorizar uma ultrapassagem dos limites financeiros para atender a reformas importantes e imprevistas do prédio da Secretaria Internacional, sem que o montante da ultrapassagem possa exceder a 65 000 francos suíços ao ano.

6. Se as verbas previstas pelos §§ 1º e 2º forem insuficientes para garantir o bom funcionamento da União, essas limites poderão ser ultrapassados apenas com a aprovação da maioria dos países-membros da União. Qualquer consulta deve comportar uma exposição completa dos fatos que justifiquem tal pedido.

7. Os países que aderem à União, ou que nela são admitidos na qualidade de membros, ou os que dela se retirarem, devem pagar sua cotização para o ano todo, no qual sua admissão ou sua saída se tornarem efetivas.

8. Os países-membros pagam adiantadamente sua parte contributiva às despesas anuais da União, com base no orçamento adotado pelo Conselho Executivo. Essas partes contributivas devem ser pagas no mais tardar no 15 dia do exercício financeiro e que se refere ao orçamento. Passado este prazo, as somas devidas são acrescidas de juros ao provento da União, à razão de 3% por ano durante os 6 primeiros meses e de 4% por ano a partir do 7º mês.

9. Para suprir as insuficiências da tesouraria da União, foi constituído um Fundo de Reserva, cujo montante é fixado pelo Conselho Executivo. Este Fundo é alimentado, em primeiro lugar, pelos excedentes organizatórios. Ele também pode servir para equilibrar o orçamento ou para reduzir o montante das contribuições dos países-membros.

10. No que diz respeito às dificuldades passageiras de tesouraria, o Governo da Confederação Suíça faz, a curto prazo, os adiantamentos necessários conforme condições que devem ser fixadas em comum acordo. Este governo fiscaliza, sem despesas, a escrituração contábil das contas financeiras assim como a contabilidade da Secretaria Internacional dentro dos limites de verbas fixados pelo Congresso.

Artigo 125

Classes de contribuição

1. Os países-membros contribuem para a cobertura das despesas da União, segundo a classe de contribuição à qual pertencem. Essas classes são as seguintes:

- classe de 50 unidades;
- classe de 40 unidades;
- classe de 35 unidades;
- classe de 30 unidades;
- classe de 25 unidades;
- classe de 20 unidades;
- classe de 15 unidades;
- classe de 10 unidades;
- classe de 5 unidades;
- classe de 3 unidades;
- classe de 1 unidade;
- classe de 0,5 unidade, reservada aos países menos adiantados enumerados pela Organização das Nações Unidas e outros países designados pelo Conselho Executivo.

2. Além das classes de contribuição enumeradas no parágrafo 1º, todo país-membro pode decidir pagar um número de unidades de contribuição superior a 50 unidades.

3. Os países-membros são incluídos numa das classes de contribuição acima mencionadas quando de sua admissão à União, de acordo com o procedimento indicado no artigo 21, § 4º, da Constituição.

4. Os países-membros podem mudar posteriormente de classe de contribuição, desde que esta mudança seja notificada à Secretaria Internacional antes da abertura do Congresso. Esta notificação, que é levada ao conhecimento do Congresso, passa a vigorar na data de execução das disposições financeiras adotadas pelo Congresso.

5. Os países-membros não podem exigir a sua desclassificação de mais de uma classe de cada vez. Os países-membros que não empregarem seu direito de mudar de classe de contribuição antes da abertura do Congresso, são mantidos na classe à qual pertenciam até então.

6. Entretanto, em circunstâncias excepcionais, tais como as catástrofes naturais que ocasionam danos materiais de natureza excepcional, o Conselho Executivo pode autorizar a desclassificação de um país-membro a uma classe de contribuição superior à sua classe inicialmente escolhida.

7. Por derrogação aos §§ 3º e 4º, as reclassificações não são sujeitas a nenhuma restrição.

Artigo 126

Pagamento dos fornecimentos da Secretaria Internacional

Os fornecimentos que a Secretaria Internacional faz, a título gratuito, às Administrações Postais devem ser pagos no menor prazo possível, e no mais tardar dentro dos seis meses a partir do primeiro dia do mês que se segue à remessa da conta pela referida Secretaria. Pimã esse prazo, as importâncias devidas são acrescidas de juros ao provento da União, à razão de 5 por cento ao ano, a contar da data de expiração do referido prazo.

- 18 Quorum, em sessões plenárias ou vitórias
- 19 Processo de votação
- 20 Condições de aprovação das proposições
- 21 Fúndios dos membros do Conselho Executivo e do Conselho Consultivo de Estados Partes
- 22 Eleição do Diretor Geral e do Vice-Diretor Geral de Secretarias Internacionais
- 23 Processos verbais
- 24 Aprovação pela Comissão dos projetos de declarações (Atas, resoluções, etc.)
- 25 Atribuições dos Estados do Conselho Executivo e do Conselho Consultivo de Estados Partes
- 26 Resoluções adotadas nos Atos
- 27 Assinaturas dos Atos
- 28 Modificações feitas no Regimento

Regimento Interno das Comissões

Artigo primeiro

Disposições gerais

O presente Regimento Interno denominado "Regimento", fica estabelecido em aplicação aos Atos da União e é a eles subordinado. Em caso de divergência entre uma de suas disposições e uma disposição dos Atos, esta última prevalecerá.

Artigo 2º

Delegações

1. O termo "delegação" se aplica à pessoa ou ao grupo de pessoas designadas por um país-membro para participar do Congresso. A delegação é composta de um Chefe da delegação assim como, se for o caso, de um suplente do Chefe da delegação, de um ou vários delegados e, eventualmente, de um ou vários funcionários adidos (incluindo os especialistas, secretários, etc.).

2. Os Chefes de delegação, seus suplentes, bem como os delegados, são os representantes dos países-membros, conforme o artigo 14, § 2º, da Constituição desde que estejam devidamente credenciados, em conformidade com o artigo 39 do presente Regimento.

3. Os funcionários adidos são admitidos nas sessões a título de participar das deliberações, mas não têm, em princípio, o direito de voto. Entretanto, eles podem ser autorizados, por seu Chefe de Delegação, a votar em nome de seu país nas sessões das Comissões. Tais autorizações devem ser entregues por escrito, antes do início da sessão ao Presidente da Comissão interessada.

Artigo 3º

Credenciais dos delegados

1. As credenciais dos delegados devem ser assinadas pelo Chefe de Estado ou pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros do país interessado. Devem ser credenciadas nos devidos termos. As credenciais dos delegados habilitados a assinar os Atos (Plenipotenciários) devem indicar e elevar esta assinatura (assinatura com resumo de ratificação ou de aprovação, assinatura "ad referendum", assinatura definitiva). Na ausência de tal referência, a assinatura é considerada como sujeita a ratificação ou aprovação. As credenciais que autorizam a assinar os Atos (Atos), implicitamente, o direito de deliberar e de votar. Os delegados nos quais as autoridades competentes conferiram plenos poderes são especificar seu alcance estão autorizados a deliberar, a votar e a assinar os Atos, e também que o encerrar esta inscrição na redação das credenciais.

2. As credenciais devem ser apresentadas logo na abertura do Congresso e à autoridade designada para esse fim.

3. Os delegados são detentores de credenciais se que não tenham apresentado suas credenciais plenas, se forem designados por seu Governo junto ao Governo do país-membro, e tomar parte nas deliberações e votar a partir do momento em que comparecer a participar dos trabalhos do Congresso. O mesmo acontece para aqueles cujas credenciais incorrem imediatamente em irregularidades. Estes delegados não serão mais autorizados a votar a partir do momento em que o Congresso tiver aprovado o relatório da Comissão de verificação das credenciais, constatando a falta das mesmas ou a sua irregularidade, e enquanto a situação não for regularizada.

4. As credenciais de um país-membro que se faz representar no Congresso por delegados de um outro país-membro (procuração) devem ser conforme as mencionadas no § 1º.

5. As credenciais e as procurações endereçadas por telegrama não são admitidas. Porém, são aceites os telegramas que respondam a um pedido de informação relativo a uma questão referente a credenciais.

6. A uma delegação que, depois de ter apresentado suas credenciais, ficar impedida de assistir a uma ou mais sessões, é facultado o direito de se fazer representar pela delegação de um outro país, contanto que comunique o fato por escrito ao Presidente da reunião em causa. Todavia, uma delegação não pode representar um país, além do seu.

7. Os delegados dos países-membros que não fazem parte contratantes do Acordo podem participar, sem direito a voto, das deliberações do Congresso relativas ao este Acordo.

Artigo 4º

Ordem dos lugares

1. Para as sessões do Congresso e das Comissões, as delegações são dispostas segundo a ordem alfabética francesa dos países-membros representados.

2. O Presidente do Conselho Executivo reserva, em tempo hábil, o nome do país que ocupará o lugar de honra a tribuna Presidencial, durante as sessões do Congresso e das Comissões.

Artigo 1º

Observadores

1. Representantes da Organização das Nações Unidas podem participar das deliberações do Congresso.

2. Os observadores das organizações internacionais intergovernamentais são admitidos às sessões do Congresso na de suas Comissões quando são debatidas questões de interesse de tais organizações. Na mesma ocasião, os observadores das organizações internacionais não governamentais são admitidos nas sessões das Comissões.

3. São também admitidos como observadores os representantes qualificados das União soviéticas, estruturadas conforme o artigo 8º, § 1º da Constituição, quando de o desejarem.

Regimento Interno das Comissões

4. Os observadores citados nos §§ IV a IV e IV e IV tomam parte nas deliberações, sem direito a voto.

Artigo 5º

Decano do Congresso

1. A Administração Postal do país sede do Congresso sugere a designação de Decano do Congresso, após entendimento com a Secretaria Internacional. O Conselho Executivo procede, no devido tempo, à adoção dessa designação.

2. Na abertura da primeira sessão plenária de cada Congresso, o Decano assume a Presidência do Congresso, até que este eleja seu Presidente. Além disso, exerce as funções que lhe são atribuídas pelo presente Regimento.

Artigo 7º

Presidências e Vice-presidências do Congresso e das Comissões

1. Em sua primeira sessão plenária, o Congresso elige, por proposição do Decano, o Presidente do Congresso, depois aprova, por proposição do Conselho Executivo, a designação dos países-membros que exercerão as vice-presidências do Congresso bem como as presidências e vice-presidências das Comissões. Essas funções são atribuídas levando-se em conta, tanto quanto possível, a distribuição geográfica equitativa dos países-membros.

2. Os Presidentes abrem e encerram as sessões que presidem, dirigem as discussões, dão a palavra aos oradores, colocam em votação as proposições e indicam o método exigido para os votos; proclamam as decisões e, ressalvada a aprovação do Congresso, são, eventualmente, uma interpretação a essas decisões.

3. Os Presidentes zelam pela observância ao presente Regimento e pela manutenção da ordem durante as sessões.

4. Qualquer delegação pode apelar, diante do Congresso ou da Comissão, de uma decisão tomada pelo Presidente destas, com base numa disposição do Regimento ou numa interpretação do mesmo; entretanto, a decisão do Presidente continua válida, a menos que seja anulada pela maioria dos membros presentes e votantes.

5. Se o país-membro encarregado da Presidência não estiver mais em condições de assumir esta função, um dos Vice-Presidentes é designado, pelo Congresso ou pela Comissão, para substituí-lo.

Artigo 8º

Secretaria do Congresso

1. A Secretaria é o órgão central encarregado de dirigir os trabalhos do Congresso, é composta pelo Presidente e pelos Vice-presidentes do Congresso, bem como pelos Presidentes das Comissões. Ela se reúne periodicamente, para examinar o andamento dos trabalhos do Congresso e de suas Comissões, e para formular recomendações visando favorecer esse andamento. Assessoria o Presidente na elaboração de ordem do dia de cada sessão plenária e na coordenação dos trabalhos das Comissões. Faz recomendações relativas ao encerramento do Congresso.

2. O Secretário Geral do Congresso e o Secretário Geral Adjunto, mencionados no artigo 11, § 1º, assistem às reuniões da Secretaria.

Artigo 9º

Membros das Comissões

1. Os países-membros representados no Congresso são, de direito, membros das Comissões encarregadas do exame das proposições relativas à Constituição, ao Regulamento Geral, à Convenção e ao Regulamento de Execução destas.

2. Os países-membros representados no Congresso, que fazem parte de um ou de vários Acordos facultativos, são membros de direito de ou das Comissões encarregadas da revisão desses Acordos. O direito de voto dos membros desta ou destas Comissões é limitado ao Acordo ou aos Acordos das quais participam.

3. As delegações que não são membros das Comissões que tratam dos Acordos e de seus Regulamentos de Execução têm a faculdade de assistir às sessões destas e de tomar parte nas deliberações, sem direito de voto.

Artigo 10º

Grupos de trabalho

Cada Comissão pode constituir grupos de trabalho para o estudo de questões específicas.

Regulamento Interno dos Congressos**Artigo 11****Secretariado do Congresso e das Comissões**

1. O Diretor Geral e o Vice-Diretor Geral da Secretaria Internacional assumem, respectivamente, as funções de Secretário Geral e de Secretário Geral Adjunto do Congresso.
2. O Secretário Geral e o Secretário Geral Adjunto assistem às sessões do Congresso e da Secretaria do Congresso onde participam das deliberações, com direito de voto. Podem também, nas mesmas condições, assistir às sessões das Comissões ou delas se fazeres representar por um funcionário superior da Secretaria Internacional.
3. Os trabalhos do Secretariado do Congresso, da Secretaria do Congresso e das Comissões são assegurados pelo pessoal da Secretaria Internacional, em colaboração com a Administração do país-sede.
4. Os funcionários superiores da Secretaria Internacional assumem as funções de Secretários do Congresso, da Secretaria do Congresso e das Comissões. Assessoram o Presidente durante as sessões e são responsáveis pela redação dos processos verbais e dos relatórios.
5. Os Secretários do Congresso e das Comissões são assessorados pelos Secretários Adjuntos.
6. Estatares que dominem a língua francesa ficam encarregados da redação dos processos verbais do Congresso e das Comissões.

Artigo 12**Idiomas de deliberação**

1. Reservado o § 2º, os idiomas francês, inglês, espanhol e russo são admitidos para as deliberações através de um sistema de interpretação simultânea ou consecutiva.
2. As deliberações da Comissão de redação são feitas no idioma francês.
3. Outros idiomas são também admitidos para as deliberações indicadas no § 1º. O idioma do país-sede goza de um direito de prioridade a esse respeito. As delegações que empregam outros idiomas providenciam a interpretação, em um dos idiomas mencionados no parágrafo 1º, seja pelo sistema de interpretação quando modificações de ordem técnica puderem ser introduzidas, ou por intérpretes particulares.
4. As despesas com as instalações e com a manutenção do equipamento técnico estão a cargo do país-sede.
5. As despesas dos serviços de interpretação são divididas entre os países-membros que usam o mesmo idioma, na proporção de sua contribuição às despesas do país-sede.

Artigo 13**Idiomas de redação dos documentos do Congresso**

1. Os documentos elaborados durante o Congresso, incluindo os projetos de decisões submetidos à aprovação do Congresso, são publicados no idioma francês na Secretariado do Congresso.
2. Para esse fim, os documentos das delegações dos países-membros devem ser apresentados nesse idioma, diretamente ou por intermédio dos serviços de tradução adjuntos ao Secretariado do Congresso.
3. Esses serviços, organizados e encabeçados pelos grupos linguísticos constituídos de acordo com as disposições correspondentes do Regulamento Geral, podem também fazer a tradução dos documentos do Congresso em seus respectivos idiomas.

Artigo 14**Proposições**

1. Todas as questões apresentadas ao Congresso são objeto de proposição.
2. Todas as proposições publicadas pela Secretaria Internacional antes da abertura do Congresso são consideradas submetidas ao Congresso.
3. Não menos antes da abertura do Congresso, nenhuma proposição será levada ao consideração, exceto as que visam emendar as proposições anteriores.
4. É considerada como emenda qualquer proposição de modificação que, sem alteração fundamental do conteúdo da proposição, comporte uma supressão, um acréscimo a parte da proposição original ou a revisão de parte desta proposição. Nenhuma proposição de modificação será considerada como uma emenda se for incompatível com o sentido ou a intenção da proposição original. Nos casos onde haja dúvida, cabe ao Congresso ou à Comissão resolver a questão.
5. As emendas apresentadas ao Congresso a respeito de proposições já feitas, devem ser entregues por escrito, em francês, ao Secretariado, antes do meio-dia do antevéspera do dia de sua deliberação, de modo que possam ser distribuídas, no mesmo dia, aos delegados. Este prazo não se aplica às emendas que resultem diretamente das discussões no Congresso ou na Comissão. Neste último caso, se isso for solicitado, o autor da emenda deve apresentar seu texto escrito em francês, ou em caso de dificuldade, em qualquer outro idioma de debate. O Presidente interessado a lerá ou fará com que seja lida.
6. O procedimento previsto no § 5º se aplica também à apresentação das proposições que não visam modificar o texto dos Atos (projetos de resolução, de recomendação, de voto, etc.).

7. Qualquer proposição em emenda deve ter a forma definitiva do texto e ser introduzida nos Atos da União, reatada, bem entendido, sua versão definitiva pela Comissão de redação.

Artigo 15**Forma das proposições no Congresso e nas Comissões**

1. As proposições de ordem redacional (cujo número é seguido da letra R) são atribuídas à Comissão de redação diretamente ou, por parte da Secretaria Internacional, não houver nenhuma dúvida quanto à sua natureza (uma lista é elaborada pela Secretaria Internacional para a Comissão de redação), ou se, na opinião da Secretaria Internacional, houver dúvida quanto à sua natureza, depois que as outras Comissões confirmarem a sua natureza puramente redacional (uma outra lista é também elaborada para as Comissões internacionais). Entretanto, se tais proposições estiverem relacionadas com outras proposições de fundo, a serem tratadas pelo Congresso e por outras Comissões, a Comissão de redação somente começa a estudá-las depois que o Congresso ou as outras Comissões se pronunciarem a respeito das proposições correspondentes. As proposições cujo número não estiver seguido da letra R, mas que, de acordo com a Secretaria Internacional, são proposições de ordem redacional, são atribuídas diretamente às Comissões que se encarregam das proposições de fundo correspondentes. Essas Comissões decidem, dando a abreviação de seus trabalhos, quais dessas proposições serão atribuídas diretamente à Comissão de redação. Uma lista dessas proposições é elaborada pela Secretaria Internacional para as Comissões.
2. Se uma mesma questão for objeto de várias proposições, o Presidente decide sobre a ordem de discussão começando, em princípio, pela proposição que mais difere do texto original e que comporte uma alteração mais sensível, em relação ao "status quo".
3. Se uma proposição puder ser subdividida em várias partes, cada uma delas pode, com a autorização do autor da proposição ou da assembleia, ser examinada e votada separadamente.
4. Qualquer proposição retirada ao Congresso ou em Comissão por seu autor pode ser retomada pela delegação de um outro país-membro. Da mesma maneira, se uma emenda a uma proposição for aceita pelo maior dos votos, uma outra delegação pode retirar a proposição original não emendada.
5. Qualquer emenda a uma proposição, aceita pela delegação que apresenta essa proposição, é logo incorporada no texto da proposição. Se o autor da proposição original não aceitar uma emenda, o Presidente decide qual se deve votar primeiro, a emenda ou a proposição, partindo-se da redação que mais se afastar do sentido ou da intenção do texto de base e que acarretar uma modificação mais profunda em relação ao "status quo".
6. O procedimento descrito no parágrafo 5º se aplica também quando são apresentadas várias emendas a uma mesma proposição.
7. O Presidente do Congresso e os Presidentes das Comissões mandam entregar à Comissão de redação, depois de cada sessão, o texto escrito das proposições, quando as decisões adotadas.

Artigo 16**Deliberações**

1. Os delegados não podem tomar a palavra depois que forem autorizados pelo Presidente da reunião, que lhes reconhece falar com prosa e claramente. O Presidente deve deixar aos delegados a possibilidade de exprimir livre e plenamente sua opinião sobre o assunto em discussão, contanto que seja compatível com o andamento normal das deliberações.
2. Salvo decisão em contrário, adotada pela maioria dos membros presentes e votantes, os discursos não podem ultrapassar cinco minutos. O Presidente está autorizado a interromper qualquer orador que ultrapassar o tempo estipulado. Ele pode, também, convidar o delegado a não se desviar do assunto.
3. Durante um debate, o Presidente pode, com a aquiescência da maioria dos membros presentes e votantes, declarar encerrada a lista dos oradores, depois de feita sua leitura. Quando a lista for esgotada, ele anuncia o encerramento do debate, reservada a concessão ao autor da proposição em discussão, mesmo após o encerramento da lista, do direito de responder a qualquer discurso pronunciado.
4. O Presidente pode também, com a aquiescência da maioria dos membros presentes e votantes, limitar o número de intervenções de uma mesma delegação numa proposição ou num grupo de proposições determinado, devendo, contudo, ser concedida ao autor da proposição a possibilidade de introduzi-la e de intervir posteriormente, se ele o solicitar, para trazer elementos novos em resposta às intervenções de outras delegações, de tal modo que, caso o solicite, possa usar a palavra por último.
5. Com a aquiescência da maioria dos membros presentes e votantes, o Presidente pode limitar o número de intervenções numa proposição ou num grupo de proposições determinado; esta limitação não pode ser inferior a cinco pros e cinco contra a proposição em discussão.

Artigo 17**Notícias de ordem e notícias de procedimento**

1. Durante a discussão de qualquer questão e, mesmo, se for o caso, após o encerramento do debate, uma delegação pode levantar uma notícia de ordem, a fim de solicitar:
 - esclarecimentos sobre o desenrolar dos debates;
 - a aplicação do Regulamento Interno;
 - a modificação da ordem de discussão das proposições suprida pelo Presidente.
 A notícia de ordem tem prioridade sobre todas as outras questões, inclusive as notícias de procedimento mencionadas no parágrafo 1º.
2. O Presidente fornece imediatamente as explicações desejadas ou toma a decisão que julgar oportuna a respeito da notícia de ordem. Em caso de objeção, a decisão do Presidente é logo votada e finalizada.

Atos Internos dos Congressos

- 3. Além disso, durante a discussão de uma questão, uma delegação pode introduzir um moção de procedimento tendo como objeto propriamente:
 - a) a suspensão da sessão;
 - b) o encerramento da sessão;
 - c) o adiamento do debate sobre a questão em discussão;
 - d) o encerramento do debate sobre a questão em discussão;
 As moções de procedimento têm prioridade, na ordem estabelecida acima, sobre todas as outras proposições, exceto as moções de ordem previstas no parágrafo 19.
- 4. As moções tendendo à suspensão ou ao encerramento da sessão não são debatidas, mas imediatamente votadas oralmente.
- 5. Quando uma delegação propõe o adiamento ou o encerramento do debate sobre uma questão em discussão, a palavra é concedida apenas a dois oradores contrários ao adiamento ou ao encerramento do debate, após o que a sessão é colocada em votação.
- 6. A delegação que apresentar uma moção de ordem ou de procedimento não poderá, em sua intervenção, tratar do fundamento da questão em discussão. O autor de uma moção de procedimento pode retrair-se antes que ela seja colocada em votação e toda moção dessa espécie, quando não, que seja retirada, pode ser retomada por uma outra delegação.

Artigo 18

Quorum. Condições relativas às votações

- 1. O Quorum é composto da metade dos países-membros representados no Congresso ou no Comitado e com direito a voto. Em relação aos Acordos, o quorum exige, apenas, a presença ou a representação à reunião da metade dos países-membros representados, que foram partes contratantes do Acordo em causa.
- 2. As questões que não podem ser resolvidas de comum acordo são decididas por votação.
- 3. As delegações presentes que não participam de uma determinada votação, ou que declaram não querer dela participar, não são consideradas como ausentes, considerando-se a determinação do quorum exigido no § 19.
- 4. Quando o número de abstenções e de votos em branco ou nulos ultrapassar a metade do número de sufrágios expressos (a favor, contra, abstenções), o exame de questão é adiado para uma sessão posterior durante a qual as abstenções e os votos em branco ou nulos não serão computados.

Artigo 19

Processo de votação

- 1. A votação é feita pelo sistema tradicional ou pelo dispositivo eletrônico de votação. Em princípio é feita através de dispositivo eletrônico, quando este poder ser utilizado pela assembleia. Entretanto, para um voto secreto, o recurso ao sistema tradicional pode ocorrer, se o pedido apresentado nessa sessão por uma delegação for apoiado pela maioria das delegações presentes e votantes.
- 2. Para o sistema tradicional, os procedimentos de votação são os seguintes:
 - a) não levantada: se o resultado de tal votação suscitar dúvidas, o Presidente pode, a seu critério ou a pedido de uma delegação, proceder imediatamente a uma votação por chamada nominal sobre o mesmo assunto;
 - b) por chamada nominal: a pedido de uma delegação, ou a critério do Presidente. A chamada obedecerá à ordem alfabética francesa dos países representados, a começar pelo país cujo nome é mencionado pelo Presidente. O resultado da votação com a lista dos que votaram no mesmo sentido é consignado no processo verbal;
 - c) votação secreta: por cédula de votação, a pedido de duas delegações. O Presidente da reunião designa, nesse caso, três escrutinadores e toma as medidas necessárias para assegurar o sigilo da votação.
- 3. Pelo dispositivo eletrônico, no processo de votação são os seguintes:
 - a) voto não gravado: substitui um voto com a mão levantada;
 - b) voto gravado: substitui um voto por chamada nominal; entretanto, não se procede à chamada dos nomes dos países a não ser que uma delegação o solicite e que esta proposição seja apoiada pela maioria das delegações presentes e votantes;
 - c) voto secreto: substitui um escrutínio secreto por boletins de votação.
- 4. Qualquer que seja o sistema utilizado, o voto com escrutínio secreto tem prioridade sobre qualquer outro procedimento de voto.
- 5. Quando a votação é iniciada, nenhuma delegação pode interrompê-la, exceto se se tratar de uma moção de ordem relativa à sessão segundo a qual é realizada a votação.
- 6. Após a votação, o Presidente pode autorizar os delegados a justificarem seus votos.

Artigo 20

Condições de aprovação das proposições

- 1. Para serem adotadas, as proposições visando a modificação dos Atos devem ser aprovadas:
 - a) no que diz respeito à Constituição: no mínimo por dois terços dos países membros da União; os dois terços destes devem estar presentes no momento do voto;
 - b) no que diz respeito ao Regulamento Geral: pela maioria dos países-membros representados no Congresso; dois terços dos países membros da União devem estar presentes no momento do voto;
 - c) no que diz respeito à Convenção e a seu Regulamento de Execução: pela maioria dos países-membros presentes e votantes;
 - d) no que diz respeito aos Acordos e a seus Regulamentos de Execução: pela maioria dos países-membros presentes e votantes que participam dos Acordos.

2. As questões de procedimento que não podem ser resolvidas de comum acordo são decididas pela maioria dos países-membros presentes e votantes. O mesmo acontece com decisões que não dizem respeito à modificação dos Atos, a menos que o Congresso decida de outro modo, pela maioria dos países-membros presentes e votantes.

3. Resolvendo o disposto no artigo 18, § 4º, por países-membros presentes e votantes, compreendendo os países-membros que votam "a favor" ou "contra" as abstenções não são levadas em consideração na contagem de votos necessários para alcançar a maioria, bem como votos em branco ou nulos, em caso de votação por escrutínio secreto.

4. Em caso de empate na votação, a proposição é considerada rejeitada.

Artigo 21

Eleição dos membros do Conselho Executivo e do Conselho Consultivo de Estudos Postais

Para ocupar as places que obtiverem o mesmo número de votos nas eleições dos membros do Conselho Executivo ou do Conselho Consultivo de Estudos Postais, o Presidente procede à escolha por sorteio.

Artigo 22

Eleição do Diretor Geral e do Vice-Diretor Geral da Secretaria Internacional

1. As eleições de Diretor Geral e de Vice-Diretor Geral da Secretaria Internacional são realizadas sucessivamente, em escrutínio secreto, em uma ou em várias sessões realizadas no mesmo dia. É eleito o candidato que obtiver a maioria dos sufrágios dos países-membros presentes e votantes. Tanto quanto for necessário, procedendo a escrutínios para que um candidato obtenha esta maioria.

2. Não considerados como países-membros presentes e votantes aqueles que votam em um dos candidatos, regularmente anunciados, sendo que as abstenções, assim como os boletins em branco ou os nulos, não são levadas em consideração na contagem dos votos necessários para constituir a maioria.

3. Sendo que o número de abstenções e de votos em branco ou nulos ultrapassar a metade do número de sufrágios dos países-membros, conforme o parágrafo 2º, a eleição é adiada para uma sessão posterior, durante a qual as abstenções, assim como os votos em branco ou nulos, não serão mais computados.

4. O candidato que, durante o escrutínio, obtiver a menor votação está eliminado.

5. Em caso de empate no boletim procede-se a um primeiro, e até mesmo a um segundo escrutínio suplementar, para tentar desempatar os candidatos "ex aequo", sendo que a votação diz respeito aos candidatos. Se o resultado for negativo, a parte decidirá. O sorteio é realizado pelo Presidente.

Artigo 23

Processos verbais

- 1. Os processos verbais das sessões do Congresso e das Comissões reproduzem o andamento das sessões, resumem brevemente as intervenções, mencionam as proposições e o resultado das deliberações. Processos verbais são lavrados para as sessões plenárias e processos verbais sumários para as sessões de Comissões.
- 2. Os processos verbais das sessões de uma Comissão podem ser substituídos por relatórios destinados ao Congresso se o Conselho Executivo assim o decidir. Um regra geral, os Grupos de trabalho redigem um relatório destinado ao órgão que os criou.
- 3. Entretanto, cada delegado tem o direito de pedir a inserção analítica no processo verbal, no processo verbal ou no relatório, de qualquer declaração feita por ele, desde que entregue ao Secretariado o texto da mesma em francês duas horas após o término da sessão.
- 4. A partir do momento em que se esgotar o processo verbal ou o relatório far distribuído, os delegados dispõem de um prazo de vinte e quatro horas para apresentar suas observações ao Secretariado que, se for o caso, serve de intermódio entre o interessado e o Presidente da sessão em questão.
- 5. Regra geral, e ressalvado o disposto no § 4º, no início das sessões do Congresso, o Presidente submete à aprovação o processo verbal de uma sessão anterior. O mesmo acontece para as Comissões cujas deliberações constam de um processo verbal ou de um relatório. Os processos verbais ou os relatórios das últimas sessões que não tenham podido ser aprovados no Congresso ou nas Comissões, são aprovados pelos respectivos presidentes dessas reuniões. A Secretaria Internacional levará também em consideração as eventuais observações que os delegados dos países-membros lhe comunicarem, dentro de um prazo de quarenta dias após a transmissão desses processos verbais.
- 6. A Secretaria Internacional está autorizada a retificar, nos processos verbais ou nos relatórios das sessões do Congresso e das Comissões, os erros materiais que não tenham sido evidenciados quando de sua aprovação, em conformidade com o § 3º.

Artigo 24

Aprovação pelo Congresso dos projetos de decisões (Atos, resoluções, etc.)

- 1. Regra geral, cada projeto de Atos apresentado pela Comissão de redação é examinado sucessivamente, artigo por artigo. Se pode ser considerado como "ado" de após uma votação global favorável. As disposições do artigo 20, § 1º, não aplicam-se a essa votação.
- 2. Durante esse exame, cada delegação pode retomar uma proposição que foi não lida ou rejeitada em Comissão. A recondução de tais proposições está subordinada ao fato da delegação ter informado, por escrito, o Presidente do Congresso, no mínimo um dia antes da sessão em que a disposição visada do projeto de Atos será submetida à aprovação do Congresso.

Regimento Interno dos Congressos

3. Entretanto, é sempre passível, se o Presidente julgar oportuno para a conclusão dos trabalhos do Congresso, opinar quanto às reconduções antes da entrada dos projetos de Ato apresentados pela Comissão de redação.

4. Quando uma proposição tiver sido adotada ou rejeitada pelo Congresso, ela só poderá ser novamente examinada pelo Congresso se sua recondução for apoiada por um mínimo de 10 delegações e aprovada pela maioria de dois terços dos membros presentes e votantes. Esta possibilidade restringe-se apenas às proposições submetidas diretamente às sessões plenárias, haja vista que uma mesma questão não pode ser passível de mais de uma recondução.

5. A Secretaria Internacional está autorizada a retificar, nos Ato definitivos, os erros materiais que não tenham sido evidenciados quando do exame dos projetos de Ato, numerando os artigos e dos parágrafos, bem como suas referências.

6. Os parágrafos 2º a 5º não têm aplicação a outros projetos de decisões, além dos projetos de Ato (resoluções, votos, etc.).

Artigo 23

Atribuição das tarefas ao Conselho Executivo e ao Conselho Consultivo de Estudos Postais

Por recomendação de sua Secretaria, o Congresso atribui, de maneira a seguir, as tarefas ao Conselho Executivo e ao Conselho Consultivo de Estudos Postais, levando em consideração a compatibilidade e as competências respectivas desses dois órgãos:

- a) em princípio, ao Conselho Executivo, quando disserem respeito à estrutura, à organização e à administração geral do União. O mesmo ocorre para as questões que tenham caráter financeiro (taxas, despesas de transporte, etc.) e que possam sofrer uma modificação dos Ato;
b) ao Conselho Consultivo de Estudos Postais, quando esses estudos abordarem problemas técnicos, operacionais, econômicos e de cooperação técnica.

Artigo 25

Resoluções feitas nos Ato

As resoluções devem ser apresentadas por escrito em francês (proposições relativas ao Protocolo Final) de maneira que possam ser examinadas pelo Congresso antes da assinatura dos Ato.

Artigo 27

Assinatura dos Ato

Os Ato definitivamente aprovados pelo Congresso são submetidos à assinatura dos Plenipotenciários.

Artigo 28

Modificações feitas no Regimento

1. Cada Congresso pode modificar o Regimento Interno. Para serem postas em discussão as proposições de modificação do presente Regimento, a menos que sejam apresentadas por um órgão da UPU habilitado a apresentar proposições, devem ser apoiadas no Congresso por, no mínimo, dez delegações.

2. Para serem adotadas, as proposições de modificação do presente Regimento devem ser aprovadas, no mínimo, por dois terços dos países-membros representados no Congresso.



UNIÃO POSTAL UNIVERSAL

DOCUMENTOS DO CONGRESSO DE HAMBURGO 1984

TOMO III

2º VOLUME

CONVENÇÃO POSTAL UNIVERSAL

BRÁSILIA SERVIÇO DE TRADUÇÃO PORTUGUÊS

O presente volume deve ser citado sob a seguinte referência:

Documentos do Congresso de Hamburgo 1984, Tomo III

2º Volume - Convenção Postal Universal

SUMÁRIO

Índice
Índice das abreviaturas (siglas, símbolos, etc.) e signos empregados nas Decisões do Congresso de Hamburgo 1984
Convenção Postal Universal
Protocolo Final
Regulamento de Execução
- Formulários

Índice das abreviaturas e signos

ÍNDICE DAS ABREVIATURAS (SIGLAS, SÍMBOLOS, ETC.) E SIGNOS EMPREGADOS NAS DECISÕES DO CONGRESSO DE HAMBURGO 1984

A. Abreviaturas, etc., usadas

- Ac. = Acordo
Administração = Administração Postal (esta abreviatura não é, entretanto, usada, quando está configurada a necessidade de esclarecer, para dividir qualquer dúvida, que se trata de uma Administração Postal e não de outra administração)
Art. = Artigo
Assinaturas = Acordo referente às assinaturas de jornais ou publicações periódicas
e = e/ou
CAI = Correlato Internacional
CCIP = Conselho Consultivo de Estudos Postais
CE = Conselho Executivo
cf. = confronto (no sentido de comparar duas coisas para ver se que são semelhantes e se que são diferentes)
Cheques = Acordo referente ao serviço dos Cheques postais
em = centímetro
Cobranças = Acordo referente às cobranças
col. = coluna
Encomendas = Acordo referente às encomendas postais
Com. = Comissão
Constituição = Constituição da União Postal Universal
Conv. ou Convenção = Convenção Postal Universal
d... = letra a ser completada conforme o caso, da seguinte forma: d, de, dos, do (esta sigla é empregada sobretudo nos formulários)
DES = Direito Especial de Saque
Doc = Documentos (do Congresso, das Comissões, etc.)
form. = formulário
fr. = francês
g = grama
h = hora
kg = quilograma
km = quilômetro
lb (16 onças) = libra-massa (453,59 gramas)
L... = a completar conforme o caso, da seguinte forma: Senhor, Senhora, Senhorita, ou o endereço (essa sigla é sempre da principalmente nos formulários)
Sr. = Senhor
Sra. = Senhora
Srta = Senhorita
Sra = Senhora
u = metro
máx. = máximo
mlha marítima = 1,852 metros
mín. = mínimo
m = milímetro
novo = novo
ONU = Organização das Nações Unidas
onça (28,346) gramas = 160 parte da libra-massa
p. ex. = por exemplo
pág. = página(s)
Poupança = Acordo referente ao serviço internacional de poupança
Prot. ou Protocolo = Protocolo Final (do respectivo Ato)
Reem. = Acordo referente às remessas contra reembolso
Reg. Ex. = Regulamento de Execução
Reg. Ger. ou Regulamento Geral = Regulamento Geral da União Postal Universal
segundo (de tempo) = segundo
t = tonelada
t-km = tonelada-quilômetro ou tonelada-quilômetro (unidade utilizada em questões de transporte)
UPU ou União = União Postal Universal
Valas = Acordo referente aos vales postais e bônus postais de viagem
Valas, bônus = Vales postais, bônus postais de viagem

B. Abreviaturas relativas aos formulários (Essas abreviaturas são sempre seguidas do número de ordem do formulário)

Índice das abreviaturas e siglas

| | | |
|--------------------|---------------------------|----------------|
| AP = Assinaturas | CP = Recomendadas postais | NP = Cobranças |
| AV = Correio aéreo | EP = Valores postais | VP = Valores |
| C = Convenção | R = Recombolão | VP = Cheques |
| CE = Póssença | | |

C. Outras abreviaturas convencionais especificadas nos Ato

| | |
|-----------|---|
| AI | o aviso de inscrição |
| AO | o outros objetos em |
| AR | o objetos postais que se LC |
| BT | o aviso de recebimento |
| BT | o boletim de trânsito |
| F | o folha de aviso ou |
| | o guia de permissão |
| LC | o cartas e cartões postais ou |
| | o cartas, aerogramas, cartões postais, vales postais, vales de recombolão, vales em cobrança, cartas e/ou valor declarado, e aviso de recebimento |
| H (colas) | o cola especial de impressão para o nome destinatário e para o nome |
| | destino |
| PP | o prazo pago |
| R | o registrado |
| TV | o taxa via |
| T | o tarifa a pagar |
| T.M. | o trânsito marítimo |
| TP | o tarifa percebida |
| T.T. | o trânsito territorial |
| V | o valor declarado |
| XP | o empreço (indicação de serviço usado telegráfico) |

CONVENÇÃO POSTAL UNIVERSAL**Convenção**

Protocolo Final
Regulamento de Execução
- Formulários

Convenção

CONVENÇÃO POSTAL UNIVERSAL**Índice****Primeira parte**

Normas comuns aplicáveis ao serviço postal internacional

Capítulo I**Disposições gerais****Art.**

10. Liberdade de trânsito
11. Inobservância da liberdade de trânsito
12. Trânsito territorial sem participação do país de trânsito
13. Suspensão temporária e restabelecimento dos serviços
14. Direito de propriedade sobre os objetos postais
15. Criação de um novo serviço
16. Taxas
17. Norma-padrão. Equivalências
18. Selos postais
19. Formulários
20. Controle da identidade postal
21. Liquidação de contas
22. Compromissos relativos às medidas penais

Capítulo II**Franquias postais**

14. Franquia postal
15. Franquia postal relativa aos objetos de correspondência de serviço postal
16. Franquia postal relativa à correspondência de prisioneiros de guerra e fazendeiros civis
17. Franquia postal relativa aos aerogramas

Segunda parte

Disposições relativas aos objetos de correspondência

Capítulo I**Disposições gerais****Art.**

18. Objetos de correspondência
19. Taxas de franqueamento e limites de peso e dimensões. Condições gerais
20. Objetos padronizados
21. Substâncias biológicas perigosas. Substâncias radioativas
22. Objetos admitidos por engano
23. Postagens, no exterior, de objetos de correspondência
24. Taxas especiais
25. Taxa de postagem de última hora. Taxa de postagem fora dos horários normais de funcionamento dos guichês. Taxa de coleta no domicílio do remetente. Taxa de retirada fora dos horários normais de abertura dos guichês. Taxa de posta-restante. Taxa de entrega de pequenas-entregandas.
26. Taxa de armazenamento
27. Franqueamento
28. Modalidades de franqueamento
29. Franqueamento dos objetos de correspondência a bordo de navios
30. Taxa em caso de ausência ou insuficiência de franqueamento
31. Cupões-resposta internacionais
32. Objetos postais expressos
33. Retirada. Modificação ou correção de endereços e perda do remetente
34. Reexpedição
35. Objetos de distribuição impossível. Devolução ao país de origem ou ao remetente
36. Proibições
37. Controle antidrogas
38. Taxa de apresentação à alfândega
39. Direitos aduaneiros e outros direitos
40. Objetos postais isentos de taxas e de direitos
41. Anulação dos direitos aduaneiros e outros direitos
42. Declamações

Capítulo II

Objetos registrados e cartas com valor declarado

43. Admissão dos objetos registrados
44. Taxas dos objetos registrados
45. Admissão das cartas com valor declarado
46. Cartas com valor declarado. Declaração de valor
47. Taxas das cartas com valor declarado
48. Aviso de recebimento
49. Entrega ao não próprio

Capítulo III

Responsabilidade

30. Princípio e extensão da responsabilidade das Administrações Postais. Objetos registrados
31. Princípio e extensão da responsabilidade das Administrações Postais. Cartas com valor declarado
32. Isenção de responsabilidade das Administrações Postais. Objetos registrados
33. Isenção de responsabilidade das Administrações Postais. Cartas com valor declarado

Art.

34. Responsabilidade do remetente
35. Determinação da responsabilidade entre as Administrações Postais. Objetos registrados
36. Determinação da responsabilidade entre as Administrações Postais. Cartas com valor declarado
37. Determinação da responsabilidade entre as Administrações Postais e as empresas de transporte aéreo. Cartas com valor declarado
38. Pagamento da indenização
39. Recolho da indenização à Administração que efetuou o pagamento
40. Recuperação eventual da indenização junto ao remetente ou ao destinatário

Capítulo IV

Atribuição das taxas. Despesas de trânsito e despesas terminais

61. Atribuição de taxas
62. Despesas de trânsito
63. Tabelas de despesas de trânsito
64. Despesas terminais
65. Isenção de despesas de trânsito e de despesas terminais
66. Serviços extraordinários
67. Contabilização das despesas de trânsito e das despesas terminais
68. Pagamento das despesas de trânsito
69. Despesas de trânsito das expedições desviadas ou mal-encaminhadas
70. Permuta de expedições fechadas com as unidades militares postais à disposição da Organização das Nações Unidas e com os navios e aviões de guerra

Terceira parte

Transporte aéreo dos objetos de correspondência

Título I**Correspondência aérea****Capítulo I****Disposições gerais**

71. Correspondência aérea
72. Aerogramas

Sumário

- 73. Correspondência aérea sobretaxada e não sobretaxada
- 74. Sobretaxas aéreas
- 75. Taxas combinadas
- 76. Modalidades de franqueamento
- 77. Correspondência aérea sobretaxada, não ou insuficientemente franqueada
- 78. Encaminhamento da correspondência aérea e das expedições aéreas em trânsito
- 79. Prioridade de tratamento da correspondência aérea
- 80. Reexpedição da correspondência aérea
- 81. Devolução da correspondência aérea à origem

Capítulo II

Despesas de transporte aéreo

Art.

- 82. Princípios gerais
- 83. Taxas básicas e cálculo das despesas de transporte aéreo relativas às expedições fechadas
- 84. Cálculo e liquidação de contas de despesas de transporte aéreo da correspondência aérea em trânsito a descoberto
- 85. Modificações das taxas de despesas de transporte aéreo no interior do país de destino e da correspondência aérea em trânsito a descoberto
- 86. Pagamento das despesas de transporte aéreo
- 87. Despesas de transporte aéreo das expedições ou das malas derivadas ou mal-encaminhadas
- 88. Despesas de transporte aéreo da carga postal perdida ou destruída

Título II

Carga postal de superfície transportada por via aérea (S.A.L.)

- 89. Permissão pela via aérea das expedições de superfície
- 90. Sobretaxas aéreas reduzidas

Quarta parte

Disposições finais

- 91. Condições de aprovação das proposições referentes à Comissão e a seu Regulamento de Execução
- 92. Execução e duração da Convenção

PROTOCOLO FINAL DA CONVENÇÃO POSTAL UNIVERSAL

Art.

- I. Direito de propriedade sobre os objetos postais
- II. Exceção à franquia postal em favor dos ecogramas
- III. Equivalentes e taxas especiais. Limites máximos
- IV. Redução das taxas de franqueamento dos objetos de correspondência
- V. Onça e libra-massa
- VI. Derrogação das dimensões dos objetos sob envelope
- VII. Pequenas encomendas
- VIII. Postagem de objetos de correspondência no exterior
- IX. Cúpulas-resposta internacionais emitidas antes de 1º de janeiro de 1975
- X. Rectificação ou correção de endereço
- XI. Taxas especiais
- XII. Proibições
- XIII. Objetos sujeitos a direitos aduaneiros
- XIV. Extensão da responsabilidade das Administrações Postais
- XV. Isenção de responsabilidade das Administrações Postais. Objetos registrados
- XVI. Pagamento da indenização
- XVII. Despesas especiais de trânsito pelo Transiberiano e pelo Lago Massar
- XVIII. Condições especiais de trânsito pelo Panamá (Esp.)
- XIX. Condições especiais de trânsito pelo Afeganistão
- XX. Despesas especiais de entreposto no Panamá
- XXI. Sobretaxa aérea excepcional
- XXII. Serviços extraordinários
- XXIII. Encaminhamento obrigatório indicado pelo país de origem
- XXIV. Encaminhamento das expedições aéreas fechadas
- XXV. Características dos selos postais
- XXVI. Transmissão dos impressos ao endereço de um único destinatário

CONVENÇÃO POSTAL UNIVERSAL

Os abaixo-assinados, Plenipotenciários dos Governos dos países membros da União, tendo em vista o artigo 22, § 39, da Constituição da União Postal Universal, concluída em Viena em 10 de julho de 1964, estipularam a presente Convenção, de comum acordo e respeito ao disposto no artigo 25, § 39, da referida Constituição, as normas comuns aplicáveis ao serviço postal internacional, e as disposições relativas aos serviços de objetos de correspondência.

Primeira parte

Normas comuns aplicáveis ao serviço postal internacional

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo primeiro

Liberdade de trânsito

1. A liberdade de trânsito, cujo princípio está enunciado no artigo 19 da Constituição, acarreta a obrigação, para cada Administração Postal, de encaminhar, sempre pelas vias mais rápidas utilizadas para suas próprias remessas, as expedições fechadas e os objetos de correspondência a descoberto que lhe são entregues por uma outra Administração. Esta obrigação aplica-se igualmente à correspondência aérea, quer as Administrações Postais Intermediárias participem ou não de seu encaminhamento.
2. Os países-membros que não participem da permissão de cartas contendo subtelas biológicas perecíveis ou subtelas radiativas têm a faculdade de não admitir estas remessas em trânsito a descoberto através do seu território. O mesmo tratamento será observado para os objetos constantes do artigo 34, § 39.
3. Os países-membros que não executem o serviço de cartas com valor declarado, ou que não se responsabilizam por estes valores durante o transporte efetuado por seus serviços marítimos ou aéreos são, entretanto, obrigados a encaminhar pelas vias mais rápidas as expedições fechadas que lhes forem entregues pelas outras Administrações, mas sua responsabilidade limita-se à estabelecida para os objetos registrados.
4. A liberdade de trânsito das encomendas postais a serem encaminhadas pelas vias terrestres e marítimas limita-se ao território dos países que participam deste serviço.
5. A liberdade de trânsito das encomendas postais aéreas é assegurada sobre todo o território da União. Entretanto, os países-membros não signatários do Acordo referente às encomendas postais não podem ser obrigados a participar do encaminhamento, via superfície, das encomendas postais aéreas.
6. Os países-membros signatários do Acordo referente às encomendas postais mas que não assegurem o serviço de encomendas postais com valor declarado, ou que não aceitem a responsabilidade pelos valores durante o transporte efetuado por seus serviços marítimos ou aéreos, não obrigados, a encaminhar pelas vias mais rápidas as expedições fechadas que lhes forem entregues pelas outras Administrações, mas sua responsabilidade limita-se à estabelecida para as encomendas postais de mesmo peso, sem valor declarado.

Artigo 2º

Intocabilidade da liberdade de trânsito

Quando um país-membro não observe as disposições do artigo 19 da Constituição e do artigo 1º da Convenção, relativas à liberdade de trânsito, as Administrações Postais dos outros países têm o direito de suprir o serviço postal com este país. Devem, previamente, dar ciência desta medida, por telegrama, às Administrações interessadas, e comunicar o fato à Secretaria Internacional.

Artigo 3º

Trânsito territorial sem participação do país de trânsito

O transporte em trânsito, da carga postal através de um país, sem a participação dos serviços deste país, está condicionada à prévia autorização do país de trânsito. Esta forma de trânsito não implica na responsabilidade deste último país.

Artigo 4º

Suspensão temporária e restabelecimento dos serviços

1. Quando, em consequência de circunstâncias extraordinárias, uma Administração Postal se vir obrigada a suspender, temporariamente e de modo geral ou parcial, a execução de qualquer serviço, ela é obrigada a dar imediata ciência do fato, se necessário por telegrama ou telex, à ou às Administrações interessadas, indicando, se possível, a duração provável da suspensão dos serviços. Tem a sua obrigação quando do restabelecimento dos serviços suspensos.
2. A Secretaria Internacional deve ser informada da suspensão ou restabelecimento dos serviços se uma notificação geral for considerada necessária. Se for o caso, a Secretaria Internacional deve informar as Administrações por telegrama ou por telex.
3. A Administração de origem tem a faculdade de recolocar ao rematante as taxas de franqueamento (artigo 19), as taxas especiais (artigo 24) e as sobretaxas aéreas (artigo 74) se, em razão da suspensão do serviço, a prestação ligada ao transporte de seu objeto postal tenha sido apenas parcialmente fornecida ou não e tenha sido.

Artigo 5º

Direito de propriedade sobre os objetos postais

Qualquer objeto postal pertence ao rematante enquanto não tiver sido entregue a quem de direito, salvo se o referido objeto for apreendido como consequência da aplicação da legislação do país de destino.

Artigo 6º

Criação de um novo serviço

As Administrações podem, de comum acordo, criar um novo serviço não expressamente previsto pela Convenção. As taxas relativas ao novo serviço são fixadas pelo

Convênção

Administração interessada, levando-se em consideração as despesas operacionais decorrentes do serviço.

Artigo 79

Taxas

1. As taxas relativas aos diferentes serviços postais internacionais não fixa das na Convenção e nos Acordos.
2. É proibida a cobrança de taxas postais, de qualquer natureza, que não estejam previstas na Convenção e nos Acordos.

Artigo 80

Moeda-padrão. Equivalências

1. A unidade monetária utilizada na Convenção e nos Acordos, bem como em seus Regulamentos de Execução e o franco-novo, previsto no artigo 79 da Constituição, converte-se em unidade de conta do Fundo Monetário Internacional (FMI), que é atualmente o Dólar Especial de Seque (DES).
2. Os países membros da União têm o direito de escolher, de comum acordo, outra unidade monetária, ou uma de suas moedas nacionais para o estabelecimento e a liquidação de contas.
3. Em cada país-membro, as taxas são estabelecidas a partir de uma equivalência, que corresponda, tão exatamente quanto possível, ao DES na moeda desse país.
4. Os países membros da União, cuja cotação das moedas com relação ao DES não for calculada pelo FMI ou que não façam parte desta instituição especializada, são convidados a declarar unilateralmente um equivalente entre suas moedas e o DES.
5. Cada Administração Postal tem a faculdade de arredondar suas taxas para cima ou para baixo, conforme o caso e segundo as conveniências de seu sistema monetário.
6. As Administrações Postais não são obrigadas a modificar suas equivalências às taxas previstas na Convenção e nos Acordos, ou o preço de venda dos cupões-resposta internacionais quando, em consequência de flutuações do referencial empregado para estabelecer as taxas em conformidade com o presente artigo, os limites autorizados pela Convenção não sejam ultrapassados em mais de 13%.

Artigo 90

Selos postais

1. Somente as Administrações Postais emitem os selos postais destinados ao franqueamento.
2. Os temas e os motivos dos selos postais devem estar em conformidade com o espírito do princípio da Constituição da UPU e com as decisões tomadas pelos órgãos de ligação.

Artigo 10

Formulários

1. Os textos, cores e dimensões dos formulários deverão ser os prescritos nos Regulamentos da Convenção e dos Acordos.
2. Os formulários para uso das Administrações Postais para suas coleções recipientes devem ser redigidos em língua francesa, com ou sem tradução interlíngua, e menos que as Administrações interessadas disponham de outro modo através de acordo escrito.
3. Os formulários para uso das Administrações Postais, bem como suas eventuais cópias devem ser produzidos de tal maneira que as inscrições sejam facilmente legíveis. O formulário original é transmitido à Administração envolvida ou a parte mais interessada.
4. Os formulários para uso do público devem trazer uma tradução interlíngua em língua francesa, quando não forem impressos nesta língua.

Artigo 11

Carteiras de identidade postais

1. Cada Administração Postal pode fornecer, às pessoas que o solicitarem, carteiras de identidade postais válidas como documentos comprobatórios para as operações postais efetuadas nos países-membros que não tenham notificado sua recusa ao solicitante.
2. A Administração que emitir uma destas carteiras fica autorizada a cobrar, a este título, uma taxa que não pode ser superior a 5 francos (1,63 DES).
3. As Administrações ficam isentas de qualquer responsabilidade quando ficar determinado que a entrega de um objeto postal ou o pagamento de um valor teve lugar mediante apresentação de uma carteira regulamentar. Também não são responsáveis pelas consequências que possam decorrer da perda, roubo ou emprego fraudulento de uma carteira regulamentar.
4. A carteira é válida por dez anos contados da data de sua emissão. Cessa, todavia, sua validade:
 - a) quando a fisionomia do titular houver sofrido modificações, a ponto de não mais corresponder à fotografia ou à descrição das características;
 - b) quando estiver danificada de tal modo que a verificação de um determinado dado referente ao detentor não mais for possível;
 - c) quando apresentar vestígios de falsificação.

Artigo 12

Liquidação de contas

As liquidações das contas internacionais relativas ao tráfego postal, entre as Administrações Postais, podem ser consideradas como transações correntes e efetuadas em conformidade com as obrigações internacionais usuais dos países-membros interessados, quando existir acordo a este respeito. Na ausência de acordo desta natureza, essas liquidações de contas são efetuadas em conformidade com as disposições do Regulamento.

Artigo 13

Compromissos relativos às medidas penais

Os governos dos países-membros comprometem-se a tomar, ou a preparar aos poderes legislativos de seus países, as medidas necessárias:

- a) para punir a falsificação de selos postais, ainda que retirados de circulação, dos cupões-resposta internacionais e das carteiras de identidade postais;
- b) para punir a uso ou o lançamento em circulação:
 - 1º de selos postais falsificados (ainda que tenham sido retirados de circulação) ou que já tenham sido utilizados, bem como de impressões falsificadas, ou já usadas, de máquinas de franquear ou de prensas tipográficas;
 - 2º de cupões-resposta internacionais falsificados;
 - 3º de carteiras de identidade postais falsificadas;
- c) para punir o emprego fraudulento de carteiras de identidade postais regulares;
- d) para proibir e reprimir quaisquer operações fraudulentas de fabricação e de lançamento em circulação de vinhetas e selos ou uso no serviço postal, falsificados ou imitados de tal maneira que possam ser confundidos com as vinhetas e selos emitidos pela Administração Postal de um dos países-membros;
- e) para impedir e, se for o caso, punir a introdução de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas, bem como de substâncias explosivas, inflamáveis ou outras substâncias perigosas, em remessas postais para as quais não existisse expressa autorização para tal, na Convenção e nos Acordos.

Capítulo II

Franquia postal

Artigo 14

Franquia postal

Os casos de franquia postal são expressamente previstos pela Convenção e pelos Acordos.

Artigo 15

Franquia postal relativa aos objetos de correspondência do serviço postal

Reservado o disposto no artigo 73, § 4º, estão isentos de quaisquer taxas postais os objetos de correspondência relativos ao serviço postal que forem:

- a) remetidos pelas Administrações Postais ou por suas agências;
- b) remetidos entre os órgãos da União Postal Universal e os órgãos das Unidades Restritas, entre os órgãos dessas Unidades, ou enviados por tais órgãos às Administrações Postais ou a suas agências.

Artigo 16

Franquia postal relativa à correspondência de prisioneiros de guerra e internados civis

1. Reservado o disposto no artigo 73, § 2º, estão isentos de quaisquer taxas os objetos de correspondência, as encomendas postais internacionais e os valores endereçados aos prisioneiros de guerra ou por eles expedidos, quer diretamente, quer por intermédio das Agências de informações previstas no art. 132 da Convenção de Genebra relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra, de 12 de agosto de 1949, e da Agência Central de informações sobre os prisioneiros de guerra prevista no artigo 123 da mesma Convenção. Os beligerentes recolhidos e internados em um país neutro são assimilados aos prisioneiros de guerra propriamente ditos no que diz respeito à aplicação dos dispositivos precedentes.

2. O § 1º aplica-se, igualmente, aos objetos de correspondência, às encomendas postais e aos valores provenientes de outros países, endereçados aos civis internados visados na Convenção de Genebra relativa à proteção dos civis em tempo de guerra, de 12 de agosto de 1949, ou por eles expedidos, quer diretamente, quer por intermédio das Agências de informações previstas no artigo 136 e da Agência Central de informações prevista no artigo 140 da mesma Convenção.

3. As Agências Nacionais de informações e as Agências Centrais de informações acima citadas gozam, da mesma forma, da franquia postal para os objetos de correspondência, as encomendas postais e os valores relativos às pessoas referidas nos parágrafos 1º e 2º, quer remetidas, quer recebidas, diretamente ou como intermédios diários, nas condições previstas nos citados parágrafos.

4. As encomendas postais são admitidas com franquia postal até o peso de 5 quilos. O limite de peso é elevado para 10 quilos para os objetos cujo conteúdo seja indivisível e para aqueles que sejam endereçados a um campo ou a seus homens de confiança para serem distribuídos aos prisioneiros.

Artigo 17

Franquia postal relativa aos recógnatos

Reservado o disposto no artigo 73, § 2º, os recógnatos estão isentos da taxa de franqueamento, das taxas especiais enumeradas no artigo 24 § 1º, e da taxa de reembolso.

Constituição

Segunda parte

Disposições relativas aos objetos de correspondência

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 18

Objetos de correspondência

Os objetos de correspondência compreendem as cartas, os cartões postais, os impressos, os eurogramas e as pequenas-encomendas.

Artigo 19

Taxas de franqueamento e limites de peso e dimensões. Condições gerais

1. As taxas de franqueamento para o transporte dos objetos de correspondência em toda a extensão da União, bem como os limites de peso e de dimensões estão fixados conforme as indicações das colunas 1, 2, 3, 6 e 7 do quadro a seguir. As taxas de base (col. 3) podem ser majoradas de 100 por cento (col. 4) ou redu- zidas de 70 por cento (col. 5) no máximo. Elas compreendem, salvo exceção pre- vista no artigo 23, parágrafo 6º, a entrega dos objetos no domicílio dos destina- tários, desde que este serviço de distribuição esteja organizado nos países de destino dos objetos em questão.

4. Por derrogação dos §§ 1º e 2º, letra a, as Administrações Postais têm a fa- culdade de aplicar aos impressos um primeiro porte de 30 gramas.

5. Ressalvado o disposto no artigo 20, § 3º, as taxas estabelecidas nos limites fixados no § 1º devem, na medida do possível, manter entre si a mesma relação que as taxas de base. No caráter excepcional e nos limites previstos no § 1º, cada Administração Postal fica livre para aplicar às taxas dos cartões postais, dos impressos ou das pequenas-encomendas, uma taxa de majoração ou de redução di- ferente da que aplica às taxas das cartas.

6. Cada Administração Postal tem a faculdade de conceder aos jornais e publi- cações periódicas editados em seu país uma redução que não pode ultrapassar 30 por cento da taxa dos impressos, sempre se reservando o direito de limitar esta redução nos jornais e publicações periódicas que preenchem as condições requeri- das pela regulamentação interna para a circulação à taxa de jornais. Tais an- ticipações de redução, qualquer que seja a regularidade da sua publicação, os im- pressos comerciais tais como catálogos, prospectos, listas de preços, etc., e assim ocorra quanto aos anúncios publicitários impressos em encartes de jornais e publicações periódicas.

7. As Administrações podem também conceder a mesma redução aos livros e bro- churas, às partituras de música e aos mapas geográficos que não contêm qualquer publicidade ou anúncio, exceto a que figura na capa ou folhas de rosto dos- tes objetos.

8. A taxa aplicável aos impressos endereçados aos mesmo destinatário e ao mes- mo destino, incluídos em uma ou várias malas especiais, é calculada por escalas de peso de 1 quilo, até alcançar o peso total de cada mala. As Administrações têm a faculdade de conceder, para os impressos expedidos por malas especiais, uma redução de taxa que pode ser de até 20 por cento, que pode ser independente das reduções visadas nos parágrafos 6º e 7º. Estes objetos não estão submetidos aos limites de peso fixados no parágrafo 1º. Entretanto, não podem ultrapassar o peso mínimo de 30 quilos por mala.

9. A Administração de origem tem a faculdade de aplicar às cartas e aos im- pressos sob envelope não padronizado, do primeiro porte, bem como às cartas sob a forma de cartões que não preencham as condições indicadas no artigo 20, pará- grafo 1º, letra b, uma taxa que não pode ser superior à taxa referente aos obje- tos do segundo porte. A Administração de origem pode também aplicar, às cartas e aos impressos sob envelope com um peso superior a 20 gramas, que não satisfa- çam as outras condições enunciadas no artigo 20, § 1º, uma taxa que não pode ser superior à correspondente à escala de peso situada imediatamente acima da esca- la a que pertence efetivamente o objeto.

10. É permitida a remessa, em uma só remessa, de objetos passíveis de diferen- tes taxas, com a condição de que o peso total não seja superior ao peso máximo de categoria cuja taxa seja a mais elevada. A taxa aplicável ao peso total do objeto é a da categoria de taxa mais elevada.

11. Os objetos de correspondência relativos ao serviço postal criado no arti- go 15 não estão submetidos aos limites de peso e de dimensões fixados no § 1º. Entretanto, não devem ultrapassar o peso máximo de 30 quilos por mala.

12. As Administrações podem aplicar aos objetos de correspondência postados em seus países, o limite de peso máximo prescrito para os objetos de mesma natura- za em seu serviço interior, desde que os objetos não ultrapassem o limite de po- so mencionado no § 1º.

Artigo 20

Objetos padronizados

1. No quadro das disposições do artigo 19, § 1º, são considerados padronizados os objetos de formato retangular cujo comprimento não seja inferior à largura multiplicada por √2 (valor aproximado: 1,4) e obedecer, segundo sua apresenta- ção, às seguintes condições:

- a) objetos em envelope:
 - 1º objetos em envelope comum:
 - dimensões mínimas: 90 x 140 mm, com uma tolerância de 2 mm;
 - dimensões máximas: 120 x 235 mm, com uma tolerância de 2 mm;
 - peso máximo: 20 g;
 - espessura máxima: 5 mm;
 - além disso, o sobrescrito deve estar no verso do envelope, isto é, não unido da aba de fechamento, e a sua zona retangular situada a uma distância mínima de:
 - 40 mm do bordo superior do envelope (tolerância 2 mm);
 - 15 mm do bordo lateral direito;
 - 15 mm do bordo inferior;
 - e a uma distância máxima de 140 mm do bordo lateral direito;
 - 2º objetos em envelope com janela transparente:
 - dimensões, peso e espessura dos objetos em envelope comum, além das condições gerais de admissão fixadas no artigo 123 do Regulamento, e os- tes objetos devem satisfazer às seguintes condições:
 - a) janela transparente na qual aparece o endereço do destinatário deve situar-se a uma distância mínima de:
 - 40 mm do bordo superior do envelope (tolerância 2 mm);
 - 15 mm do bordo lateral direito;
 - 15 mm do bordo lateral esquerdo;
 - 15 mm do bordo inferior;
 - b) a janela não pode estar delimitada por faixa ou moldura colorida;
 - 3º quaisquer objetos em envelope:
 - a) endereço do remetente, quando figura no verso, deve ser colado dentro do ângulo superior esquerdo; esta localização deve igualmente ser reservada para as notações ou etiquetas de serviço que podem, se for o caso, ser colocadas abaixo do endereço do remetente; as cartas devem ser fechadas por meio de colagem contínua da aba de fechamento do envelope;
- b) remessas em forma de cartões:
 - dimensões e consistência de cartões postais;
- a) remessas mencionadas nos itens g e h:
 - de lado do sobrescrito, que deve ser colado no sentido do comprimento, uma zona retangular de 40 mm (= 2 cm) de altura a partir do bordo superior

| Objetos | Escalas de peso | Taxas de base | | Limites superiores dos cartões (Resolução de 1982) | | Limites inferiores dos cartões (Resolução de 1982) | | Limites de peso | Limites de dimensões |
|-----------------|------------------|---------------|------|--|-------|--|------|-----------------|--|
| | | centos | mil | centos | mil | centos | mil | | |
| Cartas | até 30 g | 112,5 | 0,37 | 323 | 0,74 | 33,75 | 0,11 | 2 kg | Máximo comprimento, largura e espessura admissíveis: 230 mm, com um a maior dimen- são não ultrapassar 900 mm, com uma tolerância de 2 mm. Os sobrescritos devem ser colados duas vezes a distância de 100 mm, com um a maior dimen- são não ultrapassar 300 mm, com uma tolerância de 2 mm. Máximo sobrescrito em uma única vez: 100 mm, com um a maior dimensão não ultrapassar 300 mm, com uma tolerância de 2 mm. Os sobrescritos devem ser colados duas vezes a distância de 100 mm, com um a maior dimensão não ultrapassar 300 mm, com uma tolerância de 2 mm. |
| | 30 g até 100 g | 270 | 0,85 | 340 | 1,76 | 86 | 0,38 | | |
| | 100 g até 250 g | 540 | 1,70 | 300 | 3,33 | 342 | 0,53 | | |
| | 250 g até 500 g | 1020 | 3,30 | 3070 | 6,76 | 316,5 | 1,01 | | |
| | 500 g até 1000 g | 1800 | 5,90 | 3060 | 12,76 | 340 | 1,76 | | |
| | até 2000 g | 3222 | 9,36 | 3020 | 19,11 | 377,3 | 2,87 | | |
| Cartões postais | | 70,75 | 0,24 | 371,3 | 0,31 | 32,3 | 0,08 | | Máximo: 90 x 140 mm, com uma tolerância de 2 mm. Máximo: 90 x 140 mm, com uma tolerância de 2 mm. Comprimento pelo menos igual à largura multiplicado por √2 (valor aproximado: 1,4). |
| Impressos | até 30 g | 36,35 | 0,36 | 112,5 | 0,37 | 34,75 | 0,09 | 2 kg | Envelopes: comprimento, largura e espessura admissíveis: 900 mm, com que a maior dimen- são não ultrapassar 600 mm, com uma tolerância de 2 mm. Os sobrescritos devem ser colados duas vezes a distância de 100 mm, com um a maior dimen- são não ultrapassar 300 mm, com uma tolerância de 2 mm. Máximo sobrescrito em uma única vez: 100 mm, com um a maior dimensão não ultrapassar 300 mm, com uma tolerância de 2 mm. Os sobrescritos devem ser colados duas vezes a distância de 100 mm, com um a maior dimensão não ultrapassar 300 mm, com uma tolerância de 2 mm. |
| | 30 g até 100 g | 122,72 | 0,46 | 247,3 | 0,81 | 37 | 0,12 | | |
| | 100 g até 250 g | 245 | 0,74 | 430 | 1,47 | 67,5 | 0,22 | | |
| | 250 g até 500 g | 480 | 1,30 | 530 | 2,46 | 121,3 | 0,40 | | |
| | 500 g até 1000 g | 675 | 2,31 | 1200 | 4,41 | 202,3 | 0,66 | | |
| | até 2000 g | 945 | 3,90 | 1000 | 6,17 | 202,3 | 0,92 | | |
| | até 3000 g | 1272,5 | 5,54 | 945 | 9,09 | 142,75 | 0,66 | | |
| Eurogramas | até 100 g | 122,75 | 0,46 | 347,3 | 0,81 | 37 | 0,12 | 1 kg | Máximo comprimento, largura e espessura admissíveis: 90 x 140 mm, com uma tolerância de 2 mm. Os sobrescritos devem ser colados duas vezes a distância de 100 mm, com um a maior dimen- são não ultrapassar 300 mm, com uma tolerância de 2 mm. Máximo sobrescrito em uma única vez: 100 mm, com um a maior dimensão não ultrapassar 300 mm, com uma tolerância de 2 mm. Os sobrescritos devem ser colados duas vezes a distância de 100 mm, com um a maior dimensão não ultrapassar 300 mm, com uma tolerância de 2 mm. |
| | 100 g até 150 g | 323 | 0,74 | 430 | 1,47 | 67,5 | 0,22 | | |
| | 150 g até 200 g | 480 | 1,30 | 530 | 2,46 | 121,3 | 0,40 | | |
| | 200 g até 300 g | 675 | 2,31 | 1200 | 4,41 | 202,3 | 0,66 | | |
| | 300 g até 1000 g | 945 | 3,90 | 1000 | 6,17 | 202,3 | 0,92 | | |

- 2. Em caráter excepcional, os países-membros podem modificar a estrutura das escalas de peso indicadas no parágrafo 1º, ressalvadas as seguintes condições:
 - a) para cada categoria, a escala de peso mínimo não deve ultrapassar o limite do 6º parágrafo 1º;
 - b) para cada categoria, a última escala de peso não deve ultrapassar o peso máximo indicado no parágrafo 1º;
 - c) para cada categoria, as taxas referentes às escalas de peso adotadas por um país-membro devem manter, entre si, a mesma relação existente entre as taxas de base na estrutura de escalas de peso prevista no parágrafo 1º.
- 3. Em caráter excepcional, os países-membros que supriam os cartões postais como categoria distinta de objetos de correspondência em seus serviços internos têm a faculdade de aplicar a taxa de cartas aos cartões postais de serviço interno.

Convenção

o de 74 mm de comprimento a partir do bordo direito, deve ser reservada ao franqueamento e à obliteração. No interior desta zona, as selas postais ou as impressões de franqueamento devem ser colocados no tanto superior-direito.

Nenhuma citação ou grafismo inútil, qualquer que seja, deve aparecer - sob o endereço - à direita do endereço a partir da zona de franqueamento e obliteração e até o bordo inferior do objeto.

- à esquerda do endereço em uma zona de pelo menos 15 mm de largura, indo da primeira linha de endereço ao bordo inferior do objeto.

- em uma zona de 15 mm de altura a partir do bordo inferior do objeto e de 140 mm de comprimento a partir do bordo direito do objeto. Esta zona não se confundirá, parcialmente, com as zonas acima definidas.

8. Não são consideradas como objetos padronizados:

- os cartões dobrados;
- as remessas fechadas com grampos, lirasas metálicas ou colchetes dobrados;
- os cartões perfurados remetidos a descoberto (sem envelope);
- as remessas cujo envelope for confeccionado em material que possua propriedades físicas fundamentalmente diferentes das do papel (sucção feita para o material utilizado para a confecção da parte transparente do envelope em papel);
- as remessas que contenham objetos que apresentem saliências;
- as cartas dobradas remetidas a descoberto (sem envelope) que não foram fechadas de toda a borda e que não apresentarem uma rigidez suficiente para permitir um tratamento mecânico.

Artigo 21

Substâncias biológicas perecíveis. Substâncias radioativas

1. As substâncias biológicas perecíveis e as substâncias radioativas acondicionadas e embaladas segundo as respectivas disposições do Regulamento estão submetidas à tarifa de cartas registradas. Sua admissão está limitada às relações entre os países-membros cujas Administrações Postais estabeleceram entre si um acordo para a aceitação destes objetos, quer em suas relações recíprocas, quer em um só sentido. Tais substâncias não encaminhadas pela via mais rápida, usualmente por via aérea, ressalvada o pagamento das sobretaxas aéreas correspondentes.

2. Além disto, as substâncias biológicas perecíveis somente podem ser permitidas entre laboratórios qualificados oficialmente reconhecidos, enquanto as substâncias radioativas só podem ser postadas por remetentes devidamente autorizados.

Artigo 22

Objetos admitidos por origem

1. Salvo as exceções previstas pela Convenção e seu Regulamento, os objetos que não preencham as condições requeridas pelos artigos 19 e 21 e pelo Regulamento, não são admitidos. Vais objetos que foram admitidos por telegrama devem ser devolvidos à Administração de origem. Entretanto, a Administração de destino está autorizada a remetê-los aos destinatários. Neste caso ela lhes aplica, quando cabíveis, as taxas previstas para a categoria de objetos de correspondência na qual se enquadraram pelo seu modo de fechamento, seu conteúdo, seu peso ou suas dimensões. Se, além disso, os objetos ultrapassarem os limites máximos de peso fixados no artigo 19, parágrafo 1º, a Administração de destino pode taxa-los com base no seu peso real, aplicando uma taxa complementar igual à taxa de um objeto de regime internacional da mesma categoria e de peso correspondente ao precedente considerado.

2. O parágrafo 1º aplica-se, por analogia, aos objetos visados no artigo 36, parágrafos 2º e 3º.

3. As remessas que contêm de outros objetos proibidos no artigo 36 e que foram admitidas por telegrama, na expedição, são tratadas segundo as disposições do artigo citado.

Artigo 23

Postagem, no exterior, de objetos de correspondência

1. Nenhum país-membro tem a obrigação de encaminhar, nem de distribuir nos seus territórios, os objetos de correspondência que quaisquer remetentes domiciliados em seu território postaram ou mandaram postar em um país estrangeiro, visando a beneficiar-se das taxas mais baixas que aí são aplicadas. O mesmo acontece com os objetos desta espécie postados em grande quantidade, quer tais postagens sejam ou não efetuadas com a finalidade de beneficiar-se com taxas mais baixas.

2. O parágrafo 1º aplica-se com distinção, tanto para as remessas organizadas no país de residência do remetente e transportadas, a seguir, através de frete-treito, quanto para as remessas preparadas em um país estrangeiro.

3. A Administração interessada tem o direito de devolver os objetos à origem, ou de gravá-los com suas taxas internas. Se o remetente recusar-se a pagar estas taxas, ela pode dispor dos objetos em conformidade com o disposto em sua legislação interna.

4. Nenhum país-membro é obrigado a aceitar, nem a encaminhar, nem a distribuir aos destinatários os objetos de correspondência que quaisquer remetentes postaram ou mandaram postar, em grande quantidade, em outro país que não o de seu domicílio. As Administrações interessadas têm o direito de devolver tais objetos à origem ou de entregá-los aos remetentes sem restituição de taxas.

Artigo 24

Taxas especiais

1. As taxas previstas na Convenção e que são cobradas além das taxas de franqueamento indicadas no artigo 19 são denominadas "taxas especiais". Seu conteúdo será fixado conforme as indicações do quadro a seguir:

| Designação da taxa | Montante | Observações |
|--|--|---|
| 1) taxa de postagem à distância (artigo 23, parágrafo 1º) | mesma taxa de regime interno | |
| 2) taxa de postagem fora das horas normais de abertura dos guichês (artigo 23, parágrafo 1º) | mesma taxa de regime interno | |
| 3) taxa de coleta no domicílio do remetente (artigo 23, parágrafo 2º) | mesma taxa de regime interno | |
| 4) taxa de retirada fora das horas normais de abertura dos guichês (artigo 23, parágrafo 2º) | mesma taxa de regime interno | |
| 5) taxa de posto-remessa (artigo 23, parágrafo 3º) | mesma taxa de regime interno | |
| 6) taxa de entrega ao destinatário de um telegrama-remessa com mais de 20 g (artigo 23, parágrafo 4º) | 60 centavos (0,20 \$US) no máximo | Esta taxa pode ser majorada de 20 centavos (0,10 \$US), no máximo, em caso de entrega a domicílio. |
| 7) taxa de franqueamento (artigo 20) | taxa cobrada à taxa fixada pela legislação interna para qualquer objeto de correspondência com mais de 200 g, excetuando-se as exceções | |
| 8) taxa percebida em caso de modo não em conformidade da franqueamento da abertura dos guichês (artigo 20, parágrafos 1º e 2º) | esta taxa multiplicada-se a taxa de primeira taxa de peso cobrada para cartas no país de destino, por uma fração cujo numerador é o montante da diferença de franqueamento a cujo denominador é o mesmo taxa cobrada no país de origem e cujo valor numerador-maior é taxa de franqueamento de, no máximo, 1 franco (0,25 \$US) ou a taxa estabelecida pela legislação interna | A Administração encarregada de distribuição pode, se quiser, receber a taxa de tratamento |
| 9) taxa de entrega (artigo 22, parágrafos 2º, 3º e 4º) | esta taxa vale 2 de, no máximo, o montante de franqueamento de uma carta ordinária de peso simples e no máximo, de 5 francos (1,25 \$US) | Para cada taxa cobrada as remessas tratadas no artigo 19, parágrafo 2º, as Administrações recebem, no lugar de taxa unitária, uma taxa global sendo ultrapassado cinco vezes a taxa unitária. Quando a postagem expressa não tiver obrigações especiais, uma taxa complementar pode ser cobrada, com base em disposições relativas ao tratamento de remessas de regime interno. Se o destinatário pedir a entrega expressa, a taxa de regime interno de 2 de ser percebida |
| 10) taxa de pedido de retirada no domicílio de endereço (artigo 23, parágrafo 2º) | 4 francos (1,11 \$US) no máximo | |
| 11) taxa de pedido de reconhecimento (artigo 24, parágrafo 2º) | mesma taxa de regime interno | |
| 12) taxa de reconhecimento no domicílio (artigo 24, parágrafo 4º, e artigo 25, parágrafo 1º) | mesma taxa de regime interno | |
| 13) taxa de correção à alfândega (artigo 20) | 8 francos (2,01 \$US) no máximo | Para cada taxa cobrada as remessas tratadas no artigo 19, parágrafo 2º, as Administrações recebem, no lugar de taxa unitária, uma taxa global sendo ultrapassado cinco vezes a taxa unitária. Quando a postagem expressa não tiver obrigações especiais, uma taxa complementar pode ser cobrada, com base em disposições relativas ao tratamento de remessas de regime interno. Se o destinatário pedir a entrega expressa, a taxa de regime interno de 2 de ser percebida |
| 14) taxa percebida pelo envio de um objeto livre de taxas e de direção (artigo 20, parágrafos 3º, 4º e 5º) | 1º taxa de 3 francos (0,75 \$US), no máximo, percebida pela Administração de origem 2º taxa unitária de 4 francos (1,11 \$US), no máximo, por pedido facultativo postado diretamente à postagem, percebida pela Administração de origem 3º taxa de unidade de 3 francos (0,75 \$US), no máximo, percebida no escritório de Administração de destino | |
| 15) taxa de postagem (artigo 23, parágrafo 4º) | 2 francos (0,51 \$US), no máximo | |
| 16) taxa de registro (artigo 24, parágrafos 1º, item b, e 2º, e artigo 27, parágrafos 1º, item b, e 2º) | 4 francos (1,11 \$US), no máximo | 2º) Para cada taxa cobrada os objetos cobrados no artigo 19, parágrafo 2º, as Administrações recebem, no lugar de taxa unitária, uma taxa global que não ultrapasse cinco vezes a taxa unitária. 3º) Além de taxa unitária ou de taxa global, as Administrações podem cobrar, das remessas de que der conhecimento, as taxas especiais previstas por sua legislação interna para as medidas excepcionais de segurança tomadas em relação aos objetos registrados e às cartas com valor declarado |
| 17) taxa de seguro (artigo 27, parágrafo 1º, item 2) | no máximo 1 franco (0,25 \$US) por 200 francos (51,25 \$US) ou 1 franco de 200 francos (51,25 \$US) declarados ou 1% por cento de valor de valor declarado, qualquer que seja o país de destino, exceto nos países que tomam a sua própria taxa que possam resultar de um caso de força maior | |
| 18) taxa para efeito de força maior (artigo 24, parágrafo 3º) | 60 centavos (0,15 \$US), no máximo, para cada objeto registrado | |
| 19) taxa de envio do reconhecimento (artigo 24, parágrafo 1º) | 5 francos (1,25 \$US), no máximo | |
| 20) taxa de entrega em não previsto (artigo 24, parágrafo 1º) | 30 centavos (0,15 \$US), no máximo | |

2. Os países-membros que aplicam, em seu serviço interno, taxas além do parágrafo 1º, estão autorizados a aplicar estas mesmas taxas.

Artigo 25

Taxa de postagem de diárias. Taxa de postagem fora dos horários normais de funcionamento dos guichês. Taxa de coleta no domicílio do remetente. Taxa de retirada fora dos horários normais de abertura dos guichês. Taxa de posta-reatente. Taxa de entrega de pequenas-encomendas.

1. As Administrações estão autorizadas a cobrar do remetente uma taxa adicional, conforme a sua legislação, para os objetos entregues a seus serviços de ex-pediente à última hora.
2. As Administrações estão autorizadas a cobrar do remetente uma taxa adicional, conforme a sua legislação, para os objetos postados no guichê fora dos horários normais de abertura.
3. As Administrações estão autorizadas a cobrar do remetente uma taxa adicional, conforme a sua legislação, para os objetos recolhidos a domicílio aos cuidados de seus serviços.
4. As Administrações estão autorizadas a cobrar do destinatário uma taxa adicional, conforme a sua legislação, para os objetos retirados no guichê fora dos horários normais de funcionamento.
5. Os objetos endereçados à posta-reatente podem ser gravados, pelas Administrações dos países de destino, com a taxa especial eventualmente prevista por sua legislação para os objetos de mesma natureza no regime interno.
6. As Administrações dos países de destino estão autorizadas a cobrar, para cada pequena-encomenda com mais de 500 g entregues ao destinatário, a taxa especial prevista no artigo 24, § 1º, letra j.

Artigo 26

Taxa de armazenamento

A Administração de destino está autorizada a cobrar, segundo sua legislação, uma taxa de armazenamento para qualquer objeto de correspondência que ultrapasse o peso de 500 g, que não tenha sido retirado pelo destinatário dentro do prazo do rateio e qual o objeto permanecer a sua disposição livre de despesas. Esta taxa não se aplica aos corgogramas.

Artigo 27

Franqueamento

1. Regra geral, os objetos designados no artigo 18, excetuados aqueles indicados nos artigos 15 e 17, devem ser completamente franqueados pelo remetente.
2. A Administração do país de origem tem a faculdade de devolver os objetos de correspondência não ou insuficientemente franqueados aos remetentes, para que estes completem por si mesmos o franqueamento.
3. A Administração de origem pode também encarregar-se de franquear os objetos de correspondência não franqueados ou de completar o franqueamento dos objetos insuficientemente franqueados a de debitar ao remetente a soma faltante.
4. Se a Administração do país de origem não aplicar nenhuma das facilidades previstas nos parágrafos 2º e 3º ou se o franqueamento não puder ser completado pelo remetente, as cartas e cartões postais não ou insuficientemente franqueados sempre serão encaminhados ao país de destino. Os outros objetos não ou insuficientemente franqueados podem também ser encaminhados.
5. São considerados devidamente franqueados os objetos regularmente franqueados para seu primeiro percurso e cujo complemento de taxa tenha sido pago antes de sua reexpedição.

Artigo 28

Modalidades de franqueamento

1. O franqueamento tem lugar por meio de uma das modalidades seguintes:
 - a) selos impressos ou colados sobre os objetos, e válidos no país de origem;
 - b) marcas de franqueamento postal emitidas pelos distribuidores automáticos instalados pelas Administrações Postais;
 - c) impressões de máquinas de franquear oficialmente adotadas e que funcionem sob a imediata fiscalização da Administração Postal;
 - d) estampa obtida por prensa tipográfica ou outros processos de impressão ou de selagem desde que tal sistema seja autorizado pelo Regulamento da Administração de origem;
 - e) menção "Assinatura postal" e franqueamento segundo uma das modalidades previstas nos itens a e d para os jornais ou pacotes de jornais e publicações periódicas expedidas em virtude do Acordo referente às assinaturas de jornais e publicações periódicas.
2. O franqueamento de impressos endereçados ao mesmo destinatário a país ou ao mesmo destino, acondicionados em mala especial, processa-se por um dos meios tratados no parágrafo 1º e deve aparecer no valor total, na etiqueta de endereçamento do mala.

Artigo 29

Franqueamento dos objetos de correspondência a bordo de navios

1. Os objetos postados a bordo de um navio durante sua estadia nos dois pontos extremos do percurso ou em uma de suas escalas intermediárias devem ser franqueados por meio de selos postais e conforme a taxa do país no qual o navio se encontra.
2. Se a postagem a bordo tem lugar em alto-mar, os objetos podem ser franqueados, salvo acordo especial entre as Administrações interessadas, por meio de selos a segundo a taxa do país no qual pertence ou do qual depende o estado navio. Os objetos franqueados nestas condições devem ser entregues à agência postal do estado, logo que possível, após a chegada do navio.

Artigo 30

Taxa no caso de ausência ou insuficiência de franqueamento

1. Em caso de ausência ou insuficiência de franqueamento, a Administração de origem, que se encarregará de franquear os objetos de correspondência não franqueados ou de completar o franqueamento dos objetos insuficientemente franqueados e de debitar ao remetente a soma faltante, está autorizada a cobrar do remetente também a taxa de tratamento prevista no artigo 24, parágrafo 1º, letra h.

2. No caso em que o parágrafo 1º não for aplicado, os objetos não ou insuficientemente franqueados não passíveis de um encargo de destinatário, ou do remetente quando se tratar de objetos devolvidos - de taxa especial prevista no artigo 24, parágrafo 1º, letra h.

3. Os objetos registrados e apurados com valor declarado são considerados, na chegada, devidamente franqueados.

Artigo 31

Cópia-resposta interna (emita)

1. As Administrações Postais têm a faculdade de vender as cópia-resposta internacional emitidas pela Secretaria Internacional e de limitar sua venda em conformidade com sua legislação interna.

2. O valor da cópia-resposta é igual ao limite superior indicado no artigo 19, parágrafo 1º, para a taxa de uma carta de 20 gramas. O prazo de venda fixado pelas Administrações interessadas não pode ser inferior a este valor.

3. As cópia-resposta não permitidas, em qualquer país-membro, por um ou vários selos representando o franqueamento mínimo de uma carta ordinária expedida para o estrangeiro via superfície. Se o Regulamento da Administração do país de troca e permitir, as cópia-resposta são também permitidas por cartas postais. A apresentação de um número suficiente de cópia-resposta, as Administrações devem fornecer os selos postais necessários ao franqueamento mínimo de uma carta ordinária, correspondente a uma das escalas de peso que não exceda 20 gramas e ser expedida por via aérea como objeto sobretaxado ou não sobretaxado.

4. A Administração de um país-membro pode, por outro lado, reservar-se a faculdade de exigir a entrega simultânea das cópia-resposta e dos objetos a serem franqueados em troca destas cópia-resposta.

Artigo 32

Objetos postais expressos

1. Nos países cujas Administrações se encarregam deste serviço, os objetos de correspondência são, a pedido do remetente, distribuídos, por portador especial, o mais rapidamente possível após sua chegada à unidade de distribuição; entretanto, no tocante às cartas com valor declarado, a Administração de destino tem a faculdade, quando prevista em seu Regulamento, de fazer a entrega expressa de um aviso de chegada do objeto, o não do objeto em si.

2. Nas remessas, qualificadas de "expressas", estão submetidas, além da taxa de franqueamento, à taxa especial prevista no artigo 24, parágrafo 1º, letra i. Esta taxa deve ser completamente paga antecipadamente.

3. Quando a entrega expressa acarretar, para a Administração de destino, obrigações especiais no tocante à localização do domicílio do destinatário ou no dia ou hora de chegada à agência de destino, a entrega do objeto e a eventual cobrança de uma taxa complementar são regulamentadas pelas disposições relativas aos objetos de mesma natureza no regime interno.

4. As remessas expressas não completamente franqueadas no montante total das taxas pagáveis antecipadamente são distribuídas por meios ordinários, a menos que tenham sido tratadas como expressas pela agência de origem. Neste último caso, os objetos serão tratados conforme o artigo 30.

5. É facultado às Administrações fazerem uma única tentativa de entrega "expressa". Caso esta tentativa resulte infrutífera, o objeto pode ser tratado como remessa ordinária.

6. Se o Regulamento da Administração de destino e permitir, os destinatários podem pedir à unidade de distribuição que as remessas que lhes sejam encaminhadas sejam distribuídas por meio "expresso" desde sua chegada. Neste caso, a Administração de destino está autorizada a cobrar, no momento da distribuição, a taxa aplicável ao seu serviço interno.

Artigo 33

Retirada, modificação ou correção de endereço a pedido do remetente

1. O remetente de qualquer objeto de correspondência pode retirá-lo do serviço, ou modificá-lo o endereço, enquanto o objeto:

- a) não houver sido entregue ao destinatário;
- b) não houver sido cancelado ou destruído pela autoridade competente, por in-fração ao artigo 36;
- c) não houver sido apreendido em virtude da legislação do país de destino.

2. O pedido a ser formulado para este fim será transmitido, por via postal ou telefônica, ao custo do remetente que deve pagar, para cada pedido, a taxa especial prevista no artigo 24, parágrafo 1º, letra j. Se o pedido tiver que ser transmitido por via telefônica, o remetente deve suportar, além disso, a taxa telefônica correspondente. Se o objeto encontrar-se ainda no país de origem, o pedido de devolução, de modificação ou de correção de endereço é processado con-forme a legislação deste país.

3. Cada Administração é obrigada a aceitar os pedidos de retirada ou de modificação de endereço referentes a qualquer objeto de correspondência postado em seus serviços das outras Administrações, se a legislação o permitir.

4. Se, nas relações entre dois países que admitem tal procedimento, o remetente não puder ser informado por via telefônica das disposições tomadas pela agên-

Correspondência

o do destino com relação ao seu pedido de retirada ou de modificação de endereço, deve pagar, para este fim, a taxa telegráfica a taxa referente. Em caso de utilização de telegramas, a taxa telegráfica será a de um telegrama com respectiva taxa, calculada sobre 15 palavras. Quando for utilizado o telex, a taxa taxa gráfica cobrada do remetente aplica-se, em princípio, ao mesmo montante que se por sobre quando da transmissão do pedido por telex.

3. Para cada pedido de retirada ou de modificação de endereço referente à várias objetos entregues simultaneamente à mesma agência, taxa mesmo remetente, cobradas ao mesmo destinatário, só é cobrada a dos países previstos no parágrafo 2º.

6. Uma simples correção de endereço (sem modificação de nome ou das características do destinatário) pode ser solicitada diretamente pelo remetente à agência de destino, letra d, sem o cumprimento das formalidades e sem o pagamento da taxa especial prevista no parágrafo 2º.

7. A devolução de um objeto à origem, como consequência de um pedido de retirada, tem lugar por via aérea, quando o remetente se comprometer a pagar a sobre taxa aérea retrocedente. Quando um objeto é resgatado por via aérea em consequência de um pedido de modificação de endereço, a sobre taxa aérea correspondente ao novo percurso é cobrada ao destinatário e permanece ao poder da Administração distribuidora.

Artigo 24**Recepção**

1. Em caso de mudança de endereço do destinatário, os objetos de correspondência que lhe não foram recebidos imediatamente, nas condições prescritas no serviço interno, a menos que o remetente não tenha impedido a recepção por meio de uma anotação feita no sobreescrito, ou uma língua conhecida no país de destino. Entretanto, a recepção de um país para outro somente tem lugar se os objetos satisfizerem as condições requeridas pelo novo transporte. Em caso de recepção por via aérea, aplicam-se os artigos 20, parágrafos 2º a 5º, da Convenção, e 200 do Regulamento.

2. Cada Administração tem a faculdade de estabelecer um prazo de recepção conforme o prazo em vigor em seu serviço interno.

3. As Administrações que cobram uma taxa para os pedidos de recepção em seu serviço interno estão autorizadas a cobrar esta mesma taxa no serviço internacional.

4. A recepção de objetos de correspondência de país a país não dá lugar à percepção de nenhum pagamento de taxa, salvo exceções previstas no Regulamento. Entretanto, as Administrações que cobram uma taxa de recepção em seu serviço interno estão autorizadas a perceber esta mesma taxa pelos objetos de correspondência de regime internacional recebidos em seu próprio serviço.

5. Os objetos de correspondência que não foram recebidos são entregues aos destinatários contra pagamento das taxas em sua própria forma, gravadas à partida, à chegada em destino e por vezes, com consequência de uma recepção após o primeiro percurso, sem prejuízo do reembolso dos direitos aduaneiros ou outras das penas especiais, para as quais o país de destino não concede a anulação.

6. Em caso de recepção para um outro país, são anuladas: a taxa de postagem, a taxa de apresentação à alfândega, a taxa de armazenagem, a taxa de expedição, a taxa complementar de expresso, e a taxa de entrega aos destinatários das pequenas encomendas.

Artigo 25

Objetos de distribuição impossível. Devolução ao país de origem ou ao remetente

1. São considerados objetos de distribuição impossível aqueles que, por uma causa qualquer, não puderem ser entregues ao destinatário.

2. Os objetos de distribuição impossível devem ser imediatamente devolvidos ao país de origem.

3. O prazo de guarda dos objetos pendentes de solução, mantidos à disposição dos destinatários, ou endereçados a posto-restante, é fixado pelo Regulamento da Administração de destino. Entretanto, este prazo não pode, regra geral, ultrapassar um mês, salvo em casos particulares onde a Administração de destino julgar necessário prolongá-lo até dois meses no máximo. A devolução ao país de origem deve ter lugar em um prazo mais curto se o remetente assim solicitar por meio de uma anotação feita no sobreescrito, em uma língua conhecida no país de destino.

4. Os objetos de regime interno, cuja distribuição for impossível, somente serão reexpedições para o exterior, com vistas a sua restituição ao remetente, se estes satisfizerem as condições requeridas para o novo transporte.

5. Os cartões postais que não trouxeram o endereço do remetente não serão devolvidos. Todavia, os cartões postais registrados devem ser sempre devolvidos.

6. A devolução dos impressos de distribuição impossível à origem não é obrigatória, salvo se o remetente assim o solicitar através de anotação feita no objeto, em uma língua conhecida no país de destino. Os impressos registrados e os livros devem ser sempre devolvidos.

7. Em caso de devolução ao país de origem, por via aérea, aplicam-se os artigos 20 da Convenção e 200 do Regulamento.

8. Os objetos de correspondência, cuja distribuição for impossível, devolvidos ao país de origem, são entregues ao remetente sob as condições fixadas no artigo 24, parágrafo 3º. Estes objetos não dão lugar à percepção de nenhum pagamento de taxa, ressalvadas as exceções previstas no Regulamento. Entretanto, as Administrações que percebem uma taxa de devolução em seu serviço interno estão autorizadas a cobrar esta mesma taxa pelos objetos de regime internacional que lhes foram devolvidos.

Artigo 26**Proibições**

1. Não são admitidos os objetos de correspondência que, por sua embalagem, possam oferecer perigo aos agentes postais, ou que deteriorar os outros objetos ou o equipamento postal. Os grampos metálicos que sirvam para fechar tais objetos não devem ser cortantes; não devem também impedir a execução do serviço postal.

2. Executando-se as cartas registradas em envelopes fechados e as cartas com ou sem declaração, os objetos postais não podem conter moedas, papel-dólar ou quais quer valores ao portador, cheques de viagem, platinas, ouro ou prata, manuscritos, desenhos ou outros objetos preciosos.

3. Ressalvadas as exceções previstas no Regulamento, as impressos, cacosgramas e pequenas encomendas:

a) não podem trazer nenhuma anotação nem conter qualquer documento que tenha o caráter de correspondência atual e pessoal;

b) não podem conter nenhum objeto postal, nenhuma fórmula de transaqueamento, bilhetes ou selos, nem qualquer papel representativo de um valor.

4. É proibida a inclusão, nos objetos de correspondência, dos itens abaixo mencionados:

a) objetos que, por sua natureza, possam oferecer perigo ou provocar as deteriorações tratadas no parágrafo 1º;

b) os antepreciosos e substâncias psicotrópicas;

c) os animais vivos, excetuando-se:

1º abelhas, esquilinhos e bichos-de-pédo;

2º parasitas e destruidores de insetos vivos destinados ao controle de pragas e insetos e permitidos entre instituições oficialmente reconhecidas; todavia, as exceções mencionadas nos itens 1º e 2º acima não se aplicam às cartas com valor declarado;

d) substâncias explosivas, inflamáveis ou outras substâncias perigosas; não são atingidas por esta proibição, entretanto, as substâncias biológicas parciais e as substâncias radioativas tratadas no artigo 21;

e) os objetos obscenos ou imorais;

f) os objetos cuja importação ou circulação seja proibida no país de destino.

5. Cada Administração deve zelar, na medida do possível, para que as informações referentes às proibições em vigor em seu país, visadas no parágrafo 4º, alínea f), e comunicadas à Secretaria Internacional em conformidade com o Regulamento de Execução, sejam enunciadas de modo claro, preciso e detalhado, e sejam regularmente atualizadas.

6. As revistas que contenham os objetos mencionados no parágrafo 4º e que também não são admitidas por serem à ocasião da expedição, serão tratadas em conformidade com a legislação do país de Administração que constar sua presença. As cartas não podem conter documentos que tenham caráter de correspondência atual e pessoal permitida entre outros que não o remetente e o destinatário ou os em com esta habilitação. Caso for constatada a presença de tais documentos, a Administração do país de origem ou de destino tratá-los-á em conformidade com sua legislação.

7. Entretanto, as revistas que contenham os objetos mencionados no parágrafo 4º, alínea f), d e g), não serão encaminhadas ao destino se caso algum, sem entrega aos destinatários, sem devolução à origem. A Administração de destino pode entregar ao destinatário a parte do conteúdo não atingida pela proibição.

8. No caso em que um objeto admitido à expedição por via aérea não for devolvido à origem, sem entrega ao destinatário, a Administração de origem deve ser informada, sem demora, sobre o tratamento aplicado ao objeto. Esta informação deve indicar de maneira precisa a proibição que incide sobre o objeto, bem como os objetos que devem ser entregues.

9. Fica, por outro lado, ressalvado a qualquer país-membro o direito de não efetuar, sobre seu território, o transporte em trânsito e descoberto dos objetos de correspondência, executando-se as cartas e cartões postais, que não satisficam às disposições legais que regem as condições de sua publicação ou de sua circulação nesse país. Estes objetos deverão ser devolvidos à Administração de origem.

Artigo 27**Controle alfandegário**

A Administração Postal do país de origem e a do país de destino estão autorizadas a submeter à fiscalização alfandegária, segundo a legislação destes países, os objetos de correspondência.

Artigo 28**Taxa de apresentação à alfândega**

Os objetos submetidos à fiscalização alfandegária no país de origem ou de destino, conforme o caso, podem ser gravados, a título postal, com a taxa especial prevista no artigo 24, parágrafo 1º, letra m, quer para a entrega à alfândega a seu desembarco alfandegário, quer somente para a entrega à alfândega.

Artigo 29**Direitos aduaneiros e outros direitos**

As Administrações Postais estão autorizadas a cobrar dos remetentes ou dos destinatários dos objetos, conforme o caso, os direitos aduaneiros e quaisquer outros direitos eventuais.

Artigo 30**Objetos postais isentos de taxas e de direitos**

1. Nas relações entre os países-membros cujas Administrações Postais declararem-se de acordo com relação a este assunto, os remetentes podem tomar a seu cargo, mediante declaração prévia à agência de origem, a totalidade das taxas e dos direitos que gravam as remessas na entrega. Desde que o objeto não tenha sido entregue ao destinatário, o remetente pode, posteriormente, à postagem, solicitar que o objeto seja entregue livre de taxas e de direitos.

Convenção

2. Nos casos previstos no parágrafo 1º, os remetentes devem comprometer-se a pagar as importâncias que possam ser reclamadas pela agência de destino e, quando for o caso, depositar um sinal suficiente.
3. A Administração de origem cobra do remetente a taxa prevista no artigo 24, parágrafo 1º, alínea n, item 1º, que ela conserva como remuneração pelos serviços prestados no país de origem.
4. Em caso de pedido formulado após a postagem, a Administração de origem cobra, além disso, a taxa adicional prevista no artigo 24, parágrafo 1º, alínea n, item 2º. Se o pedido deve ser transmitido por via telegráfica, o remetente deve também pagar a taxa telegráfica.
5. A Administração de destino está autorizada a perceber, por remessa, a taxa de comissão prevista no artigo 24, parágrafo 1º, alínea n, item 3º. Esta taxa é independente da prevista no artigo 38. Ela é cobrada do remetente em benefício da Administração de destino.
6. Qualquer Administração tem o direito de limitar o serviço dos objetos isentos de taxas e de direitos às remessas registradas e às cartas com valor declarado.

Artigo 41**Abolição dos direitos aduaneiros e outros direitos**

As Administrações Postais comprometem-se a intervir junto aos serviços interessados de seus países para que os direitos aduaneiros e outros direitos sejam anulados com relação aos objetos devolvidos à origem, destruídos por causa de um plágio ou com conteúdo não solicitado para um terceiro país.

Artigo 42**Reclamações**

1. As reclamações dos usuários são admitidas dentro do prazo de um ano a contar do dia seguinte ao dia de postagem do objeto.
2. Cada Administração é obrigada a tratar das reclamações no prazo mais curto possível.
3. Cada Administração é obrigada a arcar as reclamações referentes a qualquer objeto postado nos serviços das outras Administrações.
4. Salvo se o remetente já houver pago a taxa por um aviso de recebimento, cujas reclamações pode dar lugar à percepção da taxa especial prevista no artigo 24, parágrafo 1º, letra n. Se for solicitada a utilização da via telegráfica, a taxa telegráfica de transmissão da reclamação e, se for o caso, nas relações entre dois países que admitiu tal procedimento, e da resposta, são cobradas em acrescimo à taxa de reclamação. Em caso de utilização de telegramas para a resposta, a taxa telegráfica é a de um telegrama com resposta paga, calculada com base em 15 palavras. Quando se faz uso do telex, a taxa telegráfica cobrada do remetente eleva-se, em princípio, ao mesmo montante que o percebido para transmitir a reclamação por telex.
5. Se a reclamação diz respeito a vários objetos postados simultaneamente na mesma agência pelo mesmo remetente, endereçados ao mesmo destinatário, será cobrada apenas uma única taxa. Entretanto, caso de trate de objetos registrados ou de cartas com valor declarado que precisaram, a pedido do remetente, ser encaminhadas por diferentes vias, é cobrada uma taxa para cada uma das vias utilizadas.
6. Se a reclamação for motivada por erro de serviço, a taxa especial mencionada no parágrafo 4º será restituída pela administração que a recebeu; entretanto, esta taxa não pode, em caso algum, ser exigida da Administração à qual cabe o pagamento da indenização.

Capítulo II**Objetos registrados e cartas com valor declarado****Artigo 43****Admissão dos objetos registrados**

1. Os objetos de correspondência designados no artigo 18 podem ser expedidos sob registro.
2. Um recibo deve ser emitido gratuitamente, no momento da postagem, no momento de um objeto registrado.
3. Se a legislação interna dos países de origem e de destino o permitir, as cartas registradas sob envelope fechado podem conter moedas, papel-moeda ou quaisquer valores ao portador, cheques de viagem, platinas, ouro ou prata, manufaturados ou não, pedrarias, jóias e outros objetos preciosos.

Artigo 44**Taxas dos objetos registrados**

1. A taxa dos objetos registrados deverá ser paga adiantadamente. Compõe-se esta taxa de:
 - a) taxa de franqueamento do objeto, segundo sua categoria;
 - b) taxa fixa de registro prevista no artigo 24, parágrafo 1º, letra g.
2. Nos casos em que medidas excepcionais de segurança forem necessárias, as Administrações podem cobrar as taxas especiais previstas no artigo 24, parágrafo 1º, alínea g, coluna 3, item 2º.
3. As Administrações Postais dispostas a encarregar-se dos riscos que possam resultar de um caso de força maior estão autorizadas a cobrar a taxa especial prevista no artigo 24, parágrafo 1º, letra g.

Artigo 45**Admissão das cartas com valor declarado**

1. As cartas contendo valores-papel, documentos ou objetos de valor e denominadas "cartas com valor declarado" podem ser permitidas com acordo do conteúdo pelo valor declarado pelo remetente. Esta permissão está limitada às relações entre os países-membros cujas Administrações Postais declararam-se de acordo quanto à aceitação destes objetos, quer em suas relações recíprocas, quer em um só sentido.
2. Um recibo deve ser emitido gratuitamente, no momento da postagem, no momento de uma carta com valor declarado.

Artigo 46**Cartas com valor declarado. Declaração de valor**

1. O montante da declaração de valor é, em princípio, ilimitado.
2. Cada Administração tem, todavia, a faculdade de limitar a declaração de valor, no que lhe toca, a um montante que não pode ser inferior a 7.000 francos (2.286,83 DES) ou ao montante adotado em seu serviço interno, se este for inferior a 7.000 francos (2.286,83 DES).
3. Nas relações entre países que adotaram máximas diferentes, o limite mais baixo deve ser observado de ambas as partes.
4. A declaração de valor não pode ultrapassar o valor real do conteúdo da remessa, mas é permitido declarar somente uma parte deste valor; o montante da declaração dos papéis representativos de um valor a título de despesas por seu estabelecimento, não pode ultrapassar as despesas de substituição eventual destes papéis em caso de perda.
5. Qualquer declaração fraudulenta de valor superior ao valor real do conteúdo de uma remessa é passível das penalidades judiciais previstas pela legislação de país de origem.

Artigo 47**Taxas das cartas com valor declarado**

1. A taxa das cartas com valor declarado deve ser paga antecipadamente. Compõe-se de:
 - a) taxa de franqueamento ordinário;
 - b) taxa fixa de registro prevista no artigo 24, parágrafo 1º, letra g.
 - c) taxa de seguro prevista no artigo 24, parágrafo 1º, letra g.
2. Nos casos em que forem necessárias medidas excepcionais de segurança, as Administrações podem cobrar as taxas especiais previstas no artigo 24, parágrafo 1º, letra g, coluna 3, item 2º.

Artigo 48**Aviso de recebimento**

1. O remetente de um objeto registrado ou de uma carta com valor declarado pode pedir um aviso de recebimento no momento da postagem mediante pagamento de taxa prevista no artigo 24, parágrafo 1º, letra g. O aviso de recebimento é devolvido ao remetente pela via mais rápida (telex ou de superfície).
2. Quando o remetente reclama um aviso de recebimento que não lhe chegou às mãos dentro dos prazos normais, não é cobrada, nem uma segunda taxa, nem a taxa prevista no artigo 42 para as reclamações.

Artigo 49**Entrega em mão própria**

1. Nas relações entre as Administrações que com isto concordarem, os objetos registrados e as cartas com valor declarado não, a pedido do remetente, entregues em mão própria. As Administrações podem convir que esta faculdade só poderá ser admitida para os objetos registrados e as cartas com valor declarado acompanhados de aviso de recebimento. Nos dois casos, o remetente paga a taxa especial prevista no artigo 24, parágrafo 1º, letra g.
2. As Administrações só estão obrigadas a fazer uma segunda tentativa de entrega destes objetos se houver possibilidade de resultados satisfatórios e se a regulamentação interna o permitir.

Capítulo III**Responsabilidade****Artigo 50****Princípio e extensão da responsabilidade das Administrações Postais. Objetos registrados**

1. As Administrações Postais só respondem pela perda dos objetos registrados. Sua responsabilidade está ligada tanto aos objetos transportados a descoberto, quanto aqueles encaminhados em expedições fechadas.
2. A obrigação total ou a sua total do conteúdo dos objetos registrados é vinculada à perda, desde que a embalagem tenha sido reconhecida como garantida, de modo eficiente, seu conteúdo contra os riscos acidentais de espoliação ou furto.

Convenção

3. As Administrações podem se comprometer a cobrir também os riscos que possam decorrer de um caso de força maior. São neste caso responsáveis, porém não rematentes dos objetos perdidos ou seus danos, pelas perdas devidas a um caso de força maior que venham a ocorrer durante todo o percurso dos objetos, eventualmente incluído o percurso de reapropriação ou de devolução do objeto à origem.

4. Em caso de perda de um objeto registrado, o remetente tem direito a uma indenização cujo montante está fixado em 40 francos (19,40 DES) por objeto; este montante pode ser elevado a 300 francos (98,01 DES) para cada uma das malas especiais que contenham os impressos tratados no artigo 19, parágrafo 4º, e expedidas sob registro.

5. O remetente tem a faculdade de desistir deste direito em favor do destinatário. O remetente, ou o destinatário, pode autorizar uma terceira pessoa a receber a indenização, se a legislação interna o permitir.

6. Por derrogação do parágrafo 4º, o destinatário tem direito à indenização após ter recebido um objeto totalmente espoliado ou avariado. Ele pode abrir mão de seus direitos em favor do remetente.

7. A Administração de origem tem a faculdade de pagar aos remetentes em seu país as indenizações previstas por sua legislação interna, para os objetos registrados, com a condição de que estas não sejam inferiores às fixadas no parágrafo 4º. Os montantes fixados no parágrafo 4º continuam, entretanto, aplicáveis:

- 1º em caso de recurso contra a Administração responsável;
- 2º se o remetente desiste de seus direitos em favor do destinatário.

Artigo 31 Princípio e extensão da responsabilidade das Administrações Postais. Cartas com valor declarado

1. As Administrações Postais respondem pela perda, pela espoliação ou pela avaria das cartas com valor declarado, salvo nos casos previstos no artigo 33. Sua responsabilidade está compreendida, tanto para as cartas transportadas a descoberto, quanto para as encaminhadas em expedientes fechadas.

2. As Administrações podem se comprometer a cobrir também os riscos que possam decorrer de um caso de força maior. São então responsáveis, porém não rematentes das cartas postadas em seu país, pelas perdas, espoliações ou avarias, devidas a um caso de força maior, que possam ocorrer durante todo o percurso dos objetos, incluído, eventualmente, o percurso de reapropriação ou de devolução à origem.

3. O remetente tem direito a uma indenização correspondente, em princípio, ao montante real da perda, da espoliação ou da avaria; os danos indiretos ou os lucros não realizados não são tomados em consideração. Entretanto, esta indenização não pode, em nenhum caso, ultrapassar o montante em francos-ouro ou DES, do valor declarado. Em caso de reapropriação ou de devolução à origem, via superficial de uma carta aérea com valor declarado, a responsabilidade é limitada, para um segundo percurso, à aplicação das mesmas condições por este via.

4. Por derrogação do parágrafo 3º, o destinatário tem direito à indenização após haver recebido uma carta com valor declarado espoliada ou avariada.

5. A indenização é calculada a partir do preço corrente, convertida em francos-ouro ou DES, dos objetos de valor da mesma natureza, no local e à época em que foram aceitos para transporte; na falta de preço corrente, a indenização é calculada a partir do valor ordinário dos objetos avaliados sobre as mesmas bases.

6. Quando uma indenização é devida pela perda, a espoliação total ou a avaria total de uma carta com valor declarado, o remetente ou, por aplicação do parágrafo 4º, o destinatário, tem direito, além disto, à restituição das taxas e direitos pagos, excetuando-se a taxa de seguro que permanece em propriedade da Administração de origem, em todos os casos.

7. O remetente tem a faculdade de abrir mão de seus direitos previstos no parágrafo 3º em favor do destinatário. Inversamente, o destinatário tem a faculdade de abrir mão de seus direitos previstos no parágrafo 4º, em favor do remetente. O remetente ou o destinatário podem autorizar uma terceira pessoa a receber a indenização, caso a legislação interna o permitir.

Artigo 32 Isenção de responsabilidade das Administrações Postais. Objetos registrados

1. As Administrações Postais deixam de ser responsáveis pelos objetos registrados cujo conteúdo já tenha sido efetuado, quer nas condições estipuladas em seu regulamento para os objetos de mesma natureza, quer nas condições previstas no artigo 11, parágrafo 3º. A responsabilidade é, entretanto, mantida quando uma espoliação total ou uma avaria total é constatada, quer antes da entrega, quer quando da entrega do objeto registrado ou quando, se a regulamentação interna o permitir, o destinatário, se for o caso o remetente; caso haja devolução à origem, formalmente ressalvas quando receber um objeto totalmente espoliado ou totalmente avariado.

2. As Administrações Postais não são responsáveis:

- 1º pela perda dos objetos registrados:
 - a) em caso de força maior. A Administração ou cujo serviço ocorreu a perda deve decidir, de acordo com a legislação de seu país, se esta perda foi devida a circunstâncias que constituam um caso de força maior; tais circunstâncias serão levadas ao conhecimento da Administração de país de origem, caso esta última o solicitar. Todavia, a responsabilidade do país rematente que acitou cobrir os riscos de força maior ainda subsiste (artigo 50 parágrafo 3º);
 - b) quando, não havendo outro modo de apresentação da prova de sua responsabilidade, não possam prestar contas dos objetos em consequência da destruição dos documentos de serviço por motivos de força maior;
 - c) quando o remetente deixou de formular qualquer reclamação no prazo previsto no artigo 42, parágrafo 1º;

- 2º pelos objetos registrados que, segundo notificação da Administração de país de destino, foram retidos ou apreendidos em virtude da legislação deste país;
- 3º pelos objetos registrados confiscados ou destruídos pela autoridade competente, quando se tratar de objetos cujo conteúdo se enquadrar nas proibições previstas no artigo 36, parágrafos 2º e 3º, letra b e 4º;
- 4º pelos objetos registrados que tenham sofrido uma avaria decorrente da natureza do conteúdo do remessa.

3. As Administrações Postais não assumem qualquer responsabilidade com relação às declarações prestadas na alfândega, qualquer que seja a forma a que tenham obedecido, nem pelas decisões tomadas pelos serviços aduaneiros, em conformidade com o artigo 36, parágrafo 4º, letra f, quando da verificação dos objetos de correspondência submetidos ao controle aduaneiro.

Artigo 33 Isenção de responsabilidade das Administrações Postais. Cartas com valor declarado

1. As Administrações Postais deixam de ser responsáveis pelas cartas com valor declarado desde que tenham efetuado sua entrega nas condições prescritas em seu regulamento interno para os objetos da mesma natureza, ou nas condições previstas no artigo 11, parágrafo 3º; a responsabilidade é, entretanto, mantida:

- a) quando uma espoliação ou uma avaria for constatada antes ou quando da entrega do objeto ou, caso o permita a legislação interna, quando o destinatário ou, se for o caso, o remetente, se for feita a devolução à origem, formular ressalvas à ocasião do recebimento de um objeto espoliado ou avariado;
- b) quando o destinatário ou, em caso de devolução à origem, o remetente, apresentar da existência do recibo de entrega passando regularmente, mostrar em demora, à Administração que procedeu à entrega do objeto, haver constatado um dano e fornecer a prova de que a espoliação ou a avaria não ocorreu após a entrega.

As Administrações não são responsáveis:

- 1º pela perda, espoliação ou avaria de cartas com valor declarado:
 - a) em caso de força maior; a Administração ou serviço de qual a perda, espoliação ou avaria teve lugar, deve decidir, segundo a legislação de seu país, se esta perda, espoliação ou avaria foi devida a circunstâncias que constituam um caso de força maior; estas circunstâncias serão levadas ao conhecimento da Administração de país de origem caso esta última o solicitar. Entretanto, a responsabilidade da Administração de país rematente que acitou cobrir os riscos de força maior continua subsistindo (artigo 31, parágrafo 2º);
 - b) quando, não havendo outro modo de fornecer a prova de sua responsabilidade, não puderem prestar contas dos objetos em consequência da destruição dos documentos de serviço que resulte de um caso de força maior;
 - c) quando o dano foi causado por erro ou negligência do remetente ou foi proveniente do conteúdo do objeto;
 - d) quando se tratar de objetos cujo conteúdo esteja incluído nas proibições previstas no artigo 36, parágrafo 4º, e desde que estes objetos tenham sido confiscados ou destruídos em razão de seu conteúdo, pela autoridade competente;
 - e) quando se tratar de remessas que foram objeto de declaração fraudulenta de valor superior ao valor real do conteúdo;
 - f) quando o remetente não formulou nenhuma reclamação no prazo previsto de um ano, a contar do dia seguinte ao dia de postagem do objeto;
- 2º pelas cartas com valor declarado apreendidas em virtude da legislação de país de destino;
- 3º em matéria de transporte marítimo ou aéreo, quando fixaram pública que não assumam em condições de assuete a responsabilidade pelos valores a bordo dos navios e dos aviões por elas utilizados; tais arranjos, entretanto, partem e tratam das cartas com valor declarado em expedientes fechadas, a responsabilidade que é prevista para os objetos registrados.

3. As Administrações Postais não assumem qualquer responsabilidade com relação às declarações prestadas na alfândega, qualquer que seja a forma a que obedeceram, e às decisões tomadas pelos serviços aduaneiros quando da verificação dos objetos submetidos ao controle aduaneiro.

Artigo 34 Responsabilidade do remetente

1. O remetente de um objeto de correspondência é responsável, nos mesmos limites impostos às próprias Administrações, por quaisquer danos causados aos outros objetos postais em consequência de expedição de objetos não admitidos para transpor o controle de fiscalização das condições de emissão, desde que não tenha ocorrido de falha ou negligência das Administrações ou dos transportadores.

A acitação de tal objeto pela agência de postagem, não exime o remetente e sua responsabilidade.

2. A Administração que constatar um dano devido a erro do remetente, informará este à Administração de origem a quem cabe, se for o caso, mover a ação contra o remetente.

Artigo 35 Determinação da responsabilidade entre as Administrações Postais. Objetos registrados

1. Até prova em contrário, a responsabilidade pela perda de um objeto registrado cabe à Administração Postal que, tendo recebido o objeto sem fazer observações e estando de posse de todos os meios regulamentares de investigação, não pode provar a entrega ao destinatário, nem a transmissão regular a uma outra Administração.

2. Uma Administração intermediária ou de destino está, até prova em contrário e ressalva o disposto no parágrafo 4º, isenta de qualquer responsabilidade:

- a) quando observou o artigo 40, bem como as disposições relativas à verificação das expedições e à comunicação das irregularidades;
- b) quando pode provar que não tomou conhecimento da reclamação antes da destruição dos documentos de serviço relativos ao objeto procurado, após o

Extinção

expiração do prazo de conservação previsto no artigo 107 do Regulamento; esta ressalva não prejudica os direitos do reclamante;

2. Quando a perda tiver lugar no serviço de uma empresa de transporte aéreo, a Administração do país que recebe as despesas de transporte segundo o artigo 56, parágrafo 1º, e obrigada a reembolsar à Administração de origem a indenização paga ao remetente. Cabe-lhe cobrir este montante junto à empresa de transporte aéreo responsável. Se, em virtude do artigo 56, parágrafo 1º, a Administração de origem deixar as despesas de transporte diretamente com a companhia aérea, deve pedir por si mesma o reembolso da indenização à citada companhia.

4. Entretanto, se a perda ocorreu durante o transporte, sem que seja possível estabelecer-se em que território ou serviço de que país deu-se o fato, as Administrações em questão ficam com o prejuízo em partes iguais.

5. Quando um objeto registrado foi perdido por circunstâncias de força maior, a Administração em cujo território ou serviço ocorreu a perda não é responsável perante a Administração remetente quando os dois países arcaem com os riscos resultantes de um caso de força maior.

6. Os direitos aduaneiros e outros, cuja extinção não se tenha podido obter, ficam a cargo das Administrações responsáveis pela perda.

7. A Administração que efetuou o pagamento da indenização sub-rega-se aos direitos da pessoa que a houver recebido, até o limite do montante desta indenização, para qualquer recurso eventual, quer contra o destinatário, quer contra o remetente ou terceiros.

Artigo 54

Determinação da responsabilidade entre as Administrações Postais, Cartas com valor declarado

1. Até prova em contrário, a responsabilidade cabe à Administração Postal que, tendo recebido o objeto sem fazer qualquer observação e estando de posse de todos os meios regulamentares de investigação, não possa provar a entrega ao destinatário nem, se for o caso, a transmissão regular a outra Administração.

2. Uma Administração intermediária ou de destino é, até prova em contrário e ressalvado o disposto nos parágrafos 4º, 7º e 8º, isenta de qualquer responsabilidade:

- a) quando observar as disposições do artigo 163 do Regulamento, relativas à verificação individual das cartas com valor declarado;
- b) quando puder provar que não tomou conhecimento da reclamação depois da destruição dos documentos de serviço relativos ao objeto procurado, após a expiração do prazo de conservação previsto no artigo 107 do Regulamento; esta ressalva não prejudica os direitos do reclamante.

3. Até prova em contrário, a Administração que transmite uma carta com valor declarado a uma outra Administração está isenta de qualquer responsabilidade, se o correio permitante, ao qual foi entregue o objeto, não for chegar à mão da Administração remetente, pela primeira carga postal utilizável após a verificação, um auto constatando a ausência ou a alteração, quer de todo o pacote de um letra declarada, quer do próprio objeto.

4. Se a perda, a espoliação ou a avaria, ocorreu durante o transporte, sem que seja possível estabelecer-se em que território ou serviço de que país deu-se o fato, as Administrações em causa arcam com o prejuízo em partes iguais; entretanto, se a espoliação ou a avaria foi constatada no país de destino ou, em caso de devolução ao remetente, no país de origem, cabe à Administração deste país provar:

- a) que nem o pacote, o envelope ou a mala e seu fecho, nem a embalagem e o fecho do objeto traziam vestígios aparentes de espoliação ou de avaria;
 - b) que o peso constatado quando da saída da expedição não variou.
- Quando tal prova foi fornecida pela Administração de destino ou, se for o caso, pela Administração de origem, nenhuma das outras Administrações em causa pode eximir-se de sua parcela de responsabilidade invocando o argumento de que o objeto foi entregue sem que a Administração seguinte tenha formulado objeções.

5. A responsabilidade de uma Administração com relação às outras Administrações não está, em nenhum caso, comprometida além do máximo da declaração de valor por ela adotada.

6. Quando for perdida, espoliada ou avariada uma carta com valor declarado em circunstâncias de força maior, a Administração em cujo espaço territorial ou em cujos serviços ocorreu a perda, a espoliação, ou a avaria, só é responsável perante a Administração de origem, se as duas Administrações arcaem com os riscos resultantes do caso de força maior.

7. Se a perda, a espoliação, ou a avaria, produziu-se no território ou serviço de uma Administração intermediária que não fornece o serviço de cartas com valor declarado, o que adotou o máximo inferior ao montante da perda, a Administração de origem arca com o prejuízo em a cobertura da Administração intermediária em virtude do artigo primeiro, parágrafo 3º, e do parágrafo 5º do presente artigo.

8. A norma prevista no parágrafo 7º é também aplicada em caso de transporte aéreo ou marítimo se a perda, a espoliação, ou a avaria ocorreu nos serviços de uma Administração que não aceita a responsabilidade (artigo 53, parágrafo 2º, item 3º).

9. Os direitos aduaneiros e outros, cuja extinção não pôde ter consequência, ficam a cargo das Administrações responsáveis pela perda, pela espoliação ou pela avaria.

10. A Administração que efetuou o pagamento da indenização sub-rega-se aos direitos da pessoa que a houver recebido, até o limite do montante desta indenização, para qualquer recurso eventual, quer contra o destinatário, quer contra o remetente ou terceiros.

em qualquer recurso eventual, quer contra o destinatário, quer contra o remetente ou terceiros.

Artigo 57

Determinação da responsabilidade entre as Administrações Postais e as empresas de transporte aéreo. Cartas com valor declarado

Quando a perda, a espoliação ou a avaria produziu-se nos serviços de uma empresa de transporte aéreo, a Administração do país que cobra as despesas de transporte segundo o artigo 56, parágrafo 1º, é obrigada, ressalvado o artigo primeiro, parágrafo 3º, e o artigo 56, parágrafo 3º, a reembolsar à Administração de origem a indenização paga ao remetente. Cabe-lhe cobrar este montante da empresa de transporte aéreo responsável. Se, em virtude do artigo 56, parágrafo 1º, a Administração de origem paga as despesas de transporte diretamente à companhia aérea, deve solicitar, por si mesma, o reembolso da indenização à citada companhia.

Artigo 58

Pagamento da indenização

1. Ressalvado o direito de recurso contra a Administração responsável, a obrigação de pagar a indenização incumbe, quer à Administração de origem, quer à Administração de destino nos casos tratados no artigo 50, parágrafo 5º, e no artigo 51, parágrafo 7º.

2. Esta obrigação deve ter lugar a mais cedo possível e, no mais tardar, no prazo de seis meses a contar do dia seguinte à data da reclamação.

3. Quando a Administração à qual incumbe o pagamento não aceita assumir os riscos resultantes do caso de força maior, e quando, ao término do prazo previsto no parágrafo 1º, a questão de saber se a perda pode ser imputada a um caso de força maior não foi ainda decidida, ela pode, excepcionalmente, adiar o pagamento da indenização por outros seis meses.

4. A Administração de origem ou de destino, conforme o caso, está autorizada a indenizar a quem de direito, por conta da Administração que, tendo participado do transporte e tendo sido regularmente informada, deixou que se passassem cinco meses:

- sem apresentar solução definitiva ao problema ou
- sem ter levado ao conhecimento da Administração de origem ou de destino, Equipos e causas e fatos de que a perda parcial devida a um caso de força maior se que o objeto havia sido estrado, confiscado ou destruído pela autoridade competente em razão de seu conteúdo ou apreendido em virtude da legislação do país de destino.

Artigo 59

Reembolso da indenização à Administração que arca com o pagamento

1. A Administração responsável, ou por conta da qual o pagamento tenha sido efetuado, de conformidade com o artigo 58, fica obrigada a reembolsar a Administração que efetuou o pagamento, e que é denominada Administração pagadora, do montante da indenização paga a quem de direito nos limites do artigo 50, parágrafo 4º; este pagamento deverá ser efetuado em um prazo de quatro meses a contar da data da notificação do pagamento.

2. Se a indenização couber a diversas Administrações, em conformidade com os artigos 53 e 54, e total da indenização devida deverá ser creditado em favor da Administração pagadora, no prazo previsto no parágrafo 1º, pela primeira Administração que, tendo devidamente recebido o objeto reclamado, não puder provar sua transmissão regular ao serviço correspondente. Cabe a esta Administração cobrar das Administrações responsáveis a co-partes eventual de cada uma delas na indenização a quem de direito.

3. As Administrações de origem e de destino podem entrar em acordo para fazer recair a responsabilidade do prejuízo sobre a Administração encarregada de efetuar o pagamento e quem de direito.

4. O reembolso à Administração credora é efetuado conforme as normas de pagamento previstas no artigo 12.

5. Quando a responsabilidade tiver sido reconhecida, e ainda no caso previsto no artigo 58, parágrafo 4º, o montante da indenização pode também ser cobrado "ex officio" da Administração responsável, através de qualquer conta, quer direta mente, quer por intermédio de uma Administração que mantenha, regularmente, contas com a Administração responsável.

6. Imediatamente após haver pago a indenização, a Administração pagadora deve comunicar à Administração responsável a data e o montante do pagamento efetuado. Se, um ano após a data de expedição da autorização de pagamento da indenização, a Administração pagadora não tiver comunicado a data e o montante do pagamento, ou não o debitou em conta da Administração responsável, a autorização fica considerada sem efeito e a Administração que a recebeu não mais tem o direito de a reclamar o reembolso da indenização eventualmente paga.

7. A Administração cuja responsabilidade tenha sido devidamente estabelecida e que inicialmente se tenha recusado a efetuar o pagamento, deve tomar a seu cargo todas as despesas acessórias resultantes do atraso injustificado no pagamento.

8. As Administrações podem entrar em acordo para liquidar periodicamente as indenizações que tenham sido a quem de direito e para as quais tenham reconhecido a fundação.

Artigo 60

Recuperação eventual da indenização junto ao remetente ou ao destinatário

1. Se, após o pagamento da indenização, um objeto registrado ou uma carta com valor declarado ou uma parte deste objeto ou carta anteriormente considerado em no perdido é reconstruído, o remetente ou, por aplicação do artigo 50, parágrafos 5º e 6º, e do artigo 51, parágrafo 7º, o destinatário é avisado de que o ob

Jete será entregue à sua disposição por um período de três meses, contra reembolso do montante da indenização paga. Ser-lhe-á solicitada, ao mesmo tempo, a indicação do nome da pessoa ou instituição a quem deverá ser entregue o objeto. No caso de recusa ou de ausência de resposta no prazo concedido, a mesma providência será tomada junto ao destinatário ou do rematante, conforme o caso.

2. Se o remetente ou o destinatário recebe o objeto contra reembolso do montante da indenização, este montante será restituído à Administração ou, se couber, às Administrações que arcam com o prejuízo, nos prazos de um ano a contar da data do reembolso.

3. Se o remetente ou o destinatário renunciar a receber o objeto, este tor-nar-se-á propriedade da Administração ou, se couber, das Administrações que arca-ram com o prejuízo.

4. Quando a prova da entrega é apresentada após o prazo de cinco meses previn-to no artigo 58, parágrafo 4º, a indenização fica a cargo da Administração in-termediária ou de destino se a soma paga não puder, por uma razão qualquer, ser recuperada do rematante.

5. No caso de descoberta posterior de uma carta com valor declarado, cujo con-tante seja reconhecido como sendo de valor inferior ao montante da indenização paga, o rematante deve reembolsar o montante desta indenização contra entrega do objeto, sem prejuízo das consequências decorrentes da declaração fraudulenta de valor tratada no artigo 46, parágrafo 1º.

Capítulo IV

Atribuição das taxas. Despesas de trânsito e despesas terminais

Artigo 61

Atribuição de taxas

Salvo os casos previstos pela Convenção e os Acordos, cada Administração Postal conserve as taxas por ela recebidas.

Artigo 62

Despesas de trânsito

1. Resolvido o disposto no artigo 63, as expedições fechadas permutadas entre duas Administrações ou entre duas agências do mesmo país por meio dos serviços, de um ou várias outras Administrações (serviços terceiros) estão sujeitas /.../ ao pagamento das despesas de trânsito a título de distribuição pelas prestações de serviço referentes ao trânsito territorial e ao trânsito marítimo. /.../

2. Quando um país admite que seu território seja atravessado por um serviço de transporte estrangeiro sem a participação de seus serviços conforme o artigo 30, /.../ as expedições assim encaminhadas não estão sujeitas ao pagamento das des-pesas de trânsito territorial.

3. São considerados serviços de terceiros, a menos que haja acordo especial, os transportes marítimos efetuados diretamente entre dois países, por meio de navios de um deles.

4. O trânsito marítimo começa no momento em que as expedições são postas no país marítimo que atende o navio no porto de partida e termina quando elas são entregues no país marítimo do porto de destino.

Artigo 63

Tabelas de despesas de trânsito

1. As despesas de trânsito previstas no artigo 62, parágrafo 1º, são calcula-das a partir das tabelas indicadas no quadro a seguir:

| Distância | Despesas por quilômetro | Distância | Desp. |
|--|-------------------------|-----------|-------|
| 20 percursos territoriais referidos no parágrafo 1º | | | |
| Até 200 km | | | |
| Até de 100 km | 0,10 | 0,10 | 0,10 |
| 100 | 0,10 | 0,10 | 0,10 |
| 200 | 0,10 | 0,10 | 0,10 |
| 300 | 0,10 | 0,10 | 0,10 |
| 400 | 0,10 | 0,10 | 0,10 |
| 500 | 0,10 | 0,10 | 0,10 |
| 600 | 0,10 | 0,10 | 0,10 |
| 700 | 0,10 | 0,10 | 0,10 |
| 800 | 0,10 | 0,10 | 0,10 |
| 900 | 0,10 | 0,10 | 0,10 |
| 1000 | 0,10 | 0,10 | 0,10 |
| 1100 | 0,10 | 0,10 | 0,10 |
| 1200 | 0,10 | 0,10 | 0,10 |
| 1300 | 0,10 | 0,10 | 0,10 |
| 1400 | 0,10 | 0,10 | 0,10 |
| 1500 | 0,10 | 0,10 | 0,10 |
| 1600 | 0,10 | 0,10 | 0,10 |
| 1700 | 0,10 | 0,10 | 0,10 |
| 1800 | 0,10 | 0,10 | 0,10 |
| 1900 | 0,10 | 0,10 | 0,10 |
| 2000 | 0,10 | 0,10 | 0,10 |
| 20 percursos marítimos | | | |
| Até 2000 km | | | |
| Até de 1000 km | 0,10 | 0,10 | 0,10 |
| 1000 | 0,10 | 0,10 | 0,10 |
| 2000 | 0,10 | 0,10 | 0,10 |
| 3000 | 0,10 | 0,10 | 0,10 |
| 4000 | 0,10 | 0,10 | 0,10 |
| 5000 | 0,10 | 0,10 | 0,10 |
| 6000 | 0,10 | 0,10 | 0,10 |
| 7000 | 0,10 | 0,10 | 0,10 |
| 8000 | 0,10 | 0,10 | 0,10 |
| 9000 | 0,10 | 0,10 | 0,10 |
| 10000 | 0,10 | 0,10 | 0,10 |
| 11000 | 0,10 | 0,10 | 0,10 |
| 12000 | 0,10 | 0,10 | 0,10 |
| 13000 | 0,10 | 0,10 | 0,10 |
| 14000 | 0,10 | 0,10 | 0,10 |
| 15000 | 0,10 | 0,10 | 0,10 |
| 16000 | 0,10 | 0,10 | 0,10 |
| 17000 | 0,10 | 0,10 | 0,10 |
| 18000 | 0,10 | 0,10 | 0,10 |
| 19000 | 0,10 | 0,10 | 0,10 |
| 20000 | 0,10 | 0,10 | 0,10 |

2. As distâncias que servem para determinar as despesas de trânsito a partir do quadro do parágrafo 1º são tiradas:
- da Lista das Distâncias Quilométricas referentes aos percursos territoriais das expedições de trânsito, prevista no artigo III, parágrafo 2º, alínea c) do Regulamento, no que diz respeito aos percursos territoriais;
- da Lista das Linhas de Navios, prevista no artigo III, parágrafo 2º, alínea d) do Regulamento, no que diz respeito aos percursos marítimos.

Artigo 64

Despesa terminal

1. Resolvido o disposto no artigo 63, cada Administração que recebe, em sua permuta pelas vias aéreas a superfície com as outras Administrações, uma quantidade de objetos de correspondência maior do que a que ela espera, tem o direito de cobrar da Administração rematante, a título de compensação, uma remuneração das despesas acarretadas pela carga postal internacional recebida a mais.

2. A remuneração prevista no parágrafo 1º, por quilo de carga postal recebida a mais, é de:

- a) 3 francos-ouro (2,614 DES) para os LC e AD (excluídos as impressos através de malas especiais tratadas no artigo 19, parágrafo 8º);
- b) 2 francos-ouro (0,453 DES) para os impressos expedidos por malas especiais tratadas no artigo 19, parágrafo 8º (malas M).

3. Qualquer Administração pode renunciar, total ou parcialmente, à remuneração prevista no parágrafo 1º.

Artigo 65

Isenção das despesas de trânsito e de despesas terminais

Estão isentas das despesas de trânsito territorial ou marítimo e das despesas terminais de carga postal de superfície, os objetos postais não distribuídos devolvidos à origem, bem como as remessas de malas postais vazias. Estas últimas, em estado também isentas das despesas terminais de carga postal aérea.

Artigo 66

Serviços extraordinários

As despesas de trânsito especificadas no artigo 63 não se aplicam ao transporte por meio de serviços extraordinários especialmente criados ou mantidos por uma Administração Postal a pedido de uma ou várias outras Administrações. As condi-ções desta categoria de transporte são regulamentadas através de acordo entre as Administrações interessadas.

Artigo 67

Contabilização das despesas de trânsito e das despesas terminais

1. A contabilização das despesas de trânsito e das despesas terminais da carga postal de superfície (inclusive a carga postal de superfície transportada por via aérea) é feita para cada Administração a partir dos pesos anuais de cada uma das duas categorias LC/AD e malas M. Estes pesos são calculados a partir, por um lado, da quantidade real anual das malas LC/AD e das malas M e, por outro lado, do peso médio das malas destas duas categorias, determinado segundo seu peso real durante um período de estatística. O Regulamento de Execução fixa as modalidades desta estatística.

2. A contabilização das despesas terminais da carga postal aérea é estabeleci-da para cada Administração segundo o peso real anual de cada uma das duas ca-tegorias LC/AD e malas M.

3. As Administrações interessadas podem convencionar a contabilização da carga postal de superfície ou da carga postal de superfície transportada por via aérea com base no peso real ou de um outro modo qualquer. Também podem convencionar uma outra periodicidade que não a prevista no Regulamento de Execução para o efeito estatístico. No que diz respeito às despesas terminais da carga postal aérea, as Administrações podem entrar em acordo para aplicar, em suas relações recíprocas, um método estatístico simplificado para determinar estas despesas.

4. A Administração devedora fica isenta de qualquer pagamento quando o saldo anual não ultrapassar:
- 25 francos-ouro (8,17 DES) para as despesas de trânsito;
- 300 francos-ouro (163,35 DES) para as despesas terminais, levando em con-sideração, separadamente, a carga postal de superfície e a carga postal aérea.

5. Qualquer Administração está autorizada a submeter à apreciação de uma Comi-são de árbitros os resultados anuais que, segundo ela, foram muito diferen-tes da realidade. Esta arbitragem será constituída conforme previsto no artigo 127 do Regulamento Geral.

6. Os árbitros têm o direito de fixar, equitativamente, o montante das despes-as de trânsito ou das despesas terminais a serem pagas.

Artigo 68

Pagamento das despesas de trânsito

1. As despesas de trânsito estão a cargo da Administração de origem das expe-dições e são pagáveis às Administrações dos países atravessados, ou cujos servi-ços participem do transporte territorial ou marítimo das expedições, resolvido o disposto no parágrafo 3º.

2. Quando a Administração do país atravessado não participa do transporte ter-ritorial ou marítimo das expedições, as despesas de trânsito correspondentes são pagáveis à Administração de destino do caso desta arcar com os custos referen-tes a este trânsito.

3. As despesas de transporte marítimo das expedições em trânsito podem ser a-carzadas diretamente entre as Administrações Postais de origem das expedições e as companhias de navegação marítima ou seus agentes, através do acordo prévio da Administração Postal do porto de embarque envolvido.

Artigo 69

Despesas de trânsito das expedições derivadas ou mal-encaminhadas

As expedições derivadas ou mal-encaminhadas são consideradas, no que diz respei-to às despesas de trânsito, como se tivessem seguido sua via normal; as Adminis-

titulosa que possibilite o transporte de artigos postais que tenham pertencido à Direção de Tubarão, por favor, benfiquidade da Administração expedidora, nas estas últimas continuam devendo ser despesas de envio a essas relativas, as Administrações fixadas com interesse utilizam regularmente.

Convenção

Artigo 70

Permissos de expedições fechadas com as unidades militares postas à disposição da Organização das Nações Unidas e com os navios e praias de guerra

1. Expedições fechadas podem ser permitidas entre as agências postais de um dos países-membros e os comandantes das unidades militares postas à disposição da Organização das Nações Unidas e entre o comandante de uma destas unidades militares e o comandante de uma outra unidade militar posta à disposição da Organização das Nações Unidas por intermédio dos serviços territoriais, marítimos ou aéreos de outros países.

2. Uma permissão de expedições fechadas pode também ser efetuada entre as agências postais de um dos países-membros e os comandantes de divisões navais ou aéreas, ou de navios ou aviões de guerra desse mesmo país estacionados no estrangeiro, ou entre o comandante de uma destas divisões navais ou aéreas ou de um ou de um navio ou avião de guerra do mesmo país, por intermédio dos serviços territoriais, marítimos ou aéreos de outros países.

3. Os objetos de correspondência incluídos nas remessas tratadas nos parágrafos 1º e 2º devem ser exclusivamente endereçados ou provenientes dos membros das unidades militares ou do estado-maior, e das tripulações dos navios ou aviões de destino ou remetentes das expedições. As tarifas e as condições de remessa, que lhes são aplicáveis são determinadas, de acordo com seu regulamento, pela Administração Postal do país que colocou à disposição a unidade militar ou a qual pertencem os navios ou os aviões.

4. Salvo acordo especial, a Administração do país que colocou à disposição a unidade militar ou do qual dependem os navios ou aviões de guerra é devedora, perante as Administrações envolvidas, das despesas de trânsito das expedições, calculadas em conformidade com o artigo 61. As despesas terminais calculadas em conformidade com o artigo 66 e das despesas de transporte aéreo calculadas em conformidade com o artigo 63.

Terceira Parte

Transporte aéreo dos objetos de correspondência

Título I

Correspondência aérea

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 71

Correspondência aérea

Os objetos de correspondência transportados por via aérea com prioridade são designados "correspondência aérea".

Artigo 72

Aerogramas

1. Cada Administração tem a faculdade de admitir os aerogramas, que são cartas aéreas.

2. O aerograma é constituído de uma folha de papel, convenientemente dobrada, com todos os seus lados colados, e cujas dimensões, nesta forma, devem ser as seguintes: a) dimensões mínimas: idênticas às prescritas para as cartas; b) dimensões máximas: 110 x 220 mm; e de tal modo que o comprimento seja igual ou superior à largura multiplicada por 1/2 (valor aproximado: 1,4).

3. O anverso do aerograma destina-se ao endereço, ao franqueamento e às anotações ou etiquetas de serviço. Deve trazer, obrigatoriamente, impressa a palavra "Aerograma" e, facultativamente, uma anotação equivalente na língua do país de origem. O aerograma não deve emitir nenhum objeto. Pode ser expedido sob registro caso a regulamentação do país o permitir.

4. Cada Administração, nos limites definidos no parágrafo 2º, fixa as condições de emissão, fabricação e venda dos aerogramas.

5. A correspondência aérea postada como aerograma que não preencha as condições acima estabelecidas, é tratada em conformidade com o artigo 77. No entanto, as Administrações têm a faculdade de transmiti-la, em todos os casos, por via de superfície.

Artigo 73

Correspondência aérea sobretaxada e não sobretaxada

1. A correspondência aérea subdivide-se, quanto às taxas, em correspondência aérea sobretaxada e correspondência aérea não sobretaxada.

2. Em princípio, a correspondência aérea é onerada, além das taxas autorizadas pela Convenção e pelos diversos Acordos, com as sobretaxas de transporte aéreo; os objetos postais tratados nos artigos 16 e 17 são passíveis das mesmas sobretaxas. Toda esta correspondência é denominada correspondência aérea sobretaxada.

3. As Administrações têm a faculdade de não cobrar nenhuma sobretaxa de transporte aéreo, em a condição de inter-relação na Administração dos países de destino; os objetos admitidos nestas condições são denominados correspondência aérea não sobretaxada.

4. As remessas referentes ao serviço postal, mencionadas no artigo 13, executando-se os procedimentos dos órgãos da União Postal Universal e das Uníões territoriais, não são oneradas de sobretaxas aéreas.

5. Os aerogramas, tal como descritos no artigo 72, estão sujeitos a uma taxa pelo menos igual à que é aplicável, no país de origem, a uma carta não sobretaxada do primeiro porte do serviço internacional.

Artigo 74

Sobretaxas aéreas

1. As Administrações estabelecem as sobretaxas aéreas que serão cobradas pelo encaminhamento. Elas têm a faculdade de adotar, para a fixação das sobretaxas, escalas ou pesos inferiores às previstas no artigo 19.

2. As sobretaxas devem estar relacionadas com as despesas do transporte aéreo. De regra geral, o conjunto do produto das sobretaxas não deve ultrapassar as despesas a serem pagas por este transporte.

3. As sobretaxas devem ser uniformes para todo o território de um mesmo país de destino, qualquer que seja o encaminhamento utilizado.

4. As Administrações têm a faculdade de fixar as sobretaxas aéreas médias, correspondendo cada uma delas a um grupo de países de destino.

5. As sobretaxas devem ser pagas no momento da postagem.

6. Cada Administração está autorizada a levar em conta, para o cálculo da sobretaxa aplicável a uma correspondência aérea, o peso dos formulários para uso do público eventualmente anexos. O peso do aviso de recebimento é sempre tomado em consideração.

Artigo 75

Taxas combinadas

1. Por derrogação do artigo 74, as Administrações podem fixar as tarifas combinadas para o franqueamento da correspondência aérea, levando em conta: a) o custo de suas prestações postais; b) as despesas geradas pelo transporte aéreo.

As Administrações têm a faculdade de tratar como custo, nos termos da letra a, as tarifas mínimas que fixarem em conformidade com o artigo 19. Quando os níveis de peso adotados para fixar as tarifas combinadas são inferiores aos previstos no artigo 19, as tarifas básicas podem ser reduzidas na mesma proporção.

2. Excetuando-se os artigos 77 e 80, as disposições referentes às sobretaxas aéreas aplicam-se, por analogia, às tarifas combinadas.

Artigo 76

Modalidades de franqueamento

Além das modalidades previstas no artigo 25, o franqueamento da correspondência aérea sobretaxada pode ser representado por uma anotação indicando que o totalidade do franqueamento foi paga, por exemplo, "Taxe payée". Esta anotação deve ficar na parte superior direita do sobretaxado e deve estar acompanhada da impressão do carimbo datador da agência de origem.

Artigo 77

Correspondência aérea sobretaxada não ou insuficientemente franqueada

1. A correspondência aérea sobretaxada não ou insuficientemente franqueada, cuja regularização pelos remetentes não seja possível, é tratada da seguinte forma:

a) em caso de total ausência de franqueamento, a correspondência aérea sobretaxada é tratada em conformidade com os artigos 27 e 30; as remessas cujo franqueamento não seja obrigatório na partida são encaminhadas pelos mesmos meios de transporte normalmente utilizados para a correspondência não sobretaxada;

b) em caso de insuficiência de franqueamento, a correspondência aérea sobretaxada é transmitida por via aérea se o montante pago representa pelo menos o valor da sobretaxa aérea; entretanto, a Administração de origem tem a faculdade de transmitir estas remessas por via aérea quando o montante pago representa pelo menos 15 por cento da sobretaxa ou 50 por cento da taxa combinada. Abaixo desses limites, as remessas são tratadas em conformidade com o art. 27. Nos outros casos, o artigo 30 é aplicável.

2. Se os elementos necessários ao cálculo do montante da tarifa a ser cobrada não foram indicados pela Administração de origem, a correspondência aérea é considerada como devidamente franqueada e é conseqüentemente tratada como tal.

Artigo 78

Encaminhamento da correspondência aérea e das expedições aéreas em trânsito

1. As Administrações são obrigadas a encaminhar, através das comunicações aéreas que utilizam para o transporte de sua própria correspondência aérea, as remessas desta espécie que lhes chegam, provenientes de outras Administrações.

2. As Administrações dos países que não dispõem de um serviço aéreo encaminham sua correspondência aérea pelas vias mais rápidas utilizadas pelos Correios; o mesmo procedimento será aplicado se, por uma razão qualquer, e encaminhamento por via de superfície oferecer vantagens sobre a utilização das linhas aéreas.

3. As expedições aéreas fechadas devem ser encaminhadas pelo pedido pela Administração do país de origem, ressalvado o fato de que este não seja utilizado.

Transmissão

de pela Administração do país de trânsito para a transmissão de suas próprias expedições. Se este não for o caso no momento da transferência não for aplicável o nº. 1, e a Administração do país de origem deve ser advertida.

4. Quando a Administração do país de origem a deixar, o transporte de uma mala será feito diretamente, no aeroporto de trânsito, entre duas companhias aéreas diferentes, desde que as companhias aéreas interessadas tenham assessorado e transferido e que a Administração do país de trânsito seja previamente informada.

Artigo 79

Prioridade de tratamento da correspondência aérea

- a) assegurar, nas melhores condições, a recepção e o encaminhamento das expedições aéreas nos aeroportos de seu país;
- b) prestar pelo transporte nos acordos concluídos com as transportadoras referenciadas a prioridade devida às expedições aéreas;
- c) acelerar as operações relativas ao controle alfandegário da correspondência aérea destinada a seu país;
- d) reduzir ao mínimo estritamente necessário os prazos para reunir o país de destino a correspondência aérea postada em seu país e para providenciar a distribuição aos destinatários da correspondência aérea que chega do exterior.

Artigo 80

Recepção da correspondência aérea

1. As cartas aéreas e os cartões postais aéreos endereçados a um destinatário que tenha mudado de endereço são recebidos para o novo destino pela via mais rápida (aérea ou de superfície). Os outros tipos de correspondência aérea são recebidos pelos meios de transporte normalmente utilizados para a correspondência não sobretaxada, salvo os casos citados nos parágrafos 29, 39 e 49. Para este fim, o artigo 34, parágrafos IV e V, é aplicável por analogia.

2. Os outros tipos de correspondência que não são cartas aéreas e os cartões postais aéreos podem ser encaminhados por via aérea a pedido expresso do destinatário e caso este se comprometa a pagar as sobretaxas ou as taxas combinadas correspondentes no novo percurso aéreo, ou ainda se estas sobretaxas ou taxas combinadas forem pagas à agência reexpedidora por um terceiro, a correspondência em questão pode ser encaminhada por via aérea; no primeiro caso, a sobretaxa ou a taxa combinada é cobrada, em princípio, no momento da entrega e transitiva propriedade da Administração distribuidora.

3. As Administrações que fazem aplicação das taxas combinadas podem fixar, para a recepção por via aérea, nas condições previstas no parágrafo 29, as taxas especiais que não devem ultrapassar as taxas combinadas.

4. A correspondência transmitida, em seu primeiro percurso, por via de superfície pode, nas condições previstas no parágrafo 29, ser recebida para o exterior por via aérea. A recepção de tal natureza por via aérea para o interior do país de destino está submetida à regulamentação interna deste país.

5. Os envelopes especiais C 6 e as malas, utilizados para a reexpedição coletiva das cartas aéreas e cartões postais aéreos, incluídos ou mencionados no artigo 49, são em aninhados para o novo destino pela via mais rápida (aérea ou de superfície). Aquelas que contiverem outros tipos de correspondência encaminhados pelos meios de transporte normalmente utilizados para a correspondência não sobretaxada, a menos que as sobretaxas, as taxas combinadas ou as taxas especiais previstas no parágrafo 39 sejam pagas adiantadamente na agência reexpedidora ou que o destinatário se encarregue das taxas correspondentes no novo percurso aéreo em conformidade com o parágrafo 29.

Artigo 81

Devolução da correspondência aérea à origem

1. As cartas aéreas e os cartões postais aéreos que não puderem ser distribuídos e que devem ser devolvidos à origem o são pela via mais rápida (aérea ou de superfície).

2. Os outros tipos de correspondência aérea não distribuída, que não são cartas aéreas e os cartões postais aéreos, são devolvidos à origem pelos meios de transporte normalmente utilizados pela correspondência não sobretaxada; entretanto, em caso de interrupção destes meios de transporte, a devolução à origem tem lugar pela via aérea.

3. Para a devolução da correspondência à origem por via aérea, a pedido do destinatário, o artigo 80, parágrafos 29 e 49, é aplicável por analogia.

Capítulo II

Despesas de transporte aéreo

Artigo 82

Princípios gerais

- 1. As despesas de transporte para qualquer percurso aéreo subentendem-se quando se tratar de expedições fechadas, à Administração do país de origem;
- 2) quando se tratar de correspondência aérea em trânsito a descoberto, incluída a correspondência mal-encaminhada, à Administração que remete esta correspondência a uma outra Administração.

2. Estas mesmas normas são aplicáveis às expedições aéreas e à correspondência aérea em trânsito a descoberto isentas de despesas de trânsito.

3. As despesas de transporte devem, para um mesmo percurso, ser uniformes para qualquer Administração que faça uso deste percurso.

4. Salvo existência de acordo previsto a gratuidade, as despesas de transporte aéreo no interior do país de destino devem ser uniformes para todas as expedições aéreas provenientes do exterior, seja ou não reencaminhada por via aérea esta carga postal.

5. Salvo acordo especial entre as Administrações interessadas, o artigo 83 aplica-se à correspondência aérea para seus percursos territoriais ou superfícies continentais; entretanto, não acarreta qualquer pagamento de despesas de trânsito:

- a) o transporte das expedições aéreas entre dois aeroportos que atendam a uma mesma cidade;
- b) o transporte destas expedições entre um aeroporto que atenda a uma cidade e um entreposto situado nesta mesma cidade, e o retorno destas mesmas expedições com vistas a seu reencaminhamento.

Artigo 83

Taxas básicas e cálculo das despesas de transporte aéreo relativas às expedições fechadas

1. A taxa básica aplicável na liquidação de contas entre Administrações a título de transporte aéreo é fixada em 1,74 milhões de francos (0,563 milhões de R\$) no máximo, por quilômetro de peso bruto e por quilômetro; esta taxa é proporcionalmente aplicada às frações de quilômetro.

2. As despesas de transporte aéreo relativas às expedições aéreas são calculadas a partir da taxa básica efetiva (interior e no máximo igual à taxa básica, fixada no parágrafo 1º) e as distâncias quilométricas mencionadas na "Lista das Distâncias Aeroportais" de um lado e, de outro lado, o peso bruto das tais expedições; não é levado em conta, se for o caso, o peso das malas coletoras.

3. As despesas a título de transporte aéreo no interior do país de destino não são cobradas, fixadas em forma de um preço unitário. Este preço unitário inclui todas as despesas de transporte aéreo no interior do país, qualquer que seja o aeroporto de chegada das expedições e é calculado com base na taxa efetivamente paga pelo transporte aéreo da carga postal no interior do país de destino, sem poder ultrapassar a taxa máxima prevista no parágrafo 1º, e a partir da distância média ponderada dos percursos efetuados pela carga postal internacional dentro da rede interna. A distância média é determinada em função do peso bruto de todas as expedições aéreas que chegam ao país de destino, incluída a carga postal que não for reencaminhada por via aérea para o interior deste país.

4. As despesas a título de transporte aéreo, entre dois aeroportos de um mesmo país, das expedições aéreas em trânsito podem também ser fixadas em forma de um preço unitário. Este preço é calculado com base na taxa efetivamente paga pelo transporte aéreo da carga postal no interior do país de trânsito, sem poder ultrapassar a taxa máxima prevista no parágrafo 1º e a partir da distância média ponderada dos percursos efetuados pela carga postal internacional dentro da rede interna do país de trânsito. A distância média ponderada é determinada em função do peso bruto de todas as expedições aéreas que transitam pelo país intermediário.

5. O montante das despesas tratadas nos parágrafos 3º e 4º não podem ultrapassar, no conjunto, as que devem ser efetivamente pagas pelo transportador.

6. Os preços para o transporte aéreo internacional e interno, obtidos multiplicando-se a taxa básica efetiva pela distância e servindo para calcular as despesas mencionadas nos parágrafos 2º, 3º e 4º, são arredondados para o décimo inferior quando a quantidade formada pelo algoritmo de arredondamento a pelo dois milímetros for igual ou superior a 50; são arredondados para o décimo inferior no caso contrário.

Artigo 84

Cálculo e liquidação de contas de despesas de transporte aéreo de correspondência aérea em trânsito a descoberto

1. As despesas de transporte aéreo relativas à correspondência aérea em trânsito a descoberto são calculadas, em princípio, conforme indicado no artigo 83, parágrafo 2º, mas a partir do peso líquido da correspondência. São fixadas com base em um certo número de taxas médias que não podem ultrapassar 10 e das quais cada uma, relativa a um grupo de países de destino, é determinada em função da tonelagem da carga postal desembarcada para os diversos destinos deste grupo. O montante destas despesas, que não pode ultrapassar as que devem ser pagas pelo transportador, é arredondado de 5%.

2. A liquidação das contas das despesas de transporte aéreo da correspondência aérea em trânsito a descoberto tem lugar, em princípio, a partir dos dados de levantamentos estatísticos realizados uma vez por ano durante um período de quatorze dias. Este período é aumentado para vinte e oito dias para as expedições que são formadas menos de cinco vezes por semana ou que utilizam menos de cinco vezes por semana os serviços de um mesmo país intermediário.

3. A liquidação de contas efetuado com base no peso real quando se trata de correspondência mal-encaminhada, postada a bordo dos navios, ou transmitida em frequências irregulares, ou em quantidades muito variáveis. Entretanto, esta liquidação de contas só é estabelecida se a Administração intermediária solicitar compensação pelo transporte desta correspondência.

Artigo 85

Modificação das taxas de despesas de transporte aéreo no interior do país de destino e da correspondência aérea em trânsito a descoberto

As modificações feitas nas taxas de despesas de transporte aéreo mencionadas nos artigos 82, parágrafos 3º e 4º, devem:

- a) entrar em vigor anualmente em 1º de janeiro;
- b) ser notificadas, pelo menos com três meses de antecedência, à Secretaria Internacional que se comunica a todas as Administrações pelo menos dois meses antes da data estabelecida no item a).

Artigo 86**Pagamento das despesas de transporte aéreo**

1. As despesas de transporte aéreo relativas às expedições aéreas não, salvo as exceções previstas nos parágrafos 2º e 4º, são pagáveis à Administração do país de qual dependa o serviço aéreo utilizado.
2. Por derrogação do parágrafo 1º:
 - a) as despesas de transporte podem ser pagas à Administração do país onde se encontra o aeroporto no qual as expedições aéreas foram entregues à responsabilidade da empresa de transporte aéreo, ressalvado acordo entre esta Administração e a do país do qual depende o serviço aéreo interessado;
 - b) a Administração que entrega as expedições aéreas a uma empresa de transporte aéreo pode acertar, diretamente com esta empresa, as despesas de transporte para uma parte ou a totalidade do percurso, através de acordo com a Administração do país de qual dependam os serviços aéreos utilizados.
3. As despesas relativas ao transporte aéreo da correspondência aérea em trânsito e descoberto são pagas à Administração que assegura o encaminhamento da correspondência.
4. A menos que outras disposições tenham sido tomadas, as despesas de transporte de correspondência aérea transferidas diretamente entre duas companhias aéreas diferentes são conformadas com o artigo 78, parágrafo 4º, e pagas pela Administração de origem, ou diretamente ao principal transportador, que é então encarregado de remunerar o transportador seguinte, ou diretamente a cada transportador que interveio no transporte.

Artigo 87**Despesas de transporte aéreo das expedições em das malas despachadas ou mal-encaminhadas**

1. A Administração de origem de uma expedição despachada durante o percurso deve pagar as despesas de transporte desta expedição relativas aos percursos realmente seguidos.
2. Ela pagará as despesas de transporte até o aeroporto de descarga inicialmente previsto na fatura de entrega quando:
 - a via de encaminhamento real não for conhecida;
 - as despesas pelos percursos realmente seguidos não foram ainda reclamadas;
 - o dano é imputável à companhia aérea que assegurou o transporte.
3. As despesas suplementares que resultarem dos percursos realmente seguidos pela expedição despachada são reembolsadas nas seguintes condições:
 - a) pela Administração cujos serviços cometeram o erro de encaminhamento;
 - b) pela Administração que recebeu as despesas de transporte pagas à companhia aérea que efetuou o embarque em um lugar diferente do que estava indicado na fatura de entrega AV 7.
4. Os parágrafos 1º a 3º não aplicáveis por analogia, quando apenas uma parte de uma expedição é desembarcada em outro aeroporto que não o indicado na fatura de entrega AV 7.
5. A Administração de origem de uma expedição ou de uma mala mal-encaminhada ou consequência de um erro de etiquetagem deve pagar as despesas de transporte relativas a todo o percurso aéreo, em conformidade com o artigo 82, parágrafo 1º, letra a.

Artigo 88**Despesas de transporte aéreo da carga postal perdida ou destruída**

Em caso de perda ou de destruição da carga postal em consequência de um acidente ocorrido com a aeronave ou de qualquer outra causa de responsabilidade de um país de transporte aéreo, a Administração de origem está isenta de qualquer pagamento, seja qual for a parte do trajeto da linha utilizada, a título de transporte aéreo da carga perdida ou destruída.

Título II**Carga postal de superfície transportada por via aérea (S.A.L.)****Artigo 89****Permissão pela via aérea das expedições de superfície**

1. As Administrações têm a faculdade de expedir por avião, com prioridade reduzida, as expedições de carga postal de superfície, ressalvado o acordo das Administrações que recebem estas expedições nos aeroportos de seus países.
2. Quando as expedições de superfície provenientes de uma Administração são encaminhadas por avião aos cuidados de uma outra Administração, as condições deste encaminhamento são objeto de acordo particular entre as Administrações interessadas.
3. As expedições de superfície transportadas por via aérea podem ser transferidas diretamente entre duas companhias aéreas diferentes nas condições previstas no artigo 78, parágrafo 4º.

Artigo 90**Sobretaxas aéreas reduzidas**

As Administrações têm a faculdade de receber, para a carga postal S.A.L., sobretaxas aéreas inferiores às que percebem, em virtude do artigo 73, para o transporte aéreo.

Quarta parte**Disposições finais****Artigo 91****Condições de aprovação das proposições referidas à Convenção e a seu Regulamento de Execução**

1. Para se tornarem executórias, as proposições submetidas ao Congresso e relativas à presente Convenção e a seu Regulamento devem ser aprovadas pela maioria dos países-membros presentes e votantes. Pelo menos a metade dos países-membros representados no Congresso deve estar presente no momento do voto.
2. Para se tornarem executórias, as proposições introduzidas entre dois Congressos e relativas à presente Convenção e a seu Regulamento de Execução, devem reunir:
 - a) a unanimidade dos sufrágios se se tratar de modificação nos artigos 1º a 17 (primeira parte), 18 a 23, 24 parágrafo 1º, letras b, c, e, e d, 27, 30, 36, parágrafos 2º, 3º, 5º e 6º, 43 a 46, 50 a 70 (segunda parte), 91 e 92 (quarta parte) da Convenção, a todos os artigos de seu Protocolo Final e aos artigos 102 a 104, 105, parágrafo 1º, 126, 150, 151, parágrafos 1º e 3º, 173, 188 a 190 e 228 de seu Regulamento;
 - b) se dois terços dos sufrágios se se tratar de modificações de fundo a quais quer outras disposições não mencionadas no item a);
 - c) a maioria dos sufrágios, se se tratar:
 - 1º de modificações de ordem redacional a outras disposições da Convenção e de seu Regulamento não mencionadas no item a);
 - 2º de interpretação das disposições da Convenção, de seu Protocolo Final e de seu Regulamento, exceto o caso de diferença a ser submetida à arbitragem prevista no artigo 32 da Constituição.

Artigo 92**Execução e duração da Convenção**

A presente Convenção será posta em execução em 19 de Janeiro de 1984 e permanecerá em vigor até a entrada em execução dos Atos do próximo Congresso.

E, em testemunho da verdade, os Plenipotenciários dos Governos dos países-membros assinaram a presente Convenção em um exemplar que permanecerá depositado nos Arquivos do Governo da Confederação Suíça. Uma cópia será entregue a cada parte pelo Governo do país sede do Congresso.

Feito em Hamburgo, em 27 de Julho de 1984

Assinaturas: Ver documentos do Congresso de Hamburgo de 1984 (versão francesa)

Convenção, Protocolo Final

PROTOCOLO FINAL DA CONVENÇÃO POSTAL UNIVERSAL

No momento de se proceder à assinatura da Convenção Postal Universal concluída nesta data, os Plenipotenciários abaixo-assinados convencionaram o que se segue:

Artigo 1**Direito de propriedade sobre os objetos postais**

1. O artigo 3º não se aplica à Austrália, ao Brasil, a Barbados, ao Belize, ao Botswana, ao Canadá, à Dominica, ao Egito, às Fiji, à Gâmbia, ao Gama, Grã-Bretanha, aos Territórios de Ultramar dependentes do Reino Unido, a Guadalupe, a Guiné, à Irlanda, à Jamaica, ao Kuwait, ao Reino do Lesoto, à Malásia, ao Malawi, a Malta, a Maurício, a Suazilândia, à Nova-Elândia, à Uganda, à Papua Nova Guiné, às Ilhas Salomão, à Santa Lúcia, à São Vicente e Granadinas, ao Seychelles, à Serra Leoa, a Singapura, a Suíça, à Tanzânia (República), à Trinidad e Tobago, à Tuvalu, a Vanuatu, ao Yêmen (Rep. Árabe), à Zâmbia e ao Zimbábue.

2. Este artigo também não se aplica ao Reino da Dinamarca, cuja legislação não permite a devolução ou a modificação do endereço dos objetos de correspondência a pedido do remetente, a partir do momento em que o destinatário foi informado da chegada de uma remessa a ele endereçada.

Artigo 11**Isenção à franquia postal em favor dos cecogramas**

1. Por derrogação do artigo 17, as Administrações Postais das Filipinas, de Portugal, de São Vicente e Granadinas e da Turquia, que não concedam a franquia postal aos cecogramas em seu serviço interno, têm a faculdade de perceber as taxas de franqueamento e as taxas especiais mencionadas no artigo 17 que não podem, no entanto, ser superiores às do serviço interno.
2. Por derrogação do artigo 17, as Administrações da Alemanha (Rep. Fed.), da América (Estados Unidos), do Canadá, do Reino Unido da Grã-Bretanha, da Irlanda do Norte e do Japão, têm a faculdade de perceber as taxas especiais aplicadas aos cecogramas em seu serviço interno.
3. Por derrogação dos artigos 17 e 19 da Convenção e do artigo 129, parágrafo 2º, do Regulamento de Execução, as Administrações da Bielorrússia, da Índia, da Indonésia, do Líbano, do Nepal, da Ucrânia, da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, do Yêmen (Rep. Árabe) e do Zimbábue não admitem gravações especiais como cecogramas, a menos que elas sejam expedidas por, ou endereçadas a, um Instituto para cega oficialmente reconhecido.

Convenção, Protocolo FinalArtigo IIIEquivalências e taxas especiais. Limites máximos

1. A título excepcional, os países-membros estão autorizados a ultrapassar os limites superiores indicados no artigo 19, parágrafo 1º, se isto for necessário para relacionar suas taxas aos custos operacionais de seus serviços. Os países-membros desejosos de aplicar esta disposição devem disto informar a Secretaria Internacional, tão logo seja possível.

2. A título excepcional, os países-membros estão autorizados a ultrapassar os limites superiores das taxas especiais indicadas no artigo 20, parágrafo 1º, se tais taxas aplicadas ou não no regime interno, se tal for necessário para adequar estas taxas aos custos operacionais de seus serviços. Os países-membros desejosos de aplicar esta disposição devem disto informar a Secretaria Internacional, tão logo seja possível.

Artigo IVRedução das taxas de franqueamento dos objetos de correspondência

As Administrações Postais têm a faculdade de conceder taxas reduzidas baseadas em sua legislação interna para os objetos de correspondência postados em seus países em conformidade com as disposições de sua legislação interna.

Artigo VDoça e libra-massa

Por derrogação ao artigo 19, parágrafo 1º, quadro, os países-membros que, devido a seu regime interno, não possam adotar o tipo de peso métrico decimal, têm a faculdade de substituir as escalas de peso previstas no artigo 19, parágrafo 1º, pelos seguintes equivalentes:

| | |
|-------------------|-------|
| até 20 g | 1 oz; |
| até 50 g | 2 oz; |
| até 100 g | 4 oz; |
| até 250 g | 8 oz; |
| até 500 g | 1 lb; |
| até 1000 g | 2 lb; |
| até 1000 g a mais | 2 lb. |

Artigo VIDerrogação das dimensões dos objetos sob navio

1. As Administrações da América (Estados Unidos), do Canadá, do Quênia, da Uganda e da Tanzânia (Rep. Unida), não são obrigadas a suprimir o emprego de envelopes que ultrapassem as dimensões recomendadas, porquanto estes envelopes são largamente utilizados em seus países.

2. A Administração da Índia não é obrigada a suprimir o emprego de envelopes cujo formato for superior ou inferior as dimensões recomendadas, quando estes envelopes forem amplamente utilizados em seu país.

3. Por derrogação ao artigo 20, parágrafo 1º, alínea a, item 1º, as Administrações da Dinamarca, da Finlândia, da Islândia, da Noruega e da Suécia têm a faculdade de considerar como objetos padronizados os objetos cujas dimensões máximas não ultrapassem 162 x 235 mm, com uma tolerância de 2 mm.

Artigo VIIPequenas-encomendas

A obrigação de participar da permuta de pequenas-encomendas que ultrapassem o peso de 500 gramas não se aplica às Administrações da Austrália, do Butão, da Birânia, da Bolívia, do Canadá, da Colômbia, de Cuba e da Papua Nova Guiné, que estão impossibilitadas de garantir esta permuta.

Artigo VIIIPostagem de objetos de correspondência no exterior

A Administração Postal do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte reserva-se o direito de cobrar uma taxa, relacionada ao custo dos trabalhos ocasionados por qualquer Administração Postal que, em virtude do artigo 23, parágrafo 4º, lhe devolva objetos que não foram, no origem, expedidos como remessas postais pela Administração Postal do Reino Unido.

Artigo IXCópia-resposta internacional emitida antes de 10 de janeiro de 1975

A partir de 10 de janeiro de 1979, as cópia-resposta internacionais emitidas antes de 10 de janeiro de 1975 não são ligadas a um acordo entre Administrações, salvo acordo especial.

Artigo XRetirada. Modificação ou correção de endereço

1. O artigo 33 não se aplica às Bahamas, ao Baréin, à Barbados, ao Belize, à Brunei, ao Botswana, ao Canadá, à Dominica, às Fiji, à Guiné, à Grã-Bretanha, aos Territórios de Ultramar dependentes do Reino Unido, à Granada, à Guiné, à Irlanda, à Jamaica, ao Quênia, ao Lesoto, à Malásia, ao Malawi, à Maurício, à Nova Zelândia, à Uganda, à Papua Nova Guiné, à Salomão (Ilhas),

à Santa Lúcia, à São Vicente e Granadinas, ao Seychelles, à Serra Leoa, à Singapura, ao Sudaílandia, à Tanzânia (Rep. Unida), à Indonésia, à Trinidad e Tobago, à Tailândia, à Vanuatu e à Zâmbia, cuja legislação não permite a retirada ou a modificação de endereço de objetos de correspondência a pedido do remetente.

2. O artigo 33 aplica-se à Austrália na medida em que for compatível com a legislação interna deste país.

Artigo XITaxas especiais

No lugar da taxa de registrado prevista no artigo 47, parágrafo 1º, letra b, os países-membros têm a faculdade de aplicar, para as cartas com valor declarado, a taxa correspondente aplicada em seu serviço interno ou, excepcionalmente, uma taxa de 10 francos (1,77 DES) no máximo.

Artigo XIIProibições

1. As Administrações Postais do Afeganistão, de Cuba, do México e da Paquistão não são obrigadas a observar as disposições previstas na última frase do artigo 36, parágrafo 1º, segundo a qual "esta informação deve indicar de maneira precisa a proibição que incide sobre o objeto, assim como os objetos que devem estar sujeitos a apreensão".

2. As delegações do Afeganistão, de Cuba, da Bielorrússia, da Bulgária (Rep. Pop.), da Polónia (Rep. Pop.), da República Popular da Coreia, do Sudão, da Ucrânia, da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas e do Iemen (Rep. Dem. Pop.) reservam, às Administrações Postais de seus países, o direito de não fornecer informações sobre as razões de apreensão de um objeto postal dentro dos limites das informações provenientes das autoridades aduaneiras e segundo sua legislação interna.

Artigo XIIIObjetos sujeitos a direitos aduaneiros

1. Com referência ao artigo 36, as Administrações Postais dos seguintes países não aceitam cartas com valor declarado que contenham objetos sujeitos a direitos aduaneiros: Bangladesh, El Salvador.

2. Com referência ao artigo 36, as Administrações Postais dos seguintes países não aceitam cartas simples e registradas que contenham objetos sujeitos a direitos aduaneiros: Afeganistão, Albânia, Arábia Saudita, Bielorrússia, Brasil, Bulgária (Rep. Pop.), Camarões, Chile, Colômbia, El Salvador, Etiópia, Itália, Kampuchea Dem., Nepal, Panamá (Rep.), Peru, Rep. Dem. Alemã, Rep. Pop. Dem. da Coreia, Romênia, San Marino, Ucrânia, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas e Venezuela.

3. Com referência ao artigo 36, as Administrações Postais dos seguintes países não aceitam cartas simples que contenham objetos sujeitos a direitos aduaneiros: Benin, Costa do Marfim, Alto Volta, Mali, Mauritânia, Níger, Omã, Senegal, Tânger (Rep. Árabe).

4. Apesar dos parágrafos 1º a 3º, as remessas de soro, vacinas, bem como as remessas de medicamentos de necessidade urgente e de difícil obtenção, são aceitas em todos os casos.

5. Com referência ao artigo 36, a Administração Postal do Nepal não aceita as cartas registradas ou com valor declarado contendo dinheiro-papel ou moedas metálicas, salvo acordo especial concluído para tal fim.

Artigo XIVExtensão da responsabilidade das Administrações Postais

1. As Administrações Postais de Bangladesh, Bélgica, Benin, Costa do Marfim, Alto Volta, Índia, Líbano, Madagascar, Mali, Mauritânia, México, Nepal, Níger, Senegal, Togo e Turquia estão autorizadas a não aplicar o artigo 50, parágrafo 1º.

2. A Administração Postal do Brasil está autorizada a não aplicar o artigo 50, no tocante à responsabilidade em caso de avaria.

Artigo XVResponsabilidade das Administrações Postais. Objetos registrados

As Administrações Postais da Indonésia e do México não são obrigadas a observar o artigo 52, parágrafo 1º, da Convenção, no que se refere à manutenção de sua responsabilidade em caso de espoliação ou avaria total.

Artigo XVIPagamento de indenização

1. As Administrações Postais de Bangladesh, do Camão, do México e do Nepal não são obrigadas a observar o artigo 56, parágrafo 4º, da Convenção, no que diz respeito a dar uma solução definitiva num prazo de cinco meses ou de levar ao conhecimento da Administração de origem ou de destino, conforme o caso, que uma remessa postal foi perdida, confiscada ou destruída pela autoridade competente no razão de seu conteúdo, ou foi apreendida em virtude de sua legislação interna.

2. As Administrações Postais do Camão, do Líbano e do Madagascar não são obrigadas a observar o artigo 56, parágrafo 4º, da Convenção, no que diz respeito a dar uma solução definitiva a uma reclamação dentro do prazo de cinco meses. Elas não aceitam, além disso, que quem de direito seja indenizado, por sua conta, por uma outra Administração no fim do prazo prescrito.

Artigo XVII

Despesas especiais de trânsito pelo Transiberiano e pelo Lago Kassee

1. A Administração Postal da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas está autorizada a perceber um suplemento de 2 francos-ouro (0,65 DES) além das despesas de trânsito mencionadas no artigo 63, parágrafo 19, 19 Parcurso Territorial, para cada quilo de objetos de correspondência transportado em trânsito pelo Transiberiano.

2. As Administrações Postais do Egito e do Sudão estão autorizadas a perceber um suplemento de 50 cêntimos (0,16 DES) sobre as despesas de trânsito mencionadas no artigo 63, parágrafo 19, para cada mala de objetos de correspondência em trânsito pelo Lago Kassee entre o Shailal (Egito) e Wadi Halfa (Sudão).

Artigo XVIII

Condições especiais de trânsito pelo Panamá (Rep.)

A Administração Postal do Panamá (Rep.) está autorizada a perceber um suplemento de 2 francos (0,65 DES) sobre as despesas de trânsito mencionadas no artigo 63, parágrafo 19, para cada mala de objetos de correspondência em trânsito pelo Istmo do Panamá, entre as portos de Balboa no oceano Pacífico e Cristobal no oceano Atlântico.

Artigo XIX

Condições especiais de trânsito pelo Afeganistão

Por derrogação do artigo 63, parágrafo 19, a Administração Postal do Afeganistão está autorizada provisoriamente, em razão de dificuldades particulares que vem encontrando na matéria de meios de transporte e de comunicação, a efetuar o trânsito das expedições fechadas e de correspondência a descoberto através de seu país, em condições especialmente convenionadas com as Administrações Postais interessadas.

Artigo XX

Despesas especiais de entreposto no Panamá

A título excepcional, a Administração Postal do Panamá está autorizada a perceber uma taxa de 1 franco (0,33 DES) por mala, em todas as expedições em entreposto ou transbordo nos portos de Balboa e Cristobal, uma vez que esta Administração não recebe nenhuma remuneração a título de trânsito territorial ou marítimo por estas expedições.

Artigo XXI

Substâncias aéreas excepcionais

Devido à situação geográfica especial da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, a Administração Postal deste país reserva-se o direito de aplicar uma taxa especial uniforme sobre todo o território, para todos os países do mundo. Esta taxa não ultrapassará as despesas reais ocasionadas pelo transporte, por via aérea, dos objetos de correspondência.

Artigo XXII

Serviços extraordinários

Somente são considerados serviços extraordinários que dêem lugar à percepção de despesas de trânsito especiais os serviços de aviação Síria-Iraque.

Artigo XXIII

Encaminhamento obrigatório indicado pelo país de origem

As Administrações Postais da Bielorrússia, da Romênia, da Ucrânia e da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas somente reconhecerão as despesas de transito efetuado em conformidade com a disposição referente à linha indicada sobre a etiqueta das malas (AV B) da expedição aérea e sobre a fatura de entrega AV 7.

Artigo XXIV

Encaminhamento das expedições aéreas fechadas

De acordo com o artigo XXIII, as Administrações Postais da França, da Grécia, da Itália, do Senegal e da Tailândia se asseguraram o encaminhamento das expedições aéreas fechadas nas condições previstas no artigo 78, parágrafo 39.

Artigo XXV

Características dos selos postais

As Administrações Postais da Austrália, das Bahamas, do Barão, do Bangladesh, de Barbados, do Chile, do Egito, da Grã-Bretanha, dos Territórios de Ultramar dependentes do Reino Unido, da Índia, do Japo, da Guinéa, da Malásia, do Malawi, da Nova Zelândia, do Paquistão, de Papua Nova Guiné, dos Países-Baixos, da Rep. Dem. da Coreia, de Salomão (ilhas), de Cingapura, do Sudão, do Sri Lanka, de Trinidad e Tobago, da Zâmbia, do Zimbábue, não estão obrigadas a cumprir o disposto no artigo 131, parágrafo 49, do Regulamento de Execução da Convenção, ao que se refere à obrigação de indicar o mês e o ano de emissão nos selos postais concorretores ou filatêlicos.

Artigo XXVI

Transmissão das impressões endereçadas a um mesmo destinatário

Por derrogação do artigo 161 do Regulamento de Execução da Convenção, as Administrações Postais da América (Estados Unidos) e do Canadá estão autorizadas a não aceitar as malas especiais registradas que contenham impressões endereçadas a um mesmo destinatário, e a não prestar o serviço reservado aos objetos registrados, as malas desta espécie procedentes de outros países.

Por ser verdade, os Plenipotenciários abaixo relacionados redigiram o presente Protocolo, que terá a mesma força e o mesmo valor que teria se suas disposições fossem inseridas no próprio texto da Convenção, e e assinaram em uma via que se terá conservada nos arquivos do Governo da Confederação Suíça. Uma cópia será entregue a cada participante pelo Governo do país sede do Congresso.

Feito em Hamburgo, em 27 de julho de 1950.

Assinaturas: Ver documentos do Congresso de Hamburgo de 1950 (versão francesa)

Convenção, Regulamento**REGULAMENTO DE EXECUÇÃO DA CONVENÇÃO POSTAL UNIVERSAL****ÍNDICE****Primeira parte****Disposições gerais****Capítulo I**

Normas comuns aplicáveis ao serviço postal internacional

Art.

- 101. Estabelecimento e liquidação das contas
- 102. Pagamento dos créditos expressos em DES. Disposições gerais
- 103. Normas de pagamento
- 104. Fixação dos equivalentes
- 105. Selos postais. Notificação das emissões e permutas entre Administrações
- 106. Carteira de identidade postal
- 107. Prazo de conservação dos documentos
- 108. Evidências telegráficas

Capítulo II

Secretaria Internacional. Informações a serem fornecidas. Publicações

- 109. Informações e informações a serem transmitidas à Secretaria Internacional
- 110. Informações mútuas entre as Administrações
- 111. Publicações
- 112. Distribuição das publicações

Segunda parte**Disposições relativas aos objetos de correspondência****Título I**

Condições de aceitação dos objetos de correspondência

8. Quando as expedições fechadas tiverem que ser encaminhadas por navios que dependem da Administração intermediária, desde que essa última não as utilize regularmente para os seus próprios transportes, o peso das cartas e das demais mensagens deve ser indicado na etiqueta dessas expedições e pedido eventual da Administração responsável pelo embarque.

Artigo 163

Encaminhamento das expedições e estabelecimento dos boletins de teste

1. Quando uma expedição inclui várias malas, essas últimas devem, tanto quanto possível, ficar agrupadas e ser encaminhadas pelo mesmo meio de transporte.
2. A Administração do país de origem é facultado o direito de indicar a via seguida pelas expedições fechadas que ela encaminha, contanto que a utilização dessa via não acarrete, para uma Administração intermediária, despesas especiais. As informações acerca do percurso constam das faturas de entrega C 18 e das etiquetas C 28.
3. Com vistas à determinação do percurso mais favorável e ao prazo de transmissão de uma expedição, o correio permanente da origem pode endereçar ao correio de destino da mesma expedição um boletim de teste segundo o modelo C 27 anexo. Este boletim deve ser inserido na expedição e anexado à folha de aviso

sobre a qual sua presença é assinalada por uma cruz no campo correspondente do quadro V-3. Quando da chegada da expedição, faltar o formulário C 29, o correio de destino deve providenciar uma duplicata do mesmo. O boletim de teste, devidamente preenchido pelo correio de destino, é devolvido pela via mais rápida (aérea ou superfície).

4. A fim de determinar o percurso mais favorável e a duração do encaminhamento dos objetos a descoberto por intermédio de uma Administração, o correio permutante de origem pode enviar, à Administração de destino desses objetos um boletim de teste C 29. Esse boletim deve ser inserido em um envelope com o manuseio "C 29" no anexo superior direito do envelope. O boletim de teste, devidamente preenchido pela Administração de destino, é devolvido pela via mais rápida (aérea ou de superfície).

5. Em caso de mudança, num serviço de permuta de expedições fechadas existentes entre duas Administrações, através do ou de vários países intermediários, a Administração de origem da expedição lava o caso ao conhecimento das Administrações desses países.

6. Em se tratando de uma modificação na via seguida pelas expedições, nova via a ser adotada deve ser indicada às Administrações que respondiam anteriormente pelo trânsito, ao passo que a antiga via é assinalada, como lembrete, às Administrações que responderão por esse trânsito.

Artigo 164

Entrega das expedições

1. Salvo acordo especial entre as Administrações envolvidas, a entrega das expedições entre dois correios correspondentes processa-se através de uma fatura de entrega segundo o modelo C 18 em anexo. Essa fatura é enviada em duas vias. A primeira é destinada ao correio de destino, a segunda ao correio expeditor. O correio de destino passa recibo na segunda via da fatura de entrega e devolve imediatamente essa via pela via mais rápida (via aérea ou de superfície).

2. A fatura de entrega pode ser preparada em três vias nos seguintes casos: a) quando a entrega das expedições entre dois correios correspondentes se processa por intermédio de um serviço transportador. Nesse caso, a primeira via destina-se ao correio de destino e acompanha as expedições; o serviço transportador passa recibo na segunda via que é entregue ao correio expeditor; a terceira é conservada pelo serviço transportador após assinatura do correio de destino;

b) quando a transmissão das expedições se processa por intermédio de um meio de transporte sem intervenção de pessoal acompanhante, as duas primeiras vias são encaminhadas junto com as expedições e a terceira é conservada pelo correio expeditor. A primeira via destina-se ao correio de destino e a segunda, devidamente assinada por esse último, é devolvida pela via mais rápida ao correio expeditor.

3. Devido à sua organização interna, certas Administrações podem solicitar que faturas de entrega C 18 distintas sejam estabelecidas para as expedições dos objetos de correspondência e para as encomendas postais.

4. Quando a entrega das expedições entre dois correios correspondentes se processa por intermédio de um serviço marítimo, o correio permutante expeditor pode enviar uma quarta via, devolvida pelo correio permutante de destino após aprovação. Nesse caso, a terceira e a quarta via acompanham as expedições. Salvo um acordo especial entre as Administrações de expedição e de recebimento das expedições marítimas, uma cópia da fatura C 18 é transmitida por via aérea para o correio permutante de recebimento do porto de desembarque ou a sua Administração Central.

5. Apenas as malas e os pacotes assinalados por etiquetas vermelhas e que são inscritos com todos os detalhes na fatura de entrega C 18. Quanto às outras malas e pacotes, eles são inscritos globalmente por categoria na mencionada fatura e cada categoria é entregue globalmente. As Administrações envolvidas podem contudo entrar em acordo no sentido de que apenas as malas e os pacotes assinalados por etiquetas vermelhas sejam inscritos na fatura de entrega.

6. Para a entrega das expedições de superfície transportadas por via aérea, a fatura C 18 é substituída por uma fatura de entrega de cor branca conforme o modelo C 18bis em anexo, estabelecida conforme o artigo 221.

7. As expedições devem ser entregues em bom estado. Entretanto, não se pode recusar uma expedição por causa de avaria ou de espoliação.

8. Se faltar a fatura de entrega C 18, o correio de destino deve lavrar uma, em três vias, conforme o carregamento recebido. Duas vias, acompanhadas de um boletim de verificação C 14, são encaminhadas ao correio remanente que devolve uma via após exame e assinatura.

Artigo 165

Verificação das expedições e utilização do boletim de verificação

1. Qualquer correio que receber uma expedição deve verificar não só a origem e o destino das malas que constituem a expedição e que são inscritas na fatura de entrega, mas também o fechamento e o acondicionamento das malas que trazem etiquetas vermelhas.

2. Quando um correio intermediário receber uma expedição em mau estado, ele deve verificar o seu conteúdo se existir a presunção de que o mesmo não se conserva intacto e corrigi-la (1) qual numa nova embalagem. Esse correio deve transferir as indicações da etiqueta original para a nova etiqueta e, após nessa última uma impressão do seu carimbo datador, precedida da menção "Posta numa no va embalagem em...". Ele lavra um boletim de verificação segundo o modelo C 14 anexo em observância aos parágrafos 6º, 8º e 11, e inserir uma cópia do mesmo na expedição posta numa nova embalagem.

3. Assim que receber uma expedição, o correio de destino verifica se ela vem completa, se as inscrições de folhas de aviso e, conforme o caso, das guias de remessa VD 3 e das listas especiais de remessas registradas são exatas. Ele se

certifica de que a mala externa e o pacote, o envelope ou a mala interna que contenham cartas com valor declarado não apresentam nenhuma anomalia quanto ao seu estado externo e de que a sua conferência ocorreu conforme o artigo 138; ele procede à conferência da quantidade das cartas com valor declarado e à verificação individual das mesmas. Ele controla se a expedição chegou na ordem indicada na lista. Se faltar uma expedição ou se faltarem uma ou várias malas nela incluídas, cartas com valor declarado, remessas registradas, uma guia de aviso, uma folha de remessa, lista especial de remessas registradas, ou quando se tratar de qualquer outra irregularidade, o fato é imediatamente constatado por dois agentes. Esses últimos procedem às necessárias modificações nas folhas ou nas listas, tomando o cuidado, conforme o caso, de fixar as indicações erradas, mas de forma a deixar as inscrições primitivas legíveis. A não ser em caso de erro evidente, as alterações prevalecem sobre a declaração original. Em caso de ausência da guia de aviso, de uma folha de remessa ou de uma lista especial, o correio de destino deve lavrar, além disso, uma folha de aviso, uma guia de remessa ou uma lista especial suplementar ou tomar exatamente nota das cartas com valor declarado ou das remessas registradas recebidas.

4. Na abertura das expedições, os elementos constitutivos do fechamento (lacre de chumbo, sinetes, lacras de cera, barbantes, etiquetas) devem ficar juntos. Para satisfazer essa condição, o barbante é cortado em um só lugar.

5. Quando um correio receber folhas de aviso, guias de remessa ou listas especiais que não lhe são destinadas, ele manda ao correio de destino pela via mais rápida (aérea ou de superfície) esses documentos ou, se a sua regulamentação o prescrever, cópias autenticadas.

6. As irregularidades apuradas são imediatamente assinaladas, através de um boletim de verificação lavrado em duas vias, ao correio de origem da expedição e, se houve trânsito, ao último correio intermediário que encaminhou a expedição em mau estado, pela via mais rápida (aérea ou de superfície) logo após a verificação completa da expedição. As indicações desse boletim devem especificar tão exatamente quanto possível, qual a mala, envelope, pacote ou remessa de que se trata. Se a expedição contiver amarrados munidos de etiquetas C 30 e AV 10 previstas respectivamente no artigo 135, parágrafo 1º e artigo 202, parágrafo 1º, essas etiquetas devem, em caso de irregularidades, ser anexadas ao boletim de verificação. Tratando-se de irregularidades importantes, que permitam presumir uma perda ou espoliação, o estado em que foi encontrada a embalagem da expedição deve ser indicado da maneira mais detalhada possível, em boletim de verificação.

7. As irregularidades constatadas quando do recebimento de uma expedição que contenha cartas com valor declarado são imediatamente objeto de ressalvas contra o serviço remanente. A constatação de um objeto postal faltante, de uma alteração ou de qualquer outra irregularidade que possa implicar responsabilidade das Administrações com relação às cartas com valor declarado é imediatamente assinalada por telex ou por telegrama ao correio permutante expeditor ou ao serviço intermediário. Além disso, um processo-verbal, segundo o modelo VD 4 anexo, é lavrado. O estado em que foi achada a embalagem da expedição deve ser nele indicado. O processo-verbal é mandado, registrado, para a Administração Central à cujo país pertence o correio permutante expeditor, independentemente do boletim de verificação a ser imediatamente transmitido a esse correio. Uma duplicata do processo-verbal é, ao mesmo tempo, endereçada à Administração Central a que é subordinado o correio permutante de destino ou a qualquer outro órgão a nível de chefe por ela designado.

8. Nos casos de irregularidades mencionadas nos parágrafos 6º e 7º, e a menos que a impossibilidade seja motivada, a mala, o envelope, com os barbantes, as etiquetas, os sinetes, os lacres de chumbo ou demais lacras para fechamento, bem como todos os pacotes ou malas internas e externas em que as cartas com valor declarado e as remessas registradas estavam inseridas, do mesmo modo que a embalagem das remessas danificadas cujo entrega poderia ser obtida através do destino, são conservados intactos durante a sua semana a partir da data da verificação e são transmitidos à Administração de origem a pedido dessa última.

9. Quando a transmissão das expedições é efetuada por intermédio de um transportador, a fatura de entrega C 18, C 18bis ou AV 7, as quais são mencionadas nas irregularidades constatadas por ocasião da conferência das expedições pela Administração intermediária ou de destino, deve ser, tanto quanto possível, assinada pelo transportador ou por seu representante. As vias da fatura C 18, C 18bis ou AV 7 - terceira e quarta via da fatura C 18 prevista no artigo 164 e quarta e quinta via das faturas AV 7 e C 18bis previstas no artigo 205 - devem obrigatoriamente trazer a menção das ressalvas emitidas com relação ao serviço transportador. No caso de transporte de expedições através de container, essas ressalvas aplicam-se unicamente ao estado do container, dos seus elementos de fechamento e dos seus lacres.

10. Sem prejuízo do disposto nos parágrafos 7º e 8º, o correio permutante que receber, por parte de um correio correspondente, uma carta com valor declarado avariada ou insuficientemente embalada, deve dar continuidade à sua entrega, observadas as seguintes regras:

a) em se tratando de um dano leve ou de uma destruição parcial dos lacres, basta lacrar novamente a carta com valor declarado, para preservar o conteúdo, desde que o conteúdo, obviamente, não esteja nem danificado, nem, após verificação do peso, diminuído. Devem ser reaplicadas os lacres existentes; conforme o caso, as cartas com valor declarado devem ser reembaladas, conservadas, tanto quanto possível, a embalagem primitiva; conforme o caso, a reembalagem pode ser efetuada pela inserção da carta danificada num envelope munido de uma etiqueta e de lacres de chumbo. Nesses casos, é lícito til lacrar novamente a carta danificada. A etiqueta da mala deve trazer a menção "Carta com valor declarado danificada", bem como as seguintes informações: número de registro, correio de origem, montante do valor declarado, nome e endereço do destinatário, impressão do carimbo datador e rubrica do agente que embalou a remessa;

b) se as condições da carta com valor declarado forem tais que o conteúdo possa ter sido dela retirado, a agência deve proceder à abertura do envelope do objeto, quando a legislação do país o permitir, e à verificação do conteúdo; o resultado dessa verificação deve constar de um processo-verbal VD 4, uma cópia do qual é anexada à carta com valor declarado e essa última é embalada de novo;

c) em todos os casos, o peso da carta com valor declarado na chegada e o peso após as providências tomadas devem ser constatados e indicados no envelope; segue-se à essa indicação a menção "Lacrado re-eficazado em ..." ou "Reembalado novamente em ...". A impressão do carimbo datador e a rubrica do agente que colocaram os lacres ou que efetuaram a reembalagem.

Convenção, Regulamento

11. Nos casos previstos nos parágrafos 19, 19 e 19, o correio de origem e, em caso de caso, o último correio permutante intermediário podem, alic dispo, ser enviados por telegrama, correndo esse despesa por conta da Administração que o enviar. Um aviso telegráfico deve ser transmitido cada vez que a expedição apre sentar indícios evidentes de espoliação. A fim de que o correio expedidor ou o intermediário proceda, em tais casos, à instrução de caso a, conforme o caso, o aviso também por telegrama a Administração precedente para a continuação de in- quérito.

12. Quando a ausência de uma expedição resultar de uma ausência da conexão de transportes postais ou quando ela vier devidamente notificada na fatura de entrega, o estabelecimento de um boletim de verificação é necessário apenas quando a expedição não chegar ao correio de destino pelo transporte ulterior.

13. Assim que dar entrada uma expedição cuja ausência fora assinalada ao correio de origem e, conforme o caso, ao último correio permutante intermediário, deverão endereçar a essas correios pela via mais rápida (aérea ou de superfície) um segundo boletim de verificação que anuncie o recebimento dessa expedição.

14. Quando um correio de recebimento ao qual cabia verificar a expedição não transmitiu ao correio de origem e, conforme o caso, ao último correio intermediário, pela via mais rápida (aérea ou de superfície), um boletim que constata qualquer tipo de irregularidade presume-se, até prova em contrário, que ele con- tebu a expedição e o seu conteúdo. Existe a mesma presunção para as irregulari- dades cuja menção foi omitida ou indicada de uma maneira incompleta no boletim de verificação; ocorre o mesmo quando não é observado o disposto no presen- te artigo referente às formalidades a serem observadas.

15. Os boletins de verificação e os documentos anexados são encaminhados através de cartas registradas pela via mais rápida (aérea ou de superfície). Quando a Administração de origem solicitar obter os objetos postais visados no parágrafo 14, esses últimos, acompanhados de uma cópia do boletim de verificação, por- dem ser mandados através de uma carta registrada por via de superfície, se as duas Administrações não entrarem em acordo no sentido de mandá-los por via aérea.

16. Os boletins de verificação são mandados em envelopes indicados, cu letras apertadas, a menção "Boletim de verificação". Esses envelopes podem ser previa- mente impressos ou assinalados mediante um carimbo que reproduza a referida menção em alébras.

17. Os correios a que são destinados os boletins de verificação devolvem os mesmos e quanto antes após tê-los examinados e ter mencionado neles suas obser- vações, se couber. Se esses boletins não foram devolvidos à Administração de origem no prazo de dois meses a contar da data de sua remessa, presume-se, até prova em contrário, que foram devidamente aceitos pelos correios a que foram en- direçados.

Artigo 144 Remessas mal-encaminhadas

As remessas de qualquer tipo mal-encaminhadas são reencaminhadas sem mais tar- dar ao seu destino pela via mais rápida.

Artigo 147 Medidas a serem tomadas em caso de acidente ocorrido com os meios de transporte de superfície

1. Quando, em consequência de um acidente ocorrido por ocasião de um transpor- te de superfície, um navio, um trem ou qualquer outro meio de transporte não pu- der mais continuar a viagem e entregar a carga postal nas escalas ou nas esta- ções previstas, o pessoal deve entregar as expedições na agência postal mais perto de lugar de acidente ou mais qualificada para o reencaminhamento da carga postal. Em caso de impedimento pessoal, essa agência, a par do acidente, toma um mais tardar as providências para receber a carga postal e reencaminhá-la ao seu destino pela via mais rápida após constatação do estado e, eventualmente, reencaminhamento dos objetos postais danificados.

2. A Administração em cujo país ocorreu o acidente deve informar por telégra- fo todas as Administrações das escalas ou estações anteriores sobre o paradeiro da carga postal, as quais avisam por telegrama, por sua vez, todas as outras Administrações interessadas.

3. As Administrações de origem cuja carga postal se encontrava no meio de transporte acidentado devem mandar uma cópia das faturas de entrega das expedi- ções à Administração em cujo país ocorreu o acidente.

4. Na sequência, o correio qualificado comunica, através de um boletim de veri- ficção C 16, aos correios de destino das expedições acidentadas, os detalhes das circunstâncias do acidente e das constatações que foram feitas; uma cópia de cada boletim é encaminhada aos correios de origem das expedições corresponden- tes e outra à Administração de cujo país depende o transporte. Esses documentos são reencaminhados pela via mais rápida (via aérea ou de superfí- cie).

Artigo 148 Devolução das malas vazias

1. Salvo acordo especial entre as Administrações interessadas, as malas devem ser devolvidas vazias, através da expedição seguinte, mandada diretamente para o país ao qual pertencem essas referidas malas e, se possível, pela via normal seguida no ida. A quantidade das malas devolvidas através de cada expedição de- vem ser inscrita no quadro V da folha de aviso (artigo 134, parágrafo 29, alínea f), exceto quando é aplicado o artigo 136, parágrafo 29, alínea g.

2. A devolução processa-se entre os correios permutantes designados para esse fim. As Administrações interessadas podem entrar em acordo para acertar as condi- ções de devolução. Nas relações a longa distância, elas devem, sempre geral,

apenas designar um único correio encarregado de assegurar o recebimento das ma- las vazias e elas devolvidas.

3. As malas vazias devem ser devidamente acondicionadas e amarradas; conforme o caso, os porte-rótuos, bem como as etiquetas de taxa, postagens ou de outro material útil, devem ser colocados de parte em malas invadidas, ou não intru- das (nas relações com as Administrações que entraram em acordo a esse respeito), que tragam etiquetas com o nome dos correios permutantes. As etiquetas devem trazer a menção "Malas vazias".

4. Se as malas vazias a serem devolvidas não forem em quantidade excessiva, elas podem ser colocadas nas malas que contêm objetos de correspondência; ca os contrário, elas devem ser colocadas à parte em malas invadidas, ou não intru- das (nas relações com as Administrações que entraram em acordo a esse respeito), que tragam etiquetas com o nome dos correios permutantes. As etiquetas devem trazer a menção "Malas vazias".

5. As malas que contêm impressos endereçados ao mesmo destinatário e nomeg no destino previstas no artigo 161 devem ser recuperadas por ocasião da sua en- trega aos destinatários e devolvidas, de acordo com o disposto no artigo presi- tado, às Administrações dos países a que pertencem.

6. Se as verificações efetuadas por uma Administração evidenciarem que malas que lhe pertencem não lhe foram devolvidas nos prazo superior àquela do prazo dos encaminhamentos (ida e volta), ela tem o direito de reclamar o reembolso de voltar das malas previsto no parágrafo 29. Esse reembolso só pode ser recusado pela Administração implicada se esta última ativar as condições de provar a de- violação das malas faltantes.

7. Cada Administração fixa, periódica e uniformemente para todos os tipos de malas que são utilizadas pelas suas correios permutantes, um valor médio em fran- cquia internacional. Em caso de reembolso, as despesas de substituição das malas são lavadas em conta.

8. O prazo de conservação dos documentos relativos às malas vazias é aquele previsto no artigo 107, § 19.

Artigo 149

Expedições permutadas com as unidades militares postais à disposição da Organiza- ção das Nações Unidas e com os navios e aviões de guerra

1. A estipulação de uma permuta em expedições fechadas entre uma Administra- ção e divisões navais ou navios de guerra da mesma nacionalidade, ou entre uma divisão naval ou um navio de guerra e uma outra divisão naval ou um outro navio de guerra de mesma nacionalidade, deve ser notificada, tanto quanto possí- vel, de antemão, às Administrações intermediárias.

2. Essas expedições devem ser endereçadas da seguinte maneira:

- No correio de
- Para (a divisão naval (nacionalidade) de designação da divisão) ou (país)
- ou
- No divisão naval (nacionalidade) de (designação da divisão) em
- No navio (nacionalidade) e (nome do navio) em (país)
- Para o correio de
- ou
- No divisão naval (nacionalidade) de (designação da divisão) em (país)
- No navio (nacionalidade) e (nome do navio) em (país)
- Para (a divisão naval (nacionalidade) de (designação da divisão) em (país)
- o navio (nacionalidade) e (nome do navio) em (país)

3. As expedições em questão são encaminhadas pela via mais rápida (via aérea ou de superfície) conforme a indicação do endereço e em condições idênticas às das expedições permutadas entre agências postais.

4. O capitão de um navio postal que transporte expedições com destino a uma divisão naval ou a um navio de guerra, conserva-se à disposição do comandante da divisão ou do navio de destino para o caso em que esse último venha a soli- citar-lhe a entrega durante o percurso.

5. Se os navios não se encontrarem no destino quando da chegada das expedi- ções a ele endereçadas, essas expedições são conservadas na agência postal até que sejam retiradas pelo destinatário ou reencaminhadas para um outro destino. O reencaminhamento pode ser solicitado pela Administração de origem ou pelo co- mandante da divisão naval ou do navio de destino ou, enfim, por um cônsul da mesma nacionalidade.

6. As referidas expedições que tragam a menção "aos cuidados do Cônsul de..." são entregues ao cônsulado designado. Posteriormente, elas podem, a pedido do cônsul, ser reintegradas no serviço postal e reencaminhadas para o lugar de ori- gem ou para outro destino.

7. Presume-se que as expedições com destino a um navio de guerra estejam em trânsito até serem entregues ao comandante do mesmo, muito embora pudessem ter sido primitivamente destinadas aos cuidados de uma agência postal ou a um cônsul que agisse como agente de transporte intermediário; não se presume, portanto, que elas chegaram ao seu destino enquanto não foram entregues ao navio de guerra de destino.

8. Após atendimento com as Administrações interessadas, o procedimento preci- tudo também é aplicável, conforme o caso, às expedições permutadas com unidades militares postais à disposição das Nações Unidas e com aviões de guerra.

Título V

Disposições referentes às despesas de trânsito e às despesas terminais

Capítulo I

Operações referentes ao estabelecimento da quantidade anual das malas de superfí- cie e dos pesos anuais das malas aéreas

Legislação, Regulamentação

Artigo 170

Extrato de malas das expedições de superfície

1. Após o recebimento de todas as expedições de cada mês, o correio perante o destino emitirá, por meio de formulário próprio, a partir dos dados das folhas de aviso C 12, um extrato de malas das expedições recebidas conforme o modelo C 12bis em anexo. Ele transmitirá, em seguida, para extratos à sua Administração Central.
2. Para cada Administração de origem das expedições, a Administração de destino estabelecerá, transmitindo, a partir dos extratos C 12bis, um extrato de origem por agência de destino ou, se for o caso, por via de um endereço, no extrato das malas recebidas conforme o modelo C 12bis em anexo.

3. Os extratos C 12bis são fornecidos como componentes do extrato C 12bis a pedido da Administração de origem das expedições.

4. A Administração de trânsito pela qual a Administração de origem das expedições, uma cópia devidamente aceita dos extratos transmitidos C 12bis, que lhe refere.

Artigo 171

Extrato de peso das expedições aéreas

1. Cada agência de destino estabelece, em conjunto com a agência de origem, um sistema de controle de pesos das malas recebidas, conforme o modelo AV 3bis em anexo. Ela transmite, em seguida, esses extratos à sua Administração Central.
2. Para cada Administração de origem das expedições, a Administração de destino, no estabelecimento, por meio de extrato de origem, transmitindo, a partir dos indicadores mencionados nos extratos AV 3bis, um extrato dos pesos das expedições aéreas recebidas, conforme o modelo AV 3bis em anexo.
3. Os extratos AV 3bis são fornecidos como componentes dos extratos de peso AV 3bis a pedido da Administração de origem das expedições.

Artigo 172

Recebimento e aceite dos extratos das malas das expedições de superfície e dos extratos de peso das expedições aéreas

1. Os extratos de malas C 12bis assim como os extratos de peso AV 3bis são encaminhados em via dupla às Administrações de origem das expedições no prazo máximo de seis meses após o final do trimestre ao qual se referem.
2. Após o seu aceite, a Administração de origem das expedições devolve, por cópia à Administração que os estabeleceu. Se a Administração envolvida não tiver recebido nenhuma observação justificativa no prazo de três meses contados a partir da expedição, ela os considera como tacita e plenamente admitidos. No que se refere às expedições, se as verificações mostram divergências, os extratos AV 3bis verificados, devem ser enviados como componentes dos extratos AV 3bis devidamente modificados e escritos. Se a Administração de destino das expedições constatar as modificações feitas nos extratos AV 3bis, a Administração de origem confirma os dados reais transmitindo fotocópias dos indicadores AV 7 estabelecidos pela agência de origem quando da viragem das expedições em litôgrafos.
3. As Administrações podem emitir em qualquer momento os extratos C 12bis, C 12ter, assim como os extratos AV 3bis e o extrato AV 3bis, sejam estabelecidos pela Administração de origem das expedições. Nesse caso, o procedimento de aceite previsto nos parágrafos 1º e 2º é adotado em consequência.

Capítulo II

Operações de estatística para a determinação das despesas de trânsito e das despesas terminais

Artigo 173

Período de estatística para o cálculo das despesas de trânsito e das despesas terminais. Correspondência de superfície

1. A cada ano, e, alternadamente, nos meses de maio e de outubro, se realiza uma estatística das expedições de superfície a fim de determinar o peso médio das malas de cada categoria LC/AO e malas M para o cálculo das despesas de trânsito e das despesas terminais.
2. Durante o período de estatística, além da folha de aviso, cada expedição é acompanhada de uma fatura das malas expedidas, conforme o modelo C 15 em anexo.
3. Se, durante o período de estatística, nenhuma expedição puder ser remediada por falta de meios de transporte, o correio perante o destino, no último dia do período de estatística, uma expedição para a agência envolvida, com todos os objetos pendentes de partida, não importando a data da expedição.
4. Para as expedições que colocam, em relação, pela primeira vez, duas Administrações, e criadas após o período de estatística, as despesas de trânsito e as despesas terminais são calculadas, após acordo entre as Administrações envolvidas, a partir do peso real das expedições ou aplicando a quantidade real de malas ao peso médio que a estatística do ano seguinte revelará.
5. A Administração de origem é obrigada a informar as Administrações de trânsito e de destino, a data da primeira expedição que coloca em relação, pela primeira vez, duas Administrações.

Artigo 174

Etiquetagem das expedições /.../ durante o período de estatística

1. Durante o período de estatística todas as malas das expedições de superfície /.../ de um tar minúsculo, além das etiquetas ordinárias, uma etiqueta especial C 28bis segundo o modelo anexo. Além disso, as expedições devem ser confeccionadas nas condições habituais previstas no artigo 155, parágrafo 3º.
2. Para as malas M, a etiqueta C 28bis é marcada com uma cruz no campo "Malas M".

Artigo 175

Forma das malas do período de estatística

1. No que se refere às expedições de superfície formadas durante o período de estatística, o correio perante o destino emite uma fatura C 15 à folha de aviso C 12, incluindo nessa fatura a quantidade de malas a seu respeito por peso, por categorias LC/AO e malas M. A primeira e a última expedição do período de estatística são assinaladas por meio de uma cruz marcada no campo apropriado nessas faturas.
2. Quando o correio expedidor não tem condição de assinalar a última expedição do período de estatística como previsto no parágrafo 1º, principalmente em decorrência da irregularidade das ligações, manda uma cópia de aviso correspondente pela via mais rápida (aérea ou de superfície) ao correio de destino.

Artigo 176

Verificação das expedições do período de estatística

1. As indicações das faturas C 15 do período de estatística são verificadas pelo correio perante o destino. Se esse correio constatar um erro na quantidade e pesos das malas inscritas, retifica a fatura e indica imediatamente o erro ao correio perante o expedidor por meio de um boleto de verificação com forma e modelo C 16 em anexo. Entretanto, no que se refere ao peso de uma mala, a indicação do correio perante o expedidor é aceita como válida, a menos que o peso verificado ultrapasse em mais de 250 gramas o peso indicado na etiqueta C 28bis. No caso em que for constatada uma indicação errônea do peso de uma mala na etiqueta especial C 28bis, o correio perante o intermediário avisa ao correio perante o expedidor e de destino através do boleto de verificação C 16.

Artigo 177

Estabelecimento dos extratos estatísticos dos pesos das malas recebidas por via de superfície

1. Tão logo que possível, após o recebimento da última expedição de superfície formada no período estatístico, as agências de destino estabelecem extratos estatísticos das malas recebidas conforme o modelo C 13bis em anexo, para cada correio perante o expedidor a partir dos dados das faturas C 15, e os transmitem à sua Administração Central.
2. A partir dos extratos estatísticos C 13bis dos correios perante o destino, a Administração de origem, a Administração de destino estabelece e transmite logo que possível, para aprovação pela Administração de origem, um extrato recensativo das malas recebidas, classificadas por categorias (malas LC/AO e malas M), conforme o modelo C 13ter em anexo. Esse extrato permite calcular os pesos médios das malas LC/AO de um lado, e das malas M de outro, durante o período de estatística.
3. Os pesos médios das malas, visadas no parágrafo 2º, aplicados à quantidade total das malas LC/AO e das malas M recebidas durante o ano determinado, para cada uma dessas categorias, e peso a considerar para o estabelecimento das contas das despesas terminais de correspondência de superfície.
4. Após o aceite dos extratos C 13ter, a Administração de origem das expedições os devolve à Administração que os estabeleceu. Se a Administração de destino das expedições não tiver recebido nenhuma observação justificativa no prazo de três meses a contar do dia da emissão, ela considera os extratos como tacita e plenamente admitidos.

Artigo 178

Expedições aéreas em trânsito por via de superfície

1. Salvo acordo especial entre as Administrações interessadas, as expedições aéreas transportadas frequentemente por via de superfície em uma parte de seu percurso num terceiro país, são sujeitas ao pagamento das despesas de trânsito.
2. No caso previsto no parágrafo 1º, as despesas de trânsito são estabelecidas a partir dos pesos brutos reais indicados nas faturas AV 7.

Artigo 179

Expedições fechadas permitidas com as unidades militares postas à disposição da Organização das Nações Unidas e com navios ou aviões de guerra

1. Cabe às Administrações Postais de cujos países dependem unidades militares, navios ou aviões de guerra, acertar diretamente com as Administrações envolvidas as despesas de trânsito e as despesas terminais decorrentes das expedições enviadas /.../ por essas unidades militares, esses navios ou esses aviões. /.../
2. Se essas expedições forem reencaminhadas, a Administração responsável por esse reencaminhamento informa a Administração de cujo país depende a unidade militar, o navio ou o avião.

Artigo 180

Boleto de trânsito para as expedições de carga postal de superfície

1. Com o objetivo de obter as informações necessárias ao estabelecimento dos extratos C 17, o correio perante o expedidor pode /.../ anexar a cada expedição

Convenção, Regulamento

ção do período de estatística sujeita às despesas de trânsito, um boletim de trânsito de cor verde conforme o modelo C 19 em anexo, quando ele não estiver em condições de indicar, com toda a certeza, os dados de que se trata na folha de aviso C 12. /...

2. O boletim de trânsito só deve ser empregado se /.../ a rota seguida pelas expedições for incerta ou se os serviços de transporte utilizados forem desconhecidos da Administração de origem ou de destino. Antes de decidir pelo seu uso, o estabelecimento, a Administração de origem deve assegurar-se de que ela não tem nenhum outro meio de conhecer o encaminhamento das expedições que, pela envio, se necessariamente consultando por escrito, previamente, a Administração de destino, /...

3. A presença do boletim de trânsito junto com uma expedição deve ser encaminhada mediante a menção "C 19" inscrita em caracteres bem aparentes: a) no cabeçalho da folha de aviso C 12 dessas expedições; b) na etiqueta /.../ C 28bis da mala contendo a folha de aviso; c) na coluna "Observações" da fatura de entrega C 18. /...

4. O boletim de trânsito, anexado à fatura de entrega C 18, deve ser encaminhado a descoberto, com a expedição a que se refere, aos diversos serviços que participam do trânsito dessa expedição. Em cada país de trânsito, os correios permanentes de origem e de destino, executando-se qualquer outro correio intermediário, lançam no boletim as informações referentes ao trânsito por eles efetuado. O último correio permanente intermediário transmite o boletim C 19 ao correio de destino, que nele indica a data exata da chegada da expedição. O boletim C 19 é devolvido ao correio permanente de origem /.../.

5. Quando faltar um boletim de trânsito cuja expedição consta da fatura de entrega C 18 ou da etiqueta /.../ C 28bis, o correio permanente intermediário ou correio permanente de destino que constatar a sua ausência, deve se comprometer a recuperá-lo, sem mais tardar, ao correio permanente precedente; contudo, antes de mais nada, o correio permanente intermediário estabelece outro boletim detado da menção "Estabelecido ex-offício pelo correio de /.../" e transmite-o junto com a expedição. Quando o boletim C 19 estabelecido pelo correio permanente de origem der entrada no que o reclamou, esse último endereçado diretamente, em envelope fechado, ao correio de destino, após tê-lo devidamente notado. /...

Artigo 181

Estabelecimento do extrato anual de peso das expedições em trânsito

1. Logo após o recebimento da última expedição de superfície do ano, a Administração de destino estabelece um extrato anual de peso das expedições recebidas em trânsito, conforme o modelo C 17 em anexo. Esse extrato é estabelecido para cada via de encaminhamento e para cada Administração de origem das expedições conforme as indicações mencionadas nos artigos C 17ter e C 18ter. /...

2. Os extratos C 17, estabelecidos em tantos exemplares quantos forem as Administrações intermediárias, mais um para o país de origem, são transmitidos tão logo que possível à Administração Central do país expedidor. Esta depois de ter procedido ao seu acerto, divide os extratos C 17 entre as Administrações Centrais dos países intermediários. /...

3. Se uma Administração intermediária constatar diferenças entre as inscrições dos extratos C 17 e aquelas de que dispõem seus serviços, ela modifica os extratos C 17 e os devolve à Administração Central do país expedidor referindo-se eventualmente, aos boletins de verificação correspondentes. /...

4. Se o país expedidor o julgar necessário, pode solicitar ao país destinatário que lhe sejam enviadas cópias dos extratos C 17ter e C 18ter com base nos quais os extratos C 17 foram estabelecidos. /...

5. Se, quatro meses após o fim do ano, a Administração de destino não tiver transmitido os extratos C 17 à Administração Central do país de origem, esta última os estabelece "ex-offício", por via de encaminhamento, a partir dos documentos que tem em seu posse. Esses extratos, trazendo a menção "Estabelecido ex-offício", são, em seguida, repartidos entre as Administrações Intermediárias. /...

6. Se, seis meses após o fim do ano, as Administrações intermediárias não tiverem recebido das Administrações de origem os extratos C 17, elas os estabelecem "ex-offício" a partir de suas próprias indicações. Para tanto, elas podem solicitar à Administração de origem das expedições, ou, sem necessidade, aos países de origem, que lhes sejam remetidas, os extratos C 17, trazendo a menção "estabelecido ex-offício", são anexados a conta particular C 20. /...

Capítulo III

Estabelecimento, acerto, aprovação e revisão das contas das despesas de trânsito e das despesas terminais da carga postal de superfície

Artigo 182

Estabelecimento, transmissão e aprovação das contas de despesas de trânsito e das despesas terminais da carga postal de superfície

1. O cuidado de estabelecer as contas cabe à Administração credora que deverá transmiti-las à Administração devedora. A transmissão das contas só será feita se, entretanto, no caso em que o referido artigo for inferior ao mínimo previsto no artigo 47, parágrafo 4º, da Convenção. /...

2. As contas particulares são estabelecidas com arguimento: a) Despesas terminais. Em um formulário conforme o modelo C 20bis em anexo, e a partir das diferenças entre o peso da carga postal recebida e expedida para cada categoria (LC/AO e malha M) tal como indicado nos artigos C 17ter e C 18ter. /...

b) Despesas de trânsito. Em um formulário conforme o modelo C 20 em anexo, e a partir do peso total das categorias (LC/AO e malha M) tal como indicado nos artigos C 17. /...

3. As contas particulares C 20 e C 20bis são enviadas em via dupla à Administração devedora tão logo que possível após o fim do ano ao qual se referem. /...

4. Os extratos de peso C 17 só serão formulados para comprovante da conta C 20 se forem estabelecidos "ex-offício" pela Administração de origem ou pela Administração intermediária (artigo 181, parágrafos 5º e 6º). /...

5. A Administração devedora não é obrigada a aceitar as contas que não lhe foram transmitidas no prazo de destino e ao seguimento a expiração do ano em questão. /...

6. Se a Administração que enviou a conta particular não receber qualquer observação referente a permitida utilizar-se em um intervalo de três meses a contar da data de sua entrega, a conta será considerada aceita e plenamente aceita. /...

Artigo 183

Regularização das diferenças de peso aceitas após o estabelecimento das contas particulares

1. Em caso de diferenças de peso sinalizadas e aceitas após o estabelecimento da conta particular de despesas terminais, estas são regularizadas quando do estabelecimento da conta particular C 20bis do ano seguinte. /...

2. A Administração de destino tendo constatado as diferenças, disse informando as Administrações Intermediárias no que se refere ao acerto da conta particular de despesas de trânsito, cuja regularização intervirá quando do estabelecimento da conta particular C 20 do ano seguinte. /...

Artigo 184

Pagamentos provisórios das despesas de trânsito e das despesas terminais da carga postal de superfície

A Administração credora pode pretender pagamentos provisórios a título das despesas de trânsito e das despesas terminais da carga postal de superfície. Os pagamentos provisórios relativos a um ano são calculados a partir dos pesos da carga postal que serviu de base aos acertos definitivos do ano precedente. Os pagamentos provisórios a título de um ano interveem, no mais tardar, antes do fim do mês de janeiro seguinte a este ano. Em seguida, procede-se a uma regularização dos pagamentos provisórios tão logo as contas definitivas do ano sejam aceitas ou consideradas tacitas e plenamente. /...

Artigo 185

Estabelecimento, transmissão e aprovação das contas anuais das despesas terminais da correspondência aérea

1. O cuidado de estabelecer as contas anuais de despesas terminais do correio aéreo cabe à Administração credora, que as transmitirá à Administração devedora. /...

2. As contas particulares são estabelecidas tão logo que possível em via dupla em um formulário conforme o modelo AV 12 em anexo e a partir dos formulários AV 9bis. Os formulários AV 9bis são fornecidos para comprovante da conta AV 12 a pedido da Administração devedora. /...

3. Se a Administração que enviou a conta particular não receber nenhuma observação da verificação em um prazo de três meses a contar da remessa, esta conta é considerada como aceita de pleno direito. /...

4. A Administração devedora não é obrigada a aceitar as contas que não lhe foram transmitidas no prazo de destino e ao seguimento a expiração do ano ao qual se referem. /...

Artigo 186

Entrega especial para a transmissão de formulários

Cada Administração tem a faculdade de notificar às outras Administrações por intermédio da Secretaria Internacional, que os formulários referentes ao período de estatística das despesas de trânsito e das despesas terminais devem ser transmitidos a um endereço especial de sua Administração Central. /...

Artigo 187

Demonstrativo geral. Intervenção da Secretaria Internacional

1. Logo que as contas particulares C 20 e C 20bis entre as Administrações são aceitas ou consideradas como tacitas e plenamente aceitas (artigo 182, § 6º), a Administração credora estabelece, em via dupla, um extrato distinto para as despesas de trânsito e para as despesas terminais conforme respectivamente os modelos C 21 e C 21bis em anexo. /...

2. Os extratos C 21 ou C 21bis são enviados, em via dupla, à Administração interessada pela via mais rápida (via de superfície ou aérea). Se, no prazo de um mês a contar do dia de remessa desses extratos, a Administração que os estabeleceu não tiver recebido nenhum ofício da Administração interessada, os extratos são considerados como tacitas e plenamente aceitos. /...

No caso previsto no parágrafo 2º, os extratos deverão trazer a anotação "Sem nenhuma observação da Administração de destino chegado dentro do prazo regulamentar". /...

4. Os extratos C 21 ou C 21bis referentes aos pagamentos provisórios, fixados no artigo 184, são enviados pela Administração credora à Administração devedora e mais cedo, no último trimestre do ano civil correspondente. /...

5. As Administrações podem convencionalmente acerrar suas contas por intermédio da Secretaria Internacional. Nesse caso, só logo as contas particulares entre duas Administrações foram aceitas ou consideradas como tacitas e plenamente aceitas (artigo 182, parágrafo 6º), cada uma dessas Administrações transmite sem demora à Secretaria Internacional um extrato distinto para as despesas de trânsito e para as despesas terminais da carga postal de superfície, conforme, respectivamente, os modelos C 21 ou C 21bis, indicando os montantes totais dessas contas. Ao mesmo tempo, uma cópia de cada um dos extratos é enviado simultaneamente à Administração interessada. /...

Convenção, Regulamento

6. No caso de diferença entre as indicações correspondentes fornecidas por duas Administrações, a Secretária Internacional não poderá a entrar em acordo e lhe indicará as somas definitivamente estipuladas.

7. Quando apenas uma Administração fornecer os extratos C 21 ou C 21bis, a Secretária Internacional informa a outra Administração interessada e lhe indica os montantes dos extratos recebidos. Se, no prazo de um mês a contar do dia da remessa dos extratos, nenhuma observação for feita à Secretária Internacional, os montantes desses extratos são considerados como íctica e plenamente aceites.

8. A Secretária Internacional estabelece, pelo menos duas vezes por ano, com base nos extratos que lhe chegarem e que forem aceites ou considerados como íctica e plenamente aceites, um demonstrativo geral das despesas de trânsito das despesas terminais da carga postal de superfície.

9. A Secretária Internacional toma todas as disposições úteis para publicar o demonstrativo geral em tempo hábil de tal maneira que a liquidação dos pagamentos prévios possa intervir nas condições fixadas no artigo 184.

10. O demonstrativo indica, em separado, para as despesas de trânsito e para as despesas terminais da carga postal de superfície:

- a) o valor de cada Administração;
- b) o saldo devedor e o saldo credor de cada Administração;
- c) as somas a serem pagas pelas Administrações devedoras;
- d) as somas a serem recebidas pelas Administrações credoras.

11. A Secretária Internacional adota o procedimento da compensação, de modo a restringir ao mínimo os pagamentos a serem efetuados.

Artigo 185

Pagamento das despesas de trânsito e das despesas terminais da carga postal de superfície

1. Se o pagamento do saldo das despesas de trânsito ou das despesas terminais da carga postal de superfície resultante do demonstrativo geral da Secretária Internacional não for efetuado nos quatro meses seguintes à expiração do prazo regulamentar (artigo 103, parágrafo 9º), a Secretária Internacional faz constar essas somas no demonstrativo geral seguinte, e haver da Administração credora. Nesse caso, os juros compostos são devidos, isto é, os juros são acrescentados ao capital ao fim de cada ano até que seja integralizado o pagamento.

2. No caso de aplicação do parágrafo 1º, o demonstrativo geral em questão e os dois que lhe seguem não devem conter, tanto quanto possível, os saldos que resultam do quadro de compensação, somas a pagar pela Administração feita à Administração credora interessada.

Artigo 189

Pagamento das despesas terminais da correspondência aérea

Estev acordo especial entre as Administrações interessadas, os pagamentos anuais devidos a título de despesas terminais da carga postal aérea são efetuados diretamente entre as mesmas com base nas contas particulares AV 32 (artigo 183, parágrafo 2º).

Artigo 190

Revisão das contas de despesas de trânsito e das despesas terminais da carga postal de superfície

1. Quando uma Administração (...) constatar que os pesos totais anuais determinadas a partir dos pesos médios das malas obtidas durante a estatística diferem muito sensivelmente do tráfico normal, pode solicitar que os resultados desta estatística sejam revisados.

2. As Administrações podem entrar em acordo para realizar tal revisão.

3. Não havendo acordo, cada Administração pode solicitar, nos casos a seguir, o estabelecimento de uma estatística especial com vistas à revisão das contas de despesas de trânsito ou de despesas terminais da carga postal de superfície:

- a) modificação importante no encaminhamento por via de superfície das expedições de um país para um ou vários outros países;
- b) constatação, (...) após o final do ano, de uma diferença de mais de 20% entre a quantidade de malas consideradas durante a estatística e a quantidade média das malas por mês, esta quantidade média sendo o resultado da divisão da quantidade total anual de malas por 12.

4. A estatística especial abordará conforme as circunstâncias, a totalidade ou apenas uma parte do tráfico.

5. Também não havendo acordo neste sentido, os resultados de uma estatística especial estabelecida com base no parágrafo 3º não serão considerados quando provocarem, nas contas entre a Administração de origem e a Administração interessada, uma alteração de mais 5.000 (5 mil) unidades por ano.

6. As alterações resultantes da aplicação dos parágrafos 3º e 5º devem influir nos demonstrativos de contas da Administração de origem com as Administrações que anteriormente realizaram o trânsito e as Administrações que dele se encarregam posteriormente às modificações feitas, mesmo quando a modificação das contas não atingir, para algumas Administrações, o mínimo fixado.

7. Por derrogação dos parágrafos 3º, 5º e 6º, e em caso de completo e permanente desvio das expedições de um país internacional por um outro país, as despesas de trânsito devidas pela Administração de origem ao país que realizou anteriormente o trânsito devem, salvo acordo especial, ser pagas pela Administração interessada no novo país de trânsito a partir da data na qual for constatado o alicado desvio.

Título VI

Disposições diversas

Capítulo Único

Artigo 191

Correspondência corrente entre Administrações

As Administrações têm a faculdade de empregar, para a permuta de sua correspondência corrente, um formulário segundo o modelo C 29 anexo.

Artigo 192

Características dos selos postais

1. Os selos postais devem trazer a indicação do país de origem em caracteres latinos e de seu valor de franqueamento em algarismos arábicos. Podem, entretanto, trazer a indicação "Correios" em caracteres latinos ou outros quaisquer.

2. Os selos postais podem ter qualquer forma desde que, em princípio, suas dimensões verticais ou horizontais não sejam inferiores a 13mm nem superiores a 30mm.

3. Os selos postais podem ser distintamente marcados com perfurações feitas a vapor ou com impressões em relevo obtidas pelo emprego de cizalia, segundo as condições fixadas pela Administração que os emitiu, desde que estas operações não prejudiquem a clareza das indicações previstas no parágrafo 1º.

4. Os selos postais comemorativos ou filantrópicos devem trazer, em algarismos arábicos, a indicação do milésimo do ano da emissão. Não podem trazer, em qualquer língua, uma notação indicando em que ocasião foram emitidos. Quando houver uma sobreposta a ser paga, independentemente de seu valor de franqueamento, devem ser confeccionados de modo a evitar qualquer dúvida a respeito deste valor.

Artigo 193

Características das impressões das máquinas de franquear

1. As Administrações Postais podem elas mesmas utilizar ou permitir a utilização de máquinas de franquear que reproduzam sobre as remessas as indicações do país de origem e do valor de franqueamento, bem como as do local de origem e a data de depósito. Contudo, essas duas últimas indicações não têm caráter obrigatório. No caso das máquinas de franquear utilizadas pelas próprias Administrações Postais, a indicação do valor de franqueamento pode ser substituída por uma menção que ateste que o franqueamento foi pago, por exemplo: "Taxa paga".

2. As impressões das máquinas de franquear devem ser, em todos os casos, de cor vermelha viva. Contudo, impressões de vinhetas publicitárias que possam ser impressas com as máquinas de franquear podem ser produzidas em uma cor que não o vermelho.

3. As indicações do país e do local de origem devem constar em caracteres latinos, eventualmente completadas pelas mesmas indicações em outros caracteres. O valor do franqueamento deve ser indicado em algarismos arábicos.

Artigo 194

Características das impressões de franqueamento (prensa tipográfica, etc.)

As impressões de franqueamento produzidas por meio da prensa tipográfica ou por outro sistema de impressão ou de carimbagem nas condições previstas no artigo 28 da Convenção devem trazer a indicação do país de origem ou de agência de postagem em caracteres latinos, eventualmente completada pela mesma indicação em outros caracteres, e uma menção que indique que o franqueamento foi pago, por exemplo: "Taxa paga". Em todos os casos, a menção adotada deve ser indicada em letras muito espessas em um campo, se possível retangular, impecavelmente traçado, cuja área não deve ser inferior a 30mm². A impressão do carimbo datador, quando aposta, não deve figurar nesse campo.

Artigo 195

Emprego presumidamente fraudulento dos selos postais ou das impressões de franqueamento

Expressamente resolvido e disposto na legislação de cada país, o procedimento a seguir é observado para a constatação do emprego fraudulento, para o franqueamento, de selos postais ou de impressões de máquinas de franquear ou de prensas tipográficas:

a) quando do expedição, um selo postal ou uma impressão de máquina de franquear ou de prensa tipográfica não corresponder a qualquer, deixar suspenso um emprego fraudulento (prejuízo de falsificação ou de reaproveitamento) e que não se enquadre e remonte da referida remessa, a entrega não sofre nenhuma alteração e a remessa, acompanhada de um aviso segundo o modelo C 10 em anexo, é endereçada, registrada e entregue ao correio de destino. Um via deve ser enviado e transmitida, para informação, à Administração dos países de origem e de destino. Qualquer Administração pode solicitar, através do notário, que o conteúdo da correspondência seja transmitido à sua Administração Central ou a um correio especialmente designado;

b) a remessa é entregue ao destinatário, comovado para constatar o fato, após o qual o remetente é informado do preço devido, comovado o mesmo e a entrega é remetente e colocado à disposição do correio, após ter tomado conhecimento do conteúdo, ou a remessa toda se caso último não poder ser separada do corpo do objeto prometido ou a parte da remessa (incluindo, lista de papel, papel de carta, etc.) que conteúdo e endereço e a impressão ou a impressão são apreendidos com o caráter de caráter duvidoso. O resultado da convocação é constatada por um processo verbal segundo o modelo C 11 em anexo, assinado pelo funcionário postal e pelo destinatário. A eventual recusa desse último é constatada nesse documento.

2. O processo verbal é transmitido, aos documentos complementares, sob registro "em-offício" à Administração do país de origem, que dá continuidade ao mesmo em conformidade com sua legislação.

3. As Administrações cujo legislacão não autoriza o procedimento previsto no parágrafo 1º, alíneas a e b devem levar esse fato ao conhecimento da Secretaria Internacional para fins de notificação às outras Administrações.

Artigo 194
Cupões-resposta internacionais

1. Os cupões-resposta internacionais são conforme o modelo C 21 em anexo. Eles são impressos em papel que traz em filigrana as letras UPU em grandes caracteres, pela Secretaria Internacional que tem a tarefa de Administrar e acompanhar os cupões-resposta de uma futura de entrega segundo o modelo C 24 em anexo, preparado em duas vias. Após conferência, a Administração de destino devolve à Secretaria Internacional uma via devidamente assinada.

2. É facultada a cada Administração o direito de:

- a) operar, nos cupões-resposta, uma permutação discriminativa que não dificulte a leitura do texto e que não seja de modo a interferir na confiabilidade dos valores;
- b) indicar, através de um sistema tipográfico, o preço de venda nos cupões-resposta ou solicitar à Secretaria Internacional que esse preço seja incluído na parte da impressão.

3. O prazo de permuta dos cupões-resposta é ilimitado. As agências postais conformes a autenticidade dos títulos quando da sua permuta e verifica a presença de filigrana. Os cupões-resposta devem trazer uma impressão de controle que permita identificar o país de origem. Os cupões-resposta cujo texto impresso não corresponda ao texto oficial não remissões, por não terem validade. Os cupões-resposta permutados trazem uma impressão do carimbo datador do correio que restitua a permuta.

4. Os cupões-resposta permutados são devolvidos à Secretaria Internacional em envelopes de mil ou de cem, acompanhados de um extrato segundo o modelo C 23 anexo, estabelecido em duas vias e trazendo a indicação global da sua quantidade e do seu valor, valor esse calculado conforme a taxa prevista no artigo 31, parágrafo 2º, da Convenção. Em caso de alteração dessa taxa, todos os cupões-resposta permutados numa data anterior à da alteração não mandados numa remessa única, que contém excepcionalmente lotes soltos; eles são acompanhados de um extrato C 23 especial lançado em contabilidade com os antigos valores.

5. A Secretaria Internacional, aceita também os cupões-resposta deteriorados transmitidos juntamente com um extrato C 23 anexo, estabelecido em duas vias.

6. Em caráter excepcional, a Secretaria Internacional pode levar em conta os cupões-resposta internacionais destruídos antes da venda ou após a permuta. Nesse caso, o extrato C 23, estabelecido em duas vias pela Administração interessada, é acompanhado de um atestado oficial de destruição.

7. A Secretaria Internacional faz uma escrituração contábil apropriada que indica:

- a) os débitos de cada Administração, o valor dos cupões-resposta fornecidos, bem como o montante da bonificação concedida à Administração, no extrato ao período bienal precedente;
- b) os créditos e o valor dos cupões-resposta permutados que são devolvidos à Secretaria Internacional.

Os extratos de conta são mandados para fins de aprovação à cada Administração interessada. Se, no intervalo de um mês a contar da transmissão do extrato, não for comunicada nenhuma observação à Secretaria Internacional, os montantes desse extrato são presumidos tácita e plenamente escritos.

8. A Secretaria Internacional estabelece um demonstrativo geral de contas, bienal, onde constam:

- a) os débitos e créditos visados no parágrafo 7º;
- b) as bonificações concedidas às Administrações através da distribuição do excedente global de valor dos cupões-resposta fornecidos sobre o valor dos cupões-resposta permutados durante o período bienal, com base em 80 por cento, proporcionais aos cupões-resposta entregues pela Secretaria Internacional e, em 20 por cento, proporcionais aos cupões-resposta permutados pelas Administrações;
- c) as somas a serem liquidadas e recebidas pelas Administrações.

9. O demonstrativo geral é transmitido às Administrações, acrescido de um quadro de compensação que serve como base nas liquidações.

10. Os artigos 187, parágrafo 11, e 188 são aplicáveis.

Artigo 197

Demonstrativo das despesas aduaneiras, etc., com a Administração de postagem das remessas livres de taxas e de direitos

1. O demonstrativo relativo às despesas aduaneiras, etc., custeadas por cada Administração a favor de uma outra, é efetuado através de contas parciais mensais, segundo o modelo C 26 anexo, que são estabelecidas pela Administração credora na moeda do seu país. As partes B dos boletins de franqueamento que ela conserva são inscritos conforme a ordem alfabética dos correios que adiantaram as despesas e conforme a ordem numérica que lhes foi dada.

2. Se as duas Administrações interessadas também efetuarem o serviço das encomendas postais em suas relações recíprocas, elas podem incluir, nesse parecer em contrário, nos demonstrativos das despesas aduaneiras, etc., desse último serviço, as dos objetos de correspondência.

3. A conta particular, acompanhada das partes B dos boletins de franqueamento, é transmitida à Administração devedora no mais tardar no final do mês seguinte à que se refere. Não se estabelece conta negativa alguma.

4. A verificação das contas processar-se-á nas condições fixadas pelo Regulamento de Execução do Acordo referente aos valores postais e aos demais postais de viagem.

5. Os demonstrativos estão sujeitos a uma liquidação especial. Contudo, cada Administração pode solicitar que essas contas sejam liquidadas juntamente com as dos valores postais, das encomendas postais CP 18 ou, enfim, com as contas R 5 dos reembolsos, sem serem incorporadas nelas.

Artigo 198
Demonstrativo das somas devidas a título de indenização por objetos de correspondência

1. Quando se faz necessário imputar débitos às Administrações responsáveis, em conformidade com o artigo 39, parágrafo 8º, da Convenção, a Administração credora estabelece a cada mês ou a cada três meses contas segundo o modelo C 31 anexo.

2. A conta C 31 é transmitida em duas vias à Administração devedora pela via mais rápida (aérea ou de superfície) e no mais tardar nos dois meses posteriores ao período a que se refere. Não se estabelece conta negativa alguma.

3. Após verificação e aceite, uma via da conta C 31 é devolvida à Administração credora, no mais tardar quando da expiração do prazo de dois meses a partir do dia da transmissão. Se a Administração credora não tiver recebido nenhuma notificação referente a possíveis retificações no prazo regulamentar, presume-se que a conta foi tácita e plenamente aceita.

4. A princípio, essas contas estão sujeitas a uma liquidação especial. Contudo, as Administrações podem chegar a um acordo para que elas sejam liquidadas juntamente com as contas particulares AV 5 ou com as contas gerais AV 11 ou eventualmente com as contas gerais CP 18 das encomendas postais.

Artigo 199

Formulários para uso do público

Tendo em vista a aplicação do artigo 10, parágrafo 3º, da Convenção, são considerados formulários para uso do público os seguintes:

- C 1 (Riqueta "Alfândega")
- C 2/CP 3 (Declaração para alfândega)
- C 3/CP 4 (Boletim de franqueamento)
- C 5 (Aviso de recebimento)
- C 6 (Envelope de recepção)
- C 7 (Pedido de retirada, de modificação de endereço, de anulação ou de modificação do montante do reembolso)
- C 8 (Reclamação referente a um objeto ordinário)
- C 9 (Reclamação referente a um objeto registrado)
- C 22 (Cupões-resposta internacional)
- C 25 (Carteira de identidade postal)

Terceira parte

Disposições referentes ao transporte aéreo

Título I

Correspondência aérea

Capítulo I

Normas de expedição e de encaminhamento

Artigo 200

Sinalização da correspondência aérea sobretaxada

As correspondências aéreas sobretaxadas devem trazer, quando da partida, uma etiqueta especial de cor azul ou uma impressão da mesma cor com a indicação "Par avião" ou, a rigor, essas duas palavras em letras de imprensa escritas à mão ou datilografadas, acompanhadas de uma tradução (escritura na língua do país de origem). Essa etiqueta, essa impressão ou a indicação "Par avião" deve ser aposta ao lado do endereço, na medida do possível no ângulo superior esquerdo, conforme o caso, abaixo do nome e do endereço do remetente.

Artigo 201

Supressão das expressões "Par avião" e "Aérogramme"

1. A menção "Par avião" e qualquer anotação relativa ao transporte aéreo devem ser riscadas com duas fortes traços transversais quando o encaminhamento das correspondências aéreas sobretaxadas não ou insuficientemente franqueadas, ou quando a reexpedição ou a devolução à origem da correspondência aérea sobretaxada que não se cartas e os cartões postais, se processa pelos meios do transporte normalmente utilizados no caso das correspondências não sobretaxadas; no primeiro caso é necessário indicar os motivos de maneira concisa.

2. Em caso de transmissão via aérea de uma correspondência aérea postada com aerograma mas que não se coaduna nas condições fixadas pelo artigo 72, parágrafos 1º a 4º, da Convenção, a menção "Aerograma" deve ser riscada com dois fortes traços transversais. Em caso de transmissão de tal remessa via de superfície em conformidade com o artigo 72, parágrafo 5º, da Convenção, a menção "Aerograma" e, por analogia com o parágrafo 1º, a menção "Par avião" e qualquer anotação relativa ao transporte aéreo devem ser riscadas do mesmo modo. O motivo dessa supressão deve ser indicado de maneira concisa.

Artigo 202

Classificação das expedições aéreas

1. As expedições aéreas incluem correspondências aéreas classificadas e marcadas por categorias (LC, AD), sendo as emendas designados com etiquetas cor-

Constituição do Regulamento

Propriedades segundo as medidas AV 10 anteriores. Essas condições devem ser cumpridas em todos os casos, inclusive quando se tratar de expedientes de natureza especial, desde que não haja impedimento legal para a expedição. As condições previstas no artigo 135, parágrafo 4º, do que dita constituição, não se aplicam às ações expedidas em pequena quantidade, desde que sejam expedidas em nome de pessoa física, desde que não haja impedimento legal para a expedição. As condições previstas no artigo 135, parágrafo 4º, do que dita constituição, não se aplicam às ações expedidas em nome de pessoa jurídica, desde que não haja impedimento legal para a expedição.

3. As faturas de ações e as guias de remessa AV 9 que acompanharem as expedições aéreas devem trazer, no envelope, o seguinte "Por ordem de" e impresso visível no artigo 200.

3. O acondicionamento e o envio das etiquetas das malas aéreas devem ser providenciados segundo as medidas AV 8 anteriores. As etiquetas propriamente ditas, em suas respectivas versões, previstas no artigo 142, parágrafo 1º, devem ser as mesmas prescritas no artigo 141, parágrafo 1º, alíneas 2 e 3.

4. Não se poderá em qualquer das modalidades interessadas, as expedições aéreas serem expedidas em nome de pessoa física, desde que não haja impedimento legal para a expedição.

5. As correspondências aéreas, postadas em pequena quantidade no intuito de facilitar a postagem das etiquetas postais que farão parte das expedições, são expedidas pelas aéreas de ações, no envelope AV 9, desde que as condições previstas no artigo 203 sejam observadas.

6. O peso de cada mala de expedição aérea é arredondado para a próxima maior parte quando a fatura de expedição for igual ou superior a 50 gramas e para a próxima inferior no caso contrário e indicadas no peso substituído pelo Apêndice 0 para as expedições aéreas que pesem 50 gramas ou menos.

7. As etiquetas, impressas em papel (ou de plástico) contendo uma ou duas fotos de 100 gramas com relação ao peso indicado, não devem ser colocadas em malas de expedição aérea, desde que não haja impedimento legal para a expedição. As etiquetas impressas em papel (ou de plástico) contendo uma ou duas fotos de 100 gramas com relação ao peso indicado, não devem ser colocadas em malas de expedição aérea, desde que não haja impedimento legal para a expedição.

8. As etiquetas das malas coletoras devem trazer, em caracteres muito espaçados, o seguinte: "Malas coletoras" e as Administradoras, de acordo com o estabelecimento de suas respectivas.

9. Quando a quantidade das malas com pouco peso, dos envelopes ou das etiquetas de natureza especial, for superior a 50 gramas, as etiquetas aéreas, em nome de pessoa física, não devem ser expedidas em nome de pessoa física, desde que não haja impedimento legal para a expedição.

10. As etiquetas aéreas, em nome de pessoa física, não devem ser expedidas em nome de pessoa física, desde que não haja impedimento legal para a expedição.

11. As etiquetas aéreas, em nome de pessoa física, não devem ser expedidas em nome de pessoa física, desde que não haja impedimento legal para a expedição.

12. As etiquetas aéreas, em nome de pessoa física, não devem ser expedidas em nome de pessoa física, desde que não haja impedimento legal para a expedição.

13. Quando as expedições aéreas não forem expedidas em nome de pessoa física, desde que não haja impedimento legal para a expedição.

14. Quando as expedições aéreas não forem expedidas em nome de pessoa física, desde que não haja impedimento legal para a expedição.

Artigo 204

Recebimento e verificação das faturas AV 7

1. O agente, a critério de sua administração, deverá receber, em nome de pessoa física, as faturas AV 7 e as guias AV 9, em nome de pessoa física, desde que não haja impedimento legal para a expedição. As faturas AV 7 e as guias AV 9, em nome de pessoa física, não devem ser expedidas em nome de pessoa física, desde que não haja impedimento legal para a expedição.

2. O agente, a critério de sua administração, deverá receber, em nome de pessoa física, as faturas AV 7 e as guias AV 9, em nome de pessoa física, desde que não haja impedimento legal para a expedição.

3. O agente, a critério de sua administração, deverá receber, em nome de pessoa física, as faturas AV 7 e as guias AV 9, em nome de pessoa física, desde que não haja impedimento legal para a expedição.

4. O agente, a critério de sua administração, deverá receber, em nome de pessoa física, as faturas AV 7 e as guias AV 9, em nome de pessoa física, desde que não haja impedimento legal para a expedição.

5. O agente, a critério de sua administração, deverá receber, em nome de pessoa física, as faturas AV 7 e as guias AV 9, em nome de pessoa física, desde que não haja impedimento legal para a expedição.

6. O agente, a critério de sua administração, deverá receber, em nome de pessoa física, as faturas AV 7 e as guias AV 9, em nome de pessoa física, desde que não haja impedimento legal para a expedição.

7. O agente, a critério de sua administração, deverá receber, em nome de pessoa física, as faturas AV 7 e as guias AV 9, em nome de pessoa física, desde que não haja impedimento legal para a expedição.

8. O agente, a critério de sua administração, deverá receber, em nome de pessoa física, as faturas AV 7 e as guias AV 9, em nome de pessoa física, desde que não haja impedimento legal para a expedição.

9. O agente, a critério de sua administração, deverá receber, em nome de pessoa física, as faturas AV 7 e as guias AV 9, em nome de pessoa física, desde que não haja impedimento legal para a expedição.

10. O agente, a critério de sua administração, deverá receber, em nome de pessoa física, as faturas AV 7 e as guias AV 9, em nome de pessoa física, desde que não haja impedimento legal para a expedição.

11. O agente, a critério de sua administração, deverá receber, em nome de pessoa física, as faturas AV 7 e as guias AV 9, em nome de pessoa física, desde que não haja impedimento legal para a expedição.

12. O agente, a critério de sua administração, deverá receber, em nome de pessoa física, as faturas AV 7 e as guias AV 9, em nome de pessoa física, desde que não haja impedimento legal para a expedição.

13. O agente, a critério de sua administração, deverá receber, em nome de pessoa física, as faturas AV 7 e as guias AV 9, em nome de pessoa física, desde que não haja impedimento legal para a expedição.

14. O agente, a critério de sua administração, deverá receber, em nome de pessoa física, as faturas AV 7 e as guias AV 9, em nome de pessoa física, desde que não haja impedimento legal para a expedição.

15. O agente, a critério de sua administração, deverá receber, em nome de pessoa física, as faturas AV 7 e as guias AV 9, em nome de pessoa física, desde que não haja impedimento legal para a expedição.

Convenção, Regulamento

1. Quando um avião interrompe a sua viagem por um prazo capaz de ocasionar um atraso no encaminhamento da carga postal ou quando, devido a um motivo qualquer, a carga postal é desembarcada num aeroporto que não o indicado na fatura de entrega AV 7, a companhia aérea entrega imediatamente essa carga postal aos funcionários da Administração do país de escala que a reencaminham pelas vias mais rápidas (via aérea ou de superfície).

2. A Administração que recebe expedições aéreas ou malas mal-encominhadas em consequência de um erro de etiquetagem, deve colocar uma nova etiqueta na expedição ou na mala, com a indicação do correio de origem, e reencaminhá-la para o seu destino real.

3. Em todos os casos, o correio que respondeu pelo reencaminhamento toma obrigação de informar o correio de origem de cada expedição ou mala através de um boletim de verificação C 14, nele indicando principalmente o serviço aéreo de entrega e as vias utilizadas (via aérea ou de superfície) para o reencaminhamento até o destino.

Artigo 211**Medidas a serem tomadas em caso de acidente**

1. Quando, consecutivamente a um acidente ocorrido durante o transporte, um avião não puder prosseguir com a sua viagem e entregar a carga postal nas escalas previstas, o pessoal de bordo deve entregar as expedições na agência postal mais próxima do local do acidente ou mais qualificada para o reencaminhamento da carga postal. Em caso de impedimento do pessoal de bordo, essa agência, a par do acidente, intervém sem demora para tomar conta da carga postal e reencaminhá-la para o seu destino pelas vias mais rápidas, após constatação do estado e, eventualmente, recondicionamento da correspondência danificada.

2. A Administração em cujo país ocorreu o acidente, deve informar por telegrama todas as Administrações das escalas anteriores sobre o paradeiro da carga postal, as quais, por sua vez, avisam por telegrama todas as demais Administrações interessadas.

3. As Administrações que embarcaram sua carga postal a bordo do avião acidentado, devem enviar uma cópia das faturas de entrega AV 7 à Administração em cujo país ocorreu o acidente.

4. A agência qualificada leva ao conhecimento dos correios de destino das expedições acidentadas, através de um boletim de verificação, o detalhe das circunstâncias do acidente e das constatações feitas; uma cópia de cada boletim é endereçada aos correios de origem das expedições correspondentes e uma outra à Administração de cujo país depende a companhia aérea. Esses documentos são encaminhados pela via mais rápida (aérea ou de superfície).

Artigo 212**Correspondência aérea transmitida dentro de expedição de superfície**

O artigo 160 aplica-se à correspondência aérea transmitida dentro de expedições de superfície.

Artigo 213**Formas de correspondência aérea em trânsito a descoberto**

1. Regra geral, a correspondência aérea em trânsito a descoberto é transmitida a uma Administração que forma expedições entre si para a Administração de destino. Se isso não for possível, essa correspondência pode ser transmitida a qualquer outra Administração sob reserva de que esta seja previamente informada do fato.

2. A Administração que transmite a uma outra Administração, dentro de uma expedição aérea, ou de uma expedição de superfície, correspondência aérea em trânsito a descoberto com vistas a seu reencaminhamento por via aérea, a separa por país de destino e a reúne em amarrados etiquetados com o nome de cada um dos

países, com base na Lista AV 1, conforme o artigo 154, § 3º. Quando o peso da correspondência aérea em trânsito a descoberto não justificar a confecção de amarrados etiquetados com o nome de cada país de destino, a Administração expedidora a reúne, classificadas por categorias, em amarrados identificados pelas etiquetas AV 10 correspondentes, por grupos de países de destino conforme as indicações que constam da Lista AV 1.

Artigo 214**Estabelecimento e verificação das faturas AV 2**

1. Quando, nas condições previstas nos artigos 213 e 214, a correspondência aérea a descoberto é acompanhada de faturas segundo o modelo AV 2, anexo, o seu peso é indicado em separado para cada grupo de países de destino. As faturas AV 2 estão sujeitas a uma numeração especial segundo duas séries contínuas, uma referente às remessas não registradas, e outra às remessas registradas. A quantidade de faturas AV 2 é anotada na rubrica correspondente do quadro III da folha de avião C 12. As Administrações de trânsito é facultado o direito de solicitar o uso de faturas especiais AV 2 que mencionam numa ordem fixa os grupos de países mais importantes. Todas as faturas AV 2 são inseridas na mala que contém a folha de avião C 12.

2. O peso da correspondência a descoberto para cada grupo de país é arredondado de peso e decagrama superior quando a fração do decagrama for igual ou superior a 5 gramas; ele é arredondado para o decagrama inferior no caso contrário.

3. Se o correio intermediário constatar que o peso real da correspondência a descoberto apresenta uma diferença em mais de 20 gramas do peso anunciado, ele notifica a fatura AV 2 e comunica de imediato o erro ao correio permanente expedidor através de um boletim de verificação C 14. Se a diferença constatada se enquadrar no limite prescrito, as indicações do correio expedidor são consideradas as exatas.

4. Quando faltar a fatura AV 2, a correspondência aérea a descoberto deve ser transportada por via aérea, a não ser que a via de superfície seja mais rápida; conforme o caso, a fatura AV 2 é estabelecida "ex-officio" e a irregularidade é anotada na folha C 14 contra o correio de origem.

Artigo 215**Correspondência aérea em trânsito a descoberto. Operações de estatística**

1. As despesas de transporte aéreo da correspondência aérea a descoberto previstas no artigo 84 da Convenção, são calculadas com base em estatísticas efetuadas anualmente e alternadamente durante os quatorze ou vinte e oito primeiros dias de mês de maio ou de outubro /.../ de tal maneira que esses períodos coincidam com aqueles que se referem às estatísticas /.../ relativas à carga postal de superfície em trânsito previstas no artigo 173, parágrafo 1º.

2. Durante o período de estatística, a correspondência aérea em trânsito a descoberto é acompanhada de faturas AV 2 estabelecidas e verificadas como prescritas no artigo 214, a etiqueta de amarrado AV 10 e a fatura AV 2 devem trazer a letra "S". Quando não há /.../ correspondência aérea a descoberto registrada ou não registrada, e ser inserida em uma expedição que normalmente é correio, a folha de avião deve estar acompanhada, conforme o caso, de uma ou duas faturas AV 2 trazendo o selo "Nada".

3. Cada Administração que mandar correspondência aérea em trânsito a descoberto deve informar às Administrações intermediárias de quaisquer mudanças que ocorrerem durante um período de estatística nas disposições tomadas para a permuta das correspondências.

Artigo 216**Correspondência aérea em trânsito a descoberto excluída das operações de estatística**

1. A correspondência aérea em trânsito a descoberto excluída das operações de estatística segundo o artigo 84, parágrafo 3º, da Convenção e para as quais as contas são estabelecidas com base no peso real devem ser acompanhadas de faturas AV 2 estabelecidas e verificadas como prescritas no artigo 214. Se o peso da correspondência aérea mal-encominhada, oriunda de um mesmo correio permanente e incluída numa expedição desse correio, não exceder a 50 gramas, o estabelecimento de "ex-officio" da fatura AV 2 conforme o artigo 214, parágrafo 4º, não é efetuado.

2. A correspondência aérea postada a bordo de um navio em pleno mar, franqueada com selos postais do país ao qual pertence o navio, deve ser acompanhada, no momento de sua entrega a descoberto à Administração em posse de agência postal, de um extrato de peso que deve servir como base à Administração intermediária para reclamar as despesas de transporte aéreo. A fatura AV 2 ou o extrato de peso deve incluir o peso da correspondência para cada país de destino, a data, o nome e a bandeira do navio, e ser numerado segundo uma série anual contínua para cada navio; essas indicações são verificadas pelo correio ao qual são entregues as correspondências pelo navio.

Artigo 217**Distribuição das malas aéreas vazias**

1. As malas aéreas vazias devem ser devolvidas à Administração de origem segundo as normas do artigo 168. Contudo, a formação de expedições especiais torna-se obrigatória assim que a quantidade das referidas malas atingir dez:

2. As malas aéreas vazias devolvidas por via aérea fazem parte de expedições especiais descritas em faturas segundo o modelo AV 7 3 anexo.

3. Mediante acordo prévio, uma Administração pode utilizar, para a formação das suas expedições, as malas que pertencem à Administração de destino.

4. O prazo de conservação dos documentos relativos às malas vazias é aquele previsto no artigo 167, § 1º, do Regulamento de Execução da Convenção.

Capítulo II**Contabilidade. Acerto de contas****Artigo 218****Modalidades de contabilização das despesas de transporte aéreo**

1. A contabilização das despesas de transporte aéreo é estabelecida em conformidade com os artigos 83 e 84 da Convenção.

2. Por derrogação ao parágrafo 1º, as Administrações podem, em comum acordo, resolver que os acertos de conta para as expedições aéreas sejam efetuados conforme levantamentos estatísticos; nesse caso, elas mesmas fixam as modalidades de realização das estatísticas e de estabelecimento das contas.

Artigo 219**Modos de contabilização das despesas de trânsito de superfície relativas às expedições aéreas.**

Se as expedições aéreas transportadas via de superfície não forem incluídas nas estatísticas previstas no artigo 173, as despesas de trânsito territorial ou em vias relativas a essas expedições aéreas são estabelecidas conforme o seu peso bruto indicado nas faturas AV 7.

Artigo 220

Estabelecimento dos extratos de peso AV 3 e AV 4

1. Cada Administração credora estabelece, a cada mês ou a cada três meses a seu critério, e a partir das indicações relativas às expedições aéreas enviadas nas faturas AV 7, um extrato segundo o modelo AV 3 anexo. As expedições transportadas num mesmo percurso aéreo são descritas numa única entrada por corral de origem, depois por país e corral de destino e para cada corral de destino, com forma e ordem cronológica das expedições. Quando as duplicatas do extrato AV 3b são utilizadas para o acerto das despesas de transporte aéreo dentro do país de destino conforme o artigo 82, parágrafo 4º, da Convenção, elas devem trazer a menção "Serviço Interno".

2. Para a correspondência que chega a descoberto e é reconhecida por via aérea, a Administração credora estabelece anualmente, ao final de cada período de estatística previsto no artigo 215, parágrafo 1º, e conforme as indicações que figuram nas faturas AV 1 "A", um extrato segundo o modelo AV 4 anexo. Os pesos totais são multiplicados por 26 ou por 13, conforme o caso, no extrato AV 4. Se as contas forem estabelecidas a partir do peso real da correspondência, os extratos AV 4 são estabelecidos conforme a periodicidade prevista no parágrafo 1º para os extratos AV 3 e com base nas faturas AV 2 correspondentes.

3. Se, durante um período de estabelecimento, uma mudança ocorrida nas disposições tomadas para a permuta da correspondência aérea em trânsito a descoberto acarretar uma alteração de pelo menos 20% e que ultrapasse 500 francos-ouro (161,35 DES) no total das contas a serem enviadas à Administração credora à Administração intermediária, essas Administrações, a pedido de uma ou de outra, entram em acordo para substituir o multiplicador 26 visado no parágrafo 2º por outro que se valha para a sua consideração.

4. Quando a Administração devedora o solicitar, não estabelecidas extratos AV 3, AV 3bis e AV 4, separadamente, para cada corral permitido originador de expedições aéreas ou da correspondência aérea em trânsito a descoberto.

Artigo 221

Estabelecimento das contas particulares AV 5 e das contas gerais AV 11

1. A Administração credora estabelece, num formulário segundo o modelo AV 5 anexo, as contas particulares que indicam as contas que lhes revertem a partir dos extratos de peso AV 3, AV 3bis e AV 4. Contas particulares distintas são estabelecidas para as expedições aéreas fechadas e para a correspondência aérea a descoberto em observância à periodicidade prevista no artigo 220, parágrafos 1º e 2º respectivamente.

2. As contas a serem lançadas nas contas particulares AV 5 são calculadas: a) para as expedições fechadas, com base nos pesos brutos que figuram nos extratos AV 3 e AV 3bis; b) para as correspondências aéreas a descoberto, a partir dos pesos líquidos que figuram nos extratos AV 4, com uma majoração de 5 por cento.

3. As contas AV 5 estabelecidas a cada mês ou a cada três meses podem ser reunidas pela Administração credora numa conta recapitulativa trimestral, semestral ou anual segundo entendimento entre as Administrações interessadas.

4. As contas particulares AV 5 podem ser reunidas numa conta geral trimestral segundo o modelo AV 11 anexo, estabelecido pelas Administrações credoras que adotarem o sistema de pagamento por compensação das contas; essa conta pode, com todo, ser estabelecida semestralmente, após entendimento entre as Administrações interessadas. f.

Artigo 222

Condição e aceite dos extratos de peso AV 3, AV 3bis e AV 4, das contas particulares AV 5 e das contas gerais AV 11

1. Tão logo seja possível, e no prazo máximo de seis meses após o término do período a que se refere, a Administração credora transmite, juntos a um duas vias, à Administração devedora os extratos AV 3, as duplicatas dos extratos AV 3bis e os extratos AV 4 quando o pagamento for efetuado com base no peso real da correspondência aérea a descoberto, e os extratos particulares AV 5 correspondentes. A Administração devedora pode recusar-se a aceitar as contas que não lhe foram transmitidas nesse prazo.

2. Após ter verificado os extratos AV 3, AV 3bis e AV 4 e aceite as contas particulares AV 5 correspondentes, a Administração devedora devolve um exemplar das contas AV 5 à Administração credora. Se as verificações fixarem qualquer divergência, os extratos AV 3, AV 3bis e AV 4 ratificados devem ser fornecidos em substituição às contas AV 5 devidamente modificadas e aceitas. Se a Administração credora contesta as modificações feitas nos extratos AV 3, AV 3bis ou AV 4, a Administração devedora confirmará os dados reais ou transmitirá fotocópias dos formulários AV 7 ou AV 2 estabelecidos pelo corral de origem quando da expedição das expedições litigiosas. A Administração credora que não tiver recebido nenhuma nota ratificativa dentro de um prazo de três meses a contar do dia de remessa, considera as contas tácita e plenamente aceitas.

3. Os parágrafos 1º e 2º aplicam-se também às correspondências aéreas para as quais o pagamento é efetuado com base em estatísticas.

4. As contas AV 5 recapitulativas e as contas gerais AV 11 visadas respectivamente nos §§ 3º e 4º do artigo 221, são estabelecidas e transmitidas pela Administração credora logo que as contas particulares AV 5 relativas ao período considerado forem aceitas ou consideradas como tácitas e plenamente aceitas. A Administração devedora deve efetuar o pagamento no prazo de seis semanas previsto no artigo 103, § 2º.

5. Por derrogação ao § 4º, o estabelecimento e a remessa da conta geral AV 11 podem intervir sem esperar que as contas AV 5 sejam devolvidas e aceitas, logo que uma Administração, de posse de todas as contas relativas ao período considerado, se o credora, a verificação da conta AV 11 pela Administração devedora e o pagamento do saldo devem ser efetuados no prazo de três meses após o recebimento da conta geral.

6. Cada vez que as estatísticas previstas no artigo 215, parágrafo 1º, forem realizadas em outubro, os pagamentos anuais referentes à correspondência aérea

em trânsito a descoberto podem ser provisoriamente efetuados com base em estatísticas estabelecidas em maio de um anterior. Os pagamentos provisionais são ajustados no mês seguinte quando as contas estabelecidas a partir das estatísticas de outubro são aceitas ou consideradas tácitas e plenamente aceitas.

7. Se uma Administração não puder efetuar as operações de estatística anual previstas nos artigos 215, § 1º, e 220, § 1º, ela entra em acordo com as Administrações interessadas para aceitar o pagamento anual com base em estatísticas de um precedente e para utilizar, se couber, o multiplicador especial previsto no artigo 120, § 3º.

8. As diferenças nas contas não são levadas em consideração se não ultrapassarem o total de 30 francos-ouro (9,80 DES) por conta.

9. Se o total das contas particulares AV 5 não ultrapassar 30 francos-ouro (9,80 DES) por ano, a Administração devedora está isenta de qualquer pagamento. No entanto, se uma conta geral AV 11 não ultrapassar 30 francos-ouro (9,80 DES) e não for transportada para a conta geral AV 11 seguinte, se for constatado no final do ano um saldo que não excede 30 francos-ouro (9,80 DES), a Administração devedora está isenta de qualquer pagamento.

10. Os extratos AV 3, AV 3bis e AV 4 e as contas AV 5 e AV 11 correspondentes são sempre transmitidos pela via mais rápida (aer ou via superfície).

Título II

Carga postal de superfície transportada por via aérea (B.A.L.)

Artigo 223

Confeção das expedições de superfície transportadas por via aérea

1. Para a confeção das expedições de superfície transportadas por via aérea, as etiquetas malas de superfície em malas de mesma cor.

2. O acondicionamento e o teor das etiquetas das malas de superfície transportadas por via aérea devem estar conforme o modelo AV 8bis em anexo. As Administrações tem, contudo, a facilidade de utilizar as etiquetas AV 8 visadas no artigo 202, § 3º, ao colocando em caracteres visíveis a menção "S.A.L. Superfície por via aérea".

3. As etiquetas AV 8 e AV 8bis ou as fichas facultativas citadas no artigo 163, § 3º, devem ter as cores prescritas no artigo 163, § 1º, alínea a e d.

Artigo 224

Fatura de entrega C 18bis

1. As expedições de superfície a serem remetidas ao aeroporto são acompanhadas de cinco vias, por cada escala aérea, da fatura de entrega C 18bis.

2. Essas cinco vias da fatura de entrega C 18bis são repartidas da maneira prescrita no artigo 205, parágrafos 2º a 3º, no que se refere às vias da fatura de entrega AV 7.

Artigo 225

Medidas a serem tomadas em caso de interrupção de voo, de desvio ou de mal acondicionamento da carga postal de superfície transportada por via aérea

Quando a carga postal que faz parte de uma expedição de superfície transportada por via aérea e objeto de uma interrupção de voo ou de desembarcada em um aeroporto não seja aquele indicado na fatura C 18bis, procede-se da seguinte maneira:

- a) Os agentes da Administração do país onde a carga postal se acha em trânsito a tomar o seu cargo e reconhecem esta carga postal pelas vias de superfície se as condições de reconhecimento asseguram a transmissão ao país de destino no menor prazo, informando por telegráfico a Administração de origem. Se a transmissão rápida da carga postal por via de superfície, sobre o país de destino, não pode ser assegurada, a Administração do país de trânsito toma contato, por telefone ou por via telegráfica, com a Administração de origem da carga postal para determinar de que maneira a carga postal deve ser encaminhada ao destino e como a remuneração eventual para o novo encaminhamento deve ser calculada e acertada.
c) A Administração do país de trânsito estabelece uma nova fatura de entrega (C 18, C 18bis ou AV 7, segundo o caso) e reconhece a carga postal conforme as instruções recebidas da Administração de origem.

Título III

Informações a serem fornecidas pelas Administrações e pela Secretaria Internacional

Capítulo único

Informações a serem fornecidas pelas Administrações e pela Secretaria Internacional

Artigo 226

Informações a serem fornecidas pelas Administrações

1. Cada Administração envia à Secretaria Internacional, através de formulário fornecido por esta última, as informações hábeis referentes à execução do serviço postal aéreo. Essas informações comportam principalmente as seguintes indicações:

- a) para com o serviço interno: 1º as regiões e as cidades principais para as quais as expedições ou a correspondência aérea originadas do exterior são remetidas através de serviços aéreos internos;

Convenção, Regulamento

- 29 a taxa, por quilograma, das despesas de transporte aéreo, calculada em conformidade com o artigo 21, parágrafo 3º, da Convenção, e sua data de aplicação;
- b) para o serviço internacional:
 - 1º as decisões tomadas a respeito da aplicação de certas disposições facultativas referentes ao correio aéreo;
 - 2º as taxas, por quilograma, das despesas de transporte aéreo que são cobradas diretamente conforme o artigo 24 da Convenção, e sua data de aplicação;
 - 3º a taxa, por quilograma, das despesas de transporte aéreo das expedições aéreas em trânsito entre dois aeroportos de um mesmo país, fixada conforme o artigo 23, parágrafo 4º, da Convenção, e sua data de aplicação;
 - 4º as regras para as quais são feitas expedições aéreas;
 - 5º os correios que efetuam o transbordo das expedições aéreas em trânsito de uma linha aérea para outra e o mínimo de tempo necessário para as operações de transbordo das expedições aéreas;
 - 6º as indicações referentes aos serviços de carga postal de superfície transportada por via aérea (S.A.L.) assegurados em virtude do artigo 25 da Convenção;
 - 7º as taxas de transporte aéreo fixadas para o reembolso da correspondência aérea recebida a descoberto segundo o sistema das tarifas médias previsto no artigo 34, parágrafo 1º, da Convenção e a sua data de aplicação;
 - 8º as sobretaxas aéreas ou as taxas combinadas para as diversas categorias de correspondência aérea e para os diversos países, com a indicação dos nomes dos países para os quais o serviço de correspondência não sobretaxada é admitido;
 - 9º conforme o caso, as taxas especiais de reexpedição ou de devolução à origem fixadas nos artigos 20, parágrafo 3º, e 21, parágrafo 3º, da Convenção.

2. Qualquer alteração que afetar as informações visadas no parágrafo 1º deve ser comunicada ao Secretário Internacional pela via mais rápida. As relativas às indicações visadas na alínea a, incisos 2º, e na alínea b, incisos 7º, devem chegar à Secretaria Internacional dentro do prazo previsto no artigo 25 da Convenção.

3. As Administrações podem entrar em acordo no intuito de trocaram diretamente as informações relativas aos serviços aéreos que lhes interessam, mais particularmente os horários e o horário limite a ser observado para a correspondência aérea procedente do exterior para atingir as diversas distribuições.

Artigo 227

Documentação a ser fornecida pela Secretaria Internacional

- 1. A Secretaria Internacional compete elaborar e distribuir os seguintes documentos:
 - a) "Lista para os serviços aeropostais" (chamada "Lista AV 1ª") publicada graças às informações decorrentes da aplicação do artigo 226, parágrafo 1º;
 - b) "Lista das distâncias aeropostais" estabelecida em cooperação com os transportadores aéreos;
 - c) "Lista das sobretaxas aéreas" (artigo 226, parágrafo 1º, alínea b, incisos 8º e 9º).

2. Compete também à Secretaria Internacional fornecer às Administrações, a seu pedido, e em caráter oneroso, mapas e horários aéreos regularmente editados por um organismo privado especializado e reconhecido como respondendo melhor às necessidades dos serviços postais aéreos.

3. Qualquer alteração que afetar os documentos visados no parágrafo 1º, bem como a data em que essas alterações passarem a vigorar, são levadas ao conhecimento das Administrações pela via mais rápida (aérea ou de superfície) dentro do prazo mais breve possível e de modo mais apropriado que houver.

Quarta parte

Disposições finais

Artigo 228

Entrada e vigência do Regulamento

- 1. O presente Regulamento terá força executória a partir do dia de entrada em vigor da Convenção Postal Universal.
- 2. Sua vigência terá à mesma data Convenção e não ser que seja renovado em comum acordo entre as Partes interessadas.

Feito e passado em Hamburgo, em 27 de julho de 1964

Administrador: Ver documentos do Congresso de Hamburgo de 1964 (versão francesa)

Convenção, Formulários

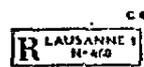
ANEXOS: FORMULÁRIOS

LISTA DOS FORMULÁRIOS

| Nº | Denominação ou natureza do formulário | | Referências |
|------------|--|---|---------------------------|
| | 1 | 2 | |
| C 1 | Etiqueta "alfândega"..... | | art. 116, § 1º |
| C 2/CP 3 | Declaração para alfândega..... | | art. 116, § 1º |
| C 3/CP 4 | Boletim de franqueamento..... | | art. 117, § 1º |
| C 4 | Etiqueta "R", combinada com o nome do correio de origem e o número de remessa..... | | art. 121, § 4º |
| C 5 | Aviso de recebimento/de pagamento/de inscrição..... | | art. 125, § 2º |
| C 6 | Envelope coletor para a reexpedição de objetos de correspondência..... | | art. 142, § 1º |
| C 7 | Pedido de retirada..... Pedido de modificação de endereço..... de avaliação ou de medid. do montante de reembolso | | art. 144, § 1º |
| C 8 | Declaração relativa a um objeto ordinário..... | | art. 146, § 1º |
| C 9 | Declaração relativa a um objeto registrado, a uma carta com valor declarado ou a uma encomenda postal..... | | art. 147, § 1º |
| C 9bis | Aviso de reexpedição de um formulário C 9..... | | art. 147, § 1º |
| C 10 | Aviso relativo ao uso presumidamente fraudulento de selos postais, de impressões de máquinas de franquear ou de prensas tipográficas..... | | art. 195, § 1º alínea a) |
| C 11 | Processo-verbal relativo ao uso presumidamente fraudulento de selos postais ou de impressões de franqueamento..... | | art. 195, § 1º alínea b) |
| C 12 | Volta de avião para a permuta de expedições..... | | art. 156, § 1º |
| C 12bis | Extrato de malas de expedições recebidas..... | | art. 170, § 1º |
| C 12ter | Extrato das malas recebidas..... | | art. 170, § 2º |
| C 13 | Lista especial, remessas registradas..... | | art. 157, § 1º |
| C 14 | Boletim de verificação relativo à permuta das expedições..... | | art. 165, § 1º |
| C 15 | Fatura de malas expedidas por via de superfície..... | | art. 173, § 2º |
| C 15bis | Extrato estatístico das malas recebidas..... | | art. 177, § 1º |
| C 15ter | Extrato estatístico recapitulativo das expedições recebidas..... | | art. 177, § 2º |
| C 16 | Boletim de verificação relativo aos dados estatísticos..... | | art. 176, § 1º |
| C 17 | Extrato anual do peso das expedições em trânsito..... | | art. 181, § 1º |
| C 18 | Fatura de entrega. Expedições de superfície..... | | art. 164, § 1º |
| C 18bis | Fatura de entrega das expedições de superfície transportadas por via aérea..... | | art. 164, § 6º |
| C 19 | Boletim de trânsito relativo à estatística das expedições..... | | art. 180, § 1º |
| C 20 | Conta particular das despesas de trânsito..... | | art. 182, § 2º, alínea b) |
| C 20bis | Conta particular das despesas terminais da carga postal de superfície..... | | art. 182, § 2º, alínea a) |
| C 21 | Extrato das despesas de trânsito..... | | art. 187, § 1º |
| C 21bis | Extrato das despesas terminais da carga postal de superfície..... | | art. 187, § 1º |
| C 22 | Cupão-resposta internacional..... | | art. 196, § 1º |
| C 23 | Extrato particular dos cupões-resposta permutados..... | | art. 196, § 4º |
| C 24 | Extrato particular dos cupões-resposta emitidos..... | | art. 196, § 1º |
| C 25 | Carteira de identidade postal..... | | art. 106, § 2º |
| C 26 | Conta particular mensal das despesas alfândegárias, etc..... | | art. 137, § 1º |
| C 27 | Boletim de teste para determinar o percurso mais favorável de uma expedição de cartas ou de encomendas ou para determinar o percurso mais favorável dos objetos transmitidos a descoberto..... | | art. 163, § 5º e 4º |
| C 28 | Etiqueta de expedição..... | | art. 162, § 1º |
| C 28bis | Etiqueta estatística..... | | art. 174, § 1º |
| C 29 | Correspondência usual..... | | art. 191 |
| C 30 | Etiqueta de arretrados..... | | art. 155, § 1º |
| C 31 | Conta das somas devidas a título de indenização para objetos de correspondência..... | | art. 498, § 1º |
| C 32 | Declaração relativa ao não-recebimento (ou recebimento) de um objeto postal..... | | art. 147, § 12 |
| C 33/CP 10 | Etiqueta indicando a causa de não-entrega..... | | art. 143, § 2º |
| WD 1 | Quadro WD 1..... | | art. 110 |
| WD 2 | Etiqueta "R" combinada com o nome do correio de origem e o número de remessa..... | | art. 134, § 1º, alínea a) |
| WD 3 | Guia de remessa das cartas com valor declarado..... | | art. 138, § 1º |

Convenção Formulários

| Nº | Denominação ou natureza do formulário | Referências |
|---------|--|---------------------------|
| 3 | 2 | 3 |
| VD 4 | Processo-verbal relativo à perda, à espoliação, à avaria ou às irregularidades de uma carta com valor declarado... | art. 165, § 7º |
| AV 1 | Lista geral dos serviços aeroportuais, Lista AV 1..... | art. 227, § 1º, alínea a) |
| AV 2 | Fatura dos pesos da correspondência aérea a descoberto | art. 214, § 1º |
| AV 3 | Entrato de pesos das expedições aéreas..... | art. 220, § 1º |
| AV 3bis | Entrato de pesos (despesas terminais): expedições aéreas..... | art. 171, § 1º |
| AV 4 | Entrato de pesos da correspondência aérea a descoberto | art. 220, § 2º |
| AV 5 | Conta particular relativa à correspondência aérea.... | art. 221, § 1º |
| AV 5bis | Entrato dos pesos das expedições aéreas recebidas: Despesas terminais da correspondência aérea..... | art. 171, § 2º |
| AV 6 | Sobrecarta de transmissão das faturas AV 7 e AV 7.S..... | art. 205, § 2º alínea c) |
| AV 7 | Fatura de entrega das expedições aéreas..... | art. 205, § 1º |
| AV 7S | Fatura de entrega das expedições aéreas de malas várias | art. 217, § 2º |
| AV 8 | Etiqueta de mala aérea..... | art. 207, § 3º |
| AV 8bis | Etiqueta de expedição de superfície transportada por via aérea..... | art. 223, § 2º |
| AV 9 | Envelope para a confecção de expedições aéreas..... | art. 202, § 1º |
| AV 10 | Etiquetas de emalados..... | art. 207, § 1º |
| AV 11 | Conta geral de correspondência aérea..... | art. 221, § 4º |
| AV 12 | Conta particular - Despesas terminais da correspondência aérea..... | art. 185, § 2º |



Convenção, Genebra 1984, art. 111, § 6º
 Dimensões externas: 35 x 50 cm
 Dimensões internas: 30 x 36 cm

Observações: - de preferência, as etiquetas devem ser escritas em francês ou em inglês no verso e em francês ou em inglês no verso C 4
 - a etiqueta de despacho deve ser anexada ao processo-verbal, se for o caso.

C/CP3

DECLARAÇÃO PARA ALFÂNDEGA

Administração de Fronteira

| | |
|---|---|
| (1) Nome e endereço do remetente | (2) Encomendador, o número de referência da remessa |
| (3) Nome e endereço completo do destinatário, inclusive o país de destino | (4) Valor declarado em francos suíços em "L" em suíços suíços de um gramme de um gramme de grammes de mercadorias |
| (5) Observações | (6) Local e data |
| (7) Assinatura | (8) Assinatura |
| (9) País de origem das mercadorias | (10) País de destino |
| (11) País de origem das mercadorias | (12) País de destino |
| (13) Quantidade de remessa | (14) Descrição detalhada de mercadorias |
| (15) Nº tarifário | (16) Peso líquido |
| (17) País de origem das mercadorias | (18) País de destino |
| (19) País de origem das mercadorias | (20) País de destino |
| (21) País de origem das mercadorias | (22) País de destino |
| (23) País de origem das mercadorias | (24) País de destino |
| (25) País de origem das mercadorias | (26) País de destino |
| (27) País de origem das mercadorias | (28) País de destino |
| (29) País de origem das mercadorias | (30) País de destino |
| (31) País de origem das mercadorias | (32) País de destino |
| (33) País de origem das mercadorias | (34) País de destino |
| (35) País de origem das mercadorias | (36) País de destino |
| (37) País de origem das mercadorias | (38) País de destino |
| (39) País de origem das mercadorias | (40) País de destino |
| (41) País de origem das mercadorias | (42) País de destino |
| (43) País de origem das mercadorias | (44) País de destino |
| (45) País de origem das mercadorias | (46) País de destino |
| (47) País de origem das mercadorias | (48) País de destino |
| (49) País de origem das mercadorias | (50) País de destino |
| (51) País de origem das mercadorias | (52) País de destino |
| (53) País de origem das mercadorias | (54) País de destino |
| (55) País de origem das mercadorias | (56) País de destino |
| (57) País de origem das mercadorias | (58) País de destino |
| (59) País de origem das mercadorias | (60) País de destino |
| (61) País de origem das mercadorias | (62) País de destino |
| (63) País de origem das mercadorias | (64) País de destino |
| (65) País de origem das mercadorias | (66) País de destino |
| (67) País de origem das mercadorias | (68) País de destino |
| (69) País de origem das mercadorias | (70) País de destino |
| (71) País de origem das mercadorias | (72) País de destino |
| (73) País de origem das mercadorias | (74) País de destino |
| (75) País de origem das mercadorias | (76) País de destino |
| (77) País de origem das mercadorias | (78) País de destino |
| (79) País de origem das mercadorias | (80) País de destino |
| (81) País de origem das mercadorias | (82) País de destino |
| (83) País de origem das mercadorias | (84) País de destino |
| (85) País de origem das mercadorias | (86) País de destino |
| (87) País de origem das mercadorias | (88) País de destino |
| (89) País de origem das mercadorias | (90) País de destino |
| (91) País de origem das mercadorias | (92) País de destino |
| (93) País de origem das mercadorias | (94) País de destino |
| (95) País de origem das mercadorias | (96) País de destino |
| (97) País de origem das mercadorias | (98) País de destino |
| (99) País de origem das mercadorias | (100) País de destino |

ARTES DE PRENSA E DE GRAFICA, LEITZ, ALFÂNDEGA, S. A. - 127100

Convenção, Genebra 1984, art. 116, § 1º; Regulamento, Genebra 1984, art. 196, § 1º, letra b) - Dimensões: 210 x 140 mm

C1

ALFÂNDEGA

Nome do remetente: _____

Endereço do remetente: _____

Nome do destinatário: _____

Endereço do destinatário: _____

País de origem das mercadorias: _____

País de destino das mercadorias: _____

Valor declarado em francos suíços: _____

Assinatura: _____

Local e data: _____

Instruções

Quando o valor de expedição exceder 100,00 francos suíços (100,00 SF) ou o equivalente em outra moeda de igual valor, o remetente deve preencher a declaração para alfândega, anexando-a ao processo-verbal de despacho e ao envelope de expedição aérea.

O remetente de uma remessa, quando não for titular de uma mercadoria, deve ser designado pelo remetente, que poderá ser o destinatário ou o remetente. O remetente deve preencher a declaração para alfândega e a etiqueta de expedição aérea.

Sua remessa não deverá conter nenhum objeto perigoso proibido pela regulamentação postal.

Observações: - Remetedor de mercadorias que tenha de declarar a alfândega de 100,00 francos suíços (100 SF) ou em outra moeda.

Convenção, Genebra 1984, art. 116, § 1º
 Dimensões: 52 x 36 cm, cor verde

C 2/CP 3 (verso)

Instruções

A declaração para alfândega será feita em francês ou em outra língua aceita no país de destino.

Para desembarcar sua remessa, a alfândega do país de destino necessita conhecer seu conteúdo. Você deve, portanto, preencher completamente a declaração, de forma exata e legível. Em caso contrário, pode resultar em atrasos no encaminhamento da remessa, além de outros inconvenientes para o destinatário. No mais, qualquer declaração falsa, ambígua ou incompleta, sujeita a remessa ao confisco.

Incumbe a você, aliás, verificar as possibilidades de importação e exportação (proibições, acondicionamento, etc.) e informar-se sobre os documentos (certificado de origem, certificado sanitário, fatura, etc.), eventualmente exigíveis no país de destino, e de anexá-los à presente declaração.

Campo (4) A indicação exigida aqui não dispensa da obrigação de preencher a declaração de maneira detalhada e não implica necessariamente a admissão da remessa com isenção de taxas no país de destino.

Campo (5) Sua assinatura no anverso é considerada como implicando que sua remessa não contém nenhum objeto perigoso proibido pela regulamentação postal.

Campo (7) Ver nota nº 1 abaixo.

Campo (13) Indicar separadamente as diferentes espécies de mercadorias. Não são aceitas as indicações genéricas tais como: "produtos alimentícios", "amostras", "paços sobresselantes", etc.

Campo (14) Indicar, se for conhecido, o número tarifário do país de destino.

Campo (15) Indicar o peso líquido de cada espécie de mercadoria.

Campo (16) Indicar o valor de cada espécie de mercadoria, precisando a unidade monetária utilizada.

Apresentar no campo (7), sendo necessário, qualquer outra referência útil ("mercadoria em devolução", "admissão temporária, por exemplo").

(Anverso)

COUPON A SER ENVIADO AO REMETENTE

| | | |
|---|--|--------------------------|
| DETALHE DAS DESPESAS DEVIDAS <small>em ordem de prioridade de destino ao objeto</small> | CS/CP 4 <small>Parte 4</small> TOTAL DAS DESPESAS EFETIVADAS | <input type="checkbox"/> |
| Nome para fins de cobrança | TOTAL em algarismos com abreviação de parte de centavo ou inteiro | <input type="checkbox"/> |
| Endereço educacional | Apesar de não receber a documentação | |
| Nome de identificação e endereço | TÍT de registro | <input type="checkbox"/> |
| Outros dados | Assinatura do remetente | |
| TITEL | TOTAL em algarismos com abreviação de parte de centavo ou inteiro | <input type="checkbox"/> |
| Nome e endereço completo de destinatário | Assinatura do remetente em nome do estabelecimento | |
| Nome e endereço completo de destinatário | Assinatura do remetente em nome do estabelecimento | <input type="checkbox"/> |

Parte A
(Verso)

BOLETA DE FRANQUEAMENTO

CS/CP 4
Parte 4

| | | |
|--|-------------------------|--------|
| Destinatário de objeto | TITEL | TÍTULO |
| Valor declarado | Assinatura do remetente | |
| Nome e endereço completo de destinatário | | |
| Nome e endereço completo de destinatário | | |
| Nome e endereço completo de destinatário | | |
| Nome e endereço completo de destinatário | | |
| Nome e endereço completo de destinatário | | |
| Nome e endereço completo de destinatário | | |

Parte B
(Anverso)

(Anverso)

Recuperação postal de objetos

Artos de recatamento/de pagamento/de inscrição

CS

A ser preenchido pelo remetente da origem

Artos de postagem

CS

Artos de postagem

Devolução a ser preenchida pelo remetente

Nome no rubrica do objeto

RUBRICA

Endereço

Assinatura

Brasília, Brasília 1981, art. 125, § 2º - Brasília 1981 a 1990, com uma alteração de 2 pp, em novembro 1990

(Verso)

Recuperação postal de objetos

Artos de recatamento/de pagamento/de inscrição

CS

A ser preenchido pelo remetente da origem

Artos de postagem

CS

Artos de postagem

Devolução a ser preenchida pelo remetente

Nome no rubrica do objeto

RUBRICA

Endereço

Assinatura

Envoltório para o envio

ENVOLTELO COLETOR

Recuperação de objetos de correspondência

SERVIÇO DAS CARRICADAS

Cartão de envio

(Verso)

DETALHE DAS DESPESAS DEVIDAS
em ordem de prioridade de destino ao objeto

| | | |
|---|--|--------------------------|
| DETALHE DAS DESPESAS DEVIDAS <small>em ordem de prioridade de destino ao objeto</small> | CS/CP 4 <small>Parte 4</small> TOTAL DAS DESPESAS EFETIVADAS | <input type="checkbox"/> |
| Nome para fins de cobrança | TOTAL em algarismos com abreviação de parte de centavo ou inteiro | <input type="checkbox"/> |
| Endereço educacional | Apesar de não receber a documentação | |
| Nome de identificação e endereço | TÍT de registro | <input type="checkbox"/> |
| Outros dados | Assinatura do remetente | |
| TITEL | TOTAL em algarismos com abreviação de parte de centavo ou inteiro | <input type="checkbox"/> |
| Nome e endereço completo de destinatário | Assinatura do remetente em nome do estabelecimento | |
| Nome e endereço completo de destinatário | Assinatura do remetente em nome do estabelecimento | <input type="checkbox"/> |

Parte B
(Verso)

BOLETA DE FRANQUEAMENTO

CS/CP 4
Parte 4

| | | |
|--|-------------------------|--------|
| Destinatário de objeto | TITEL | TÍTULO |
| Valor declarado | Assinatura do remetente | |
| Nome e endereço completo de destinatário | | |
| Nome e endereço completo de destinatário | | |
| Nome e endereço completo de destinatário | | |
| Nome e endereço completo de destinatário | | |
| Nome e endereço completo de destinatário | | |
| Nome e endereço completo de destinatário | | |

Parte A
(Anverso)

Cartão superior do formulário quando se puser a e H não dobrado uma sobre a ou vice

Endereço completo de destinatário

Nome do remetente

Assinatura de (remetente)

Nome de identificação

Assinatura do remetente

Nome do remetente

Assinatura do remetente

Brasília, Brasília 1981, art. 142, § 1º - Brasília 1981 a 1990, com uma alteração de 2 pp, em novembro 1990

A ser apresentado aberto à Agência postal reexpedidora

Convenção, Regulamento

Capítulo I

Disposições aplicáveis a todas as categorias de remessas

Art.

- 113. Endereço, acondicionamento
- 116. Remessas para a Posta-Restante
- 115. Remessas com franquia postal
- 118. Remessas submetidas ao controle aduaneiro
- 117. Remessas livres de taxa e de direitos

Capítulo II

Normas relativas à embalagem dos objetos postais

- 118. Acondicionamento, embalagem
- 119. Acondicionamento, Substâncias biológicas perecíveis infecciosas
- 120. Acondicionamento, Substâncias biológicas perecíveis não infecciosas
- 121. Acondicionamento, Substâncias radioativas
- 122. Acondicionamento, Verificação do conteúdo
- 123. Remessas sob envelope com janela transparente

Capítulo III

Disposições especiais aplicáveis a cada categoria de remessas

- 124. Cartas
- 125. Cartões postais
- 126. Impressos
- 127. Impressos, Anotações e anexas autorizadas
- 128. Impressos sob forma de cartões
- 129. Cooogramas
- 130. Pequenas-encomendas

Título II

Remessas registradas e cartas com valor declarado

Capítulo I

Remessas registradas

- 131. Remessas registradas

Capítulo II

Cartas com valor declarado

Art.

- 132. Acondicionamento das cartas com valor declarado
- 133. Cartas com valor declarado, Declaração de valor
- 134. Cartas com valor declarado, Papel da agência de origem

Capítulo III

Aviso de recebimento e entrega em mão própria

- 135. Aviso de recebimento
- 136. Entrega em mão própria

Título III

Operações à expedição e ao recebimento

Capítulo Único

- 137. Aplicação do carimbo datador
- 138. Remessas expressas
- 139. Remessas não franquadas ou insuficientemente franquadas
- 140. Devolução dos boletins de franqueamento (parte A), Recuperação das taxas e dos direitos
- 141. Objetos postais recuperados
- 142. Reexpedição coletiva dos objetos de correspondência
- 143. Remessas de distribuição impossível
- 144. Retirada, Modificação de endereço
- 145. Retirada, Modificação de endereço, Remessas postadas em um país diferente daquele que recebe e perde
- 146. Reclamações, Remessas ordinárias
- 147. Reclamações, Remessas registradas e cartas com valor declarado
- 148. Reclamações referentes às remessas postadas em outro país
- 149. Entrega de uma carta com valor declarado, expedito ou averiado

Título IV

Permissão de remessa, Expedições

Capítulo Único

Art.

- 150. Permissão de remessa
- 151. Permissão em expedições fechadas
- 152. Trânsito territorial sem participação dos serviços do país atravessado
- 153. Vias e modalidades de transmissão das cartas com valor declarado
- 154. Trânsito a descoberto
- 155. Confeção das expedições
- 156. Folhas de aviso
- 157. Transmissão das remessas registradas
- 158. Transmissão das cartas com valor declarado
- 159. Transmissão de valores postais
- 160. Transmissão das remessas expressas e de correspondência aérea incluídas nas expedições de superfície
- 161. Transmissão dos impressos endereçados a um mesmo destinatário
- 162. Etiquetagem das expedições
- 163. Encaminhamento das expedições e estabelecimento de boletins de teste
- 164. Entrega das expedições
- 165. Verificação das expedições e utilização do boletim de verificação
- 166. Remessas mal-encaminhadas
- 167. Medidas a serem tomadas em caso de acidente ocorrido com as malas de transito de superfície
- 168. Revolução de malas vazias
- 169. Expedições permutadas com as unidades militares postas à disposição da Organização das Nações Unidas, e com os navios e aviões de guerra

Título V

Disposições referentes às despesas de trânsito e às despesas terminais

Capítulo I

Operações referentes ao estabelecimento da quantidade anual das malas de superfície e dos pesos anuais das malas aéreas

- 170. Entrada de malas das expedições de superfície
- 171. Entrada do peso das expedições aéreas
- 172. Encaminhamento e saída dos extratos das malas das expedições de superfície e dos extratos do peso das expedições aéreas

Capítulo II

Operações de estatística para a determinação das despesas de trânsito e das despesas terminais

- 173. Período de estatística para o cálculo das despesas de trânsito e das despesas terminais, Correspondência de superfície

- 174. f.../ Etiquetagem das expedições f.../ durante o período de estatística
- 175. Forma das malas do período de estatística
- 176. Verificação das expedições do período de estatística
- 177. Estabelecimento dos extratos estatísticos dos pesos das malas recebidas por via de superfície
- 178. Expedições aéreas em trânsito por via de superfície
- 179. Expedições fechadas permutadas com as unidades militares postas à disposição da Organização das Nações Unidas e com navios ou aviões de guerra
- 180. Boletim de trânsito para as expedições de superfície
- 181. Estabelecimento do extrato anual de peso das expedições em trânsito

Capítulo III

Estabelecimento, acerto, aprovação e revisão das contas das despesas de trânsito e das despesas terminais da carga postal de superfície

- 182. Estabelecimento, transmissão e aprovação das contas de despesas de trânsito e de despesas terminais da carga postal de superfície
- 183. Regularização das diferenças de peso ocorridas após o estabelecimento das contas parciais
- 184. Pagamentos PROVISÓRIOS das despesas de trânsito e das despesas terminais da carga postal de superfície
- 185. Estabelecimento, transmissão e aprovação das contas anuais das despesas terminais da correspondência aérea
- 186. Endereço especial para a transmissão de formalidades
- 187. Demonstrativo geral f.../ Intervenção da Secretaria Internacional
- 188. Pagamento das despesas de trânsito e das despesas terminais da carga postal de superfície
- 189. Pagamento das despesas terminais da correspondência aérea
- 190. Revisão das contas de despesas de trânsito e das despesas terminais da carga postal de superfície

Título VI

Disposições gerais

Capítulo Único

- 191. Correspondência corrente entre Administrações
- 192. Características dos selos postais
- 193. Características das impressões das máquinas de franquar
- 194. Características das impressões de franqueamento (prensas tipográficas)
- 195. Entrega presumidamente fraudulenta dos selos postais ou dos imp. franqueamento

196. Copias-resposta internacionais
197. Demonstrativo das despesas educacionais, etc., com a Administração de postagem das remessas livres de taxas e de direitos
198. Demonstrativo das contas devidas a título de indenização por objetos de correspondência
199. Formulários para uso do público

Terceira parte

Disposições referentes ao transporte aéreo

Título I

Correspondência aérea

Capítulo I

Normas de expedição e de encaminhamento

Art.

200. Simplificação da correspondência aérea sobretaxada
201. Supressão das expressões "Par avion" e "Aerogramma"
202. Confeção das expedições aéreas
203. Consecução e verificação do peso das expedições aéreas
204. Malas coletoras
205. Faturas de entrega AV 7 [...] /
206. Estabelecimento e verificação das faturas AV 7
207. Ausência de fatura de entrega AV 7
208. Transbordo das expedições aéreas
209. Medidas a serem tomadas quando um transbordo direto das expedições aéreas não pode ser efectuado conforme previsto
210. Medidas a serem tomadas em caso de interrupção de voo, de desvio ou de mal encaminhamento da carga postal
211. Medidas a serem tomadas em caso de acidente
212. Correspondência aérea transmitida dentro de expedição de superfície
213. Remessa de correspondência aérea em trânsito a descoberto
214. Estabelecimento e verificação das faturas AV 2
215. Correspondência aérea em trânsito a descoberto. Operações de estatística
216. Correspondência aérea em trânsito a descoberto excluída das operações de estatística
217. Devolução das malas aéreas vazias

Capítulo II

Contabilidade. Acerto de contas

218. Modalidades de contabilização das despesas de transporte aéreo
219. Modos de contabilização das despesas de trânsito de superfície relativas às expedições aéreas
220. Estabelecimento dos extratos de peso AV 3 e AV 4
221. Estabelecimento das contas particulares AV 5 e das contas gerais AV 11
222. Transmissão e aceite dos extratos de peso AV 3, AV 3bis e AV 4, das contas particulares AV 5 e das contas gerais AV 11

Título II

Carga postal de superfície transportada por via aérea (S.A.L.)

Art.

223. Confeção das expedições de superfície transportadas por via aérea
224. Fatura de entrega C 10bis
225. Medidas a serem tomadas em caso de interrupção de voo, de desvio ou de mal encaminhamento da carga postal de superfície transportada por via aérea

Título III

Informações a serem fornecidas pelas Administrações e pela Secretaria Internacional

Capítulo Único

Informações a serem fornecidas pelas Administrações e pela Secretaria Internacional

226. Informações a serem fornecidas pelas Administrações
227. Documentação a ser fornecida pela Secretaria Internacional

Quarta parte

Disposições finais

228. Execução e vigência do Regulamento

ANEXOS: FORMULÁRIOS

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO DA CONVENÇÃO POSTAL UNIVERSAL:

Os abaixo-assinados, tendo em vista o artigo 22, parágrafo 3º, da Constituição do União Postal Universal concluída em Viena, a 10 de Julho de 1964, estipulam, em nome de suas Administrações Postais respectivas, de comum acordo, as seguintes medidas destinadas a assegurar a execução da Convenção Postal Universal.

.ma parte

B. Das gerais

Capítulo I

Normas comuns aplicáveis ao serviço postal internacional

Artigo 101

Estabelecimento e liquidação de contas

1. Cada Administração estabelece suas contas e submete-as a seus correspondentes, em dupla expedição. De dois exemplares aceitos, eventualmente modificados ou acompanhados de um extrato de diferenças encontradas, é devolvido à Administração credora. Esta conta serve de base para o estabelecimento, se for o caso, do demonstrativo final das contas entre as duas Administrações.

2. O montante de cada conta estabelecida em francos-ouro ou em DES nos formulários C 20, C 20bis, C 21, C 21bis, C 23, C 24, C 31, CP 14, CP 18, AV 5, AV 11 e AV 12, desproporcionam-se os decimais no total ou no saldo.

3. Em conformidade com o artigo 113, parágrafo 5º, do Regulamento Geral, a Secretaria Internacional garante a liquidação das contas de qualquer natureza relativas ao serviço postal internacional. As Administrações interessadas entram em acordo, para este fim, entre si e com a Secretaria, e determinam a modalidade de liquidação. As contas dos serviços de telecomunicações podem também ser incluídas nestas demonstrativos especiais de contas.

Artigo 102

Pagamento dos créditos expressos em DES. Disposições gerais

1. Ressalvado o disposto no artigo 12 da Convenção, as normas de pagamento previstas a seguir não são aplicáveis a todos os créditos expressos em DES a originados de um tráfego postal, que resultem de contas gerais ou de factos estatísticas pela Secretaria Internacional, quer de demonstrativos ou extratos estabelecidos nos seus intervenções; referem-se também ao acerto das diferenças, dos juros ou, se for o caso, das arras.

2. Qualquer Administração pode efectuar antecipadamente, o pagamento de seus débitos de forma parcelada, deduzindo-o de seus respectivos saldos devedores.

3. Qualquer Administração pode pagar, por compensação, os créditos postais de mesma ou diversas naturezas estipulados em DES, a seu crédito ou a seu débito, ou suas relações com uma outra Administração, ressalvada a observação aos prazos de pagamento. A compensação pode ser estendida, de comum acordo, aos créditos de serviço de telecomunicações, quando as suas Administrações assegurarem os serviços postais e de telecomunicações. A compensação com créditos resultantes de tráfego delegado a um organismo ou a uma sociedade sob o controle de uma Administração Postal, não pode ser realizada se houver oposição desta Administração.

4. A inclusão de uma conta de correio aérea em uma conta geral compreendendo diferentes débitos não deve resultar no atraso do pagamento das despesas de transporte aéreo devidas a companhias aéreas envolvidas.

Artigo 103

Normas de pagamento

1. Os créditos são pagos na moeda escolhida pela Administração credora, após consulta da Administração devedora. Em caso de desacordo, a escolha da Administração credora deve prevalecer em todos os casos. Se a Administração credora não especificar uma moeda particular, a escolha pertence à Administração devedora.

2. O montante do pagamento, tal como é adiante determinado, na moeda escolhida, deve ter um valor equivalente ao do saldo da conta expresso em DES.

3. Ressalvado o disposto no parágrafo 4º, o montante a ser pago na moeda escolhida (que é equivalente, em valor, ao saldo da conta expresso em DES) é estabelecido por meio da conversão do DES em moeda de pagamento, conforme as disposições a seguir:

- tratando-se de moeda cuja cotação em confronto com o DES é publicada pelo Fundo Monetário Internacional (FMI): aplicar a cotação em vigor na véspera do pagamento, ou o último valor publicado;
- tratando-se de outras moedas de pagamento: converter, em uma primeira operação, o montante em DES em uma moeda intermediária cujo valor em DES seja publicado diariamente pelo FMI, pela aplicação do último valor, publicado, desta cotação; converter, em seguida, em uma segunda operação, o resultado assim obtido na moeda de pagamento, por aplicação da última cotação apontada pelo mercado cambial da país devedor.

4. Se, de comum acordo, a Administração credora e a Administração devedora escolherem a moeda de um país que não seja membro do FMI e cujas leis não permitam a aplicação do parágrafo 3º, as Administrações interessadas entram em acordo sobre a relação entre a DES e o valor da moeda escolhida.

5. Para determinar o equivalente de uma moeda no mercado oficial de câmbio ou no mercado normalmente admitido, convém basear-se na cotação de fechamento aplicável à maioria das transações comerciais para entrega imediata, por meio telefónico no mercado oficial de câmbio ou no mercado normalmente admitido no principal centro financeiro do país devedor à véspera do pagamento, ou na cotação mais recente.

6. Na data do pagamento, a Administração devedora deve transmitir o montante na moeda escolhida, calculado como acima indicado, através de cheque bancário, transferência de fundos ou qualquer outro meio julgado conveniente pelas duas Administrações. Se a Administração credora não externar sua preferência, a escolha caberá à Administração devedora.

7. As despesas de pagamento (direitos, despesas de compensação, provisão de fundos, comissões, etc.) cobradas no país devedor estão a cargo da Administra-

Convenção, Regulamento

ção devedora. As despesas cobradas no país credor, incluídas as despesas de pagamento coletadas pelas bancas (intermediários ou terceiros países), estão a cargo da Administração credora. Quando a transferência de fundos, com franquia postal, for utilizada, a franquia será também concedida pelo correio permanente do (ou dos) país(es) terceiro(s) que servem de intermediário(s) entre a Administração devedora e a Administração credora, quando não existirem, entre elas, permutas diretas.

8. Se, entre a emissão do meio de pagamento (cheque, por exemplo) e o recebimento deste último pela Administração credora, produzir-se uma variação do valor equivalente à moeda escolhida, calculado conforme indicado nos parágrafos 3º, 4º ou 5º, e se a diferença resultante desta variação ultrapassar 5% do valor da soma devida (calculada em seguida à variação), a diferença total é dividida ao meio e compartilhada pelas duas Administrações.

9. O pagamento deve ser efetuado tão rapidamente quanto possível e, no mais tardar, antes da expiração de um prazo de sete semanas, a partir da data de remessa para os demonstrativos por si estabelecidos pela Secretaria Internacional e da data de aceite ou de data de notificação de admissão (incluindo o prazo para os outros demonstrativos) e, desde que não tenham sido emitidos ou saldos a serem pagos; expirado este prazo, as somas devidas são passíveis de juros de 6% a.a., a contar do dia seguinte ao dia do término do citado prazo. Considera-se pagamento a renúncia de fundos ou de títulos (cheque, letra de câmbio, etc.) ou o lançamento na escritura, da ordem de transferência de fundos ou de depósito, pela organização encarregada da transferência no país devedor.

10. Quando o pagamento é efetuado, o cheque, a letra de câmbio, ou a ordem de transferência de fundos é acompanhado de informações referentes ao assunto, ao período e ao montante em DES, a taxa de conversão utilizada e a data de aplicação desta taxa para cada conta compreendida na soma total paga. Se não for possível fazer com que os detalhes necessários acompanhem o título de pagamento, uma carta esclarecedora deverá ser transmitida por avião no dia em que for efetuado o pagamento. A explicação detalhada deve ser fornecida em francês ou em uma língua conhecida na Administração onde o pagamento for efetuado.

Artigo 104

Fixação dos equivalentes

1. As Administrações fixam os equivalentes das taxas postais previstas pela Convenção, os Acordos e seus Protocolos Finais, bem como o preço de venda dos cupons-resposta internacionais. Comunicam-nos à Secretaria Internacional com vistas a sua notificação às Administrações Postais. Para este fim, cada Administração deve dar conhecimento, à Secretaria Internacional, do valor médio do DES em moeda de seu país, conforme as disposições anunciadas no parágrafo 2º.

2. O valor médio do DES que entrará em vigor em 1º de janeiro de cada ano com a finalidade única de fixação das taxas, será determinado conforme segue:

- para uma moeda cujas cotações de câmbio diárias, com relação ao DES do FMI são publicadas: calcular, a quatro decimais, o valor médio do DES nesta moeda, obtido a partir dos valores diários em vigor durante o período de pelo menos doze meses, findo em 30 de setembro precedente;
- para uma moeda cujas cotações de câmbio diárias, com relação ao DES não são publicadas: calcular, a quatro decimais, um valor médio do DES nesta moeda, conforme explicado no item 1, mas por meio de uma conversão em outra moeda para a qual as cotações diárias sejam dadas, no mesmo tempo, para a moeda em questão e para o DES;
- para a moeda de um país que não seja membro do FMI e cujas cotações de câmbio diárias com relação ao DES não sejam publicadas, e que declare, unilateralmente, uma equivalência, em conformidade com o artigo 8º, parágrafo 4º, da Convenção: calcular a média das cotações diárias assim declaradas voluntariamente, aplicáveis ao período de pelo menos doze meses findo em 30 de setembro precedente;
- a título de variante às soluções b e c, válida para qualquer moeda cuja cotação de câmbio com relação ao DES não seja publicada diariamente, e o valor médio do DES durante o período de pelo menos doze meses, findo em setembro precedente pode, em primeiro lugar, ser calculado por uma outra moeda cujas equivalentes diários com relação ao DES sejam publicados, como no item 1, convertendo-se o valor assim obtido na moeda em questão, pela cotação de fechamento entre as duas moedas, aplicável a 30 de setembro; o cálculo far-se-á a quatro decimais. O período para o qual a média é calculada será o considerado pela Administração cuja moeda for utilizada como moeda intermediária.

3. As Administrações Postais devem comunicar, o mais cedo possível, à Secretaria Internacional, os equivalentes ou as mudanças de equivalentes das taxas postais, indicando a data de sua entrada em vigor.

4. A Secretaria Internacional publica uma compilação indicando, para cada país, os equivalentes das taxas, o valor médio do DES, e o preço de venda dos cupons-resposta internacionais mencionados no parágrafo 1º e informando, se for o caso, a percentagem de redução ou de redução de taxa aplicada em virtude dos artigos 1º, parágrafo 1º, da Convenção e III de seu Protocolo Final.

5. Cada Administração notifica diretamente à Secretaria Internacional o equivalente por ela fixado para as indenizações previstas no artigo 5º, parágrafo 4º, da Convenção.

Artigo 105

Boles postais. Notificação das emissões e permuta entre Administrações

1. Cada nova emissão de selos é notificada pela Administração em causa e todas as outras Administrações, por intermédio da Secretaria Internacional, com as indicações necessárias.

2. As Administrações permutam, por intermédio da Secretaria Internacional, três exemplares de cada uma de suas novas emissões de selos postais.

Artigo 106

Carteiras de identidade postal

1. Cada Administração designa as agências ou os serviços que emitem as carteiras de identidade postal.

2. Estas carteiras são emitidas em formulários em conformidade com o modelo C 25 anexo, e que são fornecidos pela Secretaria Internacional.

3. No momento do pedido, o requerente entrega sua fotografia e comprova sua identidade. As Administrações emitem as prescrições necessárias para que as carteiras não sejam emitidas senão após minucioso exame da identidade do requerente.

4. O agente insere no pedido em um recibo: preenche, à tinta ou por meio de um produto análogo e em caracteres latinos, à mão ou à máquina de escrever, em francês ou em alemão, todas as indicações cabíveis no formulário e fixa, sobre este, a fotografia no local próprio; aplica, sobre a fotografia, parte sobre a carteira, um selo postal representando a taxa percebida. Em seguida, após, no local para isto reservado, uma impressão em tinta de um carimbo datador ou de um carimbo oficial, de tal maneira que esta impressão fique ao mesmo tempo sobre a carteira e a fotografia e sobre a carteira. Finalmente assina a carteira e a entrega ao interessado após haver colado sua assinatura.

5. As Administrações podem emitir carteiras de identidade sem selos aplicados em selo postal, e contabilizar de outra maneira o montante da taxa percebida.

6. Cada Administração conserva a faculdade de emitir as carteiras do serviço postal internacional conforme as normas aplicadas para as carteiras em uso no seu serviço interno.

7. As carteiras de identidade postal podem, após sua emissão, ser plastificadas, a critério de cada Administração.

Artigo 107

Praxe de conservação dos documentos

1. Os documentos do serviço internacional devem ser conservados durante um período mínimo de doze meses a partir do dia seguinte à data à qual se referem estes documentos. Entretanto, se os documentos forem reproduzidos em microfiche, microficha ou sobre suporte análogo, podem ser destruídos logo que for constatado que a reprodução está satisfatória.

2. Os documentos referentes a um litígio ou a uma reclamação devem ser conservados até a liquidação da questão. Se a Administração reclamante, regularmente informada das conclusões da arbitragem, deixar de passar em seis meses a partir da data da comunicação sem formular objeções, a questão é considerada liquidada.

Artigo 108

Endereços telegráficos

1. Para as comunicações telegráficas eventualmente permutadas entre elas, as Administrações fazem uso dos seguintes endereços telegráficos:

- "Postgen" para os telegramas destinados às Administrações centrais;
- "Postbur" para os telegramas destinados às agências postais;
- "Postper" para os telegramas destinados aos correios permanentes.

2. Estes endereços telegráficos são seguidos da indicação da localidade de destino e, se couber, de qualquer outro esclarecimento considerado necessário.

3. O endereço telegráfico da Secretaria Internacional é "UPU Berne".

4. Os endereços telegráficos indicados nos itens 1 e 3 completados, conforme o caso, com a indicação da agência expedidora, servem também de assinatura das comunicações telegráficas.

Capítulo II

Secretaria Internacional. Informações a serem fornecidas. Publicações

Artigo 109

Comunicações e informações a serem transmitidas à Secretaria Internacional

- As Administrações devem comunicar à Secretaria Internacional:
 - uma decisão com relação à faculdade de aplicar ou não certas disposições gerais da Convenção e de seu Regulamento;
 - a moção adotada, por aplicação dos artigos 193, parágrafo 1º, e 194, para indicar que o franqueamento foi pago;
 - as taxas reduzidas adotadas em virtude do artigo 8º da Constituição e a indicação das relações às quais estas taxas são aplicáveis;
 - as despesas de transporte extraordinário cobradas em virtude do artigo 66 da Convenção, bem como a nomenclatura dos países aos quais se aplicam estas despesas e, se couber, a designação dos serviços que motivam sua cobrança;
 - a tarifa das taxas de seguro aplicada em seu serviço, às cartas com valor declarado, em conformidade com o artigo 47, parágrafo 1º, letra c);
 - o máximo admitido para as declarações de valor pelas vias aéreas e de superfície;
 - se for o caso, a lista de suas agências que participam do serviço de cartas com valor declarado;
 - se for o caso, a lista das agências de seus serviços marítimos ou aéreos regulares, utilizados para o transporte das remessas ordinárias de objetos de correspondência, que podem ser destinados, com garantia de responsabilidade, ao transporte das cartas com valor declarado;
 - as informações gerais referentes às prescrições aduaneiras ou outras, bem como as proibições ou restrições que regem a importação e o trânsito dos jantares postais em seus serviços;

Convenção, Regulamento

- 1) o número de declarações aduaneiras eventualmente exigidas para as remessas submetidas ao controle aduaneiro com destino a seu país, e as listagens nas quais estas declarações ou as etiquetas "Douane" podem ser editadas;
- 2) a lista das distâncias em quilômetros para os percursos territoriais seguidos em seu país pelas expedições em trânsito;
- 3) a lista das linhas de navios partindo de seus portos e utilizados para o transporte das expedições com indicação dos percursos, das distâncias e das durações de percursos entre o porto de embarque e cada um dos portos de escala sucessivos, da periodicidade do serviço e dos países aos quais as expedições de trânsito marítimo, em caso de utilização de navios, devem ser passas;

- 4) as informações úteis sobre sua organização e seus serviços internos;
- 5) seus planos postais internos.

2. Qualquer modificação nas informações tratadas no parágrafo 1º deve ser notificada sem demora.

3. As Administrações devem fornecer à Secretaria Internacional dois exemplares dos documentos por ela publicados, tanto relativos ao serviço interno quanto ao serviço internacional. Fornecem também, na medida do possível, as outras obras publicadas em seu país, que se referam ao serviço postal.

Artigo 110**Informações mútuas entre Administrações**

As Administrações dos países que participam do serviço de cartas com valor declarado e que asseguram permutas diretas notificam-se mutuamente, por meio de mapas ou conformidade com o modelo VD 1 anexo, fornecendo as informações referentes à permuta das cartas com valor declarado.

Artigo 111**Publicações**

1. A Secretaria Internacional publica, a partir das informações fornecidas em virtude do artigo 109, uma compilação oficial das informações de interesse geral relativas à execução, em cada país-membro, da Convenção e de seu Regulamento. Publica também compilações análogas relativas à execução dos Acordos e de seus Regulamentos, a partir das informações fornecidas pelas Administrações interessadas em virtude das disposições correspondentes do Regulamento de Execução de cada um dos Acordos.

2. Publica, por outro lado, por meio dos elementos fornecidos pelas Administrações e, eventualmente, pelas Uníões restritas no tocante ao item g, ou pela Organização das Nações Unidas no tocante ao item f:

- uma lista de endereços, dos chefes e dos funcionários superiores das Administrações Postais e das Uníões restritas;
- uma nomenclatura internacional das agências postais;
- uma lista de distâncias em quilômetros referentes aos percursos territoriais das expedições em trânsito;
- uma lista das linhas de navios;
- uma compilação de equivalentes;
- uma lista dos objetos proibidos, onde são também citados os entorpecentes que se encontram nos tratados multilaterais sobre entorpecentes, assim como as definições das mercadorias perigosas proibidas para o transporte através dos portos e estabelecidas pela Organização de Aviação Civil Internacional;
- uma compilação de informações sobre a organização e os serviços internos das Administrações Postais;
- uma compilação das taxas internas das Administrações Postais;
- os dados estatísticos dos serviços postais (internos e internacionais);
- estudos, pareceres, relatórios e outras dissertações relativas ao serviço postal;

3. as três catálogos a seguir:

- Catálogo da Biblioteca da Secretaria Internacional (contendo a lista dos trabalhos adquiridos pela biblioteca);
- Catálogo da Periodicidade da Secretaria Internacional (contendo a lista dos periódicos recebidos na Secretaria Internacional);
- Catálogo da Cinescopia da Secretaria Internacional (contendo a lista dos filmes que a Secretaria Internacional pode emprestar às Administrações Postais).

4. um fichário do equipamento postal.

5. Ela publica também:

- os Atos da UPU anotados pela Secretaria Internacional;
- a Crônica dos Atos da UPU;
- o Vocabulário poliglota do serviço postal internacional.

6. As modificações feitas nos diversos documentos enumerados nos parágrafos 1º a 5º são notificadas por circular, boletim, suplemento ou outro meio conveniente.

Artigo 112**Distribuição das publicações**

1. Os documentos publicados pela Secretaria Internacional são distribuídos às Administrações conforme as seguintes normas:

- todos os documentos, com exceção dos que são mencionados na letra b; três exemplares, dos quais um na língua oficial e os dois outros, quer na língua oficial, quer na língua solicitada em conformidade com o artigo 107 do Regulamento Geral;
- a revista "Union Postale" e a Nomenclatura Internacional das Agências Postais em proporção do número de unidades de contribuição assinadas em cada Administração, aplicando o artigo 115 do Regulamento Geral. Todavia, a Administração que o solicitarem, a Nomenclatura Internacional das Agências Postais pode ser distribuída à razão de dez exemplares, no máximo, por unidade de contribuição.

2. Além do número de exemplares distribuídos, a título gratuito, em virtude do parágrafo 1º, as Administrações podem adquirir os documentos da Secretaria Internacional, a preço de custo.

3. Os documentos publicados pela Secretaria Internacional são também transmitidos às Uníões Restritas.

Segunda parte**Disposições relativas aos objetos de correspondência****Título I****Condições de aceitação dos objetos de correspondência****Capítulo I****Disposições aplicáveis a todas as categorias de objetos****Artigo 113****Endereços. Acondicionamento**

- As Administrações devem recomendar aos usuários que:
 - utilizem envelopes adaptados a seu conteúdo;
 - colorem o sobreestrito do envelope no reverso, não unido de aba de fechamento;
 - reservem a metade à direita, pelo menos, do lado destinado ao sobreestrito, para o endereço do destinatário, bem como para os selos postais, marcas ou inscrições de franqueamento ou as menções cabíveis;
 - escrevam muito legivelmente o endereço em caracteres latinos e em algarismos arábicos, colocando-o à direita, no sentido do comprimento. Caso sejam utilizados outros caracteres e algarismos no país de destino, recomenda-se escrever o endereço também nestes caracteres e algarismos;
 - escrevam em letras maiúsculas o nome da localidade, completado, se for o caso, com o número do código de endereçamento postal ou com o número da zona de distribuição correspondente, bem como o nome do país de destino;
 - indiquem o endereço de modo preciso e completo, acrescentando, se for o caso, o número do código de endereçamento postal ou o número da zona de distribuição, a fim de que o encaminhamento do objeto e sua entrega ao destinatário possam ocorrer sem perseguições ou equívocos;
 - indiquem o nome e o endereço do remetente com o número do código de endereçamento postal, se for o caso, ou o número da zona de distribuição. Quando figurarem o nome e o endereço do remetente no sobreestrito, estas indicações devem ser postas no ângulo superior esquerdo;
 - acrescentem a palavra "Lettre" ("Carta") ao lado do endereço das cartas que, em razão de seu volume ou de seu acondicionamento, poderiam ser confundidas com remessas franqueadas à taxa reduzida;
 - indiquem o endereço do remetente e do destinatário no interior da remessa e, na medida do possível, sobre o objeto inserido na remessa ou, se for o caso, sobre uma etiqueta colada no material resistente, anexada solidamente ao objeto, principalmente quando se tratar de remessas expedidas abertas;
 - indiquem também o endereço do destinatário sobre cada pacote de impressos inserido em uma mala especial e expedida para o endereço de um mesmo destinatário em um mesmo destino.

2. Salvo disposições em contrário no presente Regulamento, as menções e indicações de serviço devem ser postas do lado do endereçamento do objeto, sempre que possível no ângulo superior esquerdo, se for o caso, sob o nome e endereço do remetente.

3. Os objetos de qualquer natureza, cuja face destinada a receber o endereço seja dividida, em todo ou em parte, em vários espaços destinados a receber alguns endereços, não são admitidos.

4. Em todos os casos em que o objeto estiver circundado por uma cinta, e onde pelo do destinatário deve figurar sobre esta, exceção feita aos objetos empilhados conforme o artigo 122, parágrafo 3º.

5. Os selos postais ou as impressões de franqueamento devem ser aplicadas na face destinada ao sobreestrito e, sempre que possível, no ângulo superior direito. Entretanto, cabe à Administração de origem tratar, segundo sua legislação, se o mesmo tipo de franqueamento não esteja em conformidade com esta condição.

6. Os selos não postais e as vinhetas beneficentes ou outras, bem como os desenhos passíveis de serem confundidos com os selos postais ou com as etiquetas de serviço, não podem ser aplicadas no impresso no lado reservado ao sobreestrito. O mesmo ocorre com as impressões de carimbos que possam ser confundidas com as impressões de franqueamento.

7. Os envelopes cujos bordos são unidos de barras coloridas são reservados à correspondência aérea.

Artigo 114**Remessas para a Posta-Restante**

O endereço das remessas expedidas para a Posta-Restante deve indicar o nome do destinatário. O emprego de iniciais, números, algarismos, marcas ou outros ou de quaisquer marcas convencionais não é admitido nestas remessas.

Artigo 115**Remessas com franquia postal**

As remessas que gozem do benefício da franquia postal devem trazer, na face reservada ao sobreestrito, no ângulo superior direito, as indicações a seguir, que podem ser acompanhadas de uma tradução:

- a) "Service des postes" ou anotação análoga, para os objetos tratados no artigo 15 da Convenção;
- b) "Service des prisonniers de guerre" ou "Service des Internés", para os objetos tratados no artigo 16 da Convenção, bem como para os formulários que a eles se referem;
- c) "Circogramas", para os objetos tratados no artigo 17 da Convenção.

Artigo 116

Remessas submetidas ao controle aduaneiro

1. As remessas que devem ser submetidas a controle aduaneiro devem trazer uma etiqueta verde gomada, em conformidade com o modelo C 1 anexo, ou devem ser providas de uma etiqueta volante do mesmo modelo. A etiqueta gomada C 1 é colocada na face reservada ao remetente, tanto quanto possível no ângulo superior esquerdo, se for o caso, sob o nome do remetente. Com a autorização da Administração de origem, os usuários podem utilizar envelopes ou embalagens que tragam "PRÉ-IMPRESSO" no local previsto para a colocação da etiqueta C 1, um fac-símile desta, cujas dimensões e cor devem estar de acordo com a etiqueta C 1. Se o valor do conteúdo declarado pelo remetente for superior a 918,30 francos (300 DFR), ou se o remetente o preferir, os objetos serão, além disso, acompanhados de declarações aduaneiras separadas, em conformidade com o modelo C 2 CF 3 anexo, e na quantidade prescrita; neste caso, a parte superior da etiqueta C 1 é a única aposta ao objeto.

2. As declarações aduaneiras C 2/CF 3 são anexadas ao objeto exteriormente e de uma maneira sólida por um barbante cruzado ou, se a Administração do país de destino o solicitar, inseridas no próprio objeto. A título excepcional, estas declarações podem, caso o remetente assim preferir, ser também inseridas em cartas registradas sob envelope fechado contendo os valores mencionados no artigo 43, parágrafo 3º, da Convenção, ou em cartas com valor declarado.

3. Para as pequenas-encomendas, as formalidades previstas no parágrafo 1º são obrigatórias em todos os casos.

4. Para as malas especiais que contêm impressos endereçados ao mesmo destinatário e para o mesmo destino, a etiqueta-endereço prevista pelo artigo 161 deve estar munida da etiqueta C 1, se o país de destino o solicitar. Se o valor do conteúdo declarado pelo remetente for superior a 918,30 francos-ouro (300 DFR), ou se o remetente o preferir, a parte superior da etiqueta C 1 é aposta sobre a etiqueta-endereço e as declarações para o endereço C 2/CF 3 são fixadas nessa mesma etiqueta; se a Administração do país de destino o solicitar, elas são fixadas em um dos objetos contidos na mala.

5. A ausência da etiqueta C 1 não pode, em nenhum caso, acarretar a devolução à agência de origem, das remessas de impressos, de cores, de vacinas, de substâncias biológicas perecíveis, de substâncias radioativas, bem como das remessas de medicamentos de necessidade urgente e que são de difícil obtenção.

6. O conteúdo da remessa deve estar indicado, detalhadamente, na declaração aduaneira. As referências de caráter geral não são admitidas.

7. Se bem que não assumida qualquer responsabilidade no tocante às declarações aduaneiras, as Administrações fazem todo o possível para informarem os remetentes sobre a maneira correta de preencher as etiquetas C 1 ou as declarações aduaneiras.

Artigo 117

Remessas isentas de taxas e direitos

1. As remessas a serem entregues aos destinatários com isenção de taxas e de direitos devem trazer, em caracteres bem aparentes, o título "Franc de taxas et de droits" ou uma anotação análoga no idioma do país de origem. Estas remessas são providas de uma etiqueta de cor amarela trazendo também, em caracteres bem aparentes, a indicação "Franc de taxes et de droits". O título e a etiqueta devem ser colocados na face reservada ao remetente, tanto quanto possível no ângulo superior esquerdo, se for o caso sob o nome e o endereço do remetente.

2. Toda remessa expedida com franquia de taxas e de direitos é acompanhada de um boletim de franqueamento de acordo com o modelo C 3/CF 4 anexo, confeccionado em papel amarelo. O remetente do objeto e - desde que se tratem de indicações referentes ao serviço postal - a agência expedidora completam o texto do boletim de franqueamento no anverso, lado direito das partes A e B. As inscrições do retrolado podem ser efetuadas com o auxílio de papel-carbono. O texto deve incluir o compromisso previsto no artigo 40 parágrafo 2º da Convenção. O boletim de franqueamento, devidamente preenchido, é solidamente anarrado ao objeto.

3. Quando o remetente solicita, posteriormente à postagem, que a remessa seja entregue livre de taxas e de direitos, proceda-se da seguinte forma:

- a) se o pedido é destinado a ser transmitido por via postal, a agência de origem avisa a agência de destino, através de uma nota explicativa. Esta, revestida do franqueamento que representa a taxa devida, é transmitida ao registro e pela via mais rápida (aérea ou de superfície) à agência de destino acompanhada do boletim de franqueamento devidamente preenchido. A agência de destino coloca sobre o objeto a etiqueta prevista no parágrafo 1º;
- b) se o pedido é destinado a ser transmitido por via telegráfica, a agência de origem avisa por via telefônica a agência de destino, comunicando-lhe, ao mesmo tempo, as indicações relativas à postagem do objeto. A agência de destino estabelece, "ex-officio", um boletim de franqueamento.

Capítulo II

Normas relativas à embalagem dos objetos postais

Artigo 118

Acondicionamento. Embalagem

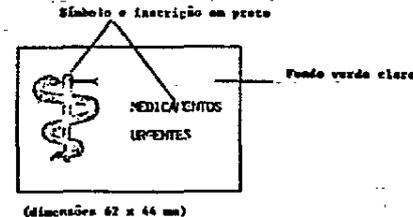
1. Os objetos de corresponsabilidade devem ser solidamente acondicionados, de tal modo que outros objetos não corram o risco de se danarem. A embalagem deve ser

adaptada à forma e à natureza do conteúdo e às condições do transporte. Todo objeto deve ser acondicionado de modo a não afetar a saúde dos funcionários, bem como a evitar qualquer perigo caso contenham objetos suscetíveis de causar ferimentos nos funcionários encarregados de sua manipulação, de sujeitar ou de deteriorarem os outros objetos ou o equipamento postal.

2. As remessas que contenham objetos em vidro ou outros materiais frágeis, líquidos, corpos grossos, pós secos, corantes ou não, abelhas vivas, sanguessugas, casulos de bichos-da-seda, ou parasitas tratados no artigo 36, parágrafo 4º, letra g, 2º, da Convenção, devem ser acondicionados da seguinte maneira:

- a) os objetos em vidro ou outros objetos frágeis devem ser embalados em uma caixa de metal, madeira, matéria plástica resistente ou papelão sólido, chapa de papel, palha de madeira ou qualquer outro material protetor apropriado, de modo a impedir qualquer atrito ou pancada durante o transporte, quer entre os próprios objetos, quer entre os objetos e as paredes da caixa;
- b) líquidos e corpos facilmente liquidificáveis devem ser acondicionados em recipientes perfeitamente estanques. Cada recipiente deve ser colocado em uma caixa especial em metal, madeira, matéria plástica resistente ou em papelão ondulado de sólida qualidade, guarnecida de serragem, de algodão ou qualquer outro material protetor apropriado, em quantidade suficiente para absorver o líquido em caso de quebra do recipiente. A tampa da caixa deve ser fixada de maneira que não possa desprender-se facilmente;
- c) os corpos grossos dificilmente liquidificáveis, tais como os fungos, o sabão em pasta, as resinas, etc., bem como os casulos de bichos-da-seda, cujo transporte oferece menos inconvenientes, devem ser colocados em uma primeira embalagem (caixa, saco de lona, matéria plástica, etc.), sendo esta acondicionada em uma caixa de madeira, de metal ou de qualquer outro material suficientemente resistente para impedir vazamentos do conteúdo;
- d) os pós secos corantes, tais como o anil, etc., somente são admitidos em caixas de metal perfeitamente estanques, por sua vez colocadas em caixas em madeira, matéria plástica resistente ou em papelão ondulado de sólida qualidade, com serragem ou qualquer outro material absorvente e protetor apropriado, entre as duas embalagens;
- e) os pós secos não corantes devem ser colocados em recipientes (caixa, saco) em metal, madeira, matéria plástica resistente ou em papelão; estes recipientes devem ser, por sua vez, acondicionados em uma caixa elaborada em um dos materiais já citados;
- f) as abelhas vivas, as sanguessugas e os parasitas devem ser acondicionados em caixas dispostas de modo a evitar qualquer perigo.

3. Os objetos contendo medicamentos pútridos devem estar munidos, do lado que traga endereço do destinatário, de uma etiqueta de cor verde clara com a marca e o símbolo seguintes:



4. Não é exigida embalagem para os objetos de uma só peça, tais como peças de madeira, peças metálicas, etc., as quais, de hábito, não são embaladas pelo comércio. Neste caso, o endereço do destinatário deve ser indicado sobre o próprio objeto.

Artigo 119

Acondicionamento. Substâncias biológicas perecíveis infecciosas

1. As substâncias biológicas perecíveis que sejam infecciosas, ou das quais se possa razoavelmente suspeitar que o sejam, para o homem e para os animais, devem ser declaradas "Substâncias infecciosas". As cartas que contenham estas substâncias estão submetidas às normas especiais de acondicionamento especificadas nos parágrafos seguintes.

2. Os remetentes de substâncias infecciosas devem assegurar-se de que as remessas foram preparadas de modo a chegarem ao destino em boas condições e a não apresentarem, durante o transporte, qualquer perigo para as pessoas ou os animais. A embalagem compõe-se de elementos essenciais tais como:

- a) um recipiente primário estanque;
- b) uma embalagem secundária estanque;
- c) um material absorvente colocado entre o recipiente primário e a embalagem secundária. Se vários recipientes primários são colocados em uma embalagem secundária única, deve-se envolvê-los individualmente para evitar qualquer contato entre eles. O material absorvente, algodão, por exemplo, deve ser em quantidade suficiente para a totalidade do conteúdo. O material não higroscópico, que não se evapora nas condições de transporte e que de fato não seja tóxico para o homem, pode ser acrescentado;
- d) uma embalagem exterior suficientemente sólida para satisfazer a testes de resistência equivalentes aos previstos pela regulamentação dos organismos internacionais competentes na matéria.

3. Se alguns artigos excepcionais, tais como órgãos inteiros, podem requerer uma embalagem especial, a grande maioria das substâncias infecciosas pode e deve ser embalada conforme as indicações a seguir:

- a) quando se tratar de substâncias transportadas à temperatura ambiente ou a uma temperatura superior, os recipientes primários podem ser em vidro, em metal ou em plástico. Para garantir a estanqueidade, deve-se utilizar meios eficazes tais como vedação a quente, tampa envolvente ou soldagem. Caso se faça uso de tampas atarraxadas, deve-se referenciá-las com fita adesiva;

Orçamento, Regulamento

b) quando se tratar de substâncias refrigeradas ou congeladas durante o transporte (gelo úmido, "impresos congelados", gelo carbônico), não se deve utilizar recipientes primários fechados com tampa atarraxada. O gelo ou o gelo carbônico devem ser colocados no exterior da ou das embalagens (ou secundária(s)). Escoras interiores serão previstas para manter a ou as embalagens (ou secundária(s)) na posição inicial, após a fusão do gelo ou do gelo carbônico. Caso se faça uso de gelo, a embalagem deve ser estanque; se for usado gelo carbônico, a embalagem exterior deve permitir o escapeamento do gás carbônico.

4. A caixa externa, bem como a embalagem exterior, se couber, devem estar devidamente lacradas, sobre a face que traz as endereços do laboratório rematente e do laboratório de destino devidamente autorizados, com uma etiqueta padronizada, no formato de tamanho de 10 x 10 cm ou de 5 x 5 cm, com letras pretas sobre fundo branco. A unidade superior tem inscrito o símbolo aprovado para as substâncias infecciosas e a unidade inferior, as palavras "Substância infecciosa". Em caso de dano ou de falha, avertir imediatamente as autoridades de saúde pública ("Substância infecciosa. Em caso de avaria ou dano, avisar imediatamente as autoridades de saúde pública"). Esta etiqueta apresenta-se conforme segue:



Artigo 120

Condicionamento. Substâncias biológicas pericíveis não infecciosas

As cartas que contêm substâncias biológicas pericíveis não-infecciosas serão acondicionadas às regras especiais de acondicionamento a seguir: as substâncias biológicas pericíveis que não contêm um microorganismo patogênico vivo, nem vírus patogênicos vivos, devem ser embaladas no interior de um recipiente impermeável interno, de um recipiente protetor externo, de um material absorvente colocado, quer no recipiente interno, quer entre os recipientes internos e externos; esta substância deve ser em quantidade suficiente para absorver, em caso de quebra, todo o líquido contido ou suscetível de vir a formar-se no recipiente interno. Por outro lado, o conteúdo dos recipientes, tanto interno quanto externo, deve ser embalado de modo a evitar qualquer deslocamento. Disposições particulares, tais como desidratação por congelamento e embalagem de gelo, devem ser adotadas para assegurar a conservação das substâncias sensíveis às temperaturas elevadas. O transporte por via aérea, que importa em mudanças de pressão atmosférica, se o material estiver acondicionado em ampolas lacradas ou em garrafas bem arrolhadas, que estas recipientes sejam suficientemente sólidos para resistirem às variações de pressão. O recipiente externo, bem como a embalagem interna do objeto devem estar guardados, sobre a lado que traz os endereços do laboratório rematente e do laboratório de destino, de uma etiqueta de cor violeta ou transada e anotada e o símbolo seguintes:



Artigo 121

Condicionamento. Substâncias radioativas

1. As remessas de substâncias radioativas cujo conteúdo e acondicionamento em são em conformidade com as recomendações da Agência Internacional de Energia Atômica que previam isenções especiais para certas categorias de remessas são admitidas para transporte pelos correios mediante autorização prévia dos organismos competentes do país de origem.
2. A embalagem externa das remessas contendo matérias radioativas deve ser marcada pelo remetente com a menção visível e durável "Matéria radioativa. Quantidades admissas ao transporte por via aérea" (Substâncias radioativas. Quantidades admissas para transporte pelos correios), menção que é barrada "ex-officio" em caso de devolução da embalagem à origem. Ainda, e além do nome e do endereço do remetente, deve trazer uma menção bem visível solicitando o retorno dos objetos caso não seja efetuada a entrega.
3. O remetente deve indicar sobre a embalagem interna seu nome e seu endereço, bem como o conteúdo da remessa.
4. As Administrações podem designar as agências postais especialmente nomeadas para aceitar a postagem das remessas que contêm substâncias radioativas.

Artigo 122

Condicionamento. Verificação do conteúdo

1. Os impressos e os cópiogramas devem estar acondicionados de maneira tal que seu conteúdo seja suficientemente protegido, sem ocorrer uma verificação rápida e fácil. Devem ser envolvidos por cintos, enrolados em tubos, colocados em

tre folhas de papelão, em envelopes ou estojos abertos, em envelopes ou estojos não lacrados, mas fechados de maneira a poderem ser facilmente abertos e novamente fechados, e que não ofereçam qualquer perigo, ou envolvidos por um barbante fácil de desatar. A Administração de origem determina se o fechamento destes objetos permite uma verificação rápida e fácil do conteúdo. Os impressos contendo brochuras podem ser admitidos em embalagem original fechada e transparente. Nenhuma condição especial de fechamento é exigida para os impressos contendo livros; esses objetos podem ser abertos para verificação de seu conteúdo. As Administrações interessadas podem exigir que o remetente ou o destinatário facilite a verificação do conteúdo, quer abrindo algumas das remessas por elas designadas, quer de um outro modo também satisfatório.

2. As Administrações podem autorizar o fechamento dos impressos postados em quantidade, mediante, para este fim, uma autorização aos usuários que e solicitarem. Para serem admitidos à tarifa de impressos, as remessas fechadas nessas condições devem trazer, no lado do sobrescrito, tanto quanto possível no ângulo superior esquerdo, se for o caso sob o nome e o endereço do remetente, em caracteres bem aparentes, a inscrição "Impresos" ou "Impresos à taxa reduzida", conforme o caso, ou seu equivalente em uma língua conhecida no país de destino, bem como o número de autorização correspondente. Estas indicações constituem uma autorização de verificação do conteúdo, em boa e devida forma.

3. Os impressos postados em quantidade nas condições previstas no parágrafo 2º podem, por derrogação do parágrafo 1º, ser inseridos em embalagem de matéria plástica, fechada, quer transparente, quer opaca. O endereço do destinatário, disposto no sentido da dimensão maior, e o endereço do remetente, a impressos de máquina de fracionamento prevista pelo artigo 113 ou a impressos de fracionamento previsto pelo artigo 114, podem ser colocados sob a película de plástico, de maneira que sejam perfeitamente legíveis através da ou das janelas transparentes previstas para esse fim. A embalagem deve trazer, no lado do sobrescrito, uma parte de largura suficiente para permitir, como o papel, a indicação - à mão, por meio de uma etiqueta ou qualquer outro procedimento - das anotações de serviço, das eventuais motivações de não distribuição ou, se for o caso, e novo endereço do destinatário; uma parte da embalagem, com largura suficiente, no lado do endereço, deve ter a qualidade do papel. As remessas em embalagem de matéria plástica também podem ser fracionadas por meio de impressos de máquinas de fracionamento apenas sobre uma etiqueta autocolante ou de uma maneira indelével sobre a própria embalagem.

4. Nenhuma condição especial de fechamento é exigida para as pequenas-encomendas; as remessas designadas como tais, podem ser abertas para verificação de seu conteúdo. Entretanto, por analogia às condições previstas no parágrafo 2º para os impressos, as Administrações de origem podem limitar a facilidade de fechar as pequenas-encomendas às remessas postadas em quantidade. Os objetos que se podem estragar se embalados conforme as regras gerais, bem como as remessas de mercadorias colocadas em uma embalagem transparente que permita a verificação de seu conteúdo, são admitidos sob embalagem hermeticamente fechada. O mesmo ocorre com os produtos industriais e vegetais postados sob embalagem fechada pela fábrica e lacrados por uma autoridade de verificação do país de origem. Nestes casos, as Administrações interessadas podem exigir que o remetente ou o destinatário facilite a verificação do conteúdo, quer abrindo algumas das remessas por elas designadas, quer de outra maneira também satisfatória.

Artigo 123

Remessas sob envelope com janela

1. As remessas sob envelope com janela transparente são admitidas nas seguintes condições:
 - a) a janela transparente deve encontrar-se no lado contínuo do envelope, que não é guardado da aba de fechamento;
 - b) a janela transparente deve ser confeccionada em um material apropriado e de uma maneira tal que o endereço seja facilmente legível através dela;
 - c) a janela transparente deve ser retangular, sendo sua maior dimensão paralela ao comprimento do envelope, de modo que o endereço do destinatário apareça no mesmo sentido e que a aplicação do carimbo detador não seja estranha;
 - d) todos os bordos da janela transparente devem estar impecavelmente colados sobre a borda interna do corte no envelope. Para este fim, deve existir um espaço suficiente entre os bordos laterais e inferior do envelope e da janela transparente;
 - e) o endereço do destinatário deve aparecer sorinho através da janela transparente ou, pelo menos, destacar-se claramente das outras indicações eventuais sobre visíveis através da janela transparente;
 - f) a janela deve ser colocada de maneira a não entrar a aplicação do carimbo detador;
 - g) o conteúdo da remessa deve estar dobrado de tal forma que, mesmo em caso de deslocamento dentro do envelope, o endereço contínuo totalmente visível através da janela transparente.
2. Não são admitidas as remessas em envelope inteiramente transparente, mesmo quando de uma etiqueta-endereço, e as remessas sob envelope com janela aberta.
3. São considerados objetos padronizados as remessas sob envelope com janela transparente que correspondam às condições estabelecidas no artigo 20, parágrafo 1º, letra a, item 2º, da Convenção.
4. As Administrações de origem têm a faculdade de admitir envelopes com duas ou mais janelas transparentes. A janela reservada ao endereço do destinatário deve preencher as condições fixadas no parágrafo 1º. Para as outras janelas, as condições previstas no parágrafo 1º, alíneas b, d, e e g, são aplicáveis por analogia.

Capítulo III

Disposições especiais aplicáveis a cada categoria de objetos

Artigo 124

Cartas

Reservadas as disposições relativas às remessas padronizadas e à embalagem dos objetos postais, nenhuma condição de forma ou de fechamento é exigida para as

Convenções, Regulamento

cartas. Entretanto, as cartas em envelope devem ser retangulares, a fim de não provocarem dificuldades durante seu tratamento. Devem também ser colocadas sob envelopes retangulares as cartas que tenham a consistência de um cartão postal mas que não tenham sua forma. O local reservado, no verso reservado ao subscritor, para o endereço, o franqueamento e as anotações ou etiquetas de serviço deve ser deixado inteiramente livre.

Artigo 125

Cartões postais

1. Os cartões postais devem ser retangulares e ser confeccionados em papelão ou em papel suficientemente resistente para não entrar em tratamento de carga postal. Não devem apresentar partes salientes ou em relevo.
2. Os cartões postais devem trazer, em cima, no averso, o título "Carte postale" (Cartão postal) em francês ou o equivalente deste título em uma outra língua. Este título não é obrigatório para os cartões ilustrados.
3. Os cartões postais devem ser expedidos a descoberto, vale dizer, sem cinta ou envelope.
4. A metade direita do averso, pelo menos, é reservada ao endereço do destinatário, ao franqueamento e às anotações ou etiquetas de serviço. O remetente dispõe do verso e da parte esquerda do averso, ressalvado o disposto no parágrafo 5º.
5. É proibido juntar ou encerrar nos cartões postais, amostras de mercadorias ou objetos análogos, fotografias, recortes de qualquer tipo e folhas dobráveis. Também é proibido enfeitá-los com recidos, bordados, pastas ou materiais similares. Tais cartões, assim como aqueles cujo formato não seja retangular, só podem ser expedidos sob envelope fechado franqueado com tarifa de cartas. Entretanto, vinhetas, selos de quaisquer espécies, etiquetas, bem como cintas de endereçamento em papel ou outro material bem fino podem ser colocados, com a condição de que esses objetos não sejam de natureza a alterar as características dos cartões postais e que sejam completamente aderentes ao cartão. Tais objetos somente podem ser colados sobre o verso ou sobre a parte esquerda do averso dos cartões postais, salvo as cintas, linguetas ou etiquetas de endereço, que podem ocupar todo o averso.
6. Os cartões postais que não preencham as condições prescritas para esta categoria são tratados como cartas, excetuando-se, entretanto, aqueles cuja irregularidade resulte apenas na aplicação do franqueamento no verso. Por derrogação do artigo 113, parágrafo 5º, estes últimos são considerados em qualquer caso como não franqueados e tratados como tal.

Artigo 126

Impressos

1. Podem ser expedidas como impressos as reproduções obtidas sobre papel, papelão ou outros materiais habitualmente empregados em tipografia, em vários exemplares idénticos, por meio de um processo mecânico ou fotográfico que implique no uso de um clichê, de um padrão ou de um negativo. A Administração de origem decide se o objeto em questão foi reproduzido com material e processo admitidos, e se não é obrigada a admitir à tarifa de impressos os objetos que não são admitidos como impressos em seu regime interno.
2. As Administrações de origem têm a faculdade de admitir à tarifa de impressos:
 - a) as cartas e cartões postais permutados entre alunos de escolas, desde que estas permutas sejam expedidas por intermédio dos diretores das escolas interessadas;
 - b) as cartas por correspondência enviadas pelas escolas a seus alunos e as de verso original e corrigido dos alunos, excetuando-se qualquer indicação que não se relacione diretamente à execução do trabalho;
 - c) as manuscritas de obras ou jornalísticas;
 - d) as partituras musicais manuscritas;
 - e) as fotocópias;
 - f) as impressões obtidas por meio de impressoras de computadores.
3. As remessas mencionadas no parágrafo 2º estão também subentendidas, quanto à forma e ao acondicionamento, ao disposto no artigo 122.
4. Os impressos devem trazer, em caracteres bem aparentes, no lado do sobrescrito, tanto quanto possível no ângulo superior esquerdo, se for o caso sob o nome e o endereço do remetente, a anotação "Imprimé" ou "Imprimé à taxa réduite", conforme o caso, ou seu equivalente em uma língua conhecida no país de destino.
5. Não podem ser expedidas como impressos:
 - a) as peças obtidas à máquina de escrever, qualquer que seja o tipo;
 - b) as cópias obtidas por meio de qualquer, as cópias feitas à mão ou à máquina de escrever, qualquer que seja o tipo;
 - c) as reproduções obtidas por meio de carbões de caracteres móveis ou não;
 - d) os artigos de papilaria propriamente ditos, comportando reproduções, quando for claramente aparente que a parte impressa não é essencial ao objeto;
 - e) os filmes e gravações sonoras ou visuais;
 - f) as fitas de papel perfuradas, bem como os cartões do sistema mecanográfico portadores de perfurações, traços ou marcas que possam constituir anotações.
6. Várias reproduções, obtidas por processos admitidos, podem ser reunidas em uma remessa de impressos; elas não devem trazer nomes ou subotações diferentes de remetentes ou de destinatários.
7. Os cartões que tragam o título "Cartão postal" ou o equivalente a este título em uma língua qualquer, não admitidos à tarifa de impressos, desde que não possam, em condições gerais aplicáveis aos impressos. Os que não preencherem estas condições são tratados como cartões postais ou, eventualmente, como cartas, por aplicação do artigo 125, parágrafo 6º.

Artigo 127

Impressos, Anotações e anexos autorizados

1. Podem ser indicados sobre as impressos por um processo qualquer:
 - a) os nomes e endereços do remetente e do destinatário com ou sem menção das qualidades, profissão e razão social;
 - b) o local e a data de expedição do objeto;
 - c) números de ordem ou de matrícula.
2. Além destas indicações, é permitido:
 - a) riscar, marcar ou substituir certas palavras ou certas partes do texto impresso;
 - b) corrigir os erros de impressão.
3. As adições e correções previstas nos parágrafos 1º e 2º devem estar em relação direta com o conteúdo de reprodução; elas não devem ser de natureza tal que passem a constituir uma linguagem convencional.
4. É, por outro lado, permitido indicar ou acrescentar:
 - a) nos boletins de pedido, subscrição ou oferta, relativos a obras de livreria, livros, brochuras, jornais, gravuras, partituras de música; as obras e o número de exemplares pedidos ou oferecidos, os preços destas obras, bem como anotações que representem os elementos constitutivos do preço, o modo de pagamento, a edição, os nomes dos autores e dos editores, o número do catálogo e as palavras, "brochura", "cartonado" ou "encadernado";
 - b) nas fórmulas utilizadas pelos serviços de empréstimos das bibliotecas; os títulos das obras, o número dos exemplares pedidos ou enviados, os nomes dos autores e dos editores, os números do catálogo, o número de dias concedidos para a leitura, o nome da pessoa que deseja consultar a obra em questão;
 - c) nos cartões ilustrados, nos cartões de visita impressos, bem como nas cartas de felicitações ou de condolências impressas; fórmulas de cumprimentos convencionais expressas em cinco palavras, ou por meio de cinco iniciais, no máximo;
 - d) nas produções literárias ou artísticas impressas: uma dedicatória que consista em uma simples homenagem convencional;
 - e) nos textos recortados de jornais e de publicações periódicas: o título, a data, o número e o endereço de publicação de qual foi extraído o artigo;
 - f) nas provas tipográficas: as modificações ou acréscimos que se relacionam com a correção, a forma e a impressão, bem como anotações tais como "Frente para edição" (non à tirer), "Visto - Frente para edição" ("Vu - Bon à tirer") ou quaisquer outras, análogas, referentes à confecção de obra. Em caso de falta de espaço, as adições podem ser feitas sobre folhas especiais;
 - g) nos avisos de mudança de endereço; o antigo e o novo endereço, bem como a data da mudança.
5. Finalmente, é permitido anexar:
 - a) a todos os impressos: um cartão, um envelope ou uma cinta com a impressão do endereço do remetente do objeto ou de seu representante no país de postagem da primeira remessa; estes podem ser franqueados para retorno com as cartas postais do país de destino da primeira remessa;
 - b) às produções literárias ou artísticas impressas: a fatura aberta relativa ao objeto enviado e reduzida a seu enunciado constitutivo, bem como cópias desta fatura, formulários de depósito de fundos ou formulários de vale postal do serviço internacional ou do serviço interno do país de destino do objeto, sobre os quais é permitido, após acordo entre as Administrações interessadas, indicar, por um procedimento qualquer, o montante a ser depositado no país, bem como a designação da conta-corrente postal ou o endereço do beneficiário do título;
 - c) as revistas de moda: moldes recortados que formam, de acordo com as indicações que neles figuram, um todo com o exemplar dentro do qual são expedidos.

Artigo 128

Impressos em forma de cartão

1. Os impressos que apresentem a forma, a consistência e as dimensões de um cartão postal podem ser expedidos a descoberto.
2. Pelo menos a metade direita do averso dos impressos expedidos sob forma de cartão postal, incluídos os cartões ilustrados que se beneficiam de taxa reduzida, é reservado ao endereço do destinatário, ao franqueamento e às anotações ou etiquetas de serviço.
3. Os impressos expedidos sob a forma de cartões que não preencham as condições prescritas nos parágrafos 1º e 2º são tratados como cartas, excetuando-se, entretanto, aqueles cuja irregularidade resulte somente da aplicação do franqueamento no verso e que, por derrogação do artigo 113, parágrafo 5º, são considerados, em todos os casos, como não franqueados e, consequentemente, tratados como tais.

Artigo 129

Cecogramas

1. Podem ser expedidas como cecogramas as cartas cecográficas postadas abertas e os clichês que tragam signos da cecografia. O mesmo ocorre no tocante às gravações sonoras e papel especial, destinados unicamente ao uso dos cegos, com a condição de que sejam expedidas por um instituto para cegos oficialmente reconhecido ou endereçadas a tal instituto.
2. As Administrações de origem têm a faculdade de admitir como cecogramas as gravações sonoras expedidas por um cego ou destinadas a um cego, se essa possibilidade existir em seu serviço interno.

Artigo 130

Pequenas-recomendas

1. As pequenas-recomendas devem trazer em caracteres bem aparentes, de lado do sobrescrito, tanto quanto possível no ângulo superior esquerdo, se for o caso sob o nome e o endereço do remetente cuja indicação no exterior do objeto é obrigatória, a anotação "Petit paquet" (pequena-recomenda) ou seu equivalente em uma língua conhecida no país de destino.

Convenção, Regulamento

2. É permitido af incluir uma fatura abstrata, reduzida a seu enunciado constitutivo, e indicar, no exterior ou interior das remessas, neste último caso sobre o próprio objeto ou sobre uma ficha especial, o endereço do destinatário e do remetente, com as indicações em uso no comércio exterior, uma outra de fábrica ou de comerciante, uma referência a uma correspondência trocada entre o remetente e o destinatário, uma indicação sumária relativa ao fabricante e ao fornecedor da mercadoria ou referente à pessoa à qual esta é destinada, bem como os números de ordem ou de matrícula, os preços e quaisquer outras anotações que representem elementos constitutivos dos preços, as indicações relativas ao peso, à metragem e à dimensão, bem como à quantidade disponível e aquelas que são necessárias para especificar a proveniência e a natureza da mercadoria.

3. É também permitido inserir qualquer outro documento que não tenha a caráter atual e pessoal, desde que não seja endereçado a um destinatário e não proveniente de um remetente estrangeiros nos diretamente envolvidos na transação da pequena-mercadoria. A Administração de origem decide se o ou os documentos inseridos respondem a estas condições. O mesmo ocorre quanto à inserção, nas pequenas-mercadorias, de discos fonográficos, de fitas, de fitas sonoras ou visuais, vídeos ou não, de cartões oceanográficos, de fitas magnéticas ou de outros meios semelhantes, bem como cartões QSL.

Título II

Objetos registrados e cartas com valor declarado

Capítulo I

Objetos registrados

Artigo 131

Objetos registrados

1. As remessas registradas devem trazer claramente e em caracteres bem espaçados e cabeçalho "Recommandé" ("Registrado") acompanhado, se for o caso, de uma notação análoga na língua do país de origem.

2. Salvo as exceções a seguir, não é exigida qualquer condição especial de forma, de fechamento, ou de inscrição do endereço, para as remessas registradas.

3. As remessas que trazem endereço escrito a lápis ou constituído de iniciais, não são admitidas como registradas. Entretanto, o endereço das remessas que não sejam expedidas sob envelope com janela transparente, podem ser escritas com lápis-rosa.

4. As remessas registradas devem estar guardadas com uma etiqueta de acordo com o modelo C 4 anexo e que seja perfeitamente aderente.

5. É permitido, às Administrações que se encontrem na impossibilidade de confeccionar etiquetas deste modelo, sobre as quais as indicações sejam integralmente impressas, utilizar etiquetas enquadradas nas dimensões do modelo C 4, em do modelo seja impressa a letra R, e onde as outras indicações do citado modelo se sejam acrescentadas de modo claro, lido e indelével por um processo qualquer. É também permitido às Administrações cujo regime interno oponhasse, atualizante, ao emprego das etiquetas C 4, adiar a execução desta medida e empregar para a designação das remessas registradas um carimbo que reproduza claramente as indicações da etiqueta C 4.

6. A etiqueta ou o carimbo, bem como o cabeçalho "Recommandé" ("Registrado"), devem ser afixados do lado do sobrescrito, tanto quanto possível no ângulo superior esquerdo, se for o caso sob o nome e o endereço do remetente ou, se se tratar de remessa em forma de cartão, acima do endereço, de modo a não prejudicar a leitura deste. Para os sacos especiais registrados tratados no artigo 24, parágrafo 1º, letra g, 3ª coluna, item 1º, da Convenção, a etiqueta C 4 deve estar perfeitamente colada sobre as etiquetas de endereço fornecidas pelo remetente.

7. As Administrações que adotarem, em seu serviço interno, o sistema de acatamento mecânico das remessas registradas podem, no lugar de empregar a etiqueta C 4, imprimir, diretamente sobre estes objetos, do lado do sobrescrito, as mesmas indicações que as que figuram sobre a dita etiqueta ou, se for o caso, colar no mesmo local a fita, impressa pela máquina, com as mesmas indicações.

8. Com a autorização da Administração de origem, os usuários podem utilizar, para suas remessas registradas, envelopes que tragam pré-impresso, no local previsto para a colocação da etiqueta C 4, um fac-símile desta, cujas dimensões não podem ser inferiores às da etiqueta C 4. Em caso de necessidade, o número de cópia pode ser o indicado por um processo qualquer, com a condição de que seja apresentado de modo claro, lido e indelével. Um fac-símile da etiqueta C 4 pode também ser impresso sobre etiquetas de endereço ou diretamente sobre o conteúdo dos objetos expedidos sob envelope com janela transparente, com a condição, entretanto, de que este fac-símile seja colocado, em todos os casos, na extremidade esquerda da janela transparente.

9. A Administração de origem deve assegurar-se de que os objetos registrados estejam corretamente assinalados conforme os parágrafos precedentes. Ela deve corrigir as anomalias eventualmente constatadas, antes de transmitir os objetos ao país de destino.

10. Nenhum número de ordem deve ser colocado no exterior dos objetos registrados, pelas Administrações interessadas.

11. As fitas adesivas eventualmente utilizadas para o fechamento dos objetos registrados devem trazer o nome, a marca, a rubrica ou a assinatura do remetente. No caso de fechamento de objetos registrados com o auxílio de uma fita adesiva com marca individual, a Administração de origem pode prever um marca ou uma impressão do carimbo datador sobre o mesmo tempo sobre a fita e o subscrito.

Capítulo II

Cartas com valor declarado

Artigo 132

Acondicionamento das cartas com valor declarado

1. As cartas com valor declarado devem preencher as seguintes condições, para serem admitidas à expedição:

- a) elas devem ser lacradas, ou em lacras iguais à cor, ou lacras de chumbo ou sucção, ou por algum meio eficaz, com impressão ou marca especial uniforme do remetente;
- b) os envelopes ou as embalagens devem ser sólidos e permitir a perfeita aderência na fixação dos lacras, conforme o caso; os envelopes devem ser confeccionados em uma só peça; é proibido empregar envelopes ou embalagens inteiramente transparentes ou com janela transparente;
- c) o acondicionamento deve ser tal que não se possa atingir o conteúdo sem danificar, de maneira aparente, o envelope, a embalagem, ou as lacras;
- d) as lacras, os selos que representam o franqueamento, e as etiquetas relacionadas ao serviço postal e outros serviços oficiais devem estar especificados, para que não possam servir para ocultar lesões do envelope ou da embalagem; os selos postais e as etiquetas não devem estar sobrepostas sobre os dois lados do envelope ou da embalagem de modo a cobrir uma borda. É proibido, após, as cartas com valor declarado, outras etiquetas que não aquelas que se relacionam, quer com o serviço postal, quer com os serviços oficiais cujo intervenção poderia ser requerida em virtude da legislação nacional do país de origem;
- e) se forem reaportadas com barbante em forma de cruz e lacradas de maneira indicada na letra g, não é necessário lacrar o próprio barbante.

2. As cartas com valor declarado que se apresentarem exteriormente sob a forma de caixas devem preencher as condições suplementares seguintes:

- a) ser de madeira, em metal ou em matéria plástica e suficientemente resistente;
- b) as paredes das caixas de madeira devem ter uma espessura mínima de 5 milímetros;
- c) as faces superior e inferior devem estar recobertas com papel branco, para receber o endereço do destinatário, a declaração de valor e a impressão dos carimbos de serviço; estas caixas devem estar lacradas sobre as quatro faces laterais, do modo indicado no parágrafo 1º, letra g; se tal for necessário para assegurar sua inviolabilidade, as caixas devem estar emparelhadas, em cruz, com barbante sólido, sem nós, estando as duas pontas reunidas sob um lacra na cara trazendo uma impressão ou uma marca especial uniforme do remetente.

3. Além disto, são aplicáveis as disposições a seguir:

- a) o franqueamento pode ser representado por uma notação indicando que a totalidade do franqueamento foi pago, por exemplo: "Taxe perçue" ("Porte pago") esta notação deve ser colocada no ângulo superior direito do sobrescrito e ser corroborada por uma impressão do carimbo datador da agência de origem;
- b) as remessas endereçadas sob iniciais ou cujo endereço seja indicado a lápis, bem como as que apresentarem rasuras ou emendas em seu sobrescrito, não serão admitidas; as remessas desta espécie, que tiverem sido admitidas por engano, são obrigatoriamente devolvidas à agência de origem.

Artigo 133

Cartas com valor declarado. Declaração de valor

1. O valor declarado deve ser expresso na moeda do país de origem e ser inscrito, pelo remetente, ou por seu representante, acima do endereço do objeto, em caracteres latinos, por extenso e em algarismos arábicos, sem rasuras nem emendas, mesmo ressalvadas; a indicação relativa ao montante do valor declarado não pode ser feita, nem a lápis, nem com lápis-tinta.

2. O montante do valor declarado deve ser convertido em francos-ouro ou DES pelo remetente ou pela agência de origem; o resultado da conversão arredondado, se for o caso, para a unidade superior, deve ser indicado em números ao lado ou abaixo dos que representem o valor em moeda do país de origem; o montante em francos-ouro ou DES deve ser sublinhado com um forte traço de lápis de cor; a conversão não se processa nas relações diretas entre países que tenham uma moeda comum.

3. Quando quaisquer circunstâncias ou declarações dos interessados permitirem constatar a existência de uma declaração fraudulenta de valor superior ao valor real inserido em uma carta, é dado aviso à Administração de origem no mais curto prazo e, se for o caso, juntando-se as peças da sindicância que comprove e alegue. Enquanto a carta não tiver ainda sido entregue ao destinatário, a Administração de origem tem a possibilidade de pedir que ela lhe seja devolvida.

Artigo 134

Cartas com valor declarado. Papel da agência de origem

1. Desde que a agência de origem tenha reconhecido como aceitável uma carta com valor declarado, ela procede às seguintes operações:

- a) nela coloca uma etiqueta rosa conforme o modelo VD 2, anexo, e trazendo, em caracteres latinos, a letra "V", o nome da agência de origem e o número do orden de objeto. Inscreve sobre o objeto o peso exato em gramas. A etiqueta VD 2, bem como a indicação do peso, são colocadas do lado do sobrescrito e, tanto quanto possível, no ângulo superior esquerdo, se for o caso sob o nome e endereço do remetente. As Administrações tem, entretanto, a faculdade de substituir a etiqueta VD 2 pela etiqueta C 4 prevista no artigo 131, parágrafo 4º, ou uma etiqueta rosa, de pequenas dimensões, que traga em caracteres bastante aparentes a notação "Valeur déclarée" ("Valor declarado");
- b) após, do lado do sobrescrito, uma impressão do carimbo indicando a agência e a data do postagem.

2. Nenhum número de ordem deve ser colocado no exterior das cartas com valor declarado pelas Administrações intermediárias.

Convenção, Regulamento

Capítulo III

Avião de recebimento e entrega em mão própria

Artigo 133

Avião de recebimento

1. As remessas para as quais o remetente solicitar um avião de recebimento de um trazer, na face reservada ao subscrito, os caracteres bastante aparentes, e a notação "Avião de recepção" (Avião de recebimento), ou a impressão do carimbo "A.R.". O remetente deve indicar, no envelope do objeto, seu nome e seu endereço em caracteres latinos. Esta última indicação, quando figurar de lado do subscrito, deve ser colocada no ângulo superior esquerdo. Esta localização deve, tanto quanto possível, ser também destinada à notação "Avião de recepção" ou ao carimbo "A.R." que pode, se for o caso, ser colocado abaixo do nome e endereço do remetente.

2. As remessas mencionadas no parágrafo 1º são acompanhadas de um formulário de identificação de um cartão postal, de cor vermelha clara, conforme modelo C 5 mencionado. O remetente inscreve, em caracteres latinos e sem usar lípis comuns, seu nome e seu endereço no verso do formulário e, no verso, as indicações relativas à remessa e ao destinatário conforme o conteúdo do formulário. Este é preenchido, no verso, pela agência de origem ou por qualquer outra agência a ser designada pela Administração expedidora e deve ser fixado solidamente ao objeto; se o formulário não chegar à agência de destino, esta estabelece, "ex-offício", um novo avião de recebimento.

3. Para o cálculo do franqueamento de uma remessa com avião de recebimento, incluído-se, se for o caso, o cálculo de sobretaxa aérea, e levada em conta a peso do formulário C 5. A taxa de avião de recebimento é representada sobre o objeto em conjunto com as outras taxas.

4. O avião de recebimento deve ser assinado com prioridade pelo destinatário. Se, no caso não for possível, por uma outra pessoa autorizada na direção dos regulamentos do país de destino, ou, no caso regulamentar o previsto, pelo agente da agência de destino.

5. A agência de destino devolve, pela primeira expedição, o formulário C 5 devidamente preenchido, diretamente ao remetente; este formulário é transmitido a descoberto e com franquia postal pela via mais rápida (aérea ou de superfície). Se o avião de recebimento for devolvido sem ter sido devidamente preenchido, a irregularidade é assinada por meio do formulário C 9, previsto pelo artigo 147, a qual é assinada e avião de recebimento em questão.

6. A pedido do remetente, um avião de recebimento que não tenha sido devolvido nos prazos normais é reclamado gratuitamente por meio do formulário C 9. Uma duplicata do avião de recebimento, transmitida no verso os caracteres bastante visíveis à notação "Duplicata", é anexa à reclamação C 9. Esta última é tratada conforme o disposto no artigo 147. O formulário C 9 permanece anexa à reclamação C 9, a menos que o objeto tenha sido regulamentar distribuído, caso em que a agência de destino retira esse formulário, completado pela assinatura do destinatário, se possível, e o devolve, conforme prescrito no parágrafo 5º.

Artigo 136

Entrega em mão própria

Os objetos registrados e as cartas com valor declarado, a serem entregues em mão própria, devem trazer, em caracteres bastante visíveis, a notação "A remette em sua própria" (A ser entregue em mão própria), ou uma notação equivalente, em uma língua conhecida no país de destino. Esta notação deve figurar na face do envelope sobscrito e, tanto quanto possível, no ângulo superior esquerdo, se for o caso, sob o nome e o endereço do remetente. Quando o remetente solicita um avião de recebimento e uma entrega em mão própria ao destinatário, o formulário C 5 deve ser assinado por este último ou, em caso de impossibilidade, por seu procurador devidamente autorizado.

Título III

Operações na Expedição e no Recebimento

Capítulo Único

Artigo 137

Aplicação do carimbo datador

- 1. Os objetos de correspondência são marcados, na face reservada ao subscrito, com uma impressão do carimbo datador indicado, em caracteres latinos, a menos do erro ou permutação encorajada de omissão, bem como a data desta operação. Esta notação equivalente, em caracteres da língua do país de origem, pode ser acrescentada.
- 2. A aplicação do carimbo datador previsto no parágrafo 1º não é obrigatória:
 - a) para as remessas franqueadas por meio de impressões de máquinas de franquear, ou a indicação de local de origem e da data de postagem figurarem nestas impressões;
 - b) para as remessas franqueadas por meio de impressões obtidas na prensa tipo gráficas ou de outro processo de impressão ou de carimbagem;
 - c) para as remessas com tarifa reduzida não registradas, com a condição de que o lugar de origem esteja indicado sobre estes objetos;
 - d) para os objetos de correspondência relativos ao serviço postal e comutados no artigo 15 da Convenção.
- 3. Todos os selos postais válidos para o franqueamento devem ser omissões.

- 4. A menos que as Administrações tenham prescrito a emissão através de uma marca especial, os selos postais não omissões em concessão de 50% no emblema de serviço de origem devem ser:
 - a) borrados com um forte traço, a tinta ou lípis indelével, pela agência que garantir a irregularidade ou
 - b) anulados por esta mesma agência, utilizando a borda do carimbo datador, de modo que a indicação da agência postal não seja identificável.

5. As remessas mal dirigidas, salvo as de tarifa reduzida não registradas, devem ser marcadas com a impressão do carimbo datador da agência à qual chegaram por erro. Esta obrigação compete, não só às agências fixas (sedentárias), mas também às agências móveis, na medida do possível. A impressão deve ser posta no verso dos objetos quando se tratar de cartas, e no verso quando se tratar de cartões postais.

6. A aplicação do carimbo nos objetos postais a bordo dos navios compete ao agente postal ou ao oficial da borda encarregado do serviço ou, à falta deste, à agência postal de escala à qual são entregues estas remessas. Neste caso, a agência marca-os com seu carimbo datador e após a notação "Navio", "Faquebot" ou qualquer outra notação análoga.

7. A agência de destino aplica, no verso de cada carta com valor declarado, uma impressão de seu carimbo indicando a data de recebimento.

Artigo 138

Remessas expressas

As remessas a serem enviadas "par exprès" (expressas) são dotadas, quer de uma etiqueta especial impressa em cor vermelha clara, quer de uma impressão de carimbo de mesma cor transmitida, em caracteres bastante aparentes, a notação "Exprès" (Expresso). À falta da etiqueta ou da impressão do carimbo, a palavra "Exprès" deve ser inscrita de modo bastante aparente, em letras maiúsculas, em tinta vermelha ou em lípis de cor vermelha. A etiqueta, a impressão, ou a inscrição "Exprès", deve ser colocada de lado do subscrito, tanto quanto possível no ângulo superior esquerdo, se for o caso sob o nome e o endereço do remetente.

Artigo 139

Objetos não ou insuficientemente franqueados

- 1. Quando a Administração de origem se encontrar a franquiar "ex-offício" os objetos não franqueados, ou de completar "ex-offício" o franqueamento dos objetos insuficientemente franqueados para cobrar posteriormente o montante faltante no momento, o franqueamento ou o complemento de franqueamento pode ser representado:
 - quer por uma das modalidades de franqueamento previstas no artigo 29, parágrafo 1º, da Convenção,
 - quer por uma notação indicada que a totalidade do franqueamento foi pago, pela expressão "Taxes payées".
 Esta notação deve figurar na parte superior direita do subscrito a ser referenciada por uma impressão do carimbo datador da agência que franqueou o objeto ou completou seu franqueamento.

2. Os objetos para os quais a tarifa especial prevista no artigo 24, parágrafo 1º, letra h, da Convenção deve ser cobrada em conformidade com o artigo 20, parágrafo 2º, quer do destinatário, quer do remetente quando se tratar de remessas de distribuição impossível, devem ser marcadas com o carimbo T (tarifa a ser paga) no lado da parte superior do verso; no lado da impressão deste carimbo, a Administração de origem inscreve, muito legivelmente, na medida de seu país, o montante do franqueamento faltante e, sob uma barra de fração, o da sua tarifa válida para o primeiro nível de peso das cartas expedidas via superfície.

3. Em caso de reexpedição ou de devolução, a aplicação do carimbo T, bem como a indicação, na conformidade com o parágrafo 2º, dos montantes sob forma de fração, incumbe à Administração reexpedidora. O mesmo ocorre quando se tratar de objetos provenientes de países que aplicam tarifas reduzidas nas relações com a Administração reexpedidora. De tal caso, a fração deve ser estabelecida a partir das tarifas previstas na Convenção e válidas no país de origem do objeto.

4. A Administração de distribuição grava os objetos com a tarifa a receber. Determina esta tarifa multiplicando a fração resultante dos dados mencionados no parágrafo 2º pelo montante, em sua moeda nacional, da tarifa aplicável ao seu serviço internacional para o primeiro nível de peso das cartas expedidas via superfície. A esta tarifa, ela acrescenta a tarifa de tratamento prevista no artigo 24, parágrafo 1º, letra b, da Convenção.

5. Qualquer objeto que não traga a impressão do carimbo T está considerado como não devidamente franqueado e tratado como tal.

6. Se a fração prevista no parágrafo 2º não foi indicada ao lado do carimbo T pela Administração de origem ou pela Administração reexpedidora em caso de uma entrega, a Administração de destino tem o direito de acrescentar o objeto insufficientemente franqueado com cobrar tarifa.

7. Não são levados em consideração os selos postais e as impressões de franqueamento não válidas para o franqueamento. Neste caso, o selo (D) deve ser colocado ao lado destes selos ou destas impressões que devem ser enquadradas a lípis.

Artigo 140

Devolução dos boletins de franqueamento (Parte A). Recuperação das taxas e dos direitos

1. Após a entrega, ao destinatário, de um número livre de taxas e direitos, a agência que fez o adiantamento das despesas administrativas ou outras por conta do remetente completa, no que lhe dá respeito, utilizando papel-carbono, as indicações que figuram no verso das partes A e B do boletim de franqueamento. Transmite a agência de origem a remessa a partir do momento dos documentos mencionados; esta transmissão efetua-se sob envelope fechado, com indicação de seu

Três. A parte B é conservada pela Administração de destino da remessa com vistas ao demonstrativo de contas para a Administração devedora.

2. Entretanto, cada Administração tem o direito de fazer efetuar, pelas agências especialmente designadas, a devolução da parte A dos boletins de franqueamento gravados de despesas e de pedir que esta parte seja transmitida a uma agência determinada.

3. O nome da agência à qual a parte A dos boletins de franqueamento deve ser devolvida é inscrito, em todos os casos, pela agência expedidora do objeto, no verso da parte B.

4. Quando um objeto trazendo a menção "Livro de taxas e de direitos" chega ao serviço de destino sua boleta de franqueamento, a agência encarregada da libertação na alfândega estabelece uma duplicata do boletim sobre as partes A e B deste boletim, menciona o nome do país de origem e, tanto quanto possível, a data de postagem da remessa.

5. Quando o boletim de franqueamento se perder, após entrega da remessa, uma duplicata é estabelecida nas mesmas condições.

6. As partes A e B dos boletins de franqueamento referentes às remessas que, por um motivo qualquer, são devolvidas à origem, devem ser anuladas, ficando em todo os cuidados da Administração de destino.

7. Quando o recebimento da parte A de um boletim de franqueamento que indique as despesas desenvolvidas pelo serviço de destino, a Administração de origem converte o montante destas despesas em sua própria moeda, a uma cotação que não deve ser superior à estabelecida para a emissão dos valores postais com destino ao país correspondente. O resultado da conversão é indicado no corpo do formulário e sobre o cupão lateral. Após ter cobrado o montante destas despesas, a agência designada para esta fim envia ao remetente o cupão do boletim e, se for o caso, os documentos comprobatórios.

Artigo 141

Objetos postais recebidos

1. Os objetos postais endereçados a destinatários que tenham mudado de endereço são considerados como endereçados diretamente, do lugar de origem ao lugar do novo destino.

2. Qualquer carta com valor declarado, cujo destinatário partiu para outro país, pode ser recebida no este país executar o serviço em suas relações com o país de origem destino. Se isto não ocorrer, o objeto postal é devolvido imediatamente à Administração de origem para ser entregue ao remetente.

3. Os objetos postais não ou insuficientemente franqueados para seu primeiro percurso não gravados da taxa que lhes teria sido aplicada se elas tivessem sido endereçados diretamente do posto de origem ao novo lugar de destino.

4. Os objetos postais regularmente franqueados para seu primeiro percurso, cujos complementos de taxa referente ao percurso posterior não tenha sido quitado antes de sua recepção são gravados, em conformidade com os artigos 24, parágrafo 19, letra h, e 30 parágrafo 19, da Convenção, com uma taxa que represente a diferença entre o franqueamento já pago e o que teria sido cobrado se os objetos tivessem sido expedidos primitivamente para seu novo destino. A esta taxa é acrescentada a taxa de tratamento. Em caso de recepção por via aérea, os objetos são, por outro lado, gravados com sobretaxa aérea, taxa combinada ou taxa especial prescrita no artigo 30, parágrafo 19, da Convenção, para o percurso ulterior.

5. Os objetos postais primitivamente endereçados ao interior de um país somente são recebidos para outro país se satisfizerem às condições seguintes: a) se o novo transporte.

6. Os objetos postais que tenham primitivamente circulado com franquia postal no interior de um país não gravados, em conformidade com os artigos 24, parágrafo 19, letra h, e 30 parágrafo 19, da Convenção, com a tarifa de franqueamento que deveria ter sido paga se estes objetos tivessem sido endereçados diretamente do posto de origem ao novo lugar de destino. A esta tarifa é acrescentada a taxa de tratamento.

7. Quando de recepção, a agência receptora aplica seu carimbo datador no verso dos objetos postais em forma de cartões e no verso de todas as outras categorias de objetos postais.

8. As remessas ordinárias ou registradas que são devolvidas aos remetentes para que elas completem ou retifiquem o endereço não são consideradas, quando de sua volta aos serviços, como objetos recebidos; são tratadas como novas objetos e tomam-se, consequentemente, passíveis de nova taxa.

9. Os direitos aduaneiros e as outras dívidas cuja aplicação não pode ser conseqüida quando da recepção ou da devolução à origem (artigo 143) são cobrados, através do reembolso, da Administração do novo destino. Neste caso, a Administração do primitivo destino anexa ao objeto postal uma nota explicativa e um vale de reembolso (modelos R 3, R 4 e R 5 do Acordo referente às remessas contra reembolso). Se o serviço de reembolso não existe nas relações entre as Administrações interessadas, os direitos em causa são cobrados através de correspondência.

10. Se a tentativa de entrega de uma remessa expressa a domicílio, por portador especial, for infrutífera, a agência receptora deve barrar a etiqueta ou a menção "Expres" ("Expreso") com dois fortes traços transversais.

Artigo 142

Recepção relativa dos objetos de correspondência

1. As remessas ordinárias e as remessas recebidas para uma mesma pessoa que tenha mudado de endereço podem ser inseridas em envelopes especiais que sigam o modo-

lo C 4, anexo, fornecidas pelas Administrações e sobre as quais devem somente ser inscritos o nome e o novo endereço do destinatário. Além disso, quando a quantidade de objetos postais a serem coletivamente expedidos o justificar, pode ser utilizada uma mala. Neste caso, os detalhes exigidos, devem ser inscritos sobre uma etiqueta especial, fornecida pela Administração e Impressas, em geral, conforme o mesmo modelo do envelope C 6.

2. Não podem ser inseridos nestes envelopes ou malas objetos postais passíveis de controle alfandegário, nem objetos postais cuja forma, volume e peso possam causar rasgos.

3. O envelope ou a mala devem ser apresentados abertos à agência receptora para lhe permitir a cobrança, se couber, dos complementos da tarifa que poderia incidir sobre os objetos aí inseridos, ou indicar sobre estes objetos a tarifa a ser cobrada à chegada quando o complemento do franqueamento não for pago. Após verificação, a agência receptora fecha o envelope ou a mala e aplica um braço e envelope ou sobre a etiqueta, se for o caso, o carimbo T para indicar que há tarifas a serem cobradas pelo todo, ou por parte dos objetos postais inseridos no envelope ou na mala.

4. À chegada ao destino, o envelope ou a mala podem ser abertos e seu conteúdo verificado pela agência distribuidora que cobra, se couber, os complementos de taxas não quitados. A taxa de tratamento prevista no artigo 24, parágrafo 19, letra h, da Convenção, só é cobrada uma vez para todos os objetos postais inseridos nos envelopes ou malas.

5. As remessas ordinárias endereçadas, quer aos marinheiros e aos passageiros de um mesmo navio, quer as pessoas que tomam parte de uma viagem coletiva, podem ser tratadas, igualmente, como é previsto nos parágrafos 19 e 49. Neste caso, os envelopes ou as etiquetas da mala devem trazer o endereço do navio (da agência de navegação ou de viagens, etc.) à qual os envelopes ou as malas devem ser entregues.

Artigo 143

Remessas de distribuição impossível

1. Antes de devolver à Administração de origem as remessas não distribuídas por uma razão qualquer, a agência de destino deve indicar, de uma maneira clara e concisa, em língua francesa e, tanto quanto possível no verso destes objetos postais; a causa da não-entrega, da seguinte forma: "Inconnu, refus, en voyage, parti, non réclamé, décès", etc. No tocante aos cartões postais e aos impressos em forma de cartões, a causa da não-entrega é indicada sobre a metade direita do verso.

2. Esta indicação é fornecida pela aplicação de um selo ou pela aplicação de uma etiqueta segundo o modelo C 33/CF 10, em anexo, para preencher conforme o caso. Cada Administração tem a faculdade de anexar e traduzir, em sua própria língua, as causas da não-entrega e as outras indicações que lhe convierem. Em suas relações com as Administrações que tenham no isto concordado, estas indicações podem ser feitas em uma só língua conveniênciada. Do mesmo modo, as inscrições manuscritas relativas à não-entrega, feitas pelos agentes ou pelas agências postais podem, neste caso, ser consideradas suficientes.

3. A agência de destino deve barrar as indicações de lugar que lhe dizem respeito, de modo que elas fiquem legíveis e colocar no verso do objeto postal a abreviação "Retour" (Retorno), ao lado das indicações de agência de origem. Deve, além disso, aplicar seu carimbo datador no verso das cartas e no verso dos cartões postais.

4. As remessas de distribuição impossível são devolvidas ao permitente do país de origem, quer isoladamente, quer em um pacote especial etiquetado com "Envois non distribuibles" (Remessas de distribuição impossível), como se se tratasse de objetos postais a serem encaminhados a este país. As remessas de distribuição impossível que não sejam registradas e que tragam indicações suficientes para o retorno, são devolvidas diretamente para o remetente.

5. Os objetos de distribuição impossível, do regime interno que, para serem restituídos aos remetentes, devem ser enviados para o exterior, são tratados conforme o artigo 141. O mesmo ocorre com os objetos do regime internacional cujo remetente tenha transferido sua residência para um outro país.

6. As remessas para terceiros, endereçadas aos cuidados dos serviços diplomáticos e consulares e por estes devolvidas à agência postal como não-reclamados, bem como as remessas para pessoas, endereçadas nos hotéis, alojamentos ou agências de companhias aéreas ou marítimas e restituídas à agência postal devido à impossibilidade de entregá-las aos destinatários devem ser tratadas como de distribuição impossível. Em nenhum caso deverão ser consideradas como novas remessas submetidas a franqueamento.

7. As cartas com valor declarado não distribuídas devem ser devolvidas logo que possível e, se mais tardar, nos prazos estabelecidos no artigo 35 da Convenção; estas remessas são inscritas sobre a guia VD 3 e colocadas no pacote, envelope ou mala etiquetados ("Valores declarados") "Valours déclarées".

Artigo 144

Retirada. Modificação de endereço

1. Qualquer solicitação com vistas à retirada de remessas ou à modificação de endereço, ocasiona o estabelecimento, pelo remetente, de um formulário nos moldes do modelo C 7, anexo; um só formulário pode ser utilizado para várias remessas entregues simultaneamente à mesma agência, pelo mesmo remetente, e endereçadas a um mesmo destinatário. Ao entregar esta solicitação à agência postal, o remetente deve comprovar sua identidade e apresentar, se for o caso, o recibo de postagem. Após a identificação, pela qual a Administração de país de origem assume a responsabilidade, procede-se da seguinte maneira:

a) se a solicitação destina-se a ser transmitida por via postal, o formulário, acompanhado se possível de um fac-símile perfeito do envelope ou do sobre de postagem, é expedido diretamente à agência de destino, ou envelope registrado e pela via mais rápida (seja de superfície);

b) se a solicitação deve ser feita por via telegráfica, o formulário é entregue ao serviço telegráfico encarregado de transmitir seus termos à agência postal de destino.

Convenção, Regulamento

2. Qualquer pedido de modificação de endereço, relativo a uma carta com valor declarado, formulado por via telegráfica deve ser confirmado por via postal, na primeira correio, na forma prevista no parágrafo 10, letra g) e formulário C 7 deve então trazer no cabeçalho, em caracteres facilmente legíveis, a expressão "Confirmação do pedido telegráfico de ...", acrescentando esta continuação, a qual "Confirmação do pedido telegráfico de ...". Entretanto, a Administração de destino limita-se a tratar o objeto postal. Entretanto, a Administração de destino pode, sob sua própria responsabilidade, dar andamento ao pedido telegráfico sem esperar a confirmação postal.
3. Quando do recebimento do formulário C 7 ou do telegrama que o substitui a agência de destino procura e objeto postal reclamado e providencia, a pedido, o andamento necessário.
4. O andamento dado pela agência de destino, a qualquer pedido de retirada, ou de modificação de endereço é imediatamente comunicado à agência de origem, pela via mais rápida (seja de superfície), por meio da parte "Resposta" do formulário C 7, preenchida "ex-offício" se o pedido foi transmitido por via telegráfica. A agência de origem fornece o reclamante. O mesmo ocorre nos casos abaixo:
- pesquisas infrutíferas;
 - remessa já entregue ao destinatário;
 - solicitação por telegrama não suficientemente explícita para permitir uma identificação segura da remessa;
 - objeto postal confiado, destruído ou apreendido.
- Se o remetente de um pedido expedido via telegrafo solicitou ser informado por telegrama, a resposta é enviada por esta via à agência de origem, que fornece o reclamante o mais rapidamente possível.
5. Qualquer Administração pode solicitar, através de uma notificação endereçada à Secretaria Internacional, que a permissão das solicitações, no que lhe diz respeito, seja efetuada por intermédio da sua Administração Central ou de uma agência especialmente designada para isto; a citada notificação deve transitar o caso desta agência.
6. Se a permissão das solicitações tem lugar por intermédio das Administrações centrais, uma cópia da solicitação pode, em caso de urgência, ser diretamente expedida pela agência de origem à agência de destino. Devem ser levadas em conta as solicitações expedidas diretamente, isto é, as remessas em questão são as afetadas da distribuição até a chegada da solicitação da Administração Central.
7. As Administrações que lancem mão da facilidade prevista no parágrafo 39 com o seu cargo as despesas que possam decorrer de transmissão, em seu serviço interno, por via postal ou telegráfica, das comunicações a serem permitidas com a agência de destino. O recurso à via telegráfica é obrigatório quando o próprio remetente utiliza-se desta via e a agência de destino não pode ser avisada ao tempo hábil por via postal.

Artigo 145

Retirada, Modificação de endereço. Objetos postais em outro país que não a que recebe a solicitação

1. Qualquer agência que recebe um pedido de retirada ou de modificação de endereço encaminhado de acordo com o artigo 33, § 30, da Convenção, verifica a identidade do remetente do objeto. Transmite o formulário C 7 à agência de origem ou de destino da remessa. Certifica-se, principalmente, de que o endereço do remetente está corretamente localizado sobre o formulário C 7, a fim de poder, no momento oportuno, comunicar a este remetente o andamento da sua solicitação ou, se for o caso, restituí-lhe a remessa objeto de devolução.
2. Se a devolução refere-se a uma remessa registrada ou a uma carta com valor declarado, o recibo da postagem deve ser apresentado pelo remetente, mas não será anexado ao formulário C 7; esta última deve trazer a menção: "Apresentado o recibo da postagem nº ... emitido em ... pela agência de ...". O recibo da postagem traz a seguinte menção: "Pedido de retirada (ou de modificação de endereço) postado em ... na agência de ...". Esta indicação é referida pela impressão do carimbo datado da agência que recebe o pedido.
3. Qualquer pedido telegráfico encaminhado nas condições previstas no parágrafo 10, é endereçado diretamente à agência de destino da remessa. Se, entretanto, ele se refere a uma remessa registrada ou a uma carta com valor declarado, um formulário C 7 acompanhado, se possível, do recibo da postagem e trazendo de modo aparente a menção "Solicitação telegráfica postada em ... na agência de ..." deve, por outro lado, ser enviada à agência de origem da remessa. Após haver verificado as indicações, a agência de origem inscreve, no cabeçalho do formulário C 7, a cópia de cópia, a menção "Confirmação da solicitação telegráfica de ..." e o transmite à agência de destino. A agência de destino retém a remessa registrada ou a carta com valor declarado até o recebimento desta confirmação.
4. Para que seja possível avisar ao remetente, a agência de destino da remessa informa a agência que recebe o pedido sobre seu andamento. Entretanto, quando se trata de uma remessa registrada ou de uma carta com valor declarado, esta informação deve passar pela agência de origem da remessa. Em caso de devolução, a remessa devolvida é anexa a esta informação.
5. O artigo 144 é aplicável, por analogia, à agência que recebe o pedido e à sua Administração.

Artigo 146

Reclamações, Objetos ordinários

1. Qualquer reclamação relativa a um objeto ordinário, de origem no estabelecimento de um formulário conforme o modelo C 8, deve, que deve ser acompanhada, na medida do possível, de um fac-símile de sobrescrito do objeto postal, redigido em uma folha de papel fino. O formulário de reclamação deve ser preenchido com todos os detalhes definidos no contexto e de modo muito legível, preferencialmente com letras minúsculas latinas e algarismos arábicos. Tanto quanto possível, este formulário deve ser preenchido à máquina.
2. A agência que recebe a reclamação transmite, diretamente, este formulário "ex-offício", preferencialmente sob registro, e pela via mais rápida (seja de

de superfície), com carta de remessa, e sob envelope, à agência correspondente. Se ela, após ter recolhido as informações necessárias junto ao destinatário ou do remetente, conforme o caso, devolve o formulário "ex-offício", preferencialmente com registro, sob envelope e pela via mais rápida (seja de superfície), à agência que o preencheu.

3. Se a reclamação tiver recebido fundamento, esta última agência faz chegar o formulário à sua Administração Central, com vistas a investigações posteriores.

4. Um só formulário pode ser utilizado para várias remessas postadas simultaneamente, pelo mesmo remetente, e para o mesmo destinatário.

5. Qualquer Administração pode solicitar, através de uma notificação endereçada à Secretaria Internacional, que as reclamações referentes a um serviço sejam transmitidas à sua Administração Central ou a uma agência especialmente designada.

6. O formulário C 8 deve ser devolvido à Administração de origem da remessa reclamada dentro das condições previstas no artigo 147, parágrafo 12.

7. Se a transmissão telegráfica de uma reclamação for solicitada, um telegrama será endereçado, em lugar do formulário C 8, diretamente para a agência de destino ou, se for o caso, à Administração Central do país de destino, ou a uma agência especialmente designada. Se o remetente solicitou ser avisado por via telegráfica, a resposta é transmitida por esta via ao serviço que deu entrada na reclamação telegráfica; se não, a resposta pode ser dada por via postal.

Artigo 147

Reclamações, Objetos registrados e cartas com valor declarado

1. Qualquer reclamação referente a um objeto registrado ou a uma carta com valor declarado é feita em um formulário de acordo com o modelo C 9 anexo, que deve ser acompanhado, na medida do possível, de um fac-símile do sobrescrito do objeto, feito em uma pequena folha de papel fino. O formulário de reclamação deve ser preenchido com todos os detalhes definidos no contexto, e de modo muito legível, de preferência em letras minúsculas latinas e em algarismos arábicos. Tanto quanto possível, este formulário deve ser preenchido à máquina. Para a parte dos objetos registrados permitidos conforme o sistema de inscrição global, o número e a data de expedição da remessa devem ser lançados no formulário de reclamação C 9.

2. Se a reclamação diz respeito a uma remessa contra reembolso, ela deve ser acompanhada, além disso, de uma duplicata do vale R 3, R 5 ou R 8 do Acordo referente às remessas contra reembolso ou de um boléim de depósito, conforme o caso.

3. Um único formulário pode ser utilizado para várias remessas entregues simultaneamente à mesma agência pelo mesmo remetente e expedidas pela mesma via para um mesmo destinatário.

4. A reclamação, com os dados de encaminhamento, é transmitida da agência à agência, seguindo a mesma via utilizada pela remessa; esta transmissão tem lugar "ex-offício", sem carta de remessa e sob envelope fechado, e sempre pela via mais rápida (seja de superfície) e registrada.

5. Qualquer Administração pode solicitar, através de uma notificação endereçada à Secretaria Internacional, que as reclamações que digam respeito a "outros serviços" sejam transmitidas, devidamente preenchidas com os dados de encaminhamento, a sua Administração Central ou a uma agência especialmente designada.

6. Se a Administração de origem ou a Administração de destino a solicitar, a reclamação será diretamente transmitida da agência de origem à agência de destino.

7. Se, quando do recebimento da reclamação, a agência de destino ou, conforme o caso, a Administração Central do país de destino ou a agência designada especialmente para isto, tiver condições de fornecer as informações sobre o definitivo destino da remessa, preenche o quadro 3 do formulário. No caso de atraso da entrega, de entrega pendente ou de devolução à origem, o motivo deve ser indicado no formulário C 9.

8. A Administração que não pode determinar com a entrega ao destinatário sem a transmissão regular a outra Administração onde imediatamente a identificação necessária. Ela obriga-se obrigatoriamente com decisão referente à responsabilidade, no quadro 4 do formulário C 9.

9. O formulário devidamente preenchido nas condições previstas pelos parágrafos 7º e 8º é devolvido pela via mais rápida (seja de superfície) e registrado, ao endereço indicado no fim do formulário ou, na falta de tal indicação, à agência que o estabeleceu.

10. Qualquer Administração intermediária que transmita um formulário C 9 à Administração seguinte é obrigada a informá-la à Administração de origem, por meio de um formulário conforme o modelo C 10a anexo. Se, no prazo de um mês, a Administração de origem não tiver recebido o formulário C 10a, ela enviará à Administração envolvida um aviso, anexado a uma cópia do formulário C 9.

11. Se uma reclamação não retornar em um prazo de dois meses, uma cópia do formulário C 9, com os dados de encaminhamento, é endereçada à Administração Central do país de destino. A cópia deve trazer, bem visível, a menção "Cópia" e também mencionar a data de expedição da reclamação original.

12. O formulário C 9, os documentos a ele anexos e a declaração de destinatário, estabelecida sobre um formulário conforme o modelo C 32 aqui anexo, e confirmada e não recebimento de remessa procurada, devem, em todos os casos, ser devolvidos à Administração de origem da remessa reclamada, no mais breve prazo e, no mais tardar, em um prazo de cinco meses a partir da data da reclamação original.

13. As disposições acima não se aplicam aos casos da expedição de expedição, feita de expedição em outros casos semelhantes que ocorrem em uma permissão única de correspondência entre as Administrações.

Convenção, Regulamento

14. Se a transmissão telegráfica de uma reclamação for solicitada, um telegrama é endereçado em lugar do formulário C 9, diretamente à agência de destino ou, se for o caso, à Administração Central do país de destino, ou a uma agência especialmente designada. Se o remetente solicitou ser avisado por via telegráfica, a resposta será transmitida por esta via ou serviço que deu entrada na reclamação telegráfica; se não, a resposta pode ser dada por via postal. Se a reclamação telegráfica não permitir determinar o destino da remessa em questão, a reclamação deve ser encaminhada por via postal, utilizando-se o formulário C 9 em vez de examinar o direito à indenização.

Artigo 148

Reclamações referentes às remessas postadas em um outro país

1. Nos casos previstos no artigo 42, parágrafo 19, da Convenção, os formulários C 8 e C 9 referentes às reclamações são transmitidos à agência de origem da remessa, a menos que a Administração interessada tenha solicitado que estes formulários sejam endereçados à sua Administração Central ou a uma agência especialmente designada. O recibo de postagem deve ser apresentado nas duas cópias do formulário C 9; esta deve tratar a menção "Visto recibo de depósito nº ... emitido em ... pela agência de ...".

2. O formulário deve chegar à Administração de origem no prazo previsto no artigo 107, parágrafo 19.

Artigo 149

Entrega de uma carta com valor declarado, empilhada ou averbada

1. Nos casos previstos no artigo 53, parágrafo 19, letras a e b da Convenção, a agência que efetua a entrega estabelece um processo-verbal VD de verificação construtiva e faz com que seja consensualmente assinado, na medida do possível, pelo destinatário. Uma cópia do processo-verbal é entregue ao destinatário ou, em caso de recusa de mesma ou de recepção, anexa ao mesmo. Uma cópia é entregue pela Administração que estabelece o processo-verbal.

2. A cópia do processo-verbal VD é estabelecida em conformidade com o artigo 148, parágrafo 10, letra b, e anexada ao objeto postal e tratada, em caso de anulação, conforme a regulamentação do país de destino; em caso de recusa da mesma, permanece anexa a este.

3. Quando a regulamentação interna o exigir, uma remessa tratada em conformidade com o parágrafo 19 é devolvida ao remetente ou ao destinatário reconhecido a partir sua contra-assinatura no processo-verbal VD 4.

Título IV

Permissões de objetos. Expedições

Capítulo único

Artigo 150

Permissões de objetos

As Administrações podem expedir-se reciprocamente, por intermédio de uma ou de várias delas, tanto expedições fechadas quanto remessas a descoberto, segundo as necessidades e as conveniências do serviço.

Artigo 151

Permissões em expedições fechadas

1. É obrigatório formar expedições fechadas toda vez que uma Administração Intermediária o solicitar com base no fato de que a quantidade ou o peso das remessas a descoberto é de natureza a entravar as operações. As expedições de remessas a descoberto cujo peso médio exceda 5 quilos por expedição ou por dia (quando várias expedições são realizadas no decorrer do dia) podem ser consideradas como sendo de natureza a entravar as operações se o que se refere ao peso.

2. A permissão de remessas em expedições fechadas é regulamentada, em comum acordo, entre as Administrações interessadas.

3. As Administrações por intermédio das quais as expedições fechadas serão em vias devem ser prevenidas em tempo oportuno.

4. No caso em que uma quantidade excepcionalmente grande de objetos ordinários ou registrados deve ser expedida com destino a países para os quais a expedição é normalmente encaminhada em virtude a descoberto, a Administração de origem é autorizada a formar expedições fechadas para os correios permutantes do país de destino, disso informando os países de trânsito e de destino por meio de um formulário de verificação C 16, previsto no artigo 126. Se ocorrer, esse formulário poderá servir de base de contabilização dessas expedições.

Artigo 152

Trânsito territorial sem participação dos serviços do país percorrido

Quando uma Administração deseja utilizar um serviço de transporte que efetue o encaminhamento em trânsito através de um outro país sem a participação dos serviços deste país, segundo o artigo 39 da Convenção, ela endereça para isso uma solicitação à Administração Postal do país percorrido; por outro lado, ela é obrigada a fornecer a esta Administração, quando solicitada, todas as informações úteis referentes à carga postal assim encaminhada.

Artigo 153

Vias e modalidades de transmissão das cartas com valor declarado

1. Por meio dos quadros VD 1 recebidos de seus correspondentes, cada Administração determina as vias a serem empregadas na transmissão de suas cartas com valor declarado.

2. A transmissão das cartas com valor declarado entre países limitrofes ou ligadas entre eles por meio de um serviço marítimo ou aéreo direto é efetuada pelos correios permutantes que as duas Administrações interessadas designam de comum acordo.

3. Nas relações entre países separados por um ou vários serviços intermediários, as cartas com valor declarado devem seguir a via mais direta. Entretanto, as Administrações interessadas podem também entrar em acordo para garantir a transmissão a descoberto pelas vias menos diretas, no caso em que a transmissão pela via mais direta não inclui a garantia de responsabilidade em todo o percurso.

4. Conforme a conveniência do serviço e ressalvado o disposto no artigo 151, parágrafo 19, as cartas com valor declarado podem ser remetidas em expedições fechadas ou entregues a descoberto à primeira Administração Intermediária, se ela estiver em condições de assegurar a transmissão nas condições previstas pelos quadros VD 1.

5. É reservada às Administrações de origem e de destino a faculdade de contrair um acordo entre si para permutarem as cartas com valor declarado em expedições fechadas, por meio de serviços de um ou de vários países intermediários que participem ou não do serviço de cartas com valor declarado. As Administrações intermediárias devem ser prevenidas em tempo hábil, pelo menos um mês antes do início do serviço.

Artigo 154

Trânsito a descoberto

1. A transmissão das remessas a descoberto para uma Administração Intermediária deve ser limitada estritamente nos casos em que a formação de expedições fechadas para o país de destino não se justificar nos termos do artigo 151, parágrafo 19. A Administração expedidora deve consultar as Administrações Intermediárias para saber se a via pela qual ela deseja expedir suas remessas a descoberto é favorável.

2. Salvo acordo especial, todas as remessas postadas a bordo de um navio e não incluídas em uma mala fechada mencionada no artigo 70 da Convenção devem ser em trânsito a descoberto, pelo agente do navio, diretamente à agência postal de escala, quer estas remessas tenham sido seladas a bordo ou não.

3. Quando sua quantidade e seu acondicionamento o permitirem, e no caso em que seu peso médio ultrapasse 1 quilograma por expedição ou por dia (quando são feitas várias expedições por dia) os objetos transmitidos a descoberto a uma Administração devem ser separados por país de destino e reunidos em amarrados, munidos de uma etiqueta trazendo em caracteres latinos o nome de cada país. Quando o peso total dos diversos amarrados ultrapassar 5 quilogramas, a Administração Intermediária ultrapassa 3 quilogramas, os amarrados são colocados em uma ou várias malas cujas etiquetas trazem em letras visíveis a palavra "CONTINUA" (Trânsito). Quando o peso total desses amarrados for inferior a 3 quilogramas, estes são colocados na mala contendo a folha de aviso.

Artigo 155

Conferência das expedições

1. As remessas ordinárias que podem ser amarradas são classificadas segundo seu formato (remessas padronizadas e outras remessas) e amarradas por categorias, incluindo-se as cartas e cartões postais no mesmo amarrado, e devendo as jornais e publicações periódicas mencionados no artigo 162, parágrafo 19, alínea b, item 19, fazer parte de amarrados distintos daqueles das outras remessas AD. Os amarrados são designados por etiquetas conforme os modelos C 20 em forma e tamanho e indicação, em caracteres latinos, da agência de destino ou da agência receptora dos objetos inscritos nos amarrados. As remessas que gozam ser amarradas devem ser dispostas no sentido do endereço. As remessas franqueadas não separadas das que não são ou que estejam insuficientemente franqueadas, e as etiquetas dos amarrados das remessas não ou insuficientemente franqueadas devem ser marcadas com o carimbo "L". Os amarrados de remessas não ou insuficientemente franqueadas devem ser colocados na mala que contém a folha de aviso. A espessura dos amarrados de remessas padronizadas está limitada a 150mm depois de prontas. O peso dos amarrados de remessas não padronizadas não pode ultrapassar 5 quilos.

2. As cartas que apresentem indícios de abertura, de deterioração ou de evasão devem trazer uma notação referente a este fato e a impressão do carimbo dependo da agência que constatou o fato. Por outro lado, quando a segurança do conteúdo o exigir, as remessas são colocadas, de preferência, dentro de um envelope transparente ou em uma nova embalagem sobre a qual devem ser reproduzidas as indicações que constam sobre o envelope.

3. As expedições, incluídas as que são exclusivamente de malas variadas, são colocadas em malas cujo número deve ser reduzido ao estritamente necessário. Estas malas devem estar em bom estado para proteger seu conteúdo; devem também ser convenientemente fechadas, preferencialmente com lacres ou chumbo, e rotuladas. Os lacres podem também ser em metal leve ou em matéria plástica, desde que seu fechamento seja tal que não possam ser abertos sem que a violação deixe indícios. Entretanto, nas relações entre as Administrações que sobu lato estabelecem um acordo, as malas que contiverem remessas AD não registradas, bem como malas variadas, podem não ser lacradas; o mesmo ocorre com relação às malas que contêm LC ou AD não registradas se forem transportadas, em um contêiner lacrado, por serviço direto, ou se forem encaminhadas por um país de embarque que as coloque em tal contêiner para o país de destino. Quando se fizer uso de herbante, este, antes que lhe seja dado um nó, deve ser passado duas vezes em volta do boca da mala, de modo que um das duas pontas seja puxada por baixo das voltas. As impressões dos lacres devem reproduzir, em caracteres latinos, o nome da agência de origem ou uma indicação suficiente para permitir que se determine qual é esta agência.

4. As malas devem indicar de modo legível, em caracteres latinos, o endereço ou o país de origem e trazer a denominação "Postas" ou qualquer outra anotação que as assinale como expedições postais.

5. Salvo acordo especial, as expedições para valores não são simplesmente embaladas no papel forte, de modo a evitar qualquer deterioração da embalagem, sendo depois emaladas, carimbadas e lacradas em chumbo ou lacra de metal leve ou material plástico. No caso de fechamento por meio de chumbo ou lacra de metal leve ou material plástico, estas expedições devem estar devidamente acondicionadas de tal modo que o conteúdo não possa ser retirado. Quando não contiverem remessas ordinárias, podem ser fechadas por meio de selos gomados que tragam a indicação impressa da agência da Administração expedidora. Ressaltado o disposto no artigo 158, as Administrações podem entrar em acordo com vistas a utilizar o mesmo fechamento para as remessas que contenham remessas registradas que, em razão de sua pequena quantidade, sejam transportadas em pacotes ou dentro de envelopes. Nesse caso, a quantidade, sejam transportadas em pacotes ou dentro de envelopes, deve corresponder, no que diz respeito às indicações impressas e às cores, às disposições previstas no artigo 162 para as etiquetas das malas de expedições. Na contrapartida, o fechamento por meio de selos gomados não é admitido para as expedições que contenham cartas com valor declarado.

6. Quando o número ou o valor das remessas exija o emprego de mais de uma ou mais de uma mala, a medida do possível, malas distintas para:

- a) cartas e cartões postais bem como, se for o caso, para os jornais e publicações periódicas mencionadas no artigo 162, parágrafo 1º, alínea b, item 3º;
- b) publicações periódicas mencionadas no artigo 162, parágrafo 1º, alínea c, e para as outras remessas; se for o caso, devem ser ainda utilizadas malas distintas para as pequenas encomendas; as etiquetas destas últimas malas trazem a denominação "Pequenas encomendas" (pequenas encomendas).

7. O pacote ou a mala das remessas registradas ou das cartas com valor declarado é colocado dentro de uma das malas de cartas ou em uma mala distinta; a mala exterior deve trazer, em todo caso, a etiqueta vermelha prescrita no artigo 162, parágrafo 1º, alínea a. Quando há várias malas de remessas registradas ou cartas com valor declarado, todas estas malas devem ser unidas de uma etiqueta vermelha.

8. O envelope especial contendo a folha de aviso é tratado em conformidade com o artigo 156, parágrafo 1º.

9. O peso de cada mala não deve, em nenhum caso, ultrapassar 30 quilos.

10. Os correios permanentes inserem, tanto quanto possível, em suas próprias expedições para uma agência determinada, todas as expedições de pequenas encomendas (pacotes ou malas) que lhes chegam para esta agência.

11. Com vistas a seu transporte, as expedições podem ser inseridas em contêineres, desde que haja um acordo especial entre as Administrações interessadas sobre as modalidades de utilização destes últimos.

Artigo 156

Folhas de aviso

1. Uma folha de aviso, em conformidade com o modelo C 12 anexo, acompanha cada expedição. Ela é colocada dentro de um envelope cor-de-rosa ou a expedição contiver cartas com valor declarado, assim se não se contiver, e que traga, em caracteres bem aparentes, a denominação "Feuille d'avis" (folha de aviso). Esta em envelope é fixado exteriormente ao pacote ou à mala de remessas registradas; se não há remessas registradas, o envelope é, na medida do possível, preso sobre um envelope de remessas ordinárias. As relações entre países cujas Administrações entrarem em acordo sobre este assunto, o correio permanente de expedições transmita por aviso um exemplar do formulário C 12 ao correio permanente de destino. As Administrações podem, por acordos especiais, convencionar que as expedições contendo exclusivamente malas variadas não sejam acompanhadas de uma folha de aviso.

2. O correio expedidor preenche a folha de aviso com todos os detalhes previstos no conteúdo e, em observância ao presente artigo e aos artigos 157, 158, 160 e 162:

- a) Cabeçalho: salvo acordo especial, as folhas de aviso não numeradas; as listas de aviso quando as expedições são formadas uma só vez a cada dia. Numerais em todos os demais casos, com uma série anual para cada correio de destino. Cada expedição deve então trazer um número distinto. Quando de primeira expedição de cada ano, a folha deve trazer, além do número de ordem da expedição, o da última expedição do ano anterior. Se uma expedição for suprimida, o correio expedidor, indica no lado do número de expedição, "última expedição". O nome do navio que transporta a expedição ou a breve visita oficial que corresponde à linha aérea e ser utilizada, são indicados quando o correio expedidor está em condições de conhecê-los. O correio expedidor insere a quantidade das malas sujeitas às despesas de transporte e as despesas terminais segundo as categorias as quais pertencem (Linha, de um lado, e malas K, de outro). A quantidade de malas isentas de despesas de transporte e de despesas terminais deve ser igual ao total das malas que se contém malas variadas e daquelas que trazem a indicação "isenta" segundo o artigo 162, parágrafo 3º;
- b) Quadro I: a presença de remessas ordinárias expressas ou aéreas é assinalada da com uma cruz (x) que indica a alternativa conveniente;
- c) Quadro II: a quantidade de malas, distribuídas pelas cores das etiquetas, está incluída nesse quadro. As Administrações podem entrar em entendimento para que apenas as malas unidas de etiquetas vermelhas sejam inscritas no quadro II das folhas de aviso;
- d) Quadro III: a quantidade de malas e de pacotes de objetos registrados ou de cartas com valor declarado é consignada nesse quadro que comporta, além disso, a indicação do número de listas especiais de objetos registrados (artigo 157), de guias de remessas VD-3 (artigo 158) e de faturas AV (artigo 214); quando a expedição não contiver envelopes, pacotes ou sacos com valor declarado, a menção "Nada" é inscrita na coluna "com valor declarado" desse mesmo quadro;
- e) Quadro IV: esse quadro é reservado à inscrição das expedições em trânsito de pouca importância que são colocadas na mala do correio permanente que necessariamente a carga postal;

- f) Quadro V: a quantidade de malas unidas pelo Administrador expedidor, por um lado, e a quantidade de malas variadas pertencentes à Administração expedidora, por outro lado, são indicadas nesse quadro conforme o caso; a quantidade de malas variadas pertencentes a uma Administração que não a destinatária deve ser mencionada em separado, acompanhada do designação da Administração. Quando das Administrações entrarem em acordo em respeito apenas à inscrição de malas unidas de etiquetas vermelhas (alínea b), a quantidade das malas unidas para a formação de expedições e quantidade das malas variadas pertencentes à Administração de destino, não devem ser indicadas no quadro V. Além disso, são mencionadas, no mesmo quadro, as cartas de serviço abertas e os comunicados ou recomendações diversões do correio expedidor que versam sobre o serviço de permuta;
- g) Quadro VI: esse quadro destina-se à inscrição das remessas registradas quando não se usam exclusivamente listas especiais. Se as Administrações correspondentes chegarem a um acordo a respeito de inscrição global das remessas registradas, a quantidade dessas remessas inseridas na mala e o conteúdo da folha de aviso, deve ser indicada por extenso e em algarismos (artigo 157, parágrafo 2º). Quando a expedição não contiver remessas registradas, a menção "Nada" figura no quadro VI.

3. As Administrações podem entrar em acordo com vistas à elaboração de quadros ou de rubricas suplementares na folha de aviso ou à alteração dos quadros em conformidade com as suas necessidades.

4. Quando um correio permanente não tem mais remessa alguma a entregar a um correio correspondente e que, nas relações entre as Administrações envolvidas, as folhas de aviso não são numeradas, em aplicação do parágrafo 2º, alínea a, e mesmo correio insere e manda uma folha de aviso negativo na expedição ulterior; em no tratando da expedição suscitada atualmente, não se manda folha de aviso negativo.

Artigo 157

Encomendamentos das remessas registradas

1. Salvo em caso de aplicação do parágrafo 2º, as remessas registradas são em combinadas, inscritas individualmente no quadro VI da folha de aviso. Podem ser usadas uma ou várias listas especiais em conformidade com o modelo C 13 em anexo, ou substituídas no quadro VI na sua totalidade pelo complemento 2 da folha de aviso. O uso de listas especiais é obrigatório se a Administração de destino fixar o pedido. As referidas listas devem indicar o mesmo número de ordens que o mencionado na folha de aviso de expedição correspondente. Quando não usadas várias listas especiais, estas últimas devem, além disso, ser numeradas com uma série aplicada especificamente a cada expedição. A quantidade das remessas registradas que podem ser inscritas numa ou em várias listas especiais ou no quadro VI da folha de aviso, limita-se à que consta do respectivo formulário.

2. As Administrações podem entrar em acordo para a inscrição global das remessas registradas. A quantidade por cada remessa é inscrita no quadro III da folha de aviso. Quando a expedição é composta de vários sacos de remessas registradas, cada saco, a não ser aquele no qual está inserida a folha de aviso, deve incluir uma lista especial que indique no devido lugar, por extenso e em algarismos, e quantidade total de remessas registradas, mais incluídas. A quantidade de objetos inseridos no saco que contém a folha de aviso é mencionada somente esta no quadro VI reservado para esta fim.

3. As Administrações podem convir que o parágrafo 2º não é aplicável nas velas postais KF 1 sujeitos a registro obrigatório.

4. Os objetos registrados e, conforme o caso, as listas especiais previstas no parágrafo 1º, são reunidos em um ou vários sacos ou sacos distintos que devem ser devidamente embalados ou fechados e arrolados ou lacrados de forma a preservar-se seu conteúdo. Os lacros podem ser de metal leve ou de material plástico. As impressões dos sinchos, os lacros de chumbo ou dos lacros de cera devem reproduzir, em caracteres latinos, a nome do correio de origem ou uma indicação suficiente para permitir que o mesmo seja identificado. Os sacos e emaladas assim formados podem ser substituídos por sacos em matéria plástica fechados por solapas a quente. As remessas registradas são classificadas em cada sacado conforme a sua ordem de inscrição. Quando se usam uma ou várias listas especiais, cada uma dentro de um envelope unido com as remessas registradas e colocada em cima do primeiro objeto do sacado. No caso de sacos utilizados vários sacos, cada um deve vir com uma lista especial em que são inscritos os objetos mais incluídos.

5. Ressaltado o acordo entre as Administrações interessadas e quando o volume das remessas registradas e permitir, uma remessa pode ser inserida no envelope especial que contém a folha de aviso. Este envelope deve ser lacrado.

6. As remessas registradas não devem, em caso algum, ser inseridas em sacos emalados das remessas ordinárias.

7. Tanto quanto possível, uma mesma mala deve incluir não mais de 600 remessas registradas.

8. Se houver mais de um pacote ou de um saco de remessas registradas, cada um dos pacotes ou sacos suplementares traz uma etiqueta vermelha indicando o número de conteúdo.

Artigo 158

Encomendamentos das cartas com valor declarado

1. O correio permanente expedidor insere as cartas com valor declarado em guias de remessas especiais em conformidade com o modelo VD 3 em anexo, com todos os detalhes exigidos por estas guias.

2. As cartas com valor declarado formam uma e ou as guias de remessa ou em várias emaladas especiais atadas entre si, embaladas no papel forte, emaladas por fora e lacrada com cera fina ou Zebra ou dobradas com o selo do correio permanente expedidor; essas pacotes transmitem a menção "Valores declarados".

3. Na vez de serem agrupadas num pacote, as cartas com valor declarado podem ser inseridas num envelope de papel forte, fechada com lacra de cera.

4. Os pacotes ou envelopes com valores declarados também podem ser fechados com lacras gomadas trazendo a indicação impressa da Administração de origem da expedição, a menos que a Administração de destino da expedição exija que elas sejam lacradas com cera ou chumbo. [na impressão de carimbo datado do correio

Correção, Regulamento

empedidor deve ser aposta no laço gonado da forma que figura simultaneamente neste último e no embolagem.

3. Se a quantidade ou o volume das cartas com valor declarado a enviar, elas podem ser inseridas numa mala devidamente fechada e lacrada com corda ou chumbo.

4. O pacote, o envelope ou o saco contendo as cartas com valor declarado é impenetrável ao pacote ou ao saco que contenha as remessas registradas ou ao envelope etc. dos mesmos, no pacote ou no saco que inclui, habitualmente, as referidas remessas; quando as remessas registradas são incluídas em vários sacos, o pacote, o envelope ou o saco que contenha as cartas com valor declarado deve ser colocado na mala em cuja boca é fixado o envelope especial que inclui a folha de aviso.

7. A mala externa que contém cartas com valor declarado deve estar em perfeito estado e unida, se possível, na sua borda superior, de um capucho que impeça a abertura ilícita sem que tal prática deixe indícios visíveis.

Artigo 159**Encaminhamento das malas postais**

Os malas postais encaminhadas a descoberto são agrupadas num amarrado distinto que deve ser inserido num pacote, ou num saco que contenha remessas registradas ou, eventualmente, no pacote ou no saco com valores declarados. Ocorre o mesmo com as remessas contra reembolso não registradas, permutadas em conformidade com o artigo 2º, parágrafo 1º, do Acordo referente às remessas contra reembolso. Se a expedição não incluir as remessas registradas nos valores declarados, os valores e, conforme o caso, as remessas contra reembolso não registradas são colocados no envelope que contém a folha de aviso ou amarradas com essa última.

Artigo 160**Encaminhamento dos objetos expressos e da correspondência aérea incluídos nas expedições de superfície**

1. A presença de remessas ordinárias expressas ou aéreas é assinalada com uma cruz (x) no espaço correspondente do quadro I da folha de aviso (artigo 156, p. 2, alínea b).

2. As remessas expressas ordinárias, por um lado, e as correspondências aéreas ordinárias, por outro lado, são agrupadas em amarrados distintos munidos de etiquetas que traçam, em caracteres muito espaçados, a menção "Expresso" ou a menção "Via aérea". Esses amarrados são inseridos, pelas cartelas permitidas, no envelope que contém a folha de aviso que acompanha a expedição.

3. Contudo, se esse envelope tiver que ser fixado no pacote ou no saco das remessas registradas (artigo 156, parágrafo 1º), os amarrados das remessas expressas e das correspondências aéreas são colocados na mala externa...

4. Os objetos expressos registrados e a correspondência aérea registrada são incluídos conforme seu orden, entre os demais objetos registrados e a menção "Expresso" ou "Via aérea" é anotada na coluna "Observações" do quadro VI da folha de aviso ou das listas especiais C 13, na frente da inscrição de cada um dos itens. Em caso de inscrição global, a presença desses objetos registrados é assinalada por uma cruz (x) no campo correspondente do quadro VI da folha de aviso. Menções análogas são feitas na coluna "Observações" das guias de remessas VD 3, em frente da inscrição das cartas com valor declarado a serem entregues expressas ou pela via aérea.

Artigo 161**Encaminhamento de impressos endereçados a um mesmo destinatário**

Cada mala especial que contenha impressos endereçados a um mesmo destinatário e com o mesmo destino, deve estar munida de, além da etiqueta C 28 ou AV 8 com a letra M em minúscula no ângulo superior direito, de uma etiqueta-endereço triangular, fornecida pelo remetente e indicando todas as informações a respeito do destinatário. A etiqueta de endereçamento deve ser de tela suficientemente rígida, papelão forte, matéria plástica, pergaminho ou papel colado num portácula e estar munida de um livro; suas dimensões não devem ser inferiores a 90 x 140mm, com uma tolerância de 2mm. A Administração de origem tem a facultade

de se expedir essas malas como registradas, desde caso não inscritas no quadro VI da folha de aviso C 13 ou numa lista especial C 13 como um só objeto registrado, e a letra M deve ser colocada na coluna "Observações".

Artigo 162**Etiquetagem das expedições**

1. As etiquetas das malas devem ser confeccionadas em tela suficientemente rígida, matéria plástica, ou papelão forte, pergaminho ou papel colado num portácula e trazer um livro. O seu acondicionamento e o seu texto devem fielmente reproduzir o modelo C 28 anexo. Nas relações entre correios limítrofes, podem ser usadas etiquetas em papel forte; essas últimas devem, contudo, ter uma certa consistência para resistir às diversas manipulações a que são sujeitas no processo de encaminhamento. As etiquetas são confeccionadas com as seguintes cores:

- em verde, para as malas que contenham remessas registradas, cartas com valor declarado e/ou a folha de aviso;
- em branco, para as malas que apenas contenham remessas ordinárias das seguintes categorias:
 - cartas e cartões postais encaminhados via de superfície e via aérea,
 - remessas aéreas (cartas, cartões postais, jornais e publicações periódicas e outras remessas),
 - jornais postados em grande quantidade pelos editores ou por seus Agentes e mandados exclusivamente por via de superfície, excetuadas aquelas que são devolvidas ao remetente; a menção "Jornais" ou "JK" deve constar de etiqueta branca, quando as malas apenas contiverem remessas dessas categorias. Também as Administrações de origem é facultado o direito de inserir nas malas que vêm com uma etiqueta branca que traça a menção "Jornais" ou a indicação "JK", as publicações periódicas de atualidade que saem pelo menos uma vez por semana e que são postadas em grande quantidade, às quais elas aplicam o seu regime interno e tratamento prioritário dispensado aos jornais;
- em azul claro, para as malas que contenham exclusivamente impressos, cedulas gramais, pesquisas documentais ordinárias e publicações periódicas que não as que são mencionadas na alínea b, item 3º. A menção "Publicações periódicas" pode ser anotada na etiqueta azul quando as malas apenas contiverem remessas dessas categorias;
- em verde, para as malas que apenas contenham malas vazias encaminhadas à origem.

2. A etiqueta da mala ou do pacote que contenha a folha de aviso (artigo 156) vem sempre trazendo a letra Y traçada de uma maneira separada e pode comportar a indicação da quantidade de malas incluídas na expedição.

3. Uma etiqueta branca também pode ser utilizada junto com uma ficha de 5 x 9 centímetros de uma das cores visadas no parágrafo 1º; uma etiqueta azul também pode ser utilizada junto com uma ficha vermelha análoga.

4. As cartas que contêm substâncias biológicas perigosas infecciosas no sentido do artigo 119 são incluídas em malas distintas. Cada mala deve trazer uma ficha de correspondência de cor e de apresentação semelhantes à da etiqueta prevista no artigo 119, na de formato superior, uma vez que vem dotada do espaço necessário à fixação do livro. Além do símbolo particular das remessas de "substâncias infecciosas", essa ficha vem com as menções "Substância infecciosa" e "Em caso de dano ou de vazamento, avisar imediatamente as autoridades da saúde pública".

5. Quando se tratar de malas contendo apenas objetos isentos de despesas de trânsito e de despesas terminais, a etiqueta C 28 deve trazer, em caracteres bem visíveis, a indicação "Isenta".

6. As etiquetas vêm com a indicação, impressa em pequenos caracteres latinos, de nome do correio expedidor e, no escrito, do nome do correio de destino, respectivamente precedidos das palavras "de" e "para", bem como, na medida do possível, a indicação da via de encaminhamento e, se as expedições forem encaminhadas por via marítima, o nome do navio. O nome do correio de destino também vem impresso em caracteres pequenos, no sentido vertical, de cada lado do livro da etiqueta. Nas permutas entre os países por via marítima não efetuadas por serviços diretos e nas relações com outros países que o pedirem expressamente, essas indicações são completadas pela menção da data de saída, do número da expedição e do porto de desembarque.

7. Os correios intermediários não devem inscrever nenhum número de ordem nas etiquetas das malas ou dos pacotes de expedições fechadas em trânsito.

Administração postal de origem

PEDIDO

de entrega (I)

de modificação de endereço (II)
de criação ou de modificação do
montante do reembolso (III)

Agência ou serviço de origem

Agência de destino ou serviço designada como intermediária

Pedido por via postal

Pedido por via telegráfica (página 2)

A ser transmitido sob registro pelo via mais rápida (aérea ou de superfície). Um único formulário é suficiente para vários objetos postados simultaneamente, na mesma agência, pelo mesmo remetente e para o mesmo destinatário

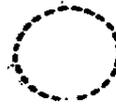
Pedido por via postal

| | | | |
|--|--|------------------|-------------------|
| Designação do objeto | Natureza do objeto | Nº do objeto | Data de expedição |
| | Agência de origem | Nº do expediente | |
| | Montante do reembolso primitivo em algarismos (se for o caso) | | |
| | Nome e endereço completo do remetente | | |
| | Endereço completo do destinatário tal como indicado sobre o objeto | | |
| O fac-símile anexo está conforme com | | | |
| <input type="checkbox"/> O envelope do objeto <input type="checkbox"/> O sobrescrito do objeto | | | |
| I. Pedido de retirada | Favor devolver o objeto | | |
| <input type="checkbox"/> por via de superfície <input type="checkbox"/> por via aérea | | | |
| II. Pedido de modificação de endereço | Favor reexpedir o objeto | | |
| <input type="checkbox"/> por via de superfície <input type="checkbox"/> por via aérea | | | |
| Novo endereço | | | |
| III. Pedido de anulação ou de modificação do montante do reembolso | <input type="checkbox"/> Favor anular o reembolso | | |
| | <input type="checkbox"/> Favor modificar o montante do reembolso | | |
| | Novo montante do reembolso, as unidades por extenso | | |
| <input type="checkbox"/> Anexo o vale de reembolso retificando | | | |

Lugar e data

Carranco da agência ou serviço de postagem do pedido
Assinatura do chefe

Assinatura do remetente



| | | |
|---|--|-----|
| <p>via por via telefônica</p> | | C71 |
| 1. Pedido de retirada | <input type="checkbox"/> de superfície <input type="checkbox"/> aérea | |
| | Natureza do objeto: <input type="checkbox"/> de superfície <input type="checkbox"/> aérea Nº de postagem: | |
| | Agência de postagem: Data de postagem: | |
| | de: Endereço completo do destinatário: | |
| | para: | |
| | Descrição: Indicação eventual do remetente, formato e cor do objeto, etc. | |
| | <input type="checkbox"/> Postbur <input type="checkbox"/> Postex <input type="checkbox"/> Postagem | |
| | <input type="checkbox"/> Postbur <input type="checkbox"/> Postex <input type="checkbox"/> Postagem | |
| | Agência ou serviço de destino do pedido: | |
| | <input type="checkbox"/> Antiga indicação <input type="checkbox"/> Nova indicação | |
| 2. Pedido de modificação de endereço | por: Natureza do objeto: Nº de postagem: | |
| | sobre: Agência de postagem: Data de postagem: | |
| | via: Endereço completo do destinatário: | |
| | para: | |
| | Descrição: Indicações eventuais do remetente, formato e cor do objeto, etc. | |
| | recapetição pedida por via: <input type="checkbox"/> de superfície <input type="checkbox"/> aérea | |
| | <input type="checkbox"/> Postbur <input type="checkbox"/> Postex <input type="checkbox"/> Postagem | |
| | <input type="checkbox"/> Postbur <input type="checkbox"/> Postex <input type="checkbox"/> Postagem | |
| | Agência ou serviço de destino do pedido: | |
| | <input type="checkbox"/> Antiga <input type="checkbox"/> Modificada | |
| 3. Pedido de alteração ou substituição do remetente de remessas | remetente original: Natureza do objeto: Nº de postagem: | |
| | da: Agência de postagem: Data de postagem: | |
| | para: Endereço completo do destinatário: | |
| | para: | |
| | <input type="checkbox"/> Postbur <input type="checkbox"/> Postex <input type="checkbox"/> Postagem | |
| | <input type="checkbox"/> Postbur <input type="checkbox"/> Postex <input type="checkbox"/> Postagem | |
| | Agência ou serviço de destino do pedido: | |
| | <input type="checkbox"/> Antiga <input type="checkbox"/> Modificada | |
| | Local de origem: | |
| | Assinatura do remetente: | |

L. 1.100/1964

Parte a ser preenchida pela agência ou serviço de origem do pedido

| | |
|--|---|
| Agência ou serviço de postagem do pedido | Esta página deve ser devolvida ao endereço no verso pelo via mais rápida (aérea ou de superfície) |
|--|---|

| | | | |
|-----------------------------|---|-----------------|---------------------|
| Designação do objeto postal | Natureza do objeto postal | Nº do objeto | Quantidade expedida |
| | Agência de origem | Nº da expedição | |
| | Montante do reembolso primitivo em algarismos (se for o caso) | | |
| | Nome e endereço completo do remetente | | |
| | Endereço completo do destinatário tal como indicado sobre o objeto postal | | |

RESPOSTA DA AGÊNCIA DE DESTINO que destaca e devolve esta página inteira à agência de postagem do pedido ou ao serviço especialmente designado

| | |
|--|--|
| I. Pedido de retirada | O objeto em questão é devidamente devolvido a origem por via <input type="checkbox"/> de superfície <input type="checkbox"/> aérea Nº da expedição _____ Data da expedição _____ |
| II. Pedido de modificação de endereço | O objeto em questão é devidamente reexpedido para o endereço indicado abaixo por via <input type="checkbox"/> de superfície <input type="checkbox"/> aérea Nº da expedição _____ Data da expedição _____ Novo endereço do objeto reexpedido _____ |
| III. Pedido de anulação ou de modificação do montante do reembolso | O montante do reembolso em questão é devidamente <input type="checkbox"/> anulado <input type="checkbox"/> modificado com o valor seguinte Novo montante do reembolso _____ |
| IV. Diversos | <input type="checkbox"/> Objeto em questão já foi entregue ao destinatário <input type="checkbox"/> Objeto em questão foi apreendido em virtude da legislação interna desse país <input type="checkbox"/> O pedido por via telegráfica não foi suficientemente explícito para permitir dar o andamento necessário; favor transmitir detalhes suplementares <input type="checkbox"/> A busca foi infrutífera |

Carimbo da agência ou serviço de destino
Assinatura do chefe

Administração postal de origem

RECLAMAÇÃO
Objeto ordinário

(anverso)

Indicações Um único formulário é suficiente para vários objetos postados simultaneamente pelo mesmo remetente e para o mesmo destinatário.

Agência ou serviço de origem Data Referência

1. Informações a serem fornecidas pelo reclamante (remetente ou destinatário)

Motivo da reclamação

Objeto não recebido espoliado avariado atrasado

Objeto reclamado Carta Cartão postal Jornal
 Impresso Pequena-entomanda

Maneiras especiais Expresso Aviso
 Recibo Montante do reembolso e moeda

Postagem Data precisa ou aproximada

Remetente Nome e endereço completo

Destinatário Nome e endereço completo
 Nome e endereço colocados no objeto

Conteúdo (descrição exata)

Descrição externa O endereço estava
 escrito no objeto colado
 fixado
 Dimensões do objeto
 Maneiras especiais
 Fac-símil
 anexo não anexa

Del. por encontrado deve ser entregue ao remetente
 ao destinatário

Convenção, Hamburgo 1984, art. 146, § 1º - Dimensões: 110 x 232 mm

2. Informações a serem fornecidas pela remetente CR (Venda)

| | | |
|-------------------|--|--|
| Destinação | Para e para | |
| | Número de aplicação ou identificação do objeto | |
| Franqueamento | <input type="checkbox"/> Pela própria remetente <input type="checkbox"/> Por um terceiro Nome do terceiro | |
| | <input type="checkbox"/> Por via aérea <input type="checkbox"/> Por via de superfície Montante do franqueamento | |
| Menções especiais | <input type="checkbox"/> Expressa <input type="checkbox"/> Aviso Outras menções eventuais | |

3. Informações particulares fornecidas pela agência de origem

4. Informações a serem fornecidas pelo destinatário

| | | |
|---|--|---|
| O objeto chegou ao destinatário | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | |
| | <input type="checkbox"/> Retirado na agência Nome da pessoa que tomou posse dos objetos | |
| Modo de distribuição dos objetos de correspondência | <input type="checkbox"/> Distribuição a domicílio | <input type="checkbox"/> Entrega direta ao destinatário |
| | | <input type="checkbox"/> Entrega a uma pessoa ligada ao serviço do destinatário |
| | | <input type="checkbox"/> Colocado em uma caixa particular |
| | | <input type="checkbox"/> A caixa é bem fechada e regularmente esvaziada |
| | | |
| Preveniência dos objetos de correspondência perdidos entretidamente | <hr/> <hr/> <hr/> | |

5. Informações particulares fornecidas pela agência de destino

O presente formulário deve ser devolvido para
 * Para os remetentes, favor indicar o modo de pagamento.

RECLAMAÇÃO C 9 (Códigos 24)

Objeto registrado, carta com valor declarado ou encomenda para o exterior

Indicações. Um único formulário é suficiente para vários objetos da mesma categoria - objeto registrado, carta com valor declarado, encomenda ordinária, encomenda com valor declarado - postados simultaneamente no mesmo correio, pelo mesmo remetente e expedidos pela mesma via e mesmo destinatário.

Correio de destino: _____ Data da reclamação: _____
 Data da duplicata: _____ Telexograma: _____

1. Informações fornecidas pelo correio de origem

Por que a reclamação:

Objeto não chegou Conteúdo faltante Objeto danificado Objeto atrasado Aviso de recebimento não preenchido corretamente

Carta Impresso Pequena-encomenda

Carta Encomenda

Encomenda ordinária

Área S.A.L. Expresso Aviso de recebimento

Reembolso

Preço (exceto para os objetos de correspondência)

Data de postagem: _____ Correio de postagem: _____ INF do objeto: _____

Via de encaminhamento (exceto para os objetos de correspondência)

Nome e endereço completo do remetente

Nome e endereço completo do destinatário

Conteúdo (se aplicável)

Informações extras (exceto para os objetos de correspondência)

Fora-série do sobreposto do objeto

sim não usando de remetente do destinatário

Se encontrado, o objeto deve ser entregue

Informações a serem prestadas pelo correio de origem e correios responsáveis

| Expediente que criou o objeto | Data | De | Para |
|---|------|----|------|
| <input type="checkbox"/> Área <input type="checkbox"/> S.A.L. <input type="checkbox"/> Superfície | | | |
| <input type="checkbox"/> Área <input type="checkbox"/> S.A.L. <input type="checkbox"/> Superfície | | | |
| <input type="checkbox"/> Área <input type="checkbox"/> S.A.L. <input type="checkbox"/> Superfície | | | |

Convenção, Hamburgo 1974, art. 147, § 1º - Dimensões: 210 x 297 mm

C. 9 (19/01/91) . 1

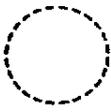
Informações a serem fornecidas pelo correio permitante do país de origem

Expedição que encaminha o objeto Nº _____ Data _____

Aéreo S.A.L. Superfície

Correio permitante de origem _____

Correio permitante de destino _____

| Inscrição | Nº | Nº da inscrição | Carimbo do Correio |
|--|----|-----------------|---|
| <input type="checkbox"/> Inscrição global | | |  |
| <input type="checkbox"/> Quadro VI da fatura (C 12) | | | |
| <input type="checkbox"/> Lista especial (C 13) | | | |
| <input type="checkbox"/> Fatura do objeto (VD 3) | | | |
| <input type="checkbox"/> Guia de percurso (CP 11 ou CP 20) | | | |

2. Informações a serem dadas pelos correios intermediários ou pelo correio de destino em caso de devolução ou de reexpedição (ver página 3, quadro 3 B)

Expedição que encaminha o objeto Nº _____ Data _____

Aéreo S.A.L. Superfície

Correio permitante de origem _____

Correio permitante de destino _____

| Inscrição | Nº | Nº da inscrição | Carimbo do Correio |
|--|----|-----------------|---|
| <input type="checkbox"/> Inscrição global | | |  |
| <input type="checkbox"/> Quadro VI da fatura (C 12) | | | |
| <input type="checkbox"/> Lista especial (C 13) | | | |
| <input type="checkbox"/> Fatura do objeto (VD 3) | | | |
| <input type="checkbox"/> Guia de percurso (CP 11 ou CP 20) | | | |

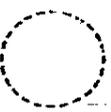
Assinatura _____

Expedição que encaminha o objeto Nº _____ Data _____

Aéreo S.A.L. Superfície

Correio permitante de origem _____

Correio permitante de destino _____

| Inscrição | Nº | Nº da inscrição | Carimbo do Correio |
|--|----|-----------------|---|
| <input type="checkbox"/> Inscrição global | | |  |
| <input type="checkbox"/> Quadro VI da fatura (C 12) | | | |
| <input type="checkbox"/> Lista especial (C 13) | | | |
| <input type="checkbox"/> Fatura do objeto (VD 3) | | | |
| <input type="checkbox"/> Guia de percurso (CP 11 ou CP 20) | | | |

Assinatura _____

3. Informações a serem fornecidas pelo correio de destino

C 9 (página ...)

A. Em caso de distribuição

O objeto designado no outro lado, foi devidamente entregue a quem de direito | Data de entrega

Em caso de espoliação, omissão ou atraso na entrega, indicar sucintamente o motivo do atraso no quadro 4, em "Outras comunicações eventuais"

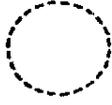
O total de reembolso foi | Data | Nº do vale

Transmisso ao remetente do objeto | Data | Nº do vale

Transmisso ao serviço de cheques postais | Data | Nº do vale
ver de serviço de cheques postais

Inscrito em conta corrente postal

Carimbo e assinatura do chefe do correio distribuidor



B. Em caso de não distribuição, indicar o motivo quando se tratar de pendência ou de devolução à origem

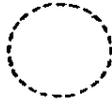
Tratamento do objeto | Motivo correto

Esta pendência | Data

Foi devolvido ao correio de origem | Data
Motivo

Foi reexpedido | Data
Novo endereço completo

Não chegou ao destino. A declaração do destinatário está anexada | Data
Carimbo e assinatura do chefe do correio distribuidor



4. Resposta definitiva

(resposta definitiva a ser dada pela Administração do destino ou, se for o caso, pela Administração intermediária que não pode estabelecer o encaminhamento regular do objeto remetido à Administração seguinte)

As nossas atenções em nosso serviço foram infrutíferas. Se o objeto mencionado não foi devolvido ao remetente, nós nos autorizamos a indenizar o reclamante dentro dos limites regulamentares

O total pago poderá ser debitado numa conta recapitulativa CP 16 | Referência

Sendo em vista a inscrição global, é impossível estabelecer onde se deu a perda. A unidade, | Referência
 o total pago poderá ser debitado numa conta recapitulativa CP 16

Em razão do acordo entre nossas duas Administrações, sua Administração se encarregou de indenizar o reclamante | Referência
Outras comunicações eventuais (vide verso)

Carimbo, data e assinatura

Parcela em formulário deve ser devolvida a | Referência

Encaminhamento ver quadro 2

Administração postal de origem

C 9bis

 Agência ou serviço expedidor do aviso

AVISO
 Reexpedição de um formulário C9

| | | |
|---------------------------------------|------------------|----------------|
| Administração de origem da reclamação | Data do aviso | |
| | Nesta referência | |
| | Sua data | Sua referência |

Objeto em questão

| | | |
|--------------------|--|--|
| Natureza do objeto | <input type="checkbox"/> Objeto registrada | <input type="checkbox"/> Carta com valor declarado |
| | <input type="checkbox"/> Encomenda ordinária | <input type="checkbox"/> Encomenda com valor declarado |
| Postagem | Data | Agência |
| Menções especiais | Valor declarado | |
| | Montante do reembolso | |
| Remetente | ----- | |
| Destinatário | ----- | |
| | ----- | |

| | |
|---|-----------------|
| Reexpedição do formulário C9 nesta dia em | Nome da agência |
|---|-----------------|

Informações sobre o encaminhamento do objeto em questão

| | | | |
|--------------------|---|------|-----------------|
| Expedição | De | Para | |
| | Nº da expedição | Data | |
| Inscrição | <input type="checkbox"/> Inscrição global | Nº | Nº de inscrição |
| | <input type="checkbox"/> Folha de aviso | Nº | Nº de inscrição |
| | <input type="checkbox"/> Lista especial | Nº | Nº de inscrição |
| | <input type="checkbox"/> Folha de renessa | Nº | Nº de inscrição |
| | <input type="checkbox"/> Guia de percurso | Nº | Nº de inscrição |
| Outras informações | ----- | | |

A agência permutante destinatário recebeu o objeto sem fazer observações

Se a reclamação permanecer sem resposta no prazo pretendido, favor enviar uma duplicata do serviço para o qual foi reexpedido o formulário, nela indicando as informações já mencionadas. O assunto pode ser considerado encerrado na que diz respeito ao resto do serviço.

Assinatura

Administração postal de origem

175 - C 10

AVISO
Emprego presumidamente fraudulento de selos
postais ou de impressões de franqueamento

| | | |
|-----------------------------|---------------|------------|
| Agência expedidora do aviso | Data do aviso | Referência |
|-----------------------------|---------------|------------|

Indicações: Aviso da expedição, sob registro, do objeto de correspondência descrito a seguir, que parece trazer um selo postal ou uma impressão como indicado abaixo.
Além da remessa à agência de destino, um exemplar do formulário C 10 é transmitido a cada uma das Administrações de origem e de destino.

Natureza da suposta fraude

| | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Selo postal falsificado | <input type="checkbox"/> Selo já usado |
| <input type="checkbox"/> Impressão falsificada de máquina de franquear | <input type="checkbox"/> Impressão já usada de máquina de franquear |
| <input type="checkbox"/> Impressão falsificada de prensa tipográfica | <input type="checkbox"/> Impressão já usada de prensa tipográfica |

Natureza do objeto

| | |
|-------------------|------------------|
| Agência de origem | Data de postagem |
|-------------------|------------------|

Cópia textual do endereço

Suposta irregularidade

Observações eventuais

Carimbo, data e assinatura

Administração postal de origem

C 11

| Administração postal de origem | | PROCESSO-VERBAL | |
|--|---|--|------------|
| Agência que estabelece o processo-verbal | | Emprego presumidamente fraudulento de selos postais ou impressões de franqueamento | |
| A Administração de | | Indicações a ser transmitido sob registro à Administração de origem do objeto. | |
| | | Data do processo-verbal | Referência |
| Natureza do objeto | | Agência de origem | |
| Data de expedição | Peso do objeto | Franqueamento | |
| Nome e endereço do destinatário | | | |
| ----- | | | |
| Natureza da suposta fraude | | | |
| <input type="checkbox"/> Selo postal falsificado | <input type="checkbox"/> Selo postal já usado | | |
| <input type="checkbox"/> Impressão falsificada de máquina de franquear | <input type="checkbox"/> Impressão já usada de máquina de franquear | | |
| <input type="checkbox"/> Impressão falsificada de prensa tipográfica | <input type="checkbox"/> Impressão já usada de prensa tipográfica | | |
| O destinatário declara | | | |
| <input type="checkbox"/> que o remetente lhe é desconhecido | | | |
| <input type="checkbox"/> que se recusa a dar os dados do remetente | | | |
| <input type="checkbox"/> que o objeto foi expedido pela seguinte pessoa | | | |
| Nome e endereço do remetente | | | |
| ----- | | | |
| Conseqüentemente, | | | |
| <input type="checkbox"/> entregamos o objeto ao destinatário | | | |
| <input type="checkbox"/> apreendemos em alusão à Administração de origem | | | |
| <input type="checkbox"/> o objeto | | | |
| <input type="checkbox"/> a parte do objeto que contém a sobreescrita e a impressão ou o selo assinalada como suspeita | | | |
| Observações eventuais | | | |
| ----- | | | |
| Em testemunho da verdade, lavramos o presente processo-verbal, em simples expedição, para que lhe seja dado cumprimento conforme o artigo 13 da Convenção e o artigo 190 do seu Regulamento. | | | |
| Assinatura do destinatário ou de seu representante legal | | Criação da agência que lavrou o processo-verbal e data | |
| | | Qualificação e assinatura do agente | |

C12 (Verso)

VI. Lista dos objetos registrados (continuação e fim)

| Número | | | | Número | | | |
|--------|--------|-------------------|-------------|--------|--------|-------------------|-------------|
| de | do | Agência de origem | Observações | de | do | Agência de origem | Observações |
| or- | objeto | | | or- | objeto | | |
| dem | | | | dem | | | |
| 10 | | | | 40 | | | |
| 11 | | | | 41 | | | |
| 12 | | | | 42 | | | |
| 13 | | | | 43 | | | |
| 14 | | | | 44 | | | |
| 15 | | | | 45 | | | |
| 16 | | | | 46 | | | |
| 17 | | | | 47 | | | |
| 18 | | | | 48 | | | |
| 19 | | | | 49 | | | |
| 20 | | | | 50 | | | |
| 21 | | | | 51 | | | |
| 22 | | | | 52 | | | |
| 23 | | | | 53 | | | |
| 24 | | | | 54 | | | |
| 25 | | | | 55 | | | |
| 26 | | | | 56 | | | |
| 27 | | | | 57 | | | |
| 28 | | | | 58 | | | |
| 29 | | | | 59 | | | |
| 30 | | | | 60 | | | |
| 31 | | | | 61 | | | |
| 32 | | | | 62 | | | |
| 33 | | | | 63 | | | |
| 34 | | | | 64 | | | |
| 35 | | | | 65 | | | |
| 36 | | | | 66 | | | |
| 37 | | | | 67 | | | |
| 38 | | | | 68 | | | |
| 39 | | | | 69 | | | |

Ano

EXTRATO Nº: MAJAS Expedições recebidas C 12bin

| | |
|-------------------------------|------------------------------|
| Administração expedidora | Administração de destino |
| Gênero precatório expedidor | Gênero precatório de destino |
| Administração (ões) de origem | Ass. Ano |

Quantidade de malas recebidas durante o mês, segundo os formulários C 12

| Data da expedição | Número da expedição | Quantidade de malas | | Data da expedição | Número da expedição | Quantidade de malas | |
|-------------------|---------------------|---------------------|---|-------------------|---------------------|---------------------|---|
| | | LC/AC | M | | | LC/AC | M |
| 1 | 2 | 3 | 4 | 1 | 2 | 3 | 4 |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |

Cartão permanente de destino local, data e assinatura.

Quantidade total de malas e armazenamento para o extrato C 12 ter



EXTRATO
das notas recebidas

C 12:7

| | |
|-------------------------------|---|
| Nome da instituição executora | Endereço e telefone de contato |
| Administração de destino | Primeiro trimestre Segundo trimestre Terceiro trimestre Quarto trimestre |

1. Quantidade de notas recebidas durante o trimestre, segundo as informações a seguir:

| Causas geradoras | | Quantidade de notas | | Causas geradoras | | Quantidade de notas | |
|------------------|--------------|---------------------|---|------------------|--------------|---------------------|---|
| expedidor | destinatário | LC/AO | M | expedidor | destinatário | LC/AO | M |
| 1 | 2 | 3 | 4 | 1 | 2 | 3 | 4 |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |

Administração de destino local, data e assinatura

Total das notas a ser lançadas em extrato (20) art. 11 da Lei nº 9.537 de 1977

Comunicação: Brasília 1994, art. 170, § 2º - Planaltina: 210/23200



Administração correio

RECEBIMOS

615

| | | | | | | | |
|-----------------------------|------------|-------------------|-------------|-------------------|------------|-----------------------|--|
| Número de remessa | | | | Número de entrada | | Data de entrada | |
| Correio primário de destino | | | | Nome do remetente | | Endereço do remetente | |
| Inscrição global | | | | Número | | Correio de origem | |
| Quantidade por envelope | | | | de ordem | da remessa | Observações | |
| Quantidade (em algarismos) | | | | 19 | | | |
| Inscrição individual | | | | 20 | | | |
| Número | | | | 21 | | | |
| de ordem | da remessa | Correio de origem | Observações | 22 | | | |
| 1 | | | | 23 | | | |
| 2 | | | | 24 | | | |
| 3 | | | | 25 | | | |
| 4 | | | | 26 | | | |
| 5 | | | | 27 | | | |
| 6 | | | | 28 | | | |
| 7 | | | | 29 | | | |
| 8 | | | | 30 | | | |
| 9 | | | | 31 | | | |
| 10 | | | | 32 | | | |
| 11 | | | | 33 | | | |
| 12 | | | | 34 | | | |
| 13 | | | | 35 | | | |
| 14 | | | | 36 | | | |
| 15 | | | | 37 | | | |
| 16 | | | | 38 | | | |
| 17 | | | | 39 | | | |
| 18 | | | | 40 | | | |

Correio de origem primário nº 340
Assinatura do remetente

Correio de origem primário de destino
Assinatura do remetente

Convenção, Hamburgo 1954, art. 152, § 19 -
Dimensões: 210 x 277 mm ou 210 x 148 mm

| Administração postal de origem | | BOLETIM DE VERIFICAÇÃO Permuta das expedições | | C 14 |
|--------------------------------|-------------------------------|--|--------------|------|
| Agência de origem do boletim | Data do boletim | Nº | Expedição nº | |
| | Data de expedição | Hora | | |
| Agência de destino do boletim | Nome do navio | | | |
| | Trem nº, voo nº, etc | | | |
| | Correio permutante expedidor | | | |
| | Correio permutante de destino | | | |

1. Irregularidades referentes às malas ou aos envelopes

| Expedição nº | Agência de origem | Agência de destino | Quantidade de recipientes em litrão | | | | | | | |
|--------------|-------------------|--------------------|-------------------------------------|---------|-----------|----|----|----|--|--|
| | | | malas | | envelopes | | | | | |
| | | | vermelhas | brancas | azuis | LC | AO | CP | | |
| | | | | | | | | | | |

- As malas e envelopes acima descritas chegaram em excesso
- não chegaram até aqui chegaram em mau estado
- foram mal encaminhados foram reparados aqui
- chegaram a sua agência? chegaram sem etiqueta

2. Irregularidades referentes aos documentos

| Documentos faltantes (favor transmitir uma cópia) | | | | Quantidade de objetos registrados recebidos | |
|---|---|----------|----------|---|----------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Fatura AV7 | <input type="checkbox"/> Folha de aviso | Nº | | | |
| <input type="checkbox"/> Fatura AV2 | <input type="checkbox"/> Lista especial | LC | AO | CP | |
| <input type="checkbox"/> A fatura AV7 foi e sim corrigida a partir das indicações de peso da etiqueta | | | | | O peso total foi controlado aqui |
| <input type="checkbox"/> Em razão de um erro de cálculo, os totais da fatura AV7 foram assim corrigidos | | | | | |
| Irregularidades referentes à folha de aviso nos quadros | | Inscrito | Recebido | Observações: | |
| <input type="checkbox"/> II. Quantidade de malas | | | | | |
| <input type="checkbox"/> III. Total de objetos registrados | | | | | |
| <input type="checkbox"/> Listas especiais | | | | | |
| <input type="checkbox"/> Folha de remessa | | | | | |
| <input type="checkbox"/> Total de objetos com valor declarado | | | | | |
| <input type="checkbox"/> V. Malas devolvidas, etc. Quantidade | | | | | |

A ser transmitido como registrado

Convenção, Emburgo 1984, art. 165, § 2º - Dimensões: 210 x 297 mm

13 C 14 (verso)
 2. Outras Irregularidades

| |
|--|
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |

| | |
|--|--|
| Assinatura da agência que elaborou o boletim e data Assinatura das agências | Visto e aceite Carimbo da agência de destino do boletim e data Assinatura do chefe |
|--|--|

Convenção, Hamburgo 1984, art. 173, § 1º, letra b) - Dimensões: 210 x 297 mm

Administração expedidora FATURA DE MALAS C 15
 expedição realizada por via de superfície

| | |
|-------------------------------|--|
| Código promissório expedidor | |
| Código promissório de destino | <input type="checkbox"/> Primeira expedição <input type="checkbox"/> Última expedição |

Quantidade e peso das malas submetidas às despesas de trânsito e/ou às despesas de transporte

| Data | Expedição número | Áreas LC e AG | | Malas M | | Observações |
|------|------------------|---------------|------|------------|------|-------------|
| | | Quantidade | Peso | Quantidade | Peso | |
| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 |
| | | | kg | | kg | |
| | | | g | | g | |

Código de controle promissório expedidor



Convenção, Hamburgo 1984, art. 173, § 2º - Dimensões: 210 x 148 mm

Administração Federal de Drogas

Permissão de Exportação

| | | | |
|-----------------------------|----------------------|----|--------------|
| Código de origem do balcão | Data de emissão | kg | Valor em R\$ |
| | | | |
| Código de destino do balcão | Data de expedição | | Mora |
| | Permissão expedida | | |
| | Permissão de destino | | |

Expedições fechadas sujeitos aos despesas de trânsito e/ou aos despesas terminais

| Constatações e diferenças | Malas LC/AO | | Malas II | |
|--|-------------|------|------------|------|
| | Quantidade | Peso | Quantidade | Peso |
| com base na declaração da agência expedidora | | kg | | kg |
| com base nas constatações da agência de trânsito | | kg | | kg |
| com base nas constatações da agência de destino | | kg | | kg |
| diferença | | kg | | kg |

Observações

O presente formulário deve ser enviado sob envelope fechado

Código do destino que levou o balcão a este Alameda dos Condições
Brasília, Setembro 1984, art. 176 - Alteração 218 e 207 em

Valor e custo
Emissão do código de destino do balcão e data
Alteração de código

EXTRATO ANUAL

C 17

PESO DAS ENTREGAS
EM TEMPERO

| | |
|--------------------------|--------------------------|
| Administração de origem | Administração de destino |
| Administração expedidora | Ass |

Carga postal em trânsito da respectiva Administração de origem para a mesma Administração de destino

| Quantidade de mil. recebidas | | | Observações |
|------------------------------|--------------|----|-------------|
| Trêscentos | Quatrocentos | M | |
| 1 | | | |
| 2 | | | |
| 3 | | | |
| 4 | | | |
| Total milés | | | |
| Administração expedidora | cc | mp | |
| Ass | cc | mp | |
| Peso total | cc | mp | |

| | |
|--|----|
| Peso total IC/10 + M a transportar para a conta C 20 | cc |
|--|----|

Administração de destino
Local, data e assinatura



Declaro a exatidão dos dados fornecidos e a veracidade das informações recebidas no período de estatísticas mencionado, conforme, Lei nº 10.171, art. 101, § 1º - alterada, de 21 de maio de 1990.

Administração Geral de Correios

CIH bit

Cartão de entrega do modelo CIH bit

FATURA DE ENTREGA

Remessa de superfície transportados por via aérea

| Carência de entrega da fatura CIH bit | | | Data de partida | | | | Mora | | | | | |
|--|-----------------------|------------------------|---------------------------|---------------------|-------------------------|-----------------------------|-------------------------|-----------------------|--------------------------|---|------------|--|
| Arégrafo de transportes aereo (art. 203, I 24) | | | Arégrafo de embarque | | | | | | | | | |
| Número de dados da expedição | Origem das expedições | Destino das expedições | Quantidade de | | | | | | Peso bruto dos males etc | Observações de emissão de utilização de contêineres, indicação do | | |
| | | | males com rótulo vermelho | males de cor branca | males de encomendas com | males de encomendas simples | encomendas fora de mala | males de malas vestis | | Nº de contêiner | Nº do selo | |
| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | |
| | | | | | | | | | | | | |

| | | | | | | |
|---------------|--|---|-------------------------------|--|--|--|
| Totais | | Carimbo do destinatário expedidor Assinatura de agente | Assinatura da companhia aérea | | Carimbo do destinatário receptor Assinatura de agente | |
|---------------|--|---|-------------------------------|--|--|--|

Genebra, Suíça, 1984, vol. 164, p. 69 - Dimensões: 210 x 297 mm.

Administração remetente

191 C19

BOLETIM DE TRÂNSITO
Estatística das expedições

Correio destinatário

Data da expedição

| | | |
|--------------------------|------------------|-----------------------------|
| Correio de destino | Expedição nº | Código do correio expedidor |
| Administração do destino | Número de folhas | |

Para ser enviada anexa à fatura C19 da expedição correspondente a este boletim e preenchido previamente à entrega Anotar "C19" na coluna "Observações" da fatura C19.

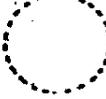
ATENÇÃO! Cada Administração dispõe somente de uma fileira horizontal de quadros para as indicações relativas ao trânsito territorial e outra para o eventual trânsito marítimo.

As informações relativas ao trânsito devem ser indicadas única e sucessivamente pelos correios permutantes de entrada e saída de cada Administração intermediária começando pela primeira correio permutante de saída. O último correio permutante intermediário deve enviar o boletim diretamente ao correio de destino. Este deverá indicar a data exata de chegada da expedição, anexar o boletim ao mapa C17 correspondente e devolvê-los ao correio expedidor.

| Percurso | Carimbo datado de correio permutante de entrada | Carimbo datado de correio permutante de saída | Serviços utilizados (Em caso de trânsito territorial, indicar T e em caso seguido em caso de trânsito marítimo, indicar M, a este seguir, o nome do navio e linha marítima) | Países aos quais as expedições de trânsito devam ser postas |
|-------------|---|---|--|---|
| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| 1º percurso | | | | |
| 2º percurso | | | | |
| 3º percurso | | | | |

Esquema de preenchimento em verso
Não incluir selos de correios postais e outros selos "Exemplar"
Resolução, Brasília 1990, art. 100, § 1º - Diagrama: 226x207mm, cor verde

C 19 (ver. 2)

| Percurso. | Carimbo datado de saída *permunique de saída | Carimbo datado de chegada *permunique de saída | Serviços utilizados. (Em caso de trânsito territorial), indicar 1.º e o caso seguido (em caso de trânsito marítimo, indicar 1.º, o tipo seguido, o nome do navio e linha registada) | Pafios nos quais os despesas de trânsito devem ser pagas |
|--------------|---|---|--|--|
| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| 4.º percurso |  |  | | |
| 5.º percurso |  |  | | |
| 6.º percurso |  |  | | |
| 7.º percurso |  |  | | |
| 8.º percurso |  |  | | |

Carimbo de saída de destino



CONTA PARTICULAR
Despesa de crédito

C 20

| | |
|------------------------|--------------|
| Administração credora | ANO DA CONTA |
| Administração devedora | |

| Administração de destino das despesas | Peso total das despesas R\$/100 = x | Despesa de crédito pelo território ou região por R\$ (tabelas) | |
|---------------------------------------|--|---|--------|
| | | Formas | Outros |
| 1 | 2 | 3 | 4 |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

| | |
|---|---------|
| Quantia a ser creditada ou debitada relativa às diferenças de peso que não foram levadas em consideração na conta particular precedente | crédito |
| | débito |

| | | |
|---|--|---|
| Administração credora Local, data e assinatura | Despesa de crédito Montante total a receber | Formas <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> |
| | Visto e assinado pela Administração devedora Local, data e assinatura | |

Resolução, Brasília 1990, art. 102, § 7º, letra b) - Diários 210 e 217 em

CONTA PARTICULAR
DESPESAS TERMINAIS
Carga postal de superfície

C 20613

Ass 20 conta

| | |
|-----------------------|------------------------|
| Administração credora | Administração devedora |
|-----------------------|------------------------|

Carga postal recebida

Dados a serem utilizados de formulário 1312 (expedições recebidas) de período de contabilidade

| | |
|----------------------|----|
| Peso médio das malas | |
| LC/AO | M |
| Kg | Kg |

| Tipicidade | Quantidade de malas recebidas segundo o formulário 1312 | Peso total médio das malas LC/AO | Peso total médio das malas M | Observações |
|------------|---|----------------------------------|------------------------------|-------------|
| | LC/AO | M | | |
| 1 | | | | |
| 2 | | | | |
| 3 | | | | |
| 4 | | | | |
| Total | | Kg | Kg | |

Carga postal expedida

Dados a serem utilizados de formulário 1312 (expedições emitidas) de período de contabilidade

| | |
|----------------------|----|
| Peso médio das malas | |
| LC/AO | M |
| Kg | Kg |

| Tipicidade | Quantidade de malas expedidas segundo o formulário 1312 | Peso total médio das malas LC/AO | Peso total médio das malas M | Observações |
|------------|---|----------------------------------|------------------------------|-------------|
| | LC/AO | M | | |
| 1 | | | | |
| 2 | | | | |
| 3 | | | | |
| 4 | | | | |
| Total | | Kg | Kg | |

| Resumo terminais | | Peso das malas LC/AO | Peso das malas M | Observações |
|-----------------------|------------------------------|----------------------|------------------|-------------|
| Carga postal recebida | | Kg | Kg | |
| Carga postal expedida | | Kg | Kg | |
| Diferença | | Kg | Kg | |
| A favor do credor | <input type="checkbox"/> DUS | | | |
| A favor do devedor | <input type="checkbox"/> DUS | | | |
| Total | <input type="checkbox"/> DUS | | | |

Revisado a 000 dia

Administração credora

Local, data e assinatura

Visito e acito pela Administração devedora

Local, data e assinatura

Convenção, Hamburgo, 1934, art. 163, § 2º, letra a) - Dimensional 210 x 297 mm

Administração Postal

C 21

EXTRATO
Despesas de trânsito
[Data do extrato]

Indicações. Extrato que indica os montantes totais das contas particulares reciprocas entre Administrações

| Importâncias devidas para a sua | | Transporte das contas particulares C 20 | |
|--|-------|---|------------------------------|
| Importâncias devidas | | Administração que estabeleceu o extrato | Administração correspondente |
| <input type="checkbox"/> a título provisório | | | |
| <input type="checkbox"/> a título definitivo | | | |
| Moeda | | Montantes | Montantes |
| <input type="checkbox"/> Franco-ouro | | | |
| <input type="checkbox"/> DER | | | |
| Pagamento provisório efetuado | | | |
| Administração pagadora | | | |
| Total | | | |
| Dedução | | | |
| Administração credora | Saldo | | |

Observações eventuais

Administração que estabelece o extrato
 Assinatura do agente

Administração Postal

C 2001

EXTRATO

Despesas terminais da correspondência de superfície

Data de emissão

Indicações. Extrato indicando o saldo da conta particular C 2001s

| Importância devida para o ano | | Transcrição da conta particular C 2001s | |
|--|-------|---|------------------------------|
| Importância devida | | Distribuição que constitui o extrato | Administração correspondente |
| <input type="checkbox"/> a título provisório <input type="checkbox"/> a título definitivo | | | |
| Moeda | | Montantes | Montantes |
| <input type="checkbox"/> Franco-euro <input type="checkbox"/> DES | | | |
| Pagamento provisório efetuado | | | |
| Administração pagadora | | | |
| Total | | | |
| Dedução | | | |
| Administração credora | Saldo | | |

Observações eventuais

Administração que elaborou o extrato

Assinatura do emitente

| | | |
|---|--|--|
|  | | |
| UNIÃO POSTAL CUPÃO-RESPOSTA C22 UNIVERSAL INTERNACIONAL | | |
| <p>Este cupão poderá ser trocado em todos os países da União Postal Universal por um ou vários selos representando o franqueamento mínimo de uma carta simples, expedida para o exterior por via de superfície.¹</p> | | |
| Corimbo de controle do país de origem | Preço de venda (indicação facultativa) | Corimbo da agência que efetuou o troca |
| | |  |

¹ Esta explicação é repetida no verso nos idiomas alemão, inglês, árabe, chinês, espanhol e russo.

Convenção, Hamburgo 1984, art. 196, § 1º - Dimensões: 105 x 74 mm

| | | | |
|--|--|--|---|
| Administração postal | | C 23 | |
| EXTRATO PARTICULAR Cupões - resposta trocados | | | |
| Administração que trocou os cupões-resposta | | Data do extrato | |
| Indicações. As remessas de cupões-resposta não devem conter fração de centavo. | | | |
| Cupões-resposta a 2,25 francos-ouro (0,74 DES) permutados contra selos postais e transmitidos à Secretaria Internacional | | Quantidade | Montante <input type="checkbox"/> fr-or <input type="checkbox"/> DES |
| A Administração que estabeleceu o extrato Local, data e assinatura | | Visto e aceite pela Secretaria Internacional da UPU Local, data e assinatura Berna, em | |

Convenção, Hamburgo 1984, art. 196, § 4º - Dimensões: 210 x 148 mm, cor branca

| | | | | |
|---|--|--|--|------|
|  | | UNIÃO POSTAL UNIVERSAL Secretaria Internacional | EXTRATO PARTICULAR cupões-resposta freçados | C 24 |
| Administração que recebeu os cupões-resposta | | Data do extrato | | |
| Informações. As remessas de cupões-resposta não devem conter frapão de cartão | | | | |
| Cupões-resposta a 2,25 francos-ouro (0,74 DES) emitidos pela Secretaria Internacional | | Quantidade | Montante | |
| | | | Fr-or | DES |
| A Secretaria Internacional da UPU Local, data e assinatura | | Visto e aceite pela Administração devedora Local, data e assinatura | | |
| Barro, em | | | | |

Convenção, Hamburgo 1984, Art. 196, f 19 - Dimensões: 210 x 148 mm, cor rosa

(unifoneo)

| | | |
|--------------------------------|-------------|------|
| Administração devedora | | C 25 |
| CANCELERA DE IDENTIDADE POSTAL | | |
| Nome | Sobrenome | |
| Data | Local | |
| Profissão | Estado | |
| Nacionalidade | Instituição | |
| Assinatura do titular | | |
| Fotografia | | |
| UNIÃO POSTAL UNIVERSAL | | |
| (Em parte da fotografia) | | |

(unifoneo)

| | | |
|---|----------------------|-------|
| Sinal | | |
| Data e local de nascimento | | |
| Altura | Cabelos | Olhos |
| Cor | Sinal particular | |
| Correlato emitente | Assinatura do agente | |
| 1. Esta cartela, expedida particularmente pelo serviço das correios, é aceita como comprovante de identidade para as comunicações postais. | | |
| 2. As Administrações Postais não são responsáveis pelas consequências que possam vir a resultar de qualquer erro cometido no preenchimento da presente cartela. | | |

Convenção, Hamburgo 1984, art. 196, parágrafo 20 - Dimensões: 100 x 150 mm

Administração do Congresso

201 C 26

CARTA PARLAMENTAR N.º 1001
DO CONGRESSO NACIONAL

Administração do Congresso

Data do conto

1899

1900

| N.º de ordem | Data do adiantamento | Número do boleto de fracionamento | Agência que faz o adiantamento | Montante de cada boleto de fracionamento | Observações |
|--------------|----------------------|-----------------------------------|--------------------------------|--|-------------|
| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
| 1 | | | | | |
| 2 | | | | | |
| 3 | | | | | |
| 4 | | | | | |
| 5 | | | | | |
| 6 | | | | | |
| 7 | | | | | |
| 8 | | | | | |
| 9 | | | | | |
| 10 | | | | | |
| 11 | | | | | |
| 12 | | | | | |
| 13 | | | | | |
| 14 | | | | | |
| 15 | | | | | |
| 16 | | | | | |
| 17 | | | | | |
| 18 | | | | | |
| 19 | | | | | |
| 20 | | | | | |
| Total | | | | | |

Impressão e distribuição
Luz, Luz e companhia

Constituição, Rio de Janeiro 1901, Art. 197, § 1º - Dimensões: 210 x 297 mm

C27

Administração remetente:

NOTÍM DE TESTE

Determinação do percurso mais favorável de uma expedição de cartas ou encomendas

Determinação do percurso mais favorável dos objetos transmitidos a depósito

| | |
|---|---|
| Administração de destino | Data do boletim |
| Instruções (verificar documentos prescritos, data, via mais rápida) | |
| Para ser preenchido pelo remetente expedidor | |
| Expedição | <input type="checkbox"/> Expedição-superfície de cartas <input type="checkbox"/> Expedição aérea de cartas |
| | <input type="checkbox"/> Expedição de cartas via de superfície <input type="checkbox"/> Expedição de cartas via aérea |
| | Número Permutante expedidor |
| | Data de expedição Permutante de destino |
| Modo de encaminhamento | <input type="checkbox"/> Pelo ar |
| | <input type="checkbox"/> Pelo mar |
| | <input type="checkbox"/> Por |
| | Número Nome do país |
| Assinatura | |
| Para ser preenchido pelo permutante do destino | |
| Chegada | Permutante que recebeu a expedição |
| | Data de chegada Hora |
| Data de chegada | <input type="checkbox"/> Pelo ar |
| | <input type="checkbox"/> Pelo mar |
| | <input type="checkbox"/> Por |
| | Número Nome do país |
| Outras informações | |
| Assinatura | |

Para ser preenchido o Nome do remetente

| | | |
|--|-------------------|-----------------------|
| | de | para |
| | Cesabro 1 | C 20 |
| | Especificação | JAKARTA |
| | Data de expedição | (Inconferência) |
| | | Via |
| | | Módulo |
| | | Ponto de C.A.P. 30000 |

Convenção, Hamburgo 1984, art. 162, § 1º - Dimensões: 125 x 60 mm, cor verde-oliva, branca, azul claro ou verde respectivamente.

Observação: Para levar em consideração as necessidades de seu serviço, as Administrações podem modificar ligeiramente o texto e as dimensões do formulário, entretanto sem se afastar demais das diretrizes que o modelo comporta.

| | | |
|--------------------|-------------------|---|
| Especificação | Data de expedição | C 20 (ms) |
| | | Peso <input type="checkbox"/> 10 |
| Estadística | | |
| | | <input type="checkbox"/> Nota II |
| | | <input type="checkbox"/> Nota Isenta |
| | | <input type="checkbox"/> Seleção de trânsito C 19 |

Convenção, Hamburgo 1984, art. 174, § 1º - Dimensões: 100 x 60 mm, cor marrom claro

| | |
|--|---|
| Administração expedidora Administração de destino Endereço | <p style="text-align: center;">CORRESPONDÊNCIA USUAL</p> Número Resposta em via Data Uma carta escrita sobre este formulário não exige pré-embulo, selações e cumprimentos. O endereço do destinatário só é necessário quando se emitir por um envelope com janela transparente. |
|--|---|

| |
|--|
| C 30 |
| LC |
| Adm. Expedidora |
| Portugal |
| Correio expedidor |
| Lisboa |
| Agente expedidor |
| Correio de destino |
| ANKARA |
| Em caso de irregularidade esta etiqueta deve ser anexada ao boletim de verificação |

Convenção, Hamburgo 1984, art. 155, § 1º - Dimensões: 105 x 74 mm, cor branca

| |
|--|
| C 30 |
| AO |
| Administração expedidora |
| Portugal |
| Correio expedidor |
| Lisboa |
| Agente expedidor |
| Correio de destino |
| ANKARA |
| Em caso de irregularidade esta etiqueta deve ser anexada ao boletim de verificação |

Convenção, Hamburgo 1984, art. 155, § 1º - Dimensões: 105 x 74 mm, cor azul claro

| | |
|--|-----------------------------|
| C 30 | Quantidade de registados |
| R | <input type="checkbox"/> LC |
| | <input type="checkbox"/> AO |
| Administração expedidora | |
| Portugal | |
| Correio expedidor | |
| Lisboa | |
| Agente expedidor | |
| Correio de destino | |
| ANKARA | |
| Em caso de irregularidade esta etiqueta deve ser anexada ao boletim de verificação | |

Convenção, Hamburgo 1984, art. 155, § 1º - Dimensões: 105 x 74 mm, cor rosa
Observação: - Esta lei tem em consideração as necessidades de um serviço; as Administrações podem modificar livremente o texto, as dimensões e a cor desde que se mantenha, entretanto, em conformidade com o estatuto das directivas que a modelo comporta.

206

Administração credora

CONTA

C 31

Importâncias devidas a título de indenização para objetos de correspondência
Item de anexo

| Administração credora | | Indicações. Rembolsos para objetos de correspondência | | | |
|-----------------------|---------------------------------|---|--|----------|-----|
| | | Mês | Trimestre | Ano | |
| N.º de ordem | Objetos de correspondência | | Cartas que autorizam as retiradas (Nome do correio, data, n.º desta da Administração devedora) | Montante | |
| | N.º de objeto e ponto de origem | Destino | | R\$ | DES |
| 1 | 2 | 3 | | | |
| 1 | | | | | |
| 2 | | | | | |
| 3 | | | | | |
| 4 | | | | | |
| 5 | | | | | |
| 6 | | | | | |
| 7 | | | | | |
| 8 | | | | | |
| 9 | | | | | |
| 10 | | | | | |
| 11 | | | | | |
| 12 | | | | | |
| 13 | | | | | |
| 14 | | | | | |
| 15 | | | | | |
| 16 | | | | | |
| 17 | | | | | |
| 18 | | | | | |
| Total | | | | | |

Assinatura credora
Nome, cargo e endereço

Visa e selo pela Administração devedora
Local, data e assinatura

As observações eventuais poderão ser indicadas no parer livre do usuário, ou no verso do formulário
 Convenção, Hamburgo 1964, Art. 196, § 1º - Dimensiones: 210 x 297 mm

Administração postal

C 32

DECLARAÇÃO
relativa ao plano de encaminhamento
(ou ao recebimento) de um objeto postal

| | | | | |
|--|--|--|-----------------------------------|---|
| Natureza do objeto | Objeto registrado | <input type="checkbox"/> Certo | <input type="checkbox"/> Impresso | <input type="checkbox"/> |
| | Objeto com valor declarado | <input type="checkbox"/> Certo | <input type="checkbox"/> Certo | |
| | | <input type="checkbox"/> Certo ordinário | | |
| Referências especiais | Montante do valor declarado | | | |
| | | <input type="checkbox"/> Via aérea | <input type="checkbox"/> Expresso | <input type="checkbox"/> Aviso de recebimento |
| | | <input type="checkbox"/> Recibo | | |
| Postagem | Mantente as recibos e moeda | | | |
| | Posição afrente aos objetos de correspondência | | | |
| | Data de postagem | Correio de postagem | | |
| Remetente | Número do objeto | | | |
| | Nome e endereço completo | | | |
| Destinatário | Nome e endereço completo | | | |
| | | | | |
| Conteúdo | Descrição sucinta do conteúdo | | | |
| | | | | |
| Declaração | Caso | | | |
| | <input type="checkbox"/> Este objeto me foi entregue em | | | |
| | <input type="checkbox"/> Este objeto não me chegou, nem pelo correio nem por outra via | | | |
| | Em minhas referências com <input type="checkbox"/> o remetente <input type="checkbox"/> o destinatário | | | |
| falta-me relativamente este objeto, não foi o seu passageiro | | | | |
| Local e data | | Assinatura | | |
| Convenção, Hamburgo 1964, art. 167, § 12 - Anexos 210 e 257 em | | | | |

| DEVOLUÇÃO | | C 33/Cº 10 |
|--------------------------|-----------------------|------------|
| <input type="checkbox"/> | Recusado | |
| <input type="checkbox"/> | Não reclamado | |
| <input type="checkbox"/> | Indon-se | |
| <input type="checkbox"/> | Desconhecido | |
| <input type="checkbox"/> | Falecido | |
| <input type="checkbox"/> | Endereço insuficiente | |
| <input type="checkbox"/> | | |

Convenção, Hamburgo 1985, art. 143, § 2º;
 Encomendas, Hamburgo 1985, art. 138, § 1º -
 Dimensões máximas: 52 x 74 mm, cor rosa

Encaminhado a

VD 1

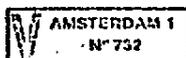
ANEXO VI

Países para os quais a Administração acima mencionada aceita em trânsito as cartas com valor declarado nos conteúdos indicados abaixo

| Número de ordem | País de destino | Vias de transmissão | Designação de países intermediários e dos serviços marítimos a serem empregados | Limite da declaração de valor | Observações |
|-----------------|-----------------|---------------------|---|-------------------------------|-------------|
| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

Convenção, Hamburgo 1984, art. 110 Dimensões: 210 x 297 mm

VD 2



Administração Expedidora

VD 3

Correio permitante expedidor

Guia de Remessa
Cartas com valor declarado

| | | | |
|-------------------------------|-----------------------|-------|--------------|
| Correio permitante de destino | Data da expedição | Letra | Expedição nº |
| | Nº do guia de remessa | | |

| Número | | Correto da origem | Local de destino | Montante do Valor declarado | | Observações |
|----------|-----------|-------------------|------------------|-----------------------------|------|-------------|
| De Orden | Do objeto | | | Pr-ur | DE.S | |
| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 6 |
| 1 | | | | | | |
| 2 | | | | | | |
| 3 | | | | | | |
| 4 | | | | | | |
| 5 | | | | | | |
| 6 | | | | | | |
| 7 | | | | | | |
| 8 | | | | | | |
| 9 | | | | | | |
| 10 | | | | | | |
| 11 | | | | | | |
| 12 | | | | | | |
| 13 | | | | | | |
| 14 | | | | | | |
| 15 | | | | | | |
| 16 | | | | | | |
| 17 | | | | | | |
| 18 | | | | | | |
| 19 | | | | | | |
| 20 | | | | | | |

Assinatura do correio permitante expedidor
Assinatura dos agentes

Assinatura do correio permitante de destino
Assinatura dos agentes



Administração postal

PROCESSO VERBAL
Carta com valor declarado

| A ser enviado em registro | |
|------------------------------------|---|
| Carta que amita o processo-verbal | Data Referência |
| Motivo do processo-verbal | <input type="checkbox"/> Fenda <input type="checkbox"/> Espoluação <input type="checkbox"/> Avaria <input type="checkbox"/> Irregularidades |
| Postagem do objeto | Correio Data Número |
| Remetente | Nome e endereço completo |
| Destinatário | Nome e endereço completo |
| Menções especiais | Valor declarado |
| | Montante do Reembolso e moeda |
| | Outras menções |
| Peso | Peso indicado / Peso constatado |
| | Descrição |
| Embalagem | Quantidade de selos |
| | Sinal particular dos selos |
| | A embalagem deve ser considerada como <input type="checkbox"/> regulamentar <input type="checkbox"/> Não regulamentar |
| | Número Data da expedição Hora |
| Expedição de transmissão do objeto | Correio expedidor |
| | Data de chegada Hora |
| | Correio de destino |
| | O objeto estava dentro de uma mala <input type="checkbox"/> Inteira <input type="checkbox"/> Estrepa O fechamento (selagem) da mala estava <input type="checkbox"/> Intato <input type="checkbox"/> Não intato |
| Modo de encaminhamento | Nome ou número |
| | <input type="checkbox"/> Ambulante |
| | <input type="checkbox"/> Função |
| | <input type="checkbox"/> Navio |
| | <input type="checkbox"/> Outra afixa |

VD 4 (verso)

| | |
|--|---|
| Conteúdo | <input type="checkbox"/> De acordo com as indicações de falsa <input type="checkbox"/> De acordo com a declaração por estômpo <input type="checkbox"/> Segundo o destinatário ou o remetente |
| | <input type="checkbox"/> O conteúdo foi examinado na presença <input type="checkbox"/> do destinatário <input type="checkbox"/> do remetente <small>Conteúdo constatado no exame</small> |
| | <small>Conteúdo enviado</small> |
| | <small>Conteúdo em falta</small> |
| Estimativa do prejuízo | <input type="checkbox"/> Segundo o destinatário <input type="checkbox"/> Segundo o remetente <small>O prejuízo causado é estimado no valor de</small> |
| Causa | <small>Objetos atribuídos a</small> |
| Tretamento posterior do objeto | <input type="checkbox"/> Após reembalagem e pesagem, o objeto foi reencaminhado ao seu destino <small>Novo peso</small> <input type="checkbox"/> O conteúdo foi destruído aos cuidados do correio abaixo assinado <input type="checkbox"/> A embalagem foi aqui conservada <input type="checkbox"/> O destinatário recusa o objeto <input type="checkbox"/> O remetente recusa o objeto <input type="checkbox"/> O destinatário aceitou o objeto <input type="checkbox"/> O remetente aceitou o objeto <small>Momento da identificação solicitada</small> |
| Assinatura do destinatário ou do remetente | |
| Atestado. Em testemunho do que nós emitimos o presente Processo-verbal cuja cópia foi enviada ao órgão indicado abaixo | |
| <small>Órgão ao qual o Processo-verbal deve ser enviado</small> | |
| <small>Carimbo do correio que estabelece o Processo-verbal e dele Assinatura dos agentes postais</small> | |

LISTA GERAL DOS SERVIÇOS AEROPOSTAIS

LISTA AVI

Nota. A lista AVI é elaborada e distribuída às Administrações pelo Escritório Internacional.
(Convenção, Hamburgo 1984, art. 227, parágrafo IV, alínea a)

Convenção, Hamburgo 1984, art. 227, § 1º, letra a) - Dimensões: 210 x 297

AV2

| | | | |
|--|--|---|--|
| Administração expedidora | | FATURA Peso de correspondência - adras à descoberto | |
| Correio permitante expedidor | Data da fatura <table style="float: right; border: 1px solid black;"> <tr> <td style="width: 20px;">Nº</td> </tr> </table> | Nº | |
| Nº | | | |
| Correio permitante de destino | Correspondências aéreas <input type="checkbox"/> Simples <input type="checkbox"/> Registradas | | |
| Administração do destino da expedição | expedição <input type="checkbox"/> Superfície <input type="checkbox"/> Aérea Nº Data da expedição Hora | | |
| Instruções: O peso das correspondências à descoberto e, se for o caso, destinadas a uma zona, deve ser arredondado para o decagrama superior ou inferior, conforme a fração do decagrama exceda ou não 5 gramas. Durante o período de estatística, colocar no cabeçalho deste modelo a letra "S", escrita em grandes dimensões. | | | |
| Grupos de países para os quais as taxas de remuneração são as mesmas | Peso líquido LCTAO | Observações | |
| 1 | 2 | 3 | |
| | | | |
| Código do correio permitante expedidor | Código do correio permitante de destino | | |

Convenção, Hamburgo 1984, art. 214, § 1º - Dimensões: 210 x 297 mm

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA DE FINANÇAS

| | |
|-------------------------|-------------------------|
| Beneficiário(s) | Endereço correspondente |
| | |
| Assinatura do remetente | Data |

Indicações a serem ementas

| Ordem de Expediente | N.º de expedição | Correio expedidor | Correio de destino | N.º da linha aérea utilizada | Peso por categoria de remessa | | | | Observações |
|---------------------|------------------|-------------------|--------------------|------------------------------|-------------------------------|---|----|---|-------------|
| | | | | | LC / AD | | GP | | |
| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |

Divulgação, Setembro 1984, arts. 126, § 1º - Dimensões: 240 x 297 mm

Identificação do produto

CONTA PARTICULAR
Características do produto

AV 5

| Descrição do produto | | Data de saída | | | | | | | | | |
|--|------------------------------|--|---|-----|---|--|---|---------------------------------|--|---|---|
| | | Especificações técnicas | | | | | | | | | |
| | | Características do produto | | | | | | | | | |
| Mês | | Trimestre | | Ano | | | | | | | |
| Preços Por 50 kg ou grupo de pesos | Catego- rias de compra | Por quantidade dentro e fora do prazo de | | | | | | Preço de trans- porte por kg | Total das despesas de transporte e frete | | |
| | | 3 | | 4 | | 5 | | | | | |
| 1 | 2 | Kg | g | Kg | g | Kg | g | Kg | g | 7 | 8 |
| | LC/AO | | | | | | | | | | |
| | CP | | | | | | | | | | |
| | LC/AO | | | | | | | | | | |
| | CP | | | | | | | | | | |
| | LC/AO | | | | | | | | | | |
| | CP | | | | | | | | | | |
| | LC/AO | | | | | | | | | | |
| | CP | | | | | | | | | | |
| | LC/AO | | | | | | | | | | |
| | CP | | | | | | | | | | |
| Análise de custo para o valor total de despesa de transporte e frete | | | | | | | | | | | |
| Total geral | | | | | | | | | | | |
| Exatidão da conta Exatidão do preço | | | | | | Nota de crédito para o fornecedor Exatidão do preço | | | | | |

Administração de destino das expedições

AV 5 bis

**DEMONSTRATIVO DOS PESOS DAS EXPEDIÇÕES
AÉREAS RECEBIDAS**
Despesas terminais da correspondência aérea

| | |
|---|-----------|
| Administração de origem das expedições aéreas | Ano _____ |
| <input type="checkbox"/> Primeiro trimestre <input type="checkbox"/> Segundo trimestre <input type="checkbox"/> terceiro trimestre <input type="checkbox"/> quarto trimestre | |

| Retorno dos aereos AV 3 bis | | | | | |
|--|--------------------|---------------------|---|----------------------|-------------|
| Correio de origem | Correio de destino | LC/AD Peso em kg | | Mias M Peso em kg | Observações |
| 1 | 2 | 3 | | 4 | |
| | | kg | g | kg | g |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| Total dos pesos e transportar à conta particular AV 12 | | | | | |
| Administração de destino das expedições aéreas Local, data e assinatura | | | Visto e aceite pela Administração de origem das expedições aéreas Local, data e assinatura | | |

| | |
|---|------------|
| CORREIO AÉREO | |
| SOBRECARTA DE TRANSMISSÃO DAS FATURAS AV7 E AV7S | |
| Aeroporto de destino BRASÍLIA (BSB) | |
| Companhia aérea | N.º do voo |
| Data da saída | Hora |

AV-6



Convenção. Hamburgo 1984, art. 205, § 2º, letra c) - Dimensões: 229 x 162 mm, cor azul claro

AV 75

| Administração Responsável da aeronave | | FATURA DE EMISSÃO Fatores de emissão de fatura de emissão | | | | |
|--|------------------|--|--------------------------------------|----------------------|--|-------------|
| Número de pedido de emissão de fatura de emissão | | Data de emissão | | | | |
| Código de destino da fatura de emissão | | Nome do cliente | | Nome | | |
| Aeroporto de embarque desta (art. 205, par. 2) | | Aeroporto de destino | | | | |
| LONDON - HEATHROW (LHR) | | MONROVIA (MLW) | | | | |
| Número de pedido | Código de origem | Código de destino | Quantidade de malas com malas vazias | Peso bruto | | Observações |
| | | 3 | 4 | 5 | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| Assinatura do remetente | | Assinatura do destinatário | | Assinatura do agente | | |
| Assinatura do remetente | | Assinatura do destinatário | | Assinatura do agente | | |

MALAS AÉREAS VAZIAS

Comunicação, Regulamento 1984, art. 217, § 2º - Diários nºs 210 e 217

| | | | | |
|------------------------------------|-------------------|-------------------------|-----------------|----------------------|
| Correios (Liberia) (Liberia) | de | Lisboa - EPA | Via aérea | AV 8 |
| | Expedição n.º | | para | |
| | Data da expedição | | MONROVIA | |
| | | | (Liberia) | |
| | | Linha n.º | | |
| | | Aeroporto de transbordo | | Aeroporto de destino |
| LC/AO | n.º | | | MLW |

Convenção, Hamburgo 1984, art. 202, § 3º - Dimensões: 125 x 60 mm, cor vermelha, branco ou azul claro

Na etiqueta azul claro, suprimir a menção "LC"

| | | | | |
|------------------------------------|-------------------|-------------------------|-----------------|----------------------|
| Correios (Liberia) (Liberia) | de | Lisboa - EPA | Par avion | AV 8 |
| | Expedição n.º | | para | |
| | Data da expedição | | MONROVIA | |
| | | | (Liberia) | |
| | | Linha n.º | | |
| | | Aeroporto de transbordo | | Aeroporto de destino |
| SV | n.º | | | MLW |

Convenção, Hamburgo 1984, art. 202, § 3º - Dimensões: 125 x 60 mm, cor verde

Observação. - Para levar em consideração as necessidades de seu serviço, as Administrações podem modificar ligeiramente o texto e as dimensões do formulário, entretanto sem se afastar muito das diretrizes que o modelo comporta.

| | | | | |
|----------------------------------|-------------------|-------------------------|----------------------|----------------------|
| Correios (Canada) (Canada) | de | S.A.L. | superficie par avion | AV 8bis |
| | Expedição n.º | Brazil 2 | para | |
| | Data da expedição | | WINNIPEG | |
| | | | (Canada) | |
| | | Linha n.º | | |
| | | Aeroporto de transbordo | | Aeroporto de destino |
| LC/AO | n.º | | | YUL |

Convenção, Hamburgo 1984, art. 223, § 2º - Dimensões: 125 x 60 mm

| | | | | | | | | | | | | |
|---|---------------------------------------|------------------|------------------------|------------------------------------|---|-------------------|-----------------|-----------------------------|------------------------------|---|------------------------|-------------|
| <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td style="padding: 2px;">Administração expedidora da expedição</td></tr> <tr><td style="padding: 2px;">Código expedidor</td></tr> </table> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td style="padding: 2px;">EXPEDIÇÃO AEREA</td></tr> <tr><td style="padding: 2px;"><input type="checkbox"/> SV</td></tr> <tr><td style="padding: 2px;"><input type="checkbox"/> Sem folha</td></tr> <tr><td style="padding: 2px;">PESO LC/NO</td></tr> </table> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td style="padding: 2px;">Linha SV</td></tr> <tr><td style="padding: 2px;">Aeroporto de destino</td></tr> <tr><td style="padding: 2px;">LONDON-HEATHROW (LHR)</td></tr> </table> | Administração expedidora da expedição | Código expedidor | EXPEDIÇÃO AEREA | <input type="checkbox"/> SV | <input type="checkbox"/> Sem folha | PESO LC/NO | Linha SV | Aeroporto de destino | LONDON-HEATHROW (LHR) | <p style="text-align: right;">AV 9</p> <div style="text-align: center; border: 1px dashed black; width: 50px; height: 50px; margin: 0 auto; border-radius: 50%;"></div> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td style="padding: 2px;">EXPEDIÇÃO AEREA</td></tr> <tr><td style="padding: 2px;">PESO</td></tr> </table> <p style="font-size: 1.2em; font-weight: bold;">MONROVIA (MLW)</p> <p style="font-weight: bold;">(Liberia)</p> | EXPEDIÇÃO AEREA | PESO |
| Administração expedidora da expedição | | | | | | | | | | | | |
| Código expedidor | | | | | | | | | | | | |
| EXPEDIÇÃO AEREA | | | | | | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> SV | | | | | | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> Sem folha | | | | | | | | | | | | |
| PESO LC/NO | | | | | | | | | | | | |
| Linha SV | | | | | | | | | | | | |
| Aeroporto de destino | | | | | | | | | | | | |
| LONDON-HEATHROW (LHR) | | | | | | | | | | | | |
| EXPEDIÇÃO AEREA | | | | | | | | | | | | |
| PESO | | | | | | | | | | | | |

Coverage, Hamburgo 1984, art. 202, § 19 - Dimensões: 170 x 250 mm ou 250 x 350 mm, cor azul

| | |
|---|-------|
| LC | AV 10 |
| Via aérea | |
| Administração expedidora | |
| Suécia | |
| Agência expedidora | |
| Stockholm Flyg | |
| Agência expedidor | |
| Agência de destino | |
| MADRID AP | |
| Em caso de irregularidade, esta etiqueta deve ser anexada ao boletim de verificação | |

Coverage, Hamburgo 1984, art. 202, § 19 - Dimensões: 105 x 70 mm, cor branca

| | |
|---|-------|
| AO | AV 30 |
| Via aérea | |
| Administração expedidora | |
| Suécia | |
| Agência expedidora | |
| Stockholm Flyg | |
| Agência expedidor | |
| Agência de destino | |
| MADRID AP | |
| Em caso de irregularidade, esta etiqueta deve ser anexada ao boletim de verificação | |

Coverage, Hamburgo 1984, art. 202, § 19 - Dimensões: 105 x 70 mm, cor azul claro

Observação. - Considerando as necessidades de seu serviço, as Administrações têm a liberdade de alterar livremente o texto, as dimensões e a cor das etiquetas AV 10, sob o exclusivo título de designação das direções que o emitam.

| | | | |
|--|-----------------------------|---------------------------|-------|
| R | <input type="checkbox"/> LC | Quantidade de registrados | AV 10 |
| | <input type="checkbox"/> AO | | |
| Administração expedidora | | | |
| Suécia | | | |
| Agência expedidora | | | |
| Stockholm Flyg | | | |
| Agência expedidora | | | |
| Agência de destino | | | |
| MADRID AP | | | |
| Em caso de irregularidade esta etiqueta deve ser anexada ao boletim de verificação | | | |

Convenção, Hamburgo 1984, art. 202, § 19 - Dimensões: 105 x 74 mm, cor rosa

| | | | | |
|---|------------------------------|--|-----------|-------|
| AO | Correspondência a descoberto | | Via aérea | AV 10 |
| | Quantidade de registrados | | | |
| Administração expedidora | | | | |
| Suécia | | | | |
| Agência expedidora | | | | |
| Stockholm Flyg | | | | |
| Agência expedidora | | | | |
| Agência de destino de expedição | | | | |
| MADRID AP | | | | |
| Em caso de irregularidade, esta etiqueta deve ser anexada ao boletim de verificação | | | | |

Convenção, Hamburgo 1984, art. 202, § 19 - Dimensões: 105 x 74 mm, cor azul claro

| | | | | |
|--|------------------------------|--|-----------|-------|
| LC | Correspondência a descoberto | | Via aérea | AV 10 |
| | Quantidade de registrados | | | |
| Administração expedidora | | | | |
| Suécia | | | | |
| Agência expedidora | | | | |
| Stockholm Flyg | | | | |
| Agência expedidora | | | | |
| Agência de destino de expedição | | | | |
| MADRID AP | | | | |
| Em caso de irregularidade esta etiqueta deve ser anexada ao boletim de verificação | | | | |

Convenção, Hamburgo 1984, art. 202, § 19 - Dimensões: 105 x 74 mm, cor branca

Observação. - Considerando as necessidades de seu serviço, as Administrações têm a liberdade de alterar ligeiramente o texto, as dimensões e o cor dos formulários AV 10, sem entretanto fugir dos padrões das diretrizes do modelo completo.

| | | | |
|---|----|---------------------------|-------|
| R | LC | Quantidade de registrados | AV 10 |
| | | | |
| Administração expedidora | | | |
| Suécia | | | |
| Agência expedidora | | | |
| Stockholm Flyg | | | |
| Agência expedidora | | | |
| Agência de destino de expedição | | | |
| MADRID AP | | | |
| Em caso de irregularidade, esta etiqueta deve ser anexada ao boletim de verificação | | | |

Convenção, Hamburgo 1984, art. 202, § 19 - Dimensões: 105 x 74 mm, cor rosa

Observação. - Considerando as necessidades de seu serviço, as Administrações têm a liberdade de alterar ligeiramente o texto, as dimensões e o cor dos formulários AV 10, sem entretanto fugir dos padrões das diretrizes que o modelo completo.

Financiamento no âmbito da conta

230 AV 11

CONTA GERAL CORRESPONDÊNCIA AÉREA

| | | |
|---|---|---|
| 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 | 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 | |
| | 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 | 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 |
| | 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 | 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 |
| | 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 | 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 |

| Formata | Período | Saldo das contas AV 5 e favor da Administração | | Observações |
|---|---------|--|------------------------------------|-------------|
| | | que elabora a conta | correspondente | |
| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| | | Fr-or <input type="checkbox"/> DES | Fr-or <input type="checkbox"/> DES | |
| Recebimento pela Administração que elabora a conta | | | | |
| Expedição pela Administração que elabora a conta | | | | |
| Totais | | | | |
| A deduzir | | | | |
| Saldo credor Nome da Administração credora | | | | |
| A Administração que elabora a conta AV 11 Local, data e assinatura | | Visto e aceita pela Administração que recebe a conta AV 11 Local, data e assinatura | | |

**CONTA PARTICULAR
DESPESAS TERMINAIS
Carga postal aérea**

Ano da conta

| | | | |
|---|--|--|---|
| Administração credora | | Administração devedora | |
| CARGA POSTAL RECEBIDA | Peso das malas recebidas segundo o formulário AV 3bis. | | |
| | Trimestre | LC/AO | M |
| | 1 | kg | kg |
| | 2 | kg | kg |
| | 3 | kg | kg |
| | 4 | kg | kg |
| | Total | kg | kg |
| CARGA POSTAL EXPEDIDA | Peso das malas expedidas segundo o formulário AV 3bis | | |
| | Trimestre | LC/AO | M |
| | 1 | kg | kg |
| | 2 | kg | kg |
| | 3 | kg | kg |
| | 4 | kg | kg |
| | Total | kg | kg |
| DESPESAS TERMINAIS | | Peso malas LC/AO | Peso malas M |
| | Carga postal recebida | kg | kg |
| | Carga postal expedida | kg | kg |
| | diferença | kg | kg |
| | x Taxa Despesas terminais | <input type="checkbox"/> Cr-or <input type="checkbox"/> DES | <input type="checkbox"/> Cr-or <input type="checkbox"/> DES |
| | Totais | <input type="checkbox"/> Cr-or <input type="checkbox"/> DES | <input type="checkbox"/> Cr-or <input type="checkbox"/> DES |
| Montante a pagar | | | |
| Adm instrução credora Local, data e assinatura | | Visto e aceite pela Administração devedora Local, data e assinatura | |

(A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Nelson Carneiro, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 1990

Autoriza, em caráter excepcional e temporário, o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir e a colocar em mercado 18.104.135 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais (LFT - MG).

Art. 1.º É o Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 9.º da Resolução nº 94, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal, autorizado a emitir e a colocar no mercado um montante de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais (LFT - MG), necessário ao giro de 18.104.135 (LFT - MG), vencidas em 1.º de junho de 1990.

Parágrafo Único. — A emissão e colocação dos títulos a que se referem este artigo serão efetuadas com observância das seguintes condições básicas:

- a) **quantidade:** a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de doze por cento ao ano, a título de juros reais;
- b) **modalidade:** nominativa-transferível;
- c) **rendimento:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);
- d) **prazo:** 1.826 dias;
- e) **valor nominal:** Cr\$ 1,00 (um cruzeiro);
- f) **características dos títulos que estão sendo substituídos:**

| Vencimentos | Quantidade |
|--------------|--------------------|
| 1.º-01-90 | 18.047.385 |
| 15-01-90 | 12.728 |
| 1.º-02-90 | 18.098.873 |
| 15-02-90 | 2.134 |
| 1.º-03-90 | 17.983.467 |
| 15-03-90 | 2.455 |
| 1.º-04-90 | 18.056.561 |
| 15-04-90 | 2.875 |
| 1.º-05-90 | 20.718.803 |
| 15-05-90 | 2.813 |
| 1.º-06-90 | 18.101.322 |
| TOTAL | 111.027.416 |

- g) **previsão de colocações e vencimentos dos títulos a serem emitidos:**

| Colocações | Vencimentos | Data-base |
|------------|-------------|-----------|
| 1.º-01-90 | 1.º-01-95 | 1.º-01-90 |
| 1.º-02-90 | 1.º-02-95 | 1.º-02-90 |
| 1.º-03-90 | 1.º-03-95 | 1.º-03-90 |
| 1.º-04-90 | 1.º-04-95 | 1.º-04-90 |
| 1.º-05-90 | 1.º-05-95 | 1.º-05-90 |
| 1.º-06-90 | 1.º-06-95 | 1.º-06-90 |

h) **forma de colocação:** através de ofertas públicas nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

i) **autorização legislativa:** Leis nºs 9.589, de 9 de junho de 1988 e 10.094, de 29 de dezembro de 1989; Decreto nº 29.200, de 19 de janeiro de 1990.

Art. 2.º — A autorização de que trata esta Resolução deverá ser exercida até o dia 31 de dezembro de 1990.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro, de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

SUMÁRIO

1 - ATA DA 177ª SESSÃO, EM 9 DE NOVEMBRO DE 1990**1.1 - ABERTURA****1.2 - EXPEDIENTE****1.2.1 - Mensagem do Governador do Distrito Federal**

- Nº 133/90-DF (nº 106/90, na origem), restituindo autógrafa de projeto de lei sancionado.

1.2.2 - Ofícios do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

- Projeto de Decreto Legislativo nº 63/90 (nº 230/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Tropical de Blumenau Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 64/90 (nº 231/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão à Rádio Progresso de São Carlos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 65/90 (nº 229/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Educadora de São João da Urtiga Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 66/90 (nº 228/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Isaec de Comunicação, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 67/90 (nº 227/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão à

A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 68/90 (nº 221/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Esperança de Guadalupe Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Guadalupe, Estado do Piauí.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 69/90 (nº 219/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Imperial FM de Pedro II Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pedro II, Estado do Piauí.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 70/90 (nº 215/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Televisão Alvorada do Sul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Floriano, Estado do Piauí.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 71/90 (nº 214/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora de Itapetitinga Ltda., para explorar, na cidade de Itapetitinga, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 72/90 (nº 213/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio e TV Vale do Mogi-Guaçu Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 73/90 (nº 212/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Educadora de Campinas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons

e imagens (televisão), na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 74/90 (nº 210/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão à Rádio Jornal de João Pessoa Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 75/90 (nº 208/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educacional, Cultural e Assistencial de Pinheiro-FECAP, para executar, pelo prazo de 10 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 76/90 (nº 207/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Pataxós Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Itabela, Estado da Bahia.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 77/90 (nº 206/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Jóia Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pérola, Estado do Paraná.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 78/90 (nº 204/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão à Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 anos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 79/90 (nº 203/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Arapotí Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 anos, sem direito de exclu-

sividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 80/90 (nº 202/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão à Rádio FM Folha de Londrina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 81/90 (nº 201/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Difusora de Ivinhema Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ivinhema, Estado do Mato Grosso do Sul.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 82/90 (nº 200/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Televisão Rio Grande S.A., para explorar, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão).

- Projeto de Decreto Legislativo nº 83/90 (nº 197/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio e Televisão Campina Grande Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 84/90 (nº 192/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM 102 Ltda., para explorar serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 85/90 (nº 186/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rede Integração de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Toledo, Estado do Paraná.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 86/90 (nº

220/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova por 10 anos, a partir de 28 de fevereiro de 1989, a permissão outorgada à 8 A FM de Jacareí Ltda., através da Portaria nº 152, de 12 de setembro de 1989, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 87/90 (nº 205/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Liderson de Orlandia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 88/90 (nº 211/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Santa Maria Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

1.2.3 - Parecer

Referente à seguinte matéria:

- Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 63/89, que dispõe sobre a construção de logradouros, de edifícios de uso público e de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência física, nos termos dos arts. 227, § 2º, e 224 da Constituição (redação do vencido para o turno suplementar).

1.2.4 - Comunicação da Presidência

- Prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Decretos Legislativos nºs 63 a 88, de 1990, lidos anteriormente.

1.2.5 - Leitura de projeto

- Projeto de Lei do Senado nº 201/90, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que regula o direito de obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

1.2.6 - Comunicações

- Da Liderança do PMDB, solicitando providências para que o Senador Ruy Barcelar seja designado como titular da Comissão de Assuntos Econômicos e o Senador Meira Filho passe a ser Membro Suplente da referida Comissão.

- Do Senador Áureo Mello, comunicando o seu desligamento da bancada do PMDB.

1.2.7 - Discursos do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA - 21ª reunião da Brazilian-American Chamber of Commerce, Inc.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES - Má distribuição de renda no País. Plano de estabilização econômica do Governo Fernando Collor.

SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG - Economia brasileira.

1.2.8 - Ofício

- Nº 560/90, do Presidente da Câmara dos Deputados comunicando a indicação do Deputado Messias Góis, como membro efetivo da Comissão Mista de Orçamento, em substituição ao Deputado Victor Fontana.

1.2.9 - Comunicação da Liderança do PTB

Referente à substituição de membro em comissões permanentes.

1.2.10 - Comunicação da Presidência

Recebimento da Mensagem nº 205/90 (nº 804/90, na origem), do Presidente da República, comunicando que se ausentará do País, no período de 8 a 15 de novembro.

1.3 - ORDEM DO DIA

- Projeto de Resolução nº 56, de 1990, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a celebrar operação de compra e venda com financiamento externo junto à empresa MLW Intermed-Export-Import, da República Democrática Alemã, no valor de CL\$ RDA 8,259,367,50. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada nos termos do art. 168 do Regimento Interno.

- Projeto de Lei do DF nº 76, de 1989, que estabelece reservas de projeções e lo-

tes de terreno em planos de expansão urbana do Distrito Federal, para os fins que especifica, e dá outras providências. **Declarado prejudicado.** Ao arquivo.

1.3.1 - Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR MAURO BENEVIDES - Considerações sobre a prejudicialidade do Projeto de Lei do DF nº 76/89, constante de pauta da presente sessão.

SENADOR ODACIR SOARES, como Líder - Êxito das pesquisas levadas a efeito pela Embrapa e os poucos recursos a ela alocados.

SENADOR NABOR JÚNIOR - Prosseguimento da análise do processo eleitoral brasileiro, iniciada na sessão de ontem.

SENADOR NEY MARANHÃO, como Líder - Encaminhando à Mesa proposta de emenda à Cons-

tituição que permite a reeleição do Presidente da República, governadores e prefeitos. Artigos normatísticos favoráveis à reeleição presidencial.

SENADOR MAURO BENEVIDES - Gestões de parlamentares nordestinos junto ao Ministério da Economia no sentido da liberação dos recursos devidos ao Finor.

SENADOR MÁRCO MACIEL - Necessidade de fortalecimento da Embrapa, como forma de desenvolvimento tecnológico nacional.

1.3.2 - Comunicações da Presidência

- Aprovação pela Comissão Diretora dos Requerimentos de Informações nºs 324, 350, 384 e 385, de 1990.

- Término do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 58, de 1990.

1.3.3 - Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 - ENCERRAMENTO

2 - ATOS DO PRESIDENTE

- Nºs 228 a 230/90

3 - ATO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

- Nº 8/90

4 - DIRETORIA-GERAL

- Extrato de Contrato nº 47/90

5 - ATAS DE COMISSÕES

6 - MESA DIRETORA

7 - LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

8 - COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 177ª Sessão, em 9 de novembro de 1990 4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura Presidência do Sr. Pompeu de Sousa

ÀS 9 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Nabor Júnior - Oziel Carneiro - Alexandre Costa - Afonso Sancho - Francisco Rollemberg - Lourival Baptista - Jutahy Magalhães - Pompeu de Sousa - Leite Chaves - Afonso Camargo.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - A lista de presença acusa o comparecimento de 10 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

MENSAGEM DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

Restituindo autógrafo de projeto de lei sancionado:

Nº 133/90-DF (nº 106/90, na origem), de 7 do corrente, relativa ao Projeto de Lei do DF nº 58, de 1990, que autoriza a

reestruturação dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 127, de 7 de novembro de 1990.)

OFÍCIO DO SR. 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 63, DE 1990

(Nº 230/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Tropical de Blumenau Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que renova pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 18 de

setembro de 1988, permissão à Rádio Tropical de Blumenau Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, através da Portaria nº 167, de 15 de setembro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 604, DE 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com § 1º do art. 223 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 167, de 15 de setembro de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de setembro de 1989, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 18 de setembro de 1988, a permissão outorgada à Rádio Tropical de

Blumenau Ltda., através da Portaria nº 938, de 14 de setembro de 1978, para explorar, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada".

Brasília, 3 de outubro de 1989. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 149/89-GM, DE 27 DE SETEMBRO DE 1989, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o processo de renovação de outorga requerida pela Rádio Tropical de Blumenau Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

2. Os órgãos competentes deste ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído e obedecidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório, o que me levou a deferir o requerido.

3. A este propósito, esclareço que, em virtude do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição, o ato renovatório somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso, a quem encareço Vossa Excelência se digne de encaminhar a anexa portaria.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães

PORTARIA Nº 167,
DE 15 DE SETEMBRO DE 1989

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do art. 6º, item II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29106.000312/88, resolve:

I — renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 18 de setembro de 1988, a permissão outorgada à Rádio Tropical de Blumenau Ltda., através da Portaria nº 938, de 14 de setembro de 1978, para explorar, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada;

II — a execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos;

III — a permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição;

IV — esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. — Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO
Nº 64, DE 1990

(Nº 231/90,
na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão à Rádio Progresso de São Carlos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a renovação de concessão à Rádio Progresso de São Carlos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, ato a que se refere a Portaria nº 151, de 12 de setembro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 601, DE 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

"Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com § 1º do art. 223 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 151, de 12 de setembro de 1989, publicado no Diário Oficial da União, do dia 27 de setembro de 1989, que "renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de julho de 1987, a permissão outorgada à Rádio Progresso de São Carlos Ltda., através da Portaria nº 599, de 4 de julho de 1977, para explorar, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada".

Brasília, 3 de outubro de 1989. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 147/89-GM, DE 27 DE SETEMBRO DE 1989, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o processo de renovação de outorga requerida pela Rádio Progresso de São Carlos Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído e obedecidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório, o que me levou a deferir o requerido.

3. A este propósito, esclareço que, em virtude do disposto no art. 223, parágrafo terceiro, da Constituição, o ato renovatório somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso, a quem encareço Vossa Excelência se digne de encaminhar a anexa portaria.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

PORTARIA Nº 151,
DE 12 DE SETEMBRO DE 1989

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do art. 6º, item II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29100.000453/87, resolve:

I — renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 6 de julho de 1987, a permissão outorgada à Rádio Progresso de São Carlos Ltda., através da Portaria nº 599, de 4 de julho de 1977, para explorar, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada;

II — a execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga, é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos;

III - a permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição;

IV - esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. - Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 65, DE 1990**

(Nº 229/90, na
Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Educadora de São João da Urtiga Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato constante da Portaria nº 194, de 12 de outubro de 1989, que outorga permissão à Rádio Educadora de São João da Urtiga Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 688, DE 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com § 1º do art. 223 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 194, de 12 de outubro de 1989, publicado no Diário Oficial da União, do dia 16 de outubro de 1989, que "outorga permissão à Rádio Educadora de São João da Urtiga Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul".

Brasília, 24 de outubro de 1989. - José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DE Nº 163/89, DE 10 DE OUTUBRO DE 1989, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

EM Nº 163/89-GM

Em 16 de outubro de 1989

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este ministério, determinei a publicação do Edital nº 302/88, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul.

2. No prazo estabelecido pela lei, ocorreu apenas a Rádio Educadora de São João da Urtiga Ltda.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, a entidade proponente satisfaz às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista da entidade que se habilitou (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo se digno de enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria de permissão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. - Antônio Carlos Magalhães.

PORTARIA Nº 194,
DE 12 DE OUTUBRO DE 1989

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.007248/88 (Edital nº 362/88), resolve:

I - outorgar permissão à Rádio Educadora de São João da Urtiga Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul;

II - a permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta;

III - esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição;

IV - esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. - Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 66, DE 1990**

(Nº 228/90, na
Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Isaac de Comunicação, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 18 de janeiro de 1989, a permissão outorgada à Fundação Isaac de Comunicação, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, ato a que se refere a Portaria nº 168, de 15 de setembro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 590, DE 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 168, de 15 de setembro de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de setembro de 1989, que "renova por 10 (dez) anos, a partir de 18 de janeiro de 1989, a permissão outorgada à Fundação Isaac de Comunicação, através da Portaria nº 60, de 11 de janeiro de 1979, para explorar, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada".

Brasília, 29 de setembro de 1989 - José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o processo de renovação de outorga requerida pela Fundação Usaec de Comunicação, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul.

2. Os órgãos competentes deste ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído e obedecidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório, o que me levou a deferir o requerido.

3. A este propósito, esclareço que, em virtude do disposto no art. 223, § 3º da Constituição, o ato renovatório somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem encareço Vossa Excelência se digne de encaminhar a anexa portaria.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. - Antônio Carlos Magalhães.

PORTARIA Nº 168,
DE 15 DE SETEMBRO DE 1989

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do art. 6º, item II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29102.000845/88, resolve:

I - renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 18 de janeiro de 1989, a permissão outorgada à Fundação Usaec de Comunicações, através da Portaria nº 60, de 11 de janeiro de 1979, para explorar, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada;

II - a execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos;

III - a permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição;

IV - esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. - Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 67, DE 1990

(Nº 227/90, na
Câmara dos deputados)

Aprova o ato que renova permissão à A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a renovação de permissão à A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, renovação a que se refere a Portaria nº 160, de 15 de setembro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 655, DE 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 160, de 15 de setembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 de outubro de 1989, que "renova, por 10 (dez) anos, a partir de 22 de dezembro de 1986, a permissão outorgada à A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., através da Portaria nº 1.370, de 16 de dezembro de 1976, para explorar, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada".

Brasília, 18 de outubro de 1989. - José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 156,
DE 5 DE OUTUBRO DE 1989, DO

SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o processo de renovação de outorga requerida pela A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

2. Os órgãos competentes deste ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído e obedecidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório, o que me levou a deferir o requerido.

3. A este propósito, esclareço que, em virtude do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição, o ato renovatório somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso, a quem encareço Vossa Excelência se digne de encaminhar a anexa portaria.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. - Antônio Carlos Magalhães.

PORTARIA Nº 160,
DE 15 DE SETEMBRO DE 1989

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do art. 6º, item II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29101.001006/86, resolve:

I - renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 22 de dezembro de 1986, a permissão outorgada à A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., através da Portaria nº 1.370, de 16 de dezembro de 1976, para explorar, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada;

II - a execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos;

III - a permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição;

IV - esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. - Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 68, DE 1990**

(Nº 221/90, na
Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Esperança de Guadalupe Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Guadalupe, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga permissão à Rádio FM Esperança de Guadalupe Ltda., através da Portaria nº 225, de 14 de novembro de 1989, para explorar pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito a exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Guadalupe, Estado do Piauí.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 830, DE 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 225, de 14 de novembro de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de novembro de 1989, que "outorga permissão à Rádio FM Esperança de Guadalupe Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Guadalupe, Estado do Piauí".

Brasília, 27 de novembro de 1989. - José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 199/89, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1989, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este ministé-

rio, determinei a publicação do Edital nº 230/88, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Guadalupe, Estado do Piauí.

2. No prazo estabelecido pela Lei, ocorreu apenas a Rádio FM Esperança de Guadalupe Ltda.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, a entidade proponente satisfaz às exigências do edital e aos requisitos de legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista da entidade que se habilitou (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto a elevada consideração de Vossa Excelência, encarando-se digno enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria de permissão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º, do art. 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. - Antônio Carlos Magalhães.

PORTARIA Nº 225,
DE 14 DE NOVEMBRO DE 1989

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o art. 1º Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.005715/88, (Edital nº 230/88), resolve:

I - outorgar permissão à Rádio FM Esperança de Guadalupe Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Guadalupe, Estado do Piauí;

II - a permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta;

III - esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição;

IV - esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. - Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 69, DE 1990**

(Nº 219/90, na
Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Imperial FM de Pedro II Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pedro II, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga permissão à Rádio Imperial FM de Pedro II Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pedro II, Estado do Piauí, ato a que se refere a Portaria nº 87, de 18 de julho de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 367, DE 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 87, de 18 de julho de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de julho de 1989, que "outorga permissão à Rádio Imperial FM de Pedro II Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pedro II, Estado do Piauí".

Brasília, 1º de agosto de 1989. - José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 80/89-GM, DE 20 DE JULHO DE 1989, DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este ministério, determinei a publicação do Edital nº 276/88, com vistas à implantação de uma esta-

ção de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pedro II, Estado do Piauí.

2. No prazo estabelecido pela lei, ocorreram as seguintes entidades: Rádio Imperial FM de Pedro II Ltda., FM Cidade Serrana Ltda., e Rádio FM Cidade de Pedro II Ltda.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à exceção do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo se digne de enviar ao Congresso Nacional anexa portaria de permissão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º, do art. 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

PORTARIA Nº 87,

DE 18 DE JULHO DE 1989

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 25 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do processo MC nº 29000.006741/88 (Edital nº 276/88), resolve:

I — outorgar permissão à Rádio Imperial FM de Pedro II Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pedro II, Estado do Piauí;

II — a permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta;

III — esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição;

IV — esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. — Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação)

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO
Nº 70, DE 1990**

(Nº 215/90, na
Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Televisão Alvorada do Sul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Floriano, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a outorga de concessão à Televisão Alvorada do Sul Ltda., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, na cidade de Floriano, Estado do Piauí, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), outorga a que se refere o Decreto nº 98.327, de 24 de outubro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 713, DE 1989

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 233 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 98.327, de 24 de outubro de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de outubro de 1989, que "outorga concessão à Televisão Alvorada do Sul Ltda., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Floriano, Estado do Piauí".

Brasília, 27 de outubro de 1989. — Paes de Andrade.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 180/89-GM, DE 20 DE OUTUBRO DE 1989, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este ministério, determinei a publicação do Edital nº 281/88, com vis-

tas à implantação de uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Floriano, Estado do Piauí.

2. No prazo estabelecido pela lei, ocorreram as seguintes entidades:

Jet — Radiodifusão Ltda.,

TV Irapuã Ltda.,

Televisão Princesa do Sul Ltda., e

Televisão Alvorada do Sul Ltda.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos de legislação específica de radiodifusão, exceto a empresa TV Irapuã Ltda., pelo seguinte motivo:

— deixou de fazer apresentação de demonstração de recursos financeiros, isto é, prova de depósito em banco ou em outra instituição financeira, de no mínimo 50% do valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento, conforme subitem 7.1.1.1 das condições do edital.

4. Assim, das entidades que se apresentaram, só foram consideradas formalmente habilitadas as empresas Jet — Radiodifusão Ltda. e Televisão Princesa do Sul Ltda., Televisão Alvorada do Sul Ltda.

5. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de submeter o assunto a Vossa Excelência, para fins de decisão, nos termos do art. 16 e seus parágrafos, do mencionado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

DECRETO Nº 98.327,
DE 24 DE OUTUBRO DE 1989

Outorga concessão à Televisão Alvorada do Sul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Floriano, Estado do Piauí.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o art. 84, item IV, da Constituição, e o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.006780/88, (Edital nº 281/88), decreta:

Art. 1ª Fica outorgada concessão à Televisão Alvorada do Sul Ltda., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Floriano, Estado do Piauí.

Parágrafo Único. A concessão ora outorgada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2ª Esta concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3ª, da Constituição.

Art. 3ª O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4ª Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de outubro de 1989; 168ª da Independência e 101ª da República. — José Sarney.

EDITAL Nº 281/88-GM

Recebimento de propostas para a execução e exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Floriano, Estado do Piauí.

O Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista o disposto no artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão em vigor, torna público que, transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias, contados do dia seguinte ao da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, estará recebendo pelo prazo de 15 (quinze) dias, propostas para a execução e exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão),

com as características e condições que se seguem:

1. Serviço: Televisão (Geração)
2. Local: Floriano-PI
3. Canal: 6+ (seis decalado para mais)
4. Potência: 10 kW ERP
5. Capital mínimo exigido: 5.000 (cinco mil) MVR
6. Horário de funcionamento: Ilimitado

As demais condições deste edital fazem parte do processo que lhe deu origem e encontram-se à disposição dos interessados na Diretoria Regional do Dentel em Teresina-PI, situada na rua Paissandu, 1.349, onde seus representantes legais deverão entregar suas propostas.

Brasília, 12 de setembro de 1988. — Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 71, DE 1990

(Nº 214/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora de Itapetininga Ltda., para explorar, na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1ª Fica aprovado o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de julho de 1989, a permissão outorgada à Rádio Difusora de Itapetininga Ltda. para explorar, na Cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, ato a que se refere a Portaria nº 134, de 15 de agosto de 1989.

Art. 2ª Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 503, DE 1989

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 49 inciso XII, combinado com § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da

Portaria nº 134, de 15 de agosto de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de agosto de 1989, que "renova, de acordo com art. 33, § 3ª, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 6 de julho de 1989, a permissão outorgada à Rádio Difusora de Itapetininga Ltda., através da Portaria nº 626, de 29 de junho de 1979, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo".

Brasília, 6 de setembro de 1989. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 130, DE 31 DE AGOSTO DE 1989, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES:

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à ejevada consideração de Vossa Excelência o processo de renovação de outorga requerida pela Rádio Difusora de Itapetininga Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído e obedecidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório, o que me leva a deferir o requerido,

3. A este propósito, esclareço que em virtude do disposto no art. 223, § 3ª, da Constituição, o ato renovatório somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso, a quem encareço Vossa Excelência se digne de encaminhar a anexa portaria.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

PORTARIA Nº 134, DE 15 DE AGOSTO DE 1989

O Ministro de Estado das Comunicações usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do art. 6º, item II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29100.001447/88, resolve:

I — Renovar, de acordo com o art. 33, § 3ª, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 por 10 (dez) anos, a partir de 6 de julho de 1989, a permis-

são outorgada à Rádio Difusora de Itapetininga Ltda., através da Portaria nº 626, de 29 de junho de 1979, para explorar, na Cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

II - a Execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

III - A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. - Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 72, DE 1990

(Nº 213/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio e TV Vale do Mogi-Guaçu Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a outorga de permissão à Rádio e TV Vale do Mogi-Guaçu Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, na Cidade de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, outorga a que se refere a Portaria nº 254, de 14 de dezembro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 31, DE 1990

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com § 1º do art. 223 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 254, de 14 de dezembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de dezembro de 1989,

que "outorga permissão à Rádio e TV Vale do Mogi-Guaçu Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo".

Brasília, 23 de janeiro de 1990. José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 224/89, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1989, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES;

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinei a publicação do Edital nº 16/89, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo.

No prazo estabelecido pela lei, acorreram as seguintes entidades:

Rádio e TV Vale do Mogi-Guaçu Ltda., Rádio Difusora Conchalense Ltda., Express FM Ltda., Empresa Guaçuana de Radiodifusão Ltda., Rádio Paranda Ltda., Empresa de Radiodifusão Especial FM Ltda., FM União de Mogi-Guaçu Ltda., e Rádio Difusora Radiomar Ltda.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do Edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão, exceto a Express FM Ltda., Empresa Guaçuana de Radiodifusão Ltda., Empresa de Radiodifusão Especial FM Ltda., FM União de Mogi-Guaçu Ltda., e Rádio Difusora Radiomar Ltda.

A primeira entidade complementou seus documentos intempestivamente, sendo considerada desclassificada pela denominação de Rádio Express FM Ltda., cujo arquivamento na Jucesp deu-se após a entrega da proposta na diretoria regional.

A segunda entidade não chegou a completar os documentos exigidos, tais como: cláusulas referentes aos atos constitutivos e eventuais alterações; comprovante de depósito bancário de no mínimo 50% do valor do empreendimento; prova de nacionalidade dos sócios; prova de cumprimento das obrigações eleitorais dos dirigen-

tes; Certidão dos Cartórios distribuidores Cíveis, Criminais e do de Protesto de Títulos, dos diretores.

A terceira entidade deixou de completar sua documentação referente aos atos constitutivos e posteriores alterações; prova de nacionalidade dos sócios e as Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis, Criminais e do de Protesto de Títulos, do administrador, além da Certidão da Justiça Eleitoral.

A quarta proponente deixou de apresentar: a prova de depósito bancário relativa ao capital mínimo; o quadro complementar à proposta; demonstração de crédito bancário ou de garantia de financiamento ou apresentar alteração contratual para aumentar o capital arquivado na Jucesp.

A quinta entidade, embora notificada, deixou de apresentar os seguintes documentos: procuração conferida ao Senhor Vanderley José Marsico para representar a entidade; Certidão de Quitação de Tributos Federais; documento apto a satisfazer a exigência da letra b de qualquer das opções indicadas no subitem 7.2.2; administração de recursos técnicos; quadro complementar à proposta e a programação da emissora.

4. Assim, das entidades que se apresentaram, só foram consideradas formalmente habilitadas as empresas Rádio e TV Vale do Mogi-Guaçu Ltda., Rádio Difusora Conchalense Ltda. e Rádio Paranda Ltda.

5. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo se digne de enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria de permissão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional e na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. - Antônio Carlos Magalhães.

PORTARIA Nº 254,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 1989

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de

1983, tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29.000.002258/89-55. (Edital nº 16/89), resolve:

I - Outorgar permissão à Rádio e TV Vale do Mogi-Guaçu Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição.

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 73, DE 1990

(Nº 212/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Rádio Educadora de Campinas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada outorga de concessão à Rádio Educadora de Campinas Ltda., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), outorga a que se refere o Decreto nº 97.827, de 12 de junho de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 271, DE 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato que "outorga con-

cessão à Rádio Educadora de Campinas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Campinas, Estado de São Paulo", constante do Decreto nº 97.827, de 12 de junho de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia subseqüente.

Brasília, 16 de junho de 1989. José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 58/89-GM, DE 9 DE JUNHO DE 1989, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinei a publicação do Edital nº 94/87, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

2. No prazo estabelecido pela lei, acorreram as seguintes entidades: TV Três, Rádio Educadora de Campinas Ltda., Rádio Cidade de Campinas Ltda., e Antena Um Sons e Imagens Limitada.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão, exceto a empresa Antena Um Sons e Imagens Limitada, pelas seguintes razões:

a) deixou de indicar os equipamentos que utilizaria no demonstrativo de recursos técnicos, previsto no nº 5, item 1, do art. 14 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85;

b) apresentou intempestivamente:

- as cláusulas contratuais exigidas: pelas alíneas a, b, e c do § 1º do art. 14 do Regulamento já citado, em desacordo com o subitem 2.2 das condições do edital;

- os comprovantes de que a entidade possui os recursos financeiros exigidos para o empreendimento, de acordo com o subitem 7.1 do edital;

- o quadro complementar à proposta, conforme item 8 das condições do edital; e

- as Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis, Crimi-

nais e do de Protestos de Títulos dos diretores, exigidas pelo nº 2, item III, do art. 14 do Regulamento mencionado, todas desatualizadas e em desacordo com o subitem 4.6 das condições do edital.

4. Assim, das entidades que se apresentaram só foram consideradas formalmente habilitadas as empresas TV Três Ltda., Rádio Educadora de Campinas Ltda., e Rádio Cidade de Campinas Ltda.

5. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à execução do serviço objetivo do edital, tenho a honra de submeter o assunto a Vossa Excelência, para fins de decisão, nos termos do art. 16 e seus parágrafos, do mencionado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. - Antônio Carlos Magalhães.

DECRETO Nº 97.827, DE 12 DE JUNHO DE 1989

Outorga concessão à Rádio Educadora de Campinas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o art. 84, item IV, da Constituição, e o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.004474/87, (Edital nº 94/87), decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Educadora de Campinas Ltda., para explorar pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º Esta concessão somente produzirá efeitos legais

após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O Contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 1989; 168ª da Independência e 101ª da República — JOSE SARNEY — Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação)

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 74, DE 1990**

(Nº 210/90, na
Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão à Rádio Jornal de João Pessoa Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a renovação de concessão à Rádio Jornal de João Pessoa Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, renovação a que se refere a Portaria nº 166 de 15 de setembro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 630, DE 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 166, de 15 de setembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de setembro de 1989, que "renova, por 10 (dez) anos, a partir de 9 de março de 1987, a permissão outorgada à Rádio Jornal de João Pessoa Ltda., através da Portaria nº 164, de 2 de março de 1977, para explorar, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, serviço de radiodifusão

sonora em frequência modulada".

Brasília, 6 de outubro de 1989. José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 153/89-GM, DE 28 DE SETEMBRO DE 1989, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o processo de renovação de outorga requerida pela Rádio Jornal de João Pessoa Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido achando-o regularmente instruído e obedecidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório, o que me levou a definir o requerido.

3. A este propósito, esclareço, que, em virtude do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição, o ato renovatório somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso, a quem encargo Vossa Excelência se digne de encaminhar a anexa portaria.

Renova a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

PORTARIA Nº 166,
DE 15 DE SETEMBRO DE 1989

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do art. 6º, item II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983; e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29103.001055/86, resolve:

I — renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1982, por 10 (dez) anos, a partir de 9 de março de 1987, a permissão outorgada à Rádio Jornal de João Pessoa Ltda., através da Portaria nº 164, de 2 de março de 1977, para explorar, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada;

II — a execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações,

leis subseqüentes e seus regulamentos;

III — a permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º, do art. 223, da Constituição;

IV — esta portaria entra em vigor na data de sua publicação — Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 75, DE 1990**

(Nº 208/90, na
Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educacional, Cultural e Assistencial de Pinheiro — FECAP, para executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga permissão à Fundação Educacional, Cultural e Assistencial de Pinheiro (FECAP), para executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, e com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão, ato a que se refere a Portaria nº 172, de 21 de setembro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 551, DE 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 172, de 21 de setembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de setembro de 1989, que "outorga permissão à Fundação Educacional, Cultural e Assistencial de Pinheiro — FECAP, para executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins

exclusivamente educativos, na cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão.

Brasília, 29 de setembro de 1989. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 142/89-GM, DE 22 DE SETEMBRO DE 1989, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

A Fundação Educacional, Cultural e Assistencial de Pinheiro — FECAP, solicitou a este ministério o exame da possibilidade da execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão, com fins exclusivamente educativos, sem objetivo comercial.

2. De acordo com a artigo 13, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado pelo Decreto nº 91.837/85, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Ao apreciar o pedido, os órgãos competentes deste ministério concluíram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, a entidade comprovou atender aos requisitos da legislação específica de radiodifusão, estando, portanto, em condições de executar o serviço.

4. Assim, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo se digne de enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria, que somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º, do art. 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

PORTARIA Nº 172,
DE 21 DE SETEMBRO DE 1989

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo nº Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, modificado pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.000129/89, resolve:

I — Outorgar permissão à Fundação Educacional, Cultural e Assistencial de Pinheiro — FECAP, para executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão.

II — A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III — Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição.

IV — Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. — Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação)

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 76, DE 1990

(Nº 207/90, na
Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Pataxós Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Itabela, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a outorga de permissão à Rádio Pataxós Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, na cidade de Itabela, Estado da Bahia, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, outorga a que se refere a Portaria nº 143, de 29 de agosto de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 502, DE 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 143, de 29 de agosto de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de agosto de 1989, que outorga permissão à Rádio Pataxós Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem

direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itabela, Estado da Bahia.

Brasília, 6 de setembro de 1989. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 129/89, DE 30 DE AGOSTO DE 1989 DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este ministério, determinei a publicação do Edital nº 37/89, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itabela, Estado da Bahia.

2. No prazo estabelecido pela lei, ocorreu apenas a Rádio Pataxós Ltda.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, a entidade proponente satisfaz, às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista da entidade que se habilitou (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo se digne de enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria de permissão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do artigo 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

PORTARIA Nº 143,
DE 29 DE AGOSTO DE 1989

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.003490/89, (Edital nº 37/89), resolve:

I — outorgar permissão à Rádio Pataxós Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora

em frequência modulada, na cidade de Itabela, Estado da Bahia;

II - a permissão ora outorgada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta;

III - esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição;

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. - Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 77, DE 1990**

(Nº 206/90, na
Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Jóia Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pérola, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga permissão à Rádio FM Jóia Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pérola, Estado do Paraná, ato a que se refere a Portaria nº 178, de 25 de setembro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 606, DE 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 178, de 25 de setembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de setembro de 1989, que "outorga permissão à Rádio FM Jóia Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na ci-

dade de Pérola, Estado do Paraná.

Brasília, 3 de outubro de 1989. - José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 101/89-GM, DE 27 DE SETEMBRO DE 1989, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES:

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este ministério, determinei a publicação do Edital nº 192/88, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pérola, Estado do Paraná.

2. No prazo estabelecido pela lei, ocorreu apenas a Rádio FM Jóia Ltda.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, a entidade proponente satisfizer às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista da entidade que se habilitou (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo-se digno de enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria de permissão. O ato de outorga somente virá produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º, do art. 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. - Antônio Carlos Magalhães.

PORTARIA Nº 178,
DE 25 DE SETEMBRO DE 1989

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redução dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.004647/88. (Edital nº 192/88), resolve:

I - outorgar permissão à Rádio FM Jóia Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modu-

lada, na cidade de Pérola, Estado do Paraná;

II - a permissão ora outorgada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorga em sua proposta;

III - essa permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º da Constituição.

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. - Antônio Carlos Magalhães.

EDITAL Nº 192/88-GM

Recebimento de propostas para a execução e exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pérola, Estado do Paraná.

O Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão em vigor, torna público que, transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias, contados do dia seguinte ao da publicação deste edital no Diário Oficial da União, constará recebimento pelo prazo de 15 (quinze) dias, propostas para a execução e exploração de serviço de radiodifusão sonora, com as características e condições que se seguem:

1. Serviço: frequência modulada.
2. Local: Pérola - PR.
3. Canal: 296 (107.1 MHz)
4. Classe: C
5. Capital mínimo exigido: 100 (cem) MVR.
6. Horário de funcionamento: ilimitado.

As demais condições deste edital fazem parte do processo que lhe deu origem e encontram-se à disposição dos interessados na Diretoria Regional do Dentel, em Curitiba - PR, situada na Rua Desembargador Otávio Ferreira do Amaral, 279, onde seus representantes legais deverão entregar suas propostas.

Brasília, 24 de junho de 1988. - Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 78, DE 1990
(Nº 204/90, na
Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que renova permissão à Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 24 de janeiro de 1989, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, ato a que se refere a Portaria nº 153, de 12 de setembro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 603, DE 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 153, de 12 de setembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de setembro de 1989, que "renova, por 10 (dez) anos, a partir de 24 de janeiro de 1989, a permissão outorgada a Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda., através da Portaria nº 94, de 18 de janeiro de 1979, para explorar, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

Brasília, 3 de outubro de 1989. — José Srney.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº
148/89-GM, DE 27 DE SETEMBRO
DE 1989, DO SENHOR MINISTRO
DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o processo de renovação de outorga requerida pela Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora

em frequência modulada, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

2. Os órgãos competentes deste ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído e obedecidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório, o que me levou a deferir o requerido.

3. A este propósito, esclareço que, em virtude do disposto no art. 223, § 3º da Constituição, o ato renovatório somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso, a quem encareço Vossa Excelência se digne de encaminhar a anexa portaria.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

**PORTARIA Nº 153,
DE 12 DE SETEMBRO DE 1989**

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do art. 6º, item II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29102.001147/88, resolve:

I — renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 24 de janeiro de 1989, a permissão outorgada à Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda., através da Portaria nº 94, de 18 de janeiro de 1979, para explorar na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada;

II — a execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos;

III — a permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

IV — esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. — Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 79, DE 1990
(Nº 203/90, na
Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que outorga concessão à Rádio Arapoti

Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga concessão à Rádio Arapoti Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, ato a que se refere o Decreto nº 98.329, de 24 de outubro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 715, DE 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 98.329, de 24 de outubro de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de outubro de 1989, que "outorga concessão à Rádio Arapoti Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná".

Brasília, 27 de outubro de 1989. — Paes de Andrade.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº
182/89-GM, DE 20 DE OUTUBRO
DE 1989, DO SENHOR MINISTRO
DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este ministério, determino a publicação do Edital nº 245/88, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná.

2. No prazo estabelecido pela lei, acorreram as seguintes entidades:

Rádio Arapoti Ltda., e
Rádio Colombo do Paraná Ltda.

3. Os órgãos competentes deste ministério concluíram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram as exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram à execução do serviço objeto do edital (quadro anexo), tenho a honra de submeter o assunto a Vossa Excelência, para fins de decisão, nos termos do art. 16 e seus parágrafos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

DECRETO Nº 98.329, DE
24 DE OUTUBRO DE 1989

Outorga concessão à Rádio Arapotí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Arapotí, Estado do Paraná.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o art. 84, item IV, da Constituição, e o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.005921/88 (Edital nº 245/88), decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Arapotí Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Arapotí, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º Esta concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de pu-

blicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de outubro de 1989; 168ª da Independência e 101ª da República. — JOSÉ SARNEY — Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 80, DE 1990

(Nº 202/90, na
Câmara dos Deputados)

— Aprova o ato que renova permissão à Rádio FM Folha de Londrina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a renovação de permissão à Rádio FM Folha de Londrina Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, renovação a que se refere a Portaria nº 165, de 15 de setembro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 657, DE 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 165, de 15 de setembro de 1989, publicado no Diário Oficial da União, do dia 5 de outubro de 1989, que "renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de outubro de 1986, a permissão outorgada à Rádio FM Folha de Londrina Ltda., através da Portaria nº 1.137, de 1º de dezembro de 1976, para explorar, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada".

Brasília, 18 de outubro de 1989. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 158/89, DE 5 DE OUTUBRO DE 1989, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o processo de renovação de outorga requerida pela Rádio FM Folha de Londrina Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

2º Os órgãos competentes deste ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído e obedecidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório, o que me levou a deferir o requerido.

3. A este propósito, esclareço que, em virtude do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição, o ato renovatório somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso a quem encareço Vossa Excelência se digne de encaminhar a anexa portaria.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

PORTARIA Nº 165,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 1989

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do art. 6º, item II, do Decreto nº 89.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29105.000455/88, resolve:

I — Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 8 de outubro de 1986, a permissão outorgada à Rádio FM Folha de Londrina Ltda., através da Portaria nº 1.137, de 1º de dezembro de 1976, para explorar, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

II — A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

III — A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. - Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 81, DE 1990**

(Nº 201/90, na
Câmara dos Deputados)

Approva o ato que outorga concessão à Rádio Difusora de Ivinhema Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ivinhema, Estado do Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a outorga de concessão à Rádio Difusora de Ivinhema Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, na cidade de Ivinhema, Estado do Mato Grosso do Sul, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, outorga a que se refere o Decreto nº 98.332, de 24 de outubro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 718, DE 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 98.332, de 24 de outubro de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de outubro de 1989, que outorga concessão à Rádio Difusora de Ivinhema Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Ivinhema, Estado do Mato Grosso do Sul.

Brasília, 27 de outubro de 1989. - Paes de Andrade.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DE Nº 186/89, DE 20 DE OUTUBRO DE 1989, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Exmª Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este ministério, determino a publicação do Edital nº 22/89, com vistas

à implantação de uma estação de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Ivinhema, Estado do Mato Grosso do Sul.

2. No prazo estabelecido pela lei, ocorreram as seguintes entidades: Rádio Difusora de Ivinhema Ltda., Rádio Itapoã Ltda., e Rede Guacurus de Rádio e Televisão Ltda.

3. Os órgãos competentes deste ministério concluíram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram à execução do serviço objeto do edital (quadro anexo), tenho a honra de submeter o assunto a Vossa Excelência, para fins de decisão, nos termos do art. 16 e seus parágrafos, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985, que o ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito - Antonio Carlos Magalhães.

DECRETO Nº 98.332, DE 24
DE OUTUBRO DE 1989

Outorga concessão à Rádio Difusora de Ivinhema Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Ivinhema, Estado do Mato Grosso do Sul.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o art. 84, item IV, da Constituição, e o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.002490/89, (Edital nº 22/89), decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Difusora de Ivinhema Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Ivinhema, Estado do Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo

Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º Esta concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília - DF, 24 de outubro de 1989; 168ª da Independência e 101ª da República. - JOSE SARNEY - Antonio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 82, DE 1990**

(Nº 200/90, na
Câmara dos Deputados)

Approva o ato que renova a permissão outorgada à Televisão Rio Grande S.A., para explorar, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 2 de agosto de 1989, a permissão outorgada à Televisão Rio Grande do Sul S.A., para explorar, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), ato a que se refere o Decreto nº 98.837, de 24 de janeiro de 1990.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 96, DE 1990

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 98.873, de 24 de janeiro de 1990, publicado no

Diário Oficial da União, do dia 25 de janeiro de 1990, que "renova por 15 (quinze) anos, a partir de 2 de agosto de 1989, a concessão da Televisão Rio Grande S.A., outorgada através do Decreto nº 74.008, de 3 de maio de 1974, para explorar, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão)".

Brasília, 19 de fevereiro de 1990. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 20/90, DE 16 DE JANEIRO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o processo de renovação de outorga pela Televisão Rio Grande S.A., executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

2. Os órgãos competentes deste ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído, obedecidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório.

3. Diante do exposto, tenho a honra de submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de decreto consubstanciando a medida.

4. Esclareço que o ato de renovação somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

DECRETO Nº 98.873, DE 24 DE JANEIRO DE 1990

Renova a concessão outorgada à Televisão Rio Grande S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o art. 84, item IV, da Constituição, e nos termos do art. 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29102.000361/89, decreta:

Art. 1º Fica, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº

4.117, de 27 de agosto de 1962, renovada por 15 (quinze) anos, a partir de 2 de agosto de 1989, a concessão da Televisão Rio Grande S.A., outorgada através do Decreto nº 74.008, de 3 de maio de 1974, para explorar, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão).

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º A concessão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de janeiro de 1990: 169ª da Independência e 102ª da República. — JOSÉ SARNEY — Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 83, DE 1990

(Nº 197/90, na Câmara dos Deputados)

Approva o ato que renova a permissão outorgada à Rádio e Televisão Campina Grande Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que renova por 10 (dez) anos a permissão outorgada à Rádio e Televisão Campina Grande Ltda., através da Portaria nº 149, de 12 de setembro de 1989, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 599, DE 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49 inciso XII, combinado com § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 149, de 12 de setembro de 1989, que "Renova por 10 (dez) anos, a partir de 17 de novembro de 1986, a permissão outorgada à Rádio e Televisão Campina Grande Ltda., através da Portaria nº 1.256, de 11 de novembro de 1976, para explorar, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

Brasília, 3 de outubro de 1989. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 144/89-GM, DE 26 DE SETEMBRO DE 1989, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o processo de renovação de outorga requerida pela Rádio e Televisão Campina Grande Ltda., executada do Serviço de radiodifusão em frequência modulada na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído e obedecidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório, o que me levou a deferir o requerido.

3. A este propósito, esclareço que, em virtude do disposto no art. 223 parágrafo terceiro, da Constituição, o ato renovatório somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso, a quem encareço Vossa Excelência se digne de encaminhar a anexa portaria.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

PORTARIA Nº 149, DE 12 DE SETEMBRO DE 1989

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, do Decreto nº 70.568, de 16 de maio de 1972, e nos termos do art. 6º, item II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29103.000308/88, resolve:

I - renovar, de acordo com o art. 33, parágrafo 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 17 de novembro de 1986, a permissão outorgada à Rádio e Televisão Campina Grande Ltda., através da Portaria nº 1.256, de 11 de novembro de 1976, para explorar, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada;

II - a execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos;

III - a permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro do art. 223 da Constituição;

IV - esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. — Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 84, DE 1990

(Nº 192/90, na Câmara dos Deputados)

Approva o ato que outorga permissão à Rádio FM 102 Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga por 10 (dez) anos, a partir de 16 de outubro de 1989, permissão à Rádio FM 102 Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, ato a que se refere a Portaria nº 195, de 12 de outubro de 1989.

Art. 2º este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 682, DE 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 195, de 12 de ou-

tubro de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de outubro de 1989, que "outorga permissão à Rádio FM 102 Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo".

Brasília, 24 de outubro de 1989. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 163/89-GM DE 16 DE OUTUBRO DE 1989, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinei a publicação do Edital nº 40/89, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

2. No prazo estabelecido pela lei, acorreram as seguintes entidades:

Rádio Mensagem Ltda.;

Rádio FM 102 Ltda.,

ECR - Empresa Capixaba de Radiodifusão Ltda.,

Sistema Marlin de Comunicação Ltda.,

Sistema de Radiodifusão e Preservação Cultural Ltda.;

A Gazeta do Espírito Santo, Rádio e TV Ltda.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnicos e jurídicos, as entidades propostas satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica da radiodifusão, exceto o Sistema de Radiodifusão e Preservação Cultural Ltda., que, apesar de notificado, deixou de atender as condições do edital relativas às cláusulas que deverão constar dos atos constitutivos da entidade ou de suas alterações, conforme subitem 2.2.1.3 e 2.2.1.4; prova de depósito bancário ou de outra instituição financeira de no mínimo 50% do valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento; prova de cumprimento das obrigações eleitorais dos dirigentes; certidão dos Cartórios Distribuidores Cíveis, Criminais e de Protestos de Títulos relativas aos dirigentes e complementa-

ção do preenchimento das declarações constantes dos anexos I, II, IV e V, subitem 4.4 e 8.1.

4. Assim, das entidades que se apresentaram, só foram consideradas formalmente, habilitadas as empresas Rádio Mensagem Ltda., Rádio FM 102 Ltda., ECR - Empresa Capixaba de Radiodifusão Ltda., Sistema Marlin de Comunicação Ltda., e a Gazeta do Espírito Santo, Rádio e TV Ltda.

5. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo-se digno de enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria de permissão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

PORTARIA Nº 195, DE 12 DE OUTUBRO DE 1989

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o art. 32 do regulamento dos Serviços de Radiodifusão com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.003590/89-37, (Edital nº 40/89), resolve:

I - Outorgar permissão à Rádio FM 102 Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo;

II - a permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações. Leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta;

III - esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição.

IV - esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. — Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 85, DE 1990**

(Nº 185/90, na
Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Rede Integração de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Toledo, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica aprovada a outorga de concessão à Rede de Integração de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, outorga a que se refere o Decreto nº 98.486, de 7 de dezembro de 1989.

Art. 2.º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 959, DE 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1.º do art. 223 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 98.486, de 7 de dezembro de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de dezembro de 1989, que "outorga concessão à Rede Integração de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Toledo, Estado do Paraná".

Brasília, 20 de dezembro de 1989. - José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 218/89, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1989, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério determinei a publicação do Edital nº 190/86, com vista à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Toledo, no Estado do Paraná.

2. No prazo estabelecido pela lei, ocorreram as seguintes entidades:

Rádio Cultura de Umuarama Ltda.;

Rede Integração de Comunicação Ltda.; e

Rádio Panambi Ltda.

3. Os órgãos competentes deste Ministério concluíram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram à execução do serviço objeto do edital (quadro anexo), tenho a honra de submeter o assunto a Vossa Excelência, para fins de decisão, nos termos do art. 16 e seus parágrafos do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § do 3.º do art. 223 da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. - Antônio Carlos Magalhães.

DECRETO Nº 98.486, DE 7
DE DEZEMBRO DE 1989

Outorga concessão à Rede Integração de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Toledo, Estado do Paraná.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o art. 84, item IV, da Constituição, e o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.007461/86, (Edital nº 190/86), decreta:

Art. 1.º Fica outorgada concessão à Rede Integração de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média na cidade de Toledo, Estado do Paraná.

Parágrafo Único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2.º Esta concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3.º, da Constituição.

Art. 3.º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 7 de dezembro de 1989; 168.ª da Independência e 101.ª da República. - JOSÉ SARNEY - Antônio Carlos Magalhães

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 86, DE 1990**

(Nº 220/90, na
Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 28 de fevereiro de 1989, a permissão outorgada à 8 A FM de Jacareí Ltda., através da Portaria nº 152, de 12 de setembro de 1989, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o ato que renova por 10 (dez) anos a permissão outorgada à 8 A FM de Jacareí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, ato a que se refere a Portaria nº 152, de 12 de setembro de 1989.

Art. 2.º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 602, DE 1989

Excelentíssimo, Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1.º do art. 223 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 152, de 12 de setembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de setembro de 1989, que "renova, por 10 (dez) anos, a partir de 28 de feve-

reio de 1989, a permissão outorgada à 8 A FM de Jacareí Ltda., através da Portaria nº 216, de 20 de fevereiro de 1979, para explorar, na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

Brasília, 3 de outubro de 1989. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 143/89 DE 28 DE SETEMBRO DE 1989, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o processo de renovação de outorga requerida pela 8 A FM de Jacareí Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído e obedecidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório, o que me levou a deferir o requerido.

3. A este propósito, esclareço que, em virtude do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição, o ato renovatório somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso, a quem encareço Vossa Excelência se digne de encaminhar a anexa portaria.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

PORTARIA Nº 152, DE 12 DE SETEMBRO DE 1990

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do art. 6º, item II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29100.001893/88, resolve:

I — renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 28 de fevereiro de 1989, a permissão outorgada à 8 A FM de Jacareí Ltda., através da Portaria nº 216, de 20 de fevereiro de 1979, para explorar, na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada;

II — a execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos;

III — a permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º, do art. 223 da Constituição;

IV — esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. — Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 87, DE 1990

(Nº 205/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Liderson de Orlandia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que renova por 10 (dez) anos a permissão outorgada à Rádio Liderson de Orlandia Ltda., através da Portaria nº 155, de 15 de setembro de 1989, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 575, DE 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 155, de 15 de setembro de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 1989, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 13 de fevereiro de 1989, a permissão outorgada à Rádio Liderson de Orlandia Ltda., através da Portaria nº 162, de 6 de fevereiro de 1979, para explorar, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

Brasília, 26 de setembro de 1989. — Paes de Andrade.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 140/89 — GM, DE 21 DE SETEMBRO DE 1989, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o processo de renovação de outorga requerida pela Rádio Liderson de Orlandia Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído e obedecidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório, o que me levou a deferir o requerido.

3. A este propósito, esclareço que em virtude do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição, o ato renovatório somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso, a quem encareço Vossa Excelência se digne de encaminhar a anexa portaria.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

PORTARIA Nº 155, DE 15 DE SETEMBRO DE 1989.

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do art. 6º, item II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29100.002350/88, resolve:

I — renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 13 de fevereiro de 1989, a permissão outorgada à Rádio Liderson de Orlandia Ltda., através da Portaria nº 162, de 6 de fevereiro de 1979, para explorar, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

II — a execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos;

III - a permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º, do art. 223, da Constituição.

IV - esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. - Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 88, DE 1990

(Nº 211/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Santa Maria Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que renova por 10 (dez) anos a permissão outorgada à Rádio Cultura de Santa Maria Ltda., através da Portaria nº 164, de 15 de setembro de 1989, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 684, DE 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 45, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 164, de 15 de setembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de outubro de 1989, que "renova por 10 (dez) anos, a partir de 28 de julho de 1987, a permissão outorgada à Rádio Cultura de Santa Maria Ltda., através da Portaria nº 722, de 22 de julho de 1977, para explorar, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada".

Brasília, 24 de outubro de 1989. - José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 166/89, DE 17 DE OUTUBRO DE 1989 DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o processo de renovação de outorga requerida pela Rádio Cultura de Santa Maria Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

2. Os órgãos competentes deste ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído e obedecidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao processo renovatório, o que me levou a deferir o requerido.

3. A este propósito, esclareço, que em virtude do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição, o ato renovatório somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso, a quem encareço Vossa Excelência se digne de encaminhar a anexa portaria.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. - Antônio Carlos Magalhães.

PORTARIA Nº 164, DE 15 DE SETEMBRO DE 1989

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do art. 6º, item II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29102.000327/87, resolve:

I - renovar, de acordo com o art. 3º, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 28 de julho de 1987, a permissão outorgada à Rádio Cultura de Santa Maria Ltda., através da Portaria nº 722, de 22 de julho de 1977, para explorar, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada;

II - a execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, e seus regulamentos;

III - A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223, da Constituição.

IV - esta portaria entra em vigor na data de sua

publicação. - Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

PARECER

PARECER Nº 341, DE 1990

(Da Comissão Diretora)

Redação do vencido para o turno suplementar do substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido para o turno suplementar do substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1989, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre a construção de logradouros, de edifícios de uso público e de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência física, nos termos dos arts. 227, § 2º, e 224 da Constituição.

Sala de Reuniões da Comissão, 9 de novembro de 1990.
- Mendes Canale, Presidente
- Pompeu de Sousa, Relator
- Nabor Júnior - Aureo Mello.

ANEXO AO PARECER Nº 341, DE 1990

Redação do vencido para o turno suplementar do substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1989, que dispõe sobre a construção de logradouros, de edifícios de uso público e de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência física, nos termos dos arts. 227, § 2º, e 224 da Constituição.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Construção de logradouros e edifícios de uso público, assim como a fabricação de veículos de transporte coletivo, serão planejadas e executadas de modo a possibilitar o acesso, a suas dependências, de pessoas portadoras de deficiência física.

Parágrafo único. Os logradouros, os edifícios de uso público, em construção, e os veículos de transporte coletivo, sofrerão alterações, de modo a adaptarem-se às exigências desta lei.

Art. 2º A autoridade competente, em nível federal, estadual ou municipal, em caso de logradouro público, e o proprietário de edifício de uso público ou de veículos de transporte coletivo já existentes, pessoa física ou jurí-

dica, terá o prazo de seis meses, a partir da regulamentação desta lei, para providenciar as adaptações necessárias a permitir o acesso de pessoas deficientes.

§ 1º Neste caso, a pessoa física ou jurídica poderá abater do imposto de renda as despesas comprovadamente realizadas para fazer as adaptações exigidas.

§ 2º O disposto neste artigo aplicar-se-á, no que couber, aos logradouros, edifícios de uso público, e veículos coletivos, em construção, na data da publicação desta lei.

Art. 3º O poder público regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Os projetos de Decreto legislativos nºs 63 a 88, de 1990, que acabam de ser lidos, terão tramitação com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 223, § 1º, da constituição, combinado com o art. 375 do regimento interno.

De acordo com o art. 122, II, b, do regimento interno, as proposições poderão receber emendas, pelo prazo de cinco dias, perante a comissão de educação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 201, DE 1990**

Regula o direito de obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Toda repartição pública tem o dever de expedir e fornecer certidões para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal do requerente.

Art. 2º A certidão, requerida oralmente ou por escrito, será fornecida ao requerente dentro do prazo de 72 (setenta e duas horas), prorrogável por motivo justo por mais 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 3º O funcionário a quem incumbe o dever de fornecer certidão sujeitar-se-á à pena de suspensão por 90 (noventa) dias, no caso de exceder, com dolo ou culpa, os prazos fixados no art. 2º desta lei.

Parágrafo Único. A pena será aplicada pelo superior hierárquico do funcionário faltoso.

Art. 4º A cobrança de taxa pela expedição de fornecimento de certidão sujeitará o funcionário responsável a pena de suspensão, pelo prazo de 90 (noventa) dias, e de multa, no valor de um décimo dos seus vencimentos.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Constituição Federal, no seu art. 5º, inciso XXXIV, letra b, assegura a todas as pessoas o direito de obter certidões em repartições públicas para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

Essa é uma norma auto-aplicável.

Todavia, apesar de existir esse direito, na ordem constitucional brasileira, desde a promulgação e vigência de outras constituições federais, não se editou ainda norma infraconstitucional sancionadora do desatendimento a tal direito.

Convém suprir essa lacuna.

Este projeto visa a supri-la.

A instituição de sanções administrativas penais ao descumprimento da norma constitucional asseguradora do direito à obtenção de certidões em repartições públicas tem, além dos seus fins intrínsecos, um outro, não despidendo: o objetivo didático, pedagógico, educativo. É preciso criar e sedimentar a consciência cívica do dever de respeitar os direitos fundamentais dos homens.

Assim, esperamos o apoio dos nossos ilustres pares do Senado e da Câmara, para que este projeto, com a rapidez devida, se converta em lei.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 1990. - (Senador **Márcio Lacerda**.)

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO II

**Dos Direitos e
Garantias Fundamentais**

CAPÍTULO I

**Dos Direitos e Deveres
Individuais e Coletivos**

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente. (Pausa.)

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 8 de novembro de 1990.

Senhor Presidente:

De conformidade com os termos regimentais, solicito a Vossa Excelência determinar as providências necessárias para que o Senador Ruy Bacelar seja designado como titular da Comissão de Assuntos Econômicos e o Senador Meira Filho passe a ser membro suplente da referida comissão.

No enesejo, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. - Senador **Mauro Benevides**, Líder do PMDB em exercício.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Será feita a substituição solicitada. (Pausa.)

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1.º Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 8 de novembro de 1990.

Senhor Presidente;

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência o meu desligamento da bancada do PMDB, conforme expediente encaminhado a 5 do corrente do Excelentíssimo Senhor Deputado Ulysses Guimarães, Presidente da agremiação.

Ao ensejo, expresso a Vossa Excelência consideração e apreço. — Aureo Mello — Senador.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - O expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PDS - SE. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente Srs. Senadores, a Brazilian-American Chamber of Commerce, Inc. vem promovendo, desde 1970, a iniciativa de selecionar e homenagear, anualmente, as personalidades que mais se destacaram no âmbito do aprimoramento e expansão do complexo intercâmbio econômico, comercial, político, cultural e social do Brasil e dos Estados Unidos.

No sentido de concretizarmos tais objetivos, essa dinâmica e benemerita instituição deliberou outorgar o título de "Personalidade do Ano" a brasileiros e norte-americanos que, através de empreendimentos empresariais concretos, investimentos geradores de riqueza, ou de quaisquer atividades relevantes, contribuíram, de maneira positiva, para consolidar a integração hemisférica, o irreversível fortalecimento dos laços de amizade, a ampliação e consolidação dos interesses das comunidades brasileiras e norte-americanas.

O significado e a importância da expressiva homenagem consubstanciada na concessão do título de "Personalidade do Ano" cresceram de tal forma que, atualmente, é considerada como um acontecimento transcendental, em face das repercussões políticas e sociais, independentemente das relações

diplomáticas tradicionais entre os dois países.

Desta vez, a referida homenagem foi realizada por ocasião do "Twenty-First Annual Person of the Year Awards Dinner" - ou seja, o 21.º jantar organizado pela Câmara Brasileira Norte-Americana de Comércio, no dia 25 de outubro passado, no Plaza Hotel, em New York, com o comparecimento de mais de 900 personalidades.

Pelo lado brasileiro foi escolhido o Dr. Sérgio Coimbra, Presidente da Companhia Cacique de Café Solúvel, jovem e bem-sucedido empresário, e, do lado norte-americano, a Embaixadora Carla Hills, representante do governo americano para assuntos de Comércio Exterior, reconhecidamente uma das autoridades mais influentes da administração do Presidente George Bush. A escolha da Embaixadora Carla Hills foi, também, significativa, por se tratar da primeira mulher a receber a laurea de "Personalidade do Ano" nas relações entre os dois países.

Quanto ao Dr. Sérgio Coimbra, convém acentuar que a Cia. Cacique é a maior produtora e exportadora brasileira de café solúvel, sendo as suas instalações industriais situadas em Londrina, no Estado do Paraná, consideradas as maiores do mundo, tendo exportado, em 1989, 20.000 toneladas de café solúvel, realizando receita equivalente a 36% do total de US\$ 400 milhões, anualmente exportado em café solúvel pelo Brasil.

Convém lembrar que o pai do conceituado empresário brasileiro, Horácio Coimbra, foi a Personalidade do Ano em 1972.

A propósito, o Prefeito de Londrina, Antonio Bellinati, em declaração à imprensa, afirmou que "Londrina sentia-se envaidecida pelo fato de Sérgio Coimbra ter sido honrado, como o seu pai, Horácio Coimbra, pela para Brazilian-American Chamber of Commerce, Inc., passando os dois a ocupar lugar de destaque no cenário mundial".

A composição da Mesa principal que presidiu o 21.º Jantar Anual realizado no Plaza Hotel, em New York, da qual tive a honra de fazer parte, foi constituída pelas seguintes personalidades: Oswaldo Aranha, Governador Ciro Gomes, Embaixador Carlos Augusto Santos Neves, Senador Roberto Campos, Luiz Campello, ex-Ministro Hélio Beltrão, Embaixador R. Sardenberg, eu, Lourival Baptista, ex-Ministro e Deputado Antônio Deifim Neto,

Embaixador Marcilio Moreira, Jose Roberto David de Azevedo, Sérgio Coimbra, Ministro Ozires Silva, ex-Ministro Angelo Calmon de Sá, Governador Tasso Jereissati, ex-Ministro Mailson da Nóbrega, Carlos Alberto Vieira, Embaixadora Carla Hills, Allan Tooth, Embaixador Landau, D. Jurgen Hints, Edmund Prat, Embaixador da União Soviética no Brasil Leonid Kusmin, Charles Phillips, Cônsul Myles Frechette, Raymond Viault, Marcio Fortes, Vicente Bonnard, Horácio Coimbra e Lino Otto Bohn.

Parece-me justo assinalar a capacidade organizadora, a eficiência e o êxito integral dos organizadores do magno evento, destacando a atuação do Presidente da Câmara de Comércio Brasil-Estados Unidos, José Roberto David de Azevedo.

Desejo igualmente assinalar o trabalho profícuo e a competência da valorosa equipe, sob o comando de Vicente Bonnard, que há anos se dedica com entusiasmo à concretização dos objetivos dessa instituição em New York - refiro-me, especificamente também, a Lino Otto Bohn, Sérgio C. Pereira, Marcus A. Mello, Paulo Lavegetto, Joaquim Ferreira Amaro e Clélia Moraes. Não me seria lícito deixar de mencionar as brilhantes equipes técnicas de diretores e funcionários categorizados da Brazilian-American Chamber of Commerce, Inc., com as quais também me congratulo pelo êxito integral das suas múltiplas atividades.

Além do "Twenty-First Annual Person of the Year Awards Dinner", a que já me referi, a Câmara de Comércio Brasil-Estados Unidos ofereceu um almoço ao Ministro Marcos Villaça, tendo o Presidente José Roberto David de Azevedo feito a apresentação e concedido a palavra ao Embaixador Carlos Augusto Santos Neves, Consul Geral do Brasil em New York, para saudá-lo.

Em seu eloquente discurso, falou sobre um livro de Faoro, que discute a origem estatal do Brasil a partir do descobrimento, que foi uma iniciativa patrocinada pelo governo de Portugal, diferente do descobrimento dos Estados Unidos, que foi uma iniciativa particular de Colombo, com um pequeno apoio do governo espanhol.

O Ministro Marcos Villaça, na oportunidade, falou sobre a privatização, sob o ponto de vista do Tribunal de Contas da União, afirmando que o tribunal não iria dificultar o processo de privatização, e iria estudar o assunto, desde que o

processo se efetivasse sem ferir os preceitos já conhecidos, e que havia um consenso no Tribunal de Contas de que certos setores da economia não deviam ser privatizados, como saúde pública, educação, exploração de petróleo, entre outros.

Ao encerrar as considerações que venho tecendo à margem das homenagens tributadas às "Personalidades do Ano/1990" - Empresário Sérgio Coimbra e Embaixadora Carla Hill - e destaco a mensagem enviada pelo Presidente Fernando Collor, que se fez representar pelo Ministro Ozires Silva, ao Presidente da Brazilian-American Chamber of Commerce, Inc., José Roberto David de Azevedo, congratulando-se com o evento, e requeiro a incorporação ao texto deste pronunciamento, dos discursos anexos proferidos, na ocasião, pelo Presidente da Câmara de Comércio Brasil-Estados Unidos, José Roberto David Azevedo; pelo Deputado Delfim Netto e pela "Personalidade do Ano/1990", representando o Brasil, o empresário Sérgio Coimbra e, devido a não ter chegado às minhas mãos o discurso proferido pela Embaixadora Carla Hills, deixo de anexá-lo.

Convidado pela Câmara Brasileira-Norte-Americana de Comércio, e tendo já participado, em New York, de várias solenidades anteriormente promovidas, quando foram agraciadas eminentes personalidades dos dois países, cumpro agora, mais uma vez, o dever de tecer estas sucintas considerações. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

DISCURSO DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE COMÉRCIO BRASIL-ESTADOS UNIDOS, JOSÉ ROBERTO DAVID AZEVEDO:

Your Excellency Ambassador Marcílio Marques Moreira, Brazilian Ambassador to the United States and Representative of President Fernando Collor de Mello, Minister Ozires Silva, Senator Lourival Baptista, Ambassador Carla Hills, Mr. Sérgio Coimbra, distinguished guests:

Ladies and Gentlemen

As President of the Brazilian American Chamber of commerce I Welcome you to the 1990 awards dinner.

I would like to introduce the members of the dais to you.

I ask that you withhold your applause till all the names have been announced.

...introduces dais...

I now would like to call on to read a special message from President Fernando Collor.

Now, please enjoy your dinner.

Distinguished guests

Ladies and Gentlemen,

This has become the leading event in the calendar of the Brazilian American Business Community; it is an opportunity for business leaders and statesmen from our two countries to meet and exchange views in a spirit of friendship and understanding;

It is also a time to publicly renew our commitment to values

We prize.

To do this, tonight we honor two distinguished personalities

Who have been awarded the 1990 Person of the Year award

Ambassador Carla Hills and Mr. Sérgio Coimbra.

To make the award presentation to Ambassador Carla Hills

I invite to the podium Mr. Edmund T. Pratt Jr., Chairman and Chief Executive Officer of Pfizer Incorporated.

Ladies and gentlemen, Mr. Edmund Pratt:

I now call on Minister Antonio Delfim Netto to make the presentation to Mr. Sergio Coimbra.

Ladies and gentlemen,

In closing this wonderful dinner I, in the name of the Brazilian American Chamber of Commerce want to thank you all.

For making it a brilliant evening by your presence here tonight.

To those who have travelled from far to be with us, enjoy the rest of your stay in New York and have a safe journey home.

There will be dancing and refreshments in the terrace foy-

er and hope you can stay to enjoy it.

Good night.

DISCURSO DO DEPUTADO Delfim Netto

Mr. José Roberto David de Azevedo, President of the Brazilian American Chamber of Commerce

H.E. Ambassador Marcílio Marques Moreira Brazilian

Ambassador to the United States and Representative of the President of Brazil.

Distinguished guests

Ladies and gentlemen

I have th honor of having shared with George Moore, then Chairman of Citicorp, the first Man of the Year award in 1970.

The intervening years have often and painfully reminded us that change is the only dependable constant in human equations.

The more reason for one to cherish the few rare relationships which transcend this rule. Among those, my friendship with the Coimbra family, first with Horacio and then with Sergio and Cesario, has been one I prize most highly.

It is therefore, a very pleasant task for me to tell you about the Brazilian awardee for the 1990 Person of the Year award.

Sergio Coimbra grew up listening to coffee growers and traders, and his childhood playgrounds were the coffee warehouses of Londrina, in the State of Paraná, where his pioneering father had started a bank to assist the local farmers.

Even while attending the São Paulo School of Business he started working at cacique; he has never worked anywhere else and has never Stopped working.

His career in the company prepared him well for his future responsibilities, taking him through all sections and departments, from head office to the Londrina plant, still the largest in the world under one roof. He trained in the New York and London offices to learn about international marketing.

Best of all he spent the next fifteen years working closely with Horacio Coimbra. Someone has remarked that one of the most technologically demanding

of professions, piloting aircraft, is still basically structured as an apprenticeship, and there are probably very good reasons for that.

So it was with Sergio Coimbra, learning from Horacio and eventually taking over the day-to-day operations of the company.

Sergio displays the family penchant for new and unexplored paths and venues and has been actively developing new markets and unorthodox deals. Cacique's growing presence in the east and in the Soviet Union are proof of that.

His activities have placed him in the forefront of his business, indeed of the export sector. He is now President of the "Soluble Coffee Manufacturers" Trade Association, ABICAS; He is Vice-President of the Coffee Exporters Federation, FEDEC; he also serves in the national council for coffee policy and sits on the board of the prestigious Brazilian Foreign Trade Association.

The facts about his personal life make for dull preading; he has been married to Monica for 12 years; I know it is so because I was best man at the wedding back in 1978.

I know Sergio used to play the drums in a rock band but I don't think he has much time for that nowadays.

He has been busy with other pressing matters; beyond the daily and obvious task of insuring the distribution of the 22,000 tons of soluble coffee Cacique turns out every year there are new products and markets to explore and develop, trading in grains, planting forests, manufacturing food packaging. All this and steering a company responsible for the livelihood of 3200 employees is more than a full time job.

As I see him and others of his generation take over the helm of business and affairs of state I feel good about our country. The ship is in good hands.

This award is richly deserved and the name of the other awardee Ambassador Carla Hills adds unusual significance and brilliance to this occasion.

Sergio Coimbra: it gives me great pleasure to present to you the 1990 Person of the Year award from the Brazilian-American Chamber of Commerce.

DISCURSO DA PERSONALIDADE DO ANO DO BRASIL, SÉRGIO COIMBRA

Brazilian-American Chamber of Commerce Inc. Twenty-first Annual Person of the Year Awards Dinner October 25th, 1990 The Plaza
- New York City

- Mr. Jose Roberto Azevedo, President of the Brazilian-American Chamber of Commerce

- Minister Ozires Silva

- Ambassador Marcílio Marques Moreira, Brazilian Ambassador to the United States, and representative of the President of Brazil.

- Distinguished guests

- Ladies and Gentlemen

My dear Delfim

I am touched and grateful for your presence here tonight. Your kind words reflect your long standing and close ties to my family and to me personally. Twenty one years ago you were the first Brazilian to receive this award, starting a tradition which honors those who come to share in it; this tradition is enriched tonight with the addition of the name of Ambassador Carla Hills.

I am thankful to the Brazilian-American Chamber of Commerce for making me part of that tradition.

The fact that I have been chosen to receive this award is in itself an acknowledgment of the efforts made over the last few years by Brazilian and United States business people, who strive, as we at Cacique do, for the improvement of trade relations between our two countries.

This award is of special significance to me.

- Ambassador Carla Hills,

- Ladies and Gentlemen:

We share the same ideals of one day attaining a mature trading relationship, so that there will be no further barriers between Brazil and the United States. As part of a new generation of Brazilian businessmen, I believe that the time has come for our country to turn towards the international economic community and to propose new patterns of relationship.

To us, Brazilian businessmen, concerned with the hard reality of our country, it is clear

that only free trade will allow us to work for fair socio-economic policies, that will minimize many problems of our society.

Today, trade between our countries is almost negligible, compared to the potential of these two great nations. United States exports to Brazil in the first half of this year were two point three billion dollars, and imports from Brazil, four billion dollars.

Putting this into perspective, the United States exported one hundred and ninety billion dollars worldwide and imported nearly two hundred and forty billion dollars. At the same time, Brazilian trade with the world was a mere twenty one billion dollars of exports and a modest twelve billion dollars of imports.

This clearly points to the need for change in our current trade policies. There is much room for growth with obvious benefits to all.

It is encouraging to us that the Brazilian Government has adopted economic policies which are in tune with the changes taking place today in the world.

The decisions taken by President Fernando Collor were necessary to bring Brazil into the mainstream of economic practice in this, the last decade of this century.

We are being asked to disregard attitudes and practices which have outlived their usefulness and now represent obstacles to the modernization of our industry, holding back the growth of our trade.

The "New Brazil Plan" enacted March 16th of this year, was sufficiently bold to challenge society to build a new nation, to make up for lost time, and to launch Brazil into the 21st century, offering Brazilians a standard of living comparable to the average of the first-world countries.

In spite of the efforts of various sectors of private enterprise, the process of a return to full democracy was sidetracked by political "clientelism", and by the exaggerated growth of an obsolete and unproductive state-controlled machine. The nation was hurt by lack of investment in health, education, public safety and transportation. Market reserves over this period delayed the technological advance that was essential for the Brazilian economy to compete in world markets.

We, of the coffee-exporting industry, applaud the present government policy. Our spirit of free trade has finally been rewarded with measures that put an end to the Brazilian Coffee Institute, for decades responsible for the country's global coffee policy.

Today, we are also free of the restrictive quotas of the International Coffee Agreement, extinct as of July last year, and we can act freely in world markets. This is especially gratifying to us at Cacique.

Since our formation, we have pursued daring and aggressive policies to expand our business. We have always been willing to negotiate new trade agreements, and eager to compete in world markets, thereby reinforcing the strengthening of international trade.

We support a more courageous position on the part of Brazil at the Uruguay Round of Trade Negotiations, promoted by the General Agreement on Tariffs and Trade.

We also favor an end to the distortions caused by subsidies and trade barriers, which have retarded the growth of Brazilian agriculture.

We support free trade for all goods in all markets; but we must keep in mind the peculiarities of the various industries and the importance of providing them adequate time for the transition to a free competitive environment.

We believe that businessmen from all over the world should be able to invest without having to contend with local barriers.

We support efforts towards international agreements for the protection of intellectual property rights, to the benefit of all those who possess know-how and pursue technological innovation and scientific investigation.

Our group consists today of fifteen companies with more than thirty-two hundred employees. We do business throughout Brazil and export to forty-two countries, with offices in Europe and in the United States.

To achieve and maintain its position as leader in exports of instant coffee, Companhia Cacique, now in its thirty-first year, has consistently used the best raw materials and the highest technology available.

Barriers faced by the company in its determination to win new markets were countless. It was not an easy task for us to gain a foothold, even here in the United States.

The arrival here of the first containers of Cacique Coffee in 1966 was followed by a period of concern within the U.S. coffee industry, although we were later to become inseparable trading partners. Today, out of every ten cups of imported instant coffee consumed in this country, four and a half are supplied by Cacique. We have reason to be proud of our company. The United States has become an outstanding market for Brazilian instant coffee. So too, are the Soviet Union, Japan and Australia.

I am grateful to my wife Monica, and to my children, who are here tonight, for their support and companionship throughout the years.

During the time I have been responsible for Cacique's marketing policy, there have been many moments of pressure and doubt. In those difficult moments, I have endeavored to listen to, and to emulate a unique entrepreneur.

I began to understand him eighteen years ago when as a young man I travelled to New York for a ceremony like this one. Hundreds of people gathered to render tribute to the 1972 Brazilian Man of the Year and his American counterpart. Both of them were convinced that Brazil and The United States were destined to become important trading partners.

Listening to the applause from the members of the Brazilian-American Business Community welcoming Edwin H. Gott, at the time Chairman of United States Steel Corporation, and Horacio Sabino Coimbra, I began to understand the responsibility that my brother Cesario and I were soon to take on.

Horacio Coimbra, in the mid-fifties, decided to alter the course of his business, at that time based on the financial and agricultural sectors, and to build the largest instant coffee plant in Brazil.

So that you will understand the nature of the man who most inspired me, I should say that Horacio Coimbra was a pioneer in opening new markets. He has been several steps ahead of international political trends. After overcoming the difficulties in the U.S. market, he also undertook, in the early sixties, the first trade

missions to Eastern Europe. To the majority of the capitalist world, such a move, at that time, was unthinkable. In 1971, he led a trade mission to China Betting on the future of that market. His up-to-date ideas inspired a culture unique to our organization.

I am proud to accept this honor on behalf of the thirty-two hundred members of the Cacique family. I might add that much of this award belongs to the founder of our company.

Muito obrigado, meu pai

Thank you, my father

Thank you very much ladies and gentlemen.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o tema de que hoje me ocuparei é de suma importância para o Brasil atual, ao qual os atuais governantes vêm prometendo a modernidade, mesmo que, de maneira errônea, insistam em não considerar a estrutura social existente no País.

Recente relatório divulgado pelo Banco Mundial informa que, no período de 1981 a 1987, o número de pobres no Brasil cresceu 43,48%. Segundo o documento, a distribuição de renda no Brasil é a terceira mais injusta do mundo, perdendo apenas para a República de Honduras, com quatro milhões de habitantes, e para Serra Leoa, com três milhões. Para o economista do BIRD, Michael Michaely, chefe do Departamento do Brasil, políticas econômicas e sociais recentemente adotadas no País levaram ao aumento da pobreza, por omissão ou comprometimento.

É evidente que nenhuma sociedade que tenha o projeto de construir uma democracia estável, social e economicamente, pode acomodar-se diante de um quadro de injustiças sociais como o brasileiro.

É por isso que desejo fazer algumas reflexões sobre a questão, dissertando, desta feita, não sobre a classe pobre, já bastante discutida no Brasil, mas sobre a classe média, também arruinada pelas injustiças sociais praticadas por nossos governantes.

Por classe média, lato sensu, estou-me referindo ao estrato intermediário entre a classe alta e a classe

operária, em nossa estrutura social. Como se sabe, a expressão tem significado amplo e refere-se a um agrupamento que não é compacto e homogêneo. Sem estar preocupado com classificação muito rigorosa, diria que existe uma classe média tradicional, "constituída de famílias numerosas, galhos de heranças latifundiárias urbanas ou rurais, reduzidas muitas vezes a um patrimônio que as sucessões tornam cada vez mais exíguo e, às vezes, se restringe a pouco mais que um nome"; existe a pequena classe média, "constituída, no campo, de pequenos proprietários agrícolas, descendentes, às vezes, mas nem sempre, de imigrantes estrangeiros, produto, em certos casos, da colonização, frutos da desintegração do latifúndio, ou do seu retalhamento nos avanços das fronteiras agrícolas e no surto dos ciclos econômicos" (nas cidades, são os pequenos empresários, comerciantes, funcionários públicos e artesãos); outra porção é a constituída pelos autônomos, isto é, os profissionais liberais, os técnicos, os gerentes, os administradores e os executivos; existe, também, a chamada inteligentsia, outro seguimento da classe média, constituído por professores, escritores, homens da ciência, jornalistas e artistas; existe, ainda, a camada média adventícia, aquela que se situa na linha da riqueza e do poder, fruto da valorização cíclica de um produto ou serviço ou do intermediarismo bem-sucedido; e, mais ainda, existe a "nova classe" de aventureiros, negociantes e especuladores; e, por fim, existe a classe média dos burocratas civis e militares, formada, quase toda, nos anos do "milagre econômico".

É de notar, infelizmente, que os estudiosos brasileiros, salvo pequenas exceções, não têm dedicado à classe média a mesma atenção com que têm distinguido as classes latifundiárias, os operários, os favelados e as minorias, como os índios.

No entanto, quase todos concordam que a classe média desempenha um importante papel nas sociedades modernas. Segundo o sociólogo Leônicio Martins Rodrigues "é o grupo mais importante de todas as sociedades industriais... Contrariando todas as previsões de Marx, de uma polarização da sociedade em proletários, de um lado, e proprietários, de outro, se não houver uma guerra atômica ou alguma invenção que modifique completamente a civilização industrial, as so-

iedades do futuro serão basicamente sociedades de classe média". A propósito dessa declaração, moderna, outra, antiga, deve ser, aqui, referida. Segundo a política de Aristóteles, "é evidente que a comunidade civil mais perfeita é a que existe entre os cidadãos de uma condição mediana e (...) não pode haver Estados bem administrados a não ser aqueles em que a classe média é numerosa e mais poderosa que as outras, ou, pelo menos, mais poderosa que cada uma delas... É, pois, grande felicidade que os cidadãos só possuam uma fortuna mediana e suficiente às suas necessidades; porque todas as vezes que uns possuem imensas riquezas e outros nada possuem, daí resulta ou a pior das democracias, uma oligarquia despótica, ou uma tirania insuportável, produto necessário de dois excessos opostos".

Dessa lição aristotélica, é possível concluir que à ausência da classe média em nosso passado mais remoto se pode atribuir grande parte de nossos atuais problemas, como a exagerada concentração de rendas e as dificuldades na implantação da democracia.

As origens da classe média brasileira remontram ao século passado, mas sua expansão só se deu no presente século, sobretudo a partir dos anos 40. No entanto, essa expansão tem ocorrido a duras penas, pois quase sempre foi ignorada politicamente pelos regimes populistas, quase sempre esteve destituída de lideranças caracterizadas e quase sempre esteve privada de instrumentos institucionais adequados que a defendessem das oligarquias e da proletarização. De acordo com os sociólogos, são vários os indicadores usualmente utilizados para medir o seu avanço, dos quais podem destacar-se a demanda dos bens de consumo, impossível sem a elevação no poder aquisitivo; a expansão da habitação de renda média nas cidades; o crescimento dessas cidades e da população urbana; a pressão, sobre o Estado, da demanda de serviços essenciais, sobretudo saúde e educação; e a expansão do terciarismo urbano, que gera novas atividades e ocupações para atender a essa demanda. Entendem os especialistas que o mais importante indicador, contudo, é o aumento nos empregos chamados pelos norte-americanos de "colarinho branco", sobretudo os da área governamental, em todos os seus níveis, na qualificação e especialização da mão-de-obra, no crescimento da população universitária e nos cursos de

pós-graduação e especialização.

É verdade que, nos primeiros anos que se seguiram a 1964, houve significativo aumento na maioria desses indicadores. Não é menos verdade, porém, que, nas últimas décadas, houve drástica queda desses índices, mercê de equivocadas políticas postas em prática no Brasil, as quais levaram a classe média ao altar do holocausto.

A inflação foi a arma que a dizimou. Além de reduzir-lhe a capacidade de poupança, um dos seus elementos de apoio, a inflação corroeu-lhe o poder aquisitivo, em virtude das sucessivas reduções salariais que lhe impôs o Estado, governado por tecnocratas, militares dos altos escalões e grandes industriais que não partilham das aspirações e motivações da mediana.

A meu ver, a instabilidade econômica brasileira dos últimos anos foi o inimigo maior da classe média. Para que possamos rememorar o quadro caótico a que nos tem levado tantas mudanças atabalhoadas, permito-me, apresentar-lhes trecho de excelente artigo do eminente Deputado José Serra, publicado na revista *Veja*, de 12 de agosto do corrente ano. Eis suas palavras:

"Em dez anos, o Brasil foi um dos mais ativos laboratórios de experimentação econômica do mundo. No que se refere à inflação, foram tentadas fórmulas ortodoxas, heterodoxas, semi-ortodoxas, semi-heterodoxas e orto-heterodoxas.

O saldo da década foi um impressionante inventário de frustrações. Na média de uma vez a cada ano e meio, o País passou por sete planos de estabilização da moeda e treze políticas salariais diferentes. As regras do câmbio mudaram dezessete vezes, as regras para o controle de preços sofreram cinquenta e três alterações. Os planos para encaixinar o problema da dívida externa foram vinte, e os projetos de austeridade e cortes nos gastos públicos somaram dezoito decretos. Nesse período, o cidadão brasileiro conheceu quatro moedas diferentes e calculou a desvalorização do dinheiro por dez índices variados."

Infelizmente, também, o centralismo praticado no Brasil durante o período autoritário desestimulou o desenvolvimento de importantes instituições,

como o cooperativismo, que, tradicionalmente, sempre estiveram relacionadas ao aparecimento da classe média. Da mesma forma, o associativismo e as iniciativas comunitárias, por causa do individualismo patrocinado pelo regime de exceção, só conseguiram prosperar no seio da classe média brasileira, quando ela resolveu enfrentar o autoritarismo.

A meu ver, não é acidental que, até a promulgação da nova Constituição, não tenham os consumidores brasileiros conseguido fazer aprovar nenhum código que tratasse de sua defesa. É que os grandes empreendimentos financeiros e os grandes monopólios do abastecimento e da distribuição de bens e serviços mantiveram, até então, a sociedade consumista, constituída principalmente pela classe média, afastada da luta em prol de seus próprios interesses.

Outro mal que tem atingido a classe média é o intermediarismo, do qual ela própria é vítima e protagonista.

Segundo José Arthur Rios, um dos poucos sociólogos brasileiros que se preocupam em estudar a fundo a classe média, "em outras sociedades do mundo ocidental (ela), foi a dobradiça que lhes abriu as portas para a sociedade de massas, a elevação do poder aquisitivo, a difusão da educação e da tecnologia, o avanço da ciência e da tecnologia, o espírito empresarial, a urbanização e os estilos de vida da modernização".

Parece que esse não será o caminho brasileiro, embora o atual Governo teime em afirmar que vai conduzir o País às estradas da modernidade. De que forma, porém, se a decretação do Plano Collor atingiu a classe média de maneira mortal?

Comprimida entre uma e outra faixa na pirâmide social brasileira está ela, novamente, sendo obrigada a um sacrifício extremo para contribuir para o "sucesso" de mais um plano de estabilização econômica.

De fato, o seqüestro de ativos financeiros decretado pelo Plano Collor representou-lhe um golpe violento demais. É injusto, em relação à maioria das pessoas que as constituem, porque as aplicações financeiras que vinham realizando tinham o mero escopo de proteger a poupança da corrosão inflacionária.

E foram muitos os atingidos. Conforme se estima, em fevereiro, um mês antes da decre-

tação do plano, a maioria dos cidadãos de classe média havia colocado 17 de cada 100 cruzados novos de seu orçamento na poupança.

Para muitos, o seqüestro das poupanças significou infortúnio irrecuperável, golpe drástico no padrão de vida e a morte de projetos vitais há muito acalentados. A pior consequência do plano, porém, na avaliação de especialistas, pode ser a redução do tamanho da classe média, pois, com a recessão em marcha, seu empobrecimento é inevitável.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não acredito em modernização do Brasil, enquanto nossa classe média continuar sendo sacrificada. Por isso, julgo que compete a nós, políticos, e aos dirigentes do País, a sua intransigente defesa.

Ainda em 1983, preocupado com essa questão, publiquei na revista Política, da Fundação Milton Campos, um artigo intitulado "A defesa da classe média", no qual chamava a atenção para as distorções da política salarial, que, naquela época, já resultavam em perigoso rebaixamento dos níveis do poder aquisitivo da classe média.

O artigo foi motivado, aliás, pelo trabalho que havia desenvolvido, no ano anterior, na qualidade de relator do Parecer nº 12, de 1981, da Comissão Mista incumbida de opinar sobre o Decreto-Lei nº 1.820, que reajustava os vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Poder Executivo. Em essência, a tese que defendia era a de que um dos caminhos que levam à conquista da justiça social é a progressiva redução da distância salarial entre os que ganham muito e os que ganham pouco. Acredito que considerações feitas naquele parecer guardam ainda evidente atualidade, pois, passados oito anos de sua elaboração, continuamos, no Brasil, discutindo questões similares, continuamos sem uma política salarial consistente e, pior que tudo isso, continua o Governo impondo às classes trabalhadoras perversas reduções salariais.

É por isso que lhes peço permissão, Sr. Presidente e Srs. Senadores, para reafirmar, aqui, alguns pontos de meu artigo.

"Afirmava, ali, como, aliás, continuo afirmando, que "o critério fundamental que deve nortear uma política de salários terá em vista, sempre que possível, não apenas a necessária re-

posição de valores salariais absorvidos numa conjuntura inflacionária, mas, sobretudo, a ascensão das classes menos favorecidas. Porém, se é correta, desejável e justa a concessão de maior aumento aos assalariados de nível mais baixo, não é, por outro lado, de comprometer-se o poder aquisitivo daqueles de nível mais alto, componentes do funcionalismo de classe média, cuja acentuada perda de valor de seus rendimentos converge para o perigo da proletarianização, tampouco desejada. É preciso que o critério da ascensão salarial, ao qual e no sentido que aludimos, seja sempre implementado de baixo para cima, proporcionalmente à defasagem de ganhos, mas nunca induzindo ao rebaixamento expressivo daqueles que se encontram em escalas superiores de remuneração. Seria corrigir uma injustiça com outra."

Comentando brilhante editorial do O Globo, naquele tempo divulgado, extraí dele lúcido comentário, o qual continua oportuno nesses novos tempos de recessão com que o Plano Collor está brindando o País. Afirmava o editorial:

"O achatamento salarial da classe média repercute de imediato em atividades comerciais e industriais com decisivo papel na sustentação da nossa economia. A fórmula tem caráter recessivo e desestabilizador."

Referindo-me a outro editorial, desta feita publicado no Jornal do Brasil, escrevi:

"Dentre as ponderadas observações que ali encontramos, chama a atenção um aspecto que, embora de conhecimento geral, parece estar sendo perigosamente esquecido pelo Governo. Trata-se da função social das classes médias nas sociedades industrializadas, que é, por excelência, estabilizadora dos confrontos e antagonismos entre as camadas extremas — ricas e pobres — de uma sociedade democrática."

Completando o pensamento, transcrevi o seguinte trecho do Jornal do Brasil:

"Os conflitos entre o capital e o trabalho foram atenuados e resolvidos pela existência de camadas intermediárias. E sobre elas é que se assentam também os regimes democráticos em sua função mais moderna,

com uma acentuada face representativa e uma organização autônoma para exercício das reivindicações de grupos e classes profissionais."

O atual Governo não tem, infelizmente, revelado maiores preocupações com a classe média. Isso, de certa forma, revela sua vocação pouco democrática.

A propósito desse tema, desejo, ainda, realçar outros comentários que teci em meu artigo, bem como as advertências nele contidas, a meu ver, muito apropriadas à nossa atual realidade sócio-econômica:

"É verdade que, no Brasil (...) a classe média não se caracteriza por padrões salariais homogêneos, variando entre valores de remuneração bastante diferenciados. Todavia, é indiscutível que ela apresenta nesses diferentes segmentos de renda uma consciência democrática uniforme e tem em comum um conjunto harmônico de concepções e valores políticos e sociais. Isso precisa ser preservado a todo custo, porque representa a preservação da própria democracia.

Sé é notório que as classes intermediárias constituem um numeroso e expressivo segmento social, ponto de sustentação, equilíbrio e estabilização do regime democrático, não é de permitir-se mais que os resultados da política salarial em curso continuem forçando o rebaixamento de seu poder aquisitivo, numa ameaça àquela preservação dos valores democráticos."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, reitero que a classe média brasileira, agora mais do que nunca, necessita de intransigente defesa, porque todo o esforço governamental é no sentido da adoção, no Brasil, de um modelo aguçado de liberalismo econômico, erroneamente baseado em experiências de outros países, muito diferentes da nossa.

Dessa maneira, a simples transposição de modelos alienígenas para o Brasil representa sério risco para nossa estrutura social.

No que concerne à classe média, a brasileira evoluiu de maneira muito diversa da de outros países, como a das nações européias e a dos Estados Unidos, o que lhes dá configurações muito diferentes. De

acordo, por exemplo, com o sociólogo José Arthur Rios, já em 1832, Tocqueville viu nos Estados Unidos "uma nação baseada na igualdade de condições, como princípio, de fato construída sobre fortunas medianas". Isso, de maneira alguma, acontece no Brasil.

Ora, se nossa realidade é peculiar, como pretender implantar aqui regimes econômicos de outros países, sem que corramos o risco de fraturar nossa frágil estrutura social?

Por ser concentrador de rendas, o Plano Collor privilegia a classe rica brasileira e pune as classes média e pobre.

Para o Brasil, isso é gravíssimo, pois nossa classe média ainda se encontra em processo de formação e de consolidação. A interrupção desse processo significa a impossibilidade de a sociedade brasileira atingir o patamar indispensável para a eliminação de muitos de nossos problemas, obsolescências e atrasos. Na verdade, é necessário que haja uma consolidação da cultura de nossa classe média, para que ela possa, segundo as palavras de José Arthur Rios, "incorporar elementos periféricos como o trabalhador qualificado, o posseiro, o artesão, o favelado e outras figuras sociais que aspiram para si e para os filhos uma posição mais remuneradora e menos sofrida na pirâmide social, libertando-se definitivamente dos pesadelos opressivos da miséria e da servidão".

O Sr. Afonso Sancho - V. Ex^a permite-me um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Pois não. Ouço, com todo o prazer, o aparte de V. Ex^a, nobre Senador Afonso Sancho.

O Sr. Afonso Sancho - Eminente Senador Jutahy Magalhães, pelo que ouvi, V. Ex^a fala que o Plano Collor protege os ricos. Foi isso?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Eu sabia que isso iria ferir os ouvidos sensíveis de V. Ex^a. Eu estou falando, aqui, a respeito da classe média, há quase meia-hora, e V. Ex^a só ouviu esta frase.

O Sr. Afonso Sancho - Vou chegar lá.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - V. Ex^a pode ter certeza de que afirmo isso, afirmo e confirmo.

O Sr. Afonso Sancho - Gostaria de saber qual é o ponto em que o Plano Collor protege os ricos, porque só ouço a

grita grande dos ricos contra o Plano Collor.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Eu, com certo temor, responderei a V. Ex^a, e V. Ex^a pode considerar isso como uma resposta direta, mas não é. Pode V. Ex^a ter certeza de que não é. Eu me baseio, inclusive, em informações. Se V. Ex^a tiver o cuidado, verá que ocorre, no setor do qual V. Ex^a faz aparte: os bancos.

O Sr. Afonso Sancho - Gostaria de ouvir sua explicação.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - O que eu ouço, inclusive dos banqueiros, é que eles conseguem se adaptar a todas as formas e, com esses jurôs que aí estão, embora a diminua a procura de dinheiro, eles se defendem muito bem. Então, veja V. Ex^a que isso acontece a cada instante. Veja que os empresários, em si, reclamam, e com razão, da recessão que aí está, pois, também, o Plano Collor começa agora atingir a todos com a recessão, porque vinham sendo atingidos os mais pobres, com o achatamento salarial, o desemprego. V. Ex^a não vai me dizer que não existe desemprego, que não existe achatamento salarial no País; V. Ex^a não vai me dizer que a classe média não foi ferida profundamente, drasticamente, com os seqüestros dos bens durante o primeiro dia do Governo Collor; V. Ex^a não vai me afirmar que, com a recessão, com o desemprego que aí está, a classe média não vem sofrendo as consequências disso. Então, restam os mais ricos, os assalariados com poder aquisitivo mais alto. Mas esses começam, também, a sofrer as consequências. O Plano Collor vai acabar dentro daquele pensamento que V. Ex^a quer defender, mas o oposto, porque, em vez de atender as diversas classes sociais do País, vai atingir a todas elas, levando a miséria a todos, se não houver uma modificação de rumo, porque, o que aí está, nobre Senador, V. Ex^a pode ter certeza, está fazendo água por todos os lados, é um Plano que está falindo e precisa ser modificado urgentemente, para que não tenhamos o desastre social no País, para que não tenhamos a convulsão social no País. Veja V. Ex^a que isso começa a ser ouvido dos próprios segmentos do Governo, começam a surgir as primeiras notícias do possível levantamento social a partir de janeiro, fevereiro, se a situação não for modificada.

Estão começando a sentir as dificuldades que estão enfrentando, cada dia maiores, porque a inflação está ascenden-

te, com toda a recessão, embora o Dr. Antônio Kandir, ontem — ouvi por acaso na televisão — tenha dito que "r" não faz parte do seu alfabeto, que a recessão não existe. V. Ex^a pode ter certeza que existe! V. Ex^a, com a experiência empresarial que tem, sabe que a recessão está existindo e levando recessão com inflação, o que os economistas chamam de estagflação. V. Ex^a sabe que isso nos leva a um sério patamar que, possivelmente, nos levará a um conflito social. Isso nenhum de nós deseja, nem Oposição, nem Governo. O que todos devemos ter é amor ao País e, como queremos que o nosso País se desenvolva, não podemos querer conflitos sociais.

O Sr. Afonso Sancho — Senador, V. Ex^a não explicou onde o Plano Collor beneficia os ricos.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — V. Ex^a deve perguntar à Ministra Zélia Cardoso de Mello.

O Sr. Afonso Sancho — Se V. Ex^a se refere ao sistema financeiro, este está em baixa. Este está em situação difícil. Cada concordata...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Admito que as concordatas vão atingir os bancos. Concordo com V. Ex^a no sentido de que as concordatas vão atingir os bancos, porque, normalmente, os maiores credores são os bancos.

Veja que V. Ex^a já começa a chegar um pouco perto daquilo que estou dizendo. As concordatas são consequência do quê?

O Sr. Afonso Sancho — Às vezes, da má administração.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Ah! Má administração... Sempre digo que tomem cuidado ao afirmar determinadas coisas — não é absolutamente o caso de V. Ex^a, graças a Deus —, porque creio, que certas pessoas devem tomar certo cuidado quando afirmam que a má administração leva dificuldades às suas empresas. Algumas pessoas já passaram por grandes dificuldades, tiveram a sorte de saírem, por diversas razões, e talvez não queiram dizer, agora, que eles próprios foram maus administradores.

O Sr. Afonso Sancho — Eu entendo, Senador, que o Plano atingiu a todos desde o primeiro dia. O Sr. Erminio de Moraes, ainda ontem em entrevista, disse que mantém, não seqüestrados como V. Ex^a fala, mas bloqueados 350 milhões de cruzados...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — É. A semântica é diferente...

O Sr. Afonso Sancho —... que lhe estão fazendo, falta para investimentos na sua empresa. Então, é um dos maiores empresários do País. O plano atingiu a todos. Eu só quero, apenas, que V. Ex^a...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — E é um dos maiores empresários do País que diz, também utilizando a mesma testemunha, que a ciranda financeira está aí. E ele quem declara que a ciranda financeira está de volta. E o que é a ciranda financeira? Quem ganha com a ciranda financeira? São os pé-descalços e os descamisados? São esses?

O Sr. Afonso Sancho — Ganha quem faz aplicação no banco.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — E quem faz?

O Sr. Afonso Sancho — Quem tem dinheiro.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — E o banco também ganha!

O Sr. Afonso Sancho — Claro. Se o banco não ganhar, fecha.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — V. Ex^a, agora, está manifestando o que eu estou dizendo.

O Sr. Afonso Sancho — Não. Mas ganhar todo o mundo ganha. Ganha desde o merceeiro.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — V. Ex^a pega uma pequena faixa da população e coloca como todo o mundo. Ciranda financeira não é todo o mundo que faz, não! É outra coisa! A grande maioria não entra na ciranda financeira. É uma pequena minoria que faz ciranda financeira, que se utiliza da ciranda financeira.

O Sr. Afonso Sancho — V. Ex^a está misturando as coisas. A minha indagação foi apenas para dizer que o plano, desde o primeiro dia, atingiu: a todos; do mais rico do País, que tinha capital no Brasil, a não ser aqueles que tinham capital lá fora, aqueles que tinham uma pequena poupança. De forma que não aceito, como justo, se dizer que o plano não atingiu os ricos. Atingiu a todos.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — V. Ex^a sabe que os ricos têm sempre melhores condições de se defender. Aqueles que possuem um poder econômico maior, mais amplo, perdem de um lado, ganham de outro. Isso é natural.

O Sr. Afonso Sancho — É um pensamento.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Isso é natural. Isso acontece sempre. V. Ex^a sabe perfeitamente disso; os banqueiros sabem se defender muito bem. Não há nenhuma dificuldade em se ver isso. Ouço declarações de banqueiros ilustres.

O Sr. Afonso Sancho — Mas o ermirio, ontem, estava reclamando que não tem dinheiro para investimento.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Reclamar, eles reclamam sempre.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa. Fazendo soar a campainha.) — Nobre Senador Jutahy Magalhães, esta Presidência sente-se no dever de alertar a V. Ex^a, porque o seu tempo já se esgotou.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Vou pedir complacência a V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Realmente, a exercei e a estava exercendo, na persuasão de que o número de oradores era pequeno, mas já está crescendo assustadoramente. E com esses apartes dialogais, o discurso de V. Ex^a não terminará logo.

O Sr. Francisco Rollemberg — Senador Jutahy Magalhães, permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, gostaria de ouvir um aparte que sempre — como diria o Ministro da Justiça, Jarbas Passarinho — enriquece o meu pronunciamento, do nobre Senador Francisco Rollemberg.

O Sr. Francisco Rollemberg — Senador Jutahy Magalhães, o meu aparte certamente não vai enriquecer um pronunciamento tão brilhante e tão denso como o de V. Ex^a. Por isso aqui estava calado, ouvindo, porque em seguida sou orador e vou caminhar para este mesmo fim por um caminho diferente, quando comentar as exportações, o enfraquecimento do mercado interno e coisas que tais. Queria somente citar a síntese de uma conversa minha com um empresário do meu estado, ontem. Ele dizia das suas dificuldades: "Veja, Rollemberg, as poupanças estão pagando aqueles que acreditam nela 15% ao mês. Mas os bancos só estão emprestando dinheiro — e tomei emprestado, esta semana, para garantir a minha empresa, para que ela possa começar a moer — a 40% ao mês.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Aí é que está a diferença.

O Sr. Francisco Rollemberg — Então, tem alguém ganhando, porque se paga 15 ao poupador

e cobra 40 ao tomador, há uma diferença de 25% aí.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - E não somos nós.

O Sr. Francisco Rollemberg - Não somos nós. Era somente o que eu queria acrescentar com este depoimento que nada enriquece o seu pronunciamento, mas é o depoimento de um empresário que está vivendo o dia-a-dia do País.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Veja V. Ex^a esta taxa vem enriquecer, principalmente, a outros que não somos nós.

Agradeço a V. Ex^a, Senador Francisco Rollemberg, o oportuno aparte, que vem dar mais um argumento para o que eu havia, a *latere*, dito na discussão, sempre amigável, com o Senador Afonso Sancho.

Isso posto, convém indagar: não está o atual Governo preocupado em elaborar alguma política social para o País?

No que diz respeito à classe média, seria desejável que o Governo lhe oferecesse sólido projeto de educação, pois que a grande promessa do Presidente Collor é a modernização do País. Mas, como conseguir esse desiderato, sem a participação dessa mesma classe, a grande força motriz dessa ideia?

Educação verdadeira é o maior anseio da classe média, pois: na feliz expressão de José Arthur Rios, "a massificação do ensino e da cultura, pela nivelização dos talentos e padronização de conhecimento, parece matar na classe média a função relevante que sempre desempenhou, de viveiro de competência, matriz de inventos e criações".

Também no que concerne ao Plano de Estabilização Econômica, afóra o combate à inflação, esta, sem dúvida grande inimiga da Classe Média, não dispõe o Governo Collor de nenhuma estratégia que possa impedir a imediata e irreversível proletarização da classe média brasileira?

Ainda do ponto de vista econômico, julgo indispensável rever o sistema tributário nacional, que impõe aos cidadãos de mediano poder aquisitivo ônus maiores que aos demais cidadãos, sobretudo àqueles das classes mais abastadas. Assim, uma das maneiras de oferecermos proteção à classe média é combatermos a opressão fiscal, de que é grande vítima.

Na verdade, a classe média brasileira encontra-se esmagada

por tributos de toda ordem. Ela está sujeita a diabólico rito de tributação federal, estadual e municipal, pois paga impostos sobre o salário mensal, paga imposto para morar, paga imposto para falar ao telefone, paga imposto quando acende a luz e quando utiliza os eletrodomésticos, paga imposto quando recebe a escritura de um imóvel, paga imposto para ter automóvel, paga imposto cada vez que o abastece, paga imposto sobre Operações Financeiras e paga imposto sobre Produtos Industrializados e sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de qualquer natureza. E muitos outros impostos paga, e paga taxas, e paga tarifas, e paga contribuições

Ironicamente, mais paga impostos no Brasil quem, precisamente, "no seu importante desenvolvimento social, pela sua natureza e aspirações, mais necessita poupar", pois "a poupança é um dos indicadores mais expressivos da classe média", segundo Rios. No entanto, não constitui nenhuma novidade que a poupança, no Brasil, vem diminuindo a cada dia.

Outra questão que é necessário destacar é a que diz respeito à capacidade que a classe média tem de gerar empregos, que vão desde o de pedreiro ou de empregada doméstica até o de dentista ou de médico. Além disso, a chamada economia informal depende visceralmente dela. Sem dúvida, ela é um dos maiores empregadores do País. Em pesquisa realizada na década passada, descobriu-se que ela respondia diretamente por 9,4% dos 5 milhões, 173 mil empregos então existentes na grande São Paulo, constituindo-se, assim, em um dos maiores empregadores da região.

Essa capacidade de gerar empregos, contudo, está agora comprometida. Reduzindo o poder aquisitivo dos cidadãos das faixas intermediárias, o Plano Collor não só atingiu, de maneira mortal, mas também aos empregos de "descamisados e pés-descalços".

Sr. Presidente e Srs. Senadores, o que mais temo no chamado Plano Brasil Novo são seus efeitos em médio e longo prazos, entre eles o quase impossível maior alargamento da base de nossa pirâmide social, o que representará, mais uma vez, o fim de nossa democracia.

A propósito, desejo, agora, alinhavar alguns pontos para a reflexão da classe política

brasileira, em especial, para os partidos políticos.

Entendo que os partidos políticos brasileiros que apresentem verdadeira vocação democrática devem buscar ampla participação dos cidadãos da classe média em suas fileiras, especialmente daqueles pertencentes aos sindicatos, pois não pode haver democracia sem participação sindical.

Sobretudo o PSDB, a meu ver, deve conscientizar-se da importância desse propósito, porque seu grande projeto histórico é a implantação da social democracia no Brasil.

Nos últimos anos, o chamado sindicalismo de classe média manifestou grande vigor no Brasil. Além dos bancários, que já possuíam longa tradição sindical, outras categorias, como as dos servidores públicos, dos professores, dos médicos e de outros profissionais liberais, mostraram grande capacidade de mobilização em torno não só de causas de natureza corporativista mas, também, daquelas de interesse nacional.

Embora o motivo primeiro da luta sindical, daquelas categorias seja a perda de status, fenômeno que vem atingindo classes profissionais como a dos médicos, engenheiros, advogados, arquitetos, psicólogos e sociólogos, por causa do processo de assalariamento a que foram submetidos, há, além das reivindicações de mero teor salarial, aquelas de natureza política, porquanto esses profissionais estão plenamente convencidos de que não pode existir solução para as questões trabalhistas que os afetam, independentemente da solução das questões políticas nacionais.

Estou convencido de que o PSDB apurará em muito seu perfil de agremiação partidária democrática, se vier a incorporar, em seus quadros, grupos do autêntico sindicalismo brasileiro.

A classe média já demonstrou sua força para mobilizar seus integrantes, até mesmo no período em que as organizações sindicais estavam sujeitas ao rigoroso controle dos governos passados. Durante a fase autoritária surgiram, no Brasil, inúmeros movimentos associativos - frequentemente fora do controle do Ministério do Trabalho -, cuja bandeira de luta foi a causa democrática.

Renato Boschi publicou em *Dados-Revista de Ciências Sociais*, vol. 29, nº 1, 1986, abalizado artigo, intitulado A

abertura e a nova classe média na política brasileira: 1977-1982, em que trata do papel coletivo desempenhado pela classe média urbana em relação ao fim do regime militar, ao longo do processo de abertura política no Brasil. Segundo Boschi, que se propôs a "iluminar alguns dos principais traços do processo associativo no Brasil, tendo como foco as práticas políticas da classe média urbana no período imediatamente anterior à inauguração da Nova República, ou seja, na fase da abertura política, entre 1977 e 1982", essas práticas se caracterizaram pela formação de associações de bairros e profissionais e pelo novo sindicalismo de profissionais assalariados.

No estudo, o articulista focaliza o papel da classe média como autor político e ilustra "o papel estratégico desempenhado pelos setores médios urbanos na dinâmica coletiva do processo de superação do autoritarismo e (...) interpreta a dinâmica associativa desses setores no contexto político daquele momento, caracterizado predominantemente pela sobreposição entre o clima liberalizante de algumas instituições e o autoritarismo reinante em outras".

Analisando as associações técnicas e profissionais, Boschi afirma que "o que se torna atraente como objeto de estudo é o papel possivelmente inovador que vieram a desempenhar politicamente em termos da "abertura", não apenas pela expansão das oportunidades de participação e a difusão de valores democráticos, mas, também, pela pressão que muitas vezes exerceram sobre a estrutura do Estado, democratizando assim, pela via sutil da ingerência, a formulação de políticas públicas".

As greves realizadas pelos profissionais de classe média também tiveram profundo significado no processo de "abertura, porque, além de favorecer a mobilização de várias categorias, acrescentaram uma dimensão importante ao processo de democratização da sociedade. Sobre esse ponto, afirma Boschi: "De fato, uma das características que distingue o movimento grevista neste período é o fato de ele não ter se restringido a demandas econômicas básicas de um determinado setor. O que o caracteriza é, antes, uma consciência clara da necessidade de redemocratização ao nível político mais amplo, tendo como ponto de partida a própria consecução da democracia no nível das associações representativas".

Em síntese, a classe média organizada, "tanto, em nível dos valores quanto da prática, (...) forjou a perspectiva de uma sociedade democrática muito antes que os setores de elite pudessem incorporá-la. O processo de abertura política, se por um lado deixava brechas para a reativação da sociedade, trazendo um aumento no fluxo de comunicações, por outro lado, mantinha bolsões de controle em áreas-chaves, entre as quais o processo eleitoral e o próprio sindicalismo. Este duplo caráter do processo de abertura favoreceu o surto associativo, num sentido, pela liberdade de associação e, noutro, pelo estímulo à ação coletiva em resposta ao controle estatal excessivo sobre atividades cruciais".

Aí estão, Sr. Presidente e Srs. Senadores, algumas importantes referências às organizações da mediania brasileira na tarefa da construção das vias democráticas da Nação. Foram muitos os movimentos e as entidades que integraram as hostes que lutaram pela redemocratização do Brasil, todas elas com fortes componentes de classe média. Recordando-me de alguns, tenho de citar o movimento feminista, os grupos ecológicos e os grupos negros, as associações de bairro, além de entidades como a OAB, a SBPC e CNBB.

De todo o exposto, fica a evidência do inegável contributo da classe média à democracia brasileira. Eis por que dela não pode prescindir o PSDB.

Ademais, por ela tem que lutar o Partido da Social Democracia, buscando implementar uma política que a fortaleça; uma política que, segundo os ensinamentos de José Arthur Rios, esteja voltada "para a implantação de instituições sociais e econômicas que a tornem imune (...) aos gigantismos do Estado (ao autoritarismo do Governo, diria eu) e dos grupos de interesse". Concretamente, a luta em prol da classe média deve ser a luta pelo associativismo, pela cooperativa e pela associação de classe, pelo clube e pela associação de moradores, pela multiplicação de pequenas e médias empresas, pela difusão do ensino de segundo grau, especialmente o de grau técnico.

Para finalizar, Sr. Presidente e Srs. Senadores, mais uma vez recorro aos ensinamentos de José Arthur Rios, aqui tantas vezes citado. Sirvam, contudo, as palavras do sociólogo de advertência para o Governo Collor, que, não sei se inad-

vertida ou propositadamente, vem impondo à classe média brasileira um jugo muito mais pesado do que ela pode suportar.

Eis suas palavras: "Parece ser esta a alternativa que se oferece às sociedades não avançadas: a expansão das faixas sociais intermediárias que se estruturam em camadas diferenciadas pelo status e a competência e a participação; ou o achatamento puro e simples da pirâmide social levando à proletarianização, à dependência das massas, à formação de quistos de força e riqueza que lutam entre si pelo poder de decisão. Nenhuma transformação política essencial e democrática criará raízes no vácuo social que resulta da ausência de uma classe média. A estabilidade de tudo o mais dela depende".

"A estabilidade de tudo o mais dela depende" repito, Srs. Senadores.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Rollemberg.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (SE. Pronuncia o seguinte discurso: — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, certa feita, definindo a guerra em relação à política, Karl von Clausewitz dizia: "A guerra é a política feita por outros meios". Tinha razão o velho Karl von Clausewitz e continua tendo razão, quando todos nós assistimos hoje ao mundo ocidental que se alia ao mundo oriental para, em conjunto, atacarem o Oriente Médio, cercarem o Iraque, com a preocupação altamente louvável de devolver a soberania ao Kuwait; soberania essa perdida quando essa nação se transforma de uma nação poderosa em mera província daquele país.

Nada disso teria acontecido, Sr. Presidente e Srs. Senadores, se não estivessem naquela região os maiores depósitos petrolíferos do mundo. Ai está a guerra e a política se realizando por outros meios.

Eu lembro isso porque, quando na invasão do Tibete, que não tinha depósito e tudo fazia crer que o Tibete, além dos seus monges, das suas belas montanhas e da sua cultura exótica, nada teria a oferecer, a China invadiu esse país e não o desocupou até hoje, e as nações do mundo civilizado não tomaram nenhuma iniciativa para defender aquela região. O

mesmo ocorreu antes da Perestroika, quando da invasão da Polônia, quando da invasão da Hungria. Sr. Presidente, e Srs. Senadores, eu lhes falo de guerra porque estamos vivendo uma economia de guerra; mas estamos fazendo o inverso daquilo que disse Karl von Clausewitz: "A política é a guerra feita por outros meios". E digo isto pelo nosso dia-a-dia, pelo existencial de cada um de nós e do País como um todo.

Teço estes comentários baseado não só na vivência diuturna de cada um de nós, como pelo que a imprensa também publica a todo instante e a toda hora. A Folha de S. Paulo, em 26 de outubro último, no seu editorial intitulado "Balança Comercial", diz:

"Em setembro, o saldo comercial brasileiro sofreu sensível redução e atingiu 711 milhões de dólares. É o mais baixo superávit do Governo Collor e, pela primeira vez desde 86, fica abaixo da marca de um bilhão de dólares".

No dia seguinte, é a Folha de S. Paulo também que vem com um artigo do Prof. Gilson Schwartz cujo título é "Competitividade espúria e autêntica", que começa assim:

"COMPETITIVIDADE ESPÚRIA E AUTÊNTICA"

Gilson Schwartz

A queda no saldo de comércio exterior brasileiro em setembro coloca novamente em evidência as críticas ao atraso cambial, à falta de competitividade das exportações brasileiras e ao atraso tecnológico da indústria que domina o parque exportador nacional. Em setembro, é bom lembrar, caíram as exportações e as importações. E o programa de modernização do Governo tem como eixo, sabe-se bem, o aumento das importações para tornar a indústria nacional competitiva."

Sr. Presidente, quem se lembra do período Dutra recorda muito bem que foram abertas as importações. E o que recebemos naquela época? Berloques, bugigangas, bijuterias, plástico. E o que havia de mais interessante na época — recordo-me bem — era uma importação incrível de suspensórios e cinturões de uma substância plástica à época conhecida como mica. Então, todo menino, todo adulto queria possuir um suspensório de mica, ou um cinturuão de mica, ou um brinco francês, ou um ber-

loque qualquer. E sabemos como desperdiçamos as nossas reservas com essas exportações.

Mais à frente, Gilson Schwartz diz:

"Mas a competitividade não se define apenas através da modernização induzida pelo aumento de importações. A capacidade de exportar, por exemplo, depende também do empresário contar com mercados domésticos suficientes para lhe garantir os ganhos de escala, que são a essência da competitividade moderna."

Trocado em miúdos: precisamos ter um mercado interno forte para pensarmos em produzir bem e ter competitividade.

"Ou seja, a recessão não tira apenas o estímulo às importações, mas solapa, ao mesmo tempo, a base de mercado a partir da qual se define a autêntica competitividade."

Hoje, Sr. Presidente, o jornal Correio Braziliense apresenta o seguinte artigo: "Sem pacto crise cresce, alerta Albano". Assim se expressa o meu confrão e Presidente da Confederação Nacional da Indústria, Senador Albano Franco:

"O empresariado não vai admitir a pecha de irresponsável, afirmou ontem o presidente da Confederação Nacional da Indústria (CNI) Senador Albano Franco (PRN - SE), ao comentar os recentes conflitos entre o Governo e setores empresariais. O Presidente da CNI admitiu, depois de audiência com o Presidente Fernando Collor, no Palácio do Planalto, que os empresários estão preocupados com os rumos da economia, mas defendeu o diálogo e o entendimento entre as duas partes. Albano Franco quer que a questão das altas taxas de juros seja discutida na mesa de negociações do pacto social."

O presidente da CNI disse que os empresários preocupados, principalmente, com a política de arrocho monetário e com a volta das altas taxas de juros. Resaltou que este quadro cria um clima de inquietação no setor. Albano disse que, nesta polêmica, está funcionando como uma espécie de bombeiro. "Tendo falado com o Amato (Mário Amato, presidente da Federação das Indústrias do Estado de São

Paulo) quase diariamente, mas a posição irredutível da equipe econômica não ajuda muito", desabafou.

Informou que esteve na quarta-feira com o presidente do Banco Central, Ibrahim Eris, para pedir uma linha de crédito especial (não específico para que finalidade), em condições que ele afirma serem perfeitamente aceitáveis.

"Ele não concedeu pura e simplesmente", queixou-se o presidente da CNI."

Sr. Presidente, com esta introdução, passo, então, ao pronunciamento que elaborei, para lê-lo esta manhã no Senado.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, os baixos resultados das exportações e também das importações, quando a atual política econômica tem como um de seus principais instrumentos a dinamização das transações com o mercado externo, nos levam a questionar sobre a eficiência do modelo adotado para a retomada do crescimento auto-sustentado, principalmente considerando-se que os recentes aumentos de preço do petróleo tendem a alterar a política externa dos nossos parceiros comerciais, com reflexos negativos para a economia brasileira.

No momento em que a queda das transações brasileiras com o resto do mundo, somada ao crescente número de inadimplências de empresas nacionais e das taxas de desemprego, evidenciam a redução da atividade econômica interna, não seria conveniente rever o modelo econômico adotado e promover a mudança de suas diretrizes?

Por que, Sr. Presidente e Srs. Senadores, esperar o agravamento da recessão e a acumulação de tantos sacrifícios para a Nação brasileira para então pensar em realizar "pactos sociais", quando, vencidas as resistências, todos concordarão com as próprias perdas?

Em setembro último, o superávit da balança comercial atingiu US\$ 711 milhões, ficando, pela primeira vez desde 1986 — conforme se refere o jornal Folha de S. Paulo — abaixo da marca de US\$ 1 bilhão mensal.

Reconhecemos que não é a redução do superávit comercial que deve causar maiores preocupações, porque, no momento, o País não sente imediata necessidade de pagamento de

juros. Na verdade, a acumulação de superávits continuados, como aconteceu nos últimos dez anos repatriando-se esse esforço produtivo para o pagamento de encargos da dívida, representou a remessa de recursos reais ao exterior, exigindo-se pesados sacrifícios em forma da redução das disponibilidades internas de bens e, conseqüentemente, dos níveis de consumo de nossa população, tendo como reflexos diretos elevadas pressões sobre os níveis inflacionários.

A redução do saldo comercial, através do aumento das importações pode até ser eficaz como instrumento de política antinflacionária, de modernização e de crescimento econômico, mas desde que tal incremento não comprometa o dinamismo nem a estrutura de produção do mercado interno e o mercado externo também ofereça condições que favoreçam a eficácia de tal política.

Não pretendo deter-me sobre o programa de abertura econômica do Governo do Presidente Collor, porque, embora concorde, em linhas gerais, com seus objetivos de quebra de monopólios, aumento da oferta de bens e redução dos preços, sou de opinião que, naquele momento, deveria ter sido adotado um ritmo de liberações menos intenso e uma maior seletividade dos produtos, a fim de não prejudicar o mercado de trabalho, o aproveitamento do potencial de recursos naturais e a empresa privada nacional que não pratica preços abusivos. Mas isso não significa dizer que, no momento, o modelo não deva ser revisto em função dos condicionamentos posteriores, a exemplo do impacto no preço do petróleo.

O que mais nos preocupa é a continuada queda no ritmo de crescimento das exportações, de 14% em setembro sobre o mês de agosto, e de mais 10% nos últimos 12 meses, como também a timidez das importações em resposta a uma política de abertura que eliminou a proibição à entrada dos restantes 1200 produtos constantes do Anexo "C" da extinta Cacex, reduziu em 50% as tarifas de centenas de produtos e isentou totalmente fertilizantes, couros e outros. Além disso, descentralizou a emissão de guias para toda a rede bancária, eliminou exigências burocráticas, criou linhas de financiamento e adotou uma política cambial favorável às importações.

Essa retração do mercado externo brasileiro, que também reflete o recente impacto sobre os preços do petróleo, é a

mais evidente sinalização da redução do nível da atividade econômica do nosso País. Paralelamente, também pode retratar a anunciada recessão dos nossos principais parceiros comerciais com o conseqüente endurecimento de suas políticas neoprotecionistas, veladas sob diversas formas de intervencionismo estatal, e o maior grau de integração intraregional. Tais fatores poderão inviabilizar toda tentativa de dinamização do mercado externo.

As perspectivas são de que os preços do petróleo, mesmo admitindo-se uma solução do conflito do Golfo Pérsico a médio prazo, manter-se-ão em níveis mais elevados que os praticados anteriormente, o que vai pressionar o déficit comercial americano e o encolhimento das posições liberalizantes desses da CEE, que respondem, respectivamente, por 24,3% e 29,5% das vendas brasileiras.

Para o economista Túlio A. Duran, professor da UFRJ e consultor da Associação Brasileira das Empresas Exportadoras (ABECE) - *Gazeta Mercantil*, de 28.8.90 - os planejamentos estratégicos dessas empresas estão admitindo como variável estratégica o agravamento da situação de desaquecimento da economia norte-americana e a possibilidade de recessão mundial. Diz ele acreditar na alteração do critério de tratamento diferenciado às importações provenientes de países do Terceiro Mundo, e que a solução para reduzir o déficit norte-americano deverá ser o corte de importação e a redução dos investimentos externos.

Por outro lado, os megabioccos que se formam entre os Estados Unidos e Canadá, a Comunidade Européia a partir de 1992, e a especulada integração dos chamados "tigres asiáticos", aceitam com a possibilidade de exibirem a dupla face de maior abertura entre suas extensas fronteiras e fechamento externo, em detrimento do multilateralismo. Enquanto isso, o mercado da Aiadí absorve 8% das exportações brasileiras, o que, considerando-se o tamanho relativo do mercado nacional, retrata o elevado grau de desintegração da região.

A tais perspectivas sombrias para as economias de nossos principais parceiros comerciais, com reflexos diretos sobre as transações comerciais externas do nosso País, soma-se a conclusão da Organização Latino-Americana de Energia (OLADE) de que, no caso de as

cotações internacionais do petróleo se situarem em US\$ 30 por barril, o superávit comercial brasileiro sofreria uma queda de cerca de 10% em 1990.

Srs. Senadores, a concretizarem-se tais previsões, que nos parecem inquestionáveis, o momento torna-se inoportuno para utilizar as transações externas, sobretudo as importações, como instrumento de política de estabilização econômica e dos preços internos. Embora a situação hoje seja bem diferente, a História nos mostra a estagnação do setor externo nos períodos de crise. Assim foi na crise recessiva de 1929, nas duas Guerras Mundiais e também na última década. Na década de 80, o excessivo esforço exportador teve resultados financeiros quase anulados pela grande perda dos preços de intercâmbio, preços elevados encargos da dívida, pelo incalculável custo do aumento da dependência tecnológica e pela herança da dívida externa e interna que poderá ficar para as próximas gerações pagarem.

Em 1929 e nas duas Guerras Mundiais, a sensível redução do mercado externo foi responsável por significativos surtos industriais e pelo conseqüente fortalecimento do mercado interno brasileiro.

O Sr. Oziel Carneiro - Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG - Com prazer, ouço V. Ex.^a

O Sr. Oziel Carneiro - Está-se verificando que a política econômica adotada pelo Governo Collor, bem concebida em suas linhas gerais, começa a mostrar algumas incoerências. Não podemos aumentar as nossas exportações nem poderemos ampliar as nossas importações, simplesmente pela redução de tarifas alfandegárias, porque se a política monetária de arrocho e a política fiscal ultrapassam o limiar suportável pela sociedade e pelos agentes econômicos, evidentemente não há disponibilidade de cruzeros para se adquirir os dólares capazes de gerar as importações desejadas no plano, teoricamente. E, também, como a política de exportação brasileira foi ampliada em função de uma premissa falsa, porque nos países desenvolvidos o que se exporta são os excedentes e o Brasil não dispõe desses excedentes, a não ser no setor agrícola como o cacau, a soja e o café...

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG - Nas culturas próprias para exportação, estimuladas para isso.

O Sr. Oziel Carneiro - ... e no setor mineral, como lembraria o Senador João Lobo, são exatamente produtos primários, a verdade é que o crescimento das exportações brasileiras, ao longo destas últimas décadas, vem ocorrendo em prejuízo do consumo interno, porque o que se exportava geralmente fazia falta para o bem-estar da sociedade brasileira. Então, se estamos, sem dúvida nenhuma, numa opção de diretriz governamental, de combater a inflação através da recessão, e que só dará resultado na sabedoria dos economistas, num período mais longo de um ano e meio a dois anos, a população brasileira vai continuar sendo sacrificada. A grande interrogação, a grande dúvida, com essa tendência crescente do processo inflacionário, é se esse sacrifício vai trazer, a longo prazo, uma compensação para o povo brasileiro. A política de juros altos incrementa a inflação e estimula a recessão, dentro do objetivo do Governo. Deveria ser feita, no momento, uma flexibilização no gerenciamento desse plano econômico, de tal modo que passássemos a adotar, na política monetária, crédito seletivo que possibilitasse a retomada da produção e reduzisse um pouco a extravagância de determinadas categorias da sociedade brasileira. Li num jornal que as nossas divisas estão sendo consumidas, por exemplo, com os mesmos superfluos dos pós-guerra, aos quais V. Ex^a fez referência. Lembro-me bem, era eu criança à época, e o íoiô de plástico era moda para todos os adolescentes. Estão importando carros de luxo, bens de consumo...

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG - Queijos e vinhos, commodities.

O Sr. Oziel Carneiro - ... e que não nos levarão absolutamente a nada. Então, se adotarmos, no Brasil, o crédito seletivo e as autoridades financeiras tiverem a capacidade de realizar a fiscalização ou o acompanhamento da aplicação desse crédito seletivo, teremos menos recursos no meio circulante, no entanto, melhor resultado na produção. Se isso ocorrer, quando alguém procurar um agente financeiro para um crédito destinado à produção, dependendo da classificação prioritária adotada pelo plano de desenvolvimento, sem dúvida nenhuma ele poderá obter um financiamento a juros, sem o Governo ter prejudicado a sua política monetária. Defendo que se faça imediatamente, no setor financeiro do Governo, na execução da política

monetária, a seletividade creditícia, e aí, alcançaremos, sem dúvida alguma, um resultado muito melhor.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG - Eminentíssimo Senador Oziel Carneiro, finalmente quem acabou perdendo com a interrupção do seu aparte foi o orador aqui. Perdi, porque eu gostaria que V. Ex^a tivesse continuado.

Ambos somos de formação científico-biológica. Não somos economistas, mas V. Ex^a é um dublê de médico e empresário. V. Ex^a sabe muito bem que, nas experiências biológicas, os passos são muito curtos. Podemos chegar a conclusões breves. No campo social, quando as experiências fracassam, sacrificamos gerações.

Tenho muito receio desses planos muito rígidos, que não aceitam correção de rumo. O Plano Collor foi feito dentro da premissa de que não teríamos problemas, por exemplo, com o petróleo. E estamos às portas de uma guerra e não sabemos como se vai comportar o preço deste combustível.

Fizemos uma agricultura de exportação. O Brasil praticamente não consome soja, mas plantamos nossos cerrados, enchemos o oeste brasileiro de soja, para captar dólares, para capitalizar e exportar. Exportamos a soja e o dólar que ela gera.

Antigamente, exportávamos, na área agrícola, só o cacau e o café. Hoje mudou o perfil das nossas exportações. O empresariado, como a classe média, também está sacrificado. Falei do Governo Dutra, do pós-guerra. Quando se discute importação, discute-se que estão a um preço mais baixo as frutas vindas da Argentina; o queijo gorgonzola e roquefort argentino também estão com o preço mais baixo e de melhor qualidade; o vinho chileno é excepcional; os carros europeus são formidáveis; a União Soviética vai-nos oferecer carrinhos tipo jipes por 850 mil cruzeiros - muito abaixo do preço do menor carro brasileiro... Então, eu me pergunto: abrir importação para isso, para sucatear a nossa emergente indústria nacional? Não seria melhor, realmente, caminharmos para o crédito seletivo - como V. Ex^a tão bem propôs - para permitir que esses empresários continuem produzindo, e obedecem a esse plano lançado ontem, o da qualidade? O empresariado, produzindo melhor, compete com o produto estrangeiro. Daí eu trazer este assunto nesta manhã.

O Sr. Presidente já anuncia - nem bem comecei o meu discurso - que já está na hora de eu terminá-lo.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Na verdade, o tempo de V. Ex^a já se esgotou. V. Ex^a recebeu um aparte, realmente, muito importante, mas tão amplo que lhe tomou o tempo.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG - Foi de importância capital para o meu discurso.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - O problema, realmente, é que os poucos oradores que estavam inscritos se multiplicaram. E esta sessão, que é tão difícil de se abrir, torna-se cada vez mais difícil de se encerrar, por excesso de oradores inscritos.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG - Permite-me V. Ex^a que eu leia o restante do meu pronunciamento?

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Pois não. Por favor, não conceda mais apartes.

O Sr. João Lobo - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG - Sr. Presidente, permita o último aparte ao Senador João Lobo, em seguida concluirei.

O Sr. João Lobo - Sr. Presidente, darei um pequeno aparte.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Nunca são apartes pequenos, mas permitirei este último.

O Sr. João Lobo - Está V. Ex^a fazendo um belo pronunciamento nesta manhã, enriquecido, evidentemente, pelo aparte do nobre Senador Oziel Carneiro. Concordo plenamente, tanto com os pontos esposados por V. Ex^a como com o aparte do nobre Senador Oziel Carneiro. É fundamental uma atitude pragmática na equipe do Governo. Não é possível manter-se a rigidez inicial sem a correção dos rumos. Isso é fora de toda cogitação. Lamento profundamente que a equipe do Presidente Collor não esteja à altura do entusiasmo, da autoridade com que Sua Excelência está encaminhando o Governo brasileiro. A equipe está-se perdendo quando vai discutir e agredir o empresariado, gerando um conflito entre a equipe governamental e o empresariado. Isso é totalmente inaceitável. V. Ex^a sabe, ninguém mata "a galinha dos ovos de ouro". Fazemos, sim, ajeitá-la, para que ela ... Não consigo entender como um

ministro, uma ministra, usando os meios de comunicação, agrida o empresariado que representa a própria estrutura de Nação brasileira. Parabéns V. Ex.^a pelo discurso.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Muito obrigado, eminente Senador João Lobo.

É inquestionável, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que a demanda de consumidores brasileiros representa um incalculável patrimônio de nossa economia. São 140 milhões de pessoas, das quais cerca de 50% constituem um mercado potencial que precisa ser integrado às relações de consumo. A esse contingente falta emprego e renda. Aos produtores, se adquirissem tal mercado, sem precisarem enfrentar a competição internacional nem as políticas protecionistas, teriam a seu próprio dispor a demanda por todos os produtos, desde alimento, vestuário, calçados, eletrodomésticos etc. Entretanto, o que o Brasil apresenta às estatísticas internacionais é, ao lado da honrosa colocação na 8.^a economia, também a vergonhosa posição de detentor da maior miséria do hemisfério ocidental.

Srs. Senadores, além de mercado consumidor, mão-de-obra disponível, terras a integrar às fronteiras agrícolas, razoável infra-estrutura econômica, recursos minerais, energia, condições de produção de bens de capital, foi formado, nesses longos anos de estagnação da atividade econômica, considerável índice de capacidade ociosa em nosso parque industrial. Isso significa dizer que, no momento, há condições de promover uma política econômica, tendo como centro dinâmico o mercado interno, sem necessidade de maiores investimentos em capital fixo e oferecendo retorno a curto prazo.

Para isso, será necessário que as atenções se voltem em direção à real identificação do atual estrangulamento do setor externo ao prosseguimento do modelo adotado pelo Governo do Presidente Collor.

Estamos assistindo impassíveis as empresas brasileiras se debaterem contra elevados juros, que inviabilizam novos investimentos e elevam seus custos de produção, sem que possam ser repassados aos preços em decorrência da falta de liquidez imposta pela política monetária. Ao mesmo tempo, os juros altos promovem o desemprego de mão-de-obra e a formação de capacidade ociosa. Vemos nossas empresas enfren-

tando a concorrência externa de produtos oriundos de economias que já amorteceram seus capitais fixos e que têm menores custos fiscais e de transportes, portanto, melhores condições de concorrência. E estamos vendo, através da imprensa cotidiana, com grande tristeza, as notícias do obituário de crescente número de empresas nacionais.

Para, que se tenha uma idéia, basta ler as manchetes da página 9 do **Correio Brasiliense**, do último dia dois: "Concordatas crescem 450% em São Paulo". "Recessão Atual na Indústria é de 4%". "A Embaer alega que se não demitir 3.994 funcionários vai haver falência". O mesmo jornal noticia que a política monetária, "além de quebrar o setor produtivo, está inviabilizando estados que têm como principal fonte arrecadadora o ICMs, como é o caso de Mato Grosso do Sul". E ainda mostra a redução de encomendas do Governo e o fechamento de bancos estatais.

Já o **Jornal "O Estado de S. Paulo"** de 23-10-90 informa que a redução de obras públicas e de salários desestimula a procura de empregos. Enquanto outros jornais estampam a informação oficial de que caiu o índice do desemprego no Estado de São Paulo, esclarece que não houve nenhuma redução, mas agravamento, porque cerca de 39 mil trabalhadores em São Paulo deixaram de se integrar ao exercício dos que estão procurando emprego em decorrência dos baixos salários oferecidos.

Sr. Senador, a inflação está passando dos 14%, segundo o IPC do IBGE de outubro (14,2%), enquanto o valor da cesta básica no Distrito Federal ultrapassa os 17%. E a experiência mostra que os índices inflacionários sempre aumentam no último trimestre do ano, quando se paga o 13.^o salário e se efetuam as compras de Natal.

Portanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a constatação da iminente recessão mundial, da comprovada retração da atividade interna e conseqüente ineficácia da política de abertura das importações, da existência de capacidade ociosa, da disponibilidade de mão-de-obra e demais fatores de produção, ao lado da recuperação de alguns dos instrumentos da política econômica recomendam a revisão criteriosa do atual modelo econômico, à luz das reais necessidades da Nação brasileira e não das conveniências de acomodação de interesse de grupos isolados.

Os juros altos já não dependem das necessidades de financiamento do déficit público, hoje, resultam da falta de liquidez monetária, voltando, portanto, a representar um instrumento de política monetária. É o caso de perguntar se não seria melhor conviver com um pouco mais de inflação para afastar o fantasma da recessão.

Por oportuno, quero lembrar a orientação dada pelo economista chileno Fernando Fajnzylber, que se adequa muito bem ao caso brasileiro.

São três as suas conclusões:

Primeira para exportar bem e melhor, com autêntica competitividade, o mercado doméstico tem que ser forte, ou seja, com distribuição equitativa de renda. Segundo, não basta substituir exportações por produtos manufatureiros. É preciso que se busque manufatura de conteúdo tecnológico cada vez maior. Depois de exercer o modelo de substituição de importação com liderança no Estado nos setores de infra-estrutura, e o modelo de substituição das exportações dos anos oitenta, baseado na competitividade espúria de baixos salários, produtos com baixa tecnologia e impregnados de subvenção estatal via créditos, incentivos fiscais ou atrasos de tarifas públicas, ele recomenda o caminho em direção a um modelo de competitividade econômica que exige a orientação estatal, a abertura econômica, mas também o crescimento.

Tal modelo é muito diferente daquele que "acredita na desestruturação do mercado interno, na abertura econômica permitida e na recessão purgadora", segundo a comparação feita por Gilson Schwartz, na **Folha de S. Paulo**, de 27 de outubro deste ano.

Enfim, conclamamos os Srs. Senadores a se aprofundarem sobre essa questão, a fim de que o Senado Federal possa contribuir para a solução dos angustiantes problemas com que ora convive a Nação brasileira.

Sr. Presidente, voltando ao jornal, com a matéria intitulada "Balança Comercial":

"Certamente a maior prioridade atual é o controle da inflação. Neste caso o uso da política comercial e cambial torna-se um poderoso instrumento a ser utilizado. Cabe ressaltar, todavia, o perigo de que se introduzem distorções imprevistas, que uma vez se

torrando estruturais tendem a descuidar a retomado do crescimento econômico auto-sustentado. Os sinais fornecidos pelos dados do comércio exterior chamam por tanto a atenção para o fato de que a comatibilização dos diversos objetivos delineados pela equipe econômica vai exigir um esforço e vigilância ainda maiores."

A todos nós, representantes do povo brasileiro no Congresso Nacional, na Câmara e no Senado, compete essa vigilância. (Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Aluizio Bezerra - Odacir Soares - Ronaldo Aragão - João Menezes - Carlos Patrocínio - João Lobo - Chagas Rodrigues - Mauro Benevides - Marco Maciel - Ney Maranhão - João Nascimento - Ruy Bacelar - Meira Filho - Mendes Canale - Márcio Berezoski - José Paulo Bisol - José Fogáça.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

SGM-P, nº 560

Brasília, 8 de novembro de 1990

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em atenção ao Ofício nº 940/90, da Liderança do Partido da Frente Liberal (PFL), a indicação do Deputado Messias Góis como membro efetivo da Comissão Mista de Orçamento, em substituição ao Deputado Victor Fontana.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço. - Deputado Paes de Andrade, Presidente da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

OFÍCIO Nº 35/90

Brasília, 9 de novembro de 1990

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que o

Senador Carlos De'Carli voltará às suas atividades nas comissões permanentes desta Casa, reassumindo seu lugar, em substituição ao Senador Gilberto Miranda, nas Comissões de Assuntos Econômicos, Educação, de Serviços de Infra-Estrutura, de Relações Exteriores, do Distrito Federal e de Assuntos Sociais, em face do seu retorno às funções no Senado Federal.

Na oportunidade, ratifico a Vossa Excelência a minha expressão de alta estima e distinto apreço. - Senador Afonso Camargo, Líder do PTB.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - O expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

A Presidência recebeu a Mensagem nº 205, de 1990 (nº 804/90, na origem), do Presidente da República, de 8 do corrente, comunicando que ausentar-se-á do País, no período de 8 a 15 de novembro, para participar das cerimônias de entronização do Imperador Akihito, em Tóquio.

É a seguinte a mensagem recebida:

MENSAGEM Nº 205, DE 1990
(nº 804/90, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal,

Tenho a honra de informar Vossas Excelências de que deverei ausentar-me do País no período de 8 a 15 de novembro, para participar das cerimônias de entronização do Imperador Akihito, em Tóquio.

2. Aceitei o convite formulado pelo Governo japonês tendo em vista a importância de nossas relações com aquele país, às quais meu Governo, de acordo com orientação que já em meu discurso de posse expus a Vossas Excelências, reserva especial deferência.

3. Paralelamente às solenidades da entronização, mantereí contatos com representantes oficiais estrangeiros presentes a Tóquio. Terei ainda encontros com representantes do setor empresarial e do setor acadêmico japonês, e serei recebido em entrevista pelo Primeiro-Ministro Toshiki Kaifu.

Brasília, 8 de novembro de 1990. - Fernando Collor.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Está esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Estão presentes na Casa 27 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 56, de 1990 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 322, de 1990), que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a celebrar operação de compra e venda com financiamento externo junto à empresa MLW Intermed-Export-Import, da República Democrática Alemã, no valor de CL\$-RDA 8,259,367.50 (oito milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e sete dólares convênio e cinquenta centavos).

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em obediência ao disposto no art. 168 do Regimento Interno, não se procederá à votação de proposição nas sessões de segundas e sextas-feiras. Assim sendo, a matéria sairá da Ordem do Dia, a ela retornando na sessão de terça-feira, em fase de votação, quando poderá ser processada.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Item 2:

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei do DF nº 76, de 1989, de iniciativa da Comissão do Distrito Federal (apresentado por sugestão do Deputado Francisco Carneiro), que estabelece reservas de projeções e lotes de terrenos em planos de expansão urbana do Distrito Federal, para os fins que especifica, e dá outras providências:

A Presidência, nos termos do disposto no art. 334, alínea a, do Regimento Interno, e conforme Parecer nº 310, de 1990, da Comissão do Distrito Federal, declara prejudicado o Projeto de Lei do Distrito Federal nº 76, de 1989.

A matéria vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Esgotada a Ordem do Dia.

O Sr. Mauro Benevides - Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE, Pela ordem.) — Sr. Presidente, apenas para explicar à Casa que o Deputado Francisco Carneiro, utilizando uma prerrogativa que lhe foi deferida pela Resolução nº 157, do Senado Federal, submeteu ao exame da Comissão um projeto de sua autoria, disciplinando exatamente essa matéria referente aos planos de expansão urbana do Distrito Federal. Mas esta Casa já aprovou uma mensagem do Poder Executivo tratando precisamente dessa mesma matéria. Em razão de haver sido o tema exaustivamente debatido no âmbito de nossa Comissão, Comissão da qual V. Ex.^a, sem dúvida, é uma das figuras mais preeminentes, o projeto do ilustre representante de Brasília está alcançado por aquele dispositivo regimental da prejudicialidade que agora se invoca.

Neste momento, torno explícita essa prejudicialidade, prestando esses esclarecimentos, que valem também como enaltecimento da iniciativa, a ponto de o Poder Executivo entender de mandar mensagem com um lineamento mais amplo, tratando desta matéria, que tem inquestionável importância no campo social.

Era o esclarecimento, Sr. Presidente, que me senti no dever de transmitir ao Plenário do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Há oradores inscritos.

Preliminarmente, concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares, como Líder.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, volto a esta tribuna para falar mais uma vez da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA). Em duas vezes anteriores, neste semestre, falei dos seus feitos, do seu programa de trabalho e da necessidade de o Ministério da Agricultura e Reforma Agrária aprovar o seu Plano Plurianual para o período 91/95. Esse valor, Srs. Senadores, corresponde à menos de 1,5% do PIB agrícola do País, quando o desejável seria que correspondesse ao menos a 2,5% desse produto interno. Pois bem, apesar de já ser essa uma proposta orçamentária minguada, o plano foi aprovado com uma redução de 43%, fazendo parte do Orçamento Geral da União a ser

aprovado pelo Congresso Nacional ainda neste ano.

O que fez ou faz a Embrapa para pleitear do Governo um orçamento mais polpudo, de modo a poder trabalhar com mais tranquilidade e folga?

Essa empresa ainda não atingiu a maioria, mas os resultados obtidos em seus laboratórios e campos experimentais já a credenciam como uma das mais dinâmicas entre as nossas empresas públicas e a melhor do mundo em pesquisas da agricultura tropical, no dizer do Prêmio Nobel da Paz de 1970, Norman Borlaug, grande pesquisador da área agrícola.

Entre os inúmeros feitos da Embrapa, podemos citar a obtenção de espécies adaptadas aos mais variados tipos de clima e solo do nosso País. Vejamos alguns exemplos: a soja deixou de ser cultivada só no Sul do Brasil e hoje já atinge o Norte, passando pelos cerrados do Leste, do Centro-Oeste e pelas caatingas do Nordeste, fazendo do Brasil um dos grandes produtores e exportadores dessa leguminosa e o único país do mundo a deter a tecnologia do seu cultivo em regiões tropicais.

A maçã e o trigo se sentiram mais em casa e mais adaptados ao solo e ao clima brasileiros, tornando o País quase auto-suficiente nessas culturas.

O milho e o arroz ficaram conhecidos com variedades novas, mais resistentes às pragas, mais produtivas e mais adequadas às condições dos solos das diferentes regiões. Antes, o milho só se desenvolvia em terras de cultura; hoje, tomou conta do cerrado; o arroz só produzia razoavelmente em várzeas, hoje, sobe morros e encostas.

A produtividade da cana-de-açúcar pode saltar de 60 toneladas por hectare para 180 toneladas, se a bactéria *acetobacter diazotrophicus* for usada na fixação do nitrogênio do ar ao solo e se for feita a correta adubação com fósforo e potássio. Já imaginaram os senhores o que representaria uma produtividade três vezes maior da cana-de-açúcar num país às voltas com a falta de álcool?

Na década de 80, o incremento na produtividade de arroz foi da ordem de 16,3%, o do milho, de 25,5%, o do trigo, de 23% e o da soja, de 50%, o que, em termos monetários, correspondeu a uma receita extra para o País da ordem de US\$ 1 bilhão cada ano. Graças às melhorias

decorrentes dos resultados das pesquisas da Embrapa, a nossa produção de grãos saltou de 39 milhões de toneladas, em 1979, para 70 milhões, em 1989.

O Sr. Mauro Benevides — Permite-me V. Ex.^a um aparte, nobre Senador Odacir Soares?

O SR. ODACIR SOARES — Com muita honra, Senador.

O Sr. Mauro Benevides — Nobre Senador Odacir Soares, V. Ex.^a faz, neste instante, o enaltecimento da Embrapa, realçando tudo aquilo que esse órgão tem feito em favor do desenvolvimento do País. No início do seu pronunciamento, há uma referência especial à atuação da Embrapa no Nordeste brasileiro, e eu, particularizando esse trabalho e direcionando para o meu Estado, o Ceará, diria a V. Ex.^a que essa colaboração tem sido, sem dúvida, apreciável. A Embrapa mantém, dentro de padrões técnicos aprimorados, um centro de ovinocaprinocultura na cidade de Sobral, o qual tem sido apresentado até mesmo em pesquisas internacionais como centro padrão de estudos da ovinocaprinocultura. Diria mais a V. Ex.^a que há dois anos, quando se caracterizava de forma acentuada a praga do bicudo, dizimando a cotonicultura nordestina e, de forma particular, no Ceará, a Empresa de Pesquisa Agropecuária do Ceará (EPACE), então dirigida pelo Prof. Geraldo Arraes, estabeleceu um convênio com a Embrapa, no sentido de que fossem realizados estudos objetivando extirpar ou, pelo menos, reduzir os danos causados por essa praga. Mencionando esses dois fatos, quero aproveitar o pronunciamento de V. Ex.^a para também significar o meu reconhecimento por tudo quanto a Embrapa tem feito no cumprimento dos seus objetivos institucionais. Minha sensibilidade, externada agora de forma pública neste aparte ao oportuno discurso de V. Ex.^a, já se fez sentir, inclusive na apresentação de emendas à Lei de Meios da União, para que se ampliassem as dotações orçamentárias dessa instituição, a fim de que, mais bem aquinhoadas, possa atender, ainda mais eficazmente, aos seus programas de pesquisa no território brasileiro. Portanto, a minha solidariedade a essa homenagem de reconhecimento que V. Ex.^a presta, na tribuna do Senado Federal, à Embrapa.

O SR. ODACIR SOARES — Fico muito grato a V. Ex.^a pelo aparte, que, de forma magistral e abrangente, caracterizou os serviços que a Embrapa presta à agropecuária brasileira, ao

País, apesar de dispor de recursos mínuos no seu orçamento anual. V. Ex^a traz uma notícia alvissareira, que, no Orçamento que está em discussão e votação no Congresso Nacional para o exercício de 90/91, V. Ex^a ampliou os recursos destinados à Embrapa na Lei de Meios do País.

O aparte de V. Ex^a, nobre Senador Mauro Benevides, retrata, de forma atual, a presença da Embrapa em todo o País, particularmente no Nordeste, mais especificamente no Ceará, com um centro tecnológico da melhor qualidade na cidade de Sobral. É muito importante que o setor de pesquisa seja apoiado, principalmente pelo Parlamento, no momento exato em que votamos o Orçamento da União para o exercício de 1991. É com satisfação que incorporei o aparte de V. Ex^a ao meu discurso, e fico-lhe grato pelas informações e pelo testemunho que acrescenta ao meu pronunciamento.

O Sr. Leite Chaves — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Odacir Soares?

O Sr. Odacir Soares — Ouço o aparte do nobre Senador Leite Chaves.

O Sr. Leite Chaves — A Embrapa tem posição marcante no Paraná. Depois que ela ali surgiu, conseguimos outros parâmetros de produtividade. A Embrapa está presente em Londrina, com um centro de pesquisa, instalado no Iapar, para o setor do trigo; e um centro especial para pesquisas no setor da soja. No tocante ao trigo, o Iapar conseguiu variedades resistentes para o sul do País. Foi a iniciativa de grande importância, foi uma das causas, inclusive, para que o Brasil, hoje, passa ser auto-suficiente no setor do trigo. No que tange à soja, todo tipo de variedade tem sido conseguido, até mesmo para a Bahia, onde muitos paranaenses e gaúchos estão plantando soja. Barreiras, por exemplo, se tornou outro centro produtor de soja. Além do mais, a Embrapa é um ponto em que se aglutinam aqueles estudantes que vão para o exterior e voltam com pós-graduação, quer dizer, a nossa outra casta, a nossa elite normal, a nossa elite científica. Então, um País que tem todos os climas, como o nosso, que tem todas as altitudes, todo tipo de solo, jamais pode prescindir de um organismo como a Embrapa. É triste ver a desagregação, a dificuldade pela qual ela tem passado. Lembrome de que, há questão de 3 meses, diretores da Embrapa, em Londrina, procuraram-me para

dizer-me das extremas dificuldades que estavam vivendo. Se não fosse o fato de eles, na área que possuem, produzirem certa quantidade de grãos, não teriam condições de sobrevivência administrativa, nem de continuar realizando suas pesquisas. E é detentora, ali, a Embrapa, de técnicos de mais excelente e excepcional qualidade, como titulares de mestrado e doutorado nas mais diversas áreas. Só o fato de a Embrapa manter essas pessoas nas pesquisas já justificaria a sua presença. Estou ao lado de V. Ex^a nesta luta para que a Embrapa não seja marginalizada, porque os prejuízos serão irreparáveis.

O SR. ODACIR SOARES — Fico grato a V. Ex^a pelo aparte, e tenho alertado, em reiterados discursos — este é o terceiro — sobre a questão da Embrapa e dos recursos a ela alocados no Orçamento da União para este exercício e para o exercício vindouro.

Tocou V. Ex^a em assunto importante, a questão dos técnicos da melhor qualidade de que a Embrapa dispõe, com mestrado, com doutorado. Esses técnicos, lamentavelmente, a Embrapa os tem perdido para a iniciativa privada, exatamente pelos baixos salários que lhes paga. Esses técnicos são conquistados pela iniciativa privada, à base de melhores salários, à base de remuneração mais adequada. Não apenas devido às suas qualidades intelectuais, como também aos títulos que possuem, reconhecidos, inclusive, no exterior.

O Sr. José Fogaca — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ODACIR SOARES — Com muita honra, Senador José Fogaca.

O Sr. José Fogaca — Estava ouvindo no gabinete o pronunciamento de V. Ex^a, e é importante registrar que esses funcionários especializados, altamente qualificados, que vão para a iniciativa privada devido aos baixos salários que percebem na Embrapa, têm, na maioria das vezes, seus cursos no exterior, seus cursos de elevada especialização financiados pelo Estado, por recursos públicos, porque é a própria Embrapa que financia as bolsas de especialização. Então, essa é a gravíssima distorção. Cumprimento V. Ex^a pelo pronunciamento.

O SR. ODACIR SOARES — Fico grato a V. Ex^a, porque traz um dado importantíssimo. É verdade, o Governo brasileiro, o Estado financia os cursos de

pós-graduação, mestrado e doutorado para os seus técnicos e, no final, termina perdendo esses técnicos, porque não consegue remunerá-los condignamente.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, para não nos alongarmos demais, deixamos de falar daquilo que o País já economizou e continua a economizar em inseticidas e em fertilizantes, graças ao controle biológico de algumas pragas e graças ao uso de bactérias fixadoras do nitrogênio do ar ao solo; deixamos de falar também dos resultados obtidos na pecuária e na cultura de frutas e de hortaliças.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, tudo isso aconteceu e acontece no Brasil, porque, por trás de tudo, existe a pesquisa agropecuária, existe a dedicação de doutores, de mestres e de técnicos anônimos e abnegados, que, no recôndito de um laboratório ou na solidão de um campo experimental, tentam modificar a estrutura de sementes e melhorar a qualidade das plantas.

Inexplicavelmente, porém, os nossos cientistas, ao invés de se dedicarem exclusivamente aos seus experimentos, ao invés de se verem mais incentivados a progredir em suas pesquisas, têm que se preocupar com o seu dia-a-dia, com o sustento de sua família, com o seu salário. É inexplicável, é inadmissível, mas é verdade: de 89 para cá, os funcionários da Embrapa já paralisaram suas atividades por duas vezes para reivindicar melhores salários e mais dinheiro para as pesquisas. O orçamento da empresa tem diminuído ano a ano. De 84 até hoje, sua redução foi de 38%. Da verba que lhe é destinada, apenas 15% são atribuídos ao custeio de pesquisas, o que é insuficiente até para manter atualizadas as bibliotecas e o sistema de informação da empresa. A Embrapa está à míngua. As melhores cabeças estão sendo servidas pelos bons e atualizados salários da iniciativa privada; de 84 a 89, 686 pesquisadores a deixaram por esse motivo. Os salários dos funcionários estão defasados. Pesquisas têm que ser interrompidas ou retardadas por falta de verbas. Parte do seu já reduzido quadro de funcionários foi demitida em nome da reforma administrativa do Governo, não se poupando nem mestres nem doutores, em cuja formação já se havia investido muito dinheiro, conforme muito bem registrou o Senador José Fogaca. Os fatos têm mostrado que o orçamento da Embrapa corresponde a par-

cela bem pequena daquilo que suas pesquisas permitem ao País economizar. O dinheiro nela investido tem retorno certo e total em aproximadamente três anos, o que é fantástico em qualquer ramo da atividade econômica. Só quem não quer é que não vê que a Embrapa precisa de incentivo e de recursos fartos, por ser uma empresa que já deu certo e que tem um futuro promissor pela frente.

O Sr. João Lobo - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ODACIR SOARES - Ouço, com prazer, o aparte do nobre Senador João Lobo.

O Sr. João Lobo - Senador Odacir Soares, parabéns V. Ex^a por sua preocupação com a vida e com as condições de trabalho da Embrapa, tão importante para a sobrevivência nacional. Hoje sabemos que, sem a engenharia genética, sem a técnica altamente desenvolvida na agricultura e na pecuária, é impossível a competitividade. A Comissão Mista de Orçamento, sensibilizada e preocupada com os poucos recursos destinados à Embrapa, tem sido muito cuidadosa em receber esses créditos que vão para a Embrapa e preservar os que estão no Orçamento. Posso, pois, assegurar a V. Ex^a que a Comissão Mista de Orçamento está encarando este assunto com muito cuidado, com muita atenção, para que os recursos destinados à Embrapa não sejam alcançados ou reduzidos nos seus propósitos.

O SR. ODACIR SOARES - Fico grato a V. Ex^a, e mais agradecido ainda pela informação que V. Ex^a, como Vice-Presidente da Comissão Mista de Orçamento, traz, repetindo, inclusive, o que já havia dito o Senador Mauro Benevides, no sentido de que mais recursos estão sendo alocados à Embrapa no Orçamento que está sendo discutido, neste momento para o exercício de 1991.

Prossigo, Sr. Presidente.

As metas da Embrapa para a próxima década são ousadas: passar a produção anual de grãos para 200 milhões de toneladas; obter plantas resistentes aos insetos, aos vírus, às doenças e às secas; dominar a tecnologia da fixação do nitrogênio do ar em gramíneas; conseguir o controle biológico das pragas. Isso, porém, se transformará em miragem se não houver recursos e gente gabaritada para levar adiante as pesquisas.

Como podemos querer um Brasil novo e grande sem tecnologia? Como podemos alimentar 200 milhões de pessoas no ano 2000 com uma agricultura atrasada e sem tecnologia de ponta?

O Brasil grande, com o qual todos sonhamos, passa por uma agricultura moderna e eficiente. Só não vê isso quem não quer. A eficiência da agricultura só pode ser conseguida com muita pesquisa e com muito experimento. É precisamente isso que faz a Embrapa. Se ela não existisse, provavelmente a nossa produção de grãos estaria hoje na casa dos 50 milhões de toneladas, totalmente insuficientes para o consumo interno.

Em razão disso, conclamo o Governo, através principalmente do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, a não deixar no desamparo os setores governamentais da pesquisa agrícola, a não deixar que fique inoperantes os 42 centros de pesquisa da Embrapa espalhados por este nosso Brasil. Qualquer decisão nesse sentido terá o reconhecimento do Brasil e dos brasileiros de amanhã.

O Sr. Ney Maranhão - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ODACIR SOARES - Com muito prazer, nobre Senador Ney Maranhão.

O Sr. Ney Maranhão - Nobre Senador Odacir Soares, V. Ex^a está trazendo hoje, a esta Casa, assunto da maior importância, o abastecimento alimentar do País. A propósito, lembro as palavras sábias do grande líder chinês Mao Tse-Tung: "Povo de barriga cheia não pensa em revolução". Nós sabemos que nosso País é essencialmente agrícola, porque possui o clima de todas as nações; o Nordeste poderá ser a Califórnia da América do Sul. Precisamos de água, de irrigação e, acima disso, de tecnologia, para a qual V. Ex^a está alertando o Governo. Porque, sem tecnologia, não poderemos prosperar.

Todos nós, do Congresso Nacional, temos o dever de alertar o Governo, para que dê apoio constante a esse órgão, para que o desenvolvimento agrícola do nosso País possa acontecer. Congratulo-me com V. Ex^a pelo oportuno pronunciamento.

O SR. ODACIR SOARES - Fico grato a V. Ex^a pelo aparte, e feliz por observar que o Senado Federal e o Congresso Nacional estão atentos à posição que a Embrapa desempenha no País na área de pesquisa

agropecuária e de serviços, no sentido de incremento da nossa produção e na melhoria da tecnologia, até hoje utilizada.

O Sr. Alexandre Costa - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ODACIR SOARES - Concedo o aparte ao nobre Senador Alexandre Costa.

O Sr. Alexandre Costa - Interrompo seu discurso, nobre Senador Odacir Soares, para me solidarizar com V. Ex^a pelo que diz sobre a Embrapa.

Realmente, a Embrapa é vencedora, no setor de pesquisas no Brasil. Digo mas não só vencedora, também, milagrosa. V. Ex^a, como Líder do Governo, poderia dizer-me, com as metas que anunciou para os próximos dois anos, qual é o milagre que a Embrapa irá fazer, num País em que o crédito agrícola é escasso e os juros são elevadíssimos? É o que gostaria de ouvir de V. Ex^a.

O SR. ODACIR SOARES - V. Ex^a tem razão quando diz que a Embrapa é vencedora. Na realidade, a Embrapa complementa a atividade econômica com tecnologia, com experimentação, com pesquisas, enfim, com o oferecimento à atividade econômica de condições mais adequadas. V. Ex^a indaga de que maneira a Embrapa poderia fazer milagres. Ela não poderia fazer milagres, porque não executa nenhuma atividade econômica; ela executa atividades de pesquisa e de experimentação agrícola. Evidentemente que é necessário que os recursos destinados ao crédito agrícola sejam incrementados. V. Ex^a tem absoluta razão nesta parte. Os créditos e os recursos colocados, neste momento, à disposição da agricultura brasileira são insuficientes, são insatisfatórios.

Concordo plenamente com V. Ex^a. Evidentemente que o País passa por dificuldades econômicas e financeiras.

O País tem uma dívida interna elevadíssima e uma dívida externa talvez da mesma proporção, e mais grave, talvez a dívida interna seja superior à externa.

É necessário que o País compatibilize suas metas de crescimento. Para tanto, é necessário que o País, que é essencialmente agrícola, como disse muito bem o Senador Ney Maranhão, destine recursos à agricultura brasileira. Os recursos são insuficientes, concordo com V. Ex^a, V. Ex^a tem razão, mas o Governo caminha para isso, na medida em que consegue conter o déficit pú-

blico e arrecadar mais e gastar menos.

O Sr. Carlos Patrocínio - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - É dever da Presidência alertar a V. Ex^a que seu tempo está esgotado. Os apertes, daqui por diante, devem ser evitados, inclusive para preservar o direito dos oradores inscritos, como o próprio Senador Carlos Patrocínio.

O Sr. Alexandre Costa - Nobre Senador Odacir Soares, só para complementar. O déficit público que V. Ex^a anuncia é coisa do passado. Há mais de 90 dias, a Ministra Zélia Cardoso de Mello anunciou que não existe mais déficit. Compatibilizar fome com política monetarista não parece a V. Ex^a algo difícil?

O SR. ODACIR SOARES - Concedo o aparte ao nobre Senador Carlos Patrocínio.

O Sr. Carlos Patrocínio - Nobre Senador Odacir Soares, é inquestionável o benefício que a Embrapa vem prestando à agropecuária brasileira. O pronunciamento de V. Ex^a é muito oportuno, principalmente nesta hora em que tramitam pela Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional os recursos que serão alocados à Embrapa. Parece-me que V. Ex^a assegurou que não fosse a Embrapa, estaríamos produzindo, hoje, cerca de 50 milhões de toneladas de grãos. Parece-me que o Brasil não vai atingir cifras muito superiores a esta. Então, perguntaria a V. Ex^a: qual seria a sua estimativa, no que diz respeito à produção de grãos do País para este ano?

O SR. ODACIR SOARES - O Brasil precisaria, no ano 2000, de estar produzindo 200 milhões de toneladas de grãos. Estamos, hoje, na casa dos 50 a 60 milhões de toneladas. Então, é necessário que haja recursos para a pesquisa e para a experimentação agropecuárias. Se isso não ocorrer, haverá falta de alimentos no País.

É necessário que a Embrapa tenha recursos, que a iniciativa privada tenha recursos, que o crédito rural seja dimensionado de maneira a atender à demanda de alimentos no País.

Conforme muito bem disse, salvo engano, o Senador João Lobo, nós, no Brasil, desenvolvemos uma agricultura de exportação e nos esquecemos, nas últimas décadas, do consumo interno. O Brasil, com os

elevados encargos da dívida externa, precisava esportar para encargos da dívida externa, Conseqüentemente, própria produção de divisas gerava, internamente, a inflação.

É necessário que se vença a inflação, que o Governo comece a gastar menos, que o déficit público realmente seja eliminado, como está acontecendo, para que comece a sobrar dinheiro, para que, com esse dinheiro, o Governo comece a investir nas áreas sociais, nas áreas eminentemente produtivas da Nação, de modo que se possa produzir alimentos a um custo mais baixo, porque produzir alimentos a custos altíssimos, a custos elevadíssimos, conforme vinha ocorrendo no passado, também é impraticável, porque a população termina não tendo acesso a esses alimentos, que terminam sendo excedentes exportáveis, até por que não são consumidos internamente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa.) Faz soar a campainha.

O SR. ODACIR SOARES - Estou concluindo, Sr. Presidente.

Qualquer decisão no sentido do fortalecimento da Embrapa e do fortalecimento de seus centros de pesquisa devem ser medidas apoiadas pelo Congresso Nacional. Tenho absoluta certeza de que o Governo federal vai fazer isso, estou apenas radiografando e levantando, mais uma vez, essa questão, que considero vital para a expansão da agricultura no nosso País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Concedo a palavra ao nobre Senador Nabor Júnior.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB - AC. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, durante a sessão de ontem tive oportunidade de tecer algumas considerações a respeito do processo político eleitoral brasileiro, notadamente no que tange ao último pleito de 3 de outubro.

Proponho-me, nesta oportunidade, a dar prosseguimento às observações que então iniciei, nesta mesma tribuna, e também oferecer as sugestões a que me referi, mas que pela premência do tempo não pude expor concretamente.

Gostaria, inicialmente, de ressaltar uma das medidas imprescindíveis para tornar o processo eleitoral mais consistente e mais adequado à realidade política e social que

estamos vivendo hoje, no Brasil: o sistema do voto distrital misto.

Como sabe, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o voto distrital vem sendo adotado, há longos anos, nos países mais desenvolvidos da Europa e nos Estados Unidos, enfim, na maioria das nações democráticas do mundo, equanto aqui, no Brasil, praticamos o sistema de eleições proporcionais para preenchimento das vagas das Casas Legislativas, nos níveis nacional, estadual e municipal. Isso tem ocasionado uma deformação muito grande, como o resultado das eleições aí está atestando.

Há disputa entre candidatos do mesmo partido, com troca de denúncias de fraudes; são recursos interpostos na Justiça Eleitoral para impedir a diplomação e a posse de adversários que, supostamente beneficiaram-se de votos fraudados, em detrimento de outros da mesma agremiação partidária.

O voto distrital aproxima o candidato das suas bases, do seu eleitorado, da sua região, do seu município; ele passa a se interessar mais pela vida cotidiana da população que, em última análise, é aquela que vai sufragá-lo nas eleições seguintes.

Nos Estados Unidos, por exemplo, o voto distrital é adotado, e a maioria dos parlamentares federais e estaduais sempre consegue a reeleição, por cumprirem as promessas, dando efetiva assistência ao eleitorado do seu distrito eleitoral.

No sistema proporcional, o candidato sai disputando voto em todas as regiões, em todos os municípios, competindo com os candidatos que ali têm suas origens e, muitas vezes - o que é mais grave e pior - usando a influência do poder econômico para prejudicar a eleição daqueles menos afortunados pela fortuna.

As denúncias aí estão estampadas nos principais jornais do País, sobre a influência do poder econômico nas eleições de 3 de outubro. Pessoas que não tinham nenhuma afinidade com determinadas regiões, estados ou municípios estarão a representá-los na Câmara Federal, no Senado ou nas Assembleias Legislativas.

A propósito, eu gostaria de sugerir a adoção do domicílio eleitoral, de pelo menos dois anos, para que o candidato possa disputar eleição pelo respectivo estado ou municí-

pio, como medida necessária e mesmo indispensável ao bom andamento do processo político.

As eleições vieram trazer uma triste realidade para o nosso País: candidatos que sequer conheciam determinado estado chegaram lá e, com a influência do seu poder econômico, "compraram" o mandato de senador ou de deputado federal. E não tinham sequer três meses de domicílio eleitoral!

É hora de restabelecer a legislação anterior que exigia período mínimo de domicílio eleitoral, para que qualquer cidadão pudesse concorrer a um cargo eletivo pelos estados ou municípios.

Infelizmente, a nossa Constituição atual, promulgada há dois anos, omitiu essa exigência, o que já se constatou ter sido um erro. Nós precisamos restabelecê-la o quanto antes, para evitar que pessoas sem qualquer afinidade com o estado ou como município, usando e buscando do poder econômico, competiam, nas eleições, com pessoas que não tinham condições para acompanhar esses gastos excessivos.

O Sr. José Fogaça — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NABOR JÚNIOR — Com muito prazer, concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. José Fogaça — Senador Nabor Júnior, não creio que a lei seja falha. O que tem sido falho, neste ponto, nesta matéria, no meu entendimento, tem sido o próprio procedimento da Justiça Eleitoral. Veja V. Ex^a; além da exigência do registro com três meses de antecedência à eleição a lei exige a residência com seis meses. Entretanto, temos visto pessoas que, notoriamente têm residência em outro estado, notoriamente em sua vida privada e sua vida pública em outra unidade da Federação e, por essas anomalias, conseguem atestados de residência ou fazem uma declaração de residência que todo mundo sabe que não corresponde à verdade. Porque homem público, de vida pública, de vida pública conhecida, sabe-se que tem residência determinada localidade, em determinada unidade da Federação, em determinado município. No entanto, pela simples declaração formal, a Justiça acolhe, aceita a declaração de residência em outra unidade da Federação onde ele pleiteia o mandato. Mas estamos diante, então, de uma hipocrisia da Justiça Eleitoral, que acaba por reconhecer residência onde a pessoa notória e publicamente não tinha

residência. Sabia-se que o cidadão vivia, tinha a sua residência em outra unidade da Federação, outro estado; no entanto a Justiça faz vistas grossas e acata o registro de candidatos nessa situação. Mesmo com a lei atual seria possível coibir esses abusos, mas o que vemos é uma certa frouxidão, vemos um certo relaxamento dessa norma e a sua não aplicação mais correta, mais firme por parte dos TRE, por parte das justíças eleitorais dos Estados. Concordo com V. Ex^a; o teor do pronunciamento de V. Ex^a é da maior importância. Concordo em tese e concordo na prática. De fato, voto distrital associado ao domicílio eleitoral será uma forma de fazermos evoluir, de fazermos aprimorar o processo eleitoral brasileiro. V. Ex^a deve estar lembrado de que na Assembleia Nacional Constituinte, como Relator Adjunto, fui para a tribuna defender o voto distrital.

O SR. NABOR JÚNIOR — Eu também votei favoravelmente à adoção do voto distrital.

O Sr. José Fogaça — Exatamente, eu me recordo. E percebemos, ali, a enorme dificuldade numa Câmara dos Deputados, cuja origem é do voto proporcional. Vimos ali que, dificilmente o deputado eleito vota contra o sistema que o elegeu. Então naquela ocasião, foi maciça, foi esmagadora, a vitória do voto proporcional, com todos os argumentos racionais, com todos os argumentos que naquele momento já antecipávamos — V. Ex^a deve se recordar — todos eles muito semelhantes ao que V. Ex^a agora registra nesta Casa. Mesmo assim, o que foi vimos a manutenção do voto proporcional para que permanecesse essa prática que V. Ex^a está denunciando, a prática da cooptação dos diretórios municipais, a prática da compra de votos. Muitas vezes, o cidadão que sequer pisa no município, que sequer comparece ao município ao longo de 10, 15 ou 20 anos e, por uma simples manipulação, por uma simples cooptação das lideranças locais, mediante pesados recursos, como sabemos, consegue, às vezes — mesmo não obtendo a maioria dos votos — impedir que aquelas localidades tenham a sua representação nos parlamentos, sejam estaduais ou nacionais. Realmente, o resultado tem sido triste, tem sido extremamente negativo. V. Ex^a tem toda razão, e eu tenho um pouco mais de esperança na próxima legislatura. A próxima legislatura já terá uma característica maior de distritalismo. O depoimento que dou a V. Ex^a, pelo menos

na experiência do Rio Grande do Sul, é que 70% dos eleitos vieram dessa origem distrital do voto o voto mais localizado, o voto mais vinculado a uma determinada área, a um determinado município, a uma determinada região. Exemplo disso é que no Rio Grande do Sul a maioria dos deputados federais e estaduais eleitos, se já não eram deputados federais ou estaduais, os novos, numa absoluta maioria, eram prefeitos, ou seja, pessoas que tinham vínculos profundos, vínculos enraizados com determinadas regiões. Quero crer que, agora, para a próxima legislatura, está criado um conjunto de situações, um contexto de peculiaridades, de características do perfil desse Parlamento que vai assumir agora em 1^a de fevereiro de 1991 que, talvez, permita aquilo que V. Ex^a, em tão boa hora e tão oportunamente, está propondo.

O SR. NABOR JÚNIOR — Agradeço o substancialmente aparte de V. Ex^a que veio reforçar a argumentação e o ponto de vista que estou expondo neste momento. Mas creio, Senador José Fogaça, que o domicílio eleitoral deve ser, pelo menos, de dois anos, o que vai dificultar sobremaneira a influência do poder econômico nas eleições. Porque, se continuar assim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, daqui a quatro ou oito anos, vencer uma eleição será possível apenas para grandes empresários, os grandes capitalistas. Quem não tiver dinheiro terá problemas até para candidatar-se, considerando-se o custo das convenções.

Mesmo no meu estado, que é pobre, isso se verificou em larga escala. Candidatos gastaram fortunas para ganhar um mandato eletivo que, felizmente, o povo do Acre não lhes conferiu. Graças a Deus prevaleceram a dignidade cívica e a influência das lideranças locais, enjando a pessoas da classe média — e até mesmo notoriamente pobres — o sucesso nesse pleito de 3 de outubro, para representar o nosso Acre no Congresso Nacional e integrar sua Assembleia Legislativa.

O fortalecimento do princípio da fidelidade partidária, que foi adotado de maneira punitiva pelo regime de exceção que vigorou por vinte anos, é outra medida que julgo indispensável para o aprimoramento do processo político eleitoral brasileiro, evitando-se, evidentemente, as violências.

Naquela época, o parlamentar que deixasse o seu partido era

punido de forma sumária, com a cassação do seu mandato. Não advogamos que se chegue a tal ponto, mas é preciso fortalecer os partidos políticos, porque, sem partidos fortes, jamais teremos democracia neste País. Regras de fidelidade partidária precisam ser adotadas o quanto antes.

Na verdade, Sr. Presidente, eu, que faço política há vinte e oito anos, posso dizer que quem elege o candidato é o partido, são as bases partidárias, são os eleitores do partido. O indivíduo que se candidata pelo partido deve respeitar e ser leal à legenda; a consciência ética e as normas regimentais não podem permitir o grande número dos que, depois de eleitos, saltam para grupos diferentes, mediante a concessão de vantagens pecuniárias ou a negociação de cargos. Para o tão desejado fortalecimento dos partidos, é imprescindível a contrapartida do fortalecimento do princípio da fidelidade partidária. Sem ela, jamais será alcançado o aprimoramento democrático que todos desejamos para o País.

Desejo, também, Sr. Presidente, Srs. Senadores, manifestar a minha posição quanto ao melhor regime de Governo.

Durante o processo constituinte, votei pelo presidencialismo. Votei equivocadamente, hoje tenho a coragem de admitir, pois reconheço que o Parlamentarismo pode aprimorar os costumes políticos do País. A História e os fatos mostram: é o regime que soluciona todas as crises políticas, sem maiores traumas; é um regime de representatividade do Parlamento. Nele é o Parlamento que governa, é, conseqüentemente, sua atuação precisa se fazer efetiva na solução dos graves problemas nacionais, sob pena de descharacterização.

Depois de muito refletir, hoje manifesto, publicamente, o compromisso formal de votar pela introdução do Parlamentarismo no nosso País.

Desejo, finalmente, renovar minha preocupação com um assunto, já debatido aqui com a honrosa participação do Senador José Fogaça, que é a influência do poder econômico nas eleições.

Precisamos, o mais rapidamente possível, introduzir na legislação eleitoral mecanismos de proteção contra a nefasta influência do dinheiro escuso nos pleitos eleitorais. Tenho notícia, Sr. Presidente, de que determinados candidatos,

em estados pobres, gastaram dois bilhões de cruzeiros em suas campanhas; estão vindo para o Congresso Nacional grandes empresários que jamais disputaram anteriormente qualquer eleição, mas que agora conseguiram, virtualmente, comprar um mandato e estão vindo defender sua corporação.

É preciso que a Justiça Eleitoral seja, realmente, dotada de mecanismos eficazes para combater o poderio do cruzeiro e até mesmo do dólar nas eleições, como tem acontecido nestes últimos pleitos e, principalmente, no do último dia 3 de outubro.

O Sr. João Nascimento - Permita-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NABOR JÚNIOR - Concedo o aparte ao nobre Senador João Nascimento.

O Sr. João Nascimento - Ouço com muita atenção o pronunciamento de V. Ex^a, assim como o aparte do Senador José Fogaça e, realmente, eu gostaria que esse assunto não ficasse apenas neste pronunciamento de V. Ex^a, e que esta Casa, como o Congresso num todo, a partir desses resultados que tivemos, pensasse com muita seriedade na questão dos partidos, na questão eleitoral deste País. O que V. Ex^a disse, e está pronunciando hoje, tivemos exemplos em todos os estados da Federação. O que mais me preocupa é essa questão do poder econômico, porque estamos vendo, estamos assistindo, inclusive, que nesta Casa algumas cadeiras sejam ocupadas por pessoas que não têm identificação, não só com a política, muito menos com o povo, com o dia-a-dia, com o problema do povo, porque são altos empresários, que têm uma distância muito grande dos problemas da população brasileira. O que me preocupa também, Senador, é a que ponto vamos chegar se essas decisões não forem tomadas, para que nas próximas eleições já possamos evitar esses danos tão graves como os que foram cometidos nessas eleições, e se não for tomada uma decisão o quanto antes vamos ter, como disse V. Ex^a, dentro de poucos anos, esta Casa ocupada única e exclusivamente por grandes empresários, que não tem uma identificação maior com os problemas do povo. Portanto, o seu pronunciamento tem muita importância. Gostaria que tanto V. Ex^a quanto o Senador José Fogaça e outros Srs. Senadores, que estão preocupados com o problema eleitoral neste País, voltassem a bater seriamente nessa tecla e que também esta Casa voltasse a tomar conhecimento dos problemas que

estes dizem respeito. Todos estes problemas dizem respeito a cada um dos Senhores que estão aqui. Precisamos tomar consciência desses problemas e solucioná-los através de medidas, através de leis que possam amanhã resolvê-los. Portanto, parabéns V. Ex^a pelo assunto que traz a esta Casa e que, não somente hoje mas a partir de hoje esse assunto seja mais discutido e o Congresso Nacional, finalmente, tome providências sérias com relação ao problema eleitoral neste País. Muito obrigado, Senador.

O SR. NABOR JÚNIOR - Agradeço a V. Ex^a. Em outro discurso, ontem, illustre Senador, propus reformulação geral na legislação eleitoral brasileira. O nosso Código Eleitoral já conta mais de trinta anos.

O fato é que em alguns países nem existe justiça eleitoral e qualquer demanda durante as eleições, ou delas decorrentes, quem julga é a justiça comum. Mas no Brasil temos a Justiça Eleitoral, criada na década de 50 com a aprovação de um código eleitoral, hoje totalmente obsoleto. Temos que adequá-lo à realidade dos dias que estamos vivendo, até mesmo para evitar a influência do poder econômico.

Não somos, é claro, contra os empresários, jamais impediríamos que fossem candidatos; tratam-se de cidadãos brasileiros, como todos nós, que têm direito a competir. Agora, que o façam em igualdade de condições, como, por exemplo, nós que somos da classe média. Os brasileiros comuns têm extrema dificuldade de enfrentá-los numa eleição, gastando milhões de cruzeiros, massacrando quem não possui sequer o essencial para o custeio das despesas normais de qualquer eleição.

O Sr. João Nascimento - Permita-me um novo aparte, nobre Senador. Somente reforçando, não que eu seja contra o empresário que queira ocupar uma cadeira no Senado, no Congresso Nacional, mas é conveniente que ele tenha identificação com os problemas do povo. Quero, também, acrescentar que uma das coisas que precisamos preocupar, também, são os partidos de aluguel; esse é o nome de uso comum, os partidos de aluguel.

O SR. NABOR JÚNIOR - Exatamente. Abordei, inclusive, esse tema no meu discurso de ontem.

O Sr. João Nascimento - Tivemos vários exemplos, no País, de partidos que simplesmente

surgiram para serem trocados por dinheiro nas convenções. É algo que esta Casa deveria se preocupar, já que estamos aqui temporariamente e este assunto, naturalmente, seja debatido por pessoas como o Senador José Fogaça, V. Ex.^a e outros Srs. Senadores que têm interesse de melhorar essa situação que considero tão grave neste País de que tivemos agora o grande exemplo nessas últimas eleições. Mais uma vez muito obrigado.

O SR. NABOR JÚNIOR — Sr. Presidente, ao encerrar, reafirmo o ponto de vista de que nós, homens públicos, temos grande responsabilidade com os destinos deste País e precisamos nos dedicar, daqui para a frente, à busca de uma legislação que, ao fortalecer os partidos, venha acabar com a corrupção e com a influência do poder econômico, melhorando consideravelmente a representação popular...

O Sr. Aluizio Bezerra — Permite-me V. Ex.^a um aparte, nobre Senador?

O SR. NABOR JÚNIOR — ... com a adoção do voto distrital; com a reintrodução do princípio da fidelidade partidária; com a exigência do domicílio eleitoral, pelo menos dois anos antes da eleição e também com a aprovação do regime Parlamentarista e o combate à influência do poder econômico.

Pediria, ainda, a compreensão de V. Ex.^a, Sr. Presidente, para oferecer a oportunidade ao meu conterrâneo, o ilustre Senador Aluizio Bezerra, que pretende fazer uma breve intervenção.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — V. Ex.^a está dentro do seu tempo regimental.

O Sr. Aluizio Bezerra — Agradeço a oportunidade que me dá o nobre Senador Nabor Júnior neste momento em que faz uma apreciação muito importante do aperfeiçoamento dos mecanismos eleitorais no nosso País, tirando conclusões das últimas eleições, o que é fundamental para o fortalecimento do regime democrático. Sr. Presidente, nobre Senador Nabor Júnior, uma das conclusões que temos que tirar, aproveitando o ensejo do aparte que V. Ex.^a me concede no seu brilhante pronunciamento, é com relação à elaboração da cédula eleitoral a qual, talvez, se possa atribuir uma das razões do grande número de votos em branco. Não é tanto sobre o protesto que as grandes redes de televisão, os grandes meios de comunicação, estão levando ao País com o objetivo

de desprestigiar a representação popular, democrática no Congresso Nacional, que é fundamental para a consolidação do processo democrático. Está se dizendo que a população, por não considerar importante a representação política no Congresso Nacional, está votando em branco. Isso não é verdade. Esse entendimento que os grandes meios de comunicação procuram passar à opinião pública tem o objetivo concreto de desprestigiar o Congresso Nacional. Na realidade, foi aprovado o voto do analfabeto, entretanto, o Tribunal Superior Eleitoral não elaborou ainda a cédula para o analfabeto votar.

Esta é uma questão importante, porque se aprovamos o voto para analfabeto, que é importante para a sua participação no processo democrático, uma vez que não teve oportunidade de se alfabetizar, não por culpa pessoal, mas sobretudo por falta de acesso à cultura, por falta de acesso ao aprendizado, por falta de acesso ao saber, por dificuldades que poderíamos atribuir a um filtro social de seleção econômica, sobretudo para as camadas mais pobres da população, por outro lado esse cidadão participa de todas as atividades sociais e econômicas do País, então, é legítimo o direito de o analfabeto participar do processo das grandes decisões político-nacionais. Mas é fundamental que além de se atribuir o voto ao analfabeto criem-se meios que possibilitem escolher o seu candidato. A cédula como está elaborada dificulta mesmo as pessoas que sabem ler no momento da escolha do candidato, porque se sentem com dificuldade para fazer a sua indicação apropriada. De maneira que aí está, sim, a grande responsabilidade pelos votos brancos e nulos, na não-existência ainda de uma cédula para o analfabeto votar. Portanto, queria aduzir ao brilhante discurso que faz o Senador Nabor Júnior, hoje, nesta Casa, com relação ao aperfeiçoamento do mecanismo eleitoral. As observações que faz com relação ao poder econômico nas campanhas, como vem acontecendo recentemente, bem como com relação ao seu apoio à tese do parlamentarismo. Portanto, há um conjunto de propostas que estamos de pleno acordo, voltadas para o aperfeiçoamento dos mecanismos democráticos e consolidação do processo democrático neste País. Agradecemos a oportunidade do aparte que V. Ex.^a nos dá, e também manifestamos a nossa alegria e satisfação em ouvir do companheiro Nabor Júnior, nesta Casa, uma brilhante in-

tervenção retirada das conclusões do último pleito eleitoral, como objetivo de contribuir para o aperfeiçoamento do mecanismo democrático. Assim, nesta oportunidade, juntamos essas nossas observações com relação à elaboração de uma cédula eleitoral que possibilite o analfabeto votar, podendo ele manifestar de maneira clara a sua opinião, com relação aos candidatos que pretende votar.

O SR. NABOR JÚNIOR — Muito obrigado, nobre Senador. No meu discurso de ontem, também fiz algumas apreciações a respeito da participação do eleitor analfabeto nas eleições.

Reconheço que há uma insatisfação muito grande do eleitorado com relação à classe política. Vamos reconhecer humildemente, mesmo que a classe política tem oferecido alguns maus exemplos, levando o eleitor a desacreditar do político brasileiro. Também, a falta de um mecanismo adequado, para que o eleitor analfabeto possa exercer o seu direito a voto, contribuiu para isso.

Ontem, o Senador Ruy Bacelar, em aparte, disse que o eleitor analfabeto, muitas vezes, votava melhor do que o eleitor de classe média, porque ele sai de casa já preparado por um treinamento prévio e vai para a cabine depositar o seu voto. O analfabeto, que apenas adquiriu o seu título, considerava esse documento essencial para lhe garantir o direito de cidadania, como um cidadão brasileiro pleno: tem carteira de identidade, tem o certificado de prestação do serviço militar e tem, também, o seu título eleitoral. Ele se empenha muito mais para obter esse documento que muitas pessoas culturalmente mais ricas, julgam o exercício do voto algo desnecessário. O eleitor analfabeto faz questão de eleitor sê-lo e de exibir o seu título, mas, muitas vezes, no ato de votar, ele esbarra na quantidade enorme de candidatos, principalmente agora com essa proliferação de partidos políticos. A cédula eleitoral, mesmo para os cargos majoritários, às vezes, tem 15 a 20 nomes, levando o analfabeto a se confundir e votar errado, simplesmente depositando o pedaço de papel na urna, sem assinalar a sua preferência por qualquer candidato. É a observação que o Senador Aluizio Bezerra faz muito oportunamente a qual já tive ocasião, também, de fazer na tarde de ontem.

Concluo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, chamando a atenção da Casa para a necessi-

dade de se estudar, tão urgente quanto possível, a adoção de leis adequadas para sanar o processo eleitoral brasileiro de todas essas falhas às quais me referi.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito Bem!).

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência louva a preocupação do nobre Senador Nabor Júnior, mas S. Ex.^a esteve rigorosamente dentro do seu tempo. Inclusive, ainda dispunha de mais de 15 minutos. Louve-se o respeito ao tempo dos demais oradores.

Concedo a palavra como Líder ao nobre Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em primeiro lugar, encaminho à Mesa proposta de emenda à Constituição que, de acordo com o Regimento, tem o apoio necessário. A referida emenda vem assinada por 30 Srs. Senadores, a qual passo a ler.

"O art. 14, no seu § 5.^o, passa a ter a seguinte redação:

§ 5.^o São elegíveis para o mesmo cargo, por mais um período, o Presidente da República, os governadores de estado e do Distrito Federal, os prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído...

Justificação

A República brasileira inspirou-se, em alguns aspectos, no texto da Constituição da República dos Estados Unidos da América. Como aquela, nessa República tornou-se presidencialista e federativa.

O tempo de mandato do Presidente, entre nós, tem oscilado entre quatro, cinco e seis anos, sem direito à reeleição para um período posterior nas diversas constituições que tivemos. Hoje o mandato é de cinco anos também sem direito à reeleição para um período imediato.

Já a Constituição americana, presidencialista e federativa, permite a reeleição do Presidente para um período imediato, dizendo em sua Emenda XXII: "ninguém será eleito mais de duas vezes para o cargo de Presidente". Parece-nos que uma reeleição seria pe-

remptoriamente proibida se fosse claramente antijurídica ou antidemocrática. O que não é, tudo indica. Se fosse, tal princípio não estaria incrustado na Constituição do povo americano, tão cioso de seus direitos e de seu regime democrático.

Achamos que reeleição para um período posterior ao primeiro mandato está dentro do ideário do regime presidencialista. Pleitear um segundo mandato logo após o primeiro é a chance de se ter uma administração julgada pelo povo através do voto.

A Constituição, em seu art. 14, § 5.^o, diz que "são inelegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente, o presidente da República, os governadores de estado e do Distrito Federal, os prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito".

O espírito da inelegibilidade, em todas as nossas Constituições e eminentemente defensivo. "É uma medida destinada a defender a democracia contra possíveis e prováveis abusos. No texto original da Constituição de 1946, aparecia ela como medida preventiva, ideada para impedir que principalmente os titulares de cargos públicos executivos, eletivos ou não, se servissem de seus poderes para serem reconduzidos ao cargo... Para tanto impedia suas candidaturas". (Manuel Gonçalves Ferreira Filho — Curso de Direito Constitucional — pag. 262)

As inelegibilidades na Constituição de 1946 visavam apenas a impedir o abuso dos cargos públicos. (Idem, pag. 263.)

A Emenda n.^o 1, de 1967, vetava a reeleição para "um período imediatamente posterior" do Presidente, do Vice Presidente da República, entre outros" para com isso evitar o uso indevido do prestígio e dos poderes do cargo... para obtenção de votos para o próprio... (Idem, pag. 264.)

Ser contra simplesmente à reeleição é preconceito e ingenuidade. Ela, em si, não é negativa, quando se trata de reeleger ou não um governo probó, eficiente e capaz. Quando se pleiteia uma reeleição, o que está em jogo naturalmente é o

juízo de uma administração. Se ela foi proba, capaz e eficiente, por que não ter outra chance de continuar? Por que partir necessariamente para uma nova aventura? É uma hipocrisia negar o valor de uma reeleição. Um governo eficiente e honesto é necessariamente transparente. Cabe ao povo julgá-lo. Se é o povo que vai julgar, por que negar-lhe tal oportunidade?

O uso indevido do prestígio e do poder do cargo é uma possibilidade. Tais perigos existem. O poder corrompe. Por isso mecanismos podem ser criados para combater tais perigos. O uso da propaganda, por exemplo, pelos meios de comunicação. Nela os governos federal e estaduais gastam somas fabulosas, apregoando suas obras. Tal propaganda importa a possibilidade da criação de "mitos". São os tais falsos mitos que infestam a América Latina. Tais mitos, engendrados pela propaganda, tanto mal fizeram à democracia. Isso deve ser erradicado da vida pública do País. Só que a reeleição como tal não põe democracia nenhuma em perigo. A República e a democracia da América nunca correram perigo com a reeleição de seus presidentes.

Reeleger o Presidente da República, os governadores de estados e os prefeitos não é antidemocrático: Reeleição não periclita qualquer democracia. E não é inovação nenhuma. Acontece tranquilamente, sem nenhum traumatismo, na grande democracia americana. E mais: é a chance de um governo ser aprovado ou não pelo povo. "Hoje, nenhum presidente ou governador sai com o julgamento popular, por que ninguém, sabe se eles seriam ou não reconduzidos." (Ministro Bernardo Cabral — Folha de S. Paulo de 23-7-90, pag. A — 6).

A reeleição prova uma democracia adulta e eficaz.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 1990. — Senador Ney Maranhão

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. NEY MARANHÃO — Peço a V. Ex.^a, nobre Senador Jutahy Magalhães, me dê oportunidade de explicar mais um pouco, em seguida, concederia o aparte a

V. Ex^a Terei muito prazer em ouvi-lo.

O Sr. Jutahy Magalhães - Agradeirei para quando V. Ex^a julgar oportuno.

O SR. NEY MARANHÃO - Muito obrigado.

Em primeiro lugar, agradeço aos companheiros que me deram a honra de assinar esta emenda. Sabemos que alguns defendem o parlamentarismo e só a assinaram para dar oportunidade para que esteja entre algumas emendas que poderão ser apresentadas a debate no Senado da República, na Câmara dos Deputados, tendo em vista a reforma da Constituição e a reforma do sistema de governo prevista para 1993. Recebi o apoio de alguns senadores que pregam o parlamentarismo. S. Ex^{as} não estão apoiando a minha emenda, apenas as condições, a oportunidade para que ela seja debatida amplamente no contexto de outras que virão no bojo da reforma administrativa deste País.

Esclareço à Casa, à imprensa e ao povo brasileiro, como Senador do Nordeste, que, desde que tive a idéia de apresentar esta emenda - o que hoje se concretiza - a primeira pergunta da imprensa e de alguns companheiros foi esta: "Senador Ney Maranhão, V. Ex^a teve algum entendimento com o Presidente da República ou com algumas pessoas ligadas ao Governo? Quem está falando aqui é um Senador de Pernambuco que dá sua palavra de honra: nunca conversei a respeito desta emenda com Sua Excelência o Senhor Presidente da República. Nunca conversei com o meu companheiro e amigo dos idos de 1964, cassado como eu, o ex-Ministro Bernardo Cabral, à época ministro do comando político do Senhor Presidente da República. Esta emenda é exclusivamente de minha responsabilidade, sem nenhuma intervenção do Presidente nem do seu comando político.

Esta emenda é a contribuição que este senador está dando ao aperfeiçoamento da democracia em nosso País. Este senador está dando esta contribuição no bojo da renovação dos costumes políticos, que começou com a eleição do Presidente Fernando Collor, quando Sua Excelência recebeu o apoio da maioria esmagadora do povo brasileiro, onde foi de encontro à área política, quando ninguém acreditava que um homem saído das Alagoas, de um partido pequeno e estado pobre, chegasse aonde chegou, à Presidência da República. Foi o primeiro Senador a apoiá-lo,

como também serei o primeiro Senador a romper com Sua Excelência no dia em que não mais acreditar nos programas do Presidente da República.

Portanto, era este esclarecimento que gostaria de dar à Casa. A minha posição, aqui, no plenário do Senado, tem sido sempre a de demonstrar, como Líder do Governo, Líder do Partido do Presidente, que às vezes discordo de certas posições extrapolantes de alguns membros do Governo, quando tentam atacar esta Casa ou tentam, por entusiasmo, dizer algo que não aceito. Já tive oportunidade, algumas vezes, não somente em relação ao Senador Jutahy Magalhães, como ao Senador de Oposição Humberto Lucena, de solidarizar-me com S. Ex^a pela tomada de certas posições.

Não tem esta emenda, portanto, nenhuma interferência do Palácio do Planalto, é exclusivamente minha. Na imprensa falada e escrita, desde quando comecei a idealizá-la, taxaram-me até de bajulador do Presidente da República. Todos sabem a minha posição aqui, inclusive nas últimas eleições no Estado de Pernambuco, disputada por dois homens sérios, competentes e de agremiações diferentes, homens que, ao chefiar a Prefeitura da cidade do Recife, saíram bem cotados nas pesquisas eleitorais. São eles: Jarbas Vasconcelos e Joaquim Francisco. Todos os dois tinham condições de governar o Estado de Pernambuco. Minha posição, em Pernambuco e no País, todos sabem, é clara. No meu Estado, dei meu voto aberto - e não me arrependo - ao meu amigo Jarbas Vasconcelos. Esta atitude prova a minha independência e as minhas convicções políticas.

Peço desculpas pelas palavras um pouco rudes. Meu pai ensinou-me a ter palavras, a ser grato - ele foi um homem que conheceu escola só por fora -, e nunca bajular marmanjo. Tenho 30 anos de casado e, até hoje, a única pessoa que bajulo é a minha mulher. (Risos.)

São estas as explicações que desejava dar à imprensa falada e escrita, aos meus companheiros.

Sr. Presidente, antes de pedir a transcrição nos Anais de artigos publicados pela imprensa, de autoria de articulistas de importância nacional, Austregésilo de Athayde e outros, terei muito prazer em conceder o aparte ao meu querido amigo, Senador pela Bahia, Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães - Senador Ney Maranhão, agradeço-lhe a oportunidade que me dá, principalmente a oportunidade de discordar de V. Ex^a. Sei que V. Ex^a está apresentando uma proposta que não tem o significado de bajular o Presidente da República. V. Ex^a pensa e admite que para o Brasil seja oportuno fazer-se em reeleição. Também manifesto minha opinião contrária, sem nenhuma preocupação com a pessoa do Presidente Fernando Collor. É uma posição antiga, que defendo desde o início da minha vida pública: sou contrário a qualquer tipo de reeleição de executivo. Se V. Ex^a toma como exemplo os Estados Unidos, onde o regime é presidencialista e admite a reeleição, lá já se chegou a admitir quatro eleições sucessivas do Presidente Roosevelt. Em razão da eleição pela quarta vez é que veio uma nova legislação, admitindo apenas uma reeleição. Se admite também comparação, V. Ex^a admitiria o fato, por exemplo, que ocorre muito nos Estados Unidos durante as eleições presidenciais: como as apurações começam imediatamente após o fechamento das urnas na Costa Leste - e V. Ex^a sabe que a tecnologia lá é muito mais avançada, inclusive em relação às apurações - logo de início, são feitas as projeções, e os resultados começam a aparecer já com a projeção do ganhador, a não ser que a eleição seja extremamente apertada. Conhece-se o ganhador da eleição com duas ou três horas de apuração. Isso faz com que, no Estado do Havai, por exemplo, comece-se a votar praticamente depois de saber quem é o presidente eleito dos Estados Unidos. Diante da formação política e da cultura geral do país, já tive oportunidade de assistir em 1988, se não me engano, a algumas eleições lá. Na época, assisti aos Estados do Alasca e do Havai votando contra o presidente já eleito. Já admitiu V. Ex^a a hipótese de aqui, no Nordeste, votarmos já sabendo o resultado da eleição para presidente? Nos municípios pequenos, já sabemos o resultado da eleição de Governador? Seria situação completamente diferente. Nesse caso, é a mesma coisa. Na reeleição do Presidente da República num país parlamentarista é admissível. Presidente da República, no regime presidencialista imperial que vivemos, V. Ex^a não pode imaginar o que representará de prejuízo à economia do País admitir-se esta hipótese. Sugeriria a V. Ex^a ouvisse a Ministra Zélia Cardoso de Mello, se ela considerasse oportuno falar nesta questão, o que isso represen-

taria para as finanças públicas do País, para a economia do País. Acredito que seja inteiramente inoportuna esta ideia de reeleição. Como sou muito radical nesta questão, digo que sou contra reeleição até em clube de futebol. No Brasil, onde é permitido haver reeleição, esta se torna contínua e o cargo começa a ter o caráter quase que de vitaliciedade. V. Ex.^a veja nas federações empresariais, sindicais, a vitaliciedade, a não ser que a pessoa, o próprio candidato resolva sair. É muito diferente a nossa cultura da de outros países. Não podemos admitir esta hipótese.

V. Ex.^a já imaginou o que haveria de tentativa de corrupção eleitoral através de influência econômica, não só empresarial, mas governamental, os governadores querendo fazer seus sucessores? Isso ocorreu em vários Estados, prefeitos querendo fazer seus sucessores. O presidente que vai querer fazer seu sucessor. Pode V. Ex.^a imaginar o que isto vai representar para o País? Lamento discordar, e desculpe-me dizê-lo, mas V. Ex.^a cometeu um equívoco político hoje. V. Ex.^a pediu para falar como Líder do Governo, não afastou aquilo que V. Ex.^a mesmo declara e que eu, que conheço V. Ex.^a, sei que é verdade; mas outros que não o conhecem podem pensar. No momento em que fala como Líder do Governo, V. Ex.^a está apresentando uma proposta em nome do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência se sente no dever de alertar ao Senador Ney Maranhão e aos demais senadores presentes no plenário de que, tendo V. Ex.^a solicitado a palavra na condição de Líder do Governo e se beneficiado na anterioridade de seu discurso, dispõe apenas de 20 minutos. O tempo de V. Ex.^a já se esgotou. Eu pediria a V. Ex.^a, prejudicado que foi com o longo aparte do Senador Jutahy Magalhães, não estendessem mais suas considerações, daqui por diante, por muito tempo, de vez que ainda há dois oradores inscritos e mal dá tempo para um orador, pelo horário fatal do encerramento da sessão.

O SR. NEY MARANHÃO — Agradeço a V. Ex.^a

O Sr. Carlos Patrocínio — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Nobre Senador, V. Ex.^a poderá pedir a palavra pela ordem depois que o nobre Sena-

dor Ney Maranhão concluir o seu pronunciamento.

O Sr. Carlos Patrocínio — Permite-me V. Ex.^a um aparte, Senador Ney Maranhão?

O Sr. José Fogça — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. NEY MARANHÃO — Nobre Senador Carlos Patrocínio, pediria a V. Ex.^a um pouco de paciência e condescendência, porque tenho certeza de que o aparte do nobre Senador José Fogça será rápido, bem como o de V. Ex.^a. Antes, responderei intervenção do nobre Senador Jutahy Magalhães.

Nobre Senador Jutahy Magalhães, em primeiro lugar, nunca usei, praticamente, a prerrogativa de pedir a palavra em nome do Governo. Apenas em atenção aos meus amigos, aqui, que estão próximos a mim, que serão testemunhas e irão ouvir estas minhas considerações, pois os mesmos terão que fechar as notícias dos jornais, eu pedi a consideração da Mesa para falar em nome da Liderança, mas nunca aproveitar esta minha Liderança para apresentar este tipo de proposta; como já expliquei aqui, o Presidente da República nada tem a ver com isso.

Respeito seu ponto de vista, mas como V. Ex.^a acabou de falar, corrupção maior, corrupção grave está ocorrendo hoje com governadores usando a máquina para reeleger os seus candidatos. Hoje, com a modernidade, com as pesquisas que temos, um bom governador, que está fazendo um bom governo — as pesquisas mostram que ele está por esse caminho — não vai precisar, na sua reeleição, mudar o sistema, continuará o mesmo.

Pergunto a V. Ex.^a: se esta minha emenda tivesse passado, haveria máquina que fizesse o Presidente José Sarney se reeleger? Nunca. Quanto ao Governador Newton Cardoso, de Minas Gerais, não teria máquina que fizesse S. Ex.^a se reeleger.

O Sr. Jutahy Magalhães — Nobre Senador; quebrando até um pouco o Regimento, eu diria: houve máquina para fazê-lo permanecer 5 anos, houve máquina para manter o sistema presidencialista. Imagine se não haveria para a própria reeleição...

O SR. NEY MARANHÃO — Mas V. Ex.^a está vendo o exemplo que estou dando com relação a esses Governadores, não há máquina que os faça se reelegerem. Isso é relativo, Senador Jutahy Magalhães, Res-

peito o ponto de vista de V. Ex.^a, mas a minha emenda é apenas uma contribuição para esse grande debate que vamos travar, com efeito, da renovação dos costumes políticos deste País.

Senador José Fogça, nosso Presidente está alertando quanto ao tempo. Por isso, peço a V. Ex.^a seja breve.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Estou defendendo o direito dos demais oradores inscritos.

O Sr. José Fogça — Poderia também apresentar uma série de argumentações, como o fez o Senador Jutahy Magalhães, no sentido de rebater os argumentos de V. Ex.^a, e dizer porque discordamos, em princípio, em tese e na prática, do instituto da reeleição. Este tema foi longamente debatido na Assembleia Nacional Constituinte. No entanto, apenas vou fazer uma observação, que, quero crer, será ponderada, será objeto de meditação e será até acolhida por V. Ex.^a. De fato, sou o primeiro a repudiar qualquer acusação, de qualquer natureza, que seja levantada contra V. Ex.^a, ou porque V. Ex.^a esteja querendo apressar-se, por sua conta, em agradecer o Presidente, ou porque V. Ex.^a esteja sendo uma espécie de ghost writer, ou melhor, um porta-voz do Presidente no Senado. Nada disso, Senador Ney Maranhão, eu aceito.

O SR. NEY MARANHÃO — Muito obrigado a V. Ex.^a

O Sr. José Fogça — Repudio qualquer tipo de suspeição dessa natureza. Quero crer que V. Ex.^a dará uma prova cabal dessa sua independência e do fato de acreditar realmente no instituto da reeleição, se V. Ex.^a aceitar uma emenda na sua proposta, de que a reeleição seja introduzida no Brasil tão-somente a partir do próximo presidente, e não deste; porque, se introduzirmos a reeleição para este presidente, os mecanismos de poder, o jogo da cooptação, a manipulação dos recursos enormes com que conta o Governo Federal — V. Ex.^a já sabe, isso foi devastador no processo constituinte —, tudo isso tem uma força devastadora no Congresso. Se aprovássemos o instituto da reeleição ou se viéssemos a aprovar por uma maioria que se convencessem se viéssemos a entender que o instituto da reeleição é cabível para o nosso processo político, não tenho nenhuma dúvida, ele só se torna eticamente sustentável para o próximo presidente eleito em 1994.

Para o atual Presidente, é eticamente incabível, é eticamente inaceitável. Tratar-se-ia de uma situação absolutamente contrária ao espírito democrático de bom senso desta Casa e que V. Ex^a tão bem expressa e representa no seu comportamento. Portanto, não vou sequer entrar no mérito da reeleição, embora eu tenha também as minhas restrições. Mas não penso que a reeleição, por si só, seja um mal. Ela pode ser algo até absolutamente aplicável num País que se moderniza e que moderniza as suas relações políticas. Acima de tudo, neste momento, só podemos pensar na reeleição se for para os próximos prefeitos, para os próximos governadores e para os próximos Presidentes da República.

O SR. NEY MARANHÃO — Senador Fogaça, concordo em gênero, número e grau com o que V. Ex^a acaba de dizer. Minha proposta está aí. Concordo com o que V. Ex^a expôs no seu aparte. Concorde com V. Ex^a Minha proposta está aberta a esse debate. Tenho certeza absoluta de que, no bojo do debate, relativo à reeleição do Presidente da República, esse aspecto deve constar. Concorde com V. Ex^a, não tenha dúvida nenhuma. Minha posição é a do art. 22 da Constituição americana. Acredito que a reeleição é menos mau em se tratando de um governante bom, que é apontado pelas pesquisas como bom e que tenha condições de aceitar o veredicto do povo sobre sua gestão.

Portanto, o ponto de vista de V. Ex^a é um dado muito importante neste assunto da reeleição de Presidente da República.

O Sr. José Fogaça — No meu ponto de vista, seria imoral — desculpe-me V. Ex^a — se concedêssemos ao atual Presidente a extensão de mandato ou o direito à extensão de mandato. Quero crer que isto é plenamente razoável, aceitável, é uma discussão válida, cabível, desde que valha tão-somente para aqueles que venham a se eleger nas próximas eleições: os prefeitos eleitos em 1992, o presidente da República e os governadores eleitos em 1994.

O SR. NEY MARANHÃO — Agradeço a V. Ex^a o oportuno aparte, que enriqueceu este debate. Pelo conhecimento brihante dos problemas nacionais, V. Ex^a ajuda muito neste debate, que, tenho certeza, será longo nessa revolução que teremos, para o benefício do nosso País.

Sr. Presidente, peço a V. Ex^a um pouco de paciência. O nobre

Senador Carlos Patrocínio, tenho certeza, será rápido em sua intervenção. A paciência do Presidente, hoje, é de Jó.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Estou defendendo, inclusive, o direito do nobre Senador Carlos Patrocínio e do ilustre Senador Aluizio Bezerra, que estão inscritos.

O Sr. Carlos Patrocínio — Nobre Senador Ney Maranhão, apenas solicitei o aparte para dizer que, com a aquiescência da Mesa, abdicó da minha inscrição para hoje. Farei pronunciamento na próxima segunda-feira, para que este debate continue, dada a importância da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A inscrição de V. Ex^a está, desde já, cancelada. Há, porém, outra inscrição, a do Senador Aluizio Bezerra, que não poderá mais ocupar os 50 minutos de que dispõe. Não sei se S. Ex^a está presente na Casa.

Continua, portanto, V. Ex^a com a palavra, condicionalmente falando.

O SR. NEY MARANHÃO — Sr. Presidente, aproveito para pedir a transcrição nos Anais do Senado de um artigo do nosso Presidente da Academia Brasileira de Letras, Austregésilo de Athayde: "Mais tempo para governar".

Passo a ler parte do texto:

"Os melhores analistas da Constituição norte-americana, nacionais e estrangeiros, Alexis Bryce, Stegfried, sem dúvida muitíssimos outros, têm apoiado a tese da reeleição com a garantia; é claro, de que para reconquistar o mandato, o presidente esmere no primeiro período e não empenhe em sua segunda postulação recursos oficiais. Para o que existe no país uma vigilância bem exercitada da opinião pública e de liderança do segundo partido concorrente. Tudo está na dependência da lealdade e correção moral dos executores do sistema da palavra extrema e indefectível do Judiciário quando chamado a decidir."

Também peço a transcrição de uma entrevista do ex-Ministro Bernardo Cabral, parlamentarista convicto, onde S. Ex^a diz:

"Outro ponto, já que estamos seguindo o presidencialismo norte-americano, é a reeleição

de presidente da República e dos Governadores."

Peço ainda a transcrição de comentário da "Coluna" do nosso comentarista político, um dos mais profundos conhecedores da política brasileira, onde ele faz justiça a este Senador, dizendo:

"O projeto da emenda constitucional apresentada pelo Senador Ney Maranhão não parece ter tido qualquer inspiração oficial, muito embora o político pernambucano exerça a Liderança eventual do Governo no Senado. É uma proposta aparentemente espontânea que se insere no elenco dos temas que poderão ser cogitados na grande reforma que, prudentemente, a Constituição de 1988 determinou que se realize em 1993. Há evidentemente correções a fazer" — é o caso do aparte do nobre Senador José Fogaça — "sobretudo na estrutura política do País, que reflete hesitações a serem suprimidas entre formas e sistemas de Governo."

Chamaria a atenção também para o artigo do jornalista Carlos Chagas, quando fala que querem acabar com o Senado, se houver realmente o parlamentarismo, o que não acredito.

Solicito também a transcrição de artigo de fundo de Estado de S. Paulo, com o título "Uma emenda a ser examinada."

Para concluir, Sr. Presidente, no bojo da minha emenda, estou também cumprindo o Programa do Partido de Reconstrução Nacional. Programa esse que estabelece, no seu art. 11 a reeleição para cargo de presidente e vice-presidente da República.

O Sr. João Nascimento — Senador, permite-me V. Ex^a um aparte? Serei rápido.

O SR. NEY MARANHÃO — Com muito prazer. Peço desculpa a V. Ex^a pela exigüidade do tempo.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Souza) — V. Ex^a pode conceder o aparte, mas ainda teremos a fala do Senador Aluizio Bezerra, e uma nova inscrição do nobre Líder do PMDB. De forma que peço encarecidamente ao apartante seja brevíssimo em seu aparte.

O Sr. João Nascimento — Nobre Senador Ney Maranhão, V. Ex^a citou alguns nomes de governadores, inclusive de ex-presidente, para explicar o aparte do Senador Jutahy Maga-

lhães, V. Ex^a talvez tivesse outros nomes — talvez não, tem outros nomes, tenho certeza — para justificar que a questão da reeleição passa, primeiro, por um Governo transparente — V. Ex^a foi bem claro quando citou esta palavra". E ouvi atentamente o Senador José Fogaça, um dos senadores que admiro, pelo seu brilhantismo nesta Casa. V. Ex^a foi bem claro ao dizer que às vezes não existe máquina que eleja um mau Governo e transparente, ao final o Senador Fogaça colocou a palavra "imoral". Não sei até que ponto, mas é um assunto que deve ser debatido com muita ênfase nesta Casa. Não considero imoral a condição de atual presidente já ser beneficiado — se é que deseja ser candidato à reeleição — porque de sua Excelência vai depender muito do governo que ora exerce o presidente.

O SR. NEY MARANHÃO — O Presidente Fernando Collor é parlamentarista. Sua Excelência discorda da minha posição.

O Sr. João Nascimento — Então, a emenda que V. Ex^a apresenta hoje, além da suscitar, naturalmente, grandes debates nesta Casa, também contará com a grande ajuda do ilustre Senador José Fogaça. Aliás, tenho acompanhado o trabalho de V. Ex^a, Senador, mesmo antes de vir a esta Casa, e seu trabalho é importantíssimo. Quando coloquei a questão da imoralidade ou não, foi simplesmente porque entendo que nesta Casa é que será discutida a emenda e tenho certeza absoluta de que ela será de grande importância para o grande debate. O Senador José Fogaça, sem dúvida nenhuma, vai prestar um grande serviço nas discussões dessa emenda. Eu a assino, pois considero importante a reeleição de governador e de prefeito; é opinião pessoal minha, porque não se pode tirar de ninguém o direito de tentar reeleger-se já na próxima eleição. Mesmo porque, na hora em que pensa em ser reeleito — é este o meu pensamento, Senador José Fogaça —, na hora em que se pensa em participar de uma reeleição, o Governo passa, a partir desse instante, a se propor fazer um grande governo, com transparência, para que possa ser julgado pelo seu povo e aí receber, naturalmente, uma reeleição através do voto popular. É este o meu pensamento. Aqui fica o meu aparte, inclusive com um comentário com relação ao Senador José Fogaça, quando S. Ex^a observou que é imoral. Apesar do grande respeito que tenho por S. Ex^a, é uma opinião minha não considerar imoral a reeleição.

O Sr. José Fogaça — Permita-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NEY MARANHÃO — Pois não, nobre Senador.

O Sr. José Fogaça — Senador João Nascimento, não toquei na questão do parlamentarismo, eu me referi ao presidencialismo. Alterado o regime para o parlamentarista, estaremos diante de outra situação: o Presidente não terá mais poder de distribuir recursos, de distribuir verbas; o seu poder de cooptação, de corrupção, inclusive, não existirá mais, de modo que ele passará a ser uma espécie de Rainha da Inglaterra...

O SR. NEY MARANHÃO — Como o sistema de Portugal, por exemplo.

O Sr. José Fogaça — ... no regime republicano — ou poderá ser o sistema português, ou até o sistema francês — ele não é uma Rainha da Inglaterra, ele tem o poder de intervenção claro, notório, nítido, real. De qualquer forma, já dentro do padrão do sistema parlamentarista de governo, as coisas mudam totalmente e o raciocínio será completamente outro. Portanto, as observações que eu fiz foram dentro de um prisma que temos hoje, que poderá alterar-se; mas dentro do prisma da reprodução do regime presidencialista de um Governo que tem hoje o poder de editar medidas provisórias que praticamente embotam a ação do Congresso Nacional, eu não vejo como possamos fazer isso. É a minha posição e quero crer que V. Ex^a considere isto como um debate democrático, uma observação democrática, e não uma tentativa, nobre Senador, de cunhar qualquer coisa, de pechar qualquer coisa neste sentido. A imoralidade num sentido mais amplo, não seria legítima esta palavra. Para mim, é ilegítimo atribuir ao atual Presidente uma reprodução do seu mandato nos termos que lhe foi dado, porque, sob a égide do Presidente, sob o exercício do poder, não seria legítimo, não seria ético, é verdade que não seria ético. O ético, o correto seria para o futuro Presidente, para que não houvesse a influência do atual, não usasse dos instrumentos que possui, não usasse do poder que tem, dos elementos de cooptação com que conta, e, assim, pudessemos fazer uma decisão isenta, democrática, aberta, transparente e, acima de tudo, no meu entender, legítima e eticamente defensável.

O SR. NEY MARANHÃO — Agradeço a V. Ex^a a intervenção, que sempre é importante num debate

desta natureza, pelo seu brilhantismo, pelo conhecimento que V. Ex^a tem da matéria. Agradeço ao nobre Senador João Nascimento o aparte. Conheço a posição de S. Ex^a.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o que desejo é o debate. Tenho certeza de que esse debate será aceso, porque sabemos que o povo brasileiro sinalizou, a partir de 1986, com as eleições para governadores e, em 1989, para presidente da República, que se exigem mudanças: quer queiram, quer não, vamos transformar os costumes políticos deste País, vamos solidificar os partidos, enfim, toda a nossa estrutura política.

A emenda é apenas uma modesta contribuição deste Senador do Nordeste para que aperfeiçemos o regime democrático.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. NEY MARANHÃO EM SEU DISCURSO:

AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE

Mais tempo para governar

Os presidentes de Portugal e Brasil consideraram muito curto o prazo de cinco anos de mandato e acham, segundo saiu publicado das conversações que tiveram em Lisboa, que pelo menos o dobro desse período é necessário para que um governante enfrente com êxito e cumpra as promessas da campanha eleitoral.

O presidente Getúlio Vargas entendia ser apenas muito curto o espaço histórico de 15 anos de seu governo. Há um resíduo de monarquismo nesse raciocínio, pois a perpetuidade dinástica oferece ao governante todo o tempo de sua vida para enfrentar problemas, mas quando reina sem governar como é da Constituição não escrita da Grã-Bretanha. Para um mau governo meio ano já parece uma condenação do desastre. Para um bom governo, parece-me que 60 meses são suficientes: o ideal a meu ver seria o que consagra a mais sábia das constituições republicanas, a dos Estados Unidos, quando permite a reeleição para um segundo mandato. Antes, as reeleições, como foi o caso histórico de Franklin Delano Roosevelt, chegaram a quatro, condicionadas à situação externa que aconselhava a continuidade do mandato presidencial. Permitir uma reeleição, reduzindo-se para quatro anos o mandato do Executivo, pode atender ao inte-

nesse nacional e tem sido essa regra nos Estados Unidos, com as conhecidas exceções, tendo cabido ao eleitorado decidir. Os melhores analistas da Constituição norte-americana, nacionais e estrangeiros, Alexis, Bryce, Stegfried, sem dúvida muitíssimos outros, têm apoiado a tese da reeleição com a garantia, é claro, de que para reconquistar o mandato, o presidente esmere no primeiro período e não empenhe em sua segunda postulação recursos oficiais. Para o que existe no país uma vigilância bem exercitada da opinião pública e da liderança do segundo partido concorrente. Tudo está na dependência da lealdade e correção moral dos executores do sistema e da palavra extrema e indefectível do Judiciário quando chamado a decidir. Preza-se no Brasil a postura de magistrado que os presidentes prometem quando querem provar isenção para assegurar a autenticidade dos pleitos. Isso é antes de tudo resultado da fragilidade dos partidos políticos e do temor das fraudes que o envolvimento pessoal do presidente acarretaria. A posição magistral é da Justiça, e em toda parte as democracias exemplares repousam também na participação direta e pessoal dos presidentes e chefes de governo junto ao eleitorado. As urnas decidem, com o eleitor plenamente garantido do valor do sufrágio e da intocabilidade do voto livre.

COLLOR AGIRÁ NOS BASTIDORES

O presidente Fernando Collor vai atuar nos bastidores da campanha eleitoral para garantir a eleição de governadores e parlamentares simpáticos ao seu governo. O estímulo será dado através da participação dos ministros nas campanhas. O ministro Bernardo Cabral, 58, coordenador político do governo, será o portador da maioria dos incentivos do presidente Collor. "Aos candidatos simpáticos, o presidente saberá fazer chegar a sua simpatia e o desejo de eleição", afirma.

Na opinião do ministro, os candidatos que assumirem a defesa do governo terão dividendos políticos, mas ele não acredita na repetição da eleição de 1986, cujo resultado deveu-se ao Plano Cruzado. Em entrevista à **Folha**, Cabral afirmou que a Constituição não atrapalha a administração do país, mas proporia pelo menos duas mudanças: na reforma agrária — que considera tímida demais —, e incluiria a possibilidade de reeleição do presidente da República e dos governadores. A seguir, a en-

trevista com o ministro Cabral.

Folha — Qual será a posição do governo Collor nas eleições de outubro?

Bernardo Cabral — O comportamento do presidente da República será o do não-comparecimento aos palanques, aos comícios ou a qualquer encontro político que possa ser interpretado como uma atitude de influência junto a um candidato, ou que este candidato possa ser tomado como do governo. O presidente não participará diretamente da campanha de qualquer candidato, mas estará atento ao pleito. A idéia do presidente Collor é verificar se as candidaturas se comportarão como candidaturas que apoiam o governo. É claro que ele tem simpatias pessoais, mas não irá revelá-las. Esta é a posição do chefe do governo, do presidente da República.

"O PRESIDENTE SABERÁ FAZER CHEGAR SEU DESEJO DE ELEIÇÃO AOS CANDIDATOS"

Folha — E qual será a atitude dos ministros?

Cabral — Esse comportamento de equidistância, mas não de indiferença, provavelmente não será de todos os ministros. Eu, por exemplo, como coordenador político, terei uma atuação mais abrangente, que corresponda não só na eleição de governadores, mas na formação de uma bancada no Congresso que esteja completamente identificada com o programa do governo Collor. Aquele parlamentar que se eleger ou obtiver a reeleição terá que ter um comportamento político de apoio, convergente, para que o programa de estabilização seja conduzido como pensa o presidente Collor.

Folha — Mas para obter essa uniformidade de pensamento o governo não terá de se envolver na campanha?

Cabral — Nessa hora é preciso refletir. Existem, em alguns Estados, candidaturas que são nitidamente simpáticas, tanto para o presidente Collor como do presidente Collor para elas. Nesses casos, o presidente saberá fazer chegar a sua simpatia pela eleição. Mas o grande rumo eleitoral desses candidatos será comparecer em praça pública e dizer que defende o governo Collor, porque estava certo o seu programa, cumpriu o que prometeu. A grande bandeira desses candidatos, na defesa do programa Collor, dará a eles uma rentabilidade eleitoral. Mas quero afirmar que a máquina do go-

verno em nenhum instante estará a reboque de qualquer candidatura.

Folha — Por esse raciocínio, vamos repetir nesta eleição o mesmo processo de 86, quando o plano econômico influiu no resultado da eleição?

Cabral — Eu acho muito difícil a repetição. Em 86, o plano foi construído com o governo já no poder. Este foi levado ao eleitor durante a campanha presidencial do ano passado e foi aprovado nos dois turnos. Quem elegeu Collor, aprovou seu programa. Se nesta eleição houver um correspondente eleitoral na eleição dos políticos que apoiam o governo, é sinal de que a população está ratificando o plano.

Folha — O ex-presidente José Sarney se queixava de que o país é ingovernável com a nova Constituição. O senhor que foi relator dessa Constituição e agora tem de cumpri-la, o que pensa?

Cabral — O texto que saiu da Comissão de Sistematização era todo parlamentarista, mas quando passou para o plenário sofreu várias alterações no sistema de governo que passou de parlamentarismo para presidencialismo. Só que a emenda que derrubou o parlamentarismo se fixou apenas na organização dos poderes e se esqueceu do resto. E o caso do artigo 62, da medida provisória, que é parlamentarista. Foi por isso que, antes da posse do presidente Collor, eu defendi que se mandasse lei delegada ao Congresso. Alguns líderes consideraram isso um absurdo, um cheque em branco. A saída foi usar a medida provisória para fazer as reformas prometidas. Então, há alguns fatos incoerentes entre o texto constitucional e a atuação do governo, mas isso não compromete nem um nem outro. Apesar dessas incoerências, o presidente Collor tem demonstrado que é possível governar com o texto constitucional. E tem respeitado as decisões do Legislativo e do Judiciário.

Folha — O que o senhor mudaria na nossa Constituição?

Cabral — A reforma agrária é um dos pontos que não me satisfaz. Ficou aquém do Estatuto da Terra, que foi feito pelo governo do marechal Castello Branco, e que é muito mais avançado, na minha opinião. Outro ponto, já que estamos seguindo o presidencialismo norte-americano, é a reeleição do presidente da República e dos governadores. Hoje, nenhum presidente ou governador sai com o julgamento

popular porque ninguém sabe se eles seriam ou não reconduzidos. Mas no fundo, em termos abrangentes, a nossa Constituição é muito boa.

Folha - O presidente Collor é parlamentarista e já disse que irá trabalhar para a implantação desse sistema. Que ações o senhor está desenvolvendo nesse sentido?

"A defesa do programa Collor dará rentabilidade eleitoral aos candidatos"

Cabral - É inconcebível imaginar que poderemos fazer o plebiscito em 1993 se não tivermos um Congresso afinado com a chamada causa parlamentarista. É preciso que o novo Congresso tenha a preocupação de estabelecer as normas, a forma pela qual o plebiscito será encaminhado. Se não houver esta contribuição plena, na minha opinião ficará muito difícil pensarmos no sistema parlamentarista de governo. O presidente Collor tem dito que, dentro de suas forças com um Congresso devidamente sintonizado será possível lutarmos pelo sistema parlamentarista.

Folha - Como coordenador político do governo o senhor tem sido responsabilizado pela falta de sintonia com o Congresso. Onde reside o problema?

Cabral - Em primeiro lugar, é preciso registrar que há três décadas não havia eleição para presidente e que o relacionamento de um presidente eleito com o Congresso não é fácil de ajustar de uma hora para outra. Assim, os três primeiros meses foram difíceis, porque o presidente, que foi eleito depois desse Congresso, não tinha uma bandeira sua. Foi preciso arrumar a casa. Não se pode pensar que nesse tempo fosse possível fazer uma reforma tão ampla com tudo certo. Houve equívocos, alguns erros, mas é preciso saber que se acertou mais do que errou.

Folha - O senhor tem sido também responsabilizado pelos erros jurídicos do governo. Por que há tantas falhas?

Cabral - Eu não tenho dado resposta porque a minha equipe sabe que os erros jurídicos apontados e a mim atribuídos não foram de minha autoria. Mas eu faço parte de um governo e, dentro de uma equipe, eu me sinto responsável como se tivesse feito. A medida provisória que retirou a possibilidade da concessão de liminares nos mandados de segurança em ações cautelares é de minha

inteira responsabilidade. O Supremo derrubou o mandado de segurança que pretendia suspender sua vigência. Mais tarde, a OAB entrou com ação de inconstitucionalidade e o Supremo a manteve. Então eu pergunto: os erros jurídicos do passado onde estão agora! Algumas medidas, é verdade, eu não referendei porque teriam, como manda a Constituição, de ser da exclusiva responsabilidade do Ministério que as emite. Ser ministro da Justiça não é apenas sentar numa cadeira e ficar esperando visitas. Aqui se trabalha uma média de 14 a 16 horas por dia, que vai da observação dos decretos, da correção dos projetos, da revisão de medidas.

Folha - O que o governo federal está fazendo ou pretende fazer para resolver o problema da violência no Rio de Janeiro?

Cabral - A violência tem suas raízes incrustadas numa profunda injustiça social. Não é apenas pensar que de uma hora para outra a violência pode ser combatida com um contingente imenso de polícia nas ruas. Primeiro é preciso uma distribuição de renda que seja correta, vamos dar a assistência social que a população deseja. O governo Collor começa a atacar esses problemas na área social. Agora, no Rio de Janeiro, a escalada da violência passa pelo crime organizado. Existem quadrilhas altamente especializadas e o governo federal não pode ficar indiferente. Se o seqüestro é um crime da competência estadual, o narcotráfico é federal. Se notamos que uma coisa está conjugada com a outra, não é possível que se queira que a Polícia Federal fique à distância. A Polícia Federal não pode invadir a competência dos governos estaduais. O governo federal vai respeitar a autonomia estadual. O que pode e colaborar. Para combater o crime, as polícias têm que estar unidas. A Polícia Federal está sempre pronta a colaborar, mas para isso precisa ser requisitada.

Folha - O que faltou no caso do Rio?

"A MÁQUINA DO GOVERNO NÃO ESTARÁ A REBOQUE DE QUALQUER CANDIDATURA"

Cabral - Eu tive uma reunião com o governador Moreira Franco, seus auxiliares e o delegado Romeu Tuma, na qual o governador aceitou a ajuda da Polícia Federal. Até que um dia li na imprensa uma declaração do governador em que afirmava que "seqüestro não se

combate com marketing". Eu disse, então, que se não se combate com marketing também não se combate com omissão. Eu estava querendo dizer a omissão é todos nós, mas o governador entendeu que eu queria chamar a polícia estadual de omissa, o que eu nunca fiz. Depois, o governador publicou matéria paga onde reconhecia que era preciso a integração das duas polícias. Agora estamos com as pazes feitas e prontos para colaborar.

Folha - Qual a atitude do presidente Collor diante deste episódio?

Cabral - O presidente tem dito que combaterá o crime organizado custe o que custar. Ele não ficará distanciado. Está aparelhando a Polícia Federal, está determinando que se faça um concurso, está orientando a requisição de funcionários em disponibilidade para ocupar funções burocráticas a fim de liberar os policiais treinados dessas tarefas para que possam aumentar o efetivo no combate ao crime.

COLLOR DESAUTORIZA A COPA E A COZINHA

Desde os tempos do governo do marechal Eurico Dutra, quando o país voltou a viver em regime de liberdade de opinião, que fora antes suprimido pelo Estado Novo, a nação habituou-se a identificar a existência nos refolhos do governo de uma entidade clandestina, mas poderosa - a chamada copa e cozinha. Sob nomes diversos e com personagens renovados, a instituição vem resistindo aos tempos e marcando sua influência prestigiosa em todos os governos, sem exceção. O presidente Fernando Collor é agora o primeiro chefe de governo que, para preservar a imagem da administração pública, anuncia sua rejeição a copeiros e cozinheiros e adverte sua equipe contra a ação corrosiva desses agentes da corrupção que se infiltram à sombra da amizade e de ligações íntimas. Não estamos a endossar acusações ou suspeitas, mas a identificar um fenômeno de governo que convive com a administração pública ao longo dos tempos.

Na sua entrevista coletiva, concedida logo após seu retorno ao país, Collor demonstrou mais uma vez ser insubstituível por sua autoridade e pela capacidade de comunicação na tarefa de aproximar ou reaproximar seu governo da opinião pública. Sua mensagem torna-se límpida e depois que ele fala não há por que insistir em temas que antes eram objeto de

preocupação. Entre os problemas que abordou, destaca-se a hipótese da reeleição do presidente para mais um mandato, conforme inconfidência do presidente Mário Soares, ele mesmo candidato à reeleição na forma autorizada pela Constituição de Portugal. Collor não negou o óbvio e admitiu ter sido o tempo de duração de governo um dos temas da conversa entre os dois presidentes. Mas ressaltou nada ter postulado e manter-se fiel ao cumprimento do mandato para o qual foi eleito nos termos da Constituição, que não admite reeleição.

A proibição de reeleição inseriu-se, como observou o vice-presidente Itamar Franco, numa já longa tradição brasileira, que discrepa da tradição norte-americana de permitir aos governantes uma segunda candidatura. Essa prática ajustou-se aos costumes e ao nível de educação cívica do eleitorado brasileiro. Na República Velha, o poder do presidente era de tal modo incontrastável que todos eles seriam automaticamente reeleitos se pudessem renovar seus mandatos. Depois da experiência ditatorial de 1930 a 1945, algo melhorou, pois, a partir de Dutra, todos os presidentes eleitos o foram como candidatos da oposição. Getúlio elegeu-se contra Dutra, Juscelino contra Café Filho e Jânio Quadros contra Juscelino. Sinal de que o eleitorado conquistava gradual autonomia. Tornou-se possível assim admitir que a reeleição não seria mais compulsória. Sarney dificilmente se elegeria presidente e não há quem possa pensar que a estrutura de poder no Rio e em Minas Gerais pudesse dar novos mandatos a Moreira Franco e a Newton Cardoso.

O tema tornou-se assim reexaminável e permitir em tese uma reeleição não seria mais uma agressão à autonomia de escolha dos eleitores. A tradição norte-americana é a da possibilidade da reeleição e todos os presidentes se candidatam, mas neste século não conseguiram se reeleger Hoover e Carter. Ford, no governo, não conseguiu um mandato próprio e Johnson abdicou da faculdade de uma nova candidatura por sua impopularidade gerada pela guerra do Vietnã. O Congresso dos Estados Unidos só reviu o princípio da plena reelegibilidade quando se assustou com o quarto mandato conseguido nas urnas por Franklin Roosevelt. Essa anomalia resultara, no entanto, da duração da guerra e da incontrastável liderança do presidente na sua preparação e na sua condução. O projeto de emenda constitucional apresen-

tado pelo senador Ney Maranhão não parece ter tido qualquer inspiração oficial, muito embora o político pernambucano exerça a liderança eventual do governo no Senado. É uma proposta aparentemente espontânea que se insere no elenco dos temas que poderão ser cogitados na grande reforma que, prudentemente, a Constituição de 1988 determinou que se realize em 1993. Há evidentemente correções a fazer sobretudo na estrutura política do país, que reflete hesitações e serem suprimidas entre formas e sistemas de governo.

CARLOS CASTELO BRANCO

QUEREM ACABAR COM O SENADO

Está na Constituição que o Congresso Nacional exerce o Poder Legislativo, composto pela Câmara dos Deputados e o Senado Federal. A Câmara representa o povo. O Senado, os Estados e o Distrito Federal. Isso explica por que estados como Amapá, Acre, Rondônia, Roraima e Tocantins, pouco povoados, têm apenas oito deputados federais, enquanto São Paulo, o de maior densidade populacional, 59, ao tempo em que, todos, sem exceção, três senadores. O equilíbrio é necessário porque se o número de deputados federais fosse o mesmo, por estado, São Paulo estaria visivelmente prejudicado, mas, se o número de senadores fosse calculado em função da população, prejudicados estariam Tocantins, Roraima, Rondônia, Acre e Amapá, que talvez não pudessem eleger sequer uma perna ou um pé de senador.

Assim estamos no presidencialismo, vigente no país desde 1889, tendo decorrido da lei maior algo mais do que a obediência cega aos seus preceitos, pela sociedade. Nesse caso, o costume não precedeu a lei, contrariando regra comum de Direito, já que ocorreu precisamente o contrário: a lei criou o costume. Deitou raízes na opinião pública e serviu para demonstrar que, ao menos politicamente, há equilíbrio de representação. Não se fala, é claro, das Constituições de 34 e 37, que minimizaram ou até eliminaram o Senado.

Pois não é que agora uma sombra ameaça a Câmara Alta? Estão querendo acabar com o Senado, ou seja, com a maior defesa de que dispõem os estados menores e mais pobres para fazer valer seus interesses. Entre grupos de deputados reeleitos ou eleitos pela primeira vez, aqueles de volta, estes recém-chegados a Brasília, cresce a idéia da antecipação

do plebiscito e da reforma constitucional, marcados para 1993 mas em vias de acontecer no ano que vem. O que estava previsto para ocorrer cinco anos depois da promulgação da nova Constituição pode verificar-se antes até de que a maioria dos seus modernos preceitos tenha tido tempo de ser regulamentada. Uma precipitação, mas, acima e além dela, um golpe contra o Senado.

Por quê? Porque pretendem implantar o parlamentarismo no país, esquecidos ou muito bem lembrados da infausta experiência de 1961. A trama foi bem urdida. No artigo 3^a das Disposições Transitórias, lê-se que a revisão será realizada pelo voto da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em sessão unicameral.

Traduzindo: os deputados, que serão 481, sobrepujarão os senadores, que serão 81. Poderão impor o que bem entenderem, sem a salutar e histórica participação de uma câmara revisora, anteparo para muita bobagem tentada por aí.

Nenhum senador se iluda, o sistema parlamentar de governo, seja integral, como na Itália, Alemanha ou Espanha, seja misto, como na França e em Portugal, pressupõe todo o poder na Câmara dos Deputados. E os deputados já possuem a chave para autofortalecer-se, logo que aberta a porta da reforma constitucional. Poderão, se quiserem, simplesmente extinguir o Senado. Como deverão, hipótese mais provável dentro do peculiar jeito brasileiro, deixar o Senado funcionando, mas como apêndice inexpressivo da atividade legislativa. Mera peça decorativa e mordômica, daquelas que o tempo se encarregará de desfazer, possivelmente depois que entrar em campo o descrito popular.

É por aí que a carruagem ameaça passar: por cima da horta do Senado. Este alerta não se faz por questões arquitetônicas, importando menos como ficariam a tigeia e sua tampa, na praça dos Três Poderes. Muito menos por razões humanitárias, valendo pouco no plano institucional a situação pessoal de algumas dezenas de senadores e de muitas centenas de funcionários da casa, desempregados.

A questão se torna grave por conta da representação dos estados no Congresso Nacional. Ou da falta dela. Se a contrapartida do Senado, ou de um Senado forte, em igualdade de condições com a Câmara, as decisões serão tomadas exclusi-

vamente pelos grupos mais fortes, de deputados, como os de São Paulo, Rio, Minas, Paraná e Rio Grande do Sul, movidos por seus interesses regionais. Em outras palavras, um governo parlamentarista será fatalmente um governo do Sul, para o Sul, e pelo Sul, onde prevalecerão as opiniões e os votos das bancadas mais densas. Sobre Piauí, se não tiver senadores. Abandonada Amazônia e maltrapilho Nordeste, se dependerem apenas de seus deputados. Da forma como as coisas andam, já tem sido difícil às regiões pouco desenvolvidas a convivência com o Sul maravilha de que falava a Grauna do Henfil. Se o Senado, ficará impossível.

UMA EMENDA A SER EXAMINADA

Não deve passar sem comentário a iniciativa do senador Ney Maranhão (PRN - PE), apresentando projeto de emenda constitucional que permite a reeleição, por um período, do presidente da República. A idéia é das que merecem ser examinadas em tese. Não adiantaria argumentar num sentido ou noutro, invocando exemplos, pois não faltariam os bons a recomendar que fosse aprovada; ou os maus a apontar para que fosse rejeitada. Melhor partir da realidade presente e verificar o que ocorre. A reeleição é repudiada por quantos têm como imoral o uso da máquina administrativa para ampará-la. Por motivos pessoais, o governante jogaria tudo na própria escolha, cobijando um segundo mandato.

Ora, é só observar o que está acontecendo para constatar que, mesmo não havendo o empenho pessoal, não tem faltado e não falta quem haja utilizado ou esteja utilizando o aparelho burocrático e o poder, como um todo, para eleger seu sucessor. A máquina do serviço público foi e está sendo manipulada com frequência alarmante. No entanto, reeleição pode nada ter que ver com essa prática nociva. O que cumpre fazer portanto não é vetá-la a priori; é impedir a prática de recorrer à máquina para garanti-la. É bom fundamentar esse ponto de vista em episódio histórico recente. Em 1958, depois de realizar gestão cheia de mérito, o professor Carvalho Pinto conquistaria certamente novo quadriênio em São Paulo se se candidatasse novamente aos Campos Elíseos. E não necessitaria do aparelho do Estado para obter uma sentença das urnas que lhe fosse favorável. A bem da verdade, e para fazer justiça à memória de um dos últimos homens públicos deste país, acrescenta-se que ele jamais

se teria valido da máquina burocrática, empenhando-a na campanha. O apreço que lhe era dedicado pelo eleitorado se demonstrou mais tarde, quando foi escolhido para representar os paulistas no Senado.

A questão a resolver consiste então em vedar o uso da máquina — segundo o que está aí, para todos verem, convém reiterar. As considerações formuladas a seguir valem para qualquer pleito que vise à renovação do Executivo, em todos os níveis, federal, estadual e municipal. E partem do princípio de que, havendo ou não reeleição, a moralidade da consulta às urnas exige que se ponha freio à utilização do serviço público para beneficiar os objetivos eleitorais dos donos do poder — sobretudo no tocante ao emprego de recursos públicos na disputa eleitoral ou de recursos que se tomam de particulares por influência do poder, como pagamento ou mediante a promessa de concessões ou vantagens.

Será tarefa para legisladores dispor que Comissões da Câmara dos Deputados, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Municipais atuem (juntamente com a Justiça Eleitoral e os Tribunais de Contas) eficazmente para impedir ou punir os abusos que se registrem, comprometendo candidatos que se valham do funcionamento de órgãos do poder ou das ganstança de recursos espúrios, empenhados em adjudicar-se o segundo período previsto na emenda do senador pernambucano. Aliás, parece difícil que, contemplando o Executivo federal, a emenda venha a deixar de estender-se pelo menos aos governos estaduais.

Considere-se que será crime eleitoral o emprego da máquina administrativa para a renovação do mandato do seu titular: defina-se esse crime e estipule-se a pena correspondente; adotem-se as normas indispensáveis a preveni-lo e se terá dado um passo à frente no aperfeiçoamento do regime. Cabe lembrar que a reeleição, também por um período, é prática assentada no presidencialismo norte-americano. Indo mais longe, recorde-se que os chefes de Gabinete, no parlamentarismo, se submetem a sentença das urnas sem restrições; e que se essa lhes for favorável eles retornarão ao poder, à frente do partido que tiver enfrentado o pleito na qualidade de situacionista.

É democrático deixar que o povo se manifeste sobre o governante que finalizando seu mandato queira exercê-lo nova-

mente, de imediato, por mais de uma vez. Se ele se candidatar e fizer a campanha em igualdade de condições com seus concorrentes, o povo terá ótima oportunidade de julgar o desempenho desse governante — que, tendo sido bom, o credenciará à vitória; que, tendo sido mau, o conduzirá à derrota.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente. Srs. Senadores, anteontem, uma comissão de parlamentares nordestinos procurou o Secretário Executivo do Ministério da Economia, Dr. João Maia, para levar a S. S^a um apelo, no sentido de que fossem liberados os recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste referentes ao último trimestre do corrente exercício.

Sabe-se, Sr. Presidente, que essa liberação teria que ser feita através de uma portaria cuja expedição externa estar prevista para outubro passado. Como não o foi, os parlamentares tentaram um contato com o Ministério da Economia, a fim de garantir a assinatura da portaria e a imediata liberação daqueles recursos.

No encontro mantido por uma comissão de deputados, liderados pelo representante do Piauí, José Luiz Maia, e pelo líder em exercício do PDS, Aécio de Borba, essa comissão propôs ao Dr. João Maia que levasse à apreciação da Ministra da Economia um pleito de interesse das classes empresariais do Nordeste, relacionado com o acréscimo daquilo que no momento representa o excesso de arrecadação no Tesouro Nacional.

Em vez dessa liberação processar-se, exclusivamente, dentro dos quantitativos do trimestre reclamado, esse montante seria ampliado com o excesso de arrecadação do exercício de 1990. A perspectiva seria que se dobrasse o orçamento do Finor nessa parcela derradeira e, em vez dos 20 bilhões da previsão orçamentária, essa quantia deveria ascender a 42 bilhões de cruzeiros, permitindo, assim que a Superintendência do Desenvolvimento Regional atendessem a um número maior de projetos já aprovados pelo conselho deliberativo dessa autarquia especial. Sabe-se que o próprio Superintendente, Adauto Bezerra, ter-se-ia também embrenhado junto aos setores governamentais competentes, no sentido de se proces-

sar essa liberação e a imediata transferência à Sudene do total previsto que seria de 42 bilhões de cruzeiros: dotação orçamentária de 20 bilhões mais o excesso de arrecadação já constado no exercício de 1990.

Ora, Sr. Presidente, se a Sudene aprovou, através do seu conselho deliberativo, projetos reputados importantes para o desenvolvimento econômico da nossa região, não teria sentido que o Governo protelasse a liberação desses recursos e deixasse de fazê-lo dentro, exatamente, daquele quantitativo que já foi calculado no âmbito do Ministério da Economia, e que, se na totalidade fosse transferido, representaria, sem dúvida, uma possibilidade bem mais abrangente de serem atendidos novos projetos pela superintendência de desenvolvimento da região. Portanto, ao ocupar a tribuna do Senado Federal, neste momento, eu me faço porta-voz, acredito, também dos eminentes Senadores Affonso Sancho e Cid Sabóia de Carvalho, que receberam, como ocorreu com os deputados, um apelo das lideranças empresariais do Ceará, no sentido de que intermediássemos essa postulação e que ela fosse, no menor espaço de tempo possível, viabilizada pelo Ministério da Economia.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito obrigado!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência desculpa-se com o Senador Mauro Beneditos por haver esquecido aceso o pisca-pisca de tempo esgotado, de vez que o de V. Ex^a não se esgotara. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a criação da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, a EMBRAPA, há 17 anos, foi um fato importante ocorrido no Brasil, nos últimos tempos. Cientistas do mundo inteiro a reconhecem pelo elevado padrão de qualidade de suas pesquisas. É, sem dúvida, a maior instituição de pesquisa voltada para o desenvolvimento da agricultura e pecuária nos trópicos. Nessa linha, desenvolve pesquisas pioneiras nas áreas de recuperação dos solos ácidos tropicais, da biotecnologia, do aproveitamento de recursos naturais e preservação do meio ambiente. Com relação ao semi-árido, sua atuação, mormente através do CEPTSA, tem sido

fundamental para o aumento da produtividade na região.

A Embrapa é a empresa que os brasileiros aprenderam a conhecer e a amar. Ela hoje praticamente detém o conhecimento científico e tecnológico sobre agricultura e pecuária no Brasil.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, nós sabemos, e toda a sociedade brasileira também sabe, que a Embrapa é responsável pelo aumento da produção agrícola do País, gerando safras recordes, carregando recursos para os cofres públicos.

Mostramos aqui um só exemplo de como a Embrapa gera recursos. A seleção de estirpes da bactéria chamada *Rhizobium*, adaptada aos solos tropicais, para a inoculação na semente de soja, veio possibilitar o avanço dessa cultura em todo o País, além de baratear os seus custos. A bactéria tem a propriedade de fixar o nitrogênio atmosférico nas raízes da soja, o que dispensa as custosas adubações com o nitrogênio químico. Calcula-se que somente essa tecnologia reduza o custo da produção de soja no Brasil em 2 bilhões de dólares.

Poderíamos citar muitos outros exemplos ilustrativos da imensa contribuição da Embrapa para a produção agrícola e pecuária do País.

A Embrapa é hoje um patrimônio nacional insubstituível. São 42 centros de pesquisa, espalhados pelo País inteiro, buscando conhecimento e tecnologia para desenvolver a nossa agricultura e pecuária, desde a floresta amazônica, passando pelo semi-árido do Nordeste, os cerrados do Centro-Oeste, até às regiões temperadas do Sul.

Neste ano de 1990, estão sendo executados 4.360 projetos de pesquisas por cerca de dois mil pesquisadores, dos quais 27% têm curso de doutorado e 58% de mestrado.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, a Embrapa é uma necessidade imperiosa no Brasil de hoje. Não se pode conceber que um país com as dimensões do Brasil, possa desenvolver-se sem a geração de tecnologias próprias. É esta uma condição imprescindível para que mantenha a sua independência sócio-econômica, tecnológica e política.

Não obstante a sua expressiva participação no desenvolvimento nacional, a Embrapa pede socorro. Nos últimos seis a-

nos, ela perdeu 38% dos seus recursos e o custeio das pesquisas foi reduzido para menos de 15% do seu orçamento. Em decorrência desses fatos, cerca de 700 pesquisadores, no mesmo período, desestimulados pelas insuficientes condições de trabalho e pelos baixos salários, deixaram a empresa, atraídos por outras empresas ou centros de pesquisa no exterior.

Não bastasse isso, a reforma administrativa no País já demitiu 755 dos seus empregados, dos quais 45 doutores e 56 mestres. E vale ressaltar, aqui, Srs. Senadores, que a Embrapa nunca serviu como cabide de emprego, haja vista que 72% dos seus funcionários dedicam-se à atividade-fim, isto é, à pesquisa científica e tecnológica.

Houve até notícia de sua transformação em autarquia ou departamento do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, o que reduziria, assim, a sua área de atuação, o que, felizmente, não ocorreu.

Srs. Senadores, se tal viesse a acontecer, seria imensurável o prejuízo para a Nação. Seria um retrocesso na história da ciência e da pesquisa do País, com o retorno do Brasil à condição de importador de tecnologia de insumos e de alimentos ou de produtos agrícolas e pecuários.

Srs. Senadores, é preciso que todos nós nos conscientizemos disso. Essa defesa deve começar aqui, no Congresso Nacional. Urge que os congressistas, expressando os sentimentos da sociedade brasileira, fortaleçam a Embrapa.

Por estes dias, será votado o projeto de orçamento da Embrapa. E esta será a oportunidade para darmos à Embrapa os recursos de que ela precisa para desenvolver o seu profícuo trabalho em prol da nossa agricultura e da sociedade brasileira como um todo.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência comunica ao Plenário que a Comissão Diretora aprovou, em reunião de 8 do corrente, os seguintes requerimentos de informações:

— N^{as} 324 e 350, de 1990, dos Senadores Jamil Haddad e Jutahy Magalhães, aos Ministros da Aeronáutica e da Infra-Estrutura; e

— N^{as} 384 e 385, de 1990, do Senador José Paulo Bisol, ao Procurador-Geral da República

e ao presidente de cada um dos tribunais Superiores.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 58, de 1990, de iniciativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que propõe a revogação do art. 370 do Regimento Interno do Senado Federal.

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

A matéria será incluída em Ordem do dia, oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de segunda-feira a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 180, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 180, de 1990, de autoria do Senador Marco Maciel, que restabelece o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. (Dependendo de parecer.)

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 169, de 1990, de iniciativa do Governador do Estado de Roraima, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Roraima, para o exercício financeiro de 1991, tendo

PARECER, sob nº 324, de 1990, da Comissão

- do Distrito Federal, favorável ao Projeto com as Emendas que oferece de nºs 1 a 5-DF.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 5 minutos.)

ATO DO PRESIDENTE Nº 228, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973,

Resolve exonerar, a pedido, NERIONE NUNES CARDOSO do cargo, em comissão, de Secretário-Geral da Mesa, código SF-DAS-101.6, do Quadro Permanente do Senado Federal.

Senado Federal, 8 de novembro de 1990. - Senador Nelson Carneiro, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 229, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, resolve exonerar, a pedido, GUIDO FARIA DE CARVALHO, Analista Legislativo, Classe Especial, Padrão III, do Quadro Permanente, do cargo, em comissão, de Assessor da Secretaria Geral da Mesa, código SF-DAS-102.3, do Quadro Permanente do Senado Federal.

Senado Federal, 8 de novembro de 1990. - Senador Nelson Carneiro, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 230, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, resolve nomear GUIDO FARIA DE CARVALHO, Analista Legislativo, Classe Especial, Padrão III, do Quadro Permanente, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário-Geral da Mesa, código SF-DAS-101.6, do Quadro Permanente do Senado Federal.

Senado Federal, 8 de novembro de 1990. - Senador Nelson Carneiro, Presidente.

ATO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO Nº 8, DE 1990

O Primeiro Secretário do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar e considerando a necessidade do estabelecimento de normas reguladoras do gozo de férias pelos Servidores do Senado Federal, resolve: art. 1º Determinar o fiel cumprimento do disposto no Ato nº 11, de 1988, do Primeiro Secretário, exceto o prazo de encaminhamento das escalas, ao Senhor Diretor Geral, previsto no § 2º do Artigo 1º, que deve ser feito, impreterivelmente, até o dia 20 do mês de novembro de cada ano, evitando, desta forma, transtorno na elaboração das informações processuais pertinentes.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 7 de novembro de 1990. - Senador Mendes Canale, Primeiro Secretário.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 047/90.

Contratada: Elos Saneamento e Construções Ltda.

Contratante: Senado Federal

Objeto: Execução de obras de reforma, sob o regime de empreitada por preço global, de substituição das calhas metálicas das coberturas e impermeabilização dos rufos, calhas diâgua e casas de máquina dos blocos "C", D e "G" da SQS 309 (Residências Oficiais).

Crédito pelo qual correrá a despesa: A conta do Programa de Trabalho 03.007.0025.2022/0002, Natureza da Despesa 3490-3947/0.

-Empenho: Foi emitida a nota de Empenho nº 01391/9, de 15-10-90.

Valor Contratual: Estimado em Cr\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil cruzeiros).

Vigência: 40 dias corridos a contar de 5-11-90.

Signatários: Pelo Senado Federal, Dr. José Passos Pôrto, pela Contratada: Sebastião Mariano Batista Júnior e Apolonio Francisco de Lacerda. - Amaury Gonçalves Martins, Diretor da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio.

ATAS DE COMISSÕES COMISSÃO DIRETORA

16ª Reunião Ordinária realizada em 8 de novembro de 1990

Às onze horas e trinta minutos do dia oito de novembro de um mil novecentos e noventa, reúne-se a Comissão Diretora do Senado Federal, na Sala de Reuniões da Presidência com a presença dos Excelentíssimos Senhores Senadores Nelson Carneiro, Presidente, Iran Saraiwa, Primeiro Vice-Presidente, Alexandre Costa, Segundo Vice-Presidente, Mendes Canale, Primeiro Secretário, Pompeu de Sousa, Terceiro Secretário, e Nabor Júnior, Suplente.

Deixam de comparecer, por motivos justificados os Excelentíssimos Senhores Senadores Divaldo Süruagy, Segundo

Secretário, e Louremberg Nunes Rocha, Quarto Secretário.

O Senhor Presidente dá início à reunião e apresenta aos presentes os seguintes assuntos:

a) Requerimento nº 383, de 1990, apresentado pelo Senhor Senador José Paulo Bisol, solicitando ao Presidente do Supremo Tribunal Federal informações atinentes à aquisição de imóveis funcionais por parte dos ministros daquela corte.

É designado o Senhor Quarto Secretário para relatar a matéria;

b) Requerimento nº 384, de 1990, apresentado pelo Senhor Senador José Paulo Bisol solicitando à Procuradoria-Geral da República informações atinentes à aquisição de imóveis funcionais, por parte do Procurador-Geral da República, dos subprocuradores-gerais do Ministério Público Federal, do Trabalho e Militar.

O Senhor Terceiro Secretário é designado para relatar a matéria e, de imediato, apresenta parecer oral favorável à tramitação do requerimento, que é aprovado pelos presentes. A matéria é encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

c) Requerimento nº 385, de 1990, apresentado pelo Senhor Senador José Paulo Bisol, solicitando ao presidente de cada um dos Tribunais Superiores (Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal Superior Eleitoral e Superior Tribunal Militar), informações a respeito de imóveis funcionais ocupados por titulares desses órgãos.

O Senhor Terceiro Secretário é designado para relatar a matéria e, de imediato, apresenta parecer oral favorável à tramitação do requerimento, que é aprovado pelos presentes. A matéria é encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

d) Requerimento nº 386, de 1990, apresentado pelo Senhor Senador José Paulo Bisol solicitando ao Presidente do Tribunal de Contas da União informações a respeito de imóveis funcionais ocupados por ministros daquele Tribunal.

É designado o Senhor Segundo Vice-Presidente para relatar a matéria;

e) Requerimento nº 387, de 1990, apresentado pelo Senhor

Senador José Paulo Bisol solicitando ao Procurador-Geral do Tribunal de Contas da União informações a respeito de imóvel funcional que ocupa.

É designado o Senhor Primeiro Vice-Presidente para relatar a matéria;

f) Orçamento nº 01475/90, do Cegraf, referente a solicitação da Academia Brasileira de Letras para expressão da Revista daquela instituição.

Após exame da matéria, os presentes aprovam a solicitação e o respectivo orçamento;

g) Expediente do Senhor Senador Mauro Benevides, Presidente da Comissão do Distrito Federal, relativo ao Projeto "Comissão do Distrito Federal - Legislação e História".

É designado o Senhor Primeiro Vice-Presidente para relatar a matéria;

h) Processo nº 001507/90-7, de interesse do servidor Raimundo Nonato da Silva, do qual tinha pedido vistas em reunião anterior, com seu voto, para devolução ao respectivo relator;

i) Expediente da TV Filme - Televisão por Assinatura propondo a instalação, em cada edifício residencial do Senado Federal, dos instrumentos necessários à recepção, em cada apartamento, dos seus sinais e imagens, mediante contrato.

É designado o Senhor Terceiro Secretário para relatar a matéria.

A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Primeiro Vice-Presidente, que submete à Comissão Diretora os seguintes assuntos:

a) parecer favorável à tramitação do Requerimento nº 324, de 1990, apresentado pelo Senhor Senador Jamil Haddad, solicitando ao Poder Executivo - Ministério da Aeronáutica informações atinentes ao Aeroporto Santos Dumont, no Rio de Janeiro.

Os presentes aprovam o parecer e encaminham a matéria à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

b) parecer favorável à tramitação do Requerimento nº 350, de 1990, apresentado pelo Senhor Senador Jutahy Magalhães, solicitando, por intermédio da Secretaria-Geral da Presidência da República, informações a serem fornecidas pelo Senhor Ministro de Estado da Infra-Estrutura, atinentes à

Nuclebrás, no que tange a contratos ou ajustes firmados com o Iraque.

Os presentes aprovam o parecer e encaminham a matéria à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

c) parecer favorável à revisão do Processo nº 017476/89-5, ao qual foram apensados os de nºs 017356/89-0, 012933/90-2, 018479/87-1, 004250/88-5 e 008717/88-5, de interesse de Edvaldo Lima de Albuquerque.

Lido o parecer, a Comissão Diretora conclui pelo arquivamento inclusive porque o atestado métrico foi apresentado "a destempo" e não atende ao estabelecido no Regulamento Administrativo do Senado Federal, que exige fato novo para apresentação de recurso.

Na seqüência, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Primeiro Secretário, que submete aos presentes os seguintes assuntos:

a) Processos nºs 018478/87-5, 000485/88-8, 016461/88-6, 010605/87-8, 010722/87-4 e 010784/87-0, de interesse do servidor Ricardo Vargas, dos quais pediu vistas em reunião anterior, com seu voto, para devolução ao respectivo relator;

b) Processo nº 013858/90-4, de interesse de Carlos Benedito Cunha de Menezes.

A Comissão Diretora examina a matéria e autoriza apenas a dispensa de ponto nos dias correspondentes;

c) parecer favorável aos Processos números 012762/88-1, 000774/89-8, 009114/89-0, 013154/89-3, 016709/89-6, 013819/89-5, 014227/89-4 e 004966/89-9, de interesse dos servidores inativos Afonso José Coelho César e Hélio Carvalho da Silva.

Os presentes aprovam o parecer, com efeitos financeiros a partir da publicação da Resolução nº 34/90;

d) parecer contrário aos Processos nºs 005971/89-6 e 010875/88-3, de interesse do servidor Tenisoy de Araújo Lima.

Após discussão da matéria, os presentes aprovam o parecer;

e) Processo nº 004052/90-0, de interesse de Maria Teresa Cardoso e outros candidatos aprovados no Concurso Público para Técnico em Comunicação Social, realizado pelo Senado Federal.

Após exame, a Comissão Diretora delega ao Senhor Presidente a decisão sobre a matéria;

f) proposta no sentido de que seja denominada "Ata Senador Afonso Arinos", o local onde serão instalados os gabinetes para os novos senadores eleitos, no Edifício Anexo II.

Após discussão, os presentes aprovam a proposta.

O Senhor Presidente, em continuação, concede a palavra ao Senhor Terceiro Secretário que apresenta parecer no sentido de ser sobrestado, pelas razões que expõe, o Processo nº 018015/89-1, que trata da Central de Produções de Vídeo.

Os presentes aprovam o parecer e encaminham a matéria à Subsecretaria Técnica Eletrônica para que seja sobrestada.

Em prosseguimento, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Nabor Júnior, suplente da Comissão Diretora, que apresenta parecer favorável ao Processo nº 000914/90-8, que contém a Prestação de Contas do Cegraf e do Funcegraf, relativa ao primeiro trimestre de 1990.

Os presentes, após exame da matéria, aprovam o parecer.

Por fim, o Senhor Presidente concede a palavra ao Diretor-Geral, que submete aos presentes os seguintes assuntos:

a) Projeto de Resolução nº 53, de 1990, que "acrescenta § 5º, ao artigo 2º, da Resolução nº 21, de 1980, e altera o disposto em seu incisp II".

É designado o Senhor Segundo Vice-Presidente para relatar a matéria;

b) parecer favorável do Senhor Senador Antônio Luiz Mayra, Suplente da Comissão Diretora, ao Processo nº 001192/90-6, que contém a prestação de contas do Cegraf e do Funcegraf, relativa ao segundo trimestre de 1990.

Após exame da matéria, os presentes aprovam o parecer;

c) Projeto de Resolução nº 57, de 1990, que "dispõe sobre a extinção de 20 (vinte) cargos, em Comissão, de Assessor Legislativo do Grupo Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências", com emendas oferecidas em Plenário.

O Senhor Presidente avoca a matéria para relatar;

d) Processo nº 010974/90-3, em que a Subsecretaria de Administração de Compras, Contratações e Alienações apresenta Proposta de Ato da Comissão Diretora alterando o Ato nº 40, de 1989.

É designado o Senhor Primeiro Secretário para relatar a matéria;

e) Processo nº 013382/90-0, em que a Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio apresenta relação de materiais ociosos, antieconômicos e inservíveis de propriedade do Senado Federal, para serem alienados.

É designado o Senhor Primeiro Secretário para relatar a matéria.

Neste momento, o Senhor Presidente passa a direção dos trabalhos ao Senhor Primeiro Vice-Presidente, continuando no entanto, a participar da reunião.

Em continuação, o Senhor Diretor-Geral submete aos presentes parecer favorável do Senhor Senador Antônio Luiz Maya, Suplente da Comissão Diretora, ao Processo nº 010594/90-6, que contém a Prestação de Contas do Parlamento Latino-Americano - Grupo Brasileiro, relativa às subvenções sociais repassadas nos primeiro, segundo, terceiro e quarto trimestres de 1990.

Após exame da matéria, os presentes aprovam o parecer.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a reunião, às treze horas e trinta minutos, pelo que eu, José Passos Pôrto, Diretor-Geral e Secretário da Comissão Diretora, lavrei a presente Ata que, depois de assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, 8 de novembro de 1990. —
Senador Nelson Carneiro, Presidente.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

15ª Reunião, realizada em 25 de outubro de 1990

Às dez horas do dia vinte e cinco de outubro de mil novecentos e noventa, na sala de reuniões da comissão, Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senhor Senador Severo Gomes, com a presença dos Senhores Senadores: Antônio Alves, Ozziel Carneiro, Jorge Bornhausen, João Calmon, Severo Gomes, Afonso Sancho, Mansueto de Lavor, Francisco Rollemberg, Maurício Corrêa,

Fernando Henrique, Cid Sabóia, Mário Maia, Jamil Haddad, José Fogaça, Chagas Rodrigues, Humberto Lucena, Mário Covas, Nelson Wedekin e João Lobo; reúne-se a Comissão de Assuntos Econômicos. Deixam de comparecer, por motivo justificativo, os Senhores Senadores: Ronaldo Aragão, Meira Filho, Mauro Benevides, Márcio Lacerda, Aluizio Bezerra, Ronan Tito, Edson Lobão, Odacir Soares, Marcondes Gadelha, Márcio Berezoski, Silvio Name, Gilberto Miranda, Roberto Campos, Moisés Abrão e Raimundo Lira. O Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da ata da reunião anterior, que é dada por aprovada. A seguir, o Senhor Presidente confere a palavra ao Senhor Senador Jorge Bornhausen, relator do Ofício "S" nº 13, de 1990, "do Senhor Governador do Estado de Santa Catarina, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar operação de compra e venda com financiamento externo junto a MLW, intermed-esperti-import, RDA, empresa de comércio exterior da República Democrática Alemã, no valor de CL\$ 9.177.075,00", para que leia o seu parecer, favorável nos termos do PR5 que apresenta. Não havendo quem queira discutir, a matéria é submetida a votação e é aprovada. Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Mansueto de Lavor para que profira o seu parecer, favorável ao Projeto de Resolução nº 45, de 1990, que "altera a redação do artigo 16 da Resolução do Senado Federal nº 94, de 1989, que dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos municípios e de suas respectivas autarquias e estabelece limites e condições para a concessão de garantias", de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso. Em discussão a matéria, fazem uso da palavra os Senhores Senadores: Fernando Henrique Cardoso e Cid Sabóia. Colocada em votação, a matéria é aprovada. A seguir, o Senhor Presidente passa a palavra ao Senhor Senador Fernando Henrique Cardoso, relator do projeto de resolução que "estabelece condições para a renegociação da dívida externa brasileira", para que proceda à leitura da minuta do projeto. Prosseguindo, o Senhor Presidente franqueia a palavra aos Senhores Senadores que desejem discutir a matéria. O Senhor Senador Jorge Bornhausen apresenta duas emendas ao projeto de resolução. A de nº 1, modificativa ao art. 1º e a de nº 2, supressiva ao inciso V do art. IV. Participam dos debates, os Senhores Senadores: Cid Sabóia

Maurício Corrêa, Afonso Sanchô, Mansueto de Lavor, Ozziel Carneiro, João Lobo, Jamil Haddad, José Fogaça, Chagas Rodrigues, Humberto Lucena e Severo Gomes. Ao final dos debates, o relator da matéria acolhe a Emenda nº 2 e rejeita a de nº 1. A seguir, o Senhor Senador Jorge Bornhausen apresenta requerimento de destaque para votação em separado da Emenda nº 1. Submetido a votação, o requerimento é aprovado. Não havendo quem queira discutir, o Senhor Presidente submete a votação o Projeto, ressalvado o destaque. A matéria é aprovada. Prosseguindo, o Senhor Presidente coloca em votação a Emenda nº 1, que é aprovada, tendo votado contrariamente os Senhores Senadores: José Fogaça, Fernando Henrique Cardoso, Chagas Rodrigues, João Calmon e Ozziel Carneiro. Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, o Senhor Presidente declara cumprida a finalidade da presente reunião agradecendo a presença dos Senhores Senadores. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às treze horas e trinta minutos, lavrando eu, Dirceu Vieira Machado Filho, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Senador Severo Gomes, Presidente.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL
16ª Reunião, em 15 de
Outubro de 1990

Às onze horas do dia dezois de outubro de mil novecentos e noventa, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senador Mauro Benedites e com a presença dos Senhores Senadores: Francisco Rollemberg, Pompeu de Sousa, Nabor Júnior, Aureo Mello, Meira Filho, Lourival Baptista, Ronan Tito, Ronaldo Aragão, Odacir Soares, Ney Maranhão e Gilberto Miranda, reúne-se a Comissão do Distrito Federal. Deixam de comparecer por motivo justificado, os Senhores Senadores: Aluizio Bezerra, Irapuan Costa Júnior, Marcio Lacerda, Edison Lobão, João Lobo Almir Gabriel, Chagas Rodrigues, Maurício Corrêa, Mauro Borges e João Castelo. Abrindo a sessão, o Senhor Presidente dispensa a leitura da Ata anterior que é dada como aprovada e comunica que os itens 1, 2, 3, 4 e 5, relativos aos PDF nºs 01/89, 58/89, 35/90, 37/90 e 52/90, respectivamente, ficam adiados. Passa-se então ao item 6 que trata do Projeto de Lei do Distrito Federal nº 37, de 1989 que "Dispõe sobre o depósito e venda de veículos removidos, apreendidos e retidos,

no Distrito Federal e dá outras providências". O Relator, Senador Lourival Baptista, profere seu parecer favorável ao projeto por constitucional e jurídico. Após discussão e votação o mesmo é aprovado por unanimidade. Prosseguindo é examinado o item 7, Projeto de Lei do Distrito Federal nº 76 de 1989 que "Estabelece reservas de projeções e lotes de terreno em planos de expansão urbana do Distrito Federal, para os fins que especifica, e dá outras providências". O Relator, Senador Aureo Mello profere seu parecer contrário ao projeto. Após discussão e votação é o mesmo aprovado. A seguir é examinado o item 8 referente ao Projeto de Lei do Distrito Federal nº 40, de 1990 que "Cria Escolas Classe e Centros de Ensino de 1ª Grau na Fundação Educacional do Distrito Federal, e dá outras providências". O Relator, Senador Pompeu de Sousa, profere seu parecer favorável ao projeto por constitucional e jurídico. Após discussão e votação, é aprovado por unanimidade. Continuando é examinado o Projeto de Lei do Distrito Federal nº 49, de 1990 que "Autoriza a desafetação de domínio do bem de uso do povo, situado na Região Administrativa do Gama — Distrito Federal, anexo ao lote designado por AE-EQ 2/4 — Setor Oeste e dá outras providências". O Senador Aureo Mello relata o seu parecer favorável ao projeto por constitucional e jurídico. Ao final da discussão é colocado em votação sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a sessão, lavrando eu, Carlos Guilherme Fonseca, Secretário da Comissão a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**17ª Reunião, em 23 de
outubro de 1990**

Às onze horas do dia vinte e três de outubro de mil novecentos e noventa, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senhor Senador Mauro Benedites e com a presença dos Senhores Senadores: Francisco Rollemberg, Meira Filho, Antonio Alves de Oliveira, Pompeu de Sousa, Chagas Rodrigues, Gilberto Miranda, Aureo Mello, Ronaldo Aragão, Ney Maranhão e Maurício Corrêa, reúne-se a Comissão do Distrito Federal. Deixam de comparecer por motivo justificado, os Senhores Senadores: Aluizio Bezerra, Marcio Lacerda, Nabor Júnior, Odacir Soares, Edison Lobão, João Lobo, Lourival Baptista, Almir Gabriel, Mauro Borges e João

Castelo. Abrindo a sessão, o Senhor Presidente dispensa a leitura da Ata anterior que é dada como aprovada e comunica que os itens 1, 2, 3, 4 e 5 da pauta, relativos aos PDF nºs 1/89, 58/89, 35/90, 37/90 e 52/90 respectivamente, ficam adiados. Prosseguindo, o Senhor Presidente coloca em exame o item 6 relativo ao Projeto de Lei do Distrito Federal nº 36 de 1990, que "autoriza a desafetação de domínio de bens de uso comum do povo, situados na Região Administrativa de Ceilândia, dentro dos limites territoriais do Distrito Federal". O Senador Pompeu de Sousa relata seu parecer pelo sobrestamento da matéria até que seja instalada a Câmara Legislativa do Distrito Federal. Após discussão e votação o parecer é aprovado por unanimidade ficando a audiência pública solicitada pela Associação dos Inquilinos da Ceilândia — ASSINC — e da Associação Projeto Criança a ser realizada quando da apreciação da matéria. A seguir, é apreciado o item 7, Projeto de Lei do Distrito Federal nº 48, de 1990, que "Altera a disposições das leis que menciona e dá outras providências". O Senador Gilberto Miranda profere seu parecer favorável ao projeto por constitucional e jurídico. Após discussão e votação, é aprovado por unanimidade. Continuando é examinado o item 8, Projeto de Lei do Distrito Federal nº 57, de 1990, que "Cria cargos efetivos nos quadros de pessoal que menciona e dá outras providências". O Senador Chagas Rodrigues faz a leitura do seu parecer favorável ao projeto por constitucional e jurídico. Após discussão e votação o mesmo é aprovado por unanimidade. Finalizando, é examinada a Mensagem nº 33, de 1990-DF, "Do Senhor Governador do Distrito Federal, encaminhando ao Senado Federal, um exemplar especial do Relatório das atividades do Governo do Distrito Federal, relativo ao exercício de 1989, em cumprimento ao que dispõe o art. 5ª da Resolução nº 157/88". É dado conhecimento aos membros da Comissão, conforme parecer do Senador Aluizio Bezerra. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a sessão, lavrando eu, Carlos Guilherme Fonseca, Secretário da Comissão, a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**COMISSÃO DE RELAÇÕES
EXTERIORES E DEFESA NACIONAL**
8ª Reunião, realizada
em 11 de outubro de 1990

Às dez horas do dia onze de outubro de mil novecentos e

noventa, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senhor Senador João Lôbo, Vice-Presidente da Comissão, com a presença dos Senhores Senadores Nabor Júnior, Afonso Sancho, Jarbas Passarinho, Cid Sabóia de Carvalho, João Calmon, José Fogaça, Marcio Lacerda, Meira Filho, Lourival Baptista, Jutahy Magalhães e Antonio Luiz Maya, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Deixam de comparecer por motivo justificado os Senhores Senadores Aluizio Bezerra, Francisco Rollemberg, Irapuan Costa Júnior, Leite Chaves, Ronaldo Aragão, Severo Gomes, José Agripino, Hugo Napoleão, Chagas Rodrigues, Fernando H. Cardoso, Olavo Pires, Moisés Abrão, Mário Maia e Jamil Haddad. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da ata da reunião anterior, que é dada por aprovada. A seguir Sua Excelência comunica que a presente reunião destina-se a apreciação das matérias constantes de pauta, e, ainda a ouvir as exposições que farão os Senhores João Augusto de Medeiros, indicado para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular da Polónia, Marcelo Didier, indicado para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Guiné-Bissau e Evaldo José Cabral de Mello, indicado para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo de Barbados. Prosseguindo, o Senhor Presidente determina que a reunião torne-se secreta para deliberar sobre as seguintes Mensagens: nº 181, de 1990, "Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Senhor João Augusto de Medeiros, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular da Polónia", cujo Relator é o Senhor Senador Afonso Sancho; nº 177, de 1990, "Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Senhor Evaldo José Cabral de Mello, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo de Barbados", cujo Re-

lator é o Senhor Senador Antônio Luiz Maya. Reaberta a reunião em caráter público, já sob a Presidência do Senhor Senador Humberto Lucena, que, constatando nada mais haver a tratar, agradece a presença de todos e encerra a reunião, lavrando eu, Marcos Santos Parente Filho, Secretário da Comissão, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

5ª Reunião, realizada em 9 de agosto de 1990.

Às dez horas do dia nove de agosto de mil novecentos e noventa, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senhor Senador Humberto Lucena, com a presença dos Senhores Senadores Francisco Rollemberg, Nabor Júnior, Afonso Sancho, João Lôbo, Chagas Rodrigues, Fernando H. Cardoso, Jamil Haddad, Mansueto de Lavor, Teotônio Vilela Filho, Jutahy Magalhães e Antônio Luiz Maya, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Deixam de comparecer por motivo justificado os Senhores Senadores Aluizio Bezerra, Irapuan Costa Júnior, Leite Chaves, Ronaldo Aragão, Severo Gomes, José Agripino, Hugo Napoleão, Afonso Arinos, Olavo Pires, Jarbas Passarinho, Moisés Abrão e Mário Maya. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da ata da reunião anterior, que é dada por aprovada. A seguir Sua Excelência comunica que a presente reunião destina-se a apreciação das matérias constantes de pauta, e, ainda a ouvir as exposições que farão os Senhores Paulo Monteiro Lima, indicado para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Tailândia e Alcides da Costa Guimarães Filho, indicado para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Helênica. Prosseguindo, o Senhor Presidente determina que a reunião torne-se secreta para deliberar sobre as seguintes mensagens: nº 173, de 1990, "Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Senhor Paulo Monteiro Lima, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Tailândia", cujo Relator é o Senhor Senador Chagas Rodrigues; nº 150, de 1990, "Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Senhor Alcides da Costa Guimarães Filho, Ministro de Pri-

meira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Helênica", cujo Relator é o Senhor Senador Nabor Júnior; nº 080, de 1990, "Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Senhor Italo Miguel Alexandre Mastrogiovanni, Embaixador do Brasil junto à República da Costa do Marfim, para cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Mali", cujo Relator é o Senhor Senador João Lôbo; nº 074, de 1990, "Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Senhor Marco César Meira Naslauskys, Embaixador do Brasil junto ao Reino da Bélgica, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Grão-Ducado de Luxemburgo", cujo Relator é o Senhor Senador Jamil Haddad, e a de nº 075, de 1990, "Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Senhor Afonso Arinos de Mello Franco, Embaixador do Brasil junto ao Reino dos Países Baixos, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Irlanda", cujo Relator é o Senhor Senador Chagas Rodrigues. Reaberta a reunião em caráter público, o Senhor Presidente comunica a existência de matéria extra pauta, passando em seguida a palavra ao Senhor Senador Jutahy Magalhães, que na qualidade de Relator, emite relatório favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 033, de 1990, "que aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural, Educacional e Científica, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Finlândia, celebrado em Helsínque, em 2 de junho de 1988". Colocado em votação é o Relatório aprovado por unanimidade. Fazendo uso da palavra, o Senhor Senador Humberto Lucena, Presidente da Comissão, apresenta proposta sugerindo a aprovação pela Comissão, de Voto de Apoio ao Governo do Kuwait e Voto de Repúdio ao Governo do Iraque pela Invasão ao País vizinho. Aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e encerra a reunião, lavrando eu, Marcos Santos Parente Filho, Secretário da Comissão, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

6ª Reunião, realizada em 22 de agosto de 1990.

Às dez horas, do vinte e dois de agosto de mil novecentos e

noventa, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senhor Senador Humberto Lucena, com a presença dos Senhores Senadores Leite Chaves, Nabor Júnior, Ronaldo Aragão, Severo Gomes, Afonso Sancho, Chagas Rodrigues, Jarbas Passarinho, Mansueto de Lavor, Mauro Benevides, José Fogaça, Meira Filho e Antônio Luiz Maya, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Deixam de comparecer por motivo justificado os Senhores Senadores Aluizio Bezerra, Francisco Rollemberg, Irapuan Costa Júnior, João Lobo, José Agripino, Hugo Napoleão, Afonso Arinos, Olavo Pires, Moisés Abrão, Mário Maia e Jamil Haddad. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da ata da reunião anterior, que é dada por aprovada. A seguir sua excelência comunica que a presente reunião destina-se à apreciação das matérias constantes de pauta, e, ainda a ouvir as exposições que farão os Senhores Marcel Dezon Costa Hasslocher, indicado para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da Romênia, Lindolfo Leopoldo Collor, indicado para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Espanha e Mário Augusto Santos, indicado para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Namíbia. Prosseguindo, o Senhor Presidente determina que a reunião torne-se secreta para deliberação sobre as seguintes mensagens: Nº 175, de 1990, "Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Senhor Marcel Dezon Costa Hasslocher, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da Romênia", cujo Relator é o Senhor Senador Chagas Rodrigues; Nº 176, de 1990, "Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Senhor Lindolfo Leopoldo Collor, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Espanha", cujo Relator é o Senhor Senador Ronaldo Aragão; Nº 178, de 1990, "Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Senhor Mário Augusto Santos, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Namíbia", cujo Relator é o Senhor Senador Nabor Júnior e a de Nº 174, de 1990, "Do Senhor Presidente da República, subme-

tendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Senhor Luiz Villarinho Pedrosa, Embaixador do Brasil junto ao Reino da Arabia, para cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Iêmem", cujo Relator é o Senhor Senador Leite Chaves. Reaberta a reunião em caráter público, o Senhor Presidente passa a palavra ao Senhor Senador Jarbas Passarinho, que na qualidade de Relator do Projeto de Decreto Legislativo nº 012 de 1988, "Que aprova os textos das Recomendações Adotadas pela Conferência Internacional do Trabalho, no período de 1962 a 1985", emite Relatório contrário à Recomendação nº 146 e favorável às demais. Após discussão é aprovado o Relatório. No prosseguimento, faz uso da palavra o Senhor Senador Antônio Luiz Maya, que na condição de Relator, emite parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 008, de 1988, "Que aprova o texto do Protocolo de Emenda à Convenção de Arbitragem Civil Internacional (Artigo 83 Bis), assinado em Montreal, a 6 de outubro de 1980". Não havendo discussão é o mesmo aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e encerra a reunião, lavrando eu, Marcos Santos Parente Filho, Secretário da Comissão, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

7ª Reunião, realizada em 23 de agosto de 1990

Às onze horas, do dia vinte e três de agosto de mil novecentos e noventa, na Sala nº 2, Ala Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Senhor Humberto Lucena, com a presença dos Senhores Senadores Irapuan Costa Júnior, Leite Chaves, Nabor Júnior, Ronaldo Aragão, Afonso Sancho, Chagas Rodrigues, Fernando Henrique Cardoso, Jarbas Passarinho, Mário Maia, Cid Sabóia de Carvalho, João Calmon, Mansueto de Lavor, Mauro Benevides, Meira Filho, Lourival Baptista, Jutahy Magalhães, Marcio Berezowski, Nelson Carneiro e Matta-Machado, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Deixam de comparecer por motivo justificado os Senhores Senadores Aluizio Bezerra, Francisco Rollemberg, Severo Gomes, João Lobo, José Agripino, Hugo Napoleão, Afonso Arinos, Olavo Pires, Moisés Abrão e Jamil Haddad. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da ata

da reunião anterior, que é dada por aprovada. A seguir o Senhor Presidente comunica que a presente reunião destina-se a ouvir a exposição que fará o Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Francisco Resek, a respeito dos últimos incidentes ocorridos no Golfo Pérsico. Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Ministro, que expõe aos senhores senadores a dimensão da crise que assola o Golfo Pérsico e o papel que o Governo brasileiro nela desempenha. Finda sua exposição, o Senhor Senador Humberto Lucena, Presidente da Comissão, franqueia a palavra aos senhores senadores para que possam derimir possíveis dúvidas. Interpeleiam o Excelentíssimo Senhor Ministro, pela ordem, os Senhores Senadores Ronaldo Aragão, Irapuan Costa Júnior, Chagas Rodrigues, Leite Chaves, Mansueto de Lavor, Matta-Machado, Cid Sabóia de Carvalho e Jutahy Magalhães. Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e, em nome da comissão, congratula-se com o Excelentíssimo Senhor Ministro, pela sua exposição lúcida, objetiva e esclarecedora sobre os incidentes no Golfo Pérsico. Nada mais havendo a tratar é encerrada a reunião, lavrando eu, Marcos Santos Parente Filho, Secretário da Comissão, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

ANEXO À ATA DA 7ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, REALIZADA EM 23-8-90, CONTENDO O DEPOIMENTO DO EXMR. SR. FRANCISCO REZEK, MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, QUE SE PUBLICA COM A DEVIDA APROVAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Srs. Senadores, Membros da Comissão de Relações Exteriores e de outros órgãos técnicos da Casa, Srs. Líderes, Sr. Presidente Nelson Carneiro:

Temos hoje a grata satisfação de receber na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, do Senado Federal, o Ministro Francisco Rezek, das Relações Exteriores, que está vindo espontaneamente a este órgão técnico do Senado Federal, atendendo a um convite que lhe fizemos em nome da Comissão para se deter, particularmente, sobre o momentoso assunto da crise que eclodiu no Oriente Médio, a partir da

invasão do território do Kuwait por tropas militares iraquianas e, depois, com o desdobramento da anexação do território daquele país pelo Iraque.

Como todos sabem, este é um assunto que está, hoje, na ordem do dia da política internacional, com algumas decisões já do Conselho de Segurança da ONU, portanto, preocupando bastante não só o Brasil, como todo o mundo, vez que é um conflito — embora localizado — que põe em risco a própria paz mundial e tem, também, como não poderia deixar de acontecer, gravíssimas conseqüências no panorama econômico de todo o mundo e, particularmente, do Brasil.

Então, com essas considerações iniciais e registrando e agradecendo, sobretudo, em nome da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, a presença aqui do Senador Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, que não será por muito tempo, porque S. Ex.^a, pelo alto posto que ocupa, tem outras tarefas a desenvolver no Congresso Nacional e no Senado Federal.

Vou, então, conceder a palavra ao Ministro Francisco Rezek para iniciar a sua exposição.

O SR. FRANCISCO REZEK — Sr. Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Exm.^a Sr. Presidente do Congresso Nacional, Srs. Senadores, meu caros amigos:

Valho-me de mais esta oportunidade de verme na companhia dos ilustres Membros do Senado Federal nesta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional para uma exposição que espero muito breve, afim de que possa, depois, atender a dúvidas tópicas dos ilustres membros da Casa. Não queria fazê-lo sem que, preliminarmente, trouxesse à Mesa a lembrança do Senador Afonso Arinos, ilustre integrante desta Casa augusta e, outrora, titular das Relações Exteriores no Governo do Brasil, figura exponencial do pensamento político de nossa época que, neste exato instante, se encontra enfermo no Rio de Janeiro e por cujo pronto restabelecimento estamos todos a fazer votos.

Senhores, na madrugada do dia 2 do mês em curso, tropas iraquianas entraram no território do Estado do Kuwait — que é uma pequena monarquia incrustada no Golfo Pérsico — e ali, sem maior resistência militar, sem que as condições locais permitissem um desforço armado

considerável, e, portanto, sem percalços maiores no que concerne à estratégia daquela operação, dominaram militarmente o território. Muito não tardou, aqui por parte do Governo do Iraque, fosse formulada uma assertiva de anexação do território, ou seja, uma declaração de insubsistência da soberania kuwaitiana, cuja dimensão geográfica à conta daquele ato unilateral ficaria incorporada à República do Iraque e, tanto na primeira ocasião, quanto na segunda, a reação das demais nações foi pronta e foi, impressionantemente, uniforme.

Tiraram-se do episódio, nas suas linhas iniciais, e gerais, duas evidências. A primeira delas, a de que a situação de paz coletiva, de segurança no domínio das relações internacionais, o bem-estar e a expectativa generalizada de melhores dias, conseqüência do término da guerra fria, e desta vez, sincera, definitiva, autêntica, e muito profunda de distensão nos ânimos das duas superpotências, a impressão de que aquilo fosse a garantia absoluta de que nada mais presenciariamos na cena internacional, à representar desafio à paz coletiva. Isso pareceu, então, algo muito frágil.

E, conforme alguns analistas, já o haviam insinuado, produziu-se justamente esse fenômeno da periferia da cena internacional. No momento em que, no seu núcleo, tudo parece assentado em termos pacíficos e definitivos, da periferia surge aquele foco de tensão; tensão grave, armada, e a esperança geral de que não devêssemos fazer face à semelhança quadro, foi fortemente abalada.

Percebemos que a nossa vulnerabilidade era maior do que nos últimos meses havíamos imaginados.

Entretanto, se esse era o ponto negativo no domínio das conclusões, extraíveis de imediato, dos episódios do romper de agosto de 1990, uma outra conclusão, esta sim auspiciosa, tendia de algum modo a neutralizar, ainda que em parte, a primeira.

A conclusão de que a sociedade internacional ameaçada, embora, pela eclosão periférica de focos, de desafios à paz, a sociedade internacional está mais do que nunca pensa a extrair pontos de vista muito homogêneos, a deduzir teses muito uniformes, à respeito da natureza das conseqüências, e de tudo quanto se deve fazer em comum, afim de evitar aque-

le gênero de afronta à paz coletiva.

Quer dizer, dessa vez fato inédito, dessa vez as vozes se produziram com uma mesmíssima tonalidade em Moscou, em Washington, em Singapura, em Brasília, em Nairobe, em Genebra, etc.

E foi sob esse clima, o de uma compreensão bastante unívoca, por todos os atores na cena internacional, da gravidade e da reprovabilidade do que se passara, que presenciamos à reação no âmbito das Nações Unidas, e no âmbito da manifestação singular dos mais diversos Estados.

As Nações Unidas, como os Srs. Senadores puderam perceber, as primeiras resoluções, em Conselho de Segurança, já foram tomadas sem nenhuma voz discrepante, sem nenhuma espécie de dissensão; houve, sim, duas abstenções: a do Iêmen e da República de Cuba, primeiras resoluções, mas que não se reproduziriam, assim mesmo as abstenções já não se reproduziriam, e as derradeiras resoluções do Conselho de Segurança seriam perfeitamente unânimes.

A posição das Nações Unidas foi a de condenação imediata, pela Resolução n.^o 661, daquilo que ocorrera. E de uma exortação às partes, é bem próprio da linguagem das Nações Unidas, pelo menos quando o Conselho de Segurança se manifesta pela primeira vez sobre determinado conflito, é bem próprio que se trate a matéria em termos de exortação às partes, mesmo num caso como este em que não se cuidava bem de exortar o Kuwait a fazer alguma coisa.

Mas, exortar o Iraque a restaurar a independência, a soberania territorial do Estado Kuwaitiano, devolvendo as coisas a seu estado anterior.

A Resolução n.^o 661, se lavrou nesses termos; resoluções ulteriores assumiram a realidade imediatamente subsequente a da inobservância da primeira exortação, a da indiferença do Estado Iraquiano, aquilo a que o Conselho de Segurança das Nações Unidas o exortara e, em conseqüência disso, já na resolução mais importante que se produziu em seguida, ficou visto que o Conselho de Segurança preconizava o embargo no âmbito comercial, isso significando uma frustração das entradas e saídas comerciais e dos fluxos financeiros, abrindo-se uma única exceção, aquela da emergência, que pudesse, porventura, configurar-se um dia e que justificaria a

assistência em termos humanitários.

Se assim evoluíam as coisas no âmbito das Nações Unidas, como se processavam elas no Brasil?

É sabido que desde a primeira hora o Governo brasileiro, já na manhã do dia 2 de agosto, e beneficiados que fomos, como foram mais ainda os integrantes do Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo fuso horário, que permitiu que a cronologia dos acontecimentos se encontrasse toda naquele 2 de agosto, o Governo brasileiro emitia a nota reprobatória da ação do Governo Iraquiano contra a soberania territorial do Estado do Kuwait.

Essa nota, alguns a consideraram relativamente dura, em confronto com a linguagem usual da Chancelaria, motivo pelo qual foi-nos imperativo que esclarecêssemos que estávamos diante de um fato, no mínimo, inusual, e que a linguagem de praxe não deveria ali ser adotada.

O Brasil, mais tarde, procedeu rigorosamente nos termos do que preconiza a Carta das Nações Unidas e à luz das suas obrigações de membro da Organização, quando da Resolução nº 664.

O Brasil teve em mente a circunstância de que não se cuida aí — e alguns observadores leigos talvez o hajam suposto equivocadamente — de deliberar sobre adotar ou não aquilo que o Conselho de Segurança decidiu; cuida-se, sim, de cumprir o que manda a Carta, no domínio do seu Capítulo VI, relativo à Segurança Coletiva, e de proceder à vista da premissa de que aquilo tem natureza mandatária. Assim foi o que o Diário Oficial da União publicava no dia seguinte o inteiro teor, na sua versão vernácula, da Resolução do Conselho de Segurança, mandando as autoridades brasileiras que procedessem na conformidade de quanto ali fora determinado.

Durante todo esse tempo, Srs. Senadores, o Governo brasileiro se defrontou com as duas vertentes daquilo que mais de perto lhe dizia respeito, ou seja:

A situação de nacionais brasileiros no Iraque; a situação de súditos desta República, a títulos diversos, no território da República do Iraque, e as consequências da crise vista no seu conjunto, sobre a nossa economia, de imediato e a curto prazo.

Falo-lhes algumas palavras sobre o segundo tópico, retornando em seguida ao primeiro.

É sabido que em épocas outras, quando se convivesse, quando se estivesse a trabalhar no dia-a-dia da economia nacional, com o golpe inflacionário que se tornou corrente entre nós em várias fases da nossa contemporaneidade; é sabido que em época de inflação aguda pode-se conviver com maior facilidade com um fator novo e inesperado, que apenas aqueça um pouco mais aquilo que é uma constante. Quando, entretanto, estamos a experimentar uma fase de controle inflacionário; quando e quero usar aí de uma linguagem que, independentemente de colocação político-partidária, todos, imagino, assumiriam — estamos vivendo um período em que decididamente não mais se convive com aquele ritmo inflacionário que se vinha tornando habitual entre nós — também aí uma visão bastante uniforme de uma realidade que ninguém contesta, e os salários, sobretudo, estancaram —, num momento assim, um fator inflacionário, um fermento de inflação, por força do acréscimo de valor num produto de consumo cotidiano, isso causa uma preocupação extrema ao Governo, embora uma pequena acidentalidade nos ajudasse, naquele momento, a encerrar, os dias próximos, com um temor um pouco menor do que noutras circunstâncias; seria necessário: é que a crise encontrou os estoques brasileiros de petróleo numa situação bastante favorável, numa situação quantitativamente mais densa do que é normal.

Entretanto, é sabido que esse receio do Governo brasileiro permanece, sobre a mesa, e tudo será feito, naturalmente, para minimizar as proporções da consequência da crise sobre a economia e sobre o Plano Econômico, não se acreditando, entretanto, que tenhamos um meio de desafiar aquilo que parece mais ou menos seguro.

O preço do petróleo, ainda que debelada a crise, não deverá ficar muito abaixo dos 25 dólares por barril. Essa é uma idéia ao mesmo tempo otimista e razoável. Ela se situa, simultaneamente, nos dois patamares.

Refiro-me à questão da situação dos brasileiros, no Território Iraquiano. Os nossos números são bastante precisos: o controle que tem o nosso serviço de Relações Exteriores sobre a presença brasileira, na área de crise, é bastante amplo. E o número desses súdi-

tos nossos, ali, incluído o Território Kuwaitiano, foco maior da crise militar, não excede de 510 a 515 pessoas.

É necessário lembrar que diversas dessas pessoas — e quanto a isso não podemos ter uma estatística precisa — são dotadas de dupla nacionalidade, dupla nacionalidade legítima. Quer dizer, não são pessoas que se naturalizaram lá fora, caso em que teriam perdido a nacionalidade brasileira, estando, porém, o Governo brasileiro inadvertido desse fato. Não.

Refiro-me às circunstâncias em que a dupla nacionalidade resulta ou da combinação dos fatores solo e filiação à hora do nascimento, como também daquela situação em que a nacionalidade — e isso não será raro em países árabes, como não é raro mesmo em países da Europa Central e Ocidental — é outorgada por efeito do matrimônio da mulher. Destarte, não operando a regra constitucional brasileira que substitui a soberania local o cidadão assim agraciado, sem haver o pedido expressamente com uma nacionalidade estrangeira.

O número de binacionais, portanto, há de ser considerado — e aí podemos percebê-lo, como no caso dos que se encontravam no Kuwait. Dos 510 a 515 brasileiros, 61 se encontravam no Kuwait. A estes foi franqueada a possibilidade de saída, sem exceção, sem qualquer forma de restrição, com o trânsito assegurado, mediante escolta e assistência da Embaixada do Brasil, do território iraquiano para que ganhassem a Jordânia e dali pudessem tomar o rumo do Ocidente. Dessas 61 pessoas, 41 preferiram não agir assim. Somente 20 compareceram a caravana, que, sob escolta, atravessou o Iraque, no último domingo, tendo alcançado, em seguida, os aeroportos da Jordânia.

No próprio Iraque temos a maioria numérica de homens adultos, vinculados a alguma forma de contrato com empresas, sobretudo, empresas brasileiras que lá mantêm, por sua vez, um contrato de concessão de obra pública. Há também um número menor, naturalmente, de mulheres, crianças, número bastante reduzido de servidores do estado, diplomatas e afins, oficiais de chancelaria e servidores administrativos.

O nosso empenho em que essas pessoas pudessem deixar o território crítico, o mais cedo possível, esbarrou em determinadas dificuldades opostas pela própria administração

iraqueana. É necessário ter presente o fato de que, uma das características mais visíveis da administração do Iraque, neste momento de crise, foi uma certa forma de coerência na colocação de dificuldades porventura existentes à retirada de estrangeiros. Não é de estranhar, aliás, que assim seja.

Num momento como esse, o diálogo com a Chancelaria iraquiana, não para extrema surpresa nossa, revelava que ouvíamos progressivamente assertivas diferenciadas entre si, o que não nos permitia produzir ante a própria opinião pública brasileira, ante o Congresso da nossa República, uma visão unívoca daquilo que estava se passando e daquilo que pretendia passar-se num futuro próximo. Várias vezes foi dito por autoridades iraquianas que os brasileiros vinculados por contratos a essas empresas estariam impedidos de sair, estariam impedidos de habilitar-se ao visto de retirada, vez que o país não estava vivendo uma situação de guerra e que era necessário honrar os contratos. Devo dizer aos ilustres senadores que a invocação desse argumento tirado do Direito Civil, tirado das instituições privadas, causou-nos estranheza na medida em que não era título singular; estes brasileiros manifestavam interesse em sair. Eles o faziam porque exortados por nós, em matéria de estricto Direito Público, exortados pelo Governo brasileiro que ali via uma área de risco, a deixar o território iraquiano.

É bem verdade, senhores, esses são os pontos positivos da relativa inconsistência com que determinadas teses eram colocadas com frequência pela Chancelaria iraquiana. É bem verdade que apesar dessa afirmação feita, algumas vezes em caráter avulso, e feita mesmo aqui há dois dias atrás por S. Ex.^a o Embaixador do Iraque, diversos brasileiros, inscritos exato nesta categoria, receberam o visto. As coisas se passam de modo avulso, gradual, não exatamente organizado, mas há um progresso visível no andamento deste processo de retirada dos nossos cidadãos. Deveriam lembrar também uma circunstância que me parece importante: ouve momento em que se viu insinuar no âmbito dos meios de comunicação a tese de que reclamaria-se nessa circunstância do Governo brasileiro uma postura de maior dureza, um postura mais rígida frente às autoridades do Iraque; que se buscassem caminhos alternativos à mera gestão diplomática. Sob a mesma inspiração, talvez ou-

tras vezes diziam, como que lamentando, que não possuíssimos nós uma dimensão militar ou uma dimensão econômica na cena internacional, que nos permitisse dar aos nossos súditos um tratamento mais favorável.

-Srs. Senadores, é absolutamente visível essa tese. Sabemos todos que os países mais pungentemente dotados seja do peso militar, seja de peso econômico, ou de ambos, o que é comum, são aqueles que enfrentam mais ásperas dificuldades na solução dos seus problemas relativos aos seus próprios súditos ali situados. Para dar-lhes um mapa de qual foi essa fronteira estabelecida pelas autoridades iraquianas quanto aos estrangeiros já instalados e desejosos de sair, o Brasil mereceu tratamento semelhante ao de outros países da América Latina, como países africanos e asiáticos também. Portugal, em caráter excepcional, entrou nessa categoria. Os demais, isto é, os 11 membros das comunidades européias, dos 12, tirando-se apenas Portugal, assim como os Estados Unidos da América, o Canadá, a Austrália e a Nova Zelândia tiveram um tratamento bem menos favorável. Os atores principais, a balança do poder, a cena internacional, tiveram um tratamento bem menos favorável. São esses os países cujos súditos se encontram ora confinados em determinadas instalações hoteleiras ou semelhantes, ora colocados na proximidade de certas instalações estratégicas, o que torna particularmente tensa a sua situação pessoal, ora mesmo desaparecidos.

A vice-Ministra das Relações Exteriores da França, que nos visitou anteontem, fazia referência ao fato de que dentre os franceses há 26 dos quais nada se sabe. Não se sabe sequer se estariam nas proximidades das instalações estratégicas ou se estariam confinados. Além de todos assim postos haveria essa outra categoria, a daqueles que se encontram no Iraque seguramente, mas em lugar incerto e não sabido.

Portanto, é sabido que não é nesse momento o peso militar ou o peso econômico de um determinado estado soberano que o faz possuidor dentro do quadro da crise, que se processa no Golfo, de uma situação mais favorável no que concerne ao tratamento dos seus súditos ou a perspectiva de saída desses mesmos súditos.

É, também, sabido que tudo aquilo que está ao nosso alcance, como de resto ao alcan-

ce de todas as nações que com frieza e rigor analítico encaram a crise, é um esforço diplomático habilidoso, insistente, conduzido, se possível, em várias frentes, mas não há alternativa. Não nos poderíamos valer de qualquer tipo de ameaça de uso da força ou de qualquer outra atitude absolutamente incompatível, seja com as nossas possibilidades, seja com a pura, simples e fria análise das perspectivas de êxito de alguma atitude mais exaltada.

Como tive ocasião de dizer, essa crise terá conseqüência, sem dúvida, também na determinação da nossa política internacional quando tenhamos saído do calor dos acontecimentos. E preciso seguramente que o Brasil repense a sua política de colaboração no âmbito militar e disso sabíamos senhores, já nos últimos meses, sem dúvida alguma, antes da crise do romper de agosto.

Entre as inúmeras coisas que o Brasil deve repensar está a sua política de aproximação no âmbito de tecnologia de índole militar, está a política relacionada com a venda de armamentos. Penso que não mais que isso, quero crer, não haveria, dentro do vasto e variado quadro do pensamento político brasileiro, resistência à ideia de que como quer que se resolva essa fase aguda da crise e como quer que venha a emergir o Iraque, como Estado soberano; no seu perfil político dessa crise profunda; penso que existe entre os dois países um comércio de índole estritamente civil que poderá ser preservado. Isso não é vital para nós, e podem crer, também não é vital para eles.

Mas o Iraque será sempre um País que tem petróleo à venda, produto que nós necessitamos. O Brasil será sempre um País que tem à venda uma linha infinitamente vasta de produtos, entre os quais alimentos de boníssima qualidade, a preço mais do que razoável e, dentre os nossos inúmeros possíveis compradores, estaria sempre essa República. Nem tudo aquilo que se estabeleceu no — hoje essa expressão figura nos jornais — entre aspas — âmbito do relacionamento especial entre o Iraque e o Brasil é algo revisível, ou, direi melhor, é algo reprovável sobre o que nós deveríamos reverter as nossas convicções. Sempre algo de aproveitável desde que deixemos aquele domínio estratégico, aquele domínio ultrasensível, onde se revelou que devemos repensar a nossa política sendo exato que talvez não seja este o Único País

cujo respeito à nossa política deva ser repensada.

Srs. Senadores, não quero tomar mais tempo com essa exposição dissertativa. Teria muito prazer em atendê-los naquilo que a cada um dos Srs. parecesse de maior e de imediato interesse. Por isso pediria licença ao Sr. Presidente para encerrar a exposição e colocar-me à disposição dos Egrégios Membros da Comissão de Relações Exteriores. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Antes de iniciarmos a fase de interpeleções ao Sr. Ministro, eu gostaria de pedir a cada um dos Srs. Senadores que procurasse ser o mais sintético possível nas suas colocações, para que pudéssemos aproveitar o tempo, já que temos às 14 horas uma sessão conjunta do Congresso Nacional, razão pela qual o Presidente do Senado Federal, Senador Nelson Carneiro, está se retirando neste momento. Agradeço mais uma vez a presença de S. Ex^a em nossa reunião.

Está facultada a palavra aos Srs. Senadores.

Com a palavra o nobre Senador Ronaldo Aragão.

O SR. RONALDO ARAGÃO — Sr. Ministro das Relações Exteriores, Francisco Rezek, ouvimos com atenção V. Ex^a sobre a crise do Oriente Médio. Para ser sucinto, Sr. Ministro, a indagação é a seguinte: qual a posição oficial do Governo brasileiro a respeito da crise? É de apoio ao bloqueio econômico feito ao Iraque? Essa seria a primeira pergunta.

A segunda pergunta, Sr. Ministro, é a seguinte: por várias declarações dadas através dos jornais, inclusive uma do Embaixador do Iraque, a que V. Ex^a classificou de declarações avulsas, dentro dessas indagações, duas perguntas: o Governo brasileiro considera a retenção dos nossos patricios como reféns? A outra: quem fala oficialmente pelo Iraque aqui no Brasil já que o Embaixador está fazendo declarações tidas como avulsas?

O SR. FRANCISCO REZEK — Ficou muito grato, Senador Aragão. Res ponderei as três questões que V. Ex^a me coloca, procurando inspirar-me na sua concisão e extrema objetividade.

A respeito do apoio do Brasil ao bloqueio.

V. Ex^a utilizou a palavra bloqueio. Isso é muito

sugestivo. O Brasil apóia, Membro fiel que é da Organização das Nações Unidas a resolução cujo significado é um embargo ao comércio com o Iraque. Comércio mesmo de índole estritamente civil. O bloqueio é algo diverso. O bloqueio é aquilo que estão fazendo na prática, na realidade objetiva, navios da Marinha norte-americana, sobretudo, embora não se tenha usado esse rótulo, essa qualificação até agora, para garantir materialmente a eficácia do embargo, para não permitir que bens se aproximem ou que bens saiam do Território Iraquiano. A esse respeito, ilustre Senador, a Organização das Nações Unidas não se manifestou ou não o fez ainda; poderia vir a fazê-lo. O Brasil se mantém fiel unicamente aos termos da resolução. Ele não teve até agora por que se manifestar, em relação a atitudes que não estão contidas no teor da resolução, mas que também não são hostis a ela, visto que, na realidade, visam a garantir a sua implementação exata. Apenas não vimos por que ir além daquilo que é o teor preciso da nossa obrigação de Membros das Nações Unidas: sustentar, dar o nosso expresso apoio ao embargo e proceder na conformidade do embargo.

De imediato, para a nossa economia, significa algo, tem consequências. É claro que podemos colocar produtos em outros mercados e é igualmente claro — penso que essa é uma informação importante que os ilustres Senadores devem ter com toda a clareza e segurança — que não nos faltam fornecedores alternativos de petróleo. Podemos enfrentar o problema do preço, não enfrentamos o problema do abastecimento.

Então, quanto ao embargo, apesar das consequências sem dúvida incômodas, que ele traz à economia brasileira no dia-a-dia imediato, no contexto da crise, o Brasil foi rigorosamente fiel às suas obrigações de membro da ONU.

Não se adiantou — mesmo porque não teria por que fazê-lo — além dos limites da resolução; não se manifestou sobre bloqueio; não se manifestou sobre uma atitude que, mesmo sem o rótulo formal de bloqueio, alguns países adotam ou tendem outros a adotar, no sentido de garantir a eficácia da Resolução do Conselho de Segurança.

Quanto aos brasileiros, estavam eles na qualidade de reféns?

O Governo iraquiano, em determinado momento, replicou a essa qualificação feita em pontos vários do Ocidente, dizendo que reféns não têm liberdade de trânsito, de ir e vir, comprar, circular, trabalhar, fruir do lazer, das artes, na medida do possível e dadas as limitações que já são naturais àquela área ou que a crise trouxe com maior peso. Naquele momento, veja V. Ex^a, os dados de fato que o Governo iraquiano punha em mesa eram verídicos, pelo menos quanto aos nossos súditos eles o eram. Então, o Governo brasileiro não considerou na época... Ilustre Senador, sempre se pode carregar um pouco mais na amplitude do significado de uma palavra e muitas vozes abalizadas dirão: para mim eles são reféns. Mas seria abusar do significado jurídico da expressão, do significado que ela tem, convencionalmente, em Direito Internacional Público.

Entretanto, foi-me perguntado por um jornalista do *Le Monde*, no dia de ontem, se concordava com o uso, em primeira mão, dessa palavra pelo Presidente norte-americano anteontem e pelo Governo francês na manhã de ontem. Repliquei, dizendo que se a situação dos brasileiros fosse aquela dos norte-americanos e dos franceses, provavelmente já teríamos empregado a expressão "reféns". É porque a situação dos nossos súditos não é a mesma dos norte-americanos ou franceses, que devemos ser um pouco mais contidos no uso das expressões que devam qualificar essa situação jurídica.

Insisti, também, ilustre Senador, em que mais importante, neste momento, do que encontrar a correta qualificação científica da situação desses patricios nossos, é tirá-los de lá.

Quanto à última questão de V. Ex^a: quem fala oficialmente pelo Iraque? Fala pelo Iraque, nesta capital, o seu embaixador. Falam pelo Iraque, ante o nosso representante em Bagdá, inúmeras autoridades.

Sim, ilustre senador, houve várias manifestações qualificáveis como avulsas. Quis usar esse adjetivo para dar o exato sentido de que não há uma associação necessária, não há uma cadeia lógica constante entre umas e outras dessas afirmações. Tivemos, com alguma frequência, dificuldade em entender se há uma política definitiva do Governo iraquiano em relação aos estrangeiros e, principalmente, aos brasileiros.

Foi possível observar, bem cedo, nos primeiros dias da crise, que não havia uma tese assentada, desde o primeiro momento, para valer constantemente. Foi-nos possível perceber também, Senador, que essa falta de um rigor absoluto na formulação e na implementação de teses; não era uma coisa má para nós. É em razão dessa flexibilidade, é em razão dessa falta de uma organização impecável de proposições por parte do Governo iraquiano que as coisas têm se abrandado no que concerne à saída de súditos brasileiros.

Obrigado a V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Antes de conceder a palavra ao próximo interpelante, gostaria de fazer um registro especial da presença, entre nós, de vários senhores membros da carreira diplomática brasileira e, de modo especial, a presença do Embaixador Marcos Azambuja, Secretário-Geral de Política Exterior do Ministério das Relações Exteriores e do ex-Ministro das Relações Exteriores, nosso Chanceler Mário Gibson Barbosa.

Concedo a palavra ao Senador Irapuan Costa Júnior.

O SR. IRAPUAN COSTA JÚNIOR — Sr. Ministro, na sua exposição — e eu o cumprimento por ela — V. Ex^a deixa claro que o Brasil é uma das nações mais cautelosas no tratar do assunto Iraque e da invasão do Kuwait por esta nação.

Tivemos, há poucos dias, pelos jornais, notícia de que o Brasil teria suspenso os seus embargos de alimentos para o Iraque, dos quais ele é um grande fornecedor, ao que me consta. Se isto é verdade, o que nos parece é que quer submeter o Iraque a toda a sua população civil a uma espécie de cerco de Leningrado; é rendê-lo pela fome.

Gostaria que o Ministro nos esclarecesse sobre este ponto: o Brasil estaria com toda a sua cautela, chegando a esse ponto de suspender até as suas remessas de alimento para aquele país?

O SR. FRANCISCO REZEK — Ilustre Senador, a Resolução nº 661, do Conselho de Segurança foi de uma extrema densidade no que concerne às dimensões do embargo. E alcançou também essa linha elementar de produtos: os alimentos.

O propósito político do embargo é exatamente este: pressionar o Estado ao qual o Conselho de Segurança das Nações

Unidas atribui uma falta de dimensão considerável, e procurar dissuadi-lo por essa metodologia da linha de ação militar que empreendeu.

Não há dúvida, o embargo tem um alcance total. Ele inclui o comércio de alimentos, ele inclui o comércio relacionado com a química fina, com medicamentos também. E nessa contingência se viu sem dúvida, o Brasil: a de suspender também esta linha de comércio.

Houve um momento em que nos foi indagado como ficaríamos se viesse a ocorrer uma situação de escassez de alimentos, de carência alimentar no território do Iraque e, muito especialmente, como reagiríamos a isso se a situação se produzisse ainda com a presença de súditos brasileiros no território iraquiano.

Foi lembrado, então, que a lógica mais rudimentar nos estava a insinuar que, se ocorresse essa situação de carência, era provável que os estrangeiros, entre eles os nossos compatriotas, estivessem entre as vítimas prioritárias da escassez. O Brasil deveria proceder na conformidade daquilo que a exceção prevista na resolução do Conselho de Segurança estabelece.

Agora, era igualmente certo, Senador Irapuan, que essa situação não se desenhava ainda no horizonte sequer.

Informações de um industrial brasileiro, Sr. Murilo Mendes, da companhia que tem maior contingente humano no território do Iraque, e cujo grande acampamento, cujo maior acampamento veio a abrigar, dentro da crise, virtualmente a todos os brasileiros, mesmo aqueles de outras companhias, alguns do serviço diplomático e familiares, davam conta de estoques de alimentos para três meses, mesmo com o número total de brasileiros ali agasalhados. Na medida em que esse número diminuisse, e ele já diminuiu acentuadamente nos últimos dias, esses estoques estariam ainda mais rentáveis no tempo.

No quadro geral da situação iraquiana não parecia iminente, em absoluto, a carência alimentar. O mercado de Bagdá ainda provia de alimentos a população; os estoques no atacado eram consideráveis.

Do acampamento Mendes Júnior, pessoas se deslocaram várias vezes ao mercado de Bagdá para a compra de alimentos frescos e leite fresco, independentemente dos estoques existentes no acampamento.

De modo que essa perspectiva realmente não se desenhava. Agora, quando ela viesse a ocorrer, se isso acontecesse, especialmente com a presença ainda em território iraquiano de brasileiros, devo dizer a V. Ex^a que, mesmo sem ela, a exceção prevista no texto da resolução do Conselho de Segurança deveria operar, e o Brasil, fornecedor de alimentos em bases comerciais, em tempo de paz, deveria seguramente ser um dos países que iria fornecer, já aí em base de gratuidade, de humanitária gratuidade, os alimentos necessários à quebra dessa situação de carência, de emergência grave.

É certo, ilustre Senador, que o entendimento da resolução das Nações Unidas faz ver que nenhum Estado poderia, isoladamente, contornar os limites do embargo, qualificando, por si só, a situação de urgência, menos ainda atendendo a essa situação em termos comerciais. Não! Se se verificar um dia — esperemos todos que a crise termine bem antes disso acontecer — a situação de emergência alimentar, a definição desse fenômeno será feita no plano coletivo; a assistência será humanitária e, portanto, gratuita. E mais ainda, para segurança de todas as consciências, isso será feito por intermédio de organizações internacionais, do gênero da Cruz Vermelha, não unicamente ela, mas organizações do gênero.

Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Chagas Rodrigues.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, eu estava na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania apreciando indicação do Senhor Presidente da República de um ilustre Magistrado para o Tribunal Superior, de modo que essa é a razão por que me privei da exposição do nosso Ministro Francisco Rezek, a cuja inteligência e cultura sempre rendi minhas homenagens.

Sr. Presidente, como a reunião para indicação de ministros, como sabe V. Ex^a, é pública e a votação secreta, quando se trata de aprovar a indicação dos Srs. Embaixadores, a discussão é secreta, como também a votação. Assim

como S. Ex^a, o Sr. Ministro Francisco Rezek já fez sua exposição e, ao que parece, alguns Srs. Senadores já formularam suas perguntas, respeitando a presença dos ministros, ex-ministros do Ministério das Relações Exteriores, e outras autoridades, eu consultaria a V. Ex^a e aos demais senadores se não seria possível convertermos esta reunião em secreta, pois, a meu ver, é muito mais importante do que a discussão sobre a indicação de um diplomata para exercer cargo de embaixador, mesmo porque já expressei a minha admiração ao nosso ilustre Chanceler. Mas se não for possível converter-se esta reunião em secreta, pois poderemos discutir questões relacionadas a segredos de Estado e outras coisas muito sérias da política internacional, não farei nenhuma pergunta, inclusive para não criar nenhum constrangimento ao nosso eminente Ministro.

De modo, Sr. Presidente, que a minha consulta é esta: se não seria possível, agora, ou dentro de cinco ou dez minutos, converter, pelo menos na fase final, esta reunião em reunião secreta, porque há assuntos de maior importância para o nosso País e para a política internacional.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao ilustre Senador Mansueto de Lavour para que se pronuncie a respeito.

O SR. MANSUETO DE LAVOUR — Sr. Presidente, a proposta do eminente Senador Chagas Rodrigues tem aquela cautela e prudência das pessoas que sempre visam ao bem público, principalmente ao que toca o relacionamento do Brasil com nações estrangeiras e, de modo particular, diante dessa crise.

Entretanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, creio que essa proposta, cujo mérito ninguém discute, é extemporânea a essa altura dos acontecimentos. S. Ex^a, o Sr. Ministro Rezek, já fez a sua exposição. Dois companheiros nossos, senadores, já fizeram suas arguições, e um terceiro começa a fazê-la.

Então, creio que, na realidade, se houver algum questionamento — e aqui vai, em resposta também, uma sugestão para demonstrar o meu apreço à proposta e à pessoa que levante a questão de ordem — que, de certo modo, envolva segredos de Estado ou cuja resposta do instrumento possa ferir aquele jogo sutil da política internacional, num momento de crise como esse, que essa resposta seja dada pessoalmente aos se-

nadores pelo Ministro, depois, em envelope lacrado para o seu conhecimento. Mas, não havendo perguntas com esse cunho, creio eu, a reunião deva permanecer pública, porque, na sua parte principal, a exposição do Ministro já o foi.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Eu desejava dizer que, em primeiro lugar, não recebi a colocação do Senador Chagas Rodrigues como uma questão de ordem. Na verdade V. Ex^a disse muito bem, S. Ex^a colocou em mesa uma proposição. Agora, desejo comunicar à comissão que, antes de iniciar esta reunião, consultei o Sr. Ministro das Relações Exteriores, Francisco Rezek, que veio aqui espontaneamente fazer sua exposição sobre a crise do Oriente Médio, sobre se S. Ex^a julgava que esta reunião pudesse ser integralmente ou em parte secreta, se S. Ex^a achava conveniente. E recebi a sua resposta: que, em absoluto, preferia fazer uma exposição pública e responder a todas as interpelações da mesma maneira, isto é, publicamente. Daí por que nós tivemos o cuidado de manter esta reunião em aberto, atendendo, portanto, a própria posição do Sr. Ministro das Relações Exteriores. Entretanto, se, agora, o nobre Senador Chagas Rodrigues coloca aqui que teria algumas interpelações a fazer ao Sr. Ministro que poderiam ter implicações relacionadas com, o que chama S. Ex^a, segredos de Estado, a seu ver, então, o que se poderia era continuar, aqui, as interpelações, que eu pediria sempre que fossem sucintas e rápidas, por causa da questão do tempo, porque às 14:00 horas temos a sessão do Congresso, e, então, quando chegasse ao final, a vez de S. Ex^a, mediante um requerimento escrito, para atender ao Regimento, então nós transformaríamos em secreta a reunião para que S. Ex^a não tivesse o constrangimento de sair desta reunião sem colocar as suas perguntas ao Sr. Ministro.

O SR. FRANCISCO REZEK — Se V. Ex^a me permite, Sr. Presidente, eu poderia também, sem que se convertesse a reunião em secreta em nenhum momento, atender ao ilustre Senador Chagas Rodrigues ou a outros eminentes senadores que desejassem de mim, seja por escrito, seja oralmente, mas em caráter reservado, informações outras que não as ventiladas nesta sala.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Perfeitamente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves.

O SR. LEITE CHAVES — Sr. Presidente, a meu ver, esta Comissão ficou plenamente satisfeita com esta palestra. A mim não me causou maiores surpresas, porque tenho sido um ouvinte fiel das suas palestras muito claras, curtas e precisas.

A minha pergunta, entretanto, Sr. Ministro, uma é conceitual e outra mais ou menos implica em uma opinião futurista, mas se adapta bem à sua qualificação, sendo um homem culto, é juiz, publicista e agora diplomata. São duas as perguntas: primeiro, até que ponto o Direito Internacional tem como respaldo da posição dos Estados Unidos e da Inglaterra no Golfo, já em situação de bloqueio? E depois, usando a teoria das possibilidades múltiplas, no entender do Governo brasileiro, de V. Ex^a e do Itamarati, os nossos tratos de guerra em que possibilidades pode ocorrer confrontos, as tropas serem entregues ao comando da ONU, a retirada, mediante essa proposta do próprio Presidente do Iraque — eu sei que é muito difícil, é um pouco de futurismo — mas no entender do Itamarati e de V. Ex^a, subjetivamente, o que poderá acontecer, como isso poderá terminar, o confronto seria inevitável?

O SR. MINISTRO FRANCISCO REZEK — Ilustre Senador Leite Chaves, a segunda pergunta é de uma magnitude e de uma dificuldade extrema, mas começo pela primeira para com isso ganhar alguns minutos.

A primeira trata da posição dos Estados Unidos da América e do Reino Unido frente ao Direito Internacional. O embargo é determinado pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas e pelos países membros da Organização, virtualmente todos os países existentes na sociedade internacional de hoje, já que só estão fora das Nações Unidas alguns microestados, em razão da sua dependência de outros, como Mônaco, San Marino, Andorra e alguns estados divididos como a Coreia.

Então, os países membros das Nações Unidas, que são o que existe hoje a compor a sociedade internacional, estão vinculados à política do embargo que o Conselho de Segurança, no uso legítimo de sua competência e sem nenhuma voz discrepante, apesar das duas absenças, determinou.

Os Estados Unidos da América e o Reino Unido foram mais longe e, para garantir a eficácia do embargo, adotaram algumas medidas que poderiam

ser de algum modo qualificadas como medidas de bloqueio.

Seria muito difícil entender, Senador Leite Chaves, que o Direito Internacional desautorizasse essas medidas. Há um ingrediente político naturalmente a determinar a dois estados que assim procedam, enquanto que o mesmo componente político do raciocínio determina a tantas outras dezenas que não façam exatamente essa espécie de coisa.

Mas a defensabilidade em Direito Internacional de uma ação pouco mais ampla por parte de estados que podem empreendê-la, com o objetivo limitado a uma observância rigorosa daquilo que o Conselho de Segurança determinou, e que é o embargo, isso teria certas linhas de argumentação bastante sólidas, que poderiam, portanto, fundamentar a posição anglo-americana, em Direito Internacional Público. Ainda que aquilo fosse visto como uma forma de ato ilícito, entraríamos aí na teoria da retorsão e associaríamos a atitude anglo-americana àquilo que o governo hoje não em exercício no Kuwait, mas o governo que toda a sociedade internacional tinha como legítimo e que ainda, embora em situação de exílio, faz ouvir a sua voz, aquilo que esse Estado, em autêntica situação de legítima defesa, pede a outros Estados.

Portanto, não vejo, não hesitaria em dizê-lo, se tal fosse o caso, nunca hesitei em dizê-lo no passado em situação não muito diferente, que tal ou qual ato de uma nação de larga tradição jurídica venha ser uma afronta ao Direito Internacional Público. Aqui eu teria dificuldade em admitir essa tese.

Agora, a grande questão é que se relaciona com os caminhos da crise e o desfecho da crise. Senador, as coisas são imprevisíveis e imprevisíveis são os rumos do estado iraquiano na determinação do seu destino político; imprevisível é o desfecho daquilo que se nos coloca como problema agudo desde a madrugada de 2 de agosto último.

Muitos são os analistas, profundamente sensatos, percutientes e não muito dados ao catastrofismo que acham que chegamos a um ponto de não retorno e que dificilmente se poderia sair da crise, ainda que em grau não superlativo, sem violência, sem derramamento de sangue.

Quero continuar crendo que existem possibilidades, quiçá

não majoritárias, quiçá não dentro do estatisticamente provável, mas existem possibilidades de saída não violenta, de saída por composição. Sim, sei à saciedade de que se saíssemos dessa crise sem desforço armado, violência e sangue, ficaríamos sobre a mesa resíduos ponderabilíssimos, pendências a atormentar os próximos meses, no plano das nações ocidentais, no domínio das Nações Unidas. Ficaria, entre outras interrogações, flutuando no ar esta: mas, então, é possível empreender uma ação armada contra um estado vizinho sem conseqüências? Porque a saída não violenta da crise provavelmente significaria o alívio das tensões na fronteira saudita; o prevenir-se, o evitar-se de um confronto armado na fronteira saudita, mas não, provavelmente não, a desocupação do Kuwait, não a volta ao *statu quo ante*. E a questão do quadro jurídico do Kuwait pós-ocupação militar, essa ficaria, realmente, como grande resíduo a resolver-se por negociações que Deus sabe quando teriam termo.

Sim, Senador, nós estamos numa situação muito difícil, porque parece - parece - impossível debelar a crise sem violência, sem confronto armado e, ao mesmo tempo, sem deixar resíduos de grande teor de constrangimento político para todos os estados envolvidos nos próximos meses.

É por isso que o grau de dificuldade desse impasse em que agora nos encontramos é algo sem precedentes na história recente das relações internacionais.

Agora, eu não compartilho a opinião daqueles que entendem que, desgraçadamente, chegamos a um quadro tão sombrio que a solução violenta seria dos males o menor. Eu não creio nisso, de maneira nenhuma.

Penso que se equacionamos a questão em bases negociais, por maiores que sejam os nós, para os engasgar os inúmeros países de algum modo participantes desse quadro, isso seria o menor dos males e teríamos que despendar todo o nosso esforço, todo o nosso empenho nos próximos meses - naturalmente em maior grau aqueles países que de modo mais pujante interferem no rumo das relações internacionais, no desenhar da cena internacional - para que os graves, para que os penosos resíduos de uma saída não violenta para a crise do Golfo, neste mês de agosto, pudessem ser, a curto ou médio prazo, postos fora do nosso horizonte.

É um mês que, na história do Brasil, já ofereceu situações de grande pena, de grande pesar e de crise e que neste agosto de 90 começou, justamente, com a mais séria das crises internacionais desta segunda metade do século.

Eu lamento essa imprevisibilidade do rumo da crise, Senador; lamento não poder dizer-lhe algo de unívoco, algo de provável.

Deposito ainda minha esperança na solução não violenta e no exercício com uma garra até então sem precedentes, com um esforço ingente, com um exercício destinado a depois equacionar, a depois contornar as pendências resultantes dessa saída.

Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Concedo a palavra ao Senador Mansueto de Lavour.

O SR. MANSUETO DE LAVOUR - Ministro Rezek, eu me associo aos senadores que já se pronunciaram na alegria e no contentamento de ouvir a exposição de V. Ex^a, e no aplauso que fazemos ao conteúdo da mesma.

Tenho algumas rápidas perguntas.

A primeira: existem ou não relações especiais entre Brasil e Iraque? V. Ex^a já se referiu a isso dizendo que eram notícias de jornais. De que consta esse relacionamento anterior à crise entre Brasil e Iraque?

Segundo ponto, segunda questão: haveria uma cooperação técnico-científica entre o Brasil e o Iraque? Essa cooperação técnico-científica atingiria também o campo nuclear?

Terceira pergunta: quais as conseqüências da crise em nossa economia? Se de fato o Brasil já tem suprido o fornecimento de petróleo, que era feito pelo Iraque e pelo Kuwait? E, em situação oposta, a situação dos exportadores brasileiros, para o mercado daqueles dois países, se eles também já tem uma solução à vista para a colocação dos seus produtos no mercado internacional?

A última pergunta: não seria mais consoante o Direito Internacional (e é um reforço à pergunta, à questão levantada pelo nosso colega, o Senador Leite Chaves) se o Brasil defendesse uma força multinacional, sob a bandeira da ONU e não uma força liderada pelos Estados Unidos que, cá para

... não têm muita inocência nesse caso? Os Estados Unidos têm feito muitas intervenções, eu não digo similares, mas parecidas com a do Iraque. E o Iraque está usando isso. Longe de defender a posição do Iraque, a gente precisa ter uma intervenção, se for o caso, militar, mas através de forças que tenham as mãos limpas, no caso, que não tenham praticado atos semelhantes aos do Iraque, ao dos agressores.

E o sonho do Brasil potência em convênio com o Iraque, do outro lado, lá no Extremo Oriente, não teria levado a essas relações especiais, algumas das quais ainda subterrâneas, que precisam esclarecimentos, com as grandes construtoras, com as empresas, com a Interbrás? Essas coisas todas que a gente sente que não estão devidamente esclarecidas. A pergunta é esta: de que consta esse relacionamento especial entre o Brasil e o Iraque, Sr. Ministro?

O SR. FRANCISCO REZEK — Ilustre Senador Mansueto de Lavor, o comércio bilateral Brasil e Iraque, no ano de 1989, montou a um bilhão e oitocentos milhões de dólares norte-americanos — é uma soma grandemente expressiva. Só a dimensão financeira desse comércio bilateral justificaria o uso, se se quisesse fazê-lo, da expressão "relacionamento especial"; poderíamos fazer isso, também, nos meados dos anos 80, frente à Nigéria. Superamos a marca dos 2 bilhões de dólares no comércio bilateral Brasil-Nigéria, em 1985. Depois aquele país sofreu, como outros países africanos sofreram, muito mais duramente do que a América Latina, as consequências das regras do jogo das finanças internacionais e esse valor desceu a um índice extremamente modesto, para quem conhecia os índices de 1985. Chegamos a um comércio, hoje, com a Nigéria, da ordem de 10% daquilo que ele foi em 85. Mas, veja V. Ex^a, o Iraque poderia ter sido citado naquela época, nesses anos todos, como um parceiro especial pelo só fato da dimensão do comércio bilateral.

O que mais individualiza o Iraque? A presença de empresas brasileiras de grande porte, empresas privadas brasileiras de grande porte no território iraquiano, com concessão de obras públicas, de obras geralmente encomendadas pelo próprio Estado. Portanto, a presença do Brasil no âmbito dos serviços prestados por empresas brasileiras ao Iraque.

Em nenhum momento, esses aspectos já citados do relacionamento bilateral, Senador Mansueto de Lavor, mereceram, dentro da sociedade brasileira, dentro do quadro geral dos analistas das relações internacionais, alguma crítica especial. Havia, entretanto, um ponto vulnerável: é aquele que, dentro do âmbito do comércio bilateral, destacava o fato de que as armas estavam aí presentes. De fato, o Brasil vendeu armamentos ao Iraque. Vendeu-os, convencionais, isso é uma realidade notória. E, aí, já não contávamos — e isso é uma coisa do passado, Sr. Senador, — mas, mesmo nesse passado, é sabido que não se contava com unanimidade de pontos de vista. São poucos, felizmente para nós, são poucos os tópicos no domínio das relações internacionais da República, a cujo respeito se produz uma controvérsia na classe política brasileira. Esse era, seguramente, um deles, o concernente ao comércio de armas com o Iraque, porque muitas eram as vozes que entendiam que, ao dispor-se a vender armamentos, o País deveria ser mais cauteloso na escolha dos compradores.

Ainda a esse respeito e já dentro da crise atual, algumas vozes também se levantaram para dizer que é ilusório supor que se possa fazer esse tipo de restrição classificatória. Canhões e outras espécies de armas não têm, no seu aparato mecânico, um dispositivo que só lhes permita disparar em legítima defesa. Certificados de uso final têm escassa confiabilidade.

Sim, tudo isso é verdadeiro, mas não menos verdadeiro é que a análise fria, objetiva, correta e sensata do passado político, do presente político de inúmeras nações, permite avaliar a possibilidade de que armas a tais nações vendidas sejam usadas com finalidade não defensiva. Era, talvez, farejando esse gênero de situação que, já no passado, algumas vozes pareciam não aplaudir de modo algum a atitude governamental inerente à política de venda de armas para o Iraque.

V. Ex^a mencionou também o fator nuclear. A esse respeito, ilustre Senador — e não estou me contendo aqui pelo fato de a sessão ser pública — a esse respeito a informação oficial, disponível, é extremamente exigua, precária, não leva a conclusões. Se se agiu nesse domínio, agiu-se em bases absolutamente secretas. Não vejo como encontrar aí a notícia

assumida de algum gesto de cooperação com a República do Iraque no domínio nuclear.

A respeito da negociação internacional, Senador, as cartas anteriores mantinham, já desde 1891, a linha que a Carta de 1988 preservou, embora enriquecendo a sua linguagem e alargando um pouco o seu escopo. Mas não haveria como conduzir certas negociações, sem nelas envolver o Congresso Nacional, a não ser em bases extraconstitucionais e, portanto, perfeitamente escamoteadas. Por isso é impossível captar hoje o conhecimento exato do que terá se passado, se algo se passou nesse terreno.

Se abstrairmos, então, essa sombra, que poderá ser melhor esclarecida com o debate, com a vinda à mesa de informações mais completas, se abstrairmos essa zona cinzenta, entramos no domínio do comércio convencional de armas. Este foi sempre um ponto polêmico.

Aconteceu uma coisa muito singular, Senador Mansueto de Lavor: é a razão pela qual, para sua relativa comodidade, o Brasil não teve, no dramático dia 2 de agosto, que ir além da sua declaração condenatória da ação militar iraquiana. É que o comércio de armas, por razões estritamente comerciais, já se estancara, já congelara meses e meses atrás. Talvez até julho ou agosto de 1989, alguns resíduos de remessa, aí em caráter muito modesto quantitativamente, tenham se preservado; mas, decididamente, do meado de 1989 para cá, isso parou de acontecer. Não foi preciso, então, que nos antecipássemos à resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas, cortando, desde logo, o envio de armamentos a um país que se envolveu num quadro de conflito armado.

Isso, penso, é a notícia das informações que tenho sobre a natureza do chamado relacionamento especial e do seu tópico e dessa aura de possível envolvimento nuclear no quadro.

As consequências da crise sobre a economia brasileira, Senador, resumem-se virtualmente no receio de que o preço do petróleo, produto que ainda importamos em considerável escala, apesar de a nossa produção ter aumentado tanto nesses últimos anos, resume-se a nossa preocupação maior no valor de mercado do petróleo e naquilo que isso poderia projetar sobre o nosso dia-a-dia e sobre a tentativa de debelar, por inteiro, o processo inflacionário.

quanto ao comércio, penso que não há consequências mais graves, mais acentuadas.

Não tem o Governo recebido das áreas de produção privada que mais intensamente se envolveram em exportações para o Iraque, reclamações, pedidos, de ajuda, de alguma orientação. É incrível a capacidade que tem essa classe — muito talentosa e competitiva, Senador — em realinhar-se, em encontrar mercados alternativos.

Quanto ao tema do petróleo que nos vem de fora, aquilo que o Brasil deixar de importar em razão da crise e do conseqüente embargo, é algo da ordem de 200 mil barris diários.

Posso afirmar a V. Ex^a que são diversos os vendedores possíveis de petróleo ao Brasil, que, reunidos, poderiam perfazer essa quantidade. Isso envolve desde países muito próximos de nós, como a Venezuela, até países distantes de nós e próximos da crise, como a Arábia Saudita e o Irã.

Posso adiantar a V. Ex^a, também, a informação de que se necessário fosse o Irã, e somente ele, supriria toda essa carência. É provável que a nossa compra seja diversificada, pois ela é tendente a suprir aquilo que não mais nos vem do Iraque e do Kuwait. Mas, se necessário fosse, por algum motivo, só um desses vendedores de petróleo ao Brasil — o Irã — poderia, pelas quantidades, pela produção de que dispõe, e que já se revelou tendente a aumentar, resolver a questão de fornecimento de petróleo ao Brasil.

Por último, Senador Mansueto de Lavor, a questão da força multinacional da ONU. Sim, esse é o caminho para revelar a presença atuante da Organização frente a conflitos armados e ajudar eficazmente a resolvê-los.

Quando perguntado sobre isso nos últimos dias, eu dizia sempre que apesar da sua extrema gravidade, essa crise provavelmente se resolveria a curto prazo. E, talvez, então, não coubesse aquele procedimento das Nações Unidas consistente na organização da força multinacional, sob a bandeira da ONU, os "capacetes azuis", os "boinas azuis". Aquele metodologia tem sido comum no caso de conflitos que se arrastam pelo tempo, que um dia se tornam extremamente incômodos e estão à beira de vencer pelo cansaço, e que depois mesmo da ação da ONU, ainda tomam algum tempo e, fi-

nalmente, se compõem de algum modo com a ajuda da Organização.

Havia um aspecto extremamente agudo nessa crise do Golfo e eu achava que talvez não coubesse, nessa crise, uma dimensão cronológica suficiente para comportar aquela liturgia das Nações Unidas. Se isso vier a acontecer, se contrariamente a minha expectativa, essa crise parecer que está querendo continuar, que vai durar mais do que imaginávamos na primeira hora, aí, sim, não é apenas possível, mas é provável que a Organização atue. E é dentro de um quadro assim — não de outro — que o Brasil, como já fez no passado, poderia de novo participar do esforço comum regido pela Organização e sob a sua bandeira.

Eu continuo, entretanto — talvez um pouco menos do que há cinco dias — esperançoso de que a duração da crise, apesar daquilo que eu observei ante a pergunta do Senador Leite Charves, não seja de natureza, não seja de monta a justificar essa organização militar das Nações Unidas.

Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mata-Machado.

O SR. MATA-MACHADO — Não tenho propriamente nada a indagar, mas apenas o elogio que me cabe fazer, por todas as razões, da exposição e da maneira como o Ministro tem discutido as ponderações feitas. A sua exposição, aqui, a maneira como traz o tratamento pessoal com cada um dos Senadores que o interpelem, isso é uma lição para todos nós, e a sua exposição é fundamental para melhor conhecermos o momento de crise que o País pode viver em relação ao drama do Golfo Pérsico.

O SR. FRANCISCO REZEK — Senador Mata-Machado, digo com muita convicção a V. Ex^a que não existe lição alguma, que em momento algum da vida eu possa modestamente dar a alguém que não seja moldada, pautada, inspirada, nas lições que recebi de V. Ex^a nos bancos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, para honra perene minha e de todos que foram seus alunos.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao último interpeleante inscrito, Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Quero dizer ao Ministro as mesmas palavras que foram ditas pelo Senador Mata-Machado.

Na verdade, a exposição alcança o nível extraordinário e, acima de tudo, de clareza, de sinceridade, competência, de domínio dos assuntos que estão sendo examinados.

Sr. Ministro Rezek, nos preocupa bastante neste momento a possibilidade de um conflito mundial. Parece que estamos na antevéspera de um acontecimento mais dramático, um acontecimento mais sério. Queríamos, assim, uma perspectiva de V. Ex^a a esse respeito, a participação do Brasil, no momento dramático como este que V. Ex^a tanto já falou, se V. Ex^a realmente acredita nessa possibilidade do nascedouro de um conflito. Já nem nos preocupa tanto, já que fomos tranquilizados por sua resposta, o problema do fornecimento do petróleo ao Brasil, já que V. Ex^a falou nos países próximos que poderiam nos suprir, e falou do Irã, que também poderia perfeitamente resolver a questão que viesse surgir com a falta de petróleo no Brasil. Isso já nos tranquiliza e até nos tira daquela defesa do Proálcool, uma defesa mais intransigente, ante essa tranquilidade.

Querida de V. Ex^a essa posição e o conflito internacional. V. Ex^a antevê isso? E as posições que já são irremovíveis daquilo de onde já não se pode voltar nesta hora. Como V. Ex^a está vendo esse quadro por um lado mais realista, mais trágico, mais dramático?

Era a pergunta que faria a V. Ex^a

O SR. FRANCISCO REZEK — Ilustre Senador Cid Sabóia de Carvalho, alguns analistas da realidade internacional, nos últimos anos, usavam de uma expressão muito curiosa, referindo-se à perspectiva de uma terceira guerra de proporções globais. Eles descartavam isso como impossível e diziam que o que há é uma crise da grande guerra, ou seja, as consequências do emprego do arsenal nuclear são de tal maneira apocalípticas, a certeza de que se desencadeia um conflito global e se empregam armas de natureza nuclear, nada sobrará de aproveitável no planeta e, portanto, não haverá vencedores e vencidos dessa vez, mas apenas vencidos.

Essa certeza faz com que a idéia da grande guerra se descarte do rol das possibilidades existentes. É um consolo,

sem dúvida alguma, um modo positivo de encarar aquela coisa tão terrível que foi a formação de arsenais nucleares representando tanto risco para a raça humana e, sobretudo, Senador, havendo axaurido, havendo consumido tantos recursos materiais que se de outro modo aproveitados não teriam permitido que os problemas sociais que a humanidade ainda hoje enfrenta estivessem constantemente à nossa mesa.

Creio muito na pertinência científica dessa tese. Sim, felizmente para nós, a terceira grande guerra é uma perspectiva descartada, não que talvez os nossos hábitos, os nossos sentimentos nos grandes centros de decisão internacional tenham melhorado muito, mas é por força daquilo que seriam as consequências de uma conflagração desse tamanho, desse porte.

Por isso, não mais que por isso, talvez, é que vejo essa crise como gravíssima, mas como localizada, como séria, no risco que representa como portadora para todas as nossas consciências de uma profunda desilusão, de uma profunda decepção em relação ao otimismo que nos últimos anos vínhamos carregando quanto ao futuro das relações internacionais. Aquele clima de elevado entusiasmo. Viramos a página da guerra fria e com ela todas as páginas sombrias da história da humanidade. Hoje, tudo é cooperação; hoje, tudo é desenvolvimento; hoje, tudo é estreitamento de laços entre povos que afirmaram, cada um por sua vez, o seu compromisso definitivo com a democracia interna.

Ficou visto que não era bem assim. Uma ironia da periferia da cena internacional, como disse no início, emerge subitamente o conflito e ele ameaça, de certo modo, a todos os atores. Isso tem a ver, apreciaria muito que não tivesse acontecido com inúmeras lideranças. O que há de mais necessário nesse momento é que as lideranças políticas nos diversos países, sobretudo naqueles cuja voz na cena internacional se faz ouvir com maior vigor, preparem a consciência coletiva para acomodar-se a essa situação de paz, para conviver com um novo tempo no qual não é necessário a arrogância nas relações internacionais, para que os povos construam os seus respectivos orgulhos nacionais.

Às vezes, contemplando o fenômeno iraquiano, e outros fenômenos no Ocidente, também, me vem ao espírito aquilo que alguns analistas da primeira

metade do século chamavam "Síndrome de Sarajevo", uma espécie de deformação da consciência coletiva associada historicamente ao que se passou no estopim da 1ª Guerra Mundial. Aqueles senhores, bastante obtusos, diga-se de passagem, que conduziam a política internacional das nações de maior monta, por volta de 1913, 1914, foram longe demais em aqular os seus próprios povos; foram longe demais em exagerar a caricatura que faziam dos demais países, dos demais governos. Foram longe demais em construir na consciência das suas sociedades domésticas internas a idéia falsa, a idéia extremamente injusta de que os outros povos fossem agressores em potencial, fossem competidores inevitáveis, de que as relações deveriam ser necessariamente tensas e não-pacíficas. Sabiam que isso era falso, mas, subitamente, ao menor pretexto vê-se que a guerra está nas ruas, e aí já não dá tempo de explicar às pessoas, porque se carregaram demais nas cores desse clima de competição internacional, que a guerra não era necessária.

Quando os senhores, que respondiam pelo mando naqueles países, se deram conta de que era preciso fazer uma autocritica, já eram as pessoas comuns, já eram os trabalhadores que, oronicamente, estavam nas ruas clamando pela guerra e pela solução de velhas pendências em campo de batalha. É isso que desejávamos todos que não acontecesse mais.

Talvez essa crise seja ainda uma exteriorização residual dessa linha de procedimento, dessa falta de consciência, pelos governantes, do seu dever de acomodar as respectivas sociedades à idéia de que o orgulho nacional se defende muito mais com ideário pacifista do que com a combatividade, pelo menos no que ela tem de desdobramento militar, pelo menos no que ela pode conduzir à confrontação armada.

Tudo isso realmente me preocupa, Senador Cid Sabóia de Carvalho, como preocupa a V. Ex^a mas, apenas concluo dizendo que essa sombra maior de uma conflagração de grande porte realmente não existe. E a maior garantia que temos de que esse risco está descartado é a uniformidade do ponto de vista que se construiu do que até pouco tempo atrás chamávamos o Leste. Por oposição ao que chamávamos de Oeste, na uniformidade de pontos de vista que agora podemos presenciar em toda a parte quanto aquilo que se localizou

no Golfo Pérsico. Tenho viva esperança, é o derradeiro estertor de um século que gostaríamos já tivéssemos acabado. Vamos esperar que com essa crise fechemos o século XX, que não vai deixar grandes saudades, e entremos num novo pouco melhor.

Obrigado a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Sr. Presidente, Sr. Ministro, lamento não ter estado presente, quando V. Ex^a, Sr. Ministro, fez a exposição. Sei que perdi muita coisa, mas estava em outra comissão. Mas escutei algumas respostas que V. Ex^a deu às indagações dos Srs. Senadores. E, entre elas, esta última quando V. Ex^a fala, por exemplo, na identidade de pensamento entre as potências do Leste europeu e do Ocidente.

Inicialmente, sentimos alegria, poderíamos chamar assim, de que pela primeira vez Rússia e Estados Unidos assinaram um documento a respeito de política internacional, de conflito internacional em conjunto. Mas os últimos fatos, pelo menos no nosso conhecimento, através de notícias da imprensa, demonstram que essa unidade de pensamento não está tão grande assim a respeito da evolução dos acontecimentos no Iraque. Daí perguntar a V. Ex^a com mais outras duas indagações que farei também - qual a situação real, hoje, qual a posição real, quais os conflitos existentes entre posições dessas duas grandes potências nesse episódio atual e nas suas consequências que estão em evolução? Gostaria de saber principalmente qual a posição da Rússia em relação a esses problemas que estão, hoje, em evolução lá no Oriente Médio?

Outra indagação - aí já não seria tanto uma indagação, mas apenas para confirmar ou não a impressão que fiquei com a resposta que V. Ex^a deu à indagação do Senador Mansueto de Lavor, a respeito das transações do Brasil com o Iraque, especificamente na área nuclear. Pareceu-me que V. Ex^a teve o cuidado de demonstrar que o Ministério das Relações Exteriores não tem nenhum conhecimento desse episódio ter ocorrido. Mas deixou também em mim uma dúvida, porque parece que V. Ex^a não quis ser também totalmente conclusivo de que não tenha havido isso. Fiquei com essa impressão de que V. Ex^a teve o cuidado de não ser totalmente conclusivo para não

dar aqui uma informação que não fosse totalmente correta. Então, sei que V. Ex^a começou dizendo que não era por razões de ser público ou não, mas se houver qualquer tipo de razão nesse sentido de ser público a reunião, espero um envelope secreto.

Outra indagação — aí já um pouco fora da questão, mas dentro do relacionamento Brasil/Iraque. Li outro dia uma reportagem, de um determinado jornal, a respeito dessas transações com o Iraque. E essa reportagem fazia menção à existência de um libanês, com escritório nos Estados Unidos, que seria o intermediário dessas transações e que teria recebido grandes comissões para fazer com que as negociações tivessem êxito. E que teria feito, inclusive, uma recepção na Embaixada do Brasil, lá no Iraque, em que o próprio embaixador tinha se admirado do prestígio desse senhor porque ele (embaixador) teria, por várias vezes, feito convites a essas autoridades para comparecerem à embaixada e as autoridades não teriam comparecido. Mas quando esse senhor se encarregou de fazer esses convites, então, as autoridades acorreram pressurosamente para atender a esse compromisso social.

Pergunto: já que a reportagem fala dessa questão da Embaixada do Brasil, lá no Iraque, é do conhecimento do Ministério das Relações Exteriores a existência desse cidadão como intermediário das negociações? Porque o grave da reportagem era dizer que essas negociações eram feitas por intermédio desse senhor libanês com pagamento de propinas.

Então, pergunto se o Ministério das Relações Exteriores tinha conhecimento, na época, desse relacionamento especial nas transações, por intermédio desse senhor, desse escritório libanês em Nova Iorque?

O SR. MINISTRO FRANCISCO REZEK — Eminente Senador Jutahy Magalhães, penso que a terceira questão é estreitamente relacionada com a segunda; elas fazem parte de um mesmo contexto e tem a ver com algumas matérias publicadas, em datas recentes, pelo Jornal do Brasil.

Praticamente, ilustre Senador, visto que estamos diante de uma questão de interesse e seriedade irrecusáveis, mas de uma questão não aguda ou atual relacionada, dada a sua colocação em matéria jornalística, a um certo momento do passado. Como isso não se nos foi, então, em mesa, como uma priori-

dade do momento, assim tratei a questão, pedindo que se levantem, tão cedo quanto possível, dados que nos permitam entender o que terá acontecido, qual a exata natureza, qual o alcance de eventuais fatos verdadeiros nesse exato quadro.

Isso tem a ver com a intermediação a que V. Ex^a se refere, mas tem a ver, sobretudo, com o tema mesmo de uma suposta colaboração no domínio energético nuclear.

Custo a ver, talvez isso figure no rol das possibilidades, Senador Jutahy Magalhães, como possível algo que nesse domínio possa ter sido feito sem o conhecimento do Congresso Nacional e, ao mesmo tempo, sem afronta à Constituição.

Se algo ocorreu, se houve a marginalização do Congresso e se houve, conseqüentemente, uma afronta ao texto da Lei Fundamental, não seria de estranhar que as coisas tivessem sido escamoteadas, que as coisas se tivessem passado num domínio de sigilo, de segredidade.

Não tenho meios de avaliar o grau de probabilidade de que fatos dessa natureza sejam verdadeiros ou não, Senador. Mas penso que não tardará quase nada a que possamos saber com segurança o que se passou.

É certo, veja V. Ex^a — e esse foi o tema que dominou grande parte da minha primeira visita à Comissão de Relações Exteriores do Senado — que existiu sempre, constitucionalmente; nem hoje estará descartado um caminho pelo qual a ordem jurídica brasileira pode conviver — é estranho que assim seja — com determinadas tratativas internacionais de grande importância e de grande sensibilidade política, à margem da autoridade congressional e, ao mesmo tempo, sem que se fira a Carta. Porque, se por um lado é certo que a Constituição do Brasil manda, desde 1891 — essa é uma realidade muito transparente, sem embargo de algumas vezes isoladas na doutrina que sustentaram em momentos diversos o contrário —, que nenhum tratado internacional — esse nome genérico alcança aquilo que se batize com outro rótulo, acordo, tratado, ajuste, convenção — seja concluído pelo Governo da República sem a aprovação prévia do Congresso. Se essa regra, entretanto, é imperativa, não menos certa é que a ordem jurídica brasileira tem convivido, também, e aí com uma participação congressional à hora do nascimento de tais pessoas jurídicas, com o crescimento

da presença dessas pessoas jurídicas de Direito Privado, que são, entretanto, controladas e mantidas financeiramente pelo Estado — as chamadas estatais.

Acontecia — e até hoje, em tese, pode acontecer — dentro da ordem jurídica brasileira essa coisa um tanto estranha: aquilo que o Chefe do Executivo não pode fazer pela sua autoridade de Chefe do Executivo sem aprovação congressional, poderia ele fazer por um escalão inferior da pirâmide executiva quando se valesse das estatais, quer dizer, existem certas negociações que a União não pode fazer enquanto pessoa jurídica de direito das gentes sem que se conjuguem as vontades do Chefe de Estado e do Congresso, mas se quem faz o negócio é uma pessoa jurídica de direito privado, legitimamente fundada... Um texto de lei, nas mais das vezes, quanto às fundações, empresas públicas, é que lhes dá nascimento e lhe permite a ela, a essa pessoa jurídica, cujos dinheiros, entretanto, são públicos e cujo controle é governamental.

Se, ao instituir-se tal pessoa jurídica de direito privado, a lei do seu nascedouro não estabelece normas restritivas da sua capacidade de negociar no plano internacional, temos ali um instrumento de negociação lícita sem controle congressional.

A Carta de 1988 não tocou precipuamente neste problema, e talvez nele, Senador Jutahy Magalhães, quando fizermos uma revisão do nosso passado recente, quem sabe do nosso passado um pouco mais remoto, e quando aflorarem fatos ou circunstâncias dessa natureza, talvez nesse fenômeno jurídico venhamos a descobrir a razão de tudo; de como foi possível que, em última análise, a República se comprometesse lá fora; dentro de certas áreas, dentro de certas linhas e dentro de certos procedimentos que não teriam merecido endosso congressional. Talvez em grande número de casos se acabe descobrindo, verificando, exatamente isso; não era a União Federal o ator, era uma pessoa jurídica de direito privado.

Respondo com duas palavras a primeira questão de V. Ex^a Sim. No essencial a posição soviética e a posição de todos os países do Leste Europeu não diverge daquela de nações proeminentes no flanco ocidental a não ser por uma razão de índole operacional; esses países não estão naturalmente participando dessa forma de bloque-

io que visa a dar executoriedade ao embargo decretado pelo Conselho de Segurança da ONU. Então, menos ainda estarão esses países participando, em especial a União Soviética, de qualquer esforço relacionado com a defesa física da Arábia Saudita ou de outro país da área, mas as posições na análise do conflito são as mesmas. Há, entretanto, um diálogo aberto entre a União Soviética e o Iraque mesmo no calor da crise.

A recente visita do Ministro iraquiano do exterior a Moscou é evidência disso, e o seu diálogo com o Chanceler Chervadnadze. Também quanto ao tratamento de súditos, os súditos dos países da Europa do Leste, da União Soviética, têm um tratamento diferente daqueles das potências ocidentais de maior evidência, mas que não divergem do tratamento que têm tido os brasileiros.

Então, são diferenças dessa natureza, Senador. Mas não houve dissenso quanto à colocação teórica do problema, quanto à análise doutrinária, se posso dizer assim, do que se passou e quanto às consequências que aquilo deverá ter.

Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sr. Ministro, vou dizer a V. Ex^a que saírei do momento do formalismo de estar presidindo esta reunião para colocar, diante de uma dúvida que me surgiu, uma última pergunta a V. Ex^a, que acho importante na discussão desta questão que tanto nos preocupa, e que, de certo modo, complementa uma indagação do Senador Mansueto de Lavor.

Só perguntaria a V. Ex^a se a demora na organização de uma missão militar da ONU para atuar no Oriente Médio, com vistas não só a desocupação do Kuwait pelo Iraque mas, também, a defesa da Arábia Saudita, não poderá talvez estimular uma ação unilateral das Forças Armadas norte-americanas?

O SR. MINISTRO FRANCISCO REZEK — Eu penso, Senador Humberto Lucena, que o fato de não se haver tratado desse projeto no âmbito das Nações Unidas, nos primeiros dias da crise, resultava da convicção de que se encontraria saída a curtíssimo prazo. Na medida em que o passar do tempo venha desautorizando esse prognóstico, parece que chegaremos a isso; parece que as Nações Unidas se verão diante do dever de assumir, centralizadamente, certas responsabilidades, sob o risco de ver alguns membros

seus, especialmente dotados de força militar para isso, assumirem — e já, aí, não provavelmente com o endosso coletivo — essas ações em caráter singular. Creio realmente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Bem, ao concluir nossos trabalhos, desejo, mais uma vez, registrar os nossos agradecimentos à presença dos representantes da carreira diplomática brasileira, dos Srs. membros da imprensa escrita, falada e televisada e dos Srs. funcionários do Senado, particularmente dos Srs. Senadores Membros desta Comissão e daqueles que também, embora não sendo membros deste órgão técnico, acorreram aqui ao nosso convite para prestigiar a presença do Ministro Francisco Rezek, nesse debate da maior importância, maior relevância sobre a situação internacional.

Particularmente, quero me congratular também, em meu nome pessoal e da Comissão, com o Ministro Francisco Rezek, pela sua exposição e pelas respostas lúcidas e objetivas que procurou dar a todos aqueles Senadores que aqui compareceram.

Muito obrigado.

Está encerrada a presente reunião.



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLV - Nº 153

TERÇA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 1990

BRASÍLIA - DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 - ATA DA 178ª SESSÃO, EM 12 DE NOVEMBRO DE 1990

1.1 - ABERTURA

1.2 - EXPEDIENTE

1.2.1. - Ofício do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

- Projeto de Decreto Legislativo nº 89/90 (nº 187/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rede Amapaense de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito local, na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

1.2.2. - Comunicação da Presidência

- Prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Decreto Legislativo nº 89/90, lido anteriormente.

1.2.3. - Leitura de projetos.

- Projeto de Lei do Senado nº 202/90, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que regulamenta o disposto no inciso XLI do art. 5º da Constituição Federal.

- Projeto de Lei do Senado nº 203/90, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que dispõe sobre a

necrópsia como método de diagnóstico médico e de investigação médico-legal e dá outras providências.

1.2.4. - Discursos do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA
- Gestão do Sr. Alberto Policarpo no Banco do Brasil e o 182º aniversário daquele estabelecimento bancário.

SENADOR MARCONDES GADELHA
- Encontro sobre a integração da América Latina, realizado em Buenos Aires.

SENADOR JOÃO NASCIMENTO
- Apreciação do último pleito eleitoral, no concernente aos votos brancos e nulos que, no entender de S. Exª, deverá gerar nova ação do Congresso Nacional.

SENADOR MAURÍCIO CORRÊA, como Líder - Reconhecimento pelo Superior Tribunal de Justiça de perdas salariais dos servidores públicos, da ordem de 84%.

1.2.5. - Comunicações da Presidência

- Convocação de sessão conjunta, solene, a realizar-se amanhã, às 10 horas, destinada a homenagear o Senhor Mikhail Gorbachev.

- Referente à posse, amanhã, às 15 horas, dos Srs. Governador e Vice-Governador do Distrito Federal.

- Recebimento do Ofício nº S/49/90 (nº 1.358/90, na origem), através da qual o Governador do Estado de Santa Catarina, solicita autorização para que aquele Estado possa contratar operação de crédito externo, sem garantia do Governo federal, no valor de DM. 17.681.494,00.

- Término do prazo para interposição de recurso no sentido de inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 361/89, que define como crime contra a administração pública os atos que menciona e dá outras providências apreciado conclusivamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

1.2.6. - Leitura de projeto

- Projeto de Lei do Senado nº 204/90, de autoria do Senador Odacir Soares, que dispõe sobre o cancelamento de penas disciplinares aplicadas a servidor público federal e sobre o abono de faltas.

1.3 - ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 180, de 1990, de autoria do Senador Marco Maciel, que restabelece o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Retirado da pauta.

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÓRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2.200-exemplares.

Projeto de Lei do Senado nº 189, de 1990, de iniciativa do Governador do Estado de Roraima, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Roraima para o exercício financeiro de 1991. **Discussão encerrada**, ficando a votação adia-da nos termos do art. 168 do Regimento Interno.

1.3.1 - Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR CARLOS PATROCÍNIO - Necessidade de investimentos no sistema ferroviário nacional.

SENADOR RONALDO ARAGÃO - Falta de uma política agrícola para a região Amazônica, e em especial para Rondônia.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES - Transcrição da resposta do Ministro do Exército a requerimento de sua autoria, sobre a venda de armas ao Iraque. Análise do trans-

porte fluvial no rio São Francisco.

SENADOR NEY MARANHÃO - Participação de S. Ex^a em congresso de solidariedade dos povos árabes ao Kuwait.

SENADOR ÁUREO MELLO - Despejo da União Brasileira de Escritores, em São Paulo.

SENADOR MÁRCIO BEREZOSKI - O problema da falta de crédito rural.

SENADOR MARCO MACIEL - Comemoração dos 450 anos de fundação da Companhia de Jesus e 500 anos de nascimento do seu fundador, Santo Inácio de Loyola.

SENADOR MAURO BENEVIDES - Transcrição de telex da Associação Nordestina de Avicultores à Ministra Zélia Cardoso de Mello, solicitando a retirada da alíquota de imposto do milho para ração.

1.3.2 - Comunicação da Presidência

- Término do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 60, de 1990.

1.3.3 - Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 - ENCERRAMENTO

2 - PORTARIA DO SR. DIRETOR-GERAL

- Nº 24/90

3 - ORDEM DE SERVIÇO DO SR. DIRETOR-GERAL

- Nº 3/90

4 - ATAS DE COMISSÃO

5 - MESA DIRETORA

6 - LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 - COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 178ª Sessão, em 12 de novembro de 1990
4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência do Sr. Pompeu de Sousa

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRs. SENADORES:

Nabor Júnior - Áureo Mello - Odacir Soares - Ronaldo Aragão - João Menezes - Carlos Patrocínio - Alexandre Costa - Chagas Rodrigues - Afonso Sancho - Mauro Benevides - Marcondes Gadelha - Raimundo Lira - Marco Maciel - Ney Maranhão - Mansueto de Lavor - João Nascimento - Francisco Rollemberg - Jutahy Magalhães - Ruy Baccelar - João Calmon - Pompeu de Sousa - Meira Filho - Mendes Canale - Afonso Camargo -

Jorge Bornhausen - José Paulo Bisol - José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - A lista de presença acusa o comparecimento de 27 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

OFÍCIO

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhado à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 89, DE 1990

(Nº 187/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Rede Amapaense de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda mé-

dia, de âmbito local, na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1ª Fica aprovada a outorga de concessão à Rede Amapaense de Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, na cidade de Macapá, Estado do Amapá, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, outorga a que se refere a Portaria nº 169, de 20 de setembro de 1989.

Art. 2ª Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 631,
DE 1989**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 169, de 20 setembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de setembro de 1989, que "outorga permissão à Rede Amapaense de Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de Macapá, Estado do Amapá".

Brasília, 6 de outubro de 1989. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DE Nº 154/89-GM, DE 2 DE OUTUBRO DE 1989, DO SENHOR MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinei a publicação do Edital nº 26/89, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

2. No prazo estabelecido pela lei, acorreram as seguintes entidades: Rede Amapaense de Radiodifusão Ltda., Rede Tropical Empreendimentos de Radiodifusão Ltda., e Editora Gráfica Jornal do Dia Ltda.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclu-

sões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos de legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo se digne de enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria de permissão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

Portaria nº 169, de 20 de setembro de 1989

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 68.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.002568/89, Edital nº 26/89, resolve:

I — Outorgar permissão à Rede Amapaense de Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

II — A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III — Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

IV — Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. — Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de
Citação.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O Expediente lido vai à publicação.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 1990, lido no Expediente, terá tramitação com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 223, § 1º, da Constituição, combinado com o art. 375 do Regimento Interno.

De acordo com o art. 122, II, B, do Regimento Interno, a matéria poderá receber emendas, pelo prazo de cinco dias, perante a Comissão de Educação. (Pausa.)

Sobre a mesa projetos que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 202, DE 1990**

Regulamenta o disposto no inciso XLI do art. 5º da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Constitui crime inafiançável qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais.

Art. 2º As penas serão aplicadas pelo juiz, compreendendo, isolada ou cumulativamente, segundo a gravidade da discriminação:

I — detenção, de três meses a um ano;

II — prestação de serviço à comunidade;

III — interdição temporária de direitos;

IV — multa, de cinco mil Bônus do Tesouro Nacional — BTN

V — indenização pelo dano material, moral ou à imagem causado ao discriminado;

Parágrafo Único. A pena ser agravada quando a discriminação for praticada por funcionário público civil ou militar, ainda que fora de função, mas em razão dela.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Desde tempos imemoriais que o homem luta para libertar-se do jugo da opressão, do despotismo, do absolutismo, da intromissão, da prepotência.

É célebre o art. 39 da Magna Carta, de 1215, onde está paradigmaticamente insculpido:

"Art. 39. Nenhum homem livre será detido nem preso, nem despojado de seus direitos, nem de seus bens, nem declarado fora da lei, nem exilado, nem prejudicado a sua posição de qualquer outra forma; tampouco procederemos com força contra ele, nem mandaremos que outrem o faça, a não ser por um julgamento legal de seus pares e pela lei do país."

De lá até nossos dias tem havido um esforço muito grande para se estabelecerem direitos e garantias aos cidadãos, quer nas Declarações Universais do Direito, quer através das Encíclicas Papais, assim como pelos textos constitucionais.

No nosso País não tem sido diferente, mas, como alhures, as nossas regras constitucionais têm sido meramente formais, meramente declaratórias de direitos, sem, no entanto, prever os mecanismos asseguratórios desses direitos. De pouco adianta a proclamação de direitos e liberdades fundamentais se o cidadão não dispuser de condições mínimas para fazer valer esses direitos, para ter garantidas tais liberdades.

Na verdade, essas normas constitucionais sempre foram tímidas, porque careciam de força e de procedimentos jurídicos que lhes dessem eficácia. É dizer, não basta que um direito seja reconhecido e declarado; é também imprescindível garanti-lo.

O constituinte de 1988, dando um passo além, estabeleceu: "A lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais", remetendo ao legislador ordinário a tarefa de dar efetividade a este ideal de justiça.

E é o que nos incumbe a todos os legisladores; é o que ora faço, apresentando este projeto, como uma contribuição a mais na luta eterna pelo bem comum.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 1990.
Senador Márcio Lacerda.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania decisão - terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 203, DE 1990**

Dispõe sobre a necropsia como método de diagnóstico médico e de investigação médico-legal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1ª A necropsia é o conjunto de métodos e técnicas médico-científicas, utilizado em cadáveres, com as seguintes finalidades:

I - determinação do diagnóstico da causa mortis e aspectos correlatos aos objetivos de investigação médica, ou da salvaguarda da saúde pública;

II - determinação do diagnóstico da causa mortis e demais aspectos, através de técnicas multidisciplinares a serem utilizadas em investigações de perícia médico-legal;

III - estímulo ao avanço dos conhecimentos científicos vigentes relacionados a aspectos patológicos e patofisiológicos das doenças e do ensino médico a nível de graduação e pós-graduação;

IV - remoção de órgãos, partes ou tecidos orgânicos destinados a transplantes ou à extração de medicamentos biológicos.

Art. 2ª A necropsia será realizada por médico especializado em patologia ou investido da função de perito médico-legal.

§ 1ª O médico perito será auxiliado por técnicos e auxiliares de necropsia cujo treinamento e atribuições serão definidos pelo órgão competente do Poder Executivo.

§ 2ª As atividades relativas às profissões de que trata este artigo são consideradas insalubres.

Art. 3ª A necropsia será considerada:

I - obrigatória, quando:

a) houver a certeza ou a suspeita da ocorrência de morte criminosa;

b) quando houver a certeza ou a suspeita de que a morte resultou de doenças de notificação compulsória ou cujas características coloquem em risco a saúde pública;

c) quando a morte resultar de causa violenta, especificamente de acidente de trabalho ou de doença não assistida por médico;

d) a morte não tiver diagnóstico firmado;

e) o paciente vier a falecer durante tratamento em regime de internamento em hospital de ensino de faculdade de medicina reconhecida.

II - Opcional, quando tiver por objetivo:

a) o estabelecimento do diagnóstico de certeza da causa mortis e seus corolários técnicos;

b) o aprofundamento do conhecimento médico-científico de certas patologias;

c) o ensino médico da especialidade de Patologia e especialidades correlatas;

d) a remoção de órgãos, tecidos ou partes de cadáver para utilização em transplantes ou para a extração de medicamentos biológicos.

§ 1ª As necropsias de que trata o inciso I deste artigo poderão ser utilizadas para a remoção de órgãos, tecidos ou partes do cadáver para transplante ou para extração de medicamentos biológicos, desde que:

a) não haja, a priori, manifestação formal contrária do de cujus legalmente capaz;

b) não haja prejuízo da ação pericial;

c) haja estrutura de conservação de órgãos para transplantes;

d) a necropsia seja realizada em tempo hábil;

e) o cadáver não seja portador de doença transmissível ou degenerativa que contraindique o uso de seus órgãos.

§ 2ª As necropsias de que trata o inciso II deste artigo serão realizadas mediante a apresentação da autorização formal do de cujus legalmente capaz, da família ou do responsável legal.

§ 3ª A remoção de órgãos, tecidos ou partes do cadáver de que trata o inciso II, letra d, deste artigo, será realizada mediante a apresentação de autorização formal, para esse fim, do de cujus legalmente capaz, da família ou do responsável legal.

Art. 4ª As necropsias e as remoções concomitantes à conservação de órgãos, tecidos ou partes para transplante, serão realizadas em hospitais ou institutos médico-legais, em ambiente tecnicamente apropriado e dotado dos equipamentos mínimos necessários, definidos em ato do órgão competente do Poder Executivo.

§ 1ª As necropsias poderão ser realizadas, excepcionalmente, por médico provisoria-

mente investido da função de perito médico-legal, e em condições não idealmente apropriadas para tal fim, desde que requisitado formalmente pela autoridade responsável pela investigação de mortes necessariamente suspeitas.

§ 2º O médico requisitado para prestar a função temporária de perito médico-legal pode recusar-se a cumprir a determinação alegando, por escrito, incompetência técnica.

Art. 5º As necrópsias serão realizadas após duas horas da constatação do óbito, ressalvados os casos em que o médico perito ou patologista apresenta, por escrito, razões que justificam o não-cumprimento desse prazo.

§ 1º Verificado o óbito, poderá ser efetuada a qualquer tempo a remoção de órgãos, tecidos ou partes do cadáver destinados a transplantes.

§ 2º A realização da necropsia para remoção de órgãos, tecidos ou partes do cadáver dependerá da verificação irrefutável da morte cerebral por método clínico e, no mínimo, por dois métodos complementares de alta confiabilidade, aceitos pela comunidade científica mundial para esse fim, em declaração assinada pelo médico-assistente do paciente e por dois médicos não participantes da equipe de transplantes, sendo um destes, necessariamente, neurologista ou neurocirurgião.

Art. 6º As necropsias não poderão destruir ou adular tecidos ou estruturas orgânicas utilizáveis na identificação do cadáver.

Art. 7º As lâminas histológicas ou peças anatomopatológicas do cadáver, necessárias para a elucidação de quesitos médico-legais, serão preservadas pelo prazo mínimo de cinco anos.

Art. 8º Os laudos médico-periciais da responsabilidade legal do médico legista seguirão o padrão técnico estabelecido em ato do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser respondidos os quesitos adicionais formulados pela autoridade responsável pela investigação da morte.

Art. 9º Não poderão ser separadas partes do cadáver, exceto as peças anatomopatológicas e órgãos, tecidos ou partes destinados a transplantes ou extração de medicamentos biológicos.

Art. 10. Terminada a necropsia, o cadáver será condigna e esteticamente recomposto e entregue à família ou ao responsável legal para inumação, cremação ou doação para estudo em faculdades de ciências da saúde.

Parágrafo Único. Os cadáveres que não forem reclamados pelas famílias ou responsáveis legais no prazo de um mês após a morte ficarão sob a responsabilidade do município, que poderá:

I - preferencialmente, doá-los a faculdades de ciências de saúde para o ensino de Anatomia Descritiva e Topográfica;

II - submetê-los a inumação ou à cremação às expensas do governo municipal.

Art. 11. A necropsia poderá ser executada após a exumação do cadáver, desde que devidamente requisitada pela autoridade responsável pela investigação da morte e notificada a administração do cemitério.

Art. 12. A manipulação do cadáver durante a necropsia deverá ser revestida da necessária salvaguarda da saúde dos membros da equipe técnica, segundo ato do órgão competente do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Os dejetos ou restos tissulares resultantes da necropsia terão destinação estabelecida em ato do órgão competente do Poder Executivo.

Art. 13. Incumbe ao Ministério da Saúde fiscalizar a execução das necropsias médicas, médico-científicas, bem como as relacionadas com transplante ou extração de medicamentos biológicos, cabendo ao Ministério da Justiça fiscalizar as necropsias médico-legais.

Art. 14. São proibidos:

I - a compra, a venda, a intermediação ou quaisquer tipos de operações e relações comerciais que envolvam órgãos, tecidos ou parte de cadáver destinados a transplantes ou à extração de medicamentos biológicos;

II - a posse, a guarda, o porte, o transporte ou a preservação de órgãos, tecidos ou partes de cadáver por pessoas não autorizadas;

III - a manutenção ou a preservação de cadáveres ou de suas partes em locais não autorizados.

Art. 15. Os que infringirem os dispositivos desta lei a-

baixo indicados ficarão sujeitos às seguintes penas:

I - arts. 1º, 4º, 7º, 8º, 10 e 11:

Pena - detenção de seis meses a dois anos;

II - arts. 2º, 3º, 5º, 6º, 9º e 14, II e III:

Pena - detenção de dois a três anos;

III - Art. 14, I:

Pena: detenção de três a quatro anos.

Parágrafo Único. A pena será acrescida de um terço se o infrator for médico, enfermeiro, auxiliar, ajudante de enfermagem ou servidor da administração hospitalar ou de instituto médico-legal.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A sociedade, através do tempo, tem reverenciado os seus mortos através de manifestações de respeito e de piedade. Assim sendo, mesmo que do ponto de vista legal a morte extinga a personalidade civil, os grupos sociais cristalizam no cadáver toda a sua condendência e magnanimidade. O de cujus deve ser e será homenageado independentemente dos seus eventuais atos negativos, anistiados in totum. Ressalte-se a violência com que a sociedade revida atos de vilipêndio aos seus mortos: O próprio Código Penal estabelece punição para tais atos nos seus artigos 209 a 212.

Profundamente arraigada a esta tradição, com bases religiosas, místicas e mágicas imemoriais, a sociedade brasileira concentra sentimentos os mais piedosos em relação aos seus mortos a caracterização máxima da incapacidade. Como consequência, a necropsia, isto é, o conjunto multidisciplinar de métodos e técnicas destinadas a diagnosticar a causa mortis em todas as suas nuances constituindo-se, ainda, em indispensável instrumento de avanço científico, sempre foi encarada com grande reserva pela nossa população. Tal comportamento estruturou-

se em fundamentos dogmáticos encontrados no judaísmo, no cristianismo e no islamismo, onde o corpo humano é um reduto sagrado que não deve ser violado. Por esta razão, a necropsia é, ainda, considerada uma forma de agressão extrema e desumana do Estado contra o indivíduo.

No entanto, as imperiosas necessidades da humanidade, não só no que tange ao aperfeiçoamento de conhecimento médico, mas, especialmente, no que se refere à importância social da elucidação de crimes, provocaram o desenvolvimento das Anatomias Descritiva, Topográfica, Patológica e Forense. Tais necessidades sociais provocaram a lenta superação das tradições mais profundamente situadas no psiquê coletivo. Daí que, já na Roma Antiga, Adriano e Justiniano julgaram necessário o concurso de perito médico na elucidação de mortes suspeitas.

A atual legislação brasileira que trata do assunto compõe-se de diversos diplomas legais. Tal fato caracteriza, inofensivamente, a grande complexidade do tema. Sentimos, portanto, a necessidade de um tratamento legislativo que unifique todas as vertentes da manipulação cirúrgica do cadáver, independentemente de objetivo almejado. Torna-se imperiosa a consolidação e o aperfeiçoamento das normas legais relativas a esta matéria, sem incorrer em choques frontais contra as respeitáveis tradições brasileiras. Os avanços científicos, que ocorreram no campo dos transplantes, devem conduzir a uma legislação suficientemente flexível e moderna, de forma a propiciar a extensão de benefícios a todos quanto deles necessitem, sem que se atente contra a ética vigente.

O legislador teve aqui a preocupação de definir "necropsia" de forma suficientemente genérica visando a abranger a objetivização científica ou médico-legal da **causa mortis** com todas as possibilidades correlatas, implicações e corolários; a estimular o avanço do conhecimento médico e científico sobre as doenças, propiciando o ensino médico; a salvaguardar a saúde pública; e a facilitar a remoção de órgãos, tecidos ou partes de cadáveres para uso em transplantes terapêuticos ou na extração de alguns hormônios ou outros medicamentos biológicos, em relação aos quais não temos, ainda tecnologia para produção por engenharia genética.

Para compatibilizar a necessidade de absorção do avanço científico atual com as arraigadas bases tradicionais da sociedade brasileira, propomos a manutenção da necessidade da apresentação de autorização formal do **de CUJUS** capaz, dos familiares ou dos responsáveis legais, não só para a execução da necropsia opcional como também no caso de a remoção de órgãos, tecidos, ou partes do cadáver para transplante ou extração de medicamentos biológicos. Por outro lado a remoção de órgãos para transplante, sem a necessidade de autorização formal, passa a ser possível nos casos onde a necropsia é obrigatória, desde que não haja manifestação em caráter contrário do próprio **de cujus**.

Além de diversos aspectos, técnicos ou administrativos, abordados por sua pertinência, esta lei preocupou-se com a coibição de quaisquer tipos de comércio, tráfico ou exportação de órgãos, tecidos ou partes de cadáveres, como determina a Carta Magna. Propusemos, adicionalmente, punições exemplares para os infratores desta lei em função da grande possibilidade da ocorrência de aberrações numa área tão movimentada do funcionar social, onde os interesses econômicos, a defesa da sociedade, o avanço científico e o peso das tradições se confundem num mesmo fulcro — o cadáver.

Saia das Sessões, 12 de novembro de 1990. — Senador Francisco Rollemberg.

(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos à comissão competente. (Pausa.)

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, no dia 15 de agosto passado, ao examinar o desempenho do Banco do Brasil como entidade financeira básica e fator decisivo do desenvolvimento econômico do País, aproveitei o ensejo para tecer considerações à margem do relatório dessa centenária instituição — relativo ao ano de 1989 — que o seu ilustre Presidente Dr. Alberto Policaro teve a gentileza de enviar-me.

Nessa ocasião, com base nas informações, atos, fatos e da-

dos estatísticos fidedignos contidos no aludido relatório assinalai as dimensões, auspiciosos resultados e perspectivas do bem sucedido processo de modernização que vem caracterizando a fecunda gestão do Dr. Alberto Policaro, destacando as realizações e avanços obtidos no concernente à captação dos recursos necessários, às medidas de otimização das receitas e racionalização dos dispêndios, concessão de empréstimos e incremento da assistência creditícia...

Destaquei como aspecto extremamente significativo das novas tendências do Banco do Brasil a eficiência e o aprimoramento de sua administração de pessoal, e do funcionalismo, em geral, sem sequer a notável ampliação e crescente importância da Fundação Banco do Brasil no contexto das atividades globais da instituição.

Não poderia, por conseguinte, deixar de registrar, nos limites deste sucinto pronunciamento, o oportuno editorial do **Correio Braziliense**, intitulado **Renovação do Banco do Brasil**, publicado em sua edição de 23 de outubro do corrente, que requiro seja incorporado ao texto destas iligeiras considerações.

Efetivamente, conforme acentuou o **Correio Braziliense** mencionado editorial...

"O Banco do Brasil experimenta um processo de renovação de métodos de trabalho, de padrões gerenciais, de atuação administrativa e de dinâmica operacional, desenvolvendo um projeto integrado de reforma em todos os seus departamentos e modernizando os meios e os fins das técnicas bancárias praticadas pelo estabelecimento que tem a Carta Patente n.º 1 do sistema de crédito do País".

Alias, evoco neste momento a passagem do centésimo octogésimo segundo aniversário do Banco do Brasil, transcorrido no último dia 12 de outubro do corrente ano — acontecimento histórico comemorado pelo funcionalismo dessa instituição, que reconhecidamente é um fator decisivo de integração e desenvolvimento de todo País.

Conviria ainda acentuar o histórico papel do Banco do Brasil, no concernente à normalização e ao funcionamento equilibrado das nossas instituições.

Ninguém ignora que o Banco do Brasil é um celeiro de talentos, onde os Governos da União e dos Estados se abastecem de funcionários e técnicos bem qualificados para o exercício de cargos e funções de direção superior e de assessoramento.

Daí a importância cada vez maior do Banco do Brasil no cenário político nacional, bastando mencionar o fato de que nas recentes eleições de 3 de outubro, cerca de 10 funcionários do Banco do Brasil foram eleitos para o Senado e Câmara dos Deputados.

O Sr. Afonso Sancho — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Com prazer, eminente Senador Afonso Sancho.

O SR. AFONSO SANCHO — Congratulo-me com V. Ex^a pelo registro que ora faz a respeito do Banco do Brasil. Realmente, hoje, o Banco do Brasil está voltando ao tempo em que o banco e os seus funcionários, eram uma espécie de "universidade" séria. Mas houve um interregno, em que os presidentes do banco gostavam mais de agradecer à "politicagem", às negociatas, do que determinar aquele rumo que uma instituição financeira do porte do Banco do Brasil deve ter. De forma que é muito justo o que V. Ex^a diz em seu discurso. Ver uma instituição como o Banco do Brasil no caminho certo, agindo com seriedade, procurando voltar a fazer aqueles financiamentos que a instituição sempre fez, é motivo de alegria e de satisfação. O atual presidente do Banco do Brasil, diga-se de passagem, é um velho funcionário da Casa e conhecedor de todos os meandros da instituição. Até mesmo no seu relacionamento com os funcionários ele vem inovando, evitando aquele relacionamento do tempo da demagogia, do tempo do peleguismo, praticando adequadamente a austeridade. O atual presidente do Banco do Brasil é um homem aberto, tratando dos assuntos do Banco com muito desejo de acertar. Congratulo-me com V. Ex^a são justíssimas as afirmações que V. Ex^a faz a respeito do Banco do Brasil.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Sou muito grato a V. Ex^a eminente Senador Afonso Sancho, pelo seu aparte. Quero dizer a V. Ex^a que não sei quantos pronunciamentos fiz a respeito do Banco do Brasil nestes quase 20 anos no Senado, e também como deputado federal. Quero adiantar a V. Ex^a que sempre tive nos Presidentes do Banco do Brasil homens que trabalha-

vam em benefício da instituição e da coletividade. Adianto a V. Ex^a que este pronunciamento que faço na tarde de hoje é de um homem que nunca tomou um empréstimo ao Brasil, nunca assinou uma letra pedindo empréstimo ao Banco do Brasil, é um homem que nunca tomou empréstimo a ninguém.

Faço este elogio ao Banco do Brasil, porque o reconheço como um órgão que presta relevantes serviços ao País, aos Estados. Quando fui Governador de Sergipe, tive todo o apoio do então presidente do Banco do Brasil, que ajudou muito ao nosso Estado. Este pronunciamento que faço hoje é justiça a um órgão que honra o Brasil.

Finalmente, renovo as minhas felicitações ao Dr. Alberto Policaro pelos êxitos que vem obtendo, através de seu competente, prove e dinâmico desempenho, e parabeno todo o funcionalismo do Banco do Brasil pelo 182^o aniversário. (Muito bem!) (Palmas.)

ATO A QUE SE REFERE O SR.
LOURIVAL BAPTISTA EM
PRONUNCIAMENTO

Brasília, terça-feira, 23 de outubro de 1990

Correio Braziliense
RENOVAÇÃO DO BB

O Banco do Brasil experimenta um processo de renovação de métodos de trabalho, de padrões gerenciais, de atualização administrativa e de dinâmica operacional, desenvolvendo um projeto integrado de reforma em todos os seus departamentos e modernizando os meios e os fins das técnicas bancárias praticadas pelo estabelecimento que tem a Carta Patente n^o 1 do sistema de crédito do País.

Em entrevista exclusiva a este jornal, o presidente daquela instituição, Alberto Policaro, teve oportunidade de abordar de forma objetiva as diretrizes que ali vêm sendo imprimidas pela atual gestão em busca de ampliar a sua competitividade e criar condições para dar lastro e sustentação a um desempenho coerente com as altas responsabilidades de principal agente financeiro nacional, atuando em todos os segmentos da economia.

Pela palavra do seu presidente, o Banco do Brasil está alcançando o ponto de nivelamento empresarial mediante a otimização do quadro funcional, da racionalização das matrizes gerenciais, e da revisão crítica dos créditos pendentes, entre outras providências prioritárias com vistas à so-

lidez da instituição e à otimização de suas operações financeiras para se destacar a importância de tais propósitos renovadores, bastaria mencionar o montante de contratos em liquidação, no crédito agrícola, onde nada menos do que Cr\$ 80 bilhões estão em causa. Nesse contexto existem tomadores de inadimplência crônica que deverão ser executados sumariamente, ao lado de agricultores que efetivamente experimentam momentos de adversidade. O Banco do Brasil, pela determinação de seu presidente, está na firme determinação de levar avante um processo seletivo de cobrança com a finalidade de distinguir o joio do trigo entre os seus milhares de clientes.

O Banco do Brasil assume, assim, uma postura compatível com os superiores deveres que lhe cumpre observar, considerando a abrangência de sua participação como fomentador das atividades econômicas, seja de produção, de transformação, de trocas e de serviços. Sua posição dominante exige o melhor desempenho, a maior eficiência e a mais precisa das respostas frente aos desafios que diariamente são feitos diante dos quase seis mil postos de serviços e agências espalhadas por todo o território brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcondes Gadelha.

O SR. MARCONDES GADELHA (PFL — PB — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tenho a satisfação de comunicar à Casa que, em dias da semana passada, participei de um encontro sobre a integração da América Latina, promovido na cidade de Buenos Aires, pelo Grupo Consciência, um movimento cívico não partidário com sede na Argentina e ramificações em pelo menos 16 países do continente.

O encontro teve a participação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República Carlos Saúl Menem, e de representantes do seu Ministério, além de membros do Congresso Nacional, empresários, diplomatas, jornalistas, intelectuais e cidadãos, de um modo geral, todos dedicados à causa da integração latino-americana.

Durante esse encontro, Sr. Presidente, tivemos a oportunidade de avaliar como vem evoluindo a integração latino-americana e dos instrumentos porventura colocados em favor desta causa que congrega hoje

os sentimentos de largas frações do povo latino-americano.

Fiquei particularmente impressionado, Sr. Presidente, com os avanços que pude verificar, de uma forma muito específica, no país vizinho e irmão, a Argentina, onde a luta pela integração latino-americana já extrapolou de há muito as ações governamentais ou aquelas encetadas em nível da instituição parlamentar ou entre empresários para ganhar, Sr. Presidente, fóruns de cidadania, para engajar homens e mulheres, de um modo geral, e se tornar assunto corrente nas discussões mais freqüentes da vida política e cultural daquele país.

O que nos impulsiona, Sr. Presidente, em favor da integração, o que respalda a nossa fé e a nossa confiança na causa integracionista seria difícil de resumir, aqui, no curto espaço de uma comunicação.

Lembramos o que foi ressaltado naquele encontro: hoje a realidade do mundo é a dos grandes blocos geopolíticos: a Europa integrada começará a falar como uma nação só, a partir de 1992; os Estados Unidos e o Canadá hoje formam um bloco cada vez mais solidário e cada vez mais integrado; e no sudeste da Ásia, são lançados laços que estreitam ainda mais os vínculos da vizinhança e do próprio estilo de vida.

A América Latina, então, Sr. Presidente, até mesmo em função desse efeito-demonstração, tem todas as razões para seguir em direção a sua integração. Mais importante do que isto é que todos os temas da hora presente, todos os temas da atualidade, os grandes temas são supranacionais. A questão da ecologia, como a questão da dívida externa, Sr. Presidente, não podem mais ser tratadas por nenhum país isoladamente. Também os desafios da ciência e da tecnologia na hora presente, os problemas de segurança, de narcotráfico, não podem ser tratados isoladamente.

Enfim, hoje, é preciso abdicar-se do conceito estrito de soberania que se gozava há algum tempo em favor de uma identidade maior, decorrente daquela que deriva da noção de uma pátria comum, a pátria latino-americana.

Sr. Presidente, tivemos saltos qualitativos nesta campanha, dentro e fora do Brasil. No Brasil tivemos significativa mudança de atitude em relação à integração latino-americana nos últimos 10 anos.

Também na América Latina verificamos movimentos semelhantes buscando a unidade continental, buscando uma forma de reagir coletiva e solidariamente. Todas essas ações seriam vazias se fossem concertadas apenas em nível de cúpula, se fossem concertadas apenas em nível de elites, se fossem concertadas apenas em nível de governo ou mesmo de entidades parlamentares.

Estaríamos sem a cidadania, estaríamos construindo o edifício pelo teto, com esperança de que ele se sustentasse sozinho no ar.

Na Argentina, o processo evoluiu, como eu dizia há pouco, para o nível de cidadania, e foi este o propósito que moveu o Grupo Consciência daquele país buscar a participação do cidadão, buscar a razão maior de toda a ação social, que está na iniciativa individual, buscar esse sentimento que hoje permeia as ações multilaterais e chega até, por capilaridade, em nível do cidadão, em nível do homem comum.

Foi este, Sr. Presidente, o propósito que verificamos do discurso da Presidenta do Grupo Consciência, Maria Rosa de Martini, que disse:

"Multiplicar as vantagens comparativas e competitivas é a maneira de facilitar nosso acesso aos mercados internacionais. A soma de esforços, sem perder as identidades nacionais, nos permitirá mudar velhos conceitos e reestruturar profundamente nossas realidades.

"Entretanto, devemos pensar que estamos apenas no começo de um longo e complexo caminho e que, dos acordos bilaterais e regionais, se passará a constituir estruturas fortes que abarquem o conjunto dos países americanos."

Na ocasião, Sr. Presidente, foi citado uma expressão do Presidente Menem: "O que os particulares possam fazer, não o fará o Estado", o que é uma forma de remeter a responsabilidade individual, também, esta causa maior, a causa da integração latino-americana.

Teve também a oportunidade, a Presidenta do Grupo Consciência, Maria Rosa de Martini, de saudar com entusiasmo a iniciativa do Presidente George Bush, para a integração das Américas, no sentido de avançar para a criação de uma zona de livre comércio com os Estados Unidos.

Enfim, todas as ações integracionistas foram passadas em revista. E podemos verificar que esse sentimento evolui com força em toda a América Latina.

Devo dar ciência à Casa que existe, no Brasil, uma seção do Grupo Consciência, com sede em São Paulo, e cuja Presidenta é a Senhora Lia Carraro, e que, neste momento, tenta carrear para o nosso País os embasamentos da ação cívica junto à cidadania, trazidos pela sua similar argentina, o Grupo Consciência daquele país.

Sr. Presidente, o Grupo Consciência não circunscreve a sua ação apenas a essa questão integracionista. Começou há 8 anos apenas, com discussões sobre temas constitucionais, sobre temas de direitos e garantias individuais, até evoluir para esse propósito maior que hoje congrega sentimentos e opiniões em toda a América Latina, que é a idéia da criação de uma só comunidade latino-americana de nações.

Trago, portanto, Sr. Presidente, esta notícia, que considero alvissareira, sobre os progressos já obtidos no continente com relação a causa da integração latino-americana. A sensação que temos é de que estamos evoluindo mais lentamente do que a própria sociedade. O povo, os empresários, os agentes econômicos já sentiram a necessidade, conveniência, a importância, a significação dessa integração. Cumpre, agora, Sr. Presidente, dar forma definitiva a esses conceitos, e são estes os propósitos que norteiam a ação do Grupo Consciência, na Argentina, e é este o objetivo maior.

O Sr. Mauro Benevides - Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O SR. MARCONDES GADELHA - Com muita honra, nobre Senador Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides - Senador Marcondes Gadelha, no momento em que V. Ex^a faz uma exposição a respeito da integração latino-americana, me permito lembrar que um dos grandes propugnadores dessa integração, em nível de Brasil, tem sido, sem dúvida, o ex-Senador André Franco Montoro, que, ao criar o Instituto Latino-Americano, com sede em São Paulo, procurou ardorosamente propagar esses princípios, essas diretrizes, que se inspiram exatamente na idéia de se promover uma perla integração da América Latina. Saudando a presença de V. Ex^a na tribuna, não posso deixar

de mencionar o trabalho que ao longo do tempo foi levado a efeito por Franco Montoro. Desde quando exerceu, proficiente e brilhantemente, o mandato de Senador da República, posteriormente Governador e, hoje, sem mandato, presidindo o ILAM, Franco Montoro foi, sem dúvida, um dos grandes articuladores dessa idéia central de integração latino-americana.

O SR. MARCONDES GADELHA - V. Ex^a age com muita justiça quando lembra o nome do Senador Franco Montoro como um dos pioneiros e um dos principais impulsionadores desta causa integracionista no Brasil e na América Latina. Vamos descobrir o trabalho de Franco Montoro já nos primórdios da formação do Parlamento Latino-Americano. Vamos encontrar registros dos seus trabalhos no Congresso Nacional. Vamos encontrar farta documentação da ação dinâmica de Franco Montoro, neste campo, em todos os foros onde se discute a integração latino-americana. Por último, teve o Senador Franco Montoro a feliz idéia de criar o ILAM, Instituto Latino-Americano, no Brasil, uma vez que não contávamos com uma entidade tão necessária, tão conveniente à ação em favor da integração latino-americana.

Na Argentina, existe o INTAL - Instituto para a Integração Latino-Americana; é um órgão vinculado ao BID, Banco Interamericano de Desenvolvimento, mas já conta, há algum tempo, com esse Grupo Consciência e com dezenas de outros grupos que, a seu modo, promovem, de uma forma ou de outra, esta consciência integracionista.

No Brasil, faltava uma entidade que atuasse a nível da cidadania, a nível do empresário, que atuasse a nível das universidades, que procurasse congregar todas as ações não governamentais em favor da integração. E foi este o papel, eu diria iluminado, de Franco Montoro, quando criou o Instituto Latino-Americano, que tem a sua sede em São Paulo, com uma representação em Brasília, e esperamos que a sua ação alcance, breve, todo o território nacional.

Ainda há cerca de 10 dias, o ILAM promoveu, em São Paulo, um seminário importantíssimo sobre a hidrovia Paraná Paraguai, hidrovia com mais de 3 mil quilômetros, que começa em Cáceres, no Mato Grosso, e vai até o rio da Prata. É navegável em toda sua extensão, em todo seu curso. Hoje, é um instrumento de drenagem das ações econômicas em território brasileiro, boliviano,

paraguaio, uruguaio e argentino, servindo também de integração cultural dos povos ribeirinhos, das margens do rio Paraná.

O Senador Franco Montoro tem-se revelado um batalhador incansável e, mesmo agora, dedicado à ação fora do Parlamento. S. Ex^a não pára em criatividade. Recentemente, esteve em Genebra, já levando outras propostas, com o objetivo de promover esta integração latino-americana. Agora mesmo o Senador Franco Montoro se empenha na causa do estabelecimento e fixação do voto direto para eleições para o Parlamento Latino-Americano.

Sr. Presidente, não é um sonho totalmente fora da realidade. O Parlamento europeu já promove o sufrágio direto há pelo menos três eleições e se prepara, a partir de 1992, para ser o grande instrumento não apenas da unificação da Europa como de interlocução com outras regiões.

A América Latina precisa preparar-se neste sentido, dar condições ao seu Parlamento Latino-Americano de ser um interlocutor legítimo, fidedigno, confiável, para sua contraparte europeia, e o Senador Franco Montoro se empenha, neste momento, exatamente nesta causa, porque a eleição direta para o Parlamento Latino-Americano traria essa legitimidade, essa força, essa autonomia para dialogar com o Parlamento europeu e demais Parlaamentos do mundo, com a força da representatividade conferida diretamente pelo cidadão.

Sr. Presidente, encerro aqui esta comunicação, manifestando, mais uma vez, o meu entusiasmo com o que pude verificar naquele encontro em Buenos Aires, promovido pelo Grupo Consciência. A nossa expectativa é de que possamos expandir no Brasil, também, as ações do Grupo Consciência e, parí passu, expandir, sempre e cada vez mais, este sentimento integracionista, que nos parece irreversível e nos conduzirá à concretização do sonho boliviano trazido a lume há mais de século e meio.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Concedo a palavra ao nobre Senador João Nascimento.

O SR. JOÃO NASCIMENTO (PSDB - AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores: assomo à tribuna ainda sob o fragor dos votos nulos e brancos que ir-

romperam País afora, e que os veículos de comunicação logo interpretaram como desaprovção e repúdio aos atuais congressistas e prova irrefutável de descrédito do próprio Legislativo. Não nos cabe contrapor, aqui, a complexidade indesmentível das cédulas eleitorais, como um dos fatores, senão como o determinante, dessa avalanche de votos nulos e brancos. É preciso ter a humildade de reconhecer os erros do Congresso, seus pecados acumulados, os equívocos repetidos a macularem mais que o comportamento pessoal dos congressistas, a imagem da própria instituição. É preciso ter a clareza de perceber que tais pecados cometidos com a insistência dos inconseqüentes, têm servido de pretexto a campanhas de descrédito como poucas já se moveram contra um Parlamento. A desmoralização do Legislativo, a própria história nacional recente já nos mostrou a que extremos indesejáveis pode levar e a que interesses inconfessáveis pode servir.

É preciso ter o discernimento de perceber que, à parte as questões disciplinares, como a de freqüência, à parte as questões éticas de comportamento pessoal, essa torrente de votos brancos e nulos ecoa, na verdade, o clamor por uma reforma política mais consistente, por uma reforma eleitoral mais consentânea com o momento político que vive o País, e por uma reformulação eleitoral que preveja, por exemplo, o voto distrital como forma de reforçar os vínculos dos parlamentares com suas bases de representação. Sem essas reformas, dificilmente o Congresso poderá safar-se das contradições em que freqüentemente se enreda.

É preciso, também, ter a altivez de proclamar que o Congresso não merecerá nem receberá o respeito da sociedade, por mais assíduos que sejam seus membros, por mais laboriosos que eles sejam, se não se tiver, aqui, a coragem de realmente assumir as prerrogativas constitucionais de autonomia e soberania dos Poderes e a obrigação política de refletir os anseios das ruas.

O Sr. Marcondes Gadelha - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOÃO NASCIMENTO - Pois não, Senador Marcondes Gadelha, com muita honra.

O Sr. Marcondes Gadelha - Nobre Senador João Nascimento, apenas para dizer respeitosamente que concordo com as observações de V. Ex^a quanto à

necessidade de implantação do voto distrital. No entanto, tenho sérias dúvidas com relação às premissas que levaram V. Ex.^a a essa conclusão. Não seria tão pessimista a ponto de tributar apenas ao crédito do Congresso Nacional essa avalanche de votos brancos e nulos que tivemos no pleito recente. Ainda é muito cedo para se fazer uma avaliação, mesmo porque não temos dados, não temos uma sequência temporal que justifique o estabelecimento de uma correlação de causa e efeito. Tivemos isoladamente, apenas este ano, essa avalanche de votos brancos e nulos. Ora, poderia dizer a V. Ex.^a que a causa disso poderia ser de outra natureza, poderia ser o próprio fato de o voto ser obrigatório, o que levou uma quantidade enorme de pessoas, que já não queriam votar, por qualquer razão, ou por qualquer circunstância, pessoas que não acreditam no processo eleitoral e não acreditariam, em qualquer circunstância, por mais democrático que ele fosse e por mais representativas que fossem as forças no Congresso Nacional, que levou essas pessoas a votar em branco ou anular o voto. Temos um exemplo claro disso nos Estados Unidos da América, onde há uma democracia forte, um Congresso respeitado, atuante, que nivela a atuação do Poder Executivo, exercendo um controle eficaz e efetivo. Não obstante, o comparecimento às urnas dos Estados Unidos da América foi de apenas 34%, 35%, talvez até inferior ao caso brasileiro. Não se pode dizer que tenha ocorrido uma rejeição sumária ao Congresso americano, até porque lá o índice de reeleição foi superior a 90%. Os que compareceram aprovaram, de qualquer forma, a ação do Congresso americano. De modo que é difícil estabelecer uma correlação direta entre o não comparecimento e o desempenho do Poder Legislativo no Brasil. Existem a opinião pública e a opinião que se publica. No caso brasileiro, há uma opinião que se publica, que é ferozmente antagônica aos desígnios do Congresso Nacional; e existe uma opinião que se publica através da mídia eletrônica, que tem o instinto de solapar e de corroer e de prejudicar a imagem do Congresso Nacional. É muito cedo para dizer-se que essa opinião que se publica produziu o efeito que se imagina. De modo geral, temos que aguardar novas eleições para estabelecermos esse tipo de julgamento. De qualquer forma, entendo, como V. Ex.^a, que o sistema de voto deveria ser mudado para o sistema distrital, que é mais representati-

vo, onde há uma vinculação mais estreita, mais direta do eleitor com o seu candidato, onde o eleitor conhece mais de perto e melhor a ação política ou eventualmente administrativa do seu candidato, e sente-se muito mais representado, com maior legitimidade e, desta forma, entende que o seu representante lhe infunde uma confiança maior, portanto, um respeito maior, fazendo-se merecedor do voto. Mais importante do que este fato é que também estamos às vésperas de mudança de um sistema de governo no Brasil, ou seja, a introdução do sistema parlamentarista de governo. Penso que uma coisa deve ser solidária com a outra. A mudança do sistema de governo deve ser acompanhada também da mudança do sistema eleitoral, com a introdução do voto distrital. De uma forma ou de outra, qualquer que seja a razão, seja essa apresentada por V. Ex.^a, seja essa razão teleológica que apresentei de instauração de um sistema parlamentarista de governo, a meu ver está maduro o tempo para a introdução do voto distrital.

O SR. JOÃO NASCIMENTO — Muito obrigado pelo aparte, Senador Marcondes Gadelha.

Muito embora tenha feito algumas análises com relação ao comportamento da última eleição, inclusive conversando com muitas pessoas, o que se ouve do povo é o seu descrédito com relação à nossa Casa, o Congresso Nacional. Isso me levou a fazer algumas considerações, para que aqui pudéssemos, inclusive com o aparte de V. Ex.^a e de outros colegas, fazer uma melhor avaliação do que ocorreu nessas últimas eleições. Agradeço mais uma vez a V. Ex.^a pelo o honroso aparte.

Sr. Presidente, entre as reivindicações sociais e os desígnios do poder, o Congresso só terá a alternativa da fidelidade às ruas — sob pena de deixar às praças a única opção de condená-lo. O maior pecado do Congresso, de resto, será a cumplicidade, seu maior erro, a convivência ou a omissão. Ainda que se encham esses plenários, que respeito merecerá o Congresso se aqui não ecoarem os gritos das ruas? Ainda agora, o País inteiro geme sob o peso insuportável da mais estrita política de arrocho salarial da História recente do País; gritam os empresários ante a alta desordenada dos juros reais; sofre a economia sob a onda incessante de concordatas e falências — mas o Congresso parece a tudo assistir como se a crise não lhe dissesse respeito, e como se não pudesse

de fato nada fazer para mudar ou ao menos influenciar as políticas do Governo.

Ainda há tempo de o Congresso assumir o papel que lhe reserva a Constituição e que lhe exige a sociedade.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Permite-me V. Ex.^a um aparte, nobre Senador João Nascimento?

O SR. JOÃO NASCIMENTO — Pois não, Senador Jutahy Magalhães, com muito prazer.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Nobre Senador, interfiro no pronunciamento de V. Ex.^a para manifestar uma opinião, embora de forma mais aligeirada, já que não poderei expor todas as minhas idéias num aparte, ao pronunciamento de V. Ex.^a, senão o nobre Senador Pompeu de Sousa, eventual e praticamente constante Presidente, vai chamar-me a atenção, dizendo que sou bom baiano e falo demais. Nobre Senador, concordo com V. Ex.^a no que diz respeito à necessidade de se institucionalizar o voto distrital. Nessas eleições, na minha terra, por exemplo — não posso falar no Brasil inteiro —, já houve praticamente uma manifestação do eleitorado em favor daqueles deputados distritais, fazendo com que as maiores votações fossem para os candidatos da região, já que o voto é proporcional, em prejuízo daqueles que fazem uma política mais estadual e não apenas regional. Sou a favor também do voto facultativo. Embora seja um assunto altamente polêmico, não é pelo fato de o voto facultativo beneficiar militâncias de partidos que deva haver uma manifestação contrária; que faça com que outros partidos também incentivem as suas próprias militâncias e não fiquem com medo de que partidos de esquerda, por terem mais militância, mais entusiasmo, venham a ser beneficiários do voto facultativo. Sou a favor de que o voto facultativo seja um direito que não possa ser imposto — já temos dois exemplos: o voto do analfabeto e o voto dos menores de 18 anos. Portanto, entendo que deve votar quem quiser, e não se votar contra a vontade. Sou também a favor de reformas no Congresso. V. Ex.^a falou no problema do absentismo, das ausências constantes. Tenho repetido sempre que, na hora em que passarmos a imagem de um Congresso presente, atuante e eficaz, iremos modificar muito a imagem deste Poder. Veja V. Ex.^a a coincidência. Estava lendo um relatório reservado, — já antigo, de 29 de

outubro - do qual sou assistente, que fala sobre o orçamento das duas Casas do Congresso; na Câmara dos Deputados, o orçamento é de 24 bilhões, com 20 bilhões para pagamento de pessoal, isto é, 83%; no Senado, é um pouco pior: para um orçamento de 20 bilhões, a folha de pagamento é de 17 bilhões, 85%. Então, precisamos também de uma reforma administrativa. Vou sugerir ao nosso partido que, ao apoiarmos o candidato à Presidência do Senado, exijamos dele alguns compromissos. Não para moralização - sou muito contra esse assunto de se falar em moralização - mas para melhorarmos a administração do Senado para podermos ter recursos para aplicar, no processo legislativo, a fim de melhorá-lo. Precisamos fazer uma reforma administrativa que crie condições que diminuam essa relação de despesas - não com o afastamento de funcionários, não prevejo nada disso. Podemos diminuir essa relação de despesas entre pagamento de pessoal e necessidades do Senado se votarmos a reforma administrativa, que já existe, e já está há dois anos circulando pelas comissões. É este o compromisso que desejo. Parabenizo V. Ex^a por trazer este assunto ao plenário, porque, realmente, a nossa imagem para o público não é nada boa. Não somos somente os culpados. Culpados são aqueles que não transmitem a opinião que é dada aqui, os debates que se efetuam no plenário do Senado, nas comissões, o trabalho de muitos e inúmeros senadores, assim como o perfil do nosso eleitorado. Se V. Ex^a perguntar no seu estado, no meu estado e no Rio de Janeiro, que tomo como exemplo, por ser uma cidade politizada, e veja V. Ex^a que no Rio de Janeiro fizeram uma pesquisa de opinião, já há alguns anos, e 83% da população não sabia quais os senadores do seu estado, e à época eram três eminentes figuras muito divulgadas na imprensa: Senadores Nelson Carneiro, Amaral Peixoto e Saturnino Braga. Entretanto, os eleitores do Rio de Janeiro não sabiam os nomes de seus Senadores... Veja V. Ex^a qual é a divulgação que têm os nossos trabalhos. Daí também serem distorcidas as informações a respeito do que aqui se faz. Parabenizo V. Ex^a, mais uma vez, pelo discurso que vem fazendo e penso que este assunto deve ser trazido constantemente a debate. Vamos chegar a uma conclusão, vamos chegar a um consenso do que é necessário fazer para modificarmos esta situação. Muito obrigado e desculpe-me por ter estendido um pouco mais do que desejava, no meu aparte.

O SR. JOÃO NASCIMENTO - Sou eu quem agradece, Senador Jutahy Magalhães, pois o aparte de V. Ex^a vem justamente reforçar a minha preocupação com a credibilidade desta Casa e do Congresso Nacional, principalmente eu que estou aqui temporariamente. Antes de aqui chegar, já tinha tal preocupação, pois sou político e prestando, a todo custo, fazer com que a imagem do político seja preservada. Para isso é preciso que os políticos lutem e se esforcem para que essa imagem chegue ao povo da melhor maneira possível.

Nossa atitude, com relação a este pronunciamento, é - acima de tudo - para chamar a atenção desta Casa, como disse V. Ex^a, para que este assunto continue sendo debatido e os pares desta Casa se preocupem com a imagem da instituição, com a imagem do Congresso, fazendo cada um a sua parte, responsabilizando-se cada um com o seu dever, para que amanhã não possa ser vítima, como tantos foram nessa recente eleição, de ficar sem mandato no Congresso Nacional.

Sr. Presidente, ainda é tempo, enquanto os votos nulos e brancos forem apenas advertência e não se transformarem em marcha batida, a exigir supressão de liberdades ou prerrogativas ou a clamar pela supressão do próprio Legislativo. O Congresso não pode permitir, por ação ou omissão, que a sociedade se enfaste com a liberdade nem se desencante com a democracia.

Urge, pois, que os próprios políticos acordem para essa crua realidade. É necessário que o Legislativo se redima das suas fraquezas, dos seus desvios, para que esta e aquela outra Casa sejam efetivamente a caixa de ressonância dos anseios e esperanças de todos os brasileiros.

O Sr. Francisco Rollemberg - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOÃO NASCIMENTO - Concedo o aparte a V. Ex^a, com muito prazer.

O Sr. Francisco Rollemberg - Eminentíssimo Senador João Nascimento, estava eu numa tarde neste plenário, quando nos visitou uma comissão de senadores da França. Conversamos com esses senadores franceses, que se queixavam das mesmas mazelas que nós, senadores brasileiros, sofremos. Eles nos diziam até que o Governo, o Executivo francês que comanda os órgãos de divulgação - a televisão é estatal - iria encetar uma campanha de revigoramento e de apoioamento às ações do

Parlamento, porque o senador ou deputado francês, como nós brasileiros, também é responsabilizado por todas as mazelas que lá ocorrem. Somos responsabilizados por motivos vários. É preciso que se diga que muitas vezes merecemos as críticas que recebemos pelo absentismo, pela falta de participação nas comissões, pela falta de preocupação com os problemas nacionais; em suma, temos o mangato, mas não o exercemos. Então, aqueles que assim se portam, realmente merecem a pecha que a imprensa falada, escrita, televisada e o povo, de maneira geral, nos procuram impor. O que é de se lamentar em tudo isso é que aqueles que trabalham e assumem as responsabilidades que lhes são entregues pelo povo também sofrem, porque há um nivelar por baixo. Quando se diz que o Senado e o Congresso brasileiros poderiam fechar, não se diz que esta Casa, também, caixa de ressonância da opinião nacional, tem sido de uma vigilância muito grande, tenha vivido em estado de alerta e graças ao funcionamento desta Casa, aos parlamentares que aqui dedicam os melhores dos seus dias, o melhor da sua inteligência, da sua cultura, da sua brasilidade, o Brasil vai a trancos e barrancos vencendo os órgãos que se lhe antepõem, não só a conjuntura interna, como as pressões externas. Sr. Senador, V. Ex^a foi interpelado por um dos mais eminentes senadores desta Casa, o Senador Jutahy Magalhães, que nos fala de um fato verídico que ocorreu nessas eleições. No seu estado como no meu, o Estado de Sergipe, verificamos que, de maneira espontânea, vieram os deputados distritais. O Senador parece-me que defende esta postura. Confesso que tenho muito medo da instalação do voto distrital no País, principalmente na nossa região, porque se lá for instalado, tenha certeza V. Ex^a, poucos de nós voltarão à vida pública, porque a pressão do poder econômico será tamanha que só teremos no Congresso Nacional os representantes dos lobbies das grandes empresas, das grandes fortunas. Os homens de classe média e aqueles que dedicaram o melhor de si à vida pública nacional, esses - não tenham dúvida - serão banidos da vida pública. Quanto ao voto em branco, pensava eu até pouco tempo que havia uma explicação: o analfabeto, as eleições reiteradas e uma desilusão provocada por uma aspiração muito grande, ante tão curto espaço de tempo, já que as nossas aspirações e os nossos sonhos não se podem realizar num abrir e fechar de olhos. Vejamos o que

ocorreu recentemente nos Estados Unidos. Lá também o eleitorado pouco se interessou. Não houve sequer renovação. Quer dizer que é um fenômeno de extensão mais ampla, e é um fenômeno quase que nacional. Portanto, o que ocorre não é específico do Brasil, nem específico do Parlamento brasileiro. Eu poderia continuar tecendo outras considerações, mas tenho receio de que a Mesa o interrompa e V. Ex^a não possa concluir o discurso que vem fazendo com rara proficiência. Cabe a nós, políticos brasileiros, elevar a qualidade dos nossos trabalhos e fortalecer as nossas instituições. Não espere ninguém que de fora surja essa força capaz de renovar e de suprir as nossas carências e as nossas necessidades. Por isso eu o felicito e conclamo com V. Ex^a, formando-me ao seu lado, no sentido de que nos conscientizemos mais das nossas responsabilidades e representemos, no Congresso Nacional, a brasilidade que nos é dada através do voto de nossa gente. Parabéns a V. Ex^a.

O SR. JOÃO NASCIMENTO - Muito obrigado, Senador Francisco Rollemberg, pelo aparte, que engrandece nosso pronunciamento. Como já disse, nossa intenção é que o Congresso Nacional volte a ter a credibilidade de outras vezes, de outros anos, de outras épocas. Para tanto, é necessário que cada um de nós, aqui ou lá fora, possa contribuir para que tal aconteça.

O Sr. Odacir Soares - Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O SR. JOÃO NASCIMENTO - Pois não, Sr. Senador.

O SR. ODACIR SOARES - Preliminarmente, cumprimento V. Ex^a por trazer à discussão nesta Casa temas desta magnitude, desta importância, principalmente neste momento, porque nós ainda estamos discutindo os resultados das últimas eleições e estamos praticamente já no final do segundo turno para eleição de Governador. Na realidade, a meu ver - e V. Ex^a consigna muito bem no seu discurso - devemos retirar dessas eleições uma grande lição e em torno dessa ou sobre essa lição devemos refletir, nós, o Parlamento brasileiro e a própria sociedade brasileira, sobre os mecanismos legais existentes hoje, desde o Código Eleitoral, até as leis que dispõem sobre o uso gratuito do rádio e da televisão. Precisamos refletir, para chegar, não apenas à modernização ou atualização do próprio Código Eleitoral, como, sobretudo,

para adaptarmos a legislação eleitoral ao atual estágio em que vive o nosso País, neste processo desenfreado de crescimento, não apenas populacional como nesse processo desenfreado de modernização de toda a sua estrutura, a estrutura do País. Pelas discussões aqui havidas desde o dia 3 de outubro até hoje, parece que estamos de acordo que o Código Eleitoral brasileiro se encontra, sob vários aspectos, superado, precisando ser, eu não diria nem modernizado, mas precisando ser atualizado. A legislação que dispõe sobre pesquisas, por sua vez, também, mostrou-se não-consistente para que possa o poder público fiscalizar, sob todos os aspectos, a realização dessas pesquisas, e a própria legislação sobre propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão vem sofrendo críticas dos mais variados setores, críticas essas, a meu ver, inteiramente improprias, relativamente ao uso desses horários e como os partidos políticos podem dispor desses horários. De modo que por tudo isso passa também o sistema do voto no Brasil, o sistema do voto majoritário, do voto proporcional e passa também a discussão se devemos inserir no nosso processo político o voto distrital e o voto distrital misto, a esta altura reivindicado por setores expressivos da sociedade e da classe política. V. Ex^a traz à discussão temas da maior importância para o aprimoramento da democracia no Brasil, da maior importância para o aprimoramento do processo democrático, das eleições, e para o fortalecimento dos partidos políticos.

Não vamos ter democracia sem partidos políticos fortes, sem partidos políticos que possam, inclusive, dispor - se for esta a solução mais adequada - de recursos públicos para suas campanhas eleitorais - como ocorre na Alemanha Ocidental -, com prestação de contas, com devolução, com responsabilidade, ou ampliar o leque daqueles que podem oferecer doações aos partidos na época das eleições, ao contrário do que acontece hoje. Na realidade, hoje, as "doações" mais consistentes para as eleições são aquelas que não aparecem nas contabilidades das eleições, são aquelas que não aparecem, quando os partidos ou as coligações prestam contas das suas despesas na Justiça Eleitoral. A Justiça Eleitoral, por sua vez - esta é uma reflexão que devemos fazer - está fora da realidade brasileira. Precisamos profissionalizar a Justiça Eleitoral, precisamos ter uma

Justiça Eleitoral de caráter permanente, como acontece com a Justiça do Trabalho, como acontece com a Justiça comum, sem a qual não vamos ter eleições limpas, não vamos ter processo eleitoral limpo, não vamos ter processo eleitoral isento do poder fora da área de influência do poder econômico. De forma que aproveitando o discurso de V. Ex^a, teço estas considerações, porque é o momento de o Brasil, através da sua classe política e do Parlamento, refletir sobre todas as leis que dispõe sobre a democracia e o processo eleitoral. Afinal, cumprimento V. Ex^a e o parabênico por trazer, mais uma vez, à colação e à discussão, temas tão atuais, tão pertinentes, e temas tão procedentes.

O SR. JOÃO NASCIMENTO - Agradeço a V. Ex^a o aparte, que só vem engrandecer meu pronunciamento e demonstrar sua preocupação na credibilidade de todos nós. Para que isso aconteça, esse trabalho deve ser mais intensificado e esta Casa naturalmente terá os benefícios dessa luta por parte de cada um de nós.

Sr. Presidente, eram estas as minhas considerações na tarde de hoje. (Muito Bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Concedo a palavra, para breve comunicação, ao nobre Senador Maurício Corrêa, que falará como líder.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT - DF. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, não estou usando da palavra para fazer qualquer comunicação; estou usando, realmente, o tempo que me reserva o Regimento como Líder do PDT.

Durante o longo período em que advoguei, Sr. Presidente e Srs. Senadores sempre deixava a interposição do recurso a ser feito no último prazo, exatamente para que pudesse pensar mais, refletir e, ao encaminhar o recurso, já extravasava com a experiência, com a meditação, daquele período. Sabemos que, embora pensando muito, ainda se erre, e aquele aforismo popular segundo o qual "a pressa é inimiga da perfeição" tem trazido dissabores profundos sobre diversas providências, sejam elas quais forem. Quero referir-me, especificamente, às medidas provisórias que têm sido encaminhadas com acodamento, para que o Congresso as revalide, as modifique, enfim, que sejam decididas, para permitir ao Governo os instrumentos indispensáveis de que ele

julga precisar para colocar os seus planos em marcha.

A Medida Provisória nº 154, como todos sabem, determinou um critério de reajuste começando pelo índice zero, no que tange aos vencimentos e proventos dos aposentados, e sabemos que, exatamente naquele período em que a Medida Provisória nº 154 se converteu em lei e entrou em vigência, ficou um resíduo que se iniciava em 16 de fevereiro e foi até o dia 15 de março, o IBGE, hoje fundação, chegou à conclusão que esse resíduo que os funcionários públicos e os aposentados não tiveram incorporados aos seus vencimentos e aos seus proventos era da ordem de 84,32%.

Essa questão hoje está sendo colocada perante o Poder Judiciário. Já temos, por parte do Superior Tribunal de Justiça, a decisão confirmatória de que o Governo deve repor a todos os funcionários públicos, a todos aqueles que se encontram inativos, o percentual que ficou retido, porque, segundo o princípio constitucional, a lei não pode violar o direito adquirido perfeito, o ato jurídico perfeito, a coisa julgada. Sabemos que este princípio genérico está estipulado na Carta Constitucional.

Nesse período de 16 de fevereiro a 15 de março de 1990, o Plano Brasil Novo engoliu exatamente dos funcionários públicos brasileiros esses 84%, se trocarmos em miúdos, em números redondos. Pois bem, a Justiça brasileira, isto é, o Superior Tribunal de Justiça já reconheceu, falta apenas um voto.

Leio uma sentença proferida pelo Juiz de Rondonópolis, do Estado de Mato Grosso, a qual traduz perfeitamente a legalidade da sua decisão e o equívoco que o Governo cometeu quando não está pagando, neste clima de poucos recursos, aquele verdadeiro salário, aquele verdadeiro vencimento a que o funcionário público civil brasileiro tem direito.

Antes de entrar no mérito relativamente à questão colocada nessa sentença, gostaria de dizer que um funcionário aposentado da Câmara dos Deputados fez um requerimento endereçado ao Diretor da Câmara dos Deputados e o assunto foi encaminhado, por último, à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que lavrou também um parecer favorável, apenas não tendo sido ainda concluído, porque houve pedido de vista do processo. Também lerei algumas considerações a

respeito desse parecer proferido pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação início pelo parecer proferido pelo Deputado Nilson Gibson. Esta é matéria da mais alta importância, Sr. Presidente, porque se trata, evidentemente, de alguma coisa que se retirou do funcionário público. Sinto-me inteiramente à vontade para falar sobre o assunto, porque, embora possamos todos nós, Senadores, ser beneficiados por essa decisão, entendo que exatamente essa pressa com que as leis são feitas é que geram essas incompreensões e essas incongruências. Evidentemente que, amanhã ou depois, terá que haver um reconhecimento para os funcionários públicos brasileiros, de todos os Poderes, desse percentual que foi comido pelo Plano Brasil Novo.

Na verdade, os funcionários estão pagando, com sacrifício, aquilo que eles têm direito de receber, porque se trata de uma parte que já estava incorporada ao seu patrimônio, pois é uma parte consagrada nas leis anteriores que definiam a maneira de fazer os cálculos, de determinar esses índices. Essa forma foi inteiramente ultrapassada, revogada, violada pela Medida Provisória nº 154 e só agora que o assunto está sendo ventilado.

Vou ler o relatório, inclusive o parecer, que é da máxima importância:

I - Relatório

Nos termos do que prevê o art. 32, inciso III, alínea b, do Regimento Interno, encaminhou o Sr. Presidente da Câmara dos Deputados à audiência desta Comissão os processos em epígrafe, de interesse de servidores ativos e inativos, em que se reivindica a incorporação aos vencimentos e proventos de abril de 1990 do percentual de 84,32%, correspondente à variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), concernente ao período de 16/2 a 15-3-90.

Foi exatamente às vésperas da data em que a medida provisória entrou em vigor.

Em síntese, as razões de fato de direito que fundamentam o pedido encontram-se vazadas nos seguintes termos - Sr. Presidente, Srs. Senadores, embora possamos até ser beneficiados, trata-se de um direito, e de um direito que, a meu ver, tem que ser estendido a todos os brasileiros, a todos aqueles que trabalham, porque se trata de uma reten-

ção injusta feita por esse Plano em cima dos trabalhadores, tirando deles aquilo que o seu suor produziu. Portanto, amanhã ou depois, a Justiça do nosso País terá de reconhecer exatamente essa parte que se arrancou do funcionário público, que se tirou do trabalhador brasileiro:

"Os vencimentos e os proventos de aposentadoria dos servidores da Câmara dos Deputados, a partir de 1989, têm o mês de janeiro fixado como data-base para as revisões a serem feitas com base na variação do índice de Preços ao Consumidor (IPC), nos termos da Lei nº 7.706, de 21 de dezembro de 1988.

"Com o advento da Lei nº 7.830, de 28 de setembro de 1989, que manteve a data-base estabelecida no art. 1º da Lei nº 7.706, de 1988, os salários, vencimentos, soldos e proventos dos servidores civis e militares da administração federal direta, das autarquias, das fundações públicas e dos extintos territórios federais passaram a ser reajustados trimestralmente, em percentual igual à variação nos três meses anteriores, deduzidas as antecipações ocorridas, quando a variação do IPC fosse, no mês anterior, superior a 5%. Essas medidas legais tiveram aplicação na Câmara dos Deputados através dos Atos da Mesa nºs 109, de 31 de janeiro de 1989, e 145, de 10 de agosto de 1989.

No interregno, a Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, definiu, no art. 10, o método aplicável e o período para apuração da inflação, através do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), utilizado para o reajustamento salarial, indicando que a partir de março de 1989 o IPC seria calculado com base na média dos preços apurados entre o início da segunda quinzena do mês anterior e o término da primeira quinzena do mês de referência.

Essa política salarial foi cumprida pela Câmara dos Deputados até o pagamento dos vencimentos e proventos de aposentadoria referentes ao mês de março de 1990. Segundo a Resolução nº 6, de 29 de março de 1990, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), baixada com fulcro na Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, a taxa de variação do IPC, no mês de março de 1990 (período de 16 de fevereiro a 15 de março),

atingiu a 84,32% (índice aprovado e publicado no Diário Oficial da União, de 3 de abril de 1990, na pag. 6498)."

Portanto, Srs. Senadores, no período de 16 de fevereiro a 16 de março deste ano, houve um aumento do índice que deveria ser aplicado em cima do salário do trabalhador e em cima dos vencimentos e dos proventos dos aposentados, da ordem de 84,32%. No entanto, veio a Medida Provisória nº 154 e dispôs que revogava as disposições em contrário. Então, os funcionários não receberam exatamente esses 84,32% a que tinham direito.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Ouço V. Ex^a

O Sr. Jutahy Magalhães — Este assunto está na pauta das discussões da imprensa, do Congresso, e, no meu entendimento, tem duas ópticas: em primeiro lugar, o que está sendo feito em relação ao funcionalismo público federal é até uma ação criminosa, porque a defasagem dos seus vencimentos tem sido a maior de todos os tempos no Brasil. Se se fizer um cálculo do que se podia comprar com os vencimentos do funcionalismo público de março e o que se pode comprar hoje, ver-se-á a grande diferença — há uma defasagem da ordem de uns 75% em termos reais. Portanto, em primeiro lugar, o funcionalismo público federal deveria estar recebendo muito mais do que esses 30% de adiamento que lhe foi dado, isso não representa nada em relação à inflação desse período de fevereiro — V. Ex^a tem razão, não computaram a de março. Portanto, de fevereiro até hoje, esse é o primeiro ponto. Segundo ponto: o Governo deu por antecipação 30% ao funcionalismo público federal. Terceiro ponto, votamos — digo nós, generalizando para todos — o Congresso votou essa Medida Provisória nº 154, não permitindo fossem dados esses 85% de reposição salarial aos trabalhadores; houve a concordância do Congresso. Agora há esse pleito do Sindilegis, de se pagar 85%. No meu entendimento, se há justificção para o pedido — tanto para os funcionários como para nós senadores e deputados —, também estamos com os nossos subsídios congelados desde fevereiro. Sem falar neste aspecto, considero que não podemos, no momento, fazer um tratamento diferenciado entre o funcionalismo público federal e o funcionalismo da Câmara e do Senado. O único ponto que tem que se ver é o da

oportunidade. Porque, se o funcionalismo público federal só recebeu 30%, nós não podemos receber mais do que isso. Há certa vinculação, não estritamente legal, mas uma vinculação entre o funcionalismo público e o que podemos receber de aumento. Se existe uma isonomia proposta pela Constituição, determinada pela Constituição, e não queremos que essa isonomia seja feita por baixo e sim por alto, não podemos permitir que, a esta altura, aumente a diferença entre o funcionalismo público federal e o funcionalismo do Legislativo. O Judiciário já deu os 85%. Nosso caminho, o caminho do Sindilegis, e o de todos que se julgarem prejudicados, é ir à justiça, mostrando a inconstitucionalidade dessa Medida Provisória nº 154. Este é o caminho que deve ser seguido. Se a justiça concedeu os 85% a seus funcionários, tem que conceder para todos os funcionários. Aí, sim, haveria justiça, porque não pode haver tratamento diferenciado. Se a justiça considerou que era correto, que era legal, que era constitucional dar esse aumento de 85%, deve, então, estender essa providência para todos, inclusive para o funcionalismo público federal. A reivindicação é justa, mas inoportuna, porque não podemos fazer esse tratamento diferenciado. Agradeço a V. Ex^a ter-me permitido estender-me sobre este assunto, que está em discussão.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Vou chegar, mais ou menos, ao mesmo raciocínio de V. Ex^a, Senador Jutahy Magalhães, quando concluir meu pronunciamento, sobretudo com relação ao fato já consumado, da existência de ações postas à apreciação do Poder Judiciário.

Só para que os Srs. Senadores acabem de entender, concluo a leitura do parecer:

"Na data de 16 de março de 1990, foi editada a Medida Provisória nº 154, que vedava, por tempo indeterminado, a partir de sua vigência, quaisquer reajustes de preços de mercadorias e serviços em geral, sem a prévia autorização em portaria do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento. Outrossim, que o Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento estabeleceria, em ato publicado no Diário Oficial, no primeiro dia útil após o dia 15 de cada mês, a partir de 15 de abril de 1990, o percentual de reajuste mínimo mensal para os salários em geral, bem assim para o salário mínimo

(art. 2^o). Por último, aquele diploma legal, nos termos de seu art. 8^o, aplicava-se aos vencimentos, soldos e demais remunerações e vantagens pecuniárias dos servidores públicos, civis e militares, da Administração Pública direta e autárquica, federal, estadual e municipal, inclusive dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem assim, aos respectivos proventos de aposentadoria e as pensões de seus beneficiários.

Embora não o mencionasse expressamente, a Medida Provisória nº 154 provocou ab-rogação no texto da Lei nº 7.830, de 1989, a partir de 16 de março de 1990. Mas no período de 16 de fevereiro a 15 de março de 1990, em que o índice de variação do IPC foi oficialmente fixado em 84,32%, houve aquisição do direito ao reajuste trimestral, em igual percentual, a ocorrer no mês de abril de 1990. Todavia, através da Portaria nº 191-A, de 16 de abril de 1990, a Ministra de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, determinou que o percentual de reajuste mínimo mensal dos salários em geral, bem assim do salário mínimo, para o mês de abril de 1990, seria de 0% (zero por cento).

Requer-se seja autorizada a incorporação, aí vem o pedido, aos vencimentos e proventos dos servidores ativos e inativos da Câmara dos Deputados, relativos ao mês de abril de 1990, do aumento decorrente da aplicação do percentual de 84,32%.

É o relatório.

II — Voto do Relator

E aqui a conclusão:

A Medida Provisória nº 154, de 15 de março de 1990, em vigor a partir da data de sua publicação (16 de março do mesmo ano) foi discutida e aprovada pelo Congresso Nacional e convertida na Lei nº 8.030, de 12 de abril de 1990; sucedendo a conversão, o Congresso Nacional avocou a responsabilidade da concepção do acervo normativo dela resultante.

De se notar que a disposição contida no art. 8^o, inciso I, de aplicarem-se as normas da medida aos vencimentos e demais vantagens pecuniárias dos servidores do Poder Legislativo

e do Poder Judiciário, não foi incorporada pela lei de conversão, nos termos do seu art. 9º, inciso I.

Para arrimar o deslinde da matéria, parece decisivo refletir sobre a integridade do objeto da reivindicação — a incorporação aos vencimentos e proventos do percentual de 84,32%, não mais sob a forma de **anteriorização**, mas de reajuste definitivo, eis que foi aquela elidida pela Portaria nº 191-A como elemento integrativo do índice geral de reajuste a ser fixado para a data-base de revisões de vencimentos, salários, soldos e proventos, ou seja, janeiro de 1991. Nesse rumo, é relevante consignar-se a evolução dos desdobramentos de aplicação da referida Medida Provisória no tempo, a partir da sua edição e da Portaria nº 191-A. Isto com vistas à fixação de abrangência e do momento em que a sistemática de reajuste salarial da Lei nº 7.830 se tornou insubsistente.

O exame da integridade do objeto da reivindicação requer a apreciação combinada em dois planos — o da vigência e o da eficácia da Medida Provisória nº 154 — e em três tempos: o da tramitação da medida provisória, o da alteração do seu texto e o da preexistência da espécie normativa abrogada, em face do direito adquirido, em relação às folhas de pagamento do mês de abril de 1990.

A Medida Provisória nº 154 entrou em vigor em 16 de março do corrente ano, data de sua publicação no Diário Oficial. Afigura-se inequívoco que o referido diploma legal teve também eficácia e aplicabilidade a partir daquela data, com o que abrogou preceitos da Lei nº 7.830, relacionados com a aplicação do índice IPC, que deixou de ser utilizado como indexador oficial para fins salariais. Mas a norma abrogante (M. P. nº 154) suspendeu **ex nunc** a eficácia da norma abrogada (Lei nº 7.830). Convertida em lei, a norma abrogante manteve a sua eficácia, dela excluídos os Poderes Legislativo e Judiciário. Assim, houve rejeição de parte do texto do inciso I do art. 8º da Medida Provisória nº 154, e essa inexistência de conversão opera efeitos **ex tunc**, ou seja, os dispositivos aludidos perderam a eficácia

desde a edição da medida, desconstituindo, portanto, os atos emitidos na fase provisória de execução, com referência aos servidores dos Poderes Judiciário e Legislativo (cf. Caio Tácito, in "As Medidas Provisórias na Constituição de 1988", Revista Forense, nº 305, ano 1989, pág. 14).

Outra questão que merece ser elucidada, antes de se abordar o mérito da reivindicação, é a relativa à elisão de um índice oficial de preços, ocorrido antes da vigência da Medida Provisória nº 154, através de Portaria da Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, datada de 16 de abril. A Resolução nº 6, de 29 de março de 1990, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), publicada no Diário Oficial de 3 de abril — o que lhe empresta força normativa — traduz, de modo inequívoco, a orientação vigente, quanto à aplicabilidade do coeficiente de 84,32 como indexador oficial para fins salariais, no mês de abril. Conseqüentemente, a Portaria nº 191-A/90 não poderia ter eliminado, apenas por sofisma, um índice oficial existente de fato e de direito, mas o absorvido por razões de equidade e de justiça.

Ao tempo em que a rejeição de medida provisória opera retroativamente anulando os atos praticados no curso de sua temporária eficácia, a Constituição defere ao Congresso o poder-dever de editar norma regulando as relações jurídicas que se tenham constituído no interregno. Também assim dispõe o art. 77 da Constituição italiana, perante a qual se reproduz o fenômeno (cf. Caio Tácito, in *Revista Forense* cit., pág. 16). Isto vem a propósito porque a rejeição da medida provisória, tornando inexistentes os seus efeitos, exclui a hipótese de que a sua aplicação condicional tenha gerado direito adquirido ou ato jurídico perfeito que a lei não poderia prejudicar (Constituição Federal, art. 5º, inciso XXXVI). Desta forma, também, nem a Medida Provisória convertida na Lei nº 8.030, de 12 de abril de 1990, nem a Portaria nº 191-A/90 podem cercear o poder da Câmara dos Deputados de dar provimento ao pleito constante dos Processos nºs 21.362/90 e 30.733/90.

Como bem acentua José Afonso da Silva, no seu "Curso de Direito Constitucional Positivo", 6ª edição, ed. Revista dos Tribunais, São Paulo, 1990, pág. 450, a Câmara possui algumas **atribuições privativas**, na verdade, **atribuições exclusivas**, porque insuscetíveis de delegação, e que ela exerce sozinha e por si, em que está contida a de atribuir remuneração aos seus servidores, observados os parâmetros e limitações legais e constitucionais.

No caso **sub examine**, o ato administrativo requerido tem conformação com as normas legais que o regem, pois que, restaurada, com a rejeição pelo Congresso de parte do dispositivo do inciso I do art. 8º da medida provisória em comento, a eficácia da lei anterior em relação aos Poderes Legislativo e Judiciário, à luz dela deverão ser avaliados os atos intercorrentes, inexistindo validade da Portaria nº 191-A/90 que com ela é incompatível.

No que diz respeito ao Poder Executivo, persistindo a intransigência na via administrativa, os seus funcionários e empregados poderão chamar o Poder Judiciário a examinar o assunto a teor do disposto no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição, tendo em vista a lesão de direito, mas a decisão judicial não poderá alterar ou substituir a medida provisória nem, evidentemente, disciplinar as relações jurídicas geradas, por ela. Limitar-se-á a compor o direito lesado in **concreto** (cf. José Antônio da Silva, *op. cit.*, pág. 459).

Por oportuno, é importante trazer-se à colação considerações da douta Procuradoria-Geral da República, no Mandado de Segurança nº 517-DF, movido por José Augusto Campos Neto e outros, perante o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos seguintes termos:

"16. Como já foi dito, a Medida Provisória nº 154 foi publicada em 16 de março de 1990, ou seja, no dia seguinte em que completou o período de apuração do IPC relativo a março do ano corrente. Logo, com relação ao IPC de março para o fim de aplicação do art. 2º da Lei nº 7.830 a referida Medida Provisória nº 154 não teve, nem poderia ter, qualquer repercussão, por-

quanto é princípio constitucional que "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada".

17. Parece-nos inquestionável que os impetrantes, em 15 de março de 1990, adquiriram o direito a ter o reajuste salarial correspondente ao IPC de março, reajuste que deveria ter sido pago em abril de 1990. E, ao vedar o pagamento do citado reajuste na folha de abril de 1990, a autoridade coatora sem dúvida nenhuma violou direito líquido e certo dos autores, e o fez por certo em razão da inadequada interpretação da MP nº 154, que sequer pretendeu ter efeito retroativo, e não poderia fazê-lo."

A Corte Especial, por maioria, repeliu as preliminares suscitadas pela autoridade impetrada e, no mérito, ainda por maioria, concedeu a segurança, conforme certidão que se encontra anexada ao presente parecer.

À vista de todo o exposto, o nosso parecer — e, conseqüentemente, o nosso voto — é no sentido de que esta Comissão se manifeste favoravelmente à incorporação do percentual de 84,32%, em abril de 1990, ao vencimento dos servidores ativos e inativos da Câmara dos Deputados, por ser de direito e de justiça.

Sala da Comissão, 6 de novembro de 1990. — Deputado Nilson Gibson, Relator.

Por fim, conclui que, à vista desses elementos, os 84,32% devem ser incorporados aos vencimentos dos funcionários da Câmara dos Deputados.

Por outro lado, a sentença lavrada pelo Juiz de Rondonópolis diz o seguinte:

"26 outubro/90

Rondonópolis — MT

793/90

Eliane Meca Ramos Campos

Instituto Nacional do Seguro Social — INSS.

14 horas

Ausentes.

Após colhidos os votos dos Srs. Juizes Classistas, preferiu o MM. Juiz Presidente a seguinte decisão:

Vistos, etc.

Eliane Meca Ramos Campos, Eva Chagas Rezende, José Manoel da Silva, Lidia Coelho Rodrigues, Luzia Vieira de Oliveira, Marineth Sayuri Fuziy, Marly Aparecida Cintra, Neuza Maria Gomes Santana e Terezinha Chagas de Rezende, todos qualificados às fls. 2/3, moveram contra o Instituto Nacional de Seguro Social — INSS, a presente reclamação trabalhista requerendo a condenação do reclamado no pedido discriminado no item 5 de fls. 17.

Justificam e fundamentam o seu pedido dizendo que por força da Medida Provisória nº 154, transformada na Lei nº 8.030, de 12-4-90, publicada no Diário Oficial da União, de 17-4-90, o reajuste salarial que vinham recebendo, com base na Lei nº 7.788/89, foi abortado, o que não poderia ser feito, posto que já haviam adquirido o direito ao reajuste do mês de abril, referente ao mês de março/90, de 84,32% referente ao IPC integral, medido no período de 15-2-90 a 15-3-90, divulgado através da Portaria FIBGE nº PR-6/90, de 29-3-90 DOU, 3-4-90, com base na Lei nº 7.730/89. Requereram a incorporação nos salários do mês de abril/90 as determinações constantes da Lei nº 7.788/89, e em sucessividade para os meses seguintes do referido índice de 84,32% do mês de março/90, conforme for apurado em execução de sentença.

Com a inicial vieram os instrumentos de mandatos de fls. 19/27 e os documentos de fls. 28/50, dando à ação o valor de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros).

Devidamente notificado, o reclamado acudiu ao chamamento judicial comparecendo à audiência inicial e nela ofertando a Defesa de fls. 56/63, arguindo, preliminarmente, a existência de litispendência entre esta ação e outra movida junto a 1ª JCU de Cuiabá, pelo Sindicato dos Trabalhadores em Saúde e Previdência, na qualidade de substituto processual dos servidores celetistas do INSS, requerendo a extinção do processo sem apreciação do mérito e ainda requereu o indeferimento da inicial sob o argumento de ser a mesma inepta, já que não preencheria a mesma os requisitos do art. 282 do CPC.

No Mérito, contestou o pedido alegando fatos modificativos e extintivos do direito dos autores, conforme os fundamentos expostos às fls. 59/63, sustentando mais que não existe direito adquirido no caso concreto, pois haveria apenas expectativa de direito, não havendo amparo legal para a pretensão dos reclamantes, requerendo a final a improcedência do pedido, caso não acolhidas as preliminares.

Com a Defesa vieram os documentos de fls. 68/90, tendo os reclamantes dispensado o prazo para se manifestarem sobre aqueles documentos, requerendo eles a juntada aos autos das decisões de fls. 91/104, que apreciaram casos semelhantes ao contido nos presentes autos, encerrando-se sem outras provas a instrução probatória, com as subseqüentes alegações finais, orais. Fracassadas as propostas de conciliação.

Decide-se:

É o relatório.

1 — Das preliminares

As preliminares de litispendência e inépcia da peça de ingresso já foram decididas às fls. 53/55 e que são aqui inteiramente reiteradas.

Saliente-se, por oportuno, que o reclamado disse que nenhuma oposição tinha a fazer quanto à decisão de fls. 53/55 que rejeitou as preliminares pelo mesmo argüidas.

— Desta forma, nada mais há para decidir quanto a esta questão.

2 — Através da Lei nº 7.788/89, de 3-7-89, promulgada pelo Exm^o Sr. Presidente do Senado Federal, foi estabelecida nova sistemática salarial no País, depois de sucessivos e fracassados "planos de estabilização econômica".

Por força da mencionada Lei nº 7.788/89, ficou garantido aos trabalhadores que percebessem até três salários mínimos o reajuste mensal pelo IPC do mês anterior, isto é, 100% do IPC e, aos que percebessem salários superiores a três mínimos, o IPC integral até tal limite e, no que excedesse até 20 salários mínimos o reajuste trimestral a ser calculado na forma especificada no item 1 do

art. 3^a, deixando à livre negociação o reajuste a incidir sobre o que excedesse a 20 salários mínimos, respeitada a irreduzibilidade salarial e destacada a livre negociação através de acordos e convenções coletivas de trabalho.

A Lei n^o 7.730/89, em que veio a ser transformada a Medida Provisória n^o 32/89, estabeleceu novos critérios para a indexação dos salários, estabelecendo através do seu art. 10:

"O IPC a partir de março de 1989 será calculado com base na média de preços apurados entre o início da segunda quinzena do mês anterior e o término da primeira quinzena do mês de referências."

Com a posse do Exm^o Sr. Presidente da República, em 15-3-90, foi editada a Medida Provisória n^o 154, que veio a ser transformada na Lei n^o 8.030, de 12-4-90, publicada no DOU de 17-4-90, e foram revogados os arts. 1^a ao 7^a da Lei n^o 7.788/89, e ao mesmo tempo estabeleceu novos critérios para os reajustes salariais, inclusive dos servidores públicos, a partir de abril/90 (art. 2^a, inciso II e § 1^a), sem todavia nada dispor a respeito do reajuste dos salários do mês de março/90 e cujo período de apuração completara-se na mesma data da edição da aludida MP n^o 154/90.

Em data de 3-4-90, através da Resolução PR/IBGE n^o 6, de 29-3-90, foi fixada em 84,32% a taxa de variação do IPC referente ao mês de março/90, nos termos do art. 10 da Lei n^o 7.730/89 e que serviu de base para o cálculo dos salários do mês de março/90.

Isto significa dizer, **data venia**, que, de acordo com a sistemática que vigia até 15-3-90, que os salários de abril/90 (mês de referência) deveriam ser reajustados em 84,32% de acordo com a variação de preços apurados entre o dia 15-2-90 a 15-3-90, posto que já havia ocorrido o fato gerador daquele reajuste, isto é, a inflação do período de apuração do IPC que definiria os salários do mês de abril/90.

Desta forma, até a edição da MP n^o 154/90, de 15-3-90, vigoravam as Leis n^{as}

7.730/89, e 7.788/89 o que implicou a aquisição pelos trabalhadores do direito a terem os seus salários do mês de abril/90 reajustados na forma e pelos critérios estabelecidos e fixados pelos mencionados Diplomas Legais.

A MP n^o 154/90, de 15-3-90, e que somente em 13-4-90 veio a ser transformada na Lei n^o 8.030/90, publicada em 17-4-90, ao vedar a concessão aos trabalhadores, inclusive aos servidores públicos, do reajuste salarial de 84,32% para o mês de abril/90, indiscutivelmente violou o princípio do direito adquirido, insusceptível de ser atingido por condição nova modificadora de situação legal preexistente (art. 5^a, inciso XXXVI, da CF/88) que viesse a alterar de forma unilateral o contrato de trabalho dos reclamantes em prejuízo destes, já que tal norma ao retirar dos trabalhadores em geral e como consequência dos reclamantes o direito adquirido dos mesmos ao reajuste mencionado, concretamente implicou a redução do salário dos mesmos, o que não é permitido, posto que a garantia da irreduzibilidade salarial, além de decorrer do princípio constante da norma do art. 468 da CLT, também estava previsto na Lei n^o 7.788/89.

Se não bastasse este fato, o princípio da irretroatividade da lei nova e da **irreduzibilidade do salário dos trabalhadores** são garantias constitucionais expressas, inclusive aplicado aos servidores públicos, conforme se vê dos incisos XXXVI do art. 5^a, inciso VI do art. 7^a, inciso XV do art. 37 e ainda pelo § 2^o do art. 39, da CF/88, e que não foram respeitados pelo Governo federal através do Sr. Presidente da República ao editar a Medida Provisória n^o 154/90, poucas horas após ter jurado respeitar a Constituição Federal/88.

O julgador não é obrigado a concordar com a interpretação pessoal daqueles que elaboraram o "Plano Brasil Novo" e são responsáveis pela sua desastrosa execução, cingindo-se às estreitas vinculações de natureza legal. E é com esta obrigação de julgar com vinculação apenas aos comandos da lei, em especial à Lei Maior e de acordo com a livre convicção, que ousamos dizer que a MP n^o 154/90,

editada pelo Sr. Presidente da República e que um mês após sob a emoção política que dominou o Congresso Nacional naquela época, decorrente da promessa jamais cumprida da inflação zero, foi transformada na Lei n^o 8.030, de 12-4-90, publicada no DOU, de 17-4-90, feriu de forma absoluta a Lei Fundamental quando retirou dos trabalhadores um direito que os mesmos já haviam adquirido com base na norma vigente à época em que o fato gerador daquele direito se concretizou, isto é, a inflação medida no período de 15-2-90 a 15-3-90, com base nas Leis n^{as} 7.730/89 e 7.788/89, ou seja, um dia antes da publicação da MP e cerca de um mês antes da publicação da Lei n^o 8.030/90.

Tal comportamento do Governo federal e do próprio Congresso Nacional, que se deixou levar pela emoção política daquele momento, não pode passar sob o crivo da Lei Fundamental, pois esta garante aos trabalhadores em geral, a irreduzibilidade de salário. E a partir do momento em que aqueles Diplomas Legais "abortaram" aquele direito dos reclamantes, conquistado com base na lei que vigia ao tempo da ocorrência do fato gerador daquele direito, violaram tais garantias e princípios legais e constitucionais, o que é inaceitável, **data venia**.

Não se pode acolher a tese do reclamado quando sustenta que não havia autorização legal para o direito postulado pelos reclamantes. **Data venia**, a autorização e a garantia legal dos reclamantes ao mencionado reajuste encontra-se expressa nas Leis n^{as} 7.730/89 e 7.788/89, vigentes ao tempo em que os reclamantes conquistaram e tiveram garantido aquele direito, porque a lei que deve reger aquele direito é aquela vigente ao tempo da sua ocorrência (**tempus regit actum**), o que à toda evidência não foi observado no caso concreto dos reclamantes como admitido pelo próprio reclamado na sua defesa de fls. 56/63.

Finalmente, apesar das promessas dos idealizadores e executores do "Plano Brasil Novo," implantado no País com tanta euforia, a inflação não acabou. É verdade que não é mais aquela anteriormente ao Plano. Todavia, o chamado custo de

vida não parou de crescer e o Governo Federal vem sistematicamente aumentando ou reajustando os seus serviços, inclusive as prestações da casa própria são bem demonstrativas de que a inflação de 84,32% do período de 15-2-90 a 15-3-90 foi reconhecida pelo próprio autor daquele Plano, pois foram reajustadas com base naquele índice e em plena vigência do eludido Plano. Enquanto isto, os vencimentos dos servidores públicos há cerca de 5 meses não têm nenhuma espécie de reajuste e foram corroídos pela reconhecida e quase sempre crescente inflação do período de fevereiro/90 até hoje, o que demonstra que de fato o princípio da irredutibilidade do salário está sendo sistematicamente violentado pelos aludidos Diplomas Legais, que por terem terido princípio constitucional expresso não podem ser acolhidos pelo Poder Judiciário.

Não prospera a tese do reclamado de que o acolhimento do pedido dos reclamantes implicaria interferência do Poder Judiciário no Poder Executivo, com base na Súmula nº 339 do Col. STF.

Data venia, ao se decidir a controversia com o acolhimento do pedido dos reclamantes, não se está determinando aumento de vencimentos dos reclamantes, mas tão-somente aplicando a lei que vigia à época em que os reclamantes adquiriram o direito do reajuste salarial que não lhes foi pago pelo reclamado, não havendo nenhuma violação ao princípio constitucional previsto no art. 2º da CF/88 e nem tampouco violação à Súmula nº 339 do Col. STF. Está-se apenas aplicando ao caso concreto o direito vigente, com base no que estabelece a norma do art. 114 da CF/88.

Desta forma, impõe-se o acolhimento do pedido inicial dos reclamantes, com apoio nos princípios constitucionais acima invocados.

Isto posto,

Decide a JCJ de Rondonópolis - MT, declarar inconstitucionalidade da MP nº 154/90 e da Lei nº 8.030/90, para acolher o pedido feito na reclamação trabalhista movida por Eliane Meca Ramos Campoi, Eva Chagas Rezende,

José Manoel da Silva, Lidia Coelho Rodrigues, Luzia Vieira de Oliveira, Marineth Sayri Fuziy, Mariy Aparecida Cintra, Neuza Maria Gomes Santana e Terezinha Chagas de Rezende, todos qualificados na inicial, contra o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, e condenar o reclamado a reajustar o salário dos autores do mês de abril/90 no percentual de 84,32%, com base nas Leis nºs 7.730/89 e 7.788/89 e a pagar-lhes no prazo legal, como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculo, as diferenças decorrentes, em parcelas vencidas e vincendas e reflexos decorrentes, conforme a fundamentação supra e que fica fazendo parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos legais. Incidem juros e correção monetária na forma da lei.

Custas no valor de Cr\$ 2.735,19, calculadas sobre Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), valor arbitrado à condenação para este efeito, pelo reclamado.

As partes estão cientes da publicação da presente decisão.

Vencido o prazo de recurso voluntário, remetem-se os presentes autos ao Egrégio TRT da 10ª Região para os fins do Decreto-Lei nº 779/69.

Nada mais."

Em razão disso, julgou procedente a reclamação e condenou que se incorporassem os 84,32% aos salários daqueles trabalhadores que haviam postulado aquela reclamação na Junta de Conciliação e Julgamento de Rondonópolis.

Srs. Senadores, a questão é velha.

Diz Bentley, um extraordinário pensador, que o grau de civilização de um povo se mede pelo seu padrão de justiça, e sabemos que não há como deixar de reconhecer aos funcionários não só desta Casa como da Câmara dos Deputados, como dos Tribunais de Contas, dos Tribunais Judiciais de todo o Brasil, enfim, a todos os trabalhadores, o direito aos 84,32%, porque o Plano Collor, injustamente, retirou deles esse percentual, que já havia incorporado aos seus direitos.

Portanto, trata-se de direito adquirido, líquido e certo, porque a lei não pode buscar instrumentos retroativos para

não permitir que esses reajustes sejam feitos.

Sr. Presidente, a questão é por demais séria. Séria, porque envolve uma parte que foi retirada dos trabalhadores; por outro lado, a gravidade que tem sobre o Plano Collor.

Não temos culpa de atropelarmos a lei. Não temos absolutamente nenhuma participação no fato de os instrumentos legais não terem sido perfeitamente avaliados.

Não há dúvida nenhuma de que a Justiça Brasileira, através do Supremo Tribunal Federal, haverá de reconhecer a incorporação dos 84,32% a todos os trabalhadores brasileiros, a todos os funcionários públicos, a todos os aposentados, a todos aqueles que recebem pensões, porque os seus salários, os seus proventos, ficaram diminuídos do índice de 84,32% que o Plano Collor retirou dessa massa de trabalhadores.

Sr. Presidente, Srs. Senadores - e para concluir -, a matéria é de importância enorme. Hoje, há vários pleitos a serem apreciados no Poder Judiciário. Tenho certeza absoluta de que os próprios funcionários do Supremo Tribunal Federal já ajuizaram perante aquela Corte o reconhecimento dos seus direitos. Parece-me - e aí busco a coerência no que diz o Senador Jutahy Magalhães -, temos que aguardar a decisão a ser proferida pelo Supremo Tribunal Federal, que espero seja a mais rápida possível. Aguardo, sinceramente, que a maior Corte de Justiça do meu País venha a reconhecer esse sagrado direito de os trabalhadores, de os funcionários públicos terem a incorporação desses índices aos seus minguados vencimentos. Estou seguro de que a Corte Suprema brasileira irá definir essa pretensão, como, aliás, já foi feito por alguns tribunais brasileiros - a incorporação desses 84,32% aos salários e vencimentos dos funcionários públicos, dos trabalhadores, de modo geral.

Espero que o ordenamento jurídico seja cumprido, que não haja pressão, que o Supremo julgue com base no direito adquirido que têm todos os trabalhadores e funcionários, direito que, na verdade, a Medida Provisória nº 154 roubou - se me permitem o verbo - dos trabalhadores, percentual que pertence a esses trabalhadores. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - A Presidência convoca sessão conjunta, solene, a realizar-se amanhã, às 10 ho-

ras, no Plenário da Câmara dos Deputados, destinada a homenagear S. Ex.^a o Sr. Mikhail Gorbachev, agraciado com o "Prêmio Nobel da Paz".

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência comunica ao plenário que, amanhã, às 15 horas, tomarão posse, durante a sessão ordinária do Senado, os Srs. Governador e Vice-Governador do Distrito Federal, cujos nomes foram aprovados pelo Senado Federal em 7 do corrente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência recebeu o Ofício nº S/49, de 1990 (nº 1.358/90, na origem), através do qual o Governador do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição, solicita autorização para que aquele Estado possa contratar operação de crédito externo, sem garantia do Governo federal, no valor de DM 17.681.494,00 (dezessete milhões, seiscentos e oitenta e um mil, quatrocentos e noventa e quatro marcos alemães).

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Esgotou-se hoje o prazo previsto no art. 91, § 4º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido de inclusão em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 361, de 1989, de autoria do Senador José Ignácio Ferreira, "que define como crime contra a administração pública os atos que mencionam, e dá outras providências".

Aprovado em apreciação conclusiva pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a Presidência, atendendo ao disposto no § 6º do referido artigo, despachará a matéria à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 204, DE 1990**

Dispõe sobre o cancelamento de penas disciplinares aplicadas a servidor público federal e sobre o abono de faltas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São canceladas as penas de advertência, repreensão e suspensão aplicadas a servidor público civil da União, suas autarquias e fundações,

se no decurso de cinco anos de efetivo exercício o servidor não cometer nova infração disciplinar ou penal.

Art. 2º São abonadas as faltas ao serviço de funcionário público civil da União, suas autarquias e fundações, se no decurso de cinco anos de efetivo exercício não ocorrer nenhuma outra falta.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica à hipótese de abandono do cargo.

Art. 3º O cancelamento das punições e o abono das faltas, de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei, acarretarão a revisão de quaisquer atos deles decorrentes, exceto para os efeitos de promoção ou progressão funcional.

Art. 4º Do disposto nesta lei não decorrerão efeitos financeiros retroativos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

No passado a União era magnânima com o seu funcionalismo público civil, sem deixar de ser justa. De tempos em tempos costumava cancelar todas as penalidades de advertência, repreensão e suspensão aplicadas aos seus servidores, abonando-lhes também as faltas ao serviço não justificadas. E o fazia *ex officio*, beneficiando a todos indistintamente. É o que ocorreu por força dos Decretos nº 24.761, de 14 de julho de 1934, nº 28.959, de 13 de dezembro de 1950, nº 29.641, de 6 de junho de 1951, e do Decreto nº 40.000, de 17 de setembro de 1956, que regulamentou a Lei nº 2.839, de 2 de agosto de 1956. Atualmente, a Lei nº 6.879, de 9 de dezembro de 1980, prevê apenas o cancelamento de punições, condicionando-o a que o funcionário não cometa nova infração no decurso de dez anos. Silencia quanto ao abono de faltas ao serviço.

O projeto de lei que ora apresentamos à apreciação dos ilustres pares propõe o abono das faltas e o cancelamento das punições de advertência, repreensão e suspensão, desde que o servidor faça jus, por mérito próprio, à concessão do benefício. No caso do cancelamento das penalidades, a condição é a de comportamento irrepreensível no decurso de cinco anos, tempo suficiente e adequado para que o funcionário, anteriormente punido, se redima e, mantendo ininterrupto bom comportamen-

to, mereça ver apagado de seus registros o ato faltoso. O tempo para a concessão de abono por faltas ao serviço é também de cinco anos sem reincidências, suficiente igualmente para caracterizar a assiduidade do servidor, o que o torna merecedor do benefício.

Por motivos óbvios o projeto não contempla as punições graves de destituição de função, demissão, cassação de aposentadoria ou de disponibilidade nem a de multa, que, com as de advertência, repreensão e suspensão, compõem o elenco das medidas punitivas aplicáveis ao servidor público da União.

A aplicação da pena tem, sabidamente, função reparatória e educativa. A primeira dessas funções se completa no próprio momento da punição, na medida em que são restabelecidas a ordem e a disciplina que a infração ofendeu. Contrariamente, o caráter educativo da punição revelar-se-á eficaz só com o decurso do tempo, se e quando o infrator, mudando o próprio comportamento, não reincidir na falta. Ter-se-á, então, completado o ciclo que vai desde a prática do ato punível até a reabilitação do infrator, objetivo máximo da punição, em vista de seu caráter educativo.

Além disso, é princípio universalmente aceito que a punição deve ser proporcional à infração. A aplicação da pena disciplinar a funcionário nem sempre tem guardado a desejada proporcionalidade. Frequentemente uma suspensão, ainda que branda, ou o registro de uma falta acarretam ao servidor efeitos danosos que transcendem a gravidade da infração ou da falta, prejudicando irremediavelmente direitos e vantagens, como o gozo de licença especial. Assim, se ocorrer um falta no nono ano de efetivo exercício, o servidor terá a partir daí que trabalhar mais dez anos sem qualquer falta para adquirir o direito à licença especial. Terá, ao final, que trabalhar nada menos que 19 anos para fruir o benefício da licença especial, tudo isto porque, ao longo de 5.035 dias, faltou um dia ao serviço. O exemplo é por si bastante ilustrativo.

Ao permitir o cancelamento das punições e o abono das faltas, nas condições que especifica, o projeto de lei retoma a tradição de magnanimidade das administrações do passado, porém com maior equanimidade e senso de justiça, pois não concede o favor indiscriminadamente a todos senão àqueles que o merecem.

O projeto de lei está de acordo com os princípios de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e, no mérito, a proposta nele contida é justa e salutar, na medida em que possibilita a adequação da pena à infração e, sobretudo, porque recompensa o bom comportamento e a assiduidade do servidor público, com reflexos benéficos na qualidade dos serviços e aprimoramento do quadro de pessoal da administração pública federal.

Em face do exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação do projeto de lei.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 1990. — Senador Odacir Soares.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Amir Lando — Lourival Baptista — Maurício Corrêa — Lourenberg Nunes Rocha — Marcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Está esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

A Presidência determina a retirada de pauta do Projeto de Lei do Senado nº 180/90, nos termos do art. 175, alínea e, do Regimento Interno.

A matéria figurará na Ordem do Dia da próxima sessão ordinária, em fase de discussão.

É o seguinte o item retirado da pauta da Ordem do Dia:

1

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 180, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 180, de 1990, de autoria do Senador Marco Maciel, que estabelece o Fundo Nacional de

Desenvolvimento Científico e Tecnológico (dependendo de parecer).

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 169, de 1990, de iniciativa do Governador do Estado de Roraima, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Roraima para o exercício financeiro de 1991, tendo

PARECER, sob nº 324, de 1990, da Comissão

— do Distrito Federal, favorável ao projeto com as emendas que oferece de nºs 1 a 5-DF.

Discussão, em turno único, do projeto e das emendas. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em obediência ao disposto no art. 168, do Regimento Interno, que determina não se procederá à votação de proposições nas sessões de segundas e sextas-feiras, a matéria permanecerá em Ordem do Dia até amanhã, em fase de votação, quando poderá ser processada.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Esgotada a Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Patrocínio.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, é de todos conhecido o fato de que o sistema de transporte moderno está calcado na intermodalidade dos meios de transporte, em que todos têm o seu papel e interação em harmoniosa complementaridade.

O modal rodoviário é o que melhor atende em pequenas e médias distâncias, dada a sua rapidez e comodidade. O modal ferroviário é o mais adequado para movimentação de granéis líquidos e sólidos a grandes distâncias, dado o elevado volume da carga a seu reduzido valor relativo. O modal hidroviário, sobretudo o marítimo, é ainda mais eficiente, pois viabiliza o transporte interoceânico de cargas de grandes volumes e baixo valor unitário, a distâncias ainda maiores; é o responsável por mais de 90% do volume transacionado no comércio exterior. Já o transporte aéreo é o ide-

al para cargas de pequenas dimensões e alto valor unitário ou para as quais se exige máxima rapidez.

O transporte é um elemento que pode afetar de modo favorável ou desfavorável o custo dos produtos comercializados, daí a grande importância da infra-estrutura viária e da adequação da matriz de transportes em um país. Numa escala comparativa de custos e tomando-se o modal hidroviário, o mais barato, como ponto de referência, temos que, grosso modo, o transporte ferroviário é três vezes mais caro, o rodoviário, dez vezes mais, o aéreo trinta vezes mais. Em termos de transporte terrestre, a relação de custos entre o transporte ferroviário e o rodoviário é de um para três a quatro.

As nações desenvolvidas, tanto do mundo capitalista, quanto do mundo socialista, conferem a preeminência às ferrovias. Com efeito, países como os Estados Unidos e o Canadá, de grande extensão territorial, e a Alemanha e o Japão, de pequena extensão, escoam mais de 50% de sua produção anual pelos trilhos das estradas de ferro. Esta é uma das razões do sucesso econômico dos citados países. A União Soviética, por seu turno, desloca 82% da carga total por ferrovia, integrando quinze repúblicas autônomas.

O Brasil, lamentavelmente, incorreu no equívoco de conceder prioridade às rodovias, em grave detrimento das ferrovias. As primeiras respondem por 60% e as segundas por 20% das cargas transportadas. É triste constatar que estamos regredindo em matéria de ferrovia. Em 1950, tínhamos 40.000km de estradas de ferro no Brasil e agora estamos com apenas 29.000km, numa época em que o sistema ferroviário no mundo inteiro está em expansão. E ainda por cima, para a ameaça de corte de mais cinco mil quilômetros, denunciada na última semana e condenada pelo nobre Senador Ruy Bacelar. O que se vê, em consequência, é o encarecimento dos produtos, gerando inflação a nível interno e perda de competitividade, a nível externo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Brasil não pode insistir nos mesmos erros, por décadas a fio, sob pena de jamais se libertar do bloco das nações subdesenvolvidas. Nos últimos anos, houve um despertar do Governo federal para as ferrovias. O Presidente Geisel deu o impulso para a construção da ferrovia do aço, uma

ambiciosa obra a ser concluída em mil dias: o Presidente Figueiredo iniciou e o Presidente Sarney concluiu a estrada de ferro Carajás. O Presidente Sarney tomou a decisão histórica de iniciar a ferrovia Norte-Sul, autorizou a iniciativa privada a construir a Leste-Oeste e delegou a construção da ferrovia da Produção ao Estado do Paraná.

Os resultados foram variáveis. A ferrovia de Carajás é um sucesso: hoje transporta 35 milhões de toneladas/ano, mas tem capacidade para transportar 50 milhões. A ferrovia do Aço, recém-inaugurada, que une Jacuaba, em Minas Gerais a Barra Mansa, no Rio de Janeiro, em um trajeto de 320 quilômetros, bitola larga e tração a diesel, é apenas a sombra da ferrovia que houvera sido projetada: de bitola larga, via dupla e tração elétrica, com dois ramais, unindo Belo Horizonte e Volta Redonda e São Paulo. A ferrovia Leste-Oeste corre o risco de não ser sequer iniciada, caso os recursos da Sudam não possam mais ser canalizados para a obra. A ferrovia da Produção ainda é objeto de estudos para viabilização financeira da obra.

Passo a centrar a minha análise sobre a ferrovia Norte-Sul, que teve suas obras paralisadas em setembro de 1989, por falta de verbas.

Em 1987, a Valec recebeu do Governo federal a incumbência de planejar e coordenar a implantação de um projeto ferroviário de grande extensão — a ferrovia Norte-Sul — que interligasse as regiões Norte e Centro-Sul, integrando seus diversos modais de transporte. Os estudos promovidos pela empresa, que na época contava com a experiência de destacados técnicos da Companhia Vale do Rio Doce, responsáveis pela realização da estrada de ferro Carajás, resultaram na definição de um traçado que propiciava a obtenção de menores custos e o melhor atendimento às necessidades regionais.

A área de influência da ferrovia Norte-Sul compreende a totalidade dos Estados de Tocantins, Goiás e do Distrito Federal, parte dos Estados do Pará, Maranhão, Piauí, Bahia, Minas Gerais e Mato Grosso, atingindo cerca de 140 milhões de hectares — o equivalente a 17% do território nacional — com população e produção agrícola em fase de crescimento. Cerca de 24% da área de influência — 34 milhões de hectares — são adequados à agricultura, capazes de incorpo-

rar, a curto e médio prazos, setenta milhões de toneladas anuais de grãos ao sistema produtivo brasileiro, hoje inviabilizados pelo elevado custo de transporte, que reduz a competitividade do produto colhido a dois mil quilômetros dos portos de exportação. Vale notar que esta cifra corresponde à maior safra jamais colhida no Brasil, o que equivale a dobrar a produção.

A geração dessa riqueza tem sido inibida pela falta de meio adequado de transporte, uma vez que o potencial produtivo dessa região gera cargas tipicamente ferroviárias em grandes volumes, da mesma forma que induz fluxos inversos e crescentes de insumos e mercadorias cada vez mais diversificados, necessários à utilização do processo de produção que ali se desenvolve.

Além das vantagens socioeconômicas para as áreas diretamente influenciadas pela ferrovia Norte-Sul, a implantação de um sistema de transporte eficiente e econômico, baseado na intermodalidade, teria — também a curto e médio prazos — plenas condições de propiciar ao País uma redução em torno de US\$1,2 bilhão anualmente na conta de frete, resultado do diferencial do custo de movimentação da parcela de cargas que ficaria sob a responsabilidade da ferrovia. E, ao contrário do que se imagina, a maior parcela dessa economia — US\$478 milhões — seria apropriada pelas regiões Sul/Sudeste — origem de cargas — seguidas pela região Norte — US\$455 milhões — para onde se destina a maioria dos produtos.

O Sr. Ruy Bacelar — V. Ex^a permite-me um aparte?

O SR. CARLOS PATROCÍNIO — Com prazer, ouço V. Ex^a

O Sr. Ruy Bacelar — Ouço com muita atenção o pronunciamento de V. Ex^a, eminente Senador Carlos Patrocínio. V. Ex^a se junta a outros parlamentares, nesta Casa e na Câmara dos Deputados, protestando contra afirmações do Governo federal, que pretende erradicar grande número de quilômetros de ferrovias. V. Ex^a diz muito bem, enquanto outros países investem na melhoria de seus sistemas ferroviários, o Brasil pensa em fechar ferrovias. O que devemos ter como objetivo, principalmente num País continental como o Brasil, é melhorar o seu sistema de transportes, sobretudo conjugando as suas várias modalidades, no sentido de melhorar o transporte de cargas e de passageiros. Mas, no Brasil,

tudo está diferente. No Governo de Humberto Castello Branco, o Marechal Juarez Távora, então Ministro da Viação e Obras Públicas, erradicou grande número de ramais ferroviários, patrimônio do povo brasileiro. E agora, este atual Governo, que, quando em campanha, deu tanta ênfase ao sistema ferroviário, este Governo procura, também, erradicar quase cinco mil quilômetros de ferrovias, no pressuposto de que são deficitárias. Mas essas ferrovias são deficitárias porque não há investimento e continuam com um traçado de várias dezenas de anos, com raios de curva de 150 metros, dificultando a melhoria do sistema no Brasil, quando deveriam ser no mínimo trezentas rampas gigantescas. V. Ex^a também centra o seu discurso na Norte-Sul, ninguém é contra a implantação dessa rodovia. Discutiu-se aqui, quando do início de sua construção, o problema de sua oportunidade. Eu mesmo sempre achei que a Leste-Oeste, ligando o Atlântico ao Pacífico, deveria ter primazia sobre a Norte-Sul, entretanto, o ex-Presidente José Sarney achou por bem implantar primeiro a Norte-Sul. Não podemos deixar parada essa estrada, que já foi começada, pois ali está o dinheiro, o sangue e o suor do povo brasileiro. Por isso, cumprimento V. Ex^a por este importante discurso que faz nesta tarde, dando ênfase ao empenho que todos nós, brasileiros, devemos ter no sentido de orientar ou pelo menos prestigiar os ferroviários do Brasil, que pretendem, em verdade, melhorar o sistema em nosso País. Meus parabéns a V. Ex^a

O SR. CARLOS PATROCÍNIO — Agradeço a V. Ex^a o magnífico aparte, que, de certa forma, inspirou nosso trabalho, pois, na última semana, V. Ex^a elevou sua voz para defender a ferrovia nacional como fator de integração das modalidades de transporte e desenvolvimento nacional, posicionando-se veementemente contra o aniquilamento de cinco mil quilômetros de ferrovia no Nordeste, como quer o Governo federal. A ferrovia Leste-Oeste deveria ter certa prioridade, eminente Senador, assim como a rodovia 364, que demanda o Pacífico, também deveria ter sido transformada em ferrovia, porque haverá um grande fluxo de grãos produzidos no Centro-Oeste brasileiro, que estaria de frente, por assim dizer, para o Japão, um dos maiores importadores de nossos produtos. De qualquer maneira, conforme já frisei, a ferrovia Leste-Oeste sofre os percalços da atualidade nacional e, pos-

sivelmente, não será realizada a curto prazo, a partir do momento que pretendem seja tão-somente uma ferrovia privada. Todas essas modalidades de transporte precisarão de investimentos de grande monta do Governo federal.

Sr. Presidente, a ferrovia Norte-Sul tem 1.570 Km de extensão. Seu traçado desenvolve-se em terreno plano, o que, além de reduzir os custos de implantação, facilita a construção, pois não possui túneis e a única obra de arte de grande porte é a ponte sobre o rio Tocantins, com 1.273 metros.

O custo inicial do projeto foi previsto em US\$ 2,4 bilhões, cerca de US\$ 1,5 milhão por quilômetro construído.

Os pontos extremos da ferrovia estão situados em Açailândia (MA) no entroncamento com a Estrada de Ferro Carajás, e em Senador Canhedo (GO), onde se dará a interligação com o sistema ferroviário da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, permitindo alcançar portos como Tubarão (ES) e Itaqui, no Maranhão.

Ao longo da ferrovia estão previstos nove pátios intermediários para receber, estocar e carregar produtos agrícolas e outras cargas, localizados em Imperatriz, Estreito, Filadélfia, Guaraí, Porto Nacional, Gurupi, Porangatu, Uruaçu e Cerés, principais pólos de captação de cargas da região.

O projeto da ferrovia Norte-Sul prevê sua construção em duas etapas. A primeira é a conclusão de dois ramais ferroviários, um ao Norte, com 423 km, partindo da região de Colinas do Tocantins e chegando à Estrada de Ferro Carajás - EFC, nas proximidades de Açailândia; o outro, ao Sul, com 475 km, partindo de Porangatu e interligando-se ao sistema ferroviário do Centro-Sul, nas proximidades de Senador Canhedo. Para a segunda etapa, está prevista a interligação desses dois ramais.

O primeiro trecho da ferrovia Norte-Sul com 107 km ligando Açailândia a Imperatriz, foi concluído no início de 1989. Nesse mesmo ano, iniciou-se a construção de mais 120 km - entre Imperatriz e Estreito, incluindo a ponte sobre o rio Tocantins. A obra foi paralisada por falta de recursos financeiros em setembro de 89, após a execução de 30% do total da infra-estrutura do primeiro lote de 48 km. A ponte sobre o rio Tocantins tem 1.273 m de extensão.

Também foi projetada a construção da ferrovia Norte-Sul, através de modais, que variavam de cem a cento e poucos quilômetros, que seriam correspondentes a um quilômetro do metrô que se faz nessas capitais.

À margem direita da ponte está localizada a cidade de Estreito (MA), e, à esquerda, Tocantinópolis (TO).

Sua estrutura é composta de um vão central - 154 - 2 adjacentes - 70m cada - e 41 de acesso - 24 m cada. Os componentes metálicos são fabricados em Ipatinga (MG), transportados e pré-montados em canteiros, nos aterros próximos à obra.

Os quantitativos aproximados para a construção da ponte são: 20.000 M3 de escavação, 10.300 m3 de concreto armado e 2.500 t de aço estrutural.

A obra encontrava-se em estágio avançado quando foi paralisada. Até o momento foram concluídos os serviços de escavação e regularização das fundações, foram construídos 8 pilares e 6 sapatas e a superestrutura metálica tem quase todos os seus trechos fabricados, transportados, pré-montados e prontos para o lançamento. Para a conclusão da ponte faltam os serviços de superestrutura do vão central e serviços complementares.

Com a conclusão das obras no trecho Estrada de Ferro Carajás-Imperatriz, a ferrovia Norte-Sul iniciou sua pré- operação comercial em 5-3-89, utilizando locomotivas e vagões da Companhia Vale do Rio Doce.

Durante o ano de 89 foram transportados por seus trilhos 60 mil toneladas de cargas. Entre os principais produtos transportados destacam-se grãos, particularmente, milho e soja.

Os resultados obtidos neste primeiro ano de operação, embora baixos, estão dentro das previsões, uma vez que o trecho concluído, numa análise mais ampla, representa menos de 10% do programa físico de obras na região e, sobretudo, pelo reconhecimento generalizado da economicidade e da viabilidade ferroviária a partir de apenas uma extensão bem acima daquela hoje implantada.

Constatamos, com satisfação, que o Plano Plurianual para o quinquênio 1991/1995 estabelece entre os objetivos e metas do setor de transportes "a continuação das obras da ferrovia Norte-Sul" e, na quantifi-

cação das metas, determina a conclusão da ponte sobre o Tocantins em 1991 e a construção de 230 km no período de 1992-95.

Sr. Presidente, a meta é modesta, pois prevê para 1991 apenas a conclusão da ponte e para os exercícios de 1992 a 1995 a construção de 57,5 km em média por ano. Mesmo assim, a proposta orçamentária para 1991 só prevê a alocação de Cr\$ 608.000.000,00, insuficientes para o término da única obra de arte de vulto, na ferrovia Norte-Sul. Por esta razão, propus emenda aditiva à despesa no Orçamento, da ordem de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros). Espero contar com o apoio de meus pares. É necessário manter coerência entre o Plano Plurianual e o Orçamento Fiscal.

A conclusão da ponte, entretanto, faz mais sentido se, simultaneamente, for construído o trecho da ferrovia que dá acesso a ela, ou seja, o trecho de Imperatriz a Estreito. Neste sentido, apresentei também emenda ao Orçamento da União com vista a garantir os recursos necessários à construção de 50 km. É certo que o ritmo da obra terá que acelerar-se nos próximos anos, quando a situação financeira do País melhorar, pois, se for mantida a média de 57,5 km por ano, seriam gastos 25 anos no empreendimento. Neste prazo, é provável que poucos entre nós, Senadores, com assento nesta Casa, teriam o privilégio de assistir ao término da obra.

Ao contrário do que foi erroneamente veiculado por parte da grande imprensa, a Norte-Sul não terá significação apenas regional. O empreendimento é de nível nacional, pois a Norte-Sul perfaz a ligação do sistema ferroviário brasileiro integrando todo o nosso espaço econômico. Como muito bem sinalizou o eminente Senador Antônio Luiz Maya, desta tribuna, hoje, ao exportarmos para o Hemisfério Norte, caminhamos primeiro para o Sul; em outras palavras, toda a produção agrícola brasileira se escoá pelos portos do Sul, isto é, quatro mil quilômetros ao sul do porto de Itaqui, no Maranhão. Assim, carga desce até o Sul do País, por rodovias, para depois subir em navio até os Estados Unidos ou a Europa, o que, logicamente, aumenta em oito mil quilômetros a distância que nos separa dos Países do Norte. A soja brasileira produzida no cerrado chega à Europa, com um frete de 50 dólares por tonelada. Deste valor, 40 dólares são gastos com o frete rodoviário interno e 10 dólares represen-

tam o preço do frete marítimo internacional. A ferrovia Norte-Sul, além de assegurar um custo do frete interno ao redor de 13 dólares por tonelada até o porto de Itaqui, reduzirá em pelo menos quatro mil quilômetros o trajeto marítimo. Acrescente-se ainda o fato de que Itaqui é porto de águas profundas apto a receber embarcações de até 350 mil toneladas.

A redução do custo do transporte não favorecerá apenas as exportações, mas a própria produção para o mercado interno. É sabido que, hoje, o Governo federal é compelido a adquirir praticamente toda a safra do Centro-Oeste, a região de maior potencial de produção do País, pois o custo do frete rodoviário — duas vezes e meia mais caro — afugenta a iniciativa privada, que dá, logicamente, preferência aos grãos produzidos no Sul, onde o frete é duas vezes e meia mais barato.

Mais do que nunca, estamos certos do inquestionável valor que a ferrovia Norte-Sul representa não só para Tocantins, como para o restante do País, por se tratar de um instrumento básico e fundamental para uma estratégia de reorganização territorial, capaz de gerar a descentralização geográfica das forças produtivas, expandindo nossas fronteiras econômicas, reduzindo as atuais disparidades e aumentando as oportunidades de desenvolvimento de toda essa região por onde ela passa.

Ressaltamos, no entanto, que a ferrovia Norte-Sul não se restringe simplesmente a um traçado ferroviário — que, por si só, se justificaria — ela abrange um amplo projeto de desenvolvimento, com uma gama de programas setoriais — onde se incluem produção de grãos, armazenagem, reflorestamento, extração de produtos minerais, estabelecimentos de novos núcleos de colonização, entre outros, já planejados pela Valec — cuja equipe técnica é inteiramente capaz de oferecer o máximo de rendimento e cumprir, efetivamente, as funções que lhe competem na sua implantação, que promoverá uma verdadeira revolução sócio-econômica nessa região, tão potencialmente rica.

Estamos certos que, em breve, a Ferrovia Norte-Sul estará cortando o solo tocantinense, uma vez que é esse um compromisso de campanha do Presidente Fernando Collor com toda a nossa população, seus fiéis eleitores. Compromisso reiterado em recente visita ao nosso estado.

Tocantins depende da Ferrovia Norte-Sul para sua viabilização. E nós não abriremos mão dela.

Compreendemos perfeitamente a situação econômica por que passa o País. No entanto, não queremos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, deixar que morra o sonho de todo o povo, não somente tocantinense como de toda a área de influência da Ferrovia Norte-Sul, ainda que ela vá a passos de tartaruga, mas terá que entrar, nos próximos anos, no território tocantinense quando, por certo, estará garantida, definitivamente a sua continuidade.

O Sr. Marco Maciel — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. CARLOS PATROCÍNIO — Com muita honra ouço o nobre Senador Marco Maciel.

O Sr. Marco Maciel — Senador Carlos Patrocínio, eu gostaria de iniciar as minhas palavras cumprimentando V. Ex^a pelo oportuno discurso que profere, hoje à tarde, sobre a questão ferroviária brasileira. De alguma forma, V. Ex^a dá sequência, nesta sessão, a um tema que foi tratado, semana passada, pelo Senador Ruy Barcelar, da Representação da Bahia, e diz respeito à questão do transporte ferroviário. Eu sempre tenho presente aquela frase, hoje tornada célebre, assim posso dizer, de Washington Luís, quando afirmou, numa mensagem dirigida ao Congresso Nacional, que governar era construir estradas. É importante lembrar que a fase de Washington Luís governar é construir estradas não se referia, como muita gente pensa, apenas a rodovias. Na sua mensagem, ele dizia: "construir estradas de todos os níveis", inclusive até o que ele chamou de "estradas de comunicações telegráficas", envolvia, portanto, não somente construção de estradas rodoviárias, e também, como não poderia deixar de ser, de estradas ferroviárias. E eu sinto que no Brasil sempre se entendeu que abrir estradas era algo que se devia cingir a rodovias. Considero que construir rodovias é importante, pois ainda temos um número relativamente pequeno de rodovias, sobretudo se compararmos o que acontece em países mais desenvolvidos do Mundo. A França, que tem uma extensão territorial semelhante à do Estado da Bahia, conta com mais rodovias do que o Brasil. Então, não temos muitas rodovias. Em que pese considerar a importância das rodovias, não posso deixar de dizer que é fundamental para um país que quer desenvolver-se e

queira transportar cargas, sobretudo de grande densidade, que temos que pensar na construção de ferrovias Ferroviárias, inclusive, que sejam modernas e que possam, por consequência, satisfazer às grandes exigências do processo de desenvolvimento nacional. Infelizmente o que acontece no Brasil é que o sistema ferroviário está sendo, de alguma forma, esquecido. Reduzimos a malha ferroviária, não a modernizamos, como seria necessário. É V. Ex^a situou muito bem a importância que devemos continuar a dar a essa via de transporte, tão importante para o País, tão importante para o seu desenvolvimento. Quero, pois, congratular-me com V. Ex^a, pelas suas palavras, e dizer que considero importante, neste momento, tratemos de modernizar as nossas ferrovias, inclusive dar-lhes melhor traçado e, ao mesmo tempo, não podemos também deixar de pensar na idéia de construir novas ferrovias. Com relação ao Nordeste, Pernambuco, eu gostaria de lembrar aqui a V. Ex^a que, além das ferrovias a que V. Ex^a se reportou, da importância da conclusão do trecho da EF-116, que é uma grande longitudinal brasileira. Ela está praticamente concluída no trecho sul-sudeste, mas ainda não se encontra construída em trechos no Nordeste. Isto está fazendo com que não possamos ter uma grande longitudinal ferroviária — temos rodoviária — mas não temos ferroviária — que ligue o Sul ao Nordeste. Nós de Pernambuco, de modo especial, defendemos muito — está aqui ao meu lado o Senador Ney Maranhão, que participa conosco dessas preocupações —, temos muito interesse em que seja construída, integralmente, a EF-116, porque ela vai nos permitir colocar alguns dos nossos produtos no sul do País e, em contrapartida, receber também alguns produtos no nordeste a preços mais competitivos. Temos também a convicção, mais do que isto, a certeza de que, uma vez concluída, a EF-116 ensejará condições para que possamos, no Nordeste, melhor articular o sistema ferroviário. Neste caso, lembraria um pleito de Pernambuco, que está sendo agora viabilizado, que é a construção do que chamamos a Ferrovia Transnordestina, que nada mais é, a meu ver, que um desdobramento da EF-116. Ela vai permitir uma articulação da EF-116, a partir do sertão de Pernambuco, com o porto de Suape, possibilitando-nos, através do porto, receber produtos do Sul e do exterior, e, por sua vez, fazer com que muito daquilo que se produz

nos sertões nordestinos, de modo especial nos sertões de Pernambuco e Bahia, possa ser exportado por intermédio do porto de Suape. Solidarizo-me com V. Ex.^a pelas suas palavras e faço votos para que a manifestação que V. Ex.^a acaba de produzir nesta Casa seja levada na devida consideração pelo Poder Executivo. Momento de crise é o momento de se rever posições, é o momento de repensar saídas. E neste momento de crise se impõe que pensemos no transporte ferroviário. Repensemos a questão do transporte no Brasil, de modo geral, e, de modo particular, concentremos a atenção na ferrovia. Ela, certamente, é um meio de transporte ainda não devidamente exercitado em nosso País e que pode dar respostas muito significativas, sobretudo quando sabemos que vivemos, intermitentemente, crises de combustíveis fósseis, de modo especial do petróleo, e que, conseqüentemente, não podemos estar dependendo apenas do transporte em cima do caminhão. Enfim, temos que pensar em meios de transportes que, de alguma forma, poupem o consumo de combustíveis fósseis. E, como se sabe, a ferrovia pode ser energizada e, conseqüentemente, consumir energia gerada a partir de fontes hídricas, ou seja, mais baratas e mais abundantes em nosso País. Por isso, gostaria de cumprimentá-lo e fazer votos, como disse, para que a palavra de V. Ex.^a seja escutada não apenas no Congresso, como já está sendo, mas, de modo especial, no Poder Executivo, a quem cabe a definição final desta questão.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO — Agradeço a V. Ex.^a, Senador Marco Maciel, que também demonstra a sua preocupação com a extinção de setores da malha ferroviária no Nordeste, especificamente, e ainda a não conclusão da Ferrovia EF-116. É mais uma voz que se juntará à nossa, para reivindicarmos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República um tratamento diferenciado para o transporte nacional, principalmente no que diz respeito ao sistema ferroviário. Como bem asseverou o eminente Senador Marco Maciel, devemos desvencilhar, de uma vez por todas, da dependência eterna dos combustíveis fósseis e apresentar uma alternativa.

O Sr. Mauro Benevides — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. CARLOS PATROCÍNIO — Com muito prazer, nobre Senador Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides — Nobre Senador Carlos Patrocínio, V. Ex.^a, na tarde de hoje, ao se deter sobre a construção da ferrovia Norte-Sul, faz o enaltecimento da importância inquestionável de se estimular o sistema ferroviário no País. Há poucos dias — talvez há quinze dias — ocupei a tribuna do Senado Federal para advertir o Sr. Secretário de Transportes e o Presidente da Rede Ferroviária Federal daquilo que seria realmente fundamental neste instante, em termos de Nordeste e de Ceará. Em termos de Nordeste, V. Ex.^a acaba de ouvir, na palavra do Senador Marco Maciel, a defesa da ultimização da Transnordestina, que vai vincular Pernambuco à região sul do Ceará, mais precisamente à Missão Velha, no Cariri, permitindo, portanto, a interligação de indiscutível significação sócio-econômica.

Ao ocupar a tribuna, naquela ocasião, destaquei uma medida que, se positivada, representaria uma substituição da estrutura ferroviária brasileira. A RFFSA estava cogitando de desativar trens na região Nordeste. Quando ocupamos a tribuna do Senado Federal foi com o objetivo de instar o Secretário de Transportes ou o próprio Presidente da República no sentido de que não permitissem a concretização daquela medida, que seria excessivamente danosa para o desenvolvimento da nossa região. A esta altura, acredito que, não se tendo positivado a medida, é possível que o nosso apelo, ao qual se juntaram manifestações das lideranças empresariais do Ceará, tenha surtido efeito junto à Rede Ferroviária Federal. No momento em que V. Ex.^a volta a abordar o problema, agora neste discurso realmente primoroso e oportuno, eu me permito apartear-lo, exatamente para secundar esse apelo, no sentido de que, no instante em que o Mundo se defronta com a crise do Golfo Pérsico, trazendo implicações amplas e abrangentes, no que diz respeito ao consumo de combustível, surgem, então, a importância e a significação da ligação ferroviária em todo o País. Se naquele momento defendi especificamente a manutenção dos trens em importantes áreas do território cearense, junto agora a minha voz à de V. Ex.^a, para prestar o nosso enaltecimento à importância sócio-econômica da utilização da ferrovia como meio de comunicação, de escoamento de produção, enfim, tudo que tenha, sem dúvida, a marca do desenvolvimento nacional.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO — Agradeço a V. Ex.^a o sempre oportuno aparte, que também mostra a sua preocupação, e já vem lutando, e até nos oferece uma notícia auspiciosa, já que o Secretário de Transportes está revendo, ou pelo menos está aceitando no sentido de não acabar com os 5 mil quilômetros de ferrovia no Nordeste, como era a pretensão do Governo federal.

O Sr. Ney Maranhão — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. CARLOS PATROCÍNIO — Ouço o aparte do nobre Senador Ney Maranhão.

O Sr. Ney Maranhão — Senador Carlos Patrocínio, V. Ex.^a, nesta tarde, está trazendo ao Senado da República assunto de vital importância para o desenvolvimento do País. Sabemos que países de dimensões continentais, como o Brasil, têm que se espelhar em outros do mesmo tamanho. V. Ex.^a sabe que os Estados Unidos, a União Soviética, a Índia, a China, são países continentais e a sua malha de estradas de ferro é imensa. E justamente esse caminho que temos que trilhar. Sabemos que nossas estradas de ferro têm várias bitolas, e isso foi muito ruim quando essas estradas foram construídas. Temos que conservar isso. Existem estradas de bitola média, de bitola estreita, de bitola larga, de vários tipos. Parece que foram construídas assim de propósito, para sabotar o desenvolvimento do nosso País. O Senador Marco Maciel dissertou muito bem sobre os problemas da região Nordeste, assim como V. Ex.^a está alertando a Casa sobre a ferrovia Norte-Sul. Estávamos, V. Ex.^a e eu, aqui conversando sobre o local onde existe uma ponte de muita importância, o serviço já foi começado, e temos que terminá-lo, sob pena de perder-se o dinheiro que foi investido e o traçado dessa estrada ser prejudicado. Como Líder em exercício do Governo, tive uma conversa, esta semana, com o Ministro Ozires Silva com relação à desativação dessa estrada. Na quinta-feira passada, o Senador Ruy Bacelar tratou deste assunto, preocupado também, como V. Ex.^a e toda a Casa, com a desativação das estradas de ferro. O Ministro Ozires Silva ouviu, escutou o pronunciamento do Senado e está revendo essa posição. Essa estrada é vital para o desenvolvimento do País — a estrada de ferro significa o barateamento de tudo, assim como a hidrovia. Portanto, nobre Senador Carlos Patrocínio, receba a minha solidariedade e, na Liderança do Governo, a

influência que pudermos ter para o desenvolvimento e o complemento dessa Estrada Norte-Sul. O Ministro Ozires Silva disse-me que está havendo um entendimento no sentido de que firmas particulares entrem nessa concorrência, a fim de explorar essa estrada de ferro. Penso que a privatização dessas estradas será muito importante, como é hoje nos Estados Unidos e em outros países. Assim sendo, Senador, congratulo-me com V. Ex^a e o parabeno por esta oração, que é de importância fundamental para o nosso País.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO - Agradeço a intervenção, V. Ex^a, que é um dos representantes do Governo federal nesta Casa, por certo irá levar, como já tem feito, a nossa preocupação. Também deverei encontrar-me, proximoamente, com o Secretário dos Transportes, para levar a nossa preocupação com relação à ferrovia Norte-Sul, com os minguados recursos que foram alocados para o Orçamento de 91, e solicitar a influência e participação de S. S^a com relação à continuidade da mesma.

Eminente Senador, devemos parar, de uma vez por todas, com esta prática de começarmos obras e, com a entrada de um novo Governo, interrompermos essa obra já em estágio muito avançado de construção. Penso até que se deveria apresentar um projeto de lei neste sentido.

O Sr. Lourival Baptista - Permite-me V. Ex^a um aparte, sobre Senador?

O SR. CARLOS PATROCÍNIO - Concedo o aparte a V. Ex^a, sobre Senador.

O Sr. Lourival Baptista - Eminente Senador Carlos Patrocínio, estava em nosso Gabinete quando escutamos a palavra de V. Ex^a a respeito da ferrovia Norte-Sul. Assim, achamos que deveríamos estar presentes para dizer a V. Ex^a que no dia 18 de novembro de 1988, aqui, desta tribuna, fizemos um discurso a respeito da ferrovia Norte-Sul, do qual, com sua permissão, lerei alguns trechos:

"O Jornal de Brasília divulgou, em sua edição de 6 de agosto do corrente, corajosas, oportunas e lúcidas declarações do Governador de Goiás, e ex-Senador Henrique Santillo, que defendeu com rara objetividade e eloquência, a construção da ferrovia Norte-Sul como necessária ao desenvolvimento nacional.

Na conferência proferida perante os diplomados da Escola Superior de Guerra (ESG), o Governador Henrique Santillo concluiu que a ferrovia Norte-Sul será o principal fator de integração do País, ligando a Amazônia ao Nordeste, e a Sul-Leste e produzirá um poderoso impacto sobre o desenvolvimento nacional, com a geração de rendas substanciais para o aumento do Produto Interno Bruto do País.

O Governador deixou clara a "inevitabilidade de serem construídos sistemas de transportes intermodais na borda da Amazônia. Os troncos ferroviários Norte-Sul e Leste-Oeste, integrando-se com os rios Tocantins e Amazonas, promoverão a união da Amazônia com os portos do Atlântico e com os mercados do Centro-Sul".

Ao defender a construção da ferrovia Norte-Sul, o Governador Henrique Santillo assinalou que ela desenvolverá no centro do País dois efeitos: o efeito calha e o efeito arco. O efeito calha decorre do fluxo de cargas à ferrovia, através de todo o sistema rodoviário vicinal, como se fosse o movimento de diversos rios a um único vale. O efeito arco se observa pela integração que a ferrovia permitirá com os portos oceânicos de São Luís, ao Norte, e Tubarão, Rio de Janeiro e Santos, ao Sul. Nota-se o efeito arco também no porto fluvial de Manaus, utilizando-se a intermodalidade ferrovia-hidrovia-rodovia através dos rios Tocantins e Amazonas e a Rodovia Belém-Brasília".

A ferrovia Norte-Sul detonará o processo irreversível de aproveitamento das imensas potencialidades do Brasil Central e das regiões Norte-Nordeste, viabilizando a sua transformação num celeiro mundial voltado para a produção de alimentos, matérias-primas e minérios".

Isso disse eu em 18 de novembro de 1988, e quero dizer a V. Ex^a e à Casa que assisti à inauguração do primeiro trecho da ferrovia Norte-Sul, se não me falha a memória, de Imperatriz a São Luís do Maranhão. Felicito V. Ex^a e finalizo dizendo que a ferrovia Norte-Sul é a realização de um dos empreendimentos vitais à unidade, ao desenvolvimento e ao bem-estar do povo brasileiro. Já defendi a ferrovia Norte-

Sul, quando da inauguração do seu primeiro trecho e a continuarei defendendo aqui desta Tribuna.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO - Agradeço a V. Ex^a o aparte, eminente Senador Lourival Baptista.

Viajamos juntos naquela memorável inauguração da ferrovia Norte-Sul, no trecho de Imperatriz a Açailândia, onde seguimos, em caravana, até São Luís do Maranhão. V. Ex^a pôde muito bem ver a maravilha que é uma ferrovia daquela e as potencialidades que representa em termos de transporte ferroviário.

Espero que também se juntem à nossa voz outras vozes com pronunciamentos desta natureza aqui, no Senado Federal.

Sr. Presidente, agradecendo a todos os Srs. Senadores, e, em especial, aos que me apartearam, encerro o meu discurso.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Concedo a palavra ao nobre Senador Ronaldo Aragão.

O SR. RONALDO ARAGÃO (PMDB - RO. Pronuncia o seguinte discurso. - Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, represento nesta Casa o Estado de Rondônia e não posso me calar em face do estado de calamidade a que estamos submetidos, devido à inexistência de uma política de desenvolvimento para a Amazônia, que nos condenará ao atraso e agravará, seriamente, os problemas sociais que já estamos enfrentando.

A política agrícola proposta pelo Governo inviabiliza o nosso estado, aviltando o preço do café e desestimulando os nossos produtores, pois hoje um quilo de café, no Estado de Rondônia, vale menos que uma carteira de cigarros.

A nossa cacauicultura, sufocada por uma floresta burocrática de regulamentos e embaraços de toda ordem, tende a desaparecer, por absoluto desinteresse do Governo, gerando terríveis reflexos na economia rondoniense.

O pacote agrícola não apóia a agricultura na Amazônia e não sabemos o que será feito com os milhares de colonos assentados pelo Incra em mais de 40 projetos de colonização.

É inadmissível que o Governo continue a cobrar juros extorsivos dos produtores rurais, numa atitude deliberada de es-

vaziar a agricultura no meu estado, explodindo assim a nossa maior base econômica.

Não temos condições de subsistir se o Governo insistir nesse esvaziamento econômico, pois estamos perdendo arrecadação a cada dia e sofrendo na carne o descaso do Governo federal.

O radicalismo a que está sendo levada a política ambiental transformará a Amazônia num imenso jardim, com flora e fauna abundantes, mas sem condições de sobrevivência para o seu povo.

Tivéssemos a mesma mentalidade na década de 60 e não teríamos, certamente, o parque industrial de Manaus, e Brasília também não existiria, simplesmente para não agredir a natureza.

O homem deve ser o centro de tudo e em torno dele devem girar todas as coisas, pois sem ele nada se justifica.

Não existe uma política para a Amazônia. Sabemos que o Governo federal pretende fazer e é a primeira vez que vivemos essa experiência desagradável e constrangedora.

Todos os governos anteriores tinham projetos para nossa região, que nos deram a Sudam, a Suframa e os batalhões de engenharia do Exército. O Governo atual não disse ainda a que veio, limitando-se a cruzar os braços e deixar que as coisas aconteçam ou não aconteçam.

O slogan "integrar para não entregar" parece que foi invertido e a ordem é "entregar para não integrar", num atentado flagrante à soberania nacional.

A integração da Amazônia ao contexto nacional é irreversível e é uma bandeira de luta de todo o povo brasileiro, mas para que isso aconteça torna-se necessário a existência de uma política definida pelo Governo federal, fazendo com que as riquezas ali existentes sejam colocadas a serviço do seu povo e não transformar esse povo em escravo das riquezas.

Não aguentamos mais servir de cobaia para as experiências do Governo e exigimos uma política consistente com a nossa realidade, para que não venhamos, novamente, a experimentar a frustração vivida com os ciclos da borracha e do extrativismo.

Temos que encontrar uma fórmula para compatibilizar a economia com a ecologia, para que então possamos buscar a

integração da Amazônia. Não podemos condenar, impunemente, um povo à miséria, em nome de discutíveis conceitos ecológicos ou teorias científicas controversas e insustentáveis pelos seus resultados.

Fica uma pergunta no ar: qual a política de desenvolvimento do Governo atual para a região Amazônica?

Não podemos viver, constantemente, sob a ameaça dos "pacotes" que são impostos pelo Governo depois de fabricados nos gabinetes refrigerados de Brasília, pelos tecnocratas que nada entendem da região Amazônica. São excluídos da elaboração dessas medidas os governos estaduais que vivem os problemas no seu dia a dia e são mais perto do povo sofrido e marginalizado da nossa região.

Não queremos continuar como vítimas desse processo, mas cúmplices, participando ativamente da sua elaboração.

O Sr. Mauro Benevides - Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Ronaldo Aragão?

O SR. RONALDO ARAGÃO - Ouço o nobre Senador Mauro Benevides, um homem de grande experiência.

O Sr. Mauro Benevides - V. Ex^a faz, hoje, uma detida apreciação em torno do quadro de imensas dificuldades vividas pelo seu estado. Na semana passada, em contato mantido com o Governador Jerônimo Santana, ouvi de S. Ex^a um relato que me impressionou muitíssimo, quando o Chefe do Executivo de Rondônia procurou destacar tudo aquilo que neste momento representa uma situação crítica para aquela unidade Federativa, que tem em V. Ex^a um dos mais destacados representantes nesta Casa. Há o problema e as dificuldades de garimpo na região de Rondônia; e o garimpo representava, sem dúvida, uma fonte de receita para aquele estado. Até sob este ângulo, o quadro de dificuldade se ampliou, assumiu uma abrangência extremamente preocupante para o Estado de Rondônia. Portanto, quando V. Ex^a vem a esta Casa fazer, detalhadamente, uma exposição consciente da realidade de Rondônia, quero exatamente levar a V. Ex^a, ao povo de seu estado, aos seus dirigentes, ao seu governador, a manifestação da nossa solidariedade, para que o Governo federal encontre condições que signifiquem, neste momento, o desenvolvimento econômico do Estado de Rondônia. É a minha solidariedade neste breve aparte ao

brilhante e oportuno discurso de V. Ex^a

O SR. RONALDO ARAGÃO - Agradeço a V. Ex^a o aparte, nobre Senador Mauro Benevides, homem conhecedor da problemática do Nordeste.

Hoje, a situação da região amazônica não é diferente e, sim, muito pior do que a do Nordeste. O Nordeste tem uma infra-estrutura que a região amazônica não possui. Os investimentos para a Amazônia são cantados em prosa e verso. Até os programas que outros governos, mesmo os da revolução, tiveram para a região não obtêm do governo que aí está nenhum incentivo, muito ao contrário, até os desestimula. Isso não podemos aceitar.

Temos hoje, no Estado de Rondônia, um contingente de 2 milhões de habitantes, e nenhuma infra-estrutura.

A Lei nº 41 de 1981, que criou o Estado de Rondônia, obriga a União a transferir recursos para sua infra-estrutura. Já vimos batendo neste ponto há muito tempo, e o Governo federal continua insensível. Esses problemas começam a se agravar, não só no meu Estado de Rondônia como em toda a região amazônica.

O Sr. Aureo Mello - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. RONALDO ARAGÃO - Ouço o Senador Aureo Mello, nascido no meu Estado de Rondônia, representando também a região amazônica, pelo Estado do Amazonas.

O Sr. Aureo Mello - Nobre Senador Ronaldo Aragão, hoje em dia tenho uma posição que se pode situar entre aquelas que formam o chamado bloco de apoio ao Governo federal. Essa posição, porém, não me priva da prerrogativa de defender todo o interesse do nosso estado, e pleitear para aquela Região, especialmente, um tratamento singular e excepcional. Por esta razão, estou solidário com as observações de V. Ex^a. No momento em que me aproximo, cada vez mais, do Governo federal, isso não significa afastamento da problemática amazônica. Por isso, as reivindicações que temos trazido a esta Casa, através de documentos semelhantes àquela carta do jornalista Arlindo Porto, que inserimos nos Anais há pouco tempo, para o bom tratamento da Zona Franca de Manaus, que deve ter uma orientação diferente daquela que vem sendo impressa, são reivindicações que nós, através de um contato mais direto, mais freqüente, mais objetivo,

com o Governo federal, pretendemos trazer, à guisa de esclarecimento, a todo o Plenário desta Casa e a toda a coletividade parlamentar que aqui postula. Portanto, sou solidário com V. Ex.^a nas suas conclusões, em princípio.

O SR. RONALDO ARAGÃO - Agradeço, nobre Senador, e muito me alegro saber que V. Ex.^a, hoje, mais perto do Governo federal, poderá, melhor do que eu, reivindicar o que a região amazônica, por direito, merece do Governo da União.

O Sr. Mansueto de Lavor - Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. RONALDO ARAGÃO - Ouço V. Ex.^a com prazer.

O Sr. Mansueto de Lavor - Senador Ronaldo Aragão, o pronunciamento que V. Ex.^a faz, consistente, situado, é de defesa da sua região, a Amazônia, e, por extensão, de defesa de uma política regional em todo País. No entanto, quando V. Ex.^a reclama a falta de uma proposta político-administrativa para a Amazônia, parece-me querer demais, porque neste governo, não há uma proposta desse jaez para qualquer região do País ou para qualquer segmento. Ouvimos há pouco o extraordinário discurso do nosso colega Carlos Patrocínio, do Estado do Tocantins, acerca das ferrovias nacionais, de uma política ferroviária para o País. O que S. Ex.^a fazia, nada mais, nada menos, era reclamar a ausência de qualquer proposta no que toca a esse setor ferroviário neste Governo. Ora, não há proposta para rodovias, para ferrovias, para hidrovias, porque, em se falando de transporte, a prioridade primeira na Amazônia deveria ser o transporte e a navegação fluvial. Não há nada assim, como não há globalmente para o País, em termos de real desenvolvimento, para as Regiões, visando superar os desequilíbrios regionais. Então, é claro, como representante de Rondônia, da Amazônia, este discurso, V. Ex.^a traz à Casa a consciência da realidade enfrentada por aquelas Regiões. Além das dificuldades naturais da região Amazônica, há o problema do vácuo administrativo atual. Temos que aplaudir o propósito de V. Ex.^a de defender os interesses da região e clamar, o quanto antes, por uma política definida, clara, no que se refere à problemática da Amazônia. Posso dizer a V. Ex.^a, nobre Senador, que, no que se refere ao Nordeste, região bem mais populosa, não há essa política. Inventou-se uma tal de comis-

são de sábios, de notáveis, de cientistas, para discutir os problemas climáticos do Nordeste, coisa que, desde o século passado, o Imperador Pedro II havia determinado, e realmente não se chegou a soluções, porque não se trata de tratamento teórico, científico, tudo isso já está feito. Trata-se da vontade política do Governo de governar relativamente às necessidades daquela área. Pois bem! Em que deu a Comissão de Assuntos do Nordeste, logo quando se instalou o Governo Collor? Em que deu? Em nada, pura e simplesmente em nada. A região está afetada por uma das mais terríveis secas, e, na área governamental, nada se fala, isso não existe. Ora, se é assim com o Nordeste, com 1/3 da população brasileira, calcule na Amazônia, com aquele vazio demográfico e com essa histeria, digamos assim, ecológica? Falo porque tenho consciência de me integrar aos que defendem a natureza, a preservação do solo, das riquezas e da floresta tropical, mas não nessa histeria que torna um totem a floresta, a natureza, que foi feita para o homem, que a deve explorar racionalmente. Esta é a nossa tese e, neste sentido, aplaudo o pronunciamento de V. Ex.^a, que é da maior importância, como representante da Amazônia e do Estado de Rondônia.

O SR. RONALDO ARAGÃO - Agradeço, nobre Senador Mansueto de Lavor. V. Ex.^a conhece a problemática do Nordeste, e já disse aqui que não é diferente, pois o Amazonas tem muito mais problemas do que o Nordeste. Os seus empreendimentos, os seus investimentos são muito mais demorados. Cria-se a SUDAM e não se criam recursos, criam-se dificuldades. Então, é preciso saber o que o Governo Federal pretende em termos de política, se é que há uma política. Se há, qual o setor em que o Governo Federal vai investir na Amazônia. Hoje, enfrentamos a maior dificuldade em termos de hidrelétrica na Amazônia. Temos a Hidrelétrica de Samuel, no Estado de Rondônia, com 5 anos de atraso na sua conclusão; já foram gastos 750 milhões de dólares - foi programada para 500 milhões - e ainda estão faltando 80 milhões de dólares, e o Governo insiste em não terminá-la, provocando um prejuízo para a região e para a própria Nação.

Sr. Presidente, as medidas tomadas até agora pelo Governo Federal levarão, certamente, os estados à falência e alguém responderá, perante a história, por esse desvario.

O Congresso Nacional, de acordo com as suas atribuições constitucionais, precisa marcar presença nessa luta, que não é apenas de uma região, mas de toda a Nação brasileira, estabelecendo uma política democrática e equilibrada de ocupação da Amazônia.

A realidade que vivemos hoje, face ao cerco, imposto pelo Governo Federal, é de insolvência; pois o que arrecadamos não permite, sequer, pagar a folha de pessoal, em face do exaurimento da capacidade de contribuição das empresas sediadas no Estado e pelo não cumprimento, pelo governo, das obrigações assumidas através da Lei Complementar n.º 41/81, que criou o nosso estado.

O Sr. José Fogaça - Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. RONALDO ARAGÃO - Ouço o nobre Líder, Senador José Fogaça.

O Sr. José Fogaça - Nobre Senador Ronaldo Aragão, ouço com muita atenção, com muito respeito, o pronunciamento de V. Ex.^a, porque revela uma das facetas talvez mais evidentes e mais negativas do atual estágio do processo político brasileiro. Tal como nos Governos anteriores, o atual Governo não tem projeto nenhum. Não tem projeto nenhum para nada, muito menos para a Amazônia e para o Norte do Brasil. Estamos verificando que este Governo, depois de ter, inicialmente, dado a entender ou deixado antever, que atuaria de forma abrangente, atacando as questões centrais, as questões estruturais da crise brasileira, este Governo passa a ter uma conduta meramente reativa, ou seja, diante de cada questão, de cada problemática localizada que aparece, o Governo toma uma providência ou tem uma reação administrativa. Mas são operações reativas. Não se trata de um projeto amplo, abrangente, de longo alcance e de longa maturação. O nosso País não tem um projeto para dez anos no setor dos transportes; não tem um projeto para dez anos no setor da expansão do nosso sistema produtivo. A última pessoa que ouvi falando nisso foi o ex-Presidente Jânio Quadros. O ex-Presidente Jânio Quadros tinha um projeto de expansão do Brasil em direção ao Norte; e falava nisso até como um ponto básico da sua campanha eleitoral, agora, se ele fosse candidato à Presidência da República. Vejamos bem, na boca de quem estava e nas mãos de quem estava um projeto dessa natureza: o Sr. Jânio Quadros, com todo respeito, hoje um homem doente,

que padece, como se sabe de uma situação difícil do ponto de vista da sua saúde. Hoje, não há um projeto para o País, conseqüentemente, não pode haver um projeto para a Amazônia, para o Norte do Brasil. V. Ex.^a há de convir comigo que estamos diante de um Governo que está aprendendo a governar, um Governo que no andar da carroça é que está acomodando as suas melancias; um Governo que traçou um diagnóstico, mas, quando viu que o diagnóstico era falso; errado, imprudente, teve que mudar. Mudou, é verdade, de maneira muito lenta, quase imperceptível. V. Ex.^a há de perceber, há de notar que o programa econômico do Governo Collor, apresentado no dia 16 de março, absolutamente nada tem a ver, é viceralmente oposto ao programa econômico que está hoje em andamento. O Plano Collor n.º 1, exibido para o País, dizia que as elites irresponsáveis pagariam a dura conta do combate à inflação, e que seria um programa que não mais puniria os trabalhadores com arrocho de salários, com recessão e desemprego. Ao contrário, passados seis meses, este programa dá uma volta de 180 graus, põe os sapatos no lugar da cabeça e a cabeça no lugar dos sapatos. Ou seja, o Governo inverte a sua postura e, agora, adota um programa rigorosamente ortodoxo, baseado no corte da demanda via arrocho de salários, no corte da produção via aperto creditício, via aperto monetário. E o que estamos vendo é um programa, hoje, muito semelhante aquele que foi empreendido no Chile pelo Gen. Augusto Pinochet, e na Argentina pelo Ministro da Economia Martínez de Hoz. Resultado disso é a obsolescência do parque industrial interno e a incapacidade para fazer frente à competição externa. Um governo que abre às importações, que liberaliza as importações e tem uma taxa de câmbio irreal, é um governo que quer desmantelar o parque industrial brasileiro. Estamos numa situação que é o oposto, que é o avesso, que é o inverso daquilo que o Governo assegurou que iria fazer. Diante dessas mudanças que são aleatórias, que são reativas, que são circunstanciais, o que se nota por trás de tudo é que este Governo não tinha, não tem e talvez não terá uma visão do Brasil, uma visão estratégica para 10, para 15, para 20 anos do nosso País. Não há um projeto nacional em andamento. O que há, isto sim, é uma política de emergência para o combate à inflação, com idas e vindas, com avanços e recuos, com algumas vitórias e muitos fracassos. Sinto e la-

mento ter que dizer, ter que registrar no pronunciamento de V. Ex.^a, que tenho muito poucas esperanças de que este Governo venha a ouvir, venha a ter sensibilidade para o apelo que V. Ex.^a faz com tanta sabedoria, com tanta autoridade, com tanto conhecimento do problema da Amazônia.

O SR. RONALDO ARAGÃO — Nobre Senador José Fogaça, agradeço a V. Ex.^a o substancioso aparte ao meu pálido pronunciamento. V. Ex.^a toca num ponto importante, o programa econômico. Podemos sentir que hoje, no Brasil, ninguém está contente, nem a classe trabalhadora, nem a classe empresarial.

É preciso saber a quem este plano — que desejávamos tanto desse certo — está agradando, porque nem a classe trabalhadora está satisfeita — existe o arrocho salarial, o desemprego — nem o empresariado, que está aí digladiando-se com o Governo.

Então, é preciso que o Governo tenha um norte, e, para isso, é preciso que exista programa, a fim de que diminua a distância entre os vários brasis: o Brasil do Norte, o Brasil do Sul, o Brasil do Centro-Oeste, o Brasil do Nordeste. Estamos vendo que essa distância está, a cada dia, ficando maior. E não há perspectiva para que diminua.

Então, para onde vamos? Eis a pergunta.

O Sr. José Fogaça — Permite-me V. Ex.^a mais um aparte?

O SR. RONALDO ARAGÃO — Pois não, ouço novamente V. Ex.^a

O Sr. José Fogaça — É tal o desencanto na coordenação de esforços, de objetivos e de ações do atual Governo, exatamente no momento em que o Banco Central, o Secretário Especial de Política Econômica, juntamente com a Ministra da Economia, empreende o mais duro arrocho monetário, o mais duro enxugamento monetário que o País já conheceu, com uma elevação da taxa de juros que realmente vem pressionando o potencial da abertura de novas frentes de expansão na economia, no momento em que isso acontece, em que há arrocho no setor de crédito, o mesmo Governo, com grande alarde, com grande pompa, recebendo grandes figuras no Palácio, perante televisão, rádio, enfim, toda uma encenação armada, lança um projeto de qualidade para uma nova política industrial. Ora, investir em tecnologia, investir em qualidade, investir em aperfeiçoamento da mão-de-obra, um aper-

feiçoamento técnico do homem que trabalha, do homem que produz, exige o contrário, exige capacidade de investimento. O mesmo Governo que estrangula o potencial de investimento das empresas, que despotencializa o investimento das empresas, é o mesmo Governo que propõe um programa de qualidade para uma nova política industrial. Quer dizer, não há senso, não há convergência, não há um objetivo comum que possa, pelo menos, ordenar o conjunto de ações do Governo. V. Ex.^a tem razão, estamos vivendo um momento em que não se consegue encontrar ninguém que esteja satisfeito com a atual situação.

O SR. RONALDO ARAGÃO — Mais uma vez, nobre Senador, V. Ex.^a toca num dos pontos cruciais que o Brasil hoje vive. Queria que fosse ao contrário. Não sou daqueles que, mesmo não sendo do Governo, aposta na chamada terra arrasada. Não. É preciso seriedade, que se procure acertar. A nossa gente, o nosso povo não pode mais pagar um alto preço como o que está pagando.

O que ouvíamos era um tal de acabar com a corrupção, e outras promessas. Hoje, o que estamos vivendo?

É preciso que se apure, que se chegue ao fundo do poço, examinando tudo que for denunciado.

Sr. Presidente, um dos pilares da economia de Rondônia é a agricultura, e, com o lançamento do Plano Agrícola, excluíram-se do paralelo 13, o Amazonas, Rondônia, Mato Grosso etc. Ficaram fora do Plano.

Nossa agricultura vai mal. Ela é o primeiro dente de uma engrenagem que movimenta o comércio, que gera tributos e permite ao Governo Estadual saldar os seus compromissos.

Os garimpos de ouro do rio Madeira estão em situação falimentar, deixando de injetar grande massa de recursos na nossa economia. Essa falta de recursos está provocando o fechamento da exploração da nossa maior reserva de estanho.

O Ibama precisa conscientizar-se do seu papel no desenvolvimento da região, implantando uma política de convivência entre o meio ambiente e o progresso, e não uma política de desestímulo às nossas indústrias, com graves reflexos na indústria madeireira. Atualmente, todas estão em estado falimentar, porque o Ibama não é um órgão de orientação, e sim um órgão que está levando a indústria madeireira

da região amazônica à falência.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, somos um estado estigmatizado pela falta de energia elétrica; por isso mesmo, não temos ainda um parque industrial. Temos sido vítimas da indiferença do Governo central. A Usina de Samuel, projeto que deveria ser concluído em quatro anos, já dura doze, e está com suas obras paralisadas. Não sabemos quando serão reiniciadas, pois para isso dependemos da boa vontade governamental. Pior e mais grave é que os recursos existem no orçamento. Para se ter uma idéia, a Usina de Samuel foi projetada para gerar 216 megawatts; com isso atenderia aos estados de Rondônia e do Acre. Hoje, se concluída, não atenderá nem à demanda de Rondônia.

Terminada a Usina de Samuel, necessitando hoje de recursos em torno de 80 milhões de dólares, surgirá outro problema, o das linhas de transmissão, cuja verba também já consta do Orçamento, faltando apenas a ordem de serviço para que se iniciem as obras. Já foram feitas as licitações, há dois anos, e o Governo não dá explicações quanto ao retardamento do início das obras. Não há explicação para que não se reiniciem as obras da Usina de Samuel, já em fase de conclusão, bem como do sistema de transmissão Acre-Rondônia.

Sentimo-nos, em relação ao Governo federal, como um filho enjeitado, pois tudo nos é negado, mesmo as coisas mais elementares. Até hoje não dispomos, no estado, de uma Carteira de Câmbio do Banco do Brasil, tendo que recorrer a Manaus, a uma distância superior a 700 quilômetros. Contando com o rio Madeira como corredor de exportação, a criação da Carteira de Câmbio em nosso estado será fundamental. Excelente corredor de exportação, o rio Madeira poderia ser usado no escoamento da produção regional, com substancial economia de frete. Escodada a soja de Mato Grosso para a Bolívia, conforme o Tratado de Petrópolis, antes da concretização da saída para o Pacífico, poderia esse produto seguir pelo rio Madeira, aproveitando-se o aparelhamento do porto de Porto Velho e também da BR-364, asfaltada no trecho Cuiabá-Porto Velho.

O Sr. Afonso Sancho — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. RONALDO ARAGÃO — Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Afonso Sancho — Senador Ronaldo Aragão, solidarizo-me com V. Ex^a pelas reivindicações que faz para a sua região, como também as faço para a minha, porém não estou solidário com os seus protestos.

O SR. RONALDO ARAGÃO — A reivindicação é uma extensão do protesto.

O Sr. Afonso Sancho — Com a vivência que tenho de quarenta anos de liderança empresarial, devo dizer a V. Ex^a que nunca consegui nada com protesto. Tenho conseguido reivindicando, com aquela paciência, com aquele trabalho persistente...

O SR. RONALDO ARAGÃO — A Amazônia está com paciência demais.

O Sr. Afonso Sancho — V. Ex^a há de convir que os problemas do Brasil não poderiam ser resolvidos em oito meses.

O SR. RONALDO ARAGÃO — Concordo com V. Ex^a.

O Sr. Afonso Sancho — Não se pode comparar o Brasil com Israel ou com a Espanha. Não há termo de comparação. Foram precisos dois anos para que se equacionassem os problemas desses dois países. Isso contando, ainda, com a boa vontade de um acordo feito com as classes empresarial e trabalhadora, o que não se conseguiu ainda no Brasil. Já afirmei, várias vezes, que este Governo, ao assumir, fez o máximo para concretizar um entendimento alto com todos os partidos. Não conseguiu. Talvez tivesse sido muito bom, mas não conseguiu. Os resultados das eleições contribuíram para que não houvesse esse entendimento. Então, não concordo com o meu dileto companheiro, eminente Senador José Fogaça, quando diz que o Governo não tem planos. Pode-se dizer que esses planos não estão sendo executados e pode-se dizer que não estão sendo executados porque não há dinheiro. Porque, se o Governo fosse emitir dinheiro para realizar planos estaria incorrendo no mesmo erro que houve no passado. Por exemplo, no Nordeste, estamos sofrendo bastante, a situação não é fácil, é difícil. Compreende-se que na Constituinte demos muitos meios para os estados e para os municípios. Ainda hoje — diga-se de passagem, Senador — esse dinheiro não está sendo aplicado corretamente. Esse dinheiro vem sendo desviado para aplicações que não são aquelas que deveriam ser feitas dentro das comunidades.

O SR. RONALDO ARAGÃO — Cabe ao Governo fiscalizar.

O Sr. Afonso Sancho — Há o Tribunal de Contas da União para fiscalizar. O Senador José Fogaça também fala que o Governo faz reuniões para modernizar a indústria, enquanto os juros são absurdos, com o que concordo plenamente, porque os juros estão terrivelmente altos. E me desculpe a área econômica do Governo, mas, com a experiência que tenho, não concordo com essas taxas de juros altas. Esse projeto que o Presidente Fernando Collor de Mello lançou não vai ser executado só nesse interregno de juros altos, esses juros não podem continuar altos, é coisa passageira. Já vi juros muito mais altos. Já vi emprestar dinheiro, no final do Governo Sarney, à taxa de 4.000% ao mês, enquanto a inflação estava em 100%. As coisas não estão tão ruins, devemos ter um pouco de paciência, porque, se nos esprelharmos no mundo, não vamos encontrar solução para um País que estava com uma inflação de 100%, com uma dívida externa de 120 bilhões de dólares — a externa, para não falar da dívida interna — e com uma situação interna que era um túmulo, onde a corrupção campeava. Senador Ronaldo Aragão, estou, repito, plenamente de acordo com o que V. Ex^a pleiteia e estou pronto para acompanhá-lo em qualquer reivindicação para o seu estado, como espero também, um dia, que V. Ex^a me acompanhe nas reivindicações que eu fizer para o meu estado. V. Ex^a referiu-se a algo que considere bem simples, a carteira de câmbio. Será que a reivindicação para que fosse criada em seu estado foi feita objetivamente?

O SR. RONALDO ARAGÃO — Não tenho nem resposta.

O Sr. Afonso Sancho — É uma coisa simples. Ninguém pode responsabilizar, por exemplo, o Governo pelo preço do cacau, que caiu no exterior. Ainda, anteontem, fiquei profundamente triste quando ouvi um produtor de cacau dizer: "Produzo uma arroba de cacau por Cr\$ 1.850,00 e hoje só encontro para exportar por Cr\$ 1.100,00". É um absurdo! Não há como produzir-se, não há condições, mas não é culpa do Governo que aí está.

Também não é culpa deste Governo a situação da Usina de Samuel, que V. Ex^a mencionou, em obra há 12 anos. Este Governo já começou algumas: a de Itaparica estava parada e ele a recomeçou. Ainda hoje, há poucos momentos, o Senador

Marco Maciel dizia que tinha ido visitar a área a ser irrigada, onde vão ser gastos 340 milhões de dólares. S. Ex^a não pensava que era preciso tanto dinheiro para fazer irrigação nessa cidade que a água de Itaparica invade. Não faço a defesa com paixão nem com subserviência, o que nunca fiz na minha vida. Faço a defesa um pouco dentro da razão e é o que desejo e espero que o ilustre companheiro faça.

O SR. RONALDO ARAGÃO - Agradeço ao nobre Senador Afonso Sancho o aparte. Embora concorde em algum ponto, minha reclamação é a respeito dos programas já existentes e que estão sendo desativados. São programas já feitos com 20, 25 anos, dos governos anteriores, e que estão sendo desativados. A região amazônica é completamente diferente do Nordeste, que, bem ou mal, já possui alguma infra-estrutura. No meu estado, por exemplo, a compra do café era feita pelo IBC, que foi extinto, e o Governo não definiu outro órgão como comprador.

O agricultor, na região amazônica, não tem a oportunidade do livre comércio; assim, à medida que ele fica exposto aos atravessadores, a cada dia fica mais pobre e não há, por parte do Governo federal, outro órgão que garanta esse preço, que já é irrisório; se não houver uma garantia por parte do Governo federal, vai acabar a agricultura. A agricultura da região amazônica, que já é pequena, vai acabar.

Não pediria ao Governo resolvesse o problema dentro de oito meses, mas gostaria que não acabasse com os programas que já têm vinte anos. São estas as considerações que estou levantando.

O Sr. Almir Gabriel - Permita-me V. Ex^a um aparte?

O SR. RONALDO ARAGÃO - Ouço o nobre Senador Almir Gabriel, homem da região, conhecedor da problemática da Amazônia.

O Sr. Almir Gabriel - Obrigada pela referência. Gostaria de observar o seguinte: muitas pessoas do Brasil desconhecem que Belém foi a quarta maior cidade deste País no começo do século. Eram Salvador, Recife, Rio de Janeiro e Belém. Na época em que se precisou da borracha, logo no começo do século, a Amazônia foi prestigiada: Belém, Manaus e outras cidades cresceram, como também Santarém. Em 1940, por ocasião da II Guerra Mundial, novamente a Amazônia recebeu algum tipo de atenção por parte do Governo federal. Agora

estamos chegando ao final do século. Quando há maiores apertos, o Governo federal recorre também à Amazônia para buscar saldar dívidas externas ou contrair empréstimos, a exemplo do Projeto Albrás-Aiunorte, Carajás e outros. Estamos aqui para refletir sobre a profunda estranheza em relação ao partido que sustenta o Governo Collor, quanto a alguns pontos. Primeiro, Sua Excelência, o Presidente da República, foi duas vezes à Amazônia: uma, a Roraima, com vistas a fazer explodir pistas de poucos na área de garimpo, o que aprovamos, pois o objetivo era a não-exploração de garimpos em áreas indígenas. Mas temos muita dúvida quanto à maneira de fazê-lo. Exibicionismo envolvido. Depois, Sua Excelência o Presidente voltou à Amazônia, e, na Serra do Cachimbo, também num gesto espetacular, colocou uma pá de cal sobre o poço que se previa para experiências atômicas, com o que também concordamos enquanto gesto, mas não quanto à maneira de fazer. Esse mesmo Presidente, que tem andado por todo o mundo em viagens sucessivas e exibicionistas, não cuida de ver o seguinte: um aspecto é combater a inflação, com o que todos concordamos; outro aspecto é transformar esse combate numa neurose nacional, que exclui qualquer projeto de médio e longo prazos para a Nação. Isto segue exatamente o modelo de tantos outros governos que passaram, os governos da assim chamada revolução, e outros que os antecederam, e tiveram o mesmo perfil: sempre discursaram a respeito da Amazônia, mas nunca lhe deram qualquer condição de plano de médio e longo prazos, para que ela pudesse incorporar-se ao desenvolvimento nacional. E o que estamos vendo agora é exatamente isto: a repetição do que já assistimos em tantos outros governos. Lastimo profundamente pela experiência do Estado do Pará, que o povo da nossa região eleja representantes, e estes, ao se somarem aqui, são reiteradamente governistas, e dão ao Governo federal uma soma de votos cuja diferença a favor do Governo é sistematicamente maior do que as diferenças conseguidas pelos governantes no Sul-Sudeste, no Centro-Oeste e outros lugares. A Amazônia política é absolutamente subserviente, através dos seus representantes, que aceitam esses modelos, e que não protestam, não se manifestam contrariamente e não assumem ao menos uma posição de dignidade, no sentido de defender a região, como V. Ex^a está agora fazendo. Quero apenas fazer este reparo, observando que por quase um século

os governantes do Brasil dão à Amazônia o pior tratamento possível, ou seja, consideram-nos apenas o depósito, o almoxarifado. Quando precisam de nós, sabem encontrar o caminho, mas, quando já não precisam, não integram a Amazônia ao conjunto do País.

O SR. RONALDO ARAGÃO - Nobre Senador Almir Gabriel, com a inteligência que lhe é peculiar, V. Ex^a conhece muito bem os problemas da região amazônica. Lembro-me da luta pelo desenvolvimento do Nordeste, quando todos os seus Representantes se uniram para que se criasse a Sudene, e independentemente de partidos políticos, de cunho ideológico. V. Ex^a tem toda razão com referência à representação parlamentar da Amazônia, que não sei por qual fisiologismo, ou coisa parecida, não reivindica aquilo a que a Amazônia tem direito para o seu desenvolvimento. E ficam - não digo todos - à mercê de uma proposta de emprego, de indicação de alguém para cargos em órgãos do Governo Federal, esquecendo-se de que nossa região precisa, realmente, de determinação política para o seu desenvolvimento.

O Sr. Almir Gabriel - V. Ex^a colocou um dado da maior importância, no meu entendimento. Os Parlamentares que representam os Partidos que deram apoio ao Governo, quer do Sr. Sarney e de outros que o antecederam, quer do Sr. Collor, trocam projetos de desenvolvimento da região amazônica simplesmente pela indicação de diretores ou de funcionários, de segundo ou terceiro nível, já que, neste momento, nem os funcionários de primeiro nível, como os da Sudam, do Basa e outros, nem sobre esses a Amazônia opina. Esses também estão sendo indicados por pessoas de fora e, neste Governo, então, essa situação adquiriu dimensão extraordinária.

O SR. RONALDO ARAGÃO - Até funcionários que conheciam a Amazônia só por versos e livros hoje são diretores do Banco da Amazônia, são diretores da Sudam etc.

O Sr. Jutahy Magalhães - Permita-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Nobre Senador Ronaldo Aragão, na qualidade de Presidente dos trabalhos gostaria de lembrar a V. Ex^a que o seu tempo regimental termina dentro de 2 minutos.

É verdade que foi muito apertado e vejo que nas mãos de V. Ex^a ainda resta um texto

bastante amplo. De modo que faço um apelo a V. Ex^a para que reduza a parte oral do seu discurso, ou o dê como lido, e que os apartes ou não sejam concedidos, ou, então, sejam dados com o mínimo de ocupação de tempo, de vez que há outros oradores inscritos que precisam ter o seu direito garantido, inclusive o nobre Senador Ney Maranhão, que vejo com o microfone ligado.

O SR. RONALDO ARAGÃO - V. Ex^a não pode tolher o Líder.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Não, de maneira nenhuma.

O SR. RONALDO ARAGÃO - Senador Pompeu de Sousa, com o respeito que lhe devo e sem querer dialogar com V. Ex^a, apelo para a Mesa. Gostaria de ouvir os apartes dos Senadores Jutahy Magalhães e Ney Maranhão, que enriqueceriam meu discurso, contribuindo para a solução dos problemas da região Amazônica.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Que atendam todos ao apelo da Mesa, porque o relógio é implacável.

O Sr. Jutahy Magalhães - Vou tentar, Sr. Presidente, falar como o candidato Enéas falava. O Presidente Collor não pode resolver todos os problemas em 8 meses, mas pode agudizá-los, aumentá-los; está aumentando, está agudizando esses problemas e isso pode ser comprovado. O Senador José Fogaça mostrou que para este Governo não existem planos a longo prazo. Não existem mesmo. O que vimos nos debates com Lula, no segundo turno, foi o candidato Fernando Collor afirmar que tinha 40 bilhões para aplicar na Saúde; tinha não sei quantos bilhões de dólares para a área da Previdência, e esses bilhões de dólares não apareceram. À época, eu ficava me perguntando: onde é que há tanto dinheiro? Sua Excelência dizia que ia aplicar. E confiscou todos os bens dos poupadores da classe média. Pesquisa feita recentemente mostrou que 60 e tantos por cento não poupam mais recursos. Pergunta-se, então, como pode um país desenvolver-se sem poupança interna? Não conheço essa mágica. Para fazer um bom governo não precisamos de apoio de todos os partidos. Existe oposição, existe governo. Qualquer governo democrático deve até ficar satisfeito quando existe uma oposição democrática. Poderia falar de várias outras questões, mas apenas me restrinjo, para terminar, ao aparte do Senador Almir Gabriel, que, com razão, falou dessa preocu-

pação que existe, infelizmente, em alguns Parlamentares representantes dessas regiões, de trocar favores por apoio. Protestamos. Temos o direito de protestar quando há erros, e buscar soluções, apresentando, muitas vezes, sugestões. O que não podemos é querer fazer com que haja donos do horário, haja donos de governo, pois, neste caso, só poderiam ter condições de reivindicar em torno das ações de interesse comunitário, de interesse regional, aqueles que aqui chegam e trocam o seu voto por apoio intransigente e, muitas vezes, inconsequente ao Governo. Não consegui falar no prazo curto, procurei falar o mais rapidamente possível, para não me estender no aparte.

O SR. RONALDO ARAGÃO - Agradeço a V. Ex^a nobre Senador Jutahy Magalhães, a observação a respeito da troca de favores que tem que acabar na política nacional, para que possamos desenvolver esta Nação e dar melhores condições de vida à sua gente.

Continuo, Sr. Presidente, e tentarei ser mais rápido.

O Sr. Aureo Mello - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. RONALDO ARAGÃO - Senador Aureo Mello, sempre o ouço com todo o prazer. V. Ex^a é homem da minha região.

O SR. ÁUREO MELLO - Sabe V. Ex^a que essa carapuça não se aplica à região do Amazonas, porque no Basa existem elementos que são eminentemente amazônicos, como o Sr. Silvestre, que foi indicado - se não estou enganado - pelo próprio Governador do Amazonas, e outros elementos que foram apontados pelo Governo de Rondônia, se estou informado. O dirigente maior do Basa é o Sr. Silvestre, que foi apontado pelo Governador Vivaldo Frota. Reservar-me-ei a dar uma examinada no discurso de V. Ex^a e, no que concerne à região amazônica, na qualidade de senador independente, apóio V. Ex^a, e pretendo dar uma resposta mais precisa e mais explícita, colocando, acima de tudo, os interesses da região e fora de qualquer cogitação...

O SR. RONALDO ARAGÃO - Nobre Senador Aureo Mello, conheço V. Ex^a e digo que a carapuça não poderia cair em sua cabeça...

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Volto a insistir com V. Ex^a, de vez que há dois oradores inscritos e não há tempo sequer para um.

O SR. RONALDO ARAGÃO - Estou terminando, mas antes de fazê-lo, Sr. Presidente, pediria a V. Ex^a permissão para conceder o aparte ao nobre Senador Ney Maranhão.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Como S. Ex^a, o Senador Ney Maranhão, é um dos oradores inscritos, se ele insistir dessa inscrição... S. Ex^a está inscrito como Líder do Governo. Eu já lhe poderia ter dado a palavra, mas S. Ex^a disse que não quer privilégios, e, se não quer privilégios, é o último orador inscrito, de vez que, antes dele, está o Senador José Fogaça.

O SR. RONALDO ARAGÃO - Ouço o aparte do Senador Ney Maranhão.

O Sr. Ney Maranhão - Senador Ronaldo Aragão, serei rápido. Ouvi atentamente o pronunciamento de V. Ex^a, bem como os apartes do Senador José Fogaça, do nosso companheiro Almir Gabriel e do nosso Senador baiano, defensor intransigente do nosso Nordeste, Jutahy Magalhães. Estou preparando uma defesa do Governo com respeito a essa política inflacionária, essa política que alguns dos Srs. Senadores estão dizendo que não tem um programa. Senador, o problema principal é que pegamos um governo que ia ladeira abaixo, sem freio, com uma inflação de praticamente 120%. Estamos negociando a dívida externa, cujo programa de Governo, graças a Deus, está sendo apoiado pelo Senado da República, pelo Congresso. Isso foi patente na última visita da Ministra da Economia à Comissão de Renegociação da Dívida Externa. Estamos lutando contra os que estão sufocando a economia nacional. Há três semanas, fiz um pronunciamento nesta Casa e alertei que principalmente os trustes e os oligopólios nacionais não estavam conformados com essa política do Governo. E isso já começou a doer no bolso dessa gente. V. Ex^a viu, na semana passada, o Sr. Mário Amato dizer, em O Globo, que o Plano Collor era uma cilada; ontem, se não me engano, o Sr. Antônio Ermírio de Moraes, que é muito considerado e pelo qual tenho muito respeito; fui colega do pai dele, Senador da República por Pernambuco e eu, nesse tempo, Deputado Federal, o Sr. Antônio Ermírio de Moraes, um dos chefes de oligopólios no Brasil - oligopólio do cimento, do alumínio se incorporou, em solidariedade, às declarações do Sr. Mário Amato, pelo que o Sr. Ministro da Justiça respondeu com autoridade. Não podia ser outra a resposta do Sr. Ministro Jarbas Passari-

nhos, porque este Governo que está aí um Governo transparente; pode haver pessoas desonestas, como há em qualquer parte, até junto ao Papa pode haver, mas o ministro tinha que tomar aquela medida. De sua parte, o Sr. Antônio Ermírio de Moraes tem a obrigação de dar nome aos bois, da mesma maneira que eu, da última vez que ocupei a tribuna, dei o nome dos oligopólios que estão sabotando a administração e o plano do nosso Presidente. V. Ex.^a há de ver que a política nacional sempre foi frouxa, de déficit público crônico, coberto por emissão de moeda. O que o Governo fez, senador, foi exatamente aplicar a receita clássica: eliminou o déficit e puxou as rédeas da política monetária. É natural que falte o dinheiro, como se diz no jargão dos economistas, que o mercado tenha ficado sem liquidez e que as taxas de juros subam como reflexo da escassez da moeda. Nisso tudo, senador, está havendo uma dificuldade enorme para se cumprirem essas metas, pois está faltando dinheiro em todo canto. Também está havendo sabotagem. Concordo com o pronunciamento de V. Ex.^a em relação à Amazônia. Sempre debati, nesta tribuna, que temos três brasis: o Brasil desenvolvido do Sul; o Brasil desenvolvido do Sudoeste; e o do Norte e Nordeste, o Brasil do Terceiro Mundo, como se diz. Concordo com V. Ex.^a; essa hidrelétrica é fundamental para o desenvolvimento da região amazônica. Tive oportunidade, recentemente, de fazer campanha no Estado de Roraima, um estado rico, em que falta tudo. Como V. Ex.^a diz, temos que ver, por trás disso tudo, o problema dessa gente, e o recado que dou aos oligopólios é que dêem os arnês, para que lhes fiquem os dedos, e com eles possamos salvar este País. Terei oportunidade de responder a V. Ex.^a e aos Senadores Jutahy Magalhães e Ruy Bacelar sobre essa política econômica do Governo. Peço desculpas por ter sido muito longo no meu aparte, mas apóio V. Ex.^a, e muito, nesse seu pronunciamento em favor da região esquecida do Norte.

O SR. RONALDO ARAGÃO — Agradeço a V. Ex.^a o aparte. Concordo com V. Ex.^a, em particular quando diz que os oligopólios brasileiros estão agora sentindo na pele no bolso o seu esvaziamento. É preciso também que esse esvaziamento não ocorra com o trabalhador, não ocorra com o assalariado; que os grandes dos oligopólios brasileiros sofram, porque já ganharam muito com a política do passado, mas que isso também não venha, mais uma vez,

penalizar os trabalhadores brasileiros.

Sr. Presidente, se a nossa agricultura vai mal, tudo vai mal, pois é ela o primeiro dente de uma engrenagem que movimenta o comércio, que gera tributos e permite ao Governo estadual saldar os seus compromissos.

Os garimpeiros de ouro do rio Madeira estão em situação favelizada, deixando de injetar uma grande massa de recursos na nossa economia e provocando o fechamento da nossa maior reserva de estanho.

O Ibama precisa conscientizar-se do seu papel no desenvolvimento da região, implantando uma política de convivência entre o meio ambiente e o progresso, e não uma política de desestímulo às nossas indústrias, com graves reflexos na indústria madeireira.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, somos um estado estigmatizado pela falta de energia elétrica e, por isso mesmo, não temos ainda um parque industrial. Temos sido vítimas indefesas da indiferença dos governos centrais e a Usina de Samuel, um projeto que deveria ser concluído em 4 anos, está em obras há 12 anos e continuam paralisadas. Não sabemos quando serão reiniciadas, pois para isso dependemos da boa vontade das autoridades governamentais.

Sentimo-nos, em relação ao Governo Federal, como um filho enjeitado, pois tudo nos é negado, mesmo as coisas mais elementares e até hoje não dispomos no estado de uma carteira de câmbio no Banco do Brasil, tendo que recorrer a Manaus, que é a carteira mais próxima.

Temos um excelente corredor de exportação que é o rio Madeira, por onde se poderia escoar, com economia substancial de frete, toda a produção agrícola do estado e também a soja de Mato Grosso, além da saída da Bolívia, como faculto o tratado de Petrópolis. Antes da saída para o Pacífico poder-se-ia ativar a saída pelo rio Madeira, já aparelhada como o porto da capital, bem assim, com a BR-364, asfaltada entre Porto Velho e Cuiabá.

Tudo isso seria possível, se houvesse uma decisão política de fazer, embaçada num projeto para a nossa região.

Insisto na pergunta: qual a política de desenvolvimento,

do governo atual, para Região Amazônica?

A população do Estado de Rondônia é estimada em dois milhões de pessoas. Uma população que exige, cada vez mais, do governo do estado, um sistema educacional eficiente e um melhor atendimento no setor de saúde. Temos os nossos compromissos na área social e não podemos ficar inadimplentes, sob pena de causarmos uma convulsão social de efeitos imprevisíveis.

Não aceitamos discriminação e, por isso, protestamos contra a não inclusão do Hospital de Base em Porto Velho, com 400 leitos, no projeto de custeio com os recursos do sistema único de saúde. Não se justifica esse tipo de decisão, pois para fazer funcionar integralmente esse hospital o governo do estado gasta, mensalmente, cerca de 100 milhões de dólares. Não podemos, sozinho, pagar essa conta, enquanto outros estados gozam de todas as benesses do governo, mesmo estando em situação mais privilegiada.

Não podemos ser punidos simplesmente pela nossa localização geográfica ou por um mero capricho daqueles que não conhecem a nossa região e, por isso mesmo, não podem avaliar a sua importância.

Não há uma explicação plausível para o fato de serem alocados mais recursos do InampSus para o Estado do Acre, que tem cerca de 300 mil habitantes, do que para o Estado de Rondônia, que tem hoje cerca de 2 milhões de habitantes.

Estamos sendo discriminados dentro da própria região e impõem-se uma justificativa para tudo isso.

Temos hospitais em todos os municípios e em alguns deles temos mais de uma unidade, como é o caso de Ariquemes, Ouro Preto e Porto Velho. Os recursos alocados pelo Inamps para o custeio da saúde são insuficientes para atender a essa vasta rede de atendimento e temos que fazer milagre para não deixar desassistidas milhares de pessoas.

Os nossos problemas não param por aí. Temos hoje, na habitação, uma demanda reprimida de mais de 30.000 unidades. Por sermos o maior pólo migratório da Amazônia, necessidade de moradias cresce numa velocidade incontrolável, principalmente na capital.

Há milhares de pessoas, na periferia, morando em condições sub-humanas, mormente nas

áreas de invasão, onde as famílias se instalam em barracos sujos e apertados, convivendo com a fome e as doenças infecto-contagiosas.

O Governo Federal também tem se omitido nesse setor e a carga maior está sobre nossos ombros, arqueados pelo peso que tudo isso representa.

Reitero a minha pergunta: qual a política de desenvolvimento, do governo atual, para a Região Amazônica?

Estamos fazendo o que podemos, mas as nossas forças já estão se exaurindo e estamos prestes a desfalecer.

Os recursos federais de que dispúnhamos foram bloqueados pelo Governo Federal, que insiste em não repassar parcelas dos recursos da Suframa a que temos direito.

Das parcelas do Fundo Constitucional Norte, depositados no Banco da Amazônia, a que temos direito, nada chegou ao estado, para serem aplicados em infra-estrutura, ficando retidos mais de 3 bilhões de cruzeiros, por causa de uma decisão arbitrária e intempestiva do Basa, que insiste em contestar a Resolução da Sudam nº 6.968, de 22 de fevereiro do corrente ano.

Parece que todos conspiram contra nós. Não há um mínimo de boa vontade para resolver os problemas que nos afligem e continuamos à míngua dos recursos federais.

É quase impossível resistir a esse cerco! Por isso mesmo estamos à beira da falência e o governo parece não se importar com o nosso destino, como se não fizéssemos parte da Federação.

O Governo Federal deve uma explicação aos rondonienses. Há necessidade de se esclarecer por que os projetos da Companhia de Água, Esgotos e Saneamento - CAERD; envolvendo o abastecimento de água e a construção da rede de esgotos em Porto Velho, acham-se há mais de dois anos engavetados na Caixa Econômica Federal, numa política odiosa de retaliação e discriminação sem precedentes na História deste País.

Não ficaremos apenas na retórica. Damos os números: somos o estado menos atendido no setor de saneamento, com o índice de 2,3%, chegando a apenas um quinto da população. Apenas as cidades de Porto Velho e Guajará-Mirim dispõem de rede de esgotos e, assim mesmo, para uma parcela de 5% da

população, quando a média brasileira é de 31,67%.

Se queremos, realmente, integrar o Primeiro Mundo, não podemos conviver com esses índices e o governo precisa dar aos estados-membros um tratamento de alto nível e assegurar às populações melhores condições de sobrevivência.

Diante desse quadro dantesco que reflete a nossa realidade, não encontraremos o menor apoio por parte do Governo Federal e não temos condições de enfrentar, sozinhos, esse desafio.

Somos um estado de terra idada, não atingimos sequer a adolescência e não podemos prescindir da assistência do governo até atingirmos a nossa emancipação.

O quadro educacional em Rondônia está abaixo da crítica e é nesse setor que se percebe mais claramente a ausência do Governo Federal.

No início deste ano, tínhamos 38.000 crianças fora das salas de aula, mas esse número já chega a 101.000 no 1º grau e 84.000 crianças no 2º grau.

O Ministério da Educação repassou para o estado, em 1990, apenas 154 milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros, para uma despesa feita pelo estado de seis bilhões, setecentos e noventa e dois milhões e quinhentos e quarenta e sete mil cruzeiros. Nem os recursos para o custeio da Secretaria de Educação, no Programa PTA, foram repassados.

Apesar de toda essa discriminação do MEC, que vem usando um critério meramente eleitoral para os repasses de recursos aos estados, o Governo de Rondônia construiu 1,5 salas de aula por dia, construindo 934 novas salas e reformando 177 escolas, na sua grande maioria, com recursos próprios.

Volto a perguntar: Qual a política de desenvolvimento, do governo atual, para a Região Amazônica?

Precisamos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, estabelecer, nesta Casa critérios para distribuição dos recursos que formam o Fundo Nacional de Educação (FNDE). Esses critérios precisam assegurar a participação mínima de cada estado nesse fundo, não permitindo que esses recursos sejam distribuídos aleatoriamente pelo Ministério da Educação, numa decisão política e totalmente arbitrária.

As verbas da educação não podem ficar sujeitas aos caprichos políticos de quem quer que seja, pois seria perpetuar um crime contra a própria educação.

O que se fez com a Universidade Federal de Rondônia é um crime, totalmente abandonada pelo Ministério da Educação. É sabido que nenhum país conseguiu superar os obstáculos do subdesenvolvimento e chegar ao bloco do Primeiro Mundo, sem dar prioridade à educação básica e superior. Não existe país desenvolvido sem um sistema educacional eficiente que tenha total prioridade governamental.

Nada disso será resolvido se não houver uma política de desenvolvimento e uma vontade política para resolver os problemas da Amazônia.

Apesar de a criação do Estado de Rondônia ter ocorrido em 1981, até hoje, nove anos depois, a Previdência Social não se estruturou no meu estado. As Superintendências do INPS e do IAPAS foram criadas no Governo Figueiredo, mas continuam no papel, impondo enormes sacrifícios para os aposentados e pensionistas da Previdência.

A Receita Federal deixa de arrecadar somas consideráveis por falta de pessoal, o mesmo ocorrendo com a Polícia Federal no estado, totalmente desequipada e sem condições de cumprir as suas atribuições constitucionais.

Há poucos dias ocupei esta Tribuna e falei sobre a falta de condições satisfatórias de atendimento da estação de passageiros do aeroporto de Porto Velho, que é um péssimo cartão de visitas do nosso estado.

Esta é a prova inconteste do abandono a que fomos relegados pelo Governo Federal.

Essa discriminação de que somos vítimas só faz aprofundar os desequilíbrios regionais e agravar os nossos problemas, que por si só, já são quase insolúveis.

O Governo Federal precisa repensar a Amazônia e, juntamente com os governos estaduais daquela região propor uma política de desenvolvimento que estenda aos interesses do seu povo, harmonizando e possibilitando a convivência pacífica do meio ambiente com o desenvolvimento.

Não queremos privilégios. Não reivindicamos tratamento diferenciado. Queremos igualdade de direitos. Queremos um

tratamento digno de um estado-membro da União. Queremos o que nos é devido!

Não somos um estado-problema. Somos um estado-solução. Precisamos, apenas, que o Governo Federal cumpra as suas obrigações, previstas nos arts. 34 e 36; parágrafo único do art. 18 e nos arts. 22 e 29 da Lei Complementar nº 41/81 e não nos sufoque com uma política discriminatória de distribuição de recursos.

Dispensamos os favores e o paternalismo. Queremos que nos garantam condições de nos desenvolver e que possamos produzir, com a força e a determinação da nossa gente.

Exigimos, como estado-membro da Federação, um novo posicionamento do Governo Federal e deixamos aqui registradas essas denúncias, na esperança de que o Presidente da República Federativa do Brasil, Dr. Fernando Collor de Mello, assumira uma posição de estadista e ponha um fim a essa política de retaliação que vem sendo praticada contra o meu estado.

O Brasil, como nação, precisa reagir a esse tipo de política, condenável sob qualquer aspecto que se analise, pois está penalizando não um governo, mas uma população inteira que depende desse governo para garantir a sua sobrevivência.

Rondônia espera uma decisão do governo. Sabemos o que precisa ser feito, mas faltam-nos recursos para fazê-lo.

O Incri precisa marcar presença em Rondônia, viabilizando os assentamentos por ele mesmo implantados e abandonados à própria sorte.

O Governo Federal extinguiu o IBC, sem definir quem ficará responsável pela compra do café e ficou devendo uma política de preços mínimos que valorize o pequeno agricultor, sob pena de inviabilizar, totalmente, a agricultura no meu estado.

Estamos sentindo falta do DNPM no Estado de Rondônia que tem se omitido totalmente, fazendo com que os garimpos se esvaziem, levando a fome e a miséria a centenas de lares.

O Governo Federal pratica uma política repressiva e coibidora, mas não procura ajudar o estado a encontrar a solução para os seus problemas.

O Ibama limita-se a proibir, mas não existe sequer uma política de reflorestamento para o estado, impondo leis as mais

insensatas e absurdas que ferrem de morte a nossa economia.

Precisamos do apoio do Governo Federal, mas mais do que isso, precisamos de recursos, apoiados numa política de desenvolvimento para a Região Amazônica.

Vamos dar mais um crédito de confiança ao Governo Federal e esperar que seja encontrada uma solução urgente que possa reparar a injustiça de que temos sido alvos e permitir que continuemos a existir como unidade federativa.

Já estamos cansados de discursos!

Queremos ação! Queremos medidas concretas que nos deem o direito de sonhar com um estado desenvolvido e com uma sociedade onde haja menos injustiça social e mais dignidade, onde todos tenham direito à saúde, à educação e à habitação.

Espero que a voz do meu estado nesta Casa seja ouvida e que, finalmente, possamos pôr um fim a esse estado de calamidade que nos assusta e que compromete o futuro de um povo, já cansado de tanta indiferença e tanto descaso.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Com a palavra o nobre Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Sr. Presidente, vou desistir da minha inscrição, visto que já são quase 18 horas e o tempo, obviamente, não me permitirá tratar do assunto como eu gostaria de fazê-lo.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — S. Ex.^a desiste da palavra.

Está com a palavra o nobre Senador Ney Maranhão. (Pausa.)

S. Ex.^a também desiste da palavra.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra para breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB) — BA. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, trago ao conhecimento da Casa, como procuro fazer habitualmente, a resposta a um dos meus requerimentos de informação a respeito da questão da

política do Brasil com o Iraque.

Ao Ministério do Exército fiz três indagações. A primeira, se o Ministério do Exército exerce alguma supervisão, participa do capital, controla ou mantém convênio com a empresa Engesa. Caso afirmativo, especificasse a natureza do vínculo. A resposta que recebi foi negativa, mostrando que não existe nenhuma vinculação do Ministério do Exército com a Engesa.

Em segundo lugar, solicitei ao Ministério do Exército informasse se tinha participado de algum entendimento a respeito da venda de armas para o Iraque. E a resposta não foi suficiente para o meu entendimento, porque, Sr. Presidente, em lugar de uma negativa ou de uma afirmativa, o Ministério do Exército diz o seguinte:

"O Ministério do Exército participa do processo de exportação do material de emprego militar de acordo com o prescrito na política nacional de exportação de material de emprego militar."

Não diz sim nem não. No meu entendimento, isso significa sim. Mas, como não posso afirmar, apenas transcrevo, no momento, essa indagação, para, em seguida, dizer o que pretendo fazer.

A terceira indagação: se o Ministério do Exército fez-se representar em algum grupo de trabalho criado para estudar o relacionamento e a cooperação entre o Brasil e o Iraque nos campos econômico, militar, comercial e nuclear. Caso afirmativo, qual? A resposta foi muito singela, dizendo: Não. Não participou de nada disso.

Eu poderia apresentar duas formas, duas sugestões para conseguir a resposta mais objetiva ao quesito nº 2, que seria convocar o Ministro a comparecer a uma comissão, ou, então apresentar novo requerimento de informação, reiterando a solicitação, para obter uma resposta específica. É o que vou fazer, porque não quero dar a nenhum desses requerimentos cunho político. Quero simplesmente saber a realidade do que aconteceu, para que o Senado possa estabelecer a verdade.

Recebi do Ministério da Aeronáutica uma resposta de caráter secreto. Por isso, não posso transmitir de público, as informações que obtive.

Sr. Presidente, ainda aproveito esta breve comunicação

para dizer que o Sr. Ministro da Justiça agiu corretamente quando fez a interpeleção judicial ao Sr. Antônio Ermírio de Moraes. Não por sua causa, mas para ver se assim acabamos com essa prática existente no Brasil de se fazer acusações genéricas. Os corruptos devem ser punidos rigorosamente, mas o acusador leviano também. Somos políticos, e quantos de nós já tivemos a nossa imagem prejudicada devido a acusações levianas de adversários nossos? Acredito que muitos. E muitas vezes não temos nem condições de entrar com ação contra aquele que coloca em jogo a nossa honorabilidade, porque as ações são, freqüentemente, feitas, como tenho visto, através de notas de jornais, em colunas de amigos, e ninguém assume a responsabilidade. Já apresentei um projeto, dentro das normas constitucionais vigentes, da Constituição de 1988, regulamentando o respeito à imagem do homem, do cidadão. Infelizmente, como quase todos os projetos, este também não tem o andamento urgente que se faz necessário para, inclusive, dar o direito de resposta a casos desse tipo.

Sr. Presidente, a afirmação do Sr. Antônio Ermírio de Moraes não atinge a ninguém especificamente, por isso é até menos grave. No entanto, como dava um caráter genérico, já sei qual será a saída: dizer que não afirmou nada, da mesma maneira como agiu o Governo ao afirmar que os empresários, em geral, tinham culpa por isso ou por aquilo. Se o Sr. também teria dito que existiam ladrões no Governo, e que isso estava comprovado com a ação que o próprio Governo estava provocando para verificar a existência de fraudes em tais e tais lugares. É uma saída que pode ser feita.

O que é necessário é punir a acusação irresponsável. Por isso, aplaudo o ato do Ministro, que pode servir de exemplo para o futuro: não deixar passar, em brancas nuvens, acusações desse tipo.

Vamos lutar para que tal fato não se repita, porque não há nada mais importante para cada um de nós do que a nossa própria honra.

A honra deve ser defendida intransigentemente.

Por isso, Sr. Presidente, faço a transcrição da resposta do Ministério do Exército, que não me satisfaz; não me satisfaz porque não deu resposta objetiva, apenas interpretativa, e interpreto como dizendo que sim, em segundo quesito,

mas se eu disser que sim, etc pode dizer que não.

Vou reiterar o pedido e espero que venha uma afirmação ou uma negação; se não vier, existe a segunda sugestão, que é convocá-lo, para, então, podermos debater a questão.

Aproveito a ocasião, Sr. Presidente, para focalizar outro assunto.

É de nosso conhecimento que, desde tempos imemoráveis, os rios têm servido de via para a penetração e exploração da terra pelo homem. As civilizações alastram-se às margens das vias navegáveis, razão por que os caudais são prenhes de fatos e de passado na história da humanidade.

No Brasil, destacam-se o Tietê e o Paranaíba, que foram as grandes vias de penetração das bandeiras, e o São Francisco, que teve a sua história enriquecida a partir de Garcia d'Ávila, no século XVII.

Nosso País possui a mais extensa rede de navegação fluvial do Planeta, com 45.000km. Só o Amazonas, a maior bacia hidrográfica da Terra detém, com seus tributários, mais de 20.000km de aquedutos. A Bacia Platina, formada pelos rios Paraná, Paraguai e Uruguai, é quase toda navegável, ao todo 9.000km de hidrovias, destacando-se o rio Paraguai.

A Bacia do rio São Francisco possui uma superfície de 640.000km² e seu curso principal tem uma extensão de 2.700km entre as cabeceiras na Serra da Canastra e a foz no Oceano Atlântico.

Sua bacia abrange sete unidades da Federação e representa 7,5% do território nacional, estando localizado 83% de sua área nos Estados de Minas Gerais e Bahia, 16% nos Estados de Pernambuco, Alagoas e Sergipe, e o 1% restante no Estado de Goiás e Distrito Federal.

Segundo estimativas baseadas no último censo demográfico do IBGE (1980), a população dos municípios contidos nessa bacia era da ordem de 10,2 milhões de habitantes, correspondendo a 8,3% da população brasileira.

Do ponto de vista geográfico, a bacia é subdividida, tradicionalmente, em quatro regiões principais: Alto São Francisco (até a cidade de Pirapora), Médio São Francisco (de Pirapora a Remanso), Submédio São Francisco (de Remanso até a cidade de Paulo Afonso) e Baixo São Francisco (de Paulo A-

fonso até sua foz). O trecho navegável, entretanto, compreende 1.371km entre Pirapora (MG) e Juazeiro (BA)/Petrolina (PE).

Uma parte importante (56%) de sua extensão situa-se no denominado Polígono das Secas, a maior parte localizada no Estado da Bahia (40%).

O fato de as maiores declividades encontrarem-se próximas de sua foz, confere ao rio São Francisco características muito particulares, pois, qualquer aproveitamento para uso consuntivo a montante determinará uma diminuição das vazões turbináveis, com conseqüente perda de energia. Esse fenômeno é pouco significativo em anos médios e úmidos, mas adquire importância em anos com chuvas inferiores ao normal e é agravado nos anos secos.

De acordo com estudo desenvolvido pela Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes (GEIPI), órgão da Secretaria Nacional dos Transportes, esta vinculada ao Ministério da Infra-Estrutura, o sistema hidroviário associado ao trecho navegável do rio São Francisco - Pirapora (MG) até Juazeiro (BA) e Petrolina (PE) - resultou no menor custo de transporte ao usuário dentre as rotas alternativas postas à sua disposição, isto é, com relação ao transporte através de rodovias e/ou ferrovias.

Cabe informar que a hidrovia, em seu trecho navegável, apresenta profundidades que variam de acordo com as épocas de estiagem (abril a outubro) e de cheia (novembro a março). Na época de estiagem, os problemas se fazem sentir entre Pirapora (MG) - Barra (BA), em face da presença de "baixios" (em número de 30), obstáculos físicos à navegação que requerem dragagens para a manutenção de uma profundidade mínima de 1,20 m. Outros obstáculos físicos, que, nesse caso, exigem derrocagem, são os "pedrais" (em número de 21), concentrados, em sua maioria no trecho entre a barragem de Sobradinho e o Complexo Portuário Juazeiro (BA) - Petrolina.

Ao longo do trecho navegável merecem destaque as seguintes instalações Portuárias: Pirapora (MG), Januária (MG), Itacarambi (MG), Ibotirama (BA), Juazeiro (BA) e Petrolina (PE).

A Portobrás, empresa estatal em liquidação que tinha a responsabilidade de exploração dos portos de Pirapora, Petrolina e Ibotirama, dispunha,

ainda, de um projeto executivo de engenharia para modernização das instalações desse último porto. Por sua vez, o Governo do Estado da Bahia pretende investir em novas instalações para o porto de Juazeiro.

Com relação ao sistema ferroviário, os portos de interligação mais importantes com trecho navegável do rio São Francisco são: Juazeiro, estação terminal de Linha Centro da SR-7 - Salvador - RFFSA, que dispõe de um ramal de ligação com o porto de Petrolina, e Pirapora, estação terminal do ramal de Pirapora da SR-2 - Belo Horizonte - RFFSA. A construção da Ferrovia Transnordestina, cujo projeto final de engenharia foi elaborado pelo Escritório Regional Nordeste do Geipot, permitirá a integração dos portos de Petrolina e Juazeiro a todo o sistema ferroviário nordestino.

No tocante à interligação do sistema rodoviário com o trecho navegável do rio São Francisco, destacam-se as seguintes rodovias: BR-242 (em Ibotirama), BR-407 (em Juazeiro), BR-122 (em Petrolina), BR-365 e BR-496 (em Pirapora).

A Franave - Companhia de Navegação do São Francisco, armador estatal, é o principal transportador de cargas e vem ampliando cada vez mais sua participação por ser o único a dispor de equipamento adequado às condições atuais de navegação do rio São Francisco, em particular no lago de Sobradinho.

A frota de Franave é composta de cerca de 60 chatas, sem propulsão, com capacidade individual variável de 200 a 400 t e de 8 empurradores, com capacidade de empurrar de até 1.680 t, incluindo a tara das chatas (da ordem de 80t).

A análise da evolução do volume de carga transportada pela Franave mostra uma concentração em torno de cinco principais produtos no período 1988 - 1989. São eles: soja, gipsita, carvão vegetal, dolomita e farelo de soja, com ênfase especial para os três primeiros, que no período considerado atingiram cerca de 99% do total da carga transportada. Além disso, constata-se uma progressiva e persistente queda no volume de carga total transportada pela Empresa (anexo I).

Em 1989, já se pode observar uma queda significativa no transporte de gipsita, em consequência, principalmente,

das precárias condições de navegação do rio. A falta de um maior investimento do Governo Federal em dragagem, sinalização e balizamento foram os fatores que mais contribuíram para dificultar a navegação. Essa performance de gipsita se propagou para o atual exercício, mas o maior responsável pela perspectiva de transporte de apenas 42.000 t em 1990 será, sem dúvida, a queda vertiginosa do transporte de soja a granel entre Ibotirama e Petrolina. Dosi aspectos geraram essa situação: 1ª) a queda na produção de safra da soja do cerrado baiano (a safra 89 produziu cerca de 800 mil toneladas de soja, enquanto a safra 90 não atingiu as 300 mil toneladas); 2ª) o frete hidroviário praticado pela Franave, na maior parte da safra, não apresentou condições de competitividade em relação ao transporte rodoviário (anexo II).

Estudos desenvolvidos pelo Escritório Regional Nordeste do Geipot, para o ano de 1990, estimam uma demanda por transporte, na área de influência básica do trecho navegável do rio São Francisco, passível de captação pela modalidade hidroviária. Essa demanda indica a potencialidade de movimentação dos sete principais produtos naquela área de influência, a seguir citados na ordem de sua importância: sal, gipsita, soja, milho, carvão vegetal, mamona em bagas e cimento.

Cabe ressaltar que a tonagem total desses produtos, que poderiam ser transportados pela hidrovia, atinge montantes extremamente superiores, admitindo um crescimento da ordem de 1.088%, 1.399% e 3.118% em relação ao que foi efetivamente transportado pela Franave em 1988, 1989 e 1990 respectivamente.

O Geipot foi instado a indicar possíveis soluções para os problemas e obstáculos existentes que limitam a utilização do médio São Francisco, no que se refere ao atendimento da demanda por transporte na referida hidrovia.

O extinto Ministério dos Transportes, lançou o "Programa de Melhorias na Navegação do trecho Pirapora Petrolina - Juazeiro, no Rio São Francisco", que visava a tornar o Médio São Francisco navegável diuturnamente, melhorar as condições operacionais de suas principais instalações portuárias e aumentar a capacidade de transporte da frota de Franave.

Diante desse fato, o projeto foi orientado para verificar não só a existência de uma demanda insatisfeita, mas também avaliar se os investimentos indicados pelo "Programa de Melhorias" seriam suficientes para absorver essa demanda.

Após exaustivos estudos pelo Geipot, concluiu-se que investimentos isolados dos agentes públicos envolvidos na gestão do sistema hidroviário do São Francisco são, em termos da economia do País como um todo, economicamente inviáveis, para o nível e estrutura da demanda considerada.

De fato, o que se constata atualmente é que mesmo não sendo suficientes, os investimentos (instalações portuárias, frota e via navegável) na hidrovia do São Francisco são, praticamente, de exclusiva responsabilidade do setor público.

Esse aspecto, por si só, constitui-se, certamente, o maior contribuinte para a inexpressiva movimentação de cargas, em termos absolutos, no trecho navegável do rio São Francisco.

Tanto é que, a partir de 1986, o início do processo de integração entre a Franave e seus principais usuários contribuiu para a melhoria relativa do transporte realizado pela hidrovia. Apesar desse esforço, constata-se ainda carência de integração entre os agentes envolvidos na operação e na utilização do transporte hidroviário no Rio São Francisco.

Nesta altura, não poderia omitir a minha proposta que, além de óbvia, é simples: de institucionalização de um processo de planejamento participativo, integrado e permanente, voltado para o sistema de transporte hidroviário do rio São Francisco.

Dessa forma, proponho não só a retomada da linha de ação já adotada, como também a continuidade do processo com o engajamento da iniciativa privada.

Entendo, que caberia aos órgãos envolvidos com o sistema hidroviário do rio São Francisco, e só a eles, o papel de decisores quanto à necessidade de investimento no sistema (via navegável, frota e instalações portuárias) e da alteração - melhoria de procedimentos operacionais.

Outros grandes rios do mundo, tais com o Reno, o Sena, o Tâ-misa, o Danúbio, o Volga, o São Lourenço, o Mississipi, o

Tennessee, o Nilo, o Congo, e outros, desempenham importante função, transportando as riquezas entre as regiões banhadas pelas suas águas e desenvolvendo um moderno turismo fluvial.

É esse o desempenho que advogo para o São Francisco: restabelecer as suas atividades de via navegável. Visualizo, contudo, algumas etapas para a recuperação da sua hidrovia. Primeiro, requer-se um longo e penoso trabalho de dragagem, varredura e derrocagem em todos os canais de navegação de seu sistema fluvial para aumentar o seu momento de

calado. Ao mesmo tempo, faz-se necessário sistematizar um processo de concessão de prioridades para o financiamento de navios aos armadores e formular políticas de fomento à indústria de construção naval e de marinha mercante. Finalmente, cabe ao Governo Federal a construção de portos modais no rio principal, afluentes e subafluentes nos locais de conexões rodoviárias e ferroviárias já existentes, sendo a cidade de Juazeiro o grande empório do hinterland são franciscano.

O desenvolvimento regional e inter-regional exige a imple-

mentação de um programa desse porte, demandado profundo planejamento, projetos custosos, recursos maciços e continuados para uma execução técnica sem interrupções.

Finalmente, gostaria de enaltecer o excelente trabalho técnico desenvolvido pelo Geipot, através de sua Superintendência de Planejamento Estratégico, mais especificamente, os profissionais do Escritório Regional Nordeste da Empresa, cuja excelência dos trabalhos executados deve ser reconhecida, como fecho deste pronunciamento. (Muito bem!)

ANEXO I

PRINCIPAIS MERCADORIAS TRANSPORTADAS PELA FRANAVE NA HIDROVIA DO MÉDIO SÃO FRANCISCO

(Em t)

| Mercadoria | 1988 | 1989 | 1990* |
|----------------|---------|--------|--------|
| Soja | 61.958 | 71.670 | 5.391 |
| Farelo de Soja | — | — | 8.000 |
| Gipsita | 53.456 | 17.482 | 15.000 |
| Carvão Vegetal | 3.536 | 3.345 | 1.500 |
| Dolomita | — | — | 10.000 |
| Outras | 1.346 | 1.095 | 2.109 |
| TOTAL | 120.296 | 93.592 | 42.000 |

FONTE: Franave
(*) Previsão

ANEXO II

ESTIMATIVA DA DEMANDA POR TRANSPORTE DE CARGA NO TRECHO NAVEGÁVEL DO RIO SÃO FRANCISCO POR PRODUTO SELECIONADO

(Em 10³t)

| Produtos | 1988 | 1989 | 1990 |
|-----------------|-------|---------|---------|
| Sal | 370,7 | 398,0 | 428,3 |
| Soja | 198,0 | 198,0 | 216,0 |
| Gipsita | 246,1 | 249,1 | 251,8 |
| Milho | 60,0 | 175,0 | 300,0 |
| Carvão Vegetal | 58,2 | 63,2 | 61,3 |
| Mamona em Bagas | 40,0 | 40,0 | 40,0 |
| Cimento | 12,0 | 12,0 | 12,0 |
| TOTAL | 985,0 | 1.135,3 | 1.309,4 |

FONTE: Geipot - ER/NE

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O nobre Senador Ney Maranhão havia desistido da palavra, mas, há pouco, pediu a Presidência, que a concedesse, para fazer uma breve comunicação.

Com a palavra o nobre Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, transmito à Casa que estive no Estado de São Paulo, de sexta-feira a domingo, tomando parte em um congresso de solidariedade dos povos árabes ao Kuwait, invadido pelo ditador Saddam Hussein. Tive oportunidade de, em nome da Embaixada do Kuwait, convidar alguns dos Srs. Senadores.

Solidarizo-me, mais uma vez, com os organizadores desse congresso, que reuniu figuras dos países envolvidos no conflito do Oriente Médio. Esta reunião teve lugar na Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo. Na ocasião, pessoas dos países envolvidos nesse conflito dissertaram sobre as misérias — o que só acreditávamos por fotografias — perseguições, mortes, enfim, tudo que advém de uma guerra.

Desejo que esse conflito tenha um fim rápido, desejo este que foi também manifestado por todos os participantes do congresso.

Particularmente, tenho minhas dúvidas, porque ouvi depoimento de pessoas diretamente envolvidas, mas não tiveram condições de terminar seus relatos, porque caíram em crise nervosa.

Sr. Presidente, solidarizo-me com esse pequeno país — o Kuwait, e com os povos árabes que estão unidos para que o ditador Saddam Hussein se retire incondicionalmente daquele país e, assim, a paz volte àquela área, tão importante para o desenvolvimento do Mundo Ocidental.

Mais uma vez, dou meus parabéns aos organizadores do congresso, pelo êxito alcançado.

O Brasil foi um dos países mais sacrificados com essa crise, como tive ocasião de falar, pois tinha um comércio muito importante com o Iraque, que, aliás, na crise do petróleo, foi um dos poucos países que deu crédito ao Brasil, e nem por isso o Presidente Collor deixou, em momento algum, de se solidarizar com as Nações Unidas e deixar de cum-

prir as resoluções do Conselho de Segurança.

O que está acontecendo em nosso País é sacrifício para o nosso povo, principalmente para os descamisados, porque a inflação começou a subir, pelo motivo acima citado. O Brasil, o Congresso, enfim, o povo, deseja que esse problema seja solucionado o mais rápido possível.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. AUREO MELLO — Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra a V. Ex.^a

O SR. AUREO MELLO (PMDB — AM. Para uma breve comunicação.) — Sr. Presidente, faço esta comunicação no sentido de que seja oído pelo Governo e principalmente pelo Sr. Ministro do Trabalho o problema do despejo da União Brasileira de Escritores do Estado de São Paulo, a UBES. A UBES é uma associação que congrega todos os intelectuais de grande porte e vem representada em nossa capital pelo escritor Volnei Milhomem, figura bastante conhecida no mundo cultural e das letras.

O apelo que faço é para que esse despejo que está tramitando no Poder Judiciário, a pedido do INPS, seja transferido para mais tarde, a fim de que esse organismo tenha tempo de se transferir para um prédio condigno e possa cumprir a sua missão e obrigações nos termos do que vem fazendo tradicionalmente em favor da cultura brasileira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, pedindo ainda a transcrição nos Anais das belas palavras do escritor amazonense Jorge Tufic, também filiado à UBES, e que profliga as queimadas e devastações. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. AUREO MELLO EM SUA COMUNICAÇÃO:

O QUE SERÁ DE TI, AMAZÔNIA?

Jorge Tufic

Que será de ti, Amazônia, enquanto o homem que te desfruta considerar-te perene, imortal como se imagina um duende?

Que será de ti, Amazônia, enquanto se pensa no teu destino sem separar-te do destino do homem que te golpeia e maltrata?

Que será de ti, Amazônia, enquanto se teima em desconhecer que teu reino acaba onde a tua vegetação termina?

Que será de ti, Amazônia, enquanto os cegos herdeiros do Lêmure implacável buscam fórmulas para explorar-te reacionalmente, quanto se sabe que os fins econômicos são, por si mesmos, irracionais?

Que será de ti, Amazônia, enquanto não forem avaliadas as tuas perdas e o teu desgaste, em quatrocentos anos de falsa prosperidade para o homem e lenta agonia para ti, Amazônia, que te sentes cada vez menor com a extinção de milhares de espécies de tua fauna e da tua flora?

Que será de ti, Amazônia, enquanto o índio que te protegia e guardava os teus mistérios continuar sendo reduzido e transformado em caboco?

Que será de ti, Amazônia, enquanto o revolvimento de tuas terras, em busca de minérios, envenenar os teus rios e as toras de madeira submersas na água desabarem sobre ti em forma de chuvas ácidas?

Que será de ti, Amazônia, enquanto o desmantamento e as queimadas abrem clareiras em tuas matas, aticando ainda mais as forjas de Vulcano, que transferem aos teus ares o sezão dos pântanos e a temperatura dos infernos?

Que será de ti, Amazônia, quando tuas lendas não tiverem mais aonde pousar, e a doce flauta do Uyrapurú quebrar-se numa profunda elegia sobre os rios que mingam e os areais que avançam?

Que será de ti, Amazônia, última página do Gênesis, na opinião de Euclides da Cunha, quando os seres que fazem a tua escrita enigmática mergulharem totalmente no caos da usura que te diminui aos olhos do mundo?

Que será de ti, Amazônia, agora que uma parte de teus filhos elegeram Senador o inimigo número um de tuas árvores, e que tudo fará no sentido de beneficiar a cobiça pelas tuas riquezas naturais, sem que isso lhe afete a consciência ou lhe abaie o cinismo?

Que será de ti, Amazônia, cujo tamanho incomoda pela ausência de amor e cuja perda nem um rio de lágrimas há de chorar-te com justiça?

Que será de ti, Amazônia, grandeza física que, no entanto, pôde caber dentro de um ninho qualquer, desde que ele

tenha a leveza de tuas palhas e a úmida ternura dos ventos que te embalam?

Que será de ti, Amazônia, paraíso da natividade cósmica, porto de lenha, sertão de especiarias, inferno verde, berço do progresso, refúgio de degredados, sorvedouro de talentos, remate dos vencedores, quando és praticamente a última fronteira do verde com as terras-do-sem-fim?

Que será de ti, Amazônia, esfinje dos néscios, apetite dos glutões, motivo de inspiração e de escárnio, natureza morta, peixe colorido de estrelas importadas, autofagia mítica, cipoal de batalhas demiúrgicas, aleijão vegetativo de sementes astronautas, agora que uma dúzia de sábios te colocam no banco dos réus e te julgam, em nome da ecologia?

Que será de ti, Amazônia, quando a ecologia, no sentido global, deve partir da humanização urbana?

Não é fácil acreditar nas boas intenções do homem que se declara a favor da natureza, se ele cultiva a poluição e contribuiu para a miséria.

Que será de ti, Amazônia? Os tucanos também pedem socorro. Ao fugirem das queimadas, eles invadem as cidades em busca de comida. Primeiro, foi o homem das margens das terras firmes que se evadiu. Agora são as aves Amazônia! Os nichos sagrados estão em chamas. Teu coração se esvazia de gorjeios, e já começa a sangrar...

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Concedo a palavra ao nobre Senador Márcio Berezoski.

O SR. MÁRCIO BEREZOSKI (PSDB - SC. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, a década de 1970 foi a década do "milagre brasileiro". Porém, infelizmente, não foi necessário muito para que tal prodígio se revelasse apenas um fogo fátuo, cuja imagem tremeluzente era utilizada com abundância para manter bem nutrida a fantasia do povo brasileiro.

O período dos anos 80 foi o tempo dos recordes da produção de grãos: 63 milhões de toneladas em 1987; 64 milhões em 1988; 72 milhões em 1989. Também esse fato foi divulgado com ufanismo, semeando a idéia de que o País construiria uma sólida e duradoura sistemática de sustentação da produção agrícola.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, estamos apenas entrando

na década de 90, às portas do ano 2000, e os horizontes para a agricultura expõem ameaçadoras e pressagas hovens. O estado de espírito dos produtores rurais é de ansiedade e incerteza. São problemas de toda ordem: crédito escasso e intempestivo, preços aviltantes, transporte caro, armazenagem deficitária, comercialização expropriadora, juros insuportáveis.

Há poucos dias, recebi correspondência da Cooperativa de Crédito Rural do Alto Uruguai Catarinense (Credfauc), com um apelo que me soou dramático: "Evitem a crise enquanto é tempo".

Refere-se a referida Cooperativa ao renitente drama do crédito rural, cuja falta, parcimônia ou intempestividade aliadas à "redução da tecnologia", diminuíram de 15% a produção agrícola já neste ano.

As perspectivas para 1991 apresentam-se ainda mais sombrias, pois o denominado "enxugamento" da liquidez na economia e a descriteriada retenção dos cruzados da poupança deixaram os agricultores brasileiros sem recursos para viabilizarem a safra e o plantio deste período.

Recentemente, o Governo Federal anunciou a destinação de 450 bilhões de cruzeiros para financiamento da atual safra, com juros de 9% ao ano. No entanto, até este momento, com o País em plena safra, as liberações não atingiram 100 bilhões e a juros proibitivos para a agricultura.

No meu Estado, Santa Catarina, no período mais crítico desde o início dos anos 80, os agricultores dispõem, até este momento do mês de novembro, de apenas 5 bilhões de cruzeiros, dos 30 bilhões prometidos, cuja liberação devia ter ocorrido no início do mês de outubro. A esta altura, se liberados fossem os recursos prometidos, somente 40% das 240 mil propriedades rurais de Santa Catarina seriam atendidas. Os poucos produtores rurais que recorreram a bancos privados estão pagando juros de 20% a 60%.

O atraso e a insuficiência do crédito, de acordo com o presidente Interino da Organização das Cooperativas do Estado de Santa Catarina, Norberto Kretzer, deverão provocar uma queda de 10% na produção, com reflexos negativos a partir do segundo semestre de 1991.

O produtor não deixará de plantar, porém semeará grãos

não selecionados, com tecnologia rudimentar, sem fertilizantes e sem adequado acompanhamento. Isso redundará em menor produtividade; conseqüentemente, na "mesa do consumidor haverá alimentos mais caros e de pior qualidade, no próximo ano" (Diário Catarinense de 5-11-90).

Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Estado de Santa Catarina possui dezessete Cooperativas de Crédito Rural, com mais de 12 mil associados, todos médios e pequenos produtores. Com semelhante estrutura e com tal capilaridade, em um setor de tão vital importância como é o agrícola, não há recursos para crédito é indubitavelmente uma lástima.

Longe vai, Sr. Presidente, o idealismo do art. 50 das Atas das Disposições Constitucionais Transitórias que determinou um ano após a promulgação da Constituição para que a lei agrícola estabelecesse "os objetivos e instrumentos de política agrícola, prioridades, planejamento de safras, comercialização, abastecimento interno, mercado externo e instituição de crédito fundiário".

Definitivamente, nosso País, apesar dos preocupantes e vergonhosos níveis de pobreza e miséria do povo, conforme atestam os relatórios recentes do Banco Mundial e da FAO, e segundo constam os que vêem a realidade dos agricultores que moram e trabalham no interior deste Brasil, ainda não se deu conta da importância e da potencialidade de sua agricultura. Não a agricultura rica e sofisticada, mas a agricultura dos milhares de trabalhadores que produzem alimentos, cujos destinos estão manietados pelas decisões urbanas, cuja visão de mundo não abarca a complexidade do paroxismo da especulação financeira e da imoralidade da expropriação.

Precisamos descobrir esses trabalhadores. Com povo bem alimentado, as dificuldades são superadas e há progresso. Sem isso, nosso progresso caminhará com espasmos de asma: dar-se-ão alguns passos, mas um corpo doente.

Atenda-se ao produtor rural com crédito, e ele responderá com produção.

Evitemos que a década de 90 se transforme na miragem dos celeiros abarrotados do passado.

Evitemos a crise, enquanto é tempo, embora, passe este ano, já se faça tarde.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com regozijo, ocupo a tribuna desta Casa para associar-me às comemorações dos 450 anos de fundação da Companhia de Jesus e dos 500 anos (exatamente 498) do nascimento (1492) do seu fundador, o basco Inácio de Loyola, mais tarde, Santo Inácio de Loyola.

Foi precisamente no século XVI, para a Espanha, o "século de ouro" que viu nascer o romance e o drama moderno, a Escolástica em Salamanca, os grandes descobrimentos geográficos e o predomínio espanhol sobre a Europa e o mundo, que essa mesma Espanha dava à Igreja uma profunda contribuição no sentido de renascimento, por meio do vértice da mística de Santa Teresa e o seu Carmelo, e da piedade ativa de Inácio de Loyola e os seus jesuítas.

Quatrocentos e cinquenta anos depois, passando por incontáveis sucessos, memoráveis sacrifícios, expostos em reveses, perseguições e martírios, pôde-se afirmar que a Ordem dos Jesuítas tem combatido o bom combate; "Bonum certamen certavit" (Apóstolo Paulo).

A Ordem, reconhecida pelo Papa Paulo III em 1540, surgiu como expressão de uma necessidade histórica, renovou a Igreja, pela adoção da cultura da época, o Humanismo, pela solidez da preparação espiritual de seus membros através da espiritualidade e dos "exercícios" inicianos, e pela visão clarividente que a conduziu a concentrar esforços na formação da juventude, a quem o futuro pertence.

No Brasil, os jesuítas estiveram presentes desde os primórdios, na pessoa de notáveis missionários, José de Anchieta, Antônio Vieira e outros, talvez menos conhecidos, mas não por isso menos heróicos.

Aqui fundaram cidades, conviveram com índios num exemplar processo de inculturação, estudando-lhes a língua e registrando-a em livros para a posteridade. Ensinaram-nos a plantar, organizaram-nos e defenderam-nos contra o extermínio; fundaram colégios, formaram jovens; esmeraram-se nos estudos e na pastoral e pregaram a justiça.

Por tudo isso, o Brasil deve muito aos jesuítas e, em reconhecimento, registro — como ex-aluno de colégio, o Nóbrega, do Recife, e professor de Universidade, a Católica de Pernambuco, ambos dirigidos por jesuítas — minha homenagem por ocasião da efeméride dos 450 anos de sua existência.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, os avicultores nordestinos, diante da adversidade climática do corrente ano, atingindo significativamente a safra de milho, voltam a reclamar do Governo federal um tratamento diferenciado, que garanta à categoria a continuidade de suas atividades produtivas.

Em recente reunião da Associação Nordestina de Avicultura, o Presidente Roberto Soares Pessoa expôs as dificuldades vividas pelos associados da conceituada entidade, reclamando uma ação imediata evigorosa dos parlamentares da região junto às autoridades do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

Além disso, foi assentado o envio de um telex à Ministra Zélia Cardoso de Mello com as justas postulações da ANA, entre as quais a adoção da alíquota zero do imposto sobre o milho, para utilização exclusiva em rações.

Para conhecimento da Bancada cearense no Senado, foi retransmitido o referido telex, que se acha vazado nos seguintes termos:

"Exm^a Sr^a

Dra Zélia Cardoso de Mello

DD. Ministra da Economia

Brasília — DF.

Na qualidade de entidade máxima representativa do Setor Avícola do Nordeste, solicitamos vênha para vir a presença de V. Ex^a, expor o que abaixo se segue:

a) em vista de fatores de adversidade climática substanciados na seca, que mais uma vez se fez presente no ano em curso em nossa região, ocasionando substancial perda da safra de milho, principal insumo das

rações do segmento, ficamos à mercê da importação do aludido cereal, da Argentina e dos Estados Unidos da América, sendo que a primeira tem uma taxa tributária de 3,3% e a segunda de 15%;

b) considerando a relevância da avicultura dentro da nova política econômica do Governo, que no seu contexto visa, inclusive, oferta de alimentos a preços baixos e estáveis para as populações economicamente menos favorecidas. Considerando o fato do imposto de importação ser uma tributação extra de controle. Considerando que as regiões Sudeste e Sul são beneficiadas pelo Draw Back; e

c) solicita, certos do elevado senso de justiça de V. Ex^a, seja determinado por esse ministério, adoção da alíquota 0 (zero) do imposto sobre o milho para utilização exclusiva em rações.

Cordiais saudações

ANA — Associação Nordestina de Avicultura

Roberto Soares Pessoa — Presidente"

Sr. Presidente, apoiamos o pleito da Associação Nordestina de Avicultura, na expectativa de que a titular da Pasta da Economia encontre uma solução capaz de permitir a ultrapassagem da fase crítica com que se defronta, na atual conjuntura, a prestigiosa classe, que integra o empresariado da nossa região.

Com isso, o importante setor daria seqüência ao seu esforço produtivo, consubstanciado, inclusive, na oferta de alimentos a preços baixos e estáveis para as populações economicamente menos favorecidas.

É o apelo que secundamos, desta tribuna, convictos de que o governo encontrará, sem delongas, uma alternativa para o impasse, ora submetido à decisão da Ministra Zélia Cardoso de Mello.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução n^o 60, de 1990, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que extingue o voto de liderança.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

De acordo com o disposto no regimento interno, a matéria será despachada às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

- 1 -

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 180, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 180, de 1990, de autoria do Senador Marco Maciel, que restabelece o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (dependendo de parecer).

- 2 -

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 169, de 1990, de iniciativa do Governador do Estado de Roraima, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Roraima para o exercício financeiro de 1991, tendo PARECER, sob nº 324, de 1990, da Comissão

- do Distrito Federal, favorável ao projeto com as Emendas que oferece de nºs 1 a 5-DF.

- 3 -

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 56, de 1990 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 322, de 1990), que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a celebrar operação de compra e venda com financiamento externo junto à empresa MLW Intermed-Export-Import, da República Democrática Alemã, no valor de CL\$-RDA 8.259.367.50 (oito milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e sete dólares convênio e cinquenta centavos).

- 4 -

Votação, em turno único, do Requerimento nº 76, de 1990, de autoria do Senador Humberto Lucena, solicitando, nos termos regimentais, a inserção em ata de um voto de regozijo pela passagem do trigésimo aniversário da inauguração de

Brasília, bem assim, seja transmitida, ao Senhor Governador do Distrito Federal, a homenagem que o Senado presta a mais um aniversário da Capital Federal, tendo PARECER, sob nº 337, de 1990, da Comissão

- de Constituição, Justiça e Cidadania, contrário, com voto vencido, em separado, do Senador Leite Chaves.

- 5 -

Votação, em turno único, do Requerimento nº 363, de 1990, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 145, de 1989, que autoriza o Poder Executivo a definir as terras indispensáveis à preservação ambiental, integrantes dos bens da União e dos estados, na forma do art. 23, itens VI e VII, da Constituição.

- 6 -

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros senhores senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal.

- 7 -

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 1989, de autoria do Senador Nelson Carneiro e outros senhores senadores, que dispõe sobre a remuneração dos deputados estaduais e dos vereadores.

- 8 -

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1989, de autoria do Senador Marcos Mendonça e outros 24 senhores senadores, que acrescenta artigo ao texto constitucional prevendo a criação e definindo a competência do Conselho Nacional de Remuneração Pública.

- 9 -

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1990, de autoria do Senador Márcio Lacerda e outros senhores senadores, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

- 10 -

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Cons-

tituição nº 2, de 1990, de autoria do Senador Mata-Machado e outros senhores senadores, que suspende a aplicação do art. 62 e altera o § 2º do art. 64 da Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 10 minutos.)

PORTARIA Nº 24, DE 1990

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 283 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e tendo em vista o disposto no art. 574, § 1º, do mesmo regulamento, resolve:

Designar JOSÉ AUGUSTO ARCOVERDE DE MELO, Analista Legislativo, DORACY CARVALHO REIS, Analista Legislativo, e CARLOS ALBERTO DE LIMA, Analista Legislativo, para, sob a presidência do primeiro, integrarem comissão de sindicância incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 13.779/90-7.

Senado Federal, 8 de novembro de 1990. - José Passos Pôrto, Diretor-Geral.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 3, DE 1990

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso das suas atribuições regulamentares e considerando a urgente necessidade de realizar serviços de pintura, colocação de gesso, hidráulica, manutenção elétrica e outros reparos nas residências oficiais e gabinetes dos futuros senadores, por pessoal do quadro desta Casa, resolve:

Art. 1º É autorizada a Subsecretaria de Engenharia a convocar os servidores especializados que necessitar para a execução das tarefas indispensáveis à utilização, em tempo hábil, dos mencionados imóveis.

Art. 2º A convocação de que trata o artigo anterior dependerá de prévia justificção, e somente poderá ser feita, em caráter excepcional, aos sábados, domingos e feriados.

Art. 3º Aos servidores convocados nos termos desta Ordem de Serviço será atribuída a gratificação prevista no art. 483 do Regulamento Administrativo e na letra b do § 4º do art. 1º da Resolução nº 87/89. - José Passos Pôrto, Diretor-Geral.

**ATAS DE COMISSÃO
COMISSÃO DIRETORA**

**Reunião Extraordinária,
realizada às 18h do
dia 26 de abril de 1990**

Às dezoito horas do dia vinte e seis de abril de um mil novecentos e noventa, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senador Alexandre Costa, Presidente em exercício, presentes os Senadores Pompeu de Sousa, Antônio Luiz Maya e Lavoisier Maia, reúne-se a Comissão Diretora. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Pompeu de Sousa que, em seus pareceres, apresenta as seguintes redações: Redação do vencido para o turno suplementar do substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1990 - Complementar, de autoria do Senador Jarbas Passarinho, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências; Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1990 - Complementar, de autoria do Senador Jarbas Passarinho, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências. Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Leomar Diniz, Assistente ad hoc, a presente ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de abril de 1990. - Senador Alexandre Costa, Presidente em exercício.

**Reunião Extraordinária,
realizada às 10h, 10min do
dia 27 de abril de 1990**

Às dez horas e dez minutos do dia vinte e sete de abril de um mil novecentos e noventa, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senador Alexandre Costa, Presidente em exercício, presentes os Senadores Antônio Luiz Maya, Pompeu de Sousa e Lavoisier Maia, reúne-se a Comissão Diretora. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Antônio Luiz Maya que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 15, de 1990, que autoriza a instalação, nas dependências do Senado Federal, de Gabinete do Líder do Governo e da ou-

tras providências. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Leomar Diniz, Assistente ad hoc, a presente ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação. - Senador Alexandre Costa, Presidente em exercício.

**Reunião Extraordinária,
realizada às 11h do
dia 27 de abril de 1990**

Às onze horas do dia vinte e sete de abril de um mil novecentos e noventa, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senador Alexandre Costa, Presidente em exercício, presentes os Senadores Pompeu de Sousa, Antônio Luiz Maya e Lavoisier Maia, reúne-se a Comissão Diretora. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Pompeu de Sousa que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Lei do DF nº 14, de 1990, que dispõe sobre o aproveitamento de servidores na Carreira Administração Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 51, de 13 de novembro de 1989, e dá outras providências. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Leomar Diniz, Assistente ad hoc, a presente ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 27 de abril de 1990. - Senador Alexandre Costa, Presidente em exercício.

**Reunião Extraordinária
realizada às 16h40min do
dia 2 de maio de 1990**

Às dezesseis horas e quarenta minutos do dia dois de maio de um mil novecentos e noventa, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senador Alexandre Costa, Presidente em exercício, presentes os Senadores Nabor Júnior, Pompeu de Sousa e Antônio Luiz Maya, reúne-se a Comissão Diretora. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Nabor Júnior que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Lei do DF nº 22, de 1990, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento do Distrito Federal créditos suplementares até o limite de Cr\$ 1.369.000.000,00 (um bilhão, trezentos e sessenta e nove milhões de cruzeiros),

para os fins que especifica. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Leomar Diniz, Assistente ad hoc, a presente ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 2 de maio de 1990. - Senador Alexandre Costa, Presidente em exercício.

**Reunião Extraordinária
realizada às 11h do
dia 7 de maio de 1990**

Às onze horas do dia sete de maio de um mil novecentos e noventa, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senador Alexandre Costa, Presidente em exercício, presentes os Senadores Pompeu de Sousa, Nabor Júnior e Antônio Luiz Maya, reúne-se a Comissão Diretora. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Pompeu de Sousa que, em seu parecer, apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 1989 (nº 97/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo sobre Transporte Aéreo Regular entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, assinado em Caracas, em 11 de novembro de 1988. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Leomar Diniz, Assistente ad hoc, a presente ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 7 de maio de 1990. - Senador Alexandre Costa, Presidente em exercício.

**Reunião Extraordinária
realizada às 17h30min do
dia 8 de maio de 1990**

Às dezessete horas e trinta minutos do dia oito de maio de um mil novecentos e noventa, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senador Alexandre Costa, Presidente em exercício, presentes os Senadores Antônio Luiz Maya, Pompeu de Sousa e Lavoisier Maia, reúne-se a Comissão Diretora. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Antônio Luiz Maya que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Lei do DF nº 10, de 1990, que dispõe sobre o aproveitamento, no Dis-

trito Federal, de servidores requisitados, e dá outras providências. Aprovado o parecer, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Pompeu de Sousa que, em seus pareceres, apresenta as redações finais dos seguintes projetos: Projeto de Lei do DF nº 9, de 1990, que altera dispositivos das Leis nºs 13 e 14, de 30 de dezembro de 1988, e dá outras providências; Projeto de Lei do DF nº 13, de 1990, que dispõe sobre a alteração da Tabela de Pessoal da Fundação Zoológica do Distrito Federal, e dá outras providências e Projeto de Lei do DF nº 16, de 1990, que cria Centro Intercolar de Línguas de Sobradinho na Fundação Educacional do Distrito Federal, e dá outras providências. Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Leomar Diniz, Assistente ad hoc, a presente ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 9 de maio de 1990. — Senador Alexandre Costa, Presidente em exercício.

Reunião Extraordinária realizada às 10h30min do dia 9 de maio de 1990

Às dez horas e trinta minutos do dia nove de maio de um mil novecentos e noventa, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senador Alexandre Costa, Presidente em exercício, presentes os Senadores Antônio Luiz Maya, Pompeu de Sousa e Lavoisier Maia, reúne-se a Comissão Diretora. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Antônio Luiz Maya que, em seus pareceres, apresenta as redações finais dos seguintes projetos: Projeto de Lei do DF nº 4, de 1990, que transforma a Escola Classe Granja das Oliveiras em Centro de Ensino de 1ª Grau Granja das Oliveiras, da Fundação Educacional do Distrito Federal, e dá outras providências; Projeto de Lei do DF nº 5, de 1990, que cria as Escolas Classes e o Centro de Ensino que menciona na Fundação Educacional do Distrito Federal, e dá outras providências, e Projeto de Lei do DF nº 18, de 1990, que dispõe sobre reorganização administrativa na Fundação Educacional do Distrito Federal, e dá outras providências. Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Leomar Diniz, Assistente ad hoc, a presente

ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 9 de maio de 1990. — Senador Alexandre Costa, Presidente em exercício.

Reunião Extraordinária realizada às 9h30min do dia 15 de maio de 1990

Às nove horas e trinta minutos do dia quinze de maio de um mil novecentos e noventa, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senador Nelson Carneiro, Presidente, presentes os Senadores Antônio Luiz Maya, Nabor Júnior e Pompeu de Sousa, reúne-se a Comissão Diretora. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Antônio Luiz Maya que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Lei do DF nº 19, de 1990, que cria o Distrito de Limpeza de Ceilândia na estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, e dá outras providências. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Leomar Diniz, Assistente ad hoc, a presente ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de maio de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

Reunião Extraordinária realizada às 14h do dia 24 de maio de 1990

Às quatorze horas do dia vinte e quatro de maio de um mil novecentos e noventa, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senador Nelson Carneiro, Presidente, presentes os Senadores Antônio Luiz Maya, Divaldo Suruagy e Nabor Júnior, reúne-se a Comissão Diretora. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Antônio Luiz Maya que, em seus pareceres, apresenta as redações finais dos seguintes projetos: Projeto de Lei do DF nº 15, de 1990, que altera dispositivos da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, e dá outras providências; e Projeto de Lei do DF nº 26, de 1990, que dispõe sobre a percepção de complementação pecuniária pelos servidores que menciona, e dá outras providências. Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encer-

rada a reunião, lavrando eu, Leomar Diniz, Assistente ad hoc, a presente ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 24 de maio de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

Reunião Extraordinária realizada às 16h30min do dia 24 de maio de 1990

Às dezesseis horas e trinta minutos do dia vinte e quatro de maio de um mil novecentos e noventa, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senador Nelson Carneiro, Presidente, presentes os Senadores Pompeu de Sousa, Nabor Júnior e Divaldo Suruagy, reúne-se a Comissão Diretora. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Pompeu de Sousa que, em seus pareceres, apresenta as redações finais dos seguintes projetos: Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1990, de autoria do Senador Cid Sabóia de Carvalho que dispõe sobre admissão e demissão de servidores públicos em período eleitoral e dá outras providências; e Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1990, de iniciativa do Governador do Estado de Roraima, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de Cr\$ 5.800.000.000 (cinco bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros). Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Leomar Diniz, Assistente ad hoc, a presente ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 24 de maio de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

Reunião Extraordinária realizada às 14h do dia 30 de maio de 1990

Às quatorze horas do dia trinta de maio de um mil novecentos e noventa, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senador Nelson Carneiro, Presidente, presentes os Senadores Antônio Luiz Maya, Pompeu de Sousa e Nabor Júnior, reúne-se a Comissão Diretora. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Antônio Luiz Maya que, em seus pareceres, apresenta as redações finais dos seguintes

projetos: Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 1989 (nº 161/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Mútua entre os Governos da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos da América para a Redução da Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico de Drogas, assinado em Brasília, em 3 de setembro de 1986; Projeto de Lei do Senado nº 190, de 1989, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que dispõe sobre a venda e revenda de combustíveis derivadas do petróleo e álcool carburante, regulamenta o art. 238 da Constituição, e dá outras providências; Projeto de Lei do DF nº 75, de 1989, que veda construção em Brasília, nos locais e nas condições que menciona e Projeto de Lei do DF nº 20, de 1990, que introduz alterações na Lei nº 7, de 29 de dezembro de 1988, e dá outras providências. Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Leomar Diniz, Assistente ad hoc, a presente ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de maio de 1990. - Senador Nelson Carneiro, Presidente.

Reunião Extraordinária realizada às 15h15min do dia 30 de maio de 1990

Às quinze horas e quinze minutos do dia trinta de maio de um mil novecentos e noventa, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senador Nelson Carneiro, Presidente, presentes os Senadores Pompeu de Sousa, Antônio Luiz Maya e Nabor Júnior, reúne-se a Comissão Diretora. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Pompeu de Sousa que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 18, de 1990, que modifica o § 7º do art. 65 do Regimento Interno. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Leomar Diniz, Assistente ad hoc, a presente ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de maio de 1990. - Senador Nelson Carneiro, Presidente.

Reunião Extraordinária realizada às 15h18min do dia 30 de maio de 1990

Às quinze horas e dezoito minutos do dia trinta de maio de um mil novecentos e noventa, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senador Alexandre Costa, Presidente em exercício, presentes os Senadores Pompeu de Sousa, Divaldo Suruagy e Nabor Júnior, reúne-se a Comissão Diretora. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Pompeu de Sousa que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1990, de autoria do Senador Alfredo Campos, que dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação dos vencimentos, salários, soldos, gratificações, vantagens, adicionais, verbais de representação, comissões, jetons, ajudas de custo, diárias, acréscimos pecuniários, remunerações e toda e qualquer forma de retribuição pecuniária, na administração pública direta, indireta, inclusive a supervisionada e a vinculada, ou fundacional, dos poderes federais, e no Ministério Público da União. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Leomar Diniz, Assistente ad hoc, a presente ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de maio de 1990. - Senador Alexandre Costa, Presidente em exercício.

Reunião Extraordinária realizada às 10h do dia 6 de junho de 1990

Às dez horas do dia seis de junho de um mil novecentos e noventa, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senador Alexandre Costa, Presidente em exercício, presentes os Senadores Antônio Luiz Maya, Divaldo Suruagy e Pompeu de Sousa, reúne-se a Comissão Diretora. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Antônio Luiz Maya que, em seu parecer, apresenta a redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1989 (nº 3.598/89, na Casa de origem), que revoga a Lei nº 7.320, de 11 de junho de 1985, que "dispõe sobre a antecipação de comemoração de feriados e dá outras providências". A-

provado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Leomar Diniz, Assistente ad hoc, a presente ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 6 de junho de 1990. - Senador Alexandre Costa, Presidente em exercício.

Reunião Extraordinária realizada às 8h15min do dia 8 de junho de 1990

Às oito horas e quinze minutos do dia oito de junho de um mil novecentos e noventa, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senador Nelson Carneiro, Presidente, presentes os Senadores Antônio Luiz Maya, Divaldo Suruagy e Pompeu de Sousa, reúne-se a Comissão Diretora. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Antônio Luiz Maya que, em seus pareceres, apresenta as seguintes redações: redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1989 (nº 3.049/89, na Casa de origem), que dispõe sobre cláusula obrigatória no contrato de transferência de atletas para o exterior e redação final do Projeto de Lei do Senado nº 249, de 1989, de autoria do Senador Luiz Viana Filho, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Leomar Diniz, Assistente ad hoc, a presente ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 8 de junho de 1990. - Senador Nelson Carneiro, Presidente.

Reunião Extraordinária realizada às 14h do dia 12 de junho de 1990

Às quatorze horas do dia doze de junho de um mil novecentos e noventa, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senador Nelson Carneiro, Presidente, presentes os Senadores Pompeu de Sousa, Antônio Luiz Maya e Aureo Mello, reúne-se a Comissão Diretora. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Pompeu de Sousa que, em seu pare-

cer, apresenta a redação final do Projeto de Lei do DF nº 31, de 1990, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de Cr\$ 15.878.422.000,00 (quinze bilhões, oitocentos e setenta e oito milhões, quatrocentos e vinte e dois mil cruzeiros) e dá outras providências. Aprovado o parecer e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Leomar Diniz, Assistente ad hoc, a presente ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de junho de 1990. —
Senador Nelson Carneiro, Presidente.

**Reunião Extraordinária
realizada às 15h50min do
dia 12 de junho de 1990**

Às quinze horas e cinquenta minutos do dia doze de junho de um mil novecentos e noventa, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senador Nelson Carneiro, Presidente, presentes os Senadores Aureo Mello, Divaldo Süruagy e Nabor Júnior, reúne-se a Comissão Diretora. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Aureo Mello que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 64, de 1990, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que prorroga o prazo de vencimento do registro de partidos com representação parlamentar, federal ou estadual. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Leomar Diniz, Assistente ad hoc, a presente ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de junho de 1990. —
Senador Nelson Carneiro, Presidente.

COMISSÃO DIRETORA

**Reunião Extraordinária
realizada às 14h do
dia 19 de junho de 1990**

Às quatorze horas do dia dezoito de junho de um mil novecentos e noventa, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senador Nelson Carneiro, Presidente, presentes os Senadores Pompeu de Sousa, Mendes Canale e Nabor Júnior, reúne-se a Comissão Diretora. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente con-

cede a palavra ao Senador Pompeu de Sousa que, em seu parecer, apresenta a redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 199, de 1989, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que regulamenta o § 2º do art. 171 da Constituição, que dispõe sobre o tratamento preferencial à empresa brasileira de capital nacional na aquisição de bens e serviços, e dá outras providências. Aprovado o parecer e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Leomar Diniz, Assistente ad hoc, a presente ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 19 de junho de 1990. —
Senador Nelson Carneiro, Presidente.

**Reunião Extraordinária
realizada às 8h40min do
dia 20 de junho de 1990**

Às oito horas e quarenta minutos do dia vinte de junho de um mil novecentos e noventa, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senador Nelson Carneiro, Presidente, presentes os Senadores Pompeu de Sousa, Mendes Canale e Nabor Júnior, reúne-se a Comissão Diretora. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Pompeu de Sousa que, em seu parecer, apresenta as redações finais dos seguintes projetos: Projeto de Lei do DF nº 21, de 1990, que altera o Anexo I da Lei nº 93, de 2 de abril de 1990; Projeto de Lei do DF nº 23, de 1990, que autoriza a desafetação de domínio de bem de uso comum do povo, situado no SGM/Norte - RA I, dentro dos limites territoriais do Distrito Federal, e dá outras providências; Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1990, de autoria da Comissão Diretora, que ratifica, nos termos do art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Fundo Especial do Senado Federal, o Fundo do Centro Gráfico do Senado Federal e o Fundo de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal; e Projeto de Lei do Senado nº 224, de 1989 - Complementar, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, que estabelece condições para a aposentadoria especial dos servidores públicos civis da União, Estados e Municípios e do Distrito Federal, bem como dos trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. Aprovados os pareceres, e nada

mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Leomar Diniz, Assistente ad hoc, a presente ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 20 de junho de 1990. —
Senador Nelson Carneiro, Presidente.

**Reunião Extraordinária
realizada às 10h20min do
dia 20 de junho de 1990**

Às dez horas e vinte minutos do dia vinte de junho de um mil novecentos e noventa, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senador Nelson Carneiro, Presidente, presentes os Senadores Pompeu de Sousa, Mendes Canale e Nabor Júnior, reúne-se a Comissão Diretora. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Pompeu de Sousa que, em seu parecer, apresenta as redações finais dos seguintes projetos: Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1990, de autoria do Senador Odacir Soares, que estabelece novas disposições penais e processuais penais para os crimes de seqüestro e extorsão mediante seqüestro, e dá outras providências; e Projeto de Resolução nº 23, de 1990, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul (LFT-RS). Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Leomar Diniz, Assistente ad hoc, a presente ata que, uma vez vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 20 de junho de 1990. —
Senador Nelson Carneiro, Presidente.

**Reunião Extraordinária
realizada às 13h40min do
dia 26 de junho de 1990**

Às treze horas e quarenta minutos do dia vinte e seis de junho de um mil novecentos e noventa, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senador Nelson Carneiro, Presidente, presentes os Senadores Pompeu de Sousa, Divaldo Süruagy e Nabor Júnior, reúne-se a Comissão Diretora. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Pompeu de Sousa que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Lei do DF nº 24, de 1990, que

autoriza a desafetação de domínio de bem de uso comum do povo, situado no Setor de Indústria e Abastecimento, Região Administrativa do Guará - RA X - Distrito Federal. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Leomar Diniz, Assistente ad hoc, a presente ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de junho de 1990. -
Senador Nelson Carneiro, Presidente.

**Reunião Extraordinária
realizada às 14h do
dia 26 de junho de 1990**

Às quatorze horas do dia vinte e seis de junho de um mil novecentos e noventa, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senador Alexandre Costa, Presidente em exercício, presentes os Senadores Pompeu de Sousa, Antônio Luiz Maya e Aureo Mello, reúne-se a Comissão Diretora. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Pompeu de Sousa que, em seu parecer apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 26, de 1990, que rratifica a Resolução nº 12, de 5 de abril de 1989, do Senado Federal. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Leomar Diniz, Assistente ad hoc, a presente ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de junho de 1990. -
Senador Alexandre Costa, Presidente em exercício.

**Reunião Extraordinária
realizada às 14h do
dia 27 de junho de 1990**

Às quatorze horas do dia vinte e sete de junho de um mil novecentos e noventa, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senador Nelson Carneiro, Presidente, presentes os Senadores Pompeu de Sousa, Divaldo Suruagy e Nabor Júnior, reúne-se a Comissão Diretora. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Pompeu de Sousa que, em seus pareceres apresenta as redações finais dos seguintes projetos: Projeto de Lei do DF nº 28, de 1990, que altera a Lei nº 49, de 25 de outubro de 1989, e dá outras providências; Projeto

de Lei do DF nº 29, de 1990, que altera dispositivo do Decreto-Lei nº 2.244, de 14 de fevereiro de 1985, e dá outras providências; e Projeto de Lei do DF nº 30, de 1990, que estabelece a competência, composição e classificação do Conselho de Cultura do Distrito Federal, e dá outras providências. Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Leomar Diniz, Assistente ad hoc, a presente ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 27 de junho de 1990. -
Senador Nelson Carneiro, Presidente.

**Reunião Extraordinária
realizada às 17h35min do
dia 27 de junho de 1990**

Às dezessete horas e trinta e cinco minutos do dia 27 de junho de um mil novecentos e noventa, na Sala de Reuniões da Comissão sob a Presidência do Senador Alexandre Costa, Presidente em exercício presentes os Senadores Pompeu de Sousa, Antônio Luiz Maya, Aureo Mello e Mendes Canale, reúne-se a Comissão Diretora. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Pompeu de Sousa que, em seu parecer apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 27, de 1990, que autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso a emitir e a colocar no mercado, através de ofertas públicas, 1.300.000.000 de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Mato Grosso (LFT - MT). Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Leomar Diniz, Assistente ad hoc, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 27 de junho de 1990. -
Senador Alexandre Costa, Presidente em exercício.

**Reunião Extraordinária
realizada às 17h40min do
dia 27 de junho de 1990**

Às dezessete horas e quarenta e minutos do dia 27 de junho de um mil novecentos e noventa, na Sala de Reuniões da Comissão sob a Presidência do Senador Iram Saraiva, Presidente em exercício, presentes os Senadores Pompeu de Sousa, Mendes Canale, Antônio Luiz Maya, reúne-se a Comissão Diretora. Ausentes, por motivo

justificado, os demais membros da comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Pompeu de Sousa que, em seus pareceres apresenta as redações final do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1990, que aprova as contas do Governo da República relativas ao exercício financeiro de 1988. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Leomar Diniz, Assistente ad hoc, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 27 de junho de 1990. -
Senador Iram Saraiva Presidente em exercício.

**Reunião Extraordinária
realizada às 17h50min do
dia 28 de junho de 1990**

Às dezessete horas e cinquenta minutos do dia 28 de junho de um mil novecentos e noventa, na Sala de Reuniões da Comissão sob a Presidência do Senador Iram Saraiva, Presidente em exercício presentes os Senadores Pompeu de Sousa, Divaldo Suruagy, Antônio Luiz Maya, reúne-se a Comissão Diretora. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Pompeu de Sousa que, em seus pareceres apresenta as redações finais dos seguintes projetos Projeto de Resolução nº 28, de 1990, que autoriza a Prefeitura Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, a elevar temporariamente o limite fixado no inciso I do art. 3º da Resolução nº 94, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal; e Projeto de Resolução nº 29, de 1990, que autoriza o Governo do Estado de Goiás a emitir e a colocar no mercado, através de ofertas públicas 5.000.000.000 (cinco bilhões) de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Goiás (LFT - GO). Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Leomar Diniz, Assistente ad hoc, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 28 de junho de 1990. -
Senador Iram Saraiva, Presidente em exercício.

**Reunião Extraordinária
realizada às 11h40min do
dia 28 de junho de 1990**

Às onze horas e quarenta minutos do dia vinte e nove de

junho de um mil novecentos e noventa, na Sala de Reuniões da Comissão sob a Presidência do Senador Alexandre Costa, Presidente em exercício, presentes os Senadores Divaldo Suruagy, Antônio Luiz Maya, e Pompeu de Sousa, reúne-se a Comissão Diretora. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Divaldo Suruagy que, em seus pareceres apresenta as redações finais dos seguintes projetos: Projeto de Lei do Senado nº 70, de 1990, que autoriza o Poder Executivo do Estado de Roraima a abrir créditos adicionais até o limite de Cr\$ 8.595.000.000,00 (oito bilhões, quinhentos e noventa e cinco milhões de cruzeiros, e dá outras providências; e Projeto de Lei do DF nº 39, de 1990, que dispõe sobre reajuste de vencimentos e salários dos servidores civis da administração direta, autárquica, fundacional e indireta do Distrito Federal, e dá outras providências. Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Leomar Diniz, Assistente *ad hoc*, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 29 de junho de 1990. — Senador Alexandre Costa, Presidente em exercício.

Reunião Extraordinária realizada às 11h40min do dia 29 de junho de 1990

Às doze horas do dia vinte e nove de junho de um mil novecentos e noventa, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senador Alexandre Costa, Presidente em exercício, presentes os Senadores Divaldo Suruagy, Antônio Luiz Maya e Pompeu de Sousa, reúne-se a Comissão Diretora. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Divaldo Suruagy que, em seus pareceres apresenta as redações finais do seguinte projeto: Projeto de Lei do Senado nº 285, de 1989, de iniciativa da Comissão Diretora que define os atos de improbidade administrativa de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição, e dá outras providências; Projeto de Resolução nº 20, de 1990, que aprova as contas do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1988; Projeto de Resolução nº 21, de 1990, que rerratifica a Resolução nº 17, de 25 de janeiro de 1988, do Senado Federal; Projeto de Resolução nº

22, de 1990, que autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Espírito Santo (LFT - ES); e Projeto de Resolução nº 24, de 1990, que autoriza a Companhia Energética de São Paulo a ultimar contratação de crédito externo no valor equivalente a vinte e três milhões de marcos alemães, junto ao Ansaldo GIE S.P.A., de Milão - Itália. Aprovamos os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião lavrando eu, Leomar Diniz, Assistente *ad hoc*, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 29 de junho de 1990. — Senador Alexandre Costa, Presidente em exercício.

Reunião Extraordinária realizada às 15h40min do dia 29 de junho de 1990

Às quinze horas e quarenta minutos do dia vinte e nove de junho de um mil novecentos e noventa, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senador Nelson Carneiro, Presidente, presentes os Senadores Mendes Canale, Pompeu de Sousa e Antônio Luiz Maya, reúne-se a Comissão Diretora. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Mendes Canale que, em seus pareceres apresenta as redações finais dos seguintes projetos: Projeto de Resolução nº 31, de 1990, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais em caráter excepcional e temporário, a emitir e colocar em mercado 90.133.008 de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais (LFT-MG), bem como a proceder a substituição de 1.521.219.805 (LFT-MG), registrados no SELIC/BACEN sob o código 9, por Bônus do Tesouro do Estado de Minas Gerais (BTMG), em valor idêntico à quantidade acima mencionada; e Projeto de Resolução nº 32, de 1990, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito, em cruzeiros, no valor correspondente a 142.247.075,92546 Bônus do Tesouro Nacional (BTNF), com temporária elevação do limite estabelecido pelo item II, do art. 3º, da Resolução nº 94, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal. Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Leomar Diniz, Assistente *ad hoc*, a presente Ata que, uma

vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 29 de junho de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente

Reunião Extraordinária realizada às 17h35min do dia 29 de junho de 1990

Às dezessete horas e trinta e cinco minutos do dia vinte e nove de junho de um mil novecentos e noventa, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senador Nelson Carneiro, Presidente, presentes os Senadores Pompeu de Sousa, Aureo Mello e Antônio Luiz Maya, reúne-se a Comissão Diretora. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Pompeu de Sousa que, em seus pareceres apresenta as redações finais dos seguintes projetos: Projeto de Resolução nº 33, de 1990, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar empréstimo externo no valor de US\$ 117.000.000,00 (cento e dezessete milhões de dólares americanos) ou seu equivalente em outras moedas; e Projeto de Lei nº 41, de 1990, que dispõe sobre a realização de auditoria ambiental no Distrito Federal, nas condições que disciplina: Aprovados os pareceres, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião lavrando eu, Leomar Diniz, Assistente *ad hoc*, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 29 de junho de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

Reunião Extraordinária realizada às 19h20min do dia 29 de junho de 1990

Às dezenove horas e vinte minutos do dia vinte e nove de junho de um mil novecentos e noventa, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senador Nelson Carneiro, Presidente, presentes os Senadores Pompeu de Sousa, Mendes Canale e Nabor Júnior, reúne-se a Comissão Diretora. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Pompeu de Sousa que, em seu parecer apresenta a redação final do Projeto de Lei do DF nº 41, de 1990, que regulamenta o art. 39 da Constituição, relativo ao regime jurídico dos servidores das Fundações Públicas do Distrito Federal e dá outras

providências. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Leomar Diniz, Assistente *ad hoc*, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 29 de junho de 1990. -
Senador Nelson Carneiro, Presidente.

**Reunião Extraordinária
realizada às 12h do
dia 10 de julho de 1990**

Às doze horas do dia dez de julho de um mil novecentos e noventa, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senador Nelson Carneiro, Presidente, presentes os Senadores Pompeu de Souza, Mendes Canale, Louremberg Nunes Rocha e Antônio Luiz Maya, reúne-se a Comissão Diretora. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra

ao Senador Pompeu de Souza que, em seu parecer apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 34, de 1990, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro (LFT-RJ) em substituição àquelas que serão resgatadas no segundo semestre de 1990. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Leomar Diniz, Assistente *ad hoc*, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 10 de julho de 1990. -
Senador Nelson Carneiro, Presidente.

**Reunião Extraordinária
realizada às 13h45min do
dia 10 de julho de 1990**

Às treze horas e quarenta e cinco minutos do dia dez de julho de um mil novecentos e noventa, na Sala de reuniões

da Comissão, sob a Presidência do Senador Nelson Carneiro, Presidente, presentes os Senadores Pompeu de Souza, Nabor Júnior e Mendes Canale, reúne-se a Comissão Diretora. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Pompeu de Souza que, em seu parecer apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 35, de 1990, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a emitir e colocar no mercado, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina (LFT-SC) vencíveis no segundo semestre de 1990. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Leomar Diniz, Assistente *ad hoc*, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 10 de julho de 1990. -
Senador Nelson Carneiro, Presidente.



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLV - Nº 154

QUARTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 1990

BRASÍLIA - DF

SENADO FEDERAL

TERMO DE POSSE DO SENHOR DR. WANDERLEY VALLIM DA SILVA NO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

Às 15h35min do dia treze de novembro do ano de um mil novecentos e noventa, perante o Senado Federal, reunido em sessão pública no plenário da Casa, na cidade de Brasília, capital da República Federativa do Brasil, sob a direção da Mesa do Senado Federal, compareceu o Senhor Doutor Wanderley Vallim da Silva, o qual foi solenemente empossado no cargo de Governador do Distrito Federal, para o qual foi indicado pelo excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do disposto no art. 16 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, tendo sido sua indicação apro-

vada pelo Senado Federal. E por ser verdade, lavrou-se o presente termo de posse, que é assinado pelo empossado e pelos membros da Mesa.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 1990. - Wanderley Vallim da Silva - Iram Saraiva - Mendes Canale - Mauro Benedites

TERMO DE POSSE DO SENHOR DR. MARCO AURÉLIO MARTINS ARAÚJO NO CARGO DE VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

Às 15:36 horas do dia treze de novembro do ano de um mil novecentos e noventa, perante o Senado Federal, reunido em Sessão Pública no Plenário da Casa, na cidade de Brasília, Capital da República Federati-

va do Brasil, sob a direção da Mesa do Senado Federal, compareceu o Senhor Dr. Marco Aurélio Martins Araújo, o qual foi solenemente empossado no cargo de Vice-Governador do Distrito Federal, para o qual foi indicado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do disposto no art. 16 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, tendo sido sua indicação aprovada pelo Senado Federal. E por ser verdade, lavrou-se o presente termo de posse, que é assinado pelo empossado e pelos membros da Mesa.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 1990. Marco Aurélio Martins Araújo - Iram Saraiva - Mendes Canale - Mauro Benedites.

SUMÁRIO

1 - ATA DA 179ª SESSÃO, EM 13 DE NOVEMBRO DE 1990

1.1 - ABERTURA

1.2 - EXPEDIENTE

1.2.1 - Ofício do Ministro das Relações Exteriores

- Nº 17/90, encaminhando informações prestadas pelo Ministério das Relações Exteriores sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 334, de 1990.

1.2.2 - Mensagem do Sr. Governador do Distrito Federal

- Nº 134/90-BF (nº 107/90-GAG, na origem), solicitando a substituição do anexo II do Projeto de Lei do DF nº 60/90, enviado ao Senado através da Mensagem nº 105/90-DF.

1.2.3 - Leitura de projeto

- Projeto de Lei do Senado nº 205/90, de autoria do

Senador Márcio Lacerda, que dispõe sobre o trabalho do menor aprendiz e dá outras providências.

1.2.4 - Comunicação

- Do Senador Meira Filho, referente ao seu desligamento do Partido do Movimento Democrático Brasileiro.

1.2.5 - Requerimento

- Nº 416/90, de urgência para o Projeto de Lei do

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL****DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

PASSOS PÓRTO

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 1.069,00

Tiragem 2.200 exemplares.

Senado nº 128/90, que dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, que institui a taxa de fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários e dá outras providências.

1.2.6 - Discursos do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA - Transcrição do editorial do jornal O Estado de S. Paulo, sob o título Missão Flecha de Lima.

SENADOR JAMIL HADDAD, como Líder - Solenidade comemorativa dos 37 anos de fundação da Petrobrás, realizada pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. Defesa do monopólio estatal do petróleo.

SENADOR MARCONDES GADELHA - Oferecimento, pelo Governador do Estado de São Paulo, de instalações do Memorial da América Latina para sediar definitivamente o Parlamento Latino Americano.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES - Indicação do funcionário Guido Faria de Carvalho para Secretário-Geral da Mesa.

1.2.7 - Comunicação da Presidência

- Presença na Casa dos Srs. Wanderley Vallim da Silva, Governador em exercício do Distrito Federal, e Marco Aurélio Martins Araújo, que deverão ser empossados, nesta oportunidade, como Governador e Vice-Governador do Distrito Federal, respectivamente.

1.2.8 - Posse dos Srs. Wanderley Vallim da Silva,

no cargo de Governador, e do Sr. Marco Aurélio Martins Araújo, no cargo de Vice-Governador do Distrito Federal

1.2.9 - Discurso do Expediente (continuação)

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES - Situação de cacauicultura no País.

1.2.10 - Requerimento

- Nº 417/90, de autoria do Senador Marco Maciel, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 203/89, de sua autoria.

1.2.11 - Comunicações

- Dos Senadores Wilson Martins, Nabor Júnior e Aílzo Bezerra, que se ausentaram dos trabalhos da Casa no período de 14 a 19 do corrente.

1.2.12 - Comunicação da Presidência

- Recebimento do Relatório de Auditoria Operacional realizado na Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste-SUDENE, na área do Fundo de Investimento do Nordeste-FINOR, do Presidente do Tribunal de Contas da União.

1.3 - ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 180, de 1990, de autoria do Senador Marco Maciel, que restabelece o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. **Extinção da urgência nos termos do Requerimento nº 418/90.**

Projeto de Lei do Senado nº 169, de 1990, que estima

a Receita e fixa a Despesa do Estado de Roraima para o exercício financeiro de 1991. **Aprovado** nos termos do parecer da Comissão do Distrito Federal. A Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Resolução nº 56, de 1990, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a celebrar operação de compra e venda com financiamento externo junto à empresa MLW Intermed-Import, da República Democrática Alemã, no valor de CL\$-RDA 8.259.367,50. **Aprovado.** A Comissão Diretora para redação final.

Requerimento nº 76, de 1990, de autoria do Senador Humberto Lucena, solicitando, nos termos regimentais, a inserção em ata de um voto de regozijo pela passagem do trigésimo aniversário da inauguração de Brasília, bem assim, seja transmitida, ao Senhor Governador do Distrito Federal, a homenagem que o Senado presta a mais um aniversário da Capital Federal. **Aprovado.**

Requerimento nº 363, de 1990, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 145, de 1989, de sua autoria, que autoriza o Poder Executivo a definir as terras indispensáveis à preservação ambiental, integrantes dos bens da União e dos estados, na forma do art. 23, itens VI e VII, da Constituição. **Rejeitado.**

Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e ai-

tera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal. Retirada da pauta.

Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 1989, de autoria do Senador Nelson Carneiro e outros Senhores Senadores, que dispõe sobre a remuneração dos deputados estaduais e dos vereadores. Retirada da pauta.

Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1989, de autoria do Senador Marcos Mendonça e outros 24 Senhores Senadores, que acrescenta artigo ao texto constitucional prevendo a criação e definindo a competência do Conselho Nacional de Remuneração Pública. Retirada da pauta.

Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1990, de autoria do Senador Márcio Lacerda e outros Senhores Senadores, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. Retirada da pauta.

Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1990, de autoria do Senador Mata Machado e outros Senhores

Senadores, que suspende a aplicação do art. 62 e altera o § 2º do art. 64 da Constituição Federal. Retirada da pauta.

1.3.1 - Matéria apreciada após a Ordem do Dia

- Requerimento nº 416/90, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado.**

1.3.2 - Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR ODACIR SOARES, como Líder - Dívida externa brasileira.

SENADOR NELSON WEDEKIN, como Líder - Programa de apoio à capacitação tecnológica, lançado pelo Governo federal.

SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG - Necessidade de lei que regulamente os excessos nas programações de televisão.

- SENADOR JOSÉ FOGAÇA - Renegociação da dívida externa brasileira.

SENADOR JORGE BORNHAUSEN - Eleição de S. Ex^a, para o Conselho da República.

SENADOR RUY BACELAR - Manutenção do escritório Es-sai, da Petrobrás, em Salvador.

SENADOR JOÃO CALMON - Gestão do Ministro Carlos Sant'Anna, no Ministério da Educação.

1.3.3 - Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 - ENCERRAMENTO

2 - ATOS DO PRESIDENTE

- N^{os} 231 a 234/90

3 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

- Ata da 17ª reunião ordinária, realizada em 17-10-90

- Resolução nº 26/90

4 - MESA DIRETORA

5 - LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 - COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 179ª Sessão, em 13 de novembro de 1990 4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura Presidência dos Srs. Iram Saraiva, Pompeu de Sousa e Antônio Luiz Maya

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

- Nabor Júnior - Odacir Soares - Ronaldo Aragão - João Menezes - Almir Gabriel - Carlos Patrocínio - Antônio Luiz Maya - Alexandre Costa - Chagas Rodrigues - Afonso Sancho - Mauro Benevides - Marcondes Gadelha - Humberto Lucena - Marco Maciel - Mansueto de Lavor - João Nascimento - Francisco Rollemberg - Lourival Baptista - Jutahy Magalhães - Ruy Bacelar - Gerson Camata - João Calmon - Hydekel Freitas - Jamil Haddad - Ronan Tito - Maurício Corrêa - Severo Gomes - Fernando Henrique Cardoso - Mário Covas - Mauro Borges - Iram Saraiva - Antônio Alves - Pompeu de Sousa - Meira Filho - Lourenberg Nunes Rocha - Mendes Canale - Rachid Saldanha Derzi - Wilson Martins - Leite Chaves - Affonso Camargo

- Jorge Bornhausen - José Paulo Bisol - José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

- É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO DO MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Nº 17/90, de 12 do corrente, encaminhando informações prestadas pelo Ministério das Relações Exteriores sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 334, de 1990, de autoria do Senador Jutahy Magalhães.

MENSAGEM DO GOVERNADOR DISTRITO FEDERAL

Nos seguintes termos:

MENSAGEM Nº 134, DE 1990-DF

(Nº 107/90-GAG, na origem)

Brasília, 13 de novembro de 1990

Senhor Presidente:

Tenho a honra de dirigir-me a V. Ex^a para encarecer a substituição do Anexo II da Mensagem nº 105/90, à vista de incorreção detectada posteriormente ao seu encaminhamento, a essa Casa.

Ao ensejo, apresento a V. Ex^a protestos de apreço. - Wanderley Vallim da Silva, Governador do Distrito Federal.

ANEXO II

Cr\$ 1,00

| CREDITO SUPLEMENTAR | | PROGRAMA DE TRABALHO | | |
|---------------------|--|----------------------|---------------------------|-------------|
| ANEXO A LEI No. | | RECURSOS DO TESOURO | | |
| CODIGO | ESPECIFICACAO | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
| 01000 | TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL | | | 9.000.000 |
| 01001 | TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL | | | 9.000.000 |
| 01001.01020922.001 | 0000 | | | 9.000.000 |
| | FISCALIZACAO E CONTROLE DA ARRECADACAO E APLICACAO DOS RECURSOS PUBLICOS | | | |
| | 0001 | | | 9.000.000 |
| | FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS | | | |
| | | | NATUREZA DA DESPESA | |
| | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 9.000.000 |
| 11000 | GABINETE DO GOVERNADOR | | | 13.000.000 |
| 11001 | GABINETE DO GOVERNADOR | | | 13.000.000 |
| 11001.03070202.003 | 0000 | | | 7.550.000 |
| | ASSESSORAMENTO SUPERIOR | | | |
| | 0003 | | | 7.550.000 |
| | FUNCIONAMENTO DO GABINETE MILITAR | | | |
| | | | NATUREZA DA DESPESA | |
| | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 7.550.000 |
| 11001.03070212.008 | 0000 | | | 5.450.000 |
| | COORDENACAO DAS MEDIDAS DE APOIO AS ASSOCIACOES DE MORADORES | | | |
| | 0002 | | | 5.450.000 |
| | APOIO AO CONSUMIDOR | | | |
| | | | NATUREZA DA DESPESA | |
| | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 1.377.000 |
| | | | INVESTIMENTOS | 4.073.000 |
| 13000 | SECRETARIA DE PLANEJAMENTO | | | 376.000.000 |
| 13001 | SECRETARIA DE PLANEJAMENTO | | | 20.000.000 |
| 13001.03090212.010 | 0000 | | | 5.000.000 |
| | COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E MODERNIZACAO DA ACAO GOVERNAMENTAL | | | |
| | 0001 | | | 5.000.000 |
| | FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO | | | |
| | | | NATUREZA DA DESPESA | |
| | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 5.000.000 |

ANEXO II

Cr\$ 1,00

| CREDITO SUPLENTAR | | PROGRAMA DE TRABALHO | | |
|-------------------------|--|----------------------|------------|-------------|
| ANEXO A LEI No. | | RECURSOS DO TESOURO | | |
| CODIGO | ESPECIFICACAO | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
| 13001.03090242.12610000 | MANUTENCAO DO PROCESSAMENTO DE DADOS DO SISTEMA DE ORCAMENTO | | | 15.000.000 |
| 10004 | MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS | | | 15.000.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 15.000.000 | |
| 13003 | REGIAO ADMINISTRATIVA I - BRASILIA | | | 190.000.000 |
| 13003.10585752.19910000 | CONSERVACAO DE AREAS URBANIZADAS EM BRASILIA | | | 32.000.000 |
| 10010 | CONSERVACAO DE AREAS URBANIZADAS | | | 32.000.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 32.000.000 | |
| 13003.10603274.00110000 | CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA EM BRASILIA | | | 60.000.000 |
| 10010 | MANUTENCAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA | | | 60.000.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 60.000.000 | |
| 13003.10603284.00810000 | CONSERVACAO DE AREAS AJARDINADAS EM BRASILIA | | | 90.000.000 |
| 10001 | CONSERVACAO DE AREAS AJARDINADAS | | | 90.000.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 90.000.000 | |
| 13004 | REGIAO ADMINISTRATIVA II - GAMA | | | 17.500.000 |
| 13004.10585752.06910000 | CONSERVACAO DE AREAS URBANIZADAS DO GAMA | | | 5.500.000 |
| 10002 | CONSERVACAO DE AREAS URBANIZADAS | | | 5.500.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 5.500.000 | |

ANEXO II

Cr\$ 1,00

| CREDITO SUPLEMENTAR | | PROGRAMA DE TRABALHO | | |
|---------------------|--|----------------------|---------------------------|------------|
| ANEXO A LEI No. | | RECURSOS DO TERCERO | | |
| CODIGO | ESPECIFICACAO | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
| 13004.10603272.015 | 0000 | | | 12.000.000 |
| | CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA DO GAMA | | | |
| | 10002 | | | 12.000.000 |
| | MANUTENCAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA | | | |
| | | | NATUREZA DA DESPESA | |
| | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 12.000.000 |
| 13005 | REGIAO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA | | | 27.000.000 |
| 13005.03070212.016 | 0000 | | | 12.000.000 |
| | ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL EM TAGUATINGA | | | |
| | 10006 | | | 12.000.000 |
| | FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO | | | |
| | | | NATUREZA DA DESPESA | |
| | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 12.000.000 |
| 13005.10603272.018 | 0000 | | | 15.000.000 |
| | CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA DE TAGUATINGA | | | |
| | 10003 | | | 15.000.000 |
| | MANUTENCAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA | | | |
| | | | NATUREZA DA DESPESA | |
| | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 15.000.000 |
| 13006 | REGIAO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLANDIA | | | 5.200.000 |
| 13006.10585752.075 | 0000 | | | 3.200.000 |
| | CONSERVACAO DE AREAS URBANIZADAS DE BRAZLANDIA | | | |
| | 10004 | | | 3.200.000 |
| | CONSERVACAO DE AREAS URBANIZADAS | | | |
| | | | NATUREZA DA DESPESA | |
| | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 3.200.000 |
| 13006.10603272.020 | 0000 | | | 2.000.000 |
| | CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA DE BRAZLANDIA | | | |
| | 10004 | | | 2.000.000 |
| | MANUTENCAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA | | | |
| | | | NATUREZA DA DESPESA | |
| | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 2.000.000 |

ANEXO II

Cr\$ 1,00

| CREDITO SUPLEMENTAR | | | | |
|----------------------|--|---------------------|---------------------------|------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO | | | | |
| ANEXO A LEI No. | | RECURSOS DO TESOURO | | |
| CODIGO | ESPECIFICACAO | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
| 13007 | REGIAO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO | | | 9.000.000 |
| 13007.10585752.078 | CONSERVACAO DE AREAS URBANIZADAS DE SOBRADINHO | | | 4.000.000 |
| | 10005 | | | 4.000.000 |
| | CONSERVACAO DE AREAS URBANIZADAS | | | |
| | | | NATUREZA DA DESPESA | |
| | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 4.000.000 |
| 13007.10603272.022 | CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA DE SOBRADINHO | | | 5.000.000 |
| | 10005 | | | 5.000.000 |
| | MANUTENCAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA | | | |
| | | | NATUREZA DA DESPESA | |
| | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 5.000.000 |
| 13008 | REGIAO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA | | | 10.000.000 |
| 13008.10585732.081 | CONSERVACAO DE AREAS URBANIZADAS DE PLANALTINA | | | 6.000.000 |
| | 10006 | | | 6.000.000 |
| | CONSERVACAO DE AREAS URBANIZADAS | | | |
| | | | NATUREZA DA DESPESA | |
| | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 6.000.000 |
| 13008.10603272.024 | CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA DE PLANALTINA | | | 4.000.000 |
| | 10006 | | | 4.000.000 |
| | MANUTENCAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA | | | |
| | | | NATUREZA DA DESPESA | |
| | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 4.000.000 |

ANEXO II

Cr\$ 1,00

| CREDITO SUPLEMENTAR | | PROGRAMA DE TRABALHO | | |
|---------------------|---|----------------------|---------------------------|------------|
| ANEXO A LEI No. | | RECURSOS DO TESOURO | | |
| CODIGO | ESPECIFICACAO | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
| 13009 | REGIAO ADMINISTRATIVA VII - PARANAO | | | 12.800.000 |
| 13009.10585754.004 | 0000 CONSERVACAO DE AREAS URBANIZADAS DO PARANAO | | | 12.800.000 |
| | 0011 CONSERVACAO DE AREAS URBANIZADAS | | | 12.800.000 |
| | | | NATUREZA DA DESPESA | |
| | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 12.800.000 |
| 13010 | REGIAO ADMINISTRATIVA VIII - NUCLEO BANDEIRANTE | | | 11.500.000 |
| 13010.10585752.066 | 0000 CONSERVACAO DE AREAS URBANIZADAS DO NUCLEO BANDEIRANTE | | | 9.500.000 |
| | 0001 CONSERVACAO DE AREAS URBANIZADAS | | | 9.500.000 |
| | | | NATUREZA DA DESPESA | |
| | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 9.500.000 |
| 13010.10603272.013 | 0000 CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA DO NUCLEO BANDEIRANTE | | | 2.000.000 |
| | 0001 MANUTENCAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA | | | 2.000.000 |
| | | | NATUREZA DA DESPESA | |
| | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 2.000.000 |
| 13011 | REGIAO ADMINISTRATIVA IX - CEILANDIA | | | 31.000.000 |
| 13011.10585752.116 | 0000 CONSERVACAO DE AREAS URBANIZADAS DE CEILANDIA | | | 11.000.000 |
| | 0008 CONSERVACAO DE AREAS URBANIZADAS | | | 11.000.000 |
| | | | NATUREZA DA DESPESA | |
| | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 11.000.000 |

ANEXO II

Cr\$ 1,00

| CREDITO SUPLEMENTAR | | PROGRAMA DE TRABALHO | | |
|---------------------|---|----------------------|------------|------------|
| ANEXO A LEI No. | | RECURSOS DO TESOURO | | |
| CODIGO | ESPECIFICACAO | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
| 13011.10603272.091 | CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA DE CEILANDIA | | | 20.000.000 |
| 10009 | MANUTENCAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA | | | 20.000.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 20.000.000 | |
| 13012 | REGIAO ADMINISTRATIVA X - GUARA | | | 12.000.000 |
| 13012.10505752.084 | CONSERVACAO DE AREAS URBANIZADAS DO GUARA | | | 4.000.000 |
| 10007 | CONSERVACAO DE AREAS URBANIZADAS | | | 4.000.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 4.000.000 | |
| 13012.10603272.026 | CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA DO GUARA | | | 8.000.000 |
| 10007 | MANUTENCAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA | | | 8.000.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 8.000.000 | |
| 13013 | REGIAO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO | | | 5.000.000 |
| 13013.10505752.163 | CONSERVACAO DE AREAS URBANIZADAS DO CRUZEIRO | | | 3.000.000 |
| 10009 | CONSERVACAO DE AREAS URBANIZADAS | | | 3.000.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 3.000.000 | |

ANEXO II

Cr\$ 1,00

| CREDITO SUPLEMENTAR | | PROGRAMA DE TRABALHO | | |
|---------------------|---|----------------------|------------|------------|
| ANEXO A LEI No. | | RECURSOS DO TERCERO | | |
| CODIGO | ESPECIFICACAO | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
| 13013.10603272.162 | CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA DO CRUZEIRO | | | 2.000.000 |
| | 0009 MANUTENCAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA | | | 2.000.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 2.000.000 | |
| 13014 | REGIAO ADMINISTRATIVA XII - SAMANBAIA | | | 25.000.000 |
| 13014.03070212.193 | ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL EM SAMANBAIA | | | 5.000.000 |
| | 0024 FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO | | | 5.000.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | INVESTIMENTOS | | 5.000.000 | |
| 13014.10585752.195 | CONSERVACAO DE AREAS URBANIZADAS DE SAMANBAIA | | | 15.000.000 |
| | 0012 CONSERVACAO DE AREAS URBANIZADAS | | | 15.000.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 15.000.000 | |
| 13014.10603272.196 | CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA DE SAMANBAIA | | | 5.000.000 |
| | 0012 MANUTENCAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA | | | 5.000.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 5.000.000 | |

ANEXO II

Cr\$ 1,00

| CREDITO SUPLEMENTAR | | PROGRAMA DE TRABALHO | | |
|-------------------------|--|------------------------|-------------|-------------|
| ANEXO A LEI No. | | RECURSOS DO TESOUREIRO | | |
| CODIGO | ESPECIFICACAO | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
| 14000 | SECRETARIA DE ADMINISTRACAO | | | 450.000.000 |
| 14001 | SECRETARIA DE ADMINISTRACAO | | | 450.000.000 |
| 14001.03070212.02310000 | DIRECAO E COORDENACAO DOS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS | | | 410.000.000 |
| 10001 | FUNÇIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO | | | 30.000.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 30.000.000 | |
| 10002 | MANUTENCAO DOS TRANSPORTES INTERNOS | | | 80.000.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 80.000.000 | |
| 10003 | MANUTENCAO DE PROPRIOS | | | 300.000.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 300.000.000 | |
| 14001.03070212.03210000 | ENCARGOS COM ADMINISTRACAO DE MATERIAL | | | 6.000.000 |
| 10001 | ENCARGOS COM ADMINISTRACAO DE MATERIAL | | | 6.000.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 6.000.000 | |
| 14001.03070252.1710000 | SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS | | | 4.000.000 |
| 10006 | MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS | | | 4.000.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 4.000.000 | |

ANEXO II

Cr\$ 1,00

| CREDITO SUPLENENTAR | | | | |
|-------------------------|--|----------|----------------------|---------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO | | | | |
| ANEXO A LEI No. | | | RECURSOS DO TESOUREO | |
| CODIGO | ESPECIFICACAO | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
| 14001.03070242.00710000 | CONSERVACAO DE PREDIOS E PROPRIOS DO PODER PUBLICO | | | 30.000.000 |
| 10001 | CONSERVACAO E MANUTENCAO DOS PREDIOS E PROPRIOS DO PODER PUBLICO | | | 30.000.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 30.000.000 | |
| 15000 | SECRETARIA DA FAZENDA | | | 2.702.000.000 |
| 15001 | SECRETARIA DA FAZENDA | | | 2.702.000.000 |
| 15001.03090212.03510000 | ADMINISTRACAO E CONTROLE FAZENDARIO | | | 10.000.000 |
| 10001 | FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DA FAZENDA | | | 10.000.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS DE CORRENTES | | 10.000.000 | |
| 15001.03090212.15110300 | DESPESAS COM EXERCICIOS ANTERIORES | | | 20.000.000 |
| 10001 | PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES | | | 20.000.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 10.000.000 | |
| | INVESTIMENTOS | | 10.000.000 | |
| 15001.03080242.17210000 | SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS | | | 15.000.000 |
| 10014 | MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS | | | 15.000.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 15.000.000 | |

ANEXO II

Cr\$ 1,00

| CREDITO SUPLEMENTAR | | | | |
|-------------------------|--|---------------------|-------------|---------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO | | | | |
| ANEXO A LEI No. | | RECURSOS DO TESOURO | | |
| CODIGO | ESPECIFICACAO | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
| 15001.03080302.08610000 | CADASTRO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO | | | 125.000.000 |
| 10001 | CADASTRO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO | | | 125.000.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 125.000.000 | |
| 15001.03080332.12710000 | JUROS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA | | | 200.000.000 |
| 10001 | JUROS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA | | | 200.000.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | | 150.000.000 | |
| | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | | 50.000.000 | |
| 15001.03344922.03110000 | PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO | | | 100.000.000 |
| 10001 | FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO | | | 100.000.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 100.000.000 | |
| 15001.07090311.06810000 | FINANCIAMENTO A PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO | | | 2.232.000.000 |
| 10001 | FINANCIAMENTO A PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO | | | 2.232.000.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL | 2.232.000.000 | | |

ANEXO II

Cr\$ 1,00

| CREDITO SUPLEMENTAR | | PROGRAMA DE TRABALHO | | |
|-------------------------|---|----------------------|-------------|-------------|
| ANEXO A LEI No. | | RECURSOS DO TESOUREO | | |
| CODIGO | ESPECIFICACAO | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
| 16000 | SECRETARIA DE EDUCACAO | | | 76.000.000 |
| 16002 | SECRETARIA DE EDUCACAO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS (*) | | | 76.000.000 |
| 16002.08070212.03810000 | MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDACAO EDUCACIONAL | | | 76.000.000 |
| | 0001 | | | 76.000.000 |
| | FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO EDUCACIONAL | | | |
| | | | | |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 76.000.000 | |
| 46001 | FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL | | | 76.000.000 |
| 46001.08070212.03810000 | MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDACAO EDUCACIONAL | | | 76.000.000 |
| | 0001 | | | 76.000.000 |
| | FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO EDUCACIONAL | | | |
| | | | | |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 76.000.000 | |
| 17000 | SECRETARIA DE SAUDE | | | 308.000.000 |
| 17002 | SECRETARIA DE SAUDE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS (*) | | | 308.000.000 |
| 17002.13754282.98210000 | ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR | | | 308.000.000 |
| | 0001 | | | 250.000.000 |
| | FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO HOSPITALAR | | | |
| | | | | |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 250.000.000 | |
| | 0003 | | | 58.000.000 |
| | HOSPITAIS E DEHAIS UNIDADES DE SAUDE DA REGIONAL DE BRASILIA | | | |
| | | | | |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 58.000.000 | |

ANEXO II

Cr\$ 1,00

| CREDITO SUPLEMENTAR | | | | |
|-------------------------|---|---------------------|-------------|-------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO | | | | |
| ANEXO A LEI No. | | RECURSOS DO TESOURO | | |
| CODIGO | ESPECIFICACAO | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
| 47001 | FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL | | | 308.000.000 |
| 47001.13754282.10210000 | ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR | | | 308.000.000 |
| 10001 | FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO HOSPITALAR | | | 250.000.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 250.000.000 | |
| 10003 | HOSPITAIS E DE MAIS UNIDADES DE SAUDE DA REGIONAL DE BRASILIA | | | 58.000.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 58.000.000 | |
| 17003 | INSTITUTO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL | | | 10.000.000 |
| 17003.13750212.09510000 | EXECUCAO DAS ATIVIDADES DE BIOLOGIA MEDICA E COMBATE AS ENDEMIAS | | | 10.000.000 |
| 10001 | FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL | | | 10.000.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 10.000.000 | |
| 18000 | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | | | 200.000.000 |
| 18002 | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ENTIDADES SUPERVISIONADAS(*) | | | 200.000.000 |
| 18002.15810212.04710000 | EXECUCAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | | | 67.000.000 |
| 10001 | FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL | | | 67.000.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 67.000.000 | |

ANEXO II

Cr\$ 1,00

| CREDITO SUPLEMENTAR | | PROGRAMA DE TRABALHO | | |
|---------------------|---|----------------------|---------------------------|------------|
| ANEXO A LEI No. | | RECURSOS DO TESOURO | | |
| CODIGO | ESPECIFICACAO | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
| 18002.15814832.910 | 0000 | | | 5.400.000 |
| | MANUTENCAO DE MENORES DECRETADA PELO PODER JUDICIARIO | | | |
| | 0001 | | | 5.000.000 |
| | MANUTENCAO DE MENORES EM SITUACAO IRREGULAR | | | |
| | | | NATUREZA DA DESPESA | |
| | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 5.000.000 |
| | 0002 | | | 400.000 |
| | PROMOCAO DO ATENDIMENTO AO MENOR INFRATOR | | | |
| | | | NATUREZA DA DESPESA | |
| | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 400.000 |
| 18002.15814832.915 | 0000 | | | 20.000.000 |
| | INICIACAO PROFISSIONAL DE MENORES | | | |
| | 0001 | | | 20.000.000 |
| | INICIACAO PROFISSIONAL DE MENORES | | | |
| | | | NATUREZA DA DESPESA | |
| | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 20.000.000 |
| 18002.15814832.918 | 0000 | | | 28.900.000 |
| | PROMOCAO DO ATENDIMENTO A MENORES CARENTES | | | |
| | 0001 | | | 28.900.000 |
| | PROMOCAO DO ATENDIMENTO A MENORES CARENTES | | | |
| | | | NATUREZA DA DESPESA | |
| | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 28.900.000 |
| 18002.15814832.976 | 0000 | | | 50.000.000 |
| | ASSENTAMENTO DA POPULACAO DE BAIXA RENDA | | | |
| | 0001 | | | 50.000.000 |
| | ASSENTAMENTO DA POPULACAO DE BAIXA RENDA | | | |
| | | | NATUREZA DA DESPESA | |
| | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 50.000.000 |

ANEXO II

Cr\$ 1,00

| CREDITO SUPLEMENTAR | | PROGRAMA DE TRABALHO | | |
|--------------------------|---|----------------------|------------|-------------|
| ANEXO A LEI No. | | RECURSOS DO TESOURO | | |
| CODIGO | ESPECIFICACAO | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
| 18002.15814872.91910000 | PROMOCAO DA Acao COMUNITARIA | | | 20.000.000 |
| 10001 | PROMOCAO DA Acao COMUNITARIA | | | 20.000.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 20.000.000 | |
| 18002.15814872.98810000 | PROMOCAO DO ARTESANATO | | | 1.750.000 |
| 10001 | PROMOCAO DO ARTESANATO | | | 1.750.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 1.750.000 | |
| 18002.15814862.85910000 | MANUTENCAO DO CENTRO DE APOIO SOCIAL E ASSISTENCIA A HIGRANTES E MENDIGOS | | | 6.950.000 |
| 10001 | MANUTENCAO DO CENTRO DE APOIO SOCIAL E ASSISTENCIA A HIGRANTES E MENDIGOS | | | 6.950.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 6.950.000 | |
| 48001 | FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL | | | 200.000.000 |
| 148001.15810212.04710000 | EXECUCAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | | | 67.000.000 |
| 10001 | FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL | | | 67.000.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 67.000.000 | |

ANEXO II

Cr\$ 1,00

| CREDITO SUPLEMENTAR | | PROGRAMA DE TRABALHO | | |
|-------------------------|---|----------------------|---------------------------|------------|
| ANEXO A LEI Nº. | | RECURSOS DO TESOURO | | |
| CODIGO | ESPECIFICACAO | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
| 48001.15814832.11810000 | MANUTENCAO DE MENORES DECRETADA PELO PODER JUDICIARIO | | | 5.400.000 |
| | 0001 | | | 5.000.000 |
| | MANUTENCAO DE MENORES EM SITUACAO IRREGULAR | | | |
| | | | NATUREZA DA DESPESA | |
| | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 5.000.000 |
| | 0002 | | | 400.000 |
| | PROMOCAO DO ATENDIMENTO AO MENOR INFRATOR | | | |
| | | | NATUREZA DA DESPESA | |
| | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 400.000 |
| 48001.15814832.11510000 | INICIACAO PROFISSIONAL DE MENORES | | | 20.000.000 |
| | 0001 | | | 20.000.000 |
| | INICIACAO PROFISSIONAL DE MENORES | | | |
| | | | NATUREZA DA DESPESA | |
| | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 20.000.000 |
| 48001.15814832.11810000 | PROMOCAO DO ATENDIMENTO A MENORES CARENTES | | | 28.900.000 |
| | 0001 | | | 28.900.000 |
| | PROMOCAO DO ATENDIMENTO A MENORES CARENTES | | | |
| | | | NATUREZA DA DESPESA | |
| | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 28.900.000 |
| 48001.15814832.17610000 | ASSENTAMENTO DA POPULACAO DE BAIXA RENDA | | | 50.000.000 |
| | 0001 | | | 50.000.000 |
| | ASSENTAMENTO DA POPULACAO DE BAIXA RENDA | | | |
| | | | NATUREZA DA DESPESA | |
| | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 50.000.000 |

ANEXO II

Cr\$ 1,00

| CREDITO SUPLEMENTAR | | PROGRAMA DE TRABALHO | | |
|-------------------------|---|----------------------|------------|-------------|
| ANEXO A LEI No. | | RECURSOS DO TESOURO | | |
| CODIGO | ESPECIFICACAO | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
| 48001.15814872.119:0000 | PROMOCAO DA Acao COMUNITARIA | | | 20.000.000 |
| 10001 | PROMOCAO DA Acao COMUNITARIA | | | 20.000.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 20.000.000 | |
| 48001.15814872.158:0000 | PROMOCAO DO ARTESANATO | | | 1.750.000 |
| 10001 | PROMOCAO DO ARTESANATO | | | 1.750.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 1.750.000 | |
| 48001.15814842.059:0000 | MANUTENCAO DO CENTRO DE APOIO SOCIAL E ASSISTENCIA A MIGRANTES E HENDIGOS | | | 6.950.000 |
| 10001 | MANUTENCAO DO CENTRO DE APOIO SOCIAL E ASSISTENCIA A MIGRANTES E HENDIGOS | | | 6.950.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 6.950.000 | |
| 19000 | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO | | | 371.000.000 |
| 19001 | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO | | | 100.000.000 |
| 19001.10070251.107:0000 | CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE PREDIOS E PROPRIOS DO PODER PUBLICO | | | 75.000.000 |
| 10001 | CONSTRUCAO DO PREDIO DA CAMARA LEGISLATIVA | | | 75.000.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | INVESTIMENTOS | 75.000.000 | | |

ANEXO II

Cr\$ 1,00

| CREDITO SUPLEMENTAR | | PROGRAMA DE TRABALHO | | |
|--------------------------|--|----------------------|-------------|-------------|
| ANEXO A LEI No. | | RECURSOS DO TESOURO | | |
| CODIGO | ESPECIFICACAO | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
| 19001.16915751.1010000 | IMPLANTACAO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZACAO | | | 25.000.000 |
| 10001 | IMPLANTACAO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZACAO | | | 25.000.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | INVESTIMENTOS | 25.000.000 | | |
| 19002 | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS (*) | | | 106.000.000 |
| 19002.10070212.85010000 | EXECUCAO DE OBRAS E SERVICOS DE URBANIZACAO | | | 106.000.000 |
| 10001 | FUNCIONAMENTO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL | | | 106.000.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 100.000.000 | |
| | JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA | | 1.000.000 | |
| | AMORTIZACAO DA DIVIDA | | 5.000.000 | |
| 49001 | COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL | | | 106.000.000 |
| 149001.10070212.05010000 | EXECUCAO DE OBRAS E SERVICOS DE URBANIZACAO | | | 106.000.000 |
| 10001 | FUNCIONAMENTO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL | | | 106.000.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 100.000.000 | |
| | JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA | | 1.000.000 | |
| | AMORTIZACAO DA DIVIDA | | 5.000.000 | |
| 19003 | SERVICO AUTONOMO DE LIMPEZA URBANA | | | 165.000.000 |
| 19003.10000212.05410000 | EXECUCAO DAS ATIVIDADES DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS | | | 165.000.000 |

ANEXO II

Cr\$ 1,00

| CREDITO SUPLEMENTAR | | PROGRAMA DE TRABALHO | | |
|--------------------------|---|----------------------|-------------|-------------|
| ANEXO A LEI No. | | RECURSOS DO TESOURO | | |
| CODIGO | ESPECIFICACAO | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
| 10001 | FUNCIONAMENTO DO SERVICO AUTONOMO DE LIMPEZA URBANA | | | 165.000.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 100.000.000 | |
| | INVESTIMENTOS | | 65.000.000 | |
| 20000 | SECRETARIA DE TRANSPORTE | | | 380.000.000 |
| 20001 | SECRETARIA DE TRANSPORTE | | | 380.000.000 |
| 120001.03070212.13410000 | SUBSIDIO AO TRANSPORTE COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL | | | 280.000.000 |
| 10001 | SUBSIDIO AO TRANSPORTE COLETIVO | | | 280.000.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 280.000.000 | |
| 120001.03070212.15010000 | MANUTENCAO DOS SISTEMAS DE CAIXA UNICO E INFORMACOES DE TRANSPORTES URBANOS | | | 100.000.000 |
| 10001 | SISTEMA DE CAIXA UNICO | | | 40.000.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 40.000.000 | |
| 10002 | SISTEMA DE INFORMACOES | | | 60.000.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 60.000.000 | |
| 21000 | SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUCAO | | | 40.000.000 |
| 21002 | SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUCAO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS (*) | | | 40.000.000 |
| 121002.04070212.85610000 | EXECUCAO DE PROGRAMAS DE FOMENTO AGROPECUARIO E PRESERVACAO DOS RECURSOS NATURAIS | | | 20.000.000 |

ANEXO II

Cr\$ 1,00

| CREDITO SUPLEMENTAR | | PROGRAMA DE TRABALHO | | |
|--------------------------|--|----------------------|---------------------------|------------|
| ANEXO A LEI No. | | RECURSOS DO TESOUREO | | |
| CODIGO | ESPECIFICACAO | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
| | 10001 | | | 20.000.000 |
| | FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO ZOOBOTANICA | | | |
| | | | NATUREZA DA DESPESA | |
| | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 20.000.000 |
| 121002.04180212.89410000 | | | | 20.000.000 |
| | DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO | | | |
| | RURAL - ENATER | | | |
| | 10001 | | | 20.000.000 |
| | FUNCIONAMENTO DA EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO | | | |
| | RURAL | | | |
| | | | NATUREZA DA DESPESA | |
| | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 20.000.000 |
| | 51001 | | | 20.000.000 |
| | FUNDACAO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL | | | |
| 151001.04070212.05610000 | | | | 20.000.000 |
| | EXECUCAO DE PROGRAMAS DE FOMENTO AGROPECUARIO E PRESERVACAO | | | |
| | DOS RECURSOS NATURAIS | | | |
| | 10001 | | | 20.000.000 |
| | FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO ZOOBOTANICA | | | |
| | | | NATUREZA DA DESPESA | |
| | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 20.000.000 |
| | 51003 | | | 20.000.000 |
| | EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - ENATER | | | |
| 151003.04180212.09410000 | | | | 20.000.000 |
| | DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO | | | |
| | RURAL - ENATER | | | |
| | 10001 | | | 20.000.000 |
| | FUNCIONAMENTO DA EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO | | | |
| | RURAL | | | |
| | | | NATUREZA DA DESPESA | |
| | | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 20.000.000 |

ANEXO II

Cr\$ 1,00

| CREDITO SUPLEMENTAR | | PROGRAMA DE TRABALHO | | |
|---------------------|--|----------------------|------------|-------------|
| ANEXO A LEI No. | | RECURSOS DO TESOURO | | |
| CODIGO | ESPECIFICACAO | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
| 22000 | SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA | | | 27.000.000 |
| 22002 | SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS (*) | | | 20.000.000 |
| 22002.16915732.863 | COORDENACAO DAS ATIVIDADES DO DETRAN | | | 20.000.000 |
| 10001 | FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO | | | 20.000.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 20.000.000 | |
| 52001 | DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL | | | 20.000.000 |
| 52001.16915732.063 | COORDENACAO DAS ATIVIDADES DO DETRAN | | | 20.000.000 |
| 10001 | FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO | | | 20.000.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 20.000.000 | |
| 22003 | POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL | | | 7.000.000 |
| 22003.06300251.018 | PLANO DE EDIFICACOES DA POLICIA MILITAR | | | 7.000.000 |
| 10001 | CONSTRUCAO DA SEDE DO QUARTO BATALHAO DA POLICIA MILITAR - GUARA | | | 7.000.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | INVESTIMENTOS | 7.000.000 | | |
| 23000 | SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE | | | 150.000.000 |
| 23002 | SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS (*) | | | 50.000.000 |
| 23002.08070212.841 | EXECUCAO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRACAO DO SISTEMA CULTURAL | | | 24.000.000 |

ANEXO II

Cr\$ 1,00

| CREDITO SUPLEMENTAR | | PROGRAMA DE TRABALHO | | |
|-------------------------|--|----------------------|------------|------------|
| ANEXO A LEI No. | | RECURSOS DO TESOURO | | |
| CODIGO | ESPECIFICACAO | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
| 10001 | FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL | | | 24.000.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 24.000.000 | |
| 23002.08070212.90910000 | MANUTENÇÃO DO TEATRO NACIONAL DE BRASÍLIA | | | 7.000.000 |
| 10001 | FUNCIONAMENTO DO TEATRO NACIONAL DE BRASÍLIA | | | 7.000.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 7.000.000 | |
| 23002.08482472.84210000 | PROMOÇÕES CULTURAIS | | | 19.000.000 |
| 10001 | REALIZAÇÃO DE PROMOÇÕES CULTURAIS | | | 19.000.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 19.000.000 | |
| 53001 | FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL | | | 50.000.000 |
| 53001.08070212.04110000 | EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA CULTURAL | | | 24.000.000 |
| 10001 | FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL | | | 24.000.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 24.000.000 | |
| 53001.08070212.10910000 | MANUTENÇÃO DO TEATRO NACIONAL DE BRASÍLIA | | | 7.000.000 |
| 10001 | FUNCIONAMENTO DO TEATRO NACIONAL DE BRASÍLIA | | | 7.000.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 7.000.000 | |

ANEXO II

Cr\$ 1,00

| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | PROGRAMA DE TRABALHO | | |
|-------------------------|--|----------------------|-------------|-------------|
| ANEXO A LEI No. | | RECURSOS DO TESOIRO | | |
| CODIGO | ESPECIFICACAO | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
| 53001.08492472.04210000 | PRONOCOES CULTURAIS | | | 19.000.000 |
| 10001 | REALIZACAO DE PRONOCOES CULTURAIS | | | 19.000.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 19.000.000 | |
| 23004 | DEPARTAMENTO DE EDUCACAO FISICA, ESPORTES E RECREACAO | | | 100.000.000 |
| 23004.08460212.00610000 | PLANEJAMENTO, PROMOCAO E COORDENACAO DA POLITICA DE EDUCACAO FISICA, DESPORTOS E RECREACAO | | | 100.000.000 |
| 10001 | FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE EDUCACAO FISICA ESPORTES E RECREACAO | | | 100.000.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 100.000.000 | |
| 24000 | SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO | | | 150.000.000 |
| 24003 | DEPARTAMENTO DE TURISMO | | | 150.000.000 |
| 24003.11650212.00410000 | PLANEJAMENTO E COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE SUPORTE AO TURISMO | | | 60.000.000 |
| 10001 | FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO | | | 60.000.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 60.000.000 | |
| 24003.11653632.00510000 | PRONOCOES E DIVULGACOES TURISTICAS DO DISTRITO FEDERAL | | | 90.000.000 |
| 10001 | REALIZACAO DE PRONOCOES E EVENTOS | | | 50.000.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 50.000.000 | |

ANEXO II

Cr\$ 1,00

| CREDITO SUPLEMENTAR | | PROGRAMA DE TRABALHO | | |
|-------------------------|--|----------------------|------------|------------|
| ANEXO A LEI No. | | RECURSOS DO TESOUREO | | |
| CODIGO | ESPECIFICACAO | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL |
| | 10002 PROMOCOES TURISTICAS | | | 40.000.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 40.000.000 | |
| 25000 | SECRETARIA DO TRABALHO | | | 35.000.000 |
| 25001 | SECRETARIA DO TRABALHO | | | 35.000.000 |
| 25001.14070211.02010000 | PROMOCAO DE CURSOS DE FORMACAO DE MAO-DE-OBRA | | | 35.000.000 |
| | 10001 FORMACAO DE MAO-DE-OBRA ESPECIALIZADA | | | 35.000.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 35.000.000 | | |
| 26000 | SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL | | | 95.000.000 |
| 26001 | SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL | | | 95.000.000 |
| 26001.03070232.11310000 | DICULGACAO E PUBLICIDADE | | | 95.000.000 |
| | 10001 PUBLICACAO DE ATOS OFICIAIS, ANUNCIOS E EDITAIS | | | 25.000.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 25.000.000 | |
| | 10002 REALIZACAO DE CAMPANHAS E EVENTOS | | | 70.000.000 |
| | NATUREZA DA DESPESA OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 70.000.000 | |

AL

ANEXO II

Cr\$ 1,00

| CREDITO SUPLEMENTAR | | PROGRAMA DE TRABALHO | | | |
|--|-------------------------|----------------------|----------------|----------------|----------------|
| ANEXO A LEI No. | | RECURSOS DO TESOURO | | | |
| CODIGO | ESPECIFICACAO | PROJETOS | ATIVIDADES | TOTAL | |
| 39000 | RESERVA DE CONTINGENCIA | | | 208.000.000 | |
| 39000 | RESERVA DE CONTINGENCIA | | | 208.000.000 | |
| 39000.999999999.99910000 | RESERVA DE CONTINGENCIA | | | 208.000.000 | |
| 19999 | RESERVA DE CONTINGENCIA | | | 208.000.000 | |
| (*) NOTA: UNIDADE(S) TRANSFERIDORA(S) NAO SOMA(M) NO TOTAL DESTE ANEXO | | | | | |
| | | T O T A L | 12.374.000.000 | 13.018.000.000 | 15.600.000.000 |

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - O expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1^a Secretário.

É lido o seguinte

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 205, DE 1990**

Dispõe sobre o trabalho do menor aprendiz e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1^a Considera-se menor aprendiz o trabalhador maior de 12 e menor de 18 anos, cujo contrato de trabalho obriga o empregador a submetê-lo à formação profissional metódica do ofício ou ocupação para cujo exercício foi contratado.

Parágrafo único. No respectivo contrato o menor aprendiz assume o compromisso de observar e cumprir as normas do regime de aprendizagem.

Art. 2^a A empresa se obriga a propiciar a formação profissional metódica ao menor que se realizará mediante processo educacional específico, com desdobramento do ofício ou ocupação em operações ordenadas, de acordo com programas previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Parágrafo único. Todas as empresas, nos termos da legislação vigente, terão que manter menores e aprendizes em seu quadro de servidores.

Art. 3^a Compete ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, ouvidas as entidades interessadas, Senai, Senac, sindicatos laborais e patronais -, elaborar a relação completa dos ofícios ou ocupações sujeitas ao regime de aprendizagem profissional metódica, estabelecendo os limites máximos de tempo de aprendizagem para cada ofício ou ocupação.

§ 1^a O tempo máximo de aprendizagem para qualquer ofício ou ocupação não poderá exceder 30 meses.

§ 2^a O menor aprendiz poderá, a qualquer tempo requerer ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, o exame de habilitação para o exercício do respectivo ofício ou ocupação, considerando-se encerrado o processo de aprendizagem se conseguir a devida habilitação.

Art. 4^a Os cursos de formação profissional metódica poderão ser ministrados pelo Senai,

Senac ou por entidades privadas, desde que devidamente reconhecidos na forma da lei.

Parágrafo único. A aprendizagem também poderá ser oferecida pelas próprias empresas, desde que os cursos sejam aprovados, e fiscalizada e sua execução, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 5^a Os cursos de aprendizagem metódica somente poderão ser ministrados dentro do horário normal de trabalho, sendo proibido às empresas matricularem os menores aprendizes em cursos noturnos.

Art. 6^a Nas atividades comerciais, considerar-se-á menor aprendiz o trabalhador menor matriculado à expensas da empresa até a 3^a série em ginásio comercial, a que se refere a Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, desde que asseguradas as regalias previstas nessa lei.

Art. 7^a Os aprendizes são obrigados à frequência do curso de aprendizagem em que estejam matriculados, de acordo com o horário escolar estabelecido, mesmo nos dias em que não haja trabalho na empresa.

Art. 8^a Correrão por conta do empregador todas as despesas com a manutenção do menor aprendiz no curso de formação profissional, inclusive, quando for o caso, na aquisição de qualquer material didático ou de treinamento.

Art. 9^a São requisitos necessários à contratação do menor aprendiz:

a) idade mínima de 12 anos e não superior a 18 anos;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

c) atestado médico considerando o menor apto, física e mentalmente, para o desempenho da atividade profissional;

d) contratação para exercício de atividade que demanda formação profissional metódica, constante da relação oficial do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 10. O contrato de aprendizagem somente se aperfeiçoa se for previamente anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social do menor, com identificação do curso, instituição que o irá ministrar e o seu tempo de duração.

Art. 11. Os contratos de trabalho dos menores serão registrados no Ministério do Trabalho e Previdência Social, no

prazo de 15 dias, contados de sua celebração.

Art. 12. Ao menor aprendiz são assegurados todos os direitos trabalhistas e previdenciários outorgados aos empregados pela legislação vigente.

Parágrafo único. O tempo do período de aprendizado será computado no tempo de serviço do trabalhador menor para todos os efeitos legais.

Art. 13. O contrato de aprendizagem implica para o menor aprendiz a obrigação de prestar trabalho ao empregador no período da jornada em que não estiver seguindo o curso de aprendizagem.

Parágrafo único. Haverá, obrigatoriamente, um intervalo de, no mínimo, 2 horas, entre o término das aulas do curso de formação profissional e o início do serviço na empresa, ou vice-versa.

Art. 14. Considerar-se-á justa causa motivada pelo empregador o cometimento ao menor aprendiz de função diferente daquela a que está sendo submetido no regime de aprendizagem metódica.

Art. 15. Será considerado justa causa para a dissolução do contrato de trabalho o fato de o menor aprendiz não cumprir com fidelidade, correção e exação suas obrigações discentes, com ausências repetidas e injustificadas ao curso ou falta de aproveitamento escolar.

Art. 16. O menor aprendiz gozará de estabilidade provisória no emprego pelo período de duração do curso de aprendizagem, somente podendo ser despedido por justa causa, conforme o disposto no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, ou pelos motivos mencionados no artigo anterior.

§ 1^a A dispensa imotivada do menor aprendiz importará na sua reintegração ao emprego, por decisão judicial, até a conclusão do curso a que estiver sendo submetido.

§ 2^a É defeso à empresa retirar ou substituir menor aprendiz já devidamente matriculado em curso de aprendizagem.

§ 3^a A empresa é obrigada a manter o menor aprendiz no curso de aprendizagem quando, nessa condição, tiver sido contratado.

Art. 17. Encerrado o curso de aprendizagem e não tendo a empresa interesse na permanência

do empregado, a rescisão contratual se dará como na despedida imotivada no contrato de trabalho por tempo indeterminado.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O presente projeto de lei tem por objetivo disciplinar o trabalho do menor aprendiz, a fim de evitar com que as empresas explorem esse tipo de trabalhador.

Trata-se de um dos mais importantes institutos de apoio ao trabalhador, pois propicia a este, quando menor - na faixa dos 12 aos 18 anos de idade - uma formação profissional metódica, que irá permitir-lhe ingressar definitivamente no mercado de trabalho, como um profissional devidamente treinado e qualificado.

A necessidade de disciplinar este relacionamento impõe-se até por força da legislação vigente, tendo em vista que algumas das obrigações decorrentes do contrato de aprendizagem são bastante diferenciadas daquelas do contrato de trabalho comum.

Torna-se, portanto, conveniente e oportuno estabelecer certas normas e princípios, que deverão nortear este relacionamento empregatício sui generis.

O projeto considera menor aprendiz o trabalhador com idade entre 12 a 18 anos, e determina que a empresa se obriga a propiciar a ele formação profissional metódica, oferecendo-lhes cursos relacionados em lista elaborada pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, ouvidos os órgãos interessados, tais como o Senai, o Senac e as entidades sindicais.

A proposição prevê que tais cursos poderão ser ministrados por quaisquer entidades, públicas ou privadas, sendo que, neste último caso, dependerão de aprovação e fiscalização dos órgãos próprios do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Ao empregador cabe arcar com todas as despesas de manutenção do menor aprendiz no curso de formação profissional, inclusive na aquisição do material didático ou de treinamento, competindo ao menor, sob pena de despedimento por justa causa, frequentar e cumprir

com correção e exação seus deveres discentes.

O projeto prevê ainda a estabilidade provisória do trabalhador aprendiz, durante todo o período do curso de formação, bem como a impossibilidade de a empresa substituir ou retirar o menor já matriculado.

Assegura, ainda, ao trabalhador menor todos os direitos trabalhistas e previdenciários, inclusive a contagem do tempo de aprendiz para todos os efeitos legais.

Finalmente, trata o projeto de lei, ora submetido ao exame dos ilustres pares, de estabelecer que a rescisão do contrato de trabalho do menor aprendiz, ao término do curso, se fará observando-se os procedimentos da despedida imotivada do contrato de trabalho por tempo indeterminado, gerando, portanto, ao trabalhador o direito a Aviso Prévio, à multa do FGTS e ao seu saque, além das demais cominações legais.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 1990. - Senador Márcio Lacerda.

(À Comissão de Assuntos Sociais - Decisão Terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente. (Pausa.)

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 1º de novembro de 1990

Exmª Senhor

Senador Nelson Carneiro

DD. Presidente do Senado Federal

Nesta

Senhor Presidente,

Sirvo-me da presente para comunicar a V. Exª e a esta Casa o meu desligamento do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, continuando, entretanto, a velar pelos ideais democráticos do nosso País.

Nesta oportunidade, reitero os melhores votos de consideração e a minha respeitosa estima. - Senador Meira Filho.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - O expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 416, DE 1990

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea C, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 128, de 1990.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 1990. - João Lobo - Mauro Benevides - Ozziel Carneiro - Maurício Corrêa - Jutahy Magalhães.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia, na forma do art. 240, inciso II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL - SE. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, O Estado de S. Paulo, em sua edição de 10 de outubro passado, publicou um primoroso editorial sobre "A Missão Flecha de Lima", denso de conceitos realistas, e exemplar conciso, resumindo objetivamente os episódios relativos ao regresso dos brasileiros que se encontravam dispersos e retidos em território iraquiano, trabalhando em projetos das empresas Mendes Júnior, Volkswagen, Maxion Hop, surpreendidos com a explosão do grave conflito do Golfo Pérsico, gerado pela invasão e ocupação do Kuwait por tropas do Governo do Iraque.

Depois de advertir que a "Missão Flecha de Lima", em face de sua extrema complexidade e das dificuldades conjunturais de uma ameaçadora crise internacional, agravada pelo boicote econômico imposto pela ONU contra o Governo daquele país, parecia inviável e poderia abreviar a carreira do Embaixador Paulo Tarso Flecha de Lima, com um possível malogro, O Estado de S. Paulo afirmou que, todavia ao contrário do que se presumia, ele voltou consagrado pelo êxito do seu desempenho que... "certamente se inscreverá entre os exercícios clássicos da diplomacia brasileira".

Enaltecendo o sucesso do ilustre negociador brasileiro, o Embaixador Paulo Tarso Flecha de Lima, O Estado de S. Paulo assim concluiu, paro-

diando Shakespeare: "Tudo está bem, quando termina bem".

Ao requerer a incorporação ao texto deste conciso pronunciamento do mencionado editorial, eu desejaria assinalar que sobre o desenvolvimento e o êxito da aludida missão, no contexto da crise do Golfo Pérsico, preferi discurso na sessão de 9 de outubro passado, no Senado Federal, analisando diversos aspectos dos referidos problemas.

Nessa oportunidade, felicitei o Embaixador Paulo Tarso Flecha de Lima, o Ministro de Estado das Relações Exteriores, Francisco Rezek, e a diplomacia brasileira, pelos bons resultados obtidos no desenrolar dos mencionados episódios, que tranquilizaram o Governo e o País. (Muito bem! Palmas.)

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE
O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM
SEU DISCURSO:**

Quarta-feira, 10 de outubro de 1990 - O Estado de S. Paulo - 3

A MISSÃO FLECHA DE LIMA

Há pouco mais de três semanas, o Embaixador Paulo Tarso Flecha de Lima recebia do Presidente da República missão que parecia impossível: retirar do Iraque todos os brasileiros que lá trabalhavam, sem no processo comprometer a adesão de Brasília ao boicote comercial imposto pela ONU. A dificuldade da missão permitia até pensar que ela se revestia de aspecto de punição: fora o Embaixador Flecha de Lima quem inspirara as relações especiais com Bagdá que agora restringiam o Governo Collor de Mello; ele, portanto, que usasse seus conhecimentos pessoais no Iraque para encerrar essa etapa das relações bilaterais. Assim, o embaixador foi retirado de seu exílio dourado em Londres, onde chefiava a representação brasileira depois de ter sido a eminência parda dos ministros das Relações Exteriores do Governo Sarney e de ter sido respingado pelo escândalo da Fundação Cabo Frio. Para muitos observadores, o Embaixador Flecha de Lima abreviaria sua carreira com um malogro.

Ao contrário, ele volta consagrado. Seu desempenho certamente se inscreverá entre os exercícios clássicos da diplomacia brasileira. Mas sempre ficarão dúvidas sobre a necessidade dessa missão e seus reais objetivos. Fica à tona a impressão de que o Governo brasileiro quis afirmar ao mundo por esse meio sua adesão às resoluções da ONU.

Se assim foi, o movimento suscitou nos iraquianos a sensação de que o Brasil cedeu de pressa demais às pressões norte-americanas; e certamente não terá satisfeito os "falcões" que fazem a política dos EUA para o Iraque e gostariam de assistir a demonstrações mais agressivas do Brasil.

Nunca é cedo demais para se começar a tirar lições de um episódio como esse. É intenção manifesta do Governo fazer que o Brasil se torne cada vez mais parte do mundo interdependente pelo comércio, pela tecnologia e pelo fluxo financeiro. Mas esse mundo não é pacífico e será cada vez menos - como prova a crise do Golfo - à medida que as causas endógenas dos conflitos regionais forem sendo liberadas pelo arrefecimento das tensões Leste-Oeste e pelo recuo das posições antes mantidas pelas superpotências. Assim, maior presença no mundo significará número crescente de brasileiros em regiões potencialmente instáveis ou em áreas conflagradas. O que acaba de acontecer no Iraque poderá não ser uma exceção na história diplomática do País, mas sim a primeira de uma série de situações. Uma convivência internacional ampliada, feita à base de interesses comerciais (e políticos), obriga o Governo a preparar-se para eventualidades como a que acaba de ser superada, bem como para outras que impliquem ameaça maior a brasileiros no exterior. Tanto custa não se isolar.

Nas relações entre os estados, as crises raramente determinam o porvir; é a solução das crises, a maneira como elas são resolvidas, que se transforma em marco da convivência. A missão Flecha de Lima tornou-se relevante por possibilitar o retorno dos brasileiros e deixar patente que o futuro importa mais que os acontecimentos circunstanciais do presente. As dificuldades do momento podem ser contornadas; já com o futuro temos todos um encontro inadiável. O futuro foi, portanto, o instrumento de persuasão usado pelo Embaixador Paulo Tarso Flecha de Lima, que teve de equilibrar-se "entre o entendimento cordial e a pressão diplomática", conforme balanço feito pelo enviado especial William Waack na edição de terça-feira.

O negociador brasileiro, entretanto, não contou apenas com o intangível. Os acordos de suspensão dos contratos de serviço das empresas brasileiras no Iraque comprometem con-

cretamente o Governo brasileiro com o reinício dos trabalhos agora interrompidos tão logo a situação no Golfo se normalize, isto é, assim que as sanções da ONU forem suspensas. Não foi à toa que o Ministro Francisco Rezek, ao receber os últimos brasileiros vindos do Iraque, afirmou que "todos os laços civis e comerciais entre os dois países são perfeitamente reconstituíveis".

Tudo está bem quando termina bem. Fica de todo o episódio, contudo, a lição de que parte importante da política externa de um país não pode depender basicamente de relações pessoais, seja para seu estabelecimento seja para superação de crises. A diplomacia pessoal, como a sorte, tem limites que é melhor não esticar.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad, como Líder.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB - RJ. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, tive a honra de comparecer, ontem, a um ato comemorativo dos 37 anos de fundação da Petrobrás, na Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

Lá estavam presentes o autor da lei que criou a Petrobrás, o monopólio estatal, o ex-Deputado Euzébio Rocha; o grande brasileiro, Presidente da ABI, Barbosa Lima Sobrinho; um grande lutador das causas democráticas, Edmundo Muniz; os Deputados Federais Mário Lima, Luiz Alfredo Salomão, Edmilson Valentim; a Direção da Associação dos Engenheiros da Petrobrás; lideranças sindicais; e brasileiros que estão integrados na luta pela manutenção do monopólio estatal do petróleo.

A sessão foi requerida pelo Deputado Estadual Eduardo Chuai, e a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro encontrava-se repieta, pois o momento não era de alegria mas de alerta, porque sentimos que há, por parte do Presidente da Petrobrás, o intuito de manipular a opinião pública para, quando da revisão constitucional de 1993, tentar desmoralizar a grande empresa nacional, respeitada internacionalmente, e acabar com o monopólio estatal do petróleo.

Sr. Presidente, recebi um documento de uma revista especializada em petróleo, *Oil & Gas Journal*, de 29 de outubro do corrente ano, do qual fiz a tradução de parte:

FIM DO MONOPÓLIO?

Teixeira, que tomou posse em 23 de outubro, é a favor de finalizar o monopólio da Petrobrás na exploração, produção e distribuição do petróleo.

Ele atribuiu a si próprio elaborar uma proposta de emenda à Constituição do Brasil, que será revisada pelo Congresso em 1993, visando à privatização da companhia. Teixeira afirmou ainda que vai acelerar a privatização dos setores petroquímico e de fertilizante da companhia, que não requerem emenda constitucional.

Teixeira lembrou mais uma vez que a reforma administrativa e a modernização da companhia devem estar em sintonia com as diretrizes governamentais no setor do funcionalismo público, visando ao aumento da produção de óleo, à modernização tecnológica, à reestruturação dos preços dos derivados e à proteção ambiental.

O mais notável, Teixeira afirma: vê com simpatia os contratos de risco com as companhias estrangeiras, proibidos pela nova Constituição, promulgada em 1988.

O novo presidente da Petrobrás quer também aumentar o papel da Braspetro, em assegurar novos suprimentos de petróleo para o Brasil e aumentar a utilização doméstica de gás, através da importação de gás natural.

A Petrobrás é totalmente capaz de competir com as companhias privadas e não precisa ser um monopólio, afirmou Teixeira.

Aqui, Sr. Presidente, há um trecho que merece ser analisado com profundidade:

O novo Congresso eleito no começo de outubro tem uma maioria conservadora pró-Collor, que aumenta as perspectivas para a mudança da cláusula do monopólio na Constituição.

Representantes de empresas internacionais de petróleo, no Brasil, reagiram positivamente ao discurso do novo Presidente, mas assinalaram que Teixeira e o Governo enfrentarão uma dura batalha política para forçar a privatização.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, é uma revista especializada em petróleo, editada nos

Estados Unidos, que traz, além desse trecho, também um artigo extenso, analisando a saída de Luís Carlos da Motta Veiga da Presidência da Petrobrás. O interessante é que o comentário declara que as empresas internacionais de petróleo reagiram positivamente ao discurso. O intuito dessas empresas é, na realidade, assumir o controle da Petrobrás, assumir o controle da distribuição da venda do refino, enfim, tomar conta do que a Petrobrás faz.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Nobre Senador Jamil Haddad, a Presidência se sente na contingência de alertar V. Ex^a quanto ao tempo.

O SR. JAMIL HADDAD - Estou encerrando, Sr. Presidente. Quero dizer ainda que, ao final, eles se mostram preocupados, esta será uma dura batalha política para forçar a privatização. Não tenham dúvida aqueles que pretendem privatizar a Petrobrás. Iniciou-se, ontem, no Rio de Janeiro, uma campanha nacional em defesa do monopólio estatal do petróleo.

Será muito difícil, reverter o quadro e tirar da Petrobrás o controle do monopólio estatal para atender os grandes interesses internacionais.

Eram estas palavras, Sr. Presidente, que queria deixar consignadas nos Anais da Casa, nesta tarde. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Obrigado pela compreensão de V. Ex^a.

Com a palavra o nobre Senador Marcondes Gadelha.

O SR. MARCONDES GADELHA (PFL - PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, há uma comunicação que julgo muito importante fazer a este Plenário.

Ontem, o Exm^o Sr. Governador do Estado de São Paulo, Dr. Orestes Quêrcia, decidiu oferecer as instalações do Memorial da América Latina para sediar, em caráter permanente, definitivo, o Parlamento Latino-Americano na cidade de São Paulo.

Considero este fato, Sr. Presidente, um marco na história da integração latino-americana e também um marco na história do Parlamento Latino-Americano, só comparável à sua própria institucionalização em novembro de 1987, na cidade de Lima.

Passo a ler, Sr. Presidente, fac-símile que recebi ontem, na qualidade de Presidente do Grupo Brasileiro do Parlamento Latino-Americano, de parte do Sr. Governador Orestes Quêrcia:

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Of/GG/25/90

São Paulo, 12 de novembro de 1990

Exm^o Senhor

Senador Marcondes Gadelha

DD. Presidente do Grupo Brasileiro do

Parlamento Latino Americano

Brasília - DF

Senhor Senador Marcondes Gadelha,

Conforme conversamos dias atrás, venho à presença de Vossa Excelência, para comunicar que é decisão deste Governo do Estado de São Paulo, oferecer as instalações para o funcionamento do Parlamento Latino-Americano dentro do conjunto arquitetônico que compõe o Memorial da América Latina em São Paulo.

Essa decisão leva em conta o tratado de Institucionalização do Parlamento Latino-Americano, assinado pelo Brasil em novembro de 1987, em Lima, e a expectativa de que o nosso País venha a sediar o Parlamento Latino-Americano em caráter definitivo.

Gostaríamos de receber em São Paulo, o mais próximo possível uma Comissão do Parlamento Latino-Americano, para detalharmos o oferecimento junto ao arquiteto Oscar Niemeyer e à Direção do Memorial da América Latina.

Atenciosamente, Orestes Quêrcia, Governador de São Paulo.

Sr. Presidente, esse fato de extraordinária relevância, esse gesto elevado do Governador de São Paulo mostra a sua visão de homem público e o seu discernimento quanto ao futuro da nossa pátria comum latino-americana.

Essa decisão do Governador Orestes Quêrcia é importante para o Brasil, num primeiro plano, porque consolida a nossa posição e a nossa imagem como o País que deu o impulso

mais relevante, nos últimos tempos, à causa da integração latino-americana.

É importante também, para o Estado de São Paulo, que, sendo hoje o pólo que irradia cultura e economia neste País, passe também a ser um foco irradiante nas relações internacionais, pois que o Parlamento Latino-Americano tende a fazer convergir todas as ações integracionistas na América Latina. Finalmente, Sr. Presidente, eu diria que é importante também para o próprio Parlamento Latino-Americano, pois o fato de se ter uma sede fixa, o fato de se ter uma base operacional física para o Parlamento Latino-Americano lhe dá uma força simbólica extraordinária e abre caminho para outras ações que já antevemos desde agora. A partir do momento em que tenhamos a sede física, permanente, definitiva do Parlamento Latino-Americano, à semelhança do que acontece com o Parlamento Europeu, na cidade de Estrasburgo, está aberto também o caminho para a realização de eleições diretas para o Parlamento Latino-Americano e estão criadas as condições necessárias e suficientes para que esta instituição passe a ser o foro adequado e o porta-voz mais autorizado a falar em nome da América Latina como um conjunto integrado.

Ora, Sr. Presidente, temos naturalmente algumas etapas a cumprir antes que tenhamos já concretizado este objetivo.

De acordo com o próprio texto do documento enviado pelo Governador Orestes Quéricia, a sua proposição está em consonância com o tratado de institucionalização que dá substância e vida ao Parlamento Latino-Americano, pois que o seu art. 8º dispõe que a Assembléia-Geral do Parlamento Latino-Americano decidirá sobre a sede permanente da instituição.

Logicamente daremos conhecimento à Junta Diretiva do Parlamento Latino-Americano, para que seja convocada uma Assembléia Geral extraordinária, com a finalidade de homologar essa decisão. Nenhuma dúvida nos assiste, neste momento, quanto à aceitação, quanto à decisão da Assembléia Geral do Parlamento Latino-Americano, seja porque já temos conhecimento do pensamento de alguns próceres dessa Entidade, seja porque entendemos a oferta do Governador Orestes Quéricia como rigorosamente irrecusável por parte do Parlamento Latino-Americano. Primeiro, porque não existe na América Latina nenhum conjunto

arquitetônico elaborado com tamanha propriedade para sediar o Parlamento Latino-Americano. Segundo, pela significação que tem a cidade de São Paulo e que tem o Brasil dentro do contexto integracionista na hora presente.

Sr. Presidente, entendemos que a aceitação será pacífica, que a homologação será feita por unanimidade, por parte do Parlamento Latino-Americano, e que, em breve espaço de tempo, teremos concretizado esse propósito de termos, em São Paulo, o que seria o equivalente, o espelho, a semelhança do que representa o Parlamento Europeu para a comunidade européia integrada.

Sr. Presidente, quanto ao espírito do Memorial da América Latina, quanto à sua adequação a essa finalidade, também não nos assiste nenhuma dúvida.

Sr. Presidente, quando o próprio arquiteto Oscar Niemeyer concebeu o Memorial da América Latina, parecia estar lobrindo no horizonte, ao largo, a consecução desse propósito que agora se encaminha.

É de Oscar Niemeyer este pequeno texto que passo a ler, sobre a sua concepção a respeito do Memorial da América Latina:

"Poucos temas me deram tanta alegria ao projetá-los como o Memorial da América Latina. Primeiro, pelo sentido político que apresentava: reunir os povos deste Continente para, juntos, discutirem os seus problemas, trocando experiências, lutando pelos direitos desta América Latina tão explorada e ofendida."

Precisava dizer mais, Sr. Presidente, para que entendêssemos, nas entrelinhas deste texto, como primeiro propósito que norteou a concepção do Memorial da América Latina o objetivo político de se criar um fórum adequado para a discussão de problemas, dos objetivos e dos propósitos da nossa pátria integrada?

Da leitura deste texto de Oscar Niemeyer, fica claro que, por uma dessas inspirações do artista, ele já vislumbrava a possibilidade de que, mais cedo ou mais tarde, aquele conjunto arquitetônico belíssimo viesse abrigar um fórum representativo da América Latina, ou seja, o seu próprio Parlamento.

Assim sendo, Sr. Presidente, no momento em que agradecemos ao Governador Orestes Quéricia, comprometemo-nos a dar

seqüência ao seu oferecimento. Nos termos do último parágrafo de sua proposta, designaremos uma comissão para o detalhamento desse oferecimento junto ao arquiteto Oscar Niemeyer, para que sejam examinadas as modificações que porventura se façam necessárias, de maneira a se conseguir o essencial para o funcionamento do Parlamento Latino-Americano dentro daquele conjunto, ou seja, um plenário, as salas para uma secretaria geral que completarão o conjunto harmonioso, junto com outras instalações que lá se encontram — biblioteca, o Centro de Criatividade, o Palácio dos Atos — e outras instalações necessárias à logística do funcionamento do conjunto.

Sr. Presidente, agradecemos ao Governador Orestes Quéricia e congratulamo-nos com S. Exª por essa visão extraordinária que teve sobre o destino da nossa América. Consideramos que esta causa chegará às suas últimas conseqüências e que já no começo do próximo ano teremos o Parlamento funcionando nas instalações do Memorial da América Latina. Para uma causa tão nobre, como a integração latino-americana, nada mais justo do que um equipamento tão belo quanto o Memorial da América Latina. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Com a palavra o nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, antes do pronunciamento que me disponho a fazer hoje, gostaria de parabenizar a Presidência da Casa, certamente com o apoio da Mesa Diretora, por ter indicado o funcionário Guido Faria de Carvalho para a Secretaria-Geral da Mesa.

Sr. Presidente, tenho dito várias vezes, que no Senado temos uma equipe de funcionários que honraria qualquer repartição pública. Temos funcionários capazes, aqui no Senado Federal. Sempre tive como exemplo de bons funcionários, os funcionários do Banco do Brasil e os funcionários do Ministério das Relações Exteriores. São exemplos do funcionalismo público federal. Tenho dito, várias vezes, que aqui no Senado temos funcionários desse quilate, e o Guido é um deles. Ele tem formação acadêmica, é bacharel em Direito. Tem um currículo de trabalho no Senado muito extenso: foi admitido através de concurso público; tem mestrado em Ciências Políticas e Administração Pública em Albany, nos Estados Unidos;

Ministrou vários cursos de Processo Legislativo no Senado; teve destacada participação em vários estudos de alto nível, como o que gerou a criação do Cedesen; foi membro do Conselho do Cegraf e do Prodasen.

No meu período, na 1ª-Secretaria, tive oportunidade de trabalhar com Guido e v: não só a sua assiduidade, mas também a sua preocupação em dar pareceres, em estudar as matérias com a devida atenção, eficiência, capacidade e conhecimento dos assuntos sobre os quais se manifestava. Eu o conheci como chefe de gabinete do Senador Ruy Santos, representante do Estado da Bahia. Desde essa época acompanho os passos de Guido, e se o chamo de Guido é porque tenho a satisfação de tê-lo entre os meus amigos e companheiros com os quais trabalho aqui no Senado. Destaco a participação do Guido, juntamente com D. Sarah Abrahão, Ribamar Mourão, Dirceu e Wilson na elaboração do anteprojeto do Regimento Interno do Senado. Quando fui 1ª-Secretário tive oportunidade de formar essa equipe exatamente para apresentar um anteprojeto. Depois de um estudo amplo, de alguns meses de trabalho, a proposta apresentada foi examinada pela Comissão Diretora, tendo como Relator o Senador Dirceu Carneiro. Finalmente, apresentada em Plenário, a proposta foi aprovada, com substitutivo do Senador Fernando Henrique Cardoso e participação de vários Srs. Senadores que se interessaram por aquela matéria. Mas o grupo inicial contou com a participação do Guido.

Esta é a homenagem que presto, não apenas ao funcionário, porque sei que junto com ele estão os que trabalham na Secretaria-Geral da Mesa; junto com ele estão vários funcionários que exercem chefias em nossos gabinetes; junto com ele estão funcionários que exercem assessoria no Senado; junto com ele estão funcionários que exercem as funções de Taquígrafo no Senado. São muitos os exemplos que eu poderia citar, mas, hoje, configurei esse exemplo na pessoa de Guido, que é um funcionário exemplar.

O Sr. Meira Filho - Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Com prazer, ouço V. Ex^a

O Sr. Meira Filho - Ilustre Senador Jutahy Magalhães, não teria nada a acrescentar ao que V. Ex^a já falou sobre o Guido, não fosse uma amizade que nos liga há longos anos

nesta cidade. Fiquei imensamente satisfeito em ver V. Ex^a, como Senador tão destacado da Casa, reconhecer os méritos do Guido, e o faz, naturalmente, em homenagem a todos que trabalham no Senado da República. Conheço Guido há muitos anos, desde o tempo em que juntos trabalhamos no rádio. Quero apenas ratificar e dizer da minha satisfação em ouvir de V. Ex^a um elogio tão importante ao meu dileto amigo Guido que tanto admiro e que honra, sem dúvida, o quadro funcional desta Casa.

O Sr. Ronan Tito - Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Ouço V. Ex^a com muita atenção.

O Sr. Ronan Tito - Nobre Senador Jutahy Magalhães, neste momento em que V. Ex^a fala em nome da Casa, tenho certeza de que nenhum Senador se furtará a dar o testemunho da capacidade e da dedicação com que o Dr. Guido tem servido esta Casa. Apenas acrescentaria que a mim me cabe uma parcela de orgulho nesse elogio merecido que é dado ao Dr. Guido, meu conterrâneo mineiro. Não só me associo como me sinto envaidecido, pois o Dr. Guido é desses homens que honram a nossa Minas Gerais, e me associo a essa homenagem que presta V. Ex^a, por sinal muito merecida neste momento, em que muitas vezes abrimos os jornais e revistas e vemos a má posição em que se encontram os funcionários públicos de maneira geral. Houve até quem se elegesse neste País falando mal dos funcionários públicos, dizendo dos salários enormes etc. Nós, que militamos, trabalhamos e dependemos muito dos nossos colegas funcionários do Senado não podemos, neste momento em que há uma promoção merecida, também nos furtar a este testemunho de que existem nesta Casa, como disse muito bem V. Ex^a, funcionários do mais alto nível, da maior dedicação, e entre eles, sem dúvida, está o nosso querido Dr. Guido, que por isso merece hoje a nossa homenagem mais sincera. Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Agradeço a V. Ex^a e ao nobre Senador Meira Filho. Sei que esse é o pensamento de muitos dos Srs. Senadores da Casa.

Esta homenagem que faço ao Guido - chamo só Guido, não Dr. Guido - não era do seu conhecimento; ele não sabia que eu pretendia fazê-la não o avisei, apesar de toda a ligação de amizade que existe entre nós. Era preciso surpreendê-lo. Por isso fico

satisfeito por ter condições de poder prestar esta homenagem a um funcionário que considero um exemplo do funcionalismo da Casa, em sua grande parte.

O Sr. Rachid Saldanha Derzi - Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Com todo o prazer, nobre Senador.

O Sr. Rachid Saldanha Derzi - Nobre Senador Jutahy Magalhães, hoje V. Ex^a fala, realmente, em nome de todos os Senadores, quando presta homenagem a um dos funcionários de alta dignidade desta Casa, a quem conheço há muitos anos. Homem fino, educado, lthano, humilde muitas vezes, mas homem que merece, realmente, o nosso respeito e admiração. É o exemplo dos funcionários desta Casa que na sua grande maioria têm o mesmo mérito. Com o Guido estamos em contato todos os dias, conhecemos o seu trabalho, a sua inteligência, a sua capacidade, a sua cultura e, sobretudo, a sua dedicação a esta Casa e aos Srs. Senadores. Senador Jutahy Magalhães, é uma homenagem justa que V. Ex^a presta a esse extraordinário e admirável funcionário do Senado Federal, Dr. Guido Faria de Carvalho.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Agradeço também a V. Ex^a, Senador Rachid Saldanha Derzi, pelo testemunho que dá. Reporto-me também ao aparte do Senador Ronan Tito, quando fala que buscamos os funcionários da Casa, que tantas vezes nos ajudam no exercício do nosso mandato. Eu, pessoalmente, busco quase que diariamente esses funcionários para me assessorar nos pronunciamentos que faço. Devo muito a esse grupo de funcionários capazes, que exercitam sua função aqui quase sempre anonimamente. Por isto respeito os funcionários que trabalham, que são eficientes e competentes.

Por esta razão, não tenho dúvida em prestar esta homenagem a um funcionário que representa isso e a quem respeito.

O Sr. Marcondes Gadelha - Permite V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Pois não.

O Sr. Marcondes Gadelha - Senador Jutahy Magalhães, também quero me associar a esta homenagem que V. Ex^a presta, que é justa, aos funcionários da Casa, que V. Ex^a faz representar nesse homem digno e concreto que é o funcionário Guido. Nada mais

certo, nobre Senador, do que prestar esta homenagem. Afinal, os funcionários desta Casa nos ajudam diuturnamente, e de tal forma se envolvem com o trabalho que acabam representando, também, junto conosco, a própria maneira de o Senado agir. Identificamos em pessoas como o Guido e outros que integram o Secretariado da Mesa, os funcionários desta Casa de um modo geral, a própria diligência que se faz necessária ao Poder Legislativo, que cada vez mais se afirma e que cada vez mais se faz reconhecer pela opinião pública desta País. Em meio a tantas acusações, eu prefiro ficar com o lado positivo desta Casa. E o lado positivo está representado em funcionários exemplares, como Guido, e nos serviços que eles prestam à comunidade através do nosso Senado Federal.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Agradeço a V. Ex.^a, Senador Marcondes Gadelha. V. Ex.^a tem a experiência e tem também trabalhado com eficiência e proficiência neste Senado e sabe do esforço desse funcionalismo e dos serviços que o Guido vem prestando há muito tempo a esta Casa.

O Sr. Lourival Baptista — Permite-me V. Ex.^a um aparte, eminente Senador?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Senador Lourival Baptista, eu nunca posso falar sem ouvi-lo.

O Sr. Lourival Baptista — Eminente Senador Jutahy Magalhães quero associar-me à homenagem que V. Ex.^a presta nesta oportunidade a este funcionário exemplar que é Guido. Conheci Guido quando aqui cheguei, em 1971, no gabinete do nosso saudoso amigo Senador Ruy Santos, e sei das suas qualidades, já ditas por V. Ex.^a e aplaudidas, podemos dizer, por esta Casa. Ele está substituindo outro funcionário exemplar, que foi Nerione Cardoso. Eu só quero dizer que me associo a estas homenagens que a Casa presta a um funcionário zeloso, cumpridor de suas obrigações, amigo de seus amigos e que muito tem contribuído para o relevo desta Casa. Quanto a V. Ex.^a, quem é V. Ex.^a, posso dizer, de todos nós, porque conheci V. Ex.^a ainda menino, criança. É um jovem Senador e a amizade que me liga a seu querido pai, V. Ex.^a sabe que é de muitos anos. Associe-me de coração a esta homenagem que V. Ex.^a hoje presta a Guido Faria de Carvalho, dizendo que as palavras de V. Ex.^a não partem tão somente da inteligência, mas principalmente de seu coração.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Senador Lourival Baptista, não é à toa que me apraz sempre ouvi-lo. Agora, para os outros Senadores, tenho que explicar que V. Ex.^a me conheceu menino, mas era mais criança do que eu.

O Sr. Nelson Wedekin — Permite V. Ex.^a um aparte, nobre Senador?

O Sr. Jamil Haddad — Permite V. Ex.^a um aparte, nobre Senador Jutahy Magalhães?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Gostaria de ouvir agora a palavra do Senador Nelson Wedekin.

O Sr. Nelson Wedekin — Senador Jutahy Magalhães, também gostaria de compartilhar de suas palavras, ratificá-las, endossá-las, reforçá-las, mesmo, nas duas linhas deste seu pronunciamento. Em primeiro lugar, para reconhecer a alta qualidade técnica, profissional, funcional, ética e moral dos funcionários do Senado Federal. Eu, em todas as ocasiões que posso, faço essa referência, porque ela é justa, porque ela é merecida e porque todos nós devemos nos empenhar para reduzir, diminuir os preconceitos que existem contra os servidores públicos de modo geral, contra o setor público de modo, também, geral. Tudo isso muito agudizado no atual Governo do Presidente Fernando Collor. A homenagem que V. Ex.^a presta aos funcionários da Casa, na pessoa do Dr. Guido Faria de Carvalho, também é, por igual, justa e merecida. O Dr. Guido, pela sua gentileza, pela sua competência, pela atenção com que sempre nos recebe, é uma das peças essenciais para o bom funcionamento do Senado Federal e do próprio Congresso. Eu mesmo tenho me valido não apenas do Dr. Guido como, também, do Dr. Luiz Paulo e de todos os funcionários da Secretaria da Mesa, antes do Dr. Nerione Cardoso. Tenho convicção de que vou dizer: são essenciais ao funcionamento da Casa e sempre insisto em dizer que nos atendem com atenção e competência. De modo que desejo me associar, compartilhar e reforçar as palavras de V. Ex.^a e cumprimentá-lo por esta iniciativa.

O Sr. Jamil Haddad — Permite V. Ex.^a um aparte?

O Sr. Pompeu de Sousa — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Muito obrigado a V. Ex.^a, nobre Senador, por este seu aparte. É importante esta manifestação de V. Ex.^a, dentro

do sentido que tenho a retratar nesta homenagem que presto — não devo chamar de outra forma — a esse funcionário exemplar e, em razão, também disto aproveito para prestar uma homenagem aos demais funcionários que trabalham nesta Casa.

Eu ainda ouvirei o nobre Senador Jamil Haddad e, posteriormente, o nobre Senador Pompeu de Sousa. Em seguida, interromperei o meu pronunciamento para que a Casa possa dar posse ao Governador do Distrito Federal. Logo após então farei, o meu pronunciamento.

Ouçõ o aparte de V. Ex.^a, nobre Senador Jamil Haddad.

O Sr. Jamil Haddad — Nobre Senador, falo em nome do Partido Socialista Brasileiro, em nome dos nobres Senadores José Paulo Bisol e Amir Lando. Quero congratular-me com o pronunciamento de V. Ex.^a, por que as críticas que são feitas ao Poder Legislativo atingem não só aos parlamentares, mas também a todo o funcionalismo. Feliz da Casa política que pode ter funcionários do gabarito do nosso querido Guido e, também, do Luiz Paulo, que é um dos outros elementos que auxiliam diuturnamente os trabalhos da Mesa Diretora desta Casa. Nerione deixa o rastro de amizades. Todos reconhecem a sua competência, mas um dia teria que ser substituído e Guido, pela sua atitude coerente, com a sua tranquilidade, com a sua sapiência, não temos dúvida, estará cumprindo o seu papel para que a Mesa Diretora possa dirigir os trabalhos com toda a tranquilidade e dentro das leis, dentro da Constituição e do Regimento da Casa. Parabéns ao nosso Guido, no momento em que assume a Secretaria-Geral da Mesa do Senado da República.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Acolho, com muita alegria, o aparte de V. Ex.^a, não só em seu nome, mas os seus companheiros de Bancada, também fazendo justiça ao novo Secretário-Geral da Mesa e aos funcionários que trabalham já há muito tempo na Secretaria-Geral.

O Sr. Mauro Benevides — V. Ex.^a me permite um aparte, nobre Senador Jutahy Magalhães?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Logo após ouvir o Senador Pompeu de Sousa, que já havia solicitado a palavra, terei muito prazer em ouvi-lo, Senador Mauro Benevides.

O Sr. Pompeu de Sousa - Nobre Senador Jutahy Magalhães, eu não poderia deixar de vir aqui me solidarizar com o seu discurso, de vez que V. Ex.^a elogia um ato de justiça da Mesa - e eu eventualmente estando a presidir-la se manifestasse da Mesa, no sentido de solidarizar-me com V. Ex.^a, poderia parecer um vitupério, porque seria um elogio de boca própria. Portanto, fiz questão de aqui vir, para dizer que o testemunho que dou da dedicação funcional, do zelo, da correção, da clareza com que o Guido tem trabalhado na Secretaria-Geral da Mesa, ainda mais depois, nos últimos quase dois anos em que tenho participado da composição da referida Mesa, constitui um exemplo. Na verdade, como diz muito bem V. Ex.^a, exemplos dessa ordem devem ser apontados a esta Casa. E devem ser apontados fora dela como um testemunho de que aqui se trabalha, de que há quem trabalhe devotadamente, há quem trabalhe lucidamente, há quem trabalhe patrioticamente, em proveito da Instituição e do País. Muito obrigado.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Eu é que agradeço, nobre Senador. V. Ex.^a dá um testemunho de um componente da Mesa atual, esta Mesa que tanto tem procurado trabalhar em benefício do Senado Federal e que, muitas vezes, pode até ser incompreendida. V. Ex.^a é um testemunho constante do trabalho desses que estão ali, em pé, atrás da Mesa Diretora, que assessoram diariamente os trabalhos do nosso Senado, dando as informações corretas - às vezes não seguidas, mas sempre corretas - a respeito de interpretações do Regimento Interno. Hoje vemos que chegamos a um ponto que considero da maior importância: é a unanimidade da Casa que presta esta homenagem não só à pessoa do Guido, como aos funcionários que trabalham e executam sua missão funcional nesta Casa.

Fico satisfeito por ter trazido aqui, ao Plenário do Senado Federal, esta homenagem.

Gostaria de encerrar, Sr. Presidente, ouvindo o Senador Mauro Benevides, que, na próxima legislatura, estará ali, ouvindo as opiniões da Secretaria-Geral da Mesa.

O Sr. Mauro Benevides - O futuro a Deus pertence, nobre Senador. A confiança na manifestação dos companheiros vamos esperar que, no momento próprio, se faça sentir. Diria a V. Ex.^a, eminente Senador Jutahy Magalhães, que a Bancada do PMDB já se fez ouvir pelo

nosso Líder, Senador Ronan Tito, mas eu não me poderia dispensar, falando em meu próprio nome e nos daqueles companheiros que já se representam pela voz do Líder, reênfatizando, portanto, o externar de sentimentos que ele tornou público há poucos instantes a V. Ex.^a que não me dispensaria, também, de oferecer o meu testemunho pessoal, sempre criterioso, marcado pelo espírito público do nosso exemplar funcionário, Dr. Guido, hoje sucedendo ao Dr. Nerione Cardoso nas funções de Secretário-Geral da Mesa. V. Ex.^a sabe que, constantemente, em cada uma das nossas reuniões, as dúvidas que afloram no plenário são sempre dissipadas na Mesa, com a colaboração sempre presente desse servidor, desse funcionário do Poder Legislativo que capitalizou a simpatia, a atenção e o reconhecimento daqueles que, como nós, no plenário, com a responsabilidade de representar o povo brasileiro, somos compelidos a aqui buscar, nas ressalvas do Regimento, a compatibilização para aquilo que nós desejamos trazer ao conhecimento da opinião pública do País. Portanto, neste instante, desejo cumprimentar a Mesa pela decisão a que chegou e fazer votos para que o Dr. Guido tenha uma atuação sempre caracterizada pelo desejo de acertar - e acertar com dignidade - e servir a esta Casa que representa o próprio povo brasileiro.

O Sr. Pompeu de Sousa - V. Ex.^a me permite?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Muito obrigado, Senador Mauro Benevides. Faço, com satisfação, a incorporação do aparte de V. Ex.^a ao meu pronunciamento. Parece que o Senador Pompeu de Sousa deseja fazer uma complementação.

O Sr. Pompeu de Sousa - Um pequeno adendo. Verificando que não está presente, no momento, no Plenário, o Líder do nosso Partido, o PSDB, cumpre, em nome do PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira - manifestar o inteiro apoio a todas as palavras que V. Ex.^a está pronunciando a respeito da atuação do nosso Companheiro - e chamaria nosso Companheiro porque ele é, acima de tudo, um homem necessário a todos os senadores e a todo este Senado Federal, sem que também deixe de se registrar o elogio do seu antecessor, o nosso Nerione, que também se doçou à Casa de maneira exemplar, extensivo, aliás, aos funcionários que compõem a Secretaria da Mesa, porque todos os demais - não vou nem mencionar porque corro o risco de

esquecer algum - que ali estão, e os que estão por trás dos que ali estão, constituem um exemplo para todos os que nesta Casa trabalham, funcionários e senadores.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Agradeço a V. Ex.^a essa contribuição, porque vem enfatizar aquilo que havia dito a respeito do quadro de funcionários da Secretaria-Geral da Mesa, um elogio que já havia pronunciado. É mais ainda porque V. Ex.^a fala em nome do nosso Partido, levando a palavra, o endosso do nosso Partido a esta minha manifestação. Feliz do funcionário que pode merecer os aplausos gerais.

Portanto, parabéns à Mesa, parabéns ao Guido.

Sr. Presidente, fui procurado por funcionário da Mesa para que interrompesse o meu pronunciamento e pudesse ser dada posse ao novo Governador do Distrito Federal. Agora, solicito a V. Ex.^a, que me conceda a palavra logo após. (Palmas.)

Durante o discurso do Sr. Jutahy Magalhães, o Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Iram Saraiva, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - A Presidência agradece a atenção de V. Ex.^a e acatará o pedido. (Pausa.)

Encontram-se na Casa os Srs. Wanderley Vallim da Silva, Governador em exercício do Distrito Federal, e Marco Aurélio Martins Araújo, que deverão ser empossados, nesta oportunidade, como Governador e Vice-Governador do Distrito Federal, respectivamente.

Designo comissão, formada pelos ilustres Srs. Senadores Ronan Tito, Mauro Benevides e Meira Filho, para introduzir S. Ex.^{as} em plenário. (Pausa.)

(Acompanhados da comissão designada pelo Sr. Presidente, têm ingresso no plenário os Srs. Wanderley Vallim da Silva e Marco Aurélio Martins Araújo, que ocupam cadeiras a S. Ex.^{as} reservadas.)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Convido o nobre Senador Mauro Benevides, Presidente da Comissão do Distrito Federal, para tomar assento à mesa. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Sobre a mesa, o Termo de Posse do Governador do Distri-

to Federal, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte termo de posse:

"TERMO DE POSSE DO SR. DR. WANDERLEY VALLIM DA SILVA NO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

Às quinze horas e trinta e cinco minutos do dia treze de novembro do ano de hum mil novecentos e noventa, perante o Senado Federal, reunido em sessão pública no plenário da Casa, na cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, sob a direção da Mesa do Senado Federal, compareceu o Senhor Doutor Wanderley Wallim da Silva, o qual foi solenemente empossado no cargo de Governador do Distrito Federal, para o qual foi indicado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do disposto do art. 16 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, tendo sido sua indicação aprovada pelo Senado Federal. E por ser verdade, lavrou-se o presente termo de posse, que é assinado pelo empossado e pelos membros da Mesa.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 1990."

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Declaro empossado, como Governador do Distrito Federal, o Dr. Wanderley Vallim da Silva.

(*Procede-se ao ato da assinatura do Termo de Posse.*)

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Sobre a mesa, o Termo de Posse do Sr. Vice-Governador, Dr. Marco Aurélio Martins Araújo, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte: Termo de Posse:

"TERMO DE POSSE DO SR. DR. MARCO AURÉLIO MARTINS ARAÚJO NO CARGO DE VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

Às quinze horas e trinta e seis minutos do dia treze de novembro do ano de hum mil novecentos e noventa, perante o Senado Federal, reunido em sessão pública no plenário da Casa, na cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, sob a direção da Mesa do Senado Federal, compareceu o Senhor Doutor Marco Aurélio Martins Araújo, o qual foi solenemente

empossado no cargo de Vice-Governador do Distrito Federal, para o qual foi indicado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do disposto do art. 16 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, tendo sido sua indicação aprovada pelo Senado Federal. E por ser verdade, lavrou-se o presente termo de posse, que é assinado pelo empossado e pelos membros da Mesa.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 1990."

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Declaro empossado, como Vice-Governador do Distrito Federal, o Dr. Marco Aurélio Martins Araújo.

(*Procede-se ao ato da assinatura do Termo de Posse.*)

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — A Presidência vai suspender a sessão por alguns instantes, para que os nobres empossados possam receber os cumprimentos de praxe.

(*Suspensão às 15 horas e 40 minutos, a sessão é reaberta às 15 horas e 42 minutos.*)

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) — Está reaberta a sessão.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ascenderia a esta tribuna para fazer uma crítica à política do Governo para o cacau. Porém não posso fazê-la, pois não há política do Governo para o cacau. Pelo menos nos últimos cinco anos, o que temos assistido é a um deplorável espetáculo de omissões, incompetência, equívocos, crimes de toda ordem perpetrados contra o agricultor de cacau, contra as comunidades cacauíferas, contra o Brasil, especialmente contra a região sul da Bahia, generoso oásis do Nordeste brasileiro, onde se produz cerca de 90% desse dourado fruto nativo da Amazônia, que os astecas chamavam de "alimento dos deuses".

Nos últimos anos, têm sido rotina os meus pronunciamentos denunciando as desastrosas e irresponsáveis ações do Estado brasileiro que afetam a lavoura do cacau, base e sustentáculo de toda uma economia, de vários segmentos, com mais de cem anos de tradição, que admiráveis lucros sociais e econômicos já propor-

cionou ao País, e, apesar de tudo, insiste em sobreviver, graças à força, à coragem e à teimosia do bravo homem do cacau em produzir e multiplicar riquezas.

Agora, não são apenas os problemas de endividamento gigantesco e progressivo dos agricultores que atingem níveis insuportáveis; não é apenas a gravosidade dos baixos preços internacionais, num mercado superabastecido, com grandes estoques e um consumo estacionado; não são os aumentos sucessivos nos custos de produção, os problemas de sanidade das lavouras que reduzem e quebram as safras e diminuem a produtividade. Por incrível que pareça, Sr. Presidente, a outrora viçosa, próspera, eterna árvore do cacau, cujas copas abraçavam, maternalmente, toda uma região, que sustentava em mais de cinquenta por cento a economia do Estado da Bahia, está agora ameaçada, agredida, desprezada. Imaginem, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que em mais de duzentos anos de cacauicultura, em mais de duzentos anos de livre comércio de cacau, pela primeira vez os produtores de cacau não têm a quem vender as suas safras; ou, se têm, as dificuldades são tantas que são eles obrigados a se submeter a preços até abaixo das cotações internacionais. Numa região onde mesmo nos piores momentos das crises cíclicas nunca restou uma só amêndoa de cacau nas fazendas, nos armazéns ou nos portos de exportação; onde toda a produção foi sempre objeto de venda futura, onde o produto sempre foi comprado "na flor", isto é, antes mesmo que os bilros do fruto despontassem, é nessa região, Sr. Presidente, equivalente a somente dois por cento do território nacional, onde vivem dois milhões de pessoas, que já gerou para o País médias anuais em divisas em torno de um bilhão de dólares, que grassam, agora, o desalento, o desemprego, a recessão epidêmica e cancerosa.

Convivendo com preços baixos, que não remuneram razoavelmente a atividade há mais de dez anos, tempo em que os insumos, cartelizados por multinacionais, ganham da inflação a cada segunda-feira; produzindo para um mercado internacional saturado por grandes safras que superam um consumo estabilizado há mais de trinta anos; enfrentando, por cinco anos consecutivos, adversidades climáticas, atípicas ao sul da Bahia, e, impotente, doenças e pragas do cacau até agora desconhecidas na região; sem contar com uma assistência técnica permanente, confiável,

contemporânea aos problemas das lavouras; e, finalmente, submerso em dívidas bancárias, financiamentos atropelados pelos desmandos e desastres promovidos pelas políticas econômicas do atual e dos Governos anteriores, que multiplicaram os débitos do agricultor e inventaram regras cambiais irreais, tudo isso, Sr. Presidente, levou o cacauicultor baiano ao desespero, a entregar suas terras a credores e agiotas, ao abandono da atividade, com graves prejuízos sociais e econômicos para a população do sul da Bahia, para o Estado da Bahia, enfim, para o País, que sempre teve na cacauicultura uma atividade estável, progressista, que sempre só retornos proporcionou ao País e aos brasileiros, sem nada receber do Estado.

A pior consequência de toda essa crise que se arrasta há quase dez anos, o filho maldito e terrível desse casamento indesejável entre as adversidades climáticas e de mercado, por uma parte, e as ações e omissões burras e criminosas dos governos, de outra parte, é o desemprego que já atinge a 250 mil famílias. No caudal desse monstro, todas as mazelas sociais: criminalidade, alcoolismo, prostituição, perversão, alienação e marginalidade culturais; fome, doença, morte; conflito, desesperança. As fazendas estão sendo alienadas ou confiscadas pela justiça, para responder a processos de falência dos agricultores. O comércio, a indústria, os serviços, as outras atividades rurais, todos os outros setores econômicos que gravitam e dependem da cacauicultura mostram sinais de debilidade, desistem ou se anulam mutuamente. Sr. Presidente, até as tradicionais e antes sólidas firmas exportadoras, que competem com a indústria de cacau, comprando amêndoas dos agricultores, estão pedindo concordata. A fome invadiu os lares dos fazendeiros e seus empregados, ou ronda, insistente e implacável, as casas e os quintais. E o poder público, Sr. Presidente? O que fazem os Governos estadual e federal? Quais as providências de ordem institucional? Que apoio vêm sendo prestado a essa gente? Nenhum, Sr. Presidente.

O Governo Sarney desconheceu o setor cacauero e preparou, maquiavelmente, a desestruturação, o aniquilamento da Ceplac efetivado por esse Governo, que habita e se festeja no Planalto. A mesma Ceplac, símbolo da eficiência e da eficácia nas décadas de 60 e 70, que, sustentada pelos próprios agricultores, ajudou-

lhes a triplicar a produtividade e a produção brasileiras na cacauicultura; a aumentar em mais de mil por cento as receitas cambiais auferidas com o produto; a levar o Brasil ao 2^a lugar na produção mundial e à liderança na produtividade; e, principalmente, a desenvolver uma região, onde habitam dois milhões de brasileiros, que ocupam apenas dois por cento do território nacional. Pois bem, Sr. Presidente, essa instituição padrão, de prestígio internacional, que só tinha resultados e nenhuma dívida, que nunca deu um centavo a ninguém, que se mantinha com contribuições da sua própria clientela, a Única instituição pública do setor primário que deu certo neste País, essa instituição foi literalmente sucateada, rifada, desmontada. Inicialmente, incluíram o seu orçamento, cujas receitas eram constituídas do recolhimento da cota de contribuição cambial de dez por cento sobre as exportações de cacau no Orçamento da União; depois, lotearam eleitoralmente a instituição, transformando-a de instituição técnico-científica séria, produtiva, que para cada dólar recebido pelo agricultor lhe devolvia três dólares e meio (considerando-se apenas a venda do cacau), em feudo de alguns, em cabide de empregos; em seguida, demagógica e irracionalmente, extinguíram a sua fonte de receita, a contribuição cambial, inviabilizando-a; e, com o Governo Collor, veio o golpe de misericórdia: demissões de técnicos de gabarito internacional, com mais de vinte anos de experiência e serviços prestados; alienação de unidades de pesquisa; orgia administrativa, com amputação de órgãos, perseguição de funcionários, nepotismo etc.

O Sr. Ruy Bacelar - Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Pois não.

O Sr. Ruy Bacelar - Senador Jutahy Magalhães, V. Ex^a traça um retrato da outrora rica e próspera região cacauera, hoje tão penalizada, vivendo em penúria, com seus filhos passando necessidade, uma região que, em outros tempos, concorreu para o desenvolvimento de outros estados do Brasil e que sempre foi uma das mais ricas da Bahia e do País, mas hoje vive numa situação de dificuldade. E de se perguntar, eminente Senador Jutahy Magalhães, o que vai bem neste País, principalmente no setor da agricultura. Há a crise do cacau, a crise da soja, a crise do sisal, a crise do café, há crise em todos os

setores. Isto significa a falta de uma política séria deste Governo que está aí, que substituiu outro péssimo Governo, o do Presidente José Sarney, e que - parece-me - dá continuidade ao mesmo tipo de governo de outrora. E de se perguntar: Sua Excelência, que tanto prometeu em praça pública, o que tem feito de sério neste País a não ser viajar e aparecer a todo momento nas televisões? Acredito, eminente Senador, que a solução do cacau é difícil, assim como a das outras culturas do País, por falta de uma política agrícola, por falta de uma Govern^o sério. Tenho certeza de que, se intensificarmos o consumo do cacau internamente - V. Ex^a tem um projeto neste sentido - se melhorarmos a produtividade para fazermos face ao preço vil, interno e externo do cacau, o que requer investimento, pesquisa, planejamento, tecnologia e, evidentemente, dinheiro, se conseguirmos levar avante esses programas, dias melhores virão para aquela região, sobretudo se diversificarmos a cultura na região cacauera. Por isso parabéns a V. Ex^a pelo importante discurso que faz nesta tarde, esperando que o Governo que aí está, nos níveis federal, estadual e municipal, procure voltar as suas vistas ao setor, alocando recursos para pagar um pouco os benefícios que aquela outrora próspera região proporcionou ao desenvolvimento do País. Meus parabéns a V. Ex^a.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Agradeço a V. Ex^a, Senador Ruy Bacelar, meu companheiro de bancada da representação do Estado da Bahia, que conhece também profundamente esta questão, estes problemas que estão hoje assolando a região sul do nosso estado, que já foi, por muito tempo, responsável pela maior fonte de receita da Bahia, e que hoje já não o é mais, em razão do pólo petroquímico, da industrialização e diversificação da agricultura no estado. Entretanto, essa região ainda é uma grande fonte de divisas, não apenas para o País, como fonte de receita ainda para o Estado da Bahia, que, lamentavelmente, a está deixando abandonada à sua própria sorte.

Já disseram aqui que o problema do cacau são os preços internacionais. Não é só isso. Realmente seu preço varia em razão do preço internacional, do aviltamento do preço internacional. Se o Governo tivesse uma política direcionada para a questão do cacau, se o Governo tivesse uma política de incentivo ao consumo interno, para que o produto

não chegasse ao ponto em que está chegando, os fazendeiros teriam o produto e teriam a quem vender.

Senador Ruy Bacelar, pela reportagem a que o Senador Afonso Sancho ontem se referiu, e que chamou a minha atenção, publicado pelo jornal *Gazeta Mercantil*, verifica-se que firmas internacionais — firmas inglesas — estão chegando ao Brasil para se transformar em produtoras do nosso cacau, porque os grandes exportadores estão entrando em concordata, estão sem recursos para fazer os investimentos necessários à compra e revenda do cacau. Mas veja V. Ex^a que tanto a União quanto o estado poderiam muito bem ajudar a região sem nenhuma preocupação paternalista, mas com os olhos voltados, inclusive, para uma diversificação da lavoura na região que permitisse que as fazendas tivessem uma auto-sustentação.

V. Ex^a sabe que muitos fazendeiros estão falindo na região, pois lá é uma monocultura, e a crise dos pequenos fazendeiros de cacau é muito grande, havendo necessidade de diversificação. Tomo até como exemplo uma fazenda que herdei do meu sogro, fazenda pequena, mas agora tenho dito, um pouco em tom de brincadeira, mas muito de seriedade, que não me considero mais hoje um pequeno produtor de cacau, hoje sou um pequeno fabricante de farinha de mandioca, porque plantamos mandioca na fazenda de cacau em uma área nobre da cacauicultura, para daí retirar farinha, manter a fazenda e conseguir pagar a folha de pessoal.

O Sr. Afonso Sancho — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — E por falar em folha de pessoal, estamos hoje com 10% de pessoal empregado nas fazendas, existindo 250.000 famílias de desempregados na região, e o Governo não ouve para aquela região. Ontem, foi dito aqui pelo Senador Afonso Sancho, brincando, que V. Ex^a responde a mim e não faz comentários sobre o discurso que está sendo proferido. Mas falando aqui sobre o aparte do Senador Afonso Sancho, eu dizia que realmente não podemos cobrar deste Governo soluções para todos os problemas brasileiros, porque em oito meses ninguém pode resolver todos os problemas, mas pode agudizar os problemas, pode aumentá-los. E é o que está ocorrendo. E por falta de uma ação administrativa, de uma política nacional, não voltada apenas para o cacau, mas para todos os demais setores, temos visto

que os problemas estão sendo agudizados, e os resultados aí estão, na crise econômica que o País está vivendo neste momento, com o reconhecimento de praticamente todos os segmentos da sociedade, que estão preocupados com o andamento dessas questões econômico-financeiras do País.

Por isso, Sr. Senador, agradeço o aparte de V. Ex^a esperando que este Governo, de ouvidos moucos, faça alguma coisa a fim de incentivar o consumo interno do cacau. Já há algum tempo apresentei um projeto para colocar o chocolate na merenda escolar e na alimentação das forças militares do País. Essa seria uma maneira de incentivar o consumo interno no País, fazendo com que boa parte da produção fosse consumida aqui dentro e não ficássemos dependentes somente do mercado externo. Isto o Governo de V. Ex^a, Senador Afonso Sancho, pode fazer.

Já fui procurado por representantes do Ministério da Agricultura e da Cepiac, apoiando o meu projeto, na tentativa de fazer com que ele tivesse andamento na Câmara, pois já foi aprovado no Senado e está na Câmara, infelizmente, como quase todos, parado. Mas a idéia é esta. Não quero ter a paternidade da idéia. Gostaria de ver o mesmo Governo mandando outra mensagem, como costuma fazer, mas que o fato fosse levado adiante e realmente houvesse o consumo interno do nosso produto.

O Sr. Almir Gabriel — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Com prazer ouvirei V. Ex^a, nobre Senador.

O Sr. Almir Gabriel — Senador Jutahy Magalhães, ouço com muita atenção o profundo e sério discurso de V. Ex^a a respeito da cacauicultura, especialmente da área baiana. Isto me faz remontar à questão da heveicultura na Amazônia. Recentemente, no Pará e em vários outros estados da Amazônia, também por ação da Cepiac, houve o desenvolvimento da agricultura do cacau em nosso estado e na região. Tanto quanto o cacau e a borracha, também a pimenta-do-reino está colocada na mesma situação de desastre total. Faço minhas as palavras do Senador Ruy Bacelar, no momento em que coloca duas variáveis: uma, a da monocultura e outra, a de que esse Governo não disse ainda a que veio. Esse Governo se jactava, por uma megalomania, da idéia de que um golpe seria capaz de resolver todos

os problemas estruturais da economia nacional; e que, rapidamente também e por milagre, as coisas todas se situariam nas vontades do príncipe. Não é isso que está acontecendo, não é isso que vai acontecer, não é isso que pode acontecer. O resultado é que a economia brasileira tenderá, sim, a uma situação de dramática colocação, quer internamente, quer externamente. Não creio que o dado principal que poderia resolver isso esteja sendo atingido; pelo contrário, está sendo, como V. Ex^a colocou, agudizado, está sendo levado ao espasmo, que é o da distribuição da renda por via de maior número de empregos e de aumentos de salários. Na medida em que não se tem mercado interno e na medida em que o mercado externo é comandado de maneira oligopolizada como é, o destino da cacauicultura no Brasil, da pimenta-do-reino, também da heveicultura, e de outros, ficará na mão, sem dúvida nenhuma, de políticas internacionais e muito menos de comando nacional. As 250 mil famílias desempregadas do sul da Bahia se juntam aos desempregados de São Paulo, aos desempregados do interior do Pará; da área da Transamazônica, que tem inclusive uma mancha de terra roxa excelente, onde há plantio de cacau, e que está vivendo essa mesma situação de desastre. E esse é o panorama que estamos vendo. No entanto Sua Excelência o Presidente está indo ao Mediterrâneo para prática de tênis. É claro que Sua Excelência diz que isso é feito com recursos próprios. De qualquer maneira é um gesto extremamente sério e complicado para a sociedade brasileira um Presidente exibicionista, e que deixa de cumprir tarefas maiores e mais importantes em prol do Brasil.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Agradeço a V. Ex^a o aparte, Senador Almir Gabriel. V. Ex^a vem trazer uma complementação a essa questão do cacau, que, como disse o Senador Ruy Bacelar, vive uma crise que se estende também a outras culturas do País. Não temos apenas uma política agrícola voltada para o cacau, para a borracha, para a pimenta-do-reino, para o cravo-da-índia, não temos política agrícola voltada para nada. Temos centenas de projetos tramitando na Câmara e no Senado, mas não temos uma política agrícola nacional, e, principalmente, não temos uma política agrícola deste Governo. Resultado, já tivemos uma diminuição da safra neste ano e há uma previsão de uma diminuição maior ainda no próximo ano. Isso em face de quê? Razões climáticas? Não. Por

falta de uma ação administrativa, porque, em nome do combate à inflação, não podemos parar o desenvolvimento do País. Não estamos dando atendimento ao desenvolvimento do País, não damos atenção aos problemas sociais que afligem o País, tudo em nome do combate à inflação. Não conseguimos vencer a inflação, estamos perdendo a luta contra ela e estamos querendo sucatear o parque industrial. A recessão está chegando a passos largos, já estamos convivendo com ela e aumentando a cada dia. Não adianta o Sr. Antônio Kandir dizer que o "r" não faz parte de seu alfabeto, porque a recessão começa por "r" e faz parte do seu alfabeto porque ele é um dos responsáveis por ela. Se não faz parte do seu alfabeto é porque ele acredita naquilo que infelizmente estamos vendo, às vezes, em determinados veículos de informação. Se espremermos o jornal — seja ele escrito, falado ou visual — sai muito sangue, saem muitos desastres, mas na hora dos problemas nacionais, econômicos, parece que estamos vivendo numa "Ilha da Fantasia", porque tudo vai bem. Esses elementos começam a acreditar naquilo que eles mesmos conseguem que seja publicado, que seja transmitido à opinião pública e que não corresponde em nada à realidade.

Agradeço a V. Ex^a pelo pronunciamento, considero-o uma grande contribuição ao meu discurso, e espero que alguns nos ouçam e que isso possa ser modificado.

O Sr. Afonso Sancho — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Terei o prazer de ouvir o meu querido e dileto amigo Senador Afonso Sancho.

O Sr. Afonso Sancho — Meu prezado amigo e conterrâneo, nobre Senador Jutahy Magalhães, quero me solidarizar com V. Ex^a quando traz à Casa um problema tão sério como o de um produto tão importante como o cacau. Não concordo e discordo das críticas generalizadas do eminente Senador Ruy Bacelar e do eminente Senador Almir Gabriel, porque não podem se aproveitar de um assunto para generalizá-lo e dizer que este Governo não sabe a que veio. Com relação a esse problema do cacau, devo dizer a V. Ex^a que no Estado do Ceará não há um pé de cacau, mas preocupa-me muito quando vejo um produto brasileiro em queda. Nem por isso podemos responsabilizar o Governo, porque, se assim fosse,

responsabilizar-lo-íamos pela queda do preço da lagosta, pela queda do preço da castanha, ou do algodão ou, finalmente, por uma série de produtos primários que estão sujeitos à manipulação de grandes grupos internacionais, porque são estes que, realmente, comandam os preços. Estaríamos fazendo uma gritante injustiça. Nenhum senador faria intencionalmente tamanha injustiça. Ainda em relação ao cacau, sábado, fiquei apavorado quando um produtor da Bahia me disse que produz uma arroba de cacau por 1 mil e 850 cruzeiros e a vende por 1 mil e 100 cruzeiros. É um absurdo. O projeto a que V. Ex^a se refere, de incentivo à distribuição de chocolate na merenda escolar, por ele devemos lutar. Este Governo, ao contrário do que muitos pensam, está interessado no social, e a merenda escolar é uma coisa muito importante. No Nordeste, sabemos que foram incluídos vários produtos na merenda escolar, até o peixe. De forma que, nobre Senador Jutahy Magalhães, estou inteiramente ao seu lado na reivindicação de que se crie uma política para o cacau, para a castanha-de-caju, para a lagosta, finalmente, se crie uma política para os principais produtos de exportação. Agora, não podemos e não devemos, em sua consciência, responsabilizar o Governo pelas quedas que ocorrem internacionalmente, porque isso não cabe ao Governo regular, isso é uma coisa lá de fora. Mas cabe ao Governo tomar certas providências para que isso seja amenizado, não participando do prejuízo que está ocorrendo, por exemplo, no momento, com o cacau, como já tem acontecido conosco lá, no Nordeste, com a castanha, com a lagosta, com couros e peles, mas criando um programa que possa estar em condições de, nessas épocas difíceis, minorar os prejuízos dos produtores. Isso é o que desejava dizer ao ilustre colega, nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, para resumir este pronunciamento que espero, depois, seja publicado na íntegra, quero dizer que, em relação ao aparte do Senador Afonso Sancho, não posso culpar o Governo pelo preço do cacau, isso, realmente, é questão de superprodução. Nós temos uma produção bem maior do que o consumo internacional do cacau. Não culpo este Governo por uma política mal dirigida inclusive neste setor. Ao Governo compete, muitas vezes, dirigir a política para aumento de produtividade, aumento de área plantada ou diminuição

dessas áreas em razão do mercado internacional. E o Governo tem uma visão e as informações necessárias para formar uma política voltada para o interesse daquele setor. O cacau dá uma divisa de um bilhão de dólares por ano ao País. Portanto, é um produto que merece a atenção adequada do Governo. Agora, posso condenar o Governo? Posso, quando vejo que, numa situação de crise como essa, ele não move uma palha nem para atender socialmente a 250 mil famílias desempregadas. Quando se chega numa região como essa, que tem 2 milhões de habitantes e em que há 250 mil desempregados, V. Ex^a pode imaginar o que isso representa para o comércio da região, que vive muito em razão dos recursos produzidos pelo cacau. V. Ex^a pode ver que isso vira um deboche em cadeia, porque, se o cacau está com preço baixo, não há comercialização, as famílias estão desempregadas, não há recursos para aplicar na região. Então, há uma falta de política direcionada. É isso que condeno. Chegaria a dizer — está aqui no meu pronunciamento — que o desleixo, a incompetência é tanta no Governo, relativamente à cacauicultura, que o Brasil acaba de perder o direito a voto no Conselho de Organização Internacional do Cacau por ter deixado de pagar, pelo segundo ano consecutivo a parte que lhe cabia nas contas de despesas administrativas da entidade. Então, veja V. Ex^a o desleixo a que chegou. E não perdeu no ano passado — está mais adiante neste documento.

"só manteve o seu lugar no Comitê no ano passado, fazendo jus a sua posição de segundo maior produtor de cacau, graças a uma gentileza de um país pobre, pequeno produtor, Papua Nova Guiné, que está em dia com seus compromissos com a organização e que cedeu seus votos em favor do nosso País."

Neste caso, não posso criticar este Governo, Sr. Senador? Posso! Isso nada tem a ver com o preço internacional do cacau.

Veja V. Ex^a que, como o cacau, há o problema da borraça, problema como já foi citado aqui pelo nobre Senador Almir Gabriel — do cravo-da-Índia, da pimenta-do-reino que, na Bahia, foi inteiramente abandonada. Poderíamos citar o caso da soja, do feijão, de tantos outros produtos por falta de uma ação determinada.

O Sr. Afonso Sancho - V. Ex^a falou também da responsabilidade do governo estadual. Eu também ampliaria responsabilidade aos Governos municipais. Esse é um trabalho para o qual - pelo menos no nosso estado - temos que ter a colaboração do município e do estado, para que o Governo tenha uma visão real do que está ocorrendo. Não sei, mas pode ser que tenha ocorrido de o Governo da Bahia estar mobilizando os municípios atingidos para demonstrar o prejuízo que está causando não somente à própria região, mas ao próprio País no que concerne à exportação. De forma que há outros responsáveis além do Governo federal.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Quanto ao aspecto de fazer-se movimentos, de pleitear, de reclamar, isso tem havido por parte dos setores ligados à agricultura e ao governo do Estado. Tem havido verdadeiras caravanas ao Ministério da Agricultura, ao Governo federal e ao próprio Presidente da República, solicitando providências. Às vezes, parece-me que querem soluções paternalistas: anistia de débitos. Não é isso. Tem que haver uma política global, uma política em longo prazo, como, por exemplo, reclamava ontem o nobre Senador José Fogaça ao dizer que nós não temos política para 10 anos; temos política apenas para atender a questões imediatistas e, às vezes, oportunistas.

Sr. Presidente, já estou me alongando por demais neste meu pronunciamento, que vem juntar-se ao outro.

Concluo, fazendo críticas ao Governo federal, em razão da falta de política. Mas como a preocupação não é só criticar, solicito às Lideranças do Governo, aos Senadores Afonso Sancho e Odacir Soares - o Senador Odacir Soares conhece o problema na sua região, onde está se acabando a cultura do cacau - para que consigam deste Governo pelo menos atender ao que me foi dito pessoalmente por um representante do Ministério da Agricultura, da Ceplac. Eles consideram da maior oportunidade o projeto que está em tramitação na Câmara, introduzindo o chocolate não só na merenda escolar, mas também na área das forças militares, das Forças Armadas, Exército, Marinha e Aeronáutica, e assim haveria um grande consumo.

É esta a solicitação que faço às Lideranças do Governo, para conseguirem dos seus Companheiros de Bancada na Câmara que aprovelem esse projeto, que

seja transformado em lei e que haja, de imediato, esse aumento de consumo, porque há necessidade de se produzir e o produto ser consumido aqui, internamente.

O Sr. Marco Maciel - Senador Jutahy Magalhães, permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Com prazer, Senador Marco Maciel.

O Sr. Marco Maciel - Estamos todos ouvindo a palavra de V. Ex^a e gostaria de, numa breve intervenção, solidarizar-me com suas palavras, e ao mesmo tempo aproveitar o ensejo para lembrar, mais uma vez, como é difícil a posição de países que produzem basicamente produtos agrícolas. Enfrentamos dificuldades internas e enfrentamos dificuldades externas. Agora mesmo estamos vendo praticamente o fracasso da reunião do GATT, do chamado round do Uruguai, e verificamos como os grandes países da Comunidade Européia e, de alguma forma, os Estados Unidos bloqueiam o acesso dos nossos produtos aos mercados internacionais, o que faz com que os preços se deprimam e gerem, conseqüentemente, dificuldades muito grandes para os nossos produtores. E isso de alguma forma até compromete a própria política do Governo Federal, uma política de liberalização do comércio, de levantamento de barreiras, de proteções porque não sentimos reciprocidade por parte dos países ditos afluentes, que são, conseqüentemente, os mais influentes. E o que vemos é que produtos básicos do País, que têm boa receptividade no exterior, ficam sujeitos a graves oscilações de mercado, inviabilizando não somente o desenvolvimento da cultura, mas, de modo muito especial, penalizando os produtores. Além disso, enfrentamos problemas internos, como a falta de definição clara de uma política agrícola, principalmente com relação à colocação do produto no mercado. Por isso, V. Ex^a vem aqui, hoje, à tribuna reclamar providências, com vistas a que essas questões sejam superadas, sobretudo quando elas envolvem um produto importante para o seu estado e, por que não dizer, para o País, como é o caso do cacau. Pernambuco não é estado produtor de cacau; quando governador iniciei uma experiência pioneira plantando 1.000 ha, para avaliar o desenvolvimento da cultura, na Zona da Mata Sul. Sei o quanto essa cultura é importante para o seu estado, quer sob o ponto de vista econômico, quer sob o ponto de vista social, na proporção em que gera emprego,

renda, receita tributária para as áreas produtoras, etc. Então, quero juntar minha voz a de outros companheiros, no sentido de dizer a V. Ex^a que espero que suas palavras sejam ouvidas pelo Governo federal, de modo especial por parte das autoridades do Poder Executivo que tratam dessa questão. Sei, inclusive, que a crise do cacau está fazendo com que indústrias tradicionais no seu estado venham a requerer concordata ou mesmo entrem em estado de falência, levando, assim, em cadeia, indústrias importantes à situação pré-falimentar, comprometendo o desenvolvimento industrial do País como um todo. Por isso, encerrando o meu aparte, quero dizer a V. Ex^a que considero muito oportuno o fato desse tema ter sido trazido aqui agora a plenário. Eu vinha acompanhando o problema pelos jornais, pelos meios de comunicação: mas foi muito importante que V. Ex^a viesse agora trazer, com a sua autoridade, com o seu testemunho, essa questão, e espero que o Senado Federal possa diligenciar no sentido de encontrar uma saída, que venha ajudar, ainda que de forma conjuntural, os produtores de cacau, para que essa atividade econômica não se desorganize, não venha a se comprometer com a crise que momentaneamente ela vive.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Agradeço a V. Ex^a, Senador Marco Maciel, porque o seu apoio é da maior importância para esta causa, e estou certo de que assim fará aumentar a possibilidade de sermos ouvidos pelos órgãos governamentais.

Considero, como V. Ex^a as dificuldades internacionais. Vemos a Comunidade Econômica Européia, relativamente aos produtos agrícolas, fazer restrição às importações, barreiras alfandegárias, são colocadas, incentivos fiscais são aplicados; incentivos, subsídios, que nesta hora queremos que sejam retirados. Então, nós não temos como concorrer no mercado internacional. Mas tudo isso decorre de uma política agrícola, que, infelizmente, como tenho repetido e também outros senadores, não existe no País. A nossa produção agrícola chegou a 70 milhões de toneladas, parece que vai baixar no próximo ano, segundo as previsões dos próprios órgãos governamentais, para perto de 53 milhões de toneladas. Então, nós estamos regredindo. Quanto a esses aspectos, não é o caso de V. Ex^a, mas nosso caso de parlamentares da oposição, temos dito aqui que os problemas não

podem ser resolvidos, solucionados em oito meses, mas podem ser aumentados e agudizados. E, infelizmente, é o que tem ocorrido.

Prossigo, Sr. Presidente.

Enfim, transformaram a Ceplac, instituição eficaz, um patrimônio do cacauicultor, em repartição pública, em seção do Ministério da Agricultura, instalada em algumas salas do anexo daquele ministério, sem direção, sem programa, sem recursos, sem face, sem horizontes. O Procacau, programa de expansão da lavoura, de aumento da produção e da produtividade, encerrou-se em 1985. E nada mais houve no mundo do cacau, além das dividas dos agricultores, da indiferença governamental, das pragas e doenças nas roças, das quebras de safra, dos baixos preços pagos ao produtor.

Sr. Presidente, Srs. Senadores: quais são as reais intenções desse Governo com relação à cacauicultura, base de uma economia que sustenta a maior indústria de cacau do mundo, os setores de exportação de amêndoas e de exportação de derivados, a indústria chocoladeira, outros segmentos que têm o cacau como matéria-prima, além de toda uma economia, de toda uma sociedade que vive em função ou é influenciada pelo cacau no sul da Bahia? A incúria, a irresponsabilidade, os equívocos chegaram ao limite de tolerância. Qual o destino da Ceplac? O Governo o que pensa, o que quer do cacau brasileiro? Irá abandonar a sua instituição, de pesquisa e extensão rural, ouvirá regras de supervisão e acompanhamento, regras centenárias de um mercado livre? Ou irá somente recolher leoninamente impostos e taxas, onerar os agricultores, sem assisti-los, sem nada lhes garantir? E os programas de diversificação de culturas, de diversificação de atividades do setor primário, que a Ceplac orienta na Bahia, há mais de vinte anos? Cada agricultor irá escolher o que plantar, o que produzir, isoladamente, ou a Ceplac irá orientar um programa que considere todas as potencialidades e carências de uma região, tendente à monocultura de exportação? Enfim, Senhor Presidente, qual será o papel do Estado na economia do cacau? Orientar, dirigir, intervir, apoiar, estimular? Ou continuar somente, como tem feito nos últimos tempos, a atrapalhar e a punir os que produzem? O desleixo, a incompetência é tanta no Governo relativamente à cacauicultura, que o Brasil acaba de perder o direito a voto no Conselho da

Organização Internacional do Cacau, por ter deixado de pagar, pelo segundo ano consecutivo, a parte que lhe cabia nas contas de despesas administrativas da entidade. O Ministério da Agricultura, passem, Senhor Presidente, Srs. Senadores, esqueceu de prever a despesa, rotineira, natural, de Estado, em seu orçamento de gastos. Já no ano passado, o Brasil só manteve o seu lugar no Comitê Executivo, fazendo jus a sua posição de 2ª maior produtor do mundo, graças a uma gentileza de um país pobre, pequeno produtor—Papua Nova Guiné em dia com seus compromissos com a Organização, que cedeu seus votos em favor do nosso País. Não se trata de contribuição proporcional às exportações brasileiras para constituição e administração de estoques, mas, sim, a contribuição regulamentar, mínima, hoje totalizada em 279 mil dólares, devida em dois exercícios, para a manutenção da organização, sua estrutura e funcionamento administrativo.

Sr. Presidente, Senhores Senadores: o que substituirá a Ceplac, reduzida, desestruturada, ineficaz? Onde está o prometido Conselho Brasileiro do Cacau, que reuniria o Estado, os produtores e outros segmentos da economia do cacau, para discutir e definir políticas para o setor? O Governo tem de responder, com autoridade e responsabilidade, a essas perguntas. Se o Governo continuar se omitindo e agindo apenas para martirizar e penalizar o produtor de cacau, é melhor então que se retire de cena, como se deduz da sua política liberal, anti-social, selvagem e retrógrada, do *laissez faire*, para que os agricultores organizados decidam sobre o futuro da cacauicultura. O que, onde, quando e como plantar? Quanto produzir? Como e onde vender? Diversificar ou não suas lavouras? É antigo o projeto de incentivar o consumo do cacau e do chocolate no mercado interno e internacional. Os agricultores esperam linha de crédito específica para o cacau, produto nobre, de cultivo e sazonalidade singulares. Solucionar essas questões é o que se impõe de imediato. Qual a posição e as respostas do Estado brasileiro, do Governo Collor de Mello, a essas questões?

Sr. Presidente, a lavoura cacauieira, a região sul da Bahia, bem como as novas áreas de cultivo da Amazônia, não podem mais esperar. Se há vida, se uma história vibra e uma alma, um espírito de fé e de trabalho ainda ilumina os

caminhos da lavoura e da Ceplac, não há por que encomendar o enterro e a missa de sétimo dia de toda uma economia, que, até hoje, só fez criar e multiplicar riqueza e desenvolvimento para o País. Essas são as minhas preocupações e as minhas denúncias, que, com certeza, também são de todos os lavradores de cacau do País, especialmente da região cacauieira do sul da Bahia.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, muito obrigado e desculpem ter ultrapassado o meu tempo. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Jutahy Magalhães, o Sr. Inam Saraiva, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário.

Durante o discurso do Sr. Jutahy Magalhães, o Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Luiz Maya, Suplente de Secretário.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Aluizio Bezerra — Carlos De'Carli — Oziel Carneiro — Cid Sabóia de Carvalho — Raimundo Lira — Ney Maranhão — Carlos Lyra — Alfredo Campos — Márcio Berezoski — Nelson Wedekin.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 417, DE 1990

Requeiro, nos termos do artigo 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 203, de 1989, de minha autoria, que dispõe sobre o registro de pessoas físicas ou jurídicas junto às Casas do Congresso Nacional, para os fins que especifica, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 1990 — Senador Marco Maciel.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — Este requerimento será publicado e incluído em Ordem do Dia, nos termos regimentais.

Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

Senhor Presidente:

Tendo sido designado por V. Ex^a, comunico que me ausentarei dos trabalhos da Casa no período de 14 a 19 do corrente para participar, representando o Senado, da reunião do Parlamento Amazônico, a se realizar nos dias 15, 16 e 17 deste mês.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 1990. Senador Wilson Martins

Senhor Presidente:

Tendo sido designado por V. Ex^a, comunico que me ausentarei dos trabalhos da Casa no período de 14 a 19 do corrente para participar, representando o Senado, da reunião do Parlamento Amazônico, a se realizar nos dias 15, 16 e 17 deste mês.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 1990. Senador Nabor Júnior.

Senhor Presidente:

Tendo sido designado por V. Ex^a, comunico que me ausentarei dos trabalhos da Casa no período de 14 a 19 do corrente para participar, representando o Senado, da reunião do Parlamento Amazônico, a se realizar nos dias 15, 16 e 17 deste mês.

Sala das Sessões, 13 novembro de 1990. Senador Aluizio Bezerra.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — O expediente lido vai à publicação. (Pausa.) A Presidência recebeu, do Presidente do Tribunal de Contas da União, relatório de auditoria operacional realizado na Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste-Sudene, na área do fundo de investimento do Nordeste-Finor.

Ao encaminhar o expediente à Comissão de assuntos econômicos, esta Presidência toma a liberdade de sugerir que se faça uma análise cuidadosa das recomendações oferecidas como conclusão do relatório da auditoria do parecer do Procurador-Geral, quanto ao disposto no art. 54, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal e das conclusões do voto do Ministro-Relator, doutor Carlos Atila Álvares da Silva, oferecendo, se necessário, o Projeto de Lei ali recomendado.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — Está esgotado o período destinado ao Expediente.

Passa-se à:

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 180, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, e, do Regimento Interno).

Discussão, em turno único, do Projeto da Lei do Senado nº 180, de 1990, de autoria do Senador Marco Maciel, que restabelece o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (dependendo de parecer).

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 418, DE 1990

Nos termos do art. 352, inciso II, do Regimento Interno, requeremos a extinção da urgência concedida para o Projeto e Lei do Senado Nº 180, de 1990.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 1990. Mauro Benévices — Odacir Soares — Chagas Rodrigues — Ney Maranhão.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — Aprovado o requerimento, a matéria volta a ter tramitação normal.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) —

Item 2:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 169, de 1990, de iniciativa do Governador do Estado de Roraima, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Roraima para o exercício financeiro de 1991, tendo

PARECER, sob nº 324, de 1990, da Comissão

— Do Distrito Federal, favorável ao projeto com as emendas que oferece de nºs I a 5-DF.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária anterior.

Em votação o projeto, nos termos do parecer da Comissão do Distrito Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora, para redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

(*) PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 169, DE 1990

(*) O projeto acha-se publicado no Suplemento ao Diário do Congresso Nacional (Seção II), nº 121, de 25 de setembro de 1990.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) —

Item 3:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 56, de 1990 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 322, de 1990), que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a celebrar operação de compra e venda com financiamento externo junto à empresa MLW Intermed-Export-Import, da República Democrática Alemã, no valor de CL\$-RDA 8.259.367,50 (oito milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e sete dólares convênio e cinquenta centavos).

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária de 9 do corrente.

Votação, em turno único, do projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 56, DE 1990

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a celebrar operação de compra e venda com financiamento externo junto à empresa MLW Intermed-Export-Import, da República Democrática Alemã, no valor CL\$-RDA 8.259.367,50 (oito milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e sete dólares convênio e cinquenta centavos).

Art. 1º É o Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 7º da Resolução nº 94, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de financiamento

junto à empresa MLW Intermed-Export, da República Democrática Alemã, no valor de CL\$ RDA 8.259.367,50 (oito milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e sete dólares convênio e cinquenta centavos).

Art. 2º A operação destina-se à compra financiada de equipamentos médico-hospitalares para execução do Plano de Modernização de Organismos de Administração Pública do Estado.

Art. 3º A operação deverá obedecer às seguintes condições básicas:

a) juros: 6,5% ao ano sobre o saldo devedor;

b) pagamentos: - do principal 7% de sinal, até 60 dias após a emissão das guias de importação;

3% do valor de cada embarque contra a apresentação dos documentos de embarque;

90% do valor de cada embarque em 15 pagamentos semestrais, vencendo o primeiro 12 meses após o embarque;

2 - dos juros: em 16 pagamentos semestrais, vencendo o primeiro 6 meses após a data de embarque.

Art. 4º A autorização de que trata esta resolução deverá ser exercida no prazo de 12 meses a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) -

Item 4:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 76, de 1990, de autoria do Senador Humberto Lucena, solicitando, nos termos regimentais, a inserção em ata de um voto de regozijo pela passagem do trigésimo aniversário da inauguração de Brasília, bem assim, seja transmitida, ao Senhor Governador do Distrito Federal, a homenagem que o Senado presta a mais um aniversário da Capital Federal, tendo

PARECER, sob nº 337, de 1990, da Comissão

- de Constituição, Justiça e Cidadania, contrário,

com voto vencido, em separado, do Senador Leite Chaves.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) -

Item 5:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 363, de 1990, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 145, de 1989, de sua autoria, que autoriza o Poder Executivo a definir as terras indispensáveis à preservação Ambiental, integrantes dos bens da União e dos estados, na forma do art. 23, itens VI e VII, da Constituição.

Em votação o requerimento.

O Sr. Jutahy Magalhães - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) - Concedo a palavra a V. Ex.ª

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, solicito a V. Ex.ª me seja encaminhado o requerimento, para que eu possa assiná-lo, retirando o meu pedido de urgência do projeto que vai ser examinado na Comissão de Assuntos Sociais, cujo Relator é o Senador Almir Gabriel.

Peço que se retire a urgência, se for possível. Não sei em que ponto está a tramitação, mas o projeto vai ser considerado prejudicado.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) - Conforme informa a Assessoria, se for rejeitado o requerimento, a matéria segue a tramitação normal, exclusivamente.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Sr. Presidente, voto pelo meu partido para rejeitá-lo.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) - Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado o requerimento.

A matéria será incluída em Ordem do Dia normalmente.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) - As propostas de Emendas à Constituição nºs 3, 5 e 6, de 1989, e 1 e 2, de 1990, têm figurado na pauta da Ordem do Dia sem que o Plenário delibere, seja favoravelmente ou contra as mesmas, por longo tempo.

Deste modo, a Presidência, não havendo objeção do Plenário, retirará as referidas proposições da pauta, até que haja consenso das lideranças no sentido de sua votação. (Pausa.)

É a proposta que a Mesa faz ao Plenário, ou seja, da retirada de pauta dessas emendas à Constituição, pelo fato de constarem, da Ordem do Dia, há bastante tempo, sem quorum qualificado para serem aprovadas.

Se não houver objeção do Plenário, a decisão fica aprovada. (Pausa.)

Aprovada a decisão.

São os seguintes os itens retirados da pauta da Ordem do Dia:

- 6 -

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 1989

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros senhores senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal.

- 7 -

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 1989

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 1989, de autoria do Senador Nelson Carneiro e outros senhores senadores, que dispõe sobre a remuneração dos deputados estaduais e dos vereadores.

- 8 -

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 1989

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1989, de autoria do Senador Marcos Mendonça e outros senhores senadores, que acrescenta artigo ao texto constitucional prevendo a criação e definindo a competência do Conselho Nacional de Remuneração Pública.

- 9 -

PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 1, DE 1990

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1990, de autoria do Senador Márcio Lacerda e outros senhores senadores, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

- 10 -

PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 2, DE 1990

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1990, de autoria do Senador Mata-Machado e outros senhores senadores, que suspende a aplicação do art. 62 e altera o § 2º do art. 64 da Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) - Esgotada a Ordem do Dia. Passa-se à votação do Requerimento nº 416, de 1990, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei do Senado Federal nº 128, de 1990.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere o requerimento será incluída na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) - Volta-se à lista de oradores.

Pela ordem de inscrição, concedendo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares, como Líder.

O SR. ODACIR SOARES (PFL-RO. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, o tema que me traz a esta tribuna é de todos conhecido e constituiu, hoje, sem sombra de dúvida, o principal obstáculo ao desenvolvimento nacional e o maior desafio com que se defronta o Governo Collor. Refiro-me à dívida externa, pesada herança de administrações anteriores e equação insolúvel, nos termos em que se apresenta, não apenas ao Brasil, mas genericamente aos países do Terceiro Mundo.

Estima-se que o Brasil, entre o que já pagou e o que remanesce de sua dívida externa, não computados os juros vencidos, pagará cerca de oito vezes o valor do principal que

lhe foi emprestado. Repita-se: não estão aí computados os juros vencidos, objeto da presente pressão dos bancos credores.

Oito vezes o valor do principal! E aí dispense-me de aplicar adjetivos. Os fatos têm eloquência própria.

Entende-se que a elevação exagerada da dívida decorreu das altas taxas de juros impostas ao País pelos banqueiros internacionais, especialmente nos anos em que se registraram os fatídicos "choques do petróleo". As taxas, todos se recordam, chegaram aos astronômicos níveis de 20% ao ano.

Para que se tenha uma idéia da perversidade que isso representa, basta dizer que os juros cobrados ao Brasil equivalem ao dobro daqueles impostos à Alemanha derrotada após a Primeira Guerra Mundial. Naquela ocasião, as taxas de juros tinham o sentido punitivo de "reparação de guerra". E eram a metade do que nos foi cobrado pacificamente, por nações amigas.

Se os juros cobrados ao Brasil fossem os 5% tradicionalmente praticados pelo mercado - e não a extorsiva taxa média de 12% ao ano - economizaríamos o suficiente para implantar, a cada ano, uma hidrelétrica como a de Xingó; 1.570 quilômetros de ferrovia; o dobro da área irrigada do Nordeste, com 300 mil hectares, e ainda sobrariam 900 milhões de dólares.

Esses dados foram apresentados em abril de 89, pelo então ministro João Alves, ao plenário da IV Reunião Ministerial sobre Meio Ambiente na América Latina e Caribe.

Mas não é só.

Ainda em abril de 89, o Presidente da República queixava-se de ter pago, em quatro anos de Governo, nada menos que 86 bilhões de dólares líquidos - e que, não obstante, a dívida não cessava de crescer. Estava, na ocasião, em 120 bilhões de dólares.

O seu desabafo de então foi registrado pelos jornais. Disse ele: "O dinheiro que mandamos para nossos credores, de 85 a 89, daria para construir um País".

E aí chegamos ao ponto central deste discurso. Sabemos bem pouco a respeito da dívida - seu perfil, sua realidade. Concretamente, sabemos apenas que é monstruosa, tecnicamente

impagável e que não pára de crescer.

Ignoramos o mais. E essa circunstância é simplesmente absurda, especialmente para um País que pretende integrar em breve o Primeiro Mundo.

O que proponho é simples: uma rigorosa auditoria na dívida externa brasileira, feita por entidades sem qualquer vínculo com o Governo brasileiro. Uma auditoria independente, acompanhada pela sociedade brasileira.

O tratamento coercitivo que vem sendo presentemente adotado pelos banqueiros credores, com o apoio dos governos de seus países e de organismos financeiros internacionais - como o BIRD, o BID e o FMI - que deveriam, isto sim, por sua própria natureza, estar comprometidos com as regiões mais pobres, mostra-se injusto. Mais que isso: sem precedentes. Basta ver o tratamento dado ao Japão e à Alemanha, países derrotados na Segunda Guerra Mundial, contemplados então com precioso aporte de capitais - sobretudo norte-americanos - a fundo perdido ou a juros irrisórios. Isso explica a exuberância econômica de hoje daqueles dois países, em contraste com as dificuldades que enfrentamos.

A auditoria independente é indispensável. Precisamos saber a verdade da dívida. São centenas de credores, entre bancos oficiais e privados, empresas privadas, agências internacionais de desenvolvimento, organismos financeiros oficiais etc., a cobrarem encargos financeiros, juros de mora, multas por inadimplência, "spreads" altíssimos, sem que, espantosamente, jamais tenha o Banco Central do Brasil promovido ampla e minuciosa auditoria a respeito - seja para verificar a validade e autenticidade das cifras em débito, seja para apurar o crescimento da dívida em função da elevação exagerada das taxas de juros. Ao contrário, admite-se mesmo que nem sempre a elevação encontra respaldo no instrumento contratual de empréstimos. Ou seja, nem sempre é legal.

A apuração dos valores devidos - isto é, a auditoria - não deverá, repita-se, ser efetuada por entidades ligadas ao Governo brasileiro. E o motivo é simples: evitar a suspeição dos credores e do público. Afinal, foram os órgãos oficiais que, no passado ainda recente, aceitaram pacificamente o registro dos débitos cuja autenticidade se quer, agora, auferir.

Isto posto, urge a contratação de empresas de auditoria independentes, para revisar, de forma insuspeita e à luz do sol, os cálculos apresentados pelos credores externos. Impõem-se que as empresas a serem eleitas não tenham qualquer vínculo funcional com o Governo brasileiro, nem dependência de capitais ou credores externos.

Calcula-se que, num período de três meses, tal iniciativa já produza valiosas informações para os negociadores de nossa dívida externa e para a Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, que, desde a promulgação da Constituição de 88, tem papel de relevo nesse processo. Precisamos nós, Senadores, ocupar plenamente esse espaço de responsabilidade que nos foi delegado pela nova Carta Magna.

Pela envergadura, complexidade e responsabilidade do trabalho, sua conclusão deverá demandar tempo mínimo de um ano, já que abrangerá levantamentos a partir da origem dos empréstimos até a situação atual, com análise minuciosa dos valores pagos de 1964 até o corrente ano.

Por fim, ressalte-se a oportunidade da iniciativa, proposta no momento em que o Governo brasileiro, expressando a vontade soberana da Nação, força os credores ao acordo do pagamento da dívida, com a adoção de estratégia completamente distinta das até aqui praticadas — e que, por força de preceito constitucional, será submetida à apreciação do Senado Federal.

Creio que é dispensável detalhar a urgência desta iniciativa. O Senado conhece suas responsabilidades no processo. E a Nação aguarda, ansiosa, um gesto à altura dessas responsabilidades.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Odacir Soares, o Sr. Antônio Luiz Maya, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin, como Líder.

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT — SC. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, no Brasil, o perfil da produção tem sido traçado no sentido de atender

à demanda imediata, e a indústria tem incorporado poucos conhecimentos gerados no País. Os institutos de pesquisa são usualmente procurados para análises rotineiras, e os cientistas se transformam em meros consultores, dado o imediatismo do empresariado, que prefere comprar tecnologia estrangeira, por trazer mais benefícios, ser mais barata e de melhor qualidade.

O Programa de Apoio à Capacitação Tecnológica, recém-lançado pelo Governo, prevê a aplicação de 2/3 do orçamento do setor em pesquisa industrial, sem, contudo, explicitar o modelo de financiamento. Embora o setor público tenha financiado, até agora — sem a participação do setor privado — as universidades, a pesquisa básica e aplicada e a formação de cientistas, as diretrizes do programa determinam a alocação de recursos às empresas, que assim seriam incentivadas a contratar institutos e universidades. Estes órgãos, por sua vez, teriam de adaptar-se ao programa, passando a produzir principalmente para atender às necessidades de modernização da indústria brasileira.

Tanto a pesquisa científica quanto o desenvolvimento tecnológico assumem especial importância neste final de século, pois ninguém mais duvida que os países que se atrasarem na ampliação dos conhecimentos da ciência e nas suas aplicações terão de negociar, em um futuro bem próximo, nos grandes centros mundiais de decisão, o inegociável, isto é, a sua própria soberania. Já, então, essa soberania não estará sendo medida pelos parâmetros normais estabelecidos para os setores primário, secundário e terciário.

Vislumbramos um novo patamar de independência no poder de barganha nas relações internacionais: de um lado, temos os países que, com inversão maciça de recursos financeiros, em percentuais cada vez mais elevados em relação aos PIB nacionais, desenvolveram a ciência e tecnologia, conquistando, por esse intermédio, a competência e a capacitação tecnológicas — passos seguros para se adquirir, no aspecto mais amplo, a verdadeira independência, inclusive na área de segurança nacional.

Na outra margem, em um único bloco, estarão os países tecnologicamente subdesenvolvidos, fadados a permanecer nesse status colonial até o fim dos séculos, pois, com certeza, terão perdido a última oportunidade de embarcarem

no trem que os conduziria à nova era industrial, uma revolução que não admite retrocesso na sua trajetória, caracterizada que é como um movimento progressivo.

O pensamento retrógrado, apesar de tentar projeção com a atual linguagem de abertura de mercado, livre concorrência e competição, e a destruição das reservas de mercado, farão, na realidade, através da falta de investimentos em pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, a destruição da nossa memória científica, desestimulando cérebros privilegiados na condução do nosso incipiente progresso no setor.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, este tema está despertando grande interesse e preocupando toda a sociedade científica nacional. O jornal *Ciência Hoje*, editado em 5 de outubro último, apresentou para debate "O desafio da relação ciência-indústria", indagando a vários cientistas e tecnólogos de renome se a demanda industrial seria o melhor critério para definir o financiamento da pesquisa científica nas universidades e institutos de pesquisa. O assunto é tão palpitante que o jornal convida os leitores a apresentarem críticas e opiniões sobre o tema.

Sobre a mesma matéria, foi inserido no exemplar um artigo sob o título "Recriando a burguesia", professora Ana Maria Fernandes, do Departamento de Sociologia da UnB, onde a ilustre professora assinala que à simples "abertura do mercado, a competição internacional e o provável encaucamento da tecnologia em nível mundial, com a regulamentação da propriedade intelectual, deveriam ser estímulos suficientes para nossas indústrias desenvolverem ou adaptarem tecnologia".

O próprio relatório do Programa de Apoio à Capacitação Tecnológica afirma que o setor privado, no Brasil, contribui com 1% das aplicações em ciência e tecnologia, incluídas as empresas públicas, ficando quase 90% dos investimentos para o setor governamental, através dos centros, institutos, laboratórios e universidades públicas estaduais, federais e municipais.

Em recente artigo do Secretário da Ciência e Tecnologia — Professor José Goldemberg — sob o título "Ciência e Tecnologia e PIB", o eminente cientista fez comparações entre os gastos com ciência e tecnologia e o PIB de vários países do chamado Primeiro

Mundo. Cita o exemplo da Coreia do Sul, país que despende 1,8% do seu imenso PIB em ciência e tecnologia, enquanto o Brasil despende apenas 0,7%. Contudo, prossegue o autor, "o que não é dito é que mais de 70% do que se despende na Coreia provém de empresas privadas. Os gastos em ciência e tecnologia do governo da Coreia correspondem a apenas 0,5% do PIB, o que representa, em termos relativos, menos do que o governo brasileiro gasta. É importante que o Governo dobre os investimentos do setor nos próximos quatro anos, conforme promete o atual Secretário de Ciência e Tecnologia, porém torna-se imprescindível que não abandone a ciência desenvolvida pelas universidades e centros de pesquisa, que são responsáveis por 90% dos gastos em pesquisa e desenvolvimento.

Apesar das sucessivas crises pelas quais tem passado o setor de ciência e tecnologia no Brasil, desde a extinção do Ministério, a sua anexação ao Ministério da Indústria e Comércio, até os cortes drásticos dos orçamentos públicos para a área — por isso, um setor marcado pela instabilidade — o sistema público tem financiado a pesquisa básica e aplicada, não se descuidando de formar uma comunidade científica brasileira, bem treinada, ainda que pequena, quase sem os desejados recursos do setor privado.

Corroborando o debate lançado pelo jornal *Ciência Hoje*, indagamos, Sr. Presidente, Srs. Senadores: deve o setor público financiar também a pesquisa industrial? Que critérios seriam utilizados para esse financiamento, considerando-se a diversidade de tipos de empresas, desde aquelas genuinamente nacionais, até as multinacionais, as joint-ventures, as micro e pequenas empresas? Não seria mais apropriado pensar essa política para o financiamento de projetos nos institutos de pesquisa tecnológica?

Consideramos inteiramente sem propósito que, carente de recursos como é a ciência e tecnologia em termos globais no País, venha o Poder Executivo reorientar suas aplicações no Programa de Apoio à Capacitação Tecnológica, destinando 2/3 dos recursos para a iniciativa privada e apenas 1/3 para as universidades e centros de pesquisa, exigindo-se ainda, destes últimos, a demonstração de relevância do trabalho e um desempenho razoável que contribua para o desenvolvimento nacional.

Até 1994, o setor público investirá 87% dos gastos totais em ciência e tecnologia, no Brasil. O setor privado, nele incluídas as empresas estatais ou públicas, apenas 13%. Por que esse desligamento entre a política tecnológica industrial e a política de ciência e tecnologia? A pesquisa industrial, pela sua natureza e para que seja competitiva, deve utilizar recursos próprios, pois terá necessidade de realizar sua pesquisa própria, entre paredes, confidencialmente.

A pesquisa pura, mais ampla, esta sim, deve ser realizada em instituições públicas para servir de sustentáculo, de estímulo às inúmeras empresas nacionais. Como assinala o professor Cylon Gonçalves, entrevistado pelo jornal *Ciência Hoje*, "nenhuma empresa séria vai contratar suas pesquisas proprietárias numa Universidade, nenhuma universidade séria pode aceitar se engajar em pesquisa de natureza proprietária. Usar a demanda industrial como parâmetro para definir financeiramente a pesquisa nas universidades, seria uma proposta excelente — prossegue o professor —, se não entrasse em conflito com a realidade do processo de geração de tecnologia no setor industrial competitivo e do papel das universidades em um sistema integrado de ciência e tecnologia e produção".

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a demanda industrial poderia até vir a ser o parâmetro ideal, não fosse a visão comprovadamente imediatista do setor empresarial brasileiro, que pouco pesquisa e muito se utiliza de pacotes, caixas-pretas, transferências tecnológicas — todas ultrapassadas —, fornecidos pelas matrizes externas. Perde-se, assim, a criatividade, e a sociedade brasileira nada ganha. Permaneceremos estagnados, enquanto a pesquisa continuar a ser vista como despesa, e não como investimento.

Em todos os países mais desenvolvidos, a pesquisa científica está muitos anos à frente da aplicação prática que a indústria possa lhe atribuir. É inconcebível que fique atrelada, a reboque, sob qualquer pretexto, inclusive com o argumento da demanda industrial. A pesquisa básica, mesmo a aplicada, é uma base que se constrói lenta e cuidadosamente, como o alicerces de um edifício, por isso é cara, dispendiosa. Em geral, a indústria quer o retorno rápido dos investimentos realizados, especialmente no Brasil, onde são gerados poucos conhecimen-

tos, apesar do esforço governamental para prover a Nação de tecnologia própria.

Para demonstrar a relevância do trabalho e o desempenho das universidades, institutos, fundações, e de algumas empresas nacionais, poderíamos relacionar inúmeros projetos já em desenvolvimento nesses órgãos, projetos esses que revelam um alto nível de pesquisa e de preocupação com o domínio tecnológico, como investimentos para a solução de problemas atuais e futuros.

Exemplificando, podemos citar alguns desses projetos, de inegável interesse social e de indiscutível importância para o desenvolvimento da ciência e tecnologia no Brasil. O Instituto de Física da Universidade Federal do Rio Grande do Sul desenvolveu projeto implantador de ions que permitiu a formação de um programa de pesquisa único no País, com atividades nas áreas de semicondutores e microeletrônica, de metalurgia e de propriedades dos materiais. O Instituto de Físico-Química da USP — São Carlos instalou uma oficina de componentes óticos de precisão que provocou grande impulso na área, levando à criação da empresa Opto Eletrônica, onde são produzidos laser para uso em leituras óticas e dispositivos comerciais de filmes finos, lentes especiais, prismas polarizados etc. O Instituto de Física da Unicamp foi responsável por pesquisas pioneiras que resultaram na fabricação de fibras óticas pela Telebrás e no repasse dessa tecnologia para a indústria nacional, através da ABCX-TAL, num típico esforço de integração universidade — centro de tecnologia.

A empresa brasileira AVIBRÁS — Indústria Aeroespacial S.A., desenvolveu projeto de grande importância estratégica, por envolver segurança e integração nacional e de alta sofisticação tecnológica, na área de antenas, radares, microondas e utilização de satélites no sistema de telecomunicações a grandes distâncias, consolidando a indústria nacional no setor, antes predominantemente controlado por empresas estrangeiras.

As Indústrias Reunidas Caneco S.A., possibilitaram a utilização de modernas técnicas de computação na construção naval, reduzindo custos, melhorando a qualidade dos produtos, aumentando a produtividade e, dessa forma, eliminando sua dependência externa e melhorando sua posição nos mercados interno e externo, nessa

área altamente competitiva que é a construção naval.

A Oxiteno S.A. Indústria e Comércio desenvolveu projeto para o aproveitamento de subprodutos de destilarias de álcool, e já entrou na fase de lançamento comercial dos éteres isopentílicos, um produto novo no mercado, usado como solvente para tintas e vernizes. A importância do projeto está no aproveitamento dos subprodutos das destilarias de álcool, de modo que venham a concorrer com os subprodutos do petróleo, com real economia para o País.

Contribuindo com o setor de saúde, o Instituto de Física e Química da USP - São Carlos, criou tecnologia nacional para a tomografia através de ressonância nuclear magnética, cuja produção de tomógrafos era dominada por um pequeno grupo de multinacionais; a grande vantagem dessa tecnologia é não submeter o paciente aos efeitos colaterais danosos que os raios-X provocam. O Instituto de Ciências Biológicas da Universidade de São Paulo descobriu o tratamento de choque hemorrágico, através de injeções hipertônicas de cloreto de sódio, e o Departamento de Parasitologia da Universidade Federal de Minas Gerais aprimorou uma vacina contra a leishmaniose. No setor de agropecuária, o Departamento de Zootecnia da Universidade Federal de Viçosa desenvolveu a seleção de linhagens comerciais de aves de corte e poedeiras, com o objetivo de romper a dependência de matrizes estrangeiras.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, para nós - e, felizmente, não estamos sozinhos - seria desastroso abandonar todos esses projetos, a nossa base científica, fundamento do nosso desenvolvimento de ciência e tecnologia, para nos perfilarmos diante de um único e exclusivo critério, qual seja, o da demanda industrial.

O que mais podemos desejar ao nosso País, para o setor de ciência e tecnologia, é que, sem desmantelarmos o que já foi construído, possamos atingir percentuais de pesquisa e desenvolvimento onde o setor privado, como um bloco monolítico, busque a plena autonomia e capacitação tecnológica - pedra lapidar para a ciência e tecnologia -, invertendo-se, como já acontece nos países mais desenvolvidos, o sentido da equação: a ciência não deve depender, mas sim sustentar-se, apoiar-se na área tecnológica, que é a fase terminal de todo um processo que visa o bem-estar da sociedade.

O Sr. Almir Gabriel - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NELSON WEDEKIN - Ouço V. Ex^a com prazer, Senador Almir Gabriel.

O Sr. Almir Gabriel - Senador Nelson Wedekin, estamos atento ao discurso de V. Ex^a desde a época em que éramos relator do Orçamento da União; em 1989, tivemos uma enorme preocupação em dar recursos para a área da Ciência e tecnologia. Infelizmente, como o nosso Orçamento é apenas autorizativo, e não determinativo, acabou não atingindo o volume de recursos que propuseramos e que não era a totalidade das aspirações de todas as instituições ligadas à área. E nos assusta, realmente, a dependência de que a Ciência e tecnologia no Brasil possam ficar secundárias às necessidades da indústria, sobretudo por duas vertentes, uma das quais é ligada à área da Saúde. A Fundação e Instituto Oswaldo Cruz e tantas outras instituições que estudam a esquistossomose, a doença de Chagas e tantos outros problemas de saúde no Brasil, não podem ficar, de maneira nenhuma, na dependência de ter ou não uma viabilidade razoável do produto industrial que elas possam descobrir ou que possam inventar a nível de cada um desses institutos. Isso me alarmou muito, até porque participei de um encontro, há poucos dias, na Amazônia, sobre a questão da ciência e tecnologia na área amazônica. Os institutos que lá existem e que são voltados ao trópico úmido, ou são voltados a todas as questões amazônicas, não podem, de maneira nenhuma, parar as suas pesquisas e investigações, até o ponto de ser considerado que as investigações deles valessem apenas em função da questão industrial que daí resultasse. Seria um absurdo. Parece-nos que a política atual do Governo, além de desestimular o conjunto da ciência e da tecnologia, tenta colocá-las atreladas e a reboque exclusivamente daquilo que seria a aspiração industrial brasileira. Neste sentido, é de alto risco essa situação, na própria medida em que ocorre a internacionalização da economia nacional. Se a tendência é a internacionalização da economia, e se dela resultar o sucateamento da indústria, então as necessidades daí oriundas, que levariam ao desenvolvimento da ciência e tecnologia autônoma brasileiras, serão evidentemente paradoxais, não obterão nenhum resultado; será o inverso daquilo que está sendo esperado pelo próprio Governo. Assim, tenho toda a honra de levar em conta e de louvar V. Ex^a, por

seu discurso, que é da maior importância, neste momento, para os destinos brasileiros.

O SR. NELSON WEDEKIN - Muito obrigado, Senador Almir Gabriel. Desde logo, quero fazer referência ao esforço e ao cuidado que V. Ex^a sempre teve, não apenas como relator da Comissão Mista do Orçamento, como em todos os momentos da sua vida pública, dos seus pronunciamentos, das suas preocupações. Orgulho-me de conhecer razoavelmente bem V. Ex^a, que sempre tem sido um dos lutadores pelo desenvolvimento da ciência e tecnologia nacionais, autônomas e independentes; pela criação, pela capacitação técnica nossa, de brasileiros, e para que não tenhamos que depender de outras potências. Mais do que isto, V. Ex^a reforça exatamente a tese - que não é exatamente minha, mas de toda a comunidade científica brasileira - no sentido de que a demanda industrial pode, até, ser um dos fatores, um dos fundamentos da nova política industrial, mas de modo nenhum o único, sobretudo nas questões que dizem respeito à saúde da população e em relação às graves demandas para a solução dos problemas sociais do nosso povo, para os problemas da nossa miséria, da nossa doença, do subdesenvolvimento do nosso povo.

Creio que esta política industrial, agora proposta pelo Governo, este plano que estou aqui a comentar é absolutamente nefasto para o conjunto dos interesses do nosso povo e da nossa sociedade. Até porque ele se faz sem consulta a sociedade brasileira. Foi um projeto armado, inspirado, elaborado a quatro paredes pelos técnicos do Governo e por toda esta nova ideologia, este novo salvador da pátria, que é o neoliberalismo esta idéia, a meu juízo, absolutamente falsa, de que as leis do mercado a tudo vão resolver. Não apenas não se consultou a comunidade científica, como não se consultou o Congresso Nacional, não se consultou ninguém; foi uma decisão unilateral, isolada, do Governo.

Tenho em minhas mãos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Plano Brasil Novo, o Projeto Brasil Novo, aquele que era o compromisso do Presidente da República, então candidato, quando ele dizia, entre outras palavras, o seguinte:

"A política científica e tecnológica não será definida nem dirigida isoladamente pelo Governo, mas, sim, pelos cientistas brasileiros, por suas insti-

tuições, pela sua liderança, de forma integrada, autônoma, independente e, por via de consequência, de maneira livre, como livre de condicionamentos devem ser a pesquisa científica e a busca do saber."

Ora, este plano, agora, de inspiração do Governo Collor, desdiz completamente todos os compromissos do então candidato Collor e, mais do que isto, se faz de forma condicionada. Quando ele diz que o projeto de desenvolvimento da ciência e tecnologia será livre de todos os condicionamentos, como dever ser a busca do saber, da cultura, da ciência, da pesquisa, com vistas ao desenvolvimento, ele está agora condicionado a um fator praticamente único, que é a demanda industrial.

A política que ora se pretende implantar, certamente retirará reservas indispensáveis do setor público, onde abnegados cientistas, pesquisadores, estudiosos e especialistas, enfrentando toda sorte de dificuldades e deficiências, geradas exatamente pela limitação de recursos, tentam desenvolver uma razoável base científica nos mais diversos campos do conhecimento humano.

Será provocada, sim, mais uma vez, a evasão de cérebros, de equipes.

E chamaria a atenção neste particular. Será provocada, sim, mais uma vez, a evasão de cérebros, de equipes, em contraposição aquilo que também diz o candidato Fernando Collor de Mello, no seu mesmo Plano Brasil Novo:

"Tal como ele há vinte e dois anos atrás" - ele falava do seu pai - "minha primeira medida será dirigir um apelo a todos os cientistas e pesquisadores brasileiros que se encontram voluntariamente exilados, por falta de condições de trabalho no Brasil, para que venham se juntar a nós, no esforço de superação do subdesenvolvimento que ainda castiga grande parte de nossa civilização. A eles, o meu Governo garantirá meios, instrumentos, recursos, apoio, auxílio e incentivo para que se coloquem a serviço de seu País."

Portanto, tudo ao contrário da prática e deste projeto que me estou referindo. E torno a dizer, será provocada, sim, mais uma vez, a evasão de cérebros, de equipes; serão desmantelados projetos científi-

cos e tecnológicos, aos quais, com muito custo, alguns brasileiros vêm tentando dar continuidade, além do enorme tempo despendido e da quase impossibilidade de retomada do caminho da independência, em face do promissor e competitivo mercado internacional.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Concedo a palavra ao nobre Senador Ronaldo Aragão. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão. (Pausa)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Rollemberg.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (SE. Pronuncia o seguinte discurso. - Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, volto à tribuna, nesta tarde, para falar de tema já percutido por mim, e, se assim o faço, é porque continuo recebendo cartas, memoriais, abaixo-assinados de vereadores, de pais de família, eleitores, brasileiros das mais diversas condições sociais, que protestam contra a liberdade absurda, quase libertinagem dos nossos programas televisivos.

Dá porque vou tecer algumas considerações gerais, para não ser tão repetitivo nos meus pronunciamentos, embora eles percutam os mesmos temas no mais das vezes.

A partir da segunda metade do século XX, as conquistas técnico-científicas, principalmente no campo eletrônico, modificaram, de modo extenso e profundo, o nosso sistema de vida humana.

Pelas facilidades de comunicação instantânea e integral criadas por essas nova tecnologia, alcançamos uma nova fase, conhecida, de modo geral, como massificação da cultura.

Os meios de comunicação - rádio, imprensa, e televisão, principalmente - generalizam informações e conhecimentos em grande velocidade, oferecendo produtos culturais, industrialmente realizados, que visam ao consumo dos mais diversos segmentos da sociedade.

O eminente Senador Afonso Arinos, ainda quando no nosso convívio, dizia que hoje a formação atropela a formação.

Somos bombardeados por excesso de informação, em detrimento de melhor e sólida formação cultural, desejável a qualquer homem que queira ter seus momentos de enlevo, de reencontro consigo mesmo, e de realização pessoal.

Sr. Presidente, ninguém foge a essas condições de produção, circulação e consumo dos produtos apresentados através de novas formas de comunicação visual e audível, até mesmo para analisá-los, ou contestá-los.

Ao longo de seu curso, esse processo gerou uma dicotomia em relação a sua avaliação. Para alguns, esses novos caminhos representam a morte da cultura tradicional, porque os meios de comunicação de massa, máxime a televisão, necessitam homogeneizar seus produtos para alcançar mais gente ao mesmo tempo. Para outros, essa condução da cultura à massas poderá realizar a democratização da cultura.

Essa polêmica deu margem a uma vasta literatura, e foi muito bem sintetizada pelo semiólogo Umberto Eco, nos anos 70, em uma de suas obras "Apocalípticos e Integrandos", que refletia a tradicional bipolarização com que era travada a discussão.

O que vemos e nos é oferecido é um volume muito grande do que eu chamaria de pré-digeridos. Perdemos a preocupação de pensar, de refletir, de imaginar, de criar, porque praticamente já criam, já digerem, já nos oferecem as nossas próprias reflexões. Como se o Grande Mestre nos ordenasse, dizendo: "não pense, não imagine, não crie; porque há quem pense, há quem imagine, há quem crie por você."

Após muita celeuma e debates sobre posições intransigentes, a questão foi aos poucos se arrefecendo, em favor de um resultado mais mediano, procurando a coexistência da cultura de massa e a de elite. Todavia, Sr. Presidente, parece que, em nossa sociedade, um dos principais meios de comunicação de massa como a televisão guarda um enorme escudo residual de emoções apaixonadas, dificultando a avaliação concreta de seus efeitos.

Para dirimir qualquer dúvida, para evitar qualquer má interpretação destas palavras, gostaríamos de nos associar ao reconhecimento do importante papel que vem cumprindo a nossa tevê, que está, aliás, comemorando 40 anos de existência. Não podemos ignorar seu aprimoramento formal,

técnicos, estético e tecnológico. Algumas de nossas novelas correram mundo, confirmando a qualidade de nossa produção televisiva, e continuam correndo.

Assim, Srs. Senadores, resguardadas desde o início, nossas avaliações não são meramente apocalípticas, não podemos também nos eximir de algumas reflexões críticas, principalmente no que tange à formação das crianças e dos jovens.

O fato é que vem ocorrendo o uso inadequado e pernicioso em nossas tevês em razão de humor grosseiro, da exibição de cenas de sexo explícito, da valorização absurda de personagens bandidos, proxenetas ou desajustados de todos tipos.

Mais ainda, Sr. Presidente, a linguagem chula usada a todo instante e o falar não condizente com nossa gramática. Os coletivos chamando para o plural: "o pessoal falaram", "o pessoal disseram", que ouvimos a todo instante, a toda hora, ensinando inclusive aos nossos filhos, as nossas crianças a falarem errado a nossa Língua.

Não há a preocupação de se cultivar a "última flor do Lácio, inculta e bela", que é a nossa Língua Portuguesa.

Em conseqüência desses absurdos, numerosos segmentos da sociedade vinham-se manifestando contra os excessos em algumas programações de tevê.

Nossa Constituição consagrou a expressão liberdade de atividade intelectual, artística, científica e de comunicação independente de censura ou licença. Mas também é verdade que ela não se esqueceu de cuidar do papel decisivo que os meios de comunicação desempenham na formação do jovem e na preservação de nossos valores éticos, conforme está consubstanciado no art. 220. Portanto, se houve erro de forma na Portaria nº 773, baixada pelo Ministro da Justiça, não houve de conveniência, pois vários segmentos da sociedade clamavam e clamam por uma ação mais efetiva contra esses abusos.

Um exemplo desse clamor marcante e também insuspeito está no depoimento do Deputado Federal Antônio Britto, do PMDB do Rio Grande do Sul, feito ao **Correio Braziliense** de 4 de novembro de 1990: "repito o que disse na tribuna da Assembléia Constituinte: sou pai e tenho vergonha do que assisto, freqüentemente, em algumas emissoras de televisão". E nin-

guém vai acusar o Deputado Antônio Britto de ser um homem de visão, retrógrada, que está fugindo à modernidade, neste País.

O Sr. José Fogaca - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG - Com muita honra, Senador.

O Sr. José Fogaca - Nobre Senador Francisco Rollemberg, o tema que V. Ex^a aborda é extremamente atual e atualizado. Estamos vindo de discutir, em nível nacional, portaria recente do Ministério da Justiça que estabelece critérios de classificação para as obras cinematográficas e televisivas apresentadas nas nossas emissoras. De fato, é uma questão polêmica, extremamente discutível, porque está sendo, neste momento, mediada por uma ambigüidade, ou seja: qual é o direito constitucional que deve ser assegurado. O direito constitucional da liberdade de expressão, da liberdade de expressão cultural ou o direito constitucional de o cidadão de ver preservada a sua integridade moral?

E o direito de as famílias se verem preservadas, respeitadas na sua integridade ética? Realmente, este o conflito crucial e verdadeiro que está sendo colocado neste momento, e sendo objeto desta discussão, dessa polêmica nacional. Sou daqueles que defendem intransigentemente o direito à informação, o direito à liberdade de expressão, o direito, inclusive, à expressão cultural, que...

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG - Entre estes, incluo-me também, Ex^a

O Sr. José Fogaca - ... se manifestem livremente. No entanto, não podemos também abrir mão de municiar os cidadãos, como indivíduos e como coletividade, de instrumentos de defesa, no sentido de preservarem a sua integridade moral, religiosa, política e comunitária. Confesso a V. Ex^a que ainda não conheço a fórmula perfeita para isso. Assim como V. Ex^a o está fazendo, de forma inteligente, sagaz, correta, equilibrada, este é o momento em que a sociedade brasileira precisa começar a debater esta questão, porque só mediante um debate aprofundado, criterioso, profundo, é que iremos encontrar esse meio termo. Não deverá sequer haver um meio termo. Deverá haver, isto sim, a plenificação dos dois direitos que são contraditórios, ou seja, a liberdade de expressão deve ser inteiramente assegurada, mas, ao mes-

mo tempo, os instrumentos de autodefesa da sociedade, dos indivíduos e da comunidade, que a Constituição lhes garante. Também devem existir mecanismos pelos quais os cidadãos possam também oferecer a sua voz, a sua opinião, a sua manifestação, o seu desagrado em relação aquilo que são obrigados a ver e a ouvir no rádio e na televisão. A mim, particularmente, tal como V. Ex^a cita o Deputado Antônio Britto, há certas coisas que me ofendem, que me agridem, principalmente na nossa televisão. Não é a nudez que me ofende e que me agride, porque realmente há cenas de nudez na nossa televisão que são belíssimas e extremamente estéticas. Não é a nudez, nem sempre, a violência da realidade viva das nossas vidas, a violência do crime, da morte, da pobreza. Devo dizer a V. Ex^a que me sinto agredido pelo tipo de desrespeito humano, pelo tipo de brutalidade humana com que são conduzidas algumas peças de teatro ou de novela nas nossas televisões. Há uma lição permanente de brutalidade e de violência - e aí tomo a palavra violência no sentido de violar. São lições diárias e permanentes a que as crianças, os cidadãos, as pessoas, os indivíduos, que assistem aos programas recebem: lições diárias de como desrespeitar a integridade do outro. Nobre Senador, basta assistir a uma novela de televisão para se ver como as pessoas se ofendem, como se dizem, como se pronunciam mutuamente palavras e agressões. Para mim nada há mais imoral, mais antiético do que essa lição permanente de desrespeito humano. Imagino o quanto uma criança, um jovem, um adolescente que assiste a esse tipo de programa não incorpora desse tipo de valor, o quanto não incorpora desses valores depreciativos e negativos em relação à natureza humana. Mostrar a realidade de uma guerra, a realidade do crime, a vida dos policiais, é da realidade humana, é do ser humano, é próprio das nossas vidas. A nudez feminina ou a nudez masculina, que tanto ofende algumas pessoas, considero que absolutamente não significam nenhuma violência; não se trata de violar os outros. Mas, quando se vê, sistematicamente, um homem e uma mulher em atitudes de mais absoluta ofensa, agressão, violência verbal, de modo a ser o outro tratado como um ser desprezível, não há nenhum sentimento de dignidade, e essa quebra do sentido da dignidade humana me agride profundamente. Porque há muita dignidade na nudez e há muita dignidade na vida real, na

luta do cidadão nas cidades, nas ruas, pela sobrevivência. Entretanto, não consigo ver um padrão de comportamento que respeite a dignidade quando uma esposa chama um esposo ou lhe atribui uma série de adjetivos que são realmente deprimentes. Se se dissesse: isso é feito com excepcionalidade, mas não! não! O tratamento desrespeitoso, afrontoso, indigno é feito como um padrão de comportamento da burguesia brasileira sistemático, permanente, diuturno, quase que, digamos assim, uma incorporação de padrões definitivos de comportamentos. É isto que me horroriza, me espanta, me apavora, me ofende quando ligo a televisão e vejo algumas de nossas novelas. Posso dizer a V. Ex^a que, em grande parte, não é nada daquilo que tem, pelo menos, suscitado a reação do Ministério da Justiça. Penso que cenas de guerra e de morte, como cenas de nudez, violam muito menos a natureza humana do que quando um filho diz ao pai uma série de adjetivos escorchantes, mas de forma brutal e desrespeitosa, como não se pode imaginar que dois seres humanos se tratem. Essa violação da integridade ética, moral, afetiva do ser humano parece ser a coisa mais drástica, mais danosa e, diria até, mais criminoso a que se assiste hoje. De onde se reconhece esse padrão de comportamento? De que níveis da nossa sociedade? É comum isso, encontra-se hoje como padrão médio de comportamento da sociedade brasileira? Se é assim, estamos diante de uma sociedade doente, diante de uma sociedade patologicamente contaminada. Creio que não é assim. Os padrões de dignidade, de respeito humano ainda sobrevivem na sociedade brasileira. A morte, a violência urbana, a nudez, o sexo, isto é da vida, isto é digno, isto é muito digno. Agora, quando um homem e uma mulher se ofendem aos níveis mais baixos e escorchantes que se possa imaginar, quando um pai e um filho ou uma mãe e uma filha se ofendem, se destratam e se desrespeitam de maneira bárbara e brutal, com palavras, de modo a indignificar um a figura do outro, aí realmente estaremos atingindo a essência do ser humano. E é isto que confesso a V. Ex^a, não consigo entender. Não consigo entender, não consigo assimilar, não consigo compreender. E mais, vejo-me perplexamente sem meios para eliminar, para impedir ou para coibir, porque esta é uma visão de mundo. Trata-se de uma visão fascista do mundo. A visão de que o cidadão, a pessoa, o indivíduo só se afirma se

ele ofender, se passar por cima dos outros. É esta a escola diária a que estamos assistindo nas nossas tevês, de que vencedor é aquele que mais ofende, que mais agride, que mais desrespeita, que mais se impõe pela violência verbal. Desrespeita-se um pai, uma mãe, um filho: o pai em relação ao filho, o filho em relação ao pai, o esposo em relação à esposa, o homem em relação à mulher, a mulher em relação ao homem. Esta questão da dignidade humana parece-me ser a mais dramática e mais amarga que hoje estamos registrando nos padrões de conduta das elites brasileiras e que são mostrados na nossa televisão. Se o Brasil está assim, se o comportamento das famílias, dos cidadãos hoje é assim, estamos diante de uma sociedade doente.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Eminentíssimo Senador José Fogaca, após esse aparte tão brilhante, só me resta render as minhas homenagens à sua inteligência, à sua argúcia, porque V. Ex^a, nesse aparte, conseguiu dizer tudo aquilo que eu não vinha conseguindo colocar no meu discurso.

É evidente, Senador, que a nudez não nos choca tanto, que a morte no trânsito é o cotidiano de todos nós, que a violência urbana também faz parte do nosso cotidiano, mas a quebra dos padrões morais e éticos — como esses que V. Ex^a também reafirmou, da esposa que trata o seu esposo de maneira agressiva e indecorosa, no mais das vezes na frente dos seus filhos — acarreta a quebra da unidade familiar, do respeito recíproco, acaba com aquilo em que acreditamos e que Rui Barbosa dizia: a pátria é a família unificada. Eu diria que a família é a pátria que se unifica na sua posição menor, nos seus átomos, nas suas células. E a essa degradação estamos encontrando a todo instante. Viajei, recentemente, em meu estado e conversei com um amigo, cujo filho, rapazote, tentara um ato sexual um tanto diferente com a sua colega, que protestou, contendo-lhe o que ocorreria. O pai chamou o rapaz para uma conversa e lhe disse: Não, meu pai, o senhor está enganado. Eu sou normal e o que eu estava fazendo era muito normal. E ele perguntou: Onde é que você viu isto? — Na televisão e nas revistas que compro. O menino estava aprendendo a fazer amor já de forma pervertida, porque era aquela a forma à qual ele tivera acesso na sua infância e estava vendo o seu dia-a-dia.

Há que se manter o respeito e a tradição. A Constituição diz que nós somos livres para pensar, para criar, para dizer tudo o que pensamos — o princípio máximo da liberdade. Nesta Casa nós nos tratamos por Ex^a, Sr. Senador, respeitamos a figura do eminente Senador Pompeu de Sousa, que nos preside neste instante, e esta Casa censura os nossos discursos, se saímos da linguagem parlamentar. E por que, então, nós, que nós portamos desta maneira, podemos fechar os olhos a essas agressões à moral e aos bons costumes que herdamos dos nossos antepassados?

Enquanto V. Ex^a falava, tive uma idéia, que me passou agora. Precisamos fazer também — não é só o pacto social, não — o pacto moral, o pacto ético, para encontrarmos o ponto de equilíbrio entre a liberdade constitucional e a liberdade que devemos ter de maneira formal; o permissível até onde aquilo não penetre na nossa formação, no nosso bem-estar. É aquela história da liberdade: ela termina onde começa a do próximo.

Então, temos que permitir que se diga tudo, mas não se diga tanto! E só vejo uma saída. E levamos este assunto a debate, levá-lo à discussão, estabelecermos também o nosso pacto, para que possamos dar aos nossos filhos, às crianças do nosso País, uma formação mais consentânea com aquilo que estamos tentando plantar e impedir de plantar no nosso Brasil.

O Sr. Ronan Tito — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Concedo um aparte a V. Ex^a Senador.

O Sr. Ronan Tito — Estou ouvindo com muita atenção o discurso de V. Ex^a, nobre Senador Francisco Rollemberg. Há pouco tempo, pronunciei, nesta Casa, pequeno discurso, um daqueles que improvisamos para que a Mesa tenha tempo de apontar a Ordem do Dia. E fui-me estendendo e mereci um aparte que, dada a sua grandeza, chegou a excitar a minha sensibilidade e a minha inteligência e me levou a aprofundar-me num debate muito semelhante a este que se torna agora. Terminei por dizer que não queria nem precisava, naquela altura da minha vida e nesta altura em que estou, de elogios de imprensa etc., por isso eu ia tratar o assunto com muita independência. Não pretendo disputar cargos eletivos e só pedia o respeito que eu sempre tive para com toda a imprensa. Interessante, aquele pronun-

ciamento que eu pretendia se-quer fosse comentado pela imprensa, mereceu, por parte de alguns jornalistas, inclusive do grande jornalista brasileiro que gosta de ser chamado de repórter — Mauro Santayana, um artigo. E quero destacar uma assertiva do referido jornalista que considere da maior importância, referindo-se ao que afirmei com relação às novelas. Mauro Santayana disse mais ou menos o seguinte: o Senador, quando se referia às novelas, tinha razão, porque os gregos, quando pensaram no entretenimento do povo, o foram buscar na encarnação da dramaturgia, saíram da realidade para buscar os seus mitos perto dos deuses; e que nós, nas nossas novelas, a pretexto de trazer a realidade, desciamos às profundezas do iníquo, do inusitado, daquilo que há de mais chão e daquilo que há de mais pervertido, a pretexto de ir buscar o entretenimento do nosso povo. Da saudade da mitologia grega nesse instante, porque tiveram tantos teatros extraordinários, que foram buscar perto dos deuses, como diz Santayana, os exemplos para fazer entretenimento e para formar o seu imaginário coletivo. Nós hoje, a pretexto de trazer a realidade crua, descemos para uma realidade que espero — e ouvi muito bem de V. Ex^a, e também do nobre Senador José Fogaça — não seja a realidade nem da infima minoria do povo brasileiro, porque, como disse muito bem o nobre Senador José Fogaça, se isso for verdade, a nossa sociedade está doente, e muito mal. Este assunto é realmente muito sério e V. Ex^a nos convidou ao debate. Não há nada mais importante do que o debate, e é nesta Casa Alta que ele tem que se travar. Aqui temos, graças a Deus, um pouco de prazo para isso. Temos que pensar na formação desta sociedade em que estamos vivendo. Agora vou fazer uma assertiva: se esta nossa sociedade estiver tão doente, como dizem os feitores de novela, gostaria que ela não fosse retratada, para que não formássemos uma nova sociedade, com os nossos filhos, com os nossos netos, a imagem dessa "realidade" doentia apresentada pela televisão. Temos a responsabilidade, nobre Senador, não só com a nossa sociedade, como, principalmente, com a sociedade vindoura, com aqueles que vieram a este mundo sem solicitar a sua vida, que vieram por uma vontade nossa, unívoca, vontade nossa e de nossas esposas. Então, temos uma responsabilidade muito grande com eles. Os autores das novelas, que são muito bem elaboradas, que têm

uma técnica extraordinária, que têm atores da melhor qualidade, teriam que pensar também nisto: na formação dos nossos jovens, na formação da nova sociedade que, se Deus quiser, o Brasil haverá de conseguir no limiar do terceiro milênio.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Muito obrigado, nobre Senador Ronan Tito. V. Ex^a vem-se juntar ao Senador José Fogaça. E eu diria a V. Ex^a o que disse ao Senador José Fogaça. Agradecendo a V. Ex^as pelos apertes, rendo homenagem à inteligência de ambos. V. Ex^as trouxeram ao meu discurso ou fizeram, com os seus apertes, o discurso que a minha inteligência não foi capaz de elaborar.

O Sr. Ronan Tito — Não apoiado. V. Ex^a é que provocou a nossa inteligência e a nossa sensibilidade.

O Sr. José Fogaça — Não apoiado também. Permite-me V. Ex^a?

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Com muita honra, Senador.

O Sr. José Fogaça — O debate que V. Ex^a enseja é vivo, atual, não nos permite sequer ficar aqui apenas como ouvintes do seu discurso, embora isso já fosse um ganho. Veja V. Ex^a: como esta é uma questão em que a dignidade humana é valor tão sagrado, tão pleno e tão difícil de ser tratado numa obra de arte que a Humanidade vem dando lições, que diria seculares, a respeito. Há uma peça de teatro que vem fazendo sucesso há mais de dois mil anos, de autoria de Sófocles, que se chama "Edipo Rei". Nesta peça, Edipo crava duas espadas nos seus próprios olhos, por ter gerado duas filhas no seio da própria mãe, Jocasta; na peça "Medéia", Medéia mata uma mãe que mata os próprios filhos para vingar-se de Jasão, que a traiu. Então, veja V. Ex^a que a violência humana é da natureza do ser humano, a violência é da natureza do ser humano.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Até a dos deuses é assim.

O Sr. José Fogaça — A questão não é apresentar fatos desta agudeza, desta cruza ou trazer à evidência a fraqueza humana desta maneira. Trata-se, isto sim, de reduzir o ser humano a níveis os mais baixos que se possam imaginar. É isto que encontramos hoje: uma degradação do comportamento coletivo, uma degradação afetiva, uma degradação do respeito interpessoal, é um comportamento vulgarizado, quer dizer, uma deseducação de relações

personais. Ouvi três ou quatro adjetivos de uma mulher em relação ao seu marido, em uma novela de televisão, que não posso repetir no Senado, porque esses adjetivos seriam, por determinação do Presidente, retirados dos Anais. Ora, dir-se-ia: mas isso é uma situação excepcional. De repente, pode-se considerar que, em um determinado momento, marido e mulher podem chegar a um grau de agudeza, de conflito, que leva à emissão de algumas palavras mais duras. Mas, não. É diário, permanente, cotidiano, sistemático. Ninguém se trata com afeto e com respeito; todo mundo se degrada mútua e sistematicamente. Então, esta é uma sociedade doente. Se esta é a realidade viva, cabal da nossa sociedade, esta é uma sociedade doente. Se uma mulher diz a seu marido três ou quatro adjetivos ofensivos e ele responde que vai destruí-la e ambos continuam casados, no dia seguinte essas cenas se repetem, e entre todos os personagens da peça, e isso vem há anos nas nossas novelas de televisão, que retratam a vida da burguesia, da classe média-alta brasileira, então a sociedade é doente. Não creio que uma cena de sexo, que uma cena em que a nudez feminina está exposta, seja uma cena de violência. Não é, porque não há violação, não se viola a integridade do outro. O sexo é uma prática que exige o consenso comum, que exige a admissão interpessoal de ambos — do homem e da mulher. A violência está no fato de que alguém não respeita a integridade moral do outro e lhe assaia uma série de ofensas que são absolutamente degradantes, como se isso fosse o comportamento médio, padronizado, sistemático, cotidiano, da nossa sociedade. Fico realmente abismado a cada dia que ouço esse tipo de coisa nas nossas novelas, no nosso chamado teletatro, na nossa dramaturgia televisiva. Realmente, não há exemplo na literatura mundial. Nas peças mais cruas, se V. Ex^a recorrer à autores como Bertold Brecht, se recorrer à autores modernos como Peter Weiss, se recorrer aos autores que lançaram o teatro do absurdo, Eugene Ionesco, Samuel Beckett, vai ver que ali pode haver palavrão, pode haver cruza, pode haver amargura, mas não essa degradação humana fabricada e constante. Há um respeito à dignidade humana, há uma construção da dignidade, isto que confesso a V. Ex^a ainda não consegui assimilar, não consigo ainda entender como isto pode ser objeto de atração, objeto de fabricação de Ibope, de audiência nas nossas televisões. Infelizmente, pa-

rece que é o que agrada ao público, porque isto vem-se repetindo há anos, anos e anos e, aparentemente, dá certo.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Eminentíssimo Senador José Fogaça, tem razão V. Ex^a quando diz que se vender a imagem de uma sociedade doente, a sociedade brasileira. Minha preocupação não é tentar curar um sociedade doente; é fazer a profilaxia. Vamos impedir que essa sociedade adoça, pois a sociedade brasileira não é uma sociedade doente. Mas temos que criar limitações.

Por exemplo, à criança temos que oferecer um pouco de doçura e um pouco de sonho. Se começarmos a oferecer à criança cenizas de sexo explícito, ela, pela sua própria curiosidade infantil, vai tentar praticar com as outras crianças, vai procurar fazer, vai-se antecipar no tempo ao ato do amor. E não sei se essa antecipação enriqueceria, como experiência humana, uma criança de quatro ou cinco anos de idade.

A nós, homens já maduros, a cruzeza dos dias em que vivemos, que já são por demais pesados aos nossos ombros, para nós, no final da noite, quando chegamos a nossas casas sermos envenenados e intoxicados com mais cruzeza; imagine V. Ex^a, Sr. Senador, na nossa velhice então? Estaremos como? Deprimidos, com a sensação de impotência e de falência e vamos perguntar até por que vivemos, o que construímos? Porque a sensação é de fracasso total. Não conseguimos envelhecer construindo uma sociedade humana decente para aqueles que nos vão substituir, no mais das vezes, os nossos filhos e os nossos netos.

Dai porque decidi vir, nesta tarde, mais uma vez, percutir o tema, pois, eminentíssimo Senador, temos que encontrar, temos que fazer a profilaxia, talvez tenhamos que partir para aquilo que V. Ex^a, com o seu primeiro aparte, me despertou a idéia, a idéia do pacto — do pacto moral, ético, da preservação dos valores, não na nudez. Conheço pais que convivem despidos, tomam os seus banhos com os seus filhos sem quebra do respeito, criam os seus filhos assim e são amados e estimados; conheço pais que levam a vida muito diferente, o oposto, e também conseguem manter, mantêm no âmbito da família aquele respeito mútuo, recíproco: não se fala alto, o marido não agride a mulher em voz alta sequer, a mulher não fala alto sequer, convencionam, às vezes, a diminuir os seus problemas nas

caladas da noite, quando as crianças já adormecem, para que elas não participem, ainda tão cedo, da cruzeza nas suas vidas.

Essas coisas precisam acontecer, precisam caminhar pelo seu leito natural, é preciso que essas coisas se incorporem ao nosso patrimônio psicológico, afetivo, mental, para que possamos, então, poder coibir esses abusos.

O Sr. João Nascimento — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Ouço V. Ex^a.

O Sr. João Nascimento — Senador Francisco Rollemberg, depois dos apartes dos Senadores José Fogaça e Ronan Tito, fiquei aqui me perguntando o que deveria dizer depois dessas grandes intervenções. Perguntaria, no caso, neste debate, já que se tornou um debate, e o Senador Ronan Tito falou com muita precisão que V. Ex^a está trazendo para esta Casa, a Câmara mais alta do País, um debate de alto nível, eu perguntaria: depois de ouvir os Senadores José Fogaça, Ronan Tito e V. Ex^a, que trouxe um tema não só atual como real, o que podemos fazer se nas ruas, nas nossas casas, nos contatos que temos com as pessoas, essas reclamações, esses problemas nos são levados, não apenas em forma de conhecimento de causa, mas, acima de tudo, essas pessoas nos trazem como se nos perguntassem o que devemos fazer para que esses abusos não continuem acontecendo na televisão? Aqui fica a indagação: o que esta Casa, o que o Senado, o que nós, Senadores, que estamos à frente deste Poder, o que podemos fazer para que diminuam ou que pelo menos se faça alguma coisa para acabar com esses abusos. Eu pergunto, Senador Francisco Rollemberg, e fico na expectativa de que haja realmente uma solução por parte dos Srs. Senadores, principalmente daqueles que ainda têm 4 anos de mandato. Parabenizo o Senador Ronan Tito e o Senador José Fogaça, porque realmente enriqueceram o seu pronunciamento com os seus apartes. Fico na expectativa de merecer de V. Ex^{as}, que ficarão por mais tempo nesta Casa, não só o debate como uma solução, para que não continuem essas agressões que o povo brasileiro, de modo geral, e todos nós sofremos no que diz respeito aos programas de televisão. Tenho certeza absoluta, V. Ex^a foi muito feliz e está muito contente por ter trazido à colação, hoje, este tema e ter encontrado, por parte desses Senadores, esses apartes, que

só enriqueceram, só fizeram com que o pronunciamento de V. Ex^a fosse, sem dúvida nenhuma, muito importante para o Senado da República. Meus parabéns. Congratulo-me com V. Ex^a e tenho certeza absoluta de que deve estar feliz por ter, nesta tarde, debatido assunto de tamanha importância.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Eminentíssimo Senador João Nascimento, no início era um protesto. Agora já é um lamento; e eu me preocupo que, mais à frente, nem protesto nem lamento, já seja a indiferença, a aceitação do adoecimento, da enfermidade que ora procura contaminar a nossa sociedade.

Pergunta V. Ex^a o que podemos fazer. No meu discurso desta tarde, trazia como premissa maior exatamente esta pergunta: o que podemos fazer? O Senador José Fogaça, com o seu aparte, trouxe-nos algumas idéias. E citei somente uma delas, que seria, talvez, a necessidade de encontrarmos o nosso pacto, o entendimento, o reencontro da Nação com o Estado, do povo com a família, com a sociedade, com sua tradição, com a sua história.

Isto será fruto, tenho certeza, de debates mais aprofundados doravante.

Nós, que queremos fazer esta Pátria forte, e que queremos ter a consciência que deixamos para os nossos pósteros uma Pátria cuja família mereceu respeito e dignidade, uma Pátria desenvolvida, um povo bom, inteligente, culto e humano, haveremos de encontrar uma solução para esta questão. E essa solução, tenho certeza, Senador, virá muito em breve. Qual será, não sei lhe dizer agora. Mas espero viver o suficiente para vê-la.

O Sr. Meira Filho — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Concedo o aparte ao nobre Senador Meira Filho.

O Sr. Meira Filho — Senador Francisco Rollemberg, estava em meu gabinete quando ouvi o aparte do Senador José Fogaça, a quem aprendi a admirar nesta Casa. Sou um homem de rádio. A minha vida inteira foi à frente de um microfone. Sempre tive pela platéia imaginária, que sempre estava no meu pensamento, quando na frente do microfone, profundo respeito. Não sei se pela minha formação, não sei se pela educação que recebi, ou porque tive a felicidade de trabalhar numa estação de rádio, que foi, naquele tempo, a meca do rádio, a Rádio Nacional do Rio de Ja-

neiro — como hoje é a Rede Globo de Televisão —, todo mundo, neste País, ouvia a Rádio Nacional, que primava por ser uma rádio respeitosa, uma rádio que divertia ao mesmo tempo que educava e divulgava, confesso que, por estar no Senado, não pude continuar no rádio, mas estou muito preocupado com essa atividade no Brasil, porque o desregramento, a falta de ética e a falta de respeito são terríveis. Esta Casa já começa a discutir este problema. A Portaria nº 773, do Ministro da Justiça, o ilustre Senador Jarbas Passarinho, criou uma polêmica através dos órgãos de divulgação, dizendo-se que a censura estava voltando. Não! Ela não está voltando. A censura, de acordo com o preceito constitucional, foi abolida. Agora é preciso que se tome uma providência, pois, que o direito de um termina onde começa o direito do outro. Tenho ouvido coisas estarecedoras no rádio. Gosto muito de televisão, mas gosto muito mais de rádio. Sou um aficionado do rádio, um maníaco pelo rádio. Basta dizer que ouço rádio até uma hora da manhã e acordo às quatro ou quatro e meia já ouvindo rádio. Estou sinceramente impressionado como o rádio está no Brasil. Uma falta de respeito fora de todos os parâmetros. É preciso que se tome uma providência, já que a nossa Constituição aboliu a censura. É preciso que haja decoro, respeito à família, à preservação da família. Tudo isto é essencial à nacionalidade. Não é nem o entendimento. Ainda há pouco falava o Senador José Fogaça que a sociedade está doente. Acredito que ela já começa a se recuperar, Senador, pois numa estação de televisão, cuja audiência é espetacular em todo o território nacional, que determinado animador, apresentador de programa, foi proibido pela direção de dizer palavras. Há realmente uma reação por parte da sociedade contra esse estado de coisas. O assunto tem que ser trazido para esta Casa, tem que ser aqui discutido, e uma providência, como disse o Senador João Nascimento, tem que ser tomada. Esse negócio de ficar só no papel, precisamos acabar com isso.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Senador Meira Filho, no início do meu discurso, fiz questão de pinçar uma frase de um homem de comunicação e companheiro nosso, o Deputado Federal Antônio Britto. Vou relê-la para V. Ex^a:

O Sr. Meira Filho — Senador, ainda há pouco, o Senador José Fogaça, e V. Ex^a também, falou

que há censura no Senado em relação à determinados procedimentos de colegas nossos. O Presidente sempre pede à Taquígrafia não anotar determinados termos. Isso não é censura; isso chama-se decoro. Uma noite dessas, estava ouvindo uma grande emissora dizer que tinha uma noite de... o nome não vou dizer; o ingresso era uma mulher, e tinha que ser uma "gata". Pelo amor de Deus! Não tenho nem coragem de dizer do que era a noite.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Eminente Senador, com o seu depoimento V. Ex^a dá o testemunho evidente de que os homens de comunicação não concordam com esse status quo.

Repito o que disse da tribuna da Assembléia Nacional Constituinte o Deputado Antonio Britto: "Sou pai e tenho vergonha do que assisto freqüentemente em algumas emissoras de televisão".

Assistimos a cenas chocantes, que mesmo a nós, homens maduros, causam certo mal-estar. E pensa V. Ex^a que é somente nas televisões, nas novelas? Assistimos a isso até no nosso programa eleitoral. Se V. Ex^a lembrar-se um pouco e recordar o que foi a campanha em Brasília, tivemos alguns companheiros que pleiteavam cargos públicos que usaram da linguagem mais chula, agressiva e pouco condizente com o respeito e com a dignidade humana.

É importante o depoimento de V. Ex^a, radialista de formação, que sabe, que conhece o que foram os programas da Rádio Globo, a Rádio Mayrink Veiga, a Rádio Nacional. Lembro-me de programas interessantes, como PRK-30, todos riam; não havia televisão à época, mas não se empregava nenhuma linguagem chula, pouco condizente com a moral. Quando havia alguma coisa diferente, era a imitação de um português, com aqueles versinhos dúbios, mas não chocantes, como "não sei se vai, ou se fica, ou não sei se fica, ou se vai", coisas desse tipo. Hoje, não. A coisa não tem mais esse aspecto. Para se fazer rir, hoje, tem que ser contundente, indecente.

Com o seu depoimento, acaba V. Ex^a de se aliar a essa jornada, e essa cruzada que, de certa forma, nós, homens públicos, precisamos empreender, no sentido de restaurar ou, pelo menos, impedir que adoeça à nossa sociedade.

Dai por que, Sr. Presidente, e para concluir, digo que impõe-se a elaboração de uma lei e não de uma portaria,

como já reconheceu o próprio Ministro Jarbas Passarinho, para que retornemos à linha de equilíbrio para solução desse problema, de forma democrática.

É preciso que superemos essa bipolarização que, se tem de um lado o risco do falso moralismo, de outro, presume a falsa liberação inconseqüente e nefasta.

A prova de que nossa sociedade não está indiferente à preservação de valores éticos da pessoa e da família é a campanha encetada por D. Marcos Barbosa, com o título "o amanhã de nossos filhos" divulgada em seu artigo do dia 3 de novembro no *Jornal do Brasil*.

Não teço maiores comentários, porque o meu tempo já se vai. Porém, agradeço a V. Ex^a, Sr. Presidente, e aos senadores que me honraram com seus apurtes e apoiaram o meu pronunciamento desta tarde. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não posso deixar de fazer o registro da nossa estranheza diante das notícias que os jornais nos trazem a respeito da conduta das negociações da dívida externa brasileira.

O *Jornal do Brasil* de ontem estampa uma notícia que, a esta altura, é um tanto quanto preocupante, uma vez que a própria Ministra da Economia — Zélia Cardoso de Mello, o Embaixador Jório Dauster e o Secretário Especial de Política Econômica, Antonio Kandir, aqui estiveram, compareceram ao Senado, vieram à nossa Comissão de Assuntos Econômicos, prestaram depoimento, deram a sua palavra, fizeram afirmativas — que eu diria definidoras da sua conduta, da sua linha de ação — e, de repente, estamos recebendo uma série de informações que invertem tudo aquilo que vinha sendo assumido, que vinha sendo sustentado pela própria equipe de negociação da dívida externa.

Sr. Presidente, diz o *Jornal do Brasil*, em notícia de ontem, segunda-feira, 12-11-90:

"... funcionários graduados do Ministério da Economia não descartaram a hipótese de que o Brasil recorra a suas reservas internacionais, hoje calculadas em US\$ 8,6 bilhões, para pagar

parte dos juros atrasados ainda este ano.

A hipótese de sacar das reservas, que durante um tempo foi rechaçada pelo Governo, não é mais considerada inviável, segundo revelaram fontes governamentais. O Embaixador Jório Dauster não quis comentar esta alternativa.

O Governo também não abre mão do conceito de capacidade de pagamento do País, ou seja, somente utilizar para pagamento de dívida os recursos gerados pelo próprio Tesouro e não por meio de emissão de moeda ou de superávits comerciais."

Aqui há uma contradição ininteligível. Não consigo compreendê-la, Sr. Presidente.

De um lado, o Governo afirma que não quer lançar mão dos superávits comerciais, ou seja, aquilo que resulta a maior entre o que o País compra do exterior e aquilo que o País vende para o exterior, a nossa balança comercial.

De outro lado, o Governo já começa a admitir lançar mão das nossas reservas monetárias, que são justamente alimentadas pelo superávit comercial.

Não há outra forma de se obter dólares a não ser via empréstimos financeiros, que estão bloqueados, que estão fechados para o Brasil e, portanto, é uma porta que não existe. Não há outra forma de acumular dólares nos cofres do Banco Central senão via superávit comercial.

Ora, o Governo que não quer usar o superávit comercial para pagar a dívida e, ao mesmo tempo, diz que já está disposto a recorrer aos dólares das nossas reservas monetárias, isto é uma contradição.

Muito mais do que uma contradição, o Governo está contrariando o projeto de resolução que aprovamos na Comissão de Assuntos Econômicos com caráter terminativo. Isto é grave.

O Sr. Afonso Sancho — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Nobre Senador Afonso Sancho, V. Ex^a vai-me dar a oportunidade de ouvir o que consta de substitutivo de autoria do Senador Jorge Bornhausen, Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos e integrante do bloco político de apoio ao Governo nesta Casa, companhei-

ro de V. Ex^a na defesa do Governo nesta Casa. Portanto, S. Ex^a assumiu a responsabilidade política e parlamentar deste substitutivo, que diz claramente (art. 3^a do projeto de resolução):

"Respeitados os limites do art. 2^a, o desembolso de divisas destinado à satisfação de compromissos decorrentes dos contratos de que trata esta resolução, deverá assegurar nível de reservas compatível com as necessidades mínimas de importação."

No parágrafo único discrimina, caracteriza, descreve o que é necessidade mínima de importação:

"Para os efeitos desta resolução, entende-se por nível de reservas de divisas compatível com as necessidades mínimas de importação aquele que assegure recursos suficientes para manter a média das importações dos últimos doze meses, contados a partir da publicação desta resolução, durante o período mínimo de quatro meses."

Ora, o Governo acaba de publicar, recentemente, que as reservas brasileiras, as reservas monetárias que hoje estão localizadas nos cofres do Banco Central, são da ordem de US\$ 8,6 bilhões, o que equivale, segundo média recente, exatamente a quatro meses de importação. Quatro meses de importação é justamente o que temos. Estamos no limite mínimo das nossas reservas monetárias, limite mínimo que, daria, constitui uma questão de segurança nacional. Qualquer país que abandonar esses níveis de reserva quebra a sua própria estabilidade perante o mercado internacional, o seu poder de barganha, o seu poder de negociar melhores preços.

Então, o Governo não só está-se contradizendo, não só está desmentindo a si próprio, como o Governo está-se confrontando com um projeto de resolução aprovado pelo Senado Federal. Conseqüentemente, o Senado está-se vendo frustrado, está-se vendo, neste momento, traído pela palavra do Governo, pela palavra de um lado e a ação do Governo de outro; são coisas completamente distintas e opostas.

Ora, sabemos que a média das importações brasileiras tem sido pouco superior a US\$ 2 bilhões mensais, o que dá, ao longo de quatro meses, pouco mais de US\$ 8 bilhões. Estamos no limite, não é possível sacar-se das reservas cambiais

para pagar aos bancos credores. Primeiro, porque o próprio Governo asseverou essa posição e, em segundo, porque isso resulta de uma resolução do Senado Federal, a quem a Constituição determina a responsabilidade de acompanhar as negociações para o pagamento da dívida externa brasileira. Portanto, estamos carecendo agora de uma maior explicação.

A meu ver, por um espécie de antevisão ou premonição, no dia em que foi aprovado o projeto de resolução tive oportunidade de dizer na Comissão de Assuntos Econômicos que estávamos fazendo um discurso de sustentação e de apoio ao Governo, baseado no ponto de largada. Uma corrida tem ponto de largada e ponto de chegada. E eu disse: "Quero ver se vamos ficar eufóricos, positivos e favoráveis à posição do Governo, — como estamos agora, quando chegarmos lá, quanto atingirmos o ponto de chegada, porque, aí, sim, o Senado deverá manifestar-se aprovando ou rejeitando os termos de negociação, os contratos que daqui decorrerão". E fico perplexo — o Governo, em uma semana, diante de uma pequena manifestação dos banqueiros, resolve desmontar todo o arcabouço que havia sido armado, articulado, através de uma ação do Senado, juntamente com o Ministério da Economia.

Há de convir V. Ex^a Senador Afonso Sancho, que estamos diante de uma situação preocupante, porque houve uma manifestação do Congresso Nacional; Deputados vieram da Câmara para uma reunião da Comissão de Assuntos Econômicos que é estrita do Senado, que é competência exclusiva do Senado, mas que aqui vieram, numa ação e numa representação política, para integrarem-se ao apoio e à solidariedade que o Senado deu à Ministra da Economia, portanto ao Governo.

Presenciamos uma sólida e inêdita unidade desta Casa, deste Congresso como um todo, em torno da formulação da proposta de negociação da dívida externa. E agora o próprio Governo contraria, desmente, espezinha, desfaz tudo aquilo que disse. Não dá para entender. Como se explica isto?

O Sr. Afonso Sancho — Permite-me V. Ex^a o aparte?

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Com muito prazer.

O Sr. Afonso Sancho — Eminente Senador José Fogaça V. Ex^a está-se apegando a um fato solto, porque "funcionário

graduado do Governo", dito por um jornal, não é o Governo.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Todos os jornais estão dando esta notícia.

O Sr. Afonso Sancho — Não é o Governo. Porque ainda hoje assistimos a uma reunião, a mais longa a que já assisti aqui neste Congresso nos últimos dois anos. O tema central da reunião foi uma explicação exatadamente em face de matéria veiculada por um dos jornais sérios do País sobre um acordo secreto que o Brasil tinha feito com o Iraque e que iria pagar quatrocentos milhões de dólares etc., notícia essa que não tinha nenhum fundamento. Então, V. Ex.^a está-se apegando simplesmente a uma notícia do jornal. Quando leio uma notícia que cita como fonte "funcionário graduado" já fico receoso de que não seja verdadeira, porque, para ser verdadeira, a notícia precisa mostrar realmente a sua fonte. Se V. Ex.^a trouxesse uma notícia que dissesse que a Ministra Zélia Cardoso de Mello determinou tal medida, contrariando o que aprovamos aqui... acredito que não há ministro nenhum que tenha coragem de assim proceder, porque podemos chamá-lo aqui e processá-lo. Ele tem que cumprir as determinações do Senado, porque o Senado, de acordo com a Constituição, é quem fiscaliza, é quem zela por esse problema relacionado com o pagamento da dívida externa. Então, essa preocupação de V. Ex.^a pode ser reduzida, neste momento, talvez a 10%, porque essa notícia não tem esse fundamento. Se for preciso pagar algum juro aos credores, parece-me que se terá que modificar a resolução que aprovamos na Comissão. Sem isso não há dúvida! Não me preocupo com as coisas que vejo; não são verdadeiras. Recomendando ao meu estimado amigo, Senador José Fogaça, não se preocupe com essa história de "funcionários graduados". Tragam uma entrevista da Ministra da Economia, aí, sim, o assunto é sério, no outro dia deveremos estar chamando-a aqui, para prestar contas, porque pela resolução não se pode descumprir o que foi determinado pelo Senado. Eram os esclarecimentos que gostaria de trazer a V. Ex.^a e aproveito a oportunidade para dizer que o Governo não vai, de maneira nenhuma, passar por cima das determinações do Senado. Essa atitude seria um verdadeiro contra-senso. O Governo seria pego numa falha que pode envolver algo muito sério, e V. Ex.^a sabe o que é.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Senador, V. Ex.^a é uma voz abalizada,

confiável, séria, respeitável e também do Governo, oficial.

Fico feliz e até um pouco mais tranqüilo, quando V. Ex.^a trata de nos assegurar que essa notícia é imprecisa. Sua informação nos traz certa tranqüilidade, mas a preocupação não deixa de existir.

Primeiro, porque o Embaixador Jório Dauster não negou, ele se recusou a tecer considerações. E entendo que S. Ex.^a possa fazer isso, até para não espantar, desde logo, os negociadores, os banqueiros internacionais. Só o que não entendo, o que não consigo realmente compreender, Sr. Presidente, é que o Governo — ele próprio diz — a própria Ministra da Economia declarou, aqui, de forma veemente, o Secretário Especial de Política Econômica — Antonio Kandir, também enfatizou, ressaltou — o Governo estava criando algo revolucionário, que era o conceito de capacidade de pagamento, baseado nos recursos disponíveis do Tesouro. Ou seja, é preciso que haja sobras, que haja disponibilidades na caixa do Tesouro para pagar a dívida externa.

Este conceito de capacidade de pagamento, realmente, traduz na prática, na concretude dos fatos da vida cotidiana, da economia nacional, aquela frase de Tancredo Neves: "Não podemos pagar a dívida com a fome dos brasileiros".

Agora começa a haver certa flexibilização, certa percolição desta posição, e já começamos a ver que as coisas não são tão firmes, não são tão sólidas. A base de apoio desta teoria começa a mostrar alguns sinais de desmoronamento, e estou trazendo a nossa preocupação.

Senador Afonso Sancho, V. Ex.^a é um homem que fala pelo Governo, é um porta-voz do Governo nesta Casa. De modo que, desde já, entendemos que a intervenção de V. Ex.^a tem dupla importância. Primeiro, V. Ex.^a reconhece que, se isso estiver acontecendo, é uma violência contra o Senado; segundo, V. Ex.^a reitera, afirma que isso não está acontecendo.

Fico, evidentemente, um pouco mais tranqüilo, até fico, neste momento, questionando a natureza dessas notícias, dessas informações que estão sendo veiculadas.

O Jornal do Brasil usou a expressão "funcionários graduados", mas o jornal Folha de S. Paulo, de domingo, traz a informação como oriunda do próprio Embaixador Jório

Dauster. Então, ficamos com essa linha de questionamento, essas indagações no ar.

Neste momento, só posso afirmar — e que devo afirmar — que o Senado Federal não pode deixar de, zelosamente, tratar de preservar os termos do projeto de resolução.

O SR. JOÃO MENEZES — Mas o Senado Federal não aprovou o projeto de resolução?

O SR. JOSÉ FOGAÇA — O Senado Federal aprovou o projeto. O projeto de resolução tem caráter terminativo. Mesmo que não tenha sido aprovado em plenário, caro senador, trata-se também de uma questão moral — política e moral. Veja V. Ex.^a, foi uma postura assumida frontalmente pela Ministra da Economia, pelo Secretário Especial de Política Econômica e pelo Embaixador Jório Dauster perante o Senado Federal. Esse trio, essa trílogia perfeita da condução da nossa política econômica externa e interna foi que esteve no Senado para fazer essas afirmações.

O Sr. João Menezes — Fiz até um pronunciamento sobre o assunto.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — V. Ex.^a elogiou todas aqui, nós nos engajamos nessa postura. Reverter essa postura agora fraudaria as expectativas do Senado e da Nação. Espero que o Senador Afonso Sancho, como V. Ex.^a, todos tenham razão, que os jornais estejam errados e que os meus temores sejam realmente infundados.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência, lembra a V. Ex.^a, nobre Senador José Fogaça, que o seu tempo está-se esgotando — aliás, o tempo da sessão. V. Ex.^a poderia concluir sem dar mais apertes.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Vejo que o nobre Senador João Menezes habilitou-se para proferir o aparte, mas S. Ex.^a, anti-regimentalmente, já o havia feito. Portanto, agora não fará mais.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Bornhausen.

O SR. JORGE BORNHAUSEN (PFL — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo da Tribuna desta Casa, agradecer o meu mais profundo agradecimento aos Srs. Senadores pela confiança que recebi no dia 7 passado, ao ser eleito, junta-

mente com o eminente Senador Severo Gomes, para integrar o futuro Conselho da República. Devo registrar a honra, ainda, de ter como suplentes os ilustres Senadores Matta-Machado e Antônio Luiz Maya.

Cumpriu o Senado Federal o disposto no inciso VII, do art. 89 da Constituição Federal, que foi regulamentado pela Lei nº 8.041, de 5-6-1990.

Não tenho nenhuma dúvida em afirmar, dirigindo-me ao Presidente do Senado e aos ilustres senadores, que se reconheço não ser uma personalidade de maior expressão nesta República, posso, sem medo de errar, dizer que dentro dos limites da minha inteligência e sempre com o maior esforço, jamais deixei de cumprir com os meus deveres e procurei sempre dignificar os cargos que exerci.

Nasci num lar de tradição política e posso com honra e orgulho, dizer que pertencço a uma família de políticos que nunca fez política de família. Pelo lado materno já haviam então se destacado os irmãos Konder: Victor tendo sido Ministro de Viação e Obras Públicas do Governo Washington Luís; Adolfo - deputado e governador do estado; Marcos - deputado e prefeito de Itajaí; e Arno - Diplomata, iniciador das ações econômicas do Itamaraty. Mais tarde surgiu, com brilho no cenário catarinense o atual Deputado Antônio Carlos Konder Reis que foi também deputado estadual, senador, governador e que acaba de se eleger vice-governador.

Por outro lado, meu pai, Irineu Borhausen, descendente de modestos colonos alemães, já em 1922 se elegia vereador em Itajaí e, em 1930, eleito prefeito não pôde tomar posse impedido pela revolução daquele ano. Mais tarde, pelo voto, elegeu-se novamente prefeito e posteriormente governador e senador da República.

O exílio dos afastados em 1930 levou meu pai a fixar residência também no Rio de Janeiro, onde nasci, longe da sua querida cidade de Itajaí, que Marcos Konder carinhosamente intitulava "minha pequena pátria". A marca política na minha vida, já se fez presente no meu nascimento.

Porém, na minha infância pouco ouvi falar de política, já que vivíamos um período ditatorial e o assunto predominante era o da segunda Grande Guerra Mundial. Somente em 1946 tomei contato com as palavras, eleição e voto.

Com meu pai aprendi a ouvir, a pensar antes de decidir, a optar pela credibilidade sobre a popularidade, a cultivar a lealdade com os companheiros e a respeitar os adversários, sem jamais considerá-los como inimigos.

Depois de formado, advogando na cidade de Blumenau, iniciei minhas atividades político-partidárias, ingressando em 1962, na UDN.

Em 1967 fui escolhido vice-Governador de Santa Catarina, contava então 29 anos e daí para cá, jamais me afastei das atividades político-partidárias. Fui presidente do Banco do Estado de Santa Catarina do Governo Antônio Carlos Konder Reis, depois governador do Estado, tendo me desincompatibilizado em maio de 1982, para disputar e alcançar o privilégio de representar Santa Catarina nesta Câmara Alta.

Aqui nestes mais de 7 anos, muito aprendi na convivência com meus colegas. Fiquei por 19 meses afastado das minhas funções para ocupar a difícil missão de Ministro de Estado da Educação, retornando a esta Casa com a consciência de ter realizado tudo aquilo que o meu trabalho e a minha inteligência permitiram conforme depoimento que prestei neste plenário no meu retorno.

Recebo, portanto a minha eleição para o Conselho da República pelo Senado Federal, não só com o sentimento de honra e por que não dizer orgulho, mas, sobretudo, com muito senso da responsabilidade assumida, em face da possibilidade de ser chamado a opinar sobre assuntos de mais alta relevância institucional da Nação.

Desejo, afiançar aos meus pares, que se o conselho for chamado a se pronunciar sobre os assuntos que a Constituição Federal impõe sua decisão, saberei vir buscar junto aos integrantes desta Casa suas valiosas opiniões e posições, para que eu possa juntar da melhor maneira possível os argumentos que deverão fundamentar minhas posições.

Sem me considerar, repito, melhor do que ninguém nesta egrégia Casa, nem personalidade de destaque na República, ao agradecer a confiança dos eminentes Srs. Senadores, reafirmo que cumprirei com honra e dignidade o mandato que generosamente, me foi outorgado, já que me sinto preparado exatamente por ter completado minha experiência política neste Senado Federal.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Bacelar.

O SR. RUY BACELAR (PMDB - BA. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores meu propósito ao assomar a esta tribuna é o de somar minha voz à de todos os balanos e nordestinos, que defendem, veementemente, junto ao Poder Executivo, em especial ao Sr. Presidente da Petrobrás, a permanência do Essal, Escritório de Salvador, da Petrobrás, impedindo que o Nordeste e o Norte do Brasil sejam mais uma vez discriminados.

Primeiro, as primeiras coisas, como dizem os ingleses, esclareço: que a Petrobrás, mantém, em diversas Unidades da Federação, escritórios que prestam serviços a muitas de suas unidades. Eles atuam nas áreas financeiras, de compra de materiais, inspeção de fabricação, desembarço alfandegário, serviço de pessoal, treinamento, assistência médica e social, e outros mais.

Desde meados do primeiro semestre do corrente ano de 1990, o Serplan, Serviço de Planejamento da Petrobrás, a pedido da Diretoria Executiva, está estudando a racionalização das atividades de apoio do Essal, que não se limitam à Bahia, mas se estendem às regiões Norte e Nordeste, e ao do Espal, Escritório de São Paulo. Os estudos contemplavam duas alternativas: fortalecimento dos escritórios ou sua extinção.

Até há pouco tempo as notícias eram de que os estudos técnicos apontavam para a solução de fortalecimento. Soube recentemente, Sr. Presidente, que nenhuma das duas alternativas está por ser adotada, tendo o Serplan optado pelo fechamento do Essal e pela manutenção do Espal; um dos argumentos em favor desta salomônica solução é o declínio da produção de petróleo na Bahia.

Ora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, sem qualquer opinião preconcebida de representante, neste Senado, do Estado da Bahia, afirmo, sem medo de errar, que a análise do esforço de racionalização dos trabalhos na Petrobrás levamos à conclusão no sentido contrário: no sentido da manutenção do Essal.

Apresento, para tanto, os seguintes argumentos:

Primeiro: a sede da RPBA, Região de Produção da Bahia, por decisão da Diretoria da Petrobrás, está com seu deslocamento previsto para Candeias, no interior. Não há, assim, Unidade da Petrobrás em Salvador com condições de assumir as atividades do Essal.

Segundo: a diluição das atividades do Essal entre os órgãos locais geraria um aumento dos custos, uma vez que a soma dos recursos a serem acrescidos em cada órgão suplantaria os disponíveis atualmente no Essal.

Terceiro: os órgãos situados na Pituba (Divisão Regional de Processamento de Dados da Bahia, Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Norte/Nordeste, Coordenadoria Regional de Telecomunicações II, Divisão Jurídica da Bahia e, em breve, o Distrito de Exploração da Bahia), dependem integralmente do apoio administrativo do Essal nas áreas de pessoal, financeira, compras, transportes, e outros. A extinção do Essal obrigaria à criação de outro órgão para executar tais serviços.

Quarto: a compra centralizada fortalece o poder de barganha da Petrobrás, possibilitando compras mais vantajosas. A extinção do Essal aumentaria a diluição das compras pelos órgãos locais, enfraquecendo esse poder, e deslocaria para São Paulo e Rio de Janeiro as compras das unidades da Petrobrás situadas em outros estados das regiões Norte e Nordeste.

Sr. Presidente, esses foram os argumentos que colecionei colocando-me estritamente do ponto de vista da Petrobrás, sociedade de economia mista que, por norma constitucional, temos o dever de defender. Relaciono agora os argumentos de defesa do Estado da Bahia que me cabe apresentar como seu representante, com muita honra para mim. Eles se apresentam sob a idéia geral de que o fechamento do Essal acarretará prejuízos à Bahia.

Em primeiro lugar, é certo que as compras para os órgãos situados nos outros estados do Norte e do Nordeste, que hoje são efetuadas pelo Essal, serão deslocadas para o Sul, São Paulo e Rio de Janeiro, com conseqüentes perdas para a Bahia, tais como: diminuição do ICMS, fechamento de escritórios regionais ou filiais, ou ambos, redução de encomendas a fornecedores locais, afetando particularmente a área de caldeiraria e, conseqüentemente, agravando o desemprego no meu Estado.

Em segundo lugar, a manutenção do Escritório de São Paulo evidencia que a existência de um escritório regional de apoio é plenamente justificável. Em São Paulo e no Rio de Janeiro, o Espal e o Seace, Serviço Executivo da Administração Central, desempenham, respectivamente, tal papel.

Um terceiro argumento é o que em relação ao volume total de compras da Petrobrás, Essal e Espal realizam compras, aproximadamente, da mesma ordem de grandeza: 5% e 9% respectivamente.

Como dois últimos argumentos, lembro que fatalmente o fechamento do Escritório de Salvador levará a uma grande diminuição do prestígio da Bahia junto à administração central da Petrobrás, e que o tratamento diferenciado entre o Espal e o Essal mostra mais uma discriminação para com o Nordeste, particularmente contra a Bahia.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, quando, por volta de 1980, a Petrobrás também havia decidido a extinção do escritório, uma análise da iminente perda de arrecadação de impostos e dos prejuízos para o mercado local levou as autoridades de então a intervir politicamente, conseguindo a permanência do Essal. Quero crer que se o bom senso prevaleceu naquela ocasião também agora prevalecerá, sobretudo se se levar em conta que é inconsistente a argumentação de que a área de produção da Bahia está em declínio: isso não pode servir de justificativa para o fechamento do Essal, uma vez que ele compra material para quatro regiões de produção: Bahia, Sergipe, Rio Grande do Norte, e Amazonas; e que as três últimas estão em franco crescimento, sendo a bacia Rio Grande do Norte/Ceará a segunda maior produtora de petróleo do Brasil. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Souza) - Concedo a palavra ao nobre Senador João Calmon.

O SR. JOÃO CALMON (PMDB - ES. Pronuncia) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, os últimos tempos do Governo Sarney, que deixou uma marca indelével em nossa História pelos avanços democráticos e pelo espírito liberal, viram-se obscurecidos pela crise econômica e pela radicalizada sucessão presidencial. Tanto a crise econômica quanto a sucessão constituiram, diga-se de passagem, novos testes para o sentimento de tolerância e

para o amor à democracia dos que então dirigiam o País. E uma vez mais o Presidente José Sarney e sua equipe souberam demonstrar a competência política com que conduziram todo o processo de transição de um regime autoritário para um sistema democrático como talvez nunca tenha este País vivido no passado.

No entanto, a nuvem de poeira levantada na fase final de governo alcançou tais dimensões que freqüentemente nos impiedu de vislumbrar como deveríamos a obra administrativa que se desenvolvia de forma silenciosa e laboriosa. Esses trabalhos se desenvolviam em praticamente todas as esferas de governo, mas, por esse viés que reconhecidamente trago durante toda a minha vida parlamentar, desejo dar especial ênfase ao que se fez na área da educação.

Era então Ministro da Educação essa figura ímpar que é o Deputado Carlos Sant'Anna. Conhecido pela cultura e pela fineza de trato, que o tornam um verdadeiro patriótico, Sant'Anna já fora Secretário de Estado na Bahia, Deputado Estadual, Deputado Federal, Ministro de Estado da Saúde escolhido por Tancredo Neves. Desincompatibilizou-se dessa pasta para concorrer à reeleição para a Câmara Federal, onde seria o Líder do Governo Sarney. Revelou então seu imenso talento de articulador, obtendo uma sucessão de vitórias. Encerrada essa missão, com a promulgação da Constituição Cidadã de outubro de 1988, foi convidado pelo Presidente da República para retornar ao ministério, desta vez na pasta da Educação. Não lhe era uma área estranha muito pelo contrário: fora por longos anos Secretário da Educação em seu estado e vinha de uma brilhante carreira acadêmica como professor de medicina. Estava, portanto, extremamente aparelhado para essa nova missão que recebia.

Nessa gestão, Carlos Sant'Anna fez da busca da qualidade do ensino sua meta maior. Recordemos que o sistema educacional brasileiro, em particular o ensino superior - ainda a principal esfera de administração direta do Governo Federal - vinha, então, como vêm até agora, sofrendo violentas críticas que dizem respeito à sua qualidade. E essa questão, na nova Carta cujos princípios passavam a orientar toda a administração brasileira, está registrada não só como uma das metas do Plano Nacional de Educação - exigência também por ela feita - mas também como um dos prin-

cípios fundamentais a ditar a forma de desenvolvimento do ensino. Com efeito, nesse capítulo da Constituição, de cuja elaboração muito me orgulho de ter participado assiduamente, exige-se a garantia de padrão de qualidade.

Posso listar aqui apenas algumas das muitas iniciativas tomadas por Sant'Anna no sentido da busca da qualidade no ensino brasileiro. É o caso, por exemplo, do Fiped, o Programa de Formação Interdisciplinar para Pesquisa e Desenvolvimento, instituído pela Portaria Ministerial nº 291, de 9 de maio de 1989, destinada a apoiar ações que contribuam para a melhoria do ensino de graduação nas instituições de nível superior. Dentro desse programa surgem as mais variadas ações, desde garantir que os alunos consigam chegar até o estágio de experimentação em campo até promover reestruturções curriculares que possibilitem estágios em empresas sob orientação permanente de professores. Outro exemplo seria o Proninfe, o Programa Nacional de Informática Educativa, para desenvolver a utilização de tecnologias de informática no ensino fundamental, médio e interior. Em outras palavras, é levar o computador até a escola, promovendo um verdadeiro trabalho de alfabetização em informática e levando ao ensino o progresso trazido por essa via. Seria possível destacar ainda o Pedagogium, projeto destinado a valorizar a memória da educação no País, integrando-a a uma antevisão do futuro. Daí decorreu a criação de um verdadeiro centro de referência de memória educacional brasileira, centrada no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, o INEP.

Destaco, ainda, alguns programas que apresentaram notável sentido de inovação e que mereceram implementação justamente na gestão do Ministro Carlos Sant'Anna. Estaria nesse caso o programa educacional em áreas de fronteira, relevante num país com realidade geográfica como a brasileira, de dimensões continentais e enorme extensão de fronteiras, com mais de 16 mil quilômetros. Decidiu-se partir também para um programa de educação ambiental, reconhecendo-se que a proteção do meio ambiente é condição fundamental para qualquer política de desenvolvimento, bem como um dos principais problemas a ser equacionado na próxima década. Basta ver a onda que se levantou contra nosso País, quase sempre injustamente, a partir de preconceitos

nutridos no exterior. O programa, que integrou nos currículos da pré-escola e do ensino fundamental conteúdos referentes à ecologia, dará aos cidadãos brasileiros o instrumental necessário para compreender os verdadeiros problemas do meio ambiente e lutar em sua defesa.

Também se deve ao Ministro Carlos Sant'Anna projetos visando ao desenvolvimento de alternativas pedagógicas voltadas para a superação das dificuldades do processo de alfabetização. Sabemos que esta é uma das principais manchas na cidadania de nosso País; enquanto outras nações consideram funcionalmente analfabetos os que não sabem manipular corretamente um computador, aqui permanece na faixa dos 30 por cento da população o número dos que mal sabem assinar o nome, mas nem isso. Esse programa voltava-se para superar os obstáculos encontrados pelos participantes do processo pedagógico, nem sempre preparados ou treinados especificamente para essa finalidade, no momento de se partir para a alfabetização.

Aplicou-se, também, o Ministério da Educação em ações objetivando incorporar crianças e adolescentes com necessidades especiais ao ensino regular. São crianças e jovens que, em função de despreparo anterior — a chamada "carência cultural" — ou deficiências físicas e mentais, não tinham então condições para acompanhar o ensino regular. Tratou-se, então, em um delicado processo, de se garantir a eles suporte para isso. Da mesma forma, providenciou-se para que a educação física deixasse de ser mera rubrica nos currículos escolares, frequentemente esquecida por não haver condições a sua prática. Ela passou assim a incorporar-se como um prática real e efetiva.

O que talvez tenha sido uma das principais marcas não só da gestão do Ministro Carlos Sant'Anna, mas de todo o Governo Sarney no ensino fundamental foi a assistência ao estudante. Carlos Sant'Anna acentuou o esforço já marcante de seus antecessores por assegurar a extensão da merenda escolar, do livro didático e do material escolar à totalidade da clientela do ensino fundamental. Sua meta — e se chegou perto dela, o que muitos julgavam impossível — era garantir que todo estudante brasileiro na faixa do ensino fundamental tivesse alimentação na escola, livros para estudar e material didático para acompanhar as atividades de

aula. Afinal, a assistência ao estudante constituiu-se em um suporte básico à qualificação do ensino e à universalização do atendimento escolar.

No início do Governo Sarney eram 24,7 milhões os alunos matriculados no ensino fundamental, assim como 1,5 milhão frequentavam escolas superiores. Ao final da gestão do Ministro Carlos Sant'Anna e da administração Sarney as estimativas apontam um número superior a 28 milhões de matrículas no primeiro grau, assim como um acréscimo também no número de estudantes universitários. É extremamente positivo pensar que, de alguma forma, garantiu-se também a esse número ampliado de jovens, além de mais escolas, melhores escolas.

Uma atenção especial foi dada, enfim, ao ensino médio profissionalizante. Esse grau de ensino exige condições capazes de torná-lo adequado ao dinamismo do sistema produtivo. Ao incorporar os constantes avanços tecnológicos, o País real demanda técnicos bem qualificados, capazes de desempenhar funções cada vez mais complexas. Em 1986 o Governo Sarney já lançara o Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Técnico, o PROTEC, com o objetivo justamente de elevar o padrão de desempenho das escolas técnicas e de implantar, com os estados e municípios, algumas centenas de novas unidades de ensino da área profissionalizante.

As pressões de natureza financeira, geradas pela própria crise econômica que se abateu sobre o País, lamentavelmente impediram a consecução de todas essas metas. No entanto, sucessivos ministros deram algum impulso ao Protec e particularmente Carlos Sant'Anna nele se empenhou. Feitas as contas, o balanço é altamente positivo: entre obras concluídas, equipamentos instalados, implantação de escolas e início de obras, podem-se contabilizar nada menos do que 135 escolas merecendo algum grau de apoio do Governo Federal.

São esses apenas alguns dos trabalhos que os brasileiros ficam a dever ao Ministro Carlos Sant'Anna por sua proficiência, embora breve, gestão à frente do Ministério da Educação. Mais do que ninguém Sant'Anna teve sensibilidade para reconhecer as carências do sistema educacional brasileiro e disposição para enfrentá-las. Fez-o com coragem e não poucas vezes terminou injustificado por aqueles mesmos que seriam os princí-

pais beneficiários de seu esforço. A educação brasileira, porém, fica a dever ao Ministro Carlos Sant'Anna o reconhecimento que já se começa a mostrar e de que eu quero ser, aqui, um dos porta-vozes. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, no plenário da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

- 1 -

Votação, em turno único, do Requerimento nº 381, de 1990, de autoria do Senador Almir Gabriel, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 248, de 1989, e 12, de 1990, com o Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1989, que dispõem sobre a admissão e sobre o trabalho de portadores de deficiência física na administração pública, e dá outras providências.

- 2 -

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 49, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que autoriza a desafetação de domínio do bem de uso comum do povo, situado na Região Administrativa do Gama - Distrito Federal, anexo ao lote designado por AE-EQ 2/4 - Setor Oeste e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 309, de 1990, da Comissão

- do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 25 minutos.)

ATO DO PRESIDENTE Nº 231, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e com base no que estabelece o § 2º do artigo 57 do Regulamento do Prodasen, aprovado pelo Ato nº 19, de 1976, da Comissão Diretora, resolve nomear Kleber Gomes Ferreira Lima, Analista Legislativo, área de especialização

de Análise de Sistemas, do Quadro Permanente do Prodasen, para exercer o emprego em comissão, Código SF-DAS-101.4, de Diretor da Coordenação de Informática - COI, do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN.

Senado Federal, 12 de novembro de 1990. - Senador Nelson Carneiro, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 232, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 11.384/90-5, resolve retificar o Ato do Presidente nº 20, de 1989, publicado no DCN, Seção II, de 17-2-89 e republicado no DCN, Seção II, de 18-3-89, para alterar a data da vigência da contratação, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, da Senhora Stela Siqueira Campos, para o emprego de Assessor Técnico, com o salário mensal equivalente ao vencimento do cargo DAS-3, para 1º de fevereiro de 1989, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Moisés Abrão Neto.

Senado Federal, 13 de novembro de 1990. - Senador Alexandre Costa, Segundo Vice-Presidente no exercício da Presidência.

ATO DO PRESIDENTE Nº 233, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o que consta do processo nº 13.833/90-1 resolve rescindir o contrato de trabalho do Senhor Vamireh Chacon de Albuquerque Nascimento, Assessor Técnico, do Gabinete do Senador Hydeckel Freitas, contratado sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a partir de 7 de novembro de 1990.

Senado Federal, 13 de novembro de 1990. - Senador Alexandre Costa, Segundo Vice-Presidente no exercício da Presidência.

ATO DO PRESIDENTE Nº 234, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 13.049/90-9, resolve alterar o Ato desta Presidência nº 156, de 1985, publicado no DCN, Seção II, de 27-8-85, para manter aposentada a servidora Sílvia de Passos, no cargo de Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 521, inciso I, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem como o disposto na Resolução SF nº 21, de 1980, a partir de 23 de outubro de 1990, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal,

Senado Federal, 13 de novembro de 1990. - Senador Iram Saraiva Primeiro-vice-Presidente no Exercício da Presidência

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

17ª REUNIÃO ORDINÁRIA,
REALIZADA EM 17 DE
OUTUBRO DE 1990

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e noventa, às 10:30 horas, reuniu-se ordinariamente o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas-IPC, em sua sede, situada no anexo I da Câmara dos Deputados, 25º andar, sob a presidência do Senador Chagas Rodrigues, com a presença dos senhores Conselheiros Senadores Afonso Sancho, Afonso Camargo, Jamil Haddad, dos Senhores Deputados Alvaro Valle, Cid Carvalho, Carlos Benevides e do Doutor Henrique Lima Santos. Havendo número legal, o Presidente iniciou os trabalhos, determinando ao Secretário a leitura da Ata da Reunião anterior, o que foi feito. Após a leitura, a Ata foi discutida e posteriormente aprovada sem restrições. Em seguida o Presidente apresentou ao Conselho três Projetos de Resolução, o primeiro dispondo sobre a extinção de cargo no quadro de servidores do IPC e atualização da gratificação dos seus servidores; o segundo, dispondo sobre o Auxílio-Funeral e o terceiro, dispondo sobre o Auxílio-Doença. Submetidos esses Pro-

jetos de Resolução em discussão e votação, foram todos aprovados por unanimidade, tomando os números 23/90, 24/90 e 25/90, respectivamente, que serão publicadas à parte. Em seguida foram apreciados e aprovados os seguintes processos: 1 - de concessão de pensão - relatados pelo Conselheiro Deputado Carlos Benevides os processos de Luiz do Nascimento (1453/90), Carlos do Carmo Moreira (1509/90), Eduardo Rui Barbosa (1518/90), Antonio Tibery Costa (1526/90), Alberto Luiz Brasanini (1551/90), Thilma Barros Krieger (1571/90), Amaury Lopes da Silva (1575/90), José Pereira Caputo (1582/90), Angela Bocayuva Couto (1591/90), Francisco de Assis Dórea de Araújo (1625/90), Fernando Marques (1616/90), Edson Corrêa Khair (1552/90), Ruth de Souza Silveira Jobim (346/90), Gilson Pinto Botelho (1573/90), Marieta Prado Leite/Maria Auxiliadora P. Leite (997/90) e Antonio Augusto Gentil Cabral (1550); 2 - de integralização de carência - relatado pelo Conselheiro Deputado Carlos Benevides o processo de Manoel Pompeu Filho (1601/90); 3 - de atualização de pensão - relatado pelo Conselheiro Deputado Carlos Benevides o processo de Glória Maria Felipe dos Santos Caruso (1558/90); 4 - de averbação de mandato - relatado pelo Conselheiro Deputado Carlos Benevides o processo de José Peixoto Filho (1394/90); 5 - de cancelamento de inscrição os processos de Antonio Olímpio de Assis Henrique (1646/90), Carlos Alberto Bastos de Macedo (1645/90), Hildeu Batista (1649/90), Lília Fernandes Inneco (1644/90),

Magaly de Melo Rabelo Toledo (1642/90), Maria Lucia Prado Aguiar (1651/90), Paulo Sergio Lorenzoni (1650/90), Shirley Almeida da Silva (1641/90), Terezinha Goreti Rodrigues dos Santos (1652/90), Valter Marcos de Brito (1656/90), Iva Vieira dos Santos (1623/90), Gilberto Pedrosa dos Santos (1635/90), Helinda Selma Barbosa da Rocha (1630/90), Jaqueline Gomes da Silva Fontelles (1636/90), Julio Werner Pedrosa (1629/90), Jozima Vilarinho de Almeida (1624/90), Paulo de Tarso Brasiliense (1634/90), Sandra Maria Soares de Carvalho (1628/90), Alexandre Machado Vasconcelos (1663/90), Clovis Jerônimo de Sousa (1679/90), Julio Ricardo Borges Linhares (1680/90), Lívia Pedrosa de Almeida (1673/90), Luiz Carlos Ferreira (1668/90) e Paulo de Tarso Vieira (1677/90). Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião às doze horas. E, para constar, eu, Raymundo Urbano, Secretário, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Chagas Rodrigues, Henrique Lima Santos, Jamil Haddad, Afonso Camargo, Alvaro Valle, Cid Carvalho, Carlos Benevides.

RESOLUÇÃO Nº 26/90

Atualiza os valores das pensões concedidas pelo Instituto de Previdência dos Congressistas-IPC, aos seus segurados obrigatórios, aos seus segurados facultativos e aos seus respectivos beneficiários e dá outras providências.

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas-IPC, de acordo com o art. 43 da Lei nº 7.087/82, alterado pelo art. 1º da Lei nº 7.586/87, considerando as disposições do Decreto Legislativo nº 72, de 1º de dezembro de 1988, e nos termos da Medida Provisória nº 247, de 17 de outubro de 1990, da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de outubro de 1990, resolve:

Art. 1º sobre os valores das pensões concedidas pelo Instituto de Previdência dos Congressistas-IPC, vigentes no mês de setembro aos seus segurados obrigatórios, aos seus segurados facultativos e aos seus respectivos beneficiários, será concedido um reajuste de 30% (trinta por cento), a partir de 1º de outubro de 1990.

Art. 2º Os atuais valores das pensões concedidas pelo IPC aos seus segurados obrigatórios, aos seus segurados facultativos e aos seus respectivos beneficiários, serão reajustados automaticamente, nas mesmas épocas e nas mesmas bases estabelecidas para o reajustamento geral deferido ao funcionalismo civil da União.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de outubro de 1990. — Chagas Rodrigues (ilegíveis)



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLV - Nº 155

QUINTA-FEIRA, 15 DE NOVEMBRO DE 1990

BRASILIA - DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 - ATA DA 180ª SESSÃO, EM 14 DE NOVEMBRO DE 1990

1.1 - ABERTURA

1.2 - EXPEDIENTE

1.2.1 - **Offícios do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados**

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

- Projeto de Lei da Câmara nº 93/90 (nº 5.504/90, na Câmara) que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

- Projeto de Lei da Câmara nº 94/90 (nº 5.808/90, na Câmara), que dispõe sobre a distribuição de efetivos de oficiais da Marinha em tempo de paz. (De iniciativa do Presidente da República).

1.2.2 - **Leitura de Projeto**

- Projeto de Lei do Senado nº 206/90, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que dispõe sobre a garantia dos depósitos em caderneta de poupança.

1.2.3 - **Requerimentos**

- Nº 419/90, de autoria do Senador Mauro Borges, solicitando licença para se afastar dos trabalhos da Câmara,

no período de 20-11-90 a 5-12-90. **Aprovado.**

- Nº 420/90, de urgência para o Projeto de Resolução nº 61/90, que dispõe sobre a realização de Concurso Público para o preenchimento do quadro de pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.

- Nº 421/90, de urgência para o Projeto de Lei do DF nº 48/90, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que altera dispositivo das leis que menciona e dá outras providências.

1.2.4 - **Apreciação de matéria**

- Redação final do Projeto de Resolução nº 56/90, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a celebrar operação de compra e venda com financiamento junto à empresa MLW Intermed-export-import, da República Democrática Alemã, no valor de CL\$-RDA 8.259.367,50 (oito milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e sete dólares, convênio e cinquenta centavos). **Aprovada** nos termos do Requerimento nº 422/90. A promulgação.

1.2.5 - **Comunicação da Presidência**

- Término do prazo para interposição de recurso, no sentido de inclusão em Or-

dem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 404/89, que altera o art. 32 do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, para incluir a obrigatoriedade da impressão de logotipo da entidade ou órgão da administração, e dá outras providências apreciadas conclusivamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

1.3 - **ORDEM DO DIA**

Requerimento nº 381, de 1990, de autoria do Senador Almir Gabriel, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado, nºs 248, de 1989, e 12, de 1990, com o Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1989, que dispõem sobre a admissão e sobre o trabalho de portadores de deficiência física na administração pública, e dá outras providências. **Aprovado.**

Projeto de Lei do DF nº 49, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que autoriza a desafetação de domínio do bem de uso comum do povo, situado na Região Administrativa do Gama - Distrito Federal, anexo ao lote designado por AE-EQ 2/4 - Setor Oeste, e dá outras providências. **Aprovado.** A Comissão Diretora para a redação final.

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

PASSOS PÓRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2.200-exemplares.

1.3.1 - Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

- Requerimentos n.ºs 420 e 412/90, lidos no Expediente da presente sessão. Aprovados.

1.3.2 - Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR MAURO BENEVIDES, pela ordem - Apreciação, pelo Senado Federal, em regime de urgência, do projeto de lei da Câmara n.º 93, de 1990, lido na presente sessão.

1.3.3 - Comunicação da Presidência

- Convocação de sessão extraordinária a realizar-se, hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.4 - ENCERRAMENTO

2 - ATA DA 181ª SESSÃO, EM 14 DE NOVEMBRO DE 1990

2.1 - ABERTURA

2.2 - EXPEDIENTE

2.2.1 - Leitura de Projeto

- Projeto de Lei do Senado n.º 207/90, de autoria do Senador Humberto Lucena, que dispõe sobre a equivalência salarial nos reajustes de aluguéis.

2.2.2 - Requerimento

N.º 423/90, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Srs. Senadores, solicitando a realização de sessão solene do Congresso Nacional com a finalidade de comemorar o Centenário da Primeira Constituição Republicana, promulgada em 24 de fevereiro de 1891.

2.2.3 - Apreciação de matéria

- Redação final do Projeto de Lei do DF n.º 49/90, que autoriza a desafetação de domínio do bem de uso comum do povo, situado na Região Administrativa do Gama - Distrito Federal, anexo ao lote designando por AE-EQ 2/4 - Setor Oeste, e dá outras providências. Aprovada nos termos do Requerimento n.º 424/90. A sanção do Governador do Distrito Federal.

2.2.4 - Requerimentos

N.º 425/90, de urgência para o Projeto de Resolução n.º 54, de 1990, que estabelece normas para a posse dos Deputados Distritais, eleitos em 3 de outubro de 1990, regula a eleição da Mesa da Câmara Legislativa e a solenidade de posse do Governador e Vice-Governador do Distrito Federal, eleitos na mesma data, e dá outras providências.

N.º 426/90, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 93/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

2.2.5 - Discurso do Expediente

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES - Reforma eleitoral.

2.2.6 - Comunicação

Do Senador Marco Maciel, que se ausentará do País no período de 15 a 20 de novembro do corrente ano.

2.3 - ORDEM DO DIA

- Requerimento n.º 413, de 1990, de autoria do Senador

Afonso Sancho, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição nos Anais do Senado, do artigo **Vamos todos cirandar**, de Mário Amato, publicado no **Correio Braziliense**, e dos editoriais **Os perigos de um confronto** de o Estado de S. Paulo, e **A verdadeira cilada**, de O Globo, todos de 7 do corrente. Aprovado.

2.3.1 - Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Projeto de Lei da Câmara n.º 93/90, em regime de urgência nos termos do Requerimento n.º 426/90, lido no Expediente da presente sessão. Aprovado, após parecer da comissão competente, tendo usado da palavra os Srs. Mauro Benevides, Maurício Correa, Odacir Soares, Leite Chaves, Fernando Henrique Cardoso, Jamil Haddad, Afonso Camargo, Ney Maranhão, João Menezes, Antônio Luiz Maya e Ronan Tito. A sanção.

- Requerimento n.º 425/90, lido no Expediente da presente sessão. Aprovado.

2.3.2 - Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 20 horas e 7 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.4 - ENCERRAMENTO

3 - ATA DA 182ª SESSÃO, EM 14 DE NOVEMBRO DE 1990

3.1 - ABERTURA

3.2 - EXPEDIENTE

3.2.1 - Ofício do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

- Projeto de Decreto Legislativo nº 90/90 (nº 143/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Alfredense de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo.

3.2.2 - Comunicação de Presidência

- Normas a serem observadas na tramitação do projeto de Decreto Legislativo nº 90/90, lido anteriormente.

3.2.3 - Requerimentos

- Nº 427/90 de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1990 (nº 5.808/90, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a distribuição de efetivos de Oficiais da Marinha em tempo de paz.

- Nº 428/90, de urgência para o Projeto de Lei do DF

nº 60/90, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais, até o limite de Cr\$ 23.478.444.000,00 (vinte e três bilhões, quatrocentos e setenta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil cruzeiros), e dá outras providências.

3.3 - ORDEM DO DIA

- Requerimento nº 417, de 1990, de autoria do Senador Marco Maciel, solicitando nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 203, de 1989, de sua autoria, que dispõe sobre o registro de pessoas físicas ou jurídicas juntos às Casas do Congresso Nacional, para os fins que especifica, e dá outras providências. **Aprovado.**

3.3.1 - Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

- Requerimento nºs 428 e 427/90, lidos no Expediente da presente sessão. **Aprovados.**

3.3.2 - Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR MÁRIO COVAS - Reflexões sobre o adiamento da votação do veto presi-

dencial ao projeto de custeio e benefícios da Previdência Social.

SENADOR RONAN TITO - Relatório de sua viagem ao exterior para tratar da dívida externa brasileira.

SENADOR NELSON WEDEKIN - Fracasso do Plano Brasil Novo.

3.3.3 - Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

3.4 - ENCERRAMENTO

4 - ATOS DO PRESIDENTE

- Nºs 235 a 239, de 1990.

5 - PORTARIA DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

- Nº 25, de 1990.

6 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

- Portaria nº 1, de 1990.

7 - MESA DIRETORA

8 - LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

9 - COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

**Ata da 180ª Sessão, em 14 de novembro de 1990
4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura
Presidência do Sr. Iram Saraiva**

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS
ACHAM-SE PRESENTES OS SRs.
SENADORES:

Áureo Mello - Odacir Soares - Ronaldo Aragão - João Menezes - Almir Gabriel - Oziel Carneiro - Moisés Abrão - Antonio Luiz Maya - Alexandre Costa - Chagas Rodrigues - Afonso Sancho - Cid Sabóia de Carvalho - Mauro Benevides - Humberto Lucena - Raimundo Lira - Marco Maciel - Ney Maranhão - Francisco Rollemberg - Lourival Baptista - Jutahy Magalhães - Ruy Bacelar - Gerson Camata - João Calmon - Hydekel Freitas - Jamil Haddad - Alfredo Campos - Ronan Tito - Maurício Corrêa - Mário Covas - Mauro Borges - Iram Saraiva - Antônio Alves - Pompeu de Sousa - Meira Filho - Lourenberg Nunes Rocha - Mendes Canale - Rachid Saldanha Derzi - Wilson Martins - Leite Chaves - Affonso

Camargo - Márcio Berezoski - Nelson Wedekin - José Paulo Bisol - José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - A lista de presença acusa o comparecimento de 44 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 93, DE 1990 (Nº 5.504/90, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

SUMÁRIO

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

Das Disposições Preliminares

TÍTULO II

Do Provento, Vacância, Remoção, Redistribuição e Substituição

| | | |
|--|---|--|
| CAPÍTULO I | SEÇÃO I | SEÇÃO V |
| Do Provimento | Das Indenizações | Da Licença para Atividade Política |
| SEÇÃO I | SUBSEÇÃO I | SEÇÃO VI |
| Disposições Gerais | Da Ajuda de Custo | Da Licença-Prêmio por Assiduidade |
| SEÇÃO II | SUBSEÇÃO II | SEÇÃO VII |
| Da Nomeação | Das Diárias | Da Licença para Tratar de Interesses Particulares |
| SEÇÃO III | SUBSEÇÃO III | SEÇÃO VIII |
| Do Concurso Público | Da Indenização de Transporte | Da Licença para Desempenho de Mandato Classista |
| SEÇÃO IV | SEÇÃO II | CAPÍTULO V |
| Da Posse e do Exercício | Das Gratificações e Adicionais | Dos Afastamentos |
| SEÇÃO V | SUBSEÇÃO I | SEÇÃO I |
| Da Estabilidade | Da Gratificação pelo Exercício de Função de Direção, Chefia ou Assessoramento | Do Afastamento para Servir a Outro Órgão ou Entidade |
| SEÇÃO VI | SUBSEÇÃO II | SEÇÃO II |
| Da Transferência | Da Gratificação Natalina | Do Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo |
| SEÇÃO VII | SUBSEÇÃO III | SEÇÃO III |
| Da Readaptação | Do Adicional por Tempo de Serviço | Do Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior |
| SEÇÃO VIII | SUBSEÇÃO IV | CAPÍTULO VI |
| Da Reversão | Dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade, ou Atividades Penosas | Das Concessões |
| SEÇÃO IX | SUBSEÇÃO V | CAPÍTULO VII |
| Da Reintegração | Do Adicional por Serviço Extraordinário | Do Tempo de Serviço |
| SEÇÃO X | SUBSEÇÃO VI | CAPÍTULO VIII |
| Da Recondução | Do Adicional Noturno | Do Direito de Petição |
| SEÇÃO XI | SUBSEÇÃO VII | CAPÍTULO IV |
| Da Disponibilidade e do Aproveitamento | Do Adicional de Férias | Do Regime Disciplinar |
| CAPÍTULO II | CAPÍTULO III | CAPÍTULO I |
| Da Vacância | Das Férias | Dos Deveres |
| CAPÍTULO III | CAPÍTULO IV | CAPÍTULO II |
| Da Remoção e da Redistribuição | Das Licenças | Das Proibições |
| SEÇÃO I | SEÇÃO I | CAPÍTULO III |
| Da Remoção | Disposições Gerais | Da Acumulação |
| SEÇÃO II | SEÇÃO II | CAPÍTULO IV |
| Da Redistribuição | Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família | Das Responsabilidades |
| CAPÍTULO IV | SEÇÃO III | CAPÍTULO V |
| Da Substituição | Da Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge | Das Penalidades |
| TÍTULO III | SEÇÃO IV | TÍTULO V |
| Dos Direitos e Vantagens | Da Licença para o Serviço Militar | Do Processo Administrativo Disciplinar |
| CAPÍTULO I | | CAPÍTULO I |
| Do Vencimento e da Remuneração | | Disposições Gerais |
| CAPÍTULO II | | |
| Das Vantagens | | |

CAPÍTULO II
Do Afastamento Preventivo

CAPÍTULO III
Do Processo Disciplinar

SEÇÃO I
Do Inquérito

SEÇÃO II
Do Julgamento

SEÇÃO III
Da Revisão do Processo

TÍTULO VI
Da Seguridade Social do Servidor

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

CAPÍTULO II
Dos Benefícios

SEÇÃO I
Da Aposentadoria

SEÇÃO II
Do Auxílio-Natalidade

SEÇÃO III
Do Salário-Família

SEÇÃO IV
Da Licença para Tratamento de Saúde

SEÇÃO V
Da Licença à Gestante, à Adotante e da Licença-Paternidade

SEÇÃO VI
Da Licença por Acidente em Serviço

SEÇÃO VII
Da Pensão

SEÇÃO VIII
Do Auxílio-Funeral

SEÇÃO IX
Do Auxílio-Reclusão

CAPÍTULO III
Da Assistência à Saúde

CAPÍTULO IV
Do Custeio

TÍTULO VII
CAPÍTULO ÚNICO
Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público

TÍTULO VIII
CAPÍTULO ÚNICO
Das Disposições Gerais

TÍTULO IX
CAPÍTULO ÚNICO
Das Disposições Transitórias e Finais

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.504, DE 1990

Dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos Cíveis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I
CAPÍTULO ÚNICO
Das Disposições Preliminares

Art. 1ª Esta lei institui o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas federais.

Art. 2ª Para os efeitos desta lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

Parágrafo Único. Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Art. 4ª É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.

TÍTULO II
Do Provimento, Vacância, Remoção, Redistribuição e Substituição

CAPÍTULO I
Do Provimento

SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 5ª São requisitos básicos para investidura em cargo público:

- I - a nacionalidade brasileira;
 - II - o gozo dos direitos políticos;
 - III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
 - IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
 - V - a idade mínima de dezoito anos;
 - VI - aptidão física e mental.
- § 1º As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.
- § 2º Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso.
- Art. 6º O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente de cada Poder.
- Art. 7º a investidura em cargo público ocorrerá com a posse.
- Art. 8º São formas de provimento de cargo público:
- I - nomeação;
 - II - promoção;
 - III - ascensão;
 - IV - transferência;
 - V - readaptação;
 - VI - reversão;
 - VII - aproveitamento;
 - VIII - reintegração;
 - IX - recondução
- SEÇÃO II
Da Nomeação
- Art. 9º A nomeação far-se-á:
- I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira;
 - II - em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração.
- Parágrafo Único. A designação por acesso, para função de direção, chefia e assessoramento recairá, exclusivamente, em

servidor de carreira, satisfeitos os requisitos de que trata o parágrafo único do art. 10.

Art. 10. A nomeação para cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Parágrafo único. Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante promoção, ascensão e acesso, serão estabelecidos pela lei que fixar as diretrizes do sistema de carreira na administração pública federal e seus regulamentos.

SEÇÃO III

Do Concurso Público

Art. 11. O concurso será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuserem a lei e o regulamento do respectivo plano de carreira.

Art. 12. O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período.

§ 1º O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação.

§ 2º Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

SEÇÃO IV

Da Posse e do Exercício

Art. 13. A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.

§ 1º A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado.

§ 2º Em se tratando de servidor em licença, ou afastado por qualquer outro motivo legal, o prazo será contado do término do impedimento.

§ 3º A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

§ 4º Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação, acesso e ascensão.

§ 5º No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 6º Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 14. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Parágrafo único. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 15. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

§ 1º É de 30 (trinta) dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse.

§ 2º Será exonerado o servidor empossado que não entrar em exercício no prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º A autoridade competente do órgão ou entidade para onde for designado o servidor competente dar-lhe exercício.

Art. 16. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Parágrafo único. Ao entrar em exercício, o servidor apresentará, ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

Art. 17. A promoção ou a ascensão não interrompem o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data da publicação do ato que promover ou ascender o servidor.

Art. 18. O servidor transferido, removido, redistribuído, requisitado ou cedido, que deva ter exercício em outra localidade, terá 30 (trinta) dias de prazo para entrar em exercício, incluído nesse prazo o tempo necessário ao deslocamento para a nova sede.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor encontrar-se afastado legalmente, o prazo a

que se refere este artigo será contado a partir do término do afastamento.

Art. 19. O ocupante de cargo de provimento efetivo fica sujeito a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, salvo quando a lei estabelecer duração diversa.

Parágrafo único. Além do cumprimento do estabelecido neste artigo, o exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo o servidor ser convocado sempre que houver interesse da administração.

Art. 20. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

I - assiduidade;

II - disciplina;

III - capacidade de iniciativa;

IV - produtividade; e

V - responsabilidade.

§ 1º Quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser a lei ou o regulamento do sistema de carreira, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V deste artigo.

§ 2º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no parágrafo único do art. 29.

SEÇÃO V

Da Estabilidade

Art. 21. O servidor habilitado em concurso público, e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 2 (dois) anos de efetivo exercício.

Art. 22. O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

SEÇÃO VI

Da Transferência

Art. 23. Transferência é a passagem do servidor estável de cargo efetivo para outro de igual denominação, pertencente a quadro de pessoal diverso, de órgão ou instituição do mesmo Poder.

§ 1º A transferência ocorrerá de ofício ou a pedido do servidor, atendido o interesse do serviço, mediante o preenchimento de vaga.

§ 2º Será admitida a transferência de servidor ocupante de cargo de quadro em extinção para igual situação em quadro de outro órgão ou entidade.

SEÇÃO VII

Da Readaptação

Art. 24. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada da inspeção médica.

§ 1º Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado.

§ 2º A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.

SEÇÃO VIII

Da Reversão

Art. 25. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos da aposentadoria.

Art. 26. A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

Parágrafo Único. Encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Art. 27. Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

SEÇÃO IX

Da Reintegração

Art. 28. A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

§ 1º Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade, observado o disposto nos arts. 30 e 31.

§ 2º Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade.

SEÇÃO X

Da Recondução

Art. 29. Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;

II - reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo Único. Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observado o disposto no art. 30.

SEÇÃO XI

Da Disponibilidade e do Aproveitamento

Art. 30. O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Art. 31. O órgão Central do Sistema de Pessoal Civil determinará o imediato aproveitamento de servidor em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades da administração pública federal.

Art. 32. Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

CAPÍTULO II

Da Vacância

Art. 33. A vacância do cargo público decorrerá de:

I - exoneração;

II - demissão;

III - promoção;

IV - ascensão;

V - transferência;

VI - readaptação;

VII - aposentadoria;

VIII - posse em outro cargo inacumulável;

IX - falecimento.

Art. 34. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício.

Parágrafo Único. A exoneração de ofício dar-se-á:

I - quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;

II - quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.

Art. 35. A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

I - a juízo da autoridade competente;

II - a pedido do próprio servidor.

Parágrafo Único. O afastamento do servidor de função de direção, chefia e assessoramento dar-se-á:

I - a pedido;

II - mediante dispensa, nos casos de:

a) promoção;

b) cumprimento de prazo exigido para rotatividade na função;

c) por falta de exaço no exercício de suas atribuições, segundo o resultado do processo de avaliação, conforme estabelecido em lei e regulamento;

d) afastamento de que trata o art. 94.

CAPÍTULO III

Da Remoção e da Redistribuição

SEÇÃO I

Da Remoção

Art. 36. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

Parágrafo Único. Dar-se-á a remoção, a pedido, para outra localidade, independentemente de vaga, para acompanhar cônjuge ou companheiro, ou por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente, condicionada a comprovação por junta médica.

SEÇÃO II

Da Redistribuição

Art. 37. Redistribuição é o deslocamento do servidor, com o respectivo cargo, para quadro de pessoal de outro órgão ou entidade do mesmo Poder, cujos planos de cargos e vencimentos sejam idênticos, observado sempre o interesse da administração.

§ 1º A redistribuição dar-se-á exclusivamente para ajustamento de quadro de pessoal às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

§ 2º Nos casos de extinção de órgão ou entidade, os servidores estáveis que não puderam ser redistribuídos, na forma deste artigo, serão colocados em disponibilidade, até seu aproveitamento na forma do art. 30.

CAPÍTULO IV

Da Substituição

Art. 38. Os servidores investidos em função de direção ou chefia e os ocupantes de cargos em comissão terão substitutos indicados no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pela autoridade competente.

§ 1º O substituto assumirá automaticamente o exercício do cargo ou função de direção ou chefia nos afastamentos ou impedimentos regulamentares do titular.

§ 2º O substituto fará jus à gratificação pelo exercício da função de direção ou chefia, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, observando-se quanto aos cargos em comissão o disposto no § 5º do art. 62.

Art. 39. O disposto no artigo anterior aplica-se aos titulares de unidades administrativas organizadas em nível de assessoria.

TÍTULO III

Dos Direitos e Vantagens

CAPÍTULO I

Do Vencimento e da Remuneração

Art. 40. Vencimento é a distribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Parágrafo Único. Nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo.

Art. 41. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

§ 1º A remuneração do servidor investido em função ou cargo em comissão será paga na forma prevista no art. 62.

§ 2º O servidor investido em cargo em comissão de órgão ou entidade diversa da de sua lotação receberá a remuneração de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 93.

§ 3º O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

§ 4º É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder, ou entre servidores dos três Poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Art. 42. Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, no âmbito dos respectivos Poderes, pelos ministros de Estado, por membros do Congresso Nacional e ministros do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo Único. Excluem-se do teto de remuneração as vantagens previstas nos incisos II a VII do art. 61.

Art. 43. A menor remuneração atribuída aos cargos de carreira não será inferior a 1/40 (um quarenta avos) do teto de remuneração fixado no artigo anterior.

Art. 44. O servidor perderá:

I - a remuneração dos dias em que faltar ao serviço;

II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a 60 (sessenta) minutos;

III - metade da remuneração, na hipótese prevista no § 2º do art. 130.

Art. 45. Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

Parágrafo Único. Mediante autorização do servidor poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos,

na forma definida em regulamento.

Art. 46. As reposições e indenizações ao erário serão descontadas em parcelas mensais não excedentes à décima parte da remuneração ou provento, em valores atualizados.

Art. 47. O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado, ou que tiver a sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitar o débito.

Parágrafo Único. A não-quituação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.

Art. 48. O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, seqüestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.

CAPÍTULO II

Das Vantagens

Art. 49. Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

I - indenizações;

II - gratificações;

III - adicionais.

§ 1º As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

§ 2º As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei.

Art. 50. As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

SEÇÃO I

Das Indenizações

Art. 51. Constituem Indenizações ao servidor:

I - ajuda de custo;

II - diárias;

III - transporte.

Art. 52. Os valores das indenizações, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento.

SUBSEÇÃO I Da Ajuda de Custo

Art. 53. A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente.

§ 1^a Correm por conta da administração as despesas de transporte do servidor e de sua família, compreendendo passagem, bagagem e bens pessoais.

§ 2^a à família do servidor que falecer na nova sede são assegurados, ajuda de custo e transporte para a localidade de origem, dentro do prazo de 1 (um) ano, contado do óbito.

Art. 54. A ajuda de custo é calculada sobre a remuneração do servidor, conforme se dispuser em regulamento, não podendo exceder a importância correspondente a 3 (três) meses.

Art. 55. Não será concedida ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude de mandato eletivo.

Art. 56. Será concedida ajuda de custo àquele que, não sendo servidor da União, for nomeado para cargo em comissão, com mudança de domicílio.

Parágrafo Único. No afastamento previsto no inciso I do art. 93, a ajuda de custo será paga pelo órgão cessionário, quando cabível.

Art. 57. O servidor ficará obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente, não se apresentar na nova sede no prazo de 30 (trinta) dias.

SUBSEÇÃO II Das Diárias

Art. 58. O servidor que, a serviço, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 1^a A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 2^a Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

Art. 59. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

SUBSEÇÃO III

Da Indenização de Transporte

Art. 60. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.

SEÇÃO II

Das Gratificações e Adicionais

Art. 61. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:

I - gratificação pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento;

II - gratificação natalina;

III - adicional por tempo de serviço;

IV - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

V - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

VI - adicional noturno;

VII - adicional de férias;

VIII - outros, relativos ao local ou à natureza do trabalho.

SUBSEÇÃO I

Da Gratificação pelo Exercício de Função de Direção, Chefia ou Assessoramento

Art. 62. Ao servidor investido em função de direção, chefia ou assessoramento é devida uma gratificação pelo seu exercício.

§ 1^a Os percentuais de gratificação serão estabelecidos em lei, em ordem decrescente, a partir dos limites estabelecidos no art. 42.

§ 2^a A gratificação prevista neste artigo incorpora-se à remuneração do servidor e integra o provento da aposentadoria, na proporção de 1/5 (um quinto) por ano de exercício na função de direção, chefia ou assessoramento, até o limite de 5 (cinco) quintos.

§ 3^a Quando mais de uma função houver sido desempenhada no período de um ano, a importância a ser incorporada terá como base de cálculo a função exercida por maior tempo.

§ 4^a Ocorrendo o exercício de função de nível mais elevado, por período de 12 (doze) meses, após a incorporação da fração de 5/5 (cinco quintos), poderá haver a atualização progressiva das parcelas já incorporadas, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 5^a Lei específica estabelecerá a remuneração dos cargos em comissão de que trata o inciso II, do art. 9^a, bem como os critérios de incorporação da vantagem prevista no parágrafo segundo, quando exercidos por servidor.

SUBSEÇÃO II

Da Gratificação Natalina

Art. 63. A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

Parágrafo Único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Art. 64. A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único. juntamente com a remuneração de junho será paga, como adiantamento da gratificação natalina, metade da remuneração ou provento recebido no mês.

Art. 65. O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

Art. 66. A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

SUBSEÇÃO III

Do Adicional por Tempo de Serviço

Art. 67. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo.

incidente sobre o vencimento de que trata o art. 40.

Parágrafo Único. O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o anuênio.

SUBSEÇÃO IV

Dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade ou Atividades Penosas

Art. 68. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 1º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

§ 2º O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 69. Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

Parágrafo Único. A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.

Art. 70. Na concessão dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica.

Art. 71. O adicional de atividade penosa será devido aos servidores em exercício em zonas de fronteira ou em localidades cujas condições de vida o justifiquem, nos termos, condições e limites fixados em regulamento.

Art. 72. Os locais de trabalho e os servidores que operam com raios X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

Parágrafo Único. Os servidores a que se refere este artigo serão submetidos a exames médicos a cada 6 (seis) meses.

SUBSEÇÃO V

Do Adicional por Serviço Extraordinário

Art. 73. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

Art. 74. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada.

SUBSEÇÃO VI

Do Adicional Noturno

Art. 75. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Parágrafo Único. Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre a remuneração prevista no art. 73.

SUBSEÇÃO VII

Do Adicional de Férias

Art. 76. Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

Parágrafo Único. No caso do servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

CAPÍTULO III

Das Férias

Art. 77. O servidor fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de 2 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

§ 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses antes do exercício.

§ 2º É vedado levar a conta de férias qualquer falta ao serviço.

Art. 78. O pagamento da remuneração das férias será efe-

tuado até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período, observando-se o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º É facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, desde que o requeira com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

§ 2º No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor do adicional de férias.

Art. 79. O servidor que opera direta e permanentemente com raios X ou substâncias radioativas gozará 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissionais, proibida em qualquer hipótese a acumulação.

Parágrafo Único. O servidor referido neste artigo não fará jus ao abono pecuniário de que trata o artigo anterior.

Art. 80. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

CAPÍTULO IV

Das Licenças

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 81. Conceder-se-á ao servidor licença:

I - por motivo de doença em pessoa da família;

II - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

III - para o serviço militar;

IV - para atividade política;

V - prêmio por assiduidade;

VI - para tratar de interesses particulares;

VII - para desempenho de mandato classista.

§ 1º A licença prevista no inciso I será precedida de exame por médico ou junta médica oficial.

§ 2º O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos dos incisos II, III, IV e VII.

§ 3º É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença prevista no inciso I deste artigo.

Art. 82. A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outras da mesma espécie será considerada como prorrogação.

SEÇÃO II

Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 83. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau civil, mediante comprovação por junta médica oficial.

§ 1º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

§ 2º A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada por até 90 (noventa) dias, mediante parecer de junta médica, e, excedendo estes prazos, sem remuneração.

SEÇÃO III

Da Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge

Art. 84. Poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º A licença será por prazo indeterminado e sem remuneração.

§ 2º Na hipótese de deslocamento de que trata este artigo, o servidor poderá ser lotado, provisoriamente, em repartição da Administração Federal direta, autárquica ou fundacional, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo.

SEÇÃO IV

Da Licença para o Serviço Militar

Art. 85. Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença, na forma e condições previstas na legislação específica.

Parágrafo Único. Concluído o serviço militar, o servidor terá até 30 (trinta) dias sem remuneração para reassumir o exercício do cargo.

SEÇÃO V

Da Licença para Atividade Política

Art. 86. O servidor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao do pleito.

§ 2º A partir do registro da candidatura e até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença como se em efetivo exercício estivesse, com a remuneração de que trata o art. 41.

SEÇÃO VI

Da Licença-Prêmio por Assiduidade

Art. 87. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.

§ 1º É facultado ao servidor fracionar a licença de que trata este artigo em até 3 (três) parcelas, ou convertê-las em pecúnia.

§ 2º Os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a falecer, serão convertidos em pecúnia, em favor de seus beneficiários da pensão.

Art. 88. Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II - afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

Parágrafo Único. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 1 (um) mês para cada falta.

Art. 89. O número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Art. 90. Para efeito de aposentadoria, será contado em dobro o tempo de licença-prêmio que o servidor não houver gozado ou convertido em pecúnia.

SEÇÃO VII

Da Licença para Tratar de Interesses Particulares

Art. 91. A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 2º Não se concederá nova licença antes de decorrido 2 (dois) anos do término da anterior.

§ 3º Não se concederá a licença a servidores nomeados, removidos, redistribuídos ou transferidos, antes de completarem 2 (dois) anos de exercício.

SEÇÃO VIII

Da Licença para o Desempenho de Mandato Classista

Art. 92. É assegurado ao servidor o direito a licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, com a remuneração do cargo efetivo, observado o disposto no art. 102, inciso VIII, alínea c.

§ 1º Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, até o máximo de 3 (três), por entidade.

§ 2º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, e por uma única vez.

CAPÍTULO V

Dos Afastamentos

SEÇÃO I

Do Afastamento para Servir a outro órgão ou Entidade

Art. 93. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos estados, ou do Distrito Federal e dos municípios, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - em casos previstos em leis específicas.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária.

§ 2º A cessão far-se-á mediante Portaria publicada no Diário Oficial da União.

§ 3º Mediante autorização expressa do Presidente da República, o servidor do Poder Executivo poderá ter exercício em outro órgão da administração federal direta que não tenha quadro próprio de pessoal, para fim determinado a prazo certo.

SEÇÃO II

Do Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo

Art. 94. Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo;

II - investido no mandato de prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de vereador:

a) havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;

b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

§ 1º No caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para a seguridade social como se em exercício estivesse.

§ 2º O servidor investido em mandato eletivo ou classista não poderá ser removido ou redistribuído de ofício para localidade diversa daquela onde exerce o mandato.

SEÇÃO III

Do Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior

Art. 95. O servidor não poderá ausentar-se do País para estudo ou missão oficial, sem autorização do Presidente da República, presidente dos órgãos do Poder Legislativo e presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º A ausência não excederá a 4 (quatro) anos, e finda a missão ou estudo, somente decorrido igual período, será permitida nova ausência.

§ 2º Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores da carreira diplomática.

Art. 96. O afastamento de servidor para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere dar-se-á com perda total da remuneração.

CAPÍTULO VI

Das Concessões

Art. 97. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I - por 1 (um) dia, para doação de sangue;

II - por 2 (dois) dias, para se alistar como eleitor;

III - por 8 (oito) dias consecutivos em razão de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Art. 98. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, será

exigida a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

Art. 99. Ao servidor estudante que mudar de sede no interesse da administração, é assegurada, na localidade da nova residência ou na mais próxima, matrícula em instituição de ensino congênere, em qualquer época, independentemente de vaga.

Parágrafo único. O disposto neste artigo, estende-se ao cônjuge ou companheiro, aos filhos, ou enteados do servidor que vivam na sua companhia, bem como aos menores sob sua guarda, com autorização judicial.

CAPÍTULO VII

Do Tempo de Serviço

Art. 100. É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público federal, inclusive o prestado às Forças Armadas.

Art. 101. A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias.

Parágrafo único. Feita a conversão, os dias restantes, até cento e oitenta e dois, não serão computados, arredondando-se para um ano quando excederem este número, para efeito de aposentadoria.

Art. 102. Além das ausências ao serviço previstas no art. 97, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I - férias;

II - exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos estados, municípios e Distrito Federal;

III - exercício de cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República;

IV - participação em programa de treinamento regularmente instituído;

V - desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, exceto para promoção por merecimento;

VI - júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VII - missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento;

VIII - licença:

a) à gestante, à adotante e à paternidade;

b) para tratamento da própria saúde, até 2 (dois) anos;

c) para o desempenho de mandato classista, exceto para efeito de promoção por merecimento;

d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

e) prêmio por assiduidade;

f) por convocação para o serviço militar;

IX - deslocamento para a nova sede de que trata o art. 18;

X - participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica.

Art. 103. Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

I - o tempo de serviço público prestado aos estados, municípios e Distrito Federal;

II - a licença para tratamento de saúde de pessoas da família do servidor, com remuneração;

III - a licença para atividade política, no caso do art. 86, § 2º;

IV - o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou distrital, anterior ao ingresso no serviço público federal;

V - o tempo de serviço em atividade privada, vinculada à Previdência Social;

VI - o tempo de serviço relativo a tipo de guerra.

§ 1º O tempo em que o servidor esteve aposentado será contado apenas para nova aposentadoria.

§ 2º Será contado em dobro o tempo de serviço prestado às Forças Armadas em operação de guerra.

§ 3º É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função de órgão ou entidades dos Poderes da União, estado, Distrito Fe-

deral e município, autarquia, fundação pública, sociedade de economia mista e empresa pública.

CAPÍTULO VIII

Do Direito de Petição

Art. 104. É assegurado ao servidor o direito de requerer aos poderes públicos, em defesa de direito ou interesse legítimo.

Art. 105. O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidí-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 106. Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Parágrafo Único. O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de 5 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 107. Caberá recurso:

I - do indeferimento do pedido de reconsideração;

II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

§ 2º O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 108. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Art. 109. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.

Parágrafo Único. Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 110. O direito de requerer prescreve:

I - em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou dis-

ponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;

II - em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

Parágrafo Único. O prazo da prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.

Art. 111. O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Art. 112. A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.

Art. 113. Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou a procurador por ele constituído.

Art. 114. A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.

Art. 115. São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Capítulo, salvo motivo de força maior.

TÍTULO IV

Do Regime Disciplinar

CAPÍTULO I

Dos Deveres

Art. 116. São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidões, requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública;

VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as ir-

regularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo Único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa.

CAPÍTULO II

Das Proibições

Art. 117. Ao servidor é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - recusar fé a documentos públicos;

IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V - promover manifestação de apreço ou desapeço no recinto da repartição;

VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de

outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

X - participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIII - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

XIV - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XV - proceder de forma desidiosa;

XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

CAPÍTULO III

Da Acumulação

Art. 118. Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 1º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos estados, dos territórios e dos municípios.

§ 2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

Art. 119. O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.

Art. 120. O servidor vinculado ao regime desta lei, que acumular licitamente 2 (dois) cargos efetivos, quando inves-

tido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos.

CAPÍTULO IV

Das Responsabilidades

Art. 121. O servidor responde civil, penal e administrativa-mente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 122. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§ 1º A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário somente será liquidada na forma prevista no art. 46, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

§ 2º Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

§ 3º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 123. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Art. 124. A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 125. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 126. A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

CAPÍTULO V

Das Penalidades

Art. 127. São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão;

IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

V - destituição de cargo em comissão;

VI - destituição de função comissionada.

Art. 128. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Art. 129. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 117, inciso I a VIII e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 130. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

§ 1º Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

§ 2º Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art. 131. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo Único. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

- I - crime contra a administração pública;
- II - abandono de cargo;
- III - inassiduidade habitual;
- IV - improbidade administrativa;
- V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;
- VI - insubordinação grave em serviço;

VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VIII - aplicação irregular de dinheiro público;

IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;

X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;

XI - corrupção;

XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

XIII - transgressão dos incisos IX a XVI do art. 117.

Art. 133. Verificada em processo disciplinar acumulação proibida e provada a boa-fé, o servidor optará por um dos cargos.

§ 1º Provada a má-fé, perderá também o cargo que exercia há mais tempo e restituirá o que tiver percebido indevidamente.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, sendo um dos cargos, emprego ou função exercido em outro órgão ou entidade, a demissão lhe será comunicada.

Art. 134. Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.

Art. 135. A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

Parágrafo Único. Constatada a hipótese de que trata este artigo, a exoneração efetuada nos termos do art. 35 será convertida em destituição de cargo em comissão.

Art. 136. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do art. 132, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 137. A demissão, ou a destituição de cargo em comissão por infringência do art. 117, incisos IX e XI incompatibiliza o ex-servidor para nova investitura em cargo público federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único. Não poderá retornar ao serviço público federal o servidor que for demitido ou destituído do cargo

em comissão por infringência do art. 132, incisos I, IV, VIII, X e XI.

Art. 138. Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

Art. 139. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoadamente, durante o período de doze meses.

Art. 140. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 141. As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I - pelo Presidente da República, pelos presidentes das Casas do Poder Legislativo e dos tribunais federais, e pelo Procurador-Geral da República, quando se tratar de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor vinculado ao respectivo poder, órgão, ou entidade;

II - pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior àquelas mencionadas no inciso anterior quando se tratar de suspensão superior a 30 (trinta) dias;

III - pelo chefe da repartição e outras autoridades na forma dos respectivos regulamentos, nos casos de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;

IV - pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão.

Art. 142. A ação disciplinar prescreverá:

I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;

II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;

III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§ 1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º A abertura de sindicância ou a instauração de pro-

cesso disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

TÍTULO V

Do Processo Administrativo Disciplinar

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 143. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Art. 144. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contêmham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 145. Da sindicância poderá resultar:

- I - arquivamento do processo;
- II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;
- III - instauração de processo disciplinar.

Parágrafo único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Art. 146. Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

CAPÍTULO II

Do Afastamento Preventivo

Art. 147. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exer-

cício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

CAPÍTULO III

Do Processo Disciplinar

Art. 148. O processo disciplinar será conduzido destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 149. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 3 (três) servidores estáveis designados pela autoridade competente que indicará, dentre eles, o seu presidente.

§ 1º A comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

§ 2º Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 150. A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 151. O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

- I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;
- II - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;
- III - julgamento.

Art. 152. O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo inte-

gral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§ 2º As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

SEÇÃO I

Do Inquérito

Art. 153. O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 154. Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafo único. Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 155. Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 156. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio do procurador, arrolar ou reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito.

Art. 157. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.

Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com

a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

Art. 158. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 159. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos arts. 157 e 158.

§ 1º No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 2º O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquirí-las, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 160. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 161. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicição do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.

§ 2º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 3º O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na

cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de 2 (duas) testemunhas.

Art. 162. O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 163. Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação no edital.

Art. 164. Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, ocupante de cargo de nível igual ou superior ao do indiciado.

Art. 165. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 166. O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

SEÇÃO II

Do Julgamento

Art. 167. No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 1º Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

§ 2º Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

§ 3º Se a penalidade prevista for a demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o julgamento caberá às autoridades de que trata o inciso I do art. 141.

Art. 168. O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo único. Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 169. Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra comissão, para instauração de novo processo.

§ 1º O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

§ 2º A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o art. 142, § 2º, será responsabilizada na forma do Capítulo IV do Título IV.

Art. 170. Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 171. Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando trasladado na repartição.

Art. 172. O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Parágrafo único. Ocorrida a exoneração de que trata o parágrafo único, inciso I, do art. 34, o ato será convertido em demissão, se for o caso.

Art. 173. Serão assegurados transporte e diárias:

I - ao servidor convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha, denunciado ou indiciado;

II - aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

SEÇÃO III

Da Revisão do Processo

Art. 174. O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 175. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 176. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 177. O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Ministro de Estado ou autoridade equivalente que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido ao dirigente do órgão ou entidade onde se originou o processo disciplinar.

Parágrafo único. Deferida a petição, a autoridade competente providenciará a constituição de comissão, na forma do art. 149.

Art. 178. A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Parágrafo único. Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 179. A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 180. Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da com

missão do processo disciplinar.

Art. 181. O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 141.

Parágrafo único. O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 182. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição de cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

TÍTULO VI

Da Seguridade Social do Servidor

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 183. A União manterá Plano de Seguridade Social para o servidor e sua família.

Art. 184. O Plano de Seguridade Social visa a dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos o servidor e sua família, e compreende um conjunto de benefícios e ações que atendam às seguintes finalidades:

I - garantir meios de subsistência nos eventos de doença, invalidez, velhice, acidente em serviço, inatividade, falecimento e reclusão;

II - proteção à maternidade, à adoção e à paternidade;

III - assistência à saúde.

Parágrafo único. Os benefícios serão concedidos nos termos e condições definidos em regulamento, observadas as disposições desta lei.

Art. 185. Os benefícios do Plano de Seguridade Social do servidor compreendem:

I - quanto ao servidor:

a) aposentadoria;

b) auxílio-natalidade;

c) salário-família;

d) licença para tratamento de saúde;

e) licença à gestante, à adotante e licença-paternidade;

f) licença por acidente em serviço;

g) assistência à saúde;

h) garantia de condições individuais e ambientais de trabalho satisfatórias.

II - quanto ao dependente:

a) pensão vitalícia e temporária;

b) auxílio-funeral;

c) auxílio-reclusão;

d) assistência à saúde.

§ 1º As aposentadorias e pensões serão concedidas e mantidas pelos órgãos ou entidades aos quais se encontram vinculados os servidores, observado o disposto nos arts. 189 e 224.

§ 2º O recebimento indevido de benefícios havidos por fraude, dolo ou má fé, implicará devolução ao erário do total auferido, sem prejuízo da ação penal cabível.

CAPÍTULO II

Dos Benefícios

SEÇÃO I

Da Aposentadoria

Art. 186. O servidor será aposentado:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcionais nos demais casos;

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III - voluntariamente:

a) aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, e aos 30 (trinta) se mulher, com proventos integrais;

b) aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e 25 (vinte e cinco) se professora, com proventos integrais;

c) aos 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e aos 25 (vinte e cinco) se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

d) aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e aos 60 (sessenta) se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

§ 1^a Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I deste artigo, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondilite grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS, e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada.

§ 2^a Nos casos de exercício de atividades consideradas insalubres ou perigosas, bem como nas hipóteses previstas no art. 71, a aposentadoria de que trata o inciso III, a e c, observará o disposto em lei específica.

Art. 187. A aposentadoria compulsória será automática, e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço ativo.

Art. 188. A aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

§ 1^a A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2^a Expirado o período de licença e não estando em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, o servidor será aposentado.

§ 3^a O lapso de tempo compreendido entre o término da licença e a publicação do ato da aposentadoria será considerado como de prorrogação da licença.

Art. 189. O provento da aposentadoria será calculado com observância do disposto no § 3^a do art. 41, e revisto na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Parágrafo Único. São estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 190. O servidor aposentado com provento proporcional ao tempo de serviço, se acometido de qualquer das moléstias

especificadas no art. 186, § 1^a, passará a perceber provento integral.

Art. 191. Quando proporcional ao tempo de serviço, o provento não será inferior a 1/3 (um terço) da remuneração da atividade.

Art. 192. O servidor que contar tempo de serviço para aposentadoria com provento integral será aposentado:

I - com a remuneração do padrão da classe imediatamente superior àquela em que se encontra posicionado;

II - quando ocupante da última classe da carreira, com a remuneração do padrão correspondente, acrescida da diferença entre esse e o padrão da classe imediatamente anterior.

Art. 193. O servidor que tiver exercido função de direção, chefia, assessoramento, assistência ou cargo em comissão, por período de 5 (cinco) anos consecutivos, ou 10 (dez) anos interpolados, poderá aposentar-se com a gratificação da função ou remuneração do cargo em comissão, de maior valor, desde que exercido por um período mínimo de 2 (dois) anos.

§ 1^a Quando o exercício da função ou cargo em comissão de maior valor não corresponder ao período de 2 (dois) anos será incorporada a gratificação ou remuneração da função ou cargo em comissão imediatamente inferior dentre os exercidos.

§ 2^a A aplicação do disposto neste artigo exclui as vantagens previstas no art. 192, bem como a incorporação de que trata o art. 62, ressalvado o direito de opção.

Art. 194. Ao servidor aposentado será paga a gratificação natalina, até o dia vinte do mês de dezembro, em valor equivalente ao respectivo provento, deduzido o adiantamento recebido.

Art. 195. Ao ex-combatente que tenha efetivamente participado de operações bélicas, durante a Segunda Guerra Mundial, nos termos da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, será concedida aposentadoria com provento integral, aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço efetivo.

SEÇÃO II

Do Auxílio-Natalidade

Art. 196. O auxílio-natalidade é devido à servidora por motivo de nascimento de

filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, inclusive no caso de natimorto.

§ 1^a Na hipótese de parto múltiplo, o valor será acrescido de 50% (cinquenta por cento), por nascituro.

§ 2^a O auxílio será pago ao cônjuge ou companheiro servidor público, quando a parturiente não for servidora.

SEÇÃO III

Do Salário-Família

Art. 197. O salário-família é devido ao servidor ativo ou ao inativo, por dependente econômico.

Parágrafo Único. Consideram-se dependentes econômicos para efeito de percepção do salário-família:

I - o cônjuge ou companheiro e os filhos, inclusive os enteados até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se estudante, até 24 (vinte e quatro) anos ou, se inválido, de qualquer idade;

II - o menor de 21 (vinte e um) anos que, mediante autorização judicial, viver na companhia e às expensas do servidor, ou do inativo;

III - a mãe e o pai sem economia própria.

Art. 198. Não se configura a dependência econômica quando o beneficiário do salário-família perceber rendimento do trabalho ou de qualquer outra fonte, inclusive pensão ou provento da aposentadoria, em valor igual ou superior ao salário mínimo.

Art. 199. Quando pai e mãe forem servidores públicos e viverem em comum, o salário-família será pago a um deles; quando separados, será pago a um e outro, de acordo com a distribuição dos dependentes.

Parágrafo Único. Ao pai e à mãe equiparam-se o padrasto, a madrasta e, na falta destes, os representantes legais dos incapazes.

Art. 200. O salário-família não está sujeito a qualquer tributo, nem servirá de base para qualquer contribuição, inclusive para a Previdência Social.

Art. 201. O afastamento do cargo efetivo, sem remuneração, não acarreta a suspensão do pagamento do salário-família.

SEÇÃO IV
Da Licença para
Tratamento de Saúde

Art. 202. Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

Art. 203. Para licença até 30 (trinta) dias, a inspeção será feita por médico do setor de assistência do órgão de pessoal e, se por prazo superior, por junta médica oficial.

§ 1^a Sempre que necessário, a inspeção médica será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

§ 2^a Inexistindo médico do órgão ou entidade no local onde se encontra o servidor, será aceito atestado passado por médico particular.

§ 3^a No caso do parágrafo anterior, o atestado só produzirá efeitos depois de homologado pelo setor médico do respectivo órgão ou entidade.

Art. 204. Findo o prazo da licença, o servidor será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.

Art. 205. O atestado e o laudo da junta médica não se referirão ao nome ou natureza da doença, salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidentes em serviço, doença profissional ou qualquer das doenças especificadas no art. 185, § 1^a

Art. 206. O servidor que apresentar indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido a inspeção médica

SEÇÃO V

Da Licença à
Gestante, a Adotante
e da Licença-Paternidade

Art. 207. Será concedida licença à servidora gestante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1^a A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2^a No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3^a No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se

julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 4^a No caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

Art. 208. Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença-paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos.

Art. 209. Para amamentar o próprio filho, até a idade de seis meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora.

Art. 210. À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, serão concedidos 90 (noventa) dias de licença remunerada.

Parágrafo Único. No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 1 (um) ano de idade, o prazo de que trata este artigo será de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO VI

Da Licença por Acidente
em Serviço

Art. 211. Será licenciado, com remuneração integral, o servidor acidentado em serviço.

Art. 212. Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo servidor, que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido.

Parágrafo Único. Equipara-se ao acidente em serviço o dano:

I - decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo;

II - sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa.

Art. 213. O servidor acidentado em serviço que necessite de tratamento especializado poderá ser tratado em instituição privada, à conta de recursos públicos.

Parágrafo Único. O tratamento recomendado por junta médica oficial constitui medida de exceção e somente será admissível quando inexisterem meios e recursos adequados em instituição pública.

Art. 214. A prova do acidente será feita no prazo de 10

(dez) dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

SEÇÃO VII

Da Pensão

Art. 215. Por morte do servidor, os dependentes fazem jus a uma pensão mensal de valor correspondente ao da respectiva remuneração ou provento, a partir da data do óbito, observado o limite estabelecido no art. 42.

Art. 216. As pensões distinguem-se, quanto à natureza, em vitalícias e temporárias.

§ 1^a A pensão vitalícia é composta de cota ou cotas permanentes, que somente se extinguem ou reverterem com a morte de seus beneficiários.

§ 2^a A pensão temporária é composta de cota ou cotas que podem se extinguir ou reverter por motivo de morte, cessação de invalidez ou maioridade do beneficiário.

Art. 217. São beneficiários das pensões:

I - vitalícia:

a) o cônjuge;

b) a pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia;

c) o companheiro ou companheira designado que comprove união estável como entidade familiar;

d) a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor.

e) a pessoa designada, maior de 60 (sessenta) anos e a pessoa portadora de deficiência, que vivam sob a dependência econômica do servidor;

II - temporária:

a) os filhos, ou enteado, até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

b) o menor sob guarda ou tutela até 21 (vinte e um) anos de idade;

c) o irmão órfão, até 21 (vinte e um) anos, e o inválido, enquanto durar a invalidez, que comprovem dependência econômica do servidor;

d) a pessoa designada que viva na dependência econômica do servidor, até 21 (vinte e um) anos, ou se inválida, enquanto durar a invalidez.

§ 1^a A concessão de pensão vitalícia aos beneficiários de que tratam as alíneas a e c do inciso I deste artigo exclui desse direito os demais beneficiários referidos nas alíneas d e e.

§ 2^a A concessão da pensão temporária aos beneficiários de que tratam as alíneas a e b do inciso II deste artigo, exclui desse direito os demais beneficiários referidos nas alíneas c e d.

Art. 218. A pensão será concedida integralmente ao titular da pensão vitalícia, exceto se existirem beneficiários da pensão temporária.

§ 1^a Ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão vitalícia, o seu valor será distribuído em partes iguais, entre os beneficiários habilitados.

§ 2^a Ocorrendo habilitação às pensões vitalícia e temporária, metade do valor caberá ao titular ou titulares da pensão vitalícia, sendo a outra metade rateada em partes iguais, entre os titulares da pensão temporária.

§ 3^a Ocorrendo habilitação somente à pensão temporária, o valor integral da pensão será rateado, em partes iguais, entre os que se habilitarem.

Art. 219. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, prescrevendo tão-somente as prestações exigíveis há mais de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único. Concedida a pensão, qualquer prova posterior ou habilitação tardia que implique exclusão de beneficiário ou redução de pensão, só produzirá efeitos a partir da data em que for oferecida.

Art. 220. Não faz jus à pensão o beneficiário condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do servidor.

Art. 221. Será concedida pensão provisória por morte presumida do servidor, nos seguintes casos:

I - declaração de ausência, pela autoridade judiciária competente;

II - desaparecimento em desabamento, inundação, incêndio ou acidente não caracterizado como em serviço;

III - desaparecimento no desempenho das atribuições do cargo ou em missão de segurança.

Parágrafo Único. A pensão provisória será transformada em vitalícia ou temporária, conforme o caso, decorridos 5 (cinco) anos de sua vigência, ressalvado o eventual reaparecimento do servidor, hipótese em que o benefício será automaticamente cancelado.

Art. 222. Acarreta perda da qualidade de beneficiário:

I - o seu falecimento;

II - a anulação do casamento, quando a decisão ocorrer após a concessão da pensão ao cônjuge;

III - a cessação da invalidez, em se tratando de beneficiário inválido;

IV - a maioridade de filho, irmão órfão ou pessoa designada, aos 21 (vinte e um) anos de idade;

V - a acumulação de pensão na forma do art. 225;

VI - a renúncia expressa.

Art. 223. Por morte ou perda da qualidade de beneficiário, a respectiva cota reverterá:

I - da pensão vitalícia para os remanescentes desta pensão ou para os titulares da pensão temporária, se não houver pensionista remanescente da pensão vitalícia;

II - da pensão temporária para os co-beneficiários ou, na falta destes, para o beneficiário da pensão vitalícia.

Art. 224. As pensões serão automaticamente atualizadas na mesma data e na mesma proporção dos reajustes dos vencimentos dos servidores, aplicando-se o disposto no parágrafo Único do art. 189.

Art. 225. Ressalvado o direito de opção, é vedada a percepção cumulativa de mais de duas pensões.

SEÇÃO VIII

Do Auxílio-Funeral

Art. 226. O auxílio-funeral é devido à família do servidor falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento.

§ 1^a No caso de acumulação legal de cargos, o auxílio será pago somente em razão do cargo de maior remuneração.

§ 2^a O auxílio será devido também ao servidor por morte do cônjuge, companheiro ou dependente econômico.

§ 3^a O auxílio será pago no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral.

Art. 227. Se o funeral for custeado por terceiros, este será indenizado, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 228. Em caso de falecimento de servidor em serviço fora do local de trabalho, inclusive no exterior, as despesas de transporte do corpo correrão à conta de recursos da União, autarquia ou fundação pública.

SEÇÃO IX

Do Auxílio-Reclusão

Art. 229. À família do servidor ativo é devido o auxílio-reclusão, nos seguintes valores:

I - dois terços da remuneração, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão;

II - metade da remuneração, durante o afastamento, em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda do cargo.

§ 1^a Nos casos previstos no inciso I deste artigo, o servidor terá direito à integralização da remuneração desde que absolvido.

§ 2^a O pagamento do auxílio-reclusão cessará a partir do dia imediato àquele em que o servidor for posto em liberdade, ainda que condicional.

CAPÍTULO III

Da Assistência à Saúde

Art. 230. A assistência à saúde do servidor, ativo ou inativo, e de sua família, compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, prestada pelo Sistema Único de Saúde ou diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor, ou ainda, mediante convênio, na forma estabelecida em regulamento.

CAPÍTULO IV

Do Custeio

Art. 231. O Plano de Seguridade Social do servidor será custeado com o produto da arrecadação de contribuições sociais obrigatórias dos servidores dos três poderes da U-

nião, das autarquias e das fundações públicas.

§ 1^a A contribuição do servidor, diferenciada em função da remuneração mensal, bem como dos órgãos e entidades, será fixada em lei.

§ 2^a O custeio da aposentadoria é de responsabilidade integral do Tesouro Nacional.

TÍTULO VII

CAPÍTULO ÚNICO

Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público

Art. 232. Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, mediante contrato de locação de serviços.

Art. 233. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

I - combater surtos epidêmicos;

II - fazer recenseamento;

III - atender a situações de calamidade pública;

IV - substituir professor ou admitir professor visitante, inclusive estrangeiro;

V - permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, nas áreas de pesquisa científica e tecnológica;

VI - atender a outras situações de urgência que vierem a ser definidas em lei.

§ 1^a As contratações de que trata este artigo terão dotação específica e obedecerão aos seguintes prazos:

I - nas hipóteses dos incisos I, III e VI, seis meses;

II - na hipótese do inciso II, doze meses;

III - nas hipóteses dos incisos IV e V, até quarenta e oito meses.

§ 2^a Os prazos de que trata o parágrafo anterior são improrrogáveis.

§ 3^a O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação em jornal de grande circulação, exceto nas hipóteses dos incisos III e VI.

Art. 234. É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma deste título, bem como sua recontração, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 235. Nas contratações por tempo determinado, serão observados os padrões de vencimentos dos planos de carreira do órgão ou entidade contratante, exceto na hipótese do inciso V do art. 233, quando serão observados os valores do mercado de trabalho.

TÍTULO VIII

CAPÍTULO ÚNICO

Das Disposições Gerais

Art. 236. O Dia do Servidor Público será comemorado a vinte e oito de outubro.

Art. 237. Poderão ser instituídos, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, os seguintes incentivos funcionais, além daqueles já previstos nos respectivos planos de carreira:

I - prêmios pela apresentação de idéias, inventos ou trabalhos que favoreçam o aumento de produtividade e a redução dos custos operacionais;

II - concessão de medalhas, diplomas de honra ao mérito, condecoração e elogio.

Art. 238. Os prazos previstos nesta lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art. 239. Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, o servidor não poderá ser privado de quaisquer dos seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem eximir-se do cumprimento de seus deveres.

Art. 240. Ao servidor público civil é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:

a) de ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;

b) de inamovibilidade do dirigente sindical, até um ano após o final do mandato, exceto se a pedido;

c) de descontar em folha, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembleia geral da categoria;

d) de negociação coletiva;

e) de ajuizamento, individual e coletivamente, frente à Justiça do Trabalho, nos termos da Constituição Federal.

Art. 241. Consideram-se da família do servidor, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem do seu assentamento individual.

Parágrafo único. Equipara-se ao cônjuge a companheira ou companheiro, que comprove união estável como entidade familiar.

Art. 242. Para os fins desta lei, considera-se sede o município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício, em caráter permanente.

TÍTULO IX

CAPÍTULO ÚNICO

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 243. Ficam submetidos ao regime jurídico instituído por esta lei, na qualidade de servidores públicos, os servidores dos poderes da União, dos ex-territórios, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas, regidos pela Lei n^o 1.711, de 28 de outubro de 1952 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, ou pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n^o 5.452, de 1^a de maio de 1943, exceto os contratados por prazo determinado, cujos contratos não poderão ser prorrogados após o vencimento do prazo de prorrogação.

§ 1^a Os empregos ocupados pelos servidores incluídos no regime instituído por esta lei ficam transformados em cargos, na data de sua publicação.

§ 2^a As funções de confiança exercidas por pessoas não integrantes de tabela permanente do órgão ou entidade onde têm exercício ficam transformadas em cargos em comissão, e mantidas enquanto não for implantado o plano de cargos dos órgãos ou entidades na forma da lei.

§ 3^a As Funções de Assessoramento Superior - FAS, exercidas por servidor integrante do quadro ou tabela de pessoal,

ficam extintas na data da vigência desta lei.

§ 4^a Os contratos individuais de trabalho se extinguem automaticamente pela transformação dos empregos ou funções, ficando assegurados aos respectivos ocupantes a continuidade da contagem do tempo de serviço para fins de férias, gratificação natalina, licença-prêmio por assiduidade, anuênio, aposentadoria, disponibilidade, e para os fins previstos no § 2^a do art. 62.

§ 5^a O regime jurídico desta lei é extensivo aos serventuários da Justiça, remunerados com recursos da União, no que couber.

§ 6^a Os empregos dos servidores estrangeiros com estabilidade no serviço público, enquanto não adquirirem a nacionalidade brasileira, passarão a integrar tabela em extinção, do respectivo órgão ou entidade, sem prejuízo dos direitos inerentes aos planos de carreira aos quais se encontrem vinculados os empregos.

Art. 244. Os adicionais por tempo de serviço, já concedidos aos servidores abrangidos por esta lei, ficam transformados em anuênio.

Art. 245. A licença especial disciplinada pelo art. 116 da Lei nº 1.711, de 1952, ou por outro diploma legal, fica transformada em licença-prêmio por assiduidade, na forma prevista nos arts. 87 a 90.

Art. 246. Os saldos das contas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) dos servidores que passarem ao regime previsto nesta lei, serão transferidos para conta de poupança aberta em nome do servidor na Caixa Econômica Federal, podendo os saques efetuarem-se:

I - nas hipóteses previstas na legislação referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

II - parceladamente e no mês do aniversário do titular, nas proporções a seguir indicadas, a incidir sobre o saldo da conta:

- a) um quinto em 1991;
- b) um quarto em 1992;
- c) um terço em 1993;
- d) um meio em 1994;
- e) o restante em 1995.

§ 1^a Para abertura da conta de poupança de que trata este artigo, o banco depositário do FGTS deverá transferir, para a Caixa Econômica Federal, os saldos das contas dos servidores optantes, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da vigência desta lei, devidamente corrigidos de acordo com a legislação do FGTS.

§ 2^a Havendo servidores não optantes, a União ou a entidade depositante fará jus ao saque dos saldos das contas do FGTS, relativos àqueles servidores, observado o mesmo parcelamento previsto no inciso II deste artigo, adotando-se, como mês de aniversário, o da vigência desta lei.

Art. 247. Para efeito do disposto no § 2^a do art. 231, haverá ajuste de contas com a Previdência Social, correspondente ao período de contribuição por parte dos servidores celetistas abrangidos pelo art. 243.

Art. 248. As pensões estatutárias, concedidas até a vigência desta lei, passam a ser mantidas pelo órgão ou entidade de origem do servidor.

Art. 249. Até a edição da lei prevista no § 1^a do art. 231, os servidores abrangidos por esta lei contribuirão na forma e nos percentuais atualmente estabelecidos para o servidor civil da União, conforme regulamento próprio.

Art. 250. O servidor que já tiver satisfeito ou vier a satisfazer, dentro de um ano, as condições necessárias para a aposentadoria nos termos do inciso II do art. 184 do antigo Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, aposentar-se-á com a vantagem prevista naquele dispositivo.

Art. 251. Enquanto não for editada a Lei Complementar de que trata o art. 192 da Constituição Federal, os servidores do Banco Central do Brasil continuarão regidos pela legislação em vigor à data da publicação desta lei.

Art. 252. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Art. 253. Ficam revogadas a Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e respectiva legislação complementar, bem como as demais disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 94, DE 1990

(NR 5.808/90, na Casa de origem)

(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Dispõe sobre a distribuição de efetivos de Oficiais da Marinha em tempo de paz.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1^a Caberá ao Poder Executivo distribuir, anualmente, o efetivo de Oficiais, por postos, nos diferentes Corpos e Quadros da Marinha, de que tratam as Leis nºs 6.923, de 29 de junho de 1981, 7.151, de 1^a de dezembro de 1983, e 7.301, de 29 de março de 1985, respeitados os limites nelas estabelecidos.

Art. 2^a A distribuição dos efetivos citada no art. 1^a desta lei será referência para fins de promoção e aplicação da Quota Compulsória prevista no Estatuto dos Militares.

Art. 3^a Com exceção dos Posto de Oficiais-Generais e quando necessário à manutenção do fluxo regular e equilibrado da carreira, o Poder Executivo, ao distribuir os efetivos, poderá alterar os limites dos postos em até dez por cento.

Parágrafo Único. A execução do disposto neste artigo em caso nenhum poderá resultar em aumento dos efetivos globais de Oficiais previstos nas Leis nºs 6.923, de 29 de junho de 1981, 7.151, de 1^a de dezembro de 1983 e 7.301, de 29 de março de 1985, nem na despesa total a eles correspondente.

Art. 4^a Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5^a Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 743, DE 1990

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Marinha, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre a distribuição de efetivos de Oficiais da Marinha em tempo de paz".

Brasília, 18 de outubro de 1990. - Fernando Collor.

AC/DF/13
F-2987/90

Brasília DF

Nº 31

Em 16 de outubro de 1990

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

As Leis nºs 6.923, de 29 de junho de 1981, 7.151, de 1º de dezembro de 1983 e 7.301, de 29 de março de 1985, estabeleciam que os efetivos, a viajarem em cada ano, de Oficiais da Marinha Capelães Militares, de Carreira e do Quadro Complementar, respectivamente, seriam fixados por atos do Exmº Sr. Presidente da República, no caso das Leis nºs 7.151/83 e 7.301/85, e do Ministro da Marinha quando se tratar da Lei nº 6.923/81, sendo estes efetivos referências para promoção e aplicação da Quota Compulsória de que trata o Estatuto dos Militares.

O art. 25 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias revogou esta atribuição do Poder Executivo, uma vez que, de acordo com o item III do art. 48 da Constituição Federal, cabe ao Congresso Nacional a fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas.

Em face do exposto, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anteprojeto de lei em anexo, que atribui ao Poder Executivo competência para distribuir os efetivos dos Oficiais da Marinha pelos diversos Corpos e Quadros, respeitados os limites estabelecidos pelas referidas leis.

Respeitosamente, — Mário Cesar Flores, Ministro da Marinha.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.923,
DE 29 DE JUNHO DE 1981

Dispõe sobre o Serviço de Assistência Religiosa nas Forças Armadas.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Da Finalidade e da Organização

Art. 1º O Serviço de Assistência Religiosa nas Forças Armadas — SARFA, será regido pela presente lei.

Art. 2º O Serviço de Assistência Religiosa tem por finalidade prestar assistência religiosa e espiritual aos militares, aos civis das organiza-

ções militares e às suas famílias, bem como atender a encargos relacionados com as atividades de educação moral realizadas nas Forças Armadas.

Art. 3º O Serviço de Assistência Religiosa funcionará:

I — em tempo de paz: nas unidades, navios, bases, hospitais e outras organizações militares em que, pela localização ou situação especial, seja recomendada a assistência religiosa;

II — em tempo de guerra: junto às reforças em operações, e na forma prescrita no inciso anterior.

Art. 4º O Serviço de Assistência Religiosa será constituído de capelães militares, selecionados entre sacerdotes, ministros religiosos ou pastores, pertencentes a qualquer religião que não atente contra a disciplina, a moral e as leis em vigor.

Parágrafo Único. Em cada força singular será instituído um Quadro de capelães militares, observado o efetivo de que trata o art. 8º desta lei.

Art. 5º Em cada força singular o serviço de assistência religiosa terá uma chefia, diretamente subordinada ao respectivo órgão setorial de pessoal.

Art. 6º A chefia do serviço de assistência religiosa, em cada força singular, será exercida por um Capitão-de-Mar-e-Guerra capelão ou por um Coronel capelão, nomeado pelo ministro da respectiva pasta.

Art. 7º As subchefias correspondentes aos distritos e comandos navais, comando-geral do corpo de Fuzileiros Navais, comando em chefe da esquadra, comando de exércitos e militares da área, e comandos aéreo regionais serão exercida por oficiais superiores capelães.

Art. 8º O efetivo máximo de capelães militares da ativa por postos, para cada força singular, é o seguinte:

I — na Marinha:

— Capitão-de-Mar-e-Guerra Capelão1

— Capitão-de-Fragata Capelão3

— Capitão-de-Corveta Capelão5

— Capitão-Tenente Capelão...8

— 1ª e 2ª-Tenentes Capelães13

II — no Exército:

— Coronel Capelão.....1

— Tenente-Coronel Capelão...6

— Major Capelão.....7

— Capitão Capelão.....16

— 1ª e 2ª Tenentes Capelães.....20

III — na Aeronáutica:

— Coronel Capelão.....1

— Tenente-Coronel Capelão...3

— Major Capelão.....5

— Capitão Capelão.....18

— 1ª e 2ª-Tenentes Capelães.....13

Parágrafo Único. O efetivo de que trata este artigo será acrescido aos efetivos, em tempo de paz, fixados em lei específica para a Marinha, Exército e Aeronáutica, respectivamente.

Art. 9º O respectivo ministro militar baixará ato fixando os efetivos, por postos, a vigorar em cada ano, dentro dos limites previstos nesta lei.

Art. 10. Cada ministério militar atentará para que, no posto inicial de capelão militar, seja mantida a devida proporcionalidade entre os capelães das diversas religiões e as religiões professadas na respectiva força.

CAPÍTULO II

Dos Capelães Militares

SEÇÃO I

Generalidades

Art. 11. Os capelães militares prestarão serviços nas forças armadas, como oficiais da ativa e da reserva remunerada.

Parágrafo Único. A designação dos capelães da reserva remunerada será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 12. Os capelães militares designados, da ativa e da reserva remunerada, terão a situação, as obrigações, os deveres, os direitos e as prerrogativas regulados pelo Estatuto dos Militares, no que couber.

Art. 13. O acesso dos capelães militares aos diferentes postos, que obedecerá aos princípios da Lei de Promoção de Oficiais da Ativa das forças armadas, será regulamentado pelo respectivo ministro.

Art. 14. O capelão militar que, por ato da autoridade eclesiástica competente, for

privado, ainda que temporariamente, do uso da ordem ou do exercício da atividade religiosa, será agregado ao respectivo quadro, a contar da data em que o fato chegar ao conhecimento da autoridade militar competente, e ficará adido, para o exercício de outras atividades não religiosas, à organização militar que lhe for designada.

Parágrafo único. Na hipótese da privação definitiva a que se refere este artigo, ou da privação temporária ultrapassar dois anos, consecutivos ou não, será o capelão militar demitido ex officio, ingressando na reserva não remunerada, no mesmo posto que possuía na ativa.

Art. 15. Os capelães militares serão transferidos para a reserva remunerada:

I - ex officio, ao atingirem a idade limite de 66 (sessenta e seis) anos;

II - a pedido, desde que contem 30 (trinta) anos de serviço.

Art. 16. A idade limite de permanência na reserva remunerada, para o capelão militar, será de 68 (sessenta e oito) anos.

Art. 17. Aos capelães militares aplicar-se-ão, as mesmas normas e condições de uso dos uniformes existentes para oficiais da ativa de cada força singular.

Parágrafo único. Em cerimônia religiosa, os capelães militares deverão trajar seus hábitos ou vestes eclesásticas, mesmo no interior das organizações militares.

SEÇÃO II

Do Ingresso no Quadro de Capelães Militares

Art. 18. Para o ingresso no quadro de capelães militares será condição o prescrito no art. 4º desta lei, bem como:

I - ser brasileiro nato;

II - ser voluntário;

III - ter entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

IV - ter curso de formação teológica regular de nível universitário, reconhecido pela autoridade eclesástica de sua região;

V - possuir pelo menos 3 (três) anos de atividades pastorais;

VI - ter consentimento expresso da autoridade

eclesiástica da respectiva religião;

VII - ser julgado apto em inspeção de saúde; e

VIII - receber conceito favorável, atestado por 2 (dois) oficiais superiores da ativa das forças armadas.

Art. 19. Os candidatos que satisfizerem as condições do artigo anterior serão submetidos a um estágio de instrução e de adaptação com duração de até 10 (dez) meses, durante o qual serão equiparados a guarda-marinha ou a aspirante a oficial, fazendo jus somente à remuneração correspondente.

Parágrafo único. O estágio de instrução e adaptação deverá, obrigatoriamente, constar de:

a) um período de instrução militar geral na escola de formação de oficiais da ativa da força singular, respectiva;

b) um período como observador em uma escola de formação de sargento da ativa, da força singular;

c) um período de adaptação em navio, corpo de tropa ou base aérea, no desempenho de atividade pastoral, devendo ainda colaborar nas atividades de educação moral.

Art. 20. Findo o estágio a que se refere o artigo anterior, os que forem declarados aptos por ato do ministro da respectiva força serão incluídos no quadro de capelães militares da ativa, no posto de 2º tenente.

Art. 21. O estágio a que se refere o art. 19 desta lei poderá ser interrompido nos seguintes casos:

I - a pedido, mediante requerimento do interessado;

II - no interesse do serviço;

III - por incapacidade física comprovada em inspeção de saúde; e

IV - por privação do uso da Ordem ou do exercício da atividade religiosa, pela autoridade eclesiástica da religião a que pertencer o estagiário.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 22. Os capelães militares com estabilidade assegurada de acordo com o art. 50 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, serão incluídos no Quadro de capelães militares da Ativa, no posto atual, e

terão sua antigüidade contada desde o seu ingresso no Serviço de Assistência Religiosa nas Forças Armadas.

Art. 23. Os capelães que atualmente servem às Forças Armadas, na qualidade de militares, poderão ser aproveitados no Quadro de capelães militares da Ativa, desde que satisfaçam as exigências dos incisos I, II e IV do art. 18 desta lei.

§ 1º Os capelães que forem aproveitados na forma deste artigo terão sua antigüidade contada desde o seu ingresso no Serviço de Assistência Religiosa nas Forças Armadas.

§ 2º Os capelães que não forem aproveitados de acordo com o disposto neste artigo permanecerão prestando serviço à respectiva força armada até o término de seu estágio de serviço que não será renovado.

§ 3º Terminado o estágio de serviço, os capelães militares de que trata o parágrafo anterior serão incluídos no Quadro de Capelães da Reserva não remunerada, com o posto de Capitão-Tenente ou Capitão.

Art. 24. Os atuais capelães contratados da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, de conformidade com os arts. 4º e 16 da Lei nº 5.711, de 8 de outubro de 1971, poderão ser aproveitados, a critério do respectivo ministro militar, e desde que satisfaçam às exigências previstas nos incisos I, II e IV do art. 18 desta lei.

§ 1º Os capelães contratados que deixarem de ser aproveitados na forma deste artigo não terão seus contratos renovados ao término do prazo neles fixado.

§ 2º Expirado o prazo fixado no respectivo contrato sem que tenha sido aproveitado no Quadro de capelães militares da Ativa, será o então titular do contrato extinto incluído no Quadro de capelães militares da Reserva não remunerada, com o posto de Capitão-Tenente ou Capitão.

Art. 25. Os ministros militares, para a constituição do Quadro de capelães militares da Ativa, especificarão em ato:

I - o número dos atuais capelães militares previstos no art. 23 desta lei que deverão ser aproveitados no quadro a que se refere o parágrafo único do art. 4º desta lei;

II - o número dos atuais capelães civis contratados que

deverão ser aproveitados no Quadro a que se refere o inciso anterior; e

III - o número dos atuais capelães militares que serão incluídos no quadro referido neste artigo, de conformidade com o art. 22 desta lei.

Art. 26. Os capelães militares aos quais tenham sido concedidas, por mais de 5 (cinco) anos, consecutivos ou não, honras de posto superior ao seu, serão confirmados nesse posto, com todos os direitos, prerrogativas e deveres a ele inerentes.

§ 1º Os capelães militares de que trata este artigo, se ainda na ativa, serão aproveitados no Quadro de capelães militares da Ativa, no posto em que forem confirmados.

§ 2º Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos capelães militares que, preenchendo as condições nele previstas, já se encontrarem na inatividade remunerada.

Art. 27. Os ministros militares expedirão as instruções que se fizerem necessárias à execução desta lei.

Art. 28. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas à conta das dotações constantes do Orçamento Geral da União.

Art. 29. Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se a Lei nº 5.711, de 8 de outubro de 1971, e as demais disposições em contrário.

Brasília, 29 de junho de 1981, 160ª da Independência e 93ª da República - JOAO FIGUEIREDO - José Ferraz da Rocha.

LEI Nº 7.301,
DE 29 DE MARÇO DE 1985

Reorganiza os Quadros Complementares de Oficiais da Marinha criados pelo Decreto-Lei nº 610, de 4 de junho de 1969, alterado pelas Leis nºs 5.983, de 12 de dezembro de 1973, e 7.152, de 1º de dezembro de 1983.

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os Quadros Complementares de Oficiais do Corpo de Armada, do Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais, do Cor-

po de Fuzileiros Navais e do Corpo de Intendentes da Marinha, criados pelo Decreto-Lei nº 610, de 4 de junho de 1969, destinam-se a complementar as necessidades dos Corpos e Quadros Regulares decorrentes dos claros existentes nas lotações das Organizações Militares (OM) da Marinha.

Art. 2º Os Quadros Complementares têm os seguintes limites por postos:

| | |
|-------------------------|-----|
| Capitão-de-Mar-e-Guerra | 10 |
| Capitão-de-Fragata | 20 |
| Capitão-de-Corveta | 170 |
| Capitão-Tenente | 280 |
| Primeiro-Tenente | 315 |

§ 1º Os efetivos por Postos e Quadros Complementares a vigorarem em cada ano serão fixados por ato do Presidente da República, dentro dos limites previstos no presente artigo.

§ 2º Na fixação do efetivo a que se refere o parágrafo anterior, serão observadas as necessidades da Marinha em cada posto.

§ 3º O Poder Executivo, ao fixar os efeitos na forma do presente artigo, poderá alterar os limites dos postos em até 10% (dez por cento), desde que não ultrapasse o efetivo global estabelecido no caput, a fim de atender a eventuais necessidades de regularização do fluxo de carreira desejado.

§ 4º Na aplicação do disposto no parágrafo anterior, se vier a ocorrer excesso temporário de oficiais de determinado posto em um dos Quadros Complementares, o efetivo total deste posto será considerado provisório até que se ajuste ao novo efetivo fixado.

§ 5º A execução do disposto no § 3º, deste artigo, em caso nenhum poderá resultar em aumento da despesa total correspondente ao efetivo global de oficiais previsto no caput.

Art. 3º Aos oficiais dos Quadros Complementares aplicar-se-ão, no que couber, todas as normas e dispositivos legais aplicados aos oficiais do Corpo de Armada, Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais, Corpo de Fuzileiros Navais e Corpo de Intendentes da Marinha, que não estejam especificamente explicitados na presente lei e sua regulamentação, bem como no Plano de Carreira de Oficiais da Marinha - PCOM.

Art. 4º Os Quadros Complementares serão formados por pes-

soal civil, por segundos-tenentes da Reserva oriundos de Centros e Escolas de Formação e Preparação de Oficiais da Reserva das Forças Armadas e por praças oriundos do Corpo de Praças da Armada e do Corpo de Fuzileiros Navais, de nível universitário, diplomados por institutos, faculdades ou escolas oficialmente reconhecidos pelo Governo Federal, que satisfizerem às seguintes condições:

- serem aprovados em seleções para o ingresso na Marinha;

- concluírem com aproveitamento Curso ou Estágio de Adaptação ao Oficialato;

- servirem por 3 (três) anos como Oficial de Reserva da Marinha em serviço ativo; e

- serem selecionados pela Comissão de Promoção de Oficiais.

Parágrafo Único. As condições constantes do caput deste artigo devem ser satisfeitas na ordem em que estão indicadas.

Art. 5º Para efeito de remuneração e precedência hierárquica, durante o Curso ou Estágio de Adaptação ao Oficialato, os candidatos de que trata o artigo anterior serão considerados guardas-marinha exceção feita para os segundos-tenentes da Reserva oriundos dos Centros e Escolas de Formação e Preparação de Oficiais da Reserva das Forças Armadas, que são considerados segundos-tenentes.

Art. 6º Após a conclusão com aproveitamento do Curso ou Estágio de Adaptação ao Oficialato, os candidatos aos Quadros Complementares serão nomeados segundos-tenentes da Reserva da Marinha.

Art. 7º O efetivo de segundos-tenentes da Reserva da Marinha, candidatos aos Quadros Complementares, está limitado a 180 (cento e oitenta) oficiais.

Art. 8º As normas para a seleção inicial de candidatos e para os Cursos ou Estágios de Adaptação ao Oficialato serão baixadas pelo ministro da Marinha.

Art. 9º A convocação para o serviço ativo dos segundos-tenentes da Reserva candidatos aos Quadros Complementares não implicará compromisso de tempo mínimo de prestação de serviço ativo, podendo a qualquer tempo, ser licenciado, a pedido ou ex officio a bem da disciplina.

Art. 10. Ao completarem 3 (três) anos de serviço, como oficiais da reserva da Marinha, candidatos aos Quadros Complementares, os segundos-tenentes serão licenciados ex officio a não ser que tenham encaminhado requerimento na forma prevista no art. 11.

§ 1º Os segundos-tenentes ao serem licenciados, nas condições estabelecidas neste artigo, receberão 6 (seis) soldos de Segundo-Tenente como indenização.

§ 2º Os segundos-tenentes da reserva em serviço ativo que forem licenciados, a pedido ou ex officio a bem da disciplina, antes de terem completado 3 (três) anos de serviço nesta situação, não farão jus à indenização financeira.

Art. 11. No período compreendido entre 120 (cento e vinte) e 90 (noventa) dias, antes de completarem 3 (três) anos de serviço como oficial da Reserva em serviço ativo, os segundos-tenentes poderão requerer sua permanência definitiva nos Quadros Complementares de Oficiais da Marinha.

§ 1º A Comissão de Promoções de Oficiais selecionará os requerentes de acordo com as normas e requisitos que forem estabelecidos na regulamentação da presente lei.

§ 2º O ministro da marinha despachará os requerimentos, de acordo com a seleção realizada pela Comissão de Promoção de Oficiais e com o número de vagas existentes.

§ 3º Os oficiais que tiverem seu requerimento deferido serão nomeados primeiros-tenentes dos Quadros Complementares de oficiais.

§ 4º A precedência hierárquica entre os oficiais nomeados na mesma data será a que vigorar por ocasião da nomeação.

§ 5º Os oficiais que tiverem seu requerimento indeferido serão licenciados do serviço ativo ex officio e receberão indenização financeira de acordo com o disposto no § 1º do art. 10.

Art. 12. Aos oficiais que integram os Quadros Complementares criados na forma do Decreto-Lei nº 610, de 4 de junho de 1969, com as alterações da Lei nº 5.983, de 12 de dezembro de 1973, e da Lei nº 7.152, de 1º de dezembro de 1983, é assegurada a situação atual, no tocante a posto, antiguidade e demais prerrogativas e direitos.

Art. 13. As despesas com a execução da presente lei serão atendidas pelos recursos orçamentários do Ministério da Marinha, sendo as indenizações nela previstas atendidas pelos elementos de despesa correspondentes ao pagamento de pessoal militar da ativa.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se o Decreto-Lei nº 610, de 4 de junho de 1969, a Lei nº 5.983, de 12 de dezembro de 1973, a Lei nº 7.152, de 1º de dezembro de 1983, e as demais disposições em contrário.

Brasília, 29 de março de 1985; 164ª da Independência e 97ª da República. — JOSE SARNEY — Henrique Sabóia.

LEI Nº 7.151,
DE 1º DE DEZEMBRO DE 1983

Fixa os efetivos de oficiais da Marinha em tempo de paz e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os efetivos de oficiais da Marinha em tempo de paz terão os seguintes limites por postos:

| | |
|-------------------------|------------|
| Almirante-de-Esquadra |6 |
| Vice-Almirante |21 |
| Contra-Almirante |43 |
| Capitão-de-Mar-e Guerra |342 |
| Capitão-de-Fragata |737 |
| Capitão-de-Corveta |1.105 |
| Capitão-Tenente |1.672 |
| Primeiro-Tenente |1.214 |
| Segundo-Tenente |628 |

Art. 2º Os efetivos a vigorarem em cada ano serão preenchidos por oficiais de carreira, sendo fixados por ato do Presidente da República, dentro dos limites previstos nesta lei.

Parágrafo Único. Para efeito desta lei, serão considerados oficiais temporários:

- a) oficiais da reserva não remunerada quando convocados; e
- b) os incorporados para prestação do serviço militar inicial.

Art. 3º O ato a que se refere o artigo anterior fixará os efetivos em cada posto, nos diferentes corpos e quadros.

§ 1º Os efetivos fixados anualmente nos diferentes corpos e quadros serão os efetivos de referência para fim de promoção.

§ 2º Os efetivos fixados anualmente nos diferentes Corpos e Quadros serão os efetivos de referência para fim de de que trata o Estatuto dos Militares.

Art. 4º A fixação dos efetivos de alunos das Escolas de Formação de Oficiais da Ativa e de alunos das Escolas de Formação de Oficiais da Reserva será regulada pelo Ministro da Marinha, de modo a atender às necessidades dos postos iniciais dos respectivos quadros e da formação de reservas.

Art. 5º Não serão computados nos limites dos efetivos fixados no art. 1º desta lei:

- I — os oficiais-generais ministros do Superior Tribunal Militar;
- II — os oficiais convocados para manobras, exercícios ou estágios de instrução;
- III — os oficiais agregados e os que, por força de legislação anterior, permanecerem sem remuneração nos corpos ou quadros de origem.
- IV — oficiais da reserva remunerada, designados para o serviço ativo, em caráter transitório;
- V — oficiais do Quadro Auxiliar Feminino de Oficiais do Corpo Auxiliar Feminino da Reserva da Marinha, com permanência assegurada no serviço ativo, na forma da lei específica;
- VI — oficiais dos Quadros Complementares de Oficiais do Corpo da Armada, do Corpo de Fuzileiros Navais, do Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais e do Corpo de Intendentes da Marinha, com permanência definitiva nos referidos quadros, na forma da lei específica;
- VII — os oficiais da reserva remunerada convocados por prazo limitado;
- VIII — os guardas-marinha;

IX - os alunos das escolas de formação de Oficiais da Ativa e os alunos das escolas de formação de Oficiais da Reserva.

Art. 6^a Os Corpos e Quadros de oficiais da Marinha são os seguintes:

I - corpos e quadros de Oficiais de Carreira:

- Corpo da Armada;
- Corpo de Fuzileiros Navais;
- Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais;
- Corpo de Intendentes da Marinha;
- Corpo de Saúde da Marinha;
- Quadro de Médicos;
- Quadro de Cirurgiões-Dentistas;
- Quadro de Farmacêuticos;
- Quadro de Oficiais Auxiliares da Armada;
- Quadro de Oficiais Auxiliares do Corpo de Fuzileiros Navais;

II - Quadros de Oficiais Temporários, Oficiais da Reserva não Remunerada, convocados.

Art. 7^a É o Poder Executivo autorizado a, respeitados os limites de efetivos por postos fixados no art. 1^a desta lei, promover as medidas necessárias ao melhor aproveitamento do pessoal, para atender aos serviços da Marinha, dispondo, inclusive, sobre a criação, transformação, organização e extinção de quadros ou a transferência de quadros, desde que tais providências não acarretem prejuízo às promoções dos militares deles então integrantes.

Art. 8^a As vagas resultantes da presente lei serão preenchidas no decurso de dois anos, de acordo com as necessidades do serviço e a disponibilidade orçamentária, em parcelas a serem estabelecidas pelo Poder Executivo quando da fixação dos efetivos, na forma do art. 2^a desta lei.

Parágrafo Único. Para aplicação do disposto neste artigo, o Presidente da República fixará os efetivos de oficiais, por postos, nos diferentes corpos e quadros, que devem vigorar a partir da publicação desta lei.

Art. 9^a No cálculo das quotas compulsórias deverão ser considerados os efetivos e as va-

gas abertas em decorrência desta lei, nos respectivos anos-base.

Art. 10. Com exceção dos postos de oficiais-generais e quando necessário a manutenção do fluxo regular e equilibrado da carreira, o Poder Executivo, ao fixar os efetivos na forma do art. 2^a desta lei, poderá alterar os limites dos postos em até 10% (dez por cento).

§ 1^a A execução do disposto neste artigo em caso nenhum poderá resultar em aumento do efetivo global de Oficiais previsto nesta lei, nem da despesa total a ele correspondente.

§ 2^a Na aplicação do disposto no caput deste artigo, se vier ocorrer, temporariamente, excesso de oficiais de determinado posto em corpos ou quadros, o efetivo total desse posto será considerado provisório até que se ajuste ao novo efetivo fixado.

§ 3^a Para os fins do disposto no § 1^a do art. 3^a desta lei, será considerado o efetivo que for fixado na forma deste artigo.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1^a de dezembro de 1983; 162^a da Independência e 95^a da República. - JOAO FIGUEIREDO - Maximiano da Fonseca.

(A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - O Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1990, de iniciativa do Presidente da República, que acaba de ser lido, terá tramitação com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 64, § 1^a da Constituição, combinado com o art. 375 do Regimento Interno.

De acordo com o art. 122, II, B, do Regimento Interno, a matéria poderá receber emendas, pelo prazo de cinco dias, perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. (Pausa.)

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1^a-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 206, DE 1990

Dispõe sobre a garantia dos depósitos em caderneta de poupança. (Do Senador Francisco Rollemberg)

O Congresso Nacional decreta: Art. 1^a Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas que garantam a cobertura total das contas de depósito em caderneta de poupança.

§ 1^a A garantia de que trata este artigo se aplica tanto para os depósitos de pensões físicas, como para os depósitos de pessoas jurídicas.

§ 2^a Nos casos em que ocorrer a quebra ou liquidação da instituição financeira na qual o investidor tiver as suas contas de poupança, a garantia indicada no caput deste artigo abrangerá todas as contas existentes em nome do titular do depósito em poupança.

Art. 2^a Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3^a Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente Projeto de Lei tem como finalidade ampliar a garantia dada pelo Governo Federal ao chamado "o mais seguro dos investimentos financeiros", que é a caderneta de poupança.

A redução da garantia de ressarcimento de depósitos em poupança, em caso de quebra da instituição financeira, recentemente aprovada pelo Conselho Monetário Nacional, em 31 de outubro deste ano, longe de proteger o pequeno investidor - como explicou ao *Jornal do Brasil* (12-11-90 - pág. 17) o diretor de Normas do Banco Central Gustavo Loyola - irá sim, incentivar a fuga de recursos das cadernetas de poupança.

A diminuição dos depósitos em caderneta de poupança tem dois inconvenientes graves: pressiona a demanda por bens de consumo, o que acelera a inflação e prejudica o investimento na área de construção civil, e, conseqüentemente, contribui para o acirramento do processo recessivo.

A ampliação da garantia aos depósitos de poupança tem como objetivo principal a recuperação da confiança dos investidores nessa modalidade de aplicação financeira, que é a preferida do pequeno e médio investidor.

O conjunto dos dispositivos constantes do nosso projeto de

lei favorece a política governamental de diminuir a inflação, ao incentivar a poupança em detrimento da expansão do consumo e, assim, permitir a recuperação dos investimentos na indústria de consumo civil que, sabidamente, tem um forte poder de expansão sobre outros setores da atividade econômica.

Pelas razões expostas, submeto à apreciação dos meus ilustres pares o presente projeto de lei do Senado que dispõe sobre a garantia dos depósitos em caderneta de poupança.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 1990. — Senador Francisco Rollemberg.

(À Comissão de Assuntos Econômicos decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 419, DE 1990

Nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, requero licença para me afastar dos trabalhos da Casa, no período de 20-11-90 a 5-12-90, pelo prazo de 16 dias, conforme atestado médico anexo.

Sala de sessões, 14 de novembro de 1990. — Mauro Borges.

SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA

Receituário

Nome Senador Mauro Borges Teixeira

ATESTADO MÉDICO

Atestamos para os devidos fins, que o Exmº Senador Mauro Borges Teixeira está sob nossos cuidados médicos. Deverá ser submetido a um tratamento, hospitalizado, entre os dias 20-11-90 a 5-12-90, justificando-se sua ausência à atividade parlamentar-se nessa período. — Roberto Brasil Lameiro da Costa, CRM-DF 1396 CPF 023.299.301-78 — Ilegível.

Data 15-12-90

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Sobre a mesa, requer-

imentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 420, DE 1990

Nos termos do art. 336, alínea c, combinado com o artigo 338, item 3 do Regimento Interno, requeremos urgência ao Projeto de Resolução nº 61, de 1990 que "Dispõe sobre a realização de concurso público para o preenchimento do quadro de pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências".

Sala das sessões, 13 de novembro de 1990. — Ronan Tito — Marco Maciel — Fernando Henrique Cardoso — Maurício Corrêa — Jamil Haddad.

REQUERIMENTO Nº 421 DE 1990

Nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, requeremos urgência para apreciação do Projeto de Lei do DF nº 48, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que altera dispositivo das leis que menciona e dá outras providências.

Brasília, 14 de novembro de 1990. — Mauro Benevides — Meira Filho — Maurício Corrêa — Marco Maciel — Aureo Mello — Ruy Bacelar — Chagas Rodrigues.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do Regimento Interno. (Pausa.)

Sobre a mesa, redação final de proposição aprovada na Ordem do Dia de ontem, que, nos termos do parágrafo único do art. 320 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º Secretário. (Pausa.)

É lida a seguinte

PARECER Nº 342, DE 1990

Da Comissão Diretora

Redação final do Projeto de Resolução nº 56, de 1990.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 56, de 1990, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a celebrar operação de compra e venda com financiamento externo junto à empresa MLW Intermed-export-import, da República Democrática Alemã, no valor de CL\$-RDA 8.259.367,50 (oito milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta

e sete dólares convênio e cinquenta centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 14 de novembro de 1990. — Iram Saraiva, Presidente — Pompeu de Sousa, Relator — Aureo Mello — Mendes Canale.

ANEXO AO PARECER Nº 342, DE 1990

Redação final do Projeto de Resolução nº 56, de 1990.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1990

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a celebrar operação de compra e venda com financiamento externo junto à empresa MLW Intermed-export-import, da República Democrática Alemã, no valor de CL\$-RDA 8.259.367,50 (oito milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e sete dólares convênio e cinquenta centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 7º da Resolução nº 94, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de financiamento junto à MLW Intermed-export-import, da República Democrática Alemã, no valor de CL\$-RDA 8.259.367,50 (oito milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e sete dólares convênio e cinquenta centavos).

Art. 2º A operação destina-se à compra financiada de equipamentos médico-hospitalares para a execução do Plano de Modernização de Organismos de Administração Pública do Estado.

Art. 3º A operação deverá obedecer às seguintes condições básicas:

a) juros: 6,5% ao ano sobre o saldo devedor;

b) pagamentos: 1 — do principal: 7% de sinal, até sessenta dias após a emissão das guias de importação;

1.1 — 3% do valor de cada embarque contra a apresentação dos documentos de embarque;

1.2 — 90% do valor de cada embarque em quinze pagamentos semestrais, vencendo o primeiro doze meses após o embarque;

2 - dos juros: em dezesseis pagamentos semestrais, vencendo o primeiro seis meses após a data de embarque.

Art. 4ª A autorização de que trata esta resolução deverá ser exercida no prazo de doze meses a contar de sua publicação.

Art. 5ª Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) - O parecer vai à publicação. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 422, DE 1990

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requerido dispensa de publicação, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 56, de 1990, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a celebrar operação de compra e venda com financiamento externo junto à empresa MLW Intermed-export-import, da República Democrática Alemã, no valor de CL\$-RDÁ 8.259.367,50 (oito milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e sete dólares convênio e cinquenta centavos).

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1990. - Senador Pompeu de Sousa.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) - Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) - Esgotou-se hoje o prazo previsto no art. 91, § 4ª, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido de inclusão em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 404, de 1989, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que altera o art. 32 do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, "para inclu-

ir a obrigatoriedade da impressão de logótipo da entidade ou órgão da administração, e dá outras providências".

Aprovado em apreciação conclusiva pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a Presidência, atendendo ao disposto no § 6ª do referido artigo, despachará a matéria à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) - Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 381, de 1990, de autoria do Senador Almir Gabriel, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 248, de 1989, e 12, de 1990, com o Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1989, que dispõem sobre a admissão e sobre o trabalho de portadores de deficiência física na administração pública, e dá outras providências.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, os Projetos de Lei do Senado nº 248, de 1989, e nº 12, de 1990, passarão a tramitar em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1989.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) - Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 49, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que autoriza a desafetação de domínio do bem de uso comum do povo, situado na Região Administrativa do Gama - Distrito Federal, anexo ao lote designado por AE-EQ 2/4 - Setor Oeste e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 309, de 1990, da Comissão do Distrito Federal.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DO DF Nº 49, DE 1990

Autoriza a desafetação de domínio do bem de uso comum do povo, situado na Região Administrativa do Gama - Distrito Federal, anexo ao lote designado por AE-EQ 2/4 - Setor Oeste, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1ª Fica autorizada a desafetação de domínio, do bem de uso comum do povo, situado na Região Administrativa do Gama, no espaço territorial do Distrito Federal, representado por uma área de 1.100m² (um mil e cem metros quadrados), anexa ao lote designado por AE-EQ 2/4 - Setor Oeste.

Art. 2ª A desafetação de que trata o artigo anterior tem por objetivo incorporar a área ao lote ao qual está anexa, e destina-se a edificação de escola pública.

Art. 3ª Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4ª Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) - Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se à votação do Requerimento nº 420, de 1990, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Resolução nº 61/90.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere o Requerimento será incluída na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) - Passa-se à votação do Requerimento nº 421, de 1990, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei do Distrito Federal nº 48/90.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere o requerimento será incluída na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência lembra aos nobres Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão a realizar-se, hoje, às 15 horas, no plenário da Câmara dos Deputados, que tem como objeto a discussão de veto presidencial cuja apreciação teve início ontem. Lembra ainda que a votação da matéria terá início pelo Senado Federal, daí porque solicita a presença de todos os Srs. Senadores naquele Plenário.

A Presidência convoca também os Srs. Senadores para a sessão do Senado Federal a realizar-se, hoje, às 18 horas e 30 minutos.

O SR. MAURO BENEVIDES — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE, pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, é exatamente sobre esta sessão que V. Ex^a acaba de convocar para às 18 horas e 30 minutos. Eu me permitiria secundar aquilo que já deve ter sido o apelo pessoal de V. Ex^a a cada um dos Srs. Senadores, no sentido de que garantíssemos o quorum indispensável ao funcionamento desta Casa na apreciação de matéria reputada de maior importância para os servidores públicos civis da União.

Todos nós acompanhamos atentamente a apreciação dessa matéria pela Câmara dos Deputados. Eu mesmo, Sr. Presidente, tive o privilégio de

iniciar no Senado a discussão dessa matéria, quando submeti ao exame dos Srs. Senadores projeto de lei que objetivava dar eficácia ao art. 39 da Constituição em vigor.

Se daquela proposta examinada no âmbito do Senado Federal decorreu a apresentação de substitutivo, agora totalmente reformulado pela Câmara dos Deputados, acredito que o Senado Federal terá sensibilidade bastante para oferecer o seu apoio à matéria, endossando, inclusive, o projeto que virá da Câmara dos Deputados para exame dos Srs. Senadores.

Se não há uma coincidência, em termos absolutos, entre o substitutivo do Senado e a matéria aprovada pela Câmara dos Deputados, mesmo assim esta Casa não pode deixar de ser receptiva à matéria que interessa, neste momento, a cerca de 500 mil celetistas, muitos dos quais imediatamente ingressarão com o pedido de aposentadoria. Há a previsão, Sr. Presidente, que cerca de 70 mil servidores requererão imediatamente a aposentadoria.

Portanto, ao regozijar-me com a decisão da Câmara dos Deputados, permito-me, neste instante, transmitir aos eminentes Colegas desta Casa meu apelo veemente, no sentido de que estejamos aqui na hora da sessão convocada por V. Ex^a, Sr. Presidente Iram Saraiva.

Desta forma, poderemos possibilitar ainda hoje a aprovação dessa importante proposição, que como disse, vai ao encontro de uma aspiração do Constituinte, representada pelo art. 39 da Carta Magna, e, sobretudo, desses milhares de servidores que aguardam uma decisão do Congresso Nacional.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Carlos De Carli — João Nascimento — Marcio Lacerda.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Em razão das colocações feitas por V. Ex^a é que a Presidência fez gestões, durante a manhã, com as Lideranças do Senado e da Câmara dos Deputados, e, por esta razão, estamos realizando esta sessão que começamos às 14 horas e 30 minutos e agora a encerramos, para iniciarmos a sessão conjunta do Congresso Nacional.

A Presidência volta a insistir aos Srs. Senadores que se desloquem imediatamente para o plenário da Câmara dos Deputados, pois realizaremos uma votação que terá início pelo Senado.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, convocando uma extraordinária a realizar-se, hoje, às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação, em turno único, do Requerimento nº 413, de 1990, de autoria do Senador Afonso Sancho, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos anais do Senado, do art. "Vamos Todos Cirandar", de Mário Amato, publicado no Correio Braziliense, e dos Editoriais "Os Perigos de um Confronto", de O Estado de S. Paulo, e "A Verdadeira Cilada", de O Globo, todos de 7 do corrente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 14 horas e 55 minutos.)

Ata da 181ª Sessão, em 14 de novembro de 1990 4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

EXTRAORDINÁRIA

Presidência do Sr. Iram Saraiva

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Carlos De Carli — Aureo Mello — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — Amir Lando — João Menezes — Almir Gabriel — Ozziel Carneiro — Moisés Abrão — Carlos Patrocínio — Antônio Luiz Maya — Alexandre Costa — Cha-

gas Rodrigues — Afonso Sancho — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — José Agripino — Lavoisier Maia — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Marco Maciel — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — Carlos Lyra — João Nascimento — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Ruy Bacciar — Gerson Camata — João

Calmon — Hydekel Freitas — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Ronan Tito — Maurício Corrêa — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Mário Covas — Mauro Borges — Iram Saraiva — Antônio Alves — Pompeu de Sousa — Meira Filho — Lourenberg Nunes Rocha — Marcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins —

Leite Chaves - Affonso Camargo - Márcio Berezowski - Nelson Wedekin - José Paulo Bisol - José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) - A lista de presença acusa o comparecimento de 55 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) - Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 207, DE 1990**

Dispõe sobre a equivalência salarial nos reajustes de alugueis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos contratos de locação residencial, o reajuste do aluguel não poderá ser superior à correção do salário do locatário quando este for assalariado.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplicar-se-á a todos os contratos de locação residencial, inclusive no caso de renovação contratual.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

É prática comum, inclusive por comando legal, o reajuste do aluguel de imóvel residencial, com base no IPC ou BTN ou outros índices oficiais ou não oficiais, em prazos que muitas vezes só atendem aos interesses do proprietário.

Não é admissível que o assalariado deva pagar reajuste de aluguel, como no exemplo acima, se não teve o seu salário corrigido.

O presente projeto, portanto, se aprovado, levar-nos-á a uma típica lei de ordem pública, cujo objetivo é estabelecer o princípio da equivalência salarial como critério de reajustes dos alugueis, quando o locatário é assalariado, a exemplo do Plano de Equivalência Salarial utilizado nos contratos para aquisição de casa própria, firmados com os agentes do Sistema Financeiro de Habitação.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1990. - Senador Humberto Lucena.

(A Comissão de Assuntos Econômicos - decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) - O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente. (Pausa.)

- Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 423, DE 1990

Sr. Presidente,

Nos termos do estabelecido no art. 199, do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 1º § 1º, do Regimento Comum, requero que, em data a ser oportunamente fixada, no mês de fevereiro de 1991, seja realizada Sessão Especial Conjunta do Congresso Nacional com a finalidade de comemorar o Centenário da Primeira Constituição Republicana, promulgada em 24 de fevereiro de 1891.

Justificação

1. Proclamada a República, em 15 de novembro de 1889, em circunstâncias adversas para a continuidade do regime monárquico e sob a ebulição de profundas repercussões relacionadas com a questão religiosa, a questão econômica e a questão militar, foi instalado o Governo Provisório sob o comando do Marechal Deodoro da Fonseca, líder do movimento da proclamação.

2. Entretanto para a consolidação dos ideais republicanos, que já vicejavam no Brasil desde o início do século XVIII, os eventos que nos parece excepcionalmente importante são a instalação da Assembléia Constituinte e a promulgação da Constituição de 24 de fevereiro de 1891, que mudou, de fato, a feição do país e a vida dos brasileiros, introduzindo profundas mudanças e inovações na sociedade colocando o Brasil no contexto republicano mundial.

3. Estes dois eventos não poderiam deixar de ser rememorados no parlamento brasileiro. Foi o Congresso Nacional, pela participação de suas duas Casas, dos Deputados e Senadores Constituintes, o verdadeiro cenário onde se conceberam e projetaram as bases institucionais do nosso sistema republicano e federalista.

4. Exercitou a Constituinte sua independência quando da discussão do ante-projeto da Constituição apresentado pelo Governo Provisório. O Marechal Deodoro nomeara, em 3 de dezembro de 1889, uma comissão, composta por Saldanha Maranhão, Magalhães Castro, Américo Brasiliense, Rangel e Santos Werner, para preparar um projeto de Constituição. Este serviu como base de discussão no início dos trabalhos dos 268 constituintes - 205 deputados e 63 senadores - Mas acabou alterado.

5. A Constituição de 1891 significou um grande avanço político para a época: Como se sabe, a proclamação da República resultou da aliança entre o Exército e as lideranças civis republicanas, cónsios de que o país necessitava de uma estrutura política moderna, que acompanhasse seu crescimento econômico e atendesse ao anseio de participação política. A Monarquia embora o desenvolvimento de um verdadeiro sistema representativo, restringira o exercício da cidadania, impedindo o aparecimento de uma cultura de participação política na sociedade. Por esse motivo, a República resultou de ação audaz, sem prévia mobilização da cidadania.

6. Com a Constituição de 1891, afirma o historiador José Maria Bello, o Brasil realizou, enfim, os seus sonhos republicanos e federalistas. Estes, de fato, estiveram presentes na sociedade brasileira muito antes de 1889. Já no século XVIII encontramos a idéia da República como alternativa para o sistema colonial a que era submetido o Brasil. Em Orlinda, em 1710, apresentou-se, pela primeira vez, a idéia republicana, que se fez presente na Inconfidência Mineira, em 1789. Na década seguinte, a Conjuração Baiana - ou a Revolução dos Alfaiates - também lançou um projeto emancipacionista republicano, norteador, ainda, da revolta de 1817, surgida em Pernambuco e que se expandiu para a Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará. Durante o Império, o ideal manteve-se, vivo, organizado, a partir de 1870, em partido político.

7. Também a federação foi um ideal que se contrapôs à Monarquia brasileira centralizadora e que somente foi atendida com a Constituição de 1891. Os Constituintes tiveram a percepção de que os estados, substitutos das províncias componentes do Império, eram a realidade e, a União, uma construção institucional, que, como tal, deveria ser reduzida

ao "estritamente necessário para viver", nas palavras do deputado pernambuco João Barbalho Veloso Cavalcanti. Desse modo, os Estados Unidos do Brasil eram compostos por vinte estados autônomos economicamente e administrativa. Apesar das intenções dos Constituintes, o ideal do equilíbrio perfeito entre o poder central e os estados não se realizou de todo, pois a República viu-se dirigida pelas forças políticas representativas dos estados mais ricos, poderosos e de maior população.

8. Mesmo o sistema eleitoral significou um avanço ao estabelecer a eleição direta, tanto para o Executivo, quanto para o Legislativo. Porém, talvez em decorrência da herança de uma cultura política do período monárquico, a Constituinte, embora seguisse os princípios liberais, ao viabilizar o exercício da cidadania não o fez na amplitude desejável. No processo eleitoral o voto não era secreto e eram excluídos do direito de voto os religiosos, as mulheres, os soldados, os analfabetos, os mendigos, e os menores de 21 anos. Cabe ressaltar, todavia, que esse sistema restritivo de participação política era característica vigente também no resto do mundo.

9. O texto constitucional procurou atender às exigências de governabilidade de um País tão extenso e diverso como o Brasil ao atribuir amplos poderes ao Presidente da República. Supunha-se, talvez, que tais poderes teriam como contrapeso e grande autonomia dos estados. O Federalismo e o Presidencialismo, bem como a independência entre o Executivo e o Legislativo, compunham as coordenadas básicas da Carta Magna.

10. A primeira Constituição atendeu ainda, a um anseio da sociedade e da própria Igreja Católica, que, durante o II Império, viu-se tolhida por sua subordinação administrativa ao poder temporal. Assim, foi estabelecida a separação oficial entre o Estado e a Igreja, promovendo a liberdade de culto. O Estado Republicano adquiriu, portanto, caráter leigo, sem que isso implicasse qualquer obstáculo ao desenvolvimento do catolicismo adotado por quase toda a população da época.

11. O ideal liberal, norteador do trabalho da primeira Constituição republicana, proporcionou um grande avanço na definição e garantia dos direitos individuais. Foram estabelecidas as liberdades individuais de pensamento; de

culto; de imprensa, de locomoção, de associação e de reunião. Também foi garantida a inviolabilidade do domicílio e de correspondência e instituído o habeas corpus, como forma de proteger o cidadão em caso de ação arbitrária de agentes do Estado.

12. A primeira Constituição republicana foi promulgada em 24 de fevereiro de 1891. Pode-se verificar até que ponto ela reflete a realidade da sociedade brasileira da época ao constatarmos que vigorou por 43 anos, somente sendo suplantada, em duração, pela Constituição do Império, que vigorou por 67 anos. Foi, enfim, sob a Carta Magna de 1891 que o brasileiro deixou de ser um súdito, vassalo de um Rei, para tornar-se um cidadão. É sobre a importância histórica desse acontecimento, pelo que ele contribuiu nos últimos cem anos de vida nacional, que deveremos refletir nas comemorações do Centenário da primeira Constituição Republicana.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1990. — Senador Marco Maciel — João Calmon — Gerson Camata — Márcio Lacerda — Leite Chaves — Mansueto de Lavor — José Agripino — Louemberg Nunes Rocha — Alfredo Carmargo

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — O expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 343, DE 1990

Da Comissão Diretora

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 49, de 1990.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do DF nº 49, de 1990, que autoriza a desafetação de domínio do bem de uso comum do povo, situado na Região Administrativa do Gama — Distrito Federal, anexo ao lote designado por AE-EQ 2/4 — Setor Oeste, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 14 de novembro de 1990. — Iram Saraiva, Presidente — Pompeu de Sousa, Relator — Antonio Luiz Maya — Lavoisier Maia.

ANEXO AO PARECER Nº 343, DE 1990

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 49, de 1990, que autoriza a desafetação de

domínio do bem de uso comum do povo, situado na Região Administrativa do Gama — Distrito Federal — anexo ao lote designado por AE-EQ 2/4 — Setor Oeste, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º É autorizada a desafetação de domínio do bem de uso comum do povo, situado na Região Administrativa do Gama, no espaço territorial do Distrito Federal, representado por uma área de 1.100m² (um mil e cem metros quadrados), anexa ao lote designado por AE-EQ 2/4 — Setor Oeste.

Art. 2º A desafetação de que trata o artigo anterior tem por objetivo incorporar a área ao lote ao qual está anexa, e destina-se à edificação de escola pública.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — O parecer vai à publicação. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 424, DE 1990

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requerino dispensa de publicação, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei do DF nº 49, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que autoriza a desafetação de domínio do bem de uso comum do povo, situado na Região Administrativa do Gama — Distrito Federal, anexo ao lote designado por AE-EQ 2/4 — Setor Oeste, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1990. — Senador Pompeu de Sousa.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção do Sr. Governador do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 425, DE 1990

Requeremos, com fulcro no que dispõe o art. 336, alínea C, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Resolução nº 54, de 1990, que "estabelece normas para a posse dos Deputados Distritais, eleitos a 3 de outubro de 1990, regula a eleição da Mesa da Câmara Legislativa e a solenidade de posse do Governador e Vice-Governador do Distrito Federal, eleitos na mesma data, e dá outras providências".

Justificação

Trata-se de matéria de que depende fundamentalmente a Câmara Legislativa do Distrito Federal para a sua instalação, além de constituir-se instrumento que viabilizará a posse dos Deputados Distritais e do Governador e do Vice-Governador do Distrito Federal, eleitos a 3 de outubro p. passado.

Por esse motivo, entendemos deva ser apreciada com a devida urgência, para o que contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1990. — Maurício Corrêa — Odacir Soares — Chagas Rodrigues — Jamil Haddad — Mauro Benevides.

REQUERIMENTO Nº 426, DE 1990

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea C, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1990, que "dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos Cíveis da União, das autarquias e das fundações públicas federais".

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1990. — Ronan Tito, Antônio Alves, Ruy Bacelar, Márcio Lacerda, Mansueto de Lavor, Rachid Saldanha Derzi, Aureo Mello, Carlos Lyra, Humberto Lucena, Meira Filho, Jamil Haddad, Mauro Borges, Odacir Soares, José Agripino, Nelson Wedekin, Mauro Benevides, José Fogaca, Carlos Patrício, João Menezes, João Nascimento, Cid Sabóia de Carvalho, Francisco Rollemberg, Jutahy Magalhães, Ronaldo Ara-

gão, Amir Lando, Mendes Canale, Mário Covas, Hydekel de Freitas, José Paulo Bisol, Pompeu de Sousa, Carlos De Carli, Antônio Luiz Maya, Fernando Henrique Cardoso, Lavoisier Maia, Maurício Corrêa, João Calmon, Alexandre Costa, Lourival Baptista, Marcio Lacerda, Ney Maranhão, Gerson Gamata, Affonso Camargo, Marco Maciel, Alfredo Campos, Raimundo Lyra, Ozziel Carneiro, Afonso Sancho e Chagas Rodrigues.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, de acordo com o Regimento Interno.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o cientista político Bolívar Lamounier contou, certa vez, que tinha o hábito de colecionar editoriais de jornais sobre os partidos políticos e o ideal que a sociedade, representada pelos meios de comunicação, fazia deles. Constatou, após a leitura de milhares de artigos, que, a despeito da diversidade da linha editorial de cada um, eles coincidiam sempre na crítica sistemática à falta de coesão dos partidos, a qual, na forma como era defendida, talvez nunca tivesse existido em nenhum país do mundo.

O exemplo ilustra, a meu ver, com extrema propriedade, a postura radical e preconcebida dos editorialistas da grande imprensa nacional — que têm um bom peso na formação da opinião pública —, não apenas em relação à desejável coesão partidária, mas também no tocante a qualquer matéria referente aos partidos políticos. Perpetua-se, assim, por explícita má vontade, falta de insensação ou de uma mínima perspectiva dos fatos sociais, um veredicto prévio que não favorece ninguém, muito menos a democracia.

Desde o advento das democracias modernas, os partidos políticos têm-se constituído na base da organização política, ao se elegerem como intérpretes da vontade do povo. A perfeita compreensão de seu papel numa sociedade politizada levou o professor francês Georges Burdeau, no seu "Tratado de Ciências Políticas", a concluir que "socialmente são (os partidos políticos) os agentes mais ativos de coesão social, moralmente, um dos últimos refúgios do ideal, politicamente, o motor da vida política".

É certo que entre a teoria e a prática há muitos desencontros. Há maus políticos e maus partidos, como há professores ineficientes, engenheiros despreparados ou eletricitistas obtusos, mas quando os partidos políticos são o tema, a discussão reveste-se das freqüentes ambigüidades que caracterizam a teoria social, agravada pela histórica tendência jornalística a subestimá-los e a conceder-lhes até mesmo um tratamento caricato, como se as estruturas sociais tivessem de reproduzir políticos perfeitos, e não conformados a sua imagem e semelhança.

A leitura do que se viu nas urnas, após 3 de outubro, por exemplo, foi uma espécie de senha para que todos, sem complacência, tomassem a tranqüila e natural manifestação do eleitor — do resto, não muito diferente dos resultados colhidos em 1986 — como uma severa advertência aos políticos, acusados de não terem trabalhado bem, e condenando os partidos a submergir no vácuo de sua própria incompetência e desorganização. Não há a compreensão de que, se há crise nos partidos, ela insere-se na própria crise geral das instituições nacionais.

As avaliações da imprensa foram tão apressadas quanto passionais, visto que até em países de democracia consolidada, como os Estados Unidos, metade da população apta a votar não se habilita a esse direito e, destes, metade normalmente não vota. Esse procedimento não abala a democracia norte-americana porque, para eleitores que dispõem de amplas informações sobre os candidatos, seus partidos e programas, deixar de votar pode configurar um ato deliberado de consciência cívica.

Em nosso caso, são muitas as variáveis a serem consideradas, antes de proceder-se a acusações do gênero "voto em ninguém", "eleitores reprovam políticos" etc. O alargamento da base eleitoral, por exemplo, com a extensão do voto ao analfabeto, sem que, em razão deles, se apresentasse uma cédula eleitoral que não obrigasse o analfabeto a saber ler e escrever para preenchê-la, e, em caráter facultativo, aos maiores de 16 anos, configura um obstáculo técnico à obtenção de bons resultados eleitorais. Com efeito, com um corpo de eleitores da ordem de 83 milhões e uma cédula extremamente complexa, não é difícil localizar aí uma boa margem dos votos brancos ou nulos que tanta celeuma acarretaram.

O maciço comparecimento dos eleitores às urnas, durante as eleições presidenciais do ano passado, apontado como o oposto ao desinteresse do eleitor, também não serve de parâmetro para medir o considerado fraco comparecimento deste ano. Até porque — a matemática ensina bem — não se comparam elementos diferentes, e o pleito presidencial constituiu-se numa eleição solteira, polarizada, quebrando o jejum político de 30 anos, sendo natural, portanto, que aglutinasse uma participação com um mínimo de abstenção e de votos brancos e nulos.

Não podemos deixar de constatar, por outro lado, que os procedimentos eleitorais consagrados por uma legislação ultrapassada produziram alguns resultados inusitados. É o caso de computar os votos em branco para estabelecer o quociente eleitoral nas eleições proporcionais quando a própria Constituição estabelece que os votos em branco, assim como os nulos, não serão computados para estabelecer a maioria absoluta nas eleições majoritárias de presidente e governador.

Foi em função de idiosincrasias ditadas por esse sistema, entre outras e não menos fortes razões, que o eleitor foi levado, neste ano, a buscar alternativas que substanciassem soluções práticas para seus problemas cotidianos, ao invés de pautar sua escolha por referenciais ideológicos, por exemplo. Surgiu, assim, no cenário eleitoral, a figura do "eleitor de resultados", pragmático, que não hesitou em fazer retornar à vida política, respaldados em boa margem de votos, políticos eminentemente conservadores, tanto nos governos estaduais como no Congresso Nacional.

Não se pode deixar de lembrar que a representação proporcional, considerada uma das fórmulas eleitorais mais democráticas, ao procurar assegurar a presença das diferentes correntes do pensamento nacional na vida política, e de tentar garantir mais autenticidade ao quadro político, padece de vícios insuperáveis. A começar pela agudização dos confrontos ideológicos, a dificuldade em empreender coligações e, com isso, o risco do esfrelamento partidário, além do retraimento do eleitor diante das surpresas à conta do quociente eleitoral.

A questão, todavia, foi vista pela mídia como "um soco na cara dos políticos", sem uma preocupação em aprofundar o exame da questão para chegar à

raiz do problema. Essa generalização, e mais a crítica sistemática, é, em parte, responsável pelo baixo conceito de que a classe desfruta, embora uma parcela da culpa caiba aos parlamentares que se omitem, que não participam como deviam dos trabalhos legislativos.

Com um conceito dessa ordem, que não é fiel nem justo que se generalize, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o encaminhamento das mais relevantes questões nacionais fica comprometido pela desconfiança pública e, sem esse aval, o equilíbrio do jogo democrático fica seriamente ameaçado. Os partidos políticos brasileiros têm tido uma trajetória histórica atribulada, mas vêm transitando desde o fim da monarquia e ao longo do regime republicano e, particularmente, nos poucos anos democráticos que nos sobram a partir da segunda metade do século, com razoável eficiência.

O exemplo mais recente dessa performance pode ser localizado no estudo comparativo, parcialmente feito aqui, em Brasília, por dois pesquisadores americanos — Donald Sehen e Scott Menwaring —, sobre a liberação política no Brasil e na Espanha. Eles concluíram que a classe política saiu-se muito bem, ao conduzir a transição sem extremismos e concluir o processo com muito pouco desgaste para uma situação que, em muitos países, costuma ser banhada em sangue.

A pecha mais recente atribuída pelos meios de comunicação aos partidos políticos, no caso, os da oposição, é a da intransigência, que lhes retiraria a capacidade da negociação política de caráter democrático. Ora, a obstrução é uma arma política válida, principalmente para a oposição, inclusive nas democracias consolidadas, um argumento pertinente quando se esgotam as possibilidades de acordo e não há interesse político em ceder espaço para leis que não convenham, na ótica, ao interesse nacional. No Brasil, temos visto muitas vezes a obstrução praticada pelos partidos que apoiam o Governo, determinando aos seus parlamentares que se afastem do plenário, ajudando, assim, a criar a imagem de um Congresso inoperante.

É fato que pode ocorrer certa dose de intransigência por parte de uma minoria das oposições, mas esse desvirtuamento é menos grave do que, por exemplo, a preocupação fisiológica de vários membros da maioria ou a obstinação do E-

xecutivo em ver aprovados, na íntegra, projetos de sua conveniência, sem levar em consideração as regras da boa convivência democrática, como preconizado pelo cientista Norberto Bobbio, ao identificar as exigências de uma democracia política.

O Governo, aliás, tem boa parcela de culpa no desgaste dos partidos políticos perante a opinião pública. Os meios nem sempre transparentes de que se vale para chegar a seus fins, comprometem o papel político do Congresso, quando não concorrem para desgastá-lo, ao estimular alguns órgãos da imprensa a assestar suas baterias contra plenários vazios e a baixa produtividade dos congressistas. Por esta razão, após entusiasmamente a idéia de diminuir o quorum para as votações, já que assim, o Governo terá que colocar seus adeptos no plenário para aferir a maioria.

Essa é uma das tantas táticas do Executivo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, para confundir a opinião pública. Apesar da publicidade dada pelos meios de comunicação ao Presidente Collor, são poucos os que têm conhecimento ou interesse em divulgar que ele despacha para exame uma medida provisória a cada dois dias. É certo que das 100 que havia editado e reeditado até 25 de outubro último, em menos de oito meses no Palácio do Planalto, apenas 29 chegaram a ser apreciadas, mas dada sua complexidade técnica e a necessidade da busca do acordo político, começamos e vamos terminar o ano com muito trabalho.

Vale ressaltar que a introdução do instituto da medida provisória no novo texto constitucional, em substituição ao abominado decreto-lei, teve a finalidade de agilizar as atividades da administração federal. Mas vem sendo utilizado como um recurso de rotina, sem atentar para os critérios de urgência e relevância que deveriam justificar a iniciativa. Assim, acabamos por seguir a reboque do Executivo, que nos impõe o que deseja, em prejuízo das competências do Legislativo, utilizando uma norma constitucional sem atender, na realidade, sua constitucionalidade.

A alegada displicência na feita da legislação infraconstitucional não corresponde à realidade. Tanto assim que das 353 leis que o Congresso examinou e aprovou nos últimos dois anos, 33 regulamentaram 48 artigos da Constituição, praticamente um quarto dos

atos pendentes dessa regulamentação. Sem considerar, é claro, que algumas proposições dessa natureza, como a Lei de Custeio e Benefício da Previdência Social, que demandou mais de um ano de trabalho, foi sumariamente vetada pelo Executivo, em nome de uma política de austeridade que contraria os preceitos constitucionais. É preciso notar que a Constituição não vai deixar de ser aplicada por falta de uma legislação normativa. Salvo em 13 casos, já existem leis específicas anteriores à Constituição que podem ser aplicadas enquanto o Congresso não resolve aperfeiçoá-las, mantê-las ou substituí-las por outras.

Há que ressaltar, ainda, que entre os pontos pendentes de regulamentação, alguns são de competência exclusiva dos Poderes Executivo e Judiciário. E para evitar que a sociedade fique prejudicada pelas omissões e atrasos, a Constituinte tratou de garantir-lhes os direitos mediante o recurso do mandado de injunção.

O enfraquecimento do Congresso, pela via do descrédito, não serve à democracia, porque, além de injusto, reforça o lado autoritário do presidencialismo, de nítida vocação bonafartista. É nesse contexto que se encaixa a renovação da Câmara e de um terço do Senado como o fato novo que deverá atender às mudanças que se impõem, a fim de serem corrigidas as muitas distorções existentes nas relações entre os poderes e estabelecer novos rumos para a questão partidária.

Fortalecer os partidos é uma exigência democrática. A revisão constitucional de que se incumbirá a nova Legislatura, no seu prazo regulamentar ou constitucional, o qual, no meu entendimento, deveria ser antecipado, não poderá, portanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, deixar de considerar a reformulação da legislação eleitoral e partidária, particularmente no tocante ao voto proporcional e sua distritalização, pela qual manifesto preferência, como meio de reforçar a estrutura partidária e a identificação entre o eleitor e seus candidatos, entre outras questões urgentes e relevantes para a valorização da classe política e de seu papel social.

Passo, Sr. Presidente, a tratar dos resultados eleitorais de 3 de outubro, sob outra óptica.

Na realidade, pretendia fazer três pronunciamentos sobre

este tema tão vasto, mas resolvi, mesmo incorrendo no erro de uma abordagem mais superficial, manifestar algumas opiniões e apresentar sugestões para a futura discussão, que terá que ocorrer no Congresso, para a apresentação de uma nova Lei Eleitoral regulamentando as futuras eleições. Não apenas as municipais de 1992, mas todas as subseqüentes. Esta deverá ser uma das primeiras preocupações do novo Congresso.

Nesta eleição, no primeiro turno, votaram quase 80 milhões de eleitores em governadores, senadores, deputados federais e estaduais, e ainda devem escolher, no segundo turno, mais uma safra de governadores. Essa grande massa de eleitores, entre as maiores do mundo ocidental, certamente afluiu, quase maciçamente às urnas devido, antes de mais nada, à obrigatoriedade do voto. E preferiu, pelo menos sua metade, anular o voto ou votar em branco, principalmente para cargos legislativos.

Mas como é esse eleitorado, como se compõe, como se comporta nas eleições?

Um estudo realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral, Sr. Presidente, sobre o perfil sócio-econômico e político do eleitorado brasileiro conclui que ele é, predominantemente, jovem, semi-analfabeto, pobre e urbano. A sua idade varia entre 18 e 35 anos, totalizando o seu contingente em quarenta milhões de eleitores. Em cada 10 votantes, por exemplo, 5 têm menos de 30 anos. Mas o dado que realmente impressiona é o grau de escolaridade. 65% desse eleitorado, quase 50 milhões de pessoas, média nacional, são analfabetos, semi-analfabetos ou não completaram o primeiro grau escolar. No Nordeste, as condições são piores e 56% dos votantes não concluíram a quarta série do primeiro grau. No Brasil, apenas 8% tinham mais de doze anos de instrução.

Como relação à situação financeira, as estatísticas mostram que, de cada dez votantes, oito estão colocados abaixo da linha da pobreza. São trabalhadores assalariados com péssima remuneração salarial. Esse universo, em que predominam baixa escolaridade e baixos salários, englobando eleitores dos 18 aos 45 anos, perfaz um total de 63 milhões de votantes. Cinquenta por cento deles provêm de famílias de renda de até um salário mínimo; 11% de famílias de renda per capita de um quarto ou menos do salário mínimo. E

o eleitorado é eminentemente urbano, hoje, em termos nacionais, na base de 77%.

Outro dado do levantamento do Tribunal Superior Eleitoral refere-se à concentração do eleitorado — 65% em seis Estados: São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Paraná, Rio Grande do Sul e Bahia. De acordo com esses dados, poderíamos chamar a eleição deste ano de eleição dos miseráveis.

Se, porventura, compararmos o perfil social do eleitorado brasileiro com o das nações desenvolvidas, constataremos diferenças significantes. Nessas nações, de melhor distribuição de renda que o Brasil, a fatia dos votos de classe média é predominante, ou pelo menos, mais equilibrada com a dos votos das classes mais pobres da população. Assim, nos países ricos, os estratos intermediários da sociedade, a classe média, são os que ditam as normas, estabelecem valores e exercem influência na sua vida social e política. Expandem-se mais do que os setores carentes, que os tornam majoritários no conjunto do eleitorado, levando a classe política a orientar suas mensagens preferencialmente para eles. A classe média passa a ser "o alvo preferido dos políticos na caça ao voto". Assim, nesses países, haveria uma "democracia de massa de classe média".

No mundo subdesenvolvido ou em desenvolvimento, como o Brasil e a maioria das nações latino-americanas, ocorre o contrário. A preeminência de classes carentes em nossa sociedade faz-nos uma democracia de massas pobres. Numa eleição, o eleitor estaria vulnerável ao poder econômico. Dado o seu estado crônico de pobreza, ficaria propenso a trocar o seu voto por vantagens ou recompensas financeiras de ordem pessoal, o que, evidentemente, vicia a sua vontade e, num sentido mais lato, o processo eleitoral. As suas precárias condições de vida, portanto, sua dependência econômica, impossibilitam-nos de escolher livremente em quem votar.

Mas é na formação das elites dirigentes, um momento realmente crucial para o País, que um quadro de depauperação como esse se torna problemático. A política de massas pobres privilegia a assunção de políticos demagogos e não estadistas, o que é negativo e indesejável. Então, com o declínio das elites tradicionais, os novos ricos escolarizados dos segmentos de classe

média, mas de origem cultural precária, assumem a liderança política da Nação. Mas esses novos quadros dirigentes sem tradição político-administrativa e cultural não preenchem evidentemente os requisitos ideais de qualificação, não atendendo, assim, aos interesses nacionais, visto ser, entre outros aspectos, difícil, como dissemos, a ascensão de estadistas aos postos de comando. E o que é mais grave, o pauperismo fortalece o populismo autocrático, o cesarismo, caracterizado na figura do salvador da pátria.

Uma política de massificação, num eleitorado carente como o nosso, tende a esvaziar o processo político de conteúdo ideológico, mesmo porque o conflito de classes aí se faz menos presente. Nesse sentido, a praxis política de conscientização do eleitorado, levada a efeito pela esquerda, fica prejudicada. A contrapartida é a propagação de práticas clientelistas e de manipulação do eleitor. No passado, a partir de 1945, elas se fizeram através do que se convencionou chamar de voto de cabresto, empreendido pelos coronéis do interior, num estágio do nosso desenvolvimento em que a maioria da população habitava a zona rural.

Depois, a industrialização, a urbanização e a expansão dos meios de comunicação social, como o rádio e a televisão, acabaram por minar as formas tradicionais de clientelismo político. A televisão, principalmente, substituiu os coronéis e as massas despolitizadas tiveram um novo Deus, um novo tipo de manipulação e domínio. O seu poder de influência foi sentido particularmente nessas e nas eleições presidenciais do ano passado. A televisão, como o mais eficaz e poderoso meio de comunicação de massa, forma opinião, persuade, galvaniza milhões de pessoas. O poder da mídia eletrônica, hoje, no País é realmente impressionante, devido à extensa rede de telecomunicações existente, cobrindo todo o Território Nacional. Nos mais longínquos recantos deste País, captam-se os sinais das emissoras de rádio e televisão, numa abrangência e dimensão continentais: o rádio registra audiência de 75% da população e a TV é maior ainda, 80%.

Não é difícil, pois, avaliar e prever o tremendo impacto que esses meios de divulgação causam num eleitorado como o nosso, majoritariamente subdesenvolvido. Certamente que influenciam, induzem, conduzem, "fazem a cabeça" de muita

gente. Não decidem, mas influenciam.

A esse poder avassalador, veio associar-se, no campo eleitoral, um outro também poderoso, as pesquisas eleitorais. A divulgação, pelas redes de TV, dessas pesquisas, induz e influencia o eleitor a votar em determinado candidato ou partido. Há claramente uma faixa do eleitorado, sem muita convicção política, inclinada a votar no candidato que está colocado no primeiro lugar das prévias. É o chamado voto útil, em que o votante não deseja perder o seu voto, ser derrotado. Certamente que ele é influenciado pela pesquisa. No decorrer da campanha, a divulgação de pesquisas, informando — como ocorreu no meu Estado — que um determinado candidato ganharia no 1º turno por mais de 1 milhão de votos de diferença, influenciou a adesão de dezenas de prefeitos e centenas de vereadores ao candidato considerado irreversivelmente vitorioso. No final, vimos que a diferença prevista de quase 20% no decorrer da campanha, reduzida a quase 10% na pesquisa de boca de urna, na realidade foi de pouco mais de 40 mil votos, o que corresponde a menos de 1% dos votos computados. Daí eu poder afirmar que as pesquisas, e principalmente sua divulgação, por poderosa rede de televisão, elegeram o Governador do meu Estado.

Mas, antes da era da televisão e das pesquisas eleitorais e da massificação do eleitorado, havia uma outra realidade eleitoral, a começar pelo eleitor, então mais conservador, e a classe média, mais decisiva nas eleições. No pleito presidencial de 1960, o de Jânio Quadros, por exemplo, os analfabetos — 47% dos brasileiros — não votavam, ao contrário de agora, que votam. A classe média detinha 17% da fatia do eleitorado e um poder de fogo, portanto, considerável. Se em 1960, no campo ideológico, o voto conservador e de classe média prevalecia nas contendas eleitorais, em 1945, início da redemocratização e do próprio processo eleitoral, ele era mais acentuado.

Nas eleições gerais daquele ano, os partidos conservadores — Partido Social Democrata-PSD, União Democrática Nacional-UDN e Partido Republicano-PR — totalizaram 84,3% das cadeiras da Câmara dos Deputados. Conservador também foi o Presidente eleito: General Eurico Gaspar Dutra, do PSD. Mas, daí para frente, o conservadorismo do eleitorado começa a declinar,

até chegar a percentuais de menos de 50%, o que ocorreu nas eleições de 1962 e, para 1966, a projeção seria menor ainda, 45% das cadeiras, se os episódios de 64 não estancassem essa queda. Assim, naquele ano, 1966, a Arena conseguiu obter 67,7% dos votos para o Congresso. Em 1970, nova vitória da Arena, mas em percentuais menores, 50,5%, devido principalmente à abundância dos votos nulos e brancos.

Como vimos, operaram-se, nos últimos anos, mudanças radicais na composição e tendência do eleitorado brasileiro, causadas por vários fatores, como a urbanização e proletarianização da população, que injetaram no processo eleitoral novos contingentes de votantes, a massa de pobres, os analfabetos e os jovens, com direito a voto já aos dezesseis anos.

Mas uma tendência manteve-se no eleitorado: a preferência em votar em candidatos e não em partidos políticos. 67% assim o fazem, o que caracteriza a fragilidade do quadro partidário na vida política nacional. Os partidos exercem um papel pouco expressivo no processo eleitoral. Apenas 5% dos eleitores estão filiados a eles. Logo, a sua influência no eleitorado é relativamente pequena. A própria ausência de praxis e tradição de vida partidária no Brasil, explicam, entre outras razões, a indiferença e desinteresse dos votantes com as agremiações partidárias. Neste pleito, novamente, votou-se no candidato e não no partido. A exceção ficou com o PT.

Mas esta eleição Srs. Senadores, trouxe um fenômeno extra, mas não inédito, ao processo eleitoral: os votos nulos e brancos. É evidente, como em 1970, que eles revelam crise, uma distorção no processo eleitoral. Nos anos 70, tinham um endereço: rejeição ao regime militar. E agora? Agora, foram, em boa parte, manifestações inequívocas de revolta e repúdio dos eleitores ao establishment, ao que aí está, políticos, partidos, instituições. Nesse sentido, são um grave sintoma, pois, se por um lado, se constituem numa advertência, num sinalizador para a classe dirigente, uma lição a ser apreendida, para mudar o modelo e métodos de governo, por outro desservem à democracia, à Nação e ao próprio povo. É claro que este se sente insatisfeito e revoltado pelas suas dificuldades financeiras, crise econômica, o descalabro administrativo e injustiça social. E a forma que ele encontra para protestar contra tudo isso é a anu-

lação do seu voto. Compreende-se essa atitude. Mas ela também tem a sua face perigosa. Se o eleitor passa a descrever sistematicamente da eleição, do voto, a democracia, que se oxigena vitalmente deles, passa a correr perigo. E sem democracia, é a ditadura que impera. A célebre frase de Winston Churchill, o grande estadista inglês, num famoso discurso na Câmara dos Comuns, em 1947, sobre a democracia, continua ainda totalmente válida: "pode não ser perfeita ou sem defeito, mas é ainda a melhor forma de governo".

Se essas motivações, realmente verdadeiras e consequentes, fundamentam os votos brancos e nulos contra as autoridades e instituições, que falham em sua missão, outras há, no entanto, especialmente contra o Legislativo, que são estimuladas artificialmente. Referimo-nos à intensa campanha de alguns órgãos da grande imprensa contra o Congresso Nacional, as Assembleias Legislativas e Câmara Municipais, na tentativa de desmoralizá-las e desacreditá-las perante a opinião pública. Via de regra, essa campanha apresenta o Parlamentar, todo Parlamentar, como essencialmente corrupto, oportunista, negociista, cheio de mordomias e privilégios, altos salários, defensor unicamente de seus próprios interesses e não os daqueles que representa. Lamentavelmente, uma parte imensurável dos votos brancos e nulos deve-se a essa campanha.

Ora, é óbvio que, como em todas as profissões, pode haver políticos corruptos. Mas generalizar para toda a classe política, para todo o Parlamento, é incorreto e falacioso. A maioria dos legisladores é proba, séria e, em boa parte, cumpridora fiel de seus mandatos. A campanha é injusta, impatriótica e falta com a verdade, pois não leva ao conhecimento público a realidade em sua inteireza. A informação é incompleta, portanto incorreta e, algumas vezes, distorcida.

Mas além de ter punido mais os postulantes a cargos legislativos nesta eleição, o eleitor optou mais para os candidatos conservadores do que para os progressistas. Elegeu assim cerca de duzentos empresários ou representantes dos grandes grupos econômicos para a Câmara dos Deputados e Senado Federal e derrotou os constituintes que tiraram nota dez do DIAP, que haviam, justamente, na Assembleia Nacional Constituinte, defendido todas as reivindicações sociais avançadas. É uma situação

verdadeiramente paradoxal, porque esses mesmos empresários - parlamentares certamente, na revisão constitucional, irão tentar eliminar as conquistas sociais dos trabalhadores, obtidas, principalmente, com a participação e luta daqueles Deputados e Senadores aos quais o DIAP conferiu nota máxima, na Constituição de 1988. São os eleitores das massas pobres votando contra seus mais legítimos interesses, naqueles que decidiram contra eles.

Sr. Presidente, o diagnóstico sobre o nosso eleitorado, ao qual aqui nos reportamos, revela o grau de desenvolvimento geral do povo brasileiro, pois, é claro, o eleitorado é parte dele.

Deste diagnóstico, extraem-se, no entanto, dois aspectos mais dramáticos: as suas condições de pobreza, de renda per capita baixa e uma educação precária. Recentemente, o Banco Mundial publicou o "Relatório sobre Desenvolvimento Social" de cerca de 130 nações e, lamentavelmente, o Brasil apareceu em 83º lugar, na companhia de Serra Leoa e Honduras.

Isso tudo nos entristece e nos preocupa. Na medida em que continuarmos a ver a democracia das massas pobres, esta Nação não terá democracia estável, como tanto sonham os democratas convictos, mas que ainda é muito frágil. E, mais. Não seremos uma Nação econômica e socialmente desenvolvida e justa, com oportunidades iguais para todos e um nível de vida e de sobrevivência satisfatório, sem ignorância e privações materiais.

Para que isso ocorra, teremos de começar já a implementar duas políticas imprescindíveis: uma equânime distribuição de renda em que essas massas miseráveis se integrem a padrões aceitáveis de existência e um programa corajoso e decidido na área da educação, para erradicar, definitivamente, o analfabetismo e semi-analfabetismo de nosso País. A Nação exige tal tarefa, hercúlea, sabemos nós, mas plenamente viável. Não há como postergá-la mais. Depende de decisão política, deste Congresso e do Executivo, conjuntamente. Essa a nossa responsabilidade; esse o nosso dever indeclinável.

Dando continuidade a estas considerações, até certo ponto, superficiais, sobre as eleições de outubro, teria a dizer, Sr. Presidente, que os elevados índices de abstenção, votos nulos e brancos verifi-

cados nas últimas eleições poderiam proporcionar, a nós, senadores, uma bela, profunda e certamente proveitosa discussão sociológica sobre o fenômeno. As eleições gerais de 1990 se prestam a todo o tipo de observações. São numerosos os casos de lideranças tradicionais substituídas no poder. São evidentes as situações em que lideranças tradicionais voltaram ao poder. E, por detrás de todos esses acontecimentos figura um dado importante: em diversos estados a soma dos votos nulos e brancos foi maior que a votação da maioria dos candidatos nas eleições majoritárias.

O chamamento dos brasileiros às urnas, neste ano, resultou numa operação política de grande complexidade. Lentamente, aqui neste plenário e no da Câmara, irão surgindo motivos, razões, esclarecimentos e ponderações que permitam aos congressistas entender e perceber a situação em sua inteireza. Mas, ao iniciar este pronunciamento, Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero registrar que não pretendo analisar sociologicamente o resultado das eleições, nem o comportamento do eleitor. Pretendo chamar atenção dos meus ilustres pares para fatos que se tornaram evidentes e cuja eloquência é, por si só, razão indiscutível para ação do Congresso e do Senado, em particular.

Em primeiro lugar, creio que cabe uma rápida reflexão sobre a imagem que o Parlamento brasileiro desfruta junto à população. Vários de nossos colegas aqui enfrentaram duras eleições e sentiram, no corpo a corpo com o eleitor, quanto a massa do eleitorado está tocada pelas nuvens de desconfiança espargidas pelos meios de comunicação. Não pretendo atribuir a responsabilidade por essa situação aos jornais, emissoras de televisão e de rádio, porque, creio, é chegada o momento de o Congresso fazer a sua autocritica. E ela comece, certamente, pelo absentismo. A imagem que chega ao público é a da célebre fotografia do plenário vazio. Junto a ela, os eleitores são alcançados por notícias de que não há quorum, de que o Parlamento não se reúne e de que os parlamentares não cumprem as suas obrigações mínimas.

Não tenho qualquer dúvida de que o parlamentar é obrigado, por dever de ofício, a viajar a seu estado para conversar com os eleitores, saber das novidades políticas e discutir com correligionários. Essa atividade é parte da vida de um político. Mas a viagem de um

parlamentar a seu estado não rende notícia em jornal. Nada, aliás, é notícia quando está dentro da normalidade. Ninguém publica uma nota em jornal, ou divulga a informação pela televisão, para informar que um deputado ou um senador está trabalhando normalmente. Porém, se esse parlamentar estiver, em pleno exercício de suas atividades, com a meia furada poderá ser objeto de um extravagante noticiário no dia seguinte. A imprensa, infelizmente, em parte, funciona assim.

Compreendo, Sr. Presidente, que o parlamentar precisa ir a seu estado, mas entendo que ele precisa, também, estar presente aos trabalhos do Congresso, e do Senado, em particular, discutindo, votando e participando. Temos que lutar no sentido de corrigir nossos erros para não darmos razão às críticas que nos são feitas. Não podemos mais passar à opinião pública a imagem de omissão e ineficiência. Temos que levar ao público a imagem de uma Casa em que se trabalha, em que são respeitadas as regras da lei e da convivência, tudo com elevada produtividade. O Parlamento brasileiro é o símbolo da democracia e não deve ser arrastado para uma situação marginal na História deste País por conta do absentismo e da omissão de uma parcela que ainda não se conscientizou da responsabilidade do parlamentar.

Sei que alguns consideram esse tema um assunto tabu a ser evitado. No entanto, desejamos, como a maioria dos membros desta Casa, cumprir com nossas obrigações de maneira eficiente. E entendemos que o primeiro passo é estar presente para exercer nossa função de legislar e fiscalizar os atos do Poder Executivo. Entendo que as Mesas das duas Casas têm que ser inflexíveis no cumprimento de seus respectivos regimentos internos, que determinam o registro das faltas daqueles que não comparecem à Câmara e ao Senado. No Senado Federal, temos uma norma regimental que permite a presença do senador, em suas bases políticas, por nove dias seguidos. Além desse período, o Regimento determina que as faltas sejam computadas de segunda a sexta-feira. Não se visa, ao solicitarmos essa providência, apenas ao jeton, mas, isto sim, à obediência à norma constitucional que impõe a perda de mandato daqueles que tiveram mais de um terço de faltas. Porque falar em esforço concentrado? O "esforço" deve ser constante, de 2ª a 6ª-feira. Não podemos é concentrar nossos esforços em

dois dias da semana, o que, na realidade, muitas vezes impede reuniões de comissões porque muitas são convocadas para um mesmo horário e ninguém consegue estar em dois lugares ao mesmo tempo.

Temos que votar imediatamente o projeto Nelson Jobim ou Iram Saraiva, que regulamentam a emissão de medidas provisórias. Temos que criar as condições para o exercício do nosso poder de fiscalizar e acompanhar a aplicação de recursos orçamentários e não permitir acertos com o Executivo para evitar modificações na proposta orçamentária. Não podemos ficar mais sujeitos às pressões de lideranças que só admitem a tramitação de projetos através de consenso. Ao agir dessa maneira, as lideranças só conseguem a omissão da maioria, pois uma simples verificação de quorum derruba a votação de projetos que não obtêm o consenso das Lideranças. Aos partidos de sustentação do Governo cabe a obrigação de dar número para deliberarmos sobre as medidas provisórias. Hoje, ao contrário, eles se afastam do plenário com receio do resultado da votação, por não acreditarem em sua proclamada maioria. A comprovação foi dada nestes dias.

Sem qualquer dúvida, essas são algumas providências, internas, urgentes e necessárias para fazer com que o Congresso volte a desfrutar de boa imagem junto à opinião pública. É hora de votar e não de proteger decisões. Vamos aferir a vontade da maioria dentro do verdadeiro jogo democrático. Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o resultado das eleições não coloca apenas o Congresso sob a visão crítica da opinião pública. Disse, no início deste pronunciamento, que várias razões, motivos e explicações surgiriam para justificar resultados tão pouco previsíveis quanto os verificados nesta eleição. Creio que é chegado o momento de reformar a lei eleitoral.

Penso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que deve seguir-se à autocrítica do Congresso uma ampla reforma de legislação eleitoral. Os elevados índices de abstenção, votos nulos e brancos indicam, também, além da análise ideológica ou sociológica, que o eleitor foi muito mal informado sobre quais eram as suas possibilidades para exercer o direito de voto. Precisamos, desde logo, enfrentar a discussão sobre o horário eleitoral gratuito. Ele não deve ser extinto, mas precisa, sem sombra de dúvida, ser reformulado.

Não é possível imaginar que o eleitor aprecie ou aproveite aquele infundável desfile de candidatos que procuram ocupar um espaço nas emissoras de televisão e de rádio de maneira até original. Quem dispõe de 10 ou 15 segundos grita seu nome, recita um rápido slogan e provoca risos ou a indiferença no espectador. Só.

A experiência do horário gratuito nas emissoras de rádio e televisão é, no Ocidente, uma aventura brasileira. Somente no Brasil existe esse tipo de propaganda eleitoral. Contudo, na forma como está organizado, o horário gratuito tem provocado uma evidente dose de sonolência no eleitor que, no mais das vezes, acaba irritado. Os partidos precisam abrir os olhos para essa realidade e encontrar uma solução para que a necessidade e a oportunidade do candidato de expor suas idéias sejam melhor aproveitadas e não terminem por desgastar a imagem do Congresso e arruinar a credibilidade dos congressistas.

No caso das eleições majoritárias, existem soluções que poderiam ser, desde logo, introduzidas na lei que disciplina o horário gratuito. Os candidatos aos Governos de estado apareceriam, sempre, em debate perante seus competidores. Esses debates seriam transmitidos em cadeia regional de rádio e televisão com duração previamente estabelecida, de maneira que cada um deles pudesse anunciar sua plataforma e discutí-la com os outros. Os debates deveriam ser sobre pontos importantes da administração, quando cada um teria oportunidade de expor suas idéias sobre cada questão, como educação, saúde etc. Ao longo da campanha, os candidatos ao governo deveriam se apresentar em quatro ou cinco debates, reduzindo-se ao mínimo sua participação no horário gratuito. O mesmo critério seria estendido aos candidatos ao Senado. Eles também deveriam se apresentar em debates que teriam o tempo suficiente para que cada um expusesse suas idéias e as debatesse com seus competidores. Nos dois casos, haveria menos espaço para manifestações extravagantes, pitorescas ou agressivas. Todos estariam na posição de defender idéias e criticar a postura de seus adversários.

Critério diferente poderia ser aplicado às eleições proporcionais, porque, nesse caso, o número de candidatos é muito grande. Por essa razão, é impossível que todos os candidatos falem diariamente na televisão e nas rádios. A repartição do tempo na televisão

seria realizada segundo critérios a serem reexaminados. Eles agrupariam os candidatos dentro de seu espaço de tempo e os apresentariam em grupos, de maneira a que cada um deles dispusesse dos minutos necessários para desenvolver suas teses. Se uma tese deste tipo for aprovada, os candidatos fariam apresentações periódicas, ao longo da campanha, dentro de uma faixa de tempo razoável para expor melhor seus projetos. Chego a admitir a possibilidade de permitir aos candidatos a inserção de propaganda paga, logicamente limitando o número de inserções diárias ao mínimo necessário. O que ocorre hoje em relação aos candidatos às eleições proporcionais é que, pela legislação vigente, se desejarem obedecê-la, terão poucas condições de divulgar seu nome e muito menos suas propostas.

A discussão sobre o horário eleitoral gratuito envolve um tema mais complexo. O Brasil tem hoje uma vasta coleção de partidos políticos. Alguns, como se sabe, e os meus pares neste plenário têm pleno conhecimento, foram criados para uma única eleição. Outros resultam de esforço digno de alguns abnegados em defesa de uma idéia. Mas, sem qualquer dúvida, é necessário estabelecer regras nítidas para que os partidos tenham acesso ao horário gratuito. Em todas as democracias do mundo, existem normas definindo a posição de partidos pequenos no Parlamento e na proporcionalidade quando da distribuição de encargos e vantagens. Em alguns países, o partido só chega ao Parlamento se alcançar um número mínimo de votos. Aqui, o mesmo critério pode ser adotado em relação ao acesso à televisão. Precisamos preservar a recém-criada democracia brasileira não criando barreiras intransponíveis para as novas agremiações, mas evitando cair no assembleísmo — germe que devora as liberdades democráticas — ao facilitar, em excesso, o acesso ao horário gratuito a entidades recém-criadas ou fundadas para uma única eleição.

Quanto menor o tempo no horário gratuito de televisão, mais elevado é seu custo de produção. Os candidatos sabem disso. Eles são obrigados a contratar profissionais e equipamentos a custos elevadíssimos para conseguir, em alguns segundos, dar uma mensagem que sensibilize o eleitor. Aquele que não dispõe dos recursos necessários apela para o grotesco ou para a ironia. O resultado é inevitavelmente ruim para o Congresso. Por

essa razão, é preciso disciplinar as regras para que partidos organizados e devidamente representados nas casas legislativas tenham acesso à televisão no horário gratuito. E a partir daí, atribuir às agremiações partidárias a responsabilidade de repartir o tempo entre os seus candidatos.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é necessário, também, modificar a cédula eleitoral. Hoje, o analfabeto pode votar, segundo a Constituição de 1988. Essa decisão constitui um ganho extraordinário em termos de representatividade, mas impôs um ônus aos organizadores da eleição. As cédulas utilizadas na última eleição obrigavam o analfabeto a ler e escrever, o que é uma contradição em termos. Analfabeto não lê, nem escreve. Mais ainda: além dos declaradamente analfabetos, existe um número grande, embora não quantificado, de cidadãos que apenas assinam o nome, mas são dados como alfabetizados. As chapas precisam estabelecer cores para os partidos com o objetivo de criar diferenças e facilitar o voto do analfabeto.

A partir da decisão de criar uma cédula impressa em várias cores, os Tribunais Regionais Eleitorais Utilizariam o espaço que lhes é destinado para ensinar à população a votar. Esse é um serviço público de notável importância, que não deve ser entregue, apenas, ao candidato, pois ele fará sempre o proselitismo em torno de seu nome. Junto com as indicações das possibilidades abertas ao eleitor, em termos de partidos e candidatos, a Justiça Eleitoral precisaria dar informações seguras sobre a apuração das eleições. Apuração atrasada, no mais das vezes, é sinônimo de irregularidade. Nós tivemos, na eleição do último três de outubro, situações concretas de fraude. É necessário modernizar a máquina eleitoral brasileira através da introdução de novas e melhores técnicas de votar e apurar.

Quero, ainda, lembrar que a contagem dos votos em branco para efeito de quociente eleitoral não deve mais ocorrer, pois contraria, em certa medida, o art. 77 da Constituição. A adição dos votos em branco para efeito do quociente modifica o resultado, distorce a eleição e atribui a quem não quis exercer seu direito de escolher um candidato a possibilidade de modificar o resultado final. Parece-nos injusto, e completamente descabido, atribuir ao eleitor que deliberadamente não escolhe um

candidato a faculdade de influir no resultado final da eleição.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, creio que é chegado o momento de debater, discutir e aprovar a nova legislação a respeito desses temas, que emergiram junto com o resultado da última eleição — embora ainda não tenha sido realizado o segundo turno nos estados onde essa providência é requerida. O Congresso corre o risco de aprofundar o fosso que já o separa da opinião pública, se não enfrentar esses assuntos com coragem e determinação. Em outro plano, esta instituição se expõe a perder as suas prerrogativas, caso não imponha limites ao Executivo na sua fome de legislar através de medidas provisórias.

Não há dúvida que estamos vivendo um período de absoluta emergência no Congresso. É necessário votar essa reforma eleitoral. É importante punir a ausência injustificada de Parlamentares e fazer com que as Comissões Parlamentares de Inquérito cheguem, em curto prazo, a conclusões objetivas. É inadivél decidir sobre a abrangência e a oportunidade das medidas provisórias. Precisamos propor uma nova legislação eleitoral que auxilie o eleitor e modernize a apuração dos votos. Não podemos mais protelar, procrastinar, nem admitir demora em nossas decisões. Vamos exercer nossos poderes com eficiência e objetividade, pois é isso que a sociedade brasileira espera de seus representantes no Congresso.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, procurei, neste pronunciamento que deveria ter sido feito, no mínimo, em três etapas, alinhar temas que necessitam ser desenvolvidos. Lancei idéias para um debate amplo. Mas, acima de tudo, busco alertar meus colegas para a necessidade de não procrastinarmos as decisões. Teremos que regulamentar as próximas eleições antes de outubro do próximo ano. Para nós seria vergonhoso vermos transcorrer esse prazo e obrigar o TSE a estabelecer as normas que vigorarão no pleito de 92, para as eleições municipais. É hora de decidir e não de adiar deliberações importantes. No meu entendimento, esta matéria deverá estar regulamentada até o final do primeiro semestre.

As novas Mesas da Câmara e do Senado caberá a difícil missão de fazer cumprir rigidamente o Regimento para darmos fim ao absenteísmo e criar condições para votação dos projetos de

reforma administrativa das duas Casas, que estão em tramitação, agindo com vigor contra qualquer pretensão corporativista.

Era o que tinha a dizer. Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) - Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

Of. Nº 193/90

Brasília, 12 de novembro de 1990.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no art. 39, alínea a, do Regimento Interno, que me ausentarei dos trabalhos da Casa, no período de 15 a 20 do corrente, para breve viagem à Argentina, em caráter particular.

Na oportunidade, reafirmo ao eminente Presidente protestos de estima e consideração. - Senador Marco Maciel.

O SR. PRESIDENTE (Iran Saraiwa) - O expediente lido vai à publicação.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 413, de 1990, de autoria do Senador Afonso Sancho, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado, do artigo "Vamos todos cirandar", de Mário Amato, publicado no Correio Brasiliense, e dos editoriais "Os perigos de um confronto", de O Estado de S. Paulo, e "A verdadeira cilada", de O Globo, todos de 7 do corrente.

Em votação o requerimento. (Pausa)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Serão feitas as transcrições solicitadas.

É a seguinte a matéria cuja transcrição é solicitada:

"Correio Brasiliense,

Brasília, quarta-feira, 7 de novembro de 1990

VAMOS TODOS CIRANDAR?

Mário Amato

Quando o Plano Collor foi adotado, os empresários apoiaram as medidas anunciadas pelo Governo. Apesar de ser talvez a maior intervenção já realizada nas economias de mercado ocidentais, entendíamos que algo de profundo e rápido deveria ser feito para espantar a ameaça de hiperinflação que rondava nossa economia. Abrimos mão temporariamente de nossos princípios, apostando na volta da normalidade nas atividades e relações econômicas.

Ocorre que, em uma democracia que se preze, apoio incondicional e oposição sistemática são irmãos gêmeos de personalidades distintas: ao primeiro, interessa as benesses do poder; à segunda, a desagregação da ordem que permita a adoção do credo doutrinário. Nós, empresários, não somos nem uma coisa nem outra.

O momento exige, de cada um, ponderação e bom-senso. Não será através de críticas generalizadas que alcançaremos o resultado esperado por todo. Não será com intolerância e inflexibilidade que construiremos um país digno de ostentar a qualificação de primeiro mundista.

Os empresários, agora colocados como vilões da história, não apenas apoiaram o Plano de governo quando ele ainda provocava choramingos em vários e expressivos setores da sociedade. Acreditaram nele. Acreditaram que os juros continuariam baixos e a inflação permaneceria sob controle. Tomaram empréstimos e investiram porque essa é a forma de evitar uma recessão com a qual o Brasil não tem condições de conviver por muito tempo.

Em outras palavras: os agentes econômicos responsáveis pelos investimentos confiaram, mais uma vez, nas propostas e nos propósitos do Governo. Mas a situação atual está longe de ser aquela projetada em março: a inflação teima em subir e os juros estão estratosféricos.

Recentemente, uma sucessão de concordatas - algumas de grandes e tradicionais empresas - movimentou o noticiário jornalístico. Durante 1990, a indústria paulista já demitiu 147 mil trabalhadores - e os níveis de emprego vêm sendo mantidos em função da proximidade das entregas de final de ano. O nível de atividade industrial, que vinha se recuperando, apresentou queda em setembro. Enfim, um quadro para fazer com que o mais oti-

mista dos empresários pense duas vezes antes de investir na produção.

Competindo com a incerta e arriscada aventura produtiva, temos o conforto e a tranquilidade tépida dos investimentos no mercado financeiro. O Governo, ao aumentar os juros para evitar os estoques especulativos, transformou o próprio dinheiro no produto de maior rentabilidade no País. O que, a não ser uma aplicação financeira, rende oito por cento reais ao mês, sem burocracia, sem risco e deixando os investidores com níveis de adrenalina de fazer inveja a Buda?

Fossem os empresários - todos - apenas e tão-somente seres estritamente racionais, sem preocupações outras, o retorno da famigerada ciranda financeira não mereceria críticas. Afinal, por que trocar o certo e mais rentável pelo arriscado que só traz problemas? Por que contratar empregados, comprar matérias-primas e preencher resmas de formulários se é possível dar um telefonema para o banco?

A margem de lucro, ao contrário do que se veicula nos meios de comunicação, está longe de acompanhar a rentabilidade financeira. Em tempos de pré-recessão, como os que estamos atravessando, o empresário já se dá por satisfeito quando consegue vender seus produtos pelo preço de custo.

A saída para esta situação está no diálogo, na colaboração e na busca do entendimento. Estamos realmente preocupados com as atividades produtivas e com a manutenção do nível de emprego. Não podemos deixar que retorne a pouco edificante cultura da ciranda financeira, na qual não ganha quem corre o risco e produz, mas quem especula.

Mário Amato é presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP).

O Estado de S. Paulo

Notas e Informações

OS PERIGOS DE UM CONFRONTO

Quarta-feira, 7 de novembro de 1990

O evidente exagero das declarações do presidente da Fiesp, Mário Amato, referentes à decepção dos empresários com a política econômica do Governo Fernando Collor encontra explicação nos excessos da Ministra Zélia Cardoso de Mello.

que responsabiliza os empresários pela persistência da inflação. O denodo com que a ministra parte para a busca de responsáveis pelo não cumprimento cabal das promessas feitas antes e logo depois do 15 de março provocou sem dúvida a irritação de Amato, que seguramente falou sob pressão de seus pares na Fiesp, cansados de ser responsabilizados por todos os males que acometem o Brasil. O risco desse tipo de reação de parte a parte é as autoridades monetárias transformarem o "tiroteio" verbal em uma quebra-de-brança com o empresariado com evidente prejuízo para a atividade econômica, que depende da credibilidade dos agentes econômicos no Governo ou, melhor dizendo, da competência desse na administração do País.

A expressão "os empresários caíram numa cilada", empregada pelo presidente da Fiesp, é sem dúvida forte. O fato, porém, destemperos verbais à parte, é que o empresariado estava preparado para enfrentar a recessão, que muitos sabiam inevitável na execução de uma política de combate à inflação, mas não a permanência de taxas de juro tão elevadas. Essa permanência está inviabilizando a vida econômica. Quando, ainda que repelidos pelo candidato Fernando Collor, os empresários o apoiaram, sabiam que seu programa de governo exigiria sacrifícios. Com o que não contavam é que, sete meses passados da aplicação do mais severo enxugamento de liquidez já registrado na História do País — e de muitas nações —, não só não se alcançasse a redução da inflação a taxas suportáveis como as altas taxas de juro inviabilizassem a vida econômica.

Se Mario Amato disse o que disse, é porque no meio empresarial já se cobram resultados mais positivos da ação do Governo no combate à inflação. Quando a desvalorização da moeda permanece mais ou menos estável na faixa dos 13% ou 14% ao mês — acusando picos preocupantes, como este que a Fipe deverá anunciar por estes dias — é que alguma coisa está errada no sistema econômico e na política governamental. Succede, porém, que o Executivo dá a clara impressão de estar à vontade, absolutamente convencido de que vem executando política inquestionável. Esse à-vontade é visto de maneira diferente pelos empresários: diante da agressividade de certas atitudes da Ministra da Economia, eles têm a impressão de vê-la embevecida dedilhar sua lira, enquanto a economia começa a pegar fogo. Ou algu-

mas das críticas ou observações da professora Zélia sobre as concordatas que se avolumam contrariam essa trágica impressão?

Se em todos os manuais de economia política e na política econômica apresentada pelo candidato havia a indicação de que as taxas de juro seriam puxadas para cima — ou pela oferta de títulos públicos no mercado ou pelo controle estrito dos meios de pagamento —, a experiência argentina deveria ter ensinado que a conjunção de taxas de juro elevadas com dólar alto no paralelo e inflação persistente conduz à desagregação do sistema econômico. A lembrança do que ocorreu no país vizinho é importante porque, talvez, auxilie a redefinir rumos onde for possível — antes que seja tarde.

Na verdade, a persistência da inflação ocorreu também por motivos que têm muito que ver com a falta de confiança que lentamente se foi infiltrando na sociedade, em boa medida pela incapacidade de o Executivo, com humildade, admitir que fizera planos de governo e acalentar esperanças fundadas numa visão distorcida (pelo voluntarismo) da sociedade e não na dura realidade dos fatos. Ora, sabe-se que muito do que se esperava não foi feito porque o cipoal de leis e interesses apoiados em leis e decretos impede qualquer governo de agir contra a hidra burocrática. Ao não admitir que o passado o impedia de agir, o Executivo permitiu que se criasse a imagem de que malograra. Isso por um lado. Por outro, os empresários credores do Governo foram e estão sendo submetidos a um tratamento ditatorial. Muito da crise econômica, é preciso que se diga, decorre do fato de o Executivo não pagar suas dívidas aos empresários de praticamente todos os setores ou obrigá-los a aceitar acordos de pagamento que a rigor são um confisco que recai não sobre margens de lucros excessivas, mas sobre qualquer tipo de lucro.

Para manter o equilíbrio orçamentário e ostentar a não existência de déficit, o Governo simplesmente sacrifica as empresas. Quando o presidente da Fiesp ou os empresários escolhidos como mais representativos da classe protestam, embora sem dizer todas as suas razões, a ministra reage, afirmando que eles fomentam a alta de preços e se divertem com a inflação de 80% ao mês, porque empurravam os preços adiante dos salários.

Uma crise de confiança como a que se está instalando no País não se resolve com bravatas nem com o suave dedilhar da lira enquanto o incêndio vai crescendo.

O Globo

A VERDADEIRA CILADA

Rio de Janeiro, quarta-feira, 7 de novembro de 1990

Dado a rompantes eventuais, o presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, Mário Amato, classificou o Plano Collor como uma cilada em que caíram os empresários. O excesso verbal preocupa todos quantos conhecem os problemas que dificultam o desenvolvimento do programa de recuperação econômica. Neste momento, permitir que o nervosismo dite julgamentos abrangentes e radicais significa — sem oferecer alternativa viável — trabalhar contra o mais ingente esforço até agora empreendido pela Nação para dobrar e vencer o inimigo número um do povo, que é sem dúvida a inflação.

Simplesmente não é verdade que tenha havido uma cilada. Diante do processo hiperinflacionário formado no final de 1989 e início deste ano, ninguém, muito menos os empresários, ignorava que o novo Governo, a ser fiel a seus compromissos, teria de jogar duro contra a inflação.

O problema é que no Brasil os agentes econômicos acostumaram-se a uma política monetária frouxa, produto de déficits públicos crônicos cobertos com emissão de moeda. O que o Governo fez foi exatamente aplicar receita clássica: eliminou o déficit e puxou as rédeas da política monetária. É natural que falte dinheiro — ou, como se diz no jargão dos economistas, que o mercado tenha ficado sem liquidez — e as taxas de juro subam, como reflexo da escassez de moeda.

O combate sério à inflação é sempre processo muito doloroso. Há uma forma de atenuá-lo, que é o entendimento entre empresariado, trabalhadores, políticos e Governo, cada parte assumindo sua dose definida de sacrifício.

O programa de estabilização econômica passa pelo seu momento de maior dificuldade. O aperto de liquidez ainda não alcançou os efeitos desejados sobre os índices de preços — mas titubear, a esta altura, seria um desastre para o País, pois o processo inflacionário

acabaria destruindo o setor produtivo. Além disso, está em prática uma política de abertura e modernização da economia brasileira, capaz de colocá-la em condições de competir no mercado internacional. Em troca de que vamos agora desprezar os sacrifícios do presente e abandonar as promessas do futuro?

Sem dúvida o programa é passível de correções. Em diversos pontos, o empresariado — como todos os setores da opinião pública — pode e deve dar a contribuição de sua análise crítica e de suas reivindicações. Desde, é claro, que tenha para isso a autoridade de quem está fazendo a sua parte.

As taxas de juro — motivo central das preocupações das classes produtoras — de fato precisam cair. E fatalmente cederão, assim como cederá a inflação, desde que se mantenha, rigorosamente, a política de controle monetário. Fora dessa realidade incontornável, haveria apenas o alívio temporário de soluções ilusórias, antes que o País voltasse a viver o pesadelo de 1989.

Ninguém deseja esse recuo fatal — e ninguém deve, ao cair na cilada do desalento, contribuir para que ele se produza.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarainva) — Terminada a Ordem do Dia.

Vai-se passar, agora, à apreciação do Requerimento nº 426, de 1990, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1990.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Solicito do nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o projeto.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, está em exame, perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, este importantíssimo projeto em mais uma versão. Vale salientar que, por duas vezes, o Senado Federal já se havia manifestado sobre esta matéria,

e agora o faz pela terceira vez. Na primeira oportunidade, foi quando examinamos, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, decisão terminativa, projeto de autoria do nobre Senador Mauro Benevides, que foi remetido à Câmara dos Deputados. O Senado Federal posicionava-se pela adoção da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, para que fosse adotada, genericamente, com relação a todos os servidores públicos da administração direta, das autarquias e fundações. Mais tarde, chegou a esta Casa um substitutivo da Câmara dos Deputados, que foi exatamente um trabalho realizado pela Câmara Baixa do País, sobre projeto proposto ao Poder Legislativo pelo então Presidente da República, Dr. José Sarney. Após longas discussões, a Câmara concluiu por um substitutivo, no qual existiam alguns dispositivos que não foram aceitos pelo Senado Federal e, naquela oportunidade — tão recente, ainda —, a Câmara Alta posicionou-se por produzir um novo substitutivo também, adotando a Lei nº 1.711, de 1952, como o regime a ser unicamente aplicado para os servidores públicos federais. Essa matéria foi à Câmara dos Deputados, onde passou o Colegiado a dispor de duas soluções: o substitutivo da própria Câmara e o substitutivo do Senado Federal.

Sr. Presidente, gostaria que V. Ex.^a requeresse silêncio na Casa, porque estou prolatando o parecer, e está sendo muito difícil o trabalho com o barulho circunstante.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarainva) — Atendendo à solicitação do orador que se encontra na tribuna fazendo o relatório, o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, a Presidência solicita que o Plenário e as galerias o ouçam, por gentileza.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Como dizia, Sr. Presidente, a Câmara dos Deputados passou a dispor de duas possibilidades: o seu próprio substitutivo e o substitutivo do Senado Federal.

Então, ocorreu na Câmara dos Deputados algo de muito meritório. Aquela Casa abriu as suas portas para o amplo diálogo com as entidades representativas dos servidores públicos. Logo se estabeleceu um diálogo da melhor qualidade entre o Poder Legislativo, o Poder Executivo e as entidades representativas dos servidores públicos.

Para surpresa do relator, o Governo flexionou um pouco

mais, abriu melhores possibilidades para os servidores. Deste modo, tornaram-se inadequados os dois substitutivos — tanto o da Câmara dos Deputados como o do Senado Federal —, uma vez que, desta forma, poderia ser obtida mais uma versão capaz de melhor corresponder aos anseios dos servidores públicos do Brasil.

Assim, encontrou-se uma solução interessante: nem se aproveitou o substitutivo da Câmara dos Deputados, nem se aproveitou o substitutivo do Senado Federal. Em contrapartida, foi desarquivado o projeto de lei de iniciativa do atual Presidente da República, Fernando Collor de Mello....

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarainva) — A Presidência volta a insistir que há um orador na tribuna. Inclusive S. Ex.^a já havia solicitado que pretendia falar sendo ouvido por todos. A Presidência espera que toda a Casa ouça S. Ex.^a, inclusive as galerias.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, o apelo de V. Ex.^a apenas corresponde a grande valor da matéria que estamos votando neste momento, de significado social importantíssimo não apenas para o servidor público como, principalmente, para a administração pública brasileira e para o Governo, que necessita do servidor público em paz com as disposições constitucionais.

Sr. Presidente, dizia eu que sobre o projeto enviado pelo Presidente Fernando Collor de Mello estabeleceu-se um novo trabalho. E esse trabalho foi magnificamente sucedido; é o texto que agora está em exame perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e neste parecer de plenário encontrou-se mais amplitude para a futura lei, as conquistas puderam ser examinadas com mais precisão, enfim, chegou-se a um acerto final entre a Câmara dos Deputados, o Poder Executivo e o próprio servidor público, que, por sua vez, conseguiu formar uma espécie de *bureau*, onde estavam representadas todas as entidades, que passaram a ter uma voz única durante todo aquele exame, durante todo o trabalho feito pela Câmara dos Deputados; de tal sorte que, na manhã de hoje, a Câmara dos Deputados pôde finalmente aprovar o Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1990.

Ele contém a posição do Senado, contém a posição da Câmara, contém a posição do Governo federal, contém as aspirações dos servidores públicos. Resta, portanto, o exame do

mérito e dos aspectos constitucionais e legais do projeto em exame.

Começo pelo mérito, Sr. Presidente.

Nas questões de mérito, entendendo que o exame é mais livre, é um exame mais liberal. Sabemos, o momento vivido pelo servidor público brasileiro — não atravessa uma boa fase. Formou-se, neste País, aquela mentalidade antifuncionário público; criou-se toda uma situação, que passou a autorizar um verdadeiro descaso administrativo perante a pessoa humana, que possibilita a existência dessa mesma administração.

Os servidores têm sido aviltados ao longo dos anos, não importando se são servidores pequenos ou se são servidores ocupantes dos mais altos cargos. Logicamente, formaria-se um problema social com isso, um problema situado mais na classe média, porque o servidor público brasileiro situa-se quase que totalmente no âmbito da classe média-baixa. Dificilmente um servidor público está mesmo na classe média-alta. Esse problema é visível, é grave, é um problema de grande repercussão. Enquanto isso, o Governo precisa, mais do que nunca, da administração pública, e não é possível acreditar-se numa boa administração pública com os servidores infelizes, servidores descontentes, cheios de aspirações e ainda revoltados por não poderem materializar as conquistas reveladas pela Constituição de 5 de outubro de 1988.

A Constituição, entre outras coisas e pelo labor de muitos constituintes preocupados com essa categoria funcional, veio prever o regime jurídico único como forma de dar mais justiça, mais igualdade, planos de cargos e uma isonomia a correr gradativamente: primeiramente, no âmbito de cada poder; mais tarde, relativamente a todos os poderes.

No mérito, o projeto de lei que se encontra em exame vem a ser uma pedra angular dentro da administração pública e no seio do funcionalismo público federal. Os servidores públicos passam a dispor de uma lei da maior importância, que logo mais será complementada pelo Plano de Carreira. Não há objeções quanto ao mérito desse trabalho produzido pela Câmara.

Quanto à constitucionalidade e legalidade, a verdade é que essa futura lei vem-se encai-

xar dentro de uma determinação constitucional: o regime jurídico. Há, portanto, constitucionalidade, porque é óbvio este fato pelo atendimento da própria Constituição.

O Senado Federal poderia, no entanto, ser mais minudente neste exame, mas, tendo em vista a urgência requerida, o lado social da questão, o Senado abre mão de um exame mais profundo de todo este projeto de lei.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opina pela aprovação do projeto quanto ao mérito, legalidade e constitucionalidade.

É o parecer, Sr. Presidente.

(Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) — Completada a instrução da matéria, com parecer favorável, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores. O líder da nossa Bancada, Senador Ronan Tito, conferiu-me a tarefa de discutir esta proposição em nome do PMDB nesta Casa, para que eu expressasse, neste instante, a nossa integral solidariedade ao Projeto de Lei nº 93, de 1990, originário da Câmara dos Deputados, agora brilhantemente relatado pelo nosso eminente Companheiro, Senador Cid Sabóia de Carvalho, que, com a responsabilidade de Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, reconheceu e proclamou a constitucionalidade e a juridicidade e, quanto ao mérito, também se expressou favoravelmente ao acolhimento da proposição.

Relembro, neste instante, Sr. Presidente, que o Senado Federal, em abril deste ano, iniciou a discussão desta matéria, através de projeto e minha lavra, para que se oferecesse eficácia ao art. 39 da Carta Magna em vigor. Depois de fluir um prazo significativo da promulgação da nova Carta, aquele artigo permanecia como letra morta, à espera de uma regulamentação que lhe assegurasse eficácia e pudesse, neste instante, significar uma vitória daqueles milhares de servidores que, desde 5 de outubro de 1988, esperavam o fim do regime CLT e a transposição de 500 mil servidores para o regime estatutário.

É o que pretende este projeto. Sr. Presidente.

A Câmara dos Deputados não acolheu nas suas linhas gerais, o projeto do Senado — o substitutivo do Senador Cid Sabóia de Carvalho —, mas nem por isso vamos deixar de proclamar a excelência desta proposição e com ela nos solidarizarmos neste instante.

Recordo para as centenas de funcionários que neste momento lotam as galerias do Senado que esta matéria chegou a esta Casa às 14 horas e 30 minutos de hoje, e, já neste instante, transcorridos pouco mais de 90 minutos que aqui estamos, depois daquela discussão do Congresso Nacional, quando fomos sucessivamente instalados a exercitar o nosso direito de voto em proposições igualmente importantes.

Pois bem, o Senado aqui está reunido a esta hora, no exame que fez dentro do rito da urgência e com parecer oral. Estamos aqui, neste instante, Sr. Presidente, para, primeiro, dizer aos servidores que sabemos cumprir muito bem o nosso dever, e estamos aqui, sobretudo, para homenagear esses 500 mil celetistas que agora terão as garantias do regime estatutário, previstas no Projeto de Lei nº 93, de 1990.

O PMDB, Sr. Presidente, ao discutir esta proposição, transmite os seus cumprimentos antecipados aos servidores públicos civis da União, aqueles que logo mais vão solicitar a sua aposentadoria depois de 35, 40 anos de colaboração prestada à máquina administrativa do País.

O Sr. Humberto Lucena — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES — Com muito prazer, eminente Senador Humberto Lucena.

O Sr. Humberto Lucena — Congratulo-me com V. Ex^a pelo pronunciamento. Mais uma vez me sinto rejubilado por ter sido o autor da principal emenda na Assembleia Nacional Constituinte que instituiu o regime jurídico único para o servidor público, que justamente está consubstanciada no art. 39 da Constituição Federal. O substitutivo da Câmara, a meu ver, sem que isto represente nenhum monospreso ao trabalho de iniciativa de V. Ex^a no Senado, tem um ponto, também, que merece destaque: é a homenagem que presta aos que trabalham no Banco Central do Brasil, porque justamente eles ficam excluídos do regime jurídico único e sujeitos à legislação

em vigor, que os tornam equiparados aos demais bancários, até que se vote a lei complementar pertinente ao Sistema Financeiro Nacional. Muito grato pela atenção de V. Ex^a.

O SR. MAURO BENEVIDES — Eu é que agradeço a V. Ex^a, nobre Senador Humberto Lucena. Testemunho, uma vez mais, o meu reconhecimento à sua brilhante atuação parlamentar, que, no âmbito da Assembleia Nacional Constituinte, representou a apresentação de uma proposta que, juntamente com outras no mesmo sentido, se transformou no art. 39 da Lei Maior brasileira em vigor no País.

No que diz respeito ao Banco Central, é uma matéria que se examinou e estudou detidamente, e aguardamos que na regulamentação do art. 192, através de uma lei complementar, se defina com absoluta clareza o regime jurídico daqueles que prestam colaboração valiosa ao Banco Central do Brasil.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES — Concedo o aparte ao eminente Relator e Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Senador Mauro Benevides, omiti no parecer, deliberadamente, qualquer referência ao problema do Banco Central, tendo em vista que a posição do Relator já foi demonstrada, em outras oportunidades, em discursos pronunciados nesta Casa, e em parecer anterior, quando da oferta de substitutivo do Senado a projeto de lei, também com substitutivo, oriundo da Câmara, que trata exatamente do mesmo assunto. Esta matéria é de grande complexidade, mas o que o disse no meu parecer é exatamente que o Senado fugia a este exame porque, se formos caminhar nessa trilha, chegaremos a algumas complicações. Por isso, quero dizer a V. Ex^a que, nessa disposição transitória que trata do Banco Central, há apenas um adiamento do enquadramento do Banco Central no regime jurídico único, até que a lei complementar defina a natureza jurídica desse ente. Porque, se mantiver como autarquia, necessariamente seus servidores estarão sujeitos ao regime jurídico único, e, dependendo da natureza jurídica, saberemos qual será o regime que atenderá aos servidores do Banco Central. O Relator fugiu exatamente desta matéria por ser este o ponto mais difícil do projeto que

veio da Câmara e por não pretender o Relator criar qualquer embaraço diante da grande aspiração social desta Nação, de ver o regime jurídico único devidamente aprovado, para pacificar o setor de prestação de serviço no Brasil. É muito importante isso, enquanto isso, o Banco Central estará regido pela mesma lei que o rege neste momento. Quero dizer também, para que fique consignado nos Anais da Casa, para que fique na história do Senado Federal, que achei uma precipitação da Justiça do Trabalho mudar a data-base dos servidores do Banco Central antes da existência de nova lei, antes da revogação da lei que rege esse banco, uma lei especial. Com toda a certeza, mudaram a data-base arbitrariamente. E a condição de bancário dos servidores do Banco Central não pode ser negada em nenhuma hipótese, porque seria até estranho que no Brasil encontrássemos uma solução para que os servidores trabalhassem em bancos e bancários não fossem. Era o aparte que tinha a fazer à V. Ex^a. (Palmas)

O SR. MAURO BENEVIDES — Agradeço a V. Ex^a a intervenção, nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, cujo pensamento eu já conhecera desde quando se discutiu a situação jurídica dos servidores do Banco Central.

O fato de V. Ex^a haver tangecido, em seu parecer, o vínculo dos servidores do Banco Central, significa a demonstração da sua sensibilidade em não obstaculizar, de nenhuma maneira, a votação desta matéria na tarde de hoje. Portanto, nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, V. Ex^a merece, o reconhecimento não apenas dos servidores do Banco Central como também daqueles milhares de servidores que acabaram de ouvir o seu brilhante parecer, favorável ao acolhimento do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 93, de 1990, lido às 14 horas e 30 minutos de hoje neste plenário.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, aqui está a posição do nosso Partido, do nosso eminente Líder Senador Ronan Tito, e de todos aqueles que integram a Bancada do PMDB nesta Casa.

Queremos, com esta manifestação e com este encaminhamento, testemunhar o nosso reconhecimento e o nosso apreço a milhares de servidores que do regime CLT serão transferidos, agora, para o estatutário, que passa a vigorar a partir da aprovação, pelo Senado Federal, e depois da sanção do Se-

nhor Presidente da República, do Projeto de Lei nº 93.

A nossa nomenagem, pois, aos servidores civis da União, que se favorecerão com o Projeto nº 93, originário da Câmara dos Deputados. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa, para discutir.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, uso da palavra, nesta oportunidade regimental, apenas para trazer aos Anais do Senado o registro da minha imorredoura satisfação por estar tendo ocasião de votar projeto desta natureza.

Neste instante, em nome da justiça e em nome da verdade, homenageio esse bravo, inteligente e extraordinário colega Parlamentar que é Geraldo Campos. (Palmas)

Não fosse Geraldo Campos, deputado eleito por Brasília, homem que tem uma dedicação toda especial, toda carinhosa com tudo que é relacionado ao funcionalismo público — as injustiças que sofre, as suas ambigüidades e perplexidades, seguramente que não teríamos hoje oportunidade de votar um excelente instrumento que irá definir os direitos dos funcionários públicos daqui para frente.

Não é só, Sr. Presidente. Há a regulamentação em si dessa inspiração, diria providencial que teve o Senador Humberto Lucena, quando fez inserir no texto constitucional a obrigatoriedade de se corporificar, num único instrumento jurídico a situação de todos os funcionários públicos brasileiros.

Além da obrigatoriedade constitucional, o que impera, neste instante, é a excelência de todo o texto, porque aqui, Sr. Presidente, Srs. Senadores, todos aqueles conceitos de Direito Administrativo sobre remoção, reversão, readaptação, exoneração, demissão e tantos outros institutos, que constituíam uma balbúrdia, que se transformavam num verdadeiro inferno para o servidor público, com jurisprudência as mais divergentes, com situações embaraçosas, hoje isto tudo está sepultado, porque passamos a contar com instrumento de Direito Civil extraordinário, que é exatamente o projeto que estamos aprovando e que se vai converter em lei.

É sobre estes aspectos que temos que raciocinar. Além das vantagens de se definir tais institutos, impera nele, também, adaptação das conquistas dos direitos sociais que votamos a todos os cidadãos Brasileiros, agora incorporados também no texto do regime único, para uma melhor posição dos funcionários, para um melhor usufruto de toda a família de funcionários públicos brasileiros, definindo a situação da companheira, do companheiro de quem é herdeiro ou de quem é pensionista, ou não dos direitos dos aposentados, ampliando exatamente tudo, com origem no texto constitucional, portanto, é um dia extraordinário para nós.

Não tenho, Sr. Presidente, nenhum vexame e nenhuma preocupação em enfrentar, com a maior galhardia, esse dispositivo do art. 151, que procura ajustar uma excecionalidade aos bravos companheiros do Banco Central. O próprio Banco Central é uma autarquia *sui generis*. Sabemos as suas origens, sabemos que se constitui numa situação jurídica, de certo modo, anômala, dentro do contexto das outras entidades estatais, paraestatais, fundacionais ou autárquicas. O Banco Central, portanto, haveria de merecer isso, tanto mais que a própria Constituição ainda não teve o dispositivo da lei complementar votado.

Nada mais justo, portanto, eles aguardarem o momento oportuno de o Congresso Nacional votar a lei complementar, ou a oportunidade de uma definição mais precisa sobre qual será o seu destino. Poder-se-á dizer que, aqui, se afasta a grande oportunidade de eles se transformarem em funcionários públicos. Tanto melhor — porque se respeitarmos a vontade daqueles que se reúnem — sei que os funcionários do Banco Central, na sua emagadora maioria, por discussão, por votação optaram para que acontecesse dessa forma. Estou tranqüilo em dizer que é perfeitamente legítima essa aspiração, pois podem correr o risco de, amanhã, não serem mais funcionários públicos, não terem mais condições da oportunidade que perdem neste instante, mas é a opção que se faz.

Em segundo lugar, gostaria de dizer da maneira como que se concebeu na Câmara dos Deputados a justiça da devolução do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Praticavam-se injustiças da forma em que se havia concebido. Hoje, sabemos que o serviço público, a administração, colocará à disposição da Caixa Econômica Federal, em

nome de cada funcionário, o seu valor bruto daquilo que tem, na data da sanção da lei, aqueles valores que eles adquiriram.

Quais são os recursos para se sacar esse dinheiro? São exatamente aqueles que a lei permite para a construção da sua casa. Enfim, aquela definição que a lei já estatuiu de como se deve levantar um Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e aquilo que excedeu. Quem não usar o dinheiro para esse fim poderá lançar mão do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, através daquelas prestações na data do seu aniversário.

Trata-se, portanto, Sr. Presidente, de um excelente projeto que tive o prazer de ler, na manhã de hoje quando soube que a Câmara dos Deputados iria aprová-lo. Tenho a chance, neste instante, de dizer que concordo, que voto com plena consciência, porque daqui para a frente os funcionários vão passar jogar fora o vetusto estatuto da Lei nº 1.711 e vão viver dentro de um ordenamento jurídico moderno, seguro, em que se procurou prestigiar todas aquelas conquistas que a Constituição passou a dar, sobretudo na parte dos direitos sociais a todos os trabalhadores brasileiros.

É uma grande oportunidade esta nossa, na noite de hoje, de dar ao funcionário público esse velho sonho de ter um estatuto atualizado.

Quantas e quantas vezes — é preciso que se recorde aqui — governos passados tentaram reorganizar essa situação e não conseguiram. No próprio Governo do Senhor Presidente José Sarney, o ex-Ministro Aluizio Alves tentou; até ministérios já se construíram para objetivar o reaparelhamento de um novo estatuto dos funcionários públicos, e não se conseguiu. Hoje, graças exatamente à regulamentação do art. 39 da Constituição, não só estamos dando aos funcionários públicos brasileiros essa igualdade de tratamento do regime único, como estamos possibilitando que eles tenham, daqui para frente, um verdadeiro estatuto, atualizado e seguro, que é um manancial para que possam os servidores prestar o seu serviço como trabalhadores da União, mas tendo também aqueles direitos garantidos em todo o seu texto.

Portanto, Sr. Presidente, homenageio também, porque seria injustiça não fazê-lo, o Senador Alexandre Costa, pela bravura com que presidia esta Casa naquele instante, devol-

vendo a mensagem ao Presidente Fernando Collor, quando este solicitava que se interrompesse o andamento desta matéria que hoje votamos.

Portanto, é a oportunidade que temos, neste momento, de dizer que estamos de parabéns, assim como o grande Deputado Geraldo Campos, o combativo Deputado Geraldo Campos, a quem se deve, sem demérito a quem quer que seja, grande parte do que está aqui, pelo sacrifício, pela luta, pelo estudo e pela audácia até. E, em segundo lugar, em termos cronológicos, está de parabéns o Senador Humberto Lucena, que teve a divina inspiração de colocar esse artigo na Constituição.

Hoje, todos nós estamos de parabéns. O PDT está fechado, *ipsis litteris*, com o projeto da Câmara, e parabeniza, mais uma vez, para que conste dos Anais, a alta capacidade, o alto espírito de parlamentar e de homem cumpridor dos seus deveres, esse que, infelizmente, não voltará para a Câmara dos Deputados — Geraldo Campos. E digo mais, um parlamentar do PSDB. Um nome que honrou, durante o tempo em que esteve aqui, e seguramente honrará, daqui para frente, o mandato que o povo de Brasília lhe outorgou.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Com a palavra o nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE) — Sr. Presidente, para interpretar o sentimento da Bancada do PFL, solicito a V. Ex.^a conceda a palavra ao Vice-Líder, Senador Odacir Soares.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO, Para discutir.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, após receber delegação do eminente Líder Marco Maciel, para discutir o regime jurídico único dos servidores públicos federais, em votação nesta Casa, faço-o com a mais profunda alegria e satisfação, orgulhoso do trabalho que desenvolvemos ao longo dos últimos dois anos.

Faço-o em nome do Partido da Frente Liberal e, particularmente, em nome do Senador Marco Maciel. Em 1989, ele, o Senador Cid Sabóia de Carvalho, já Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa, e eu, na qualidade de Vice-Presidente, participávamos — juntamente com o Secretário de Recursos Humanos e com o Ministro do

Planejamento do Governo José Sarney - de um seminário, por nós organizado, cujo objetivo era exatamente este: discutir os pressupostos do que é hoje este projeto e também os pressupostos do que é hoje o Plano de Carreira, já em tramitação no Senado, em mãos do Senador Cid Sabóia de Carvalho, seu Relator.

Se desejarmos fazer um pouco de história sobre esta matéria, devemos fazer justiça ao Presidente José Sarney, que, através do Ministério do Planejamento - e da Secretaria de Recursos Humanos desse Ministério -, realizou imenso esforço, agregando informações, aspirações e reivindicações, para transformá-las em dois projetos: o projeto do regime jurídico Único e o projeto do Plano de Carreira, encaminhados à Câmara dos Deputados em outubro de 1989, e que, lamentavelmente, somente agora, neste ano, vieram ao Senado Federal, em forma de substitutivo, quando o Presidente Collor já então propunha a substituição daquele projeto por um projeto menor, mais sintético, que mandava estender aos servidores públicos estatutários dos Três Poderes da União os efeitos da Lei nº 1.711, que hoje se revoga através da aprovação do Projeto de Lei nº 93.

Depois que o Senado Federal havia aprovado projeto da lavra do Senador Mauro Benevides, apreciando também o Projeto Sarney - que foi votado tão logo o Presidente Collor encaminhou a sua proposta, e que em seguida veio a esta Casa e foi objeto de substitutivo do Senador Cid Sabóia de Carvalho - a Câmara dos Deputados, juntamente com todas as Lideranças partidárias, inclusive com a Liderança do Governo, chegou ao desarquivamento do Projeto Collor, transformando-o nesse novo substitutivo.

Então, a história deste projeto é de certa forma longa, passou por várias mãos, mas começou pela lavra do Governo Sarney.

Este projeto, diga-se e registre-se de passagem, é um substitutivo ao Projeto Collor. Aqui, no Senado, estamos votando esta matéria, de certa forma violentando o Regimento e até a própria Constituição, como decorrência de um acordo amplo de todas as lideranças na Câmara dos Deputados, como decorrência de um acordo, repito, com o Governo Collor, com a Secretaria da Administração Federal, para dar uma satisfação, para atender às aspirações legítimas e

justas dos servidores públicos do Poder Executivo, que, celetistas até este momento, passarão a ser estatutários, gozando dos benefícios e das conquistas inseridas no texto constitucional hoje em vigor, e também daquelas objeto de diversas normas incluídas neste substitutivo.

Desta forma, nós, do Partido da Frente Liberal, louvamos o esforço gigantesco do eminente Deputado Geraldo Campos. S. Ex^a se desdobrou de todos os modos. No entanto, não posso obscurecer o trabalho daqueles que nele se envolveram a partir de sua própria concepção, que, como disse, começou no Governo Sarney.

Este substitutivo, portanto, consubstancia as conquistas inseridas na Constituição Federal em vigor - as reclamações, as aspirações, as reivindicações dos servidores públicos dos Três Poderes da União, das suas associações, dos seus sindicatos e das suas federações. E chega ao Senado Federal, nesta tarde, com a aprovação de todas as lideranças partidárias da Câmara dos Deputados e das lideranças do Governo.

Dito isto, manifesto minha solidariedade e minha alegria, a alegria do Partido da Frente Liberal, que vê, com esta aprovação, realizada uma de suas metas, um dos seus itens programáticos. Nós, do Partido da Frente Liberal, entendemos que era necessário eliminar essa balbúrdia, introduzida no Serviço Público da União, com a criação da figura do servidor celetista, a pretexto de dar agilidade à máquina administrativa, mas que, depois, acabaria por violentá-la, eliminando a equidade salarial. Restabelece-se, assim, a isonomia salarial inserida neste projeto, em um de seus artigos.

Cumprimento, nesta tarde, os servidores públicos que aqui estão, e os espalhados por todo o País. Cumprimento também os eminentes Companheiros, líderes das outras bancadas partidárias, que aqui estão e que, inclusive, subscreveram o requerimento encaminhado à Mesa, instituindo para esta matéria o regime de urgência urgentíssima, com o qual não a estaríamos, nesta tarde, discutindo e votando.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiwa) - Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves para discutir a matéria.

O SR. LEITE CHAVES - (PR. para discutir.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, vejo que há concenso em relação a esta matéria, que tem seus pequenos defeitos, mas nenhuma lei sai do Congresso Nacional sem que os tenha; suas virtudes, entretanto, são muito mais amplas. Ela resultou do concenso do Congresso Nacional; foi uma lei feita e discutida à luz de todos os interesses, inclusive interesses fortes, contrários a ela. O grande alcance desta lei é estabelecer uma sensação de justiça no seio do funcionalismo público.

Havia duas espécies de funcionários, e todas as vezes que a classe estatutária, por exemplo, sentia-se com menos direito do que a outra, uma sensação de injustiça era evidente.

Esta lei se adequa muito bem à Constituição; é a primeira a tratar de forma assim explícita de interesses como aqueles que aqui foram ordenados. A questão dos paraplégicos não foi descuidada. Muitas leis ordinárias são promulgadas sem que eles sejam contemplados, sem que as leis se harmonizem à Constituição. Aqui, em qualquer concurso, são reservados 20% dos cargos para pessoas que tenham limitação, mas que tenham condições de exercer determinadas funções compatíveis com essa deficiência.

Em relação à companheira, o tratamento também é constitucional. Isso a Previdência já vinha há muito tempo admitindo e o Supremo Tribunal Federal, através de sua Súmula, contrariando, inclusive, disposição expressa do Código Civil, reconheceu a situação da companheira.

E agora esse caso que a uns parece singular, que é o do Banco Central. Realmente, o Banco Central é autarquia. Ele tem todas as características que o colocam na situação de autarquia, mas tem que ser levado em consideração que os funcionários do Banco Central exercem funções diferenciadas; assim, o Banco Central é uma autarquia sumamente diferenciada.

A Ordem dos Advogados é uma autarquia, uma autarquia corporativa. As autarquias têm modalidades as mais diferenciadas possíveis. E quem estabelece essa diferenciação é o serviço que o funcionário presta. O funcionário do Banco Central exerce uma função completamente diferente, porque faz um concurso específico para aquela função. Ele descreve e tem que, pela natureza

da função, possuir qualificativos específicos que outro funcionário não precisa ter. E por isso que essa diferenciação foi feita aqui e haverá de ser feita na lei complementar. Não é uma concessão ao funcionário do Banco Central e sim à natureza das funções que presta.

Não sei se a redação é ideal, mas está dito muito bem no art. 51, ao se estabelecer que enquanto não for editada lei complementar de que trata o art. 192, da Constituição Federal, os servidores do Banco Central do Brasil continuarão regidos pela legislação em vigor, na data da publicação dessa lei.

Não tenho dúvida que na lei complementar, por essas mesmas razões pelas quais foram excepcionados, eles serão também contemplados à parte. É a mesma situação dos militares, que são funcionários públicos. Mas a lei jamais cuidou de tratá-los igualmente. Eles são diferenciados na responsabilidade, no serviço, na natureza e mesmo nas punições.

Sr. Presidente, só me levantei para fazer essas observações para louvar o consenso que foi obtido no Congresso quanto a essa lei. Houve pessoas que resistiram a essa lei, mas as resistências foram muito menores do que as posições favoráveis a ela, e nós, a partir deste instante, estamos avançando no sentido de tratar com mais equanimidade o funcionalismo público.

Era o que tinha a dizer nessa tarde, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, para discutir.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB — SP. Para discutir sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em nome do PSDB, também, junto minha palavra à daqueles que me antecederam para expressar a satisfação que temos ao aprovar esta lei. Seus aspectos principais já foram ressaltados. A questão relativa à única exceção que é acolhida por essa lei, o caso do Banco Central, já foi mais do que explicada e justificada pelos Senadores Cid Sabóia de Carvalho e Maurício Corrêa e não requer se insista sobre este ponto. As virtudes desse novo estatuto também já foram louvadas.

Agregaria apenas um comentário. Aqui se disse, e é verdade, e é de justiça que se

diga, que houve um esforço do Senado Federal. O Senador Mauro Benevides foi o primeiro a articular uma proposição que fosse capaz de estar à altura da emenda do Senador Humberto Lucena — que consta hoje da Constituição —, que realmente foi quem desencadeou esse processo no País. Houve um esforço de muitos Senadores.

Nós esquecemos — e esquecemos no sentido de anistia — os desafios eventualmente havidos no processo de discussão na Câmara, quando o projeto poderia ter sido aprovado há mais tempo e não o foi por razões que não nos cabem, neste momento de alegria, estar a rememorar.

Não nos esquecemos que também na Câmara dos Deputados houve um esforço ingente de alguns companheiros, um dos quais do meu partido, o Deputado Geraldo Campos, já aqui devidamente ressaltado nas suas virtudes como um líder combativo e sério do funcionalismo.

Não quero deixar de mencionar o Deputado que presidiu a Comissão, o nobre Parlamentar Amaury Müller, do PDT do Rio Grande do Sul, para mostrar o seguinte: a elaboração de uma lei dessa complexidade implica a conjugação de esforços os mais diversos. Vejo frequentemente cobrança a respeito da ineficiência do Poder Legislativo. Aqueles que acompanham de perto o Legislativo sabem do enorme esforço que tem sido feito.

Para que se chegue a uma lei como esta — que implica, efetivamente, uma negociação complexa, uma negociação com o Governo, com os Partidos, com os funcionários, com a sociedade, conciliar interesses muito diversos, chegar-se a formulações corretas — repito, uma lei como essa, não pode ser feita do dia para a noite, leva-se tempo e obriga-nos a um esforço de elaboração. Isto é a democracia.

O Sr. Mauro Benevides — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Com o maior prazer, nobre Senador Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides — Nobre Senador, V. Ex.^a, há poucos instantes, foi extremamente justo ao rememorar a participação de muitos Companheiros e excessivamente generoso ao mencionar a apresentação do projeto disciplinando o art. 39. Eu me permitiria, neste instante, recordar que esta Casa, através da voz autorizada e brilhante do Vice-Líder de V. Ex.^a, Senador Chagas Ro-

drigues, ouviu uma questão de ordem por ele suscitada a fim de instar a Mesa a recusar a devolução da mensagem solicitada pelo Senhor Presidente da República. O Senador Alexandre Costa, à época presidindo os trabalhos, teve um papel extraordinário, ressaltado pelo eminente Senador Maurício Corrêa. O episódio à época ocorrido não estaria totalmente exposto para conhecimento desta Casa, que o vivenciou, naturalmente; relembro-o aos servidores ora presentes que foi o Senador Chagas Rodrigues que suscitou a questão de ordem referida, com o meu modestíssimo apoio, garantindo aquela histórica decisão do Senador Alexandre Costa, que resguardou a soberania do próprio Congresso. Porque a matéria que estava sendo inquinada de inconstitucional e de algo mais já havia sido apreciada pela outra Casa do Congresso, no caso a Câmara dos Deputados. Portanto, é a homenagem que teríamos que prestar, neste instante também, neste rol de justas lembranças de V. Ex.^a, ao eminente Senador Chagas Rodrigues, vice-Líder do PSDB nesta Casa.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Agradeço a V. Ex.^a o seu aparte, até porque o nobre Colega antecipou-se à parte final da minha exposição, onde iria dizer que, para que haja efetivamente um procedimento democrático, é preciso que haja altivez. E esta Casa teve altivez; foi capaz de dizer aos poderosos aquilo que tem que ser dito que acima de tudo está a Constituição, que acima de tudo está o direito.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não quero falar mais do que corresponde a um breve encaminhamento de discussão, para juntar a minha voz à daqueles que já me antecederam.

O Congresso Nacional tem-se esforçado para chegar a regulamentações efetivas. Por certo, em alguns momentos temos a impressão de que regimes mais duros são capazes de, com mais rapidez, resolver problemas. Nós já vimos aqui, e não me refiro a nenhum regime duro, é justiça que se diga que o Governo Sarney tentou também equacionar a questão, vimos as dificuldades imensas que há para que se chegue a um texto aceitável pela sociedade.

A democracia não se compadece com a precipitação, ela requer certa maturação. E, ao dizer isso, ao passarmos hoje o dia inteiro tentando também, democraticamente, fazer valer a vontade da maioria desta Casa à vontade do Executivo no que diz respeito à questão da pre-

vidência, até porque — e a Casa é testemunha que propus ao Governo entendimentos, aqui, para que pudéssemos fazer algumas alterações favoráveis visando melhor definição daquela lei — passamos hoje o dia inteiro tentando chegar a uma possibilidade, tentando melhorar a situação a que chegamos pelos vetos apostos ao projeto pelo Senhor Presidente da República.

Muitas vezes, quem acompanha os trabalhos legislativos fica perplexo. Hoje mesmo, podem não entender por que não votar em dado momento; não percebem que não votar naquele momento cria uma situação propícia para uma votação mais favorável aos interesses da população no momento seguinte. Ninguém resolve, do dia para a noite, as questões deste País. Este País, hoje, está novamente começando a desiludir-se. Isso é lamentável! Não é culpa nossa a desilusão, porque, mais uma vez, tentou-se mostrar que há milagres, e que rapidamente a vontade de um poderoso resolve tudo: que se liquida a inflação num só golpe. Não se liquida!

Não há alternativas senão o trabalho persistente, sério, construtivo, o trabalho de negociação. E este estatuto que vamos aprovar hoje é o exemplo melhor de que com esse espírito se chega a bons resultados. Este estatuto, hoje, tem apoio unânime e espero que o Executivo não o veto, porque foi negociado com o Executivo. E digo espero porque também negociamos a Previdência e os vetos vieram depois. Os Representantes que apoiam o Governo hoje mais uma vez estão votando e vão votar conosco. Se por acaso houver vetos, espero estejamos juntos também para dizer "não" ao veto. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad, para discutir.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Para discutir.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, os servidores públicos devem estar aguardando programas de televisão que informem a aprovação, pelo Senado, desse estatuto; estão ávidos para que possam tomar uma deliberação sobre o seu futuro, quer para a aposentadoria, quer com relação a benefícios que estão sendo colocados nesse projeto.

Análises profundas já foram feitas por outras lideranças nesta Casa a respeito do assunto.

O Partido Socialista Brasileiro reconhece o trabalho árduo, insano, do ilustre Deputado Geraldo Campos, de senadores nesta Casa, enfim, do Congresso Nacional, para que pudéssemos, neste momento, votar o estatuto do funcionário público.

Mas, faço aqui um apelo patético às lideranças governamentais. Já votamos, por unanimidade, várias matérias nesta Casa por acordos de lideranças, inclusive das lideranças governamentais, com o compromisso de que não haveria vetos, e, no entanto, vetos foram apostos em vários desses projetos. Deixo esta mensagem de alegria para o funcionalismo público, que está aguardando há dois anos por este momento. Não vou me alongar, porque espero que V. Ex.^a, Sr. Presidente, diga "aprovado o projeto, aprovada a redação final", vai à sanção presidencial", para que possam explodir de alegria os funcionários públicos deste País. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Affonso Camargo.

O SR. AFFONSO CAMARGO (PTB — PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, antecipou o Senador Jamil Haddad as minhas palavras. No momento, temos conhecimento da importância do projeto, os servidores públicos sabem, mais do que ninguém, quem ajudou a aprová-lo, e o nosso gesto, mais concreto e objetivo, agora, é exatamente abreviar a votação.

Esta é a mensagem da Bancada do PTB: que V. Ex.^a ponha em votação, o quanto antes, o projeto, para que possamos aprová-lo. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — Com a palavra o nobre Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em nome da Liderança do Governo, congratulo-me, primeiramente, pelo esforço do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, e do Senado Federal, com os Representantes destas Casas, porque este projeto vem ao encontro dos grandes anseios do funcionalismo público federal.

E, complementando as palavras do Senador Fernando Henrique Cardoso, quando S. Ex.^a espera que na sanção presidencial não haja veto, quero dizer que, como Líder do Governo, hoje

peguei a lista de apoio e procurei senador por senador. Graças a isso, Deus nos ajudou, porque obtivemos exatamente a assinatura de 50 Srs. Senadores. Se houvesse apenas 49, não poderíamos aprovar agora este projeto.

Portanto, congratulo-me com a Câmara, com o Senado, pois ficou demonstrado que o Congresso Nacional é a Casa dos debates dos grandes problemas nacionais.

Exemplifico: o funcionalismo público esperava que lhe fosse feita justiça nesta Casa; irmanados, pois, Governo e Oposição, hoje estamos votando a grande reivindicação dos funcionários públicos. Tenho certeza absoluta, como Líder do Governo nesta Casa, de que o Senhor Presidente da República irá sancionar este projeto sem veto, para alegria da Nação e do Congresso Nacional. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Menezes.

O SR. JOÃO MENEZES (PDC — PA. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em nome do Partido Democrata Cristão queremos também nos associar, com voto favorável, a esse projeto de lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais.

Esse projeto e essa discussão já foram cantados hoje, aqui, em prosa e verso. Já se contaram todos os detalhes, e até já se procurou justificar a ação do Senado, que pode, hoje, votar essa matéria com rapidez absoluta. O fato é que, desde o ponta pé inicial, dado com a emenda colocada na nossa Constituição de 89, de autoria do Senador Humberto Lucena, este assunto entrou em pauta e começou a ser discutido, tendo que ultrapassar todas as dificuldades e barreiras até encontrar as facilidades de hoje.

Verificamos aqui uma alegria total neste plenário e isso nos satisfaz muito, porque como Casa pública, como Casa que pertence ao povo, neste Senado da República, temos hoje a satisfação de ouvir aqui as palmas e perceber a alegria em torno desse projeto que se vai votar. Pode ser que amanhã estejamos com outros projetos aqui, votando sob pressão, matérias as mais variadas e as mais difíceis, como tem acontecido no curso dos nossos trabalhos. Portanto, esses aplausos ou essas

pressões são frutos naturais da própria existência do Congresso, são frutos naturais da própria existência da vida política do País. A verdade é o certo é que temos projetos como esse, que correm vertiginosamente. Foi votado ainda há pouco, na Câmara, e agora o nosso Companheiro, o Líder Ney Maranhão, indo de mão em mão, conseguiu a assinatura de 50 Srs. Senadores para que o projeto pudesse ser votado hoje aqui. Houve um esforço conjunto, todos se prontificando a trazer esse projeto à votação. Com uma matéria como essa tudo corre muito bem e rapidamente no Senado, com outras, apesar das reclamações, há uma tramitação bem mais demorada. E ninguém sabe dizer o motivo dessa morosidade. E por que não há uma igualdade, não há um equilíbrio nas discussões de tais matérias? Com isso, o Congresso recebe as críticas mais violentas através da imprensa brasileira.

Ainda não há uma compreensão do que realmente é o Congresso. A finalidade precípua do Congresso Nacional é legislar o melhor possível em benefício da causa pública do País.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, espero que este projeto, aprovado aqui no Senado, cantado em prosa e verso, seguindo o seu caminho normal à Presidência da República, onde, aprovado também lá na sua totalidade, depois do exame por que passará no Palácio do Governo, torne-se imediatamente realidade, para que seja eliminado esse hiato, essa dificuldade que havia na regulamentação do funcionalismo público em nosso País.

Havia uma verdadeira balbúrdia. Não sabíamos, muitas vezes, como aplicar, que disposição, que legislação aplicar a esse ou aquele funcionário. Com esse projeto, estou certo de que entraremos por um caminho mais seguro, as discussões existirão, mas serão baseadas em estatuto, com uma regra geral para todos os funcionários.

Assim, o PDC se associa a essa manifestação e espera que os funcionários públicos saibam tirar proveito deste projeto, que, com tanto trabalho e carinho foi elaborado.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Antônio Luiz Maya.

O SR. ANTÔNIO LUIZ MAYA (PDC — TO. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, como falaram representantes de todos os partidos com assento nesta Casa, faço uso da palavra exatamente como representante da categoria, daqueles que são beneficiados por este projeto. Sou também um funcionário público federal, da categoria do magistério superior. Por isso, expresso, aqui, neste momento, o regozijo, a satisfação, a alegria enorme de todos os servidores públicos, que vêem consagrado neste momento, através deste projeto, seu anseio maior, sua maior aspiração.

Este projeto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, tem dois méritos. Um, porque expressa, realmente, o mandamento da Constituição; o segundo, porque vem acabar, em definitivo, com o tratamento diferenciado e discriminado dos servidores celetistas, que passarão a ter, agora, os mesmos direitos, as mesmas vantagens que os servidores estatutários.

Trata-se de uma grande conquista, Sr. Presidente, que traz alegria ao coração de todos os funcionários públicos federais. Hoje é um grande dia para esta categoria. Além disso, consagra todas as conquistas obtidas, através da vivência do trabalho cotidiano, desses servidores devotados à causa pública.

É uma verdadeira conquista e exprime o esforço de todos os Congressistas, nesta Casa e na Câmara Federal.

O trabalho é resultante do esforço dos que trabalharam com afinco pela elaboração deste projeto de lei, que vem dispor, de maneira definitiva, sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

É o agradecimento, portanto, da categoria a todos aqueles que trabalharam para que se concretizasse realmente uma aspiração muito grande da categoria dos servidores. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — Encerrada a discussão.

Em votação.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apenas para registrar um fato.

Este projeto ficou e foi debatido na Câmara dos Deputados durante quatro meses. O Senado Federal o recebeu às 14 horas e 30 minutos e irá aprová-lo com cinquenta assinaturas.

Mas não se tome o Senado como Casa carimbadora ou chanceladora de projetos. Nós o fazemos, neste momento, apenas em apreço aos trabalhadores e aos funcionários públicos. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiiva) — Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria irá à sanção. (Palmas)

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 93, DE 1990

(Nº 5.504, de 1990, na origem)

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

SUMÁRIO

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

Das Disposições Preliminares

TÍTULO II

Do Provimento, Vacância, Remoção, Redistribuição e Substituição

CAPÍTULO I

Do Provimento

SEÇÃO I

Disposições Gerais

SEÇÃO II

Da Nomeação

SEÇÃO III

Do Concurso Público

SEÇÃO IV

Da Posse e do Exercício

SEÇÃO V

Da Estabilidade

| | | |
|--|---|--|
| SEÇÃO VI | SUBSEÇÃO I | CAPÍTULO V |
| Da Transferência | Da Gratificação pelo Exercício de Função de Direção, Chefia ou Assessoramento | Dos Afastamentos |
| SEÇÃO VII | | SEÇÃO I |
| Da Readaptação | | Do Afastamento para Servir a outro Órgão ou Entidade |
| SEÇÃO VIII | SUBSEÇÃO II | SEÇÃO II |
| Da Reversão | Da Gratificação Natalina | Do Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo |
| SEÇÃO IX | SUBSEÇÃO III | SEÇÃO III |
| Da Reintegração | Do Adicional por Tempo de Serviço | Do Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior |
| Seção X | SUBSEÇÃO IV | CAPÍTULO VI |
| Da Recondução | Do Adicionais de Insalubridade, Periculosidade, ou Atividades Penosas | Das Concessões |
| SEÇÃO XI | SUBSEÇÃO V | CAPÍTULO VII |
| Da Disponibilidade e do Aproveitamento | Do Adicional por Serviço Extraordinário | Do Tempo de Serviço |
| CAPÍTULO II | SUBSEÇÃO VI | CAPÍTULO VIII |
| Da Vacância | Do Adicional Noturno | Do Direito de Petição |
| CAPÍTULO III | SUBSEÇÃO VII | TÍTULO IV |
| Da Remoção e da Redistribuição | Do Adicional de Férias | Do Regime Disciplinar |
| SEÇÃO I | CAPÍTULO III | CAPÍTULO I |
| Da Remoção | Das Férias | Dos Deveres |
| SEÇÃO II | CAPÍTULO IV | CAPÍTULO II |
| Da Redistribuição | Das Licenças | Das Proibições |
| CAPÍTULO IV | SEÇÃO I | CAPÍTULO III |
| Da Substituição | Disposições Gerais | Da Acumulação |
| TÍTULO III | SEÇÃO II | CAPÍTULO IV |
| Dos Direitos e Vantagens | Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família | Das Responsabilidades |
| CAPÍTULO I | SEÇÃO III | CAPÍTULO V |
| Do Vencimento e da Remuneração | Da Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge | Das Penalidades |
| CAPÍTULO II | SEÇÃO IV | TÍTULO V |
| Das Vantagens | Da Licença para o Serviço Militar | Do Processo Administrativo Disciplinar |
| SEÇÃO I | SEÇÃO V | CAPÍTULO I |
| Das Indenizações | Da Licença para Atividade Política | Disposições Gerais |
| SUBSEÇÃO I | SEÇÃO VI | CAPÍTULO II |
| Da Ajuda de Custo | Da Licença-Prêmio por Assiduidade | Do Afastamento Preventivo |
| SUBSEÇÃO II | SEÇÃO VII | CAPÍTULO III |
| Das Diárias | Da Licença para Tratar de Interesses Particulares | Do Processo Disciplinar |
| SUBSEÇÃO III | SEÇÃO VIII | SEÇÃO I |
| Da Indenização de Transporte | Da Licença para Desempenho de Mandato Classista | Do Inquérito |
| SEÇÃO II | | SEÇÃO II |
| Das Gratificações e Adicionais | | Do Julgamento |
| | | SEÇÃO III |
| | | Da Revisão do Processo |

| | |
|--|--|
| TÍTULO VI | |
| Da Seguridade Social do Servidor | |
| CAPÍTULO I | |
| Disposições Gerais | |
| CAPÍTULO II | |
| Dos Benefícios | |
| SEÇÃO I | |
| Da Aposentadoria | |
| SEÇÃO II | |
| Do Auxílio Natalidade | |
| SEÇÃO III | |
| Do Salário-Família | |
| SEÇÃO IV | |
| Da Licença para Tratamento de Saúde | |
| SEÇÃO V | |
| Da Licença à Gestante, à Adotante e da Licença-Paternidade | |
| SEÇÃO VI | |
| Da Licença por Acidente em Serviço | |
| SEÇÃO VII | |
| Da Pensão | |
| SEÇÃO VIII | |
| Do Auxílio-Funeral | |
| SEÇÃO IX | |
| Do Auxílio-Reclusão | |
| CAPÍTULO III | |
| Da Assistência à Saúde | |
| CAPÍTULO IV | |
| Do Custeio | |
| TÍTULO VII | |
| CAPÍTULO ÚNICO | |
| Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público | |
| TÍTULO VIII | |
| CAPÍTULO ÚNICO | |
| Das Disposições Gerais | |
| TÍTULO IX | |
| CAPÍTULO ÚNICO | |
| Das Disposições Transitórias e Finais | |

Substitutivo ao Projeto de Lei N.º 5.504, de 1990

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO
Das Disposições Preliminares

Art. 1.ª Esta lei institui o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas federais.

Art. 2.ª Para os efeitos desta lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3.ª Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

Parágrafo Único. Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Art. 4.ª É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.

TÍTULO II

Do Provisão, Vacância, Remoção, Redistribuição e Substituição

CAPÍTULO I

Do Provisão

SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 5.ª São requisitos básicos para investidura em cargo público:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o gozo dos direitos políticos;

III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - o nível de escolaridade exigidos para o exercício do cargo;

V - a idade mínima de dezoito anos;

VI - aptidão física e mental.

§ 1.ª As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

§ 2.ª As pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso.

Art. 6.ª O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente de cada Poder.

Art. 7.ª A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Art. 8.ª São formas de provimento de cargo público:

I - nomeação;

II - promoção;

III - ascensão;

IV - transferência;

V - readaptação;

VI - reversão;

VII - aproveitamento;

VIII - reintegração;

IX - recondução.

SEÇÃO II

Da Nomeação

Art. 9.ª A nomeação far-se-á:

I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira;

II - em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração.

Parágrafo Único. A designação por acesso, para função de direção, chefia e assessoramento recairá, exclusivamente, em servidor de carreira, satisfeitos os requisitos de que trata o parágrafo único do art. 10.

Art. 10. A nomeação para cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidas a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Parágrafo Único. Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante promoção,

ascensão e acesso, serão estabelecidos pela lei que fixar as diretrizes do sistema de carreira na administração pública federal e seus regulamentos.

SEÇÃO III

Do Concurso Público

Art. 11. O concurso será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuserem a lei e o regulamento do respectivo plano de carreira.

Art. 12. O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 1º O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação.

§ 2º Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

SEÇÃO IV

Da Posse e do Exercício

Art. 13. A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.

§ 1º A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado.

§ 2º Em se tratando de servidor em licença, ou afastado por qualquer outro motivo legal, o prazo será contado do término do impedimento.

§ 3º A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

§ 4º Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação, acesso e ascensão.

§ 5º No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 6º Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 14. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Parágrafo Único. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 15. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

§ 1º É de 30 (trinta) dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse.

§ 2º Será exonerado o servidor empossado que não entrar em exercício no prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º A autoridade competente do órgão ou entidade para onde for designado o servidor compete dar-lhe exercício.

Art. 16. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Parágrafo Único. Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

Art. 17. A promoção ou a ascensão não interrompem o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data da publicação do ato que promover ou ascender o servidor.

Art. 18. O servidor transferido, removido, redistribuído, requisitado ou cedido, que deva ter exercício em outra localidade, terá 30 (trinta) dias de prazo para entrar em exercício, incluído nesse prazo o tempo necessário ao deslocamento para a nova sede.

Parágrafo Único. Na hipótese de o servidor encontrar-se afastado legalmente, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do término do afastamento.

Art. 19. O ocupante de cargo de provimento efetivo, fica sujeito a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, salvo quando a lei estabelecer duração diversa.

Parágrafo Único. Além do cumprimento do estabelecido neste artigo, o exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo o servidor

ser convocado sempre que houver interesse da administração.

Art. 20. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

I - assiduidade;

II - disciplina;

III - capacidade de iniciativa;

IV - produtividade;

V - responsabilidade.

§ 1º Quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser a lei ou o regulamento do sistema de carreira, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V deste artigo.

§ 2º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no parágrafo único do art. 29.

SEÇÃO V

Da Estabilidade

Art. 21. O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 2 (dois) anos de efetivo exercício.

Art. 22. O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

SEÇÃO VI

Da Transferência

Art. 23. Transferência é a passagem do servidor estável de cargo efetivo para outro de igual denominação, pertencente a quadro de pessoal diverso, de órgão ou instituição do mesmo poder.

§ 1º A transferência ocorrerá de ofício ou a pedido do servidor, atendido o interesse do

serviço, mediante o preenchimento da vaga.

§ 2º Será admitida a transferência de servidor ocupante de cargo de quadro em extinção para igual situação em quadro de outro órgão ou entidade.

SEÇÃO VII

Da Readaptação

Art. 24. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.

§ 1º Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado.

§ 2º A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.

SEÇÃO VIII

Da Reversão

Art. 25. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos da aposentadoria.

Art. 26. A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

Parágrafo Único. Encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Art. 27. Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

SEÇÃO IX

Da Reintegração

Art. 28. A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

§ 1º Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade, observado o disposto nos arts. 30 e 31.

§ 2º Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade.

SEÇÃO X

Da Recondução

Art. 29. Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;

II - reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo Único. Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observado o disposto no art. 30.

SEÇÃO XI

Da Disponibilidade e do Aproveitamento

Art. 30. O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Art. 31. O Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil determinará o imediato aproveitamento de servidor em disponibilidade em vaga em que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades da administração pública federal.

Art. 32. Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

CAPÍTULO II

Da Vacância

Art. 33. A vacância do cargo público decorrerá de:

I - exoneração;

II - demissão;

III - promoção;

IV - ascensão;

V - transferência;

VI - readaptação;

VII - aposentadoria;

VIII - posse em outro cargo inacumulável;

IX - falecimento.

Art. 34. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício.

Parágrafo Único. A exoneração de ofício dar-se-á:

I - quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;

II - quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.

Art. 35. A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

I - a juízo da autoridade competente;

II - a pedido do próprio servidor.

Parágrafo Único. O afastamento do servidor de função de direção, chefia e assessoramento dar-se-á:

I - a pedido;

II - mediante dispensa, nos casos de:

a) promoção;

b) cumprimento de prazo exigido para rotatividade na função;

c) por falta de exação no exercício de suas atribuições, segundo o resultado do processo de avaliação, conforme estabelecido em lei e regulamento;

d) afastamento de que trata o art. 94.

CAPÍTULO III

Da Remoção e da Redistribuição

SEÇÃO I

Da Remoção

Art. 36. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

Parágrafo Único. Dar-se-á a remoção, a pedido, para outra localidade, independentemente de vaga, para acompanhar cônjuge ou companheiro, ou por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente, condicionada a comprovação por junta médica.

SEÇÃO II

Da Redistribuição

Art. 37. Redistribuição é o deslocamento do servidor, com o respectivo cargo, para quadro de pessoal de outro órgão ou entidade do mesmo Poder, cujos planos de cargos e vencimentos sejam idênticos, observado sempre o interesse da administração.

§ 1^a A redistribuição dar-se-á exclusivamente para ajustamento de quadros de pessoal às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

§ 2^a Nos casos de extinção de órgão ou entidade, os servidores estáveis que não puderam ser redistribuídos, na forma deste artigo, serão colocados sem disponibilidade, até seu aproveitamento na forma do art. 30.

CAPÍTULO IV

Da Substituição

Art. 38. Os servidores investidos em função de direção ou chefia e os ocupantes de cargos em comissão terão substitutos indicados no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pela autoridade competente.

§ 1^a O substituto assumirá automaticamente o exercício do cargo ou função de direção ou chefia nos afastamentos ou impedimentos regulamentares do titular.

§ 2^a O substituto fará jus à gratificação pelo exercício da função de direção ou chefia, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, observando-se quanto aos cargos em comissão o disposto no § 5^o do art. 62.

Art. 39. O disposto no artigo anterior aplica-se aos titulares de unidades administrativas organizadas em nível de assessoria.

TÍTULO III

Dos Direitos e Vantagens

CAPÍTULO I

Do Vencimento e da Remuneração

Art. 40. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Parágrafo Único. Nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo.

Art. 41. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

§ 1^a A remuneração do servidor investido em função ou cargo em comissão será paga na forma prevista no art. 62.

§ 2^a O servidor investido em cargo em comissão de órgão ou entidade diversa da de sua lotação receberá a remuneração de acordo com o estabelecido no § 1^a do art. 93.

§ 3^a O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

§ 4^a É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder, ou entre servidores dos três Poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Art. 42. Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, no âmbito dos respectivos Poderes, pelos Ministros de Estado, por membros do Congresso Nacional e ministros do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo Único. Excluem-se do teto de remuneração as vantagens previstas nos incisos II a VII do art. 61.

Art. 43. A menor remuneração atribuída aos cargos de carreira não será inferior a 1/40 (um quarenta avos) do teto de remuneração fixado no artigo anterior.

Art. 44. O servidor perderá:

I - a remuneração dos dias em que faltar ao serviço;

II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a 60 (sessenta) minutos;

III - metade da remuneração, na hipótese prevista no § 2^a do art. 130.

Art. 45. Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

Parágrafo Único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

Art. 46. As reposições e indenizações ao erário serão descontadas em parcelas mensais não excedentes à décima parte da remuneração ou provento, em valores atualizados.

Art. 47. O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado, ou que tiver a sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitar o débito.

Parágrafo Único. A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.

Art. 48. O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, seqüestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.

CAPÍTULO II

Das Vantagens

Art. 49. Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

- I - indenizações;
- II - gratificações;
- III - adicionais.

§ 1^a As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

§ 2^a As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei.

Art. 50. As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

SEÇÃO I

Das Indenizações

Art. 51. Constituem indenizações ao servidor:

- I - ajuda de custo;
- II - diárias;
- III - transporte.

Art. 52. Os valores das indenizações, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento.

SUBSEÇÃO I

Da Ajuda de Custo

Art. 53. A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente.

§ 1ª Correm por conta da administração as despesas de transporte do servidor e de sua família, compreendendo passagem, transporte de bagagem e bens pessoais.

§ 2ª À família do servidor que falecer na nova sede são assegurados ajuda de custo e transporte para a localidade de origem, dentro do prazo de 1 (um) ano, contado do óbito.

Art. 54. A ajuda de custo é calculada sobre a remuneração do servidor, conforme se dispuser em regulamento, não podendo exceder a importância correspondente a 3 (três) meses.

Art. 55. Não será concedida ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude de mandato eletivo.

Art. 56. Será concedida ajuda de custo àquele que, não sendo servidor da União, for nomeado para cargo em comissão, com mudança de domicílio.

Parágrafo único. No afastamento previsto no inciso I do art. 93, a ajuda de custo será paga pelo órgão cessionário, quando cabível.

Art. 57. O servidor ficará obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente, não se apresentar na nova sede no prazo de 30 (trinta) dias.

SUBSEÇÃO II

Das Diárias

Art. 58. O servidor que, a serviço, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

§ 1ª A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 2ª Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

Art. 59. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento,

restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

SUBSEÇÃO III

Da Indenização de Transporte

Art. 60. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.

SEÇÃO II

Das Gratificações e Adicionais

Art. 61. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta lei, serão deferidos aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:

I - gratificação pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento;

II - gratificação natalina;

III - adicional por tempo de serviço;

IV - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

V - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

VI - adicional noturno;

VII - adicional de férias;

VIII - outros, relativos ao local ou à natureza do trabalho.

SUBSEÇÃO I

Da Gratificação pelo Exercício de Função de Direção, Chefia ou Assessoramento

Art. 62. Ao servidor investido em função de direção, chefia ou assessoramento é devida uma gratificação pelo seu exercício.

§ 1ª Os percentuais de gratificação serão estabelecidos em lei, em ordem decrescente, a partir dos limites estabelecidos no art. 42.

§ 2ª A gratificação prevista neste artigo incorpora-se à remuneração do servidor e integra o provento da aposentadoria, na proporção de 1/5 (um quinto) por ano de exercício na função de direção, chefia ou assessoramento, até o limite de 5/5 (cinco quintos).

§ 3ª Quando mais de uma função houver sido desempenhada

no período de um ano, a importância a ser incorporada terá como base de cálculo a função exercida por maior tempo.

§ 4ª Ocorrendo o exercício de função de nível mais elevado, por período de 12 (doze) meses, após a incorporação da fração de 5/5 (cinco quintos), poderá haver a atualização progressiva das parcelas já incorporadas, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 5ª Lei específica estabelecerá a remuneração dos cargos em comissão de que trata o inciso II, do art. 9ª, bem como os critérios de incorporação da vantagem prevista no parágrafo segundo, quando exercidos por servidor.

SUBSEÇÃO II

Da Gratificação Natalina

Art. 63. A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Art. 64. A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Juntamente com a remuneração de junho será paga, como adiantamento da gratificação natalina, metade da remuneração ou provento recebido no mês.

Art. 65. O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

Art. 66. A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

SUBSEÇÃO III

Do Adicional por Tempo de Serviço

Art. 67. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo, incidente sobre o vencimento de que trata o art. 40.

Parágrafo único. O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o anuênio.

SUBSEÇÃO IV

Dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade ou Atividades Penosas

Art. 68. Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 1º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

§ 2º O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 69. Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

Parágrafo Único. A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.

Art. 70. Na concessão dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica.

Art. 71. O adicional de atividade penosa será devido aos servidores em exercício em zonas de fronteira ou em localidades cujas condições de vida o justifiquem, nos termos, condições e limites fixados em regulamento.

Art. 72. Os locais de trabalho e os servidores que operam com raios X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

Parágrafo Único. Os servidores a que se refere este artigo serão submetidos a exames médicos a cada 6 (seis) meses.

SUBSEÇÃO V

Do Adicional por Serviço Extraordinário

Art. 73. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por

cento) em relação à hora normal de trabalho.

Art. 74. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada.

SUBSEÇÃO VI

Do Adicional Noturno

Art. 75. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25% (cinco e cinco por cento) computando-se cada hora como trinta e dois minutos e trinta segundos.

Parágrafo Único. Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre a remuneração prevista no art. 73.

SUBSEÇÃO VII

Do Adicional de Férias

Art. 76. Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

Parágrafo Único. No caso do servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

CAPÍTULO III

Das Férias

Art. 77. O servidor fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de 2 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

§ 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2º É vedado levar a conta de férias qualquer falta ao serviço.

Art. 78. O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período, observando-se o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º É facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário,

desde que o requeira com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

§ 2º No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor do adicional de férias.

Art. 79. O servidor que opera direta e permanentemente com raios X ou substâncias radioativas gozará 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação.

Parágrafo Único. O servidor referido neste artigo não fará jus ao abono pecuniário de que trata o artigo anterior.

Art. 80. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, convocação interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

CAPÍTULO IV

Das Licenças

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 81. Conceder-se-á ao servidor licença:

I - por motivo de doença em pessoa da família;

II - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

III - para o serviço militar;

IV - para atividade política;

V - prêmio por assiduidade;

VI - para tratar de interesses particulares;

VII - para desempenho de mandato classista.

§ 1º A licença prevista no inciso I será precedida de exame por médico ou junta médica oficial.

§ 2º O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos dos incisos II, III, IV e VII.

§ 3º É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença prevista no inciso I deste artigo.

Art. 82. A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

SEÇÃO II

Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 83. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau civil, mediante comprovação por junta médica oficial.

§ 1^a A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

§ 2^a A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada por até 90 (noventa) dias, mediante parecer da junta médica, e, exceto estes prazos, sem remuneração.

SEÇÃO III

Da Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge

Art. 84. Poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1^a A licença será por prazo indeterminado e sem remuneração.

§ 2^a Na hipótese do deslocamento de que trata este artigo, o servidor poderá ser lotado, provisoriamente, em repartição da administração federal direta, autárquica ou fundacional, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo.

SEÇÃO IV

Da Licença para o Serviço Militar

Art. 85. Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença, na forma e condições previstas na legislação específica.

Parágrafo Único. Concluído o serviço militar, o servidor terá até 30 (trinta) dias sem remuneração para reassumir o exercício do cargo.

SEÇÃO V

Da Licença para Atividade Política

Art. 86. O servidor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como

candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 1^a O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o 15^a (décimo quinto) dia seguinte ao do pleito.

§ 2^a A partir do registro da candidatura e até o 15^a (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença como se em efetivo exercício estivesse, com a remuneração de que trata o art. 41.

SEÇÃO VI
Da Licença-Prêmio por Assiduidade

Art. 87. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.

§ 1^a É facultado ao servidor fracionar a licença de que trata este artigo em até 3 (três) parcelas, ou convertê-las em pecúnia.

§ 2^a Os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a falecer, serão convertidos em pecúnia, em favor de seus beneficiários da pensão.

Art. 88. Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II - afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

Parágrafo Único. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 1 (um) mês para cada falta.

Art. 89. O número de servidores em gozo simultâneo de

licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Art. 90. Para efeito de aposentadoria, será contado em dobro o tempo de licença-prêmio que o servidor não houver gozado ou convertido em pecúnia.

SEÇÃO VIII

Da Licença para Tratar de Interesses Particulares

Art. 91. A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1^a A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 2^a Não se concederá nova licença antes de decorridos 2 (dois) anos do término da anterior.

§ 3^a Não se concederá a licença a servidores nomeados, removidos, redistribuídos ou transferidos, antes de completarem 2 (dois) anos de exercício.

SEÇÃO VII

Da Licença para o Desempenho de Mandato Classista

Art. 92. É assegurado ao servidor o direito a licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, com a remuneração do cargo efetivo, observado o disposto no art. 102, inciso VIII, alínea c.

§ 1^a Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, até o máximo de 3 (três), por entidade.

§ 2^a A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, e por uma única vez.

CAPÍTULO V

Dos Afastamentos

SEÇÃO I

Do Afastamento para Servir a outro Órgão ou Entidade

Art. 93. O servidor poderá ser cedido para ter exercício

em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos estados, ou do Distrito Federal e dos municípios, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - em casos previstos em leis específicas.

§ 1^a Na hipótese do inciso I deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária.

§ 2^a A cessão far-se-á mediante portaria publicada no Diário Oficial da União.

§ 3^a Mediante autorização expressa do Presidente da República, o servidor do Poder Executivo poderá ter exercício em outro órgão da administração federal direta que não tenha quadro próprio de pessoal, para fim determinado e a prazo certo.

SEÇÃO II Do Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo

Art. 94. Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo;

II - investido no mandato de prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de vereador:

a) havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;

b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

§ 1^a No caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para a seguridade social como se em exercício estivesse.

§ 2^a O servidor investido em mandato eletivo ou classista não poderá ser removido ou redistribuído de ofício para localidade diversa daquela onde exerce o mandato.

SEÇÃO III Do Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior

Art. 95. O servidor não poderá ausentar-se do País

para estudo ou missão oficial, sem autorização do Presidente da República, Presidente dos órgãos do Poder Legislativo e Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 1^a A ausência não excederá a 4 (quatro) anos, e finda a missão ou estudo, somente decorrido igual período, será permitida nova ausência.

§ 2^a Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.

§ 3^a O disposto neste artigo não se aplica aos servidores da carreira diplomática.

Art. 96. O afastamento de servidor para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere dar-se-á com perda total da remuneração.

CAPÍTULO VI

Das Concessões

Art. 97. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I - por 1 (um) dia, para doação de sangue;

II - por 2 (dois) dias, para se alistar como eleitor;

III - por 8 (oito) dias consecutivos em razão de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Art. 98. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

Art. 99. Ao servidor estudante que mudar de sede no interesse da administração, é assegurada, na localidade da nova residência ou na mais

próxima, matrícula em instituição de ensino congênere, em qualquer época, independentemente de vaga.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo estende-se ao cônjuge ou companheiro, aos filhos, ou enteados do servidor que vivam na sua companhia, bem como aos menores sob sua guarda, com autorização judicial.

CAPÍTULO VII

Do Tempo de Serviço

Art. 100. É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público federal, inclusive o prestado às Forças Armadas.

Art. 101. A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias.

Parágrafo Único. Feita a conversão, os dias restantes, até cento e oitenta e dois, não serão computados, arredondando-se para um ano quando excederem este número, para efeito de aposentadoria.

Art. 102. Além das ausências ao serviço previstas no art. 97, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I - férias;

II - exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos poderes da União, dos estados, municípios e Distrito Federal;

III - exercício de cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República;

IV - participação em programa de treinamento regularmente instituído;

V - desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, exceto para promoção por merecimento;

VI - júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VII - missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento;

VIII - licença:

a) à gestante, à adotante e à paternidade;

b) para tratamento da própria saúde, até 2 (dois) anos;

c) para o desempenho de mandato classista, exceto para efeito de promoção por merecimento;

d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

e) prêmio por assiduidade;

f) por convocação para o serviço militar;

IX - deslocamento para a nova sede de que trata o art. 18.

X - participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representante desportiva nacional, no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica.

Art. 103. Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

I - o tempo de serviço público prestado aos estados, municípios e Distrito Federal;

II - a licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, com remuneração;

III - a licença para atividade política, no caso do art. 86, § 2º;

IV - o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou distrital, anterior ao ingresso no serviço público federal;

V - o tempo de serviço em atividade privada, vinculada à Previdência Social;

VI - o tempo de serviço relativo a tiro de guerra.

§ 1º O tempo em que o servidor esteve aposentado será contado apenas para nova aposentadoria.

§ 2º Será contado em dobro o tempo de serviço prestado às Forças Armadas em operações de guerra.

§ 3º É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função de órgão ou entidades dos poderes da União, estado, Distrito Federal e município, autarquia, fundação pública, sociedade de economia mista e empresa pública.

CAPÍTULO VIII

Do Direito de Petição

Art. 104. É assegurado ao servidor o direito de requerer aos poderes públicos, em defe-

sa de direito ou interesse legítimo.

Art. 105. O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidí-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 106. Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Parágrafo Único. O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de 5 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 107. Caberá recurso:

I - do indeferimento do pedido de reconsideração;

II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

§ 2º O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 108. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Art. 109. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.

Parágrafo Único. Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 110. O direito de requerer prescreve:

I - em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;

II - em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

Parágrafo Único. O prazo de prescrição será contado da

data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.

Art. 111. O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Art. 112. A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.

Art. 113. Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou a procurador por ele constituído.

Art. 114. A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.

Art. 115. São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Capítulo, salvo motivo de força maior.

TÍTULO IV

Do Regime Disciplinar

CAPÍTULO I

Dos Deveres

Art. 116. São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública;

VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo Único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se a representação ampla defesa.

CAPÍTULO II

Das Proibições

Art. 117. Ao servidor é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - recusar fé a documentos públicos;

IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiare-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

X - participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIII - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

XIV - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XV - proceder de forma desidiosa;

XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

CAPÍTULO III

Da Acumulação

Art. 118. Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedado a acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 1º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquia, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos estados, dos territórios e dos municípios.

§ 2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

Art. 119. O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.

Art. 120. O servidor vinculado ao regime desta lei, que acumular licitamente 2 (dois) cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos.

CAPÍTULO IV

Das Responsabilidades

Art. 121. O servidor responde civil, penal e administrativa-

mente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 122. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§ 1º A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário somente será liquidada na forma prevista no art. 46, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

§ 2º Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

§ 3º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 123. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Art. 124. A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 125. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 126. A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

CAPÍTULO V

Das Penalidades

Art. 127. São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão;

IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

V - destituição de cargo em comissão;

VI - destituição de função comissionada.

Art. 128. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Art. 129. A advertência será aplicada por escrito, nos ca-

sos de violação de proibição constante do art. 117, incisos I a VIII e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 130. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

§ 1^a Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

§ 2^a Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art. 131. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo Único. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - crime contra a administração pública;

II - abandono de cargo;

III - inassiduidade habitual;

IV - improbidade administrativa;

V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;

VI - insubordinação grave em serviço;

VII - ofensa física em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;

IX - revelação de segredo do qual se apropriou, em razão do cargo;

X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;

XI - corrupção;

XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

XIII - transgressão dos incisos IX a XVI do art. 117.

Art. 133. Verificada em processo disciplinar acumulação proibida e aprovada a boa-fé, o servidor optará por um dos cargos.

§ 1^a Provada a má-fé, perderá também o cargo que exercia há mais tempo e restituirá o que tiver percebido indevidamente.

§ 2^a Na hipótese do parágrafo anterior, sendo um dos cargos, emprego ou função exercido em outro órgão ou entidade, a demissão lhe será comunicada.

Art. 134. Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade de inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.

Art. 135. A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

Parágrafo Único. Constatada a hipótese de que trata este artigo, a exoneração efetuada nos termos do art. 35 será convertida em destituição de cargo em comissão.

Art. 136. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do art. 132, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo de ação penal cabível.

Art. 137. A demissão, ou a destituição de cargo em comissão por infringência do art. 117, incisos IX e XI incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único. Não poderá retornar ao serviço público federal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do art. 132, incisos I, IV, VIII, X e XI.

Art. 138. Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

Art. 139. Entende-se por inassiduidade habitual a falta

ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses.

Art. 140. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 141. As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I - pelo Presidente da República, pelos Presidentes das Casas do Poder Legislativo e dos Tribunais Federais, e pelo Procurador-Geral da República, quando se tratar de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor vinculado ao respectivo Poder, órgão, ou entidade;

II - pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior às aquelas mencionadas no inciso anterior quando se tratar de suspensão superior a 30 (trinta) dias;

III - pelo chefe da repartição e outras autoridades na forma dos respectivos regulamentos, nos casos de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;

IV - pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão.

Art. 142. A ação disciplinar prescreverá:

I - em 5 (cinco) anos quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;

II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;

III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§ 1^a O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2^a Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3^a A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4^a Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

TÍTULO V

Do Processo Administrativo Disciplinar

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 143. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Art. 144. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 145. Da sindicância poderá resultar:

- I - arquivamento do processo;
- II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;
- III - instauração de processo disciplinar.

Parágrafo único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Art. 146. Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

CAPÍTULO II

Do Afastamento Preventivo

Art. 147. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

CAPÍTULO III

Do Processo Disciplinar

Art. 148. O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenham relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 149. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 3 (três) servidores estáveis designados pela autoridade competente que indicará, dentre eles, o seu presidente.

§ 1º A Comissão terá, como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

§ 2º Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 150. A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurada o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 151. O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

- I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;
- II - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;
- III - julgamento.

Art. 152. O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º Sempre que necessário, a comissão decidirá tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§ 2º As reuniões de comissão serão registradas em atas que deverão detalhar se as deliberações adotadas.

SEÇÃO I
Do Inquérito

Art. 153. O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 154. Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafo único. Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente, da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 155. Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 156. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito.

Art. 157. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.

Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandato será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

Art. 158. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 159. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos arts. 157 e 158.

§ 1º No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 2º O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 160. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo Único. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e arquivado ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 161. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.

§ 2º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e a de 20 (vinte) dias.

§ 3º O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação com a assinatura de 2 (duas) testemunhas.

Art. 162. O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 163. Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa.

Parágrafo Único. Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.

Art. 164. Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, ocupante de cargo de nível igual ou superior ao do indiciado.

Art. 165. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 166. O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

SEÇÃO II

Do Julgamento

Art. 167. No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 1º Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

§ 2º Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

§ 3º Se a penalidade prevista for a demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o julgamento caberá às autoridades de que trata o inciso I do art. 141.

Art. 168. O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo Único. Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 169. Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra comissão, para instauração de novo processo.

§ 1º O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

§ 2º A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o art. 142, § 2º, será responsabilizada na forma do Capítulo IV do Título IV.

Art. 170. Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 171. Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando trasladado na repartição.

Art. 172. O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Parágrafo Único. Ocorrida a exoneração de que trata o parágrafo único, inciso I do art. 34, o ato será convertido em demissão, se for o caso.

Art. 173. Serão assegurados transporte e diárias:

I - ao servidor convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha, denunciado ou indiciado;

II - aos membros da comissão e ao secretário quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

SEÇÃO III

Da Revisão do Processo

Art. 174. O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício quando se adivirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inaplicação da penalidade aplicada.

§ 1º Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 175. No processo revisório, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 176. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 177. O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Ministro de Estado ou autoridade equivalente que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido ao dirigente do órgão ou entidade onde se originou o processo disciplinar.

Parágrafo Único. Deferida a petição, a autoridade competente providenciará a constituição de comissão, na forma do art. 149.

Art. 178. A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Parágrafo Único. Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 179. A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 180. Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

Art. 181. O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 141.

Parágrafo Único. O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 182. Julgada procedente a previsão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição de cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

Parágrafo Único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

TÍTULO VI

Da Seguridade Social do Servidor

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 183. A União manterá Plano de Seguridade Social para o servidor e sua família.

Art. 184. O Plano de Seguridade Social visa a dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos o servidor e sua família; e compreende um conjunto de benefícios e ações que atendam às seguintes finalidades:

I - garantir meios de subsistência nos eventos de doença, invalidez, velhice, acidente em serviço, inatividade, falecimento e reclusão;

II - proteção à maternidade, à adoção e à paternidade;

III - assistência à saúde.

Parágrafo Único. Os benefícios serão concedidos nos termos e condições definidos em regulamento, observadas as disposições desta lei.

Art. 185. Os benefícios do Plano de Seguridade Social do servidor compreendem:

I - quanto ao servidor:

a) aposentadoria;

b) auxílio-natalidade;

c) salário-família;

d) licença para tratamento de saúde;

e) licença à gestante, à adotante e licença-paternidade;

f) licença por acidente em serviço;

g) assistência à saúde;

h) garantia de condições individuais e ambientais de trabalho satisfatórias.

II - quanto ao dependente:

a) pensão vitalícia e temporária;

b) auxílio-funeral;

c) auxílio-reclusão;

d) assistência à saúde.

§ 1º As aposentadorias e pensões serão concedidas e mantidas pelos órgãos ou entidades aos quais se encontram vinculados os servidores, observado o disposto nos art. 189 e 224.

§ 2º O recebimento indevido de benefícios havidos por fraude, dolo ou má fé, implicará devolução ao erário do total auferido, sem prejuízo da ação penal cabível.

CAPÍTULO II

Dos Benefícios

SEÇÃO I

Da Aposentadoria

Art. 186. O servidor será aposentado:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcionais nos demais casos;

II - compulsoriamente aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III - voluntariamente:

a) aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, e aos 30 (trinta) anos de serviço, se mulher, com proventos integrais;

b) aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e 25 (vinte e cinco) se professora, com proventos integrais;

c) aos 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e aos 25 (vinte e cinco) se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

d) aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e aos 60 (sessenta) se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I deste artigo, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondilartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget

(osteeite deformante), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS, e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada.

§ 2ª Nos casos de exercício de atividades consideradas insalubres ou perigosas, bem como nas hipóteses previstas no art. 71, a aposentadoria de que trata o inciso III, "a" e "c", observará o disposto em lei específica.

Art. 187. A aposentadoria compulsória será automática, e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato aquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço ativo.

Art. 188. A aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

§ 1ª A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2ª Expirado o período de licença e não estando em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, o servidor será aposentado.

§ 3ª O lapso de tempo compreendido entre o término da licença e a publicação do ato da aposentadoria será considerado como de prorrogação da licença.

Art. 189. O provento da aposentadoria será calculado com observância do disposto no § 3ª do art. 41, e revisto na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Parágrafo único. São estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 190. O servidor aposentado com provento proporcional ao tempo de serviço, se acometido de qualquer das moléstias especificadas no art. 186, § 1ª, passará a perceber provento integral.

Art. 191. Quando proporcional ao tempo de serviço, o provento não será inferior a 1/3 (um terço) da remuneração da atividade.

Art. 192. O servidor que contar tempo de serviço para aposentadoria com provento integral será aposentado:

I - com a remuneração do padrão da classe imediatamente superior àquela em que se encontra posicionado;

II - quando ocupante da última classe da carreira, com a remuneração do padrão correspondente, acrescida da diferença entre esse e o padrão da classe imediatamente anterior.

Art. 193. O servidor que tiver exercido função de direção, chefia, assessoramento, assistência ou cargo em comissão, por período de 5 (cinco) anos consecutivos, ou 10 (dez) anos interpolados, poderá aposentar-se com a gratificação da função ou remuneração do cargo em comissão, de maior valor, desde que exercido por um período mínimo de 2 (dois) anos.

§ 1ª Quando o exercício da função ou cargo em comissão de maior valor não corresponder ao período de 2 (dois) anos será incorporada a gratificação ou remuneração da função ou cargo em comissão imediatamente inferior dentre os exercidos.

§ 2ª A aplicação do disposto neste artigo exclui as vantagens previstas no art. 192, bem como a incorporação de que trata o art. 62, ressalvado o direito de opção.

Art. 194. Ao servidor aposentado será paga a gratificação natalina, até o dia vinte do mês de dezembro, em valor equivalente ao respectivo provento, deduzido o adiantamento recebido.

Art. 195. Ao ex-combatente que tenha efetivamente participado de operações bélicas, durante a Segunda Guerra Mundial, nos termos da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, será concedida aposentadoria com provento integral, aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço efetivo.

SEÇÃO II

Do Auxílio-Natalidade

Art. 196. O auxílio-natalidade é devido à servidora por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, inclusive no caso de natimorto.

§ 1ª Na hipótese de parto múltiplo, o valor será acrescido de 50% (cinquenta por cento), por nascituro.

§ 2ª O auxílio será pago ao cônjuge ou companheiro servidor público, quando a parturiente não for servidora.

SEÇÃO III

Do Salário-Família

Art. 197. O salário-família é devido ao servidor ativo ou ao inativo, por dependente econômico.

Parágrafo único. Consideram-se dependentes econômicos para efeito de percepção do salário-família:

I - o cônjuge ou companheiro e os filhos, inclusive os enteados até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se estudante, até 24 (vinte e quatro) anos ou, se inválido, de qualquer idade;

II - o menor de 21 (vinte e um) anos que, mediante autorização judicial, viver na companhia e às expensas do servidor, ou do inativo;

III - a mãe e o pai sem economia própria.

Art. 198. Não se configura a dependência econômica quando o beneficiário do salário-família perceber rendimento do trabalho ou de qualquer outra fonte, inclusive pensão ou provento da aposentadoria, em valor igual ou superior ao salário mínimo.

Art. 199. Quando pai e mãe forem servidores públicos e viverem em comum, o salário-família será pago a um deles; quando separados, será pago a um e outro, de acordo com a distribuição dos dependentes.

Parágrafo único. Ao pai e à mãe equiparam-se o padrasto, a madrasta e, na falta destes, os representantes legais dos incapazes.

Art. 200. O salário-família não está sujeito a qualquer tributo, nem servirá de base para qualquer contribuição, inclusive para a Previdência Social.

Art. 201. O afastamento do cargo efetivo, sem remuneração, não acarreta a suspensão do pagamento do salário-família.

SEÇÃO IV

Da Licença para Tratamento de Saúde

Art. 202. Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

Art. 203. Para licença até 30 (trinta) dias, a inspeção será feita por médico do setor de assistência do órgão de pesso-

al e, se por prazo superior, por junta médica oficial.

§ 1^a Sempre que necessário, a inspeção médica será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

§ 2^a Inexistindo médico do órgão ou entidade no local onde se encontra o servidor, será aceito atestado passado por médico particular.

§ 3^a No caso do parágrafo anterior, o atestado só produzirá efeitos depois de homologado pelo setor médico do respectivo órgão ou entidade.

Art. 204. Findo o prazo da licença, o servidor será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.

Art. 205. O atestado e o laudo da junta médica não se referirão ao nome ou natureza da doença, salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidente em serviço, doença profissional ou qualquer das doenças especificadas no art. 186, § 1^a.

Art. 206. O servidor que apresentar indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido a inspeção médica.

SEÇÃO V

Da Licença à Gestante, à Adotante e da Licença-Paternidade

Art. 207. Será concedida licença à servidora gestante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1^a A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipaço por prescrição médica.

§ 2^a No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3^a No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 4^a No caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

Art. 208. Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença-paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos.

Art. 209. Para amamentar o próprio filho, até a idade de seis meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora.

Art. 210. A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, serão concedidos 90 (noventa) dias de licença remunerada.

Parágrafo Único. No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 1 (um) ano de idade, o prazo de que trata este artigo será de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO VI

Da Licença por Acidente em Serviço

Art. 211. Será licenciado, com remuneração integral o servidor acidentado em serviço.

Art. 212. Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo servidor, que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido.

Parágrafo Único. Equipara-se ao acidente em serviço o dano:

I - decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo;

II - sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa.

Art. 213. O servidor acidentado em serviço que necessite de tratamento especializado poderá ser tratado em instituição privada, à conta de recursos públicos.

Parágrafo Único. O tratamento recomendado por junta médica oficial constitui medida de exceção e somente será admissível quando inexisterem meios e recursos adequados em instituição pública.

Art. 214. A prova do acidente será feita no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

SEÇÃO VII

Da Pensão

Art. 215. Por morte do servidor, os dependentes fazem jus a uma pensão mensal de valor correspondente ao da respectiva remuneração ou provento, a partir da data do óbito, observado o limite estabelecido no art. 42.

Art. 216. As pensões distinguem-se, quanto à natureza, em vitalícias e temporárias.

§ 1^a A pensão vitalícia é composta de cota ou cotas permanentes, que somente se extinguem ou revertem com a morte de seus beneficiários.

§ 2^a A pensão temporária é composta de cota ou cotas que podem se extinguir ou reverter por motivo de morte, cessação de invalidez ou maioridade do beneficiário.

Art. 217. São beneficiários das pensões:

I - vitalícia:

a) o cônjuge;

b) a pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia;

c) o companheiro ou companheira designado que comprove união estável como entidade familiar;

d) a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor;

e) a pessoa designada, maior de 60 (sessenta) anos e a pessoa portadora de deficiência, que vivam sob a dependência econômica do servidor;

II - temporária:

a) os filhos, ou enteados, até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

b) o menor sob guarda ou tutela até 21 (vinte e um) anos de idade;

c) o irmão órfão, até 21 (vinte e um) anos, e o inválido, enquanto durar a invalidez, que comprovem dependência econômica do servidor;

d) a pessoa designada que viva na dependência econômica do servidor, até 21 (vinte e um) anos, ou se inválida, enquanto durar a invalidez.

§ 1^a A concessão de pensão vitalícia aos beneficiários de que tratam as alíneas a e c do inciso I deste artigo exclui desse direito os demais beneficiários referidos nas alíneas a e e.

§ 2^a A concessão da pensão temporária aos beneficiários de que tratam as alíneas a e b do inciso II deste artigo, exclui desse direito os demais beneficiários referidos nas alíneas c e d.

Art. 218. A pensão será concedida integralmente ao titular da pensão vitalícia, exceto se existirem beneficiários da pensão temporária.

§ 1^a Ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão vitalícia, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados.

§ 2^a Ocorrendo habilitação às pensões vitalícia e temporária, metade do valor caberá ao titular ou titulares da pensão vitalícia, sendo a outra metade rateada em partes iguais, entre os titulares da pensão temporária.

§ 3^a Ocorrendo habilitação somente à pensão temporária, o valor integral da pensão será rateado, em partes iguais, entre os que se habilitarem.

Art. 219. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, prescrevendo tão-somente as prestações exigíveis há mais de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único. Concedida a pensão, qualquer prova posterior ou habilitação tardia que implique exclusão de beneficiário ou redução de pensão só produzirá efeitos a partir da data em que for oferecida.

Art. 220. Não faz jus à pensão o beneficiário condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do servidor.

Art. 221. Será concedida pensão provisória por morte presumida do servidor, nos seguintes casos:

I - declaração de ausência, pela autoridade judiciária competente;

II - desaparecimento em desabamento, inundação, incêndio ou acidente não caracterizado como em serviço;

III - desaparecimento no desempenho das atribuições do cargo ou em missão de segurança.

Parágrafo Único. A pensão provisória será transformada em vitalícia ou temporária, conforme o caso, decorridos 5 (cinco) anos de sua vigência, ressalvado o eventual reaparecimento do servidor, hipótese em que o benefício será automaticamente cancelado.

Art. 222. Acarreta perda da qualidade de beneficiário:

I - o seu falecimento;

II - a anulação do casamento, quando a decisão ocorrer após a concessão da pensão ao cônjuge;

III - a cessação de invalidez, em se tratando de beneficiário inválido;

IV - a maioridade de filho, irmão órfão ou pessoa designada, aos 21 (vinte e um) anos de idade;

V - a acumulação de pensão na forma do art. 225;

VI - a renúncia expressa.

Art. 223. Por morte ou perda da qualidade de beneficiário, a respectiva cota reverterá:

I - da pensão vitalícia para os remanescentes desta pensão ou para os titulares da pensão temporária, se não houver pensionista remanescente da pensão vitalícia;

II - da pensão temporária para os co-beneficiários ou, na falta destes, para o beneficiário da pensão vitalícia.

Art. 224. As pensões serão automaticamente atualizadas na mesma data e na mesma proporção dos reajustes dos vencimentos dos servidores, aplicando-se o disposto no parágrafo único do art. 189.

Art. 225. Ressalvado o direito de opção, é vedada a percepção cumulativa de mais de duas pensões.

SEÇÃO VIII

Do Auxílio-Funeral

Art. 226. O auxílio-funeral é devido à família do servidor falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento.

§ 1^a No caso de acumulação legal de cargos, o auxílio será pago somente em razão do cargo de maior remuneração.

§ 2^a O auxílio será devido também ao servidor por morte do cônjuge, companheiro ou dependente econômico.

§ 3^a O auxílio será pago no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral.

Art. 227. Se o funeral for custeado por terceiros, este será indenizado, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 228. Em caso de falecimento de servidor em serviço

fora do local do trabalho, inclusive no exterior, as despesas de transporte do corpo correrão à conta de recursos da União, autarquia ou fundação pública.

SEÇÃO IX

Do Auxílio-Reclusão

Art. 229. À família do servidor ativo é devido o auxílio-reclusão, nos seguintes valores:

I - dois terços da remuneração, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão;

II - metade da remuneração, durante o afastamento, em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.

§ 1^a Nos casos previstos no inciso I deste artigo, o servidor terá direito à integralização da remuneração desde que absolvido.

§ 2^a O pagamento do auxílio-reclusão cessará a partir do dia imediato àquele em que o servidor for posto em liberdade, ainda que condicional.

CAPÍTULO III

Da Assistência à Saúde

Art. 230. A assistência à saúde do servidor, ativo ou inativo, e de sua família, compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, prestada pelo Sistema Único de Saúde ou diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor, ou ainda, mediante convênio, na forma estabelecida em regulamento.

CAPÍTULO IV

Do Custeio

Art. 231. O Plano de Seguridade Social do servidor será custeado com o produto da arrecadação de contribuições sociais obrigatórias dos servidores dos três poderes da União, das autarquias e das fundações públicas.

§ 1^a A contribuição do servidor, diferenciada em função da remuneração mensal, bem como dos órgãos e entidades, será fixada em lei.

§ 2^a O custeio da aposentadoria é de responsabilidade integral do Tesouro Nacional.

TÍTULO VII

CAPÍTULO ÚNICO

Da Contratação
Temporária
de Excepcional
Interesse Público

Art. 232. Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, mediante contrato de locação de serviços.

Art. 233. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

- I - combater surtos epidêmicos;
- II - fazer recenseamento;
- III - atender a situações de calamidade pública;
- IV - substituir professor ou admitir professor visitante, inclusive estrangeiro;
- V - permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, nas áreas de pesquisa científica e tecnológica;
- VI - atender a outras situações de urgência que vierem a ser definidas em lei.

§ 1^a As contratações de que trata este artigo terão dotação específica e obedecerão aos seguintes prazos:

- I - nas hipóteses dos incisos I, III e VI, seis meses;
- II - na hipótese do inciso II, doze meses;
- III - nas hipóteses dos incisos IV e V, até quarenta e oito meses.

§ 2^a Os prazos de que trata o parágrafo anterior são improrrogáveis.

§ 3^a O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação em jornal de grande circulação, exceto nas hipóteses dos incisos III e VI.

Art. 234. É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma deste título, bem como sua recontração, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 235. Nas contratações por tempo determinado, serão observados os padrões de vencimentos dos planos de carreira

do órgão ou entidade contratante, exceto na hipótese do inciso V do art. 233, quando serão observados os valores do mercado de trabalho.

TÍTULO VIII

CAPÍTULO ÚNICO

Das Disposições Gerais

Art. 236. O Dia do Servidor Público será comemorado a vinte e oito de outubro.

Art. 237. Poderão ser instituídos, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, os seguintes incentivos funcionais, além daqueles já previstos nos respectivos planos de carreira:

- I - prêmios pela apresentação de idéias, inventos ou trabalhos que favoreçam o aumento de produtividade e a redução dos custos operacionais;
- II - concessão de medalhas, diplomas de honra ao mérito, condecoração e elogio.

Art. 238. Os prazos previstos nesta lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art. 239. Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, o servidor não poderá ser privado de quaisquer dos seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem eximir-se do cumprimento de seus deveres.

Art. 240. Ao servidor público civil é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito a livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:

- a) de ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;
- b) de inamovibilidade do dirigente sindical, até um ano após o final do mandato, exceto se a pedido;
- c) de descontar em folha, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembleia geral da categoria;
- d) de negociação coletiva;
- e) de ajuizamento, individual e coletivamente, frente à Justiça do Trabalho, nos termos da Constituição Federal.

Art. 241. Consideram-se da família do servidor, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem do seu assentamento individual.

Parágrafo Único. Equipara-se ao cônjuge a companheira ou companheiro, que comprove união estável como entidade familiar.

Art. 242. Para os fins desta lei, considera-se sede o município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício, em caráter permanente.

TÍTULO IX

CAPÍTULO ÚNICO

Das Disposições
Transitórias e finais

Art. 243. Ficam submetidos ao regime jurídico instituído por esta lei, na qualidade de servidores públicos, os servidores dos poderes da União, dos ex-territórios, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas, regidos pela Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, ou pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1^a de maio de 1943, exceto os contratados por prazo determinado, cujos contratos não poderão ser prorrogados após o vencimento do prazo de prorrogação.

§ 1^a Os empregos ocupados pelos servidores incluídos no regime instituído por esta lei ficam transformados em cargos, na data de sua publicação.

§ 2^a As funções de confiança exercidas por pessoas não integrantes de tabela permanente do órgão ou entidade onde têm exercício ficam transformadas em cargos em comissão, e mantidas enquanto não for implantado o plano de cargos dos órgãos ou entidades na forma da lei.

§ 3^a As Funções de Assessoramento Superior - FAS, exercidas por servidor integrante do quadro ou tabela de pessoal, ficam extintas na data da vigência desta lei.

§ 4^a Os contratos individuais de trabalho se extinguem automaticamente pela transformação dos empregos ou funções, ficando assegurados aos respectivos ocupantes a continuidade da contagem do tempo de serviço para fins de férias, gratificação natalina, licença-prêmio por assiduidade, anuênio, aposentadoria, disponibi-

lidade, e para os fins previstos no § 2º do art. 62.

§ 5º O regime jurídico desta lei é extensivo aos serventuários da Justiça, remunerados com recursos da União, no que couber.

§ 6º Os empregos dos servidores estrangeiros com estabilidade no serviço público, enquanto não adquirirem a nacionalidade brasileira, passarão a integrar tabela em extinção, do respectivo órgão ou entidade, sem prejuízo dos direitos inerentes aos planos de carreira aos quais se encontrem vinculados os empregos.

Art. 244. Os adicionais por tempo de serviço, já concedidos aos servidores abrangidos por esta lei, ficam transformados em anuênio.

Art. 245. A licença especial disciplinada pelo art. 116 da Lei nº 1.711, de 1952, ou por outro diploma legal, fica transformada em licença-prêmio por assiduidade, na forma prevista nos arts. 87 a 90.

Art. 246. Os saldos das contas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, dos servidores que passarem ao regime previsto nesta lei, serão transferidos para conta de poupança aberta em nome do servidor na Caixa Econômica Federal, podendo os saques efetuarem-se:

I - nas hipóteses previstas na legislação referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

II - parceladamente e no mês do aniversário do titular, nas proporções a seguir indicadas, a incidir sobre o saldo da conta:

- um quinto em 1991;
- um quarto em 1992;
- um terço em 1993;
- um meio em 1994;
- o restante em 1995.

§ 1º Para abertura da conta de poupança de que trata este artigo, o banco depositário do FGTS deverá transferir, para a Caixa Econômica Federal, os saldos das contas dos servidores optantes, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da vigência desta lei, devidamente corrigidos de acordo com a legislação do FGTS.

§ 2º Havendo servidores não optantes, a União ou a entidade depositante fará jus ao saque dos saldos das contas do FGTS, relativos àqueles servidores, observado o mesmo parcelamento previsto no inciso II deste artigo, adotando-se, como mês de aniversário, o da vigência desta lei.

Art. 247. Para efeito do disposto no § 2º do art. 231, haverá ajuste de contas com a Previdência Social, correspondente ao período de contribuição por parte dos servidores celetistas abrangidos pelo art. 243.

Art. 248. As pensões estatutárias, concedidas até a vigência desta lei, passam a ser mantidas pelo órgão ou entidade de origem do servidor.

Art. 249. Até a edição da lei prevista no § 1º do art. 231, os servidores abrangidos por esta lei contribuirão na forma e nos percentuais atualmente estabelecidos para o servidor civil da União, conforme regulamento próprio.

Art. 250. O servidor que já tiver satisfeito ou vier a satisfazer, dentro de um ano, as condições necessárias para a aposentadoria nos termos do inciso II do art. 184 do artigo Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, aposentar-se-á com a vantagem prevista naquele dispositivo.

Art. 251. Enquanto não for editada a lei complementar de que trata o art. 192 da Constituição Federal, os servidores do Banco Central do Brasil continuarão regidos pela legislação em vigor à data da publicação desta lei.

Art. 252. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Art. 253. Ficam revogadas a Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e respectiva legislação complementar, bem como as demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - A Presidência solicita aos Srs. Senadores não se afastem do plenário, uma vez que ainda teremos mais uma sessão.

Passa-se à votação do Requerimento nº 425, de 1990, de urgência, lido no expediente, para o Projeto de Resolução nº 54, de 1990.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

-Aprovado.

A matéria a que se refere o requerimento será incluída na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 20 horas e 7 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação, em turno único, do Requerimento nº 417, de 1990, de autoria do Senador Marco Maciel, solicitando nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 203, de 1989, de sua autoria, que dispõe sobre o registro de pessoas físicas ou jurídicas junto às Casas do Congresso Nacional, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 6 minutos.)

Ata da 182ª Sessão, em 14 de novembro de 1990 4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

EXTRAORDINÁRIA

Presidência dos Srs. Iram Saraiva e Pompeu de Sousa

ÀS 20 HORAS E 7 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRs. SENADORES:

Carlos De Carli - Aureo Mello Odacir Soares - Ronaldo Ara-

gão - Amir Lando - João Menezes - Almir Gabriel - Ozziel Carneiro - Moisés Abrão - Carlos Patrocínio - Antonio Luiz Maya - Alexandre Costa - Chagas Rodrigues - Afonso Sancho

- Cid Sabóia de Carvalho - Mauro Benevides - José Agripino - Lavoisier Maia - Humberto Lycena - Raimundo Lira - Marco Maciel - Ney Maranhão - Mansueto de Lavor - Carlos Lyra -

João Nascimento - Francisco Rollemberg - Lourival Baptista - Jutahy Magalhães - Ruy Baccelar - Gerson Camata - João Calmon - Hydekêl Freitas - Jamil Haddad - Alfredo Campos - Ronan Tito - Maurício Corrêa - Severo Gomes - Fernando Henrique Cardoso - Mário Covas - Mauro Borges - Iram Saraiva - Antônio Alves - Pompeu de Sousa - Meira Filho - Louremberg Nunes Rocha - Marcio Lacerda - Mendes Canale - Rachid Saldanha Darzi - Wilson Martins - Leite Chaves - Affonso Camargo - Márcio Berezoski - Nelson Wedekin - José Paulo Bisol - José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) - A lista de presença acusa o comparecimento de 55 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 90, DE 1990

(nº 143/89 na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Alfredense de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Alfredo Chaves, do Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a Portaria nº 088, de 18 de julho de 1989, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Sociedade Alfredense de Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 368, De 1989

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, tenho a honra de sub-

meter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 088, de 18 de julho de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de julho de 1989, que "outorga permissão à Sociedade Alfredense de Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo".

Brasília, em 1º de agosto de 1989. - José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 081/89 - GM, DE 20 DE JULHO DE 1989, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinei a publicação do Edital nº 18/89, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo.

2. No prazo estabelecido pela lei, acorreram as seguintes entidades:

Sociedade Alfredense de Radiodifusão Ltda., e Rádio Alfredo Chaves Ltda.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo-se digno de enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria de permissão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro, do artigo 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. - Antonio Carlos Magalhães.

PORTARIA Nº 088 DE 18 DE JULHO DE 1989

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.002260/89, (Edital nº 18/89), resolve:

I - Outorgar permissão à Sociedade Alfredense de Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumida pela outorgada em sua proposta.

III - Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. - Antônio Carlos Magalhães.

EDITAL Nº 18/89-GM

Recebimento de propostas para a execução e exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo.

O Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista o disposto no artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão em vigor, torna público que, transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias, contados do dia seguinte ao da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, estará recebendo pelo prazo de 15 (quinze) dias, propostas para a execução e exploração de serviço de radiodifusão sonora, com as características e condições que se seguem:

1. Serviço: Frequência Modulada
2. Local: Alfredo Chaves-ES
3. Canal: 219 (91,7 MHz)
4. Classe: C

5. Capital mínimo exigido: 100 (cem) MVR

6. Horário de funcionamento: Ilimitado

As demais condições deste Edital fazem parte do processo que lhe deu origem e encontram-se à disposição dos interessados na Diretoria Regional do DENTEL, em Vitória-ES, situada na Av. Leitão da Silva, 141 - 6ª Andar - Ed. Braga - Praia do Suá, onde seus representantes legais deverão entregar suas propostas.

Brasília-DF, 4 de abril de 1989. - Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação)

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) - O Projeto de Decreto Legislativo nº 90, de 1990, que acaba de ser lido, terá tramitação com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 223, § 1ª da Constituição, combinado com o art. 375 do Regimento Interno.

De acordo com o art. 122, II, b, do Regimento Interno, a matéria poderá receber emendas, pelo prazo de cinco dias, perante a Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) - Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 90, de 1990, que acaba de ser lido, terá tramitação com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 223, § 1ª da Constituição, combinado com o art. 375 do Regimento Interno.

De acordo com o art. 122, II, b, do Regimento Interno, a matéria poderá receber emendas, pelo prazo de cinco dias, perante a Comissão de Educação.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 427, DE 1990

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1990 (nº 5.808/90, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a distribuição de efetivos de Oficiais da Marinha em tempo de paz.

Sala das Sessões, de 14 de novembro de 1990. - Mauro Benedito - Marco Maciel - Fernando Henrique Cardoso - Maurício Corrêa - Affonso Camargo - Ney Maranhão.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) - O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia, na forma regimental.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 428, DE 1990

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do DF nº 60, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de Cr\$ 23.478.444.000,00 (vinte e três bilhões, quatrocentos e setenta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil cruzeiros), e dá outras providências.

Sala das Sessões 14 de novembro de 1990. - Ney Maranhão - Fernando Henrique Cardoso - Mauro Benedito - Marco Maciel - Affonso Camargo.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) - O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia, na forma regimental.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) - Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do requerimento nº 417, de 1990, de autoria do Senador Marco Maciel, solicitando nos termos regimentais, a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei do Senado nº 203, de 1989, de sua autoria, que dispõe sobre o registro de pessoas físicas ou jurídicas junto às Casas do Congresso Nacional, para os fins que especifica, e dá outras providências.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria será incluída na Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) - Esgotada a Ordem do Dia.

Passa-se à votação do Requerimento nº 428, de 1990, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei do DF nº 60, de 1990.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria será incluída na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) - Votação do Requerimento nº 427, de 1990, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 94, de 1990.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria será incluída na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Sarai-va) - Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Covas.

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB - SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, pedi a palavra neste instante, e deliberadamente o faço ao final da sessão - quando já não há ninguém nas galerias, quando a imprensa praticamente já está ausente - um pouco sob o pudor de quem sente dentro de si o enorme e profundo desagrado com a sua própria conduta.

Tenho a impressão, Sr. Presidente, e eu não dormiria bem esta noite se não o dissesse no aconchego da convivência desta Casa, se não afirmasse que creio que hoje laboramos em erro, e quero deixar bem clara a minha atitude e a minha palavra.

Ao usar o plural, não estou pretendendo socializar o erro; até o individualizaria, porque quem se sente mal sou eu. Mas o fato de fazê-lo podia parecer até pretensão, tendo em vista a posição de planície que ocupo dentro do contexto do Senado.

Erramos hoje, Sr. Presidente, ao não votar o veto no Congresso.

Eu gostaria de dizer que errei. Volto a insistir que não o digo porque ao fazê-lo poderia parecer pretensioso ao atribuir tão somente a mim, uma única pessoa, uma decisão da qual sequer discordei. Mas sinto um travo na garganta.

Não discuto a intenção do posicionamento assumido. E, no instante em que o Líder do meu

Partido assumiu determinada posição, imediatamente fiquei ao seu lado, sem nenhuma restrição.

Advogo para mim a sinceridade do que estou dizendo, exatamente porque, com a escolha desse momento, o que vou dizer terá repercussão que se restringirá ao âmbito do conhecimento dos meus Companheiros.

Tomemos os antecedentes, Sr. Presidente.

Lembro-me que, em determinado dia, às vésperas do recesso, por esta Casa passou, com um furacão e com a velocidade com que hoje passou o projeto que acabamos de aprovar, a Lei da Previdência.

Lembro-me que o Líder de Governo de então, o Senador José Ignácio Ferreira, sustentava aqui aquilo que, à época, nos pareceu até um capricho: a necessidade de protelar a votação, embora dizia ele o Executivo estivesse de acordo com todas aquelas medidas contidas na lei.

Há uma preliminar

Durante dois anos, o projeto tramitou e foi construído palmo a palmo na Câmara dos Deputados. Posteriormente o projeto foi à sanção e praticamente retalhado em vetos. A mim me pareceu e certamente, imagino, ao aposentado brasileiro que o mínimo que aparecia como coerência para o Congresso, que na Câmara e no Senado haviam votado simbolicamente o projeto, era que, para ser coerente esta Casa deveria rejeitar o veto.

Alguns desses aposentados eu os conheço. Eles são do meu Estado, convivi com eles ao longo dessa tramitação e, posteriormente, no período do veto. Há cerca de um mês, na semana posterior à eleição, eu os vi quando aqui estiveram para negociar com as Lideranças e com a Mesa a data em que se iria votar o veto. Lembro-me de encontrá-los do lado de fora do plenário, quando me disseram que a data combinada seria o dia 14 de novembro. Lembro-me de ter-lhes dito: "Mas essa é uma data péssima, às vésperas de um feriado". Entretanto, eles me lembraram que o feriado seguramente iria acontecer na segunda-feira, e não na quinta-feira, o que tornava a quarta-feira uma data, provavelmente plena de vontade de trabalhar.

Não é fácil para essa gente se movimentar. E hoje, eles aí estavam, vindos de todos os recantos do Brasil.

Vamos esquecer um pouco o que eles traziam como perspectiva, como idéia do tipo de atitude que o Congresso, que votou simbolicamente por unanimidade uma medida, teria em relação ao veto.

Certamente não passava pela cabeça desses aposentados que eles iam chegar aqui, com a dificuldade de locomoção que têm, numa data marcada previamente, com uma convocação num chamado esforço concentrado, alguma coisa pouco compreensível para o aposentado o esforço concentrado é todo aquele que se faz durante o período que não é de recesso; mas não, criamos um esforço concentrado adicional, ou seja, dentro de um mês, escolhemos uma semana na qual supostamente todos estariam aqui, para votar e, na hora do voto, nos recusamos a fazê-lo. Não vai nisso nenhuma palavra de crítica, seja ao Líder do PMDB, que usou da tribuna, muito menos ao Líder do meu Partido. Volto a insistir: no instante em que ele sustentou igualmente a tese, encontrou a mim perfilado, como até neste momento, em torno da decisão tomada, mas me posiciono no sentimento, no coração, na esperança, na expectativa, naquilo que cada brasileiro aposentado vê no Congresso e no resultado que eles extraíram do profundo esforço de vir a Brasília.

Eles não tiveram a sua pretensão rejeitada, não fomos capazes nem de dizer sim ou não. Simplesmente não dissemos nada.

Sr. Presidente, não posso dizer isto, não posso chamar o acontecimento de apenas um episódio, a palavra apenas aí seria quase uma violência.

Sr. Presidente, lembro-me bem do período pós-64 e, em particular, do período 67/68, quando eu liderava um Partido político; ao final de cada Legislatura, eu ouvia de certas figuras que traduziam uma visão daqueles que detinham o poder a sustentar invariavelmente a seguinte tese: "É preciso entender! No Mundo inteiro, isso está acontecendo! O Poder Legislativo, porque lhe falta ferramenta para tanto, perde para o Poder Executivo na sua capacidade de elaborar legislativamente. Isso é um fato ocorrido no Mundo inteiro!" Isso implicava entrar por um cipóal de confusões, onde elaboração legislativa era confundida com Poder Legislativo.

Tenho a convicção e a certeza de que o Poder Executivo detém hoje um ferramenta, um potencial de elaboração legislativa

que o coloca numa velocidade estratosférica, em face da nossa própria potencialidade individual, mesmo para uma Casa que detém um organismo, como aqui temos, em termos de processamento de dados, seguramente um dos bureaux mais significativos deste País, ainda assim não há como se colocar em confronto o nosso ferramenta, vis-à-vis o do Governo. O Poder Legislativo, ao contrário, cresce no Mundo. Consolidam-se os regimes parlamentares, o que mostra que o Poder Legislativo, na medida em que perde em eficiência ou em capacidade de elaborar legislativamente, ganha, por outro lado, o poder político, o que acaba por equilibrar essa situação.

Sr. Presidente, vejo e todos nós vemos que o Poder Legislativo que é necessariamente o Poder mais democrático entre os Poderes que é possível se ter um Legislativo eleito até por minoria; é possível, como agora em dois turnos, se ter um Executivo eleito por maioria, mas o Legislativo é sempre expressão da totalidade do País, portanto, ele tem uma gênese, uma formação muito mais autêntica do ponto de vista da construção democrática.

O que se vê hoje é que o Poder Legislativo perde em termos do seu conceito popular

Lembro-me que outro dia, numa das poucas vezes, depois das eleições, em que houve número para votação no Congresso, nós todos nos aborrecíamos com o fato de que uma emissora de televisão, no instante em que se votava, anunciara que não havia número; mas, na realidade, este é um fato tão constante que um erro deste acaba se perdendo na constância de um procedimento inadequado.

É possível e, mais do que possível, é imprescindível que resgatemos o prestígio do Legislativo.

Sr. Presidente, é possível que eu esteja enganado, a econometria do Legislativo no mais das vezes obedece a parâmetros profundamente errados. As vezes vejo a imprensa analisar a conduta desse ou daquele Parlamentar em termos do número de projetos que ele apresentou, do número de vezes que ele esteve presente, como se este não fosse o centro nervoso da repercussão das grandes aspirações nacionais, como se aqui não residisse o grande laboratório de construção social, como se aqui não estivesse presente o alto-falante, o eco e a ressonância de toda a dimensão política.

Por isso, Sr. Presidente, não é difícil resgatar esse prestígio. E, entre coisas que me parecem indispensáveis para que se resgate e que por si sós constituiriam um enorme passo nessa direção, se inclui o fato de se votar. Parece-me óbvio, e ainda assim não seguimos essa obviedade.

Tenho a convicção e a certeza de que, se pelo menos três dias por semana não se anunciasses nos jornais que "ontem não houve número para votar no Congresso", teríamos recuperado, em pouco tempo, o prestígio e o respeito do Legislativo.

Ninguém discute o que cada um de nós aqui ganha. O que se discute lá fora — certo ou errado — é se ganhamos pelo que trabalhamos. Na realidade, uma das medidas desse trabalho é aquilo que sejamos capazes de produzir em termos de decisão para a qual, quando não há a possibilidade de uma ação como a que hoje ocorreu no projeto que ora se votou, se adota essa ferramenta tão usual no processo democrático, que é o voto.

Sr. Presidente, no começo do governo parecia que vivíamos um céu de brigadeiro, mas quem se aventurava a voar hoje já nota sensíveis turbulências no ar. As turbulências antecipam e, às vezes, anunciam a tempestade. Não sei o que nos espera; mas vejo, com o mesmo constrangimento e com a mesma preocupação de cada brasileiro, a situação que enfrentamos. Eu já vi esse filme antes, Sr. Presidente! Em situações de crise, há sempre um alvo a atingir, e esse alvo se chama: Poder Legislativo.

Faço, neste instante, Sr. Presidente, um desabafo. Um desabafo que serve muito menos aos demais do que à minha própria consciência.

Faço esta declaração com absoluta humildade perante os meus companheiros. Estou tomando o tempo nesta prorrogação de sessão e escolhi este momento exatamente pelo pudor de parecer estar fazendo algum tipo de aliciamento a uma eventual platéia, porque eu não dormiria hoje se não dissesse isto.

O Sr. José Fogaça — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MÁRIO COVAS — Pois não. Concedo o aparte ao nobre Senador José Fogaça, com muita honra.

O Sr. José Fogaça — V. Ex^a está tocando num assunto que,

de fato, é crucial, que toca fundo nesta Casa neste momento, uma vez que todos saímos frustrados desse processo. O Senado, aparentemente, falhou perante o País. O Senado, aparentemente, abdicou da sua condição de Poder, de Poder Legislativo, porque deixou de votar. Apenas quero registrar dois aspectos: o primeiro, V. Ex^a tem inteira razão quando diz que o Congresso Nacional restabelece a sua autoridade moral perante o País no momento em que o ato de votar — e não importa ser sim ou não, contra ou a favor — é que pode restabelecer a credibilidade, o crédito do País. Segundo, há uma suposição, também, na sociedade civil brasileira, e uma suposição que circula muito facilmente entre nós próprios — Senadores, Deputados —, que o ato de não se votar seria supostamente um ato neutro, e que não votar ficaria creditado tão-somente a uma inexistência de vontade política, ficaria creditado a algo assim como a preguiça, a desídia, o desprezo pela vontade majoritária da população, a desconsideração, o desdém, o desrespeito, quando, na verdade, sabemos que o ato de não votar sempre tem um conteúdo político, ou seja, não votar não é, a meu ver, nunca uma atitude neutra desta Casa. Não há espaço vazio numa Casa Política, num Parlamento. Toda vez que deixamos de votar algo, esse fato tem um significado, um efeito, um conteúdo político. E toda vez que votamos, evidentemente também o tem. O que é difícil para a população, para o conjunto, para a maioria da população, é perceber a qualidade e o caráter político da omissão, porque a omissão é — vejamos o paradoxo — muitas vezes extremamente ativa, no sentido de produzir efeitos. E essa confusão ou essa dificuldade de percepção, muitas vezes, entre nós e da própria população, também se dá em função do fato de que se supõe que a atividade parlamentar seja trabalho, quando, na verdade, é um ato de representação. Há três formas de se exercer essa representação, apertando o botão "sim", apertando o botão "não" ou não estar aqui. Não estar aqui é tão eficaz, do ponto de vista da produção de resultados, quando é apertar o botão "sim" ou o botão "não". Não há nada mais dramático, não há nada mais duro, às vezes, para a consciência de um parlamentar do que esse gesto de apertar o botão. Há toda uma trajetória de discussões, de decisões, de acúmulo de crises que se expressam nesta simples pressão que se faz no botão do verde ou do vermelho. De fato, nobre Senador Mário Covas, a-

inda vamos viver momentos muito difíceis, e quero crer que o Senado talvez venha a ser a Casa agora escolhida, brindada com esta condição, vai "pagar o pato" da crise, ou seja, sobre nós vão recair muitas das acusações em torno dos problemas que hoje são angustiantemente amplos e suficientemente conhecidos por todo o País. Na verdade, quando na Câmara se derrubou o veto, através de uma votação de 264 votos, creio que V. Ex^a notou, como todos os demais notaram, não havia mais do que 300 Deputados.

O SR. MÁRIO COVAS — Trezentos e doze.

O Sr. José Fogaça — Trezentos e doze. Então, quase 80% dos presentes votaram "não". O que isso significa? Significa que os ausentes desejavam a manutenção do veto pela via da ausência. A ausência é uma postura política, a ausência produz resultados, a ausência é um exercício do mandato, a ausência é um ato de representação. Evidentemente que é a pior, a menos visível, a menos transparente, a menos clara, mas que produz resultados, sem que as caras apareçam, sem que os nomes sejam citados, sem que as responsabilidades sejam assumidas. Mas os resultados existem. Então, V. Ex^a tem toda razão. Esta Casa precisa, neste momento, tomar consciência de todo este conjunto de problemas, para que possamos resgatar esta credibilidade que vem sendo gradativamente desmontada e desmantelada perante a opinião pública brasileira.

O SR. MÁRIO COVAS — O objetivo das minhas palavras não era estabelecer nenhum tipo de polêmica. Comecei desculpando-me, acentuando as desculpas, sinto até certo pudor em dizer o que estou dizendo.

Volto a insistir que escolhi este momento para fazê-lo, neste episódio, que, por maior que seja, ainda é menor do que os problemas de natureza institucional e o papel da instituição no contexto democrático.

Sensibilizam-me sempre as lições que recebo do Senador José Fogaça.

Há um conteúdo de natureza política na ausência, sem dúvida nenhuma. A ausência, no processo de votação, se estabelece através do terceiro ato que se situa entre o "sim", o "não" e a abstenção. Entendo que não é correto estarmos ausentes no instante da votação sermos obrigados, com 50 senadores presentes — acabei de

ouvir o Líder do Governo dizer que, do período da manhã até à tarde, colheu 50 assinaturas para urgência urgentíssima do projeto...

O Sr. José Fogaça - Só espero que V. Ex^a não tenha imaginado que elogiei a ausência. Não fiz o "elogio da loucura".

O SR. MÁRIO COVAS - Sem dúvida! Nem afirmei isto na resposta. Apenas entendo que, ao acentuar este fato, traduzo o seguinte: parecia-me que, para quem aqui veio, sair daqui com uma afirmação negativa, representaria, talvez, uma frustração maior do que sair daqui sem nenhuma decisão, depois de um longo período. Veja bem, estive e estou inteiramente de acordo com a intenção do procedimento. As lideranças que se manifestaram, naquele instante, no sentido de não votar, legítima, sábia e competentemente; olhando o interesse do aposentado, entenderam, por conhecer a Casa, que a votação levava, necessariamente, à rejeição.

Só sinto que isto me leve a outra conclusão: se alguma proposição demorou dois anos nesta Casa, foi aprovada por unanimidade, ao voltar o veto, ao ser marcada com antecedência a data, ao ser incluído no esforço concentrado, não votamos, porque seria rejeitada. Quando é que será aprovada? Que circunstâncias precisamos criar para que se possa votar e aprovar? Não sei qual é o resultado se tivermos presentes todos os Senadores.

Parece-me, e não vai nisso nenhuma crítica de natureza pessoal, é quase uma introspecção que faço em voz alta e pela qual tenho o maior cuidado, porque sei que, nesse terreno, andamos no fio da navalha, volto a insistir que, ao falar "nós", tive como origem do vocábulo o fato de que, se dissesse o vocábulo "eu", pareceria que ocupo uma posição que me dá um destaque capaz de resolver o assunto individualmente. Ainda assim, isto é um pouco a tradução do que me vai na alma, feita num Colégio ao qual tenho a honra de pertencer e a Companheiros que, seguramente, têm sempre condições de me oferecer lições.

Temo muito, porque vivi períodos difíceis, temo muito pelo prestígio do Poder Legislativo frente à opinião pública. No passado, alguns ditadores pressionaram este Congresso, retiraram-lhe o poder, fizeram contra ele as maiores falácias, mas, se ele tiver ao seu lado a vontade popular, não importa muito o tipo de

ofensa que ele sofra, porque ele a resgata imediatamente.

Por isso, Sr. Presidente, não gostaria de alongar-me. É tão somente - volto a insistir - o meu desabafo pessoal. Talvez eu o pudesse fazer perante o espelho, mas ele não teria o grau - o termo correto não é desencargo de consciência -, a dimensão correta de respeito à minha própria consciência se não o fizesse neste instante. E, creiam todos, ele é feito com a reafirmação do apreço que tenho a cada senador, que só é superado pelo apreço que tenho a esta Instituição.

O Sr. Leite Chaves - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MÁRIO COVAS - Concedo o aparte ao nobre Senador Leite Chaves, com o maior prazer.

O Sr. Leite Chaves - Concoritaria com o Senador José Fogaça em gênero, número e grau, se não houvesse a exigência constitucional do quorum; a Constituição estabelece uma responsabilidade de presença. Quanto ao discurso de V. Ex^a, é um discurso, como diz, de reflexão. A preocupação de V. Ex^a é a de todos, e agora há um fato novo, o que faz aumentá-la aos olhos da Nação. O Congresso, por mais esforço que faça, por mais denodo que exiba em relação às suas responsabilidades, está diante de um fato novo, e deve contorná-lo de maneira eficaz, porque a medida provisória é uma arma que o Congresso colocou nas mãos do Presidente da República. Para ela não há limites, bastando que o Presidente ainda que, subjetivamente, conscientize-se de que o fato seja urgente e relevante. Recentemente discutimos no Senado um projeto de lei que visava disciplinar a medida provisória. Mas, da maneira como está feito, o projeto resultará inconstitucional, porque primeiro, a medida provisória não depende de regulamentação, segundo, sua limitação não pode ser feita por lei ordinária. Ainda que todos os Senadores e Deputados estivessem presentes ao Congresso, seria inteiramente impossível que as medidas de emergência fossem votadas com a necessária rapidez estabelecida pela Constituição. Essas medidas estão sendo extremamente condenadas, porque estão sendo profusas, contínuas, renovadas, repetidas acerca de tudo; mas o Congresso é que colocou essa arma nas mãos do Presidente da República. A medida só pode ser reformulada, a meu ver, através de outra emenda constitucional. O Congresso, ainda que se esforce, não terá tempo para isso, e a

medida que está sendo extremamente condenada, pelo seu freqüente uso, está sendo um instrumento até de salvação das aparências do Congresso, porque, se tivéssemos que resolver assuntos de urgência na forma de projeto de lei, aí é que haveríamos de demorar, por motivos normais. Temos prazo para tudo e são muitas as medidas que aqui chegam, além daquelas que temos de apresentar, em razão mesmo da Constituição. O Senado, sobretudo o Congresso, terá que pensar em alguma coisa, criar, inclusive, uma Comissão com competência para, em prazo exíguo, aprovar ou rejeitar as medidas provisórias. Porque, caso contrário, vamos ter um problema muito grave nesse setor. Tem que haver um comportamento. É um instituto novo que o Presidente tem usado constantemente; qualquer um usaria, o próprio Presidente José Sarney, democrata como era, usou-o profusamente. É uma sociedade que está pressionando, cada vez mais, o Poder legiferante, seja da parte do Executivo seja do Legislativo. Mesmo que todos os Senadores comparecessem, votassem a favor ou contra, ou mesmo se abstivessem, deve haver um novo comportamento diante dessa medida. Lei ordinária não a limitará; ou se revoga ou se altera, ou se estabelece constitucionalmente os pontos em que ela deva ser usada, ou, então, vamos sofrer grandes problemas, no que diz respeito à nossa credibilidade perante o povo. Meus parabéns a V. Ex^a. É um discurso de reflexão, é agradável ouvi-lo, pois V. Ex^a é um orador singular nesta Casa. V. Ex^a é um orador lógico. Conheci grandes oradores nesta Casa, e V. Ex^a é um dos mais singulares, porque é lógico, dificilmente se emociona, suas frases são muito claras, muito curtas, muito bem colocadas. Quando fala, V. Ex^a não parece ser homem de Partido, isso levamos em consideração. V. Ex^a é muito preocupado com o sentimento de justiça. V. Ex^a tem, nesta tarde, condições morais, intelectuais e de sabedoria política, para, individualmente, fazer uma reflexão em nome de todos os Parlamentares que hoje estão presentes nesta sessão plenária do Senado.

O SR. MÁRIO COVAS - Fico muito grato a V. Ex^a pelo aparte, que enriquece muito a pobre mensagem que aqui quaria deixar. No caso específico de hoje, e ele não é o fundamental, nem se tratava de medida provisória, embora estivesse na pauta; tratava-se de veto.

Ouçó, em cada lugar que vou, que não votamos as leis com-

plementares, sejam elas até leis ordinárias da Constituição.

Ative-me, outro dia, a pedir informações à Assessoria do Senado - e, se V. Ex.^a o fizer, vai verificar que pouquíssimos são os dispositivos da Constituição que já não contam, pelo menos, com oito ou dez projetos apresentados no Senado e na Câmara, tramitando simultaneamente. Lógico que o problema da tramitação, da elaboração legislativa, via medida provisória, atrapalha. Lógico! Mas temos mecanismos para evitá-lo.

Imagino - não sei se é correto ou não -, imagino que, se diminuíssemos o quorum para a votação de leis ordinárias, permitindo, por exemplo, que fossem votadas com 1/3 de presença, obrigáramos o Governo a ter uma atitude diferente. Em vez de premiar a ausência, teríamos que exigir a presença, porque, a partir desse instante, o Governo saberia que a Oposição com 1/3 rejeitaria as medidas, portanto, colocaria aqui dentro, necessariamente, número suficiente para a votação. Mantemos um quorum hoje que repete mecânicas do passado, mediante as quais, como o decurso de prazo, a ausência era premiada, e acabava penalizando a presença. Devemos caminhar, para reformas desse tipo, que, afinal, permitam projetar para a opinião pública, a necessária reafirmação dos nossos objetivos e do nosso trabalho aqui desempenhado. E não meço a elaboração legislativa. Eu dizia que a econometria do Congresso, às vezes, é medida até por parâmetros errados, não é medida pelo número de votações que se fazem. É profundamente danoso ao Legislativo o anúncio de que ontem não havia número para votar. A cada vez que isso acontece, a cada vez que se lê tal notícia, na realidade há um prejuízo para a Instituição, prejuízo esse que acaba refletindo-se não em ninguém em particular, mas no conjunto da Instituição. Por isso, devíamos operar muito claramente, muito nitidamente e muito rapidamente, em termos de reforma da atuação na elaboração legislativa, que ela não se circunscrevesse ao exame da medida provisória apenas, mas, até em termos da legislação ordinária, que se obedecesse a quorum que fosse mais inteligentemente dirigido, de forma a se tornar, ele próprio, um instrumento de coação à presença do Parlamentar, governista ou de oposição, de tal maneira que quem estivesse ausente soubesse que, a despeito da sua ausên-

cia, a matéria estaria sendo votada.

Concordo que há uma posição política no ausentar-se. O ausentar-se na votação chama-se abstenção, e ela existe entre os três teclados, e é legítimo que se a adote.

No dia em que se votar pela abstenção, não se dirá que não passou por falta de número. Não passou por um ato político consciente e exercitado, por quem tem a competência de exercitá-lo, e não por alguém que, embora sofrendo uma doença, eventualmente, na opinião do eleitor está fazendo uma viagem ao exterior, está gozando as delícias de um mandato. E isso não é verdadeiro.

É nesta direção e neste sentido que coloco minhas preocupações. É nesta direção, volto a insistir, sem nenhuma pretensão de, com isto, trazer a solução do problema, mas convocando a atenção de cada um de nós, é nesta direção que pessoalmente me voltarei. Para este objetivo voltarei toda minha atenção, no sentido de criarmos condições para que este processo de elaboração legislativa se faça de molde a que a opinião pública tenha consciência de que estamos fazendo aquilo que, afinal, a nossa democracia obriga o povo a fazer.

Não abrimos ao povo a alternativa de ir ou não votar. O que lhe damos é o direito de votar nesse, naquele, em branco, ou anular o seu voto. Mas ele é compulsoriamente obrigado a ir votar. E não recebe nada para isso. E não pode entender que, na medida em que somos remunerados, não estejamos aqui para votar. Ainda que seja na afirmação chamada abstenção, pois ela não deixa de ser uma afirmação - e concordo com isso -, até para fazer essa afirmação é preciso a presença física, é preciso alguém que vote e que manifeste o seu descontentamento e a sua rejeição por um mecanismo que não é nem o do "sim" nem o do "não". É um mecanismo de poder político tão grande quanto outro qualquer.

O Sr. Nelson Wedekin - Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. MÁRIO COVAS - Com prazer, ouço V. Ex.^a

O Sr. Nelson Wedekin - Não quero fazer referência ao processo de elaboração de votação legislativa, como faz V. Ex.^a, quero referir-me ao conteúdo da decisão de hoje, da decisão das várias Lideranças. A decisão foi sábia. Todos os

cálculos que fizemos nos indicavam, com absoluto rigor e precisão, que hoje seríamos derrotados, pelo menos aqueles que são aliados dos interesses dos aposentados. Após a sessão, estive na assembléia dos aposentados. Fui lá fazer um relato mais calmo, porque, evidentemente, todos os ânimos estiveram exaltados durante a sessão de votação no plenário do Congresso Nacional. Antes de fazer o relato, de explicar as razões pelas quais o PMDB, o PSDB, o PDT e o PSB se ausentaram da votação, que aí, sim, foi um ato político consciente, fiquei a olhar todas aquelas centenas de brasileiros, oriundos de todas as regiões, de todos os Estados, fiquei a olhar o modo de eles se vestirem, a forma como se expressam. Vendo lá brasileiros humildes, marginalizados, sacrificados, fiquei a imaginar o enorme sacrifício que deve ter sido para todos eles, para as associações dos aposentados, desafiarem-se até aqui, Brasília, o quanto isso custou em ônibus, estada, comida. Todos conhecemos bem a vida e a sorte de instituições como as associações dos aposentados, e fiquei a imaginar exatamente aquilo a que V. Ex.^a se referiu. Afinal de contas, o Congresso já havia votado, por unanimidade, um projeto da lei de custeios e benefícios, afinal de contas, era mais do que justo que eles todos esperassem - e não apenas eles, como os milhões de aposentados brasileiros - que o Congresso Nacional, como um todo, confirmasse aquela sua primeira votação. Quero dizer a V. Ex.^a, Senador Mário Covas, e a esta Casa que hoje foi um dia muito ruim, infeliz para o Senado Federal. Mal ou bem, a Câmara dos Deputados votou. Estou-me referindo ao mérito. Esses milhões de brasileiros humildes, essas centenas, talvez milhares, que hoje estavam aqui, que idéias podem fazer de nós, do Senado Federal? Têm todo o direito de imaginar que somos preguiçosos, indolentes, que tratamos aqui apenas dos nossos interesses e não cuidamos de fazer aquilo para que o povo nos elegeu. Eles têm toda a razão de fazer um mau juízo, sobretudo desta Casa, o Senado Federal. Refiro-me ao mérito de não termos votado e derrubado o veto presidencial. Por incrível que pareça, esse admirável povo brasileiro, esses admiráveis milhões de brasileiros que ficaram à margem, ainda têm paciência, porque compreenderam a nossa atitude, quando, na verdade, deveriam revestir-se de ira santa, sagrada, de uma revolta contra a atitude, no mérito, desta Casa, não de todos, porque muitos de nós i-

ríamos votar, pelo menos 30 ou 32 de nós iríamos votar. Aliás, até a candidatos a governo no segundo turno faz-se essa referência. Os Senadores Lavoisier Maia e José Agripino Maia estão aqui hoje para votar. É importante dizer, Senador Mário Covas, na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, da Câmara dos Deputados, votou-se hoje, favoravelmente, ao projeto de aumento de 84,32%. Primeiro, para os servidores da Casa. Só que as manchetes de toda a imprensa amanhã — tenho certeza do que vou dizer — dirão que a Câmara dos Deputados, o Congresso Nacional, portanto, nós, por extensão, no mesmo dia em que nos recusamos a votar os direitos, os interesses, as vantagens dos aposentados, nós, numa contradição brutal com a nossa própria decisão, aqui, em Brasília, votamos hoje nosso aumento de salário. Por todos esses fatos, é que temos que ter os cuidados e fazer as reflexões que V. Ex.^a faz nesta Casa, não em hora ruim, não, Senador Mário Covas, em hora muito boa, porque hoje não estamos sob a pressão de ninguém, estamos todos calmos, tranquilos, refletindo na verdade, o que devíamos fazer com mais frequência. Cumprimento V. Ex.^a pelo conjunto do seu pronunciamento.

O SR. MÁRIO COVAS — Muito obrigado. Senador Nelson Wedekin.

Só queria acrescentar: nem quis examinar o mérito, a não ser pelo fato de que a expectativa lógica seria de uma reiteration da posição do Congresso. Eu até entenderia que o Congresso, por sua maioria, seja ele na Câmara ou no Senado, votasse com o veto, afinal, a conjuntura de natureza política leva a essa ou àquela atitude, e isso é normal.

O Sr. Ronan Tito — Permite-me V. Ex.^a?

O SR. MÁRIO COVAS — Não foi a conduta, que volto a insistir, com a qual concordei, a qual aderi, em nenhum instante crítico — quem teve a possibilidade fez os cálculos necessários e achou que não votando favorecia mais ao trabalhador —, o que me causa espanto, e certamente causa ao aposentado, é que tenhamos sido obrigados a adotar essa atitude, porque ele diz: "— O que falta? O número de pessoas necessário para aprovar? Onde estão essas pessoas?"

O Sr. Ronan Tito — Senador Mário Covas, desculpe-me, mas vou insistir, embora V. Ex.^a tenha-me preterido no primeiro

pedido de aparte, mas preciso desse aparte.

O SR. MÁRIO COVAS — Se eu tivesse ouvido que V. Ex.^a havia pedido, eu pararia imediatamente de falar, como o faço neste instante.

O Sr. Ronan Tito — Não precisava ser imediatamente.

O SR. MÁRIO COVAS — V. Ex.^a tem precedência a qualquer outro Senador, sobretudo tem precedência no meu discurso, hoje e sempre.

O Sr. Ronan Tito — Senador Mário Covas, quando V. Ex.^a disse que queria fazer um desabafo, e até num momento em que não houvesse pessoas, entendi que V. Ex.^a não me quisesse conceder o aparte, porque estava querendo apenas fazer um desabafo. No entanto, pelo respeito que V. Ex.^a me merece, e de toda a Casa, mereço do seu trabalho, não só agora, como de toda uma vida política, devo dizer que discordo de alguns pontos de vista de V. Ex.^a, com todo o respeito — se V. Ex.^a não merecesse o respeito que merece, deixaria V. Ex.^a falar, fazer o seu desabafo até em frente ao espelho. Das dúvidas hamletianas que V. Ex.^a esposa, há algumas que não esposo mais. Por exemplo: este Congresso, que é acusado pela Rede Globo, por todos, pelas vaías de hoje, e também por V. Ex.^a, de ausente, devo dizer que este deve ser um dos Congressos mais frequentes do Mundo. Quanto à obstrução, informo a V. Ex.^a que estou vindo de uma viagem ao exterior, representei o Brasil na Assembléia Geral da ONU, onde participei de discussões, inclusive sobre a dívida externa. O Congresso norte-americano fez agora uma obstrução de 42 dias sobre o orçamento. O que fizemos hoje foi uma obstrução, o que fizemos ontem foi uma obstrução, tínhamos quorum, sim. Foi uma obstrução estudada. A obstrução existe, é tida como legítima. Minha Bancada, composta de 17 Membros, tinha hoje 13 Parlamentares presentes. De três dos ausentes posso dar a V. Ex.^a satisfação. O nosso Presidente do Congresso Nacional, Nelson Carneiro, está em Nova Iorque para um check-up, por questões de saúde, e também para participar dos trabalhos da ONU, como observador Parlamentar, ainda dentro do assunto dívida externa. O Senador Nabor Júnior está na Venezuela, em um encontro do Parlamento Amazônico, representando o Congresso Nacional. O Senador Aluizio Bezerra está em tratamento de saúde. S. Ex.^a sofreu uma descarga elétrica,

teve que se ausentar, mas foi ao meu gabinete dizer: "Tive que me ausentar". Só não posso dar satisfação a V. Ex.^a — e sinto neste momento não poder fazê-lo — de um dos Senadores da Bancada, que faltou. Não conheço nenhum Parlamento, no Mundo todo, que se reúna tanto quanto o brasileiro. Não conheço. E conheço alguns Parlaentos. Não conheço também, e penso que V. Ex.^a concorda comigo, que a função precípua do Parlamento seja apenas vir aqui votar. V. Ex.^a um dos mais proeminentes e um dos mais exemplares Parlamentares desta Casa, quantas vezes teve que se ausentar por motivos justos? Na sua campanha para Presidente da República, quantas vezes não pudemos contar com seu concurso? Compreensível! Justificável! Será que existe alguma coisa mais importante na democracia do que a eleição para Presidente da República? Temos agora Colegas que estão disputando o segundo turno. De termos marcado um esforço concentrado e não termos conseguido aquele quorum desejado — porque quorum tínhamos, prova que V. Ex.^a mesmo diz que conseguimos cinquenta assinaturas de presença, ontem tínhamos cinquenta e duas?! Há um ponto que V. Ex.^a não quis ferir, mas que o faço. Aproveitando este aparte, quero denunciar o serviço de cooptação que o Planalto está fazendo, neste momento, no Senado Federal. E foi escolhido o Senado Federal. A tentativa de abastardar este Poder está sendo dirigida aqui dentro. Temos amostras claras. Podemos não querer confessar publicamente, mas todos sabemos o que estou dizendo. Isso para mim é trágico. Quanto às votações do Congresso Nacional, há pouco tempo ouvi um Parlamentar italiano dizer o seguinte: "A nossa Constituição foi promulgada em 1948 e é tão avançada que só pudemos regulamentar 60% dos seus dispositivos". Contava isso como vantagem, nobre Senador. Sabe V. Ex.^a quantas leis, na verdade, estão na nossa Constituição e que demandam verdadeiramente regulamentação e que ainda não foram regulamentadas? Apenas treze, Senador. E este Congresso é acusado o tempo todo de faltar ao seu dever e ao seu compromisso, é acusado de não estar aqui presente, de não estar votando. Uma vez, o nobre Presidente da República Tancredo Neves foi homenageado na minha terra, pelo que havia feito pelo País. E ele, a sotovoce, para alguns amigos que estavam ali, disse o seguinte: "Quando realizo um exame de consciência do que fiz pelo meu País, penso que, às vezes, contribuí mais na-

quilo que evitei de fazer". Muitas coisas se tentaram fazer contra este País e Tancredo Neves não permitiu que se fizessem. Hoje, devo dizer a V. Ex^a que me senti um pouco como Tancredo Neves. Senti-me satisfeito — embora vaiado, sofrendo uma reprimenda de V. Ex^a, ainda que de leve — por ter evitado essa votação. Sinto sinceramente, nobre Senador, com o respeito que no início do meu aparte confessei a V. Ex^a — e nem tem que me agradecer por isso, porque o merece, não só de mim como de toda a Casa —, sinto que coloco, não na minha biografia, mas lá no recôndito da memória, que hoje evitei uma votação e dei uma contribuição à sociedade.

O SR. MÁRIO COVAS — Agradeço a V. Ex^a e peço-lhe desculpas. Realmente não havia ouvido o pedido de aparte de V. Ex^a. Penso que vi o microfone estendido, por isso não levei em consideração. Ouço mal, mas quando vejo o microfone levantado à frente de algum Senador, identifico-o como pretendendo um aparte.

Entendo a posição de Tancredo Neves. Vivi como deputado num tempo em que evitar que alguém fosse torturado justificava o mandato. De forma que entendo perfeitamente o que significa isso. E pensei muito se faria essa reflexão, ainda que neste instante da sessão, exatamente porque o objetivo das minhas palavras não é, em hipótese alguma, o de fazer um tipo de julgamento da conduta de quem quer que seja.

Comecei dizendo que concordava, e reafirmo que concordo com aquilo que foi a atitude episódica adotada pelas Lideranças. Volto a insistir que não discuto o mérito, para o qual tenho a minha posição. O que discuto é que as Lideranças tenham sido obrigadas a tomar essa atitude!

Coloco-me na situação, no corpo, na lema, no sentimento de cada um daqueles aposentados e fico imaginando que, depois de dois anos de tramitação, depois de se votar a Constituição, depois de se aprovar a matéria, por unanimidade, na Câmara, depois de aprovada por unanimidade no Senado, depois de ser vetada, depois de irmos aqui negociar o dia 15 para votar, ser feito um esforço concentrado, e, na hora de votar, não se poder fazê-lo, é algo de difícil compreensão.

Muito, provavelmente, V. Ex^a adotou a posição que seria do interesse dos aposentados e não o julgo por isso, ainda

que V. Ex^a estivesse errado, porque o supus certo e condei com a sua posição. Tanto foi assim que dela não discordei. Nem a estou criticando! Pergunto-em volto a insistir — é por que V. Ex^a foi obrigado a tomá-la.

Na realidade, com todos esses antecedentes, viemos aqui hoje para votar. Entenderia a aceitação do veto e penso que até o aposentado entenderia, porque cada um de nós, e o Senado como um todo, estaria tomando uma posição de natureza política, de reafirmação ou de negação do que fez no passado.

Se eu fosse aposentado e estivesse nas galerias hoje, depois destes dois anos e meio de luta, teria dificuldades em compreender que neste quadro, com estes antecedentes, nós pudéssemos chegar e dizer: "Em favor dos aposentados, não podemos votar hoje, porque não ganhamos".

Este é o problema que coloco e é dentro deste problema, é dentro desta vertente que coloquei toda a questão.

Não posso impedir que V. Ex^a veja nisto algum tipo de restrição à sua conduta. Não há palavras que possa usar para convencê-lo do contrário. Comecei o meu discurso reafirmando esta posição. Não tenho todo esse conhecimento, até por falta de possibilidade, do que ocorre nos parlamentos do mundo inteiro. No entanto, tenho um convívio com a população brasileira que disputo com qualquer outro. Este, eu o tenho. Tenho haurido desse convívio e enfrentado circunstâncias muito difíceis, como quando fui prefeito, ainda que biônico, de uma cidade de 10 milhões de habitantes, cuja administração foi realizada o tempo inteiro no convívio com o sentimento da população. Nem por isso julgo-me melhor intérprete que qualquer outro do que ela sente. Ninguém está aqui a não ser porque recebeu uma delegação para tal. Simplesmente preocupa-me um conceito que me parece mais amplo do que este. Preocupa-me o julgamento popular a respeito do Congresso; preocupa-me a visão que cada brasileiro tem a respeito da instituição.

Sabe V. Ex^a a minha opinião a respeito do Governo Collor, que respeito pela sua gênese, para o qual proclamo a legitimidade, tendo em vista a sua origem, mas cuja visão política é completamente diversa da minha no seu conteúdo de visão democrática, no seu conteúdo de relação entre poderes etc. E ele fará esse jogo que V. Ex^a acentuou dentro deste Se-

nado, penso que a partir de fevereiro com mais intensidade ainda, no que, aliás, ele não inova.

Este Congresso vai agir seguindo a consciência individual de cada um de nós e coletiva do seu conjunto.

Volto a insistir, não tenho como dizer a V. Ex^a que não há de minha parte, nenhuma crítica. No instante em que estivesse criticando V. Ex^a, estaria criticando o meu líder, que foi vaiado; não foi V. Ex^a, foi ele que foi vaiado. Vaiado porque as pessoas não o entenderam e esta é a prova de que não compreenderam que aquilo pudesse estar acontecendo.

Volto a insistir que concordei inteiramente; tanto concordei que não levantei nenhum problema, simplesmente coloco o problema em tese. Tendo em vista todos esses antecedentes, realmente não podíamos chegar hoje aqui à conclusão de que não devíamos votar, porque, se votássemos hoje, teríamos prejudicado os aposentados. Realmente, se eu fosse aposentado e alguém fizesse esse retrospecto, eu não compreenderia, não seria capaz de entender, a despeito de reconhecer, e posso reconhecer isso. Não sou aposentado, mas sou senador e participei da posição de V. Ex^a. Portanto, sou capaz de compreender o que, afinal, instruiu a sua atitude, que aliás, volto a insistir, foi a atitude do meu líder, portanto do meu partido e, conseqüentemente, a minha.

Não houve nada de diferente, V. Ex^a ser réu de alguma coisa é réu da mesma coisa que eu. Estou assumindo isso. Evitei dizer "eu" dizendo "nós" exatamente para não pretender que estava transferindo para alguém o ônus da atitude tomada. É tão meu quanto dos outros, mas a rigor, nobre Senador, não sei. Tem muito menos o que nos possa fazer o Poder Executivo, este ou qualquer outro, do que aquilo que nos possa fazer o desencanto popular. É no nível do resgate desta crença no Poder Legislativo que devem ser entendidas estas minhas palavras.

Mesmo não sendo em nome das nossas relações, peço a V. Ex^a aceite o que estou dizendo, pois não tem nada de pessoal em relação à atitude de V. Ex^a. Ela é absolutamente igual àquela que pude fazer sem abrir a boca. V. Ex^a me liberou até do trabalho de dizer o que V. Ex^a afirmou, que foi a concordância. Ficou absolutamente explícita na palavra do

meu líder e tática no meu calar.

De forma que estive de acordo com a posição de V. Ex^a. Só discuto que V. Ex^a não deveria ter sido obrigado a ter que adotar aquela posição. É este o ponto central da minha discussão.

O Sr. Jutahy Magalhães - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MARIO COVAS - Atendo agora o Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães - Senador Mário Covas, neste aparte solidarizo-me totalmente com V. Ex^a, que escolheu bem o momento, quando não estamos sendo apressados com toques de campanha para encerrar o discurso porque passamos de nosso tempo. Estamos discutindo calmamente, sem termos de fazer qualquer concessão do nosso pensamento em relação a qualquer assistente. Então, este é o momento próprio para se discutir. Sem a competência de V. Ex^a, sem a sua inteligência, sem saber colocar tão bem as questões, tenho aqui várias vezes manifestado a idéia de que devemos transmitir, ao público, na imagem de trabalho e competência, porque, quando conseguirmos transmitir essa imagem de trabalho e de competência - e primeiramente de trabalho - poderemos modificar muito o pensamento do público a respeito de todos nós Parlamentares. Para isso, o primeiro ponto é evitarmos o absenteísmo. Temos que lutar pela presença, temos que lutar pela votação. V. Ex^a disse o óbvio: temos que buscar aferir a vontade da maioria. Isto é democrático, é do jogo democrático. Não podemos ficar evitando sempre, por uma ou por outra razão, saber com quem está a maioria. Existem momentos excepcionais, como o de hoje, uma dessas exceções em que, buscando-se o melhor para uma vasta classe, como é a dos aposentados, evitamos uma votação na qual certamente seríamos derrotados. Como disse V. Ex^a, por que não estar todos aqui presentes para podermos aferir qual a vontade da maioria? Não podemos aceitar, Sr. Senador Mário Covas, é que essa situação continue ocorrendo a cada instante. Há muito tempo, não conseguimos votar. Hoje, quando o Deputado Tidei de Lima falou a respeito da sua proposta para a medida provisória, S. Ex^a disse que a medida representava outra, e esta, por sua vez, representava aquela outra. É sempre a mesma questão. Por quê? Por falta de votação, por falta a nossa presença.

Nossa obrigação maior é a presença. Não podemos fazer esforço concentrado de dois dias numa semana, muito menos de dois dias no mês. Temos que fazer esforço concentrado de segunda a sexta-feira. Nossa obrigação muitas vezes também é estar fora daqui, mas para isso o Regimento Interno permite um número de ausências. Primeiro temos que fazer com que as Mesas do Senado Federal e da Câmara atendam às normas regimentais. Não me refiro à questão de cortar jeton, porque muitos não precisam de jeton, enquanto outros, como nós, dele precisamos, vivemos praticamente disso. Há aquela outra punição maior, que é a perda do mandato pela ausência a mais de um terço de sessões. Enquanto não chegarmos a essa conscientização de que precisamos trabalhar, de ue precisamos mostrar que trabalhamos e não ficarmos apenas, em termos de ação política, afastando-nos de uma decisão, muito dificilmente evitaremos o que ouvimos hoje. V. Ex^{as}, que estão presentes, ouviram aqueles gritos: "fora o Senado", "abaixo o Senado". Não era fora o Congresso, era "fora o Senado". E vamos ser responsáveis muitas vezes, porque a Câmara, por isso ou por aquilo, está reagindo, está votando e nós não temos conseguido votar de acordo com as necessidades sociais da população. Essa cooptação, fadada pelo Senador Ronan Tito, está-se efetivando, a cada dia está-se aguando e teremos dificuldades de demonstrar ao povo que estamos ao seu lado. Isso é péssimo. Hoje passei o dia amargurado; desde ontem, estou realmente amargurado. Posso dizer aqui, nesta intimidade, que hoje fui inquirido pela minha esposa, que me perguntou o que estava havendo comigo. Disse-lhe que estou triste com o Senado, porque não conseguimos fazer aquilo que deveríamos ter feito, que era concretizar uma votação, que a Câmara nos dera o exemplo, e não conseguimos fazê-lo, repetindo o mesmo erro de algum tempo atrás. Tenho muito pela continuidade desta votação, porque estamos sentindo a dificuldade de arregimentar número necessário para votar a favor dos aposentados. Parabéns V. Ex^a por levantar esta questão. E vamos adiante, Senador, vamos continuar lutando por isto. Esta é uma bandeira que devemos tomar em nossas mãos: a conscientização, por todos nós, da nossa obrigação da presença e da votação.

O SR. MARIO COVAS - Obrigado a V. Ex^a

Vou pedir desculpas ao Presidente. Sei que abusei da boa

vontade de V. Ex^a, mas eu não gostaria....

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Nobre Senador Mário Covas, a importância do assunto é tão grande que não, estou olhando o relógio.

O SR. MÁRIO COVAS - Sei que o tom das minhas palavras foi até solene demais, quem sabe até patético demais, e queria enriquecê-lo, se V. Ex^a me permite, com apertes, que certamente o ilustrarão, de dois Senadores que vejo apontando para os seus microfones. Antes de encerrar, gostaria de permitir que a Casa, afinal, se enriquecesse com estes apertes.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Até o Presidente lamenta não poder fazer o mesmo, pois iria apartear-lo igualmente.

O SR. MÁRIO COVAS - Concedo o aparte ao Senador Cid Sabóia de Carvalho e, após, ao Senador Almir Gabriel.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho - Caro Senador Mário Covas, ouvi com muita atenção a explanação de V. Ex^a, que guarda, acima de tudo, uma filosofia de conduta ideal para o parlamentar. Não há negar, no entanto, que hoje, por exemplo, a liderança do seu partido e a liderança do meu partido operaram circunstancialmente. Circunstancialmente tínhamos que fazer aquilo que o PMDB fez, aquilo que o PSDB também realizou, isto é, tínhamos que criar uma obstrução, para evitar a derrota dos aposentados. V. Ex^a sabe disso.

O SR. MÁRIO COVAS - Mais do que isto, concordo.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho - V. Ex^a narrou muito bem e percebi o seu ponto de vista: que isso não deveria ser necessário, essa circunstância nunca deveria existir, ou seja, termos um quorum pequeno e usarmos o recurso da obstrução para não arriscarmos uma derrota que não deveria acontecer. Estou com V. Ex^a. Nossa obrigação primordial é estarmos aqui. O mais moderno do Parlamento é o parlamentar estar presente, votar "sim", "não", "abstenção" e, finalmente, viver do Parlamento. Isso é realmente necessário. Não quero alongar-me, porque o que V. Ex^a disse já foi muito bem dito, muito bem prolatado. No entanto, não quero furtar-me à associação que agora faço do meu ponto de vista com o de V. Ex^a. Quero apenas dizer que aqui, no Senado, enquanto há pessoas que criam essas cir-

constâncias, há aqueles que sempre estão presentes, lutando pela dignidade da Casa. E estou entre estes, graças a Deus. Era o aparte.

O SR. MÁRIO COVAS - Sem dúvida nenhuma. E não é difícil citarmos, se fosse o caso, senadores que estão aqui permanentemente, cujo trabalho é inequívoco, sem que isso signifique a condenação de quem quer que seja. Não é este o objetivo. É fundamental que nos atenhamos ao fato de que há um primeiro poder que nos julga a cada momento e que, no instante em que perdemos, em relação a ele, a credibilidade, a crença e a afirmação, certamente nos sobrarão muito pouco, e esse poder é a vontade popular. Voltado para a preocupação com a vontade popular é que modestamente trouxe esta contribuição.

O Sr. Almir Gabriel - Conceda-me V. Ex.^a um aparte, nobre Senador Mário Covas?

O SR. MÁRIO COVAS - Com todo o prazer, Senador Almir Gabriel.

O Sr. Almir Gabriel - Senador Mário Covas, creio que serei repetitivo em afirmar o que tantos outros companheiros colocaram com relação ao brilho e à maneira extraordinariamente lógica com que V. Ex.^a anunciou sua posição. Um das coisas mais bonitas que se pode ver é um político com a experiência de V. Ex.^a poder ter, neste momento, um rasgo - que repete outros que V. Ex.^a já apresentou durante a sua vida política - de extraordinário realismo. A reflexão de V. Ex.^a foi muito pessoal, mas, com certeza absoluta, também reflete a da maioria esmagadora deste Senado. Conversando com o Senador José Fogaça, durante o processo em que se discutia a conveniência de se postergar a votação, S. Ex.^a me disse o seguinte: "Você continua raciocinando como médico, e, enquanto há médico, há vida, há esperança". Exatamente dentro desta idéia, do ponto de vista político, não cabe restrição - e V. Ex.^a não o fez - à atitude dos líderes que utilizaram a oportunidade de fazer a obstrução ou de tirar o quorum. Fundamental para a reflexão - e aí vem um pouco menos de idealismo - é que, dentro de uma democracia burguesa como a nossa, a representação que o Parlamento tem expressa muito mais aquilo que a elite dominante tem de poder, diante da sociedade, do que a condição popular que a democracia deveria inspirar. A partir daí, é que sinto que a reflexão idealista de V. Ex.^a não deveria, de maneira nenhuma, ser

perdida. Deve ser, sim, um grande momento de reflexão para o Senado, no sentido de que, mesmo entendendo essa democracia burguesa, mesmo entendendo essa correlação de forças que, com certeza absoluta, é necessária ao Senado ou o Poder Legislativo, enquanto Poder, é necessário saber em que limite ele tem que usar o instrumento da ausência e o instrumento da abstenção, o instrumento do não votar, o instrumento da obstrução. E é esse limite que V. Ex.^a está colocando de maneira muito clara. A imprensa brasileira cuida sempre de mostrar os fatos negativos que existem no Parlamento, e ela não faz isso com ingenuidade, ela faz isso com um objetivo específico, ela sabe quanto é importante e significativo um Congresso firme e ativo e um Congresso que tenha a capacidade de chegar a ter identidade real com a população, um Congresso realmente democrático. Ela sabe, também, por causa disso, da necessidade de vulnerabilizar todo o poder que daí demandasse para o Congresso. Essa reflexão cabe a todos, e cabe, sobretudo, aqueles que fazem a defesa do Governo nesta Casa, na medida em que, ao ampliar exageradamente a busca da defesa ou do apoio ao Governo, possam levar a uma circunstância em que, dando ao Poder Executivo um peso extra ordinariamente grande e, pelo reverso, diminuindo o peso do Congresso Nacional, acabem não contribuindo para a democracia, mas, sim, para a extinção dela própria. Estou certo de que não deve ser este o pensamento do Presidente, eu espero; estou certo de que a Liderança do Governo deve ter isso como uma reflexão bastante grande e bastante séria, porque tenho certeza absoluta de que todos os senadores estão aqui para dar sua contribuição à Pátria, à Nação, à sociedade.

O SR. MÁRIO COVAS - Não tenho a menor dúvida.

Em duas campanhas sucessivas que fiz, candidato à Presidência da República e ao Governo do meu estado, fiz questão de reafirmar, em cada ocasião que me foi possível, nos debates a que compareci, que tinha orgulho em ser político, sobretudo que tinha orgulho em ser parlamentar, tinha orgulho de pertencer a uma Casa que vivencia a democracia, orgulho-me de pertencer a um Poder que, afinal, traduz melhor que qualquer outro a situação. É possível até que eu não me tenha explicado bem, é possível até que eu tenha deixado algumas marcas.

Vou tentar sintetizar o meu pensamento com uma imagem que me ocorreu agora. Lembrou-me de um trecho que li, nos "Sermões" de Vieira, não sei se no Sermão da 40^a ou da 60^a, em que ele conta a passagem por uma cidade onde havia, duas igrejas, uma fronteira à outra, dois extraordinários oradores sacros; a cada domingo o povo se dividia no sentido de ouvir a pregação de um e de outro. E era tão grande o impacto causado, que aquilo começou a dividir a cidade. Já se discutia quem entre os dois era capaz de propiciar maior profundidade nos sentimentos que traduziam. E a discussão se alargava, se acentuava, sem que chegasse a um final. Até que alguém lembrou de consultar um dos sábios locais, o decano do conhecimento, o herdeiro da cultura local. E a ele foram e lhe perguntaram: "qual dos dois é o maior orador o sacro?" Ele disse: "Aquele é um excepcional orador. Quando faz um sermão a respeito do pecado, todos nos embuecemos com o orador. Mas aquele outro é maior ainda, porque, quando ele faz um discurso a respeito do pecado, todos nos desgostamos conosco".

O sentido destas palavras hoje, Sr. Presidente, é este: Como tivesse ouvido aquele orador, saio hoje desta Casa e desta sessão contente comigo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Mário Covas, o Sr. Iram Sarnaiva, 1^a Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Pompeu de Sousa, 3^o Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Reflexão que é de todos nós, nobre Senador Mário Covas, inclusive deste Presidente. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB - MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente e Srs. Senadores.

Cumpro um dever que me impõe a Casa de fazer um relatório da minha viagem, uma viagem oficial, dessas viagens que, às vezes, não são bem interpretadas por aqueles que colocam, lente de aumento para examinar as atitudes do Congresso, porque é uma viagem ao exterior, inclusive com ajuda de diárias, fornecidas, é verdade, pelo Executivo.

Cumpro este dever porque se estabeleceu que, nesta Casa, quando se faz uma viagem oficial, deve-se prestar contas do que verdadeiramente se fez lá fora.

Vou tentar privar o Plenário e o Presidente da Casa de alguns detalhes, e passo a narrar apenas o que julgo ser da maior importância.

Como a viagem se destinava à Organização das Nações Unidas - ONU, apresentei-me ao representante do Brasil nessa organização, o Embaixador Sardenberg. Podemos englobar também outros parlamentares que estavam lá, pois o encontro foi enriquecido com a presença dos Senadores Jutahy Magalhães e Jorge Bornhausen. E fomos falar com a terceira pessoa da ONU, Monsieur Antoine Bianca, que fora incumbido pelo Secretário-Geral da ONU, para estudar a questão da dívida externa - o motivo maior da minha visita aos Estados Unidos. Estou empenhado na execução, no estudo, e no encaminhamento da negociação da dívida externa. Depois de ouvir o breve relato de Monsieur Bianca, cheguei à conclusão de que, embora ele quisesse parecer-nos como homem que defende o Terceiro-Mundo, ele tinha toda a linguagem da economia central e da linguagem do dominador, ou do colonizador.

Hoje, a colonização se faz de maneira mais sutil, muito mais eficiente, através das trocas comerciais e do empréstimo de recursos.

Mostrou-me, também, o relatório de um trabalho que fora encomendado pelo Secretário-Geral da ONU ao Sr. Bettino Craxi, e quando Monsieur Antoine Bianca me perguntou o que eu achava daquele relatório, respondi-lhe que, se Bettino Craxi estivesse ali, eu lhe diria: "Até tu, Bettino" - porque, verdadeira e novamente viamos em tudo a linguagem da colonização e do colonizador.

Depois fui a Washington, encontrar-me com o Embaixador do Brasil nos Estados Unidos, o nosso Embaixador Marcílio Marques Moreira, que, por sinal, é um homem oriundo do banco, e por isso mesmo, entende bastante do assunto. Concedeu-me ele uma audiência, quando discutimos a questão da dívida externa e o seu encaminhamento.

Falei também com representantes do Brasil no Banco Mundial e no Banco Interamericano, sempre sobre o tema da dívida externa. Nesses dois organismos, quis verificar se isso

atrapalharia os empréstimos do Brasil, uma vez que o Banco Mundial coloca à disposição, para o ano de 1991, uma importância da ordem de 25 bilhões de dólares e o Banco Interamericano coloca a importância de 5 bilhões de dólares, para financiar justamente as economias da América Latina. Queria saber como o Brasil estava disputando e se ele tinha esse direito, apesar de ser devedor e para os credores particulares, muitas vezes, tido como devedor relapso.

Recebi a informação do presidente do Banco Interamericano de que estamos aptos a apresentar projetos, inclusive temos naquele banco capacidade de endividamento, e o que nos está faltando são projetos. O mesmo *mutatis mutandis*, ouvi do diretor do Banco Mundial. Nosso representante lá, Dr. Paulo Ximenes, que me acolheu e me recebeu em audiência, disse-me que também deveríamos ser mais agressivos na apresentação dos nossos projetos. Como se tratam de dois organismos de colaboração e seus juros são subsidiados, o Brasil deveria, se não tiver aplicação imediata e se quiser, fazer uma troca de aplicação de recursos nacionais nos projetos usar esses recursos até para quitar a dívida, que tem juros mais altos.

Devo elogiar também a posição do presidente do Banco Interamericano, Dr. Henrique Iglesias, que, quando o presidente do Banco Central, Dr. Ibrahim Eris, esteve em Washington, deu declarações favoráveis à nossa proposta de reescalonamento da dívida, e faz publicar um folheto da sua posição, dizendo que a proposta do Brasil era correta e, por isso mesmo, ele a endossava.

Foi a única voz, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que ouvi, em todo aquele imenso país-contidente, que se colocava do nosso lado, do lado dos devedores ou das economias periféricas. Impressionou-me profundamente que a linguagem, a linguística, a semântica da economia central contaminaram o nosso pessoal, os brasileiros que estão lá, servindo na embaixada, nas representações, e estão eles a repetir o mesmo linguajar. Quando se trata, por exemplo, da negociação da dívida do Brasil com a banca particular, ouço alguém dizer: os bancos estão propensos a ajudar, quando o Brasil não quer nem precisar de ajuda.

O Brasil precisa de melhor tratamento de mercado.

Não quero alongar-me muito nesta minha arenga, que, estou

certo, não tem muita importância, mas - disse no princípio e repito agora - estou cumprindo com obrigação de prestar contas da minha viagem. Agradeço também ao Senador João Calmon o apoio que me dá.

Fiz questão de fazer uma visita ao Congresso norte-americano, justamente para entender como o País que anuncia, pelo menos aos quatro ventos, que professa a liberdade - tem até uma grande Estátua da Liberdade - e que para eles a liberdade é uma religião quase tão grande quanto para Minas Gerais - lá, em Minas Gerais, temos o Palácio da Liberdade, a Praça da Liberdade, uma bandeira que fala Liberdade que será *ta-men*; eu diria, agora repetindo Tancredo Neves, Liberdade é outro nome de Minas, eu queria sentir como se procede o relacionamento do Congresso Americano, principalmente com a sociedade e com a imprensa.

Muitas vezes, somos aqui inquinados, como Parlamentares, de cercar a liberdade da imprensa. Sabemos que em todo Mundo há limitações neste Mundo de Deus. O ilimitado, que conhecemos, é o Todo Poderoso, segundo ensina a fé cristã. Queria saber como era o relacionamento e passar algumas coisas à guisa de curiosidade, principalmente em relação da televisão, da mídia com o Congresso norte-americano. As câmeras que pertencem ao Congresso norte-americano ficam nas galerias filmando. Só podem focar o seu Presidente e o orador. O Congresso norte-americano pode ou não ceder imagens colhidas por essas câmeras à imprensa particular.

A imprensa norte-americana tem toda liberdade - afinal, é lá onde se encontra a Estátua da Liberdade mas deve ser credenciada no Congresso Nacional. Quando um jornalista de qualquer órgão comete uma inverdade ou publica uma notícia inexata sobre o Congresso norte-americano, automaticamente é por ele descredenciado; não podendo mais exercer a função de jornalista naquele recinto.

As entrevistas concedidas à televisão são feitas quando os Deputados e os senadores concordam, e previamente é acertado o jeton. E o senador ou o deputado, quando vai dar a entrevista à televisão, ele não o faz nos corredores, e sim em lugar adrede preparado, em que o Parlamentar fica numa posição um pouco mais alta do que o jornalista, para evitar isso que acontece muito no Brasil, de sofrermos o vezame de ter o microfone ou na boca

ou no nariz, ou, às vezes, na testa. Os microfones usados já estão ali postos e os jornalistas, sentados, fazem a pergunta.

Perguntei quantas máquinas fotográficas entram no plenário, e eles me responderam se eu estava ficando louco — máquina fotográfica entrar no plenário! Digo: — É! aí quiseram saber como era no Brasil.

Tive que contar, Sr. Presidente, porque, a bem da verdade, eles estavam sendo tão francos, tão sinceros comigo, que também tive que dar a informação de que no Brasil tínhamos o circo, e o circo é uma coisa apreciada por toda população do Mundo.

O circo aqui é feito numa televisão, num programa a que toda a sociedade brasileira assiste no domingo, que é chamado "Fantástico"; é um programa que substitui o circo de que falei, contando para eles, que, no momento da entrada do palhaço no picadeiro, éramos nós os artistas, isso acontecia através da figura competente, criativa do nosso grande jornalista Alexandre Garcia. Omiti o nome lá, mas o Parlamentar com quem eu falava me perguntava se aquilo era verdade mesmo. Eu disse: — "É verdade e nós, às vezes, fazemos essa concessão com medo de cercear o direito livre à informação".

Contei para ele que muitas vezes a nossa imagem é usada em *slow-motion*, muitas vezes é colocada uma voz ou som em nossa imagem. Ele disse: "Aqui isso é crime com mais de dez anos de cadeia, porque o direito da imagem é um direito do cidadão." E eu lembrei que consta da nossa Constituição o direito da imagem!

Sr. Presidente, fiquei impressionado, porque a liberdade lá existe mesmo, e não quero fazer ironia em torno deste termo. A liberdade para ser justa em uma sociedade tem que ser organizada.

Ouvi esse conceito de se organizar a liberdade no Congresso Nacional na Assembleia Nacional Constituinte, quando um Ministro do Supremo Tribunal Federal disse, em um depoimento que achei extraordinário, que, "ele que fora estudante, que fora político, que fora professor, se ele pudesse dizer qual o anseio maior da população, ele diria que o anseio maior da população brasileira é o anseio da liberdade".

Portanto, cabia ao Congresso Nacional, reunido em Assembleia Nacional Constituinte, organizar a liberdade.

Sr. Presidente, a liberdade aqui está um pouco desorganizada.

Não culpo o jornalista Alexandre Garcia, não culpo a Rede Globo, não culpo a imprensa quando diz inverdades sobre o Congresso Nacional, quando, muitas vezes, somos vítimas. Não culpo, porque um poder que não se faz representar e respeitar não é respeitado. Enquanto continuarmos a ser mais auto-críticos do que críticos, não seremos respeitados. Auto crítica é importante, mas quem é que tem coragem de fazer crítica da imprensa no Brasil? Quem é louco? Talvez eu, que, já compenetrado das minhas limitações para a continuidade de postular novos cargos e depois que cheguei a determinada idade, confesso até, com certa tristeza, Sr. Presidente, que hoje, ao ser apupado pela galeria, não senti o mínimo constrangimento. Isso não é agradável, é até triste. Vou dizer mais: senti tanto como seu eu fosse aplaudido. E, quando chegamos a este ponto na vida, é melhor nos retirarmos um pouco. Como sei plantar batatas, é possível que ao final do meu mandato eu vá plantar batatas.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Ex^a. Um aparte, nobre Senador?

O SR. RONAN TITO — Nobre Senador Jutahy Magalhães, com quem tive a honra de estar na reunião da ONU com Monsieur Antoine Blanca, ouço V. Ex^a.

O Sr. Jutahy Magalhães — Exatamente sobre este ponto que gostaria de trazer ao conhecimento da Casa o fato de que V. Ex^a, quando discutiu essa questão, apresentou números de um estudo que vinha fazendo a respeito do que significaria nossa dívida externa se não tivéssemos a sua dolarização, isto é, quanto estaríamos devendo se não tivéssemos feito a dívida em dólares e com juros que são exigidos no pagamento dessa dívida. No caso, V. Ex^a fez até uma comparação com o franco suíço e, dentro das normas dos bancos suíços, dos juros dos bancos suíços. Segundo os números que V. Ex^a levou, dos US\$ 112 bilhões que estamos devendo, estaríamos devendo uns US\$ 25 bilhões. Parece-me que é mais ou menos isso. Então, a diferença de metodologia de pagamento da dívida é o empobrecimento de um país. Quando solicitei o aparte, pretendia abordar esta

questão, mas V. Ex^a., no desenvolver do seu pronunciamento, levantou outro problema, sobre o qual também gostaria de manifestar minha opinião: o respeito ao Congresso, o respeito à liberdade.

Hoje, com todo respeito que temos ao povo, ao direito do povo, ao direito de manifestação do povo. V. Ex^a está citando um exemplo do Congresso americano, que inegavelmente é o exemplo de democracia. Lá, no Congresso americano, o parlamentar não pode conversar, com alguém que está ao seu lado, nem cochichando.

O SR. RONAN TITO — Nem galeria!

O Sr. Jutahy Magalhães — Nem cochicar com a pessoa que está a seu lado.

O SR. RONAN TITO — Peço licença para interromper nobre Senador, apenas para enriquecer o seu aparte. Os lobistas sentam-se ali! Chamam os Senadores daqui! E os senadores prestam contas da votação! Esta Casa não se faz repetir, Senador!

O Sr. Jutahy Magalhães — Exatamente, Senador. Quando falamos isso, somos acusados de cercear, como diz V. Ex^a a liberdade de imprensa e a liberdade de manifestação popular. Não é isto! Temos de ter a democracia também dentro dessa organização que V. Ex^a citou. Os exemplos estão aí mostrando. Hoje eu estava, parece-me, com o Senador Cid Sabóia, de Carvalho, jogavam lá de cima, das galerias, bolas de papel que quase atingiram o Senador Cid Sabóia de Carvalho, que estava ao meu lado! E eu disse: hoje estamos com sorte, porque estão jogando bolas de papel. Já ouvi falar que jogaram, certa feita, um canivete! Já vi — não ouvi falar — já vi atirarem moedas, para baterem na cabeça dos parlamentares! Isso não é liberdade de expressão nem liberdade de manifestação. Está na hora de repensarmos essas questões. Temos também esse direito. V. Ex^a mencionou o direito de imagem. E aí vai uma autocrítica. Tive oportunidade de apresentar um projeto exatamente sobre esta questão. É um projeto que não anda! Levei-o ao conhecimento do Sindicato do Jornalistas. Ao elogiarem a idéia, eles acharam que a Lei de Imprensa deveria ser derogada de uma vez só. Considero que, enquanto não se faz uma mudança de caráter geral, devemos aperfeiçoar aquilo que pudermos aperfeiçoar, e um dos casos é o direito da imagem. Temos o direito de defender não a nos-

sa imagem pessoal como a nossa honorabilidade; quando formos ridicularizados, como às vezes o somos. Hoje mesmo, num pronunciamento que encaminhei à Mesa; eu cito: "se estivermos com a meia furada, podem dizer que a nossa imagem estará em jogo, se alguém detectar esse furo na meia; mas se fizermos um trabalho sério aqui, ninguém se manifestará a respeito". V. Ex.^a tem a minha solidariedade e espero que esses assuntos sejam ouvidos por nós próprios e por nossos colegas. Em nome da liberdade não cometamos libertinagens.

O SR. RONAN TITO - Nobre Senador Jutahy Magalhães, foi para mim um privilégio encontrá-lo nos Estados Unidos com as mesmas preocupações. O trabalho que citei é do Diretor da Carteira do Banco Internacional Fernando Sefton, que faz um comparativo, que, se a nossa dívida fosse tratada em diversas moedas em vez de dólar, com os juros exigidos pelas bancas francesa, japonesa ou suíça - o diferencial maior se dá verdadeiramente com a banca suíça, e ninguém me vai dizer que a banca suíça está quebrada, perdendo dinheiro; vou repetir o número: se não me engano, se estivéssemos desde 1970 até 1990, feito as nossas remessas de juros de acordo com a exigência da banca suíça, deveríamos hoje menos 96 bilhões e 200 milhões de dólares. Portanto, deveríamos qualquer coisa em torno de vinte e poucos milhões de dólares.

No entanto - e aí que chamaria a atenção para esta conclusão - , somos chamados lá fora de caloteiros, sendo que remetemos líquidos, para o Primeiro Mundo, para economia central, 84 bilhões de dólares na década de 80. Oitenta e quatro bilhões de dólares remetemos, líquidos, na década de 80!

Sei que isso não tem a importância de uma votação como a de hoje à tarde, perdoem-me estar amolando V. Ex.^a com essas cifras. O Brasil remeteu para bancos internacionais, líquidos, na década de 80, 84 bilhões de dólares, e sua dívida aumentou 15 bilhões de dólares. E a linguagem que existe lá fora é que somos caloteiros e Monsieur. Blanca nos disse. "Não, estamos estudando uma ajuda para o Terceiro Mundo." Se eles ajudarem mais, ficaremos terrivelmente esmagados, porque remeter 84 bilhões numa década e ainda querer mais ajuda, aí é para não agüentar mais.

O Sr. João Calmon - Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. RONAN TITO - Pois não, nobre senador. Ouço V. Ex.^a com muita honra.

O Sr. João Calmon - Nobre Senador Ronan Tito, antes de proferir algumas palavras sobre o seu primoroso e objetivo relatório, destaco que o ilustre Senador Pompeu de Sousa, que está presidindo esta sessão vai fazer muita falta ao Senado Federal.

O SR. RONAN TITO - É verdade.

O SR. JOÃO CALMON - Só o seu espírito liberal de mestre do jornalismo tornaria possível este episódio a que estamos assistindo na noite de hoje. O pronunciamento do nobre Senador Mário Covas e o discurso de que V. Ex.^a está proferindo, neste momento, encerram informações de mais alta importância não apenas para o conhecimento de todos nós, senadores, mas eu diria, sem nenhum exagero, para toda a Nação. São pronunciamentos que merecem uma ampla divulgação. V. Ex.^a, neste relatório tão rico em informações, poderia acrescentar um detalhe: todas as sessões da Câmara e do Senado nos Estados Unidos são transmitidas por um cadeia de televisão a cabo, a custo zero para o Congresso, apenas para levar ao conhecimento do povo norte-americano os debates travados nas duas Casas do Congresso. Vivemos, nesta noite de hoje, com características tão raras, momentos de inenunciável encantamento, ouvindo o nobre Senador Mário Covas e este relatório primoroso, magistral, que V. Ex.^a está apresentando aos poucos parlamentares aqui presentes. Aproveito ainda a oportunidade para transformar, pelo menos parcialmente, esta sessão inesquecível do Congresso Nacional numa autocrítica, que, segundo estou informado, só existe com tanta amplitude no Colégio de Cardeais, do Vaticano, e no antigo Soviet Supremo, da União Soviética. Nessas duas instituições, as autocríticas são feitas obrigatoriamente em público. Fazer confissão, à maneira da igreja Católica, no confessionário, não representa um ato de coragem, mas fazer autocrítica, como no Colégio de Cardeais, como no Soviet Supremo e como estamos fazendo nesta inesquecível sessão do Senado, presidida pelo mestre Pompeu de Sousa, é algo realmente inesquecível. A culpa, nobre Senador Ronan Tito, é exclusivamente nossa. Desde 1965, esse humilde representante do povo do Espírito Santo apresentou uma emenda à Lei Orgânica dos Partidos, depois de uma viagem realizada à então

República Federal da Alemanha, criando, ao lado de cada partido, um instituto de formação política, para constituição e renovação dos quadros políticos do País. Nobre Senador Ronan Tito e nobres colegas, já decorreram 25 anos e apesar da minha insistência - infelizmente rastejo na planície, não vivo nos píncaros do Congresso Nacional - até hoje não consegui sensibilizar nem o meu partido nem qualquer outro partido para a criação desse instituto de formação política, que deveria estar funcionando há 25 anos ao lado de cada agremiação partidária. Faço, neste momento, um apelo a V. Ex.^a, que é um extraordinário Líder do nosso glorioso partido, o PMDB: para que conjuguemos esforços para sermos, pelo menos nessa área, os pioneiros no Brasil. Até agora, tenho clamado no deserto. Aqui mesmo, neste plenário do Senado Federal, onde se realizou a última Convenção Nacional do PMDB, fui ao microfone e fiz esse apelo aos meus correligionários, para que o PMDB fosse o pioneiro na instalação de um instituto de formação política, porque essas fundações que existem no Congresso Nacional são na realidade, inoperantes, não atuam, limitam-se a promover raramente alguns debates e lançam uma revista com circulação semestral ou anual. Vamos todos nos unir para que o PMDB seja o pioneiro no cumprimento desse artigo da Lei Orgânica dos Partidos, porque quase tudo que acontece de anormal no Congresso Nacional deve-se em grande parte, à despreparação da classe política para o exercício dos seus mandatos. Lembro-me que não foi nenhum parlamentar que me cumprimentou quando fiz essa intervenção naquela Convenção do PMDB, foi a professora Maria da Conceição Tavares que se levantou da sua poltrona e me deu um abraço, dizendo-me: "senador, qualquer que seja a opinião dos demais participantes desta Convenção, tenho o prazer de lhe dizer que V. Ex.^a deu a mais importante contribuição à Convenção do PMDB". Faízi, mais uma vez, no deserto, diante de tudo o que ouvimos hoje, nesta memorável sessão, com características tão raras, inclusive com o magistral pronunciamento do Senador Mário Covas e, agora, com o primoroso relatório que V. Ex.^a está apresentando, vença a minha timidez, e lhe pedi este aparte, para dirigir um apelo a V. Ex.^a que é nosso notável Líder no Senado Federal: para considerar um ponto de honra do PMDB a instalação do primeiro instituto de formação política do Brasil. Desculpe-me ter-me alongado muito neste

aparte. Além de homenagear a figura extraordinária de V. Ex^a ao apresentar relatório tão importante para um grupo reduzido de parlamentares, gostaria de apresentar esta sugestão, que realmente credenciaria ainda mais o nosso Partido à admiração e à gratidão de todo o povo brasileiro. Obrigado.

O SR. RONAN TITO — Quem agradece sou eu, nobre Senador. V. Ex^a, em generosidade inextinguível, chama este desprezível relatório de primoroso. Agradeço a V. Ex^a.

Por outro lado, quando V. Ex^a fala no instituto de formação política, e fala que prega no deserto, como João Batista, V. Ex^a também é um incansável. V. Ex^a nos liderou, a todos, na fixação de um quantum, de um percentual do Orçamento para Educação, durante quantos anos, Senador? Décadas, V. Ex^a parecia que pregava no deserto. No entanto, eis que o pregador do deserto vence, e vence o povo brasileiro com a obstinação de V. Ex^a, obstinação que só os convictos têm.

De maneira que, com a mesma esperança, com a mesma certeza — minha esperança é cristã, portanto é certeza — de que V. Ex^a foi vencedor na ideia de fixar o percentual sobre o Orçamento para Educação, e V. Ex^a nos liderou a todos —, tenho a certeza de que V. Ex^a vencerá também a segunda etapa, que é o instituto de formação política. Como V. Ex^a me liderou tão bem na primeira luta, eu me considero o seu primeiro liderado. Temos uma convenção dia 10 de março. Mas não vamos esperar por ela, vamos trabalhar para que se crie uma comissão, a fim de que esse instituto, na convenção, seja, sem dúvida nenhuma, uma realidade. E V. Ex^a, mais uma vez, terá prestado um serviço à Educação, e desta vez à educação política, da qual tanto carecemos.

Agradeço muito a V. Ex^a não só a generosidade de suas palavras como também a contribuição que dá, porque o que vou falar agora, para encerrar, nobre Senador — desculpem, hoje é dia de autocritica — é do nosso despreparo.

Este País, nobre Senador, chegou ao cúmulo de contratar uma equipe internacional, gastando milhões de dólares, para fazer a negociação da dívida externa. Uma equipe de forâneos. E achamos um absurdo quando gastamos, por exemplo, dez mil dólares para que um senador saia daqui, vá aos Estados Unidos, vá a Washington, discutir a nossa dívida. Quero

chamar o Senado Federal à responsabilidade. Enquanto demorar a discussão da negociação dessa dívida — e agora faço em forma de proposta —, o Senado Federal não pode deixar o Executivo desguarnecido. Não é para competir com o Executivo, não é para passar na frente do Executivo. É que há certo tipo de conduta que só os políticos são capazes. E lembro bem, a História narra, com destaque, que Churchill, quando vai ao Presidente dos Estados Unidos renegociar a dívida da Primeira Guerra Mundial, o então Presidente, considerado de ultradireita e pragmático, vira-se para ele e diz: "Mas V. Ex^a devem, não é verdade?" Ao que Churchill disse: "Devemos, é verdade, mas não é a verdade exaustiva". Só um político, mais ninguém, poderia dizer: "a verdade não exaustiva". Devemos, estamos negociando, é verdade, mas não é a verdade exaustiva.

Porque cabe ao Senado, como Casa que aprecia as finanças deste País, a obrigação de, depois, cancelar ou não a negociação externa, o Senado tem obrigação de ir lá fora. Quando discute esta questão com os membros da embaixada brasileira em Washington, alguns me disseram: está querendo reeditar Davi e o Golias? Lutar contra o LOBBY internacional dos banqueiros da city? Digo: — por quê não? Dei um exemplo a eles: remetemos 84 bilhões de dólares de juros, de serviço de dívida. Se tivéssemos remetido "apenas" 42 bilhões de dólares e comprado, dos Estados Unidos, 42 bilhões de dólares de equipamentos para atualizar as nossas indústrias, para criar novos empregos? Então, quero enfrentar, sim, o LOBBY dos banqueiros com o LOBBY dos grandes industriais, que têm interesses em fornecer equipamentos, mas não estão fornecendo equipamentos porque comprometemos todos os recursos que conseguimos gerar, e não são poucos. Este País, que, muitas vezes, aqui dentro é denegrido, é o terceiro diferencial de balança do mundo. Só o excede, em diferencial de balança, o Japão e a Alemanha. Em seguida, vem o Brasil. Há muitos anos, seguidamente, exportamos em torno de 30 bilhões e importamos 15 bilhões de dólares. Temos uma economia sadia, senão não estávamos subsistindo.

Esses 15 bilhões, se tivéssemos importando, por ano, todo ano, 7 bilhões de dólares em equipamentos, o que teria virado este País? Sobre a negociação da dívida externa, pode ser que digam que é obrigação do Executivo. Mas há formação

do imaginário coletivo, inclusive da linguagem, lá fora — e Jacques Maritain tem uma página linda, extraordinária, sobre a lingüística, sobre a semântica, dizendo que todos os colonizadores, todos os dominadores, quando querem dominar, formam, primeiro, uma lingüística toda própria. E quem quiser conhecer essa lingüística, basta dar um pulo em Nova Iorque ou Washington. Eles vão dizer, sempre: "Devedores relapsos, subdesenvolvidos, ajudados, caloteiros etc". Só políticos como Churchill, porque se tivesse ido lá um tecnocrata da Inglaterra, discutir com o Presidente dos Estados Unidos, duvido, duvido muito, ele soubesse desdobrar a verdade. E verdade, mas não a verdade exaustiva.

Neste momento, Srs. Senadores, campeões de resistência e paciência, por estarem até a esta hora me ouvindo, gostaria de dizer que temos uma obrigação de que não podemos abdicar: temos que acompanhar essa negociação momento a momento.

E com que tristeza, ao chegar ao Brasil, verifico que aquela decisão que tomamos numa reunião, de que não se remetesse um centavo enquanto se tivesse a negociação, fosse postergada, não fosse votada pelo Plenário... Qual a força que temos, nobres Senadores? Sr. Presidente, qual a força que temos? A força que temos é esta que demonstramos na década de 80, a capacidade de remeter dólares para fora. Se estancarmos a sangria, aí seremos gigantes. Senão estaremos fazendo o jogo da banca internacional.

Sei que o Senador Roberto Campos inquinou até de inconstitucional a nossa decisão. Se houver inconstitucionalidade, vou propor à Casa a modificação desse artigo.

Não posso, não podemos, o Senado não pode é continuar assistindo de braços cruzados a essa remessa, a essa sangria enorme de recursos do Brasil para financiar a abastança do Primeiro Mundo.

Se quisermos também, poderemos fazer como fez Rubem Braga num conto extraordinário, e podemos gritar: "não temos nada com isso". Se quiserem até, podemos juntar todos os Senadores, 75, e gritar de uma vez só, muito alto: "não temos nada com isso." A fome, a miséria, a criminalidade que aumentam que, no meu entendimento modesto, têm suas raízes na grande disparidade de renda e, principalmente, na sangria

violenta que se faz neste País, podemos entender que não temos nada com isso, deixem que os técnicos cuidem disso lá fora.

Como eu disse, Sr. Presidente, Srs. Senadores, V. Ex^{as} merecem um prêmio, junto com os auxiliares da Mesa e também os nossos taquígrafos, prêmio de resistência e de tolerância.

Vou continuar gritando de maneira conveniente e inconveniente. O Senado tem, sim, muita coisa a ver com a nossa sangria.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. senadores a inflação retorna com força redobrada: 15% no mês passado, 19 por cento este mês, nas sombrias previsões do próprio Governo.

Portanto, nós estamos diante de uma inflação anual projetada superior a 500%, nesse ritmo.

Ou seja, quer se goste ou se não goste, objetivamente, o Plano Colôria ou Plano Brasil Novo fracassou.

Sim, porque depois do mais feroz e indiscriminado enxugamento de ativos financeiros e aplicações de pessoas físicas e jurídicas, depois da mais dura compressão salarial, depois do mais implacável plano recessivo e consequente desemprego, depois da mais badalada redução das despesas públicas, depois de passar todos estes meses sem pagar os encargos e juros da dívida externa, a inflação passa dos dois dígitos e se dirige quase sem resistência para uma taxa mensal superior a 20 por cento.

Em outras palavras, se impôs à sociedade brasileira um altíssimo grau de sacrifício, num plano de combate de inflação de rudeza inexecutável, sem precedentes, mas que resulta num fracasso completo.

Mas o Plano Brasil Novo tem um mérito, o de derrubar vários mitos sobre a origem e causa da inflação.

Para quem não é desmemoriado, devo relembrar aqui que os economistas (praticamente) todos, a grande mídia, o empresariado de porte, as colunas de economia e negócios, nunca se cansaram de afirmar que a

inflação estava no famigerado déficit público.

O Governo se orgulha agora, não só de ter contido o déficit público, mas de apresentar um superávit.

Claro que à custa da total paralisação das obras e serviços públicos, claro que à custa de um processo indiscriminado de demissões e disponibilidades, claro que à custa de um feroz processo de arrocho e congelamento dos salários dos servidores federais.

Outro mito que é de se esperar que tenha caído definitivamente por terra é o de que são os salários que produzem a inflação, ou são os salários um fator fundamental para pressionar o processo inflacionário.

Pois bem, não há nenhuma categoria de trabalhadores que não esteja agora amargando defasagens salariais, as mais elevadas da história deste País. Neste País de tantos arrochos, nós estamos vivendo o maior arrocho salarial da nossa História, tal qual o atual salário mínimo é o menor da História de 50 anos de salário mínimo, e o menor da América Latina, para nossa vergonha e humilhação.

Também não parece ser uma demanda aquecida, aquecida, demais, pois o desemprego, os baixos salários, a paralisação dos negócios, o confisco das poupanças, e outros fatores, tudo contribui para negar esta outra tese tão favorita dos economistas, a inflação pela demanda.

Aliás, é o contrário: as multidões de trabalhadores brasileiros estão cada vez mais distantes da idéia de uma economia interna, de um mercado interno de consumo de massas.

Cada vez mais essas multidões estão doentes, famélicas, sem emprego e sem perspectivas.

Onde estão, então as causas do recrudescimento da inflação? Onde estão as causas, se não estão no déficit público, no aumento dos salários, nos pagamentos de juros e serviços da dívida, na demanda aquecida?

O Governo culpa o empresariado pela remarcação abusiva dos preços, porque os empresários não querem perder os seus privilégios.

O empresariado culpa o Governo pela política monetária dos juros altos, que por sua vez, provocou a volta da especulação financeira.

Neste conflito cada vez mais agudo, ficam de fora as grandes massas dos trabalhadores brasileiros, vítimas do processo e da conjuntura. Ficam de fora os trabalhadores e assalariados urbanos, os produtores rurais, os servidores públicos, aposentados e pensionistas, os pequenos e médios empresários, os pequenos investidores da poupança confiscada.

No conflito entre Governo e grande empresariado, os dois têm razão.

O Sr. Mario Amato tem razão, porque a política de juros altos descapitaliza as empresas, produz a paralisação das atividades produtivas e promove o retorno da especulação, elevando os patamares inflacionários.

E o Governo também tem razão. Eu, pessoalmente, venho dizendo há muito tempo, desde a inflação dos 80% do Governo Sarney, que o principal componente inflacionário é a elevação aleatória dos preços.

É que o Governo não fez, nem de longe, o problema central deste País, que é a distribuição de renda e da riqueza. É que o Governo não tem política para a produção agrícola (que não seja o arrocho do crédito), não admite política salarial, não dispõe de uma política de rendas.

A política do Governo se reduz à implantação no País do modelo neoliberal, segundo o qual o mercado e as leis do mercado se bastam a si mesmas, e têm o poder mágico de produzir o equilíbrio, gerar riqueza e distribuir renda.

Doce ilusão. O mercado, nestes meses, erigido em instituição sagrada, nada resolveu. Nem diminuiu a inflação e os preços, nem produziu alguma melhora na vida da população.

O Governo não tem política para a educação, para a saúde, para a ciência e tecnologia. A política, suposta política do Governo, é a abertura para o mercado internacional, a desregulamentação, a redução do papel do Estado na economia, a privatização.

A política do Governo é a do desmonte, sem se colocar nada no lugar, que não seja o mercado, as suas leis, a sua lógica. Se quer implantar no País o liberalismo, ou o neoliberalismo, uma doutrina econômica superada historicamente ainda no século passado. Se quer implantar no País uma doutrina que não é aplicada em nenhum país do mundo.

Este Governo só desfaz, desmonta, destrói. Nada constrói, nada faz; nada propõe para o objetivo do Estado e dos governos, que é melhorar a vida da população.

E o pior é que o faz com arrogância e desprezo para com o Congresso, com a opinião nacional, para com todas as críticas e vozes discordantes.

Encerro, Sr. Presidente, dizendo que estamos no nosso papel de Oposição para pedir ao Governo que desça do palanque e comece a propor alternativas, saídas para a crise. Pedir ao Governo que comece a governar, que já é tempo. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - O Senador que preside os trabalhos, longe de considerar um sacrifício, considera um privilégio ter presidido esta sessão.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de sexta-feira, às 9 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

- 1 -

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 128, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, e, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 128, de 1990, de autoria do Senador João Lobo, que dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, que institui a taxa de fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários e dá outras providências (dependendo de parecer).

- 2 -

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei do Senado nº 109, de 1988, de autoria do Senador Odacir Soares, que estabelece normas para o processo de privatização de empresa sob o controle direto ou indireto do Governo Federal, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 22 horas e 15 minutos)

ATO DO PRESIDENTE Nº 235, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 006.869/90-4, resolve alterar o Ato desta Presidência nº 49, de 1990, publicado no DCN, Seção II, de 21-4-90, para manter aposentado o servidor Celso Corso Campos, no cargo de Técnico Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 521, inciso I, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem como o disposto na Resolução SF nº 21, de 1980, a partir de 30 de maio de 1990, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 14 de novembro de 1990. - Senador Iram Saraiva, Primeiro Vice-Presidente no exercício da presidência.

ATO DO PRESIDENTE Nº 236, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 012.757/90-0, resolve alterar o Ato desta Presidência nº 209, de 1987, publicado no DCN, Seção II, de 14-10-87, para manter aposentado o servidor Manoel de Oliveira Cãvalcante, no cargo de Técnico Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 521, inciso I, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem como o disposto na Resolução SF nº 21, de 1980, a partir de 16 de outubro de 1990, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 14 de novembro de 1990. - Senador Iram Saraiva, Primeiro Vice-Presidente no exercício da presidência.

ATO DO PRESIDENTE Nº 237, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 012.900/90-7, resolve alterar o Ato desta Presidência nº 22, de 1988, publicado no DCN, Seção II, de 24-2-88, para manter aposentado o servidor Walter Manoel Germano de Oliveira, no cargo de Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 521, inciso I, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem como o disposto na Resolução SF nº 21, de 1980, a partir de 18 de outubro de 1990, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 14 de novembro de 1990. - Senador Iram Saraiva, Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência.

ATO DO PRESIDENTE Nº 238, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 000.613/90-8, resolve alterar o Ato desta Presidência nº 164, de 1985, publicado no DCN, Seção II, de 30-8-85, para manter aposentado o servidor Luiz Gonzaga Pereira do Nascimento, no cargo de Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 521, inciso I, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem como o disposto na Resolução SF nº 21, de 1980, a partir de 24 de janeiro de 1990 com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 14 de novembro de 1990. - Senador Iram Saraiva, Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência.

**ATO DO PRESIDENTE
Nº 239, DE 1990**

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a legislação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 010.393/90-0, resolve alterar o Ato desta Presidência nº 200, de 1989, publicado no DCN, Seção II, de 3-8-89, para manter aposentada a servidora Eunice Fernandes de Andrade, no cargo de Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 521 inciso I, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem como o disposto na Resolução SF nº 21, de 1980, a partir de 17 de agosto de 1990, com proventos integrais, observado o

disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 14 de novembro de 1990. — Senador Iram Saraiva, Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência.

PORTARIA Nº 25, DE 1990

O Primeiro Secretário do Senado Federal, no uso de suas atribuições regulamentares, e em obediência ao art. 5º do Ato da Comissão Diretora nº 59, de 1988, resolve: designar os servidores Fernando Arruda Moura, Aylton Dutra Leal e Dirceu Teixeira de Matos, Assessores Legislativos do Quadro Permanente do Senado Federal, para, sob a presidência do primeiro, integrarem Comissão de Justificação incumbida de instruir e processar o pedido formulado no Processo nº 016.498/89-5, de declaração de anistia e readmissão aos quadros do Centro Gráfico do Senado Federal, com base no art. 8º do Ato das Disposições

Constitucionais Transitórias, do Sr. José Luiz Alves da Silva.

Senado Federal, 13 de novembro de 1990. — Senador Mendes Canale, Primeiro Secretário.

PORTARIA Nº 1, DE 1990

O Senhor Diretor da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio, no uso das suas atribuições regulamentares e tendo em vista o que consta do Processo nº 013.277/90-1, resolve suspender o servidor José Maurício Firmino dos Santos, Técnico Legislativo, Área de Processo Legislativo, Matrícula nº 3.462, do Quadro de Pessoal CLT, nos termos do artigo 559, combinado com o artigo 564 do Regulamento Administrativo do Senado Federal por 5 (cinco) dias, a partir desta data.

Senado Federal, 12 de novembro de 1990. — Amaury Gonçalves Martins, Diretor da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio.